18/08/2026

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ANGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A)) onildo cavalcanti vilas bôas (ADVOGADO(A)) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A)) ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE (ADVOGADO(A)) DANILA DE JESUS ALVAREZ (ADVOGADO(A)) PEROLA PLETSCH (ADVOGADO(A)) ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO (ADVOGADO(A)) ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))** **UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA (ADVOGADO(A))**
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))** **ISAAC MUNIZ FILHO (ADVOGADO(A))**
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A))** **TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO(A))** **ROBERTO GOMES NOTARI (ADVOGADO(A))**
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO(A))	

	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) **OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))** **FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))** **MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO (ADVOGADO(A))** **BARBARA LINA DA SILVA (ADVOGADO(A))**
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))
BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA (REQUERIDO(A))	
	NELSON BRUNO DO REGO VALENCA (ADVOGADO(A)) **DANIEL CIDRAO FROTA (ADVOGADO(A))** **MARCIO RAFAEL GAZZINEO (ADVOGADO(A))**
TALITA DO LAGO BORGES (REQUERIDO(A))	
	WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO (ADVOGADO(A))
LUSINEUMA SOUZA DIAS (REQUERIDO(A))	
	NILTON FERREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) **GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))**

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
224061939	18/08/2026 12:36	Petição (Outras)	Petição (Outras)
250873820	18/08/2026 12:36	2. RMA Capitão Ribelinho - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879237	18/08/2026 12:36	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250873805	18/08/2026 12:36	7. RMA Garden - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879239	18/08/2026 12:36	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879241	18/08/2026 12:36	8. RMA Hal - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879243	18/08/2026 12:36	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879247	18/08/2026 12:36	9. RMA Hospital Alfa - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879248	18/08/2026 12:36	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879249	18/08/2026 12:36	10. RMA Mirante - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879250	18/08/2026 12:36	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879251	18/08/2026 12:36	11. RMA Nova Olinda - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879252	18/08/2026 12:36	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879254	18/08/2026 12:36	12. RMA Novo Mundo - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)

250879255	18/08/2026 12:36	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879257	18/08/2026 12:36	13. RMA Planaltina - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879260	18/08/2026 12:36	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879263	18/08/2026 12:36	14. RMA RSP Agricola - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879264	18/08/2026 12:36	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879266	18/08/2026 12:36	15. RMA RSP Constr - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879268	18/08/2026 12:36	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879273	18/08/2026 12:36	16. RMA VPF Adm - 04, 05 e 062026	Relatório (outros)
250879275	18/08/2026 12:36	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_04, 05 e 062026	Outros Documentos
250879277	18/08/2026 12:36	17.1 Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - junho 2026	Outros Documentos
250266577	12/08/2026 22:25	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
250266578	12/08/2026 22:25	PRocuração Deyse (2)	Instrumento de Procuração
250266579	12/08/2026 22:25	Revogação Deyse	Outros Documentos
249697397	07/08/2026 10:00	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA	Petição (Outras)
249697399	07/08/2026 10:00	documento de identidade	Outros Documentos
249697401	07/08/2026 10:00	declaração pobreza	Outros Documentos
249697402	07/08/2026 10:00	procuração	Outros Documentos
249697405	07/08/2026 10:00	intimacao	Outros Documentos
249697406	07/08/2026 10:00	CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	Outros Documentos
249697407	07/08/2026 10:00	planilha de calculos	Outros Documentos
249689541	07/08/2026 09:24	Manifestação do Ministério Público	Manifestação do Ministério Público
249679139	07/08/2026 08:22	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
249679140	07/08/2026 08:22	Malote Digital Parte 1	Outros Documentos
249679141	07/08/2026 08:22	Malote Digital Parte 2	Outros Documentos
248445971	29/07/2026 14:37	Petição (Outras)	Petição (Outras)
248475293	29/07/2026 14:37	Procuração_Sodexo_-_RJ_novas_abril_2026.docx	Outros Documentos
248475294	29/07/2026 14:37	SODEXO DO BRASIL - Alteração conselho adm - 2024	Outros Documentos
248475296	29/07/2026 14:37	SODEXO DO BRASIL - Eleição da Diretoria - 01.11.2022 (1)	Outros Documentos
248475299	29/07/2026 14:37	Summary	Outros Documentos
248132437	27/07/2026 15:36	Petição (Outras)	Petição (Outras)
248132439	27/07/2026 15:36	02-Procuração	Instrumento de Procuração
248132440	27/07/2026 15:36	03-Qualificação	Outros Documentos
248132441	27/07/2026 15:36	04-Declaração de Hipossuficiencia	Outros Documentos
248132442	27/07/2026 15:36	05-CNPJ- QSA IMS CONST IMCORP S-A	Outros Documentos

248132443	27/07/2026 15:36	06-CNPJ FR Brasil	Outros Documentos
248132445	27/07/2026 15:36	07-Certidão de habilitação Jose Teixera	Outros Documentos
248132446	27/07/2026 15:36	08-QSA FR Brasil	Outros Documentos
248132447	27/07/2026 15:36	09-QSA IMS CONST IMCORP S-A	Outros Documentos
248132448	27/07/2026 15:36	10-Homologação dos Calculos	Outros Documentos
248132450	27/07/2026 15:36	11-Planilha de Calculos Jose Teixeira	Outros Documentos
238511694	27/07/2026 15:31	Petição (Outras)	Petição (Outras)
248128062	27/07/2026 15:31	02-Procuração	Instrumento de Procuração
248128063	27/07/2026 15:31	03-Qualificação	Outros Documentos
248128065	27/07/2026 15:31	04-Declaração de Hipossuficiencia	Outros Documentos
248128067	27/07/2026 15:31	05-CNPJ- QSA IMS CONST IMCORP S-A	Outros Documentos
248128069	27/07/2026 15:31	06-CNPJ FR Brasil	Outros Documentos
248128070	27/07/2026 15:31	07-Certidão de habilitação Jose Teixera	Outros Documentos
248128071	27/07/2026 15:31	08-QSA FR Brasil	Outros Documentos
248128072	27/07/2026 15:31	09-QSA IMS CONST IMCORP S-A	Outros Documentos
248128073	27/07/2026 15:31	10-Homologação dos Calculos	Outros Documentos
248128074	27/07/2026 15:31	11-Planilha de Calculos Jose Teixeira	Outros Documentos
247724927	23/07/2026 11:21	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
247724894	23/07/2026 11:18	Envio ofício	Certidão (Outras)
246988281	22/07/2026 08:18	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
247282558	20/07/2026 16:58	CREDORA ISABELLE - RATIFICA ADESÃO	Petição (Outras)
247282556	20/07/2026 16:56	CREDORA JACQUELINE - RATIFICA ADESÃO	Petição (Outras)
247280537	20/07/2026 16:31	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)
246684098	14/07/2026 22:57	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
246684099	14/07/2026 22:57	0160454-48.2022.8.17.2001 I	Outros Documentos
246684100	14/07/2026 22:57	Ofício_0160454-48.2022.8.17.2001	Outros Documentos
246642353	14/07/2026 16:56	Petição (Outras)	Petição (Outras)
246642355	14/07/2026 16:56	Doc.1 - Processo 0100070-65.2022.5.01.0401	Anexo
246642356	14/07/2026 16:56	Doc.2 - Processo_0100889-24.2018.5.01.0245	Anexo
246642357	14/07/2026 16:56	Doc.3 - Processo_0100827-50.2019.5.01.0244	Anexo
246642358	14/07/2026 16:56	Doc.4 - Processo_0101037-04.2019.5.01.0050	Anexo
246642360	14/07/2026 16:56	Doc.5 - Processo_0100563-34.2020.5.01.0006_compressed-1-80	Anexo
246642361	14/07/2026 16:56	Doc.5 - Processo_0100563-34.2020.5.01.0006_compressed-80-166	Anexo
246642362	14/07/2026 16:56	Doc.6 - Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990_compressed	Anexo

246642363	14/07/2026 16:56	Doc.7 - ACP	Anexo
246642364	14/07/2026 16:56	Doc.8 - Parecer incidente reserva de honorarios contratuais	Anexo
246482482	13/07/2026 17:10	Peticoes_Diversas.pdf	Petição (Outras)
246474845	13/07/2026 16:34	Manifestação do Ministério Público	Manifestação do Ministério Público
245735751	07/07/2026 10:36	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
245735750	07/07/2026 10:36	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
245325135	02/07/2026 15:35	Decisão	Decisão
244933351	27/06/2026 20:35	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
244933352	27/06/2026 20:35	Malote Digital	Outros Documentos
244760332	22/06/2026 17:27	PEDIDO DE RETENÇÃO DE HONORÁRIOS	Manifestação (Outras)
244760334	22/06/2026 17:27	Procuração - Lucas Pereira de Souza	Outros Documentos
244194469	17/06/2026 08:39	Petição (Outras)	Petição (Outras)
244194471	17/06/2026 08:39	9. RMA Hospital Alfa - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194472	17/06/2026 08:39	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194473	17/06/2026 08:39	10. RMA Mirante - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194474	17/06/2026 08:39	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194475	17/06/2026 08:39	11. RMA Nova Olinda - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194476	17/06/2026 08:39	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194477	17/06/2026 08:39	12. RMA Novo Mundo - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194478	17/06/2026 08:39	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194479	17/06/2026 08:39	13. RMA Planaltina - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194480	17/06/2026 08:39	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194481	17/06/2026 08:39	14. RMA RSP Agricola - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244198983	17/06/2026 08:39	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244198984	17/06/2026 08:39	15. RMA RSP Constr - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244198986	17/06/2026 08:39	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244198987	17/06/2026 08:39	16. RMA VPF Adm - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244198989	17/06/2026 08:39	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244198990	17/06/2026 08:39	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - 03.02.2026	Relatório (outros)
244198991	17/06/2026 08:39	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - 19.03.2026	Relatório (outros)
244198992	17/06/2026 08:39	Relatório - Incidentes Processuais	Relatório (outros)
244194448	17/06/2026 08:31	Petição (Outras)	Petição (Outras)
244194450	17/06/2026 08:31	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194451	17/06/2026 08:31	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos

244194452	17/06/2026 08:31	2. RMA Capitão Ribelinho - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194453	17/06/2026 08:31	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194454	17/06/2026 08:31	3. RMA FR Brasil - 022026 e 032026_compressed	Relatório (outros)
244194455	17/06/2026 08:31	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194456	17/06/2026 08:31	4. RMA FR Const - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194457	17/06/2026 08:31	4.1 RMA FR Const - Anexo I- Checklist - 022026 e 032026	Outros Documentos
244194458	17/06/2026 08:31	5. RMA FRCorp - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194459	17/06/2026 08:31	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194461	17/06/2026 08:31	6. RMA Gama 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194462	17/06/2026 08:31	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194463	17/06/2026 08:31	7. RMA Garden - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194464	17/06/2026 08:31	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
244194465	17/06/2026 08:31	8. RMA Hal - 022026 e 032026	Relatório (outros)
244194467	17/06/2026 08:31	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_022026 e 032026	Outros Documentos
242818838	05/06/2026 13:37	Habilitação de Crédito	Petição (Outras)
242818840	05/06/2026 13:37	1-RG - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818842	05/06/2026 13:37	2-CTPS- WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818843	05/06/2026 13:37	3-PROCURAÇÃO - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818844	05/06/2026 13:37	4-DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818845	05/06/2026 13:37	5-CERTIDÃO DE CRÉDITO - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818846	05/06/2026 13:37	6-Planilha de Atualização de Cálculos - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818847	05/06/2026 13:37	7-PROMOÇÃO DA CONTADORIA - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818849	05/06/2026 13:37	8-DESPACHO ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818850	05/06/2026 13:37	9-DECISÃO DETERMINANDO EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO -WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818851	05/06/2026 13:37	10-ATA DE AUDIÊNCIA - TERMO DE ACORDO - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
242818852	05/06/2026 13:37	11-PETIÇÃO INICIAL - WESLEY LUIZ DA SILVA	Outros Documentos
241669615	27/05/2026 20:05	Petição (Outras)	Petição (Outras)
240537502	19/05/2026 11:55	Petição (Outras)	Petição (Outras)
240537503	19/05/2026 11:55	HABILITAÇÃO CREDITO EDVANIA	Outros Documentos
240537504	19/05/2026 11:55	PLANILHA DE CALCULO EDVANIA	Outros Documentos
240537506	19/05/2026 11:55	PROCURAÇÃO EDVANIA	Instrumento de Procuração
240537508	19/05/2026 11:55	PROCURAÇÃO	Outros Documentos
240537509	19/05/2026 11:55	SENTENÇA ALFA EDVANIA	Outros Documentos

240537510	19/05/2026 11:55	TRANSITO EM JULGADO EDVANIA	Outros Documentos
240533015	19/05/2026 11:31	Petição (Outras)	Petição (Outras)
240533017	19/05/2026 11:31	PROCURAÇÃO EDVANIA	Instrumento de Procuração
240533018	19/05/2026 11:31	HABILITAÇÃO CREDITO EDVANIA	Outros Documentos
240533019	19/05/2026 11:31	PLANILHA DE CALCULO EDVANIA	Outros Documentos
240533020	19/05/2026 11:31	PROCURAÇÃO	Outros Documentos
240533021	19/05/2026 11:31	SENTENÇA ALFA EDVANIA	Outros Documentos
240533022	19/05/2026 11:31	TRANSITO EM JULGADO EDVANIA	Outros Documentos
240213710	15/05/2026 14:05	Renuncia Poderes parte Atmosfera	Petição (Outras)
239346757	07/05/2026 13:09	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
239346762	07/05/2026 13:09	Certidão de crédito proc hipo docs	Anexo
237975031	24/04/2026 16:48	Manifestação do Ministério Público	Manifestação do Ministério Público
236974426	15/04/2026 17:35	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)
236974431	15/04/2026 17:35	Doc.01 Proc.N0008930-40.2012.4.05.8300 - Execução	Outros Documentos
236771965	14/04/2026 13:32	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
236659375	13/04/2026 18:11	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236659379	13/04/2026 18:11	8. RMA Hal - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236659381	13/04/2026 18:11	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Outros Documentos
236664732	13/04/2026 18:11	9. RMA Hospital Alfa - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236664733	13/04/2026 18:11	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Outros Documentos
236664734	13/04/2026 18:11	10. RMA Mirante - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236664735	13/04/2026 18:11	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Outros Documentos
236664736	13/04/2026 18:11	11. RMA Nova Olinda - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664737	13/04/2026 18:11	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos
236664738	13/04/2026 18:11	12. RMA Novo Mundo - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664739	13/04/2026 18:11	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos
236664740	13/04/2026 18:11	13. RMA Planaltina - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664741	13/04/2026 18:11	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos
236664742	13/04/2026 18:11	14. RMA RSP Agricola - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664743	13/04/2026 18:11	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos
236664744	13/04/2026 18:11	15. RMA RSP Constr - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664747	13/04/2026 18:11	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos
236664748	13/04/2026 18:11	16. RMA VPF Adm - 12 2025 01 2026	Relatório (outros)
236664749	13/04/2026 18:11	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_12 2025 01 2026	Outros Documentos

236664750	13/04/2026 18:11	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - Dezembro 2025	Relatório (outros)
236418261	13/04/2026 08:31	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)
236471409	10/04/2026 18:44	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236471875	10/04/2026 18:44	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236471879	10/04/2026 18:44	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236472334	10/04/2026 18:44	2. RMA Capitão Ribelinho - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236469749	10/04/2026 18:25	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236469771	10/04/2026 18:25	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236469772	10/04/2026 18:25	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236469773	10/04/2026 18:25	2. RMA Capitão Ribelinho - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236469775	10/04/2026 18:25	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236469776	10/04/2026 18:25	3. RMA FR Brasil - 122025 e 012026_compressed	Relatório (outros)
236469779	10/04/2026 18:25	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236469780	10/04/2026 18:25	4. RMA FR Const - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236469781	10/04/2026 18:25	4.1 RMA FR Const - Anexo I- Checklist - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236470683	10/04/2026 18:25	5. RMA FRCorp - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236470700	10/04/2026 18:25	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236470701	10/04/2026 18:25	6. RMA Gama 122025 e 012026	Relatório (outros)
236470702	10/04/2026 18:25	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236470704	10/04/2026 18:25	7. RMA Garden - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236470707	10/04/2026 18:25	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236465363	10/04/2026 18:06	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236465379	10/04/2026 18:06	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236465380	10/04/2026 18:06	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236467133	10/04/2026 18:06	2. RMA Capitão Ribelinho - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236467137	10/04/2026 18:06	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236467139	10/04/2026 18:07	3. RMA FR Brasil - 122025 e 012026_compressed	Relatório (outros)
236467141	10/04/2026 18:06	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236467146	10/04/2026 18:06	4. RMA FR Const - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236467160	10/04/2026 18:06	4.1 RMA FR Const - Anexo I- Checklist - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236467162	10/04/2026 18:06	5. RMA FRCorp - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236467165	10/04/2026 18:06	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236467166	10/04/2026 18:06	6. RMA Gama 122025 e 012026	Relatório (outros)

236460373	10/04/2026 17:36	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236461362	10/04/2026 17:36	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236461365	10/04/2026 17:36	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236461366	10/04/2026 17:36	2. RMA Capitão Ribelinho - 122025 e 012026	Relatório (outros)
236461374	10/04/2026 17:36	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_122025 e 012026	Relatório (outros)
236461375	10/04/2026 17:36	3. RMA FR Brasil - 122025 e 012026_compressed	Relatório (outros)
236451773	10/04/2026 16:49	Petição (Outras)	Petição (Outras)
236454092	10/04/2026 16:49	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 10 e 112025	Relatório (outros)
236454093	10/04/2026 16:49	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236454095	10/04/2026 16:49	2. RMA Capitão Ribelinho - 10 e 112025	Relatório (outros)
236454097	10/04/2026 16:49	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236454099	10/04/2026 16:49	3. RMA FR Brasil - 10 e 112025_compressed	Relatório (outros)
236454111	10/04/2026 16:49	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236454115	10/04/2026 16:49	4. RMA FR Const - 10 e 112025	Relatório (outros)
236454127	10/04/2026 16:49	4.1 RMA FR Const - Anexo I- Checklist - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455939	10/04/2026 16:49	5. RMA FRCorp - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455941	10/04/2026 16:49	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455942	10/04/2026 16:49	6. RMA Gama 10 e 112025	Relatório (outros)
236455945	10/04/2026 16:49	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455951	10/04/2026 16:49	7. RMA Garden - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455953	10/04/2026 16:49	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455958	10/04/2026 16:49	8. RMA Hal - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455965	10/04/2026 16:49	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455967	10/04/2026 16:49	9. RMA Hospital Alfa - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455969	10/04/2026 16:49	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455971	10/04/2026 16:49	10. RMA Mirante - 10 e 112025	Relatório (outros)
236455972	10/04/2026 16:49	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236455979	10/04/2026 16:49	11. RMA Nova Olinda - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457784	10/04/2026 16:49	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236457786	10/04/2026 16:49	12. RMA Novo Mundo - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457789	10/04/2026 16:49	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236457791	10/04/2026 16:49	13. RMA Planaltina - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457793	10/04/2026 16:49	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)

236457794	10/04/2026 16:49	14. RMA RSP Agricola - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457797	10/04/2026 16:49	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236457799	10/04/2026 16:49	15. RMA RSP Constr - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457805	10/04/2026 16:49	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236457808	10/04/2026 16:49	16. RMA VPF Adm - 10 e 112025	Relatório (outros)
236457809	10/04/2026 16:49	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_10 e 112025	Relatório (outros)
236457817	10/04/2026 16:49	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - Outubro 2025 - Recife	Relatório (outros)
236457820	10/04/2026 16:49	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - Outubro 2025 - Rio de Janeiro	Relatório (outros)
236415867	10/04/2026 12:55	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
236415866	10/04/2026 12:55	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
236415834	10/04/2026 12:52	Certidão	Certidão (Outras)
234458942	23/03/2026 16:54	Decisão	Decisão
233888188	18/03/2026 11:02	Petição Simples de Terceiro Interessado	Petição Simples de Terceiro Interessado
233274893	12/03/2026 15:07	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
232263662	03/03/2026 16:40	Petição Simples de Terceiro Interessado	Petição Simples de Terceiro Interessado
232263663	03/03/2026 16:40	calculo jose matos	Anexo
232263665	03/03/2026 16:40	certidão habilitação	Anexo
232263666	03/03/2026 16:40	COMPROVANTE RESIDENCIA	Anexo
232263668	03/03/2026 16:40	ctps josé matos	Anexo
232263669	03/03/2026 16:40	decisão recuperação	Anexo
232263671	03/03/2026 16:40	HIPOSSUFICIENCIA	Anexo
232263672	03/03/2026 16:40	ID	Anexo
232263673	03/03/2026 16:40	PROCURAÇÃO	Anexo
232263674	03/03/2026 16:40	SENTENÇA	Anexo
231083581	20/02/2026 15:18	Petição Simples de Terceiro Interessado	Petição Simples de Terceiro Interessado
231084937	20/02/2026 15:18	Certidão - Vanessa Nunes	Outros Documentos
231084938	20/02/2026 15:18	Certidão de crédito - Vanessa Nunes	Outros Documentos
231084943	20/02/2026 15:18	Decisão	Outros Documentos
231084944	20/02/2026 15:18	Planilha de Cálculos - Vanessa Nunes	Outros Documentos
229972928	09/02/2026 09:11	Petição (Outras)	Petição (Outras)
229973983	09/02/2026 09:11	Substabelecimento - Cristália - Assinado	Outros Documentos
228713249	27/01/2026 22:06	Petição (Outras)	Petição (Outras)
228713251	27/01/2026 22:06	Substabelecimento - Cristália - Rogério1	Outros Documentos
228692446	27/01/2026 17:12	Habilitação nos autos	Petição Simples de Terceiro Interessado

228692447	27/01/2026 17:12	Certidão Credito Trabalhista Ilka	Outros Documentos
228692449	27/01/2026 17:12	Planilha Trabalhista Calculo - Ilka	Outros Documentos
228692448	27/01/2026 17:12	Sentença Extinção Ilka	Outros Documentos
228671701	27/01/2026 15:37	requer habilitação de credito	Petição Simples de Terceiro Interessado
228673373	27/01/2026 15:37	iNICIAL	Outros Documentos
228673374	27/01/2026 15:37	TERMO ACORDO NAO CUMPRIDO	Outros Documentos
228673378	27/01/2026 15:37	PROCURAÇAO	Outros Documentos
228673380	27/01/2026 15:37	SUBSTABELECIMENTO	Outros Documentos
228675485	27/01/2026 15:37	planilha calculos	Demonstrativo de Cálculo
228675494	27/01/2026 15:37	HOMOLOGAÇÃO	Outros Documentos
228675496	27/01/2026 15:37	REQUERIMENTO EXECUÇÃO	Outros Documentos
228675498	27/01/2026 15:37	DESPACHO	Outros Documentos
228675501	27/01/2026 15:37	EMAILCERTIDAO	Outros Documentos
228524548	26/01/2026 15:58	Requerimento (Outros)	Requerimento (Outros)
228524551	26/01/2026 15:58	02-Procuração	Outros Documentos
228524565	26/01/2026 15:58	03-doc qualificação.	Outros Documentos
228524569	26/01/2026 15:58	04-Declaração de Hipossuficiencia	Outros Documentos
228524571	26/01/2026 15:58	05-Certidão de habilitação Jose Teixera	Outros Documentos
228524572	26/01/2026 15:58	06-Planilha de Calculos Jose Teixeira	Outros Documentos
228524573	26/01/2026 15:58	07-Homologação dos Calculos	Outros Documentos
228524575	26/01/2026 15:58	08-PIS	Outros Documentos
228524576	26/01/2026 15:58	09-CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO NA VARA DE FALENCIA	Outros Documentos
228062113	21/01/2026 09:11	Petição (Outras)	Petição (Outras)
227755222	16/01/2026 15:03	Petição (Outras)	Petição (Outras)
227660926	15/01/2026 15:02	Petição (Outras)	Petição (Outras)
227660931	15/01/2026 15:02	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 092025	Relatório (outros)
227664183	15/01/2026 15:02	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664185	15/01/2026 15:02	2. RMA Capitão Ribelinho - 092025	Relatório (outros)
227664186	15/01/2026 15:02	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664189	15/01/2026 15:02	3. RMA FR Brasil - 092025_compressed	Relatório (outros)
227664197	15/01/2026 15:02	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664199	15/01/2026 15:02	4. RMA FR Const - 092025	Relatório (outros)
227664202	15/01/2026 15:02	4.1. RMA FR Const - Anexo I- Checklist - 092025	Outros Documentos
227664201	15/01/2026 15:02	5. RMA FRCorp - 092025	Relatório (outros)

227664203	15/01/2026 15:02	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664204	15/01/2026 15:02	6. RMA Gama - 092025	Relatório (outros)
227664205	15/01/2026 15:02	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664208	15/01/2026 15:02	7. RMA Garden - 092025	Relatório (outros)
227664209	15/01/2026 15:02	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664211	15/01/2026 15:02	8. RMA Hal - 092025	Relatório (outros)
227664215	15/01/2026 15:02	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664218	15/01/2026 15:02	9. RMA Hospital Alfa - 092025	Relatório (outros)
227664216	15/01/2026 15:02	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664231	15/01/2026 15:02	10. RMA Mirante - 092025	Relatório (outros)
227664230	15/01/2026 15:02	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664228	15/01/2026 15:02	11. RMA Nova Olinda - 092025	Relatório (outros)
227664227	15/01/2026 15:02	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227664225	15/01/2026 15:02	12. RMA Novo Mundo - 092025	Relatório (outros)
227664221	15/01/2026 15:02	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227665335	15/01/2026 15:02	13. RMA Planaltina - 092025	Relatório (outros)
227665337	15/01/2026 15:02	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227665338	15/01/2026 15:02	14. RMA RSP Agricola - 092025	Relatório (outros)
227665339	15/01/2026 15:02	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227665342	15/01/2026 15:02	15. RMA RSP Constr - 092025	Relatório (outros)
227665344	15/01/2026 15:02	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227665345	15/01/2026 15:02	16. RMA VPF Adm - 092025	Relatório (outros)
227665346	15/01/2026 15:02	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_092025	Outros Documentos
227368897	12/01/2026 14:51	Execução/Cumprimento de Sentença	Execução/Cumprimento de Sentença
227368901	12/01/2026 14:51	Documento_73b2b26	Outros Documentos
226339596	17/12/2025 12:52	Petição Simples de Terceiro Interessado	Petição Simples de Terceiro Interessado
226339600	17/12/2025 12:52	Calculos de Domingos	Demonstrativo de Cálculo
226339601	17/12/2025 12:52	Calculos de Francisco	Demonstrativo de Cálculo
226339602	17/12/2025 12:52	Calculos de Tiago	Demonstrativo de Cálculo
226339603	17/12/2025 12:52	Certidão de Credito de Francisco	Outros Documentos
226339604	17/12/2025 12:52	Certidão de Credito de TIAGO	Outros Documentos
226339606	17/12/2025 12:52	Decisao	Outros Documentos
226339607	17/12/2025 12:52	Documento_ certidão Domingos	Outros Documentos
226339609	17/12/2025 12:52	LISTA	Outros Documentos

226339610	17/12/2025 12:52	Processo- TRT5 - parte 1	Outros Documentos
226339611	17/12/2025 12:52	Processo- TRT5 - parte 2	Outros Documentos
226339612	17/12/2025 12:52	Processo_0000578-27.2019.5.05.0003_	Outros Documentos
226339616	17/12/2025 12:52	Processo-TRT5_	Outros Documentos
226248336	16/12/2025 19:30	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
226248338	16/12/2025 19:30	0160454-48.2022.8.17.2001	Outros Documentos
226248340	16/12/2025 19:30	Ofício-1	Outros Documentos
225885761	12/12/2025 15:48	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
225885760	12/12/2025 15:48	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
225869218	12/12/2025 14:12	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
225770947	11/12/2025 18:48	Manifestação (Outras)	Manifestação (Outras)
225770948	11/12/2025 18:48	3 - DOCS - PROCURAÇÃO - SRA DEYSE MICHELLE	Instrumento de Procuração
225770953	11/12/2025 18:48	4 - DOCS - DECLARAÇÃO DE HIPOS - SRA DEYSE MICHELLE	Outros Documentos
225770956	11/12/2025 18:48	5 - DOCS - CONTRATO HON ADV RET - SRA DEYSE MICHELLE	Outros Documentos
225770959	11/12/2025 18:48	6 - DOCS - CARTA - COMUNICADO DA DILIGENCE	Outros Documentos
225770945	11/12/2025 18:45	Manifestação - URGENTE - DESDE 01-02-2023 REQUERENDO HABILITAÇÃO	Manifestação (Outras)
225769324	11/12/2025 18:42	Manifestação - URGENTE	Manifestação (Outras)
225769329	11/12/2025 18:42	2 - DOCS - IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO FILHA - DEYSE MICHELLE E GISONEIDE	Outros Documentos
225769331	11/12/2025 18:42	3 - DOCS - PROCURAÇÃO - SRA DEYSE MICHELLE	Instrumento de Procuração
225770933	11/12/2025 18:42	4 - DOCS - DECLARAÇÃO DE HIPOS - SRA DEYSE MICHELLE	Outros Documentos
225770934	11/12/2025 18:42	5 - DOCS - CONTRATO HON ADV RET - SRA DEYSE MICHELLE	Outros Documentos
225050629	04/12/2025 12:50	Decisão	Decisão
225041741	04/12/2025 11:35	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
224884833	03/12/2025 10:34	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
224684656	01/12/2025 19:56	Manifestação do Ministério Público	Manifestação do Ministério Público
224605482	01/12/2025 11:40	Petição (Outras)	Petição (Outras)
224605490	01/12/2025 11:40	1. RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605491	01/12/2025 11:40	1.1 RMA AGRO INDUSTRIA ZABELÊ - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605493	01/12/2025 11:40	2. RMA Capitão Ribelinho - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605498	01/12/2025 11:40	2.1 RMA Capitão Ribelinho - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605499	01/12/2025 11:40	3. RMA FR Brasil - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605501	01/12/2025 11:40	3.1 RMA FR Brasil - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605502	01/12/2025 11:40	4. RMA FR Const - 062025 a 082025	Relatório (outros)

224605504	01/12/2025 11:40	4.1. RMA FR Const - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605507	01/12/2025 11:40	5. RMA FRCorp - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605508	01/12/2025 11:40	5.1 RMA FRCorp - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605510	01/12/2025 11:40	6. RMA Gama - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605512	01/12/2025 11:40	6.1 RMA Gama - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605514	01/12/2025 11:40	7. RMA Garden - 062025 a 062025	Relatório (outros)
224605515	01/12/2025 11:40	7.1 RMA Garden - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605517	01/12/2025 11:40	8. RMA Hal - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605518	01/12/2025 11:40	8.1 RMA Hal - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224605529	01/12/2025 11:40	9. RMA Hospital Alfa - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224605531	01/12/2025 11:40	9.1 RMA Hospital Alfa - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607784	01/12/2025 11:40	10. RMA Mirante - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607785	01/12/2025 11:40	10.1 RMA Mirante - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607787	01/12/2025 11:40	11. RMA Nova Olinda - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607788	01/12/2025 11:40	11.1 RMA Nova Olinda - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607790	01/12/2025 11:40	12. RMA Novo Mundo - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607791	01/12/2025 11:40	12.1 RMA Novo Mundo - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607798	01/12/2025 11:40	13. RMA Planaltina - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607800	01/12/2025 11:40	13.1 RMA Planaltina - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607801	01/12/2025 11:40	14. RMA RSP Agricola - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607802	01/12/2025 11:40	14.1 RMA RSP Agricola - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607803	01/12/2025 11:40	15. RMA RSP Constr - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607804	01/12/2025 11:40	15.1 RMA RSP Constr - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607805	01/12/2025 11:40	16. RMA VPF Adm - 062025 a 082025	Relatório (outros)
224607806	01/12/2025 11:40	16.1 RMA VPF Adm - Anexo I- Checklist - CNJ_062025 a 082025	Outros Documentos
224607812	01/12/2025 11:40	Relatório Fotográfico - Grupo Alfa - Julho e Agosto 2025	Relatório (outros)
224065435	25/11/2025 17:35	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)
224065439	25/11/2025 17:35	Doc 01 - Relacao-de-Credores-Classe-I-Atualizada	Outros Documentos
224065440	25/11/2025 17:35	Doc. 02 - Relacao-de-Credores-Classe-III-Atualizada	Outros Documentos
224065443	25/11/2025 17:35	Doc. 03 - Relacao-de-Credores-Classe-IV-Atualizada	Outros Documentos
224065444	25/11/2025 17:35	Doc. 04 - Termo Adesão - FIDC Alternative Assets I	Outros Documentos
224065445	25/11/2025 17:35	Doc. 05 -Termo Adesão - Travessia Classe III	Outros Documentos
224065448	25/11/2025 17:35	Doc. 06 - Termo Adesão - Travessia	Outros Documentos

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividade anexos, alusivos aos meses de abril a junho de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 18 de Agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360894000000218021480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360894000000218021480
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:09

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **22/07/2026** às **16:34:36** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 1.100.433,00 (Um milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/07/2026** às **16:41:03** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

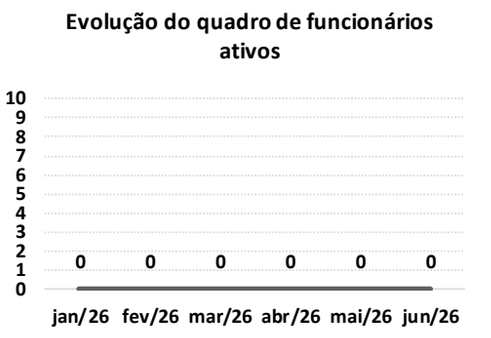

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.414	5.465	*0,95%*	*0,50%*	5.512	*0,85%*	*0,50%*	5.019	*-8,94%*	*0,46%*
Total do passivo circulante	**30.163**	**30.214**	*0,17%*	*2,75%*	**30.261**	*0,15%*	*2,75%*	**29.768**	*-1,63%*	*2,71%*
Parcelamento de Impostos	32.028	32.336	*0,96%*	*2,94%*	32.611	*0,85%*	*2,96%*	28.440	*-12,79%*	*2,58%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**435.766**	**436.074**	*0,07%*	*39,63%*	**436.349**	*0,06%*	*39,65%*	**432.178**	*-0,96%*	*39,27%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(464.937)	(464.937)	*0,00%*	*-42,25%*	(464.937)	*0,00%*	*-42,25%*	(464.937)	*0,00%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(993)	(1.353)	*36,21%*	*-0,12%*	(1.675)	*23,75%*	*-0,15%*	2.989	*-278,48%*	*0,27%*
Total do patrimônio líquido	**634.503**	**634.143**	*-0,06%*	*57,63%*	**633.821**	*-0,05%*	*57,60%*	**638.485**	*0,74%*	*58,02%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou redução de **12,79%** em junho de 2026**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 60.817,22	R$ 61.138,57	R$ 56.475,23

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 60.817,22	R$ 61.138,57	R$ 56.475,23

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 58.624,02	R$ 58.945,37	R$ 54.282,03

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(993)**	**(360)**	*-63,79%*	*100,00%*	**(321)**	*-10,67%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Tributárias Federais	(993)	(360)	*-63,79%*	*100,00%*	(321)	*-10,67%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(993)**	**(360)**	*-63,79%*	*100,00%*	**(321)**	*-10,67%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**4.663**	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(993)**	**(360)**	*-63,79%*	*100,00%*	**(321)**	*-10,67%*	*100,00%*	**4.663**	*-1551,17%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(993,48)**	**(359,72)**	*-63,79%*	*-0,03%*	**(321,35)**	*-10,67%*	*-0,03%*	**4.663,34**	*-1551,17%*	*0,42%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observados redução de **63,79%**, **10,67% e 1551,17%**, respectivamente, no **"Resultado Líquido do Período"**, nos meses de abril, maio e junho de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, na competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 4.663,34 (quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

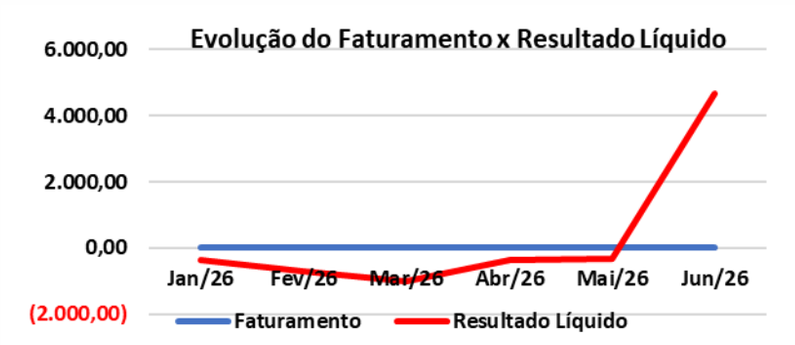

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 30.162,81 = 36,48	1.100.431,00 / 30.214,41 = 36,42	1.100.431,00 / 30.260,85 = 36,36	1.100.431,00 / 29.768,13 = 36,97

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,97** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 30.162,81 = 0,00	0,00 / 30.214,41 = 0,00	0,00 / 30.260,85 = 0,00	0,00 / 29.768,13 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 30.162,81 = 0,00	0,00 / 30.214,41 = 0,00	0,00 / 30.260,85 = 0,00	0,00 / 29.768,13 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 465.928,47 = 2,36	1.100.431,00 / 466.288,19 = 2,36	1.100.431,00 / 466.609,54 = 2,36	1.100.431,00 / 461.946,20 = 2,38

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,38**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 10 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812360998400000243885291
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812360998400000243885291
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:10

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

***SUMÁRIO*----------3**

***1. INTRODUÇÃO*----------5**

***2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------5**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----12
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**
7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.548/0001-11 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL
GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **27/07/2026** às **17:59:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/07/2026** às **18:00:50** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

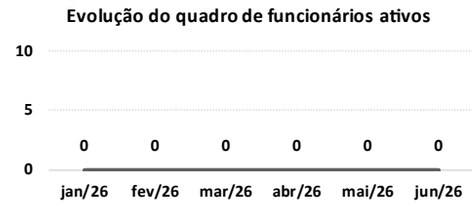

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**331**	**434**	**20.292**	**2.718**
Outras Receitas Não Operacionais	331	434	20.292	2.718
Saídas	**(47.719)**	**(68.326)**	**(47.922)**	**(55.401)**
Prestação de serviços PJ	0	(20.000)	0	0
Mútuo entre empresas	(46.528)	(46.884)	(46.643)	(54.062)
Impostos, taxas e emolumentos	(1.191)	(1.442)	(1.279)	(1.339)
Outras despesas não operacionais	0	0	0	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(47.388)**	**(67.893)**	**(27.630)**	**(52.683)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 52.683,12 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e doze centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO:**

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Bco. Conta Movimento	4.689	4.178	*-10,91%*	*0,01%*	4.103	*-1,80%*	*0,01%*	3.428	*-16,45%*	*0,01%*
Aplic. Financeiras	1.057.932	1.836.545	*73,60%*	*6,44%*	1.144.235	*-37,70%*	*3,98%*	2.861.908	*150,12%*	*9,12%*
Terrenos a Comercializar	1.681.593	1.681.593	*0,00%*	*5,90%*	1.681.593	*0,00%*	*5,85%*	1.681.593	*0,00%*	*5,36%*
Adiantamentos	6.000	6.000	*0,00%*	*0,02%*	6.000	*0,00%*	*0,02%*	6.000	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.487	6.548	*0,94%*	*0,02%*	6.627	*1,22%*	*0,02%*	6.549	*-1,19%*	*0,02%*
Total do ativo circulante	**2.756.701**	**3.534.864**	*28,23%*	*12,40%*	**2.842.559**	*-19,59%*	*9,88%*	**4.559.478**	*60,40%*	*14,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	24.043.940	24.965.364	*3,83%*	*87,56%*	25.903.856	*3,76%*	*90,08%*	26.810.172	*3,50%*	*85,44%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	8.948	8.948	*0,00%*	*0,03%*	8.948	*0,00%*	*0,03%*	8.948	*0,00%*	*0,03%*
Imobilizações Técnicas	2.373	2.373	*0,00%*	*0,01%*	2.373	*0,00%*	*0,01%*	2.373	*0,00%*	*0,01%*
Depreciaçao Acumulada	(119)	(158)	*33,33%*	*0,00%*	(198)	*25,00%*	*0,00%*	(237)	*20,00%*	*0,00%*
Total do ativo não circulante	**24.055.142**	**24.976.527**	*3,83%*	*87,60%*	**25.914.979**	*3,76%*	*90,12%*	**26.821.256**	*3,50%*	*85,47%*
TOTAL DO ATIVO	**26.811.844**	**28.511.391**	*6,34%*	*100,00%*	**28.757.538**	*0,86%*	*100,00%*	**31.380.734**	*9,12%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo, destacando-se o aumento de **73,60%** em abril e **150,12%** em junho. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 31.380.734,18 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502007	00289 Equipamentos De Computadores	197,75-	0,00	39,55	39,55-	237,30-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**197,75-**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**237,30-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**2.175,35**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**2.135,80**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Tributos a Pagar	1.535	1.535	*0,00%*	*0,01%*	1.535	*0,00%*	*0,01%*	1.535	*0,00%*	*0,00%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	74	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	102	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	6.524	5.915	*-9,33%*	*0,02%*	5.287	*-10,63%*	*0,02%*	4.645	*-12,15%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**8.133**	**7.450**	*-8,39%*	*0,03%*	**6.822**	*-8,44%*	*0,02%*	**6.282**	*-7,91%*	*0,02%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Outros Débitos LP	21.276.408	22.997.242	*8,09%*	*80,66%*	23.224.353	*0,99%*	*80,76%*	25.846.334	*11,29%*	*82,36%*
Total do passivo não circulante	**21.276.408**	**22.997.242**	*8,09%*	*80,66%*	**23.224.353**	*0,99%*	*80,76%*	**25.846.334**	*11,29%*	*82,36%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	2.112.722	2.112.722	*0,00%*	*7,41%*	2.112.722	*0,00%*	*7,35%*	2.112.722	*0,00%*	*6,73%*
Lucros/prejuízos acumulados	3.407.414	3.407.414	*0,00%*	*11,95%*	3.407.414	*0,00%*	*11,85%*	3.407.414	*0,00%*	*10,86%*
Lucro do Exercício	7.167	(13.437)	*-287,50%*	*-0,05%*	6.228	*-146,35%*	*0,02%*	7.982	*28,17%*	*0,03%*
Total do patrimônio líquido	**5.527.303**	**5.506.699**	*-0,37%*	*19,31%*	**5.526.364**	*0,36%*	*19,22%*	**5.528.118**	*0,03%*	*17,62%*
TOTAL DO PASSIVO	**26.811.844**	**28.511.391**	*6,34%*	*100,00%*	**28.757.538**	*0,86%*	*100,00%*	**31.380.734**	*9,12%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas poucas variações superiores que **10%** no grupo do Passivo, destacando-se a conta **"Outros Débitos LP"**, que apresentou aumento de **11,29%** em junho de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 31.380.734,18 (trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 6.938,53	R$ 6.310,00	R$ 5.667,89

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 6.938,53	R$ 6.310,00	R$ 5.667,89

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 5.260,31	R$ 4.720,61	R$ 4.169,00

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.678,22	R$ 1.589,39	R$ 1.498,89

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 511,60**	**R$ 511,60**	**R$ 613,84**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60	R$ 613,84
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60	R$ 613,84

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**8.593**	**(20.109)**	*-334,00%*	*97,60%*	**19.905**	*-198,98%*	*101,22%*	**2.269**	*-88,60%*	*129,30%*
Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	(235)	(69)	*-70,57%*	*0,34%*	(56)	*-19,16%*	*-0,28%*	(49)	*-13,07%*	*-2,77%*
Receitas Eventuais	8.947	(20.000)	*-323,54%*	*97,07%*	20.000	*-200,00%*	*101,70%*	2.357	*-88,22%*	*134,33%*
Despesas de Depreciação	0	(40)	*#DIV/0!*	*0,19%*	(40)	*0,00%*	*-0,20%*	(40)	*0,00%*	*-2,25%*
Outras despesas operacionais	(119)	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Operacional	**8.593**	**(20.109)**	*-334,00%*	*97,60%*	**19.905**	*-198,98%*	*101,22%*	**2.269**	*-88,60%*	*129,30%*
Resultado Financeiro	**(1.230)**	**(495)**	*-59,73%*	*2,40%*	**(240)**	*-51,61%*	*-1,22%*	**(242)**	*0,78%*	*-13,76%*
Receitas Financeiras	821	361	*-56,06%*	*-1,75%*	362	*0,40%*	*1,84%*	413	*14,20%*	*23,56%*
Despesas Financeiras	(2.050)	(856)	*-58,26%*	*4,15%*	(602)	*-29,70%*	*-3,06%*	(655)	*8,86%*	*-37,33%*
Outras Receitas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**7.364**	**(20.604)**	*-379,81%*	*100,00%*	**19.665**	*-195,44%*	*100,00%*	**2.027**	*-89,69%*	*115,54%*
IR e CSLL	**(197)**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**(273)**	*0,00%*	*-15,54%*
Resultado Líquido do Período	**7.167**	**(20.604)**	*-387,50%*	*100,00%*	**19.665**	*-195,44%*	*100,00%*	**1.754**	*-91,08%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas variações superiores a 10%, as quais resultaram em uma redução de **91,08%** no saldo deste grupo em junho de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, Lucro, de **R$ 1.754,49 (mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

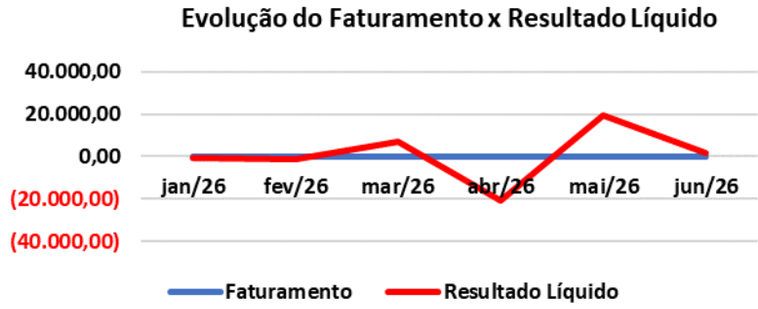

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LC = A.C. / P.C.	2.756.701,41 / 8.132,87	= 338,96	3.534.863,73 / 7.450,13	= 474,47	2.842.558,56 / 6.821,60	= 416,70	4.559.477,76 / 6.281,73	= 725,83

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 725,83** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	1.075.108,10 / 8.132,87	= 132,19	1.853.270,42 / 7.450,13	= 248,76	1.160.965,25 / 6.821,60	= 170,19	2.877.884,45 / 6.281,73	= 458,14

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 458,14** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LI = DISPONÍVEL / P.C.	1.062.621,20 / 8.132,87	= 130,66	1.840.722,82 / 7.450,13	= 247,07	1.148.337,77 / 6.821,60	= 168,34	2.865.335,93 / 6.281,73	= 456,14

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 456,14**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 26.800.641,04 / 21.284.540,86 = 1,26	28.500.228,00 / 23.004.692,27 = 1,24		28.746.414,55 / 23.231.174,39 = 1,24		31.369.650,25 / 25.852.616,05 = 1,21	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,21**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 10 de agosto de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361336400000243885276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361336400000243885276
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:13

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

***SUMÁRIO*----------3**

***1. INTRODUÇÃO*----------5**

***2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------5**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----12
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**

7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.030.184/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL
HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **28/07/2026** às **16:37:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 1.760.000,00 (Um milhão e setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/07/2026** às **16:39:15** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

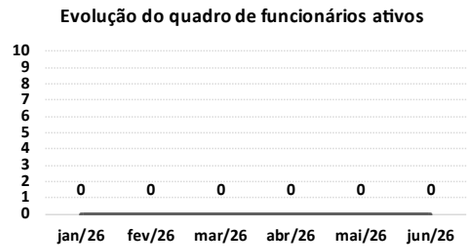

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho 2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(43.052)**	**(45.226)**	**(43.577)**	**(43.822)**
Alugues e condomínios	(14.039)	(15.937)	0	(14.039)
Impostos, taxas e emolumentos	(29.013)	(29.289)	(43.577)	(29.782)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(43.052)**	**(45.226)**	**(43.577)**	**(43.822)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 43.821,82 (quarenta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	33.455.672	33.455.672	*0,00%*	*97,01%*	33.426.134	*-0,09%*	*97,38%*	33.396.352	*-0,09%*	*97,37%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464	1.481.464	*0,00%*	*4,30%*	1.296.281	*-12,50%*	*3,78%*	1.296.281	*0,00%*	*3,78%*
Depreciaçao Acumulada	(446.909)	(451.847)	*1,10%*	*-1,31%*	(395.366)	*-12,50%*	*-1,15%*	(395.366)	*0,00%*	*-1,15%*
Total do ativo não circulante	**34.490.228**	**34.485.290**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.327.050**	*-0,46%*	*100,00%*	**34.297.268**	*-0,09%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.490.228**	**34.485.290**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.327.050**	*-0,46%*	*100,00%*	**34.297.268**	*-0,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%,** exceto na conta **"Imobilizações Técnicas"**, que apresentou redução de 12,50% em maio de 2026. Ao final do período em comento, o valor total do ativo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.297.267,54 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.296.281,38	0,00	0,00	0,00	1.296.281,38
Totais do Grupo:	**IMOBILIZAÇOES TECNICAS**	**1.296.281,38**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.296.281,38**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	395.365,87-	0,00	0,00	0,00	395.365,87-
Totais do Grupo:	**DEPRECIAÇAO ACUMULADA**	**395.365,87-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**395.365,87-**
Totais do Grupo:	**IMOBILIZADO**	**900.915,51**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**900.915,51**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	402.766	402.766	*0,00%*	*1,17%*	402.766	*0,00%*	*1,17%*	402.766	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657	71.657	*0,00%*	*0,21%*	71.657	*0,00%*	*0,21%*	71.657	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	83.599	83.599	*0,00%*	*0,24%*	83.599	*0,00%*	*0,24%*	83.599	*0,00%*	*0,24%*
Parcelamento de Impostos	29.013	351.467	*1111,43%*	*1,02%*	324.917	*-7,55%*	*0,95%*	297.824	*-8,34%*	*0,87%*
Total do passivo circulante	**587.035**	**909.490**	*54,93%*	*2,64%*	**882.939**	*-2,92%*	*2,57%*	**855.846**	*-3,07%*	*2,50%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Parcelamento de Impostos	857.218	509.067	*-40,61%*	*1,48%*	509.067	*0,00%*	*1,48%*	509.067	*0,00%*	*1,48%*
Outros Débitos LP	9.454.489	9.499.715	*0,48%*	*27,55%*	9.513.755	*0,15%*	*27,72%*	9.527.794	*0,15%*	*27,78%*
Total do passivo não circulante	**10.311.707**	**10.008.783**	*-2,94%*	*29,02%*	**10.022.822**	*0,14%*	*29,20%*	**10.036.862**	*0,14%*	*29,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	1.760.000	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*	1.760.000	*0,00%*	*5,13%*	1.760.000	*0,00%*	*5,13%*
Lucros/prejuízos acumulados	21.913.619	21.913.619	*0,00%*	*63,54%*	21.913.619	*0,00%*	*63,84%*	21.913.619	*0,00%*	*63,89%*
Prejuízos do Exercício	(82.133)	(106.601)	*29,79%*	*-0,31%*	(252.331)	*136,71%*	*-0,74%*	(269.059)	*6,63%*	*-0,78%*
Total do patrimônio líquido	**23.591.486**	**23.567.018**	*-0,10%*	*68,34%*	**23.421.288**	*-0,62%*	*68,23%*	**23.404.560**	*-0,07%*	*68,24%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.490.228**	**34.485.290**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.327.050**	*-0,46%*	*100,00%*	**34.297.268**	*-0,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos",** que apresentou aumento de **1.070,82%** considerando os saldos do **Passivo Circulante e Não Circulante**, em abril de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.297.267,54 (trinta e quatro milhões, duzentos e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 942.977,82	R$ 916.427,72	R$ 889.333,97

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 942.977,82	R$ 916.427,72	R$ 889.333,97

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 942.977,82	R$ 916.427,72	R$ 889.333,97

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(82.133)**	**(24.469)**	*-70,21%*	*100,00%*	**(145.730)**	*495,58%*	*100,00%*	**(16.728)**	*-88,52%*	*100,00%*
Outras desp. Administrativas	(55.752)	(15.937)	*-71,41%*	*65,13%*	(14.039)	*-11,91%*	*9,63%*	(14.039)	*0,00%*	*83,93%*
Tributárias Federais	(11.566)	(3.593)	*-68,93%*	*14,68%*	(2.988)	*-16,85%*	*2,05%*	(2.689)	*-10,02%*	*16,07%*
Outras Despesas Operacionais	(14.815)	(4.938)	*-66,67%*	*20,18%*	(128.702)	*2506,25%*	*88,32%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(82.133)**	**(24.469)**	*-70,21%*	*100,00%*	**(145.730)**	*495,58%*	*100,00%*	**(16.728)**	*-88,52%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(82.133)**	**(24.469)**	*-70,21%*	*100,00%*	**(145.730)**	*495,58%*	*100,00%*	**(16.728)**	*-88,52%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(82.133)**	**(24.469)**	*-70,21%*	*100,00%*	**(145.730)**	*495,58%*	*100,00%*	**(16.728)**	*-88,52%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%, as quais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

resultaram em uma redução de **88,52%** no saldo deste grupo em junho de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 16.728,07 (dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e sete centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

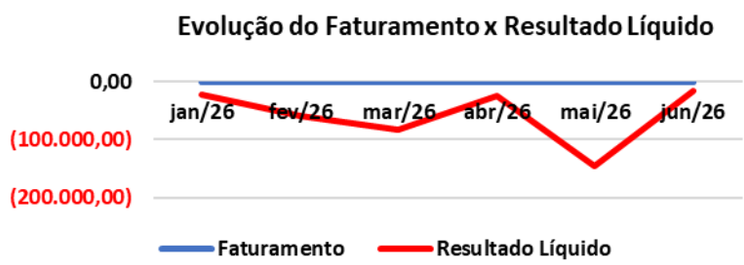

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	0,00 / 587.034,75 = 0,00	0,00 / 909.489,58 = 0,00	0,00 / 882.939,48 = 0,00	0,00 / 855.845,73 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 587.034,75 = 0,00	0,00 / 909.489,58 = 0,00	0,00 / 882.939,48 = 0,00	0,00 / 855.845,73 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 587.034,75 = 0,00	0,00 / 909.489,58 = 0,00	0,00 / 882.939,48 = 0,00	0,00 / 855.845,73 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 33.455.672,30 / 10.898.741,88 = 3,07	33.455.672,30 / 10.918.272,22 = 3,06	33.426.134,37 / 10.905.761,60 = 3,06	33.396.352,03 / 10.892.707,33 = 3,07

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,07**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:38
Número do documento: 26081812361389400000243889662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361389400000243889662
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO*----------*3

1. INTRODUÇÃO*----------*5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------*5

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----10
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----12
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----16
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----17
3.1.2.1.10.3. Outros----17
3.1.2.1.10.3.1. Observações----17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----21**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----22**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----22
5.1.1. Anexar documentos----22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----22**

7. EVENTOS DO MÊS**----23**
7.1. Eventos do mês----23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----25**

9. ANEXOS**----26**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

De acordo com a declaração de ausência encaminhada Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.337.575/0001-92 MATRIZ		10/08/1999

NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 31/07/2026 às 17:23:48 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 63.111.488,00 (Sessenta e três milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/07/2026** às **17:27:07** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	6	0	0	6
fev/26	6	0	0	6
mar/26	6	0	0	6
abr/26	6	0	0	6
mai/26	6	0	0	6
jun/26	6	0	0	6

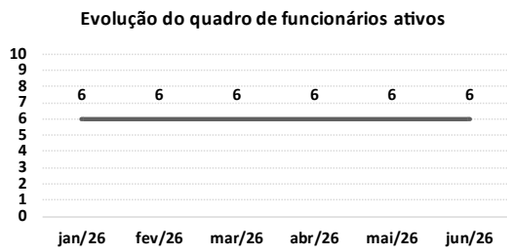

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**2.414.358**	**2.135.691**	**10.297**	**3.074.245**
Valores de Aluguel a Repassar	2.414.358	2.135.691	10.297	3.074.245
Outras Receitas Não Operaconais				
Saídas	**(2.040.384)**	**(1.482.001)**	**(1.815.809)**	**(1.340.140)**
Água energia e telefone	(614)		(638)	(169)
Alugues e condomínios	(53.454)	(60.032)	(53.454)	(53.454)
Despesa c/ informática e sistemas	0			
Honorários advocatícios	(346.534)	(368.040)	(455.728)	(66.820)
Honorários contábeis	(85.695)	(91.692)	(87.674)	(88.324)
Prestação de serviços PJ	(190.909)	(132.211)	(152.211)	(72.012)
Salários e Ordenados	(14.559)	(15.408)	(17.068)	(21.264)
Viagens e estadias	(1.343)	(2.588)	(2.942)	(9.806)
Impostos taxas e emolumentos	(1.261.910)	(726.580)	(955.108)	(943.369)
Outras Despesas Não Operaconais			(1.917)	
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(85.368)	(85.449)	(89.068)	(84.922)
Saldo Final	**373.974**	**653.690**	**(1.805.512)**	**1.734.105**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Valores de Aluguel a Repassar".** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 1.734.105,07 (um milhão, setecentos e trinta e quatro mil, cento e cinco reais e sete centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Numerario em Caixa	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	313	1.192.482	*381469,82%*	*0,41%*	312	*-99,97%*	*0,00%*	309	*-1,02%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121	509.121	*0,00%*	*0,18%*	509.121	*0,00%*	*0,18%*	509.121	*0,00%*	*0,18%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000	362.000	*0,00%*	*0,13%*	362.000	*0,00%*	*0,13%*	362.000	*0,00%*	*0,13%*
Adiantamentos	1.053.500	1.057.500	*0,38%*	*0,37%*	1.077.500	*1,89%*	*0,38%*	1.066.108	*-1,06%*	*0,37%*
Aplicações e ret. Compulsoria	213.716	273.723	*28,08%*	*0,10%*	326.391	*19,24%*	*0,11%*	386.397	*18,38%*	*0,13%*
Total do ativo circulante	**2.138.651**	**3.394.827**	*58,74%*	*1,18%*	**2.275.325**	*-32,98%*	*0,80%*	**2.323.936**	*2,14%*	*0,81%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	74.213.952	75.905.858	*2,28%*	*26,38%*	76.142.615	*0,31%*	*26,61%*	78.735.875	*3,41%*	*27,50%*
Depósitos judiciais	26.461.256	25.522.316	*-3,55%*	*8,87%*	25.524.234	*0,01%*	*8,92%*	23.650.397	*-7,34%*	*8,26%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	23.589.127	23.589.127	*0,00%*	*8,20%*	23.418.946	*-0,72%*	*8,18%*	23.418.946	*0,00%*	*8,18%*
Imobilizações Técnicas	161.747.244	161.747.244	*0,00%*	*56,20%*	161.747.244	*0,00%*	*56,53%*	161.747.244	*0,00%*	*56,49%*
Depreciaçao Acumulada	(1.779.954)	(2.373.272)	*33,33%*	*-0,82%*	(2.966.590)	*25,00%*	*-1,04%*	(3.559.908)	*20,00%*	*-1,24%*
Total do ativo não circulante	**284.231.625**	**284.391.273**	*0,06%*	*98,82%*	**283.866.448**	*-0,18%*	*99,20%*	**283.992.554**	*0,04%*	*99,19%*
TOTAL DO ATIVO	**286.370.276**	**287.786.100**	*0,49%*	*100,00%*	**286.141.773**	*-0,57%*	*100,00%*	**286.316.490**	*0,06%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%.

Destaca-se a conta **"Banco Conta Movimento"**, que apresentou elevação de **381.469,825%** na comparação entre março e abril de 2026, seguida de redução de **99,97%** na comparação entre abril e maio 2026. Ademais, a conta **"Aplicações e Retenções Compulsórias"** registrou aumento de **28,08** em abril, de **19,24%** em maio e de **18,38%** em junho de 2026. Ao final do período em comento, o valor total do ativo da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 286.316.490,18 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
120501210	800570 Av. Visconde de Jequitinhonha, 114	150.915.139,01	0,00	0,00	0,00	150.915.139,01
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**161.747.243,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.747.243,58**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502019	901194 Imóvel Av.Visconde de Jaquitinhonl	2.515.252,30-	0,00	503.050,46	503.050,46-	3.018.302,76-
120502021	900183 Máquinas e Equipamentos	451.337,70-	0,00	90.267,54	90.267,54-	541.605,24-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**2.966.590,00-**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**3.559.908,00-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**158.780.653,58**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**158.187.335,58**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	40.315.438	40.137.066	*-0,44%*	*13,95%*	39.960.306	*-0,44%*	*13,97%*	40.073.148	*0,28%*	*14,00%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.564.573	36.539.792	*-0,07%*	*12,70%*	36.501.298	*-0,11%*	*12,76%*	36.461.880	*-0,11%*	*12,73%*
Impostos Retidos Fonte	12.359	10.009	*-19,01%*	*0,00%*	10.983	*9,74%*	*0,00%*	6.927	*-36,93%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	177.459	75.222	*-57,61%*	*0,03%*	5.150	*-93,15%*	*0,00%*	83.895	*1529,09%*	*0,03%*
Tributos a Pagar	59.340.861	59.341.941	*0,00%*	*20,62%*	59.350.973	*0,02%*	*20,74%*	59.323.566	*-0,05%*	*20,72%*
Prov. p/ trib./ contrib.	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	6.468.616	6.470.415	*0,03%*	*2,25%*	5.677.643	*-12,25%*	*1,98%*	4.830.159	*-14,93%*	*1,69%*
Financ p/ Importações de Equipamentos	18.042.942	18.042.942	*0,00%*	*6,27%*	18.042.942	*0,00%*	*6,31%*	18.042.942	*0,00%*	*6,30%*
Contas a Pagar	13.612.893	13.612.893	*0,00%*	*4,73%*	13.612.893	*0,00%*	*4,76%*	13.612.893	*0,00%*	*4,75%*
Total do passivo circulante	**174.535.141**	**174.230.279**	*-0,17%*	*60,54%*	**173.162.187**	*-0,61%*	*60,52%*	**172.435.409**	*-0,42%*	*60,23%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Empréstimos Bancários	404.733.915	404.733.915	*0,00%*	*140,64%*	404.733.915	*0,00%*	*141,45%*	404.733.915	*0,00%*	*141,36%*
Parcelamento de Impostos	7.540.187	7.130.086	*-5,44%*	*2,48%*	7.160.094	*0,42%*	*2,50%*	7.189.672	*0,41%*	*2,51%*
Outros Débitos LP	115.659.772	117.888.450	*1,93%*	*40,96%*	118.739.709	*0,72%*	*41,50%*	119.598.854	*0,72%*	*41,77%*
Total do passivo não circulante	**527.933.874**	**529.752.451**	*0,34%*	*184,08%*	**530.633.718**	*0,17%*	*185,44%*	**531.522.441**	*0,17%*	*185,64%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	63.111.488	63.111.488	*0,00%*	*21,93%*	63.111.488	*0,00%*	*22,06%*	63.111.488	*0,00%*	*22,04%*
Lucros/prejuízos acumulados	(468.899.750)	(468.899.750)	*0,00%*	*-162,93%*	(468.899.750)	*0,00%*	*-163,87%*	(468.899.750)	*0,00%*	*-163,77%*
Prejuízos do Exercício	(10.310.477)	(10.408.368)	*0,95%*	*-3,62%*	(11.865.870)	*14,00%*	*-4,15%*	(11.853.098)	*-0,11%*	*-4,14%*
Total do patrimônio líquido	**(416.098.738)**	**(416.196.629)**	*0,02%*	*-144,62%*	**(417.654.132)**	*0,35%*	*-145,96%*	**(417.641.359)**	*0,00%*	*-145,87%*
TOTAL DO PASSIVO	**286.370.276**	**287.786.100**	*0,49%*	*100,00%*	**286.141.773**	*-0,57%*	*100,00%*	**286.316.490**	*0,06%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de abril a junho de 2026, foram observadas algumas variações superiores a 10%. Destacando-se a conta **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou redução de **12,25%** em maio e de **14,93%** em junho de 2026. Ademais, a conta **"Contribuição Social a Recolher"** registrou redução de **57,61%** em abril **e** de **93,15%** em maio, seguida de aumento de **1.529,09%** em junho de 2026. Ao final do período em comento, o valor total do passivo da Recuperanda resultou em saldo de **286.316.490,18 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra **O Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 72.922.279,09	R$ 72.161.302,80	R$ 71.343.397,52

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 72.922.279,09	R$ 72.161.302,80	R$ 71.343.397,52

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 84.809,14	R$ 83.799,59	R$ 82.741,21

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 72.837.469,95	R$ 72.077.503,21	R$ 71.260.656,31

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 105.393,28**	**R$ 43.539,82**	**R$ 90.821,29**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 100.537,71	R$ 38.390,05	R$ 85.478,90
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.855,57	R$ 5.149,77	R$ 5.342,39
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 100.537,71	R$ 38.390,05	R$ 85.478,90

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Trabalhistas no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.855,57	R$ 5.149,77	R$ 5.342,39

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

Para o período de abril, maio e junho/2026, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**3.743.417**	**1.255.558**	*-66,46%*	*-1282,61%*	**6.412**	*-99,49%*	*-0,44%*	**1.256.546**	*19496,30%*	*9837,93%*
Dedução da Receita Bruta	(346.304)	(116.147)	*-66,46%*	*118,65%*	(593)	*-99,49%*	*0,04%*	(116.238)	*19497,06%*	*-910,07%*
Receita Operacional Líquida	**3.397.113**	**1.139.411**	*-66,46%*	*-1163,96%*	**5.819**	*-99,49%*	*-0,40%*	**1.140.308**	*19496,22%*	*8927,86%*
Lucro Bruto	**3.397.113**	**1.139.411**	*-66,46%*	*-1163,96%*	**5.819**	*-99,49%*	*-0,40%*	**1.140.308**	*19496,22%*	*8927,86%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(3.768.158)**	**(1.236.934)**	*-67,17%*	*1263,58%*	**(1.463.068)**	*18,28%*	*100,38%*	**(1.127.276)**	*-22,95%*	*-8825,84%*
Pessoal	(56.263)	(21.770)	*-61,31%*	*22,24%*	(22.197)	*1,96%*	*1,52%*	(22.774)	*2,60%*	*-178,31%*
Prestação Serviços	(1.435.397)	(451.071)	*-68,58%*	*460,79%*	(529.013)	*17,28%*	*36,30%*	(369.975)	*-30,06%*	*-2896,66%*
Outras desp. Administrativas	(201.630)	(59.978)	*-70,25%*	*61,27%*	(55.653)	*-7,21%*	*3,82%*	(59.803)	*7,46%*	*-468,22%*
Tributárias Federais	(293.126)	(105.764)	*-63,92%*	*108,04%*	(92.705)	*-12,35%*	*6,36%*	(81.406)	*-12,19%*	*-637,36%*
Despesas de Depreciação	(1.779.954)	(593.318)	*-66,67%*	*606,10%*	(593.318)	*0,00%*	*40,71%*	(593.318)	*0,00%*	*-4645,29%*
Outras Despesas Municipais	(1.787)	(5.033)	*181,70%*	*5,14%*	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas e Despesas Nao Operacionais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(170.181)	*#DIV/0!*	*11,68%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(371.045)**	**(97.523)**	*-73,72%*	*99,62%*	**(1.457.249)**	*1394,26%*	*99,98%*	**13.031**	*-100,89%*	*102,03%*
Resultado Financeiro	**(518)**	**(368)**	*-28,95%*	*0,38%*	**(253)**	*-31,25%*	*0,02%*	**(259)**	*2,37%*	*-2,03%*
Despesas Financeiras	(518)	(368)	*-28,96%*	*0,38%*	(253)	*-31,25%*	*0,02%*	(259)	*2,37%*	*-2,03%*
Descontos Obtidos	0	0	*-72,73%*	*0,00%*	0	*-33,33%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Recuperação de Despesas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**(9.938.914)**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(10.310.477)**	**(97.891)**	*-99,05%*	*100,00%*	**(1.457.502)**	*1388,90%*	*100,00%*	**12.772**	*-100,88%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(10.310.477)**	**(97.891)**	*-99,05%*	*100,00%*	**(1.457.502)**	*1388,90%*	*100,00%*	**12.772**	*-100,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril a junho de 2026**, foram observadas diversas variações superiores a **10%**, o que resultou em uma redução de **100,88%** no saldo deste grupo em junho de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido (lucro) no montante de **R$ 12.772,46 (doze mil, setecentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

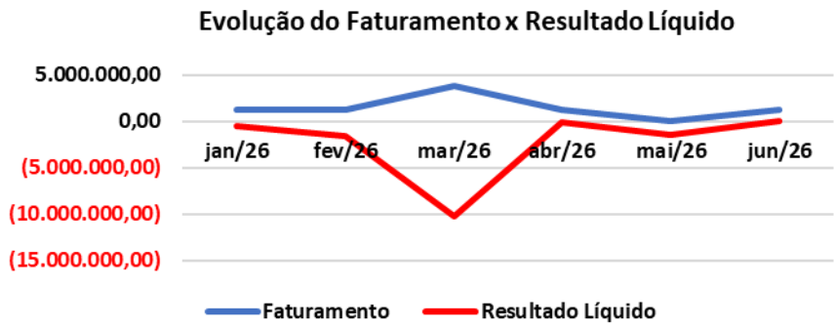

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 2.138.651,21 / 174.535.140,50 = 0,01	3.394.827,10 / 174.230.278,58 = 0,02	2.275.324,71 / 173.162.186,94 = 0,01	2.323.935,69 / 172.435.408,72 = 0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	1.776.651,21 / 174.535.140,50 = 0,01	3.032.827,10 / 174.230.278,58 = 0,02	1.913.324,71 / 173.162.186,94 = 0,01	1.961.935,69 / 172.435.408,72 = 0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	313,52 / 174.535.140,50 = 0,00	1.192.483,00 / 174.230.278,58 = 0,01	312,79 / 173.162.186,94 = 0,00	309,61 / 172.435.408,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	102.813.859,69 / 702.469.014,92	= 0,15	104.823.001,15 / 703.982.729,36	= 0,15	103.942.173,12 / 703.795.904,68	= 0,15	104.710.208,45 / 703.957.849,57	= 0,15

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,15**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Na oportunidade, apresenta-se, em anexo, o Relatório Fotográfico contendo os registros da visita realizada pelo Administrador Judicial à sede do Grupo Alfa, no mês de junho de 2026.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, apresentando-se, a partir de então, o seguinte cenário:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSIFICAÇÃO	**VALOR 2ª LISTA**	**QTD. CREDORES PAGOS**	**VALOR PAGO**
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 42.497.143,79	39	R$ 322.630,55
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 198.252.187,20	9	R$ 277.531,93
CLASSE IV - ME OU EPP	R$ 2.101.097,01	2	R$ 38.424,58
TOTAL	**R$ 242.850.428,00**	**50**	**R$ 638.587,06**

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	ART. 7º, § 1º
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º
05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37
10/09/2025	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
10/04/2026	236415834	DIRETORIA CÍVEL	CERTIFICADO DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA PRJ. HOUVE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO BANCO BRADESCO, NÃO TENDO SIDO CONHECIDO POR RESTAR A INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO
10/04/2026	236451773	DILIGENCE	RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - OUTUBRO E NOVEMBRO 2025
10/04/2026 13/04/2026	236465363 /236469749 /236659375	DILIGENCE	RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - DEZEMBRO 25 E JANEIRO 26
14/04/2026	236771965	DIRETORIA CIVEL	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
15/04/2026	236974426	DILIGENCE	MANIFESTAÇÃO DO AJ EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE ID 234458942 - MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PETIÇÕES DE Ds 223784212, 223915526 e Ds 233274893 e 233888188, MANIFESTAÇÃO ACERCA DO OFÍCIO 33ª VARA FEDERAL
24/04/2026	237975031	MINISTÉRIO PÚBLICO	REGISTRA CIÊNCIA DA DECISÃO DE ID 234458942, PUGNA PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO
07/05/2026	239346757	SILVANO DA ROCHA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
15/05/2026	240213710	ELISABETE DE OLIVEIRA	PEDIDO DE RENÚNCIA AOS PODERES OUTORGADOS
19/05/2026	240533015	EDVANIA GALDINO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
19/05/2026	240537502	EDVANIA GALDINO	REITERA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
27/05/2026	241669615	RECUPERANDA	PETIÇÃO DA RECUPERANDA REQUERENDO QUE SEJA PROFERIDO ORDEM EXPRESSA DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS EM FACE DOS SÓCIOS DO GRUPO ALFA, PARA FINS DE RESSALTAR O ESTABELECIDO NO TEMA 26 DO TST
05/06/2026	242818838	WESLEY LUIZ DA SILVA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
17/06/2026	244194448	DILIGENCE	RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - FEVEREIRO E MARÇO 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

17/06/2026	244194469	DILIGENCE	RMA - RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE - FEVEREIRO E MARÇO 2026
22/06/2026	244760332	LUCAS PEREIRA DE SOUZA	REQUER A RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS
27/06/2026	244933351	DIRETORIA CIVEL	OFÍCIO 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - 0001311-66.2014.5.05.0003 - REQUER DADOS BANCARIOS PARA A TRANSFERÊNCIA DE VALORES EM FAVOR DA RECUPERANDA

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

b) Relatório Fotográfico.

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361446700000243890418
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361446700000243890418
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO*----------*3

1. INTRODUÇÃO*----------*5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------*5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**
7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.521/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/07/2026 às 10:20:22 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2026** às **10:22:21** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

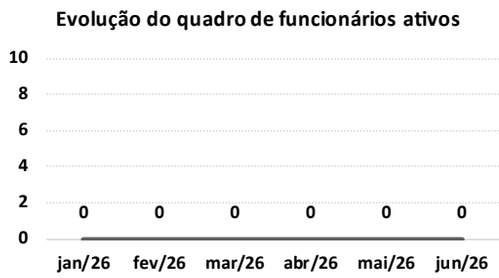

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(1.662)**	**(1.669)**	**(1.676)**	**(1.684)**
Impostos, taxas e emolumentos	(1.662)	(1.669)	(1.676)	(1.684)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(1.662)**	**(1.669)**	**(1.676)**	**(1.684)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 1.683,74 (mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Terrenos a Comercializar	369.117	369.117	*0,00%*	*12,53%*	369.117	*0,00%*	*12,53%*	369.117	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117**	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	2.577.588	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.588**	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	2.664	2.664	*0,00%*	*0,09%*	2.664	*0,00%*	*0,09%*	2.664	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950	22.950	*0,00%*	*0,78%*	22.950	*0,00%*	*0,78%*	22.950	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	14.877	13.266	*-10,82%*	*0,45%*	11.648	*-12,20%*	*0,40%*	10.015	*-14,02%*	*0,34%*
Total do passivo circulante	**40.491**	**38.881**	*-3,98%*	*1,32%*	**37.262**	*-4,16%*	*1,26%*	**35.629**	*-4,38%*	*1,21%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Parcelamento de Impostos	116.697	117.126	*0,37%*	*3,97%*	117.619	*0,42%*	*3,99%*	118.107	*0,42%*	*4,01%*
Outros Débitos LP	381.951	383.620	*0,44%*	*13,02%*	385.297	*0,44%*	*13,08%*	386.980	*0,44%*	*13,13%*
Total do passivo não circulante	**498.649**	**500.747**	*0,42%*	*16,99%*	**502.915**	*0,43%*	*17,07%*	**505.087**	*0,43%*	*17,14%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	2.818.830	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	(409.579)	(409.579)	*0,00%*	*-13,90%*	(409.579)	*0,00%*	*-13,90%*	(409.579)	*0,00%*	*-13,90%*
Prejuízos do Exercício	(1.685)	(2.173)	*28,95%*	*-0,07%*	(2.724)	*25,33%*	*-0,09%*	(3.263)	*19,79%*	*-0,11%*
Total do patrimônio líquido	**2.407.566**	**2.407.078**	*-0,02%*	*81,69%*	**2.406.527**	*-0,02%*	*81,67%*	**2.405.988**	*-0,02%*	*81,65%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos**", que apresentou reduções de **10,82%** em abril, **12,20%** em maio e **14,02**% em junho de 2026, todas registradas no **Passivo Circulante**. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 152.765,29	R$ 151.639,31	R$ 150.494,49

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 152.765,29	R$ 151.639,31	R$ 150.494,49

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingências** no período de **abril, maio e junho/2026**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 152.765,29	R$ 151.639,31	R$ 150.494,49

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóv	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(1.685)**	**(488)**	*-71,05%*	*100,00%*	**(550)**	*12,82%*	*100,00%*	**(539)**	*-2,09%*	*100,00%*
Pessoal	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	(1.685)	(488)	*-71,05%*	*100,00%*	(550)	*12,82%*	*100,00%*	(539)	*-2,09%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(1.685)**	**(488)**	*-71,05%*	*100,00%*	**(550)**	*12,82%*	*100,00%*	**(539)**	*-2,09%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Recuperação de Despesas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(1.685)**	**(488)**	*-71,05%*	*100,00%*	**(550)**	*12,82%*	*100,00%*	**(539)**	*-2,09%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(1.685)**	**(488)**	*-71,05%*	*100,00%*	**(550)**	*12,82%*	*100,00%*	**(539)**	*-2,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%, as quais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

resultaram em um aumento de **12,82%** no saldo deste grupo em maio de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 538,92 (quinhentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

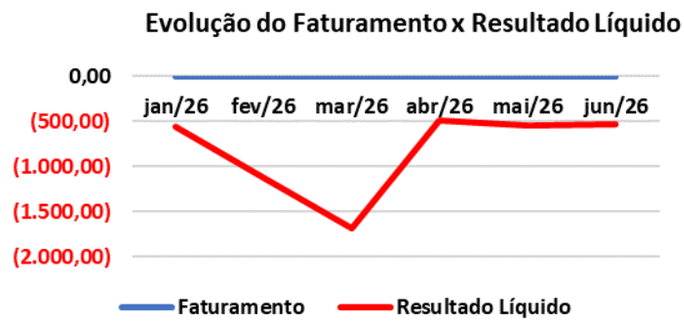

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 369.117,00 / 40.490,88 = 9,12	369.117,00 / 38.880,55 = 9,49	369.117,00 / 37.262,47 = 9,91	369.117,00 / 35.629,25 = 10,36

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 10,36** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 40.490,88 = 0,00	0,00 / 38.880,55 = 0,00	0,00 / 37.262,47 = 0,00	0,00 / 35.629,25 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 40.490,88 = 0,00	0,00 / 38.880,55 = 0,00	0,00 / 37.262,47 = 0,00	0,00 / 35.629,25 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 2.946.704,90 / 539.139,39 = 5,47	2.946.704,90 / 539.627,30 = 5,46	2.946.704,90 / 540.177,74 = 5,46	2.946.704,90 / 540.716,66 = 5,45

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,45** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361503400000243890420
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361503400000243890420
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:15

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

***SUMÁRIO*----------3**

***1. INTRODUÇÃO*----------5**

***2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------5**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**

7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.223.781/0001-08 MATRIZ		09/02/1977

NOME EMPRESARIAL: NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2026** às **14:00:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões e novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2026** às **14:02:29** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	**Qtd. inicial**	**Admitidos**	**Demitidos**	**Qtd. final**
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

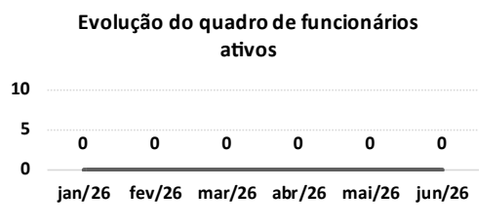

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(56.561)**	**(57.049)**	**(109.649)**	**(110.513)**
Prestação de serviços PJ	(5.328)	(5.328)	(5.328)	(5.328)
Impostos, taxas e emolumentos	(51.233)	(51.721)	(104.321)	(105.185)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(56.561)**	**(57.049)**	**(109.649)**	**(110.513)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 110.512,64 (cento e dez mil, quinhentos e doze reais e sessenta e quatro centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Imóveis Concluídos	594.227	594.227	*0,00%*	*0,68%*	594.227	*0,00%*	*0,68%*	594.227	*0,00%*	*0,68%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102	36.004.102	*0,00%*	*41,18%*	36.004.102	*0,00%*	*41,18%*	36.004.102	*0,00%*	*41,18%*
Total do ativo circulante	**36.598.329**	**36.598.329**	*0,00%*	*41,85%*	**36.598.329**	*0,00%*	*41,85%*	**36.598.329**	*0,00%*	*41,85%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	42.908.884	42.908.884	*0,00%*	*49,07%*	42.908.884	*0,00%*	*49,07%*	42.908.884	*0,00%*	*49,07%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	7.934.075	7.934.075	*0,00%*	*9,07%*	7.934.075	*0,00%*	*9,07%*	7.934.075	*0,00%*	*9,07%*
Total do ativo não circulante	**50.842.959**	**50.842.959**	*0,00%*	*58,15%*	**50.842.959**	*0,00%*	*58,15%*	**50.842.959**	*0,00%*	*58,15%*
TOTAL DO ATIVO	**87.441.288**	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 87.441.287,98 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	11.432	16.760	*46,61%*	*0,02%*	16.760	*0,00%*	*0,02%*	16.760	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	4.631	4.631	*0,00%*	*0,01%*	4.631	*0,00%*	*0,01%*	4.631	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	51.233	620.652	*1111,43%*	*0,71%*	521.607	*-15,96%*	*0,60%*	420.738	*-19,34%*	*0,48%*
Total do passivo circulante	**67.296**	**642.043**	*854,06%*	*0,73%*	**542.998**	*-15,43%*	*0,62%*	**442.129**	*-18,58%*	*0,51%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Parcelamento de Impostos	614.795	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outros Débitos LP	15.852.418	15.909.467	*0,36%*	*18,19%*	16.019.116	*0,69%*	*18,32%*	16.129.629	*0,69%*	*18,45%*
Total do passivo não circulante	**16.467.213**	**15.909.467**	*-3,39%*	*18,19%*	**16.019.116**	*0,69%*	*18,32%*	**16.129.629**	*0,69%*	*18,45%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	85.930.000	85.930.000	*0,00%*	*98,27%*	85.930.000	*0,00%*	*98,27%*	85.930.000	*0,00%*	*98,27%*
Reserva de Capital	21.159.238	21.159.238	*0,00%*	*24,20%*	21.159.238	*0,00%*	*24,20%*	21.159.238	*0,00%*	*24,20%*
Lucros/prejuízos acumulados	(39.418.903)	(39.418.903)	*0,00%*	*-45,08%*	(39.418.903)	*0,00%*	*-45,08%*	(39.418.903)	*0,00%*	*-45,08%*
Prejuízos do Exercício	3.236.444	3.219.443	*-0,53%*	*3,68%*	3.208.839	*-0,33%*	*3,67%*	3.199.195	*-0,30%*	*3,66%*
Total do patrimônio líquido	**70.906.779**	**70.889.778**	*-0,02%*	*81,07%*	**70.879.174**	*-0,01%*	*81,06%*	**70.869.530**	*-0,01%*	*81,05%*
TOTAL DO PASSIVO	**87.441.288**	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%,** exceto na conta **"Parcelamento de Impostos"**. Referida rubrica apresentou redução de **100%** no Passivo Não Circulante e aumento de **1.111,43%** no Passivo Circulante, ambos em abril de 2026, além de reduções de **15,96%** em maio e de **19,34%** em junho de 2026. Ao final do período, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 87.441.287,98 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 624.705,45	R$ 525.660,23	R$ 424.791,72

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 624.705,45	R$ 525.660,23	R$ 424.791,72

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 624.705,45	R$ 525.660,23	R$ 424.791,72

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(33.334)**	**(17.001)**	*-49,00%*	*100,00%*	**(10.604)**	*-37,63%*	*100,00%*	**(9.644)**	*-9,05%*	*100,00%*
Prestação Serviços	(10.656)	(10.656)	*0,00%*	*62,68%*	(5.328)	*-50,00%*	*50,24%*	(5.328)	*0,00%*	*55,25%*
Outras desp. Administrativas	(2.834)	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	(19.845)	(6.345)	*-68,03%*	*37,32%*	(5.276)	*-16,85%*	*49,76%*	(4.316)	*-18,20%*	*44,75%*
Resultado Operacional	**(33.334)**	**(17.001)**	*-49,00%*	*100,00%*	**(10.604)**	*-37,63%*	*100,00%*	**(9.644)**	*-9,05%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**3.269.779**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**3.236.444**	**(17.001)**	*-100,53%*	*100,00%*	**(10.604)**	*-37,63%*	*100,00%*	**(9.644)**	*-9,05%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**3.236.444**	**(17.001)**	*-100,53%*	*100,00%*	**(10.604)**	*-37,63%*	*100,00%*	**(9.644)**	*-9,05%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

apresentou uma redução de **9,05%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 9.644,13 (nove mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e treze centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

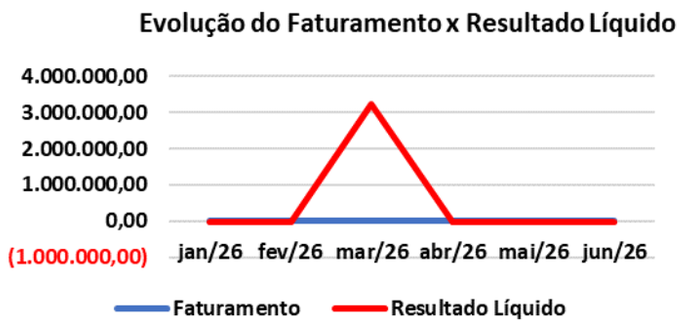

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 36.598.329,01 / 67.295,57 = 543,84	36.598.329,01 / 642.042,77 = 57,00	36.598.329,01 / 542.997,55 = 67,40	36.598.329,01 / 442.129,04 = 82,78

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 82,78** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 67.295,57 = 0,00	0,00 / 642.042,77 = 0,00	0,00 / 542.997,55 = 0,00	0,00 / 442.129,04 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 67.295,57 = 0,00	0,00 / 642.042,77 = 0,00	0,00 / 542.997,55 = 0,00	0,00 / 442.129,04 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. =	79.507.213,20 / 16.534.508,59 = 4,81	79.507.213,20 / 16.551.509,71 = 4,80	79.507.213,20 / 16.562.113,89 = 4,80	79.507.213,20 / 16.571.758,02 = 4,80

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 4,80**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:39
Número do documento: 26081812361566400000243890422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361566400000243890422
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO*----------*3

1. INTRODUÇÃO*----------*5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------*5

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----9
3.1.2.1. Extraconcursal----10
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----15
3.1.2.1.10.3. Outros----15
3.1.2.1.10.3.1. Observações----15
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----15
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----17

4. DILIGÊNCIAS**----19**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----19

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----20**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----20
5.1.1. Anexar documentos----20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----20**

7. EVENTOS DO MÊS**----21**
7.1. Eventos do mês----21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----21**

9. ANEXOS**----22**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644000000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644000000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.857/0001-14 MATRIZ		24/06/1986

NOME EMPRESARIAL: NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2026** às **21:13:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/07/2026** às **21:15:59** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

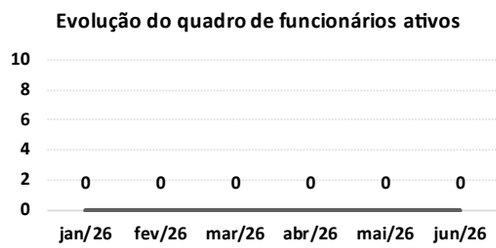

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas				
Saídas	**0**	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **abril, maio e junho de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*	827.437	*0,00%*	*100,00%*	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Outros Débitos LP	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*	10.448	*0,00%*	*1,26%*	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*	828.721	*0,00%*	*100,16%*	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(11.732)	(11.732)	*0,00%*	*-1,42%*	(11.732)	*0,00%*	*-1,42%*	(11.732)	*0,00%*	*-1,42%*
Prejuízos do Exercício	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos a obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóv	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	0	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Outras despesas municipais	0	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Receitas Financeiras										
Despesas Financeiras	0	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas movimentações nas contas analisadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

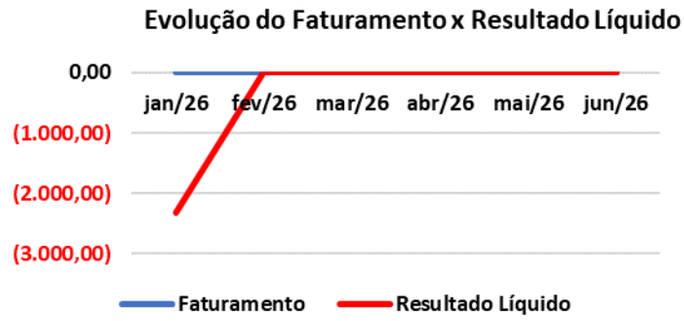

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00		0,00 / 0,00 = 0,00		0,00 / 0,00 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C	= 0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00		0,00 / 0,00 = 0,00		0,00 / 0,00 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20		827.436,64 / 10.447,65 = 79,20		827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361644400000243890425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361644400000243890425
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:16

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO*----------*3

1. INTRODUÇÃO*----------*5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------*5

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----6
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----17

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----20**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----20
5.1.1. Anexar documentos----20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----21**
7.1. Eventos do mês----21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----22**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.986.352/0001-47 MATRIZ		05/09/1988

NOME EMPRESARIAL: PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/07/2026 às 10:54:48 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2026** às **10:55:58** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

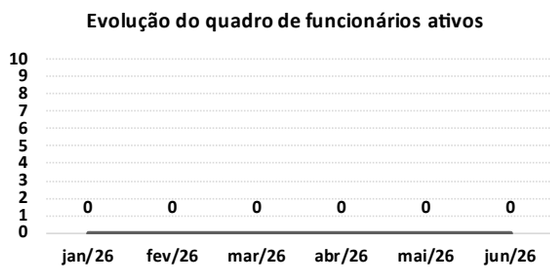

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**45.000**	**45.532**	**45.000**	**46.266**
Outras Receitas não operacionais	45.000	45.532	45.000	46.266
Saídas	**(234)**	**(162)**	**(2.098)**	**(162)**
Impostos, taxas e emolumentos	(234)	(162)	(162)	(162)
Outras Receitas não operacionais	0	0	(1.937)	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**44.766,15**	**45.370,39**	**42.901,63**	**46.104,13**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 46.104,13 (quarenta e seis mil, cento e quatro reais e treze centavos).**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Bco. Conta Movimento	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	155.907	133.249	*-14,53%*	*2,18%*	150.395	*12,87%*	*2,45%*	128.793	*-14,36%*	*2,09%*
Aplicações e ret. Compulsoria	64	94	*45,23%*	*0,00%*	108	*15,89%*	*0,00%*	125	*15,54%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**155.973**	**133.343**	*-14,51%*	*2,18%*	**150.504,26**	*12,87%*	*2,45%*	**128.918,79**	*-14,34%*	*2,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	5.941.485	5.970.650	*0,49%*	*97,82%*	5.996.897	*0,44%*	*97,55%*	6.026.555	*0,49%*	*97,91%*
Total do ativo não circulante	**5.941.485**	**5.970.650**	*0,49%*	*97,82%*	**5.996.897**	*0,44%*	*97,55%*	**6.026.555**	*0,49%*	*97,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.097.458**	**6.103.993**	*0,11%*	*100,00%*	**6.147.401**	*0,71%*	*100,00%*	**6.155.474**	*0,13%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando, porem a conta **"Aplicações financeiras",** que apresentou redução de **14,36%** em junho de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.155.473,97 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	2.709	2.709	*0,00%*	*0,04%*	2.709	*0,00%*	*0,04%*	2.709	*0,00%*	*0,04%*
Total do passivo circulante	**2.709**	**2.709**	*0,00%*	*0,04%*	**2.709**	*0,00%*	*0,04%*	**2.709**	*0,00%*	*0,04%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Outros Débitos LP	6.019.473	6.026.094	*0,11%*	*98,72%*	6.069.609	*0,72%*	*98,73%*	6.077.812	*0,14%*	*98,74%*
Total do passivo não circulante	**6.019.473**	**6.026.094**	*0,11%*	*98,72%*	**6.069.609**	*0,72%*	*98,73%*	**6.077.812**	*0,14%*	*98,74%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	861.855	861.855	*0,00%*	*14,12%*	861.855	*0,00%*	*14,02%*	861.855	*0,00%*	*14,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(786.107)	(786.107)	*0,00%*	*-12,88%*	(786.107)	*0,00%*	*-12,79%*	(786.107)	*0,00%*	*-12,77%*
Prejuízos do Exercício	(471)	(557)	*18,16%*	*-0,01%*	(665)	*19,41%*	*-0,01%*	(795)	*19,47%*	*-0,01%*
Total do patrimônio líquido	**75.277**	**75.191**	*-0,11%*	*1,23%*	**75.083**	*-0,14%*	*1,22%*	**74.953**	*-0,17%*	*1,22%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.097.458**	**6.103.993**	*0,11%*	*100,00%*	**6.147.401**	*0,71%*	*100,00%*	**6.155.474**	*0,13%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações superiores a **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.155.473,97 (seis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	0	0			0			0		
Tributárias Federais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outras despesas municipais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Operacional	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Financeiro	**(471)**	**(86)**	*-81,84%*	*100,00%*	**(108)**	*26,30%*	*100,00%*	**(130)**	*19,79%*	*100,00%*
Receitas Financeiras	230	76	*-66,94%*	*-88,87%*	54	*-29,59%*	*-49,54%*	32	*-39,94%*	*-24,84%*
Despesas Financeiras	(702)	(162)	*-76,96%*	*188,87%*	(162)	*0,00%*	*149,54%*	(162)	*0,00%*	*124,84%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(471)**	**(86)**	*-81,84%*	*100,00%*	**(108)**	*26,30%*	*100,00%*	**(130)**	*19,79%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(471)**	**(86)**	*-81,84%*	*100,00%*	**(108)**	*26,30%*	*100,00%*	**(130)**	*19,79%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas variações superiores a **10%** nas contas analisadas, o que apresentou aumento de **19,79%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período negativo (prejuízo) no montante de **R$ 129,50 (cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

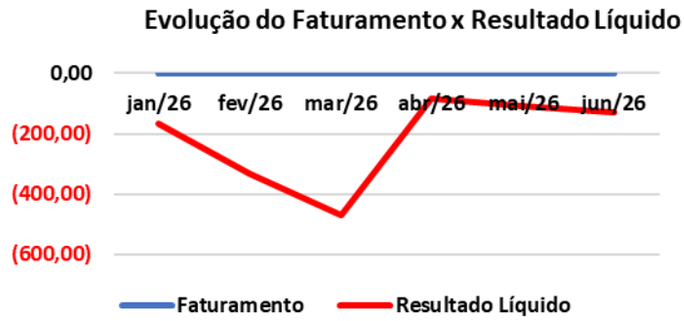

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 155.972,83 / 2.708,75 = 57,58	133.343,04 / 2.708,75 = 49,23	150.504,26 / 2.708,75 = 55,56	128.918,79 / 2.708,75 = 47,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 47,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C	155.972,83 / 2.708,75	= 57,58	133.343,04 / 2.708,75	= 49,23	150.504,26 / 2.708,75	= 55,56	128.918,79 / 2.708,75	= 47,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 47,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LI =	= DISPONÍVEL / P.C	155.908,43 / 2.708,75	= 57,56	133.249,51 / 2.708,75	= 49,19	150.395,87 / 2.708,75	= 55,52	128.793,56 / 2.708,75	= 47,55

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 47,55**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	6.097.458,25 / 6.022.181,58	= 1,01	6.103.993,42 / 6.028.802,35	= 1,01	6.147.400,91 / 6.072.317,95	= 1,01	6.155.473,97 / 6.080.520,51	= 1,01

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361705900000243890428
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361705900000243890428
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

SUMÁRIO*----------*3

1. INTRODUÇÃO*----------*5

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------*5

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----7
2.4. Quadro de funcionários----7
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.----7
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----8
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----8

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----8**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----10
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----12
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----16
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**
7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.693.277/0001-59 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL
RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **13:57:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2026** às **13:58:32** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

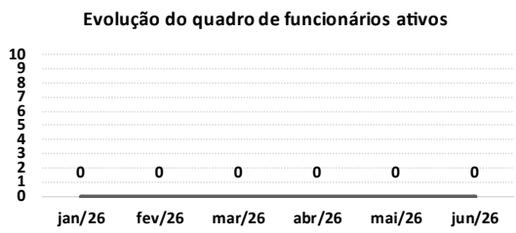

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	2.826.827	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	1.500	1.500	*0,00%*	*0,05%*	1.500	*0,00%*	*0,05%*	1.500	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,02%*	578	*0,00%*	*0,02%*	578	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.078**	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Outros Débitos LP	96.385	96.385	*0,00%*	*3,41%*	96.385	*0,00%*	*3,41%*	96.385	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.385**	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	675.985	675.985	*0,00%*	*23,91%*	675.985	*0,00%*	*23,91%*	675.985	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.052.380	2.052.380	*0,00%*	*72,60%*	2.052.380	*0,00%*	*72,60%*	2.052.380	*0,00%*	*72,60%*
Prejuízos do Exercício	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.365**	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **abril, maio e junho/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	0	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foi observada a ausência de movimentação nas contas analisadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

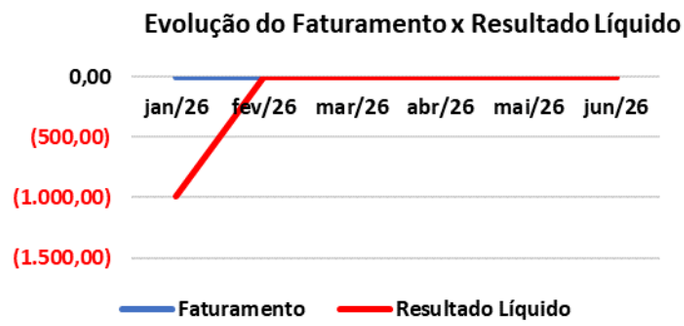

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
$LG = \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}}$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:40
Número do documento: 26081812361766300000243890434
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361766300000243890434
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:17

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

***SUMÁRIO*----------3**

***1. INTRODUÇÃO*----------5**

***2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------5**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----21**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----22**
7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----23**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.093/0001-20 MATRIZ		22/03/1976

NOME EMPRESARIAL
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **30/07/2026** às **15:54:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2026** às **15:57:26** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

A Recuperanda reitera que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0
abr/26	0	0	0	0
mai/26	0	0	0	0
jun/26	0	0	0	0

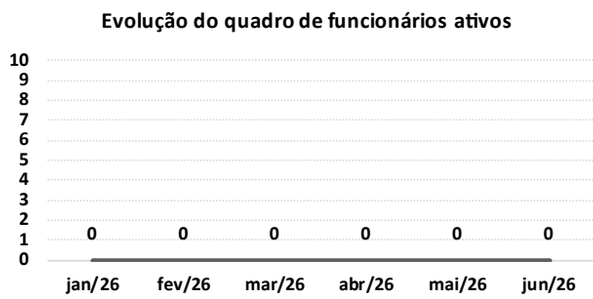

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(9.237)**	**(4.588)**	**(12.511)**	**(9.331)**
Honorários Advocaicios	(4.693)	0	(2.500)	0
Impostos, taxas e emolumentos	(4.545)	(4.588)	(10.011)	(9.331)
Saldo Final	**(9.237)**	**(4.588)**	**(12.511)**	**(9.331)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 9.330,86 (nove mil, trezentos e trinta reais e oitenta e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Terrenos a Comercializar	431.189	431.189	*0,00%*	*5,01%*	431.189	*0,00%*	*5,01%*	431.189	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.189**	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	8.171.951	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.171.951**	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	5.000	5.000	*0,00%*	*0,06%*	5.000	*0,00%*	*0,06%*	5.000	*0,00%*	*0,06%*
Tributos a Pagar	1.742.964	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*
Parcelamento de Impostos	4.545	55.058	*1111,43%*	*0,64%*	46.271	*-15,96%*	*0,54%*	37.323	*-19,34%*	*0,43%*
Total do passivo circulante	**1.752.509**	**1.803.021**	*2,88%*	*20,96%*	**1.794.235**	*-0,49%*	*20,86%*	**1.785.287**	*-0,50%*	*20,75%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Parcelamento de Impostos	54.538	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outros Débitos LP	597.880	602.468	*0,77%*	*7,00%*	614.980	*2,08%*	*7,15%*	624.311	*1,52%*	*7,26%*
Total do passivo não circulante	**652.418**	**602.468**	*-7,66%*	*7,00%*	**614.980**	*2,08%*	*7,15%*	**624.311**	*1,52%*	*7,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	8.800.000	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*
Lucros/prejuízos acumulados	(2.590.402)	(2.590.402)	*0,00%*	*-30,11%*	(2.590.402)	*0,00%*	*-30,11%*	(2.590.402)	*0,00%*	*-30,11%*
Prejuízos do Exercício	(11.386)	(11.949)	*4,94%*	*-0,14%*	(15.674)	*31,18%*	*-0,18%*	(16.057)	*2,44%*	*-0,19%*
Total do patrimônio líquido	**6.198.212**	**6.197.650**	*-0,01%*	*72,04%*	**6.193.925**	*-0,06%*	*72,00%*	**6.193.542**	*-0,01%*	*71,99%*
TOTAL DO PASSIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou redução de **100%** no Passivo Não Circulante em abril de 2026. Em contrapartida, a mesma rubrica registrou aumento de **1.111,43**% no Passivo Circulante em abril, seguido de reduções de **15,96%** em maio e de **19,34%** em junho de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.751.832,54	R$ 1.743.046,31	R$ 1.734.098,33

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.751.832,54	R$ 1.743.046,31	R$ 1.734.098,33

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.750.611,89	R$ 1.741.825,66	R$ 1.732.877,68

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.188,92**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(11.386)**	**(563)**	*-95,06%*	*100,00%*	**(3.725)**	*561,80%*	*100,00%*	**(383)**	*-89,72%*	*100,00%*
Pessoal	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Prestação Serviços	(9.693)	0	*-100,00%*	*0,00%*	(2.500)	*#DIV/0!*	*67,11%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	(1.693)	(563)	*-66,76%*	*100,00%*	(1.225)	*117,64%*	*32,89%*	(383)	*-68,75%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(11.386)**	**(563)**	*-95,06%*	*100,00%*	**(3.725)**	*561,80%*	*100,00%*	**(383)**	*-89,72%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(11.386)**	**(563)**	*-95,06%*	*100,00%*	**(3.725)**	*561,80%*	*100,00%*	**(383)**	*-89,72%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**			**0**			**0**		
Resultado Líquido do Período	**(11.386)**	**(563)**	*-95,06%*	*100,00%*	**(3.725)**	*561,80%*	*100,00%*	**(383)**	*-89,72%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas variações superiores a **10%** nas contas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

analisadas, o que apresentou redução de **89,72%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período negativo (prejuízo) no montante de **R$ 382,88 (trezentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

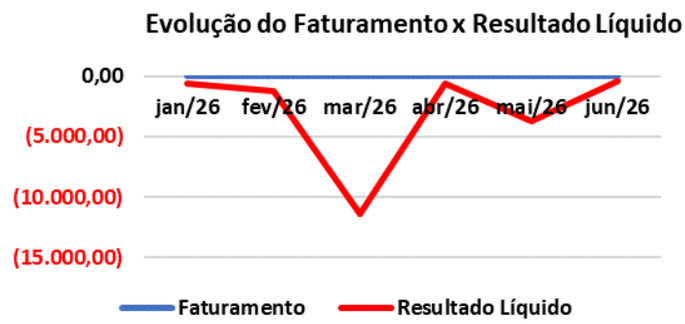

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LC = A.C. / P.C.	431.188,65 / 1.752.508,63 = 0,25	431.188,65 / 1.803.021,46 = 0,24	431.188,65 / 1.794.235,23 = 0,24	431.188,65 / 1.785.287,25 = 0,24

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,24** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 1.752.508,63 = 0,00	0,00 / 1.803.021,46 = 0,00	0,00 / 1.794.235,23 = 0,00	0,00 / 1.785.287,25 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 1.752.508,63 = 0,00	0,00 / 1.803.021,46 = 0,00	0,00 / 1.794.235,23 = 0,00	0,00 / 1.785.287,25 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	8.603.139,41 / 2.404.926,95 = 3,58	8.603.139,41 / 2.405.489,82 = 3,58	8.603.139,41 / 2.409.214,87 = 3,57	8.603.139,41 / 2.409.597,75 = 3,57

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,57**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361827000000243890437
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361827000000243890437
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:18

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
33	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

ABRIL, MAIO E JUNHO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

GLOSSÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

SUMÁRIO

***SUMÁRIO*----------3**

***1. INTRODUÇÃO*----------5**

***2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL*----------5**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----6
2.4. Quadro de funcionários----6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA**----7**
3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----9
3.1.2. Passivo----10
3.1.2.1. Extraconcursal----11
3.1.2.1.1. Fiscal----11
3.1.2.1.1.1. Contingência----12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----15
3.1.2.1.10.1. Tributário----16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----16
3.1.2.1.10.3. Outros----16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----18

4. DILIGÊNCIAS**----20**
4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS**----20**
5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----21
5.1.1. Anexar documentos----21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA**----21**

7. EVENTOS DO MÊS**----21**
7.1. Eventos do mês----22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS**----22**

9. ANEXOS**----22**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.532.827/0001-28 MATRIZ		06/12/1978

NOME EMPRESARIAL: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/07/2026** às **18:43:15** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **30/07/2026** às **18:44:24** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela Recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	2	0	0	2
fev/26	2	0	0	2
mar/26	2	0	0	2
abr/26	2	0	0	2
mai/26	2	0	0	2
jun/26	2	0	0	2

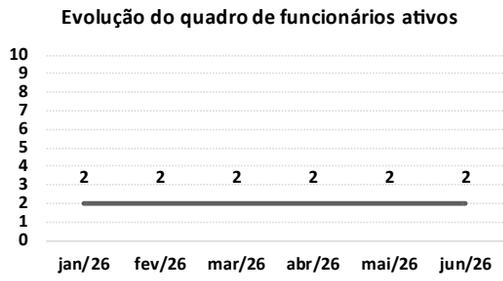

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a junho/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(10.807)**	**(24.307)**	**(19.155)**	**(20.094)**
Água, energia e telefone	(132)	(132)	(132)	(132)
Despesa c/ informática e sistema	0	(9.455)	(4.750)	(4.750)
Honorários contabeis	(3.606)	(3.751)	(3.606)	(3.606)
Mensalidades e anuidades	0	0	0	0
Salários e Ordenados	(2.766)	(6.671)	(7.159)	(7.256)
Impostos, taxas e emolumentos	(4.303)	(4.298)	(3.509)	(4.351)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(10.807)**	**(24.307)**	**(19.155)**	**(20.094)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 20.094,36 (vinte mil e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE										
Disponibilidades										
Terrenos a Comercializar	3.000.000	3.000.000	*0,00%*	*1,36%*	3.000.000	*0,00%*	*1,36%*	3.000.000	*0,00%*	*1,36%*
Aplicações e ret. Compulsoria	41	41	*0,00%*	*0,00%*	41	*0,00%*	*0,00%*	41	*0,00%*	*0,00%*
Adiantamentos	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**3.000.041**	**3.000.041**	*0,00%*	*1,36%*	**3.000.041**	*0,00%*	*1,36%*	**3.000.041**	*0,00%*	*1,36%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE										
Realizável a Longo Prazo										
Outros Créditos a LP	657.287	657.287	*0,00%*	*0,30%*	657.287	*0,00%*	*0,30%*	657.287	*0,00%*	*0,30%*
Particip. em Empresas Colig/Contr	217.446.858	217.446.858	*0,00%*	*98,35%*	217.446.858	*0,00%*	*98,35%*	217.446.858	*0,00%*	*98,35%*
Total do ativo não circulante	**218.104.145**	**218.104.145**	*0,00%*	*98,64%*	**218.104.145**	*0,00%*	*98,64%*	**218.104.145**	*0,00%*	*98,64%*
TOTAL DO ATIVO	**221.104.187**	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, não foram observadas variações superiores a **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o valor total do ativo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 221.104.186,70 (duzentos e vinte e um milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE										
Obrigações a Pagar	14.938	13.721	*-8,15%*	*0,01%*	13.721	*0,00%*	*0,01%*	13.721	*0,00%*	*0,01%*
Salário e Ordenados a Pagar	5.607	6.065	*8,17%*	*0,00%*	6.065	*0,00%*	*0,00%*	6.065	*0,00%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	73	76	*3,35%*	*0,00%*	76	*0,00%*	*0,00%*	76	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	2.938	2.860	*-2,68%*	*0,00%*	2.860	*0,00%*	*0,00%*	2.860	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	0	463	*#DIV/0!*	*0,00%*	235	*-49,17%*	*0,00%*	235	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	865	764	*-11,67%*	*0,00%*	661	*-13,56%*	*0,00%*	555	*-15,98%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**24.422**	**23.949**	*-1,94%*	*0,01%*	**23.618**	*-1,38%*	*0,01%*	**23.512**	*-0,45%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE										
Exigível a Longo Prazo										
Parcelamento de Impostos	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.598.461	131.622.623	*0,02%*	*59,53%*	131.641.778	*0,01%*	*59,54%*	131.661.872	*0,02%*	*59,55%*
Total do passivo não circulante	**131.598.461**	**131.622.623**	*0,02%*	*59,53%*	**131.641.778**	*0,01%*	*59,54%*	**131.661.872**	*0,02%*	*59,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital social	135.600.705	135.600.705	*0,00%*	*61,33%*	135.600.705	*0,00%*	*61,33%*	135.600.705	*0,00%*	*61,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.528.713	32.528.713	*0,00%*	*14,71%*	32.528.713	*0,00%*	*14,71%*	32.528.713	*0,00%*	*14,71%*
Prejuízos do Exercício	(78.648.114)	(78.671.803)	*0,03%*	*-35,58%*	(78.690.627)	*0,02%*	*-35,59%*	(78.710.616)	*0,03%*	*-35,60%*
Total do patrimônio líquido	**89.481.303**	**89.457.615**	*-0,03%*	*40,46%*	**89.438.791**	*-0,02%*	*40,45%*	**89.418.802**	*-0,02%*	*40,44%*
TOTAL DO PASSIVO	**221.104.187**	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas variações superiores a **10%** no grupo do Passivo. Destacam-se a conta **"Tributos a Pagar"**, que apresentou redução de **49,17%** em maio de 2026, e a conta **"Parcelamento de Impostos"**, que registrou reduções de **11,67%** em abril, **13,56%** em maio e **15,98%** em junho de 2026**.** Ao final do período em comento, o valor total do passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 221.104.186,70 (duzentos e vinte e um milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 764,29	R$ 660,66	R$ 555,08

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 764,29	R$ 660,66	R$ 555,08

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 764,29	R$ 660,66	R$ 555,08

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **abril, maio e junho/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de fazer"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de entregar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à natureza **"de dar"** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.398,56**	**R$ 3.170,88**	**R$ 3.170,88**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 538,93	R$ 311,25	R$ 311,25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 2.859,63	R$ 2.859,63	R$ 2.859,63
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 538,93	R$ 311,25	R$ 311,25

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **abril, maio e junho/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	abr/26	mai/26	jun/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 2.859,63	R$ 2.859,63	R$ 2.859,63

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **abril, maio e junho/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	mar/26	abr/26	ΔH %	ΔV%	mai/26	ΔH %	ΔV%	jun/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(60.121)**	**(23.578)**	*-60,78%*	*99,54%*	**(18.824)**	*-20,17%*	*100,00%*	**(18.989)**	*0,88%*	*95,00%*
Pessoal	(32.250)	(9.989)	*-69,03%*	*42,17%*	(10.019)	*0,30%*	*53,22%*	(10.115)	*0,97%*	*50,61%*
Prestação Serviços	(25.507)	(12.273)	*-51,89%*	*51,81%*	(8.667)	*-29,38%*	*46,04%*	(8.667)	*0,00%*	*43,36%*
Outras desp. Administrativas	(1.327)	(552)	*-58,42%*	*2,33%*	(132)	*-76,10%*	*0,70%*	(132)	*0,00%*	*0,66%*
Tributárias Federais	(1.036)	(765)	*-26,13%*	*3,23%*	(7)	*-99,15%*	*0,03%*	(75)	*1047,69%*	*0,37%*
Resultado Operacional	**(60.121)**	**(23.578)**	*-60,78%*	*99,54%*	**(18.824)**	*-20,17%*	*100,00%*	**(18.989)**	*0,88%*	*95,00%*
Resultado Financeiro	**(250)**	**(110)**	*-55,94%*	*0,46%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*	**(1.000)**	*#DIV/0!*	*5,00%*
Despesas Financeiras	(250)	(110)	*-55,94%*	*0,46%*	0	*-100,00%*	*0,00%*	(1.000)	*#DIV/0!*	*5,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**(78.587.744)**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(78.648.114)**	**(23.689)**	*-99,97%*	*100,00%*	**(18.824)**	*-20,54%*	*100,00%*	**(19.989)**	*6,19%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(78.648.114)**	**(23.689)**	*-99,97%*	*100,00%*	**(18.824)**	*-20,54%*	*100,00%*	**(19.989)**	*6,19%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 03 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **abril, maio e junho/2026**, foram observadas diversas variações superiores a 10%, resultando em aumento de **6,19%** no resultado do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

Ao final do período, o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido negativo (prejuízo) no montante de **R$ 19.988,78 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a junho/2026**:

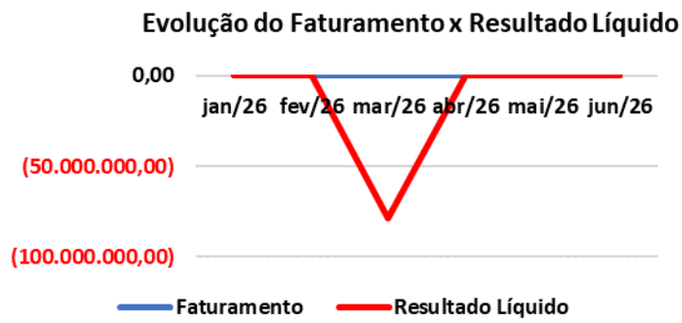

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LC =	A.C. / P.C.	3.000.041,47 / 24.422,21	= 122,84	3.000.041,47 / 23.949,08	= 125,27	3.000.041,47 / 23.617,77	= 127,02	3.000.041,47 / 23.512,19	= 127,60

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 127,60** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	41,47 / 24.422,21	= 0,00	41,47 / 23.949,08	= 0,00	41,47 / 23.617,77	= 0,00	41,47 / 23.512,19	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		mar/26		abr/26		mai/26		jun/26	
LI = =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 24.422,21	= 0,00	0,00 / 23.949,08	= 0,00	0,00 / 23.617,77	= 0,00	0,00 / 23.512,19	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **abril, maio e junho/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	3.657.328,93 / 131.622.883,43 = 0,03	3.657.328,93 / 131.646.571,96 = 0,03	3.657.328,93 / 131.665.395,74 = 0,03	3.657.328,93 / 131.685.384,52 = 0,03

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 11 de agosto de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361896800000243890444
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361896800000243890444
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Relatório Fotográfico - Hospital Alfa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081812361955900000243890448
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081812361955900000243890448
Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 18/08/2026 12:36:19

DEPTO PESSOAL
S/05

AO JUÍZO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PERNAMBUCO

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO ALFA

DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, inscrita no CPF nº **038.706.444-35**, residente e domiciliada na Rua Esdras Farias, nº 40, IPSEP, Recife/PE, credora trabalhista já relacionada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, por intermédio de sua nova patrona, **THATIANA FERREIRA ALVES DA SILVA**, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº **55.753**, conforme instrumento procuratório anexo, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua

HABILITAÇÃO PROCESSUAL DA NOVA PATRONA, COM COMUNICAÇÃO DE REVOGAÇÃO DOS MANDATOS ANTERIORES E REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DA CREDORA NO PROCESSO RECUPERACIONAL

pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DA REVOGAÇÃO DOS MANDATOS ANTERIORES

A credora Deyse Karla Carneiro da Silva constituiu nova patrona para o acompanhamento de seu crédito no presente processo de recuperação judicial, outorgando, em 01 de agosto de 2026, procuração à advogada Thatiana Ferreira Alves da Silva, OAB/PE nº 55.753, conforme instrumento anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

A constituição da nova patrona foi precedida da expressa revogação dos poderes anteriormente conferidos aos advogados Cândido Dodô Silva Filho, OAB/PE nº 12.006, e Ana Karina de Sales Pereira, OAB/PE nº 22.554, mediante carta de revogação subscrita pela própria credora em 30 de julho de 2026.

Não se trata, portanto, de simples substituição informal de patronos. A mandante manifestou de modo expresso, inequívoco e documentalmente comprovado sua vontade de cessar a representação anteriormente constituída e adotar nova representação jurídica.

A revogação foi, ainda, comunicada diretamente aos antigos patronos. A credora encaminhou carta registrada ao escritório do Dr. Cândido Dodô Silva Filho, possuindo comprovante de postagem e registro postal, além de ter comunicado a revogação por meio eletrônico.

Em relação à Dra. Ana Karina de Sales Pereira, a credora também realizou comunicação direta por WhatsApp, tendo a antiga patrona informado expressamente que não havia objeção quanto à revogação e esclarecido que os processos trabalhistas estavam sendo acompanhados pelo Dr. Cândido.

O Dr. Cândido, por sua vez, igualmente foi comunicado por WhatsApp e, após ser informado sobre a revogação e a intenção da credora de constituir novo advogado concordou expressamente.

Encontra-se, portanto, plenamente demonstrada a ciência dos antigos procuradores e a manifestação inequívoca da credora quanto à revogação dos mandatos anteriores.

Nos termos do art. 111 do Código de Processo Civil, a parte que revoga o mandato anteriormente outorgado deverá constituir novo advogado para assumir o patrocínio da causa, exatamente como realizado no presente caso.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

Dessa forma, requer-se que a representação processual de Deyse Karla Carneiro da Silva seja imediatamente regularizada, com a exclusão dos antigos patronos de suas intimações pessoais e a inclusão da advogada THATIANA FERREIRA ALVES DA SILVA, OAB/PE nº 55.753, no cadastro processual, devendo as futuras publicações e intimações dirigidas à credora ocorrer em nome da nova patrona.

II – DA SITUAÇÃO DA CREDORA NO PROCESSO RECUPERACIONAL

A presente manifestação não objetiva promover nova habilitação de crédito, uma vez que Deyse Karla Carneiro da Silva já figura regularmente no quadro de credores da presente recuperação judicial.

Seu crédito decorre da Reclamação Trabalhista nº **0001213-48.2014.5.06.0005**, que tramitou perante a **5ª Vara do Trabalho do Recife**, ajuizada em face de empresas integrantes do Grupo Alfa, figurando nos registros dos autos como crédito decorrente de verbas rescisórias, horas extraordinárias e respectivos reflexos. A própria documentação apresentada pelas recuperandas registra a existência da execução trabalhista e a vinculação da credora ao Hospital Alfa/AHMAR.

Na relação inicialmente apresentada nos autos, Deyse constava como credora trabalhista pelo valor de **R$ 226.283,40 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**.

Posteriormente, no curso da verificação administrativa dos créditos, a Administradora Judicial procedeu à atualização do montante, passando o crédito de Deyse a constar no valor de **R$ 174.604,24 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos)**, mantendo expressamente sua titularidade e classificação. A retificação registra redução de R$ 51.679,16 e esclarece que o valor foi atualizado na forma do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

A inclusão da credora na Classe I pelo valor de R$ 174.604,24 também consta da relação de credores utilizada para a Assembleia Geral de Credores.

Dessa forma, inexiste controvérsia acerca da presença da credora no quadro recuperacional, sendo necessária apenas a regularização de sua representação processual e o adequado acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

III – DA AUSÊNCIA DE QUALQUER PAGAMENTO OU ADESÃO A MODALIDADE ESPECIAL

Importa esclarecer expressamente que, até a presente data, Deyse Karla Carneiro da Silva não recebeu qualquer valor decorrente de seu crédito trabalhista, seja na Justiça do Trabalho, seja no âmbito da presente recuperação judicial.

Do mesmo modo, a credora não celebrou acordo, não conferiu quitação, não aderiu a qualquer modalidade especial de pagamento, não anuiu com redução voluntária de seu crédito e não firmou termo de adesão que importe deságio ou renúncia parcial.

Tal esclarecimento mostra-se especialmente necessário diante das modalidades de satisfação dos créditos trabalhistas previstas no Plano de Recuperação Judicial e em seu modificativo.

A análise dos autos revela que diversos credores apresentaram manifestações individuais de adesão às opções de pagamento depois da homologação do plano, havendo, inclusive, registros específicos de adesões e indicação de dados bancários em novembro de 2025.

Nenhuma dessas manifestações, entretanto, foi localizada em nome de Deyse Karla Carneiro da Silva.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

A credora, portanto, requer que não lhe seja atribuída ou presumida qualquer opção de pagamento que dependa de adesão voluntária, especialmente aquelas que importem deságio, renúncia ou quitação parcial do crédito.

IV – DA SUBMISSÃO DA CREDORA À REGRA ORDINÁRIA DESTINADA À CLASSE I

O Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado em 12/05/2025 disciplina especificamente a forma de pagamento dos credores trabalhistas integrantes da Classe I. Os autos registram sua apresentação naquela data, imediatamente antes da AGC que apreciou o plano.

Para os credores trabalhistas, o plano prevê modalidades distintas, incluindo opção voluntária de recebimento antecipado mediante limitação/deságio e, para aqueles que não realizem tal adesão, a modalidade ordinária aplicável à Classe I.

O modificativo estabelece, para a hipótese ordinária pertinente à credora, pagamento do crédito até o limite de 150 salários mínimos, em parcela única, no marco temporal estabelecido pelo Plano, contado da homologação.

Considerando que o crédito concursal de Deyse está atualmente relacionado em R$ 174.604,24, o montante encontra-se integralmente dentro do limite previsto para essa modalidade.

A credora deixa, assim, expressamente consignado que não pretende, neste momento, aderir a modalidade facultativa que importe deságio, redução ou renúncia de qualquer parcela de seu crédito, devendo permanecer submetida à modalidade ordinária prevista no Plano para os credores trabalhistas que não formalizaram opção diversa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

Tal manifestação é realizada por cautela e para impedir que a ausência de atuação processual anterior seja interpretada como adesão tácita, renúncia ou concordância com modalidade excepcional de pagamento.

V – DA OPÇÃO EXPRESSA DA CREDORA PELA MODALIDADE ORDINÁRIA DE PAGAMENTO DA CLASSE I

Considerando que a credora não aderiu anteriormente a qualquer modalidade especial de pagamento, não celebrou transação, não anuiu com deságio, não renunciou a parcela de seu crédito e não recebeu qualquer valor no âmbito da presente recuperação judicial, vem, por meio da presente manifestação, expressamente consignar sua opção pela modalidade ordinária de pagamento prevista no Plano de Recuperação Judicial para os credores trabalhistas da Classe I que não tenham exercido opção diversa.

A credora não pretende aderir a qualquer alternativa de antecipação que implique redução, deságio ou renúncia parcial do crédito que lhe foi reconhecido, devendo ser preservada a integralidade do crédito concursal atualmente relacionado em seu favor, no valor de R$ 174.604,24 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e vinte e quatro centavos), sem prejuízo da atualização prevista no Plano.

Conforme o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, aos credores trabalhistas que não aderirem à modalidade especial de pagamento aplica-se a modalidade ordinária, com satisfação do crédito até o limite previsto para a Classe I e segundo o cronograma estabelecido no plano aprovado e homologado.

Dessa forma, a presente manifestação tem por finalidade formalizar de maneira inequívoca a vontade da credora de permanecer submetida à modalidade ordinária, afastando qualquer interpretação de adesão tácita a opção diversa ou de concordância com redução voluntária de seu crédito.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

Requer, assim, que a Administradora Judicial e as recuperandas registrem expressamente a opção da credora pela modalidade ordinária de pagamento da Classe I, vinculando seu crédito às condições correspondentes previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Eu também mudaria os pedidos. Em vez de pedir que o AJ informe “qual modalidade está cadastrada”, colocaria:

f) seja registrada a **opção expressa da credora pela modalidade ordinária de pagamento prevista para os credores trabalhistas da Classe I que não tenham aderido a modalidade diversa**, preservando-se a integralidade de seu crédito, sem aplicação de deságio ou renúncia voluntária;

g) sejam a Administradora Judicial e as recuperandas intimadas para promover a atualização cadastral correspondente e informar **a data prevista para o pagamento, os critérios de atualização do crédito e eventual necessidade de fornecimento de dados bancários ou documentação complementar**.

Assim fica muito melhor. A petição deixa de transmitir a ideia de que Deyse está perguntando qual é sua situação e passa a mostrar que **ela conhece sua posição, exerce sua escolha e exige que essa escolha seja registrada**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife/PE, data do protocolo.

THATIANA FERREIRA ALVES DA SILVA

OAB/PE nº 55.753

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254905000000243302480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254905000000243302480
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

THATIANA ALVES
advocacia e consultoria jurídica
OAB/PE 55.753

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 038.706.444-35, residente e domiciliada na Rua Esdras Farias, nº 40, Ipsep, Recife, PE.

OUTORGADA: THATIANA FERREIRA ALVES DA SILVA, advogada regularmente inscrita na OAB/PE sob o nº 55.753, endereço eletrônico: thatifalvessilva@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o OUTORGANTE nomeia e constitui sua bastante procuradora a OUTORGADA, conferindo-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo promover ações, apresentar defesa, contestação, exceção, reconvenção, impugnações, recursos em geral, medidas urgentes, ações revisionais, ações declaratórias, consignatórias, cautelares e incidentes processuais relacionados a contrato de financiamento bancário e eventual ação de busca e apreensão de veículo.

Poderá, ainda, a OUTORGADA firmar compromissos, celebrar acordos, transigir, confessar, desistir, reconhecer pedidos, receber e dar quitação, levantar valores mediante alvará, requerer gratuidade da justiça, assinar declarações de hipossuficiência, solicitar documentos, representar o outorgante perante instituições financeiras, empresas de cobrança, repartições públicas, DETRAN, cartórios, órgãos de proteção ao crédito, instituições bancárias e demais órgãos necessários à defesa dos interesses do mandante..

A presente procuração é concedida por prazo indeterminado, podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Deyse Karla Carneiro da Silva

1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254929300000243302481
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254929300000243302481
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

THATIANA ALVES
advocacia e consultoria jurídica
OAB/PE 55.753

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declaro para os devidos fins de obtenção de assistência judiciária gratuita, com fundamento no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 1.060/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e sob as penas da Lei nº 7.115/83, que não tenho condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de meu sustento e da família.

CONTRATO DE HONORÁRIOS

Em remuneração dos serviços prestados, a Outorgada/Advogada receberá da Outorgante os honorários correspondentes a **30% (trinta por cento)** sobre o total bruto da ação, com as devidas atualizações apuradas em fase de execução, até o final pagamento, ou acordo firmado com a parte adversa, na presença ou não da Outorgada.

Fica ajustado que eventuais honorários de sucumbência pertencerão exclusivamente à *Outorgada/Advogada*, independentemente dos honorários contratuais. **Autoriza-se, desde já, o Juízo da causa à retenção dos honorários contratuais em favor da patrona.**

A Outorgante declara que leu e que houve explicação de todo conteúdo constante no presente documento e obriga-se, ainda, a fornecer todas as informações, documentos, certidões, esclarecimentos e demais provas necessárias ao bom andamento das diligências e procedimentos objeto do presente instrumento.

Recife/PE, 01 de agosto de 2026.

Deyse Karla Carneiro da Silva

Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:41
Número do documento: 26081222254929300000243302481
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254929300000243302481
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

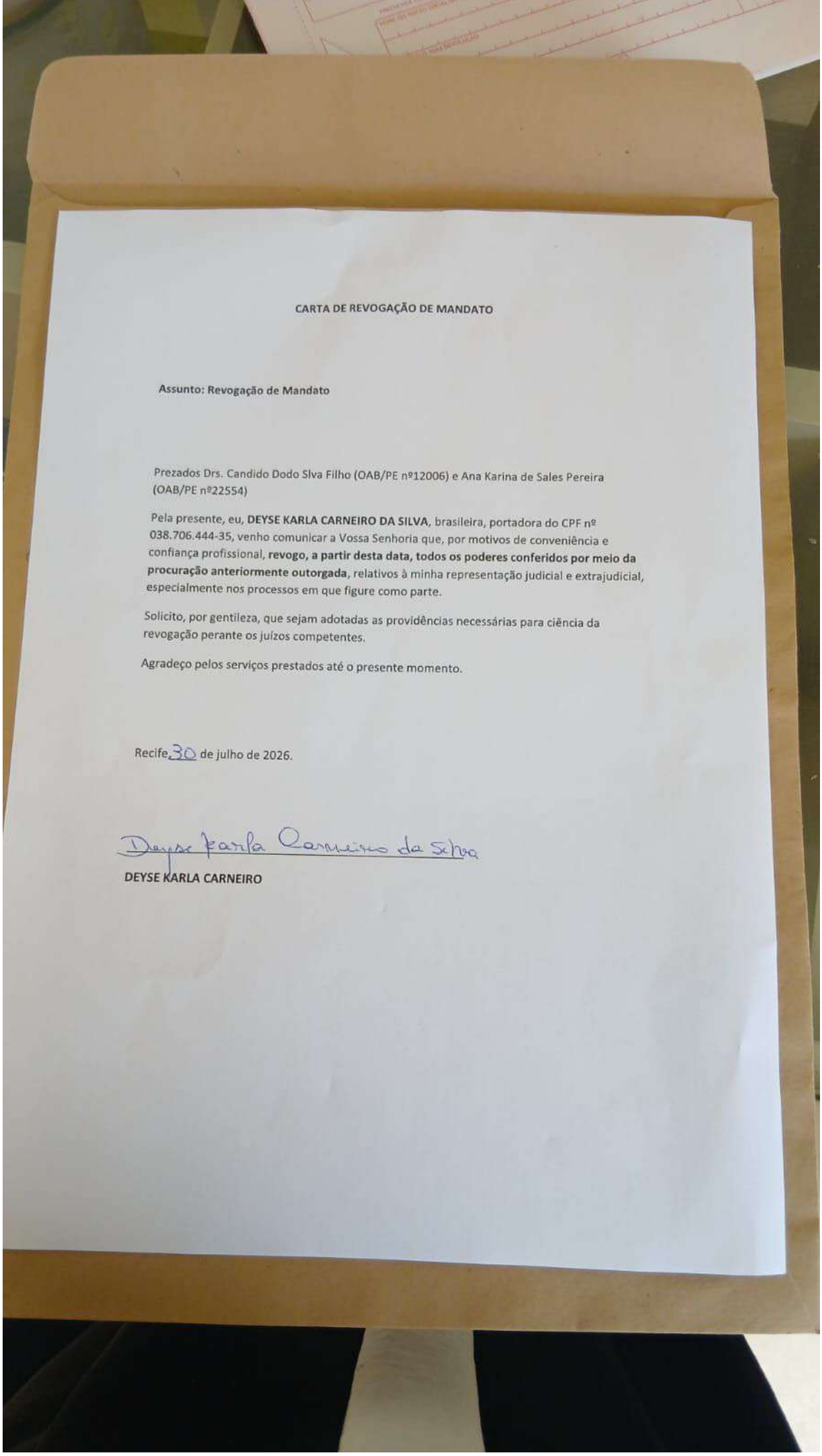

CARTA DE REVOGAÇÃO DE MANDATO

Assunto: Revogação de Mandato

Prezados Drs. Candido Dodo Slva Filho (OAB/PE nº12006) e Ana Karina de Sales Pereira (OAB/PE nº22554)

Pela presente, eu, **DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA**, brasileira, portadora do CPF nº 038.706.444-35, venho comunicar a Vossa Senhoria que, por motivos de conveniência e confiança profissional, **revogo, a partir desta data, todos os poderes conferidos por meio da procuração anteriormente outorgada**, relativos à minha representação judicial e extrajudicial, especialmente nos processos em que figure como parte.

Solicito, por gentileza, que sejam adotadas as providências necessárias para ciência da revogação perante os juízos competentes.

Agradeço pelos serviços prestados até o presente momento.

Recife, 30 de julho de 2026.

Deyse Karla Carneiro da Silva

DEYSE KARLA CARNEIRO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26081222254947800000243302482
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254947800000243302482
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

Deyse Karla Carneiro da Silva
Rua Esdras Farias Nº 40
Bairro: Ipsep Recife PE
CEP: 51350-600

Correios Brasil
AVISO DE RECEBIMENTO
AR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
DATA DE POSTAGEM
30/07/2026
UNIDADE DE POSTAGEM
TENTATIVAS DE ENTREGA
__/__/____ : h
__/__/____ : h
__/__/____ : h
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE
DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RUA ESDRAS FARIAS 40 IPSEP
CIDADE
RECIFE
UF PE
BRASIL
5 1 3 5 0 - 6 0 0
(ETIQUETA OU CARIMBO AR)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26081222254947800000243302482
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254947800000243302482
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

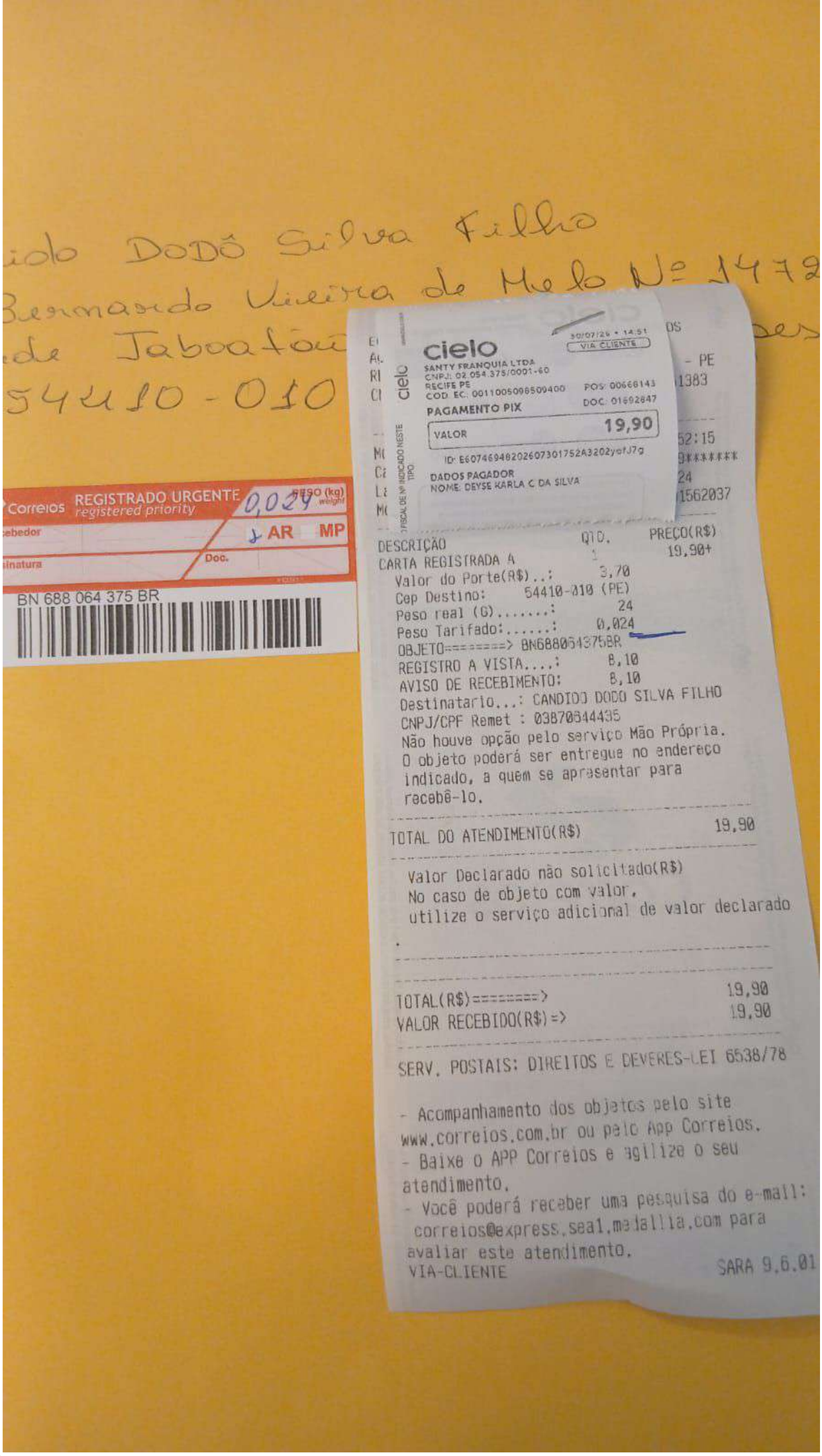

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26081222254947800000243302482
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254947800000243302482
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

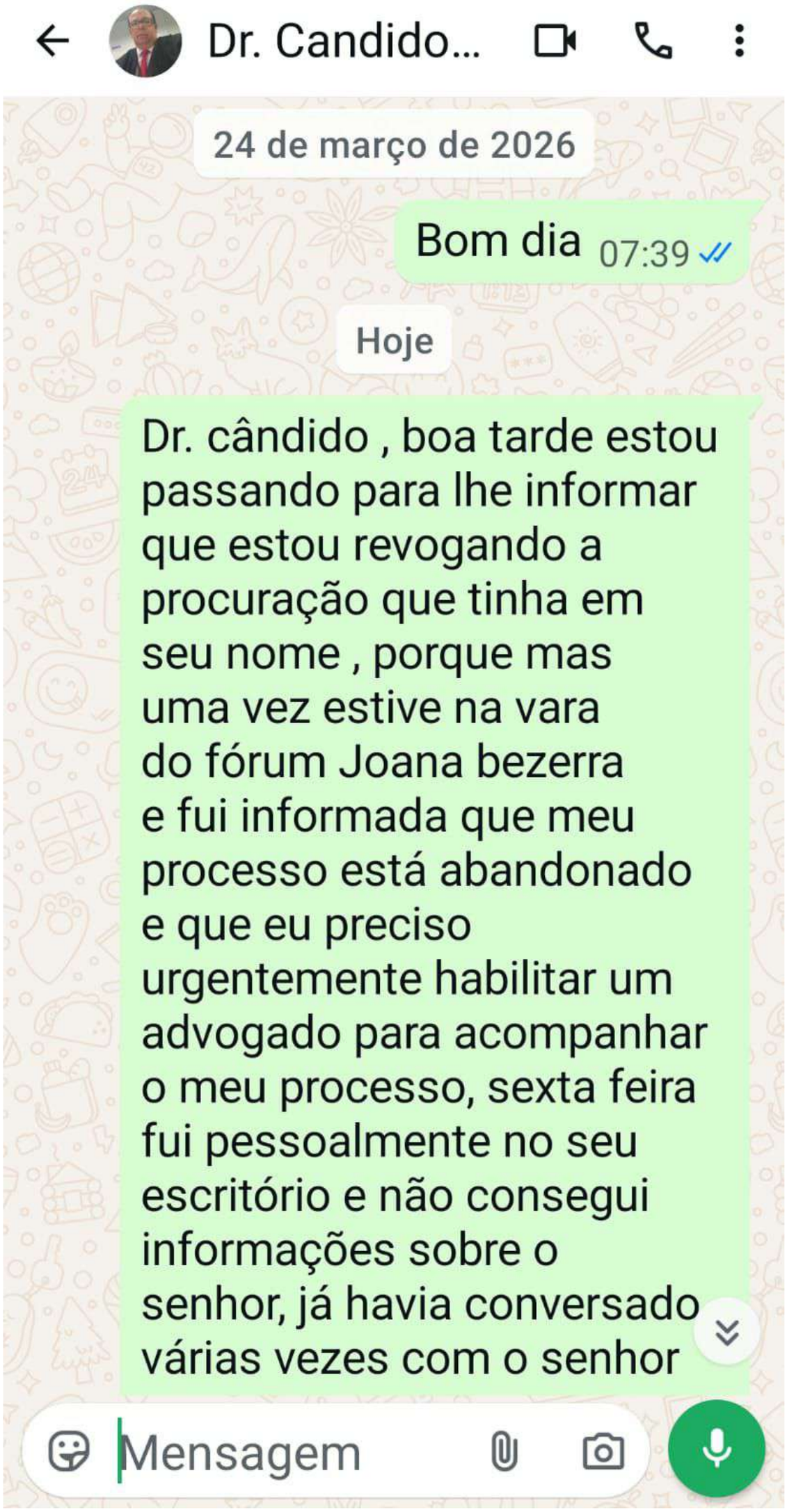

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26081222254947800000243302482
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254947800000243302482
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

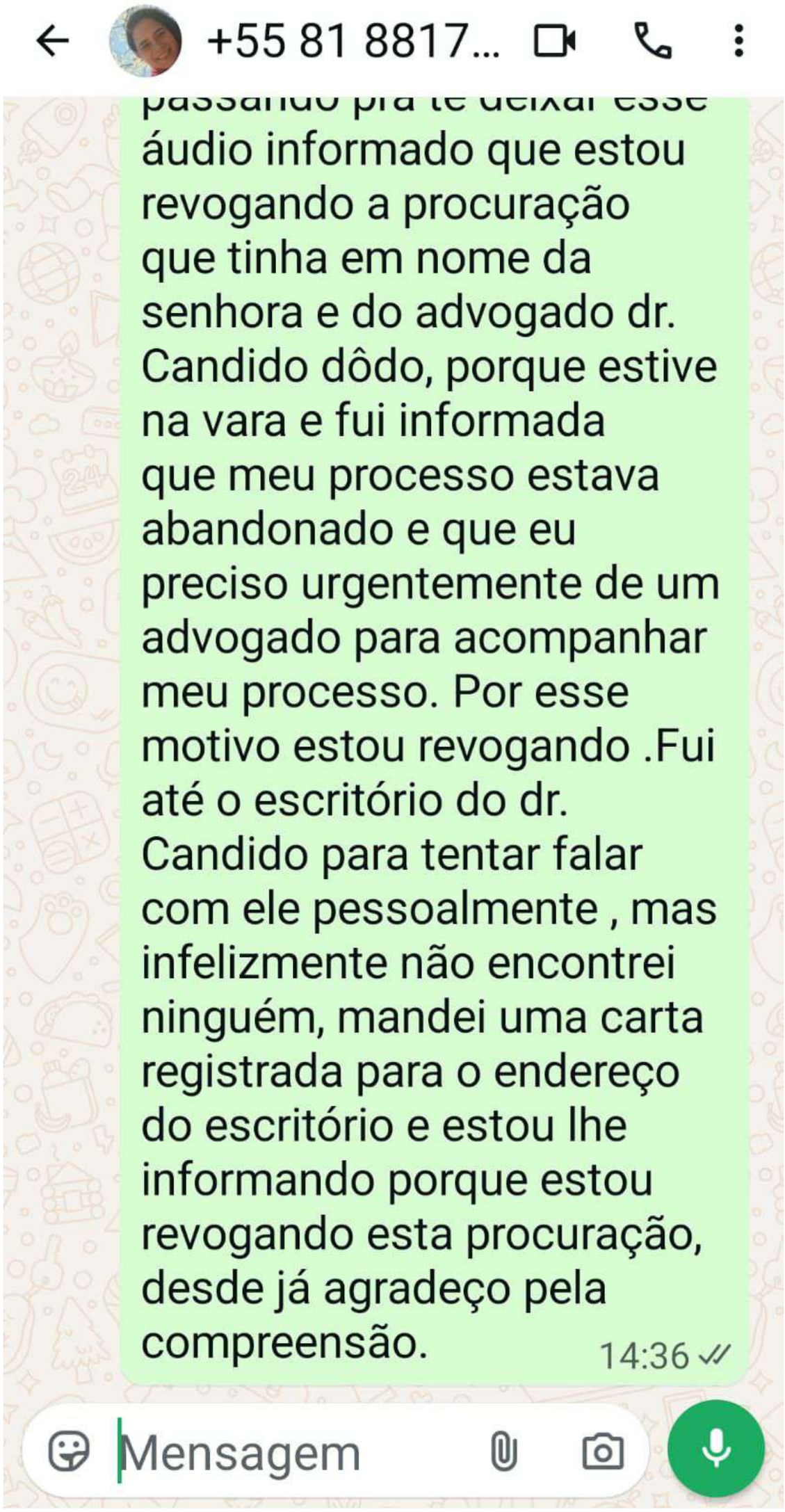

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26081222254947800000243302482
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26081222254947800000243302482
Assinado eletronicamente por: THATIANA FERREIRA ALVES - 12/08/2026 22:25:49

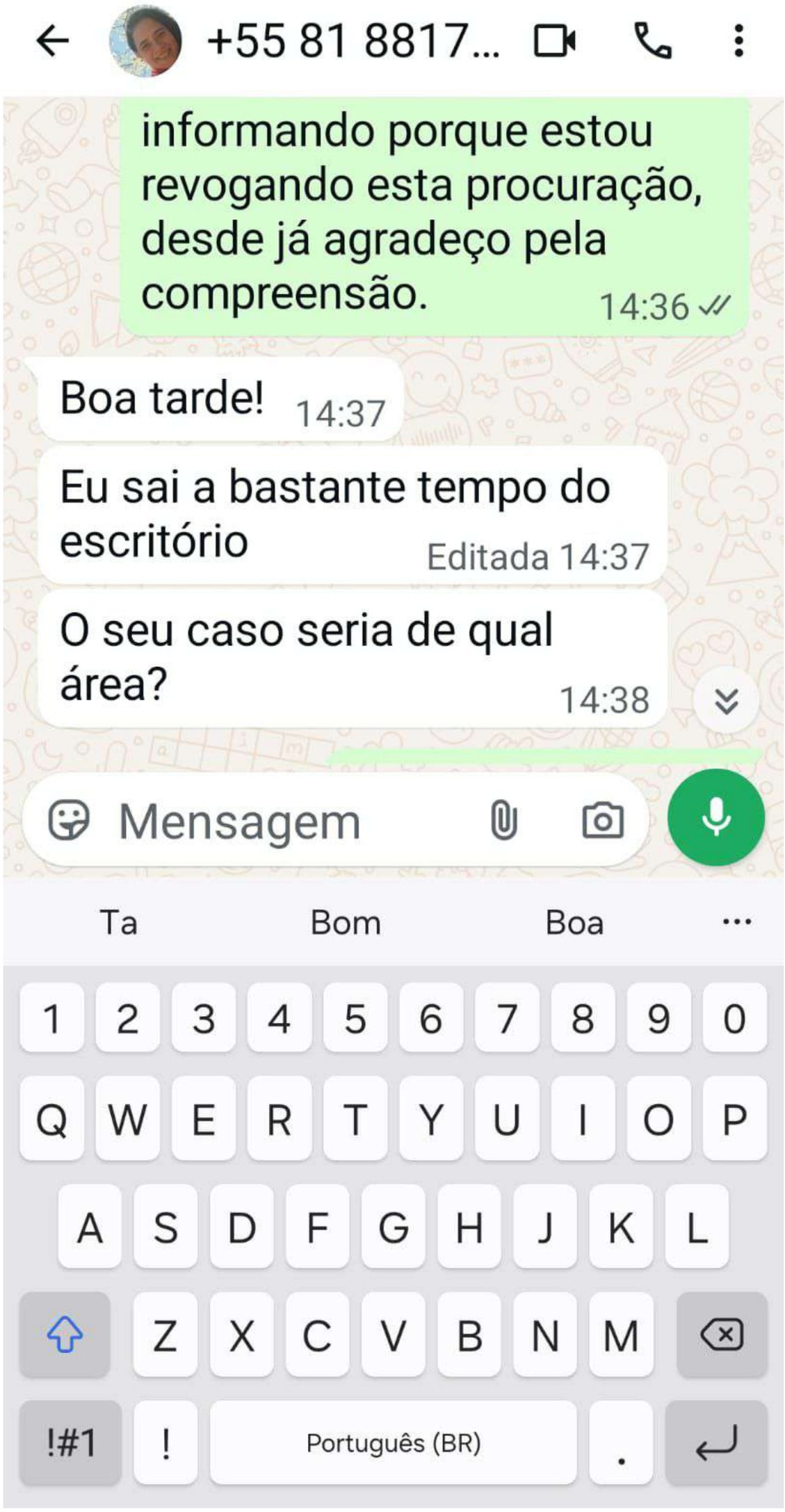
+55 81 8817...
informando porque estou revogando esta procuração, desde já agradeço pela compreensão.
14:36
Boa tarde!
14:37
Eu sai a bastante tempo do escritório
Editada 14:37
O seu caso seria de qual área?
14:38
Mensagem
Ta
Bom
Boa
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
Q W E R T Y U I O P
A S D F G H J K L
Z X C V B N M
!#1
Português (BR)

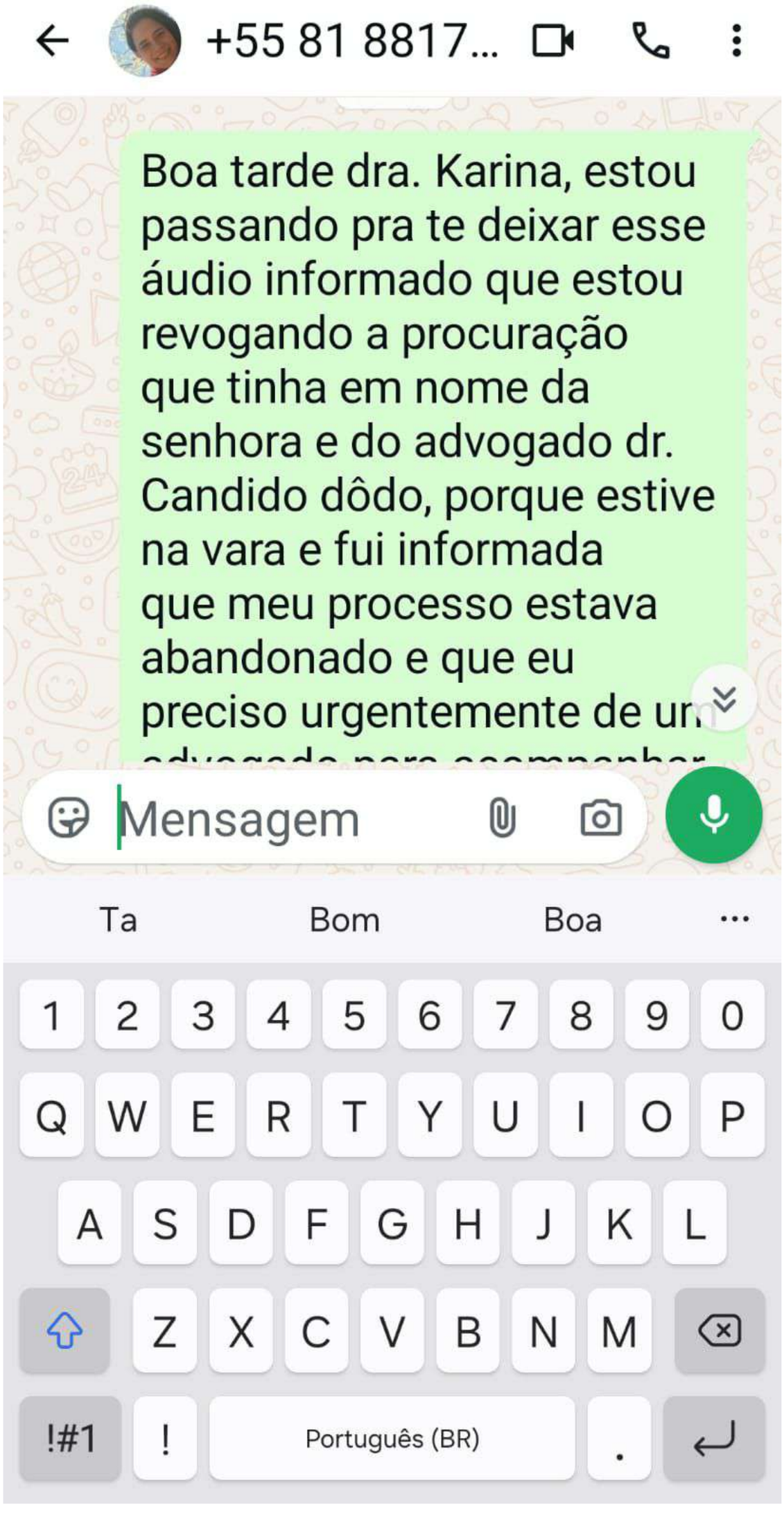
+55 81 8817...
Boa tarde dra. Karina, estou passando pra te deixar esse áudio informado que estou revogando a procuração que tinha em nome da senhora e do advogado dr. Candido dôdo, porque estive na vara e fui informada que meu processo estava abandonado e que eu preciso urgentemente de ur
Mensagem
Ta
Bom
Boa
1 2 3 4 5 6 7 8 9 0
Q W E R T Y U I O P
A S D F G H J K L
Z X C V B N M
!#1
!
Português (BR)
.

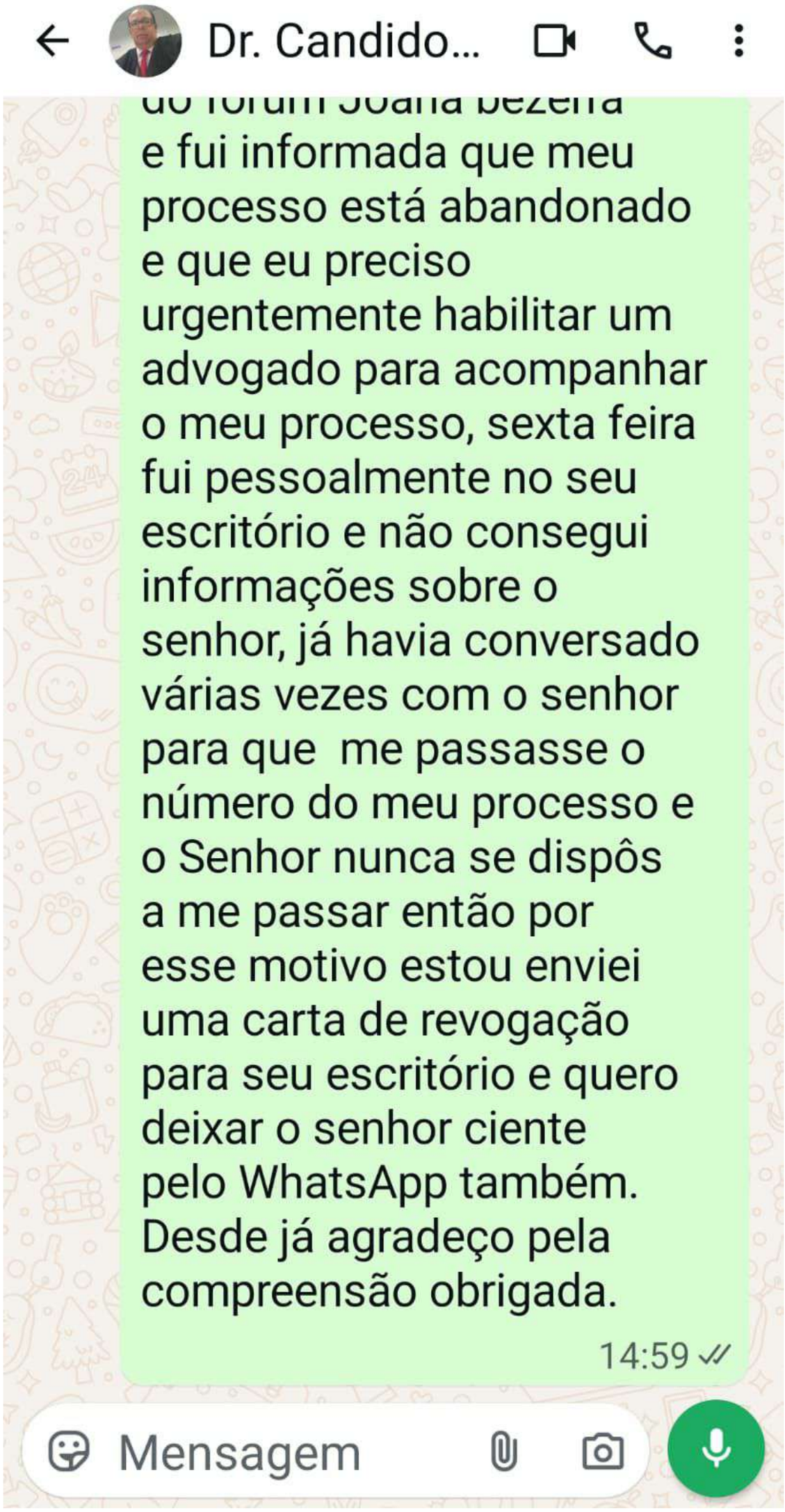
Dr. Candido...
do forum Joana bezerra
e fui informada que meu processo está abandonado e que eu preciso urgentemente habilitar um advogado para acompanhar o meu processo, sexta feira fui pessoalmente no seu escritório e não consegui informações sobre o senhor, já havia conversado várias vezes com o senhor para que me passasse o número do meu processo e o Senhor nunca se dispôs a me passar então por esse motivo estou enviei uma carta de revogação para seu escritório e quero deixar o senhor ciente pelo WhatsApp também. Desde já agradeço pela compreensão obrigada.
14:59
Mensagem

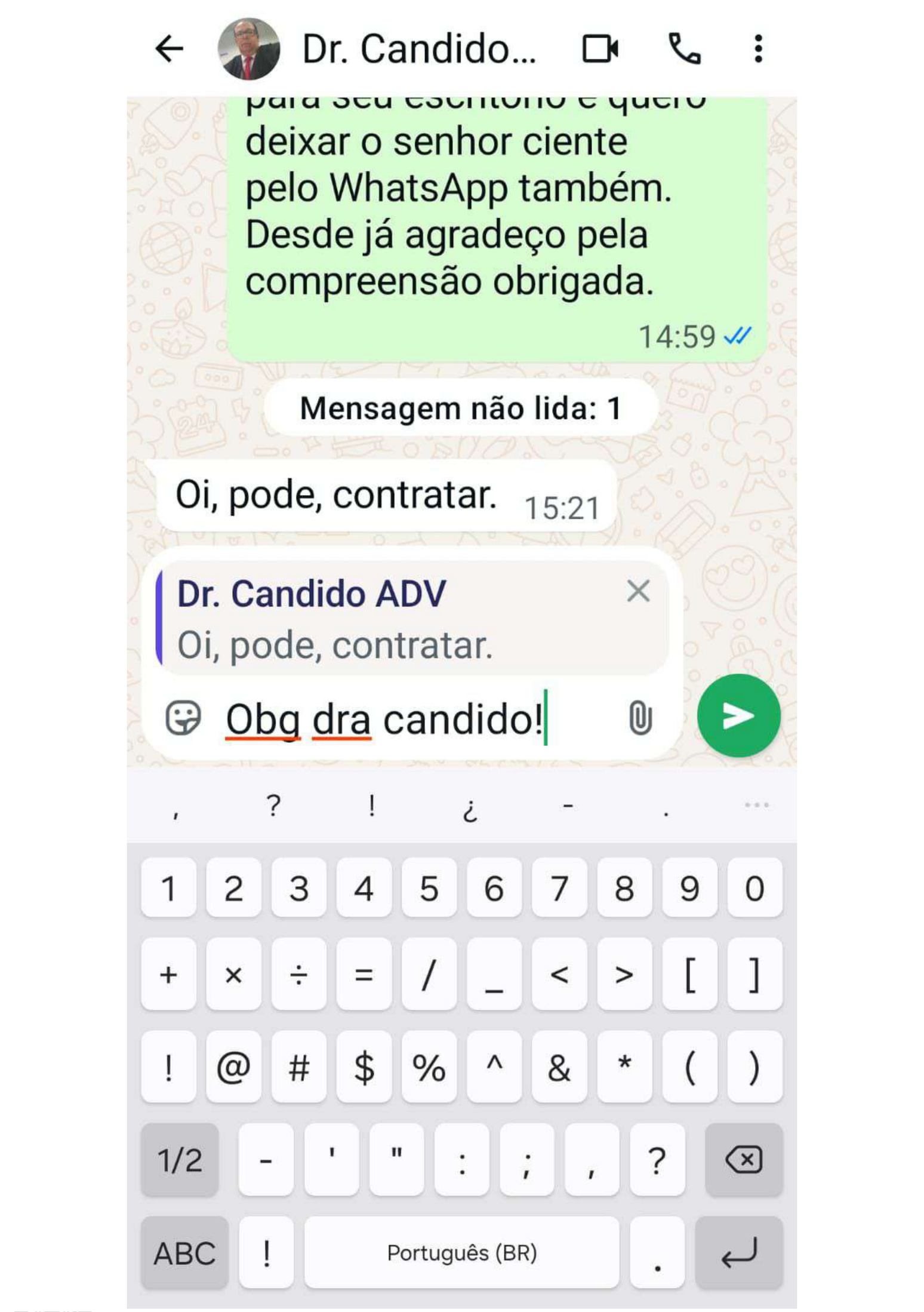
Dr. Candido...
deixar o senhor ciente
pelo WhatsApp também.
Desde já agradeço pela
compreensão obrigada.
14:59
Mensagem não lida: 1
Oi, pode, contratar. 15:21
Dr. Candido ADV
Oi, pode, contratar.
Obg dra candido!

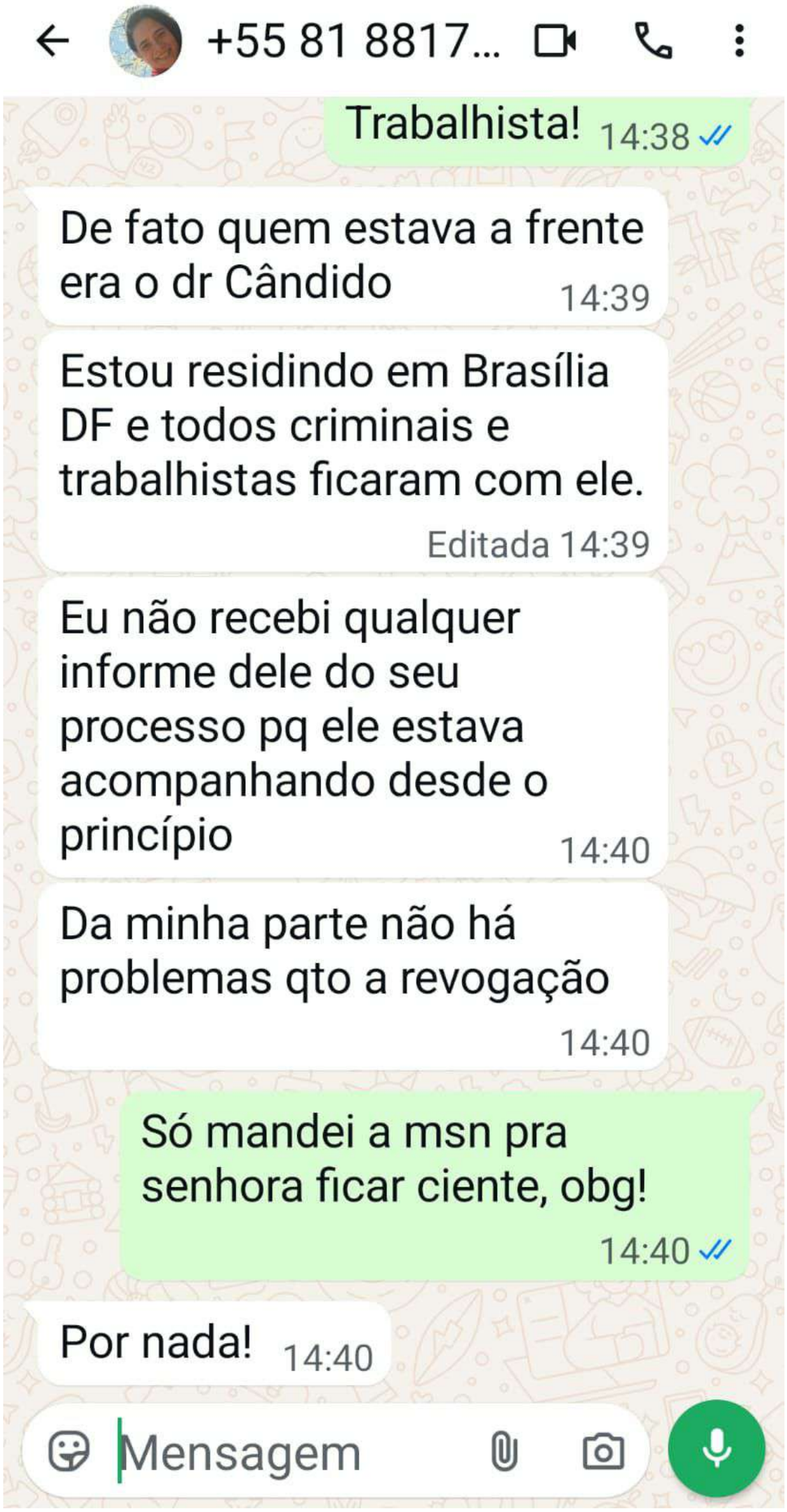
+55 81 8817...
Trabalhista! 14:38
De fato quem estava a frente era o dr Cândido 14:39
Estou residindo em Brasília DF e todos criminais e trabalhistas ficaram com ele. Editada 14:39
Eu não recebi qualquer informe dele do seu processo pq ele estava acompanhando desde o princípio 14:40
Da minha parte não há problemas qto a revogação 14:40
Só mandei a msn pra senhora ficar ciente, obg! 14:40
Por nada! 14:40
Mensagem

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – SEÇÃO A – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial

ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA, brasileira, inscrita no CPF nº 068.603.194-61, já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0000962-69.2015.5.06.0013**, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE, por seus advogados infra-assinados, vem, com fundamento nos arts. 6º, § 2º, 7º, 9º, 10 e 49 da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face da **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE**, pessoa jurídica em Recuperação Judicial, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS

A Requerente ajuizou a Reclamação Trabalhista nº **0000962-69.2015.5.06.0013**, em trâmite perante a **13ª Vara do Trabalho do Recife/PE**, em face da Recuperanda, tendo obtido sentença favorável, posteriormente transitada em julgado.

Durante a fase de execução, constatou-se que a executada encontrava-se submetida ao regime da Recuperação Judicial, motivo pelo qual a Justiça do Trabalho determinou a expedição de **Certidão de Habilitação de Crédito**, destinada especificamente à apresentação perante este Juízo Recuperacional.

Foi expedida, em **21 de julho de 2026**, a competente **Certidão de Habilitação de Crédito (CHC)**, documento que certifica a existência, liquidez e exigibilidade do crédito trabalhista da Requerente.

DO CRÉDITO

A Certidão expedida pela Justiça do Trabalho certifica expressamente que remanesce em favor da Requerente crédito de natureza trabalhista correspondente a: **Crédito principal trabalhista: R$ 50.199,30,** conforme cálculos homologados na execução trabalhista, atualizados até **17/11/2022**.

A certidão ainda informa que:

- a reclamação trabalhista foi ajuizada em **10/07/2015**;
- houve sentença em **09/07/2016**;
- trânsito em julgado em **21/07/2016**;
- homologação dos cálculos em **07/02/2017**;
- a devedora encontra-se em Recuperação Judicial perante este Juízo.

Trata-se, portanto, de crédito líquido, certo e devidamente certificado pelo Juízo Trabalhista competente.

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Requerente pleiteia os benefícios da **gratuidade da justiça**, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente incidente sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

Cumpre destacar que o crédito cuja habilitação se pretende possui **natureza eminentemente alimentar**, decorrente de verbas trabalhistas reconhecidas judicialmente, circunstância que, por si só, evidencia a condição de vulnerabilidade econômica da credora.

Nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, a pessoa natural que comprovar insuficiência de recursos faz jus ao benefício da gratuidade da justiça. Ademais, a declaração de hipossuficiência goza de presunção relativa de veracidade, nos termos do art. 99, § 3º, do CPC, inexistindo nos autos qualquer elemento que afaste tal presunção.

Diante disso, requer seja **deferido o benefício da gratuidade da justiça**, dispensando-se a Requerente do recolhimento de custas, despesas processuais e demais encargos processuais, na forma da legislação vigente.

DO DIREITO

Nos termos do art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, compete ao Juízo do Trabalho apurar e liquidar o crédito trabalhista, cabendo ao Juízo da Recuperação Judicial promover sua inclusão no quadro geral de credores.

A Certidão de Habilitação de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho constitui documento hábil à habilitação perante o Juízo Recuperacional, sendo desnecessária qualquer rediscussão acerca da existência do crédito, já definitivamente reconhecido.

Assim, estando demonstrada a existência do crédito, sua natureza trabalhista e seu valor, impõe-se sua habilitação nos presentes autos, observando-se a classificação legal correspondente.

DAS INTIMAÇÕES

Requer a parte autora que **todas as intimações, notificações e publicações** referentes ao presente feito sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogado **MARCONDYS LINS TIMOTEO**, inscrito na **OAB/PE nº 34.339**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento da presente habilitação de crédito;

b) a juntada aos autos da **Certidão de Habilitação de Crédito** expedida pela 13ª Vara do Trabalho do Recife;

c) seja reconhecido e habilitado o crédito trabalhista da Requerente no valor de **R$ 50.199,30**, atualizado até **17/11/2022**, sem prejuízo das atualizações cabíveis na forma da legislação aplicável;

d) seja determinada a inclusão da Requerente no **Quadro Geral de Credores**, na classe correspondente aos créditos trabalhistas, caso ainda não conste;

e) sejam intimados o Administrador Judicial e a Recuperanda para manifestação, caso entendam necessário;

f) ao final, seja deferida a habilitação do crédito para todos os fins de direito.

g) o deferimento dos **benefícios da gratuidade da justiça**, nos termos dos arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, dispensando a Requerente do recolhimento de custas, despesas processuais e demais encargos legais;

h) caso Vossa Excelência entenda que o presente requerimento deva ser processado sob a forma de habilitação retardatária ou incidente próprio previsto na Lei nº 11.101/2005, requer seja determinado o regular processamento, privilegiando-se o princípio da primazia da decisão de mérito e da instrumentalidade das formas, evitando-se a extinção do pedido por mera inadequação formal

i) que os pagamentos sejam realizados nas contas bancárias a serem indicadas nos autos no momento oportuno, em que as partes serão intimadas

j) por fim, requer que **todas as intimações, notificações e publicações** sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado **MARCONDYS LINS TIMOTEO, OAB/PE nº 34.339**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife/PE, 05 de agosto de 2026.

MARCONDYS LINS TIMOTEO
OAB/PE 34.339

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
6978022 SDS PE

CPF
068.603.194-61

DATA NASCIMENTO
26/06/1987

FILIAÇÃO
JOSE TADEU DE ANDRADA OLIVEIRA
MARIA ABIGAIL FERRAZ DE ANDRADA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
04003626670

VALIDADE
27/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/12/2006

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12172472287

OBSERVAÇÕES
A

Anne Elizabeth Ferraz de Andrada
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SERRA TALHADA - PE

DATA EMISSÃO
30/11/2015

08908842868
PE070099758
ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

THOMAS GRIED & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR
12172472287

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004640000000242753251
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004640000000242753251
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000962-69.2015.5.06.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2015
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
ADVOGADO: TIAGO CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCONDYS LINS TIMOTEO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004674400000242753253
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004674400000242753253
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:46

DECLARAÇÃO

Eu, ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob o nº 068.603.194-61 e portadora da CTPS de nº 11110, Série 00082, residente e domiciliado à Rua Jaboatão, nº 280, Aptº 101, Bloco L, Torre, Recife/PE., CEP: 50.710-030, declaro para os devidos fins de direito, que no momento, não tenho condições de pagar as custas e demais despesas processuais, sem prejuízo do meu sustento e da minha família.

Recife, 01 de julho de 15.

Anne Elizabeth Ferraz de Andrada

Assinado eletronicamente por: Joseildo Martins da Silva - 10/07/2015 09:17:30 - 382e441
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15071009102043200000008205781
Número do processo: 0000962-69.2015.5.06.0013 ID. 382e441 - Pág. 1
Número do documento: 15071009102043200000008205781

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004674400000242753253
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004674400000242753253
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:46

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000962-69.2015.5.06.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2015
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
ADVOGADO: TIAGO CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCONDYS LINS TIMOTEO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004705200000242753254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004705200000242753254
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**, Brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 068.603.194-61 e portadora de CTPS de nº 11110, série 00082, residente e domiciliada à rua Rua Amaro Albino Pimentel, 33, Apto 301, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51020-120.

OUTORGADOS: **MARCONDYS LINS TIMÓTEO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 34.339 inscrito no CPF sob o nº 064.638.634-40, **TIAGO CALIXTO DO PRADO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-PE sob o nº 35.448, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.733.494-11, e **ZOLMANARO CALIXTO DE MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Secção de Pernambuco, sob o nº OAB/PE 35.458, todos com endereço profissional na rua Agenor Lopes,25, sala 1002, Boa Viagem, Recife-PE e eletrônico: condeadv@yahoo.com

PODERES: da cláusula ad judicia e et extra para o foro em geral, especiais para propor, contestar, desistir, renunciar, transigir, substabelecer, recorrer para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, requerer abertura de inquérito policial, inclusive requerer certidões, por fim está autorizado a praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

CONTRATO: Fica acertado entre as partes acima o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 20% (vinte por cento) dos benefícios auferidos em caso de êxito. Desta forma, a outorgante autoriza, desde já, a RETENÇÃO de tais valores para fins de expedição de RPV, ALVARÁ ou demais formas de pagamento, para quitação dos honorários advocatícios. Ficando ainda, esclarecido serem devido os honorários de sucumbência, que pertencem exclusivamente aos advogados contratados.

Recife, 05 de Junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
Data: 09/06/2025 12:06:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____

ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA

CPF :068.603.194-61

Documento assinado eletronicamente por MARCONDYS LINS TIMOTEO, em 28/07/2025, às 23:37:40 - a868009
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/25072823373795800000089766998?instancia=1
Número do processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Número do documento: 25072823373795800000089766998

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004705200000242753254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004705200000242753254
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000962-69.2015.5.06.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2015
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
ADVOGADO: TIAGO CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCONDYS LINS TIMOTEO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004739400000242753257
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004739400000242753257
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000962-69.2015.5.06.0013
RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Juiz(a) do(a) 13ª Vara do Trabalho do Recife-PE, fica intimado(a) o(a) Sr(a). **ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**, através de seu(sua) advogado(a), **de que nos autos do processo eletrônico acima mencionado foi emitida Certidão de Habilitação de Crédito (CHC) em seu favor para que a apresente perante o Juízo onde corre o processo de Recuperação Judicial/Falência do(a) Executado(a).** DADO E PASSADO nesta cidade de RECIFE/PE-PE, em 21/07/2026. Documento emitido por JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS, de ordem do(a) Juiz(a).

RECIFE/PE, 21 de julho de 2026.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS, em 21/07/2026, às 14:16:05 - 5b8551c
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26072114160276900000102155319?instancia=1
Número do processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Número do documento: 26072114160276900000102155319

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004739400000242753257
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004739400000242753257
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000962-69.2015.5.06.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2015
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
ADVOGADO: TIAGO CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCONDYS LINS TIMOTEO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004772000000242753258
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004772000000242753258
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000962-69.2015.5.06.0013
RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho do Recife-PE

CAIS DO APOLO, 739, RECIFE, RECIFE/PE - CEP: 50030-230, Telefone: (81) 99954 6599

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº: 0000962-69.2015.5.06.0013 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA, CPF: 068.603.194-61
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE, CNPJ: 08.772.847/0001-04

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

Documento assinado eletronicamente por JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS, em 21/07/2026, às 14:15:08 - 0c48cef

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004772000000242753258
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004772000000242753258
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de RECIFE /PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho sob **ID. 9494798**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 13ª Vara do Trabalho de RECIFE/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º **0000962-69.2015.5.06.0013**, ajuizada por **RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA, CPF: 068.603.194-61** em face de **RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **CNPJ: 08.772.847/0001-04**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**, **CPF: 068.603.194-61** , no valor **de R$ 50.199,30;**

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Cálculo: 365061

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**
Reclamado: **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.199,30
DEPÓSITO FGTS	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.408,09
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	253,02
Total Devido Pelo Reclamado	**51.860,41**

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **17/11/2022**.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **10/07/2015**, em cujos autos houve sentença datada de **09/07/2016**, com trânsito em julgado ocorrido em **21/07/2016**, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em **07/02/2017**.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **CNPJ: 08.772.847/0001-04**, com endereço na **AVENIDA**

PJe Documento assinado eletronicamente por JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS, em 21/07/2026, às 14:15:08 - 0c48cef

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004772000000242753258
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004772000000242753258
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 1144, BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51030-020, que se encontra em **recuperação judicial/com falência decretada**, consoante o **Processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001**, em tramitação na **26ª Vara Cível da Capital, Seção A**.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exeqüente, **ADVOGADO**, situa-se na **RUA MARQUÊS DO HERVAL, 167, 10º - CONJUNTO 1012, EDIFÍCIO PRÍNCIPE, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE**, **CEP 50.020-030**.

Era o que tinha a certificar.

Recife/PE, 21 de julho de 2026

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

RECIFE/PE, 21 de julho de 2026.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Assessor

Documento assinado eletronicamente por JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS, em 21/07/2026, às 14:15:08 - 0c48cef
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26072113535280800000102154052?instancia=1
Número do processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Número do documento: 26072113535280800000102154052

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004772000000242753258
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004772000000242753258
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:47

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000962-69.2015.5.06.0013

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 10/07/2015
Valor da causa: R$ 50.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA
ADVOGADO: TIAGO CALIXTO DO PRADO
ADVOGADO: MARCONDYS LINS TIMOTEO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: CHIRLENE FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUZA DE BARROS CARVALHO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004798800000242753259
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004798800000242753259
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:48

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Cálculo: 365061

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**
Reclamado: **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.199,30
DEPÓSITO FGTS	0,00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.408,09
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	253,02
Total Devido Pelo Reclamado	**51.860,41**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO ATÉ A DATA DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 11/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/05/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO, em 03/07/2026, às 14:38:18 - d7cabe5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004798800000242753259
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004798800000242753259
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:48

Processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Cálculo: 365061

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ANNE ELIZABETH FERRAZ DE ANDRADA**
Reclamado: **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/11/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	24.984,78	1,014707597	25.352,25	0,00	25.352,25
Juros de Mora até 31/05/2021	-	-	17.548,59	1,014707597	17.806,69	0,00	17.806,69
Juros de Mora de 01/06/2021 até 17/11/2022	25.352,25	17,5667%	-	-	4.453,55	0,00	4.453,55
MULTA devida pelo Reclamado	-	-	3.011,87	1,014707597	3.056,17	0,00	3.056,17
Total Parcial					**50.668,66**	**0,00**	**50.668,66**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	462,56	1,014707597	469,36	0,00	469,36
Total Parcial					**469,36**	**0,00**	**469,36**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	938,73	0,00	938,73
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	253,02	0,00	253,02
Total Parcial					**1.191,75**	**0,00**	**1.191,75**

PJe Documento assinado eletronicamente por TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO, em 03/07/2026, às 14:38:18 - d7cabe5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004798800000242753259
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004798800000242753259
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:48

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/11/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2021	1.387,68	1,014707597	1.408,09	0,00	0,00	1.408,09	0,00	1.408,09	0,00	0,00	1.408,09
			1.408,09	**0,00**	**0,00**	**1.408,09**	**0,00**	**1.408,09**	**0,00**	**0,00**	**1.408,09**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 17/11/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/05/2021	249,35	0,00	1,014707597	253,02	0,00	-	0,00	253,02

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/11/2022	253,02	0,00	253,02	0,00	253,02	0,00	253,02

Atualização liquidada por TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO na versão 2.16.0 em 03/07/2026 às 14:37:42.

PJe Documento assinado eletronicamente por TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO, em 03/07/2026, às 14:38:18 - d7cabe5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004798800000242753259
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004798800000242753259
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:48

Documento assinado eletronicamente por TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO, em 03/07/2026, às 14:38:18 - d7cabe5
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26070314381746300000101534292?instancia=1
Número do processo: 0000962-69.2015.5.06.0013
Número do documento: 26070314381746300000101534292

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:42
Número do documento: 26080710004798800000242753259
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080710004798800000242753259
Assinado eletronicamente por: MARCONDYS LINS TIMOTEO - 07/08/2026 10:00:48

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
Manifestação Ministerial

Trata-se de **Ação de Recuperação Judicial** ingressa em 17/11/2022, conforme Id. 119850665, pelo HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA.

O **Ministério Público** manifestou-se através do documento sob Id. 237975031, oportunidade em que registrou ciência dos Relatórios Mensais de Atividades, referentes aos meses de outubro/2025, novembro/2025, dezembro/2025 e janeiro/2026.

Apresentou **Habilitação de Crédito**: SILVANO DA ROCHA REIS (Id. 239346757); EDVANIA GALDINO LOURENÇO (Id. 240533015); WESLEY LUIZ DA SILVA (Id. 242818838); JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO (Id. 238511694).

A **Empresa Recuperanda**, em Id. 241669615, pugnou pela suspensão dos atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, com base no Tema 26 do TST.

A **Administradora Judicial** anexou os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de fevereiro e março de 2026 (Ids. 244194448, 244194469);

Decisão apresentada em Id. 245325135.

Sucessivamente, a **Recuperanda**, em Id. 246642353, pleiteou: **(I)** que os créditos trabalhistas sujeitos ao regime concursal não fossem satisfeitos por vias executivas individuais voltadas à responsabilização reflexa de sócios ou terceiros, quando

tal expediente for manejado, direta ou indiretamente, como meio de contornar a disciplina coletiva estabelecida no plano homologado; **(II)** pela centificação da existência de ativos relevantes atualmente submetidos a tratativas concretas de alienação ou aproveitamento econômico; **(III)** pela expedição de ofícios de caráter meramente informativo aos juízos competentes da Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990 e da Ação Civil Pública nº 0002357-24.2024.4.05.8313, exclusivamente para noticiar a existência da presente recuperação judicial, a relevância dos ativos envolvidos para o cumprimento do plano e a potencial contribuição econômica de sua monetização para o reforço do fluxo de caixa das Recuperandas.

Em resposta, o **Administrador Judicial (Id. 247280537)** opinou que fosse proferida ordem expressa determinando a suspensão dos atos executórios e constritivos promovidos em face dos sócios das Recuperandas, sempre que destinados à satisfação de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, observando-se a exata extensão da ressalva estabelecida no Tema Repetitivo nº 26 do Tribunal Superior do Trabalho.

É o que se tem a relatar.

Nesse cenário, vieram os autos à consideração ministerial.

No caso em apreço, as partes discutem a aplicação do Tema Repetitivo nº 26, consolidado pelo TST, aos autos.

Ora, de acordo com o **Tema Repetitivo nº 26, do TST**, a Justiça do Trabalho detém plena competência para processar e julgar o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) direcionado contra os sócios de empresas em recuperação judicial. Todavia, o próprio precedente estabelece uma ressalva essencial: uma vez reconhecida a natureza concursal do crédito (sujeito à recuperação), as medidas executórias e atos de constrição patrimonial subsequentes contra os sócios ficam sob o controle do Juízo Universal da recuperação judicial.

A continuidade de expropriações individuais na esfera trabalhista em face dos sócios, com o fim de adimplir dívidas sujeitas ao plano, desvirtua o regime coletivo do soerguimento. Permitir tais constrições individuais feriria os princípios da *par conditio creditorum*, da universalidade do juízo e da divisão equilibrada de ônus. Ademais, com a homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), operou-se a **novação condicional das obrigações** (art. 59 da Lei nº 11.101/2005), vinculando todos os credores concursais às condições coletivas pactuadas no plano.

É imperioso realizar a distinção entre a natureza jurídica dos sócios executados no âmbito trabalhista: **(I) Sócio Pessoa Jurídica (FR Brasil Imóveis Ltda.):** Trata-se de empresa integrante do mesmo grupo econômico e expressamente elencada no polo ativo do presente processo de recuperação judicial. Como tal, seu patrimônio está diretamente sob a proteção e a jurisdição do Juízo Universal. Portanto, a Justiça do Trabalho é incompetente para perpetrar atos de constrição em sua face, devendo a execução ser suspensa e o crédito devidamente habilitado; **(II) Sócios Pessoas Físicas:** Embora seus patrimônios pessoais não sejam blindados automaticamente pelo mero processamento da recuperação das empresas, os atos expropriatórios destinados a satisfazer créditos sujeitos ao plano de recuperação devem, sim, ser obstados pelo Juízo Universal por força do controle de essencialidade e do caráter concursal da obrigação principal.

Em consonância com o parecer apresentado pelo Administrador Judicial (Id. 247280537), este Órgão Ministerial destaca que a concessão desta ordem de suspensão não é absoluta nem definitiva, devendo prever as seguintes condicionantes:

1. **Limitação Estrita aos Créditos Concursais:** A suspensão não atinge de forma alguma os créditos extraconcursais (obrigações constituídas após o pedido de recuperação ou taxas com natureza extraconcursal, como cotas condominiais), os quais seguem o rito das execuções individuais e as deliberações sobre a essencialidade dos bens.

2. **Cessação Imediata por Descumprimento:** O benefício de proteção aos sócios cessa imediatamente caso ocorra a convolação da recuperação judicial em falência, o descumprimento do plano de recuperação judicial ou a comprovação de fraude e preenchimento dos requisitos de dolo civil contidos no artigo 50 do Código Civil.

Diante o exposto, o Ministério Público, em consonância com o parecer apresentado pelo AJ em Id. 247280537, requer que seja proferida ordem expressa determinando a suspensão dos atos executórios e constritivos em face dos sócios das Recuperandas, exclusivamente em relação aos créditos de natureza concursal, ou seja, submetidos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 e da ressalva prevista no Tema Repetitivo nº 26 do TST.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Cristiane Maria Caitano da Silva
24ª Promotora de Justiça Cível

Tribunal de Justiça de Pernambuco
DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MALOTE DIGITAL - AUTOMAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, junto aos autos MALOTE DIGITAL recebido por esta diretoria. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 7 de agosto de 2026.

Diretoria das Varas Cíveis da Capital
(Juntado por automação)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 506202627720041

Nome original: 0001158-80.2017.5.06.0009.pdf

Data: 06/08/2026 09:25:01

Remetente:

GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES

026ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0160454-48.2022.8.17.2001.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0001158-80.2017.5.06.0009
RECLAMANTE: PAULO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS (1)
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

alaa

DESPACHO

Foi encerrada a reunião das execuções contra a executada no CEJUSC, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial - certidão de ID 0560b57. No ID 4e3de84, foi disponibilizada a CHCT. Por conta disso, no despacho de ID d40e5ac, foi determinada a confecção da CHCT que foi juntada aos autos no ID 4e3de84. Seguindo, foi indeferido o pedido de DPJ da ré (associação). Planilha de cálculos no ID 104839e - R$ **51.808,95**.

No despacho de ID 9c6cb30, o juízo **indeferiu** o pedido de reconhecimento de grupo econômico entre a executada e a pessoa jurídica - Hospital Alfa.

1. Em face do pedido formulado pelo exequente no ID 6aa70d3, solicite-se ao Juízo da 26ª Vara Cível do Recife, nos autos do processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001, reserva de eventual crédito ali existente até o limite atualizado da presente execução também contra ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE.

2. No mais, em observância ao art. 129 da vigente Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como à orientação constante do Ofício Circular CGJT no 30/2023 (TST), fiquem os autos sobrestados com o devido lançamento (50142 - Suspenso o processo por falência ou recuperação judicial).

RECIFE/PE, 08 de julho de 2026.

RENATA LIMA RODRIGUES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por RENATA LIMA RODRIGUES, em 08/07/2026, às 20:33:38 - ef587a2
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26070809225727100000101682455?instancia=1
Número do processo: 0001158-80.2017.5.06.0009
Número do documento: 26070809225727100000101682455

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222195600000242736376
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222195600000242736376
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001158-80.2017.5.06.0009
Cálculo: 62106

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO HENRIQUE DE LIMA**
Reclamado: **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**
Período do Cálculo: **21/05/2016 a 17/07/2017** Data Ajuizamento: **17/08/2017** Data Liquidação: **05/08/2026**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	59.139,13
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.315,45
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADVOGADO DO AUTOR (CONTRATUAL)	15.291,25
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADVOGADO DO AUTOR (CONTRATUAL)	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.534,92
Total Devido Pelo Reclamado	**78.280,75**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

INFORMA O SETOR QUE NA PLANILHA DE ID 1554CDF CONSTAVA HON CONTRATUAIS, MAS SEM ESTAREM RETIDOS DO CRÉDITO DO AUTOR. JÁ CORRIGIDO NA ATUAL PLANILHA
MAISPJE: ATUALIZAÇÃO RÁPIDA

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2026.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 17/08/2017 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA, em 05/08/2026, às 12:49:19 - a0545f6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222195600000242736376
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222195600000242736376
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

Processo: 0001158-80.2017.5.06.0009
Cálculo: 62106

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **PAULO HENRIQUE DE LIMA**
Reclamado: **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**
Período do Cálculo: **21/05/2016 a 17/07/2017** Data Ajuizamento: **17/08/2017** Data Liquidação: **05/08/2026**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 05/08/2026

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	23.222,39	1,439302263	33.424,04	0,00	33.424,04
Juros de Mora até 31/05/2020	-	-	7.297,42	1,439302263	10.503,19	0,00	10.503,19
Juros de Mora de 01/06/2020 até 05/08/2026	31.398,16	74,1613%	-	-	23.285,28	0,00	23.285,28
FGTS	-	-	3.093,45	1,439302263	4.452,41	0,00	4.452,41
Juros de Mora até 31/05/2020	-	-	1.034,79	1,439302263	1.489,38	0,00	1.489,38
Juros de Mora de 01/06/2020 até 05/08/2026	4.452,41	74,1613%	-	-	3.301,97	0,00	3.301,97
Total Parcial					**76.456,26**	**0,00**	**76.456,26**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.407,54	1,439302263	2.025,88	0,00	2.025,88
HONORÁRIOS CONTRATUAIS devidos para ADVOGADO DO AUTOR (CONTRATUAL)	76.456,26	20,0000%	-	-	15.291,25	0,00	15.291,25
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**17.317,13**	**0,00**	**17.317,13**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	289,57	0,00	289,57
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.534,92	0,00	1.534,92
Total Parcial					**1.824,49**	**0,00**	**1.824,49**

Atualização liquidada por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA na versão 2.16.0 em 05/08/2026 às 12:48:45.

Documento assinado eletronicamente por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA, em 05/08/2026, às 12:49:19 - a0545f6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222195600000242736376
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222195600000242736376
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222235300000242736377
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222235300000242736377
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 05/08/2026 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
6/2016	30,02	1,000000000	30,02	27,29	0,00	57,31	0,00	30,02	27,29	0,00	57,31
7/2016	28,35	1,000000000	28,35	25,43	0,00	53,78	0,00	28,35	25,43	0,00	53,78
8/2016	30,00	1,000000000	30,00	26,58	0,00	56,58	0,00	30,00	26,58	0,00	56,58
9/2016	37,69	1,000000000	37,69	32,99	0,00	70,68	0,00	37,69	32,99	0,00	70,68
10/2016	37,86	1,000000000	37,86	32,75	0,00	70,61	0,00	37,86	32,75	0,00	70,61
11/2016	31,68	1,000000000	31,68	27,05	0,00	58,73	0,00	31,68	27,05	0,00	58,73
12/2016	23,72	1,000000000	23,72	19,99	0,00	43,71	0,00	23,72	19,99	0,00	43,71
12/2016	15,47	1,000000000	15,47	13,20	0,00	28,67	0,00	15,47	13,20	0,00	28,67
1/2017	182,75	1,000000000	182,75	152,46	0,00	335,21	0,00	182,75	152,46	0,00	335,21
2/2017	178,05	1,000000000	178,05	146,67	0,00	324,72	0,00	178,05	146,67	0,00	324,72
3/2017	91,50	1,000000000	91,50	74,65	0,00	166,15	0,00	91,50	74,65	0,00	166,15
4/2017	58,13	1,000000000	58,13	46,88	0,00	105,01	0,00	58,13	46,88	0,00	105,01
5/2017	193,41	1,000000000	193,41	154,43	0,00	347,84	0,00	193,41	154,43	0,00	347,84
6/2017	178,94	1,000000000	178,94	141,45	0,00	320,39	0,00	178,94	141,45	0,00	320,39
7/2017	57,04	1,000000000	57,04	44,63	0,00	101,67	0,00	57,04	44,63	0,00	101,67
7/2017	97,84	1,000000000	97,84	76,55	0,00	174,39	0,00	97,84	76,55	0,00	174,39
			1.272,45	**1.043,00**	**0,00**	**2.315,45**	**0,00**	**1.272,45**	**1.043,00**	**0,00**	**2.315,45**

Atualização liquidada por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA na versão 2.16.0 em 05/08/2026 às 12:48:45.

Num. 249679141 - Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA, em 05/08/2026, às 12:49:19 - a0545f6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222235300000242736377
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222235300000242736377
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 05/08/2026

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 21/05/2016 a 17/07/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Quant. de Meses: 16,00

Verbas	Juros	Contrib. Social	Previd. Privada	Pensão Aliment.	Honorários	Depend.	Aposent. > 65 anos	Desc. Simplificado	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Redução	Devido
21.598,50	0,00	2.025,88	0,00	0,00	4.319,70	0,00	0,00	9.715,20	11.883,30	0,00 à 38.860,80	0,00	0,00	0,00	0,00

Faixa de isenção até 80.000,00 / Faixa de redução até 117.600,00

Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 05/08/2026

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Atualização liquidada por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA na versão 2.16.0 em 05/08/2026 às 12:48:45.

Documento assinado eletronicamente por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA, em 05/08/2026, às 12:49:19 - a0545f6

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
05/08/2026	76.745,83	2,0000%	10,64	-	1.534,92

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
05/08/2026	1.534,92	0,00	1.534,92	0,00	1.534,92	0,00	1.534,92

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 05/08/2026

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 21/05/2016 a 17/07/2017

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Quant. de Meses: 16,00

Verbas	Juros	Contrib. Social	Previd. Privada	Pensão Aliment.	Honorários	Depend.	Aposent. > 65 anos	Desc. Simplificado	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Redução	Devido
21.598,50	0,00	2.025,88	0,00	0,00	4.319,70	0,00	0,00	9.715,20	11.883,30	0,00 à 38.860,80	0,00	0,00	0,00	0,00

Faixa de isenção até 80.000,00 / Faixa de redução até 117.600,00

Total Devido	0,00

Documento assinado eletronicamente por VERONICA PEREIRA DA SILVA NETA, em 05/08/2026, às 12:49:19 - a0545f6
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26080512491865900000102714245?instancia=1
Número do processo: 0001158-80.2017.5.06.0009
Número do documento: 26080512491865900000102714245

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26080708222235300000242736377
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080708222235300000242736377
Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 07/08/2026 08:22:22

TozziniFreire.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Autos n° 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A, já qualificada nos autos da Recuperação Judicial de **BOA VIAGEM MEDICAL CENTER LTDA.**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seus procuradores firmatários, dizer e requerer o que segue.

1. Em razão da constituição de novos patronos, requer seja promovido o descadastramento dos advogados anteriormente habilitados nos autos em nome da credora, passando as publicações e intimações a serem realizadas exclusivamente em nome da procuradora Gabriela Wink, OAB/RS 54.018, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC.

Termos em que
pede deferimento.

Porto Alegre, 29 de julho de 2026.

Gabriela Vitiello Wink
OAB/RS 54.018

Tozzini, Freire, Teixeira e Silva
Avenida Carlos Gomes, 222 - CEP 90480-000 - Porto Alegre, RS
T +55 51 3025-2200
TOZZINIFREIRE.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372910900000241551211
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372910900000241551211
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Docusign Envelope ID: 08785D3D-CE7F-47E1-9E01-4AF1C9631A0C

TozziniFreire.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 49.930.514/0001-35, com sede em São Paulo/SP, à Avenida Ibirapuera, n° 1196, Bairro Indianópolis, CEP 04028-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social.

OUTORGADOS: Eduardo Mariotti, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 25.672, **Gustavo Nygaard**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 29.023, **Luís Renato Ferreira da Silva**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 24.321, **Rafael Mallmann**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 51.454, **Vinícius de Oliveira Berni**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 51.477, **Gabriela Vitiello Wink**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 54.018, **Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 67.185, **Filipe Marmontel Nasi,** brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 96.989, **Vitória Maturana de Britto**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 107.489 e **Gabriela Barcellos Scalco**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 117.728, todos integrantes de **Tozzini Freire Advogados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o nº 1754, com sedes na Av. Carlos Gomes, 222, 5º andar, Porto Alegre (poa_intimacoes@tozzinifreire.adv.br).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato a OUTORGANTE acima nomeado e qualificado nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS, para em conjunto ou isoladamente, representá-lo perante o juízo e a administração judicial das Ações de Recuperação Judicial e de todos os seus incidentes processuais:

- **Ação nº 1087929-16.2021.8.26.0100**, da **Tecsis Tecnologia e Sistemas Avançados S.**, em trâmite perante 2ª Vara de Falências do Foro de São Paulo Capital/SP;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372937000000241579333
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372937000000241579333
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Docusign Envelope ID: 08785D3D-CE7F-47E1-9E01-4AF1C9631A0C

TozziniFreire.

- **Ação nº 1034927-55.2022.8.26.0114**, da **Maternidade de Campinas**, em trâmite perante o 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP; e,
- **Ação nº 0160454-48.2022.8.17.2001 do Boa Viagem Medical Center Ltda.** em trâmite perante a 26ª Vara Cível de Recife/PE

para o que confere os poderes contidos na cláusula *ad judicia*, mais os especiais de transigir, receber ou dar quitação, aderir a opções de pagamento do Plano de Recuperação Judicial e a categorias de pagamento como de credor colaborador ou fornecedor-colaborador, apresentar habilitação, divergência ou impugnação de crédito, podendo, ainda, substabelecer com reserva de iguais os poderes aos advogados representantes dos OUTORGADOS, para praticarem todos os atos necessários ao cabal e fiel cumprimento desse mandato.

Porto Alegre/RS, 15 de abril de 2026.

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372937000000241579333
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372937000000241579333
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

JUCESP
24 05 24
DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D59-951C-EF7CF8283441

JUCESP PROTOCOLO
0.756.260/24-3

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.
CNPJ: 49.930.514/0001-35
NIRE: 35300178327

GENERAL SHAREHOLDERS' MEETING

HELD ON APRIL 18, 2024

1. DATE, TIME and PLACE: On April 18, 2024, at 10 a.m., at the registered office of **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, located in Avenida Ibirapuera, 1196, Indianópolis, Zip Code 04028-000, city of São Paulo, state of São Paulo ("Company").

2. ATTENDANCE: shareholders representing the totality of the Company's corporate capital.

3. CALL: the call notice was waived due to the attendance of all the Company's shareholders, in accordance with article 124, § 4, of Law No. 6.404, from November 15th, 1976, as amended ("Corporations Law").

4. BOARD: Chair, Andrea Krewer; Secretary, Guilherme Castilhos Cogo.

5. MINUTE'S FORM: the shareholders approved the elaboration of these minutes in the form of summary, as provided by article 130, § 1, of the Corporations Law.

6. AGENDA: to resolve on: **(i)** the resignation presented by Mr. Marc Guy Louis Rolland from his charge as member of the Company's Board of Directors; **(ii)** the election of Mr. Sébastien Raymond de Tramasure as a member of the Company's Board of Directors; **(iii)** the increase of the limit set forth on Section 10, VIII, "e" of the Company's Bylaws; **(iv)** the amendment to Section 10, VIII, "e" of the Company's Bylaws; and **(v)** the restatement of the Company's Bylaws.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

1. DATA, HORA e LOCAL: Aos 18 dias do mês de Abril do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, situada à avenida Ibirapuera, nº 1196, bairro Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, estado de São Paulo ("Companhia").

2. PRESENÇAS: acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia.

3. CONVOCAÇÃO: dispensadas as formalidades de convocação ante o comparecimento de todos os acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, e suas posteriores alterações (a "LSA").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, Andrea Krewer; Secretário, Guilherme Castilhos Cogo.

5. FORMA DA ATA: foi deliberada a lavratura da ata na forma de sumário, nos termos do art. 130, § 1, LSA.

6. ORDEM DO DIA: deliberar sobre: **(i)** a renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia apresentada pelo Sr. Marc Guy Louis Rolland; **(ii)** a eleição do Sr. Sébastien Raymond de Tramasure para o cargo de Membro do Conselho de Administração da Companhia, **(iii)** a proposta de aumento do limite previsto no art. 10, inciso VIII, alínea "e", do Estatuto Social da Companhia, **(iv)** a alteração do art. 10, inciso VIII, alínea "e", do Estatuto Social da Companhia, e **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

JUCESP
DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D69-963C-EF7CFB283441
24/05/24

7. DELIBERATIONS: after discussing the topics of the Agenda, the Shareholders' Meeting approved, unanimously and without exceptions:

(i) the resignation presented by **MARC GUY LOUIS ROLLAND** from his position as member of the Company's Board of Directors, as per **Annex I**, who no longer holds such position in the Company as of this date; and

(ii) to appoint as member of the Company's Board of Directors, for the remaining term of the vacant position, Mr. **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, French, manager, born in Neuilly-sur-Seine on May 12, 1973, France, holder of the French Passport nº 15CY96930, domiciled at 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, France, 92130, which is represented, as requested by art. 146, § 2, of the Corporations Law, by Ms. **ANDREA KREWER**, Brazilian, single, nutritionist, holder of identity card (RG) No. 1076862943, enrolled with the CPF under No. 976.708.710-91, resident and domiciled at Ibirapuera Avenue, 1196, city of São Paulo, Brazil, as per the power of attorney of **Annex II**. The term of Mr. Sébastien, therefore, begins on May 1st, 2024, and will reach its end on November 1st, 2025, expiration date of the term of the remain Board members.

The Director hereby appointed declares, under the penalties of law, that he is not impeded by any special law from act as a Company's manager, and that he is not convicted nor is subject to any decision that prohibits, even if temporarily, the access to public

7. DELIBERAÇÕES: após análise e discussão das matérias constantes na Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:

(i) a renúncia ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia apresentada pelo Sr. **MARC GUY LOUIS ROLLAND** nos termos do **Anexo I** à presente, o qual se retira, nesta data, do referido cargo; e

(ii) a eleição, para o exercício do cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia pelo mandato remanescente da posição em vacância, o Sr. **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, francês, administrador, nascido em 12 de maio de 1973 em Neuilly-sur-Seine, França, portador do Passaporte Francês nº 15CY96930, domiciliado na 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, França, 92130, representado para os fins do art. 146, § 2º, LSA, por **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, nos termos da procuração de **Anexo II**. O mandato do Sr. Sébastien, portanto, se inicia em 01 de maio de 2024 e se encerra em 01 de novembro de 2025, data de vencimento do mandato dos demais Conselheiros.

O Conselheiro ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

JUCESP
DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D59-961C-EF7CFB283441
24/05/24

charges, or related to bankruptcy crimes, bribery, concussion, embezzlement, or crimes against the public economy, the national financial system, the regulation on competition defense, public faith or private property. The Director hereby appointed is invested in his charge by executing the respective term of investiture, which is dully registered in the Book of the Board of Directors' minutes (as requested by art. 149 of the Corporations Law), as per **Annex III**.

públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dessa forma, o Conselheiro ora eleito é investido no cargo mediante a assinatura do pertinente Termo de Posse, o qual se encontra regularmente apostado no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia (artigo 149, LSA) e figura no **Anexo III** a esta Ata.

(iii) to increase the limit set forth in Section 10, VIII, "e", of the Company's Bylaws from five million Euros (EUR 5,000,000.00) to seven million Euros (EUR 7,000,000.00);

(iii) o aumento do limite previsto no art. 10, inciso VIII, alínea "e", do Estatuto Social da Companhia, que passa de EUR 5.000.000,00 (cinco milhões de Euros) para EUR 7.000.000,00 (sete milhões de Euros);

(iv) to amend letter "e" of item VIII of Section 10 of the Company's Bylaws in accordance with item (iii) above, which shall read as follows:

"e) any payments, transfers, orders and/or other bank transactions in which individual value exceeds the amount equivalent to EUR 7,000,000.00 (seven million Euros) in Brazilian currency;"

(iv) a alteração da alínea "e", do inciso VIII, do art. 10 do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberado no item (iii) acima, que passa a ter a seguinte nova redação:

"e) quaisquer pagamentos, transferências, ordens e/ou outras transações bancárias cujo valor, individualmente, ultrapassar o equivalente em moeda corrente nacional a EUR 7.000.000,00 (sete milhões de Euros);"

(v) to ratify all Sections of the Company's Bylaws not amended by this General Meeting and restate the Company's Bylaws, which shall be in force with the wording contained in Annex IV of these minutes.

(v) a ratificação de todos os artigos do Estatuto Social da Companhia que não tiveram seu texto alterado nesta Assembleia Geral e a consolidação do Estatuto Social, o qual passa a vigorar com a redação constante no Anexo IV da presente ata.

8. CLOSURE: the General Shareholders' Meeting reached its end with the signature of every attendee at this minute, which was read and approved by

8. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos encerrados, com a lavratura da ata a que se refere

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

JUCESP
24 MAI 24

DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D50-981C-EF7CFB283411

them all.

São Paulo, SP, April 18, 2024.

esta Assembleia, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

São Paulo, SP, 18 de Abril de 2024.

Board / Mesa:

DocuSigned by:
Andrea - krewer
4941681F5DED4A3...
Andrea Krewer
Presidente/Chair

DocuSigned by:
Castillos Cogo, Guilher
0597FD5514A4FA...
Guilherme Castillos Cogo
Secretário/Secretary

Shareholders / Acionistas:

DocuSigned by:
Andrea - krewer
4941681F5DED4A3...
SODEXO S.A.
p.p. Andrea Krewer

DocuSigned by:
Andrea - krewer
4941681F5DED4A3...
Andrea Krewer

JUCESP
10
24 MAI 2024
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
211.262/24-9
JUCESP

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: C9651A71-7C50-4BCB-933C-D63F5346B81A

24 05 24

ANEXO I À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

CARTA DE RENÚNCIA

Eu, **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, francês, casado, administrador, portador do passaporte da República Francesa nº 19FV18975, com endereço na 255, Quai de Le Bataille de Stalingrad, 92130, Issy Les Moulineaux, França, venho por meio da presente comunicação apresentar minha renúncia, a partir de 01 de maio de 2024, ao cargo de **Membro do Conselho de Administração** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual fui eleito em 01 de novembro de 2022, em Assembleia Geral Extraordinária, com mandato com término previsto para 01 de novembro de 2025.

Por este ato, igualmente, apresento a mais rasa, plena, geral, irretratável e irrevogável quitação frente à Companhia com relação ao período no qual figurei na posição de membro do Conselho de Administração da Companhia, reconhecendo e declarando não ter nada a reclamar, a qualquer título, frente à Companhia no que tange a tal período.

Issy-Les-Moulineaux, 18 de Abril de 2024.

RESIGNATION LETTER

I, **MARC GUY LOUIS ROLLAND**, French, married, manager, holder of the Frech passport No. 19FV18975, domiciled at 255, Quai de Le Bataille de Stalingrad, 92130, Issy Les Moulineaux, France, by means of this communication, resign, from May 1, 2024, from the position of **Member of the Board of Directors** of **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, Brazilian company, with its headquarters at Avenida Ibirapuera, No. 1.196, Indianópolis, Zip Code 04028-000, São Paulo/SP, enrolled with the CNPJ under No. 49.930.514/0001-35 ("Company"), to which a was invested in November 1st, 2022, by means of the Extraordinary Shareholders' Meeting, for a term to be finished in November 1st, 2025.

Hereby, also, I grant the Company with the most plain, full, general, irreversible and irrevocable release in relation to the period in which I was a member of the Company's Board of Directors. As such, I recognize and represent that I have nothing to claim against the Company in relation to such period.

Issy-Les-Moulineaux, April 18, 2024.

DocuSigned by:
Marc Rolland
MARC GUY LOUIS ROLLAND
1A5BFAFCCC8C4EA...

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 95ACF295-BC44-47E9-8413-3504BB2AFB3A

ANEXO II A

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, francês, administrador, nascido em 12 de maio de 1973 em Neuilly-sur-Seine, França, portador do Passaporte Francês nº 15CY96930, domiciliado na 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, França, 92130 (doravante denominado "**OUTORGANTE**"), nomeia e constitui como sua representante legal no Brasil, a Sra. Andrea Krewer, brasileira, solteira, nutricionista, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, residente e domiciliada na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, Brasil, a quem confere poderes especiais para praticar os seguintes atos:

1. Receber, em nome e por conta do **OUTORGANTE**, notificações, citações em processos judiciais ou arbitrais e em processos administrativos relacionados à sua atuação e cargo de membro do Conselho Administração da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A** (doravante denominada "**SODEXO**"), sociedade por ações de capital fechado, sediada na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.930.514/0001-35, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.456.301, na forma e para os casos previstos no artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/1976, e demais hipóteses legais;

POWER OF ATTORNEY

By the present Power of Attorney, **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, French, manager, born in Neuilly-sur-Seine on May 12, 1973, France, holder of the French Passport nº 15CY96930, domiciled at 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, France, 92130 (hereinafter referred to as "**GRANTOR**"), appoints and constitutes as his legal representative in Brazil, Ms. Andrea Krewer, Brazilian, single, nutritionist, holder of identity card (RG) No. 1076862943, enrolled with the CPF/ME under No. 976.708.710-91, resident and domiciled at Ibirapuera Avenue, 1196, city of São Paulo, Brazil, to whom it grants special powers to perform the following acts:

1. To receive, on behalf of the **GRANTOR**, notices, summons and service of any lawsuits, arbitral proceedings or administrative proceedings regarding his performance and position as member of the Board of Directors of **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A** (hereinafter referred to as "**SODEXO**"), closely held Corporation organized under the laws of Brazil, with headquartered at 1,196 Ibirapuera avenue, Indianópolis, Zip Code 04028-000, São Paulo/SP, enrolled with the CNPJ/ME under No. 49.930.514/0001-35, registered in the Trade Board of the state of São Paulo ("**JUCESP**") under the No. 35.300.456.301, in accordance with Article 146, § 2º, of Brazilian

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Law No. 6.404/1976, and other cases foreseen by the Brazilian laws;

2. Representar o **OUTORGANTE** em juízo judicial ou arbitral – na qualidade de membro do Conselho de Administração da **SODEXO** –, com amplos poderes para salvaguardar os interesses do **OUTORGANTE** (incluindo poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso), o que inclui a prerrogativa de nomear advogados, os quais gozarão de todas as prerrogativas da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância e perante qualquer corte ou tribunal no Brasil, defendendo o **OUTORGANTE** nas ações e/ou medidas que forem propostas contra ele.

2. To represent the **GRANTOR** in state or arbitral Court – as member of **SODEXO**'s Board of Directors– with wide-ranging powers to safeguard the **GRANTOR**'s interests (including special powers to receive summons, to confess, to recognize the substance of any claim, to compromise, to withdraw, to waive the right on which the lawsuit is based, to receive deposits, to grant discharge, to sign commitments), including the prerogative to appoint lawyers under the *ad judicia et extra* clause, who may act in any injunctions which may be filed against the **GRANTOR**;

3. Tratar e resolver definitivamente, em nome do **OUTORGANTE**, quaisquer questões perante a Receita Federal do Brasil.

3. To handle and to make final decisions on behalf of the **GRANTOR**, in connection with any matters before the Federal Revenue Service.

É vedado o substabelecimento, ressalvada a prerrogativa tratada no item '2', supra (advogados).

The **GRANTOR** shall not delegate any powers, except for the purposes of item '2', above (lawyers).

Esta procuração é e será válida enquanto viger o atual mandato do **OUTORGANTE** como membro do Conselho de Administração da **SODEXO**, e pelo período adicional de 3 (três) anos, contados do término do mandato do **OUTORGANTE** como membro do Conselho de Administração da **SODEXO**. Esta procuração deverá ser regulada e interpretada de acordo com as leis do Brasil.

This power of attorney is and will be in force during the **GRANTOR**'s current term of office as member of **SODEXO's** Board of Directors and for additional 3 (three) years, counted from the final term of **GRANTOR**'s term of office as member of **SODEXO**'s Board of Directors. This power of attorney shall be governed by and interpreted in accordance with the laws of Brazil.

Este instrumento é celebrado de forma bicolunada, em inglês e português. Caso haja qualquer conflito na interpretação desta procuração ou qualquer inconsistência, discrepância ou contradição entre as versões redigidas em inglês e em

This instrument is executed in a bi-columnated form, in English and Portuguese. In the event of any conflict in the interpretation of this Power of Attorney or any inconsistency, discrepancy or contradiction between the English and Portuguese versions, the

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

português, a versão em inglês deverá, em todos os casos, prevalecer.

Issy-Les-Moulineaux, 18 de Abril de 2024.

SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE

DocuSigned by:
Sebastien DE TRAMASURE
63F378B7097D4FC...

English version shall, in all cases, prevail.

Issy-Les-Moulineaux, April 18, 2024.

SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE

DocuSigned by:
Sebastien DE TRAMASURE
63F378B7097D4FC...

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 95ACF295-BC44-47E9-8413-3E046B2AFB3A

24 05 24

ANEXO III À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/MF nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

O Sr. **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, francês, administrador, nascido em 12 de maio de 1973 em Neuilly-sur-Seine, França, portador do Passaporte Francês nº 15CY96930, domiciliado na 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, França, 92130, com procuradora constituída na República Federativa do Brasil, Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo de **Membro do Conselho de Administração** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 18 de Abril de 2024, em Assembleia Geral Extraordinária, com início do mandato em 01 de maio de 2024 e com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a

TERM OF INVESTITURE

Mr. **SÉBASTIEN RAYMOND DE TRAMASURE**, French, manager, born in Neuilly-sur-Seine on May 12, 1973, France, holder of the French Passport nº 15CY96930, domiciled at 255, Quai de la Bataille de Stalingrad, Issy-les-Moulineaux, France, 92130, with its constituted representative in the Brazilian Federative Republic, Ms. **ANDREA KREWER**, Brazilian, not-married, nutritionist, born at the city of Buricá (RS), holder of the Identity document No. 1076862943, issued by SJS II/RS, enrolled with the CPF under No. 976.708.710-91, domiciled at Av. Ibirapuera, 1196, São Paulo/SP, Brazil, is, herein, by means of the execution of this Investiture Term and in accordance with Article 149 of the Law No. 6,404/1976, as amended ("Corporations Law"), invested in the position of **Member of the Board of Directors** of **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, Brazilian company, with its headquarters at Avenida Ibirapuera, No. 1.196, Indianópolis, Zip Code 04028-000, São Paulo/SP, enrolled with the CNPJ under No. 49.930.514/0001-35 ("Company"), for which he was appointed in April 18, 2024, by means of the Extraordinary Shareholders' Meeting, with the term starting on May 1, 2024 and to be finished in November 1st, 2025, in which he shall stay until the appointment of his

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 95ACF295-BC44-47E9-8413-3504CB2AFB3A

posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Conselheiro de Administração da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que **(i)** não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e **(ii)** atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

O Conselheiro da Administração da Companhia indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço de seu representante referenciado acima neste documento.

18 de Abril de 2024.

substitute, with all the powers, rights and obligations given by law and the Company's By-Laws.

The Member of the Board of Directors of the Company herein invested declares, under the penalties of the law, that **(i)** he is not impeded by any special law, nor is convicted for any bankruptcy crime, as well as for prevarication, bribery, concussion, embezzlement, crimes against the popular economy, public faith or property, or is subject to any criminal penalty that prevents, even temporarily, access to public charges, as provided for in § 1 of article 147 of the Corporations Law; and **(ii)** complies with the reputation requirements provided for in § 3º of the Article 147 of the Corporations Law, as well as he does not hold any position in any company considered as a competitor of the Company and does not have conflicts related to the Company's interests.

The Member of the Board of Directors appoints, for the purposes of articles 149, § 2º, of the Corporations Law, the address of his representative, referred above.

April 18, 2024.

SÉBASTIEN RAYMOND

DE TRAMASURE

DocuSigned by:

Sebastien DE TRAMASURE

63F378B7097D4FC...

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D59-9616-EF7CFB283441

24 05 24

ANEXO IV À

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2024

ESTATUTO SOCIAL DA

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ: 49.930.514/0001-35

NIRE: 35300178327

DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1. A Companhia tem a denominação de **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.**, e rege-se pelas disposições previstas neste estatuto e na Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2. A Companhia tem sede na capital do Estado de São Paulo, na Av. Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000.

Parágrafo Único: Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, encerrar ou alterar o endereço de filiais, escritórios regionais, agências e sucursais em qualquer parte do território nacional.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3. A Companhia tem por objeto:

a) a preparação, distribuição e o fornecimento de refeições e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros;

b) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, na higienização e limpeza em geral, incluindo, mas não se limitando a limpeza convencional, limpeza técnica, limpeza de fachadas, limpeza de rede de esgoto, limpeza de caixa de gordura, limpeza de reservatório de água e outros serviços correlatos;

c) a prestação de serviços de treinamento, auditoria, consultoria e planejamento, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros, visando soluções de serviços corporativos, incluindo, mas não se limitando a estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, estabelecimentos educacionais, centros comerciais, restaurantes, praças de alimentação, cantinas, creches, berçários, centros de recreação, centros de bem estar, enfermarias, academias de ginástica, centros de nutrição e hospitais;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

d) a compra e venda, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a produtos alimentícios, materiais de higienização, produtos de limpeza em geral, produtos descartáveis, veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, peças em geral, software, ferramentas e mobília em geral;

e) a industrialização, processamento, exportação, importação e distribuição de produtos em geral, por conta própria ou de terceiros;

f) a compra, venda e distribuição, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de quaisquer produtos, incluindo, mas não se limitando a livros, revistas, jornais, periódicos e assemelhados;

g) a locação de bens móveis e imóveis em geral, em seu nome ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, incluindo, mas não se limitando à locação de veículos, máquinas, equipamentos, utensílios, mobília e produtos em geral;

h) o fornecimento de mão de obra qualificada e a prestação de serviços, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a serviços de hotelaria, governança, recepção, portaria, mensageira, segurança, telefonia, limpeza, conservação, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, recolhimento técnico de lixo, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, administração imobiliária, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), movimentação de escritórios, mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, de canteiros, de áreas verdes e de instalações em geral, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos, tais como, mas sem se limitar à, análise de contratos, análise de suporte e auxílio contábil/financeiro;

i) o gerenciamento e/ou administração e/ou execução e/ou manutenção, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, de serviços em geral, incluindo, mas não se limitando a serviços elétricos, mecânicos, eletrônicos, hidráulicos e pneumáticos, de mecânica e de serralheria, de obras civis em geral, serviços em veículos, máquinas e equipamentos em geral, máquinas e equipamentos industriais; manutenção elétrica, de cabines primárias, de geradores, eletrônica, em instalações de ar condicionado, em "chillers" e centrífugas, de redes hidráulicas, de todos os tipos de caldeiras, de linhas de água gelada e condensada, em válvulas de segurança, em vasos de pressão, de equipamentos de cozinha, de refrigeração, de elevadores, de CFTV (Circuito Fechado de Televisão); análise de vibração e termografia; instrumentação, automação, operação de sistemas de gestão de edifícios do tipo BMS ("Building Manager Service"), ou seja de todo tipo de equipamento mecânico, elétrico, eletrônico disponível no mercado;

j) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços administrativos em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento de ativos, gerenciamento de frotas, gerenciamento de recepção-expedição, planejamento e administração de estoques de terceiros em geral, arquivo bibliotecário, estacionamento de veículos, controle de acesso, portaria e vigilância, condução de veículos de qualquer natureza, inclusive elétricos, condução de rebocadores e serviços de técnico de enfermagem;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

k) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em estabelecimento próprio ou de terceiros na área de segurança do trabalho;

l) a participação em outras sociedades como acionista ou sócia, inclusive em sociedades em conta de participação;

m) o fornecimento de soluções em serviços de coordenação administrativa, incluindo, mas não se limitando a gerenciamento, planejamento, organização, treinamento para capacitação, fiscalização e execução de atividades relacionadas a hotelaria, governança, recepção, telefonia, limpeza, conservação, manutenção, retirada de lixo, mensageira, higienização, desinfecção, controle de pragas, lavanderia, lava rápido, reciclagem de materiais em geral, jardinagem, paisagismo, movimentação de mercadorias e cargas, suporte para armazenagem, "help desk", processamento de dados, impressão, cópia, encadernação e expedição de documentos, projetos de reforma arquitetônica ("layout"), mensageiros motorizados, recepção e conferência de mercadorias, almoxarifado, planejamento e manutenção de móveis e imóveis, de equipamentos e ferramentas, bem como serviços de apoio e controle administrativos diversos, serviços de informática e congêneres, serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, serviços relativos a meio ambiente, saneamento e congêneres, serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres;

n) a representação comercial por conta própria ou de terceiros, ou, ainda, em conjunto com terceiros, bem como o agenciamento, a corretagem e/ou a intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.);

o) a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, em instalações próprias ou de terceiros;

p) a operação de máquinas e equipamentos utilizados nas atividades de serviços relacionados com agricultura e com a pecuária, cultivo de produtos de lavoura permanente e temporário, administração, execução de atividades nas áreas rurais e agrícolas, bem como o expurgo de cereais e grãos;

q) o gerenciamento e/ou a execução e/ou a prestação de serviços em geral, por conta própria ou de terceiros, ou ainda, em conjunto com terceiros, de engenharia; nutrição; coordenação de projetos técnicos, urbanismo e construção civil;

r) a representação comercial por conta própria ou de terceiros, ou, ainda, em conjunto com terceiros, bem como o agenciamento, a corretagem e/ou a intermediação em geral (abrangendo negócios, bens, contratos, serviços, etc.); e

s) a organização e controle - de forma completa - do planejamento e logística de malotes cujo trâmite ocorra interna ou externamente às suas dependências e/ou de terceiros, compreendendo e não se limitando às atividades de: (i) movimentação de correspondência interna e externa; (ii) classificação e registro de documentos e fichas; (iii) registro de entrada e saída de malotes; (iv) postagem de correspondência e objetos; (v) retirada de correspondências e objetos nas agências dos correios; (vi) elaboração de planilha de controle de recebimento de malotes; (vii) courrier; (viii) mensageria; (ix) malote e (x) demais atividades correlatas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Artigo 4. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 547.714.187,00 (quinhentos e quarenta e sete milhões, setecentos e catorze mil, cento e oitenta e sete reais), dividido em 362.253.931 (trezentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta e três mil, novecentas e trinta e uma) ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º: A Companhia reconhece um só proprietário para cada ação, e a cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais.

Parágrafo 2º: Os acionistas terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Companhia, na proporção das ações de que sejam titulares, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 6. A Companhia poderá emitir ações preferenciais classe "A", sem direito a voto, as quais conferirão aos seus titulares os seguintes direitos e vantagens:

(i) prioridade na distribuição dos dividendos, cujo valor agregado (considerando todas as ações preferenciais classe A em circulação) corresponderá a, no mínimo, o maior valor entre: (a) o equivalente a uma taxa de 10% (dez por cento) ao ano, aplicada unicamente sobre o preço de emissão agregado das ações preferenciais classe "A"; e (b) o mesmo dividendo por ação pago às ações ordinárias, multiplicado pelo total de ações preferenciais classe "A" em circulação. Os dividendos mínimos atribuídos às ações preferenciais classe "A" não serão cumulativos para os exercícios posteriores; e

(ii) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7. A assembleia geral terá as competências estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações, e se realizará ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do ano social, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade. As assembleias gerais deverão ser convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário, observadas as regras de convocação e instalação previstas na Lei das Sociedades por Ações.

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8. A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria e um Conselho de Administração, que terão as atribuições e as competências definidas neste Estatuto Social e na lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único: A Diretoria e/ou o Conselho de Administração deverão atuar dentro dos limites das suas atribuições.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. O Conselho de Administração será composto de 03 (três) membros, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Parágrafo 1º: O mandato dos membros do Conselho de Administração será por prazo indeterminado, admitida a reeleição, devendo os conselheiros permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º: A assembleia geral deverá designar o Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá coordenar os trabalhos do Conselho de Administração e presidir as reuniões. O Presidente do Conselho, além do seu próprio voto, terá o voto de desempate das decisões do Conselho de Administração, quando necessário.

Parágrafo 3º: O Conselho de Administração se reunirá por convocação do Presidente [ou qualquer de seus membros, caso o mesmo não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de solicitação, por meio de fax, e-mail ou carta, com confirmação de recebimento, ou qualquer outro meio de correspondência, física ou eletrônica]. A convocação será dispensada quando da reunião participarem todos os conselheiros em exercício. A Reunião do Conselho de Administração será dispensável quantos todos os conselheiros decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. Poderão os membros do Conselho de Administração se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes em procuração específica.

Parágrafo 4º: Serão considerados presentes os membros do Conselho de Administração que participarem das reuniões por videoconferência, conferência telefônica ou qualquer meio eletrônico que permita a transmissão simultânea de dados, devendo os mesmos enviar seus votos por e-mail. Poderão os membros do Conselho de Administração, ainda, se fazer representar nas reuniões por outro Conselheiro, outorgando os respectivos poderes mediante em procuração específica.

Parágrafo 5º: Em qualquer hipótese, as reuniões do Conselho de Administração serão registradas pelo secretário em atas lavradas em livro próprio, e quanto for necessário para que possuam validade perante terceiros, serão lavradas em ata, e arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis.

Artigo 10. Compete ao Conselho de Administração:

(i) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia, o plano de negócios e o orçamento anual;

(ii) eleger e destituir os membros da Diretoria;

(iii) monitorar e acompanhar a gestão da Diretoria, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, bem como de quaisquer outros documentos e atos;

(iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e sobre as contas da Diretoria;

(v) eleger e destituir auditores independentes, estabelecendo suas atribuições e remunerações;

(vi) decidir pela aquisição de participação societária pela Companhia em outras sociedades;

(vii) autorizar a celebração, alteração ou término de negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas diretos ou indiretos, ou ainda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

administradores da Companhia ou suas controladas.

(viii) Autorizar a realização dos seguintes dos seguintes atos pela Companhia ou suas controladas:

a) celebração, alteração ou término de quaisquer transações comerciais cujo valor envolvido ultrapasse, individualmente [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano], o equivalente em moeda corrente nacional a €30.000.000,00 (trinta milhões de Euros);

b) aquisições, por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €400.000,00 (quatrocentos mil Euros);

c) alienações por qualquer forma, de ativos tangíveis ou intangíveis, cujo valor contábil ultrapasse, individualmente, o equivalente em moeda corrente nacional a €50.000,00 (cinquenta mil Euros);

d) celebração, alteração ou término de qualquer tipo de negócio envolvendo direitos reais ou pessoais sobre bens imóveis (inclusive aluguéis), ou operações de arrendamento mercantil ("leasing"), em ambos os casos cujo valor individual [considerando o prazo de duração do contrato ou, se indeterminado, um intervalo de 1 (um) ano] ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional de €1.000.000,00 (um milhão de Euros);

e) exceto se decorrentes de contratos previamente celebrados em observância ao disposto neste Estatuto, quaisquer, pagamentos, transferências, ordens e/ou outras transações bancárias cujo valor, individualmente, ultrapassar o equivalente em moeda corrente nacional a EUR 7.000.000,00 (sete milhões de Euros);

f) contratação ou demissão de empregados, colaboradores, prestadores de serviços, cuja remuneração total (computando-se salário, benefícios e outros direitos a qualquer título) ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €100.000,00 (cem mil Euros) por ano; e

g) contratação de empréstimos e financiamentos cujo valor individual ultrapasse o equivalente em moeda corrente nacional a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros).

Parágrafo Único: Os limites fixados em Euros serão convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

DA DIRETORIA

Artigo 11. A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, sendo 01 (um) Diretor Geral, 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro e/ou 01 (um) Diretor Jurídico, podendo ser composta de no máximo 03 (três) membros, sendo todos eleitos pelo Conselho de Administração. As funções de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro poderão ser cumuladas pelo mesmo Diretor, desde que a Diretoria mantenha o mínimo de 02 (dois) membros e máximo de 03 (três) membros ativos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

Parágrafo 1º: Os membros da Diretoria, de forma isolada ou conjunta, poderão outorgar procurações em nome da Companhia, as quais, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão conter um período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano;

Parágrafo 2º: As procurações outorgadas para fins judiciais e para fins de defesa dos direitos da Companhia em procedimentos administrativos, tributários, etc. podem ser conferidas por prazo indeterminado, e poderão se substabelecidas.

Artigo 12. Observado o disposto no Artigo 10, aos Diretores Gerais compete, isoladamente:

(i) representar a Companhia em juízo, cortes arbitrais ou fora destas esferas, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais;

(ii) representar a Companhia na tomada de empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade;

(iii) representar a Companhia perante terceiros em geral, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social, atuando nos limites deste Estatuto Social;

(iv) representar a Companhia para fins de abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, financiamento, avais e fianças, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento, aceites, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;

(v) representar a Companhia para fins de adquirir ou alienar, por qualquer forma, qualquer ativo tangível ou intangível;

(vi) representar a Companhia na realização de qualquer ato que requeira aprovação do Conselho de Administração ou da assembleia geral; e

(vii) propor a orientação geral dos negócios da Companhia.

Artigo 13. Observado disposto no Artigo 10, ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

(i) administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, conforme orientação do Conselho de Administração, bem como dos Diretores Gerais, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social;

(ii) representar a Companhia em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais, na ausência dos Diretores Gerais;

(iii) assinar todos os documentos necessários relacionados à abertura e encerramento de filiais, subsidiárias e escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional;

(iv) preparar e emitir as demonstrações financeiras da Companhia, em

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D59-961C-EF7CFE283441

obediência às normas e princípios de contabilidade aplicáveis;

(v) abrir, operar e encerrar contas bancárias em nome da Companhia, assinando todos os documentos bancários necessários ao desempenho desta função, inclusive contratos de câmbio, realizar pagamentos e cobranças, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, aceites, financiamento, avais e fianças, notas promissórias, reconhecimento de dívidas e outros títulos de crédito ou documentos de dívidas;

(vi) representar a Companhia na tomada empréstimos e financiamentos de qualquer modalidade cujo valor não exceda o equivalente a €4.000.000,00 (quatro milhões de Euros), convertidos em moeda corrente nacional segundo a média entre as taxas de venda e compra no mercado de câmbio comercial, calculada e divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia imediatamente anterior à data do ato considerado.

Parágrafo Único: Para fins deste Estatuto Social, a ausência do Diretor Geral poderá ser confirmada por meio de e-mail enviado pelo mesmo aos demais Diretores, informando sobre sua ausência temporária e o período no qual permanecerá ausente.

Artigo 14. Observado disposto no Artigo 11, ao Diretor Jurídico compete:

(i) administrar a Companhia segundo as prescrições legais aplicáveis, conforme orientação do Conselho de Administração, bem como do Diretor Geral, assinando todos os documentos, contratos e papéis necessários à realização do objeto social;

(ii) representar a Companhia em juízo, cortes arbitrais ou fora destas esferas, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, bem como perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, nas atividades ordinárias de gerência dos negócios sociais;

(iii) preparar e definir o curso de ação para demandas jurídicas, administrativas, arbitrais e judiciais, da Companhia, podendo, para tanto, outorgar procurações a terceiros para que possam defender os interesses da Companhia, judicial ou administrativamente;

(iv) outorgar procurações para que os diretores de segmento possam assinar contratos com os clientes da Companhia, assim como outorgar procurações para que a área de Supply Management possa contratar fornecedores de que a Companhia para executar a atividade social da Companhia;

(v) assinar todos os documentos necessários relacionados à abertura e encerramento de filiais, subsidiárias e escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional;

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16. O exercício social terminará em 31 de agosto de cada ano.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

DocuSign Envelope ID: 0CDF3829-7EA6-4D59-961C-EF7CFB283441

Artigo 17. Ao término de cada exercício social, serão levantados o balanço patrimonial, as demonstrações de resultado e demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 18. O lucro líquido da Companhia, após os ajustes previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e o pagamento do dividendo obrigatório, terão a destinação que for determinada pela assembleia geral.

Parágrafo 1º: Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto no Artigo 16.

Parágrafo 2º: Observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, com base nos quais poderão ser distribuídos lucros, por deliberação da assembleia geral.

FORO

Artigo 19. O foro desta cidade de São Paulo será o competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * *

DocuSigned by:
Andrea - krewer
4941681F5DED4A3...

Andrea Krewer

Presidente

DocuSigned by:
Castilhos Cogo, Guillu
0597ED551A5A4FA...

Guilherme Castilhos Cogo

Secretário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372957800000241579334
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372957800000241579334
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:29

JUCESP

10 01 23

JUCESP PROTOCOLO
0.027.481/23-2

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A.

CNPJ: 49.930.514/0001-35

NIRE: 35300178327

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 01 de novembro de 2022

Data, Hora e Local: Ao 1º dia do mês de novembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A, situada à avenida Ibirapuera, nº 1196, Bairro Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

Publicações Legais: Nos termos do Estatuto Social da Companhia, foi dispensada a convocação tendo em vista a participação da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Presenças: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Mesa: Moisés da Cunha Mouta, Presidente, convida o Sr. Guilherme Castilhos Cogo para atuar como Secretário.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a destituição do Sr. Moisés da Cunha Mouta dos cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia; **(ii)** a eleição da Sra. Andrea Krewer para o cargo Diretora Geral da Companhia; **(iii)** a eleição do Sr. Tiago Martini Bridi para o cargo de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia; e **(iv)** a manutenção do Diretor Jurídico da Companhia, com prorrogação do mandato por um novo período de 03 (três) anos, para coincidir com o término do prazo de gestão dos novos diretores.

Deliberações: Examinadas as matérias constantes da ordem do dia e prestados os esclarecimentos necessários, foi aprovado, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, na íntegra e sem qualquer ressalva, o que segue:

(i) A destituição do Sr. **MOISÉS DA CUNHA MOUTA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, contador, portador da cédula de identidade RG nº 67945816 (SSP/RJ), inscrito no CPF sob o nº 938.224.487-53, com endereço comercial na avenida Severo Dullius, nº 500, Anchieta, CEP 90200-310, município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, das posições de Diretor Geral e Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, consignando-se nesta Ata os sinceros agradecimentos pelos relevantes serviços prestados durante a sua gestão. Neste mesmo ato, o Sr. MOISÉS DA CUNHA MOUTA apresenta sua mais geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação ao período em que figurou como Diretor da Companhia, afirmando não haver nada a cobrar ou pleitear em face da Companhia com relação a tal período e cargos ocupados;

(ii) A eleição da Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, Indianápolis, cidade de São Paulo/SP, para o cargo de Diretora Geral da Companhia, por um mandato de 03 (três) anos, que se inicia nesta data; e

(iii) A eleição do Sr. **TIAGO MARTINI BRIDI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional na Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, para o cargo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372990900000241579336
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372990900000241579336
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:30

JUCESP
10 01 23

de Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia, por um mandato de 03 (três) anos, que se inicia nesta data;

Declarações de Desimpedimento: Os Diretores acima eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse lavrados no Livro de Registros de Atas de Reuniões da Diretoria, na forma da legislação aplicável, declarando, expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Para maior clareza, registra-se que as declarações de desimpedimento dos Diretores ora eleitos (regularmente firmadas), encontram-se arquivadas na sede social da Companhia.

Observadas as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social da Companhia e as atribuições neste ato definidas, caberão aos Diretores ora eleitos o planejamento estratégico e a gestão dos riscos intrínsecos aos negócios da Companhia e, ainda, quando no exercício de suas funções na representação da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, observar prioritariamente as atribuições e funções de cada cargo.

(iv) A manutenção e reeleição do Sr. **GUILHERME CASTILHOS COGO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Porto Alegre/RS, RG nº 3084929615, inscrito no CPF sob o nº 010.582.030-02, com endereço profissional à Av. Ibirapuera, nº 1196, São Paulo/SP, CEP 04078-000, no cargo de Diretor Jurídico da Companhia para um prazo de gestão de 3 (três) anos a contar dessa data, de modo a coincidir o término de seu mandato com o término do prazo de gestão dos novos diretores ora eleitos.

Encerramento e Aprovação da Ata: Foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada conforme, aprovada, e, por todos os conselheiros presentes, assinada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito. **Assinaturas**: Presidente da Mesa: MOISÉS DA CUNHA MOUTA. Secretário da Mesa: GUILHERME CASTILHOS COGO. Conselheiros Presentes: MOISÉS DA CUNHA MOUTA, GUILHERME CASTILHOS COGO e MARC GUY LOUIS ROLLAND. Diretor Destituído: MOISÉS DA CUNHA MOUTA. Diretores Eleitos/Reeleitos: ANDREA KREWER, TIAGO MARTINI BRIDI, GUILHERME CASTILHOS COGO.

Certificamos que esta ata reproduz fielmente a ata da reunião do conselho de administração de 01 de novembro de 2022, lançada no livro próprio da Companhia.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.

Mesa:

Moisés da Cunha Mouta
Presidente

Guilherme Castilhos Cogo
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 4.104/23-7
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP 03 10 JAN 2023

2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:43
Número do documento: 26072914372990900000241579336
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372990900000241579336
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:30

JUCESP

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

A Sra. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investida no cargo de **Diretora Geral** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleita em 01 de novembro de 2022, em Reunião do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

A Diretora Geral da Companhia ora empossada declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

A Diretora Geral indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço referenciado acima neste documento como sendo seu endereço comercial.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.

ANDREA KREWER

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072914372990900000241579336
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372990900000241579336
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:30

JUCESP

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

TERMO DE POSSE

O Sr. **TIAGO MARTINI BRIDI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, é, neste ato, mediante a assinatura deste Termo de Posse e na forma do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das Sociedades por Ações"), investido no cargo de **Diretor Administrativo-Financeiro** da **SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A**, sociedade por ações, com sede na avenida Ibirapuera, nº 1.196, Indianópolis, CEP 04028-000, município de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.930.514/0001-35 ("Companhia"), para o qual foi eleito em 01 de novembro de 2022, em Reunião do Conselho de Administração, para um mandato de 03 (três) anos, com término previsto para 01 de novembro de 2025, devendo, entretanto, permanecer em seu cargo até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhes são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Administrativo-Financeiro da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades Por Ações, assim como não ocupa cargo em sociedade considerada concorrente no mercado e não possui interesses conflitantes aos da Companhia.

O Diretora Administrativo-Financeiro indica, para fins do disposto no art. 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações, o endereço referenciado acima neste documento como sendo seu endereço comercial.

São Paulo/SP, 01 de novembro de 2022.

TIAGO MARTINI BRIDI

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072914372990900000241579336
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372990900000241579336
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:30

JUCESP

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S/A
CNPJ/ME nº 49.930.514/0001-35
NIRE 35300178327

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Por meio deste instrumento particular, a ser arquivado na sede social da Companhia, os senhores:

a. **TIAGO MARTINI BRIDI**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro mecatrônico, natural de Porto Alegre/RS, portador da cédula de identidade RG nº 6068154613, inscrito no CPF sob o nº 801.290.560-49, com endereço profissional na Av. Severo Dullius, 500, cidade de Porto Alegre/RS, e

b. **ANDREA KREWER**, brasileira, solteira, nutricionista, natural de Boa Vista do Buricá/RS, portadora da cédula de identidade RG nº 1076862943, expedida pela SJS II/RS, inscrita no CPF sob o nº 976.708.710-91, com endereço profissional na Av. Ibirapuera, 1196, cidade de São Paulo/SP.

ambos eleitos, respectivamente, para o exercício dos cargos de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretora Geral da Companhia,

DECLARAM, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, SP, 01 de novembro de 2022

Tiago Martini Bridi

Andrea Krewer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072914372990900000241579336
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072914372990900000241579336
Assinado eletronicamente por: GABRIELA VITIELLO WINK - 29/07/2026 14:37:30

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 08785D3D-CE7F-47E1-9E01-4AF1C9631A0C
Status: Concluído
Assunto: Complete com a Docusign: Procuração Sodexo - RJ novas abril 2026.docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 2
Assinaturas: 1
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 2
Rubrica: 0
Bruno Santanna Teixeira
Assinatura guiada: Ativado
Av. Ibirapuera, 1196
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
SP, SP 04028-000
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
bruno.teixeira@sodexo.com
Endereço IP: 163.116.233.40

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Bruno Santanna Teixeira
Local: DocuSign
30/04/2026 08:33:53
bruno.teixeira@sodexo.com

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Guilherme Castilhos Cogo ID: 010.582.030-02 Cargo do Signatário: Vice-Presidente Jurídico guilherme.cogo@sodexo.com Legal VP Sodexo do Brasil Comercial S.A Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: AC SAFEWEB RFB v5 CPF do signatário: 01058203002 Cargo do Signatário: Vice-Presidente Jurídico Assunto: CN=GUILHERME CASTILHOS COGO:01058203002	DocuSigned by: Guilherme Castilhos Cogo 0597ED551A5A4FA... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 163.116.233.176 Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.48 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.acsafeweb.com.br/ac-safewebrfb/dpc-acsafewebrfb.pdf	Enviado: 30/04/2026 08:36:23 Visualizado: 30/04/2026 10:21:10 Assinado: 30/04/2026 10:25:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/04/2026 08:36:23
Entrega certificada	Segurança verificada	30/04/2026 10:21:10
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/04/2026 10:25:20

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Concluído	Segurança verificada	30/04/2026 10:25:21

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 26° Vara Empresarial da Comarca de Recife – Pernambuco – RJ

Processo de Recuperação Judicial n.º 016045448.2022.8.17.2001
Recuperanda: *FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 25.799.991-2 (DIC/RJ), CPF nº 185.123.133-15, PIS nº 108.70183.01-7, CTPS nº 74718, série 0005-0/PI, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 190, Areal I, Rio das Pedras, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22753-050, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), com endereço profissional na forma do art. 106, I, do CPC, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 6º, 7º, 9º, 49 e 83 da Lei nº 11.101/2005 e arts. 319 e seguintes do CPC, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08 com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, sucessora/denominação atual de **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, nos termos que seguem.

I – DOS FATOS E DA ORIGEM DO CRÉDITO

O Habilitante ajuizou Reclamação Trabalhista nº **0101632-41.2017.5.01.0060** em face de FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pleiteando reparação por danos de natureza trabalhista.

No feito trabalhista houve **sentença condenatória** em favor do Reclamante, fixando indenizações por **dano estético, dano material e dano moral**, posteriormente liquidadas por cálculo homologado, conforme planilha PJe-Calc ora anexa.

- Indenização por dano estético: **R$ 11.853,00** (R$ 10.000,00 + juros/correção);
- Indenização por dano material: **R$ 8.251,04**;
- Indenização por dano moral: **R$ 35.559,00**;

perfazendo **crédito total de R$ 55.663,04 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, líquido devido ao Reclamante.

Conforme critérios da própria planilha, os valores foram corrigidos pelo índice **IPCA-E** até 05/10/2017 e, a partir de então, atualizados pela taxa **SELIC**, nos termos da Súmula 381 do TST.

O crédito encontra-se **devidamente certificado** pelo Juízo Trabalhista, conforme certidão de crédito/habilitação em anexo.

II – DO CABIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL

A empresa devedora FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA encontra-se em **Recuperação Judicial**, sendo este Juízo Empresarial o **juízo universal** responsável pela concentração de todos os atos de execução e pagamento dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 6º, caput e §§ 2º e 7º, da Lei nº 11.101/2005.

- decorre de **relação de trabalho**,
- é **anterior ao pedido de recuperação judicial**, pois se origina de vínculo empregatício mantido entre 17/01/2013 e 25/11/2016, com ação ajuizada em 06/10/2017,
- estando, portanto, **submetido aos efeitos da recuperação judicial**, na forma do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, compete a este Juízo receber o presente pedido e determinar a inclusão do crédito no **quadro geral de credores**, vedado o prosseguimento de atos executórios no âmbito trabalhista para além da apuração do quantum.

III – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1. decorre de indenizações por dano moral, dano estético e dano material reconhecidos em ação trabalhista, o que lhe confere **natureza trabalhista**;
2. enquadra-se na **classe I – créditos derivados da legislação do trabalho**, prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, em valor inferior ao limite de 150 salários-mínimos por credor.

Requer, pois, que o crédito seja **classificado na Classe I (créditos trabalhistas)**, com todas as prerrogativas legais da categoria.

IV – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Para a admissibilidade da presente habilitação, o Habilitante demonstra o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, em especial os arts. 7º, 9º e 10, bem como pelo CPC:

1. **Competência do Juízo (pressuposto processual objetivo)**
    - A recuperanda está submetida a processo de Recuperação Judicial em trâmite perante esta 26° Vara Empresarial da comarca do Recife, sendo este o **juízo universal** para verificação, habilitação e pagamento dos créditos. (art. 6º, caput, §§ 2º e 7º, LRF).
2. **Legitimidade ativa e interesse processual do credor**

- O Requerente é **titular direto** do crédito, reconhecido e liquidado em sentença trabalhista transitada em julgado, conforme certidão e planilha anexas, o que lhe confere legitimidade para requerer a habilitação (art. 9º, I e II, LRF).
- Há **interesse de agir**, pois apenas com a inclusão no quadro geral de credores poderá o Habilitante receber seu crédito na forma do plano de recuperação, sendo inviável a execução individual autônoma.

3. **Sujeição do crédito aos efeitos da recuperação**
   - O crédito é **anterior ao pedido de recuperação**, de natureza trabalhista, enquadrando-se no art. 49, caput, e art. 83, I, da LRF, motivo pelo qual **deve participar do concurso de credores**.
4. **Regularidade formal do pedido (art. 9º, LRF)**
   O presente requerimento preenche os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois indica:
   - (a) **nome, qualificação e endereço do credor**, já expostos no preâmbulo;
   - (b) **nome e qualificação da devedora**, com CNPJ e endereço;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (c) **valor, natureza e origem do crédito**, especificando que se trata de crédito trabalhista, no valor líquido de R$ 55.663,04, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (d) **documentos comprobatórios**, quais sejam: cópia da sentença trabalhista, certidão de crédito, planilha de cálculo PJe-Calc e demais peças pertinentes;

     Certidão de habilitação Jose Te…

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (e) inexistência, até onde sabe o credor, de causas modificativas ou extintivas do crédito (pagamento, compensação, novação etc.).
5. **Tempestividade / habilitação retardatária**
   - O presente pedido é formulado em observância ao edital de credores e ao art. 7º, § 1º, da LRF.
   - Caso V. Exa. entenda que houve superação do prazo, requer-se, desde já, seja o presente recebido como **habilitação retardatária**, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, com inclusão do crédito na forma ali prevista, sem prejuízo da preservação da ordem de classificação (Classe I).

Dessa forma, estão presentes todos os **pressupostos de admissibilidade** exigidos pela legislação para o recebimento do pedido de habilitação de crédito na recuperação judicial.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Habilitante:

a) **O recebimento da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, para que seja processada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe;

b) **A verificação e o reconhecimento do crédito** de **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO** no valor de **R$ 55.663,04**, correspondente às verbas de dano moral, dano estético e dano material apuradas na Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, com a devida atualização na forma da lei até o efetivo pagamento;

Planilha de Calculos Jose Teixe…

c) **A classificação do crédito na Classe I – créditos trabalhistas**, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, ressalvada a limitação legal de 150 salários-mínimos, se e quando atingida;

d) A **intimação da Administradora Judicial** para ciência do pedido, manifestação sobre o crédito e inclusão do valor reconhecido na **relação de credores**, na classe e montante corretos;

e) Caso ainda não conste, a **averbação do crédito** no quadro geral de credores e, oportunamente, o pagamento do valor habilitado nas condições estabelecidas no plano de recuperação judicial aprovado;

f) A intimação do **Ministério Público**, se for o caso, para acompanhamento do feito;

g) A juntada e consideração de todos os **documentos anexos** como prova da existência, liquidez e exigibilidade do crédito.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R$ 55.663,04** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 27 de Julho de 2026.

Isaac Muniz filho

OAB/RJ 105.644

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliada na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017 . nomeia seus bastantes procuradores;

OUTORGADO: Dr. Isaac Muniz, Dr.Isaac Muniz Filho, advogados regularmente inscritos na OAB/RJ sob os ns. 6.046 e 105.644, respectivamente, com escritório à Avenida Treze de Maio 47/402, Centro, CEP 20.031-921.

PODERES: de foro em geral, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, levantar alvarás de qualquer espécie, em instituição bancária, enfim, praticar todos aqueles atos indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive representar a menor impúbere, podendo ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro 05 de junho de 2017.

José Teixeira OBS filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:55 - d6cbe9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614090845500000063069430
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. d6cbe9a - Pág. 1
Número do documento: 17100614090845500000063069430

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364167600000241248611
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364167600000241248611
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 1
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364212300000241248612
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364212300000241248612
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

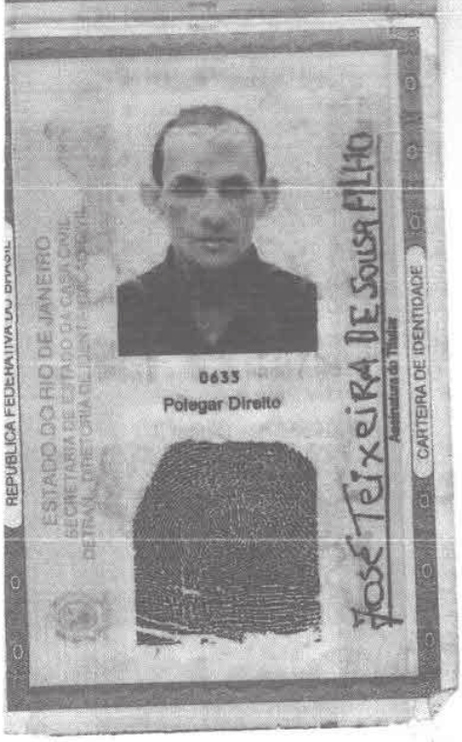

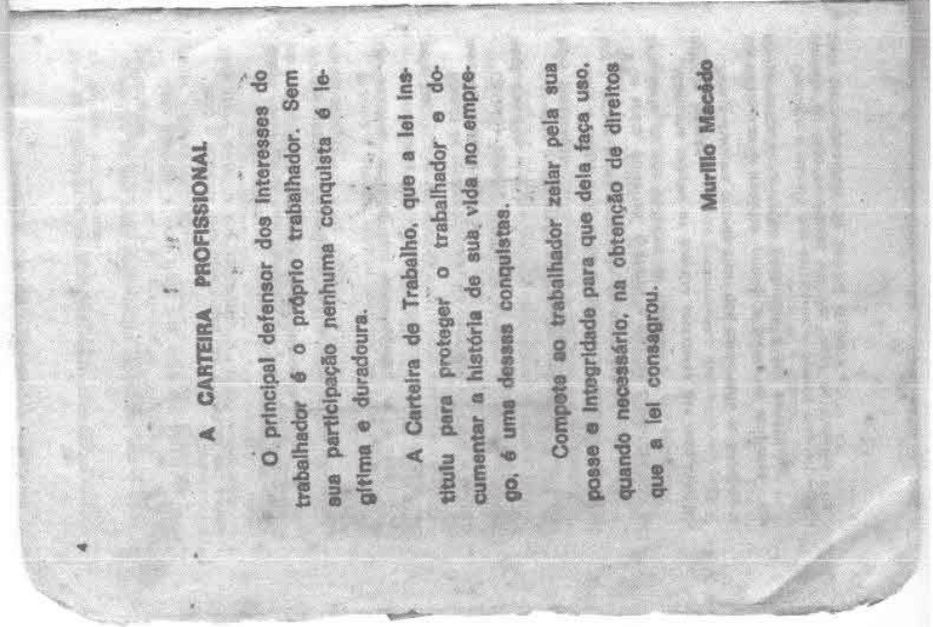

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364212300000241248612
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364212300000241248612
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

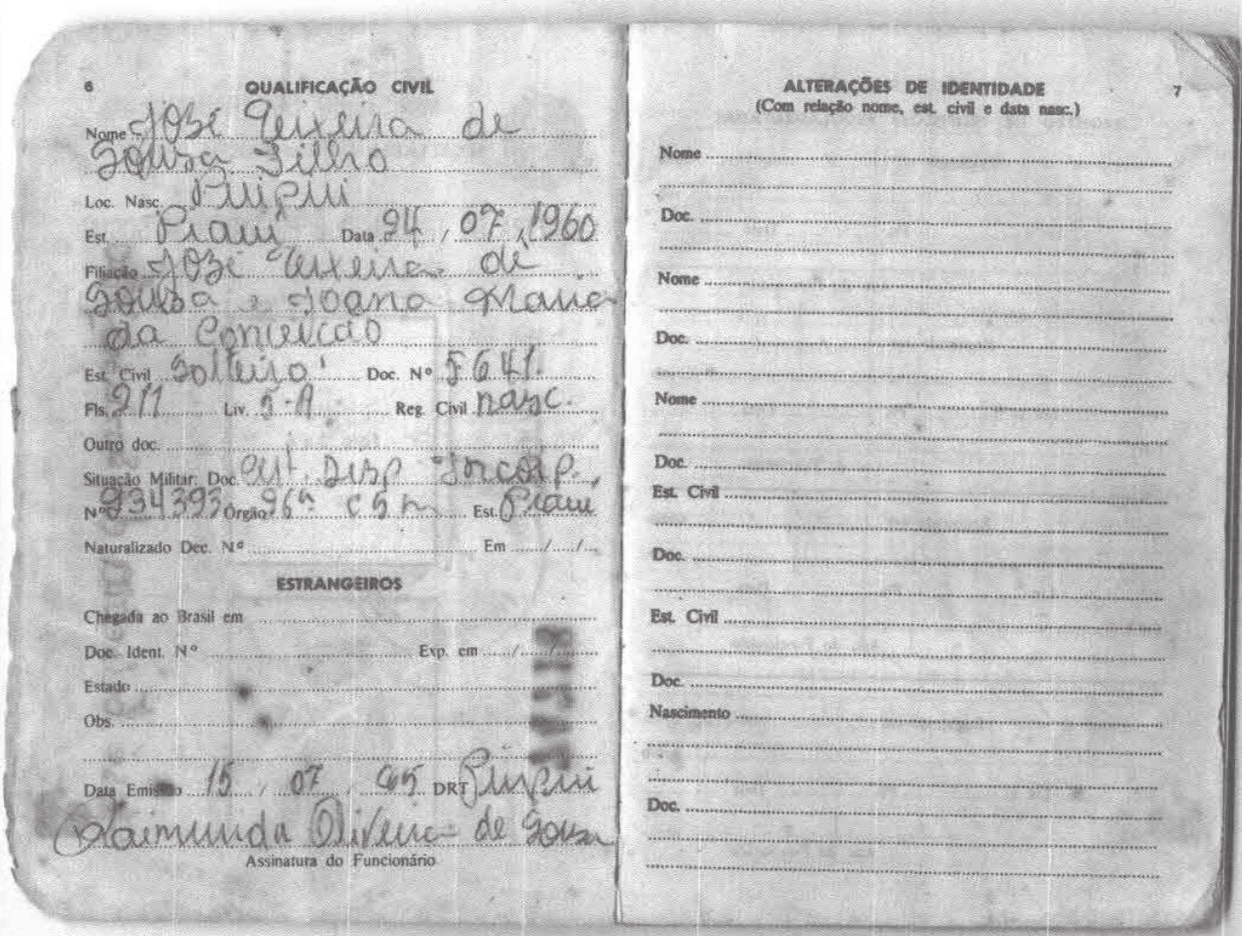

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: José Ferreira de Sousa Filho

Loc. Nasc. Jupi

Est. Piauí Data 24 / 07 / 1960

Filiação José Ferreira de Sousa e Joana Maria da Conceição

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 5641

Fls. 211 Liv. A-1 Reg. Civil nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Dispensa Incorp.,

Nº 934393 Órgão 9ª C S R. Est. Piauí

Naturalizado Dec. Nº Em ../../..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ../../..

Estado

Obs.

Data Emissão 15 / 07 / 95 DRT Piauí

Raimunda Oliveira de Sousa

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE 7
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 3
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364212300000241248612
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364212300000241248612
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

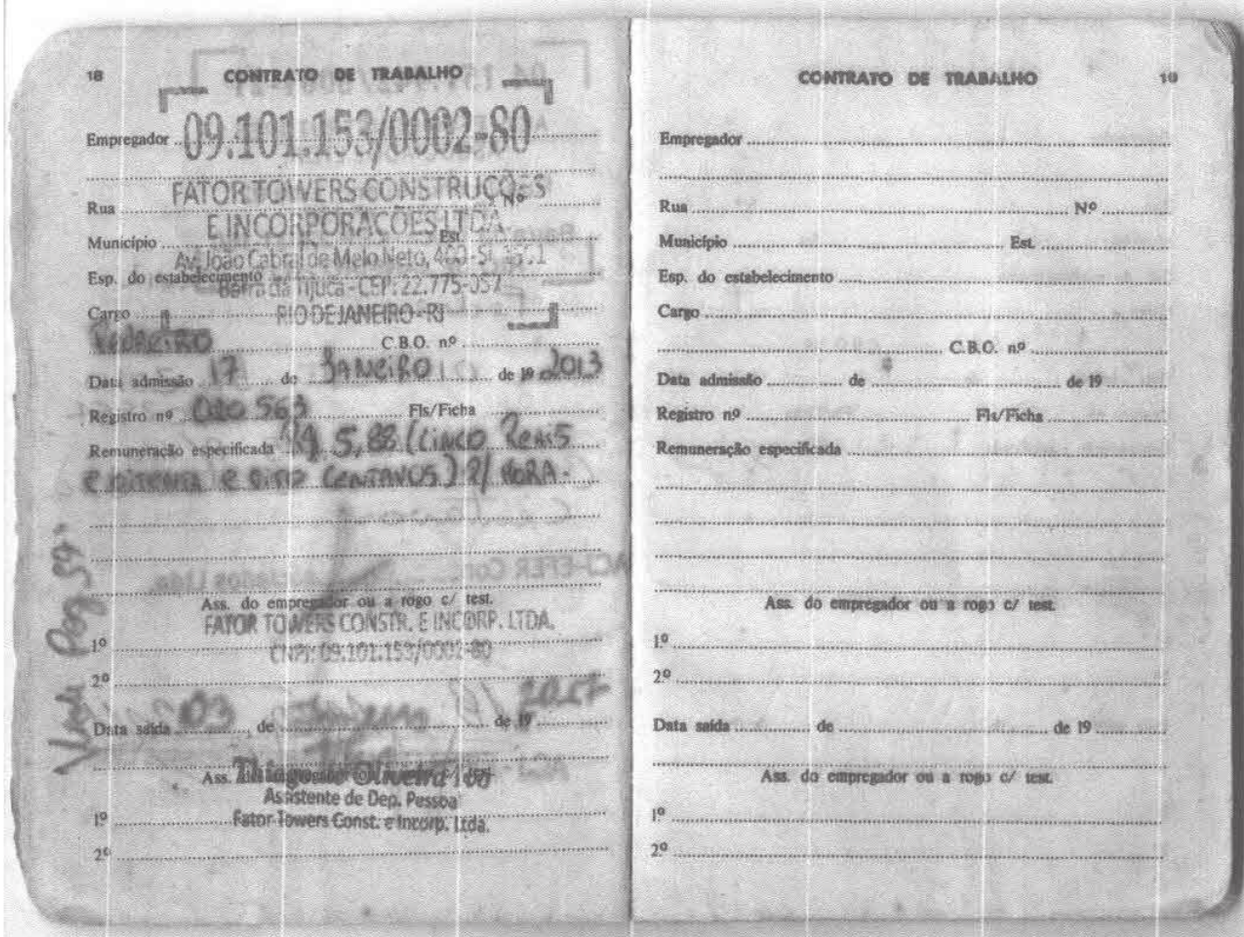

18 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 09.101.153/0002-80

Rua FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Av. João Cabral de Melo Neto, 480 - Sl. 101 Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057

Cargo RIO DE JANEIRO - RJ

C.B.O. nº

Data admissão 17 de Janeiro de 19 2013

Registro nº 020563 Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 14,58 (Cinco Reais e cinquenta e oito centavos) p/ hora

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

FATOR TOWERS CONSTR. E INCORP. LTDA.

CNPJ: 09.101.153/0002-80

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Thiago Oliveira Leite

Assistente de Dep. Pessoal

Fator Towers Const. e Incorp. Ltda.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO 19

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364212300000241248612
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364212300000241248612
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

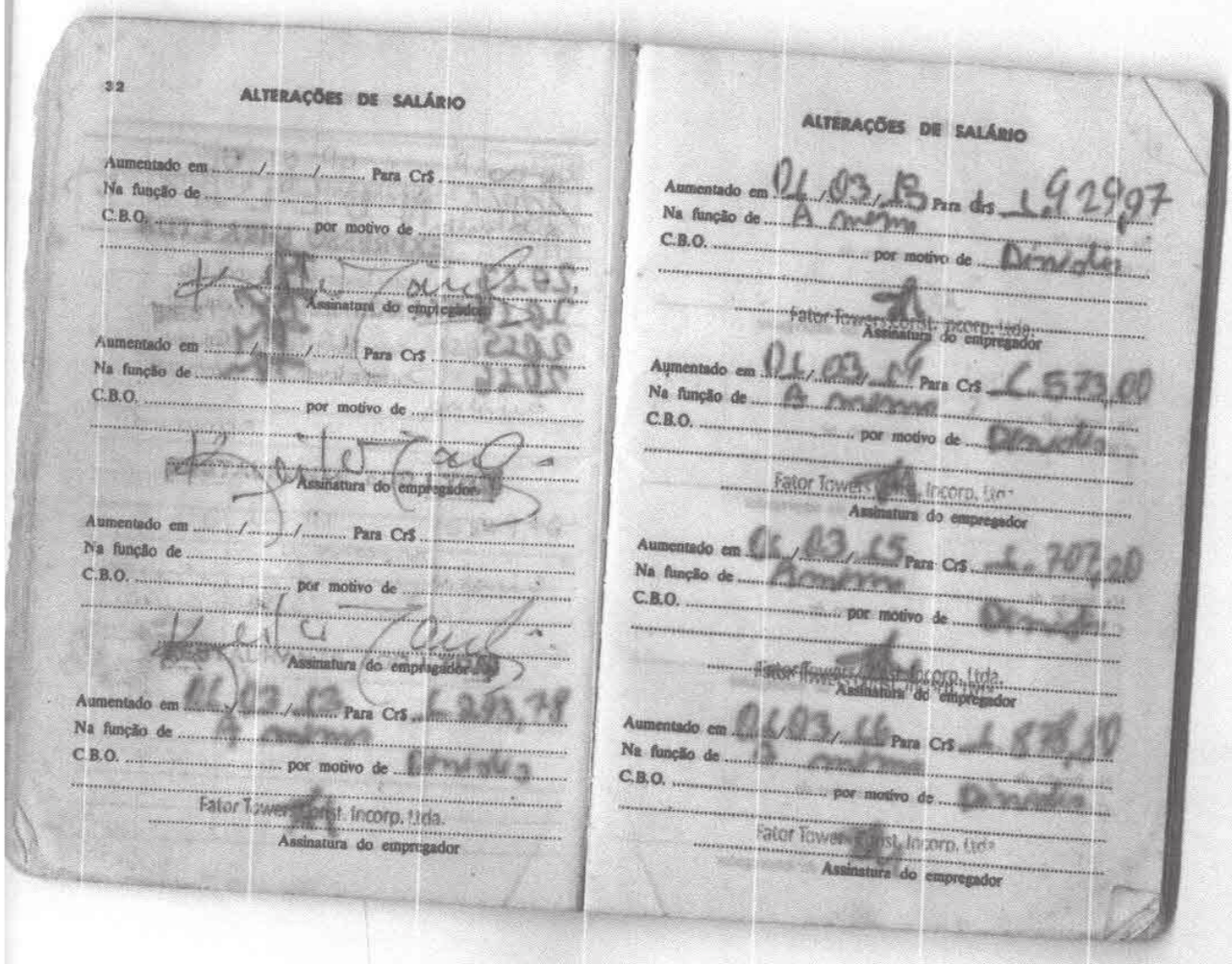

32 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

PJe
Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 5
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364212300000241248612
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364212300000241248612
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

DECLARAÇÃO DE POBREZA
COM PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Eu, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliado na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017. Declaro para os devidos fins de direito ser pessoa juridicamente pobre, nos moldes da Lei nº. 7.115 de 29/03/1983, não podendo arcar, no momento, com as custas judiciais sem prejuízo alimentar próprio e de minha família, requerendo, com fulcro na Lei nº. 1.060 de 05/01/1950, seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, para que surtam os efeitos legais de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

José Teixeira de S. Filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:53 - a81ec78
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614074817100000063069216
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. a81ec78 - Pág. 1
Número do documento: 17100614074817100000063069216

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364238100000241248613
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364238100000241248613
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.162.966/0001-08 **MATRIZ**		**30/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO	**400**	**SALA: 1501 PARTE;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-057	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ECACONT@BOL.COM.BR	**(71) 2201-3030/ (71) 8853-9298**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:44:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364264600000241248614
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364264600000241248614
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 **MATRIZ**		**07/12/1994**

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	**1144**	**SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	**BOA VIAGEM**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	**(81) 8866-2808**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**23/12/2022**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:39:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:44
Número do documento: 26072715364285500000241248615
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364285500000241248615
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe

Certifico que, revendo os autos do processo supracitado, desta 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, constatei que JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO, CPF:185.123.133-15, é credor na execução do processo supracitado, cujo valor é de R$55.663,04 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Para os devidos fins, informo o que segue:

- Reclamada: FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.153/0001-08

- vara em que tramita o processo da Recuperação Judicial: 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE;

- número do processo em recuperação judicial: 0160454-48.2022.8.17.2001

Do que, para constar, eu digitei a presente certidão, que vai datada e assinada por mim Sr. Rui Araújo Santos, Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2025.

RUI DE ARAUJO SANTOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por RUI DE ARAUJO SANTOS, em 24/11/2025, às 11:15:02 - 2387a50
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25111311510104200000246428691?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25111311510104200000246428691

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:
R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:28** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.162.966/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.
CAPITAL SOCIAL:
R$85.008.466,00 (Oitenta e cinco milhões, oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
NILTON TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
VICTOR RIQUE RODRIGUES
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS PAULO BERNARDO PEREIRA
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:44** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc...

Por entender ajustados à coisa julgada, homologo os valores constantes das planilhas ID71aaa55, nos valores lá discriminados, cujo total líquido em favor do exequente é de R$ 55.663,04. Custas judiciais pagas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para ciência dos cálculos homologados.

No silêncio, expeça-se a Certidão de Habilitação na Recuperação Judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2025.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR, em 24/07/2025, às 08:03:55 - 1df6fd0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315164503600000234792863?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315164503600000234792863

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364395100000241251970
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364395100000241251970
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Cálculo: 708674

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO	10.000,00	1.853,00	11.853,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	6.952,30	1.298,74	8.251,04
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	30.000,00	5.559,00	35.559,00
Total	**46.952,30**	**8.710,74**	**55.663,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	55.663,04
Bruto Devido ao Reclamante	**55.663,04**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**55.663,04**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	55.663,04
Total Devido pelo Reclamado	**55.663,04**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/10/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/10/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2017.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 06/10/2017.

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **17/01/2013**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **25/11/2016**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2013/2014	17/01/2013 a 16/01/2014	17/01/2014 a 16/01/2015	30	Gozadas	Não	18/12/2014 a 16/01/2015	-	-
2014/2015	17/01/2014 a 16/01/2015	17/01/2015 a 16/01/2016	30	Gozadas	Não	18/12/2015 a 16/01/2016	-	-
2015/2016	17/01/2015 a 16/01/2016	17/01/2016 a 16/01/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Período: **06/10/2017 a 06/02/2033** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 06/02/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
									Total	**6.952,30**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	30.000,00	0,00	30.000,00	1,000000000	30.000,00
									Total	**30.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2017	31/10/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,8900 %	23,26
11/2017	30/11/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,3200 %	23,04
12/2017	31/12/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	60,7800 %	22,84
01/2018	31/01/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	60,2000 %	22,62
02/2018	28/02/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,7300 %	22,45
03/2018	31/03/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,2000 %	22,25
04/2018	30/04/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,6800 %	22,05
05/2018	31/05/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,1600 %	21,86
06/2018	30/06/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,6400 %	21,66
07/2018	31/07/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,1000 %	21,46
08/2018	31/08/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,5300 %	21,24
09/2018	30/09/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,0600 %	21,07
10/2018	31/10/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,5200 %	20,86

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2018	30/11/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,0300 %	20,68
12/2018	31/12/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	54,5400 %	20,50
01/2019	31/01/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	54,0000 %	20,29
02/2019	28/02/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,5100 %	20,11
03/2019	31/03/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,0400 %	19,93
04/2019	30/04/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	52,5200 %	19,74
05/2019	31/05/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,9800 %	19,53
06/2019	30/06/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,5100 %	19,36
07/2019	31/07/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,9400 %	19,14
08/2019	31/08/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,4400 %	18,96
09/2019	30/09/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,9800 %	18,78
10/2019	31/10/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,5000 %	18,60
11/2019	30/11/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,1200 %	18,46
12/2019	31/12/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	48,7500 %	18,32
01/2020	31/01/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,3700 %	18,18
02/2020	29/02/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,0800 %	18,07
03/2020	31/03/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,7400 %	17,94
04/2020	30/04/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,4600 %	17,84
05/2020	31/05/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,2200 %	17,75
06/2020	30/06/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,0100 %	17,67
07/2020	31/07/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,8200 %	17,59
08/2020	31/08/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,6600 %	17,53
09/2020	30/09/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,5000 %	17,47
10/2020	31/10/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,3400 %	17,41
11/2020	30/11/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,1900 %	17,36
12/2020	31/12/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,0300 %	17,30
01/2021	31/01/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,8800 %	17,24
02/2021	28/02/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,7500 %	17,19
03/2021	31/03/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,5500 %	17,12
04/2021	30/04/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,3400 %	17,04
05/2021	31/05/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,0700 %	16,94
06/2021	30/06/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,7600 %	16,82
07/2021	31/07/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,4000 %	16,69
08/2021	31/08/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,9700 %	16,52
09/2021	30/09/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,5300 %	16,36
10/2021	31/10/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,0400 %	16,17

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2021	30/11/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	42,4500 %	15,95
12/2021	31/12/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	41,6800 %	15,66
01/2022	31/01/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,9500 %	15,39
02/2022	28/02/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,1900 %	15,10
03/2022	31/03/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	39,2600 %	14,75
04/2022	30/04/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	38,4300 %	14,44
05/2022	31/05/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	37,4000 %	14,05
06/2022	30/06/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	36,3800 %	13,67
07/2022	31/07/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	35,3500 %	13,28
08/2022	31/08/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	34,1800 %	12,84
09/2022	30/09/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	33,1100 %	12,44
10/2022	31/10/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	32,0900 %	12,06
11/2022	30/11/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	31,0700 %	11,68
12/2022	31/12/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	29,9500 %	11,26
01/2023	31/01/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	28,8300 %	10,83
02/2023	28/02/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	27,9100 %	10,49
03/2023	31/03/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	26,7400 %	10,05
04/2023	30/04/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	25,8200 %	9,70
05/2023	31/05/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	24,7000 %	9,28
06/2023	30/06/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	23,6300 %	8,88
07/2023	31/07/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	22,5600 %	8,48
08/2023	31/08/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	21,4200 %	8,05
09/2023	30/09/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	20,4500 %	7,69
10/2023	31/10/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	19,4500 %	7,31
11/2023	28/11/2023	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	18,5300 %	7.412,00
11/2023	30/11/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	18,5300 %	6,96
12/2023	31/12/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	17,6400 %	6,63
01/2024	31/01/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	16,6700 %	6,26
02/2024	29/02/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,8700 %	5,96
03/2024	31/03/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,0400 %	5,65
04/2024	30/04/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	14,1500 %	5,32
05/2024	31/05/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	13,3200 %	5,01
06/2024	30/06/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	12,5300 %	4,71
07/2024	31/07/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	11,6200 %	4,37
08/2024	31/08/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	10,7500 %	4,04
09/2024	30/09/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	9,9100 %	3,72

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2024	31/10/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,9800 %	3,37
11/2024	30/11/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,1900 %	3,08
12/2024	31/12/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	7,2600 %	2,73
01/2025	31/01/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	6,2500 %	2,35
02/2025	28/02/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	5,2600 %	1,98
03/2025	31/03/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	4,3000 %	1,62
04/2025	30/04/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	3,2400 %	1,22
05/2025	31/05/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	2,1000 %	0,79
06/2025	30/06/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	1,0000 %	0,38
07/2025	31/07/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2025	31/08/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2025	30/09/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2025	31/10/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2025	30/11/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2025	31/12/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2026	31/01/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2026	28/02/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2026	31/03/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2026	30/04/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2026	31/05/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2026	30/06/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2026	31/07/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2026	31/08/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2026	30/09/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2026	31/10/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2026	30/11/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2026	31/12/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2027	31/01/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2027	28/02/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2027	31/03/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2027	30/04/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2027	31/05/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2027	30/06/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2027	31/07/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2027	31/08/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2027	30/09/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2027	31/10/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2027	30/11/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2027	31/12/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2028	31/01/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2028	29/02/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2028	31/03/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2028	30/04/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2028	31/05/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2028	30/06/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2028	31/07/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2028	31/08/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2028	30/09/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2028	31/10/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2028	30/11/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2028	31/12/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2029	31/01/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2029	28/02/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2029	31/03/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2029	30/04/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2029	31/05/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2029	30/06/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2029	31/07/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2029	31/08/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2029	30/09/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2029	31/10/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2029	30/11/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2029	31/12/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2030	31/01/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2030	28/02/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2030	31/03/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2030	30/04/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2030	31/05/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2030	30/06/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2030	31/07/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2030	31/08/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2030	30/09/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2030	31/10/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2030	30/11/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2030	31/12/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2031	31/01/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2031	28/02/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2031	31/03/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2031	30/04/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2031	31/05/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2031	30/06/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2031	31/07/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2031	31/08/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2031	30/09/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2031	31/10/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2031	30/11/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2031	31/12/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2032	31/01/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2032	29/02/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2032	31/03/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2032	30/04/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2032	31/05/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2032	30/06/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2032	31/07/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2032	31/08/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2032	30/09/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2032	31/10/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2032	30/11/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2032	31/12/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2033	31/01/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2033	06/02/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
						Total	**8.710,74**

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315133476200000234792228?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315133476200000234792228

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715364424500000241251972
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715364424500000241251972
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:36:44

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 26° Vara Empresarial da Comarca de Recife – Pernambuco – RJ

Processo de Recuperação Judicial n.º 016045448.2022.8.17.2001
Recuperanda: *FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 25.799.991-2 (DIC/RJ), CPF nº 185.123.133-15, PIS nº 108.70183.01-7, CTPS nº 74718, série 0005-0/PI, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 190, Areal I, Rio das Pedras, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22753-050, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), com endereço profissional na forma do art. 106, I, do CPC, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 6º, 7º, 9º, 49 e 83 da Lei nº 11.101/2005 e arts. 319 e seguintes do CPC, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08 com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, sucessora/denominação atual de **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, nos termos que seguem.

I – DOS FATOS E DA ORIGEM DO CRÉDITO

O Habilitante ajuizou Reclamação Trabalhista nº **0101632-41.2017.5.01.0060** em face de FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pleiteando reparação por danos de natureza trabalhista.

No feito trabalhista houve **sentença condenatória** em favor do Reclamante, fixando indenizações por **dano estético, dano material e dano moral**, posteriormente liquidadas por cálculo homologado, conforme planilha PJe-Calc ora anexa.

- Indenização por dano estético: **R$ 11.853,00** (R$ 10.000,00 + juros/correção);
- Indenização por dano material: **R$ 8.251,04**;
- Indenização por dano moral: **R$ 35.559,00**;

perfazendo **crédito total de R$ 55.663,04 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, líquido devido ao Reclamante.

Conforme critérios da própria planilha, os valores foram corrigidos pelo índice **IPCA-E** até 05/10/2017 e, a partir de então, atualizados pela taxa **SELIC**, nos termos da Súmula 381 do TST.

O crédito encontra-se **devidamente certificado** pelo Juízo Trabalhista, conforme certidão de crédito/habilitação em anexo.

II – DO CABIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL

A empresa devedora FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA encontra-se em **Recuperação Judicial**, sendo este Juízo Empresarial o **juízo universal** responsável pela concentração de todos os atos de execução e pagamento dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 6º, caput e §§ 2º e 7º, da Lei nº 11.101/2005.

- decorre de **relação de trabalho**,
- é **anterior ao pedido de recuperação judicial**, pois se origina de vínculo empregatício mantido entre 17/01/2013 e 25/11/2016, com ação ajuizada em 06/10/2017,
- estando, portanto, **submetido aos efeitos da recuperação judicial**, na forma do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, compete a este Juízo receber o presente pedido e determinar a inclusão do crédito no **quadro geral de credores**, vedado o prosseguimento de atos executórios no âmbito trabalhista para além da apuração do quantum.

III – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1. decorre de indenizações por dano moral, dano estético e dano material reconhecidos em ação trabalhista, o que lhe confere **natureza trabalhista**;
2. enquadra-se na **classe I – créditos derivados da legislação do trabalho**, prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, em valor inferior ao limite de 150 salários-mínimos por credor.

Requer, pois, que o crédito seja **classificado na Classe I (créditos trabalhistas)**, com todas as prerrogativas legais da categoria.

IV – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Para a admissibilidade da presente habilitação, o Habilitante demonstra o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, em especial os arts. 7º, 9º e 10, bem como pelo CPC:

1. **Competência do Juízo (pressuposto processual objetivo)**
    - A recuperanda está submetida a processo de Recuperação Judicial em trâmite perante esta 26° Vara Empresarial da comarca do Recife, sendo este o **juízo universal** para verificação, habilitação e pagamento dos créditos. (art. 6º, caput, §§ 2º e 7º, LRF).
2. **Legitimidade ativa e interesse processual do credor**

- O Requerente é **titular direto** do crédito, reconhecido e liquidado em sentença trabalhista transitada em julgado, conforme certidão e planilha anexas, o que lhe confere legitimidade para requerer a habilitação (art. 9º, I e II, LRF).
- Há **interesse de agir**, pois apenas com a inclusão no quadro geral de credores poderá o Habilitante receber seu crédito na forma do plano de recuperação, sendo inviável a execução individual autônoma.

3. **Sujeição do crédito aos efeitos da recuperação**
   - O crédito é **anterior ao pedido de recuperação**, de natureza trabalhista, enquadrando-se no art. 49, caput, e art. 83, I, da LRF, motivo pelo qual **deve participar do concurso de credores**.
4. **Regularidade formal do pedido (art. 9º, LRF)**
   O presente requerimento preenche os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois indica:
   - (a) **nome, qualificação e endereço do credor**, já expostos no preâmbulo;
   - (b) **nome e qualificação da devedora**, com CNPJ e endereço;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (c) **valor, natureza e origem do crédito**, especificando que se trata de crédito trabalhista, no valor líquido de R$ 55.663,04, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (d) **documentos comprobatórios**, quais sejam: cópia da sentença trabalhista, certidão de crédito, planilha de cálculo PJe-Calc e demais peças pertinentes;

     Certidão de habilitação Jose Te…

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (e) inexistência, até onde sabe o credor, de causas modificativas ou extintivas do crédito (pagamento, compensação, novação etc.).
5. **Tempestividade / habilitação retardatária**
   - O presente pedido é formulado em observância ao edital de credores e ao art. 7º, § 1º, da LRF.
   - Caso V. Exa. entenda que houve superação do prazo, requer-se, desde já, seja o presente recebido como **habilitação retardatária**, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, com inclusão do crédito na forma ali prevista, sem prejuízo da preservação da ordem de classificação (Classe I).

Dessa forma, estão presentes todos os **pressupostos de admissibilidade** exigidos pela legislação para o recebimento do pedido de habilitação de crédito na recuperação judicial.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Habilitante:

a) **O recebimento da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, para que seja processada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe;

b) **A verificação e o reconhecimento do crédito** de **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO** no valor de **R$ 55.663,04**, correspondente às verbas de dano moral, dano estético e dano material apuradas na Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, com a devida atualização na forma da lei até o efetivo pagamento;

Planilha de Calculos Jose Teixe…

c) **A classificação do crédito na Classe I – créditos trabalhistas**, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, ressalvada a limitação legal de 150 salários-mínimos, se e quando atingida;

d) A **intimação da Administradora Judicial** para ciência do pedido, manifestação sobre o crédito e inclusão do valor reconhecido na **relação de credores**, na classe e montante corretos;

e) Caso ainda não conste, a **averbação do crédito** no quadro geral de credores e, oportunamente, o pagamento do valor habilitado nas condições estabelecidas no plano de recuperação judicial aprovado;

f) A intimação do **Ministério Público**, se for o caso, para acompanhamento do feito;

g) A juntada e consideração de todos os **documentos anexos** como prova da existência, liquidez e exigibilidade do crédito.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R$ 55.663,04** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 27 de Julho de 2026.

Isaac Muniz filho

OAB/RJ 105.644

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliada na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017 . nomeia seus bastantes procuradores;

OUTORGADO: Dr. Isaac Muniz, Dr.Isaac Muniz Filho, advogados regularmente inscritos na OAB/RJ sob os ns. 6.046 e 105.644, respectivamente, com escritório à Avenida Treze de Maio 47/402, Centro, CEP 20.031-921.

PODERES: de foro em geral, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, levantar alvarás de qualquer espécie, em instituição bancária, enfim, praticar todos aqueles atos indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive representar a menor impúbere, podendo ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro 05 de junho de 2017.

José Teixeira OBS filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:55 - d6cbe9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614090845500000063069430
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. d6cbe9a - Pág. 1
Número do documento: 17100614090845500000063069430

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715311983400000241248584
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715311983400000241248584
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 1
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312007500000241248585
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312007500000241248585
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

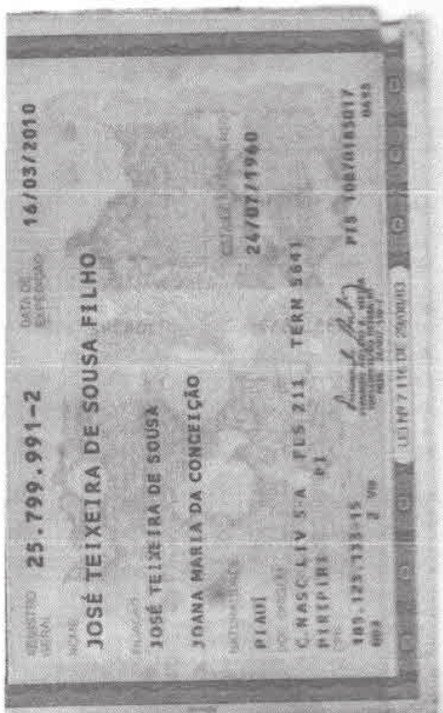

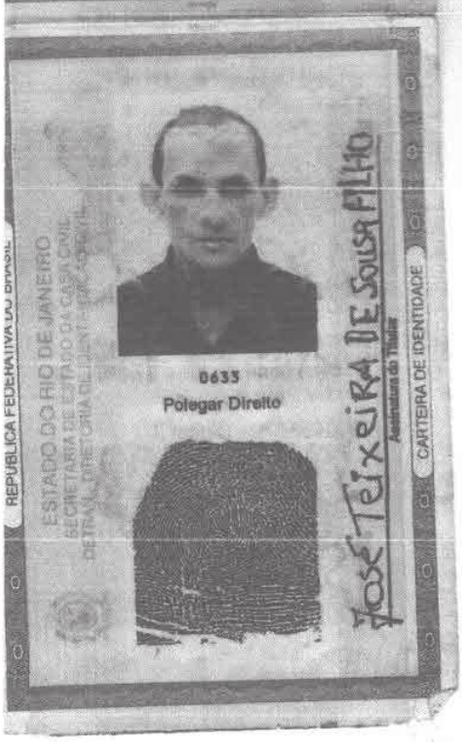

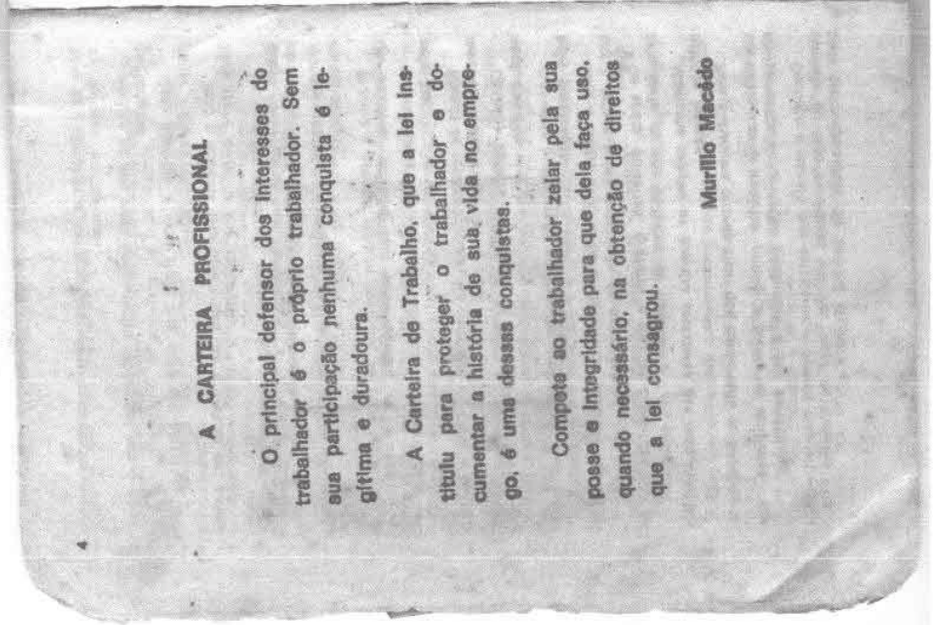

A CARTEIRA PROFISSIONAL

O principal defensor dos interesses do trabalhador é o próprio trabalhador. Sem sua participação nenhuma conquista é legítima e duradoura.

A Carteira de Trabalho, que a lei instituiu para proteger o trabalhador e documentar a história de sua vida no emprego, é uma dessas conquistas.

Compete ao trabalhador zelar pela sua posse e integridade para que dela faça uso, quando necessário, na obtenção de direitos que a lei consagrou.

Murillo Macêdo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312007500000241248585
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312007500000241248585
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

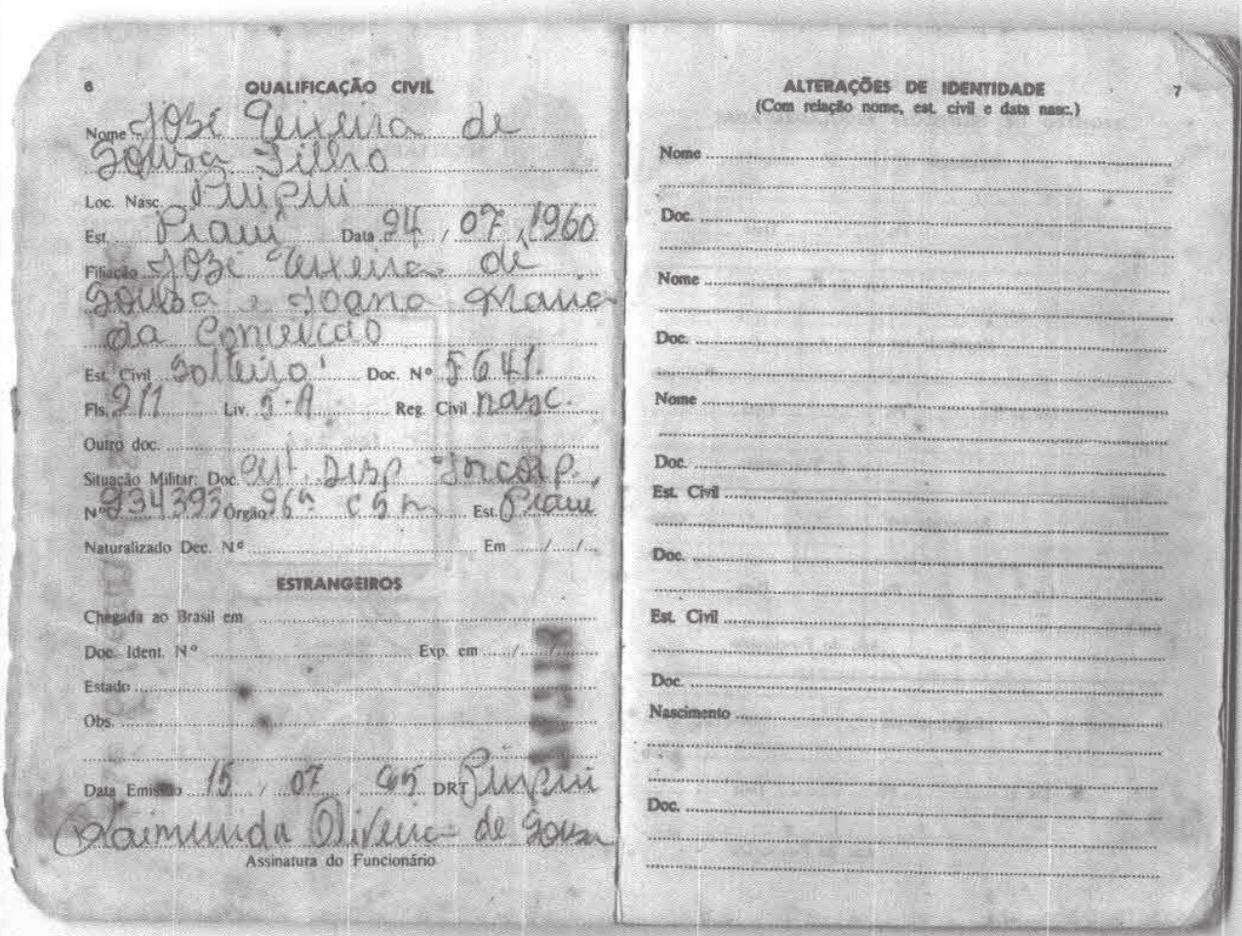

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: José Ferreira de Souza Filho

Loc. Nasc. Jupi

Est. Piauí Data 24 / 07 / 1960

Filiação José Ferreira de Souza e Joana Maria da Conceição

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 5641

Fls. 211 Liv. A-1 Reg. Civil nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Dispensa Incorp.,

Nº 934393 Órgão 26ª C S M Est. Piauí

Naturalizado Dec. Nº Em ../../..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ../../..

Estado

Obs.

Data Emissão 15 / 07 / 96 DRT Piripiri

Raimunda Oliveira de Sousa

Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 3
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312007500000241248585
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312007500000241248585
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

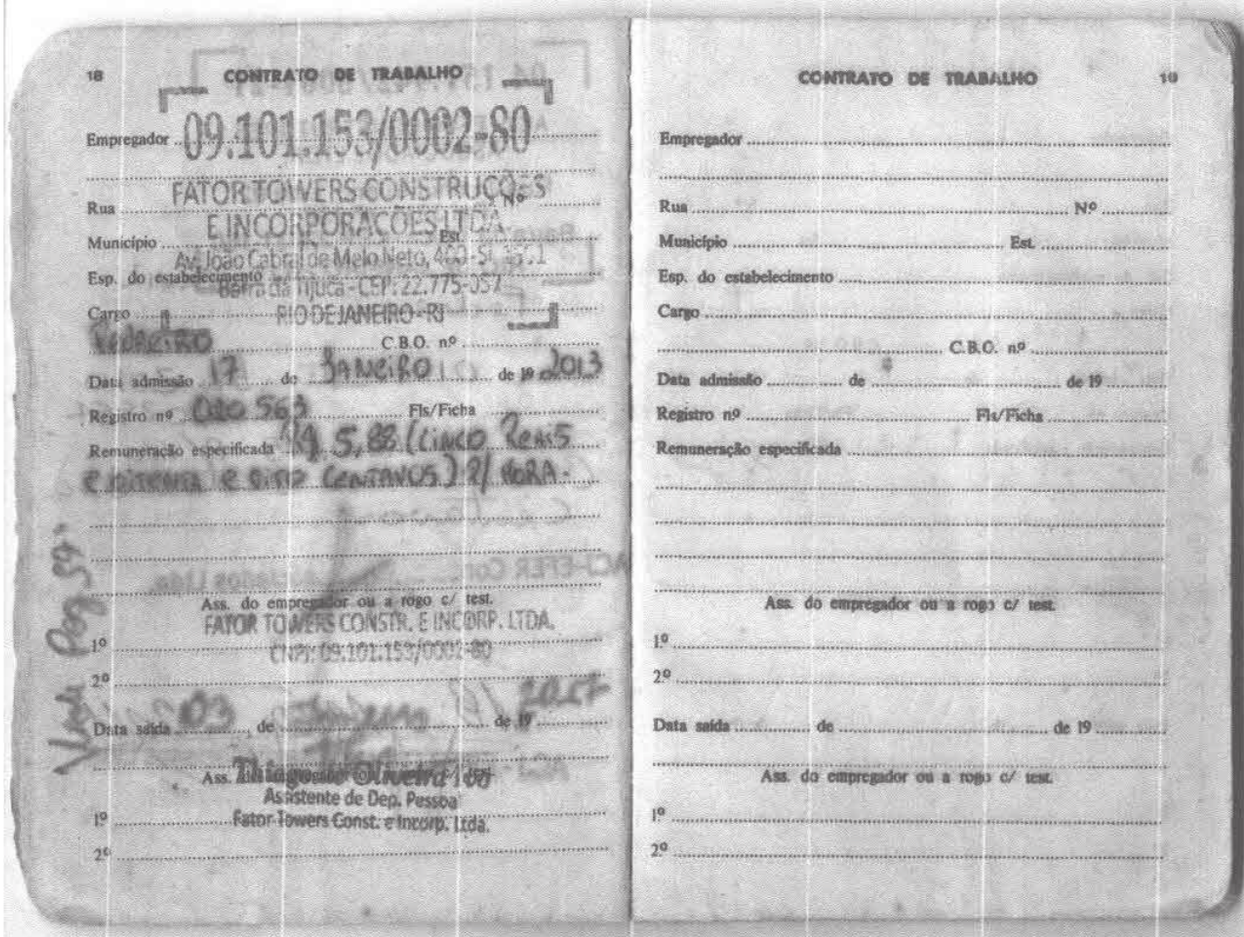

18 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 09.101.153/0002-80

Rua FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Av. João Cabral de Melo Neto, 480 - Sl. 101 Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057

Cargo RIO DE JANEIRO - RJ

C.B.O. nº

Data admissão 17 de Janeiro de 19 2013

Registro nº 020563 Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 14,58 (Cinco Reais e cinquenta e oito Centavos) p/ HORA

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

FATOR TOWERS CONSTR. E INCORP. LTDA.

CNPJ: 09.101.153/0002-80

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Thiago Oliveira Leite

Assistente de Dep. Pessoal

Fator Towers Const. e Incorp. Ltda.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO 19

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312007500000241248585
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312007500000241248585
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

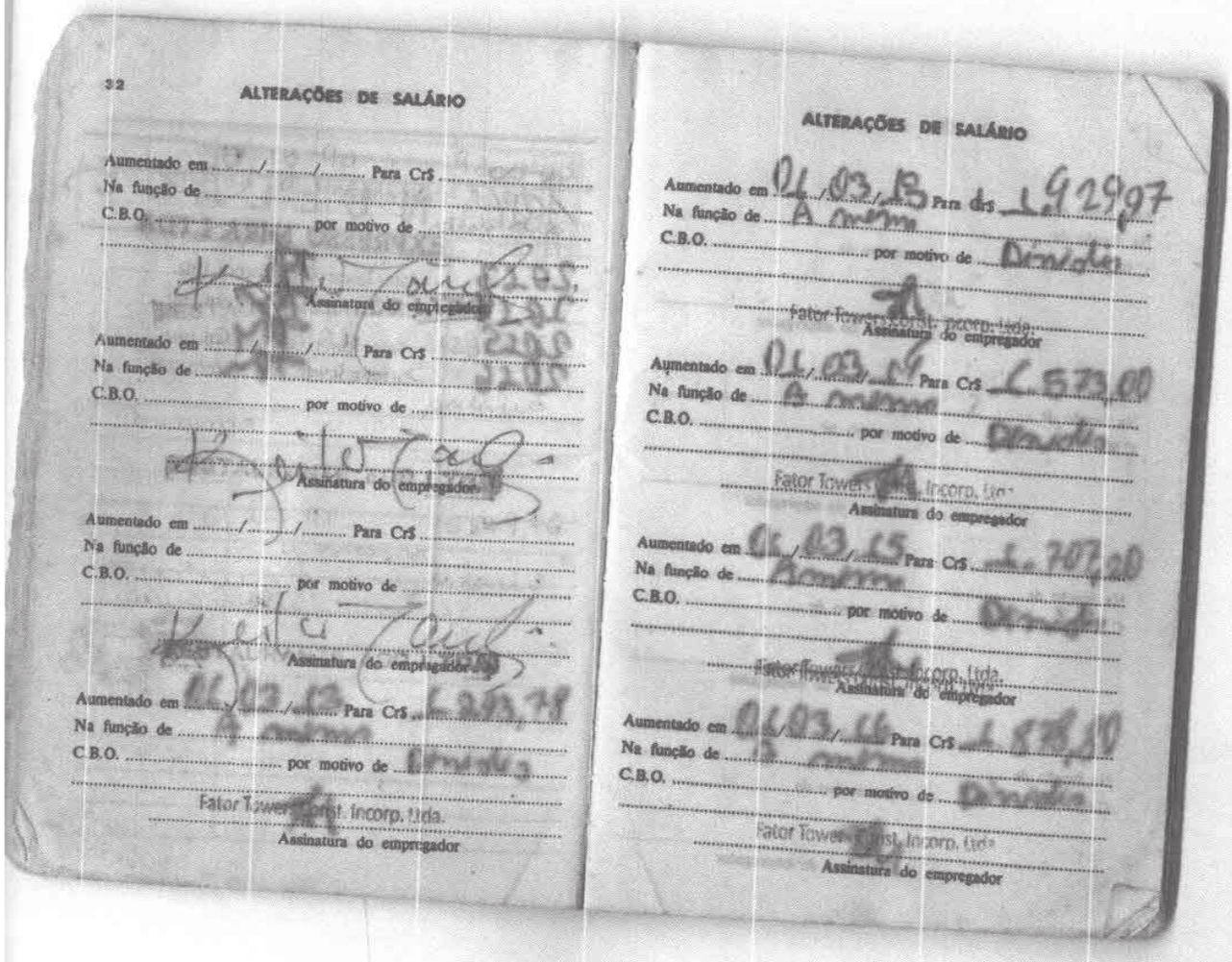

32 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

PJe
Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 5
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312007500000241248585
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312007500000241248585
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

DECLARAÇÃO DE POBREZA
COM PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Eu, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliado na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017. Declaro para os devidos fins de direito ser pessoa juridicamente pobre, nos moldes da Lei nº. 7.115 de 29/03/1983, não podendo arcar, no momento, com as custas judiciais sem prejuízo alimentar próprio e de minha família, requerendo, com fulcro na Lei nº. 1.060 de 05/01/1950, seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, para que surtam os efeitos legais de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

José Teixeira de S. Filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:53 - a81ec78
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614074817100000063069216
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. a81ec78 - Pág. 1
Número do documento: 17100614074817100000063069216

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:45
Número do documento: 26072715312030400000241248587
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312030400000241248587
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.162.966/0001-08 **MATRIZ**		**30/10/2007**

NOME EMPRESARIAL
IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO	**400**	**SALA: 1501 PARTE;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
22.775-057	**BARRA DA TIJUCA**	**RIO DE JANEIRO**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ECACONT@BOL.COM.BR	**(71) 2201-3030/ (71) 8853-9298**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**30/10/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:44:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312056200000241248589
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312056200000241248589
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 **MATRIZ**		**07/12/1994**

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	**1144**	**SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	**BOA VIAGEM**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	**(81) 8866-2808**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	**23/12/2022**

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:39:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312073400000241248591
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312073400000241248591
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe

Certifico que, revendo os autos do processo supracitado, desta 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, constatei que JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO, CPF:185.123.133-15, é credor na execução do processo supracitado, cujo valor é de R$55.663,04 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Para os devidos fins, informo o que segue:

- Reclamada: FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.153/0001-08

- vara em que tramita o processo da Recuperação Judicial: 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE;

- número do processo em recuperação judicial: 0160454-48.2022.8.17.2001

Do que, para constar, eu digitei a presente certidão, que vai datada e assinada por mim Sr. Rui Araújo Santos, Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2025.

RUI DE ARAUJO SANTOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por RUI DE ARAUJO SANTOS, em 24/11/2025, às 11:15:02 - 2387a50
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25111311510104200000246428691?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25111311510104200000246428691

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:
R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:
22-Sócio

Nome do Repres. Legal:
FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualif. Rep. Legal:
05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:
05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:28** (data e hora de Brasília).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.162.966/0001-08
NOME EMPRESARIAL:
IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.
CAPITAL SOCIAL:
R$85.008.466,00 (Oitenta e cinco milhões, oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
Qualificação:
10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:
NILTON TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação:
16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:
VICTOR RIQUE RODRIGUES
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Nome/Nome Empresarial:
MARCOS PAULO BERNARDO PEREIRA
Qualificação:
08-Conselheiro de Administração

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/03/2024** às **13:44** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc...

Por entender ajustados à coisa julgada, homologo os valores constantes das planilhas ID71aaa55, nos valores lá discriminados, cujo total líquido em favor do exequente é de R$ 55.663,04. Custas judiciais pagas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para ciência dos cálculos homologados.

No silêncio, expeça-se a Certidão de Habilitação na Recuperação Judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2025.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR, em 24/07/2025, às 08:03:55 - 1df6fd0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315164503600000234792863?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315164503600000234792863

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312167200000241248595
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312167200000241248595
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:21

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Cálculo: 708674

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO	10.000,00	1.853,00	11.853,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	6.952,30	1.298,74	8.251,04
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	30.000,00	5.559,00	35.559,00
Total	**46.952,30**	**8.710,74**	**55.663,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	55.663,04
Bruto Devido ao Reclamante	**55.663,04**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**55.663,04**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	55.663,04
Total Devido pelo Reclamado	**55.663,04**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/10/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/10/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2017.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 06/10/2017.

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **17/01/2013**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **25/11/2016**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2013/2014	17/01/2013 a 16/01/2014	17/01/2014 a 16/01/2015	30	Gozadas	Não	18/12/2014 a 16/01/2015	-	-
2014/2015	17/01/2014 a 16/01/2015	17/01/2015 a 16/01/2016	30	Gozadas	Não	18/12/2015 a 16/01/2016	-	-
2015/2016	17/01/2015 a 16/01/2016	17/01/2016 a 16/01/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Período: **06/10/2017 a 06/02/2033** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 06/02/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
									Total	**6.952,30**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	30.000,00	0,00	30.000,00	1,000000000	30.000,00
									Total	**30.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2017	31/10/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,8900 %	23,26
11/2017	30/11/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,3200 %	23,04
12/2017	31/12/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	60,7800 %	22,84
01/2018	31/01/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	60,2000 %	22,62
02/2018	28/02/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,7300 %	22,45
03/2018	31/03/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,2000 %	22,25
04/2018	30/04/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,6800 %	22,05
05/2018	31/05/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,1600 %	21,86
06/2018	30/06/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,6400 %	21,66
07/2018	31/07/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,1000 %	21,46
08/2018	31/08/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,5300 %	21,24
09/2018	30/09/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,0600 %	21,07
10/2018	31/10/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,5200 %	20,86

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2018	30/11/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,0300 %	20,68
12/2018	31/12/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	54,5400 %	20,50
01/2019	31/01/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	54,0000 %	20,29
02/2019	28/02/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,5100 %	20,11
03/2019	31/03/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,0400 %	19,93
04/2019	30/04/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	52,5200 %	19,74
05/2019	31/05/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,9800 %	19,53
06/2019	30/06/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,5100 %	19,36
07/2019	31/07/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,9400 %	19,14
08/2019	31/08/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,4400 %	18,96
09/2019	30/09/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,9800 %	18,78
10/2019	31/10/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,5000 %	18,60
11/2019	30/11/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,1200 %	18,46
12/2019	31/12/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	48,7500 %	18,32
01/2020	31/01/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,3700 %	18,18
02/2020	29/02/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,0800 %	18,07
03/2020	31/03/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,7400 %	17,94
04/2020	30/04/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,4600 %	17,84
05/2020	31/05/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,2200 %	17,75
06/2020	30/06/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,0100 %	17,67
07/2020	31/07/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,8200 %	17,59
08/2020	31/08/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,6600 %	17,53
09/2020	30/09/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,5000 %	17,47
10/2020	31/10/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,3400 %	17,41
11/2020	30/11/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,1900 %	17,36
12/2020	31/12/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,0300 %	17,30
01/2021	31/01/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,8800 %	17,24
02/2021	28/02/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,7500 %	17,19
03/2021	31/03/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,5500 %	17,12
04/2021	30/04/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,3400 %	17,04
05/2021	31/05/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,0700 %	16,94
06/2021	30/06/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,7600 %	16,82
07/2021	31/07/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,4000 %	16,69
08/2021	31/08/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,9700 %	16,52
09/2021	30/09/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,5300 %	16,36
10/2021	31/10/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,0400 %	16,17

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2021	30/11/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	42,4500 %	15,95
12/2021	31/12/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	41,6800 %	15,66
01/2022	31/01/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,9500 %	15,39
02/2022	28/02/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,1900 %	15,10
03/2022	31/03/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	39,2600 %	14,75
04/2022	30/04/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	38,4300 %	14,44
05/2022	31/05/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	37,4000 %	14,05
06/2022	30/06/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	36,3800 %	13,67
07/2022	31/07/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	35,3500 %	13,28
08/2022	31/08/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	34,1800 %	12,84
09/2022	30/09/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	33,1100 %	12,44
10/2022	31/10/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	32,0900 %	12,06
11/2022	30/11/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	31,0700 %	11,68
12/2022	31/12/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	29,9500 %	11,26
01/2023	31/01/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	28,8300 %	10,83
02/2023	28/02/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	27,9100 %	10,49
03/2023	31/03/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	26,7400 %	10,05
04/2023	30/04/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	25,8200 %	9,70
05/2023	31/05/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	24,7000 %	9,28
06/2023	30/06/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	23,6300 %	8,88
07/2023	31/07/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	22,5600 %	8,48
08/2023	31/08/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	21,4200 %	8,05
09/2023	30/09/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	20,4500 %	7,69
10/2023	31/10/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	19,4500 %	7,31
11/2023	28/11/2023	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	18,5300 %	7.412,00
11/2023	30/11/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	18,5300 %	6,96
12/2023	31/12/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	17,6400 %	6,63
01/2024	31/01/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	16,6700 %	6,26
02/2024	29/02/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,8700 %	5,96
03/2024	31/03/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,0400 %	5,65
04/2024	30/04/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	14,1500 %	5,32
05/2024	31/05/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	13,3200 %	5,01
06/2024	30/06/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	12,5300 %	4,71
07/2024	31/07/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	11,6200 %	4,37
08/2024	31/08/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	10,7500 %	4,04
09/2024	30/09/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	9,9100 %	3,72

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2024	31/10/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,9800 %	3,37
11/2024	30/11/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,1900 %	3,08
12/2024	31/12/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	7,2600 %	2,73
01/2025	31/01/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	6,2500 %	2,35
02/2025	28/02/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	5,2600 %	1,98
03/2025	31/03/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	4,3000 %	1,62
04/2025	30/04/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	3,2400 %	1,22
05/2025	31/05/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	2,1000 %	0,79
06/2025	30/06/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	1,0000 %	0,38
07/2025	31/07/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2025	31/08/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2025	30/09/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2025	31/10/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2025	30/11/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2025	31/12/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2026	31/01/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2026	28/02/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2026	31/03/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2026	30/04/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2026	31/05/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2026	30/06/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2026	31/07/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2026	31/08/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2026	30/09/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2026	31/10/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2026	30/11/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2026	31/12/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2027	31/01/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2027	28/02/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2027	31/03/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2027	30/04/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2027	31/05/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2027	30/06/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2027	31/07/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2027	31/08/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2027	30/09/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2027	31/10/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2027	30/11/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2027	31/12/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2028	31/01/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2028	29/02/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2028	31/03/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2028	30/04/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2028	31/05/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2028	30/06/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2028	31/07/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2028	31/08/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2028	30/09/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2028	31/10/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2028	30/11/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2028	31/12/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2029	31/01/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2029	28/02/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2029	31/03/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2029	30/04/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2029	31/05/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2029	30/06/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2029	31/07/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2029	31/08/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2029	30/09/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2029	31/10/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2029	30/11/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2029	31/12/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2030	31/01/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2030	28/02/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2030	31/03/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2030	30/04/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2030	31/05/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2030	30/06/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2030	31/07/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2030	31/08/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2030	30/09/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2030	31/10/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2030	30/11/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2030	31/12/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2031	31/01/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2031	28/02/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2031	31/03/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2031	30/04/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2031	31/05/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2031	30/06/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2031	31/07/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2031	31/08/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2031	30/09/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2031	31/10/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2031	30/11/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2031	31/12/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2032	31/01/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2032	29/02/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2032	31/03/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2032	30/04/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2032	31/05/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2032	30/06/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2032	31/07/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2032	31/08/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2032	30/09/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2032	31/10/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2032	30/11/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2032	31/12/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2033	31/01/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2033	06/02/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
						Total	**8.710,74**

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315133476200000234792228?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315133476200000234792228

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:46
Número do documento: 26072715312192900000241248596
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072715312192900000241248596
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 27/07/2026 15:31:22

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor/seguinte trecho do Ato Judicial de ID 245325135, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA. Após a decisão interlocutória de id 234458942, datada de 23/03/2026, compulsando-se os presentes autos, observo que desde a última decisão e também da decisão datada de 19/11/2025, de id 223559272, acumularam novas petições e expedientes, os quais, ainda, não foram analisados, até o presente momento. Diante disso, visando a celeridade processual, passo a analisá-los: 1 – Certidão de id 236415834 da DC informando em 10/04/2026, em atendimento a decisão de id 234458942 (itens 5 e 6) que: (...) 1- houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau. 2- da decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos. 3- o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos ID's 224684656 e 224065435. 4- foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51 (...) Consta certificação de transito em julgado da sentença que homologou o PRJ do Grupo Alpha bem como há a notícia de que a decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não teve recurso, e, ainda, que houve depósito em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. Pedido da empresa recuperanda datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, simultaneamente com parecer do Ministério Público de id 237975031, juntado em 24/04/2026. O pedido foi para que fosse certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). Consta em id 236415834 que foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. O Ministério Público, intimado para apreciar o pedido de id 222141734 e id 222141737, apresentou parecer de id 237975031, em 24/04/2026, no qual esclarece que o pleito já foi deferido pelo Juízo (id 236415834). Diante disso, com a perda do objeto, intime-se a empresa recuperanda para tomar ciência. Cumpra-se. Pedido de homologação de acordo de rateio da Torna Financeira Ora, relativamente à petição de id 220961723 da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, onde foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial que se manifestaram em id 224684656 e 224065435, consta que o Administrador Judicial em id 224065435, juntou parecer, após análise contábil, no qual verificou que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I atendiam integralmente aos requisitos e se enquadram na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, e que os termos estariam devidamente assinados. Nesse momento constato que há um termo de cessão de crédito realizado pela cedente: GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, com sede na Rua da Assembleia, 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-001, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.700.668/0001-91 em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001- 87, onde consta que a cessão de crédito se refere, entre outros contratos, à confissão de dívida

do Hospital Alfa S.A; FR BRASIL Imóveis Ltda, Nova Bolonha Participações Ltda, Vasco Rodrigues Neto, Fernando Antônio Torres Rodrigues Junior, Gama Saúde S.AVPF Administração e Participações S.A. Grand FIDC e ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros. Logo, diante desse documento de cessão de direito, infere-se que, quanto ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros, os direitos relativos à GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 42.700.668/0001-91) foram efetivamente cedidos para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I (CNPJ/MF nº 24.194.675/0001- 87), razão pela qual no item 4 da decisão de id 2250629 foi determinada a substituição processual. Por sua vez, o Parquet Estadual em 01/12/2025, em id 224684656, e, em razão disso, amparado no parecer do Parquet Estadual e no do Administrador Judicial, e, por estar o pedido o pedido em conformidade com a Cláusula 7.3, "Opção A" e "Opção B" do Modificativo ao PRJ, constato que em id 225050629, na data de 04/12/2025 o juízo HOMOLOGOU, para os fins permitidos em Lei, o acordo apresentado nos autos sobre a Torna Financeira (id 220961723), autorizando o pagamento. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de pagamento de credores Conforme consideração do Administrador Judicial em id 224065435, consta na Cláusula 7, inciso III do PRJ, bem como do Modificativo do PRJ, que cabe aos interessados encaminharem diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Assim, dê-se ciência a todos os credores interessados, em especial, os subscritores das petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738 de que deverão formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. Cumpra-se, intimando-se os credores e os interessados. Pedido de credor Valdirene Silva dos Santos É já notório que a Administradora Judicial dispõe no seu site (https://diligencie.adm.br) um resumo e documentos que indicam transparência na relação de credores. Não obstante, o Administrador Judicial juntou nos autos, em anexo ao parecer id 224065435 documentos nesse sentido. Intimem-se os credores e a interessada Valdirene Silva dos Santos, inclusive Jair Enésio Ferreira (id 233888188). Pedido contido na petição de id 217837805 da MOPRI TRANSPORTES Conforme consta do parecer do Administrador Judicial em id 224065435, a MOPRI TRANSPORTES não atendeu aos requisitos indispensáveis para ser enquadrada na Modalidade 1, qual seja, os requisitos estabelecidos na Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ, posto que estava ausente quando da Assembleia (id 203743774 e 203743767). Diante disso, o juízo em id 225050629 indeferiu o pedido da MOPRI TRANSPORTES pois não restaram configurados todos os requisitos para receber o crédito na modalidade 1(Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ), como credor quirografário. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de retificação de lista de credores de id 226339596 subscrito por DOMINGOS DOS SANTOS; FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO LIMA DE JESUS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação nos autos em id 225769324, 225770945 e 225770947 de DEYSE MICHELE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, como filha de GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, sob os auspícios da justiça gratuita e solicitando pagamento de crédito Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 227368897 Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228524548 subscrito por José Teixeira de Souza Filho. Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em

dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228671701 subscrito por Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228692446 subscrito por Ilka Felix de Oliveira Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 231083581 subscrito por Vanessa Nunes França de Jesus Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 232263662 subscrito por JOSÉ MATOS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 233274893 subscrito por Marcelo Ramos do Nascimento Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 2 – Juntada pelo Administrador Judicial de relatórios relativos aos meses de outubro e novembro de 2025 em id 236451773 e dos relatórios relativos aos meses de dezembro/2025 e janeiro de 2026 em id 236460373: em id 236465363; em id 236469749; em id 236471409 e em id 236471875. Juntada de relatório referente aos meses de fevereiro e março/2026 em id 244194448; 244194469. Considerações do Administrador Judicial sobre os relatórios apresentados em id 236659375. Intimem-se os credores, o Ministério Público e a Fazenda Pública. 3- Ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340) pedindo informações dos dados bancários para transferência do valor depositado naquele juízo. Consta pedido de informações do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, conforme id 236418261 e id 236771965. Entendo que em razão da transparência o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, deverá fazer a transferência do valor para a conta judicial do Banco do Brasil S.A vinculada ao presente processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita perante essa Seção A da 26ª Vara Cível do Recife (TJPE). Informe-se, com a urgência que o caso requer, a decisão desse juízo quanto à transferência dos valores ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, mediante ofício enviado por malote digital, bem como mediante o e mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br. Dê-se ciência ao Administrador judicial. 4- Manifestação do Administrador Judicial em id 236974426, juntada em 15/04/2026. 4.1- Foi solicitado que com relação aos credores constantes da petição de id 223784212 fossem os mesmos intimados para que, cumprindo a cláusula 7, inciso III do PRJ, encaminhem os dados bancários diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial, ou seja, deverão os interessados formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários

diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. 4.2- No tocante aos pedidos de definição de data de pagamento, contidos nas petições de id 233274893 e 233888188, o Administrador Judicial esclarece que os prazos estão expressamente definidos no PRJ e que a consulta dos credores sobre a transparência desse procedimento pode ser feita por meio do canal disponível: site (https://diligencie.adm.br). Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial. 4.3- Tratando do item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, o Administrador Judicial em id 236974426 informa que protocolou a informação da existência de Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, e deu parecer no sentido de que o juízo recuperacional tem competência para deliberar sobre atos constritivos em desfavor do patrimônio da empresa recuperanda. Ocorre que o Administrador Judicial diligenciou junto à ação fiscal mencionada e verificou que a Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300 foi suspensa em 09/04/2026, inclusive houve o cancelamento da hasta pública, uma vez que houve transação entre a empresa recuperanda e a Fazenda Nacional. Ora, diante do ora exposto, com a informação de que houve a suspensão da execução fiscal e o cancelamento da medida expropriatória de hasta pública, determino que seja expedido ofício à 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face do grupo ALPHA, em recuperação judicial, informando que esse juízo tomou conhecimento de que o citado processo de natureza fiscal foi suspenso pela Justiça Federal e por essa razão fica no aguardo da comunicação de que foi retirada a suspensão do processo executivo para os fins previstos em lei. Cumpra-se. Intime-se. 4.4-Nesse item o Administrador Judicial informa que já houve a juntada dos relatórios mensais, conforme determinado pelo juízo. 5- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 239346757 por SILVANO DA ROCHA REIS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 6- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 240533015 e em id 240537502 por EDVANIA GALINDO LOURENÇO Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 7- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 242818838 por WESLEY LUIZ DA SILVA Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 8- Petição da advogada Dra Elizabete Castro OAB/SP 228.855 em petição de id 240213710 A despeito do pedido de renúncia aos poderes outorgados, verifico que a advogada Elizabete de Oliveira Castro não está cadastrada no sistema como patrona da parte interessada, assim como a indicação da advogada para lhe substituir (Dra Samira Berganton Curan) não veio munida da necessária habilitação legal no feito. Dessa forma, diante do ora exposto, nesse momento, deixo de acolher os requerimentos de exclusão e alteração de cadastro processual em razão de ausência de requisitos legais. Intime-se. 9- Petição do advogado Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos OAB/PE 24.474 em petição de id 244760332. O advogado subscritor acima mencionado solicitou a retenção de honorários contratuais em favor dos advogados contratados por LUCAS PEREIRA DE SOUZA, conforme procuração ad judicia de id 244760334, quais sejam: 32% dos 7,5% em favor do advogado VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, OAB/PE n.º: 19.454 e CPF n.º: 743.030.404-44;- 29% dos 7,5% em favor do advogado JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PE n.º: 22.241 e CPF n.º 007.515.664-46; 26% dos 7,5% em favor do advogado CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00; e - 13% dos 7,5% em favor do advogado DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, OAB-PE nº. 21.048, CPF nº 032.465.274-74. Ao verificar o contrato de honorários contratuais de id 244760334 verifico que foi expressamente expresso que LUCAS PEREIRA DE SOUZA do total do crédito a ser recebido, pagaria o percentual de 7,5% do valor total para os advogados: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 19.454, CPF n.º: 743.030.404-44; Bel. JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 22.241, CPF n.º 007.515.664-46, Bel. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, brasileiro, advogado, OAB-PE nº. 21.048 e o Bel. CHARLSTON RICARDO

VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00. Ora, com relação à porcentagem relativa ao valor da retenção contratual (7,5%) observo que não há conforme petição de id 244760332 uma divisão equivalente. Dessa forma, determino que o subscritor emenda a petição, consignando a assinatura de todos os advogados da procuração ad judicia de id 244760334, inclusive do próprio subscritor: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS. Intime-se. Cumpra-se. 10- Petição da empresa recuperanda em id 241669615, juntada em 27/05/2026 Trata-se de pedido para que esse juízo determine a suspensão de atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda, amparado no tema 26 do TST. Para tanto, a empresa recuperanda argumenta que, quanto à possibilidade de instauração, perante a Justiça do Trabalho, de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, cujo requisito seria a demonstração de abuso (art. 50 CC), diante da competência dessa matéria estabelecida pela justiça trabalhista, caberia ao juízo universal de recuperação judicial, por meio de ordem expressa, impedir esse ato, por meio de suspensão dos atos executórios em desfavor dos sócios da empresa recuperanda. Aduz que no caso em tela, em que já houve a aprovação por Assembleia de Credores e homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo Juízo recuperacional, não seria possível aceitar simultaneamente o ingresso de ações solicitando crédito trabalhista perante os sócios que integram as empresas de recuperação judicial. Dessa forma, o Grupo Alpha requereu: (...)D. Juízo determine e declare, o cumprimento integral da decisão homologatória do PRJ, já transitada em julgado, afastando qualquer extensão e qualquer responsabilização dos sócios pelo passivo trabalhista das Recuperandas, sempre que tais medidas forem manejadas, direta ou indiretamente, como via de cobrança de obrigações sujeitas ao plano (...) seja proferida ordem expressa determinando a suspensão de atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, quando relacionados à satisfação de obrigações submetidas ao regime recuperacional, para os fins e na exata extensão da ressalva estabelecida no Tema 26 do TST, autorizando-se, desde já, a utilização e juntada dessa decisão nos processos trabalhistas, como comando do Juízo recuperacional apto a orientar a atuação dos demais órgãos jurisdicionais e a preservar a funcionalidade do procedimento concursal, sem prejuízo de que situações efetivamente excepcionais sejam apreciadas nos limites estritos do ordenamento (...) Dessa maneira a empresa recuperanda entende que o Tema 26 do TST não pode ser usado como reativação da execução individual de crédito concursal contra os sócios de empresa de recuperação judicial em razão da vinculação dos credores ao PRJ, momento em que é feita a novação de créditos conforme art. 59 da Lei 11.101/2005. Considerando ser uma matéria recente e naturalmente complexa, considerando-se que não restou claro no requerimento da autora de que a pretendida declaração judicial seja feita caso a caso, ou de forma genérica para a Justiça Especializada, entendo pela necessidade de dar vista dos autos primeiramente ao Administrador Judicial e **após ao Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para cada um. Intimem-se. Cumpra-se.** 11 - Juntada de Malote Digital em id 244933351, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador relativo ao processo n.º 0001311-66.2014.5.05.0003, cujo reclamante é MARCOS SANTOS DA SILVA e o reclamado é MURANO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e outros Observo conforme já registrado no item 3 da presente decisão que houve juntada de ofício do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340). Em razão do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador em id 244933352 já ter elaborado o questionamento e o malote digital juntado se tratar de reiteração, mas observando que o tema já foi tratado no item 3 da presente decisão, DETERMINO que se cumpra com a urgência que o caso requer, a expedição de ofício respondendo ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003. Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se. RECIFE, 02 de julho de 2026. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito"

RECIFE, 23 de julho de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

As comunicações via Diário Eletrônico são publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para visualizar a publicação, acesse o link https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJPE&numeroProcesso=0160454-48.2022.8.17.2001

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio, por meio de Malote Digital e por E-mail, do Ofício de ID 246988281, conforme comprovantes de remessa que seguem em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

Poder Judiciário
Malote Digital
Impresso em: 23/07/2026 [illegible] 11:17
Código de rastreabilidade: 81720267356989
Documento: Ofício 3ª Vara do Trabalho de Salvador - Processo 0001911-06.2014.5.05.0003.pdf
Remetente: Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital (RENATA DE HOLANDA DUTRA)
Destinatário: 03ª Vara Do Trabalho De Salvador (TRT5)
Data de Envio: 23/07/2026 11:17:12
Assunto: Prezados, segue ofício.

Outlook

0160454-48.2022.8.17.2001 - 26A - Oficio

De Diretoria Civel - 1 Grau <diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br>
Data Qui, 23/07/2026 11:16
Para 3avarassa@trt5.jus.br <3avarassa@trt5.jus.br>

2 anexos (247 KB)
Oficio 3ª Vara do Trabalho de Salvador - Processo 0001311-66.2014.5.05.0003.pdf; 245325135.pdf;

Prezados(as),

Por meio do presente, envio ofício expedido nos autos do processo 0160454-48.2022.8.17.2001 em trâmite na Seção A da 26ª Vara Cível da Capital.

Atenção: As respostas a este e-mail devem ser enviadas a diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br.

Atenciosamente,

Renata de Holanda Dutra
Analista Judiciária/Matrícula: 1893076
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

RECIFE, 23 de julho de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

OFÍCIO

RECIFE, 17 de julho de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Salvador - Processo 0001311-66.2014.5.05.0003

Via malote digital e e-mail: 3avarassa@trt5.jus.br

Assunto: Transferência de Valores. Urgente!

Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento à Decisão de ID 245325135, em anexo, comunico a Vossa Excelência a decisão proferida acerca do expediente encaminhado por esse Juízo, referente ao processo nº 0001311-66.2014.5.05.0003, por meio do qual foram solicitadas informações bancárias para viabilizar a transferência de valores depositados perante essa Vara do Trabalho.

Considerando os princípios da transparência e da cooperação entre os órgãos jurisdicionais, a transferência dos valores deverá ser realizada para a conta judicial do Banco do Brasil S.A. vinculada ao processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, em trâmite nesta Seção A da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau.ndf@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de

Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

Colar NPU e Buscar

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – SEÇÃO “A”

AUTOS: 0160454-48.2022.8.17.2001

Credora:
ISABELLE CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE DO PASSO

Recuperação Judicial HOSPITAL ALFA S.A e outros

ISABELLE CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE DO PASSO, já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio das suas advogados legalmente constituídas conforme procuração se ID: 153779639, VEM, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Os créditos da Requerente advém da reclamaçâo trabalhista, abaixo descrita:

ISABELLE CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE DO PASSO, ajuizada na 19ª Vara do Trabalho do Recife – Proc.0000677-87.2017.5.06.0019 (v. Certidão de Habilitação de Crédito acostada aos autos IDs: 153779633/153779642 de 30.11.2023), e incluso na Classe I, integrante do Quadro Geral de Credores da empresa HOSPITAL ALFA S.A integrante do GRUPO ALFA.

Crédito esse que montava à época o valor de R$ 41.090,81, conforme ID: 153779642 e demonstrado ainda na Lista de Credores.

Aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial em data de 10/05/2025 a Requerente vem manifestar a sua opção pela MODALIDADE DA OPÇÃO “A” dos credores trabalhistas, conforme Cláusula 7.1, de acordo com os termos do “PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”, observadas as alterações introduzidas pelo “Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial”.

Nesse cenário, a Requerente reitera manifestação de sua adesão à opção de recebimento do seu crédito no limite de 150 Salários-Mínimos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016584490000000240432864
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016584490000000240432864
Assinado eletronicamente por: JOSÉ MARCELO DE LIMA - 20/07/2026 16:58:45

Informa ainda, que seu Procurador/Advogado: JOSÉ MARCELO DE LIMA, (OAB/PE 12.367) é credor dos honorários contratuais no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do crédito da Requerente no presente feito, consoante contrato de honorários de ID: 153779639.

Portanto, REQUER a Vossa Excelência, que se processe nos autos o registro da ADESÃO à referida opção de pagamento ora apresentada, com ciência à Administradora Judicial, assegurando o direito ao recebimento dos respectivos créditos nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores já homologados por esse MM Juízo.

Via de consequência, informa abaixo as respectivas contas bancárias para recebimento de depósitos/transferências dos créditos em tela:

ISABELLE CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE DO PASSO
CPF: 074.599.304-40
BANCO: NU Pagamentos S/A (0260)
Agencia: 0001
C/C: 47437185-9
E-mail: isabellepasso123@gmail.com
Processo Trabalhista:
0000677-87.2017.5.06.0019
19ª Vara do Trabalho do Recife – PE.
Habilitação em data de 30.11.2023 -ID: 153779633
Valor à época R$ 41.090,81 – ID: 153779642
Honorários: 30% - ID: 153779639

ADVOGADO:
JOSÉ MARCELO DE LIMA – OAB/PE 12.367
CPF: 339.557.784-87
BANCO DO BRASIL
Agencia: 1838-4
C/c: 370.016-X
E-Mail: jjmmlimas@gmail.com

Pede Deferimento.

Recife(PE), 20 de Julho de 2026.

JOSÉ MARCELO DE LIMA
OAB/PE 12.367

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – SEÇÃO "A"

AUTOS: 0160454-48.2022.8.17.2001

Credora: JACQUELINE DA ROCHA DOS SANTOS

Recuperação Judicial - HOSPITAL ALFA S.A e outros

JACQUELINE DA ROCHA DOS SANTOS e ISABELLE CRISTINA COSTA DE ALBUQUERQUE DO PASSO, , já qualificada nos autos epigrafados, por intermédio das suas advogados legalmente constituídas conforme procurações se ID: 153782291 e 153779639, VEM, perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Os créditos das Requerentes advém da reclamação trabalhista, abaixo descrita:

JACQUELINE DA ROCHA DOS SANTOS, ajuizada na 09ª Vara do Trabalho do Recife – Proc.0000527-39.2017.5.06.0009 (v. Certidão de Habilitação de Crédito acostada aos autos IDs: 153782289/153782293 de 30.11.2023), e incluso na Classe I, integrante do Quadro Geral de Credores da empresa HOSPITAL ALFA S.A integrante do GRUPO ALFA.

Crédito esse que montava à época o valor de R$ 37.146,10, conforme ID: 153782293 e demonstrado ainda na Lista de Credores.

Aprovado e homologado o Plano de Recuperação Judicial em data de 10/05/2025 a Requerente vem manifestar a sua opção pela MODALIDADE DA OPÇÃO "A" dos credores trabalhistas, conforme Cláusula 7.1, de acordo com os termos do "PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL", observadas as alterações introduzidas pelo "Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial".

Nesse cenário, a Requerente reitera manifestação de sua adesão à opção de recebimento do seu crédito no limite de 150 Salários-Mínimos.

Informa ainda, que seu Procurador/Advogado : JOSÉ MARCELO DE LIMA, (OAB/PE 12.367) é credor dos honorários contratuais no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do crédito da Requerente no presente feito, consoante contrato de honorários de ID: 153782291.

Portanto, REQUER a Vossa Excelência, que se processe nos autos o registro da ADESÃO à referida opção de pagamento ora apresentada, com ciência à Administradora Judicial, assegurando o direito ao recebimento dos respectivos créditos nos termos aprovados pela Assembleia Geral de Credores já homologados por esse MM Juízo.

Via de consequência, informa abaixo as respectivas contas bancárias para recebimento de depósitos/transferências dos créditos em tela:

JACQUELINE DA ROCHA DOS SANTOS
CPF: 031.740.254-43
BANCO: INTER
Agencia: 0001
C/c: 43956477-8
E-mail: jacquelinem_@hotmail.com
Processo Trabalhista: 0000527-39.2017.5.06.0009
9ª Vara do Trabalho do Recife – PE
Habilitação em data de 30.11.2023 -ID: 153782289
Valor à época R$ 37.146,10 – ID: 153782293
Honorários: 30% - ID: 153782291

ADVOGADO:
JOSÉ MARCELO DE LIMA – OAB/PE 12.367
CPF: 339.557.784-87
BANCO DO BRASIL
Agencia: 1838-4
C/c: 370.016-X
E-Mail: jjmmlimas@gmail.com

Pede Deferimento,

Recife(PE), 20 de Julho de 2026.

JOSÉ MARCELO DE LIMA
OAB/PE 12.367

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, Administradora Judicial, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento perante V. Exc.ª, em cumprimento ao despacho de Id. 245325135, apresentar manifestação nos seguintes termos:

Por meio da decisão em referência, esta Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca do requerimento formulado pelas Recuperandas (ID 241669615), por meio do qual postulam a expedição de determinação judicial relativa aos efeitos do Tema 26 do Tribunal Superior do Trabalho no âmbito da presente recuperação judicial.

Ao determinar a abertura de vista, este MM. Juízo consignou que a controvérsia envolve matéria recente e de elevada complexidade, destacando a necessidade de esclarecimento quanto ao alcance do pedido formulado pelas Recuperandas. Diante disso, determinou a prévia manifestação desta Administradora Judicial e, na sequência, a remessa dos autos ao Ministério Público para que se manifeste acerca do requerimento apresentado pelas Recuperandas sob o ID 241669615.

1. DO ITEM 10 DA DECISÃO DE ID 245325135

Trata-se de petição apresentada pelas Recuperandas, na qual requerem a expedição de determinação expressa deste Juízo para suspender atos executórios e constritivos promovidos contra os sócios em demandas trabalhistas relacionadas a créditos concursais.

Sustentam que, após o julgamento do Tema 26 pelo Tribunal Superior do Trabalho, embora a Justiça do Trabalho permaneça competente para processar o incidente de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016313035800000240432869
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016313035800000240432869
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/07/2026 16:31:30

desconsideração da personalidade jurídica, a própria tese ressalva a possibilidade de suspensão das medidas executórias por determinação do Juízo recuperacional. Alegam que o Plano de Recuperação Judicial já foi homologado e encontra-se em cumprimento, de modo que os créditos sujeitos à recuperação devem ser satisfeitos exclusivamente nas condições previstas no PRJ, em razão da novação prevista no art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Defendem, ainda, que o mero inadimplemento ou a frustração da execução não autorizam o redirecionamento da execução aos sócios, ausente demonstração dos requisitos do art. 50 do Código Civil, requerendo, ao final, a expedição de ordem expressa para suspensão de atos executórios e constritivos contra os sócios das Recuperandas relativamente aos créditos submetidos ao regime recuperacional, autorizando sua utilização perante a Justiça do Trabalho.

É o breve relato.

1.1 DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SOBRE O PEDIDO DAS RECUPERANDAS

A controvérsia submetida à apreciação deste Juízo diz respeito à possibilidade de extensão dos efeitos da recuperação judicial para impedir a prática de atos executórios e constritivos em face dos sócios das Recuperandas, quando tais medidas tenham por finalidade a satisfação de créditos submetidos ao concurso de credores.

Nos termos dos artigos 6º, 47, 49 e 59 da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial atrai para o Juízo recuperacional a competência para centralizar os atos de constrição patrimonial relacionados aos créditos concursais, assegurando a preservação da empresa, a igualdade entre os credores e a efetividade do processo recuperacional. A submissão desses créditos ao regime concursal impede que medidas executivas individuais comprometam a condução da recuperação judicial ou esvaziem os mecanismos coletivos instituídos pela legislação.

Embora a autonomia patrimonial da pessoa jurídica e de seus sócios constitua regra no ordenamento jurídico, a adoção de medidas executórias diretamente contra

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016313035800000240432869
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016313035800000240432869
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/07/2026 16:31:30

o patrimônio destes, quando destinadas à satisfação de obrigações concursais da sociedade em recuperação, revela-se incompatível com a sistemática da Lei nº 11.101/2005 enquanto inexistente decisão que autorize a desconsideração da personalidade jurídica ou outra hipótese legal apta a justificar a responsabilização patrimonial dos sócios.

Nesse contexto, o entendimento firmado pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema Repetitivo nº 26 reconhece que a Justiça do Trabalho detém competência para apreciar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Todavia, uma vez reconhecida a natureza concursal do crédito, os atos de natureza executória e constritiva permanecem sujeitos ao controle do Juízo da recuperação judicial, em observância ao princípio da universalidade e à competência prevista na Lei nº 11.101/2005.

Nesse sentido, segue jurisprudência acerca do tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO EXECUTADO. APELO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS CONTRA SÓCIOS. EXISTÊNCIA DE ORDEM EXPRESSA DO JUÍZO UNIVERSAL. TEMA 26 DE IRR DO TST. Em fase de execução, o recurso de revista somente é admissível por violação direta da Constituição Federal, nos termos do art. 896, § 2º, da CLT . No caso, o TRT manteve a suspensão dos atos expropriatórios em face dos sócios da empresa executada, embora já acolhida a desconsideração da personalidade jurídica, em razão de decisão do juízo universal da recuperação judicial que determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda e seus sócios coobrigados até apreciação do processamento da recuperação judicial. **O entendimento regional encontra-se em consonância com a tese firmada pelo Pleno do TST no Tema 26 de IRR, segundo a qual a Justiça do Trabalho possui competência para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica envolvendo empresa em recuperação judicial, exceto quando houver ordem expressa do juízo recuperacional suspendendo atos executórios contra os sócios.** Configurada a hipótese excepcional prevista no precedente vinculante, inviável o prosseguimento da execução trabalhista, permanecendo ilesos os dispositivos constitucionais invocados. Agravo de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016313035800000240432869
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016313035800000240432869
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/07/2026 16:31:30

instrumento não provido. (TST - AIRR: 00014570720155120059, Relator.: LIANA CHAIB, Data de Julgamento: 27/05/2026, 2ª Turma)

Assim, a ressalva constante do referido precedente não autoriza a prática de atos expropriatórios capazes de frustrar os efeitos da recuperação judicial ou de afastar a competência do Juízo universal para disciplinar a satisfação dos créditos submetidos ao concurso.

A preservação da empresa, prevista no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, exige que os credores concursais observem o regime coletivo de satisfação de seus créditos, inclusive quando se pretenda alcançar o patrimônio dos sócios em razão de obrigações sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Admitir a continuidade de atos constritivos individuais contra os sócios, voltados à satisfação de créditos concursais, implicaria permitir tratamento privilegiado a determinados credores, em afronta aos princípios *da par conditio creditorum*, da universalidade do juízo e da coletividade inerentes ao procedimento recuperacional.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a presente orientação limita-se exclusivamente aos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005. Os créditos extraconcursais permanecem submetidos ao regime jurídico próprio, não sendo alcançados pela suspensão ora analisada.

De igual modo, a proteção conferida no âmbito da recuperação judicial não possui caráter absoluto nem definitivo. Na hipótese de convolação da recuperação em falência, descumprimento do plano de recuperação judicial ou eventual reconhecimento, na forma da legislação aplicável, dos pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica, nada obsta que a responsabilidade patrimonial dos sócios seja oportunamente examinada e, sendo o caso, que a execução seja regularmente direcionada contra seu patrimônio, observados o devido processo legal e as decisões proferidas pelos órgãos jurisdicionais competentes.

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido, para que seja proferida ordem expressa determinando a suspensão dos atos executórios e constritivos promovidos em face dos sócios das Recuperandas, sempre que destinados à satisfação de créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, observando-se

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016313035800000240432869
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016313035800000240432869
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/07/2026 16:31:30

a exata extensão da ressalva estabelecida no Tema Repetitivo nº 26 do Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, opina-se que seja expressamente consignado que a presente determinação poderá ser utilizada e juntada pelas Recuperandas nos processos trabalhistas em curso, como manifestação do Juízo recuperacional destinada a orientar os demais órgãos jurisdicionais quanto aos limites da competência executória, sem prejuízo de que, em caso de descumprimento do plano de recuperação judicial, convolação em falência ou superveniência de decisão que reconheça a desconsideração da personalidade jurídica, a execução possa ser regularmente direcionada ao patrimônio dos sócios, na forma da legislação aplicável.

2. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Administradora Judicial opina pelo deferimento do pedido formulado sob ID 241669615, para que seja proferida ordem expressa determinando a suspensão dos atos executórios e constritivos em face dos sócios das Recuperandas, exclusivamente em relação aos créditos de natureza concursal, ou seja, submetidos aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do artigo 49 da Lei nº 11.101/2005 e da ressalva prevista no Tema Repetitivo nº 26 do TST.

Ressalva-se, contudo, que a presente medida não alcança os créditos extraconcursais e não impede o direcionamento da execução ao patrimônio dos sócios nas hipóteses de descumprimento do Plano de Recuperação Judicial, convolação em falência ou reconhecimento da desconsideração da personalidade jurídica, na forma da legislação aplicável.

É o parecer, ficando este Administrador à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos.

Recife/PE, 20 de julho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26072016313035800000240432869
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072016313035800000240432869
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/07/2026 16:31:30

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos, e-mail e seu anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 14 de julho de 2026.

ADRIANA BARBOSA ROCHA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Outlook

Juntada de Ofício (Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001)

De GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES <gabriela.rodrigues@tjpe.jus.br>
Data Qui, 18/06/2026 13:17
Para Diretoria Civel 1o Grau - NDF <diretoria.civel.1grau.ndf@tjpe.jus.br>; Diretoria Civel - 1 Grau <diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br>

1 anexo (67 KB)
Ofício_0160454-48.2022.8.17.2001.pdf;

Prezados, boa tarde.

Recebemos o Ofício nº 118/2026, o qual segue anexo.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, a juntada do referido documento aos autos do Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001.

Atenciosamente,

Gabriela Rodrigues
Gerente de Unidade da 26ª Vara Cível – Seção A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0001311-66.2014.5.05.0003
RECLAMANTE: MARCOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MURANO CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTROS (37)

RUA IVONNE SILVEIRA, 248, Torre 1, 3º andar, NARANDIBA, SALVADOR/BA - CEP: 41192-007

TEL.: *(71) 32846031* ***- EMAIL:*** *3avarassa@trt5.jus.br*

OFÍCIO Nº 118/2026

SALVADOR/BA, 24 de maio de 2026

26ª VARA CÍVEL DE RECIFE
AVENIDA DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE - CEP: 50080-800

Assunto: DADOS BANCÁRIOS

Senhor(a) Diretor(a),

Referente ao processo : **0160454-48.2022.8.17.2001**

Reiterando ofício 264/2025 datado de 05 de novembro de 2025, venho solicitar a V.Sa que forneça os dados de conta para transferência de valores da reclamada para os autos **0160454-48.2022.8.17.2001** ou, se for o caso, informar se os

PJe Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM, em 25/05/2026, às 07:21:32 - 62f5d82

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071422573418400000239860096
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071422573418400000239860096
Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA ROCHA - 14/07/2026 22:57:34

valores poderão ser liberados diretamente para a ré.

Atenciosamente,

SALVADOR/BA, 25 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Magistrado

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial processada pela Lei 11.101/05 ("LFRE")

HOSPITAL ALFA S/A e OUTROS - em Recuperação Judicial ("**Recuperandos** ou "**Grupo Alfa**"), já devidamente qualificados nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO** nos termos que seguem.

I. COMPLEMENTAÇÃO AO PEDIDO DE ID. 241669615

1. Os Recuperandos vêm, por meio da presente manifestação complementar e reiterar o pedido anteriormente formulado no ID. 241669615, agora com o necessário reforço fático, a fim de demonstrar, de maneira objetiva e documentalmente verificável, que a providência postulada não se funda em receio abstrato, mas em quadro concreto e atual de risco processual, apto a caracterizar perigo de dano e a justificar a atuação expressa deste D. Juízo para resguardar a autoridade e a efetividade da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial.

2. Com efeito, os elementos ora acrescidos aos autos revelam a existência de reclamações trabalhistas específicas nas quais já se requereu, instaurou ou acolheu incidente de desconsideração da personalidade jurídica em face de sócios das

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Recuperandas, com nítida finalidade de deslocar a satisfação do crédito trabalhista para o patrimônio pessoal de terceiros, à margem da disciplina coletiva estabelecida no âmbito desta recuperação judicial.

3. É o que se verifica, por exemplo, no processo nº 0100070-65.2022.5.01.0401 (**Doc.1**), em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis, no qual foi expressamente invocado o Tema 26 do Tribunal Superior do Trabalho como fundamento para instauração de IDPJ e redirecionamento da execução contra sócios e terceiros, com formulação de pedidos constritivos amplos.

---

3. Essa prática demonstra a utilização abusiva da personalidade jurídica, pois os sócios se valeram do instituto para fugir de suas responsabilidades com os credores, incluindo o Requerente, e ainda fraudam a execução e violam a boa-fé firmando acordo quando a parte deixou de quitar.

4. Considerando que a jurisprudência tem evoluído ao passo de inserir os devedores nos autos, requer prosseguimento do feito, com a inserção dos sócios da pessoa jurídica a responderem em sede de IDPJ, aplicando o tema 26 do COLENDO TST que decidiu ser possível responsabilização dos sócios.

4. A mesma dinâmica se reproduz no processo nº 0100889-24.2018.5.01.0245 (**Doc.2**), perante a 5ª Vara do Trabalho de Niterói, em que o incidente foi instaurado em face de Fernando Antonio Torres Rodrigues Junior e Marcos Sergio Rodrigues Chaves, vindo posteriormente a ser acolhido, com inclusão dos sócios no polo passivo da execução e determinação de prosseguimento da persecução patrimonial mediante ativação de diversos convênios de pesquisa e constrição judicial.

5. Não se trata, portanto, de hipótese eventual ou remota, mas de concreta materialização do risco de responsabilização patrimonial reflexa dos sócios das Recuperandas.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

6. No processo nº 0100827-50.2019.5.01.0244 (**Doc.3**), em curso perante a 4ª Vara do Trabalho de Niterói, a controvérsia avançou ainda mais. Apesar da defesa apresentada pelo sócio Fernando Antonio Torres Rodrigues Junior, fundada precisamente na ausência dos requisitos do art. 50 do Código Civil e na necessidade de observância do regime recuperacional, o incidente foi acolhido por sentença, com sua inclusão no polo passivo, e o respectivo agravo de petição foi desprovido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que manteve o redirecionamento executivo. Tem-se, assim, precedente concreto de manutenção da responsabilização patrimonial do sócio, a despeito da recuperação judicial da devedora principal.

7. Situação semelhante se observa no processo nº 0101037-04.2019.5.01.0050 (**Doc.4**), em trâmite perante a 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no qual o incidente também foi instaurado, julgado procedente e mantido em segundo grau, com reafirmação expressa, pelo TRT da 1ª Região, da possibilidade de redirecionamento da execução em face do sócio com fundamento na teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica.

8. Trata-se, novamente, de dado concreto que evidencia a reiteração de tentativas e, mais do que isso, de efetivas decisões, de ampliação subjetiva da execução trabalhista em face de sócios de empresa integrante do Grupo submetido à presente recuperação judicial.

9. Há, ainda, o processo nº 0100563-34.2020.5.01.0006 (**Doc.5**), em curso perante a 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no qual o incidente de desconsideração foi manejado não apenas em face de sócios, mas inclusive em face da sociedade FR Brasil Imóveis Ltda., integrante do próprio Grupo Alfa. Ainda que, em grau recursal, tenha sido afastado o redirecionamento contra a pessoa jurídica submetida ao regime recuperacional, manteve-se a persecução patrimonial em face do sócio Fernando Antonio Torres Rodrigues Junior, o que revela, com clareza, a utilização do patrimônio pessoal do sócio como via

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

substitutiva de satisfação de obrigações vinculadas ao mesmo contexto empresarial e ao mesmo passivo abrangido pelo procedimento recuperacional.

10. Esse panorama processual evidencia, de forma inequívoca, o perigo de dano que justifica a presente reiteração. O risco não reside apenas na multiplicação de incidentes de desconsideração, mas, sobretudo, no potencial de que tais medidas resultem em constrições patrimoniais concretas contra sócios das Recuperandas, em substituição indevida ao regime coletivo de satisfação do passivo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

11. Em outras palavras, a continuidade dessa prática importa em sério risco de esvaziamento da eficácia da decisão homologatória, pois permite que créditos sujeitos à disciplina concursal sejam, na prática, satisfeitos por atalhos executivos externos ao ambiente do PRJ, com flagrante ruptura da lógica de centralização, coordenação e tratamento paritário que informa o sistema da Lei nº 11.101 de 2005.

12. A gravidade da situação se acentua porque o Plano de Recuperação Judicial já foi homologado por este D. Juízo, com determinação expressa de início imediato do seu cumprimento, circunstância que faz surgir um regime jurídico vinculante de satisfação do passivo e impõe a observância das condições, prazos e meios previstos no PRJ.

13. Permitir que execuções trabalhistas avancem sobre o patrimônio pessoal dos sócios para satisfazer créditos submetidos ao concurso significa, em termos materiais, admitir a frustração indireta daquilo que foi judicialmente estabelecido no título homologatório, com afronta à sua autoridade, à sua força vinculante e à própria estabilidade da decisão judicial que confirmou a homologação do plano.

14. Ora, a decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial não pode conviver com um quadro em que, de um lado, se impõe aos credores sujeitos ao PRJ a observância da disciplina novada do crédito e, de outro, se tolera que esse mesmo passivo

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

seja perseguido individualmente por meio da responsabilização reflexa dos sócios. Isso porque tal expediente, ainda que formalmente dirigido contra terceiros, opera, na substância, como mecanismo de neutralização dos efeitos do plano e de infração à decisão que o homologou, ao permitir que a satisfação do crédito ocorra fora das balizas fixadas pelo Juízo Recuperacional.

15. É precisamente por isso que os Recuperandos reiteram o pedido já formulado no ID. 241669615, agora robustecido pelo suporte fático ora trazido, para que este D. Juízo, no exercício de sua competência recuperacional e sem prejuízo da competência dos juízos próprios para o exame das situações submetidas à sua jurisdição, reconheça a necessidade de preservação da autoridade da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial, já transitada em julgado, especialmente quanto à observância do regime coletivo de satisfação dos créditos sujeitos ao concurso.

16. A providência ora requerida não tem por objetivo impedir, em termos absolutos, o exame de eventual responsabilização de sócios ou terceiros quando fundada em causa autônoma, em pressupostos próprios e em fundamentos juridicamente independentes, cuja apreciação incumbe ao juízo competente. O que se pretende, de modo específico e delimitado, é que este D. Juízo consigne que a desconsideração da personalidade jurídica, ou qualquer outra forma de extensão subjetiva da execução, não pode ser utilizada como mero instrumento indireto de cobrança de passivo trabalhista concursal, em substituição ao regime de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado.

17. Assim, o pedido limita-se à preservação da autoridade da decisão homologatória e à declaração, por este D. Juízo, de que a satisfação de créditos sujeitos ao Plano deve observar a disciplina coletiva nele estabelecida, sem que isso impeça a apreciação, pelos juízos competentes, de hipóteses efetivamente autônomas de responsabilização. Busca-se, portanto, apenas evitar que a ampliação subjetiva de execuções individuais seja utilizada, na prática, como via oblíqua para esvaziar os efeitos do plano e subverter a lógica concursal da recuperação judicial.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

II. DA CIÊNCIA AO JUÍZO RECUPERACIONAL SOBRE ATIVOS EM TRATATIVAS DE MONETIZAÇÃO E SUA RELEVÂNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO PLANO

18. Além da providência já requerida no capítulo anterior, os Recuperandos entendem necessário submeter à ciência deste D. Juízo fato superveniente de inequívoca relevância para a adequada condução do processo recuperacional, consistente na existência de dois ativos relevantes do Grupo Alfa atualmente submetidos a tratativas concretas de alienação ou aproveitamento econômico, cuja efetiva monetização depende da regularização e da definição das pendências processuais discutidas em demandas em trâmite perante outros juízos.

19. A presente manifestação não tem por finalidade deslocar competência, interferir na condução de processos submetidos a outros órgãos jurisdicionais, tampouco submeter a este D. Juízo a apreciação do mérito das ações correlatas. O que se pretende é, exclusivamente, dar ciência ao Juízo Recuperacional de que a concretização de operações econômicas relevantes ao soerguimento das Recuperandas está condicionada à evolução regular de demandas que repercutem diretamente sobre ativos de seu patrimônio, de modo que tais informações sejam consideradas no acompanhamento da recuperação judicial.

20. O primeiro caso diz respeito à Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990 (Doc.6), em trâmite perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda/PE, ajuizada pelo Município de Olinda em face de sociedades atualmente identificadas como Novolinda Construtora e Incorporadora S/A e Mirante Empreendimentos Imobiliários Ltda., envolvendo os lotes 01 a 16 da Quadra B do Loteamento Jardim Atlântico II, declarados de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 346/2009. Referido imóvel recebeu proposta formal de aquisição por R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), mas a conclusão da operação depende da definição da situação jurídica do bem no processo expropriatório, ainda pendente de julgamento de mérito, especialmente após o comparecimento espontâneo das rés e a apresentação de contestação na qual se discute a caducidade do decreto expropriatório,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

a revogação da imissão provisória na posse e, subsidiariamente, a atualização do valor indenizatório.

Seguem abaixo as condições comerciais para a aquisição do imóvel demarcado:

ÁREA BRUTA ESTIMADA – Área liquida de 6.300 m² a ser confirmado com levantamento planialtimétrico atualizado e demais estudos técnicos.

Cash: R$ 2.000.000,00 (dois milhões) sendo pagos em 24 parcelas de R$ 83.333,33, iniciando em 30 dias após a lavratura da escritura.
Todos os valores serão corrigidos pelo INCC ou IPCA a partir da assinatura da PVC.

- **Estimativa de prazos de Legalização:**
  - 90 dias a partir da opção de compra e venda para conduzir análises técnicas e jurídicas, e solucionar possíveis entraves no processo de legalização. Este estudo preliminar é crucial para compreender o negócio e avaliar os riscos envolvidos.
  - Após as análises técnicas e jurídicas mencionadas, firma-se o contrato de Promessa de Compra e Venda e a Tenda inicia o processo de legalização do empreendimento na prefeitura. Esse processo inclui a emissão das licenças de instalação e do alvará de construção, com um tempo estimado de 12 meses.
  - **Após a emissão do alvará de construção do empreendimento, será lavrada a escritura de compra e venda em favor da Tenda. Até esse momento, o terreno permanece sob posse do vendedor. Durante o período de legalização, a Tenda mantém a promessa de compra e venda, com o valor sendo corrigido pelo índice determinado. A Tenda só tomará posse do terreno e lavrará a escritura após a emissão do alvará de construção, estimativa 12 meses.**
  - O lançamento do Empreendimento acontecerá, com prazo médio de 2 meses após a lavratura da escritura, mediante o Registro de Incorporação.
- **MOMENTO DA IMISSÃO NA POSSE:** Na lavratura da Escritura.
- **POSSE:** Necessária entrega do terreno livre e desimpedido de todas as ocupações, juntamente com todos os débitos quitados no momento da escritura.
- **PAGAMENTO** inicial do fluxo ocorre após a lavratura da escritura em favor da Tenda. O valor acordado será corrigido a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda. Durante o período de legalização, o valor continua a ser corrigido conforme o índice determinado. O pagamento começa após a escritura, seguindo o fluxo estabelecido em contrato

A presente proposta possui validade de 30 dias e é realizada em caráter confidencial, não devendo ser divulgada a terceiros.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

21. O segundo caso refere-se à Ação Civil Pública nº 0002357-24.2024.4.05.8313, antigo nº 0011848-08.2002.8.17.0990 (**Doc.7**), relacionada ao Conjunto Residencial Parque Primavera, na qual se discutem vícios construtivos, pendências indenizatórias e restrições incidentes sobre bens das Recuperandas. Naqueles autos, as empresas apresentaram proposta de solução consensual, mediante depósito judicial dos valores indenizatórios referentes às unidades pendentes, no montante de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade, totalizando R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), condicionada ao reconhecimento da quitação integral das obrigações correspondentes e à liberação de penhoras, averbações, bloqueios e restrições vinculadas às indenizações quitadas. A regularização dessas pendências é necessária para viabilizar tratativas comerciais relativas a ativo relevante das Recuperandas, destinado à implantação de aproximadamente 825 unidades habitacionais de interesse social, cujo resultado econômico reforçará o fluxo de caixa para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

22. Em ambos os casos, portanto, há uma mesma circunstância central: os ativos existem, possuem interesse econômico concreto de mercado e podem gerar liquidez relevante para os Recuperandos, mas a conclusão das operações depende da regular solução das pendências processuais existentes perante os juízos competentes. A utilidade desses bens para a recuperação judicial, assim, não é meramente abstrata. Ao contrário, está diretamente relacionada à possibilidade de ingresso de recursos no caixa do Grupo Alfa, com aptidão para reforçar o cumprimento do plano e, especialmente, contribuir para o pagamento residual dos credores trabalhistas da Classe I, sem prejuízo da observância das condições e da disciplina estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial homologado.

23. A submissão da matéria a este D. Juízo, portanto, tem caráter essencialmente informativo e recuperacional. Busca-se permitir que o Juízo da Recuperação tenha conhecimento de fatos patrimoniais relevantes para o cumprimento do plano, bem como

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

dos processos correlatos cuja evolução pode impactar a monetização de ativos das Recuperandas. Não se requer, com isso, que este D. Juízo determine a prática de atos nos processos de origem, defina prioridades de tramitação ou interfira no conteúdo decisório das demandas em curso perante outros juízos.

24. Dessa forma, os Recuperandos requerem que este D. Juízo tome ciência da existência dos referidos ativos e das tratativas de alienação ou aproveitamento econômico em curso, bem como da circunstância de que a conclusão dessas operações depende da evolução regular das ações correlatas.

25. Requerem, ainda, seja determinada a expedição de ofícios de caráter meramente informativo aos juízos da Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990 e da Ação Civil Pública nº 0002357-24.2024.4.05.8313, exclusivamente para noticiar a existência da presente recuperação judicial, a relevância patrimonial dos ativos para o cumprimento do plano e a informação de que eventual monetização desses bens poderá reforçar o fluxo de caixa das Recuperandas.

III. DECISÃO DE ID 245735751 – ITEM 9 - DA IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO OU RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

26. Cabe, ainda, breve manifestação dos Recuperandos acerca do item 9 da r. decisão de ID 245325135, que apreciou a petição de ID 244760332, apresentada pelo advogado Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, por meio da qual se requereu a retenção de honorários contratuais em favor dos patronos contratados por Lucas Pereira de Souza, incidentes sobre o crédito titularizado pelo referido credor. Na ocasião, este D. Juízo consignou a existência de contrato de honorários prevendo o pagamento do percentual de 7,5% do valor total a ser recebido, determinando, por ora, a emenda da petição para que conste a assinatura de todos os advogados indicados na procuração *ad judicia*.

27. Sem prejuízo da providência formal determinada por este D. Juízo, os Recuperandos entendem necessário desde logo consignar que não são devidos pela

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Recuperanda o pagamento, a reserva, a retenção ou o destaque de honorários advocatícios contratuais decorrentes de ajuste particular celebrado entre credor e seus patronos. A verba pretendida tem origem em relação contratual privada, firmada exclusivamente entre o credor e os advogados por ele constituídos, não integrando obrigação assumida pelas Recuperandas, tampouco podendo ser oposta ao concurso recuperacional como se representasse crédito autônomo contra o Grupo Alfa.

28. A distinção é essencial. Uma coisa é o crédito concursal titularizado pelo credor e sujeito às condições do Plano de Recuperação Judicial homologado. Outra, absolutamente diversa, é o ajuste particular mantido entre o credor e seus advogados, por meio do qual se convencionou determinado percentual de remuneração sobre valores que ele venha a receber. Esse instrumento privado não tem o condão de alterar a titularidade do crédito no Quadro Geral de Credores, impor à Recuperanda obrigação de pagamento direto a terceiros, nem criar dever de reserva ou retenção no âmbito da recuperação judicial.

29. Tal entendimento, inclusive, já foi defendido de forma expressa pela Administração Judicial (Doc.8) em incidente análogo vinculado a esta Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0079806-76.2025.8.17.2001, no qual a advogada de um credor buscou o desmembramento de crédito e a inclusão autônoma de verba relativa a honorários advocatícios contratuais no Quadro Geral de Credores. Naquela oportunidade, a Administração Judicial concluiu que o contrato de honorários vincula apenas as partes contratantes, não sendo oponível a terceiros, razão pela qual não haveria fundamento jurídico para desmembramento do crédito principal, habilitação autônoma, reserva ou retenção da verba contratual no processo recuperacional.

30. A mesma lógica se aplica ao pedido formulado na petição de ID 244760332. Também ali se pretende, em última análise, que ajuste privado celebrado entre credor e patronos produza efeitos diretos sobre o procedimento recuperacional, mediante retenção ou reserva de parcela do crédito concursal. Ocorre que a obrigação decorrente de honorários contratuais não foi assumida pelas Recuperandas, não decorre do Plano de

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Recuperação Judicial e não pode ser convertida, por simples petição nos autos principais, em encargo operacional a ser suportado no âmbito do concurso.

31. A jurisprudência invocada no referido incidente análogo também reforça a improcedência da pretensão. Como já pontuado pela Administração Judicial naquele feito, a retenção prevista no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994 pressupõe pagamento realizado por intermédio do Poder Judiciário, mediante expedição de mandado de levantamento ou precatório, hipótese que não se confunde com os pagamentos realizados no âmbito da recuperação judicial, os quais, em regra, são efetuados diretamente pela Recuperanda aos credores, nos termos e condições previstos no Plano de Recuperação Judicial homologado.

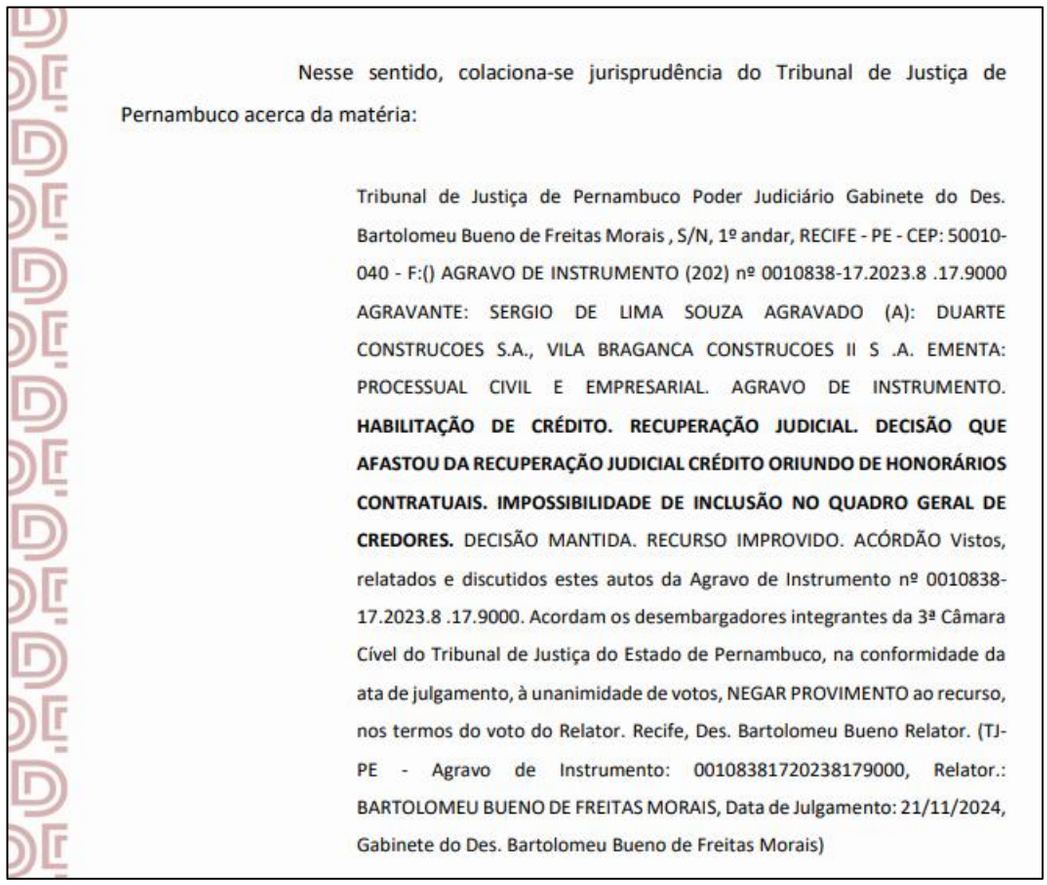

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca da matéria:

> Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais , S/N, 1º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:() AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 0010838-17.2023.8 .17.9000 AGRAVANTE: SERGIO DE LIMA SOUZA AGRAVADO (A): DUARTE CONSTRUCOES S.A., VILA BRAGANCA CONSTRUCOES II S .A. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Agravo de Instrumento nº 0010838-17.2023.8 .17.9000. Acordam os desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Recife, Des. Bartolomeu Bueno Relator. (TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00108381720238179000, Relator.: BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Data de Julgamento: 21/11/2024, Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais)

32. Assim, ainda que se reconheça, em abstrato, a natureza alimentar dos honorários advocatícios, tal circunstância não transforma o contrato particular celebrado entre credor e patronos em obrigação concursal autônoma da Recuperanda. A natureza da

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

verba não cria sujeito passivo onde ele não existe, tampouco autoriza que a disciplina coletiva do Plano de Recuperação Judicial seja substituída por reservas, destaques ou retenções decorrentes de ajustes privados dos quais as Recuperandas não participaram e aos quais jamais anuíram.

33. Acolher o pedido de retenção ou reserva de honorários contratuais nos autos principais da recuperação judicial implicaria indevida alteração da dinâmica de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, pois permitiria que parcela do crédito devido ao credor fosse destacada em favor de terceiros com base em relação jurídica externa ao concurso, sem observância do procedimento próprio de verificação de créditos e sem submissão ao contraditório adequado. Além de não encontrar amparo na Lei nº 11.101/2005, tal providência poderia gerar insegurança operacional na realização dos pagamentos e estimular a multiplicação de requerimentos semelhantes diretamente nos autos principais.

34. De todo modo, caso os patronos entendam possuir direito autônomo a ser reconhecido no âmbito do processo recuperacional, a pretensão não pode ser deduzida por simples petição nos autos principais. Eventual pedido de habilitação, retificação, reserva, destaque ou individualização de crédito deve observar a via processual adequada, mediante incidente próprio, autuado em apartado e distribuído por dependência à recuperação judicial, com a documentação comprobatória pertinente, recolhimento das custas cabíveis e regular instauração do contraditório perante as Recuperandas e a Administração Judicial.

35. A própria decisão de ID 245325135, ao apreciar outros pedidos de habilitação retardatária e retificação de crédito formulados diretamente nos autos principais, reafirmou que tais pleitos são processualmente inadequados quando deduzidos no feito recuperacional principal, devendo ser apresentados por ação própria, em apartado e por dependência, após regular recolhimento do preparo, quando cabível. Essa orientação deve ser observada também em relação ao pedido de retenção de honorários contratuais ora tratado,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

sob pena de se admitir, nos autos principais, discussão que interfere na titularidade, na forma de pagamento e na composição do crédito concursal.

36. Esse foi, inclusive, o caminho processual observado no incidente análogo vinculado a esta Recuperação Judicial, autuado sob o nº 0079806-76.2025.8.17.2001, no qual a advogada de um credor buscou, em autos próprios, a habilitação/retificação de crédito relativo a honorários advocatícios contratuais. Naquele incidente, a Recuperanda e a Administração Judicial se manifestaram contrariamente à pretensão de desmembramento e individualização autônoma da verba no Quadro Geral de Credores, justamente por se tratar de obrigação derivada de contrato particular firmado entre advogado e cliente, não oponível às Recuperandas.

37. Desse modo, o pedido formulado na petição de ID 244760332 deve ser rejeitado, por ausência de obrigação direta das Recuperandas quanto ao pagamento, reserva, retenção ou destaque de honorários contratuais pactuados entre o credor Lucas Pereira de Souza e seus patronos. Eventual pretensão de cobrança deverá ser exercida pelos advogados perante o próprio contratante, nos limites do ajuste celebrado, não cabendo ao processo recuperacional alterar a titularidade do crédito, criar obrigação direta em face das Recuperandas ou estabelecer reserva sobre valores sujeitos ao regime de pagamento previsto no Plano de Recuperação Judicial.

38. Subsidiariamente, caso este D. Juízo entenda que a pretensão deve ser examinada no âmbito recuperacional, requerem os Recuperandos que seja determinado aos interessados que deduzam o pedido pela via própria, em incidente autônomo de habilitação, impugnação ou retificação de crédito, a ser distribuído por dependência, com a observância do contraditório, a oitiva da Administração Judicial e a apresentação da documentação pertinente, tal como ocorrido no incidente análogo nº 0079806-76.2025.8.17.2001.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

39. Por todo o exposto, os Recuperandos requerem seja indeferido o pedido de retenção, reserva ou destaque de honorários contratuais formulado na petição de ID 244760332, reconhecendo-se que a verba pretendida decorre de relação jurídica privada entre o credor e seus patronos, não sendo oponível às Recuperandas nem ao processo recuperacional. Subsidiariamente, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, requerem seja determinado que eventual pretensão dessa natureza seja formulada pela via processual própria, em incidente autônomo, vedada sua apreciação por simples petição nos autos principais da recuperação judicial.

IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

40. Diante do exposto, requerem os Recuperandos:

a) em relação ao **Capítulo I**, seja reiterado o pedido formulado no ID. 241669615, a fim de que este D. Juízo reconheça a necessidade de preservação da autoridade da decisão homologatória do Plano de Recuperação Judicial e determine que créditos trabalhistas sujeitos ao regime concursal não sejam satisfeitos por vias executivas individuais voltadas à responsabilização reflexa de sócios ou terceiros, quando tal expediente for manejado, direta ou indiretamente, como meio de contornar a disciplina coletiva estabelecida no plano homologado;

b) em relação ao **Capítulo II**, seja este D. Juízo cientificado da existência de ativos relevantes atualmente submetidos a tratativas concretas de alienação ou aproveitamento econômico, cuja monetização depende da evolução regular de demandas em trâmite perante outros juízos, especialmente a Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990 e a Ação Civil Pública nº 0002357-24.2024.4.05.8313, reconhecendo-se, para fins de acompanhamento recuperacional, a relevância patrimonial e econômica desses ativos para o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, com a faculdade de os

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Recuperandos juntarem nestes autos informações relevantes sobre a evolução dos processos correlatos, especialmente quanto a atos ou decisões que possam impactar a conclusão das operações econômicas e o ingresso de recursos no caixa da recuperação;

c) ainda em relação ao **Capítulo II**, seja determinada a expedição de ofícios de caráter meramente informativo aos juízos competentes da Ação de Desapropriação nº 0009789-03.2009.8.17.0990 e da Ação Civil Pública nº 0002357-24.2024.4.05.8313, exclusivamente para noticiar a existência da presente recuperação judicial, a relevância dos ativos envolvidos para o cumprimento do plano e a potencial contribuição econômica de sua monetização para o reforço do fluxo de caixa das Recuperandas;

d) em relação ao **Capítulo III**, seja indeferido o pedido de retenção, reserva ou destaque de honorários contratuais formulado na petição de ID. 244760332, reconhecendo-se que a verba pretendida decorre de relação jurídica privada entre o credor Lucas Pereira de Souza e seus patronos, não sendo oponível às Recuperandas nem ao processo recuperacional, pois não se trata de obrigação assumida pelo Grupo Alfa, tampouco de crédito autônomo a ser suportado no âmbito do concurso;

e) subsidiariamente ao pedido anterior, caso este D. Juízo entenda que eventual pretensão relacionada a honorários contratuais deva ser examinada no âmbito recuperacional, seja determinado aos interessados que deduzam o pedido pela via própria, em incidente autônomo de impugnação de crédito, a ser distribuído por dependência, com observância do contraditório, oitiva da Administração Judicial, apresentação da documentação pertinente e recolhimento das custas cabíveis, tal como ocorrido no incidente análogo nº 0079806-76.2025.8.17.2001.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Recife (PE), 14 de julho de 2026.

Roberto Gomes Notari	*Tiago Aranha D'Alvia*	*Jorge Nicola Junior*	*Marco Antonio P Tacco*
OAB/SP 273.385	*OAB/SP 335.730*	*OAB/SP 295.406*	*OAB/SP 304.775*

Rodrigo Cahu Beltrão
OAB/PE 22.913

Ângelo Alberto de Castro Silva
OAB/PE 28.709

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560791400000239821320
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560791400000239821320
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100070-65.2022.5.01.0401

Tramitação Preferencial

- Idoso
- Idoso
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 07/02/2022
Valor da causa: R$ 21.673,36

Partes:

RECLAMANTE: THIAGO SARACHE DE MORAES
ADVOGADO: JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
RECLAMADO: PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI
RECLAMADO: MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
RECLAMADO: IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

JULIANO GERMANO
ADVOGADO

AO JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS – RJ

1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis. ATSum 0100070-65.2022.5.01.0401
RECLAMANTE: THIAGO SARACHE DE MORAES

RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

THIAGO SARACHE DE MORAES, já qualif cado nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 28 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), 855-A da CLT, 133 a 137 do CPC e demais disposit vos aplicáveis, requerer a instauração do **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, com arrimo no novo tema IRDR 26 do TST** pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I – DOS FATOS

1. O Requerente ajuizou a presente reclamação trabalhista em face de empresa Ré onde f zeram acordo sobre os débitos, tendo a empresa entrado em recuperação judicial, tendo reconhecido crédito no processo, que foi suspenso para habilitação no âmbito do juízo da recuperação judicial, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

2. Durante o curso da recuperação judicial, os sócios da empresa em recuperação const tuíram um novo CNPJ, e CNPJ da nova empresa, que mantém o mesmo objeto social – construção civil – e atua com o mesmo grupo de clientes e fornecedores, o que caracteriza evidente tentat va de fraude aos credores trabalhistas e esvaziamento patrimonial da empresa original, para além disso os pagamentos das parcelas inicias eram feitos dos outros CNPJ's até parar de pagar depois.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

3. Essa prát ca demonstra a ut lização abusiva da personalidade jurídica, pois os sócios se valeram do inst tuto para fugir de suas responsabilidades com os credores, incluindo o Requerente, e ainda fraudam a execução e violam a boa-fé f rmando acordo quando a parte deixou de quitar.

4. Considerando que a jurisprudência tem evoluído ao passo de inserir os devedores nos autos, requer prosseguimento do feito, com a inserção dos sócios da pessoa jurídica a responderem em sede de IDPJ, aplicando o tema 26 do COLENDO TST que decidiu ser possível responsabilização dos sócios.

II – DA TEORIA MENOR DO CDC E DA APLICABILIDADE AO CASO

4. Nos termos do art. 28, § 5º do Código de Defesa do Consumidor (CDC), a desconsideração da personalidade jurídica pode ser aplicada sempre que a autonomia da pessoa jurídica for ut lizada para fraudar direitos de credores ou dif cultar o ressarcimento de prejuízos, sendo desnecessária a comprovação de confusão patrimonial ou desvio de f nalidade.

5. O trabalhador, tal como o consumidor, encontra-se em situação de vulnerabilidade econômica e técnica diante de seu empregador, o que just f ca a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do CDC, para assegurar a reparação integral de seus direitos.

6. A jurisprudência e doutrina reconhecem a possibilidade de aplicação subsidiária do CDC às relações trabalhistas, especialmente em situações de fraude que resultem no prejuízo do trabalhador:

7. No presente caso, verif ca-se que os sócios da empresa em recuperação judicial criam diversos novos CNPJ’s com o objet vo de esvaziar o patrimônio da recuperanda e manter suas at vidades empresariais livres dos passivos trabalhistas, o que conf gura fraude manifesta e desrespeito aos direitos fundamentais do Requerente.

III – DO FRAUDE À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DA BOA-FÉ OBJETIVA REQUSITOS TEORIA MAIOR ART 50 CC APLICADO PELO ART 8 CLT.

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

JULIANO GERMANO
ADVOGADO

8. A Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, visa à preservação da empresa e à sat sfação dos créditos dos credores, sem que os sócios possam se benef ciar do inst tuto para frustrar o pagamento de débitos.

9. A criação de um novo CNPJ, com o mesmo objeto social, durante o curso da recuperação judicial, caracteriza ato fraudulento e afronta os princípios da boa-fé objet va e transparência.

10.Conforme entendimento do Tribunais, prát cas como essa permitem a desconsideração da personalidade jurídica e inclusão do sócio no polo passivo do processo.

11. Da mesma forma com base nessas premissas, e visando sat sfazer os créditos, tem sido permit do o IPDJ para alcance dos bens dos sócios, tendo em vista que tal medida acaba sendo a única possível a f m de saldar os haveres devidos nos autos.

12. Observa-se que os sócios PAULO, MARCOS NILTON E AINDA EMPRESA IMS ONSTUÇOES E INCORPORAÇÕES são inseridos em diversos feitos trabalhistas devido as fraudes ocorridas nos processos, como se observa em pesquisa como a do sócio MARCOS.

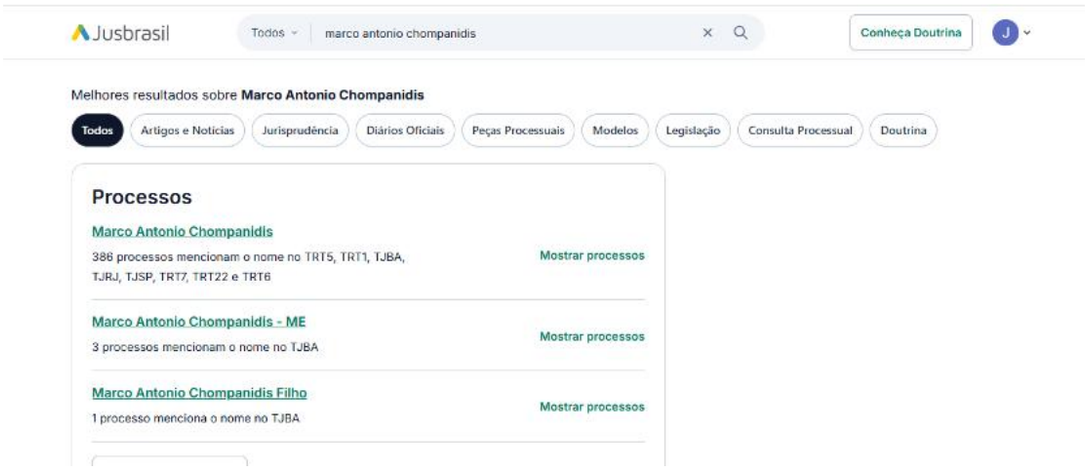

Ao pesquisa no site consulta sócio, chama atenção pois o sr marcos tem a bagatela de 33 CNPJS abertos em seu nome em vário estados do Brasil, todos de ramos

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

JULIANO GERMANO
ADVOGADO

similares, demonstrando o intuito de dar f m e um CNP em prejuízo de empregados e abrir outros, como se observa abaixo:

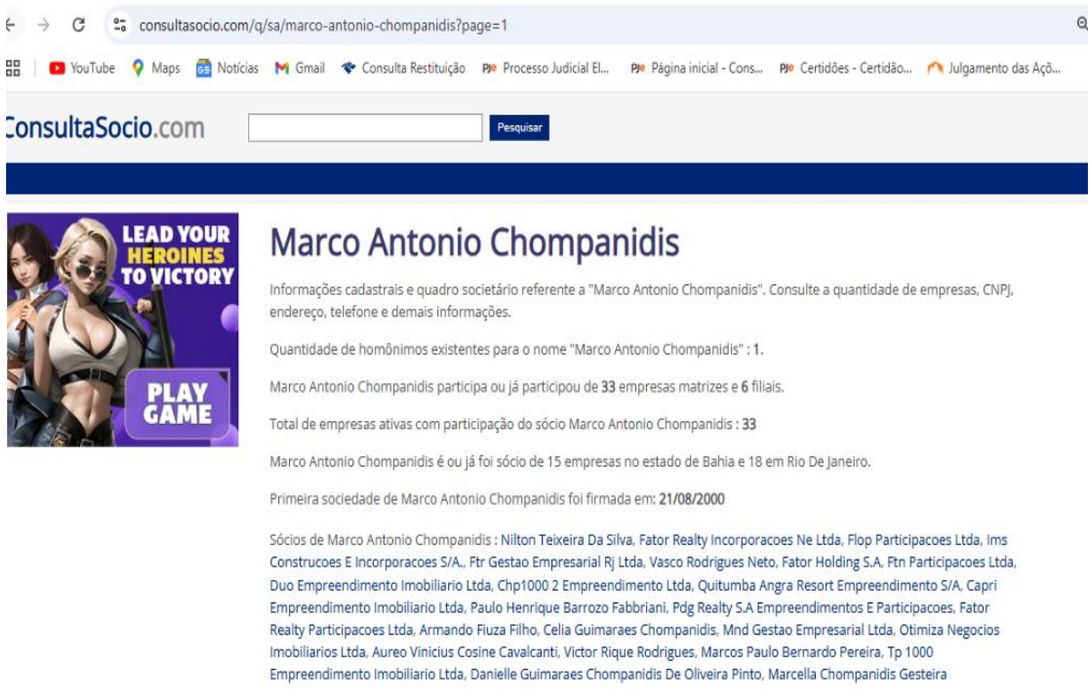

ht ps://www.consultasocio.com/q/sa/marco-antonio-chompanidis?page=1.
Acesso em 19 de dezembro de 2024.

A mesma coisa ocorre com o sócio NILTON TEIXEIRA DA SILVA

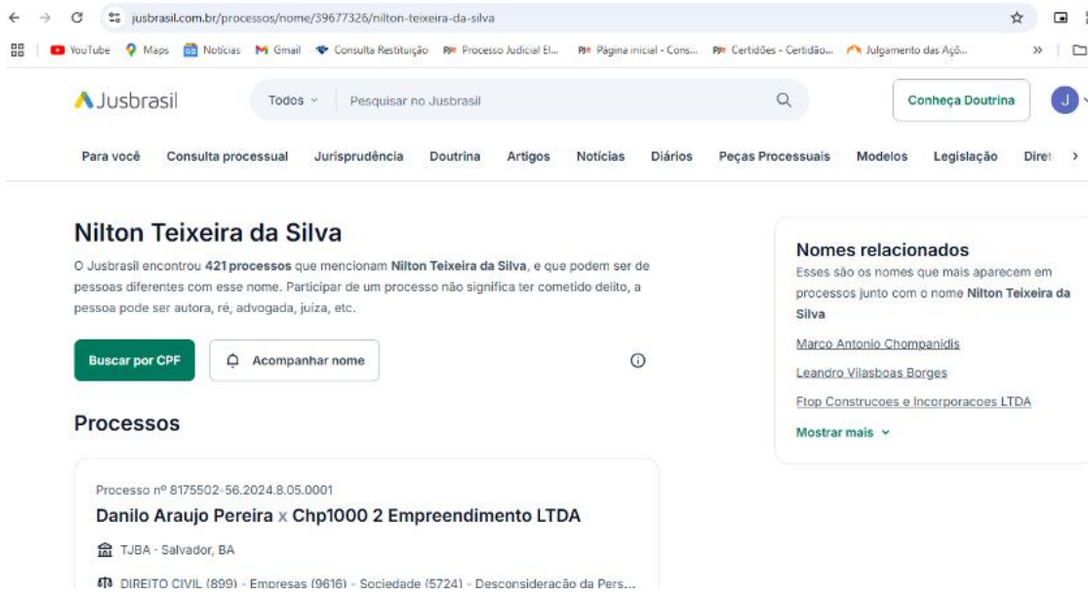

Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

JULIANO GERMANO
ADVOGADO

Da mesma forma com a empresa IMS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES

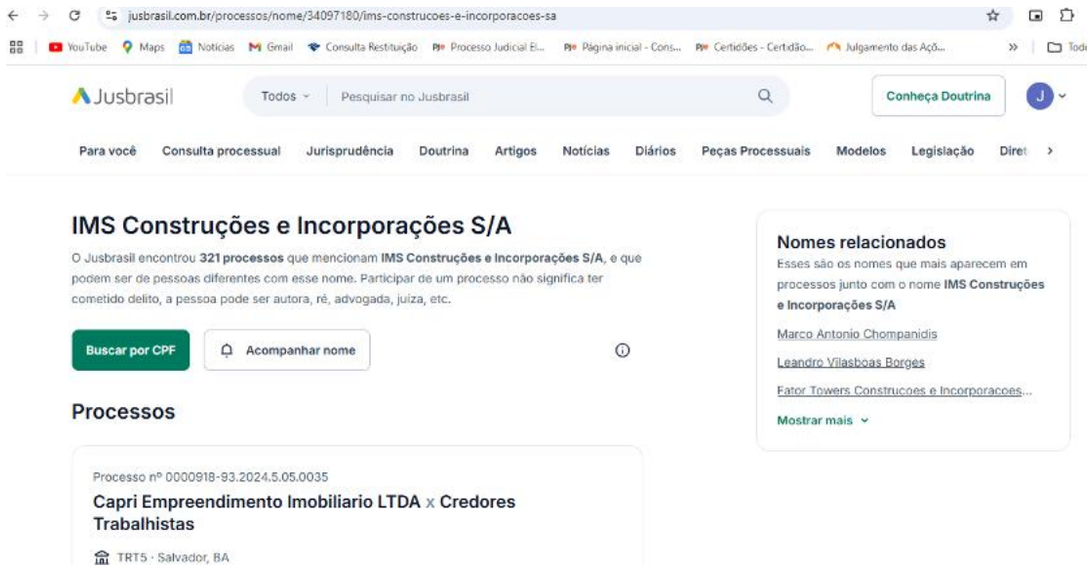

Todos estes f guram como sócio conforme contrato social juntado com a defesa dos autos, vide id **a5070ec**

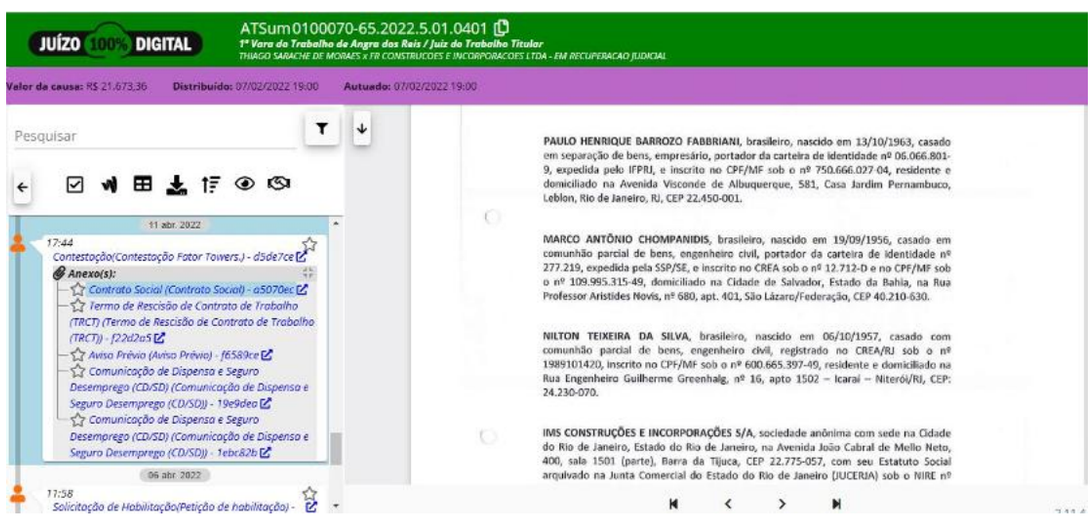

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Nessa esteira, a jurisprudência tem se consolidado que pode prosseguir IDPJ em face dos sócios independentemente da RJ, pois são partes diversas, e o IDPJ at nge somente a pessoa jurídica, e ainda, especialmente por conta das questões at nentes ao evento sobretudo, visando pacif car o tema, foi consolidado o entendimento **no tema 26 do colendo TST** que pacif cou a aplicação da competência desta especializada quando presentes todos os requisitos legais, senão vejamos, assim como já vinha também se posicionando o tribunal.

> PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0000620-78.2021.5.06.0003A C Ó R D Ã OTribunal PlenoGMARPJ/gcl/MARPJINCIDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSO DE REVISTA E DEEMBARGOS REPETITIVOS (TEMA 26) – INCIDENTE DEDESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DEEMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. Trata-se de Incidente de Julgamento de Recurso de RevistaRepet t vo (IRR), suscitado pela 8ª Turma e inicialmente admit dopela SDI 1 deste Tribunal Superior e posteriormente afetado aoTribunal Pleno nos termos regimentais.2 . Considerando a relevância das questões jurídicasapresentadas e a necessidade de estabelecer teses quevinculem todos os Tribunal Regionais e este Tribunal Superior,proporcionando isonomia e segurança jurídica, conf rma-se adecisão proferida no âmbito da SDI 1 e admite-se o incidente.I – QUESTÕES JURÍDICAS A SEREM SOLUCIONADASO Tema 26 objet va responder as seguintes questões jurídicas:1) A Just ça do Trabalho é competente para processar e julgar oincidente de desconsideração da personalidade jurídica em facede empresa em recuperação judicial, prosseguindo com aexecução em face do seu sócio?2) Essa competência remanesce após as alterações promovidasna Lei nº 11.101/2005, pela Lei nº 14.112/2020 (art gos 6º, I, II eIII, 6º-C e 82-A)?3) Nas hipóteses em que a empresa executada se encontra emrecuperação judicial, a existência de regulamentação própria naLei nº 11.101/2005 afasta a aplicação da teoria menor dadesconsideração da personalidade jurídica, exigindo-se aobservância dos requisitos da teoria maior?II –COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR OINCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADEJURÍDICA EM FACE DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1 . Em relação ao período anterior à vigência da Lei

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

n.14.112/2020, tanto a jurisprudência do Tribunal Superior doTrabalho quanto a do Superior Tribunal de Just ça reconheciam,de forma uníssona, a competência da Just ça do Trabalho para processar e julgar os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial.2. Depois da entrada em vigor da Lei n. 14.112/2020, que incluiu o art. 82-A à Lei 11.101/2005, a questão relat va à competência da Just ça do Trabalho para processar e julgar esses incidentes voltou a ser debat da em razão do disposto no parágrafo único do referido art go.3. Não obstante, há duas importantes razões que autorizam reconhecer que a competência para promover a desconsideração da personalidade jurídica de empresas em recuperação judicial permanece com a Just ça do Trabalho:

4. As alterações promovidas pela Lei n. 14.112/2020 na Lei n.11.101/2005 não repercutem na competência material da Just çado Trabalho, uma vez que o art. 82-A, parágrafo único, não teve por escopo inst tuir regra de competência absoluta em favor do juízo universal.

5. O disposit vo apenas estabeleceu garant as processuais àqueles que possam vir a ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade falida (“terceiros, grupo, sócio ou administrador”),evitando que lhes sejam estendidos, sem o devido processo legal, os efeitos da quebra. Trata-se, portanto, de norma que disciplina os requisitos necessários para a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida e não def ne a competência material para solucioná-los.

6. Nesse sent do, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conf ito de Competência n. 8.341, registrou expressamente que o parágrafo único do art. 82-A “não inst tui competência absoluta em favor do Juízo das Falências”, limitando-se a condicionar a desconsideração à observância dos requisitoslegais e processuais, como garant a dos sócios eadministradores, para evitar a extensão dos efeitos da falênciasem o devido processo legal.7 . Ademais, a literalidade do disposit vo em análise evidenciaque ele disciplina hipótese própria da falência, não sendo ociosolembrar que o art. 82-A foi inserido no capítulo denominado “DAFALÊNCIA”, e não naquele denominado “DISPOSIÇÕES COMUNSÀ RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À

Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

FALÊNCIA". Logo, eventualafastamento da competência para processar e julgar o incidentede desconsideração da personalidade jurídica instaurado contraempresa em recuperação judicial não pode ser extraído do art.82-A da Lei n. 11.101/2005, cujo âmbito de incidência éexpressamente limitado à sociedade falida.8. Importa reforçar que a Lei de recuperação de empresas efalência conferiu tratamento dist nto à recuperação judicial e àfalência, inst tutos que não se confundem. Enquanto a falênciase orienta pela liquidação do patrimônio do devedor e pelasat sfação dos credores segundo a ordem legal de preferência, arecuperação judicial tem por escopo viabilizar a superação dacrise econômico-f nanceira da empresa, preservando a at vidadeeconômica e os empregos, de modo que ao juiz recuperacionalnem mesmo é outorgada a possibilidade de prat car atos deexecução ou expropriação, só passando a fazê-lo depois depromover a convolação da recuperação em falência, nashipóteses do art. 73 da Lei nº 11.101/2005.III – CONCLUSÃO - TESE JURÍDICAA Just ça do Trabalho possui competência material, mesmodepois das alterações promovidas pela Lei 14.112/2020, paraprocessar e julgar incidente de desconsideração dapersonalidade jurídica instaurado em face de empresa emrecuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do juízorecuperacional para suspender atos executórios em face dossócios da empresa recuperanda.Documento assinado eletronicamente por AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, em 20/05/2026, às 16:08:35 - 72f f96

IV - REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DAPERSONALIDADE JURÍDICA DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃOJUDICIAL

.1 . São várias as razões que just f cam exigir requisitos maisrigorosos para autorizar a desconsideração da personalidadejurídica de empresa em recuperação judicial

:2. Primeiro : o art. 6º-C da Lei n. 11.101/2005, incluído pela Lei n.14.112/2020, estabelece: "É vedada atribuição deresponsabilidade a terceiros em decorrência do meroinadimplemento de obrigações do devedor falido ou emrecuperação judicial, ressalvadas as garant as reais ef dejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por estaLei".

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

3. Ao vedar a “atribuição de responsabilidade a terceiros emdecorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedorfalido ou em recuperação judicial”, o art. 6º-C inst tuiu regraespecíf ca para os casos de insolvência empresarial submet dosao regime recuperacional e falimentar.

4. A invocação do art. 28, § 5º, do CDC, no âmbito trabalhista,resulta de construção jurisprudencial fundada na aplicaçãosubsidiária de norma pertencente a outro microssistemajurídico, entendimento construído diante da ausência dedisciplina trabalhista específ ca acerca da teoria aplicável àdesconsideração da personalidade jurídica.

5. A aplicação subsidiária desse disposit vo, contudo, não podeprevalecer quando há disciplina legal própria e específ ca para ahipótese examinada. Não há, no regramento jurídicoatualmente vigente, lacuna normat va que autorize aimportação da teoria menor prevista no microssistemaconsumerista aos casos em que se discute a desconsideração dapersonalidade jurídica de empresa em recuperação judicial.

6. Segundo: Com a entrada em vigor da Lei n. 13.874/2019,denominada Lei da Liberdade Econômica, houve evidentereforço à proteção da autonomia patrimonial da pessoa jurídica,mediante a inserção do art. 49-A no Código Civil e a alteração doart. 50 do mesmo diploma.

7. A autonomia patrimonial, embora já reconhecida peloordenamento jurídico, passou a ser tratada de forma expressa pelo art. 49-A do Código Civil, nos seguintes termos: “Aautonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei coma f nalidade de est mular empreendimentos, para a geração desempregos, tributo, renda e inovação em benef cio de todos”.

8. Além disso, a nova redação do art. 50 do Código Civil e a inclusão dos §§ 1º a 5º delimitaram, com maior objet vidade, as hipóteses de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de f nalidade ou pela confusão patrimonial.

Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

9. A relevância do novo regramento para a presente controvérsia é patente, uma vez que o §1º do art. 1º da Lei da Liberdade Econômica determina, de forma expressa, a sua observância na aplicação e na interpretação do direito dotrabalho.10. Terceiro : A própria interpretação sistemát ca da Lei n.11.101/2005 conf rma essa orientação. Embora o art. 82-A dacitada Lei se ref ra especif camente à falência, ele revela amesma diretriz de preservação da separação patrimonial e de rejeição da extensão automát ca de responsabilidade a sócios.

11. Se nem mesmo na falência, em que se verif ca a insolvênciadef nit va da empresa, o legislador autorizou a aplicação dateoria menor para a desconsideração da personalidade jurídica,com maior razão deve ser afastada tal solução no âmbito darecuperação judicial, em que a empresa, embora em criseeconômico-f nanceira, busca superá-la para preservar aat vidade produt va e viabilizar o adimplemento organizado desuas obrigações, inclusive trabalhistas.12. Ora, se a mera crise patrimonial da empresa, elementonecessário para o próprio deferimento da recuperação judicial,bastasse para at ngir automat camente o patrimônio dos sócios,o inst tuto da recuperação judicial perderia elemento central desua racionalidade econômica e jurídica. Em vez de viabilizar asuperação da situação de crise econômico-f nanceira do devedor, af m de permit r a manutenção da fonte produtora, do emprego dostrabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, apreservação da empresa, sua função social e o est mulo à at vidadeeconômica, como apregoa o art. 47 da Lei de recuperação deempresas, passaria a funcionar como fator de antecipação daresponsabilização patrimonial de terceiros, muitas vezes cominobservância da isonomia entre credores da mesma classe.13. De outro lado, a possibilidade da desconsideração dapersonalidade jurídica da empresa em recuperação judicial comfundamento no simples fato objet vo do inadimplemento,provocaria o desvirtuamento do inst tuto também sob oenfoque do credor, na medida em que se est mularia umacorrida contra o patrimônio dos sócios em detrimento dahabilitação dos créditos perante o juízo recuperacional e daproposta

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

de tratamento igualitário dos credores da mesmaclasse.14. A desconsideração da personalidade jurídica por invocaçãodo art. 28, § 5º, do CDC viabilizaria um verdadeiro bypass noprocesso de recuperação judicial com potencial de excluir ocredor trabalhista do sistema, pois os que optassem por invest rcontra o patrimônio dos sócios não mais estariam sujeitos aosprazos e condições estabelecidos no Plano de RecuperaçãoJudicial aprovado.

15. Na verdade, estar-se-ia proporcionando ao credortrabalhista, ao arrepio da ordem jurídica, o direito de optarentre o sistema da recuperação judicial e o inst tuto dadesconsideração da personalidade jurídica, na medida em queaquele que escolher invest r contra o patrimônio dos sócios nãopoderá habilitar seu crédito no juízo da recuperação judicial,diante do princípio electa una via non datur regressus ad alteram.16. Como últ mo argumento, tem-se que a aplicação da teoriamaior é coerente com a rat o decidendi f rmada pelo SupremoTribunal Federal no Tema 1.232 da Tabela de Repercussão Geral(RE 1387795).17. Embora a controvérsia examinada pela Suprema Corteest vesse relacionada à possibilidade de inclusão, na fase deexecução, de empresa integrante de grupo econômico que nãopart cipou da fase de conhecimento, o item II da tese f xadapossui relevante projeção sobre a matéria ora debat da.18. No referido item, o STF assentou que “Admite-se,excepcionalmente, o redirecionamento da execução trabalhista aoDocumento assinado eletronicamente por AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR, em 20/05/2026, às 16:08:35 - 72f f96

terceiro que não part cipou do processo de conhecimento nashipóteses de sucessão empresarial (art. 448-A da CLT) e abuso dapersonalidade jurídica (art. 50 do CC), observado o procedimentoprevisto no art. 855-A da CLT e nos arts. 133 a 137 do CPC”.19. É certo que o julgamento se referia à desconsideração dapersonalidade jurídica de integrantes de grupo econômico. Nãose vislumbra, contudo, fundamento jurídico idôneo para afastaressa mesma diretriz quando se discute a responsabilização desócios de empresa em recuperação judicial.20. Assim, se o STF condiciona o redirecionamento da execuçãotrabalhista contra terceiro que não part cipou da fase deconhecimento, pela via da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

desconsideração da personalidadejurídica, à demonstração de abuso, nos termos do art. 50 doCódigo Civil, não há espaço para admit r que, em relação à empresa em recuperação judicial, o mero inadimplemento, a frustração da execução ou o deferimento do processamento da recuperação judicial bastem para alcançar o patrimônio dos sócios.

V – CONCLUSÃO - TESE JURÍDICAA desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para f ns de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do Código Civil, não sendo suf ciente o mero inadimplemento, a insuf ciência patrimonial ou a frustração da execução.

VI - CASOS AFETADOS. JULGAMENTO DOS PROCESSOSREPRESENTATIVOS DA CONTROVÉRSIA CONFORME A TESEVINCULANTE FIRMADARR 0000620-78.2021.5.06.0003 – COMPETÊNCIA E REQUISITOSPARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.1. A Corte Regional reconheceu a competência da Just ça do Trabalho para instruir e julgar incidente de desconsideração dapersonalidade jurídica de empresa em recuperação judicial,decidindo, portanto, em harmonia com o item I da tese f rmadano Tema 26..2. Quanto ao mérito, entretanto, deeferiu o redirecionamentodos atos executórios para os bens dos sócios pelo simples fatode não terem sido localizados bens desembaraçados daempresa em recuperação judicial, contrariando o item II da tesef rmada no Tema 26.Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.RR 0000035-09.2023.5.12.0029 – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DOTRABALHO PARA INSTRUIR E JULGAR INCIDENTE DEDESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DEEMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.1. A Corte de origem f rmou conclusão no sent do de que a “acompetência desta Just ça Especializada [limita-se] à apuração doscréditos eventualmente devidos por empresa em recuperaçãojudicial”, não havendo que se falar em prosseguimento daexecução, mediante instauração de incidente dedesconsideração da personalidade jurídica como o prosseguimento da execução contra as sócias da

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

empresarecuperanda, “sendo do Juízo Universal a competência para tanto”.2. O entendimento da Corte de origem não se amolda ao item“1” da tese vinculante ora proposta: “1) A Just ça do Trabalhopossui competência material, mesmo depois das alteraçõespromovidas pela Lei 14.112/2020, para processar e julgar incidentede desconsideração da personalidade jurídica instaurado em facede empresa em recuperação judicial”.Recurso de revista conhecido e provido

EXECUÇÃO. IDPJ. FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A recuperação judicial tem por objet vo viabilizar a superação da situação de crise econômico-f nanceira do devedor, a f m de permit r a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o est mulo à at vidade econômica. A Lei 11.101/2005 prevê que o crédito trabalhista seja habilitado no Juízo da Recuperação Judicial. E assim f rmada a jurisprudência no STF e TST. No entanto, não há óbice para que a execução prossiga na Just ça do Trabalho, em face dos sócios da empresa em recuperação judicial. O patrimônio da empresa não se confunde com o patrimônio dos sócios. Deve-se assegurar ao reclamante a possibilidade de prosseguir a execução em face dos sócios da empresa, o que vem ao encontro do princípio da duração razoável do processo, erigido a direito fundamental pela Emenda Const tucional nº 45 (art. 5º, LXXVIII da CF/88).(TRT-2 00009417220155020056 SP, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma - Cadeira 5, Data de Publicação: 18/05/2022)

EXECUÇÃO. 1.PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE NO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ALEGAÇÃO REJEITADA. Demonstrado que as partes agravantes integram o quadro societário da empresa executada, rejeita-se a alegação de ilegit midade processual no incidente de desconsideração da personalidade jurídica. 2.POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DO IDPJ DE EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Iniciado o processo de recuperação judicial, e havendo sócios responsabilizáveis ou responsáveis subsidiários, a execução pode ser imediatamente direcionada a estes, independente do desfecho do

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

processo de recuperação judicial. Se é certo que os bens do sócio da empresa em recuperação judicial não estão sob a tutela do Juízo de Recuperação, inexiste óbice a que o juízo da execução trabalhista se valha do incidente da desconsideração da personalidade societária, com vistas a obter tutela sat sfat va tempest va do crédito obreiro, que ostenta natureza alimentar. 3. TEORIA MENOR. Constatado o inadimplemento dos créditos trabalhistas pela empresa executada, tal circunstância já é suf ciente para legit mar a desconsideração da personalidade jurídica, sobretudo dada a natureza alimentar do crédito trabalhista. Portanto, deve-se aplicar, por analogia, o disposto no art. 28, § 5º, da Lei 8.078/1990, em razão do princípio da efet vidade da execução previsto no art. LXXVIII do art. 5º da Const tuição Federal.Agravo de pet ção dos executados conhecido e desprovido. (TRT-10 - AP: 0000159-93.2020.5.10.0015, Relator: IDALIA ROSA DA SILVA, Data de Julgamento: 07/06/2024, 2ª Turma - Desembargadora Elke Doris Just)

EXECUÇÃO. FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA CONTRA OS SÓCIOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. IDPJ. ARTS. 133 A 137 DO CPC. ART. 855-A DA CLT. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ART. 28 DO CDC. ART. 50 DO CC. Não obstante a atual jurisprudência pacif cada do STF e da SDI-I do TST reconhecer a competência do Juízo Universal, não há óbice para que a execução prossiga na Just ça do Trabalho em face dos sócios da empresa em falência/recuperação judicial, já que o patrimônio da empresa não se confunde com o patrimônio dos sócios. Deve-se assegurar ao reclamante a possibilidade de prosseguir a execução em face dos sócios da empresa, o que vem ao encontro do Princípio da Duração Razoável do Processo, erigido a direito fundamental pela Emenda Const tucional nº 45 (art. 5º, LXXVIII da CF/88).

(TRT-2 - AP: 10010207220165020711, Relator: IVANI CONTINI BRAMANTE, 4ª Turma)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O fato de a empresa executada estar em regime de recuperação judicial não

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

const tui óbice ao direcionamento da execução em face dos seus sócios ou dirigentes em sede de desconsideração da personalidade jurídica, considerando-se que os bens dos sócios não se confundem com os da empresa.

(TRT-1 - AP: 01003154320185010037, Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO, Data de Julgamento: 10/04/2023, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-04-25)

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. POSSIBILIDADE. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, pode ser redirecionada a execução trabalhista contra os sócios ou contra as empresas do mesmo grupo econômico se a devedora principal não possuir patrimônio suf ciente para garant a da execução, com base na "Teoria Menor" da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho), mot vado pela hipossuf ciência do trabalhador e natureza alimentar do crédito exequendo. AGRAVO DE PETIÇÃO. OPORTUNIDADE PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O RECONHECIMENTO DE GRUPO ECONÔMICO. INTIMAÇÃO REALIZADA REGULARMENTE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL. Tendo a empresa executada sido devidamente int mada da decisão que reconheceu o grupo econômico e determinou sua inclusão no polo passivo, na forma da lei, e permanecido silente, e não havendo alegação de nulidade de int mação, operou-se a preclusão. Agravo de pet ção desprovido.

(TRT-14 - Agravo de Pet ção: 0000471-93.2017.5.14.0005, Relator: SHIKOU SADAHIRO, PRIMEIRA TURMA - GAB DES SHIKOU SADAHIRO)

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO E CONTRA EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO. POSSIBILIDADE. Consoante jurisprudência f rmada pelo TST e pelo STJ, esta Just ça Especializada é competente para apreciar e julgar o pleito de desconsideração da personalidade jurídica para redirecionamento da execução contra os sócios da empresa em recuperação judicial, bem como

Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

contra outras empresas integrantes do mesmo grupo econômico, desde que os bens de tais sócios e empresas do grupo econômico não tenham sido at ngidos pelos efeitos da recuperação judicial. (TRT18, AP - 0010203-49.2020.5.18.0016, Rel. WELINGTON LUIS PEIXOTO, OJC de Análise de Recurso, 14/07/2022)

(TRT-18 00102034920205180016, Relator: WELINGTON LUIS PEIXOTO, OJC de Análise de Recurso, Data de Publicação: 14/07/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. POSSIBILIDADE. 1) Tendo o C. TST na Instrução nº 39/200 f xado em seu art. 6º ser aplicável ao Processo do Trabalho o Incidente da Desconsideração da Personalidade Jurídica ou desconsideração inversa, de que trata o CPC (art gos 133 a 137), permit ndo essa iniciat va ao julgador de primeiro grau na execução, com fundamento no art. 878 da CLT, sempre que constatar a ausência de patrimônio da empresa para suportar a execução, caracterizando abuso de direito (CLT, art. 769, CDC, art. 28 e CPC, art. 50), just f cando-se o redirecionamento da execução em face dos sócios, ainda que se tratando de empresa em Recuperação Judicial. 2) Agravo de Pet ção dos sócios da executada original ao qual se nega provimento.

(TRT-1 - AP: 01007775220185010052, Relator: CLAUDIO JOSE MONTESSO, Data de Julgamento: 13/02/2023, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-03-11)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA. CRÉDITO NÃO SATISFEITO. REQUERIMENTO DE PROSSEGUIMENTO ATRAVÉS DA INSTAURAÇÃO DE IDPJ. O deferimento da recuperação judicial, assim como a decretação da falência, ao devedor não exclui a possibilidade de prosseguimento da execução em relação aos sócios, sucessores (excetuadas as hipóteses do art go 60 da Lei n. 11.101/2005), integrantes do mesmo grupo econômico e demais responsáveis pelo inadimplemento, no que respeita a bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa. Isso porque os bens dos sócios não se confundem com os da empresa, além de não atender ao princípio da celeridade o fato de ter o

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

exequente que aguardar o f m do processo de recuperação judicial para só então executar os integrantes da sociedade, que, af nal de contas, se benef ciaram de sua mão de obra. Agravo de Pet ção da sócia executada a que se nega provimento.

(TRT-1 - AP: 01006623720185010244 RJ, Relator: LEONARDO DIAS BORGES, Data de Julgamento: 04/03/2022, Décima Turma, Data de Publicação: 23/03/2022)

AGRAVO DE PETIÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL POSSIBILIDADE. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O fato de a empresa executada estar em regime de recuperação judicial não const tui óbice ao direcionamento da execução em face dos seus sócios ou dirigentes em sede de desconsideração da personalidade jurídica, considerando-se que os bens dos sócios não se confundem com os da empresa.

(TRT-1 - AP: 01003154320185010037, Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO, Data de Julgamento: 10/04/2023, Décima Turma, Data de Publicação: DEJT 2023-04-25)

No âmbito do TST também tem f rmado esse entendimento:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA . ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA DE NATUREZA INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA . O e. TRT decidiu pela competência da Just ça do Trabalho para prosseguir na execução do crédito trabalhista, o que está em perfeita harmonia com a jurisprudência desta Corte, segundo a qual o redirecionamento da execução contra o sócio de empresa em recuperação judicial não extrapola a competência const tucional da Just ça do Trabalho, uma vez que os bens destes não se confundem com os da empresa em recuperação judicial, a

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

atrair a competência do juízo universal. Precedentes. Incide, neste part cular, a Súmula nº 333 do TST como obstáculo à extraordinária intervenção deste Tribunal Superior no feito. Registre-se, ainda, no que tange ao inst tuto da desconsideração da personalidade jurídica, verif ca-se que eventual violação aos disposit vos const tucionais invocados somente ocorreria de maneira ref exa ou indireta, pois primeiro seria necessário demonstrar-se ofensa à legislação infraconst tucional que rege a matéria (855-A da CLT, art. 50 do Código Civil e art. 28 do CDC). Precedentes. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso , acaba por evidenciar, em últ ma análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. (TST - Ag-AIRR: 00003304920165200003, Relator: Breno Medeiros, Data do Julgamento: 09/08/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 14/08/2023).

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO PARA SÓCIO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA . O e. TRT, ao concluir que "não cabe à Just ça do Trabalho redirecionar a execução em desfavor dos seus sócios com a recuperação em curso", decidiu de forma contrária ao entendimento pacif cado no âmbito das Turmas do TST. De fato, esta Corte tem f rme jurisprudência no sent do de que o redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida, ou em recuperação judicial, não afasta a competência da Just ça do Trabalho, eis que a execução está voltada contra o patrimônio dos próprios responsáveis solidários reconhecidos pelo Juízo da execução . Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suf cientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo . Agravo não provido, com imposição de multa.

(TST - Ag-RR: 00017348720145060006, Relator: Breno Medeiros, Data de Julgamento: 17/05/2023, 5ª Turma, Data de Publicação: 19/05/2023).

Nesse caminho, observa-se a posição formada sobre o tema junto aos Tribunais Trabalhistas.

IV- DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA – ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL E TEMA 26 DO TST

A presente execução não se encontra diante de simples inadimplemento de obrigação trabalhista, hipótese que, isoladamente, não autorizaria a desconsideração da personalidade jurídica nos termos da tese f rmada pelo Tribunal Superior do Trabalho no Tema 26.

No caso concreto, contudo, há robustos indícios de ut lização abusiva da personalidade jurídica com o objet vo de frustrar a sat sfação do crédito trabalhista, circunstância que atrai a incidência do art. 50 do Código Civil.

Conforme se verif ca dos documentos juntados aos autos, a empresa executada passou por evidente esvaziamento patrimonial, enquanto novas pessoas jurídicas foram const tuídas e passaram a desenvolver a mesma at vidade econômica, ut lizando-se dos mesmos elementos empresariais, inclusive endereço comercial, clientela, estrutura operacional e ident dade empresarial.

Ademais, só de entabular acordo quando já estava em recuperação e ciente de que não cumpriria, demonstra claramente sua conduta perniciosa e sem respeito a boa conduta esperada

Verif ca-se, ainda, que os novos CNPJs foram distribuídos entre os próprios sócios da executada e seus familiares próximos, criando-se uma fragmentação art f cial da at vidade econômica, mecanismo frequentemente empregado para dif cultar a localização de patrimônio e impedir a efet vidade da execução.

A conduta descrita caracteriza, em tese, hipótese clássica de desvio de f nalidade e confusão patrimonial, nos exatos termos do art. 50 do Código Civil.

O desvio de f nalidade evidencia-se pela ut lização de múlt plas pessoas jurídicas não para o regular exercício da at vidade empresarial, mas para a blindagem patrimonial dos verdadeiros benef ciários econômicos do empreendimento.

Por sua vez, a confusão patrimonial revela-se pela circulação da at vidade empresarial entre empresas vinculadas aos mesmos núcleos familiares e

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

econômicos, sem autonomia patrimonial efet va, const tuindo verdadeiro grupo econômico de fato dest nado à dispersão de at vos e à ocultação patrimonial.

No curso do acordo as parcelas que foram forma feitas dentre as empresas com seus diversos CNPJS já bem delineados e demonstrados no feito.

A Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) passou a exigir a demonstração do abuso da personalidade jurídica para a desconsideração, requisito plenamente conf gurado no presente caso diante da ut lização sucessiva de pessoas jurídicas interligadas para impedir a sat sfação dos créditos trabalhistas, como se observa cada sócio tem várias empresas em seus nomes corroborando a tese de quebra de CNPJ e abertura de diversos outros de maneira totalmente prejudicial ao direito do trabalhador, usando de mecanismos de ocultação de patrimônios e tentando usar empresas como forma de blindar patrimônios e prejudicar direitos, o que deve ser repreendido e t do como inadmissível por conta do abuso da medida comet da.

Não se busca responsabilizar sócios pelo simples insucesso empresarial, mas sim coibir estrutura societária ut lizada como instrumento de fraude à execução e de violação à boa-fé objet va, com claro desvio de f nalidade e abuso de direito, requisitos suf cientes para o que dispõem o art 50 do CC.

A jurisprudência consolidada pelo TST no Tema 26 reconhece que, mesmo em hipóteses envolvendo recuperação judicial, a responsabilização patrimonial dos sócios é possível quando demonstrados os requisitos do art. 50 do Código Civil, especialmente nas situações em que a personalidade jurídica é empregada como mecanismo de abuso, ocultação patrimonial ou desvio de f nalidade.

No presente caso, a mult plicação de pessoas jurídicas vinculadas aos sócios e seus familiares, aliada ao esvaziamento patrimonial da executada, evidencia a existência de uma estrutura empresarial dest nada a impedir a efet vidade da tutela jurisdicional e frustrar a sat sfação do crédito alimentar do trabalhador.

Tal cenário impõe a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive em sua modalidade inversa, para que sejam alcançados os bens das empresas const tuídas ou controladas pelos sócios e familiares benef ciários da fraude, garant ndo-se a efet vidade da execução e a

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

observância dos princípios da boa-fé, da função social da empresa e da dignidade da pessoa humana.

Diante disso, requer seja acolhido o presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, com a inclusão no polo passivo dos sócios e das pessoas jurídicas por eles controladas direta ou indiretamente, bem como daquelas registradas em nome de familiares que se benef ciam da at vidade econômica desenvolvida, permit ndo-se a constrição patrimonial necessária à sat sfação integral do crédito exequendo.

V- DA FRAUDE À EXECUÇÃO, DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR E DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS COMO INSTRUMENTO DE BLINDAGEM PATRIMONIAL

Os elementos constantes dos autos revelam que a executada não apenas deixou de sat sfazer suas obrigações trabalhistas, mas estruturou verdadeiro mecanismo de blindagem patrimonial mediante a const tuição sucessiva de pessoas jurídicas vinculadas aos seus sócios e respect vos familiares.

Observa-se que, paralelamente ao esvaziamento patrimonial da empresa executada, foram const tuídos diversos novos CNPJs, distribuídos entre sócios, ex-sócios, cônjuges, companheiros, f lhos e demais familiares, os quais passaram a desenvolver at vidades econômicas correlatas ou complementares, ut lizando-se, em muitos casos, da mesma estrutura operacional, da mesma clientela, do mesmo endereço comercial e dos mesmos recursos humanos anteriormente vinculados à executada.

Tal circunstância afasta qualquer presunção de autonomia patrimonial efet va entre as empresas envolvidas, evidenciando a existência de um grupo econômico de fato, organizado não para f ns empresariais legít mos, mas para dispersão patrimonial e ocultação de at vos.

O art. 2º, §2º, da CLT estabelece que, sempre que uma ou mais empresas, embora possuindo personalidade jurídica própria, atuarem sob direção, controle ou administração comum, ou quando houver comunhão de interesses e atuação

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

conjunta, responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da relação de emprego.

No presente caso, a comunhão de interesses é manifesta, uma vez que as empresas surgidas após o esvaziamento patrimonial da executada permanecem inseridas no mesmo núcleo familiar e econômico, apresentando inequívoca convergência de objet vos empresariais e patrimoniais.

A criação sucessiva de novas pessoas jurídicas em nome de familiares dos sócios const tui expediente amplamente reconhecido pela jurisprudência como indício de fraude patrimonial quando desacompanhada de efet va autonomia administrat va, f nanceira e operacional.

Não se pode admit r que a personalidade jurídica seja ut lizada como escudo para impedir a sat sfação de crédito trabalhista de natureza alimentar, sobretudo quando os elementos fát cos demonstram que os verdadeiros benef ciários econômicos permanecem explorando a mesma at vidade empresarial sob novas roupagens societárias.

O art. 9º da CLT dispõe que serão nulos de pleno direito os atos prat cados com o objet vo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos trabalhistas.

Da mesma forma, o art. 792, inciso IV, do CPC considera fraudulenta a alienação ou oneração patrimonial realizada quando dest nada a frustrar a efet vidade da execução.

A abertura de múlt plas empresas em nome de pessoas integrantes do mesmo núcleo familiar, associada ao encerramento ou esvaziamento patrimonial da executada, const tui forte indicat vo de fraude à execução, exigindo atuação f rme do Poder Judiciário para preservar a efet vidade da prestação jurisdicional.

A execução trabalhista é orientada pelos princípios da efet vidade, da primazia da realidade e da proteção do crédito alimentar, não podendo prevalecer construções societárias meramente formais quando demonstrado que servem de instrumento para ocultação patrimonial.

Diante desse cenário, impõe-se o reconhecimento da existência de grupo econômico de fato e de abuso da personalidade jurídica, autorizando a

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

instauração e o acolhimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, inclusive em sua modalidade inversa, para alcançar o patrimônio das empresas const tuídas ou administradas pelos sócios e seus familiares, bem como de quaisquer pessoas jurídicas que integrem a estrutura econômica ut lizada para a cont nuidade das at vidades empresariais e para a blindagem patrimonial dos executados.

A procedência do incidente mostra-se necessária para impedir o enriquecimento ilícito dos responsáveis, restaurar a efet vidade da execução e assegurar a concret zação dos direitos fundamentais do trabalhador, especialmente diante da natureza alimentar do crédito perseguido.

Portanto, é patente, ainda, a clara fraude a execução comet da inclusive havendo pedidos de recuperação que acabam por travar prosseguimento do processo judicial.

Nessa esteira, conforme últ ma atualização do calculo de R$ 10.394,10, que seja a ação redirecionada em face dos sócios da reclamada MARCOS, NILTON, PEDRO E IMS, NOS ENDEREÇOS QUE SEGUEM, requerendo a citação editaria concomitante a modalidade que for usada, e realizada penhora sisbajud nas contas dos executados, bem como pesquisas RENAJUD, INFOJUD, PREVJUD com penhora de 30% do benef cio encontrado ou do faturamento empresarial, e ainda pesquisa SNIPER, at vação CNIB e JUCERJA.

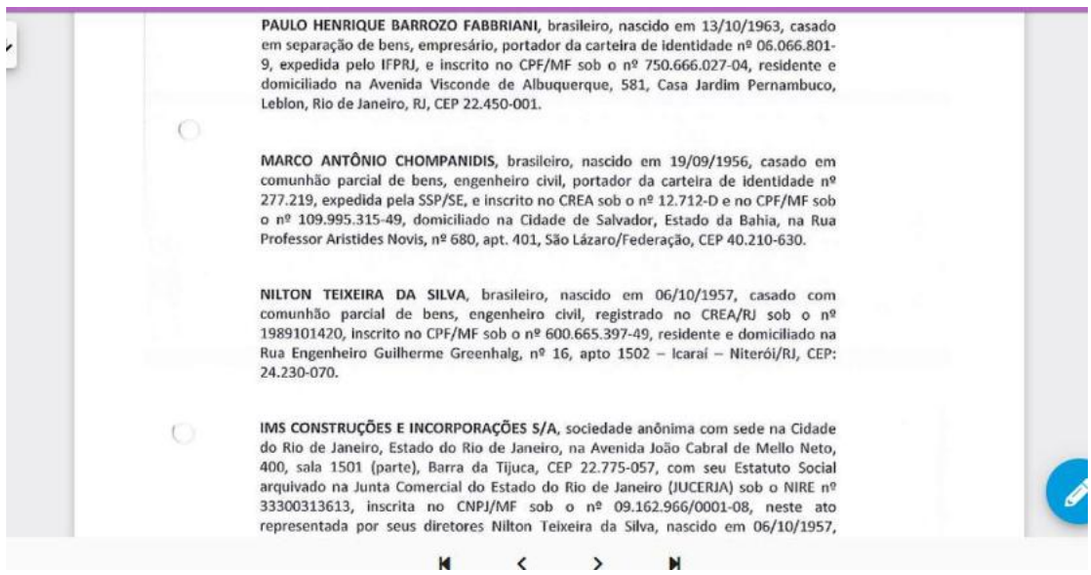

PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI, brasileiro, nascido em 13/10/1963, casado em separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.066.801-9, expedida pelo IFPRJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 750.666.027-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 581, Casa Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-001.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, nascido em 06/10/1957,

PJe Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

JULIANO GERMANO
ADVOGADO

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. A instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos do TEMA 26 DO IRDR do TST, do art. 855-A da CLT e do art. 28 do CDC e 50 CC pelo abuso da personalidade e desvio de f nalidade das partes considerando o cenário da recuperação judicial estabelecida, para:

a) Desconsiderar a personalidade jurídica da empresa recuperanda e at ngir o patrimônio dos sócios MARCOS, NILTON, PAULO E IMS CONSTRUÇOES E INCORPORAÇOES, dados constantes no corpo da peça, até a monta devida, garant ndo o adimplemento dos créditos do Requerente, at vando SISBAJUD teimosinha em face dos sócios, e demais convênios, RENAJUD, INFOJUD, PREVJUD se localizado benef cio com penhora de 30 %, e ainda SNIPER, CNIB e JUCERJA.

b) A int mação dos sócios e do representante legal do novo CNPJ para manifestação no prazo legal, sob pena de revelia e conf ssão quanto à matéria de fato

c) A concessão de todos os meios probatórios necessários para comprovar a fraude, incluindo of cios à Receita Federal, Junta Comercial e Cartórios de Registro de Imóveis.

d) caso entenda possível, pela possibilidade de arresto cautelar sobre o valor devido, considerando a natureza do crédito e a duração razoável do processo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

VOLTA REDONDA, 18 DE JUNHO DE 2026

JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA OAB RJ 222474

Documento assinado eletronicamente por JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA, em 18/06/2026, às 16:47:31 - 6639456
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26061816463815600000266786295?instancia=1
Número do processo: 0100070-65.2022.5.01.0401
Número do documento: 26061816463815600000266786295

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560835000000239821322
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560835000000239821322
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI/RJ.

PROCESSO Nº 0100889-24.2018.5.01.0245

WILLIAM SILVA DE SOUZA, já qualificado nos autos da "**RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**" que move em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em trâmite perante esse M. M. Juízo, vem, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos 855-A da CLT c/c artigos 133 a 137 do CPC/15 c/c artigo 28 do CDC c/c artigo 50 do CC/02 e **Provimento CGJT nº01 de 08 de fevereiro de 2019,** propor o presente

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

, pelos motivos jurídicos a seguir expostos:

I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Requer-se a Vossa Excelência, especialmente para o processamento do incidente, a **concessão do benefício de gratuidade de justiça**, nos termos do artigo 98 do NCPC c/c artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, artigo 790, §3° da CLT, e nos moldes da Súmula nº463, I, do Colendo TST, uma vez que não tem condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem prejuízo de seu sustento, bem como de sua família.

II – DO PROCESSAMENTO DO INCIDENTE:

Em que pese o procedimento disposto no artigo 133 e seguintes do CPC/15, na seara juslaboral o incidente será recebido e processado nos próprios autos, prestigiando a economia e celeridade processual, em virtude do que determina o **Provimento CGJT nº01 de 08 de fevereiro de 2019, verbis:**

> *"Considerando os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual, que sugerem a **concentração de atos**, como forma de otimizar os procedimentos; "*

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:47
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> *"Art. 1º Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT* ***será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada****, vedada sua autuação como processo autônomo."*

A instauração do presente incidente em face dos sócios Srs. **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR – CPF: 878.133.517-20 e MARCOS SÉRGIO RODRIGUES CHAVES - CPF: 192.821.504-10,** cujos dados foram encontrados na pesquisa mediante sistema **SNIPER** acostado aos autos **(IDdf44d66)**, se faz necessário, ante as infrutíferas tentativas de constrição dos bens da empresa.

Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

> **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** A pretensão de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica (arts. 133 a 137, do CPC) dispensa maiores formalidades, sendo viável sua veiculação por meio de simples petição, desde que demonstrados elementos mínimos que evidenciem os requisitos da desconsideração, até porque o art. 136, caput, do CPC, viabiliza instrução processual do incidente.
> **(TRT1 – AP 0100739-51.2016.5.01.0071 – Terceira turma - DEJT 2019-06-10 – Relatora Exma. Desembargadora Mônica Batista Vieira Puglia)**
>
> **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.** Diante das frustradas tentativas de executar a empresa devedora, cabível a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, consoante estabelecido no art. 855-A da CLT.
> **(TRT1 – AP 0100181-42.2017.5.01.0266 – Sétima Turma - DEJT 2022-08-03 – Relatora Exma. Desembargadora Giselle Bondim Lopes Ribeiro)**

Diante do exposto requer o regular processamento do incidente.

III – APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR OU OBJETIVA – INADIMPLEMENTO DA EXECUTADA:

Inobstante a executada ciente da obrigação de pagar determinada por esse Douto Juízo, até a presente data não procedeu ao seu cumprimento, ensejando a execução

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

forçada, no entanto, frustradas as tentativas, ante a inexistência de valores e bens passível de satisfazer o crédito exequendo.

As diligências restaram frustradas, estando esgotados os meios de excutir bens, sendo certo o óbice da pessoa jurídica impedindo o alcance dos bens das demais empresas.

Nesse diapasão a parte autora exauriu os meios de constrição de bens da pessoa jurídica executada, não lhe restando outra forma senão adentrar ao patrimônio das demais empresas.

Há no direito processual pátrio o princípio da cooperação, segundo o qual compete a parte executada adotar comportamento ativo, devendo indicar bens penhoráveis, sob pena de se traduzir sua omissão em ato atentatório à dignidade da Justiça, importando inclusive em multa de até 20% sobre o valor da execução, consoante inteligência do artigo 882 da CLT e artigos 829, § 1º, 774, inciso V e 774 do Código de Processo Civil. Conduta não adotada pelas reclamadas até a presente data, visto que se escusa do cumprimento da obrigação.

Com efeito, vigora na especializada a desconsideração da personalidade jurídica, consoante se extraí da exegese do artigo 883 da CLT, na qual o mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração direta da personalidade jurídica da empresa executada, a fim de que o véu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas, aplicável, pois, o disposto no artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e não o artigo 50 do Código Civil de 2002.

Nessa toada, restam preenchidos, pois, os requisitos legais autorizadores da medida pleiteada, vez que a reclamada, não inobstante devidamente intimadas a cumprirem a obrigação objeto da lide, não o fizeram até a presente data, descumprindo a determinação judicial.

Conforme o princípio da patrimonialidade entende-se que o devedor garante o crédito junto aos credores por meio do seu patrimônio, respondendo, inclusive, conforme o artigo 789 do Código de Processo Civil, assim como o artigo 391 do Código Civil de 2002, com todos os seus bens presentes e futuros, salvo as restrições legais pelo cumprimento das suas obrigações.

Dessa forma, a personalidade jurídica também pode ser desconsiderada se esta é um obstáculo à satisfação do crédito, como está ocorrendo no caso em testilha, onde a reclamada se escusa de cumprimento da obrigação, que possui natureza alimentar.

Não houve por parte da sociedade empresarial cooperação no sentido de indicar bens a penhora, não obstante ciente da obrigação contida no título judicial, sendo certo que a figura da empresa vem servindo de meio para os sócios se escusar do cumprimento da obrigação, frustrando assim os atos de constrição judicial.

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Isto posto, insta salientar que a instauração do presente incidente em face das demais empresas, se faz necessário, ante as infrutíferas tentativas de constrição dos bens da empresa.

Nesse passo, evidente o inadimplemento da pessoa jurídica na presente demanda, sendo aplicável a teoria menor ou objetiva da desconsideração da pessoa jurídica ao Executado. Daí, a medida processual, qual seja, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado encontra amparo legal, ante a inteligência do artigo 28 do CDC c/c artigo 50 do CC/02, bem como no Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº13.105/2015, artigos 133, *verbis:*

> "**CDC - Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, **houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.** A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."
>
> "**Código Civil - Art. 50**. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

> ***AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. TEORIA MENOR.*** *A desconsideração da personalidade jurídica encontra fundamento em duas teorias: a subjetiva ou teoria maior na qual a desconsideração é admitida em razão da ocorrência de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial; e a teoria menor ou objetiva na qual a constatação de inexistência patrimonial suficiente à satisfação da dívida autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e responsabilização dos sócios pelo mero inadimplemento da obrigação, não exigindo qualquer outro requisito, o que se verificou no caso vertente.Agravo não provido.*
> **(TRT1 – Agravo de Petição 0101218-13.2017.5.01.0264 – Terceira Turma – Relator Desembargador Antonio Cesar Coutinho Daiha)**

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUSTIÇA DO TRABALHO. TEORIA MENOR. *A teoria maior está prevista no artigo 50 do Código Civil, utilizado como fundamento do julgado, e estabelece dois requisitos cumulativos. A teoria menor, por seu turno, com previsão no art. 28 do CDC e no artigo 4º da Lei nº 9.605/98, exige apenas que se comprove a insolvência ou o inadimplemento de uma obrigação. No Processo do Trabalho, aplica-se a teoria menor ou objetiva. Recurso ao qual se dá provimento.*
(TRT1 – Agravo de Petição 0011061-53.2015.5.01.0073 – Terceira Turma – Relator Desembargador Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich)

Isso porque, os executados auferiram vantagens decorrentes da prestação de serviços pela exequente, razão pela qual, mediante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, é cabível a responsabilização dos mesmos pelas dívidas da sociedade, inclusive as decorrentes de infração à lei.

Na hipótese em vertente restaram infrutíferas as tentativas de constrição judicial de valores e bens da ré, bem como, a autora não logrou êxito em localizar bens e/ou valores livres da mesma a fim de viabilização a constrição por esse Douto Juízo e assim satisfazer o crédito exequendo.

Há de se garantir aos litigantes o devido processo legal com os meios e recursos processuais à disposição.

Nesse particular, considerando que o direito material em questão é regido pela Lei nº8.078/90, atraí à espécie a aplicabilidade do disposto no **artigo 28, *caput*, e parágrafo 5º do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que a personalidade jurídica pode ser desconsiderada se houver abuso de direito e ato ilícito.**

Restam preenchidos os requisitos legais autorizadores da medida pleiteada, que são abuso de direito e ato ilícito, vez que a ré, inobstante devidamente intimada a cumprir a r. sentença, não o fez até a presente data, não se importando com o provimento judicial.

Conforme o princípio da patrimonialidade, exceto no que toca ao devedor de alimentos a execução há de ser sempre patrimonial, entende-se que o devedor garante o crédito junto aos credores por meio do seu patrimônio, respondendo, inclusive, conforme o artigo 789 do NCPC, com seus bens presentes e futuros no cumprimento das obrigações.

Destarte, o que se pretende é a efetividade da tutela jurisdicional a fim de satisfazer o crédito da reclamante, sendo certo que para tanto se faz mister a desconsideração personalidade jurídica, aplicando-se o disposto no artigo 50 e 391 do Código Civil de 2002,

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

combinado com artigo 789 do Código de Processo Civil, aplicáveis subsidiariamente por força do artigo 769 da CLT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência, o seguinte:

a) **Concessão do benefício de gratuidade de justiça**, nos termos do artigo 98 do NCPC c/c artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88, artigo 790, §3° da CLT, e nos moldes da Súmula nº463, I, do Colendo TST;

b) seja o incidente julgado **PROCEDENTE** para se **DECRETAR** a **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA da empresa FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº09.101.153/0001-08, nos termos dos arts.8º, 765, 769 e 878 da CLT, Instrução Normativa nº39 do TST c/c artigos 133, 1.062, 795, §4º, do CPC/15 c/c artigo 28 do CDC c/c artigo 50 do CC/02, **determinando-se o prosseguimento da execução em face dos sócios abaixo qualificados**, com a sua respectiva intimação para que no prazo legal faça o pagamento do *quantum debeatur*, sob pena de penhora *on line* nas contas de sua titularidade.

Sócios:

Nome: MARCOS SÉRGIO RODRIGUES CHAVES - CPF: 192.821.504-10

CPF: 192.821.504-10

Endereço: Avenida Ephigenio Salles, nº2226, Casa 01, Quadra A, Condomínio Greenwood Park, Aleixo – Manaus/AM, CEP: 69.060-023.

Telefone: (92) 99981-1797

E-mail: msrchaves@hotmail.com

Nome: FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

CPF: 878.133.517-20

Endereço: Avenida Professor Magalhães Neto, nº1541, Pituba – Salvador/BA, CEP: 40.210-630.

E-mail: frjr@me.com

Termos em que espera deferimento.
Niterói, 21 de maio de 2025.

Pasta: 2495

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nilson Salgado de Oliveira
OAB/RJ Nº 148.967

Gustavo Rodrigues da Rocha
OAB/RJ Nº 144.336

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290
Tel. (21) 2620-1718 / e-mail: contato@rrsoadvogados.com.br

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 107798f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052117150671400000228648305?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25052117150671400000228648305

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO CGJT Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o recebimento e o processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) das sociedades empresariais, nos termos do artigo 855-A da CLT.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais,

Considerando que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fiscalização, a disciplina e a orientação da administração da Justiça do Trabalho sobre os Tribunais Regionais do Trabalho, seus Juízes e Serviços Judiciários;

Considerando o disposto no artigo 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho e nos artigos 133 a 137 do Código de Processo Civil, que tratam do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica das sociedades empresariais;

Considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos em relação ao recebimento e ao processamento dos referidos incidentes no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando os princípios da eficiência administrativa, da efetividade da jurisdição e da economia processual, que sugerem a concentração de atos, como forma de otimizar os procedimentos; e

Considerando a decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nos autos da Consulta nº 1000577-09.2018.5.00.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Não sendo requerida na petição inicial, a desconsideração da personalidade jurídica prevista no artigo 855-A da CLT será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo.

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2660, 8 fev. 2019. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 3408582

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Parágrafo único. As disposições deste Provimento aplicam-se à desconsideração da personalidade jurídica processada nas unidades de primeiro e segundo graus da Justiça do Trabalho.

Art. 2º A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o artigo 301 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Art. 3º Instaurado o incidente, a parte contrária e os requeridos serão notificados para se manifestar e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prova oral, o juiz designará audiência para sua coleta.

Art. 4º Concluída a instrução, o incidente será resolvido por decisão interlocutória, da qual serão as partes e demais requeridos intimados.

Parágrafo único. Da decisão proferida:

I - na fase de cognição, não cabe recurso de imediato, na forma do § 1º do artigo 893 da CLT;

II - na fase de execução, cabe agravo de petição, em 8 (oito) dias, independentemente de garantia do juízo.

Art. 5º Em se tratando de incidente requerido originariamente no tribunal, a competência para sua instauração, para decisão de pedidos de tutela provisória e para a instrução será do Relator.

§ 1º O Relator poderá decidir monocraticamente o incidente ou submetê-lo ao colegiado, juntamente com o recurso.

§ 2º Decidido o incidente monocraticamente pelo Relator, da decisão caberá agravo interno, nos termos do Regimento do Tribunal.

Art. 6º Restando suspenso o processo, devem ser observadas as disposições do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 1, de 28 de maio de 2018.

Art. 7º Decidido o incidente ou julgado o recurso, os autos retomarão seu curso regular.

Art. 8º O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) deverá conter funcionalidade que permita o cômputo estatístico dos IDPJs, a fim de registrar sua instauração, seu fluxo e a decisão correspondente.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

JusLaboris
Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2660, 8 fev. 2019. Caderno Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho, p. 1-2.

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 21/05/2025, às 17:15:52 - 3408582
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052117151879000000228648343?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25052117151879000000228648343

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Niterói
ATOrd 0100889-24.2018.5.01.0245
RECLAMANTE: WILLIAM SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES

DECISÃO PJe-JT

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, tendo em vista o insucesso das diligências executórias, **instaura-se, a requerimento da parte exequente, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 855-A da CLT c/c art. 133 e 134 do CPC**, a fim de incluir o(s) sócio(s)/suscitado(s) abaixo no polo passivo da execução:

- FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, CPF: 878.133.517-20, com domicílio na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 112, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51030-020; e

- MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES, CPF: 192.821.504-10, com domicílio na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 112, Boa Viagem, Recife, PE, CEP: 51030-020.

Autuação retificada neste ato, sendo certo que o(s) atual(ais) endereço(s) do(s) sócio(s), acima transcrito(s) foi (ram) obtido(s) por meio de consulta ao sistema **INFOJUD**.

Por ora, será(ão) incluído(s) tão somente o(s) atual(ais) sócio(s), à luz do artigo 10-A da CLT.

Cumprido, suspenda-se a execução (art. 855-A, §2º, da CLT e art. 134, §3º, do CPC) e **citem-se** as partes suscitadas para ciência da presente decisão e para, querendo, manifestar(em)-se, no prazo de 15 dias.

Retornando negativo(s) o(s) expediente(s), reitere(m)-se por edital.

Vindo manifestação ou decorrido o prazo *in albis*, voltem-me conclusos para decisão.

NITEROI/RJ, 26 de junho de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 26/06/2025, às 16:10:41 - 284a852

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 26/06/2025, às 16:10:41 - 284a852
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25062614382574300000232124857?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25062614382574300000232124857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Niterói
ATOrd 0100889-24.2018.5.01.0245
RECLAMANTE: WILLIAM SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES

.

.

DECISÃO

1. Considerando a citação positiva, o decurso do prazo de 15 dias sem manifestação, na forma do art. 855-A da CLT c/c art. 135 do CPC, e a incontroversa inadimplência do título executivo judicial, **ACOLHO** o requerimento de inclusão do(s) suscitado(s) abaixo arrolado(s) no polo passivo do processo de execução, encerrando, com isso, o presente incidente de desconsideração da personalidade jurídica:

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, CPF: 878.133.517-20;

MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES, CPF: 192.821.504-10

2. Intimem-se as partes para ciência, observando-se que, decorrido o prazo recursal de 8 dias, se iniciará, de forma subsequente e sem nova intimação, o prazo de 15 dias para que o(s) suscitado(s) efetue(m) o pagamento do valor exequendo, sob pena de execução.

3. No mesmo prazo de 15 dias acima, a parte exequente deverá informar se tem interesse no prosseguimento da execução, que se dará mediante pesquisa patrimonial com ativação de convênios, na forma do Ato Conjunto 07/2024;

4. Vindo manifestação pelo mero interesse na execução, ativem-se os convênios SISBAJUD e CNIB (pesquisa patrimonial básica a cargo da Secretaria do Juízo).

4.1. Bloqueado o valor integral da execução via SISBAJUD, desde já convolo-o em penhora e determino a intimação das partes para fins do artigo 884 da

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 01/08/2025, às 20:08:09 - 8f2c754

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

CLT, pelo prazo de 05 dias. Decorrido *in albis* o prazo, expeçam-se os alvarás cabíveis e retornem os autos à conclusão para análise;

5. Infrutífero o convênio SISBAJUD:

(i) incluam-se os dados dos executados no **BNDT**, como determina a Resolução Administrativa 1470/2011 do TST; e

(ii) expeça-se **Mandado de Pesquisa Patrimonial**, para ativação dos convênios: JUCERJA (identificação de sociedades empresárias vinculadas aos sócios), RCPJ (identificação de sociedades simples e cooperativas vinculadas aos sócios), RENAJUD (inserção de restrição de circulação), INFOJUD (IRPF, DOI, DIMOB e e-FINANCEIRA - juntada em sigilo), ARISP, SERASAJUD, CCS (juntada em sigilo), CENSEC (atos notariais) e CRCJUD (identificação de cônjuge).

O mandado será único, abrangendo todos os executados, e deverá conter os seguintes dados, na forma do art. 12, § 6º, do Ato:

- o valor mais atualizado da execução e a data correspondente;

- o endereço para cumprimento;

- a indicação específica das ferramentas acima;

- o nome completo e o CPF ou CNPJ das partes executadas pesquisadas.

Vindo o resultado, **(i)** cadastrem-se os resultados no "***Checklist de Execução***" do GIGS e **(ii)** retornem os autos conclusos para análise.

6. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora quanto aos itens 3 e 4.2, sobreste-se o feito, com início do prazo prescricional intercorrente (art. 11-A da CLT).

NITEROI/RJ, 01 de agosto de 2025.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 01/08/2025, às 20:08:09 - 8f2c754
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25080113423917800000235686118?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25080113423917800000235686118

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VT DE NITERÓI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Processo nº 0100889-24.2018.5.01.0245

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, vem por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista, ajuizada por **WILLIAM SILVA DE SOUZA,** perante essa MM. Vara do Trabalho, em face de **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, inconformado com a decisão de id. 8f2c754, proferido por esse Douto Juízo, vem interpor o presente AGRAVO DE PETIÇÃO para o egrégio TRT da 1ª Região.

Posto isto, requer que sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o decisum à luz das considerações aqui lançadas, pelas razões a seguir expostas.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz
OAB/RJ 123.635

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Processo nº 0100889-24.2018.5.01.0245

Agravante: **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**

Agravado: **WILLIAM SILVA DE SOUZA**

R A Z Õ E S DO A G R A V A N T E

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Colenda Turma,

Nobres Julgadores

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Agravo de Petição é tempestivo, haja vista, que o agravante só tomou ciência da presente reclamação, através da certidão de feitos trabalhista anexa.

Esclarece o agravante que devido ao alto volume de processos, tem retirado certidões de feitos, visando detectar possíveis ações em seu nome, sendo assim, somente no dia 06/08/2025 teve ciência da presente demanda, sendo que esta é a primeira oportunidade que está tendo para se manifestar nos autos.

Desta forma, o termino do prazo para interposição do presente agravo se encerra em 18/08/2025, pelo que resta demonstrada a tempestividade do recurso, protocolado nesta data.

PRELIMINARMENTE - DA NULIDADE DA CITAÇÃO – AUSÊNCIA DE ENTREGA EFETIVA DA NOTIFICAÇÃO VIA SISTEMA E-CARTA DOS CORREIOS E AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Inicialmente, traz o agravante arguição de nulidade de citação no que se refere ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica, por vício insanável na formalização da ciência da presente demanda.

Conforme informado alhures, esta é a primeira oportunidade para que se manifeste nos autos, sendo certo que houve o prosseguimento da presente com evidente ofensa aos Princípios Constitucionais do Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, todos consagrados nos artigos 5º, incisos LIV e LV, da CRFB de 1988.

Insta salientar que a tentativa de notificação do ora agravante ocorreu por meio do serviço e-Carta dos Correios, cuja finalidade, embora seja a de notificar o destinatário com presunção de entrega, não possui a mesma eficácia nem equivalência jurídica da citação com aviso de recebimento (AR) devidamente assinado, ou da citação pessoal com certidão de oficial de justiça.

No presente caso, o comprovante juntado nos autos sob o id. 5505593, com a resposta do sistema de rastreamento dos Correios referente ao objeto nº YQ762330244BR, informa tão somente que o "objeto foi entregue ao destinatário", não traz qualquer mensagem significativa como meio de prova.

Não restam dúvidas que tal informação é absolutamente genérica e não permite aferir se houve, de fato, a entrega pessoal da notificação ao Sr. Fernando Antônio, tampouco permite verificar se foi ele quem efetivamente recebeu o documento, se houve ciência inequívoca dos termos do IDPJ ou mesmo se houve recusa no recebimento.

A ausência de comprovação da entrega válida da citação impõe a nulidade do ato processual, na medida em que não houve a formalização da ciência nos moldes exigidos pela legislação processual vigente.

A jurisprudência já se manifestou reiteradamente no sentido de que a simples informação de entrega via sistema dos Correios, sem qualquer comprovação da ciência real e efetiva da parte interessada, não é suficiente para caracterizar a validade do

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

ato citatório e dá destaque quanto à precariedade do sistema e-carta, especialmente em hipóteses sensíveis como a inclusão de pessoa física no polo passivo da execução por meio de Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, o que pode acarretar em severos e irreparáveis efeitos patrimoniais:

> RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE DE CITAÇÃO. SISTEMA E-CARTA. **A citação por e-carta é precária e ainda que se tolere o sistema de intimação super simplificado dos atos processuais, e a oneração das partes a produzir prova de fato negativo, isso não deve ser considerado para fins de estabelecimento da angularização processual. Citação é o começo de tudo, tem que ser inequívoca, sobe pena de desvirtuar direitos de defesa que não podem ser flexibilizados**. (TRT1 - 9ª Turma – RT 0100816-80.2020.5.01.0019 – Relatora: Claudia de Souza Gomes Freire – Julgamento em 10 de maio de 2022). (grifei).

> RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA CORRÉ. NOTIFICAÇÃO POSTAL SEM VERIFICAÇÃO DE ENTREGA. NULIDADE DE CITAÇÃO. **É nula a citação efetuada por meio de correspondência cuja entrega não pode ser verificada, como é o caso da notificação postada na modalidade "e-carta".** O acolhimento da pretensão da empregada sem a prévia oitiva da empregadora fere garantias processuais que lhe são constitucionalmente asseguradas e eiva o processo de nulidade. Preliminar de nulidade acolhida. (TRT da 2ª Região; Processo: 1000557-06.2022.5.02.0070; Data: 12-07-2023; Órgão Julgador: 6ª Turma - Cadeira 1 - 6ª Turma; Relator(a): WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA) (grifei).

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO. **Na Justiça do Trabalho, as notificações são feitas pela via postal (artigo 841, §1º, da CLT), sendo que a citação será feita por carta registrada, estabelecendo o art. 280 do CPC que "As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais". Preliminar de nulidade acolhida.** (TRT da 2ª Região; Processo: 1001449-60.2016.5.02.0607; Data: 28-07-2023; Órgão Julgador: 17ª Turma - Cadeira 2 - 17ª Turma; Relator(a): MARIA DE LOURDES ANTONIO) (grifei).

Nesta esteira, é incontroversa a fragilidade do sistema e-carta e a ausência de segurança para que se considere a parte citada, sendo indispensável que a citação seja inequívoca, o que não ocorreu no presente caso, não há provas de que o Sr. Fernando Antônio tenha sido devidamente citado ou notificado, nos moldes exigidos para o exercício regular do contraditório.

Desta forma, não havia como o agravado ter ciência da tramitação do presente incidente, o que só ocorreu com a retirada da certidão de feitos, devendo ser oportunizado que o agravante possa apresentar defesa, bem como manifestações.

Impõe-se, destarte, o reconhecimento da nulidade da citação, com a consequente decretação de nulidade de todos os atos processuais ocorridos após a falha tentativa de citação do agravante, para que seja desconsiderada a sua inclusão no polo passivo da execução.

Requer assim, o acolhimento da presente preliminar de nulidade de citação, com a consequente anulação de todos os atos posteriores à mesma, inclusive a própria decisão de deferimento do IDPJ, assegurando-se ao ora agravado o direito ao Contraditório, Ampla Defesa e Devido Processo Legal, nos exatos termos do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

NO MÉRITO – DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO IDPJ AFOITAMENTE INSTAURADO, NECESSÁRIA IMPROCEDÊNCIA.

DA OBSERVÂNCIA A TEORIA MAIOR PARA A INSTAURAÇÃO DO IDPJ

Primeiramente, deve ser destacado que a desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, que apenas deve ser admitida quando comprovado o desvio de finalidade, a confusão patrimonial ou o abuso de personalidade jurídica, conforme expressamente previsto no artigo 50 do Código Civil.

> **Art. 50, CC** – Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir [...] que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

O simples inadimplemento de uma obrigação ou a inexistência momentânea de bens passíveis de penhora não autorizam, por si só, a responsabilização pessoal dos sócios.

O respeito à autonomia patrimonial da pessoa jurídica é um dos pilares do ordenamento jurídico brasileiro e sua superação exige prova concreta de que os sócios utilizaram a empresa de forma abusiva ou fraudulenta. Não se trata de mera conveniência da parte exequente frustrada na tentativa de satisfação de seu crédito.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Em momento algum restou comprovado ter havido o abuso da personalidade jurídica ou desvio patrimonial da Reclamada.

A verdade é que não há o mínimo indício que tenha havido o esvaziamento dos bens da sociedade no que toca a presente execução, o Reclamante traz vagas afirmações, definitivamente, não há prova de qualquer confusão patrimonial e muito menos que os meios executórios restaram totalmente frustrados.

Fica fácil perceber que os pressupostos para instauração do IDPJ em questão não estão presentes, sendo certo que o art. 855-A da CLT, trouxe permissivo legal para a referida instauração, sendo regulado pelo artigo 134, parágrafo 4° do CPC, com o estabelecimento de requisitos específicos através do artigo 50 do Código Civil, que assim dispõe:

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
>
> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
>
> § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)
>
> III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

Provado está que em momento algum ocorreu abuso da personalidade jurídica, seja por confusão patrimonial ou por desvio de finalidade, o exequente não observar o importante preceito acima, deve haver a reforma da sentença pela ausência de prova das alegações.

O desvio da finalidade impõe a comprovação do dolo caracterizador da fraude e a real e clara manifestação de intenção do sócio em lesar credores e terceiros que tenham relacionamento com a empresa, o que também não ficou provado.

Em relação à confusão patrimonial, esta exige incidência de culpa, com negligência, imperícia ou imprudência no poder diretivo empresarial, devendo se inserir de maneira específica nas hipóteses contidas no art. 50, parágrafo segundo do Código Civil, onde fique demonstrada a ausência de separação dos patrimônios.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Deve ser acrescentado que não houve exaurimento das tentativas de execução em face da devedora principal, existem outros mecanismos e sistemas que poderiam ter sido ativados.

Nunca é demais relembrar, que os dados obtidos pelo sistema SNIPER são insuficientes para a instauração de responsabilização pessoal, pois refere-se à identificação básica do sócio e não demonstra qualquer conduta ilícita, nem circunstância de desvio de finalidade da empresa.

A mera inexistência de bens localizáveis ou a crise econômico-financeira da empresa não é, por si só, elemento apto à desconsideração.

Repita-se mil vezes, o exequente em momento algum faz prova da ocorrência de qualquer fraude societária que pudesse decorrer da modificação do contrato, o parágrafo único do dispositivo supracitado, deve ser respeitado, o IDPJ em tela sofre com a falta de observância de requisitos básicos.

Incontroverso, que o ônus da prova compete ao exequente, que não se desvencilhou dele,no que toca ao inexistente abuso da personalidade jurídica, a abstrata alegação de ato ilícito e esvaziamento de bens da sociedade, quando deveria requerer a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial imposta à 1ª Ré.

Ademais, deve ser enaltecido o recente posicionamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que entendeu por bem afastar o entendimento da Teoria Menor com o advento da Reforma Trabalhista, sendo

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

necessário então os preenchimentos dos requisitos legais da Teoria Maior, para que haja a instauração do incidente, conforme aresto paradigma *in verbis:*

> EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. TEORIA MAIOR X TEORIA MENOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Essa d. Turma, até então, vinha adotando a utilização da Teoria Menor no âmbito juslaboral, com fulcro no artigo 769 da CLT, que permite a aplicação supletiva do CDC, entendendo pela sua compatibilidade com o arcabouço trabalhista, por se tratar de tutela ao hipossuficiente. **Todavia, após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467/2017, a maioria desta d. Turma passou a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada**.
>
> (TRT-3 - APPS: 00107875120165030024 MG 0010787-51.2016.5.03.0024, terceira turma, Relator: Milton V.Thibau de Almeida, Data de Julgamento: 01/09/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 03/09/2021.)

E outras decisões ratificam o escorreito entendimento:

> SÓCIO - RESPONSABILIDADE - TEORIA MAIOR X TEORIA MENOR - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Cediço que a personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e administradores, portanto, via de regra, não podem os bens pessoais destes serem atingidos por dívidas contraídas por aquela, sob pena de desvirtuar a própria

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> natureza e autonomia da pessoa jurídica. A exceção é feita apenas nos casos de abuso da personalidade, visando coibir tentativas de fraude e má-fé por parte dos integrantes da empresa. A autonomia da pessoa jurídica visa assegurar também os princípios constitucionais econômicos, garantindo a livre iniciativa, além do direito de propriedade, o que só reforça a conclusão de que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser medida excepcional, não podendo atingir o patrimônio pessoal de sócios e administradores que tenham atuado com boa-fé na administração dos negócios, sem qualquer abuso ou intenção de lesar credores. Nesse passo, após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467/2017, que incluiu na CLT a determinação de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a maioria desta d. Turma passa a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada, pelo que revejo meu posicionamento anterior, passando a aderir ao entendimento turmário majoritário, no sentido de que, para inclusão dos sócios no polo passivo da execução, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 50 do CC, o que não ocorreu na hipótese em exame. (TRT-03ª R. - AP 0080500-74.2007.5.03.0139 - 3ª T. - Relª Emilia Facchini - Inf. 28.09.2020).

Assim, todos os caminhos levam ao irremediável indeferimento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face da empresa FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Em ato de extrema cautela, frisamos que a CLT tem procedimento específico no que toca ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, portanto, inaplicável o art. 28 do CDC.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Além do mais, o dispositivo acima citado, é cristalino ao delimitar que a aplicação legal deve se ater aos artigos 133 a 137 do CPC, logo, nenhuma exceção pode ser flexibilizada.

Os artigos 818 da CLT e 373, I do CPC são claros ao estabelecer que o ônus da prova é do Reclamante quanto aos fatos que pretensamente constituem seu direito perseguido, restando caracterizada a ausência do preenchimento dos requisitos obrigatórios para que seu requerimento tenha efetividade.

Por último e não menos importante, trazer importante entendimento do Superior Tribunal de Justiça coadunado com a Teoria Maior, onde fica aclarado que é incabível a propositura do incidente em questão, caso não haja a verdadeira demonstração de prática objetiva de desvio de finalidade ou confusão patrimonial:

> RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CPC/2015. PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO. REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO COM BASE NO ART. 50 DO CC/2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica não visa à sua anulação, mas somente objetiva desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem, com

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

a declaração de sua ineficácia para determinados efeitos, prosseguindo, todavia, incólume para seus outros fins legítimos. 2. O CPC/2015 inovou no assunto prevendo e regulamentando procedimento próprio para a operacionalização do instituto de inquestionável relevância social e instrumental, que colabora com a recuperação de crédito, combate à fraude, fortalecendo a segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, apresentando como modalidade de intervenção de terceiros (arts. 133 a 137) 3. Nos termos do novo regramento, o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão. 4. Os pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica continuam a ser estabelecidos por normas de direito material, cuidando o diploma processual tão somente da disciplina do procedimento. Assim, os requisitos da desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, seguindo-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental proposto pelo diploma processual. 6. Nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. 7. **A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio**

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> **de finalidade ou de confusão patrimonial**. 8. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1729554 SP 2017/0306831-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 08/05/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/06/2018) – (grifos nossos).

A responsabilização pessoal do sócio é medida que não pode ser presumida. A sua decretação, sem prova de má-fé ou fraude, viola frontalmente os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal (art. 5º, incisos LIV e LV da CRFB).

Em reforço, registra-se que inexiste qualquer indício de que o sócio, ora contestante, ocultou bens, frustrou a execução ou praticou atos atentatórios à jurisdição. Sua inclusão como responsável solidário sem fundamento legal, caracteriza verdadeira afronta à sua dignidade e a segurança jurídica.

Assim, por qualquer via que se busque analisar, o Contestante requer que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica seja julgado improcedente, com a consequente exclusão do agravante do polo passivo da execução.

Deve ser pontuado que o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica apenas permite a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em casos excepcionais, quando existe a efetiva demonstração dos requisitos estatuídos no artigo 50 do Código Civil, o que não ocorreu no presente caso.

Nunca é demais lembrar que é dever do juízo assegurar a razoabilidade e proporcionalidade dos meios executórios, ou seja, prezar pelo equilíbrio da execução,

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

sem gerar atos desnecessariamente invasivos ao executado, como se apresenta a medida em tela, que foi instaurada de maneira açodada e totalmente prematura.

O sócio ora requerido, jamais agiu com má-fé ou intenção de fraudar credores, a empresa atuou regularmente até ser atingida por dificuldades financeiras, inviabilizando o cumprimento das obrigações trabalhistas, como ocorre com milhares de empreendimentos no Brasil, não existem mínimos indícios que haja confusão entre os bens da empresa e do sócio ou abuso da personalidade jurídica.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que seja acolhida a preliminar indicada, para que processo retorne ao Juízo de origem, possibilitando a defesa do agravante, com a anulação de todos os atos ocorridos após a citação nula, e caso esta seja ultrapassada, requer seja indeferido o pleito relativo à desconsideração da personalidade jurídica em face do Agravante, com a sua escorreita exclusão da presente execução, por se tratar de verdadeira medida de mais lídima justiça!

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ 123.635

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - d8aea84
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25080817223040300000236416455?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25080817223040300000236416455

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
Código de verificação: 92.352.479.377

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 878.133.517-20
Nomes associados ao CPF: 1. FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

1ª Vara do Trabalho de Niterói
0100376-34.2019.5.01.0241

2ª Vara do Trabalho de Niterói
0100533-04.2019.5.01.0242 0101197-69.2018.5.01.0242

4ª Vara do Trabalho de Niterói
0100827-50.2019.5.01.0244

5ª Vara do Trabalho de Niterói
0100889-24.2018.5.01.0245

8ª Vara do Trabalho de Niterói
0100032-27.2022.5.01.0248

8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100588-41.2020.5.01.0008

14ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100176-92.2020.5.01.0014

44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - 04c38dd

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

0101995-76.2017.5.01.0044

Certifica-se, conforme pesquisa no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que foi emitida no Tribunal Superior do Trabalho (TST) uma certidão de débitos trabalhistas **POSITIVA**, identificada pelo nº 45337804/2025 e pelo CPF 878.133.517-20, cuja a íntegra está disponível em: http://www.tst.jus.br/certidao

BNDT

0000025-95.2020.5.05.0018	0000294-91.2016.5.06.0004	0000994-92.2011.5.06.0020	0067400-32.2009.5.05.0008
0000094-44.2013.5.06.0019	0000396-67.2013.5.06.0021	0001081-71.2012.5.06.0001	0100588-41.2020.5.01.0008
0000131-91.2019.5.05.0018	0000431-45.2013.5.06.0015	0001091-61.2012.5.06.0019	0101197-69.2018.5.01.0242
0000155-71.2019.5.05.0034	0000502-71.2013.5.06.0007	0052500-43.2007.5.05.0031	0104900-98.2006.5.05.0021
0000155-81.2021.5.05.0008	0000614-58.2013.5.06.0001	0055700-61.2007.5.05.0030	
0000187-67.2019.5.05.0037	0000732-14.2012.5.06.0019	0062900-54.2009.5.05.0029	
0000290-05.2013.5.06.0022	0000986-30.2015.5.06.0003	0064300-87.2009.5.05.0002	

Observações:

1. A íntegra da certidão positiva emitida no TST indica se ela tem efeito de negativa.
2. Esta certidão não contempla processos físicos, nem processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATAlc), busca e apreensão (BusApr), cautelar inominada (CauInom), caução (Cauçao), cumprimento de sentença (CumSen), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), execução provisória em autos suplementares (ExProvAS), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), homologação da transação extrajudicial (HTE), homologação de transação extrajudicial (HoTrEx), incidente de desconsideração de personalidade jurídica (IDPJ), interdito proibitório (Interdito), interpelação (Interp), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitória (Monito), notificação (Notif), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), protesto (Protes), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), cautelar inominada (CauInom), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), pedido de mediação pré-processual (PMPP), petição cível (PetCiv), protesto (Protes), reclamação (Rcl), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
5. Esta certidão contempla o polo ativo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), dissídio

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - 04c38dd

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG)

6. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.
7. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: https://pje.trt1.jus.br/certidoes/

Certidão emitida em 06/08/2025 às 15:21

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 08/08/2025, às 17:23:21 - 04c38dd
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25080817224827700000236416496?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25080817224827700000236416496

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
5ª Vara do Trabalho de Niterói
ATOrd 0100889-24.2018.5.01.0245
RECLAMANTE: WILLIAM SILVA DE SOUZA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES

DECISÃO PJe-JT

ADMISSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO - PJe-JT

Em cumprimento ao Provimento de Nº 02/2017, da Corregedoria deste TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do(s) recurso(s), constatando-se:

Agravo de Petição do(a) **EXECUTADO FERNANDO A T R JUNIOR**:

Recurso de ID: d8aea84

Interposição em: 08/08/2025

Data da Ciência: não houve intimação

Tempestividade: recurso tempestivo

Procuração/Representação de ID: 7a84466

Agravo de Petição do(a) **EXECUTADO MARCOS SÉRGIO R CHAVES**:

Recurso de ID: db02292

Interposição em: 08/08/2025

Data da Ciência: não houve intimação

Tempestividade: recurso tempestivo

Procuração/Representação de ID: 2457da0

AUTOS CONCLUSOS.

PJe Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 31/10/2025, às 18:47:21 - a8522e6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

DECISÃO PJe-JT

Reputo verificados e satisfeitos os pressupostos recursais.

Intimem-se os recorridos (exequente e executados) para ciência dos recursos interpostos.

Decorrido o prazo, independentemente de manifestações, remetam-se os autos ao E. TRT, com as nossas homenagens.

NITEROI/RJ, 31 de outubro de 2025.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARCELO RIBEIRO SILVA, em 31/10/2025, às 18:47:21 - a8522e6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25103012300390600000245000627?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25103012300390600000245000627

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO TRABALHO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO.

Processo nº 0100889-24.2018.5.01.0245

WILLIAM SILVA DE SOUZA, nos autos do "**AGRAVO DE PETIÇÃO**" interposto por **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR e MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES**, com fulcro no artigo 897, a, da CLT, vem, tempestivamente, apresentar sua **CONTRAMINUTA** ao Agravo de Petição interposto, consoante as razões de fato e de direito expostas a seguir.

Por oportuno, o agravado requer que após cumpridas as formalidades de estilo, que sejam remetidos ao Tribunal *ad quem*.

Requer, ainda, que sejam as futuras intimações/publicações feitas em nome dos advogados Dr. GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA inscrito na OAB/RJ 144.336 e Dr. NILSON SALGADO DE OLIVEIRA inscrito na OAB/RJ 148.967, a fim de se evitar eventuais nulidades.

Termos em que, espera deferimento.

Niterói, 14 de novembro de 2025.

Nilson Salgado de Oliveira
OAB/RJ 148.967

Gustavo Rodrigues da Rocha
OAB/RJ 144.336

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RR&SO
RODRIGUES DA ROCHA & SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DA CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO

AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

AGRAVANTE: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES

AGRAVADO: WILLIAM SILVA DE SOUZA

PROCESSO N°0100889-24.2018.5.01.0245

JUIZA TITULAR: MARCELO RIBEIRO SILVA - 5ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI – RJ.

E G R É G I O T R I B U N A L

I L U S T R E S D E S E M B A R G A D O R E S

> *"O Recurso interposto não merece ser acolhido, eis que os agravantes se insurgem quanto a r. sentença que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, tendo apresentado suas razı es recursais divorciadas das normas processuais que regem a presente matéria, o que torna a r. sentença irrevogável."*

Outra, aliás, não poderá ser a decisão dessa Colenda Câmara após estudados os autos com a costumeira atenção, eis que a r. sentença vergastada está em consonância com a jurisprudência sedimentada neste Tribunal, assim como está em perfeita sintonia com o entendimento consolidado na CLT.

Assim, a manutenção da r. sentença vergastada é medida de rigor, consoante se demonstrará a seguir.

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

DA CONTRAMINUTA DO AGRAVO DE PETIÇÃO

I – DO MÉRITO

I.1 – DA CITAÇÃO VÁLIDA

Os Agravantes se insurgem face a r. sentença proferida pelo Douto Juízo *a quo,* que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, arguindo ausência de citação válida**,** porém não há como coadunar com suas fundamentações.

Os agravantes querem levar a crer que houve vício na citação, no entanto pela análise dos documentos se verifica que tais alegações são falaciosas.

Pela análise dos autos se verifica que a citação dos agravantes mediante o e-carta restou positiva, conforme documentos **ID800fcc0 e ID5505593.**

Importante destacar que a utilização do sistema e-Carta Registrada encontra-se autorizado pelo Ato Conjunto nº 03, de 03/09/2018, não havendo qualquer irregularidade no procedimento observado pelo Douto Juízo *a quo*.

Eis o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região acerca do tema:

> ***RECURSO ORDINÁRIO. CITAÇÃO VÁLIDA. E-CARTA. NULIDADE NÃO CARACTERIZADA.*** *Diante da comprovação do recebimento da correspondência citatória através de extrato do sistema E-carta; tem se por perfeita a citação, motivo pelo qual se descarta a hipótese de nulidade.*
> **Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0100319-91.2021.5.01.0452. Relator(a): EVELYN**

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

CORREA DE GUAMA GUIMARAES. Data de julgamento: 22/08/2022. Juntado aos autos em 31/08/2022. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/Vf5PAu>

NULIDADE POR VÍCIO DE CITAÇÃO. INOCORRÊNCIA. *Segundo a Súmula nº 16 do C. TST, presume-se recebida a notificação quarenta e oito horas depois de sua postagem, e o seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário. Não vigora no processo do trabalho, portanto, o princípio da pessoalidade. A utilização do sistema e-Carta Registrada encontra-se autorizada pelo Ato Conjunto nº 03, de 03/09/2018 e não exige juntada de aviso de recebimento assinado pela parte. Havendo certidão que confirma a entrega da e-carta em endereço indicado pelo autor, confirmado por esta, reputa-se válida a citação.*
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (4ª Turma). Acórdão: 0100718-41.2019.5.01.0016. Relator(a): HELOISA JUNCKEN RODRIGUES. Data de julgamento: 02/08/2022. Juntado aos autos em 03/08/2022. Disponível em: <https://link.jt.jus.br/HSDuFH>

Por tudo quanto exposto, o agravado requer a esta Egrégia Turma que afaste as alegações apresentadas pelos agravantes, pois conforme demonstrado, a citação foi realizado de forma regular, tendo os agravantes feito tais alegações de forma emulatória, com intuito claro de tumultuar e lançar confusão ao regular andamento processual, sendo a mantenção da r. sentença medida que se impõe.

I.2 – DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Os Agravantes se insurgem face a r. sentença proferida pelo Douto Juízo *a quo,*

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Irretocável a r. sentença proferida pelo Douto Juízo *a quo*, eis que os agravantes foram responsabilizados à luz da teoria menor ou objetiva da desconsideração da pessoa jurídica.

As alegações contidas na peça recursal de que a desconsideração da personalidade jurídica não poderia ser acolhida não se sustentam, na medida que o inadimplemento das obrigações trabalhistas se revela ato ilícito, o que autoriza a aplicação do instituto, com base no disposto no artigo 50, do CC e no artigo 28, do Código de Defesa do Consumidor, ambos aplicados de forma subsidiária no Processo do Trabalho, nos termos do artigo 769, da CLT.

Isso porque, os agravantes auferiram vantagens decorrentes da prestação de serviços pela agravada, razão pela qual, mediante a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, é cabível a responsabilização dos mesmos pelas dívidas da sociedade, inclusive as decorrentes de infração à lei.

Nesse passo, evidente o inadimplemento da obrigação pela pessoa jurídica, sendo aplicável a teoria menor ou objetiva da desconsideração da pessoa jurídica ao Executado. Daí, a medida processual, qual seja, o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica instaurado encontra amparo legal, ante a inteligência do artigo 28 do CDC c/c artigo 50 do CC/02, bem como no Novo Código de Processo Civil, Lei Federal nº13.105/2015, artigos 133, *verbis:*

> "**CDC - Art. 28.** O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, **houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.** A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração."

"**Código Civil - Art. 50**. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."

Nesse sentido é o entendimento do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região:

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. TEORIA MENOR. *A desconsideração da personalidade jurídica encontra fundamento em duas teorias: a subjetiva ou teoria maior na qual a desconsideração é admitida em razão da ocorrência de fraude, abuso de direito ou confusão patrimonial; e a teoria menor ou objetiva na qual a constatação de inexistência patrimonial suficiente à satisfação da dívida autoriza a desconsideração da personalidade jurídica e responsabilização dos sócios pelo mero inadimplemento da obrigação, não exigindo qualquer outro requisito, o que se verificou no caso vertente.Agravo não provido.*

(TRT1 – Agravo de Petição 0101218-13.2017.5.01.0264 – Terceira Turma – Relator Desembargador Antonio Cesar Coutinho Daiha)

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. JUSTIÇA DO TRABALHO. TEORIA

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> ***MENOR.*** *A teoria maior está prevista no artigo 50 do Código Civil, utilizado como fundamento do julgado, e estabelece dois requisitos cumulativos. A teoria menor, por seu turno, com previsão no art. 28 do CDC e no artigo 4º da Lei nº 9.605/98, exige apenas que se comprove a insolvência ou o inadimplemento de uma obrigação. No Processo do Trabalho, aplica-se a teoria menor ou objetiva. Recurso ao qual se dá provimento.*
>
> **(TRT1 – Agravo de Petição 0011061-53.2015.5.01.0073 – Terceira Turma – Relator Desembargador Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich)**

Imperioso destacar que, ainda que a executada se encontre em recuperação judicial, o que se admite apenas por atenção ao princípio da eventualidade, eis que o prazo legal é improrrogável, **é possível a instauração de incidente da personalidade jurídica para se atingir os bens dos sócios.**

Para não pairar qualquer dúvida, eis o entendimento emanado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho citados no V. Acórdão:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO EXECUTADO EDÉZIO QUINTAL DE OLIVERA. EXECUÇÃO. 1. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. **A falência ou a recuperação judicial de uma empresa não obsta o prosseguimento da execução contra os sócios ou outras empresas integrantes do grupo econômico e não submetidas ao processo falimentar ou de recuperação judicial, como ocorreu no caso**. Sendo assim, remanesce a competência da Justiça do Trabalho. 2. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA SÓCIOS. Conforme destacado no acórdão regional, " O mero prejuízo do trabalhador autoriza a desconsideração da personalidade jurídica da empresa

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

executada, a fim de que o réu societário seja afastado e os bens dos sócios respondam pelas dívidas. ". Com efeito, na execução dos bens, os sócios e a empresa, estão no mesmo nível de responsabilidade, inexistindo direito a que sejam penhorados primeiro os bens desta. Ademais, as regras preestabelecidas pelo legislador ordinário foram observadas na condução do presente processo, tendo sido proporcionadas aos litigantes todas as oportunidades processuais conferidas pela lei, razão da imaculabilidade do referido comando constitucional. Diante desse contexto, é certo que o devido processo legal foi observado. Em nenhum momento foi desvirtuado o andamento normal do processo. Ileso o art. 5º, LIV, da Constituição. De outra forma, é certo que a prosperidade da tese recursal é dependente do revolvimento de matéria fática, atraindo a aplicação da Súmula nº 126 desta Corte e impossibilitando qualquer deliberação em torno da alegação de violação do dispositivo constitucional. (...) (AIRR-288-60.2011.5.01.0049, 8ª Turma, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 27/09/2019 - grifei).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. Verifica-se a existência de transcendência, nos termos do art. 896-a, §1º, III, DA CLT. EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Demonstrada possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. II - RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017 1 - TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. Verifica-se a existência de transcendência social nos termos do art. 896-A, §1.º, III, da CLT. 2 - EXECUÇÃO. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. O Tribunal Regional entendeu ser impossível a desconsideração da personalidade jurídica pretendida pelo reclamante, haja vista ter sido decretada a falência da executada. Conforme jurisprudência que se firmou no âmbito desta Corte, a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, **com o redirecionamento da execução para os**

PJe Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

> **bens dos sócios da empresa, pois se considera que os bens destes não foram arrecadados no juízo universal da falência**. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-94400-71.2003.5.02.0017, 2ª Turma, Relatora Ministra Delaíde Miranda Arantes, DEJT 30/08/2019 - grifei).

Diante do exposto, por qualquer ângulo de análise, não merecem prevalecer as alegações contidas nas peças recursais apresentadas pelos agravantes, devendo ser mantido a r. sentença proferida pelo Douto juízo *a quo*.

CONCLUSÃO

Face ao exposto espera e confia o agravado, que seja NEGADO PROVIMENTO aos Agravos de Petição interpostos, **mantendo-se a *r. sentença de primeiro grau, por seus próprios e robustos fundamentos*.**

Niterói, 14 de novembro de 2025.

Nilson Salgado de Oliveira
OAB/RJ 148.967

Gustavo Rodrigues da Rocha
OAB/RJ 144.336

Rua Acadêmico Walter Gonçalves nº. 01 – Sala 501 – Centro – Niterói – RJ - CEP. 24.020-290 - Tel. (21) 2620-1718

Documento assinado eletronicamente por Gustavo Rodrigues da Rocha, em 14/11/2025, às 18:18:57 - 063fa42
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25111418184493200000246618365?instancia=1
Número do processo: 0100889-24.2018.5.01.0245
Número do documento: 25111418184493200000246618365

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560863900000239821323
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560863900000239821323
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:08

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 4ª VT DE NITEROI - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.

Processo nº 0100827-50.2019.5.01.0244

-

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, vem por seu advogado infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista, ajuizada por **WEMERSON PORTELA DA FONSECA,** perante essa MM. Vara do Trabalho, em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S\A.**, apresentar sua CONTESTAÇÃO ao incidente de desconsideração da personalidade jurídica de id. 92c3cb7, observado o mandado de citação de id. 9c85609, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

PRELIMINARMENTE - DA IRREGULARIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O RECLAMANTE REALIZA REQUERIMENTO ABSTRATO, SEM INDICAR OS SUSCITADOS A SE DEFENDEREM.

Inicialmente, deve ser salientado que em que pese haver o documento de id. id. 92c3cb7, e posteriormente mandado referente à notificação do suscitado em referência, o Reclamante em momento algum indica com clareza quem deseja ver inserido no polo passivo da presente ação.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

É importante que o Princípio do Contraditório e Ampla Defesa sejam respeitados e principalmente, como qualquer ação, haja o desenvolvimento válido e regular do processo.

Logo, a relação jurídica pretendida pelo exequente não está devidamente formada e perfectibilizada, pelo que se requer que o referido Incidente seja julgado improcedente, e se acaso este r. Juízo não entender desta forma, requer que o Reclamante seja intimado para indicar todos os suscitados que deseja trazer para compor o polo passivo da presente, sendo assim notificados para apresentarem suas defesas e manifestações, sob pena de nulidade.

NO MÉRITO – DAS IRREGULARIDADES CONTIDAS NO IDPJ AFOITAMENTE INSTAURADO, NECESSÁRIA IMPROCEDÊNCIA.

1. DA OBSERVÂNCIA A TEORIA MAIOR PARA A INSTAURAÇÃO DO IDPJ

Primeiramente, deve ser destacado que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, **não trouxe qualquer prova documental**, de modo a demonstrar o cumprimento dos requisitos legais previstos no artigo 50 do Código Civil.

Em momento algum restou comprovado ter havido o abuso da personalidade jurídica ou desvio patrimonial da Reclamada, antiga FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., atual FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

A verdade é que não há o mínimo indício que tenha havido o esvaziamento dos bens da sociedade no que toca a presente execução, o Reclamante age por todo o tempo de forma genérica, definitivamente, não há prova de qualquer confusão patrimonial.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Fica fácil perceber que os pressupostos para instauração do IDPJ em questão não estão presentes, sendo certo que o art. 855-A da CLT, trouxe permissivo legal para a referida instauração, sendo a mesma regulada pelo artigo 134, parágrafo 4° do CPC, com o estabelecimento de requisitos específicos através do artigo 50 do Código Civil, o que decerto não foi observado pelo obreiro.

E para agravar, houve escorreito requerimento (id. 992532a), para que houvesse a suspensão da execução, diante da incontroversa recuperação judicial instaurada pela Ré, a qual se tem notícia que teve o devido prosseguimento em Juízo próprio, sendo que o autor, provavelmente, já estaria em vias de recebimento.

-

Assim, para que fique clara a atecnia da parte, se faz necessária a transcrição do disposto no artigo 50 do Código Civil, onde requisitos específicos são delimitados:

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz,
> a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa
> jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso.
>
> § 1º Para os fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.
>
> § 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:
>
> I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

sócio ou do administrador ou vice-versa; (Incluído pela Lei nº 13.874, de
2019)

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial. (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019).

Provado está que em momento algum ocorreu abuso da personalidade jurídica, seja por confusão patrimonial ou por desvio de finalidade, o exequente de maneira afobada esquece de observar o preceito acima, devendo seu requerimento ser julgado improcedente, até porque não há prova das alegações, busca se beneficiar em detrimento de outros credores, que permanecem na fila para receber de forma ordeira seus créditos.

-

Outro fato que corrobora com o exposto acima, é que o Reclamante não indicou, nem mesmo de forma expressa, sobre quem pretende ver os efeitos do IDPJ, incidirem.

O desvio da finalidade impõe a comprovação do dolo caracterizador da fraude e a real e clara manifestação de intenção do sócio em lesar o credor ou terceiros que tenham relacionamento com a empresa, o que também não ficou provado.

-

Em relação à confusão patrimonial, esta exige incidência de culpa, com negligência, imperícia ou imprudência no poder diretivo empresarial, devendo se inserir de maneira específica nas hipóteses contidas no art. 50, parágrafo segundo do Código Civil, onde fique demonstrada a ausência de separação dos patrimônios.

-

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Não há como se admitir a desconsideração da personalidade jurídica, quando o exequente sem prova alguma de obediência aos requisitos do incidente requerido, o faz sem observar o devido processo legal em real afronta ao artigo 5º, incisos II e LIV, da Constituição Federal, sem ter exaurido as tentativas de execução em face da devedora principal e sem perfectibilizar a formação do polo passivo.

Até mesmo porque, deveria em especial realizar requerimento de expedição de certidão de crédito apropriada.

Nunca é demais relembrar que o exequente deveria, primeiramente, esgotar todas as possibilidades de adimplemento em relação à empresa, em momento anterior ao IDPJ e Recuperação Judicial, ou seja, prova de que o mesmo está fadado ao fracasso.

E mais, repita-se mil vezes, o exequente em momento algum faz prova da ocorrência de qualquer fraude societária que pudesse decorrer da modificação do contrato, o parágrafo único do dispositivo supracitado, deve ser respeitado e observado, o IDPJ em tela sofre com clara atecnia.

Incontroverso, que o ônus da prova compete ao exequente, que não se desvencilhou do ônus em questão no que toca ao inexistente abuso da personalidade jurídica e a abstrata alegação de esvaziamento de bens da sociedade, quando deveria requerer a expedição de certidão de crédito para habilitação no Juízo competente.

Devemos ressaltar que a mera insuficiência de recursos ou patrimônio, não enseja abuso da personalidade jurídica da empresa, a prova tem que ser cabal, uma vez que o Direito não admite suposições ou indícios.

O artigo 50 do Código Civil é categórico ao delimitar que a prova tem que ser específica no que tange à utilização da pessoa jurídica com o

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

intuito de lesar credores e praticar atos ilícitos de variadas naturezas, porém, no caso em tela não houve nenhuma prova nesse sentido.

Deve ser acrescentado que o exequente em momento algum demonstra que o contestante se beneficiou da sua força de trabalho e muito menos faz prova de suposto grupo econômico nos moldes estabelecidos pela Lei 13.467 de 2017, sem que se prove ainda suposta integração comum das empresas.

-

Nunca é demais repetir o festejado brocardo jurídico: " *allegatio et non probatio quasi non allegatio*".

-

Ademais, deve ser enaltecido o recente posicionamento da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, entendeu por bem afastar o entendimento da Teoria Menor com o advento da Reforma Trabalhista, sendo necessário então os preenchimentos dos requisitos legais da Teoria Maior, para que haja a instauração do incidente, conforme aresto paradigma *in verbis:*

> EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. TEORIA MAIOR X TEORIA MENOR. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Essa d. Turma, até então, vinha adotando a utilização da Teoria Menor no âmbito juslaboral, com fulcro no artigo 769 da CLT, que permite a aplicação supletiva do CDC, entendendo pela sua compatibilidade com o arcabouço trabalhista, por se tratar de tutela ao hipossuficiente. **Todavia, após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467/2017, a maioria desta d. Turma passou a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada**.
>
> (TRT-3 - APPS: 00107875120165030024 MG 0010787-51.2016.5.03.0024, terceira turma, Relator: Milton V. Thibau de Almeida, Data de Julgamento: 01/09/2021, Terceira Turma, Data de Publicação: 03/09/2021.)

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Além disso, a jurisprudência majoritária dos Tribunais Regionais do Trabalho vem seguindo esta linha de entendimento, conforme pode ser verificado em exemplo a seguir:

> SÓCIO - RESPONSABILIDADE - TEORIA MAIOR X TEORIA MENOR - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - Cediço que a personalidade da pessoa jurídica não se confunde com a de seus sócios e administradores, portanto, via de regra, não podem os bens pessoais destes serem atingidos por dívidas contraídas por aquela, sob pena de desvirtuar a própria natureza e autonomia da pessoa jurídica. A exceção é feita apenas nos casos de abuso da personalidade, visando coibir tentativas de fraude e má-fé por parte dos integrantes da empresa. A autonomia da pessoa jurídica visa assegurar também os princípios constitucionais econômicos, garantindo a livre iniciativa, além do direito de propriedade, o que só reforça a conclusão de que a desconsideração da personalidade jurídica deve ser medida excepcional, não podendo atingir o patrimônio pessoal de sócios e administradores que tenham atuado com boa-fé na administração dos negócios, sem qualquer abuso ou intenção de lesar credores. Nesse passo, após as alterações legislativas promovidas pela Lei 13.467 /2017, que incluiu na CLT a determinação de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, a maioria desta d. Turma passa a entender que não é mais cabível a observância da Teoria Menor nesta Especializada, pelo que revejo meu posicionamento anterior, passando a aderir ao entendimento turmário majoritário, no sentido de que, para inclusão dos sócios no polo passivo da execução, faz-se necessário o preenchimento dos pressupostos legais previstos no art. 50 do CC, o que não ocorreu na hipótese em exame. (TRT-03ª R. - AP 0080500-74.2007.5.03.0139 - 3ª T. - Relª Emilia Facchini - Inf. 28.09.2020).

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Assim, todos os caminhos levam ao irremediável indeferimento do presente Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face do suscitado.

Em ato de extrema cautela, frisamos que a CLT tem procedimento específico no que toca ao Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, previsto no art. 855-A da CLT, portanto, inaplicável o art. 28 do CDC.

Além do mais, o dispositivo acima citado, é cristalino ao delimitar que a aplicação legal deve se ater aos artigos 133 a 137 do CPC, logo, nenhuma exceção pode ser flexibilizada.

Qualquer entendimento em caminho contrário do que se expõe na presente tese defensiva, ofenderá os Princípios Constitucionais do Contraditório, Legalidade e Devido Processo Legal, o que deve ser sempre observado no que toca a todos os suscitados.

Os artigos 818 da CLT e 373, I do CPC são claros ao estabelecer que o ônus da prova é do Reclamante quanto aos fatos que pretensamente constituem seu direito perseguido, restando caracterizada a ausência do preenchimento dos requisitos obrigatórios para que seu requerimento tenha efetividade.

Por último e não menos importante, trazemos importante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, onde fica aclarado que é incabível a propositura do incidente em questão, caso não haja a verdadeira demonstração de prática objetiva de desvio de finalidade ou confusão patrimonial:

-

RECURSO ESPECIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. CPC/2015. PROCEDIMENTO PARA DECLARAÇÃO. REQUISITOS PARA A INSTAURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

MATERIAL. DESCONSIDERAÇÃO COM BASE NO ART. 50 DO CC /2002. ABUSO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DESVIO DE FINALIDADE. CONFUSÃO PATRIMONIAL. INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. DESNECESSIDADE DE SUA COMPROVAÇÃO. 1. A desconsideração da personalidade jurídica não visa à sua anulação, mas somente objetiva desconsiderar, no caso concreto, dentro de seus limites, a pessoa jurídica, em relação às pessoas ou bens que atrás dela se escondem, com a declaração de sua ineficácia para determinados efeitos, prosseguindo, todavia, incólume para seus outros fins legítimos. 2. O CPC/2015 inovou no assunto prevendo e regulamentando procedimento próprio para a operacionalização do instituto de inquestionável relevância social e instrumental, que colabora com a recuperação de crédito, combate à fraude, fortalecendo a segurança do mercado, em razão do acréscimo de garantias aos credores, apresentando como modalidade de intervenção de terceiros (arts. 133 a 137) 3. Nos termos do novo regramento, o pedido de desconsideração não inaugura ação autônoma, mas se instaura incidentalmente, podendo ter início nas fases de conhecimento, cumprimento de sentença e executiva, opção, inclusive, há muito admitida pela jurisprudência, tendo a normatização empreendida pelo novo diploma o mérito de revestir de segurança jurídica a questão. 4. Os pressupostos da desconsideração da personalidade jurídica continuam a ser estabelecidos por normas de direito material, cuidando o diploma processual tão somente da disciplina do procedimento. Assim, os requisitos da desconsideração variarão de acordo com a natureza da causa, seguindo-se, entretanto, em todos os casos, o rito procedimental proposto pelo diploma processual. 6. Nas causas em que a relação jurídica subjacente ao processo for cível-empresarial, a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica será regulada pelo art. 50 do Código Civil, nos casos de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial. 7. **A inexistência ou não localização de bens da pessoa jurídica não é condição para a instauração do procedimento que objetiva a desconsideração, por não ser sequer requisito para aquela declaração, já que imprescindível a demonstração específica da prática objetiva de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial**. 8. Recurso especial provido. (STJ - REsp: 1729554

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

SP 2017/0306831-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 08/05/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 06/06/2018) – (grifos nossos).

Assim, por qualquer via que se busque analisar, o Contestante é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução, pelo que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser julgado improcedente, com a consequente exclusão do peticionante do polo passivo da execução.

1. DA NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DAS VIAS DE EXECUÇÃO EM FACE DA DEVEDORA PRINCIPAL E DA AUTONOMIA PATRIMONIAL DO SUSCITADO

Em segundo lugar, ao se analisar o apertado e abstrato requerimento de instauração do incidente, podemos verificar que o requerente a todo o tempo busca a responsabilização dos sócios das devedoras principais, sem citar um deles sequer.

o que, indubitavelmente, rende uma enorme perda de tempo na inócua tentativa de demonstrar a responsabilidade daqueles, até pelo fato de ter havido incontroverso deferimento de recuperação judicial amplamente noticiado nos autos.

Deve ser pontuado que o princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica apenas permite a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica em casos excepcionais, quando existe a efetiva demonstração dos requisitos estatuídos no artigo 50 do Código Civil, o que não ocorreu no presente caso.

Seria vital que houvesse o esgotamento de todas as medidas executivas cabíveis em face da devedora principal, todavia, tal questão resta amplamente pacificada pela jurisprudência, que é assente em reconhecer que deve ser expedida certidão de crédito nestes casos, o que, inexplicavelmente, foi ignorado pelo Reclamante, tornando inviável a instauração do IDPJ.

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Nunca é demais lembrar que é dever do juízo assegurar a razoabilidade e proporcionalidade dos meios executórios, ou seja, prezar pelo equilíbrio da execução, sem gerar atos invasivos e desnecessários ao executado, como se apresenta a medida em tela, instaurada açodadamente e prematuramente, repita-se, deixando de observar que a Recuperação Judicial deferida por Juízo competente para tanto (id. bb26d10).

Por fim, não há como se acolher o pedido de instauração do incidente de desconsideração em face do ora opoente, até por que não houve a mínima delimitação neste sentido e por se tratar de medida ilegítima, desproporcional e que viola o Princípio da Paridade de Credores.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que seja indeferido o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica em face do contestante, com a sua escorreita exclusão da presente execução, por se tratar de verdadeira medida de mais lídima justiça!

Ato continuo, reitera o requerimento para que seja expedida certidão de crédito ao Reclamante, recebendo seus créditos em Juízo apropriado e competente, bem como pugna pela juntada de procuração e identidade.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 2024.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ 123.635

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 3f609a0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24080517230504600000206906861?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 24080517230504600000206906861

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 5f28952
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24080517240099100000206906967?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 24080517240099100000206906967

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PROCURAÇÃO

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.277.187/SSP-PE, e do CPF nº 878.135.517-20, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeia e constitui como seu procurador **RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.635 com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, sobreloja - Centro, conferindo-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia et Extra*, e mais, os de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar compromissos, receber intimações e avisos, assinar termos, apresentar, ratificar e retificar declarações, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial representá-la no **Processo nº 0100827-50.2019.5.01.0244**, movido por **Wemerson Portela da Fonseca**, em trâmite perante a **4º VARA DO TRABALHO DE NITERÓI**, bem como requerer tudo quanto mais for necessário ao fiel cumprimento deste mandado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2024.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720
Dados: 2024.07.30 11:57:01 -03'00'

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR

Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 05/08/2024 17:24:08 - 4f2b65f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24080517240209000000206906975?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 24080517240209000000206906975

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Niterói
ATSum 0100827-50.2019.5.01.0244
RECLAMANTE: WEMERSON PORTELA DA FONSECA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Manifeste-se o Exequente, em réplica, em 15 dias.

NITEROI/RJ, 26 de agosto de 2024.

SIMONE POUBEL LIMA
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: SIMONE POUBEL LIMA - Juntado em: 26/08/2024 10:34:09 - ddc5c0c
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24082610240097000000208540169?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 24082610240097000000208540169

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Niterói
ATSum 0100827-50.2019.5.01.0244
RECLAMANTE: WEMERSON PORTELA DA FONSECA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA IDPJ

Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no qual a parte suscitante pretende a inclusão no polo passivo e a responsabilização do Diretores da Reclamada, nos termos em que requerido em ID e14b487:

> "Nesse diapasão, requer, então, seja desconsiderada a personalidade jurídica deferida com fundamento na súmula 480 do STJ, a executada, recaindo a penhora sobre bens de propriedade dos administradores da empresa FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. (antiga denominação FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.), EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CNPJ: 09.101.153/0001-08, que constam no contrato social no ID de n 48d8bb1."

Corretamente intimado na forma do art.135 do CPC c/c art.855-A da CLT o diretor FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, que consta como Diretor atual da empresa Reclamada.

Contestação apresentada pelo suscitado Fernando em ID 3f609a0.

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE POUBEL LIMA, em 23/01/2025, às 14:41:49 - 1271b2c

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Ressalto não ser necessário que se esgotem todos os meios colocados à disposição do Judiciário para que a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações frente a pessoa jurídica seja reconhecida aos sócios. A ordem de preferência legalmente observada não impõe o esgotamento dos meios possíveis de execução em face do devedor.

Neste sentido, recentes decisões do E. TRT:

PROC. nº 0100320-15.2018.5.01.0571 (AP) INCIDENTE DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - FINALIDADE DE CRIAR ORDEM DE PREFERÊNCIA. Deve-se deixar claro que o incidente de desconsideração da pessoa jurídica tem com como finalidade fixar responsabilidades, de pagar a dívida e a de gerar uma ordem de preferência. Essa ordem de preferência visa estabelecer quem é o principal devedor e quem são os devedores secundários. Porém, diferentemente do que possa parecer, não é necessário esgotar todos os meios possíveis e imagináveis para iniciar a execução em face do devedor secundário ou subsidiário. Não se trata de substituição de devedor. A preferência maior sempre é do credor, sendo que cabe àqueles devedores secundários agirem regressivamente com base na própria decisão do incidente de desconsideração da pessoa jurídica que, diga-se, pode até ser decidida na fase de conhecimento, antes da coisa julgada. (TRT 1ª Região. Nona Turma. Rel. Des. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA. DJET 01.10.2020)

PROC. nº 0012027-37.2015.5.01.0551 (AP) INCIDENTE DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. Ressalto que o incidente de despersonalização da pessoa jurídica pode ser requerido na fase de conhecimento (inciso I do §1º do art. 855-A da CLT e art. 134, CPC), logo, não é necessário que se esgotem os meios de execução. Tem ela finalidade declaratória de declarar a responsabilidade dos sócios e/ou ex-sócios frente às obrigações da pessoa jurídica (art. 10-A da CLT), quando esta não paga suas obrigações. Também estabelecer a ordem de preferência da execução, pois inexiste substituição de executados. O próprio executado não preferencial pode agir regressivamente contra o devedor que o precedeu, se foi obrigado a pagar determinada dívida. Portanto, o critério de "esgotar" a execução em face de um devedor principal deve ficar a critério o juízo da

Documento assinado eletronicamente por SIMONE POUBEL LIMA, em 23/01/2025, às 14:41:49 - 1271b2c

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

execução, no sentido de facilitar a execução a favor do credor. (TRT 1ª Região. Nona Turma. Rel. Des. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA. DJET 30.09.2020)

Quanto ao fato da empresa encontrar-se em processo de recuperação judicial, entendo que perfeitamente possível o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada contra os sócios/administradores da empresa falida, desde que os bens dos sócios não sejam atingidos pela recuperação judicial, sendo este o entendimento de nosso E. TRT, **INCLUSIVE nos termos do acórdão de ID ae2cd09**, proferido nesses autos. Trago aqui mais jurisprudência acerca do assunto:

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A recuperação judicial não obsta a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, eis que o juízo falimentar não é competente para decidir sobre o patrimônio particular dos sócios, o qual não é abrangido pelo plano de recuperação judicial. PROCESSO 0100488-07.2018.5.01.0057 - DEJT 2022-07-12.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EXECUTADA. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS.CABIMENTO. O fato de a empresa executada estar em processo de recuperação judicial não inviabiliza o redirecionamento da execução em face dos sócios, desde que observado o regular trâmite do incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Apenas a empresa em recuperação judicial não pode ter seu patrimônio atingido por execuções durante o processo de recuperação, sendo certo que os bens pessoais dos sócios não integram o patrimônio da empresa em recuperação judicial, pelo que não estão abrangidos pelo plano de recuperação. PROCESSO 0100494-24.2019.5.01.0010 - DEJT 2022-01-28.

AGRAVO DE PETIÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica. Empresa em regime de recuperação judicial. Possibilidade. O fato de estar a reclamada em regime de recuperação judicial não constitui óbice ao direcionamento da execução em face dos seus sócios ou dirigentes em sede de desconsideração da personalidade jurídica.

PJe Documento assinado eletronicamente por SIMONE POUBEL LIMA, em 23/01/2025, às 14:41:49 - 1271b2c

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Jurisprudência do C. TST nesse sentido. Agravo de petição do exequente provido. PROCESSO 0100826-67.2018.5.01.0481 - DEJT 2020-07-22.

DISPOSITIVO

Portanto, diante dos fundamentos apresentados, **ACOLHO** o presente incidente.

Inclua-se no polo passivo, como devedor solidário **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR,**

Feito, cite-o por DEJT para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento do valor da execução, sob pena de prosseguimento da execução, devendo ainda tomar ciência da presente decisão.

Vindo o depósito, aguarde-se o prazo para eventual interposição de embargos à execução.

Decorrido, entretanto, *in albis* o prazo, ao Sisbajud em face da reclamada e dos sócios regularmente citados.

NITEROI/RJ, 23 de janeiro de 2025.

SIMONE POUBEL LIMA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por SIMONE POUBEL LIMA, em 23/01/2025, às 14:41:49 - 1271b2c
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012312345507400000218904465?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25012312345507400000218904465

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI
ATSum 0100827-50.2019.5.01.0244
RECLAMANTE: WEMERSON PORTELA DA FONSECA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO – PJe

Certifico que, nesta data, conforme determinação judicial, incluí FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR no polo passivo da presente demanda.

NITEROI/RJ, 24 de janeiro de 2025.

ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO
Assessor

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA ROSA COSTA COLMENERO, em 24/01/2025, às 10:08:10 - b113788
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012410074328200000218968317?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25012410074328200000218968317

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI - RJ – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RT 0100827-50.2019.5.01.0244

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, vem por seu advogado infra-assinado**,** nos autos da Reclamação Trabalhista, ajuizada por **WEMERSON PORTELA DA FONSECA,** perante essa MM. Vara do Trabalho, diante da decisão de id. 19ddc68, vem interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO** para o egrégio TRT da 1ª Região, sendo certo que caso este r. Juízo de primeiro grau entenda pela reconsideração da decisão em referência em razão das nuances apontadas, será desnecessário o prosseguimento do presente.

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o *decisum* à luz das considerações aqui lançadas, para que outros Réus não sofram atos de constrição, tendo em vista a recuperação judicial da primeira Ré, observado o art. 6°-C da LFRE.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Esclarece o Agravante que não há que se falar em deserção do presente Recurso, tendo em vista que o art. 789 - A da CLT é cristalino ao dispor que:

> **Art. 789**-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: (Incluído pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

De mais a mais, o que garante a execução é o depósito do montante da condenação ou a penhora de bens (art. 882 da CLT), e não o depósito recursal.

Não há, portanto, evidentemente, que se falar em depósito recursal pelo devedor, seja para garantir a execução, seja como requisito para o presente agravo de petição, sendo que *in casu*, o presente recurso versa sobre a recuperação judicial da real empregadora do Agravado e a consequente forma para recebimento de valores por ele.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ 123.635

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Processo nº. 0100827-50.2019.5.01.0244

Agravante: **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**

Agravado: **WEMERSON PORTELA DA FONSECA**

R A Z Õ E S DO A G R A V A N T E

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Colenda Turma,

Nobres Julgadores,

DA TEMPESTIVIDADE

Primeiramente, importante salientar que o presente Agravo de Petição é tempestivo, haja vista que a decisão foi publicada no Diário eletrônico em 28/01/2025, desta forma, o recurso está sendo protocolado antes do prazo final de 8 dias, previsto em lei, pelo que resta demonstrada a tempestividade do mesmo.

DA NECESSÁRIA COMPETENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DA RECUPERAÇAO JUDICIAL, INDEVIDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

DA NECESSÁRIA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE EXECUÇÕES TRABALHISTAS E GRUPO ECONÔMICO

Inicialmente, deve ser salientado que a primeira Reclamada, através da petição de id. 992532a, ressaltou que teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial em decisão proferida pelo MM. Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE, nos autos do processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, conforme cópias de ids. bb26d10 e 942b243.

Ocorre que o Juízo *a quo*, proferiu decisão terminativa em sede de IDPJ, com o direcionamento da execução para o Agravante, indo frontalmente de encontro com a decisão do Juízo acima indicado, atrelado à recuperação judicial, que determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em obediência ao que preceitua a LFRE, conforme trecho elucidativo a seguir transcrito:

> *"Posto isso, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:*
> ***A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste deciusm*

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> *aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF)".* (grifos nossos).

Desta feita, por se tratar de ação que se encontra em estágio de execução definitiva, não pode ter seu prosseguimento normalizado pelo fato da dívida em comento precisar ser inserida no processo de Recuperação Judicial da Reclamada, não sendo possível a inclusão de terceiros neste momento processual, que sequer participaram do Processo de Conhecimento.

Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 11.101/05, o prosseguimento da discussão do crédito deverá se realizar no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

É justamente o que acontece neste caso, ou seja, os créditos foram liquidados para que posteriormente haja habilitação na recuperação judicial, pois é no Juízo recuperacional que os credores receberão seus valores, de modo que há de ser respeitado o Princípio do Tratamento Paritário dos Credores e o Princípio do Devido Processo Legal, conforme art. 5°, LIV da CRFB de 1988.

Neste sentido, o doutrinador Mauro Schiavi, já se manifestou:

> "Pensamos diante da clareza do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 não ser mais possível o prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, tampouco a declaração de desconsideração da personalidade jurídica da empresa na Justiça do Trabalho e penhora dos bens dos sócios da empresa falida, uma vez que a finalidade social da lei converge no sentido de

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> que todos os credores das empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar, efetivamente, recebam seus créditos e que a empresa recupere suas forças e volte a operar. Isso somente será possível mediante um esforço de todos os credores e de todos os juízes que detêm processos trabalhistas em face de empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar." (in Execução no Processo do Trabalho, LTr, Outubro/2008, pág. 305)

No mais, os créditos trabalhistas são pagos na recuperação judicial e não no próprio processo trabalhista, conforme estabelece o artigo 768 da CLT:

> **"Art. 768 - Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juízo da falência."**

A verdade é que direcionar a execução para outra figura que não o empregador do Agravado, seria cometer ato injusto, até porque existe um plano objetivo e menos gravoso para o Réu, a fim de pagar o obreiro.

A verdade é que direcionar a execução para outra figura que não o empregador do Agravado, sendo que determinada figura sequer compôs o polo passivo desde a fase de conhecimento, seria cometer ato injusto, o Reclamante atua como verdadeiro franco-atirador.

E neste sentido, anexamos recente decisão de 25 de maio de 2023, oriunda do STF no Recurso Extraordinário 1.387.795 (Minas Gerais) de relatoria do Ministro Dias Toffoli, onde ficou estabelecido que todas as execuções devem ser SUSPENSAS, quando existirem figuras jurídicas propensas a

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

compor o polo passivo de Reclamação Trabalhista que não tenham participado do processo de conhecimento, o que deixou de ser observado pelo Juízo singular.

A sensata decisão impede que haja a multiplicidade de decisões divergentes sobre o assunto, o que traz tamanha insegurança jurídica e que poderá ser sanada com o julgamento da questão de fundo.

Neste passo a título ilustrativo, anexamos também prova emprestada oriunda de processo similar de relatoria da Desembargadora Dra. Edith Maria Correa Tourinho da 10ª Turma deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (0100292-91.2020.5.01.0081), onde ficou esclarecido que a certidão de crédito deve ser expedida, sem que haja qualquer ato complementar executório.

Ainda neste aspecto, julgou o STF ser "**competente a Justiça estadual comum, com exclusão da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial"**.

> O C. STJ também já afirmou:
>
> 3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal (STJ, CC 109.830/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi).

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

No mesmo sentido a jurisprudência Trabalhista estabelece o que segue a contrário *sensu* do que dispõe o *decisum* agravado:

> CRÉDITO TRABALHISTA. ORDEM DE EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. Decretada a falência do devedor principal, o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito perante o Juízo de Recuperação judicial, Extrajudicial e Falência. **Eventual expropriação do patrimônio de sócios do devedor principal somente poderá ocorrer após o encerramento do processo de falência.** Incidência da Lei 11.101/2005. (Processo AP 00995002820015020065 SP 00995002820015020065 A20 -Órgão Julgador3ª TURMA –Partes AGRAVANTE(S): AFONSO ANTONIO BATISTA DE SOUZA, AGRAVADO(S): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA -MASSA FALIDA- Publicação05/11/2015- Julgamento27 de Outubro de 2015 – Relator MERCIA TOMAZINHO) (grifos nossos)
>
> EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REGULARIDADE. **Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, após a confirmação da abertura de processo de recuperação judicial da executada, acatando a declaração de competência do juízo da recuperação judicial, determinou a habilitação do credor trabalhista perante aquele competente Juízo.**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

(TRT-20 00007788120145200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: 13/09/2016) (grifos nossos).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, **a atuação desta Especializada está restrita à entrega da tutela jurisdicional de conhecimento e fixação do "quantum debeatur", não sendo permitida a prática de atos de expropriação, devendo as execuções se concentrar no Juízo Universal**. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A cominação prevista no art. 475-J do CPC é inaplicável ao processo do trabalho. (Súmula nº 34 do TRT12) (TRT-12 - RO: 00064534520145120039 SC 0006453-45.2014.5.12.0039, Relator: LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVEA, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 15/03/2016) (grifos nossos).

DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA- HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR - DECISÃO QUE SE MANTÉM. ***Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, após a confirmação da recuperação judicial da empresa executada, determinou a habilitação do credor trabalhista perante o juízo falimentar.*** (TRT-20 00007253720135200006, Relator: MARIA

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: 12/12/2016) - (grifos nossos)

Além disso, a E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou Provimento sob o nº 01/2012 (anexo), assentando em seu art. 1º que: *"No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação de seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*.

O art. 2º do citado Provimento estabelece, ainda, que: *"Os MM. Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º Lei nº 11.101/2005."*.

Para colocar uma pá de cal sobre qualquer controvérsia, o Plenário do Colendo **Supremo Tribunal Federal**, após o reconhecimento da repercussão geral, julgou o fundo da controvérsia constitucional, proferindo a seguinte decisão:

"*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.*

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

I - A questão central debatida no presente recurso consiste em Saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.

II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945, consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.

III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.

IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.

V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.

VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido."

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> (RE 583.955/RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI)

Ademais, Excelência, não podemos olvidar que a execução sempre deve ser promovida de forma menos gravosa ao devedor, não havendo motivo plausível para o prosseguimento da execução nessa Justiça Especializada, ainda mais por incabível IDPJ e por não ter sido observado que o processo peculiar em trâmite perante o Juízo recuperacional, sequer acabou, não foi oportunizado à empresa a possibilidade de quitar o valor executório.

Logo, fica fácil perceber que qualquer direcionamento da execução para os sócios ou empresa participante de eventual grupo econômico, demonstra irregularidade a ser reformada por esta Egrégia Turma, uma vez que vai de encontro, inclusive, com entendimento da Suprema Corte.

Frise-se, ainda, que o Reclamante busca receber o seu crédito em detrimento ao "**Princípio da Igualdade Entre os Credores**" que norteia o instituto da Recuperação Judicial, o que certamente não será admitido por estes impolutos Julgadores.

É de suma importância destacar que o artigo 6º-C da LFRE impede de maneira expressa o redirecionamento automático para terceiros, coobrigados ou não. Vejamos:

> Art. 6º-C. É vedada atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as garantias reais e fidejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por esta Lei.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Logo, considerando o grave prejuízo à Reclamada e terceiro, no que toca à decisão guerreada a respeito do IDPJ irregularmente instaurado, a mesma deve ser reformada para que seja expedida certidão de habilitação de crédito, assim o Reclamante deverá habilitar seu crédito no Plano de Recuperação Judicial, vide processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que a sentença de id. 1271b2c, que deferiu a instauração do IDPJ, seja reformada, para que o processo seja remetido à instância *a quo*, tendo prosseguimento deste determinado momento com a correspondente expedição de certidão de crédito e a paralisação dos atos executórios em face do Agravante, terceiro, injustamente trazido ao polo passivo.

Por último, requer que seja dado provimento ao presente Agravo de Petição, diante das robustas e incontestes provas, para que o Agravado retire certidão de crédito e possa se habilitar no Juízo competente, por se tratar de verdadeira medida de mais lídima justiça e meio menos oneroso para o devedor!

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

OAB/RJ nº 123.635

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - 07b8857
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25013019012618200000219478381?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25013019012618200000219478381

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.387.795 MINAS GERAIS

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADV.(A/S)	: RODRIGO SEIZO TAKANO
RECDO.(A/S)	: BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADV.(A/S)	: CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por **Rodovias das Colinas S.A.**, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão mediante o qual o Tribunal Superior do Trabalho entendeu ser possível a **inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento**.

Em 9/9/22, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, **reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional versada nestes autos** (eDoc. 83), dando ensejo ao **Tema nº 1.232** da Gestão por Temas da Repercussão Geral, fixado nos seguintes termos:

> "Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento".

Eis o inteiro teor da ementa:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - d3ec8d6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795 RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de 13/9/2022).

Por intermédio das Petições nºs 64797/2022, 17254/2023 e 41232/2023, a empresa recorrente postula a **suspensão nacional** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite na justiça trabalhista, sobre a matéria em discussão nestes autos, por alegadas questões de segurança jurídica, estabilização da jurisprudência, isonomia, excepcional interesse social e economia processual (eDocs. 77, 115 e 135).

Assevera-se, em suma, que **(i)** "a matéria assentada no tema tem sido objeto de **decisões divergentes nos órgãos da jurisdição trabalhista**, reverberando no aumento de Reclamações Constitucionais no âmbito deste Pretório Excelso, cuja solução pela via concreta tem se demonstrado igualmente desuniforme"; e que **(ii)** "a manutenção da marcha processual implica dispêndio de tempo e dinheiro público para o deslinde das ações em curso, gerando impacto milionário aos já fadigados cofres públicos" (fls. 2 e 4, eDoc. 77).

A d. **Procuradoria-Geral da República** manifestou-se pelo **indeferimento** do pedido de suspensão nacional e, **subsidiariamente**, pelo **deferimento do pedido, com determinação de que a suspensão só ocorra após medidas de constrição patrimonial** que evitem a dilapidação e garantam o crédito trabalhista (eDocs. 84 e 140).

É o breve relato do necessário.

Decido.

Inicialmente, observo que o art. 1.035, § 5º, do CPC/2015 estabelece que, reconhecida a repercussão geral, o relator determinará a suspensão do processamento de todos os feitos sobre o mesmo tema. Essa redação, contudo, apenas confere ao relator a competência para analisar a **necessidade e adequação** de se implementar tal medida excepcional em cada caso concreto.

Com efeito, ao resolver questão de ordem no RE nº 966.177/RS, o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - d3ec8d6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a suspensão de processamento prevista nessa referida norma processual "não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no *caput* do mesmo dispositivo, sendo da **discricionariedade do relator** do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la" (Relator o Ministro **Luiz Fux**, DJe de 1/2/19 – grifos nossos).

Pois bem.

No caso dos presentes autos, discute-se a **possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento (Tema nº 1.232 da Repercussão Geral).**

Convém ressaltar, de pronto, que o tema é objeto de discussão nas instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho há mais de duas décadas, ocasionando, ainda hoje, acentuada insegurança jurídica. A par disso, não se pode olvidar que o deslinde da controvérsia por esta Suprema Corte terá repercussão direta no âmbito de incontáveis reclamações trabalhistas, acarretando relevantes consequências sociais e econômicas.

Feito esse registro, anoto que as razões escritas trazidas ao processo pela requerente agitam relevantes fundamentos que chamam a atenção para a **situação de dissenso jurisprudencial nas demandas trabalhistas múltiplas que veiculam matéria atinente ao tema, notadamente quanto à aplicação (ou não), na seara laboral, do art. 513, § 5º, do atual Código de Processo Civil - que prevê a impossibilidade de o cumprimento de sentença ser promovido em face do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.**

Esse cenário jurídico, em inúmeros casos de execução trabalhista, tem implicado constrição do patrimônio (não raras vezes de maneira vultosa) de empresa alheia ao processo de conhecimento que, a despeito de supostamente integrar grupo econômico, não tenha tido a oportunidade de ao menos se manifestar, previamente, acerca dos requisitos, específicos e precisos, que indicam compor (ou não) grupo econômico trabalhista (o que é proporcionado somente após a garantia do juízo, em embargos à execução).

Esses argumentos, por si só, levam-me a concluir pela necessidade

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - d3ec8d6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

de se aplicar o disposto no art. 1.035, § 5º, do CPC, de modo a suspender o processamento de todas as execuções trabalhistas que tramitem no território nacional e versem sobre o assunto discutido nestes autos. Penso, dessa maneira, que **se impede a multiplicação de decisões divergentes** ao apreciar o mesmo assunto, consistindo, por assim dizer, em medida **salutar à segurança jurídica.**

Não me parece prudente manter a atuação cíclica da máquina judiciária no tocante às demandas que veiculem matéria semelhante à dos presentes autos até que a Corte se pronuncie em definitivo sobre a questão.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, **determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário**.

À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial trabalhista pátrio.

Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ministro DIAS TOFFOLI
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - d3ec8d6
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25013019035914500000219478509?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25013019035914500000219478509

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravo de Petição 0100292-91.2020.5.01.0081

Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2023
Valor da causa: R$ 29.948,73

Partes:
AGRAVANTE: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: Rafael Mendes Gatto
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO: TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - c2e97e8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICI RIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1 REGI O

PROCESSO nº 0100292-91.2020.5.01.0081 (AP)
AGRAVANTE: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES, IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S /A
RELATORA: EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Considerando-se que o crédito executado em face da responsável subsidiária está limitado ao período de prestação de serviços em seu favor e que, inclusive, foi por ela quitado, a execução do crédito remanescente em face da devedora principal, em recuperação judicial, deve prosseguir com a habilitação nos autos do juízo universal.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição, em que são partes: **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como agravante, **MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES** e **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A**, como agravados.

Inconformada com a decisão de proferida pelo Exmo. Juiz MAURICIO PAES BARRETO PI ARRO DRUMMOND, da 81 VT/RJ (ID. bcdeb40), que determinou o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária, agrava de petição a devedora primária, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em recuperação judicial (ID. 85ef7fc).

Primeiramente, aduz que é incompetente o juízo da execução, considerando-se o deferimento de Plano de Recuperação Judicial, devendo a execução ser suspensa e o

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - c2e97e8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

crédito aqui discutido ser habilitado no juízo universal, sob pena de violação ao princípio da isonomia e o concurso de credores. Sustenta, em síntese, que é indevido o redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

Isenta da garantia do juízo, na forma do art. 899, § 10, da CLT.

Regularmente intimados, o autor e a segunda ré IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, não se manifestaram.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho, considerando-se a Lei Complementar nº 75/1993 e o Ofício PRT/1 Região nº 737/2018, de 05.11.2018.

…o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto.

MÉRITO

DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇAO JUDICIAL

A agravante, devedora principal, aduz que é incompetente o juízo da execução, considerando-se o deferimento de Plano de Recuperação Judicial em seu favor, devendo o crédito aqui discutido ser habilitado no juízo universal, sob pena de violação ao princípio da isonomia e o concurso de credores. Sustenta, em síntese, que é indevido o redirecionamento da execução à devedora subsidiária considerando que há modo menos gravoso às rés, que consiste no pagamento ao autor mediante habilitação do crédito no juízo da recuperação.

Trata-se de execução dos títulos conferidos na r. sentença (ID. da38bcd), no importe de **R$ 25.587,82** (15.02.2022), em face da 1 executada, ora agravante e de **R$8.527,63** em face da **devedora subsidiária**, conforme decisão de **ID. 417ec52**, que homologou os cálculos de **ID. 854a47a** e de **ID.03109d3**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Frustradas as tentativas de execução espontânea e forçada em face da primeira ré e, diante do processamento de sua Recuperação Judicial (ID. 14949fe), a presente execução foi direcionada contra a "IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, devedora subsidiária. A decisão se deu nos seguintes termos:

> "Considerando que foi decretada a recuperação judicial da primeira ré, redireciono os atos executórios em relação à segunda ré, a qual deverá ser intimada para pagar ou garantir o valor da execução, no prazo de 05 dias."

Contra esta decisão exsurge o presente apelo.

Primeiramente, salienta-se que não assiste razão à agravante ao arguir a **in competência** da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos do autor, à luz da Lei nº 11.101/05, porquanto o processo **executório está direcionado à responsável subsidiária, que não se encontra em regime de recuperação judicial.**

…incontroverso nos autos que foi deferido à 1 ré o Plano de Recuperação Judicial (ID. 14949fe), com determinação de suspensão das execuções em curso e, estando clara a impossibilidade de adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora, legítimo é o direcionamento da execução ao patrimônio do tomador dos serviços, considerado responsável subsidiário no título executivo judicial. Não cabe invocar o benefício de ordem, ante a evidente incapacidade financeira da devedora principal para satisfação do crédito, em virtude do seu claro estado de insolvência.

O deferimento do processamento de recuperação judicial à executada principal já autoriza o redirecionamento da execução para o patrimônio da responsável subsidiária, porque evidencia a inexistência de disponibilidade patrimonial da executada principal para a satisfação imediata da obrigação.

No mesmo sentido, apontam as Súmulas de nº. 12 e 20 deste E. Regional, esta última aqui utilizada analogicamente, nos seguintes termos:

> "12 - IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇ O DO D..BITO TRABALHISTA PELO DEVEDOR PRINCIPAL. E ECUÇ O IMEDIATA DO DEVEDOR SUBSIDI RIO. Frustrada a execução em face do devedor principal, o juiz deve direcioná-la contra o subsidiário, não havendo amparo jurídico para a pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores daquele."
>
> "20 - RESPONSABILIDADE SUBSIDI RIA. FAL NCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇ O DA E ECUÇ O TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDI RIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários."

Entretanto, no presente caso, como se observa da r. sentença de conhecimento, **a 2ª ré, responsável subsidiária, foi condenada apenas pelo período no qual o autor lhe prestou serviços, qual seja, 03.10.2017 a 28.02.2019.**

Assim constou na sentença de conhecimento (ID. da38bcd):

> "Dessa maneira, procede o pedido e a segunda reclamada fica subsidiariamente responsável pelas verbas do período em que o reclamante prestou serviços em seu favor (03/10/2017 a 28/02/2019). A empregadora é diretamente responsável pelas verbas deferidas."

Nesse passo, na fase de liquidação do julgado, **os cálculos homologados pela decisão de ID.417ec52 foram elaborados separadamente,**distinguindo-se o valor devido pela 1 ré, devedora primária (ID. 854a47a), e a quantia devida pela devedora subsidiária, MPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (ID. 03109d3). Eis a decisão de homologação:

> "1. HOMOLOGO os cálculos da Contadoria (Id 854a47a) no importe total de **R$ 25.587,82**, para que surtam todos os efeitos legais.
>
> 2. O valor homologado no item acima corresponde às seguintes parcelas:- Reclamante (líquido) - R$23.093,32- IR - isento- Hon. Advocatícios - R$1.165,31- INSS total - R$827,47- Custas - R$501,72
>
> Honorários devidos pelo autor em face do patrono do primeiro réu - R$979,36
>
> Honorários devidos pelo autor em face do patrono do segundo réu - R$257,723.
>
> Intimem-se as partes, sendo o primeiro réu, inclusive a depositar, em 05 dias a importância homologada, bem como comprovar o recolhimento da cota previdenciária em GPS e das custas em guia GRU.
>
> Deve o autor depositar os valores devidos a título de honorários.
>
> 4. Eventual impugnação deverá vir, conforme o art. 884, da CLT, garantido o juízo.5.
>
> *In albis*, efetue-se a penhora online em face do devedor.
>
> **6. Caso a execução prossiga em face do segundo réu, este deverá ser intimado a pagar o total de R$8.527,63, conforme cálculo Id03109d3, sendo R$7.773,80 a título de crédito autoral**."

Cabe destacar que a 2ª ré, responsável subsidiária, após a interposição do presente recurso pela 1ª ré, trouxe aos autos o comprovante de pagamento de sua parte do crédito executado (ID.83bad72, ID.eefc0b5), observando a restrição do período de apuração.

Assim, somente resta a ser executado o valor devido pela devedora primária, ora agravante, a qual se encontra em recuperação judicial e, no momento, seu patrimônio não pode ser executado nos presentes autos, devendo esse crédito remanescente ser habilitado no juízo universal.

Desta forma, deve a execução ser suspensa para que o valor devido unicamente pela 1 ré, empregadora e devedora primária que se encontra em Recuperação Judicial, seja

habilitado no juízo universal, eis essa parte do crédito não pode ser exigido da devedora subsidiária, a qual, repise-se foi condenada com a restrição de apuração afeta apenas ao período em que o demandante comprovadamente lhe prestou serviços.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do agravo de petição e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar a suspensão da execução, para que o crédito remanescente, devido unicamente pela 1 ré, seja habilitado nos autos do juízo onde tramita a sua recuperação judicial, nos termos da fundamentação *supra*.

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar a suspensão da execução, para que o crédito remanescente, devido unicamente pela 1 ré, seja habilitado nos autos do juízo onde tramita a sua recuperação judicial, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Relatora

Assinado eletronicamente por: EDITH MARIA CORREA TOURINHO - 21/07/2023 14:11:53 - 3d0b092
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listVie .seam nd 23052513211057500000082981801
Número do processo: 0100292-91.2020.5.01.0081 ID. 3d0b092 - Pág. 5
Número do documento: 23052513211057500000082981801

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 30/01/2025, às 19:04:08 - c2e97e8
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25013019035953600000219478511?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25013019035953600000219478511

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Niterói
ATSum 0100827-50.2019.5.01.0244
RECLAMANTE: WEMERSON PORTELA DA FONSECA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

DECISÃO PJe - JT

1. Recebo o agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e observados os termos do Provimento nº 01 /2014 da Corregedoria do TRT/1ª Região.

2. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contraminuta.

3. Após, cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

NITEROI/RJ, 04 de fevereiro de 2025.

ELLEN BALASSIANO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por ELLEN BALASSIANO, em 04/02/2025, às 20:05:10 - 6bd892e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25020412154395100000219776909?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25020412154395100000219776909

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100827-50.2019.5.01.0244 (AP)

AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

AGRAVANTE: FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AGRAVADO(A): WEMERSON PORTELA DA FONSECA

RELATOR: MARCELO ANTERO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DOS SÓCIOS. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade, que de há muito é aplicada ao processo do trabalho, tem o objetivo de evitar que através do seu uso indevido, pela fraude ou pelo abuso, ocorra a lesão de direitos dos seus credores, garantindo-se, pois, os direitos dos empregados em caso de insuficiência de bens da empresa. **Agravo de petição a que se nega provimento.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição em que são partes as acima indicadas.

A Excelentíssima Juíza do Trabalho Simone Poubel Lima, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Niterói, proferiu a decisão de Id 1271b2c que deferiu o requerimento do exequente de prosseguimento da execução através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da ré.

Inconformado, o executado interpõe o agravo de petição de Id 07b8857 pretendendo a reforma da r. decisão a quo, em relação ao deferimento do IDPJ, para inclusão dos sócios no polo passivo da presente execução, devendo o reclamante habilitar seus créditos no Juízo falimentar da executada principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Contraminuta da executada no Id 4ebfe9a.

Os autos não foram remetidos ao r. Ministério Público do Trabalho, em virtude do teor do Ofício n. 13/2024 da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
ADMISSIBILIDADE

O recurso encontra-se tempestivo e com representação regular.

Assim, por preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, conheço do agravo de petição interposto pelo exequente.

MÉRITO

Recurso da parte exequente

Insurge-se o exequente em face da r. decisão *a quo* proferida nos seguintes termos:

> "(...) Trata-se de incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no qual a parte suscitante pretende a inclusão no polo passivo e a responsabilização do Diretores da Reclamada, (...)
>
> Ressalto não ser necessário que se esgotem todos os meios colocados à disposição do Judiciário para que a responsabilidade pelo inadimplemento das obrigações frente a pessoa jurídica seja reconhecida aos sócios. A ordem de preferência legalmente observada não impõe o esgotamento dos meios possíveis de execução em face do devedor.
>
> Neste sentido, recentes decisões do E. TRT:
>
> **PROC. nº 0100320-15.2018.5.01.0571 (AP) INCIDENTE DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - FINALIDADE DE CRIAR ORDEM DE PREFERÊNCIA.** Deve-se deixar claro que o incidente de desconsideração da pessoa jurídica tem com como finalidade fixar responsabilidades, de pagar a dívida e a de gerar uma ordem de preferência. Essa ordem de preferência visa estabelecer quem é o principal devedor e quem são os devedores secundários. Porém, diferentemente do que possa parecer, não é necessário esgotar todos os meios possíveis e imagináveis para iniciar a execução em face do devedor secundário ou subsidiário. Não se trata de substituição de devedor. A preferência maior sempre é do credor, sendo que cabe àqueles devedores secundários agirem regressivamente com base na própria decisão do incidente de desconsideração da pessoa jurídica que, diga-se, pode até ser decidida na fase de conhecimento, antes da coisa julgada. (TRT 1ª Região. Nona Turma. Rel. Des. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA. DJET 01.10.2020)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> **PROC. nº 0012027-37.2015.5.01.0551 (AP) INCIDENTE DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA.**Ressalto que o incidente de despersonalização da pessoa jurídica pode ser requerido na fase de conhecimento (inciso I do 1º do art. 855-A da CLT e art. 134, CPC), logo, não é necessário que se esgotem os meios de execução. Tem ela finalidade declaratória de declarar a responsabilidade dos sócios e/ou ex-sócios frente às obrigações da pessoa jurídica (art. 10-A da CLT), quando esta não paga suas obrigações. Também estabelecer a ordem de preferência da execução, pois inexiste substituição de executados. O próprio executado não preferencial pode agir regressivamente contra o devedor que o precedeu, se foi obrigado a pagar determinada dívida. Portanto, o critério de "esgotar" a execução em face de um devedor principal deve ficar a critério o juízo da execução, no sentido de facilitar a execução a favor do credor. (TRT 1ª Região. Nona Turma. Rel. Des. IVAN DA COSTA ALEMAO FERREIRA. DJET 30.09.2020)
>
> Quanto ao fato da empresa encontrar-se em processo de recuperação judicial, entendo que perfeitamente possível o prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada contra os sócios/administradores da empresa falida, desde que os bens dos sócios não sejam atingidos pela recuperação judicial, sendo este o entendimento de nosso E. TRT, **I NCLUSIVE nos termos do acórdão de ID ae2cd09**, proferido nesses autos.
>
> (...)
>
> **DISPOSITIVO**
>
> Portanto, diante dos fundamentos apresentados, **ACOLHO** o presente incidente.
>
> Inclua-se no polo passivo, como devedor solidário **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR,** (...)"

Alega o agravante que *"(...) por se tratar de ação que se encontra em estágio de execução definitiva, não pode ter seu prosseguimento normalizado pelo fato da dívida em comento precisar ser inserida no processo de Recuperação Judicial da Reclamada, não sendo possível a inclusão de terceiros neste momento processual, que sequer participaram do Processo de Conhecimento. (...)*

A verdade é que direcionar a execução para outra figura que não o empregador do Agravado, sendo que determinada figura sequer compôs o polo passivo desde a fase de conhecimento, seria cometer ato injusto, o Reclamante atua como verdadeiro franco-atirador. (...)

Logo, considerando o grave prejuízo à Reclamada e terceiro, no que toca à decisão guerreada a respeito do IDPJ irregularmente instaurado, a mesma deve ser reformada para que seja expedida certidão de habilitação de crédito, assim o Reclamante deverá habilitar seu crédito no Plano de Recuperação Judicial, vide processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001. (...)"

Passo a julgar.

Não há que se falar em paralisação da execução trabalhista, até porque, até a presente data não há notícia de decretação de falência pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do processo de recuperação da sociedade reclamada. Com certeza, a empresa reclamada se encontra em recuperação judicial, muito além dos 180 dias previstos no art. 6º, § 4º, da Lei

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

11.101/2005, o que nos permite concluir que a suspensão da execução, no caso em exame, contraria a referida norma, a saber:

> Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares o sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> § 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.
>
> § 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.
>
> § 4º Na recuperação judicial, as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez, em caráter excepcional, desde que o devedor não haja concorrido com a superação do lapso temporal.
>
> § 4º-A. O decurso do prazo previsto no § 4º deste artigo sem a deliberação a respeito do plano de recuperação judicial proposto pelo devedor faculta aos credores a propositura de plano alternativo, na forma dos §§ 4º, 5º, 6º e 7º do art. 56 desta Lei, observado o seguinte:
>
> I - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo não serão aplicáveis caso os credores não apresentem plano alternativo no prazo de 30 (trinta) dias, contado do final do prazo referido no § 4º deste artigo ou no § 4º do art. 56 desta Lei;
>
> II - as suspensões e a proibição de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo perdurarão por 180 (cento e oitenta) dias contados do final do prazo referido no § 4º deste artigo, ou da realização da assembleia-geral de credores referida no § 4º do art. 56 desta Lei, caso os credores apresentem plano alternativo no prazo referido no inciso I deste parágrafo ou no prazo referido no § 4º do art. 56 desta Lei.
>
> § 5º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo.
>
> § 6º Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial:
>
> I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial;
>
> II - pelo devedor, imediatamente após a citação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> § 7º-A. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica aos créditos referidos nos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º deste artigo, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.
>
> § 7º-B. O disposto nos incisos I, II e III do caput deste artigo não se aplica às execuções fiscais, admitida, todavia, a competência do juízo da recuperação judicial para determinar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial até o encerramento da recuperação judicial, a qual será implementada mediante a cooperação jurisdicional, na forma do art. 69 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), observado o disposto no art. 805 do referido Código.
>
> § 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor.
>
> § 9º O processamento da recuperação judicial ou a decretação da falência não autoriza o administrador judicial a recusar a eficácia da convenção de arbitragem, não impedindo ou suspendendo a instauração de procedimento arbitral.
>
> § 11. O disposto no § 7º-B deste artigo aplica-se, no que couber, às execuções fiscais e às execuções de ofício que se enquadrem respectivamente nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal, vedados a expedição de certidão de crédito e o arquivamento das execuções para efeito de habilitação na recuperação judicial ou na falência.
>
> § 12. Observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.
>
> § 13. Não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial os contratos e obrigações decorrentes dos atos cooperativos praticados pelas sociedades cooperativas com seus cooperados, na forma do art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, consequentemente, não se aplicando a vedação contida no inciso II do art. 2º quando a sociedade operadora de plano de assistência à saúde for cooperativa médica.

Como se pode depreender, o dispositivo legal acima transcrito não exclui a possibilidade da Justiça do Trabalho prosseguir com a execução, não só em face da ré, ao cabo dos prazos de suspensão, como também, em face dos demais devedores solidários ou subsidiários.

Ademais, não há nenhuma prova nos autos de que a reclamada se encontra em processo de recuperação judicial. Ainda que assim não fosse, não há o que impeça o exequente de dar prosseguimento à execução em face desta ao cabo do *stay period*, e dos sócios através do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, para pagamento do crédito exequendo.

Nesta esteira, o artigo 2º da CLT dispõe que a responsabilidade patrimonial da Sociedade por dívidas trabalhistas, constatada a insuficiência do patrimônio societário, determina a responsabilidade patrimonial pessoal dos sócios pela dívida da sociedade, uma vez que a administração da pessoa jurídica cabe aos sócios, assim como os riscos do negócio.

Em não havendo patrimonialidade disponível deve ser aplicada ao feito a Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica, nos termos da Recomendação CGJT n.º 002/2011, e com fulcro no artigo 592, inciso II, do CPC, artigo 28 do Código de Defesa do Consumidor e 50 do Código Civil, buscando-se, então, apanhar a patrimonialidade, na ordem de graduação prevista no artigo 10-A da CLT, dos sócios atuais e posteriormente, dos sócios retirantes.

Nesse passo, compulsando os autos, verifica-se que as empresas executadas não efetuaram o pagamento dos valores devidos voluntariamente, nem tampouco conseguiu o exequente satisfazer seu crédito mesmo após inúmeras tentativas de execução em face daquelas.

Diante disso, propôs o exequente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, a fim de incluir no polo passivo os sócios da executada, o que foi indeferido pelo MM. Juízo *a quo*.

Quanto à responsabilização dos sócios da empresa-executada, a teoria da desconsideração da personalidade jurídica é aplicada quando verifica-se que a empresa não dispõe de meios para arcar com a execução. Em tais hipóteses, afasta-se a pessoa jurídica para alcançar o patrimônio dos sócios.

Em que pese a alegação dos ora executados de que não houve desvio de finalidade ou confusão patrimonial, certo é que, o art. 28 do CDC prevê que o Magistrado poderá desconsiderar a personalidade jurídica da Sociedade, quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social.

Considerando-se que o não pagamento dos haveres trabalhistas já constitui violação à Lei, entendo aplicável a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, pela qual legitima-se atingir o patrimônio dos sócios em razão das obrigações inadimplidas pela Sociedade.

A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocadas por má administração, bem assim quando sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízo causados aos consumidores (§5º), calcando-se a aplicação da Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica às relações de consumo neste último parágrafo do art. 28 do CDC, porquanto a incidência desse dispositivo não se subordina à demonstração dos requisitos previstos no *caput* do artigo indicado, mas apenas à prova de causa, a mera existência da pessoa jurídica, obstáculo ao ressarcimento de prejuízo causados aos consumidores.

Em essência tem-se que, para a incidência da desconsideração com base na Teoria Menor, basta a insolvência do devedor para o pagamento de suas obrigações, independentemente de existência de desvio de finalidade ou de confusão patrimonial, valendo o destaque de que, no âmbito da Justiça do Trabalho, a indigitada Teoria surge com bastante força, pois, a simples inexistência de bens por parte da Executada já é requisito essencial, e único, para atingir o patrimônio dos sócios e/ou de pessoa jurídica diversa que integre.

Sob o ponto de vista do direito obrigacional é inquestionável que o devedor principal é a empresa, nos termos do artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho. Apenas na hipótese de não possuir bens suficientes para a satisfação dos créditos trabalhistas é que a execução poderá voltar-se contra o patrimônio pessoal dos sócios.

Cumpre destacar que o Juízo de primeiro grau não logrou êxito na execução de bens da agravada, inclusive na busca por meio do BancenJud, Infojud e Renajud.

A desconsideração da personalidade jurídica é a medida processual adequada em que o Juiz determina a inclusão dos sócios ou administradores da pessoa jurídica no polo passivo da demanda, para que estes respondam com seu patrimônio particular pelas dívidas da empresa no caso de insolvência.

Nesse sentido, é a jurisprudência deste Regional:

> "AGRAVO DE PETIÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA. Frise-se que não há necessidade de comprovação de fraude ou mesmo da obrigatoriedade da participação do sócio na fase de conhecimento para a desconsideração da personalidade jurídica, fundada na teoria menor (art. 28 do CDC)." (TRT1-AP 0100371-77.2016.5.01.0027, 6ª Turma, Data: 2019-05-07, Relator: Desembargador Leonardo Pacheco).

Desta forma, mantém-se a r. decisão *a quo* que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade da reclamada, determinando-se a inclusão do sócio da executada FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR no polo passivo da execução, prosseguindo-se a execução com a expropriação de bens do referido sócio.

Nego provimento.

Ante o exposto, conheço do agravo de petição interposto, e, no mérito, **neg o-lhe provimento**, nos termos da fundamentação supra.

ACÓRDÃO

ACORDAM os Desembargadores da 10ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Desembargador Relator.

MARCELO ANTERO DE CARVALHO
Desembargador do Trabalho - Relator

/jofpb

Votos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Niterói
ATSum 0100827-50.2019.5.01.0244
RECLAMANTE: WEMERSON PORTELA DA FONSECA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO – PJe

Vistos etc.

Inclua-se no polo passivo FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR.

Após, cite-se para que comprove, no prazo de 5 dias, o pagamento do valor da execução, sob pena de prosseguimento da execução.

NITEROI/RJ, 25 de novembro de 2025.

SIMONE POUBEL LIMA
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por SIMONE POUBEL LIMA, em 25/11/2025, às 22:39:58 - a05d7e8
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25112510283208200000247381663?instancia=1
Número do processo: 0100827-50.2019.5.01.0244
Número do documento: 25112510283208200000247381663

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560903100000239821324
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560903100000239821324
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA MM 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Processo nº 0101037-04.2019.5.01.0050

MIZAEL SEVERINO DE PAULA, por seus advogados infra-assinados, nos autos da **Reclamação Trabalhista** proposta em face de **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. e OUTROS,** vem requer a desconsideração da personalidade jurídica para que se proceda a execução em face dos sócios da reclamada executada.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.

_____

JONY GUIDERSON CAUMO
OAB/RJ 155.705

Assinado eletronicamente por: JONY GUIDERSON CAUMO - Juntado em: 16/05/2024 14:49:19 - ad62e03
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24051614491842800000200539400?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 24051614491842800000200539400

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101037-04.2019.5.01.0050
RECLAMANTE: MIZAEL SEVERINO DE PAULA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o processamento do IDPJ, conforme requerido na petição de id ad62e03.

Ative-se o convênio JUCERJA para obtenção do quadro societário atual da reclamada.

Após, incluam-se os sócios atuais como terceiros e intime-os, **POR MANDADO**, para manifestarem-se do IDPJ, prazo de 15 dias.

Decorrido, in albis, conclusos para decisão.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de maio de 2024.

MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES - Juntado em: 27/05/2024 22:43:31 - eb8542b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24052715585096400000201360811?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 24052715585096400000201360811

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101037-04.2019.5.01.0050
RECLAMANTE: MIZAEL SEVERINO DE PAULA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Expeça-se ofício à 2ª Vara do Trabalho do Recife, informando que o destinatário da carta precatória CartPrecCiv 0000850-21.2024.5.06.0002 é o sócio FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, CPF: 878.133.517-20, e não a empresa.

Após, aguarde-se novo cumprimento.

RIO DE JANEIRO/RJ, 09 de dezembro de 2024.

MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES, em 09/12/2024, às 13:57:31 - 586bff2
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24120517081841300000216864230?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 24120517081841300000216864230

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO: 0101037-04.2019.5.01.0050

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR já qualificado nos autos da ação proposta por **MIZAEL SEVERINO DE PAULA** processo acima referenciado, por seus advogados infrafirmados, vem, perante V. Exa., apresentar MANIFESTAÇÃO em face do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da FR CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL do polo passivo instaurados nos autos, o que se faz pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expendidos:

1. DA IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DO ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO ABUSIVO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. UTILIZAÇÃO IMPONDERADA DO INSTITUTO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA.

Precipuamente, impende pontuar que a *ratio decidendi* perseguida pelo magistrado ao instaurar o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da FR CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL foi o seu pretenso estado de insolvência.

Como é cediço, a desconsideração da personalidade jurídica é a retirada episódica, momentânea e EXCEPCIONAL da autonomia patrimonial da pessoa

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

jurídica, a fim de estender os efeitos de suas obrigações à pessoa de seus titulares. Logo, tratando-se de medida EXCEPCIONAL, urge ser examinada com a devida parcimônia.

Da perfunctória análise dos autos, **nota-se uma única tentativa de penhora online em contas bancárias de titularidade da Ré**, sem ao menos tentar outros meios de satisfação de seu crédito, como por exemplo o RENAJUD e INFOJUD, penhora de bens da empresa ré. Ora, Excelência, embora soe óbvio, é forçoso pontuar que uma única tentativa de bloqueio de contas inexitosa não é bastante para aferir o estado de insolvência da acionada!

A insolvência, vale registrar, consiste no estado patrimonial do devedor cujas dívidas excedem à importância dos seus bens. Assim, não se pode concluir pela insolvência da Ré pelo simples fato de que, no momento específico daquela penhora, não havia, em sua conta corrente, ativos suficientes para satisfazer o débito executado.

Por diversas e plausíveis razões, a Ré não tinha, naquele momento, recursos disponíveis em caixa para saldar a dívida exeqüenda, o que não implica excogitar que a sociedade seja insolvente.

Para além disso, a desconsideração da personalidade jurídica, repise-se, é medida EXCEPCIONAL, que apenas se justifica quando constatada a exaustão do patrimônio social para o pagamento da dívida. É dizer, somente quando esgotarem-se as tentativas de satisfação do débito é que a desconsideração impõe-se como providência necessária, e no caso em tela não foram esgotados todos os meios de obtenção do crédito.

Nessa toada, ao conceber que uma única tentativa de penhora online parcial é suficiente para a desconsideração da personalidade jurídica, o Poder Judiciário está pactuando com a banalização do instituto e fomentando, assim, um estado de insegurança jurídica que coloca em xeque a própria essência do direito empresarial.

Frisa-se: Não houve tentativa de penhora de ativos na conta da empresa ré, bem como não houve tentativa de penhora de veículos da empresa, e nem mesmo houve tentativa de penhora de bens!!!

A partir da inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica no respectivo registro, a sociedade transforma-se em um novo ser, estranho à individualidade de

PJe Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

pessoas que participam da sua composição, dotado, portanto, de titularidade negocial, processual e, sobretudo, de autonomia patrimonial.

Não obstante, o ordenamento jurídico pátrio autoriza, EXCEPCIONALMENTE, a superação dos efeitos da personalização, especialmente da autonomia patrimonial, para coibir a fraude e o abuso na utilização da personalidade jurídica, ou seja, para inibir a manipulação da pessoa jurídica com o fim de causar prejuízos a terceiros.

Não é esta, por certo, a hipótese dos autos.

Contrapondo-se ao que foi reverberado pelo nobre magistrado, não restou comprovado, na espécie, qualquer abuso de personalidade jurídica hábil a ensejar a responsabilização dos sócios pelas obrigações assumidas em nome da sociedade empresária, posto que os pressupostos desvio de finalidade e a confusão patrimonial (requisitos subjetivos), não foram devidamente evidenciados.

Houve, noutro giro, o mero inadimplemento de uma obrigação de pagar, seguida por uma indisponibilidade momentânea de ativos financeiros na conta corrente da Ré.

Conclui-se, pois, que o manejo deste expediente visa coibir a prática de atos fraudulentos e ilícitos, não cabendo o seu deferimento ante a mínima dificuldade detectada no curso de um procedimento executivo. Ao proceder dessa maneira, o Estado-Juiz está jurando de morte a atividade empresarial e, principalmente, a autonomia patrimonial, um dos principais pilares do direito de empresa.

Para tanto, é imperioso que haja, consoante asseverado alhures, o esgotamento das medidas executivas cabíveis em face da empresa, de modo que reste assegurada a impossibilidade de satisfação do débito a partir do patrimônio social da pessoa jurídica executada.

Em arremate, não se pode deixar de assentar que a desconsideração da personalidade jurídica não alcança indistintamente todos os sócios da

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

empresa, mas tão somente aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a prática do abuso que culminou na aplicação do instituto.

Assim sendo, a COMPROVAÇÃO do envolvimento dos sócios na irregularidade que deu ensejo à medida é pressuposto indispensável para o desencobrimento do manto protetivo da personalidade jurídica, o que, diga-se, não se verificou até o presente momento.

Ao cabo, tencionando-se coibir o manuseio imponderado da desconsideração almejada, dada a inobservância dos seus pressupostos autorizadores, roga-se pela improcedência do pleito autoral que deu azo ao presente incidente.

2. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. OFENSA AO CONTRADITÓRIO, À AMPLA DEFESA E AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

É de todo sabido que somente quando se vislumbre excesso de mandato, confusão patrimonial, ou prática de atos que violem o contrato ou a lei dar-se-á ensejo à ***desconsideração*** da pessoa jurídica, à luz do art. 10 do Decreto 3.708/19, que rege esse tipo de sociedade mercantil:

> "art. 10. Os ***sócios gerentes*** ou que derem nome à firma **não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade**, mas respondem para com esta e para com terceiros solidária e ilimitadamente **pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do contrato ou da lei**." (negrito aditado)

O Código Civil, no seu artigo 50 também dispõe acerca da desconsideração da pessoa jurídica, nos seguintes termos:

> "Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo **desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial,** pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas

PJe Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica."
> (destacamos)

Nenhuma dessas hipóteses, contudo, foi aventada pelo exeqüente.

O exeqüente, pois, sequer alegou – muito menos provou – a ocorrência de má gestão, fraude ou qualquer ato que implique, **em tese**, na pretensa responsabilidade patrimonial do aludido senhor.

Seu silêncio faz presumir, forçosamente, que nunca cometeu qualquer infração ao contrato ou à lei como, de resto, não concorreu, com culpa ou dolo, na prática de qualquer ilícito que a aflore.

O ilícito não se presume nem se pode tachar o empresário de vilão simplesmente porque não obteve sucesso no seu empreendimento, cuja sorte depende no mais das vezes da conjuntura econômica.

Seja como for, em se tratando, como se trata, de sociedade por cotas, logo de responsabilidade ***limitada***, há de se apurar a ocorrência de qualquer dessas hipóteses em ***processo ordinário***, no juízo da falência, como reza, em tom cogente, o art. 6º do Decreto-lei 7.661/45:

> "A responsabilidade solidária (***rectius***: subsidiária) dos diretores das sociedades anônimas e dos gerentes das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, estabelecida nas respectivas leis – a dos sócios comanditários (Código Comercial, art. 314), e a do sócio oculto (Código Comercial, art. 305), **serão apuradas e tornar-se-ão efetivas mediante processo ordinário**, no juízo da falência, aplicando-se ao caso o disposto no art. 50, § 1º." (destaques aditados)

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Como nada disso ocorreu no caso dos autos (conforme será demonstrado a seguir)– **nem se provou o contrário** –, os sócios da executada não respondem subsidiária e ilimitadamente pela dívida contraída pela sociedade.

O julgado abaixo ilustra bem a hipótese:

> "PENHORA DE BENS – MARIDO DA SÓCIA DE EMPRESA LIMITADA – IMPOSSIBILIDADE – O envolvimento de bens de sócio de empresa limitada já é uma exceção, **pois deve ficar demonstrada a ocorrência de má gerência**, mas revela-se incompatível envolver bens do marido da sócia, ao simples argumento da existência de casamento com comunhão de bens. Nas sociedades, a participação no capital social é bem imóvel disponível pelo seu detentor, não se comunicando com o cônjuge, e de igual forma o direito de uso de terminal telefônico." (TRT 3ª Reg. – AP 506/93 – 2ª T., Rel. juiz José Menotti Gaetani – DJMG 10.09.93) (*in* Coletânea de Legislação Trabalhista – Editora Síntese, sem negrito)

Daí a conclusão, inexorável, de que a manutenção do embargante no polo passivo da execução encerra ofensa literal e categórica não só ao ***contraditório*** e, *ipso facto*, à *ampla defesa* como também ao ***devido processo legal***, garantias com sede constitucional (CF 5º LIV e LV) e força de princípio.

3. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS AUTORIZADORES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Cumpre demonstrar outras razões objetivas que evidenciam de modo inconteste a impossibilidade de processamento do presente incidente.

É que, o artigo 134, § 4º do Código de Processo Civil é taxativo ao exigir a demonstração dos pressupostos legais autorizadores do incidente de desconsideração da personalidade jurídica; ou seja, para que seja processado tal incidente é necessário apontar e provar a conduta ilegal, comprovar o vínculo, bem como que os

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

devedores originários não possuem meios para honrar com a dívida. Ou seja, **é preciso demonstrar e comprovar que realmente a excepcionalidade se faz necessária.**

Todavia, não foi o que ocorreu no caso dos autos. Como perceberá esse MM. Juízo, os Exequentes sequer fundamentaram o seu pleito nas hipóteses legais autorizadoras da desconsideração da personalidade jurídica.

Neste tocante, cumpre demonstrar que tanto os pressupostos legais exigidos pelo art. 28, *caput*, do Código de Defesa do Consumidor, bem como o art. 50, do Código Civil, não foram atendidos pelos Exequentes.

É dizer: **o pedido de desconsideração da personalidade jurídica ora formulado não se justifica, isto sob a ótica das duas teorias adotadas pelo ordenamento jurídico pátrio, quais sejam, teoria menor e teoria maior**. É o que passa a demonstrar.

3.1. INAPLICABILIDADE DA TEORIA MENOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (ART. 28, CDC) – NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS LEGAIS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DAS EMPRESAS EXECUTADAS – INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO À EXECUÇÃO – COMPROVADA INÉRCIA DOS EXEQUENTES

De início, cumpre destacar a ausência dos elementos que atraem a incidência da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, de modo a evidenciar a inaplicabilidade do art. 28 do CDC no caso dos autos.

Isso porque, conforme se extrai dos autos principais e da própria petição que instaurou o presente incidente, **os Exequentes não demonstraram o esgotamento de todos os meios de localização de bens passíveis de penhora**, de titularidade da Fator Desenlvimento.

Frise-se: como se constata da simples análise dos autos, **apenas foi realizada UMA tentativa de penhora, somente via Bacenjud**, nas contas de titularidade da Fator Desenvolvimento. Após a primeira e ÚNICA tentativa de penhora online, não tentaram os Exequentes sequer constatar a existência de outros bens móveis, imóveis ou semoventes em nome das empresas originalmente Executadas.

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Neste sentido, o art. 28, §5º, do CDC, é expresso ao determinar que: "Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores" (Grifos nossos).

Ocorre que, como observará Vossa Excelência, no caso dos autos, em verdade, houve a **inércia dos Exequentes em requerer meios executivos alternativos**, dispostos ao longo do Código de Processo Civil, não se tornando as pessoas jurídicas da Fator Desenlvimento um obstáculo para a satisfação do crédito.

Dessa forma, não se justifica a desconsideração da personalidade da Fator Desenvolvimento, tendo em vista a ausência de adoção de providências mínimas, pelos Exequentes, com o objetivo de localizar bens passíveis de penhora, em que pese reconheçam que as empresas Executadas estão ativas e possuem patrimônio.

Ante o exposto, requer seja julgada improcedente a desconsideração da personalidade da Fator Desenlvimento, ante a inaplicabilidade da teoria menor ao presente caso.

3.2. INAPLICABILIDADE DA TEORIA MAIOR DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA -- NÃO ATENDIMENTO AO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL -- INEXISTÊNCIA DE EXERCÍCIO ABUSIVO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Na eventualidade de ser ultrapassada a hipótese de indeferimento de desconsideração da personalidade jurídica acima, o que apenas se admite por excessivo zelo, cumpre ressaltar que, no caso dos autos, o pedido de desconsideração também não pode ser respaldado pelo Código Civil, razão pela qual também há de se concluir pelo seu indeferimento.

Isso porque, para além do quanto já evidenciado nas linhas acima, há de se reconhecer que **não restam caracterizados no caso dos autos qualquer ato que enseje em abuso da personalidade caraterizado por *(i)* desvio de finalidade; ou *(ii)* confusão patrimonial.**

Com efeito, considerando o fato de que a Fator Desenvolvimento ser sociedade empresária por responsabilidade limitada, e que, portanto, possui

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

personalidade e patrimônio próprio, distinto daqueles que integrem o seu quadro societário, não se confunde com os ora Requerente, ainda que estes sejam sócio quotista.

No caso dos autos, o reclamante afirma que a empresa Executada compõem grupo econômico e que teriam "*fortes indícios de ocultação patrimonial'*, no entanto, **não acostam ao incidente uma única prova que dê o mínimo subsídios às suas infundadas alegações.**

Ora, Excelência, o simples fato de compor o quadro social da referida, empresa, no entanto, não é autorizador da desconsideração da personalidade jurídica indevidamente pleiteada, como há de reconhecer Vossa Excelência.

Para além disso, repita-se: não há um único elemento que evidencie qualquer abuso da personalidade jurídica, eis que o patrimônio da Fator Desenvolvimento e o patrimônio do Requerente em nada se confundem.

Fato é que **a personalidade jurídica da Fator Desenvolvimento jamais serviu de instrumento para a prática de atos abusivos em detrimento dos Exequentes -- ou de qualquer outra pessoa** -- razão pela qual não há que se falar em aplicabilidade da teoria maior da desconsideração

Aqui, vale relembrar que deve, necessariamente, haver um motivo forte o bastante para se coagir os sócios a litigarem como co-responsáveis solidários ou, melhor, subsidiários (art. 790, II do CPC/15), o que somente é cabível nos casos taxativamente previstos em lei. *In casu*, não há o menor indício que autorize sua incidência.

A comunhão de obrigações a que alude o nosso CPC, 113, I, deve ser interpretada à luz do direito material, como anota Nery Jr.:

> Comunhão de direitos e obrigações. Normalmente é o direito material que determina a existência de comunhão de direitos ou obrigações [...] (*in* CPC Comentado, 4ª edição, 1999, Revista dos Tribunais, p. 469)

E ainda no campo do direito material, vale mais uma vez relembrar que os sócios não respondem com seu patrimônio pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica, pois não se confundem com ela, a teor do art. 20 do CC. A simples **ofensa à lei**, **EM TESE**, não a justifica. A doutrina, forte na orientação emanada pelo STF, condiciona

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

a responsabilidade patrimonial subsidiária (**e não solidária**) à prova robusta da prática de ato abusivo, fraudulento ou que importe em excesso de mandato pelo **sócio – gerente**. Veja:

> Consoante doutrina dominante, estribada em jurisprudência firmada pelo STF, para ligar a responsabilidade individual do gerente faz-se imprescindível a prática do ato abusivo, fraudatório ou ilegal no exercício do cargo. (Oscar Barreto Filho, *in* Revista de Direito Mercantil, vol. 25, pág. 69, Ed. Revista dos Tribunais).
>
> * * *
>
> Pensamos que a solidariedade a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 3.708 alcança apenas os gerentes que praticaram ou que por ação ou omissão concorreram para a **prática do ato abusivo** ou da violação do contrato ou da lei. Não se pretendeu, a nosso ver, dar ao artigo 10 a mesma extensão que o legislador comunicou ao art. 122 da lei das sociedades anônimas. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da convenção das partes, diz o artigo 896 do Código Civil e o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.708, só prescreveu a solidariedade entre os gerentes culpados, por omissão ou comissão, da violação da lei ou do contrato social, como por analogia se depreende do artigo 16 do mesmo decreto (Egberto de Lacerda Teixeira, Das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, p. 119/120, Ed. Max Limonad, 1956).

Não sendo esta a hipótese dos autos, nem qualquer outra que a lei autorize a *responsabilidade patrimonial* ***sucessiva***, é patente a *ilegitimidade ad causam* dos sócios ora Requerentes, o que há de ser reconhecido por esse MM. Juízo, em atenção à legalidade**.**

Assim sendo, há de se concluir pelo indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica em desfavor dos ora Requerentes, também sob este viés.

PJe Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

4. DA CONCLUSÃO.

Roga pela TOTAL IMPROCEDÊNCIA do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa ré., nos termos da fundamentação retro aduzida.

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente prova documental, depoimento pessoal do Autor, sob pena de confissão, e oitiva de testemunhas, cujo rol será oportunamente arrolado.

P. deferimento.
Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - c29bb00
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25020514180350000000219920873?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 25020514180350000000219920873

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR,** brasileiro, casado, natural do Estado de Pernambuco, RG 1.277.187 SSP/RN e CPF: 878.133.517-20, residente e domiciliado nesta capital,, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Av. Professor Magalhães Neto, 1661, Salvador-BA,.**conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para defender seus interesses no processo tombado sob nº **0101037-04.2019.5.01.0050** proposto por **MIZAEL SEVERINO DE PAULA**, podendo, ademais, contestar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, contra arrazoar recursos, propor exceções – de suspeição inclusive - e impugnações, substabelecer, com ou sem reservas, e praticar todos os demais atos necessários ao **fiel cumprimento do presente mandato**.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720
Dados: 2025.02.05 14:12:44 -03'00'

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR
CPF/MF sob nº. 878.133.517-20

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 05/02/2025, às 14:18:26 - f15f0fa
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25020514182260400000219920937?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 25020514182260400000219920937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0101037-04.2019.5.01.0050
RECLAMANTE: MIZAEL SEVERINO DE PAULA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

O exequente requereu a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Foi ativado o convênio INFOJUD ao ID b8c090a.

O sócio FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR foi intimado, e apresentou defesa ao ID c29bb00.

É o relatório.

DECIDE-SE

O reclamante laborou para a empresa executada de 12/12/2017 a 03/08/2019.

O sócio FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR encontra-se atualmente no quadro societário, conforme certidão INFOJUD - id b3278e4.

Embora não qualificados como devedores, os sócios são responsáveis secundariamente pelo pagamento das dívidas trabalhistas contraídas e não quitadas pela sociedade, nos termos expressos do art. 10-A, I, II e III da CLT, não revogado, que estabelece a ordem preferencial na responsabilidade da seguinte forma: empresa, sócios atuais, e sócios retirantes.

Assim, não havendo bens da empresa, impõe-se que a execução volte-se contra bens pessoais dos sócios, tendo os mesmos assumido o risco do empreendimento e se beneficiaram de seus resultados, tratando-se, ainda, de pagamento de crédito urgente de natureza alimentar.

Não há que se falar em abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial. **Ante a posição de hipossuficiência do trabalhador, adota-se a teoria menor para caracterização da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5ª do CDC).**

Documento assinado eletronicamente por MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES, em 25/02/2025, às 15:53:51 - 8a24ee0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Assim, declaro desconsiderada a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução se realize em face da empresa e do(s) sócio (s): na ordem preferencial de lei, até a satisfação total da quantia devida ao autor.

DISPOSITIVO

Isto posto, julgo procedente o incidente de desconsideração para desconsiderar a personalidade jurídica da Empresa, determinando a inclusão no polo passivo da execução dos sócios:

- **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR - CPF: 878.133.517-20**

Intimem-se.

Decorrido o prazo, Inclua-se no polo passivo da execução, intimando-os ao pagamento, no prazo de 48h, sob pena de execução.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de fevereiro de 2025.

MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARIA ALICE DE ANDRADE NOVAES, em 25/02/2025, às 15:53:51 - 8a24ee0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25022418033434400000221651097?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 25022418033434400000221651097

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 50ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO-RJ.

PROCESSO: 0101037-04.2019.5.01.0050

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, por seus advogados infra firmados, nos autos acima referenciados da execução movida por MIZAEL SEVERINO DE PAULA contra FR CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA., inconformado, "**data vênia**", com da r. decisão que julgou procedente o IDPJ, vem, perante V. Exa., recorrer para o Eg. TRT desta 1ª Região, através do presente, **AGRAVO DE PETIÇÃO** e, de logo, requerer, sejam as suas anexas razões encaminhadas à Superior Apreciação, após cumpridas todas as formalidades legais de estilo.

Requer que o presente recurso seja recebido em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ressalta, ainda, que a presente medida não demanda a necessidade de garantia prévia, nem para ser aviada, nem para que se interponha o recurso cabível contra a decisão que ela gera.

E. Juntada e Deferimento.
Salvador de 14 de março de 2025.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO: **MIZAEL SEVERINO DE PAULA**

PROCESSO: 0101037-04.2019.5.01.0050

RAZÕES DE AGRAVANTE

Egrégia Turma,
Eméritos Julgadores:

Merece reforma a r. decisão, que rejeitou os argumentos apresentados pela excipiente, pelas razões a seguir expostas:

1. DO CABIMENTO DO RECURSO.

Nunca é demais frisar, que a decisão que decide incidente de desconsideração da personalidade jurídica desafia recurso de agravo de petição. Isso porque houve decisão terminativa da discussão travada acerca da possibilidade de efetivar-se a presente execução.

2. DA NECESSIDADE DE REFORMA DA SENTENÇA – NULIDADE DO JULGADO – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – CABIMENTO DA MEDIDA.

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Merece reforma a sentença, que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

No caso dos autos **sequer houve o esgotamento dos meios de localização de bens passíveis de penhora**, de titularidade da reclamada.

Frise-se: como se constata da simples análise dos autos, **apenas foi realizada UMA tentativa de penhora, via Bacenjud**, nas contas de titularidade da FR. Após a primeira e ÚNICA tentativa de penhora online, não tentaram os Exequentes, ora Agravados, sequer constatar a existência de outros bens móveis, imóveis ou semoventes em nome das empresas originalmente Executadas.

Diante deste cenário, o Agravante pugna pelo reconhecimento da **ausência de atendimento aos requisitos mínimos para deferimento da desconsideração da personalidade jurídica**, na medida em que a ineficácia na execução se deu exclusivamente em virtude da inércia da parte exequente.

Importa aqui relembrar que o pleito apresentado pelo ora Agravante restou pautado no entendimento que se extrai da própria legislação, entendimento este que é perpetrado pelos tribunais pátrios quando da apreciação de situações semelhantes à dos autos.

O Exequente, ora Agravado, sequer intentou os meios típicos de execução, a exemplo do pedido de busca de bens móveis e imóveis, tendo se limitado a uma tentativa de penhora online para em seguida apresentar o descabido e desarrazoado pleito de desconsideração da personalidade jurídica.

Como certamente haverão de reconhecer Vossas Excelências quando da análise deste recurso, **o entendimento proferido pelo MM. Juízo *a quo*, *data maxima venia*, é claramente desarrazoado e impõe ao sócio da empresa executada um ônus descabido e ilegal, sem qualquer amparo na legislação, tampouco na jurisprudência pátria**.

PJe Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Não se pode transferir à parte executada, tampouco aos seus sócios – sem qualquer relação com o débito buscado nos autos – a responsabilidade de requerer e diligenciar os atos executórios que competem à parte exequente. Para além disso, não se pode entender que uma pessoa jurídica está sendo utilizada como obstáculo à concretização de execução pelo simples fato de uma única tentativa de penhora online ter restado infrutífera.

É o que espera seja reconhecido por esta Turma quando do julgamento deste agravo de instrumento, com vistas a reformar a decisão que, em desatenção aos critérios mínimos legais, deferiu a desconsideração da personalidade jurídica das empresas executadas com vistas a atingir o patrimônio do ora Agravante.

Para além do quanto acima evidenciado, o *decisum* agravado deixou ainda de observar que **não restou configurado no caso dos autos qualquer ato que enseje em abuso da personalidade caraterizado por desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tampouco restou evidenciado que o Agravante teria sido beneficiado direta ou indiretamente pela suposta conduta abusiva.**

Neste tocante, cumpre registrar a importante alteração promovida pela Lei 13.874/19, por meio da qual a redação do art. 50 do Código Civil foi alterado para prever o seguinte:

> Art. 50. Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica **beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso**. (Grifos nossos)

A inclusão da expressão "*beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso*" veio justamente como um instrumento de limitação da desconsideração da personalidade jurídica àqueles casos em que reste demonstrado que

PJe Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

o sócio experimentou algum benefício em decorrência do (suposto) ato abusivo, o **que nem de longe ocorreu no caso dos autos**.

Feitos tais esclarecimentos, cumpre pontuar que o Agravado afirma que teria "*fortes indícios de ocultação patrimonial*" das empresas executadas, o que supostamente ensejaria a responsabilização de seu sócio, no entanto, **não acosta ao incidente uma única prova que dê o mínimo subsídio às suas infundadas alegações, o que também não foi observado pelo MM. Juízo *a quo*.**

Ora, Excelências, o Agravado limita-se a juntar os Comprovantes de Inscrição e Situação Cadastral das empresas Executadas junto à Receita Federal, por meio dos quais se constata que o Agravante figura como sócio da empresa executada. **Ocorre que, o simples fato de compor o quadro social de determinada empresa não é autorizador da desconsideração da personalidade jurídica indevidamente pleiteada,** como expressamente previsto na legislação.

Ademais, repita-se, não há um único elemento que evidencie qualquer abuso da personalidade jurídica no caso dos autos, seja doloso ou mesmo culposo; e isso por uma só razão: pois jamais existiu.

Fato é que **a personalidade jurídica da empresa executada jamais serviu de instrumento para a prática de atos abusivos em detrimento do Agravado -- ou de qualquer outra pessoa** -- razão pela qual não há que se falar em possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica.

Aqui, vale relembrar que deve, necessariamente, haver um motivo forte o bastante para se coagir os sócios a litigarem como corresponsáveis solidários ou, melhor, subsidiários (art. 790, II do CPC/15), o que somente é cabível nos casos taxativamente previstos em lei. In casu, não há a menor prova ou mesmo indício que autorize sua incidência.

A comunhão de obrigações a que alude o nosso CPC, 113, I, deve ser interpretada à luz do direito material, como anota Nery Jr.:

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> Comunhão de direitos e obrigações. Normalmente é o direito material que determina a existência de comunhão de direitos ou obrigações [...] (*in* CPC Comentado, 4ª edição, 1999, Revista dos Tribunais, p. 469)

E ainda no campo do direito material, vale mais uma vez relembrar que os sócios não respondem com seu patrimônio pelas obrigações assumidas pela pessoa jurídica, pois não se confundem com ela, a teor do art. 20 do CC. A simples ofensa à lei, EM TESE, não a justifica. A doutrina, forte na orientação emanada pelo STF, condiciona a responsabilidade patrimonial subsidiária (e não solidária) à prova robusta da prática de ato abusivo, fraudulento ou que importe em excesso de mandato pelo sócio – gerente. Veja:

> Consoante doutrina dominante, estribada em jurisprudência firmada pelo STF, para ligar a responsabilidade individual do gerente faz-se imprescindível a prática do ato abusivo, fraudatório ou ilegal no exercício do cargo. (Oscar Barreto Filho, *in* Revista de Direito Mercantil, vol. 25, pág. 69, Ed. Revista dos Tribunais).
>
> * * *
>
> Pensamos que a solidariedade a que se refere o artigo 10 do Decreto nº 3.708 alcança apenas os gerentes que praticaram ou que por ação ou omissão concorreram para a **prática do ato abusivo** ou da violação do contrato ou da lei. Não se pretendeu, a nosso ver, dar ao artigo 10 a mesma extensão que o legislador comunicou ao art. 122 da lei das sociedades anônimas. A solidariedade não se presume, resulta da lei ou da convenção das partes, diz o artigo 896 do Código Civil e o artigo 10 do Decreto-Lei nº 3.708, só prescreveu a solidariedade entre os gerentes culpados, por omissão ou comissão, da violação da lei ou do contrato social, como por

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> analogia se depreende do artigo 16 do mesmo decreto (Egberto de Lacerda Teixeira, Das Sociedades por Quotas de Responsabilidade Limitada, p. 119/120, Ed. Max Limonad, 1956).

Não sendo esta a hipótese dos autos, nem qualquer outra que a lei autorize a *responsabilidade patrimonial* ***sucessiva***, é patente a impossibilidade de deferimento da desconsideração da personalidade jurídica, o que há de ser reconhecido por esse MM. Juízo, em atenção à legalidade.

3. DA CONCLUSÃO

Isto posto, espera seja recebido e PROVIDO o agravo de petição, para que se declare a nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional e/ou para que se acolha o tema agitado na exceção de pré-executividade, tudo por ser medida de inteira JUSTIÇA!

P. deferimento.
Salvador de 14 de março de 2025.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Documento assinado eletronicamente por LEANDRO VILASBOAS BORGES, em 14/03/2025, às 14:49:33 - 0176c97
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25031414493270600000223002989?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 25031414493270600000223002989

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0101037-04.2019.5.01.0050
RECLAMANTE: MIZAEL SEVERINO DE PAULA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Ao(s) agravado(s).

Apresentada(s) a(s) contraminuta(s) pela(s) parte(s) ou decorrido o prazo *in albis*, cumpra-se o disposto no art. 22º do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria deste Tribunal.

Satisfeitos os pressupostos recursais de admissibilidade do(s) AP interposto(s), remetam-se os autos eletronicamente ao E. TRT.

RIO DE JANEIRO/RJ, 19 de março de 2025.

ANDRESSA CAMPANA TEDESCO VALENTIM
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por ANDRESSA CAMPANA TEDESCO VALENTIM, em 19/03/2025, às 10:58:55 - fa3b33b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25031907482291900000223356309?instancia=1
Número do processo: 0101037-04.2019.5.01.0050
Número do documento: 25031907482291900000223356309

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0101037-04.2019.5.01.0050 (AP)
AGRAVANTE: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
AGRAVADO: MIZAEL SEVERINO DE PAULA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
RELATOR: PAULO GUILHERME SANTOS PERISSE

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. TEORIA MENOR. Conforme teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5º, do CDC), a ausência de bens da reclamada é suficiente para autorizar o redirecionamento da execução em face dos sócios, não se exigindo prova de fraude, do abuso de direito ou confusão patrimonial. **Agravo de petição a que se nega provimento.**

RELATÓRIO

O segundo executado, **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, agrava de petição a decisão de Id 8a24ee0 da 50ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, proferida pela i. Juíza Maria Alice de Andrade Novaes, que julgou procedente o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, sendo agravado o reclamante, **MIZAEL SEVERINO DE PAULA**, e a reclamada, **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Por meio das razões de Id 0176c97, o segundo executado requer a reforma do julgado, alegando, em resumo, a ausência dos requisitos que autorizam a desconsideração da personalidade jurídica.

Os agravados, apesar de intimados, não apresentaram contraminuta (Id 2b5834c).

Os autos não foram remetidos à Douta Procuradoria do Trabalho por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar nº 75/1993) e/ou das situações arroladas no Ofício PRT/1ª Região nº 13/2024.

É o relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

FUNDAMENTAÇÃO

CONHECIMENTO

Satisfeitos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **conh eço** do agravo de petição interposto pelo segundo executado.

MÉRITO

DA DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA DA RECLAMADA (FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A sentença de Id a7a3391 não foi modificada pelo acórdão de Id cbbd6f9.

Após o trânsito em julgado (Id fa70a5f), o juízo da execução determinou a intimação da ré para efetuar o pagamento do crédito (Id e41ff4c).

Em razão da inércia da ré, o juízo da execução determinou a realização da ativação do SISBAJUD, bem como consulta ao RENAJUD e INFOJUD (Id 0279c40).

A tentativa de penhora pelo SISBAJUD restou infrutífera (Id 510f49f).

Não foram juntadas aos autos as consultadas ao RENAJUD e INFOJUD, apesar de existir certidão em que se atesta o endereço e responsável pela ré, com base em informação presente no INFOJUD (Id b3278e4).

O reclamante requereu a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica (Ids b652ccb e ad62e03), o que foi deferido (Ids f9e610fe eb8542b).

O suscitado (FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR) apresentou manifestação (Id c29bb00).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

O juízo de origem julgou o incidente precedente, nos seguintes termos (Id 8a24ee0):

> "O reclamante laborou para a empresa executada de 12/12/2017 a 03/08/2019
>
> O sócio FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR encontra-se atualmente no quadro societário, conforme certidão INFOJUD - id b3278e4.
>
> Embora não qualificados como devedores, os sócios são responsáveis secundariamente pelo pagamento das dívidas trabalhistas contraídas e não quitadas pela sociedade, nos termos expressos do art. 10-A, I, II e III da CLT, não revogado, que estabelece a ordem preferencial na responsabilidade da seguinte forma: empresa, sócios atuais, e sócios retirantes.
>
> Assim, não havendo bens da empresa, impõe-se que a execução volte-se contra bens pessoais dos sócios, tendo os mesmos assumido o risco do empreendimento e se beneficiaram de seus resultados, tratando-se, ainda, de pagamento de crédito urgente de natureza alimentar.
>
> Não há que se falar em abuso da personalidade jurídica ou confusão patrimonial. Ante a posição de hipossuficiência do trabalhador, adota-se a teoria menor para caracterização da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28, § 5ª do CDC).
>
> Assim, declaro desconsiderada a personalidade jurídica da executada, determinando que a execução se realize em face da empresa e do(s) sócio (s): na ordem preferencial de lei, até a satisfação total da quantia devida ao autor."

O segundo executado apresentou agravo de petição (Id 0176c97). Alega que a única medida de execução adotada contra a reclamada foi uma tentativa de penhora via SISBAJUD, o que não se mostra suficiente para demonstrar a insolvência da devedora principal.

Defende a impossibilidade de redirecionamento da execução contra o sócio antes de esgotadas as medidas executivas típicas contra a empresa.

Pontua também que não restou demonstrado ato que caracteriza abuso da personalidade jurídica ou desvio de finalidade, o que também impede a efetivação da desconsideração da personalidade jurídica, em respeito ao artigo 50 do CPC.

Passo à análise.

Coexistem no ordenamento jurídico brasileiro duas teorias acerca da desconsideração da personalidade jurídica.

A teoria maior (ou subjetiva), prevista nos art. 50 do Código Civil e 28, do CDC, permite a desconsideração da personalidade jurídica quando caracterizado o abuso da personalidade jurídica, o que se caracteriza pelo desvio de finalidade na condução da pessoa jurídica ou na confusão patrimonial deste e de seus sócios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Por sua vez, a teoria menor (ou objetiva), prevista no art. 28, § 5º, do CDC, tem como pressuposto apenas a constatação do estado de insolvência da devedora principal capaz de obstar o adimplemento do crédito trabalhista.

O posicionamento predominante na jurisprudência desta Corte é o da teoria menor.

É certo que os créditos trabalhistas possuem relevância social a permitir a aplicação da teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, conforme o princípio da proteção e, ainda, pelo caráter alimentar do crédito trabalhista.

Logo, basta que se configure a insolvência da devedora principal para que se autorize a instauração do incidente da desconsideração da personalidade jurídica e a execução dos sócios.

Nesse sentido, segue a jurisprudência do C. TST:

> "AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. APLICAÇÃO DA TEORIA MENOR. DECISÃO REGIONAL FUNDAMENTADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. I. Fundamentos da decisão agravada não desconstituídos, mantendo-se a intranscendência, por não atender aos parâmetros legais (político, jurídico, social e econômico). II. O Tribunal Regional atendeu ao comando dos arts. 832 da CLT, 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC /1973) e 93, IX, da CF/1988, uma vez que a decisão recorrida encontra-se fundamentada. III. Na verdade, a parte Recorrente se insurge contra o posicionamento adotado pela Corte de origem no exame da matéria controvertida. Contudo, a discordância quanto à decisão proferida, a má apreciação das provas ou a adoção de posicionamento contrário aos interesses da parte não são causa de nulidade processual, nem ensejam ofensa aos arts. 832 da CLT, 489 do CPC/2015 (art. 458 do CPC/1973) e 93, IX, da CF/1988. IV. Esta Corte Superior, no que toca à desconsideração da personalidade jurídica, tem jurisprudência firmada no sentido de não se aplica na Justiça do Trabalho a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil), não havendo necessidade de se comprovar desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial para que se proceda a superação da personalidade, bastando a insolvência da pessoa jurídica, insuficiência de seus bens ou dissolução irregular de seu capital social para que se permita a execução dos bens do sócio, conforme previsto no art. 28, § 5º, do CDC (teoria menor), aplicável à Justiça do Trabalho. V. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento, com aplicação da multa de 5% sobre o valor da causa atualizado, em favor da parte Agravada, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015."
>
> (TST - Ag: 10011219820185020401, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 21/06/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: 24/06/2022) (grifos nossos)

No caso dos autos, conforme relatado, o Juízo da execução se utilizou dos sistemas SISBAJUD, além de determinar a consulta ao INFOJUD (tendo sido certificado o endereço e responsável pela primeira ré com base no INFOJUD) e RENAJUD (cujo extrato não foi acostado aos autos).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560935200000239821325
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560935200000239821325
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Ressalta-se que não se exige o esgotamento de todos os meios possíveis contra a devedora principal para que se reconheça a sua insolvência e se autorize o redirecionamento da contra a sócia da empresa, sob pena de tornar ineficaz a garantia concedida ao credor trabalhista.

É dizer, adotadas as medidas executivas razoáveis contra a devedora principal, que não foram capazes de quitar a dívida, tem-se caracterizada a insolvência.

Nesse sentido, reputo que as diligências realizadas pelo juízo de primeiro grau são suficientes para evidenciar a inexistência de patrimônio da primeira reclamada para satisfazer o crédito autoral, especialmente considerando que a própria empresa relatou dificuldades financeiras em 2020 (Id 5392223) e, em 2024, que não estaria pactuando acordos para quitação dos débitos trabalhistas reconhecidos em juízo (Id d2ee242).

Cumpre registrar, ainda, que o segundo executado não demonstrou a existência de patrimônio da reclamada capaz de satisfazer o débito constituído, ônus que lhe competia, a teor do art. 795, § 2º, do CPC.

Nesse sentido, a mera alegação de que não foram esgotados os meios típicos de execução, sem sequer indicar a existência de bem livre e desembaraçado que seria suficiente para satisfazer o crédito da parte autora, não se mostra suficiente para impedir o redirecionamento da execução contra o sócio, quando as medidas já realizadas indicam a ausência de patrimônio da devedora principal.

Assim, tenho por caracterizada a insolvência da devedora principal, o que acarreta na permissão de redirecionamento da execução contra o segundo executado, razão pela qual deve ser mantida a decisão impugnada.

Nego provimento.

Pelo exposto, **conheço** do agravo de petição interposto pelo segundo executado e, no mérito, **nego-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **conhecer** do agravo de petição interposto pelo segundo executado e, no mérito, **negar-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

Paulo Guilherme Santos Périssé
Juiz Convocado - Relator

/tp

Votos

FLAVIA WANDERLEY
ADVOGADA

AO DOUTO JUIZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Proc. nº 0100563-34.2020.5.01.0006

RUAN PABLO GARCIA DA SILVA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, ora em Execução, que move em face de FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS, vem dizer para ao final requerer a V. Exa.

Tendo em vista o que consta do site oficial REDESIM, foi possível identificar os sócios:

I. DA INSTAURAÇÃO DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA DA RECLAMADA

Considerando terem sido infrutíferas as tentativas de execução, em face da Reclamada;

Dessa forma, para satisfazer o crédito devido a exequente, necessário a Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, para que seja incluído no polo passivo da execução seus sócios, devendo os mesmos responderem aos seus termos na forma da lei.

Sendo assim, requer a instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, requerendo a inclusão de seus sócios no polo passivo, na qualidade de Reclamados, presentes autos para que respondam aos seus termos

Ante as informações contidas no relatório REDESIM ora trazido aos autos, identifica-se os sócios da Executada

- ✓ ***MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES*** – CPF 192.821.504-10 - Av. Efigênio Salles, 2226, ca 2ª, Manaus/AM, CEP 69.060-020 - Aleixo
- ✓ ***FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR*** – CPF 878.133.517-20 - Av. Pref. Mendes de Morais, 1400, BL. 1 APTº 401 - São Conrado/RJ – CEP 22.610-095
- ✓ ***CONSORCIO FATOR TOWERS/IMOVEIS*** – CNPJ 14.084.209/0001-95 - R. Anfilófio de Carvalho, 29 - Centro
- ✓ ***FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL*** – CNPJ 00.332.095/0001-40 - Av. Visc. de Jequitinhonha, 1144 - Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.030-020

II. DA LEGISLAÇÃO QUE NORTEIA O DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA AOS SÓCIOS. ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS DAS EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em que pese a Reclamada noticia em sua peça id. d910104, o deferimento do pedido de Recuperação Judicial em 28/10/2022, sem, no entanto, trazer aos autos o Plano de Recuperação, os valores previstos aos Reclamante em sua Recuperação Judicial, não cuidando, como lhe cabia, de comprovar ter cumprido o que determina a Lei n° 11.101/05, em sua totalidade.

Cel: 21 99744-9921

PJe Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

FLAVIA WANDERLEY
ADVOGADA

Verifica-se que não trouxe aos autos à época da apresentação de sua defesa, os termos, valores e beneficiários elencados na Recuperação Judicial.

É fato que até o presente momento, o Reclamante nada recebeu, nem tão pouco teve notícias acerca de seu crédito.

Fato é que para que houvesse resguardo dos direitos trabalhistas deferidos ao Reclamante nos autos da presente Reclamação Trabalhista, é mister que nos autos da Recuperação Judicial da Reclamada, estivesse elencados no rol de credores não só o reclamante como também os valores a que faz jus, o que não foi comprovado nos presentes autos os pelos sócios, quando das suas manifestações nos presentes autos.

Ocorre que a teor do caput do artigo 6° da Lei de Falência (Lei n° 11.101/05), "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.".

Já o seu § 4° assim dispõe:

> *"§ 4º - Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contados do deferimento do processamento da recuperação,* ***restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas açi es e execuçi es, independentemente de pronunciamento judicial****." (grifo nosso)*

Desta feita, a partir da publicação da decisão do deferimento do processamento da recuperação judicial, havido em 10.06.2019, conforme noticiado na peça contestatória, iniciou-se o prazo legal de 180 dias de suspensão de todos os atos executórios contra a ora Agravada.

Ocorre que, até mesmo contando-se o prazo legal supramencionado em dias úteis, temos que a muito restou vencido.

Destarte, já ultrapassado o prazo de 180 dias IMPRORROGÁVEL para a suspensão da execução, previsto no § 4º do artigo 6º da Lei de Falência, sem que haja notícia de conversão da recuperação judicial da empresa em falência, a execução do crédito trabalhista deverá ser processada normalmente na Justiça do Trabalho, nos termos do § 5º, do artigo 6º, da mesma Lei:

> *§ 5º- Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuçi es trabalhistas poderão ser normalmente concluídas,* ***ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores****. (grifo nosso)*

III. O QUE DIZ O CPC SUPLETIVAMENTE E A CLT

A Instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, também encontra respaldo no art. 133 e seguintes do CPC.

A CLT em seu art. 855-A, prevê a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

> *Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.*
>
> *§ 1o Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;*

IV. DO ENTENDIMENTO DOS NOSSOS TRIBUNAIS

Cel: 21 99744-9921

PJe Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

FLAVIA WANDERLEY
ADVOGADA

Nossos tribunais, e ai também nos reportamos ao C. TST, bem como as demais cortes, têm se posicionado no sentido de ser admitido a Desconsideração da Personalidade Juridica das Empresas em Recuperação Judicial com intuito de porsseguimento da Execução na pessoa dos sócios:

> ***Súmula 480 do STJ**: **O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.** (grifo nosso)*
>
> ***Súmula 581 do STJ**: A recuperação judicial do devedor principal **não impede oprosseguimento das açı es e execuçı es ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória. (grifo nosso)*
>
> ***Tema Repetitivo 885 STJ:** A recuperação judicial do devedor principal **não impede o prosseguimento das execuçı es nem induz suspensão ou extinção de açı es ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral**, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispı e o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. (grifo nosso)*
>
> ***STJ** CONFLITO DE COMPET NCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO DE EXIST NCIA DE GRUPO ECONÔMICO - INCID NCIA DA S✓ MULA 480 DO STJ – INCIDENTE UTILIZADO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO - INOCORR NCIA DE INVASÃO DE COMPET NCIA. 1. **Não há conflito de competência quando o redirecionamento da execução trabalhista para empresas do mesmo grupo econômico não atingir o patrimônio daquela em regime de recuperação judicial.** Aplicação da Súmula 480 do STJ.2. Nestes termos, o presente incidente processual não é sucedâneo de recurso para reverter a decisão da justiça especializada que, em sede de exceção de pré-executividade, reconheceu a existência de responsabilidade solidária entre sociedades coligadas. Precedentes da Segunda Seção.3. Conflito de competência não conhecido.(CC-145428/SP 2016/0044056-7. STJ. 2ª S. RelMinistro Marco Buzzi. DJe 17/06/16). (grifo nosso)*
>
> *“RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXECUÇÃO TRABALHISTA. **Ultrapassado o prazo improrrogável de 180 dias, previsto no artigo 6º, § 4º da Lei n. 11.101/2005 para suspensão das execuçı es contra a reclamada em recuperação judicial, a execução trabalhista deve prosseguir**. (TRT-1 - AP: 01012681520165010057 RJ, Relator: CLAUDIA REGINA VIANNA MARQUES BARROZO, Data de Julgamento: 09/10/2020, Sexta Turma, Data de Publicação: 30/10/2020)” (grifo nosso)*
>
> ***TST - 2ª Turma** - RECURSO DE REVISTA DA EXECUTADA INTERPOSTO NA VIG NCIA DA LEI N°13.015/2014. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O S” CIO. **O redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalh**o e o prosseguimento dos atos executórios . Precedentes. ” bice da súmula 333 do TST. Recurso de revista não conhecido.(RR-129-74.2012.5.15.0120, 2ª Turma, Rel. Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 30/08/2019). (grifo nosso)*

V. O QUE DIZ O CPC SUPLETIVAMENTE E A CLT

A Instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da executada, também encontra respaldo no art. 133 e seguintes do CPC.

A CLT em seu art. 855-A, prevê a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica

> *Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.*
>
> *§ 1o Da decisão interlocutória que acolher ou rejeitar o incidente:*
>
> *(...)*
>
> *II – na fase de execução, cabe agravo de petição, independentemente de garantia do juízo;*

Cel: 21 99744-9921

PJe Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Portanto, considerando que a executada quedou-se inerte em sua obrigação de pagar, faz-se necessário os requerimentos.

VI. DA MEDIDA CAUTELAR PREVENTIVA

A CLT art. 855-A passou a admitir, no processo do trabalho, o IDPJ com a mesma normatividade do CPC, com os acréscimos e adaptações previstas nos demais artigos que lhe seguem, verbis:

> *Art. 855-A. Aplica-se ao processo do trabalho o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.*
>
> *§2º. **A instauração do incidente suspenderá o processo, sem prejuízo de concessão da tutela de urgência de natureza cautelar de que trata o art. 301 da Lei no 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)**. (grifo nosso)*

A modalidade desconsideração inversa busca então trazer a responsabilidade patrimonial das demais empresas vinculadas ao socio, bem como às pessoas físicas que contribuíram diretamente na fraude ou omissão de ativos disponíveis para quitação dos créditos ora perseguidos para dentro do processo de execução, que a empresa e seu sócio, sem idoneidade econômico-financeira, respondem.

Concomitantemente, busca o Exequente a garantia de execução para fins de satisfação de seu crédito.

Considerando o que fora identificado nos documentos acostados nos ids. 3ae1a27, 033c8f6, e43e83f e 4ae03cc, é de se supor o risco omissão de recursos.

Ante ao exposto é mister seja concedida liminar inaudita altera pars, com vistas a ativação do Convenio SISBAJUD, para penhora do numerário perseguido nos presentes autos, ante a fragrante fraude perpetrada,

Neste sentido já se manifestou nossos tribunais:

> *"AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR CONCEDIDA PARA AUTORIZAR ARRESTO. IDPJ AINDA NÃO JULGADO. APLICAÇÃO DO ART. 300, CPC. MANDAMENTAL CABÍVEL. LIMINAR INDEFERIDA. Tendo o Juízo Impetrado antes mesmo de julgar o IDPJ, reconhecido a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e deferido a expedição de mandado de arresto, afigura-se cabível o Mandado de Segurança em face da inexistência de qualquer recurso (nem mesmo o Agravo de Petição nessa fase pré-decisão), Writ quedeve ser processado sem liminar, eis que, mesmo não exija o art. 855-A da CLT na fase de decisão acerca do IDPJ, a garantia do juízo, justifica-se a ordem de arresto, notadamente diante do procedimento até então levado a efeito pelo sócio que, por todas as formas, vem tentando se esquivar da execução e que, embora devidamente citado para pagar ou ofertar bens para garantir a execução, permanece inerte. Ademais o arresto, diversamente da penhora, se manifesta como medida preventiva, consistente na apreensão de bens para garantir futura cobrança da dívida, convolando-se apenas após em penhora, caso assim o determine o trâmite processual e decisı es proferidas posteriormente quando não mais persistam dúvidas a respeito da dívida ou do devedor, caso contrária, será desconstituído. Indeferimento ratificado. Agravo desprovido. (TRT-2 10012480720205020000 SP, Relator: SONIA APARECIDA GINDRO, SDI-1 - Cadeira 4, Data de Publicação: 16/09/2020)"*

VII. DA OBRIGATORIEDADE DOS SÓCIOS MANTEREM SEUS DADOS ATUALIZADOS

Tendo em vista o entendimento consolidado por nossos tribunais, quanto a obrigação de as empresas bem como seus sócios manterem seus endereços atualizados nos órgãos fiscalizadores, quais sejam junta comercial e receita federal:

> ***RT 1000180-66.2019.5.02.0611 - RECLAMANTE: WILLIAN RIBEIRO DA SILVA NUNES - RECLAMADO: COMERCIAL E SERVICOS PCL LTDA – EPP - DECISÃO** - Considerando que houve tentativa infrutífera de citação no endereço cadastrado no contrato social/estatuto, pesquise o endereço cadastrado na Receita Federal. Sendo diferente, proceda-se à citação. Sendo o mesmo endereço, **considerando***

PJe Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

FLAVIA WANDERLEY
ADVOGADA

> ***que a parte possui obrigação de manter atualizados seus dados na Receita Federal e Jucesp*** *cite-a, nos termos do art. 880 da CLT, por meio de edital. SÃO PAULO/SP, 30 de novembro de 2020. FABIO PEIXOTO GONDIM Juiz (a) do Trabalho Substituto (a) (grifo nosso)*
>
> ***PROCESSO nº 0102700-78.2009.5.21.0018 (AP) - AGRAVANTE: GERALDO JOSE DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO - AGRAVANTE Advogados: FRANCISCO CANINDE ALVES FILHO - RN0006485, VIVIANNE CUNHA MONTEIRO - RN0007777 - AGRAVADO: VALTER ALMEIDA DE SOUZA - AGRAVADO Advogados: FRANCISCO CANINDE DIAS JUNIOR - RN0011071, VALERIO CARDINALEY QUEIROZ PIMENTEL - RN0007751 - RELATOR: CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO - EMENTA*** *- 1. AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUTADO. MANDADO DE CITAÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA. MANTENÇA DO JULGADO 'A QUO'. Não merece reparo a decisão que rejeita os embargos à execução opostos pelo executado, o qual interpôs o presente agravo sob a alegação de que não foi devidamente citado,* ***quando se observa que todas as disposiçı es legais foram cumpridas em relação à formalidade dos mandados de citação e, posteriormente, do edital, mormente após diligência em base de dados de órgão público para verificar o endereço atual do agravante, mesmo constituindo obrigação da parte em manter o endereço atualizado****. Demais disso, ao tempo em que se deu início ao cumprimento/execução da sentença, vigia a norma anterior à reforma trabalhista, que permitia que a execução, independente da natureza da verba exeqüenda (se trabalhista ou previdenciária), poderia se promovida de ofício pelo magistrado, não havendo que se falar em infringência às normais legais. 2. Agravo de petição conhecido e desprovido. (grifo nosso)*

VIII. DA PESQUISA JUNTO À RECEITA FEDERAL E A JUNTA COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO

Considerando o Princípio da Cooperação esculpido no art. 6º CPC, trazido a presente supletivamente, requer a V. Exa. a ativação dos Convênios, nos termos elencados

- *Convênio JUNTA COMERCIAL*
  - *Com vistas a obtenção dos contratos Sociais desde a constituição da Sociedade, para fins de identificar todas as* ***movimentaçı es de entrada e saída de sócios,*** *bem como seus respectivos períodos.*
  - *Na consulta formulada à Junta Comercial pretende-se também informaçı es sobre relacionamentos com outras sociedades, registradas na Junta Comercial.*
  - *Pretende ainda, que seja obtido nos arquivos da Junta Comercial, documentos trazidos com os contratos sociais, tais como:* ***acordos, procuraçı es, cessı es dentre outros****.*
- *Convênio INFOJUD*
  - *Em pesquisas nos CNPJ dos executados para fins de obter informaçı es sobre seus sócios, CPF´s e endereços cadastrados, bem a participação dos mesmos em outras sociedades, sendo informado quais as sociedades.*
  - *Sejam informados todos os sócios das Executadas, seus períodos, representantes e procudores cadastrados*

Vindas as respostas que sejam chamados ao polo passivos os atuais sócios de cada Executada, permanecendo resguardado o direito de chamar a lide os sócios, procuradores e administradores, retirantes nos termos do art. 10 da CLT.

IX. PEDIDOS

Isto posto é a presente para requere

a) Que seja ativado, liminarmente, os convênios JUCERJA e INFOJUD, com vistas a obtenção dos endereços atualizados das empresas e pessoas físicas indicadas;

b) Que seja concedida a liminar *inaudita altera pars*, para determinar a penhora dos ativos financeiros mediante Convênio SISBAJUD em nome dos INDICADOS, considerando já que uma

Cel: 21 99744-9921

PJe Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

possível intimação antes do bloqueio de ativos apenas dará tempo para o executado esvaziar suas contas

c) A suspensão do processo até o final julgamento do presente incidente (ART. 855-A, § 2º DA CLT C/C § 3º do art. 134 do CPC).

d) A citação das pessoas físicas indicadas, nos termos dos arts 135 do CPC c/c 790, incisos II e VII, ambos do CPC para, querendo, apresentar manifestação em 08 dias.

e) QUE seja aplicado o instituto da DESCONSIDERAÇÃO DA RESPONSABILIADE JURÍDICA a fim de responsabilizar a inclusão no polo passivo dos sócios:

- ✓ ***MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES*** *– CPF 192.821.504-10 - Av. Efigênio Salles, 2226, ca 2º, Manaus/AM, CEP 69.060-020 - Aleixo*
- ✓ ***FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR*** *– CPF 878.133.517-20 - Av. Pref. Mendes de Morais, 1400, BL. 1 APTº 401 - São Conrado/RJ – CEP 22.610-095*
- ✓ ***CONSORCIO FATOR TOWERS/IMOVEIS*** *– CNPJ 14.084.209/0001-95 - R. Anfilófio de Carvalho, 29 - Centro*
- ✓ ***FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL*** *– CNPJ 00.332.095/0001-40 - Av. Visc. de Jequitinhonha, 1144 - Boa Viagem, Recife/PE – CEP 51.030-020*

N. Termos,

P. Deferimento

Rio de Janeiro 29 de julho de 2024.

JEAN PIERRE CAMPOS LIMA — OAB/RJ 180.587

FLAVIA WANDERLEY — OAB/RJ 77.590

Assinado eletronicamente por: Flavia Wanderley - Juntado em: 29/07/2024 15:27:26 - d69f022
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24072915272391000000206354658?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 24072915272391000000206354658

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Oficie-se o Distribuidor de Recife para informações acerca da distribuição e cumprimento das **Cartas Precatórias #id:0bab290 e #id:0ba1a52** .

O presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado por Malote Digital

A resposta poderá ser encaminhada por malote digital ou para o email **vt06.rj@trt1.jus.br**.

RIO DE JANEIRO/RJ, 04 de outubro de 2024.

CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA - Juntado em: 04/10/2024 21:28:43 - 3d5f981
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/24100413301603400000211978882?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 24100413301603400000211978882

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Oficie-se o Distribuidor de Recife para que preste informações acerca da distribuição e cumprimento das Cartas Precatórias id 0bab290 e id 0ba1a52.

O presente despacho possui força de ofício e deverá ser encaminhado por Malote Digital.

A resposta poderá ser encaminhada por malote digital ou para o email vt06.rj@trt1.jus.br .

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de janeiro de 2025.

CASSIO BROGNOLI SELAU
Juiz do Trabalho Substituto

Documento assinado eletronicamente por CASSIO BROGNOLI SELAU, em 15/01/2025, às 08:14:12 - 10b40d1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25011411461660900000218308834?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25011411461660900000218308834

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

i RXRVc (h mV`i f r (7(RUn f ZRUf ((''

Vp d f 8(j i 8(Ui 8(am`r (Uf (l i RS Rc \ f (UR(F (n l (Uf (i `f (UV(aRe V`i f (7(i a(7( l i `Sme Rc (i VZ`f e Rc (Uf (l i RS Rc \ f (UR(gi `d V`i R(i VZ` f 8'

''

''

''

('

(g À´ áâÃÃ´ (ú (: A: : EFC7CD8B: B: 8E8 A8 : : F(

(

XVi e Re Uf (Re l f e `f (l f i i Vj (i f Ui `ZmVj (a e `f i 5'' zé ''ói õ'' úz§''uy´ í Éuyí ''àê Çõu6uúúàê uyí 5'êí ú'u§°í ú'yu''e zxçué u í ''g õuvuçá àú°u5'uâ§àÕuyu''ói õ'i mRe ( gRSc f (ZRi T`R(UR(j `c n R6(ózõuê°z''zúúu''` ` 7'i uõu''yí ''g õuvuçáí 5'zé ''Çuxz''yz''Xi ( Tf e j l i m~ Vj (V(`e Tf i gf i R~ Vj (j tR8'uóõzúzê°uõ'ú§u''` Oa WSf gOÁ b ''uí '' àê xàyzê°z''yz''yzúxí êúàyzõu í ''yu''ózõúí êuçàyuyz''â§õ yàxu''yz''ày7'yDGÇ9; ; 5'ózçí ú''Çu°í ú''z'' Ç§êyué zê°í ú'u''úzÉ§àõ'uy§Õàyí úH

''

e f (d ¸i `l f ( ( URj ( `i i VZmc Ri `URUVj ( Uf ( `Uga(RXf `l Rd Ve l V( `e j l Rmi RUf 6(Vd Sf i R(\ RaR(d Ve ~ f ((md R(j mgf j l R(Tf e j mc l R((i VUVj `d 6(e f (\ (h mRc h mVi (Uf Tmd Ve l f (Tf i i Vc Rl f (e f j (Rml f j 6( f (Vp Vh mVe l V(`e f Sj Vi n R(f (Uf Tmd Ve l f (UV(`U8(BFCGHS R6(f e UV(i Vj l R( Tc Ri f ( h mV( R( Vd gi Vj R( Xi ( Si Rj `c (`d n V`j (c l UR8(l Vn V(i VTmgVi R~ f (amU`T`Rc (UVXVi `UR( e R( d Vj d R( UVT`j f (UR(i VTc Rd RUR8(

Rc ¸d (U`j j f 6(\ ( Tc Ri f ( UVj i Vj gV`l f (Rf (SVe VX T`f ( UV( f i UVd ( Tf e l `Uf (e f (Ri l 8(A: 7R(UR(Tc l 6(e VTVj j i `R( d gi f TVU e T`R(Uf (Uga8(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Qí êÇí õé z"úuçàzê°uyí 5'í "z° zô§zê°z"yz"Çí õé u"vuú°uê°z"yzúí õyzàõu"°õuÕ'u" zé óõzúu"Te "P e Of W"W i SW7"_gRO7'óuõu"í "óõzúzê°z"WRcX5'ô§uêyí "u"é zúé u"°z´z" õzx§ózõu í "â§yàxàuç'yzÇzõàyu"u°õu´ ú'yí "Éõ§ói "O_TO5'í "ô§z"ã¯"áu´àu'úàyí "yzú°uxuyí "êu" óz°à í "yz" ày7'F9ÇD9uz5'yz´zêyí "°uàú"u°í ú"yz" z° zx§ í "úzõ'xí êxzê°õuyí ú" êí "X§ Õí " õzx§ózõuxãí êuç7'

"

a í "õzú°ué "y ´àyuú'ô§z"é zúé í "úzêyí "xuõzê°z"yz"óõí ´uú'ô§uê°í ",ú'ú§uú" uçzÉu zú5'ê í "ói yz"úzõ'°õuêúóuúúuyí "í "Çù°í "yí "X§ Õí "õzx§ózõuxãí êuç'°zõ'yz°zõé àêuyí "u" ú§úózêú í 'yz'°í yuú'u zú'z'z°zx§ zú'zé "Çùxz'yu'õzÇzõàyu'zé óõzúu5"ày z'u'yzxàú í 'yz'ày7' ; DEEFvu7'

"

cuõu"ô§z"u"óõzúzê°z"é uêàÇzú°u í "ê í "úz"é í ú°õz"z° u§ú°ã´u5'uú"é zúé uú" õuÕ zú'ãêúzõàyuú'êu'óz°à í 'yz'ày7'F9ÇD9uz5" uçzé "óuõu'u'ú§úxã°uyu'Te 'P e Of W"W i SW7" _gRO7'ú í "zé óõzúuú"yí "é zúé í "Éõ§ói "zxí ê é àxí 5'ê í "õzú°ué "y ´àyuú"u"õzúózã°í "yu" àõõzÉ§çuõàyuyz'yí "WRcXzé "õzÇzõ êxàu5'u° "ói õ'ê í "xí ê°zõ'ô§uçô§zõ'°àói "yz'"óõí ´uú7'

"

Uâ"â(ÃâÀ(ÃÇõêâúÕÇà´(Çúà Ç°–â(âõ É´À Ç´(VÂâº–âúÕâ(ãÇ Ç õ âú ´(Ç–õ Ç(Ã–ª´ÃÕÇ(á´úÃ–õÕÇ((i VUVj`d (ú ´(ÕÀÇÁ(âÃÕâ(´–(º–Çº–âÀ´–ÕÀ´(à´á–õ âúÕ(Ç´ÃÇ–ÕÃ(àâêÂÇúà´(à â(ãÇÁâÀª À´"Ç(Çãâà¼Ç(à´ÃÃ–Ãáê Õ Çà´ÃÇâ(à â(º–â(à â"âÀêÇõ (ãÇÁâÀª ÇÀÕâ(à´(ª´õ (ª ÇÃÃê"´(à Ç ª ÀâÃâúÕâ(ú–Ãà Ç ª À´"Ç(º–â(õé â(ª âÀÕâúáâ(â(ú ´(Ãâ(à â Ãéúá–õ Éâ8(

(

g´À(õÕõ ´(à â"â(ÃâÀ(´ÉÃâÀ"Çà´(º–â(´(VÂâº–âúÕâ(ãÇõÕ(á´õ (Ç("âÀà Çà â(Ç´(Çãêà õ ÇÀº–â(ú ´(ÕâÀê Ç(Çí âáôÇõ Çà Ç(Çª ÀâÃâúÕ Çà´(Çõê Õ(à â(áÂâà´ÀâÃ(´(à´á–õ âúÕ(à â(êà8(:CÇà Á«B(à â Ãõ âúÕâ(Õ(Çãêà õ ÇÕ"Ç(Ãâúà´(áâÀÕ(º–â(´(í âáôÇõ ÇúÕâ(Ãâº–âÀ(Ãâ(éÇÉêõÕ–(ú´Ã(Ç–ÕÃ(à Ç(í âá–ª âÀÇ ´(a–à êáêÇõ(Ãâ(Õ"âÃÃâ(ãâêÕ(í (Õâà Ç(Çà êÇúÕ(à´(´(ª À´áâÃÃ´(ª ÇÀ(Àâáâ É õ âúÕ(à´Ã"Çõ ÀâÃ(à â"êà´Ã8(

(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

cuõu'õ§z'ê í 'õzú°zé "y ´àyuú'ÍzÉ§z'uvuaº í 'í "õõàê°'óuõxàuç'yí 'yí x§é zê°í 'yz" ày79AAy: x; 5'í êyz'xí êú°u'í "êí é z'yí "e zxçué uê°z'ê u'çàú°uÉzé "yz'xõzyí õzúÍ'Í

"

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(

(

V(õ ÇêÃ–õ Ç("âÁ(õ âúÕã(Ç´(êúã´Àõ ÇÀ(º–â(Ãâ–(áÀàêÕ(ú´(ÕãÀêÇ(Ãêà´(êúã´Àõ Çà´Ç(ª´êÃÇ(êêÃÕÇçâõ (Ã–ª ÀÇãêÕÇàÇ(ÕÇÁ(áôÇÀÇõ âúÕã(ÕÕÇ(êúã´Àõ Ç´(á´ÀÀâôÇÕÇ.)(

(

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(

(

S" é uàú5' í " zº zô§zê°z" °õuÕ' yu°u" uçzu° õàu" ô§uê°í " uí " yzÇzõàé zê°í " yu" õzx§ózõu í "â§yàxàuç5' ê í "úz" ú§ú°zê°uêyí "ú§uú" ´uÉuú" yzxçuõu zú" uxzõxu" yí "õzÇzõàyí " óõí xzúúí "zé "x§õúí 5'ê§êxu" "yzé uàú"çzé võuõ'ô§z"u"óuõ°z"u§°í õu"zé "é í é zê°í "uçÉ§é "úz" áuvàçàºí §"êu'õzx§ózõu í "â§yàxàuç7'

"

cí õºuê°í 5õzàºzõu'í ú'õzô§zõàé zê°í ú'Çzàºí ú'í §°õí õu5'óuõu'ô§z'áuâu'u'zº ózyà í " yz"xzõºày í "yz"xõ yàºí 5'óuõu"ô§z"í "e zxçué uê°z"úz"áuvàçàº z"êí "X§ Õí "e zx§ózõuxàí êuç5' óuõuçàúu í "yzÇàêàºà´u'yz"°í yí ú'í ú'u°í ú'yz"zº zx§ í 5'uç é "yí "àêyzÇzõàé zê°í "yí "WRcX'zé " Çuxz"yí ú'ú§úxàºuyí ú'z5'ói õ'Çàé 5'u"zº °àê í "yu"zº zx§ í "z"õzé zúúu"yí ú'u§°í ú'uí "uõô§à´í " óõí ´àú õàí 7'

"

u2 RO'b Pf Se i a QWØ'O"gSb e WØ"' OWe "cOe O'O"Wf gOh e OÁ b "Rb "WRcX'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

f z"uxuúí "§ç°õuóuúúuyuú"uú"çu°zê°zú"ô§zú° zú"uxàé u"yzçàé à°uyuú5'yz´z"úzõ" yzú°uxuyí "ô§z'í ú'àêxàyzê°z'yz'yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz'â§õyàxu5'ú´(ÕÀ´–Ââ(º–Çº–âÀª À´"Ç(à´á–õ âúÕÇõõ5'êzé 'é zúé í 'u'ú§óí ú°u'ózúô§àúu'êu'e SRSf W 5'yz'é í yí " u"yzé í êú°õuõ'í "x§é óõàé zê°í "yí ú'õzô§àúà°í ú'çzÉuàú'óõz´àú°í ú'êí "uõ°àÉí "C9"yí "Q yàÉí " Qà´àç7'

"

Sé " é í é zê°í " uçÉ§é " õzú°í §" xí é óõí ´uyí " °zõ' áu´àyí " í " uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz'â§õyàxu'í §"yzú´ài "óu°õàé í êàuç'yu"e zxçué uyu5'Te 'Qb a f g e h Qb Sf "S" WaQb e c b e OQb Sf "_gRO'6'S` "e SQh c Se OQOb "Xh RWQWW_7'

"

O'" zõyuyz" "ô§z'ê í 'ã˜'í 'é êàé í 'âêy xài 'ô§z'°zêáu'ãu´àyí 'í 'zú´uÕàué zê°í " yí ú'vzêú'yu'úí xàzyuyz'êí 'ô§z'°í xu'u'ózõzúzê°z'z°zx§ í 5'é §à°í 'é zêí ú'ô§z'°zêáu'ãu´àyí " xí êÇ§ú í 'óu°õàé í êàuç5'í 'e zxçué uê°z'úí ç°u" óuçu´õuú'uí '" zê°í 5'yzÇâêà°à´ué zê°z5'ê í 'ã˜" óõí ´u'yz'ô§uçô§zõ'xí êÇ§ú í 'óu°õàé í êàuç7'

"

b "e zxçué uê°z'xí é "uúúzõ°à´uú'uvú°õu°uú5'êzé "é zúé í "ói ê°§u"ô§uàú'°zõàué " úàyí "í ú"é zài ú"z°zx§° õài ú"Çõ§ú°õuyí ú5'ú "í "Çù°í "yz"áu´zõ'óõzâ§ Õí "z"óõí °í xí çuõ'í " àêxàyzê°z'zé "ô§zú° í 5'ê í 'yzé í êú°õu'ô§z'°zêáu'ãu´àyí 'xí êÇ§ú í 'óu°õàé í êàuç7'

"

Tàxu"Ç xàç'ózõxzvzõ'ô§z"í ú"óõzúú§óí ú°í ú"óuõu"àêú°u§õu í "yí "WRc X'zé " ô§zú° í "ê í "zú° í "óõzúzê°zú5'úzêyí "xzõ°í "ô§z'í "uõ°7'FCCóO'yu'Q_g 5'°õí §°z"ózõé àúúà´í " çzÉuç'óuõu"u"õzÇzõàyu"àêú°u§õu í 5'úzêyí "u"é zúé u"õzÉ§çuyu"ózçí "uõ°àÉí ": AB5'óuõ ÉõuÇí " B "yí "Qc Q5'xí é "í "zú°uvzçzxàé zê°í "yz"õzô§àúà°í ú'zúózx Çaxí ú'u°õu´ú'yí "uõ°àÉí "C9"yí " Q yàÉí "Qà´àç5'í "ô§z'yzxzõ°í "ê í 'Çí à'í vúzõ´uyí "ózçí "í võzàõí 7'

"

V(ª ÇÀÇ(ÇçÀÇ"ÇÀÇ(é´–"âÀÇõ (âÃá´ÀÀâêÕÃ(Àâº–âÀêõ âúÕÃ(ª ÇÀÇ(º–â(é´–"âÃÃâ(Ç(Ã–Ã" âúÃ´(àÇ(âÂâá– ´(á´õ´(ª´À(âÂâõ ª õ´(ú´(êà8(H: ãF: Çâ(Ç(Ãâ(ÕÀÇÕÇ(à â(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

êúá´úÃÃÕ“âõ(Àâá–ªâÀÇ ´(í–àêáêÇõ(êúÃÕÇ–ÀÇàÇõ(Ç(º–Çõ(“âõ(Ãúà´(á´ÀÀâÕ(ªÀ´ÃÃâç–êõ âúÕ(âõ(a– Á´(ªÀªÀ€´((ÇÃÃõ(Ãâ(´(Ç–ÕÀ(Õ“âÃÃâ(ªâÀá´ÀÀà´(´(áÇõ êúé´(ôâçÇõ(ªÀ´“Ç“âõõ âúÃâ(((â(ÃÕÇÀ€Ç(âõ(“êÇÃà â(Àâáâ€Éõõ âúÕ(à´Ã(õ ª´ÀÃâÃ(ªâÀÃâç–êà´Ã(

(

T´úã´Àõ â(ÇÃÃâ“âÀÇà´(((´(à´á–õ âúÕ(à â(êà8(BFGGHÉÇ(ª À´“Çº–â(–õ (à´Ã(Ã–Ãáê(Çà´Ã(Xi (SÀÇÃõ(`õ “âêÃ(c l UR8((Õ(õ É õ (Ãâ(âúá´úÕÀ(âõ (Àâá–ªâÀÇ ´(í–àêáêÇõ(â“êà âúáêÇúà´(Ç(êÀÀâç–õÇÀêà Çà â(à´(à âÃõ âà êà´(´úáêà âúÃâ(âõ (á´õ âúÕ8((

((

Oúúàé 5' óuõu" ô§z" Çâô§z" xçuõu" u" u°zxêàu" yu" óuõ°z5' úz" ÇuÕ' êzxzúú˜õàu" u" °õuêúxõà í "yí "yàúói úºí "êí "uõ°àÉí "C9"yí "Q yàÉí "Qà´àç5'í êyz"õzô§àúà°í ú'zúózx Çaxí ú'ú í " yzçàé à°uyí úH

"

Oõ°7' C97' Sé " xuúí " yz" uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz" âşõyàxu5' xuõux°zõàÕuyí "ózçí "yzú´àí "yz"Çâêuçàyuyz"í §"ózçu"xí êÇşú í " óu°õàé í êàuç5' óí yz" í " âşàÕ5' u"õzô§zõàé zê°í "yu"óuõ°z5'í §"yí "` àêàú° õàí "c vçàxí "ô§uêyí " çáz"xí §vzõ'âê°zõ´ àõ'êí "óõí xzúúí 5'yzúxí êúàyzõ˜6çu"õuõu'ô§z'í ú" zÇzà°í ú"yz" xzõ°uú"z" yz°zõé àêuyuú"õzçu zú"yz" í võàÉu zú" úzâué "zú°zêyàyí ú'uí ú"vzêú'óuõ°àx§çuõzú'yz"uyé àêàú°õuyí õzú" í §" yz" ú xàí ú" yu" ózúúí u" âşõyàxu'vzêzÇxàuyí ú'yàõz°u'í §"àêyàõz°ué zê°z'ózçí "uv§úí 7'

"

": "cuõu" í ú" Çâêú" yí " yàúói úºí " êzú°z" uõ°àÉí 5' yzú´àí " yz" Çâêuçàyuyz" "u"§°àçàÕu í "yu"ózúúí u'âşõyàxu'xí é 'í "óõí ó úàºí " yz'çzúuõ'xõzyí õzú'z'õuõu'u'óõ˜°àxu'yz'u°í ú'àç xàºí ú'yz'ô§uçô§zõ' êu°§õzÕu7'

"

"; "Sê°zêyzóúz"ói õ'xí êÇşú í "óu°õàé í êàuç'u"u§ú êxàu"yz" úzóuõu í "yz'Çù°í 'zê°õz'í ú'óu°õàé êàí ú5'xuõux°zõàÕuyu'ói õH

"

W6'x§é óõàé zê°í "õzóz°à°à´í "ózçu"úí xàzyuyz'yz'í võàÉu zú'yí "

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> ú xàï "í §"yí "uyé àêàú°õuyí õ'í §'" àxz6´ zõúuI"lWŸxç§ yí "ózçu"_zà"
> ê " : A7FEB5' yz"
> ; 9: G2"
> "
> WW6'°õuêúÇžõ êxàu"yz"u°à´í ú"í §"yz"óuúúà´í ú"úzé "zÇz°à´uú"
> xí ê°õuóõzú°u zú5' z° xz°í "í ú" yz" ´ uçí õ' óõí óí õxàï êuçé zê°z"
> àêúàÉêàÇxuê°zI"z"lWŸxç§ yí "ózçu"_zà'ê ": A7FEB5'yz"; 9: G2"
> "
> WWW 6" í §°õí ú" u°í ú" yz" yzúx§é óõàé zê°í " yu" u§°í êí é àu"
> óu°õàé í êàuç7'lWŸxç§ yí "ózçu"_zà'ê ": A7FEB5'yz"; 9: G27'

"

g À´"Çà´(âÃÕ(º –â(âõ (õ ´õ âúÕ(Cõç–õ (´á´ÀÀâ–(CÉ–Ã´(àÇ(ª âÀÃ´úÇõêà Çà â(í–Àà êáCÇ(ÃâúíÇ(ª ´À(á´úã–Ã´(ª CÇÕÀêõ ´úêCõ´–(ª ´À(à âÃ"ê´(à â(ãêúÇõêà Çà âC(´(âÂâº –âúÕã(à â(õ Çúâê ÀÇ(Çã´ÉÇà Çõ(âÃª –âáâ(à â(´ÉÃâÀ"ÇÀ´(ª Àâáâê Õ(Çáêõ Ç(ÕÀÇúÃáÀêÕ(à â"âúà´(´(Àâº –âÀêõ âúÕ(ÃâÀ(í–ôç Çà´(êõ ª À´áâà âúÃã(CÕ(ª ´Àº –â(ú ´(é (ª À´"Çº –â(õ âÀà Ç(Ãã À(ª À"ê"êô çê´(âõ (à âÕÀêõ âúÕ(à â(´–ÕÀ´Ã(áÀâà´ÀâÃ(º –â(ª âÀõ Çúâáâõ (úÇ(ãêõÇ(ª ÇÀÇ(Àâáâ Éâ À(à â(ã´Àõ Ç(´Àà âêÀÇ(Ãâ–Ã(êõ ª ´ÀÃãÃ(

"

b "yzú´ãï "yu"Çâêuçàyuyz"àé ó z"u"xí é óõí ´u í "yí "yí çí "xuõux°zõàÕuyí õ'yu" Çõu§yz'z'u'õzuç'z'xçuõu'é uêàçú°u í 'yz'ãê°zê í 'yí ú'ú xãï ú'zé 'çzúuð'xõzyí õzú'z'°zõxzàõï ú" ô§z'°zêáué "õzçuxãï êué zê°í "xí é "u'zé óõzúu5'í "ô§z'°ué v é "ê í "Çãxí §"óõí ´uyí "z'êzé " é zúé í 'Çí à'çz´uê°uyí "ózçu'óuõ°z7'

(

O" xí êÇ§ú í " óu°õàé í êàuç" z° àÉz" àêxày êxàu" yz" x§çóu5' xí é " êzÉçàÉ êxàu5' àé ózõ xàu'í §'ãé óõ§y êxàu'ê í 'õí yzð'yàõz°à´í 'zé óõzúuõàuç5'yz´zêyí 'úz'ãêúzõàõ'yz'é uêzàõu" zúózx Çãxu'êuú'á à ó °zúzú'xí ê°àyuú'êí 'uõ°7'C95'óuõ ÉõuÇí 'úzÉ§êyí 'yí 'Q yàÉí 'Qà´àç5'í êyz" Çâô§z"yzé í êú°õuyu"u"u§ú êxàu"yz"úzóuõu í "yí ú"óu°õàé êàï ú5'í "ô§z'°ué v é "ê í " í xí õõz§'z'úzô§zð'Çí à'uví õyuyí 'êí "WRc X7'

(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

a í "á˜"xí é í "úz"uyé à°à3"u"yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"â§õyàxu5'ô§uêyí "í "z° zô§zê°z"úzé "óõí ´u"uçÉ§é u"yz"í vzyà êxàu"uí ú"õzô§àúà°í ú"yí "àêxàyzê°z"õzô§zõàyí 5'yzà°u"yz"í vúzõ´uõ°í "yz´àyí "óõí xzúúí "çzÉuç'zé "uÇõí ê°u"uí "uõ°àÉí "C 5'àêxàúí ú"WWź"_W 5'yu'Qí êú°à°§à í 'Tzyzõuç7'

"

RáÀâÃáâúÃ7Ãâ(Ãâõ (ÃâÀ(âÂÇ–Àêà´(ÇÃ(ÃâúÇÇÕ“ÇÃ(à â(âÂâá– ´(âõ (ãÇÁâ(à Ç(à â“âà´ÀÇ(ª Àêúáêª Çõõ(âõ (âÃª âáêÇõ(º –Çúà´(é (Àâº –âÀêõ âúÕ(à â(âÂª âà ê ´(à â(áâÀÃâà ´(à â(áÀ à êÕ(Ç ª À´ª ÀêÇà Ç(ª ÇÀÇ(Àâáâ Éêõ âúÕ(à â(“Çõ ÀâÃ(âõ (a– Á´(âÃª âá ãêá´8(

"

S"é uà ú5'õzóà°uóúz"é àç" zÕzú5'í "z° zô§zê°z"zé "é í é zê°í "uçÉ§é "uçzÉu"í §"ÇúÕ' óõí ´u'yu"í xí õõ êxàu"yz"õ§uçô§zõ'Çõu§yz"úí xàz˜õàu"õ§z"ó§yzúúz"yzxí õõzõ'yu"é í yà Çxu í " yí "xí ê°õu°í 5'í "óuõ´ÉõuÇí " êàxí "yí "uõ°7': 96O"yu"Q_g 5'yz´z"úzõ'õzúózà°uyí "z"í vúzõ´uyí 5' í "WRc X'zé "°zçu"úí Çõz"xí é "xçuõuú'u°zxêàuú'ê í ú"é uàú" uõàuyí ú'uúózx°í ú7'

(

`úá´úÕ\“âÀÃ(º –â(´(ú–Ãà Ç ª À“Ç(á´õ ª âÕ(Ç (âÂâº –âúÕ(º –â(ú ´(Ãâ(àâÃ“âúáêõé´–(à´(õ âÃõ ´(ú´(º –â(ÕáÇ(Ç (êúâÂêÃÕúÕ(ÇÉ–Ã´(à Ç(ª âÀÃ´úÇõêà Çà â(í–Àà êáÇ(â(Ã–ª ´ÃÕ(âÃ“ÇÁêÇõ âúÕ(à â(ÉâúÃ(à Ç(Ã´áêâà Çà â(º –Çúà´(à â“âÀêÇ(Àâº –âÀà À(Ç(âÂª âà ê ´(à â(áâÀÃâà ´(à â(áÀ à êÕ(ª ÇÀÇ(é ÇÉêêêÕÇ ´(ú´(a– Á´(á´õ ª âÕúÕ8(

"

Rz´zé í ú'õzúúuç°uõ'õ§z'u'é zõu'êêú§Çxà êxàu'yz'õzx§õúí ú'í §"óu°õàé êàí 5'ê í " zêúzâu'uv§úí 'yu'ózõúí êuçàyuyz'â§õyàxu'yu'zé óõzúu5'u'óõí ´u°zé 'õ§z'úzõ'xuvuç5'§é u'" zÕ' ô§z'í 'Rà õzà°í "ê í 'uyé à°z'ú§óí úà zú'z'êy xàí ú7'

"

b 'uõ°àÉí 'C9"yí 'Q yàÉí 'Qà´àç" 'xu°zÉ õàxí 'uí 'yzçàé à°uõ'õ§z'u'óõí ´u°zé 'õ§z" úzõ'zúózx Çxu"êí "ô§z"°uêÉz",'§°àçàÕu í "yu"ózúúí u"â§õyàxu"xí é "í "àê°§à°í "yz"çzúuõ' xõzyí õzú'z"óõu°àxuõ'u°í ú"àç xà°í ú"yz"´uõàuyuú"êu°§õzÕúú5'óí õ é 5'êí "xuúí "zé "°zçu"ê í " áí §´z'êzêá§é u"óõí ´u'êzúúz'úzê°àyí 7'

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

"

a §êxu" "yzé uàú"õzóz°àõ"í "Çzú°zâuyí "või xuõyí "âşõyàxí H1 *ã‘íõã´Á)í)ÊÁÊ) ı˜Áçã´Á)ˆ ã¸´)ÊÁÊ)ã‘íõã´Á* 7"

(

Oyzé uàú5'yz´z"úzõ'zêuç°zxàyí "í "õzxzê°z"ói úàxàí êué zê°í "yu"A"g§õé u"yí " gõàv§êuç" e zÉàí êuç" yí " gõuvuçáí " yu" A" e zÉà í 5' ô§z" zê°zêyz§" ói õ' vzé " uÇú°uõ' í " zê°zêyàé zê°í " yu" g zí õàu" ` zêí õ' xí é " í " uy´zê°í " yu" e zÇí õé u" gõuvuçáàú°u5' úzêyí " êzxzúú˜õàí "zê° í "í ú'óõzzêxáàé zê°í ú'yí ú'õzô§àúàºí ú'çzÉuàú'yu"g zí õàu"` uàí õ5'óuõu"ô§z" áuâu'u"âêú°u§õu í "yí "âêxàyzê°z5'xí êÇí õé z'uõzú°í "óuõuyàÉé u"*Ê) í ˜ç´,L)*

"

Sl SQh Á b 7' f QWv 7' e Sf cb a f OP W_ VWROR S7' gSb e WØ" ` OWv e " l " gSb e WØ" ` Sa b e 7' RSf Qb a f VWRSe OÁ b "RO" cSe f b a O_ VWRORS" Xh e RWQO 7' Súúu" y7' g§õé u5' u° " zê° í 5' ´àêáu" uyí °uêyí "u"§°àçàÕu í "yu"g zí õàu"` zêí õ'êí " é vàºí " âşúçuví õuç5'xí é "Çş çxõí "êí "uõ°àÉí "EDG'yu"Q_g 5'ô§z" ózõé à°z'u'uóçàxu í "ú§ócz°à´u'yí "QRQ5'zê°zêyzêyí " ózçu" ú§u" xí é óu°àvàçàyuyz" xí é " í " uõxuví § í " °õuvuçáàú°u5' óí õ' úz" °õu°uõ' yz" °§°zçu" uí " áàóí úú§Çàxàzê°z7' **l ´à Ç“êÇ(Çª Ã(ÇÃ(ÇõÃàÇ âÃ(õâçêÃõÇÕ“ÇÃ(ª À´õ ´“êà ÇÃ(ª âõÇ(c âê(AC8DFG9B: AG(Ç(õ Çé´ÀêÇ(à âÃÕÇ(à 8l –Àõ Ç(ª ÇÃÃ´–(Ç(âúÇÃúà âÀ(º –â(ú ´((õ ÇêÃ(áÇÉ“âõ Ç(´ÉÃâÀ“ úáêÇ(à Ç(l â´ÀêÇ(d âú´À(úâÃÕÇ(VÃª âáêÇõêÁÇà Ç7"**

lge g 6A" 6' Occf H1 99: 9EFEC: ; 9: DC9A99; B" ` U" 99: 9EFE6C: 7, 9: D7C9A799; B5' °zõxzàõu" °§õé u5' e zçu°í õH1 ` àç°í ê" i 7g áàvu§" yz" Oçé zàyu5' Ru°u" yz" X§çÉué zê°í H1 9: 89G8; 9; : 5' g zõxzàõu" g §õé u5' Ru°u" yz" c§vçàxu í H1 9A89G8; 9; : 72"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

"

Oç é "yàúúí 5'u"âş õàúóõş y êxàu"é uãí õà˜õàu"yí ú"g õàv§êuàú"e zÉàí êuàú"yí "g õuvuçáí "˝ zé "úzÉ§àêyí "zú°u"çàêáu'yz"zê°zêyàé zê°í 5'xí êÇ õé z'óí yz'úzõ˝ zõàÇxuyí "zé "z° zé óçí "u'úzÉ§àõH

"

f QWV"6'e Sf c b a f OP W_VWRORS"6'gSb e WD"` OWe "l " gSb e WD" ` Sa b e " 6' RSf Qb a f WRSe OÁ b " RO" cSe f b a O_WRORS" Xh e RWQO" 6' Qzyà í " ô§z" u" ózõúí êuçàyuyz'yu"ózúúí u'âş õ yàxu'ê í 'úz'xí êÇş êyz'xí é "u'yz" úz§ú"ú xàí ú'z"uyé àêàú°õuyí õzú5'óí õ°uê°í 5'´ àu'yz"õzÉõu5'ê í " óí yzé "í ú'vzêú'ózúúí uàú'yzú°zú'úzõzé "u°àêÉàyí ú'óí õ'y ´ àyuú" xí ê°õu yuú"óí õ'uô§zçu5'úí v"ózêu"yz"yzú´ àõ°§uõ'u"óõ óõàu" êu°§õzÕu'z'u§°í êí é àu'yu"ózúúí u'âş õ yàxu7'O'z° xz í " "Çzà°u" uózêuú'ê í ú'xuúí ú'yz'uv§úí 'yu"ózõúí êuçàyuyz5" àúuêyí 'xí àvàõ" °zê°u°à´ uú'yz"Çõu§yz"z"é ~6Ç "óí õ'óuõ°z"yí ú'àê°zÉõuê°zú"yu" zé óõzúu7'O"u§°í êí é àu"yu"ózúúí u"âş õ yàxu"´ àúu"uúúzÉ§õuõ" °ué v é " í ú" óõàêx óàí ú" xí êú°à°§xàí êuàú" zxí ê é àxí ú5' Éuõuê°àêyí 'u'çà´ õz'ãêàxàu°à´ u5'luç é 'yí 'yàõzà°í 'yz'ó õí óõàzyuyz5' í "ô§z"ú "õzÇí õ u"u"xí êxç§ú í "yz"ô§z"u"yzúxí êúàyzõu í "yu" ózõúí êuçàyuyz"âş õ yàxu"yz´ z"úzõ'é zyàyu"z° xzóxàí êuç5'ê í " óí yzêyí " u°àêÉàõ" í " óu°õàé êàí " ózúúí uç" yz" ú xàí ú" z" uyé àêàú°õuyí õzú" ô§z" °zêáué " u°§uyí " xí é " ví u6Ç " êu" uyé àêàú°õu í " yí ú" êzÉ xàí ú5' úzé " ô§uçô§zõ' uv§úí " í §" àê°zê í 'yz"çúuõ'xõzyí õzú7'a zúúz"óuúúí 5'uó ú'uú'uç°zõu zú" çzÉàúçu°à´ uú'óõí é í ´ àyuú'ózçu"_zà": A7BDE8; 9: E5'ô§z"'àêxç§à§" êu"Q_g "u"yz°zõé àêu í "yz"àêú°u§õu í "yí "àêxàyzê°z"yz" yzúxí êúàyzõu í 'yu'ózõúí êuçàyuyz"âş õ yàxu5'u"é uàí õàu'yzú°u" y7' g §õé u" óuúúu" u" zê°zêyzõ' ô§z" ê í " "é uàú" xuv ´ zç' u" í vúzõ˝ êxàu'yu'g zí õàu'" zêí õ'êzú°u'Súózxàuçà Õuyu5'ózçí "ô§z" õz´ zãí "é z§"óí úàxàí êué zê°í "uê°zõàí õ5'óuúúuêyí "u"uyzõà õ'uí " zê°zêyàé zê°í '°§õé ~õàí "é uãí õà˜õàí 5'êí 'úzê°àyí 'yz'ô§z5'óuõu" àêxç§ú í "yí ú"ú xàí ú"êí "óí çí "óuúúà´ í "yu"z° zx§ í 5'çuÕõúz"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> êzxzúú˜õãí " í " óõzzêxáàé zê°í " yí ú" óõzúú§óí ú°í ú" çzÉuàú" óõz´ àú°í ú"êí "uõ°7'C9"yí "QQ5'í "ô§z"ê í "í xí õõz§"êu"áàó °zúz" zé "z°ué z7'lg e g69A "e 7'6'Oc "99F9C996EB7; 99E7C79A79: AG' 6'A "g 7'6'e zç "Sé àçàu'Tuxxáàêà'6'WVÇ7'; F79G7; 9; 927'
>
> "

Oúúàé 5' °í yí ú" í ú" xué àêáí ú" çz´ué " uí " àõõzé zyã˜´zç" àêyzÇzõàé zê°í " yí " õzô§zõàé zê°í " õzuçàÕuyí " zé " õzÇzõ êxàu" uí " óõzúzê°z" Wxàyzê°z" yz" Rzúxí êúàyzõu í " yu" czõúí êuçàyuyz" X§õyàxu" zé "Çuxz'yí "óz°àxãí êuê°z7'

"

Sé " u°í " yz" z° °õzé u" xu§°zçu5' Çàúué í ú" ô§z" u" Q_g " °zé " óõí xzyàé zê°í " zúózx Çàxí " êí " ô§z" °í xu" uí " Wxàyzê°z" yz" Rzúxí êúàyzõu í " yu" czõúí êuçàyuyz" X§õyàxu5' óõz´ àú°í "êí "uõ°7'FCC6O'yu'Q_g 5'ói õ°uê°í 5'àêuóçàx˜´zç'í "uõ°7'; F"yí "QRQ7'

"

Rô õ (à´(õ ÇêÃ(´(àêÃ°´ÃêÕ“´(Çáêõ Ç(áêÇ(à´(((áÀêÃÇ(ÇêÚ´(Ç´(àâêõõ êÇ(À°–â(Ç(Ç°êêáÇ ´(êâçÇ(àâ“â(Ãâ(Ç(Ã(À(Ç´Ã(Ç(À(Ã(c´Ã(ACC(C(ACC(à´(T g T((õ ç´((úâúé–õ Ç(âÂáâ ´(ª´à â(ÃâÀ(ãõâÂêÉêêÁÇà Ç(7

"

d §uçô§zõ'zê°zêyàé zê°í 'zé "xué àêáí 'xí ê°õ˜õãí 'yí 'ô§z'ú'z'z°ó z'êu'ó õzúzê°z" °zúz"yzÇzêúà´u5'í Çzêyzõ˜"í ú"c õàêx óàí ú"Qí êú°à°§xàí êuàú"yí "Qí ê°õuyà° õãí 5'_zÉuçàyuyz"z" Rz´àyí "c õí xzúúí "_zÉuç5'í "ô§z"yz´z"úzõ'úzé óõz"í vúzõ uyí "êí "ô§z"°í xu",'°í yí ú"í ú" ú§úxà°uyí ú7'

"

b ú"uõ°àÉí ú'F: F"yu"Q_g "z"AEA5'Wyí "Qc Q"ú í "xçuõí ú"uí "zú°uvzçzxzõ'ô§z"í " ê§ú'yu'ó õí ´u" 'yí 'e zxçué uê°z'ô§uê°í 'uí ú'Çù°í ú'ô§z'ó õz°zêúué zê°z'xí êú°à°§zé 'úz§'yàõzàí " ózõúzÉ§àyí 5' õzú°uêyí " xuõux°zõàÕuyu" u" u§ú êxàu" yí " óõzzêxáàé zê°í " yí ú" õzô§àúà°í ú" í võàÉu° õãí ú'óuõu'ô§z'úz§"õzô§zõàé zê°í '°zêáu'zÇz°à´àyuyz7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

g´À(ðÕõ´(â(ú´(õ âú´Ã(õ ª´ÀÕçúÕâ(ÕÒÇÁâõ´Ã(õ ª´ÀÕçúÕâ(âúÕâúàõ âúÕ(à´(j–ª âÀÆ ÀÌ ÀÆÉ–úÇõ(à â(a–ÃÕâ Çç´úà â(ãÆáÇ(ÇáôÇÀÇà´(º–â((êúáÇÉ“âðÇ(ª À´ª´ÃÆÕ-ÀÇ(à´(êúáêà âúÕâ(âõ (º–âÃÕ´ç(áÇÃ(ú´(éÇÇ(Ç(“âÀà Çà âêÀÇ(à âõ´úÃÕÒÇ´(à â(ª À Õâá(Ç´Éíâ Ø“Ç(à â(à â Ã“ê´(à â(ãÆúÇõÆà Çà â(´–(á´úã–Ã´(ª ÇÕÒõ´úêÇô)(

(

eSQhefb" SfcSQWØ_7' RSfQbafWRSeOÁb" RO" cSefbaO_WRORS" Xhe RWQO7' QcQ8;9:C7' cebQSRWSagb" cOeO" RSQ_OeOÁb7' eSdhWWgbf" cOeO" O" WafgOheOÁb7' bPfSeiaQWØ" ROf" eSUeOf" RS" RWSWgb" `OgSeWØ_7'RSfQbafWRSeOÁb"Qb`"POfS"ab" Oeg7'C9"Rb"QQ8;99;7'OPhfb"RO"cSefbaO_WRORS" Xhe RWQO7'RSfiWb"RS"TWaO_WRORS7'QbaThf b" cOgeWbaWØ_7' Wafb_iaQWØ" Rb" RSiSRbe7' RSfaSQSffWRORS"RS"fhO"Qb`cebiOÁb7':7'O" yzúxíêúàyzõu í"yu"ózõúíêuçàyuyz"â§õyàxu"ê í"´àúu",'ú§u" uê§çu í5'é uú'úíézê°z"ívâz°á'u"yzúxíêúàyzõuõ5'êí"xuúí" xíêxõz°í5'yzê°õí"yz"úz§ú"çàéà°zú5'u"ózúúíu"â§õyàxu5'zé" õzçu í",ú'ózúúíuú'í§'vzêú'ô§z'u°õ~ú'yzçu'úz'zúxíêyzé5'xíé" u"yzxçuõu í"yz"ú§u"àêzÇàx~xàu"óuõu"yz°zõé àêuyíú"zÇzà°ú5' óõíúúzÉ§àêyí5'°íyu´àu5'àêx ç§éz"óuõu"úz§ú"í§°õíú"Çêú" çzÉ°àéíú7';7'b"QcQ8;9:C'àêí´í§"êí"uúú§ê°í"óõz´zêyí"z" õzÉ§çué zê°uêyí" óõíxzyàézê°í" óõóõáí" óuõu" u" íózõuxáíêuçàÕu í"yí"'àêú°à§°í'yz'àêô§zú°áíê~´zç'õzçz´êxàu" úíxàuç'z"àêú°õ§ézê°uç5'ô§z"xíçuvíõu"xíé"u"õzx§ózõu í"yz" xõyà°í5'xíévu°z",'Çõu§yz5'Çíõ°uçzxzêyí"u"úzÉ§õuêu"yí" ézõxuyí5'zé'õuÕí"yí'uxõúxàéí'yz'Éuõuê°àuú'uíú'xõzyíõzú5' uóõzúzê°uêyí"xíéí"éíyuçàyuyz'yz'àê°zõzêí"yz'°zõxzàõíú" luõú7':AA"u":AE2"A7'aíú"°zõéíú"yí"êí´í"õzÉõué zê°í5'í" ózyàyí"yz"yzúxíêúàyzõu í"êí"àêu§É§õu"u í"u§°êíéu5' éuú"úz"àêú°u§õu"àêxàyzê°uçézê°z5'óíyzêyí"°zõ'àê xáí"êuú" Çùúzú" yz" xíêázxàézê°í5'x§éóõázê°í" yz" úzê°zêu" z"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

zº zx§°ä´ u5' í ó í 5' àêxç§úá´ z5' á~" é §à°í " uyé à°àyu" ózçu" âş õàúóõş y êxàu5' °zêyí " u" êí õé u°àÕu í " zé óõzzêyàyu" ózçí " êí ´í "yàóçí é u"í "é õà°í "yz"õz´ zú°à∂'yz"úzÉ§õuê u"âş õyàxu"u" ô§zú° í 7' B7' b ú" óõzúú§óí ú°í ú" yu" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz"âş õyàxu"xí ê°àê§ué "u"úzõ"zú°uvzçzxàyí ú"óí õ' êí õé uú'yz'yàõzà°í "é u°zõàuç5'x§àyuêyí "í "yàóçí é u"óõí xzúú§uç" ° í " úí é zê°z" yu" yàúxàóçàêu" yí " óõí xzyàé zê°í 7' Oúúàé 5'í ú" õzô§àúà°í ú"yu"yzúxí êúàyzõu í "´ uõàuõ í "yz"uxí õyí "xí é "u" êu°§õzÕu"yu" xu§úu5'úzÉ§àêyí 6úz5'zê°õz°uê°í 5'zé "°í yí ú"í ú" xuúí ú5' í " õà°í " óõí xzyàé zê°uç" óõí óí ú°í " ózçí " yàóçí é u" óõí xzúú§uç7' D7" a uú" xu§úuú" zé " ô§z" u" õzçu í " âş õyàxu" ú§vâuxzê°z" uí " óõí xzúúí " Çí õ" x´ zçózé óõzúuõàuç5' u" yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"yu"ózúúí u"âş õyàxu"úzõ " õzÉ§çuyu"ózçí "uõ°7'C9"yí "Q yàÉí "Qà´ àç5'êí ú'xuúí ú'yz"uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz" âş õyàxu5' xuõux°zõàÕuyí " ózçí " yzú´ àí " yz" Çàêuçàyuyz5'í §"ózçu"xí êÇ§ú í "óu°õàé í êàuç7'E7'**R(éúâÂêÃÕúáêÇ(´–(ú ´(õ áÇõêÁÇ ´(à â(ÉâúÃ(à Ç(ª âÃÁ´ Ç(í–À à êá Ç(ú ´((á´ úà ê ´(ª CÀÇ(Ç(êúÃÕQ–ÀÇ ´(à´(ª À´ áâà õ âúÕ(º–â(´ Éí âÕ‘Ç(Ç(à â Ãá´ úÃêà âÀÇ ´(ª À(ú ´(Ãâ À(Ãâº –â À(Àâº –êÃêÕ(ª ÇÀÇ(Ç º –âô Ç(à âáô ÇÀÇ ´(í (º –â(õõ ª Àâ Ãáêú à “âõ Ç(à âõ ´ úÃÕÀÇ ´(âÃª âá ãêá Ç(à Ç(ª À Õêá Ç(´ Éí âÕ‘Ç(à â(à âÃ‘ê ´(à â(ãêú Çõêà Çà â(´–(à â(á´ úã–Ã ´(ª ÇÕÃõ ´ úê Çõ**7'F7'e zx§õúí " zúózxàuç'óõí ´ àyí 7'lf gX'6'e SúóH: E; GCCB'f c '; 9: E89A9DFA: 6 95'e zçu°í ðH` àêàú°õí "_h W7"'TS_WS"f O_b ` b 5'Ru°u"yz" X§çÉué zê°í H9F89C8; 9: F5'gB'6'd h Oe g O'g h e ` O5'Ru°u'yz" c§vçàxu í HR Xz'9D89D8; 9: F2" "lÉõàÇí ú'êí úúí ú27'

"

Oúúàé 5'óí õ'ô§uçô§zõ"´ àu"ô§z"úz"v§úô§z"uêuçàúuõ5'í "Qí ê°zú°uê°z" "óuõ°z" àçzÉ°àé u" óuõu" ÇàÉ§õuõ" êí " óí çí " óuúúà´ í " yu" zº zx§ í 5' ózçí " ô§z" í " âêxàyzê°z" yz" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz" âş õyàxu" yz´ z" úzõ' âş çÉuyí " àé óõí xzyzê°z5' xí é " u" xí êúzô§zê°z'"zº xç§ú í 'yí "óí çí "óuúúà´ í 'yu"zº zx§ í 7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

v2 RO"a SQSffWkORS"RS"SfUbgO` Sagb"ROf"iWOf"RS"Sl SQhÁ b"S` "
TOQS"RO"RSi SRbeO"ceWaQWaO_"S"RO"Ohgbab` WO"cOgeWbaWO_"RS"
gSeQSWab"

"

Oí "uêuçàúuõé í ú" í "yzúÇ§êyué zê°uyí "õzô§zõàé zê°í "yz" àêú°u§õu í "yí "
àêxàyzê°z5'ói yzé í ú"´ zõàÇaxuõ'ô§z'í "õzô§zõzê°z'u'°í yí 'í '°zé ói 'v§úxu'u'õzúói êúuvàçàÕu í "
yí ú'ú xàí ú'yu'yz´ zyí õu'óõàêxàóuç5'í "ô§z'õzêyz'zêí õé z'ózõyu'yz'°zé ói 'z'ê í 'yzé í êú°õu'u"
õzúói êúuvàçàyuyz"yuô§zçzú5'u° "ózçí "Çù°í "yz"°zõ'áu´ày í "àêxí ê°õí ´ zõúí "yzÇzõàé zê°í "yz"
õzx§ózõu í "â§yàxàuç'ué óçué zê°z'êí °àxàuyí "êí ú'u§°í ú5'z'ô§z"àêxç§úà´z"uvõuêÉz§"§é "yí ú"
ú§úxà°uyí ú'êzú°z'é í é zê°í 7'

"

Rz´z"úzõ'ói ê°§uyí "ô§z"í "óõàêx óàí "yu"u§°í êí é àu"óu°õàé í êàuç'yu"ózúúí u"
â§õyàxu'uózêuú'ózõé à°z'u'àêú°u§õu í "yí "àêxàyzê°z'yz'yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"
â§õyàxu"zé "xuúí ú"z° xzóxàí êuàú5'ô§uêyí "z° àú°z"u"zÇz°à´u"yzé í êú°õu í "yí ú"õzô§àúà°í ú"
zú°u°§ yí ú'êí 'uõ°àÉí 'C9'yí 'Q yàÉí 'Qà´àç5'í 'ô§z'ê í 'í xí õõz§'êí 'óõzúzê°z'xuúí 7'

"

Í '" à°uç'ô§z'áuâu'í 'zúÉí °ué zê°í 'yz'°í yuú'uú'ê zyàyuú'z° zx§°à´uú'xuv´zàú'zé "
Çùxz" yu" yz´zyí õu" óõàêxàóuç5' °í yu´àu5' °uç' ô§zú° í "õzú°u" ué óçué zê°z" óuxàÇaxuyu" ózçu"
â§õàúóõ§y êxàu5'ô§z" "uúúzê°z"zé "õzxí êázxzõ'ô§z"yz´z"úzõ'z° ózyàyu"xzõ°ày í "yz"xõ yà°í "
êzú°zú'xuúí ú5'í 'ô§z'u° 'uÉí õu'ê í 'Çí à'ÇâeuçàÕuyí 5'çí Éí 5'à´à˜´zç'u'àêú°u§õu í 'yí 'WKcX7'

"

a §êxu" "yzé uàú'çzé võuõ'ô§z" "yz´zõ'yí "â§ Õí 'uúúzÉ§õuõ'u"õuÕí uvàçàyuyz"z"
óõí ói õxàí êuçàyuyz"yí ú"é zàí ú"z° zx§° õàí ú5'í §"úzâu5'óõzÕuõ'ózçí "zô§àçvõàí "yu"z° zx§ í 5'
úzé "Ézõuõ'u°í ú'yzúêzxzúúuõàué zê°z"à´uúà´í ú'uí "z° zx§°uyí 5'xí é í 'úz'uóõzúzê°u'u"é zyàyu"
zé "°zçu5'ô§z"Çí à'àêú°u§õuyu"yz"é uêzàõu" u í yuyu"z"°í °uçé zê°z"óõzé u°§õu5'õzóà°u6úz5'
yzà°uêyí 'yz'í vúzõ uõ'ô§z'u'e zx§ózõu í 'X§yàxàuç'Çí à'yzÇzõàyu'ói õ'X§ Õí 'xí é óz°zê°z5'Çù°í "
àêxí ê°õí ´zõúí 7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - ef9d72d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

c í õ'Çáé 5'ê í "á˜"xí é í "úz"uxí çázõ'êí "ózyàyí "yz"âêú°u§õu í "yí "âêxàyzê°z'yz" yzúxí êúàyzõu í " zé " Çúxz" yí " í õu" í ói zê°z5' ói õ' úz" °õu°uõ' yz" é zyàyu" àçzÉ°àé u5' yzúóõí ói õxàí êuç5'z'ö§z'" àí çu'í "c õàêx óàí "yu"c uõàyuyz"yz'Qõzyí õzú7'

"

```((UR(Tf e Tc mj f "

'"'

c í õ' °í yí " í " z° ói úºí 5' õzô§zõ' ô§z" úzâu" àêyzÇzõàyí " í " õzô§zõáé zê°í "yz"yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"âş õ yàxu5'zúózxàuçé zê°z5'zé "Çúxz"yí " xí ê°zúºuê°z5' xí é " u" úş u" zúxí õõzà°u" z° xçş ú í " yu" óõzúzê°z" z° zx§ í 5' ói õ' úz" °õu°uõ' yz" ´ zõyuyzàõu"é zyàyu'yz"é uàú'ç yàé u'âş úºà u("

"

RÕ(á´úÕú–´6(ÀâêÕ)À(Ç´(Àâº –âÀõ âúÕ(ª ÇÀÇ(º –â(ÃâíÇ(âÂª âà ê à Ç(áâÀÕà ´(à â(áÀ à êÕ(Ç´(i âáõÇõ ÇúÕ)6(Àâáâ É âú à ´(Ãâ–Ã(áÀ à êÕ Ã(âõ (a– Á´(Çª À´ª ÀêÇà ´(â(á´õ ª âÕ)úÕ)8(

'"'

a zúºzú'g zõé í ú5'

c zyz'Rzçzõàé zê°í 7'

e ài "yz'Xuê zàõí 5'; B'yz'Çz´ zõzàõí "yz'; 9; C7'

(

e uçùzç'yz'b çà´ zàõu"d §zàõí Õ'

((f RS 9l a(ABC8FCE'

s s s

PROCURAÇÃO

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1.277.187/SSP-PE, e do CPF nº 878.135.517-20, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ), nomeia e constitui como seu procurador **RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.635 com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, sobreloja - Centro, conferindo-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia et Extra*, e mais, os de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar compromissos, receber intimações e avisos, assinar termos, apresentar, ratificar e retificar declarações, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial representá-la no **Processo nº 0100563-34.2020.5.01.0006**, movido por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**, em trâmite perante a **6º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, bem como requerer tudo quanto mais for necessário ao fiel cumprimento deste mandado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720
Dados: 2025.01.24 08:54:22 -03'00'

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 24/01/2025, às 16:49:33 - 76d161c
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25012416490237100000219027453?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25012416490237100000219027453

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Aguarde-se o cumprimento da CP Id 5081157 - CP DISTRIBUIÇÃO por 30 dias.

RIO DE JANEIRO/RJ, 10 de fevereiro de 2025.

MILENA NOVAK AGGIO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por MILENA NOVAK AGGIO, em 10/02/2025, às 20:14:42 - fdf55f9
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25021007591828700000220234084?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25021007591828700000220234084

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

i RXRVc (h mV`i f r (7(RUn f ZRUf ((''

Vp d f 8(j i 8(Ui 8(am`r (Uf (l i RS Rc \ f (UR(F (n l (Uf (i `f (UV(aRe V`i f (7(i a(7( l i `Sme Rc (i VZ`f e Rc (Uf (l i RS Rc \ f (UR(gi `d V`i R(i VZ` f 8'

"

"

"

('

(g À´ áâÃÃ´(ú (: A: : EFC7CD8B: B: 8E8 A8 : : F(

(

Xi (Si Rj `c (`d nV`j (c l UR8**5''´ zé "ói õ'úz§"uy´ í Éuyí "àê Çõu6uúúàêuyí 5' êí ú" u§°í ú" yu" e zxçué u í "g õuvuçáàú°u5' uâ§àÕuyu" ói õ' **i mRe (gRS c f (ZRi T`R(UR(j `c n R((** ózõuê°z" zúúu"` ` 7'i uõu" yí "g õuvuçáí 5' zé "Çuxz" yz" **Xi (Tf e j l i m˜ Vj (V( `e Tf i gf i R˜ Vj (j tR85'uóõzúzê°uõ'ú§u" àé ó§Éêu í "uí "àê xàyzê°z" yz" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz" â§õ yàxu" yz" ày7yDÇ9; ; 5'ózçí ú'Çú°í ú'z'Ç§êyué zê°í ú'u'úzÉ§àõ'uy§Õàyí úH'

"

gi Vc `d `e Ri d Ve l V((j mj gVe j f (Uf (gi f TVj j f ((Zi mgf (VTf e d `Tf ('

"

a í " õzú°ué " y ´ àyuú" ô§z" úz" ÇuÕ' êzxzúú˜ õàu" u" ú§úózêú í " yz" °í yí ú" í ú" óõí xzúúí ú5'í êyz' â uâu'u'uçzÉu í 'yz'Éõ§óí "zxí ê é àxí 'z'u'xí êúzô§zê°z'°zê°u°à´ u'yz'â êúzõ í " yz'zé óõzúu'zú°õuêáu'ê'í "óí çí "óuúúà´ í 'yz'yz°zõé àêuyu'u í 7'

"

e âÃÕ((âÃÕâêÀÇ((âõ (Àâáâú Õ(à âáêÃ´6(´(j l X6(ÇÕÇ“ Ã(à´(d êúêÃÕ(´(UêÇÃ(l ´ãã´õõ((à âÕ(Àõ êú´–(à â(ã´Àõ Ç(ª Àâáê ÃÇ(º –â(Õà´Ã(´Ã(ª À´áâÃÃ´Ã((âõ (ú “âõ(úÇãé´úÇõõ(Ãâí Çõ (Ã–Ãª âúÃ´Ã(º –Çúà´(“â(À Ãõ (Ã´É À(êúáô–Ã´(âõ (ãÇÃâ(à â(âÂâá– ´(à Ç(á´úà âúÇ ´(ÕÇÉÇõé êÃÕ((Ç(À âÃª âêÕ(à â(âõ ª À âÃÇ(à â(õ âÃõ ´(çÀ–ª ´(âá´ú õ êá´6(à âÃà â(º –â(ú ´(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Ãúé Çõ (ª ÇÀÃáêª Çà´(à Ç ãÇÃâ(à â(á´úé âáêõ âúÕ(´úà â(Ãâ(êúÃÕÇ–À´–(Ç(ª À´à– ´(à â(ª À´"ÇÃ(â(´(á´úÃâº –âúÃâ(í–ûç Çõ âúÕ(à Ç(Ç ´(Õª êá´(áÇÃ´(à´ÃÇ–ÕÃ8(

"

R(à âáêÃ´(ã ê(Õõ ÇàÇ(ú´(i âá–ÀÃ´(VÂÕÃÇ´Àà êú Àê´(2i V3(ACHGGLE(á´õ (Àâª âÀá–ÃÃ´(çâÀÇ(Àâá´úé âáêà Ç(á´úã´Àõ â(l âõ Ç(A8BCB(â(ª´À(–õ Ç(º–âÃÕ´(à â(Ãâç–ÀÇú Ç(í–Àà êáÇ(Ãâ(Cª õêáÇ(Çú Çõ çêáÇõ âúÃâ(´(ÇÀÃ8LEACG(ª ÇÀ çÀÇã´(E ê(à´(T à êç´(à â(gÀ´áâÃÃ´(Tê"êõ(´Ãâúà´("âà Çà´(´(à êÀâáê´úÇõ âúÕ(à´(á–õ ª Àêõ âúÕ(à Ç(Ãâú Ãâú Ç(Ç(á´ÀÀâÃª´úÃ "âû º–â(ú ´(Õ"âÀª ÇÀÃáêª Çà´(à Ç(ãÇÃâ(à â(á´úé âáêõ âúÕ8(

"

_í Éí 5'úz'"í õêu'ãé ózõãí úu'u'é zyày'uxàé u'z°óçàxª uyu5'xí é "u'ú§úózêú í "zé " ê ´zç'êuxãí êuç5'u° "í "ã§çÉué zê°í "yzÇâêª à´í "yí "e S": AFEECC"lg zé u": ; A; 25'z´ª uêyí "uúúàé " u"zêí õé z"é §ç°àóçàxu í "yz"yzxàú zú"yà´zõÉzê°zú"úí võz"u"é zúé u"é u° õàu"z"u"zêí õé z" xí êÇ§ú í "õõí xzúú§uç'zú°uvzçzxày'u"ózçu"óuõ°z'u§°í õu7'

"

Uf (i VTVe l j j `d f ( V( Vj Tf i i V`l f (Ve l Ve U`d Ve l f ( Uf ( T8 l j l 6( R( i Vj gV`l f (UR(`d gf j j `S`c `URUV(UV(gVU`Uf (UV(UVj Tf e j `UVi R~ f (UR(gVi j f e Rc `URUV( ami U`TR(Vd (XRTV(UV(Vd gi Vj Rj (XRc `URj ( V( Vd ( i VTmgVi R~ f (amU`T`Rc (

"

f (à âÃÇÃúÕ(i âáõÇõ Çú Ã6(õ ÇêÃ–õ Ç"âÁ(áÇõ êúé Ç(âõ (ÃâúÃà´(á´úÕÀê´(Ç´(âúÃâúà êõ âúÕ(à´(T8 l j l 6(Ãâúà´(º–â(º–Çúà´(Ãâ(ÕÀÇÕÇÀ(à â(à âáÀâÃÇ ´(à â(ãÇõ úáêÇ(´–(à â(Àâá–ª âÀÇ ´(í–à êáêÇ(à â(âõ ª ÀâÃÇ(âÂâá–ÕÇà Ç(Ç ª Ã(BC(à â(íÇúâêÀ´(à â(B: BA6(Ç(a–Ãõ Ç(à´(l ÀÇÉÇõé´(ú ´(ª´ÃÃ–ê(á´õ ª âÕúáêÇ(ª ÇÀÇ(ª À´áâÃÃÇÀ(â(í–ûç ÇÀ(ª âà êà´(à â(à âÃá´úÃêà âÀÇ ´(à Ç(ª âÀÃ´úÇõêà Çà â(í–Àà êáÇ8(

(

Rzú°u'Ç õé u5'u'F "g §õé u'yí "g õàv§êuç'f §ózõãí õ'yí "g õuvuçáí "yz§"õõí ´àé zê°í " u"õzx§õúí 5'í êyz"õzú°í §"õzxí êázxày'u"õzÇzõày'u"àê xí é óz° êxàu"yzú°u"zúózxàuçàÕuyu"óuõu"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

uêuçàúuõ"ôçzã"í "u"õzçuyí "u"Wxàyzê°z"yz"Rzúxí êúàyzõu í "yu"c zõúí êuçàyuyz"X§õ yàxu"zé "Çúxz" yz"zé óõzúu"ô§z"zú°zâu"zé "õzx§ózõu í "â§yàxàuç5"uó ú"u"zê°õuyu"zé '" àÉí õ"yu"çzà": B7: : ; "yz" ; 9; 97"

"

b "võàçáuê°z"z"õzêí é uyí 5" àêàú°õí "f õÉàí "c àê°í '" uõ°àêú5"z° óçàxí §"z"uúúàé " Ç§êyué zê°í §"ú§u"yzxàú í H"

"

> ***"Assim, tem-se que a competência para o julgamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica deve ser realizada pelo Juízo Falimentar e não mais pela Justiça do Trabalho. Ocorre que o legislador estabeleceu um marco temporal para que a referida alteração seja aplicada, qual seja, pedidos de falência e de recuperação judicial ajuizados após sua vigência, em 23/01/2021 (§ 1º, III, art. 5º Lei nº 14.112/2020)".***"lÉõàÇ ú"êí úúí ú27"

"

cí õ" Çáé 5" ê í " á~" xí é í " úz" uxí çázõ" ô§uàúô§zõ" yí ú" õzô§zõàé zê°í ú" yí " z° zô§zê°z"z"é §à°í "é zêí ú"uvú°õu°í "õzyàyí "yz"âêú°u§õu í "yí "âêxàyzê°z"yz"yzúxí êúàyzõu í " yu"õzõúí êuçàyuyz"â§õ yàxu"zé "Çúxz"yu"ú§úxâ°uyu5"õí õ"úz"°õu°uõ"yz"é zyàyu"ô§z" uà"yz"zêxí ê°õí " xí é "u"â§õàúóõ§y êxàu"yí "Q7"g f g 7"

"

RÃÆõ 6(Àâº –âÀº –â(é Ç(Ç(áâÃÃÇ ´(à â(Õà´Ã(´Ã(õ âé Ã(à â(âÂâá– ´(úÇ(âÃãâÀÇ(ÕÀÇÉÇõé êÃÕ(â(Ç(âÂª âà ê ´(à Ç(úâáâÃÃ À6Ç(áâÀÃõà ´(à â(é Ç(Éêõ6Õ Ç ´(à ´(áÀ à6Õ(ú´(a– Á´(à Ç(i âá–ª âÀÇ ´(a–à6áõÇ(ú â(Ç(ª À(ãõõ 6(à â"â(é Ç"âÀ(Ç(âÂÃõú ´(à Ç(âÂâá– ´(â(Ç(á´úÃâº –âúÃ(Àâõ âÃÃÇ(à´ÃÇ–ÕÃÇ (ÇÀº –ê"´(ª À´"êÃ À6 8(

"

e f (d ¸ i `l f ( Uf (`Uga(RXf `l Rd Ve l V(` e j l Rmi RUf 6(e f (f Sj Vi n Re T`R( UV(i Vh m`j `l f j (e VTVj j i `f j (g Ri R(R(i VZmc Ri `URUV6(`e Vp `j l Ve l V(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Tf e j mc l R((i VUVj `d (( `e f Sj Vi n e T`R( Uf ( Uf Tmd Ve l f ( UV( `U8(BFCGHS R((f e UV(i Vj l f m(gi f n RUf (h mV(R(Vd gi Vj R(Xi (Si Rj `c ( d n V`j (c l UR8((Rj j `d (Tf d f (R(A(i , ((l Vn V(i VTmg Vi R~ f (amU`T`Rc (UVXVi `UR(e R(d Vj d R(UVT`j f 8(

Rc , d (U`j j f ((\ ( Tc Ri f ( UVj i Vj g V`l f (Rf (SVe VX T`f ( UV( f i UVd ( Tf e l `Uf (e f (Ri l 8(A: 7R(UR(Tc l ((e VTVj j i `R( d gi f TVU e T`R(Uf (Uga8(

Qí êÇõé z'úuçàzê°uyí 5'í "z°zô§zê°z'uÉàêyí "xí é "u°zxêàu5'yzà°u"yz"í vúzõ uõ' ô§z" u" zé óõzúu" Te " Pe Of W" W i SW" _gRO7' óuúúu" óí õ" e zx§ózõu í " X§yàxàuç' óõí ´zêàzê°z"yí "É©§óí "O_TO5'í "ô§z"ã~"áu´àu"úàyí "uçzõ°uyí 5'í §°õí õu5'xí é í "óí yz"úzõ' ´zõàÇxuyí "êu"óz°à í "yz"ày7'F9ÇD9uz5'ê í "á~"y ´àyuú"ô§z"í ú"u°í ú"yz"z°zx§ í "úzõ' xí êxzê°õuyí ú'êí "X§ Õí "õzx§ózõuxàí êuç7'

"

` zúé í "úzêyí "xuõzê°z'yz"óõí ´uú'ô§uê°í ",ú'ú§uú'uçzÉu zú5'ê í "óí yz'áu´zõ' yzúí vzyà êxàu"ô§uê°í "uí "Çu°í "yí "X§ Õí "õzx§ózõuxàí êuç"°zõ'yz°zõé àêuyí "u"ú§úózêú í "yz" °í yuú'u zú'z'z°zx§ zú'zé "Çuxz'yu"õzÇzõàyu'zé óõzúu5'õzóà°u6úz'u'yzxàú í "yz'ày7'; DEEFvu" "xõàú°uçàêu7'

"

Uâ“â(ÃâÀÃÇõêàúÕÇà´(ÇêúàÇº–â(âõ É´ÀÇ´(VÂâº–âúÕ(ãÇ Ç õ âú ´(Ç–õ Ç(Ã–ª´ÃÕÇ(á´úÃ–õÕÇ((i VUVj `d ((ú ´(âÂæÃÕ(ú´ÃÇ–ÕÃúâúé–õ ÇªÀ“Ç(ÇáâÀáÇ(àÇÃÃ–ÇÃ(ÇõâçÇ âÃ(â(õ –êÕ(õ âú´ÃÇõç–õ (´–ÕÀ(à´á–õ âúÕ(º–â(ãÇ Ç(Çõç–õ (Õª´(à â(ª À“Ç(âõ (Àâõ Ç ´(Ç Ã(Ã–Áúê Õ(à´Ã(â(à â(º–â(à â“âÀæÇõ (ãÇÁâÀª ÇÀÕ(à´(ª´õ (ª ÇÃÃê“´(à Ç(ª ÀâÃâúÕ((ú ´(Ã(à âÃéúá–õ Éê–(à´(ú–Ã(à Ç(ª À“Ç(º–â(õé â(ª âÀÕ(úáâ8((

(

e´(º–â(ÕáÇ((Çõâç Ç ´(à â(Ç–Ãúáê Ç(à â(õêÃÕ(à â(áÀâà´ÀâÃ(´(à´á–õ âúÕ(à â(êà8(: CÇà Aáß(ú ´(Ã(õ ´ÃÕÀÇ(´(êú“âÀÃ((á´õ ´(à âõ ´úÃÕÀÇ(º–â(´(i âáõÇõ Çú Õ(Ã(º–âÀ(Ã(é Ç Éêõê Õ–(ú´ÃÇ–ÕÃ(à Ç(i âá–ª âÀÇ ´(a–à êáê Çõ((´(º–â(à âêÂÇ(à â(ãÇÁâÀª´À(Ã–Ç(á´úÕ(â(ÀêÃá´((Ç(ãõõ (à â(âúãÀâúÕ(À(áÇõ êúé´(ÕÀÕ–´Ã((Ç (êú“ Ã(à â(Àâáâ É âÀ´Ã“Çõ ÀâÃ(à â“êà´Ã8(

(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

cuõu'ô§z'ê í 'õzú°zé "y ´àyuú'ÍzÉ§z'ùvuaº í 'í "ó©àê°"óuõxàuç'yí 'yí x§é zê°í 'yz" ày79AAy: x; 5'í êyz'xí êú°u'í "êí é z'yí "e zxçué uê°z'êu'çàú°uÉzé "yz'xõzyí õzúÍ"Í

"

(

(

V(õ ÇêÃ–õ Ç("âÁ(õ âúÕã(Ç´(êúã´Àõ ÇÀ(º–â(Ãâ–(áÀàêÕ(ú´(ÕãÀêÇ(Ãêà´(êúã´Àõ Çà´Ç(ª´êÃÇ(êêÃÕÇçâõ (Ã–ª ÀÇãêÕÇàÇ(ÕÇÁ(áôÇÀÇõ âúÕã(Ç(Àâãâ Àêà Ç(êúã´Àõ Ç´J(

(

(

(

S" é uàú5'í " zº zô§zê°z" °õuÕ' yu°u" uçzu° õàu" ô§uê°í " uí " yzÇzõàé zê°í " yu" õzx§ózõu í "â§yàxàuç5'ê í "úz" ú§ú°zê°uêyí "ú§uú" ´uÉuú" yzxçuõu zú" uxzõxu" yí "õzÇzõàyí " óõí xzúúí "zé "x§õúí 5'ê§êxu" "yzé uàú"çzé võuõ'ô§z"u"óuõ"z"u§°í õu"zé "é í é zê°í "uçÉ§é "úz" áuvàçàºí §"êu'õzx§ózõu í "â§yàxàuç7'

"

cí õ°uê°í 5'ú "zº àú°z"§é "xué àêáí "u"úzõ'°õàçáuyí 5'ô§uç'úzâu5'u"zº ózyà í "yz" xzõ°ày í "yz"xõ yàºí "óuõu"ô§z"úz"áuvàçàºz"êí "X§ Õí "e zx§ózõuxàí êuç5'xí é "u"xí êúzô§zê°z" óuõuçàúu í "yzÇêàºà´u"yz"°í yí ú"í ú"u°í ú"zº zx§° õàí ú5'uç é "yí "âêyzÇzõàé zê°í "yí "WRcX'zé " Çùxz"yu"ú§úxàºuyu"z5'óí õ'Çàé 5'u"zº °àê í "yu"zº zx§ í "z"õzé zúúu"yí ú"u§°í ú"uí "uõô§à´í " óõí ´àú õàí 7'

"

u2 RO'b Pf Se i a QWØ'O"gSb e WØ"' OWe "cOe O'O"WaW f gOh e OÁ b "Rb "WRcX'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

f z" uxuúí " §ç°õuóuúúuyuú" uú" àêxí ê°õí ´ zõúuú" ô§zú° zú" uxàé u5" yz´z" úzõ" í vúzõ" uyí "ô§z"í "WRcX'zé "Çi xí "**ú ´(ÕÁ´–Ââ(º–Çõº–âÀ(ª À´"Ç(à´á–õ âúÕÇ(âãêáêâúÇâ**5' êzé "é zúé í "u" ú§óí ú°u" ózúô§àúu" êu" e SRSf W 5' óuõu" ô§z" ó§yzúúz" yzé í êú°õuõ' í " x§é óõàé zê°í "yí ú'õzô§àúà°í ú'çzÉuaú'óõz´áú°í ú'êí "uõ°àÉí 'C9"yí "Q yàÉí "Qà´àç7'

"

Sé " é í é zê°í " uçÉ§é " õzú°í §" xí é óõí ´uyí " °zõ' áu´àyí " í " uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz"â§õ yàxu"í §"yzú´ài "óu°õàé í êàuç'yu"e zxçué uyu5'Te "Qb a f g e h Qb Sf "S" WaQb e c b e OQb Sf "_gRO"6'S` "e SQh c Se OQOb "Xh RWQWQ_5'ô§à ~'Te "P e Of W" _gRO7'

"

O'" zõyuyz" "ô§z'ê í "ã~"í "é êàé í "âêy xài "ô§z'°zêáu'ãu´àyí "í "zú´uÕàué zê°í " yí ú'vzêú'yu'úí xàzyuyz'êí "ô§z'°í xu'u'ó õzúzê°z'z°zx§ í 5'é §à°í "é zêí ú'ô§z'°zêáu'ãu´àyí " xí êÇ§ú í "óu°õàé í êàuç5'í "e zxçué uê°z'úí ç°u" óuçu´õuú'uí '" zê°í 5'yzÇâê à°à´ué zê°z5'ê í "ã~" óõí ´u'yz"ô§uçô§zõ'xí êÇ§ú í "óu°õàé í êàuç7'

"

b "e zxçué uê°z"xí é "uúúzõ°à´uú'" uÉuú5'êzé "é zúé í "ói ê°§u"ô§uàú'úzõàué "í ú" é zài ú'z° zx§° õài ú'Çõ§ú°õuyí ú5'§é "ú§óí ú°í "ó õzâ§ Õí "z'u"ó õí °í xí çàÕu í "yí "âêxàyzê°z'zé " ô§zú° í "ê í "yzé í êú°õu"ô§z'°zêáu'ãu´àyí "xí êÇ§ú í "óu°õàé í êàuç7'

"

Tàxu"Ç xàç'ózõxzvzõ'ô§z"í ú" ó õzúú§óí úºí ú"óuõu"àêú°u§õu í "yí "WRcX'zé " ô§zú° í "ê í "zú° í "ó õzúzê°zú5'í "uõ°7'FCC6O"yu"Q_g 5'°õí §° z"ózõé àúúà´í "çzÉuç'óuõu"u" õzÇzõàyu"âêú°u§õu í 5'úzêyí "u"é zúé u"êí õé u'õzÉ§çuyu'ózçí 'uõ°àÉí ": AB5'óuõ ÉõuÇí "B "yí " Qc Q5'zú°uvzçzxzêyí "õzô§àúà°í ú'zúózx Çaxí ú'u°õu´ ú'yí 'uõ°àÉí 'C9"yí "Q yàÉí "Qà´àç5'í "ô§z'" ê í "Çi à'í vúzõ" uyí "ózçí "í võzàõí 7'

"

R´(á´õ ª–ôÃÇÀõ´Ã´ÃÇ–ÕÃÇª´àâõ´Ã"â À ãêáÇÀº–â(´ÃõÇêÃ"ÇÀêÇà´Ãâ(ÇáâÀÕÇà´ÃÀâº–âÀõ âúÕÃ(ª ÇÀÇ(º–â(é´–"âÃÃâ(Ç(Ã–Ã ª âúÃ´(àÇ(âÂâá– ´(ã´ÀÇõ (

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

ÀâÇõêÁÇà´Ãç("êà â(´(âÂâõ ª õ"(à â(êà 8(H: ãF: Çà(Ãà(ÕÀÇÕÇ(à â(êúá´úÕàÃÕ"âõ(ÀâáÀ–ª âÀÇ ´(í–à êáêÇõ(êúÃÕÇ–ÀÇà Çõ(Ç(º –Çõ"âõ (Õàúà´(á´ÀÀâÕ(ª À´ÃÃâç–õõ âúÕ(âõ (a– Á´(ª À ª Àé´(á´õ (´(êúâÂª êêá "âõ(à â Ãª ÀâÁ´(Ç–Õ ÀÇõ(ÇÃÃêõ (Ãà(´(Ç–Õ À(Õ"âÃÃà(ª âÀá´ÀÀêà´(´(áÇõ êúé´(êâçÇõ(ª À´"Ç"âõõ âúÕà(í (âÃÕÇÀêÇ(âõ ("êÇÃ(à â(ÀâáâÉêõ âúÕ(à´Ã("Çõ ÀâÃ(ª âÀÃâç–êà´Ãç(

(

f (à´á–õ âúÕ(à â(êà 8(BFÇÇHÉÇõ(ª À´"Ç(º –â(Ç(Xi (S ÀÇÃêõ(´õ "âêÃc l UR8(Õõõ É õ (Ãà(âúá´úÕÀÇ(âõ (Àâá–ª âÀÇ ´(í–à êáêÇõ(õ ´ÃÕÀÇúà´(Ç(êÀÀâç–ôÇÀêà Çà â(à´(`úáêà âúÕà8(

((

Oúúàé 5'úz'Çu Õ'êzxzúú˜ õàu'u'°õuêúxõà í "yí "yàúóí úºí "êí "uõ°àÉí 'C9'yí "Q yàÉí " Qà´àç5'í êyz'õzô§àúà°í ú'zúózx Çàxí ú'ú í "z°àÉàyí úH

"

> Oõ°7' C97' Sé " xuúí " yz" uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz" âşõyàxu5' xuõux°zõà Õuyí "ózçí "yzú´àí "yz"Çêuçàyuyz"í §"ózçu"xí êÇşú í " óu°õàé í êàuç5' óí yz" í " âşàÕ5' u"õzô§zõàé zê°í "yu"óuõ°z5'í §"yí "` àêàú° õàí "c vçàxí "ô§uêyí " çáz'xí §vzõ'âê°zõ´ àõ'êí 'õõí xzúúí 5'yzúxí êúàyzõ˜6çu'õuõu'õ§z'í ú" zÇà°í ú" yz" xzõ°uú" z" yz°zõé àêuyuú" õzçu zú" yz" í võàÉu zú" úzâué "zú°zêyàyí ú'uí ú"vzêú'óuõ°àx§çuõzú'yz"uyé àêàú°õuyí õzú" í §" yz" ú xàí ú" yu" ózúúí u" âşõyàxu'vzêzÇàxàuyí ú'yàõz°u'í §'àêyàõz°ué zê°z'ózçí "uv§úí 7'**
>
> **": " cuõu" í ú" Çêú" yí " yàúóí úºí " êzú°z" uõ°àÉí 5' yzú´àí " yz" Çêuçàyuyz" "u"§°àçàÕu í "yu"ózúúí u'âşõyàxu'xí é 'í "óõí ó úàºí " yz'çzúuõ'xõzyí õzú'z'õuõu'u'õõ˜°àxu'yz'u°í ú'âç xàºí ú'yz'ô§uçô§zõ' êu°§õzÕu7'**
>
> **"; "Sê°zêyzóúz"óí õ'xí êÇşú í "óu°õàé í êàuç'u"u§ú êxàu"yz" úzóuõu í "yz'Çù°í "zê°õz'í ú'óu°õàé êàí ú5'xuõux°zõàÕuyu"óí õH**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

"

W6'x§é óõàé zê°í 'õzóz°à°ã´ í 'ózçu'ú í xàzyuyz'yz'í võàÉu zú'yí "
ú xàí 'í §'yí 'uyé àêàú°õuyí õ'í §'" àxz6´ zõúuI"lW¥xç§ yí 'ózçu"_zà"
ê " : A7FEB5' yz"
; 9: G2"

"

WW6'°õuêúÇzõ êxàu"yz"u°ã´ í ú"í §"yz"óuúúà´ í ú"úzé "zÇz°ã´ uú"
xí ê°õuóõzú°u zú5' z°xz°í "í ú" yz" ´ uçí õ' óõí ói õxàí êuçé zê°z"
àêúàÉêàÇxuê°zI"z"lW¥xç§ yí 'ózçu"_zà'ê ": A7FEB5'yz"; 9: G2"

"

WW 6' í §°õí ú" u°í ú" yz" yzúx§é óõàé zê°í " yu" u§°í êí é àu"
óu°õàé í êàuç7'lW¥xç§ yí 'ózçu"_zà'ê ": A7FEB5'yz"; 9: G27'

"

Võ (õ ´ õ âúÕ (Çõç–õ (´ á´ ÀÀâ–(ÇÉ–Ã (à Ç (ª âÀÃ´ úÇõêà Çà â(í–Àà êáÇ (´ –(á´ úã–Ã ´ (ª ÇÕÀõõ ´ úêÇõ (´ –(à à Ã“ẽ´ (à â(ãõúÇõêà Çà â Ç(´ (â Ââº –âúÕâ(Çã´ êÕÇõ âúÕâ(Ç(âÃº –âáâ(à â(´ ÉÃâÀ“ÇÀ(´ (à êÃª ´ ÃêÕ“´ (Çáõõ Çõ(à â“âúà ´ (´ (Àâº –âÀõõ âúÕ (ÃâÀ(í–õç Çà ´ (õõ ª À´ áâà âúÕâ(Ç(ÇÕ(ª ´ Àº –â(ú ´ (é (ª À´ “Çº –â(õ âÀà Ç(Õâ(Ç ª Àê“êô çẽ (âõ (à âÕÀõõ âúÕ (à â(´ –Õ´ Ãçáà à ´ Àà Ãç° –â(â Ã Õ ´ (úÇ(ãêõÇª ÇÀÇ(Àáâà Éâ À(´ Àà âêÀÇõ âúÕâ(Ãâ–Ãçõ ª ´ À Õâ Ã§(

"

b "yzú´ àí "yu"Çâêuçàyuyz"àé ó z"u"xí é óõí ´ u í "yí "yí çí "xuõux°zõàÕuyí õ'yu" Çõu§yz'z'u'õzuç'z'xçuõu'ẽ uêàÇzú°u í 'yz'âê°zê í 'yí ú'ú xàí ú'zé 'çzúuõ'xõzyí õzú'z'°õxzàõí ú" ô§z"°zêáué "õzçuxàí êué zê°í "xí é "u"zé óõzúu5'í "ô§z"°ué v é "ê í "Çaxí §"óõí ´ uyí "z" çz´ uê°uyí "ózçu"óuõ°z7'

(

O" xí êÇ§ú í "óu°õàé í êàuç" z° àÉz" àêxày êxàu" yz" x§çóu5' xí é "êzÉçàÉ êxàu5' àé ózõ xàu'í §'âé óõ§y êxàu'ẽí 'õí yzõ'yàõz°à´ í 'zé óõzúuõàuç5'yz´ zêyí 'úz'âêúzõàõ'yz'ẽ uêzàõu" zúózx Çaxu'êuú'áàó °zúzú'xí ê°àyuú'êí 'uõ°7'C95'óuõ ÉõuÇ 'úzÉ§êyí 'yí 'Q yàÉí 'Qà´ àç5'í êyz" Çaô§z" yzé í êú°õuyu" u" u§ú êxàu" yz" úzóuõu í "yí ú" óu°õàé êãí ú5' í "ô§z"°ué v é "ê í " í xí õõz§'z'Ç à'uví õyuyí "êí "WRcX7'

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

(

a í "á˜"xí é í "úz"uyé à°à5"u"yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"â§õyàxu5'ô§uêyí "í "z°zô§zê°z'úzé "õõí ´u'uçÉ§é u'yz'í vzyà êxàu'uí ú'õzô§àúà°í ú'âêyàúózêú˜´zàú'yí "àêxàyzê°z'õzô§zõàyí 5'yzà°u'yz'í vúzõ˜uõ'í "yz´àyí "õõí xzúúí 'çzÉuç'zé 'uÇõí ê°u'uí 'uõ°àÉí 'C5'àêxàúí ú'WWz"_W5'yu'Qí êú°à°§à í "Tzyzõuç7'

"

RáÀàÃáâúÃ7Ãâ(ú´(âÂÇ–Àê–(ÇÃ(ÃúÕÇÃ‘ÇÃ(à â(âÂâá– ´(âõ (ãÇáâ(à Ç(à â“âà´À Ç(ª Àéúáêª Çõõ(âõ (âÃª âáêÇõ(º –Çúà´(é (Àâº –âÀõõ âúÕ(à â(âÂª âà ê ´(à â(áâÀÃà ´(à â(áÀà à ÕÃ(Ç ª À´ª Àê Ç à Ç(ª ÇÀÇ(Àâáâ É õõ âúÕ(à â(“Çõ ÀâÃ(âõ (a– Á´(âÃª âá ãêá´8(

"

S"õzóà°uóúz"é àç" zÕzú5'í "z°zô§zê°z'zé "é í é zê°í "uçÉ§é "uçzÉu"í §'ÇùÕ'óõí ´u" yu"í xí õõ êxàu"yz"ô§uçô§zõ'Çõu§yz"úí xàz˜õàu"ô§z"ó§yzúúz"yzxí õõzõ'yu"é í yàÇxu í "yí "xí ê°õu°í 5'í "óuõ˜ÉõuÇ " êàxí "yí "uõ°7': 96O"yu"Q_g5'yz´z'úzõ'õzúózà°uyí "z"í vúzõ˜uyí 5'í "WRcXzé '°zçu'úí Çõz'xí é "xçuõuú'u°zxêàuú'"êí ú'é uàú" uõàuyí ú'uúózx°í ú7'

(

`úá´úÕX“âÀÃ(º –â(´(ú–ÃàÇª À“Ç(á´õ ª âÕ(Ç (âÂâº –âúÕ(º –â(ú´(Ãâ(àâÃ‘âúáêõé´–(à´(õ âÃõ´(ú´(º –â(ÕáÇ(Ç (êúâÂêÃÕúÕ(ÇÉ–Ã(à Ç(ª âÀÃ úÇõêà Çà â(í–Àà êáÇ(â(Ã–ª ´ÃÕ(âÃ‘ÇÁêÇõ âúÕ(à â(ÉâúÃà Ç(Ã áêàà Çà â8(

"

Rz´zé í ú'õzúúuç°uõ'ô§z'u'é zõu'"âêú§Çàxà êxàu'yz'õzx§õúí ú'í §'óu°õàé êãí 'ê í "zêúzâu'uv§úí 'yu'ózõúí êuçàyuyz'â§õyàxu'yu'zé óõzúu5'u'õõí ´u'°zé "ô§z'úzõ'xuvuç5'í 'Rà õzà°í "ê í 'uyé à°z'ú§óí úà zú'z'"âêy xãí ú7'

"

f(ÇÀÕç´(E:(à´(T à êç´(T ê“êõ(á Çõç Àêá´(Ç (à âõõõ êÕÇÀº –â(Ç ª À“Ç(Õõ (º –â(ÃâÀ(âÃª âá ãêá Ç(ú´(º –â(Õ Çúç â((–ÕõêÁÇ ´(à Ç ª âÃÃ Ç(í–Àà êá Ç(á´õ (´(êúÕ-êÕ(à â(

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

õâÃÇÀ(áÀàà´ÀâÃ(â(ª À(ÇÕáÇÀ(ÇÕÃ(êõáêÕÃ(à â("“ÇÀêÇà(ÇÃ(úÇÕ-ÀâÁÇÃ(ª´À õ (ú´(áÇÃ´(âõ (ÇâõÇ(ú ´(é´–"â(úâúé–õ (ª À´"Ç(úâÃÃâ(ÃâúÇÃà´8(

(

Oyzé uàú5'yz´z"úzõ'zêuç°zxàyí "í "õzxzê°z"ói úàxàí êué zê°í "yu"A "g§õé u"yí " gõàv§êuç" e zÉàí êuç" yí " gõuvuçáí " yu" A " e zÉà í 5' ô§z" zê°zêyz§" ói õ' vzé " uÇú°uõ' í " zê°zêyàé zê°í " yu" gzí õàu" ` zêí õ' xí é " í " uy´zê°í " yu" e zÇí õé u" gõuvuçáàú°u5' úzêyí " êzxzúú˜ õàí "zê° í "í ú'óõzzêxáàé zê°í ú"yí ú"õzô§àúà°í ú"çzÉuàú"yu"gzí õàu"` uàí õ5'óuõu"ô§z" áuâu'u"àê ú°u§õu í 'yí "âê xàyzê°z5'xí êÇí õé z'uõzú°í "óuõuyàÉé u"´É) í ˜ç´,I)

"

Sl SQh Á b 7' f QWv 7' e Sf c b a f OP W_ VWR ORS 7' gSb e WØ" ` OWv e " l " gSb e WØ" ` Sa b e 7' RSf Qb a f VWR Se OÁ b "RO" c Se f b a O_ VWR ORS" Xh e RWQO 7' Súúu" y7' g§õé u5' u° " zê° í 5' ´àêáu" uyí °uêyí "u"§°àçàÕu í "yu"gzí õàu"` zêí õ'êí " é và°í " â§úçuví õuç5'xí é "Ç§çxõí "êí "uõ°àÉí "EDG'yu"Q_g 5'ô§z" ózõé à°z'u'uóçàxu í "ú§ózç°ä´u'yí "QRQ5'zê°zêyzêyí " ózçu" ú§u" xí é óu°àvàçàyuyz" xí é " í " uõxuví § í " °õuvuçáàú°u5' óí õ' úz" °õu°uõ' yz" °§°zçu" uí " áàóí úú§Çàxàzê°z7' **l ´à Ç“êÇõ(Çª Ã(ÇÃ(ÇõÕÃÀÇ âÃ(õâçêÃõÇÕõ“ÇÃ(ª À´õ ´“êà ÇÃ(ª âõÇ(c âê(AC8DFG9B: AGõ(Ç(õ Çõ´ Àê Ç(à âÃÕõ(à 8(l – Àõ Ç(ª ÇÃÃ´–(Ç(âúÇÃúà âÀ(º –â(ú ´((õ ÇêÃ(áÇÉ “âõ(Ç(´ÉÃâÀ“ úáêÇ(à Ç(l â´ Àê Ç(d âú´ À(úâÃÕõ(VÃª âáêÇõêÁÇà Ç7'**

lg e g 6A" 6' Oc c f H 99: 9EFEC: ; 9: DC9A99; B" ` U" 99: 9EFE6C: 7, 9: D7C9A799; B5' °zõxzàõu" °§õé u5' e zçu°í õH ` à ç°í ê" i 7g á à v u§" yz" Oçé zà y u5' R u°u" yz" X§çÉué zê°í H 9: 89 G8, 9; : 5' g zõxzà õu" g §õé u5' R u°u" yz" c§vçà xu í H 9A89 G8, 9; : 7Z"

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Oç é "yàúúí 5'u"âş õàúóõş y êxàu"é uãí õà˜õàu"yí ú"gõàv§êuàú"ezÉàí êuàú"yí "gõuvuçáí "˝ zé "úzÉ§àêyí "zú°u"çàèáu'yz'zê°zêyàé zê°í 5'xí êÇ õé z'óí yz'úzõ" zõàÇxuyí "zé "zº zé óçí "u'úzÉ§àõH

"

f QWV"6'eSfcbafOPW_WRORS"6'gSbeWO"` OWVe"l "gSbeWO" ` Sabe" 6' RSfQbafWRSeOÁb" RO" cSefbaO_WRORS" Xhe RWQO" 6' Qzyàí" ô§z" u" ózõúí êuçàyuyz'yu"ózúúí u"âş õyàxu'ê í "úz'xí êÇşêyz'xí é "u'yz" úz§ú"ú xãí ú"z"uyé àêàú°õuyí õzú5'óí õ°uê°í 5"´ àu"yz"õzÉõu5'ê í "óí yzé "í ú'vzêú'ózúúí uàú'yzú°zú'úzõzé "u°àêÉàyí ú'óí õ'y ´ àyuú" xí ê°õu yuú"óí õ"uô§zçu5'úí v"ózêu"yz"yzú´ àõ°§uõ"u"óõ óõàu" êu°§õzÕu'z"u§°í êí é àu"yu"ózúúí u"âş õyàxu7'O"zº xz í " "Çzà°u" uózêuú"êí ú'xuúí ú'yz'uv§úí "yu"ózõúí êuçàyuyz5" àúuêyí "xí àvàõ" °zê°u°à´ uú"yz"Çõu§yz"z"é ˜6Ç "óí õ"óuõ°z"yí ú"àê°zÉõuê°zú"yu" zé óõzúu7'O"u§°í êí é àu"yu"ózúúí u"âş õyàxu"´ àúu"uúúzÉ§õuõ" °ué v é " í ú" óõàêx óãí ú" xí êú°à°§xãí êuàú" zxí ê é àxí ú5' Éuõuê°àêyí 'u'çà´ õz'àêàxàu°à´ u5'luç é 'yí 'yàõzà°í 'yz'ºõõí óõàzyuyz5' í "ô§z"ú "õzÇí õ u"u"xí êxç§ú í "yz"ô§z"u"yzúxí êúàyzõu í "yu" ózõúí êuçàyuyz"âş õyàxu"yz´ z"úzõ'é zyàyu"zº xzóxãí êuç5'ê í " óí yzêyí " u°àêÉàõ" í " óu°õàé êãí " ózúúí uç" yz" ú xãí ú" z" uyé àêàú°õuyí õzú" ô§z" °zêáué " u°§uyí " xí é " ví u6Ç " êu" uyé àêàú°õu í " yí ú" êzÉ xãí ú5' úzé " ô§uçô§zõ" uv§úí " í §" àê°zê í "yz"çzúuõ'xõzyí õzú7'a zúúz"óuúúí 5'uó ú'uú'uç°zõu zú" çzÉàúçu°à´ uú'óõí é í ´ àyuú'ózçu"_zà": A7BDE8;9:E5'ô§z"'àêxç§à§" êu"Q_g"u"yz°zõé àêu í "yz"àêú°u§õu í "yí "àêxàyzê°z"yz" yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"âş õyàxu5'u"é uãí õàu'yzú°u" y7'g§õé u"óuúúu"u"zê°zêyzõ'ô§z"ê í " "é uàú"xuv´ zç'u" í vúzõ êxàu'yu"gzí õàu'" zêí õ'êzú°u'Súózxàuçà Õuyu5'ózçí "ô§z" õz´ zãí "é z§"óí úàxãí êué zê°í "uê°zõãí õ5'óuúúuêyí "u"uyzõà õ'uí " zê°zêyàé zê°í "°§õé ˜õãí "é uãí õà˜õãí 5'êí "úzê°àyí 'yz'ô§z5'óuõu" àêxç§ú í "yí ú"ú xãí ú"êí "óí çí "óuúúà´ í "yu"zº zx§ í 5'ÇuÕõúz" êzxzúú˜õãí " í " óõzzêxáàé zê°í " yí ú" óõzúú§óí ú°í ú" çzÉuàú"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> óõz´ àú°í ú"êí "uõ°7'C9"yí "QQ5'í "ô§z"ê í "í xí õõz§"êu"áàó °zúz" zé "z°ué z7'lg e g69A "e 7'6'Oc "99F9C996EB7; 99E7C79A79: AG' 6'A "g 7'6'e zç 'Sé àçàu'Tuxxáàê à'6'WÇ7'; F79G7; 9; 927'
> "

Oúúàé 5' °í yí ú" í ú" xué àêáí ú" çz´ué " uí " àõõzé zyã´zç" àêyzÇzõàé zê°í " yí " õzô§zõàé zê°í "õzuçàÕuyí " zé "õzÇzõ êxàu" uí "óõzúzê°z" Wxàyzê°z" yz" Rzúxí êúàyzõu í " yu" czõúí êuçàyuyz"Xşõ yàxu'zé "Çùxz'yu'zé óõzúu'Te 'P e Of W_"W i SWW"_gRO7'

"

Sé " u°í " yz" z° õzé u" xu§°zçu5' Çõàúué í ú" ô§z" u" Q_g" °zé " óõí xzyàé zê°í " zúózx Çàxí " êí " ô§z" °í xu" uí " Wxàyzê°z" yz" Rzúxí êúàyzõu í " yu" czõúí êuçàyuyz" Xşõ yàxu5' óõz´ àú°í "êí 'uõ°7'FCC6O'yu'Q_g 5'ói õ°uê°í 5'àêuóçàx˜´zç'í 'uõ°7'; F'yí "QRQ7'

"

Rô õ (à´(õ ÇêÃ(´(àêÃª´ÃõÕ"´(ÇãêõÇ(áêÕÇà´6((áÀêÃÕÇõêú´(Ç (à âõõõ êÕÇÀç°–â(ÇÇª õêáÇ ´(õâçÇõ(àâ"â(Ãâ(ÇÕâÀÇ Ã(ÇÀÕÇc´Ã(ACC(Ç(ACCÇà´(TgT6(úâúé–õ Ç(âÂáâ ´(ª´à â(ÃâÀ(ãõâÂéÉêõêÁÇà Ç

"

d §uçô§zõ'zê°zêyàé zê°í "zé "xué àêáí 'xí ê°õ õàí 'yí "ô§z'úz'z°ó z'êu'óõzúzê°z" °zúz" í Çzêyzõ˜" í ú" cõàêx óàí ú" Qí êú°à°§xàí êuàú" yí " Qí ê°õuyà° õàí 5' _zÉuçàyuyz" z" Rz´àyí " cõí xzúúí "_zÉuç5'í "ô§z'yz´z'úzõ'úzé óõz'í vúzõ˜uyí 7'

"

b ú"uõ°àÉí ú'F: F"yu"Q_g "z" AEA5'Wyí "Qc Q"ú í "xçuõí ú"uí "zú°uvzçzxzõ'ô§z"í " ê§ú'yu"óõí ´u" "yí "Sl Sd h Sa gS"ô§uê°í "uí ú'Çù°í ú'ô§z"óõz°zêúué zê°z"xí êú°à°§zé "úz§" yàõzà°í 5'õzú°uêyí "xuõux°zõàÕuyu"u"u§ú êxàu"yí "óõzzêxáàé zê°í "yí ú'õzô§àúà°í ú'í võàÉu° õàí ú" óuõu'ô§z'úz§"õzô§zõàé zê°í "°zêáu'zÇz°à´àyuyz7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

g´À(ðÕõ´(â(ú´(õ âú´Ã(õ ª´ÀÕ¢úÕâ(ÕÒÇÁâõ´Ã(õ ª´ÀÕ¢úÕâ(âúÕâúàõ âúÕ(à´(j–ª âÀÆ À(l ÀÆÉ–úÇ¢à â(a–ÃÕ Ç(¢´úà â(ãÆáÇ(ÇáôÇÀÇà´(º–â((êúáÇÉ“âð(Ç(ª À´ª´ÃÆÕ-À(à´(êúáêà âúÕâ(âõ (º–âÃÕ´(áÇÃ(ú´(é¢Ç(Ç(“âÀà¢Çà âêÀ(à âõ´úÃÕÒÇ´(à â(ª À Õâá(Ç´Éí âÕ“Ç(à â(à âÃ“ê´(à â(ãÆú¢Çêà¢Çà â(´–(á´úã–Ã´(ª ÇÕÒõ´úêÇô)(

(

eSQhefb" SfcSQWO_7' RSfQbafWRSeOÁ b" RO" cSefbaO_WRORS" Xhe RWQO7' QcQ8;9:C7' cebQSRWSagb" cOeO" RSQ_OeOÁ b7' eSdhWWgbf" cOeO" O" WafgOheOÁ b7' bPfSei aQWO" ROf" eSUeOf" RS" RWSWgb" `OgSeWO_7'RSfQbafWRSeOÁ b"Qb`"POfS"ab" Oeg7'C9"Rb"QQ8;99;7'OPhfb"RO"cSefbaO_WRORS" Xhe RWQO7'RSfiWb"RS"TWaO_WRORS7'QbaThf b" cOgeWbaWO_7' Wafb_i aQWO" Rb" RSiSRbe7' RSfaSQSffWRORS"RS"fhO"Qb`cebiOÁ b7':7'O" yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"â§õyàxu"ê í "´àúu",'ú§u" uê§çu í 5'é uú'úí é zê°z"í vâz°á' u"yzúxí êúàyzõuõ5'êí "xuúí " xí êxõz°í 5'yzê°õí "yz"úz§ú"çàé à°zú5'u"ózúúí u"â§õyàxu5'zé " õzçu í ",ú'ózúúí uú'í §'vzêú'õ§z'u°õ˜ú'yzçu'úz'zúxí êyzé 5'xí é " u"yzxçuõu í "yz"ú§u"àêzÇâx˜xàu"óuõu"yz°zõé àêuyí ú"zÇzà°í ú5' óõí úúzÉ§àêyí 5'°í yu´àu5'àêx ç§é z" óuõu" úz§ú" í §°õí ú" Çêú" çzÉ°àé í ú7';7'b "QcQ8;9:C'àêí ´í §"êí "uúú§ê°í "óõz´zêyí "z" õzÉ§çué zê°uêyí " óõí xzyàé zê°í " óõ óõãí " óuõu" u" í ózõuxãí êuçàÕu í "yí "àêú°ä§°í 'yz'àêô§zú°ãí ê˜´zç'õzçz´ êxàu" úí xàuç'z"àêú°õ§é zê°uç5'ô§z"xí çuví õu"xí é "u"õzx§ózõu í "yz" xõ yä°í 5'xí é vu°z",'Çõu§yz5'Çí õ°uçzxzêyí "u"úzÉ§õuê u"yí " é zõxuyí 5'zé "õuÕ í "yí "uxõ úxàé í 'yz'Éuõuê°àuú'uí ú'xõzyí õzú5' uóõzúzê°uêyí "xí é í "é í yuçàyuyz'yz'àê°zõ zê í "yz'°zõxzàõí ú" luõ°ú7':AA"u":AE2"A7'a í ú"°zõé í ú"yí "êí ´í "õzÉõué zê°í 5'í " ózyàyí "yz"yzúxí êúàyzõu í "ê í "àêu§É§õu"u í "u§° êí é u5' é uú"úz"àêú°u§õu"àêxàyzê°uçé zê°z5'óí yzêyí "°zõ'àê xãí "êuú" Çùúzú" yz" xí êázxàé zê°í 5' x§é óõãé zê°í " yz" úzê°zê u" z"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

zº zx§°ä´u5' í ó í 5' àêxç§úà´z5' á~" é §à°í " uyé à°àyu" ózçu" âş õàúóõş y êxàu5' °zêyí " u" êí õé u°àÕu í " zé óõzzêyàyu" ózçí " êí ´í "yàóçí é u"í "é õà°í "yz"õz´zú°à∂'yz"úzÉ§õuê u"âş õyàxu"u" ô§zú° í 7' B7' b ú" óõzúú§óí ú°í ú" yu" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz"âş õyàxu"xí ê°àê§ué "u"úzõ"zú°uvzçzxàyí ú"óí õ' êí õé uú'yz'yàõzà°í "é u°zõàuç5'x§àyuêyí "í "yàóçí é u"óõí xzúú§uç" ° í "úí é zê°z" yu" yàúxàóçàêu" yí " óõí xzyàé zê°í 7' Oúúàé 5'í ú" õzô§àúà°í ú"yu"yzúxí êúàyzõu í "´uõàuõ í "yz"uxí õyí "xí é "u" êu°§õzÕu"yu" xu§úu5'úzÉ§àêyí 6úz5'zê°õz°uê°í 5'zé "°í yí ú"í ú" xuúí ú5' í " õà°í " óõí xzyàé zê°uç" óõí óí ú°í " ózçí " yàóçí é u" óõí xzúú§uç7' D7' a uú" xu§úuú" zé " ô§z" u" õzçu í " âş õyàxu" ú§vâuxzê°z" uí " óõí xzúúí " Çí õ" x´zçózé óõzúuõàuç5' u" yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"yu"ózúúí u"âş õyàxu"úzõ" õzÉ§çuyu"ózçí "uõ°7'C9"yí "Q yàÉí "Qà´àç5'êí ú'xuúí ú'yz"uv§úí " yu" ózõúí êuçàyuyz" âş õyàxu5' xuõux°zõàÕuyí " ózçí " yzú´àí " yz" Çàêuçàyuyz5'í §"ózçu'xí êÇş ú í "óu°õàé í êàuç7'E7'**R(êúâÂêÃÕúáêÇ(´–(ú ´(õ áÇõêÁÇ ´(à â(ÉâúÃ(à Ç(ª âÃÁ´Ç(í–Àà êáÇ(ú ´((á´úà ê ´(ª CÀÇ(Ç(êúÃÕQ–ÀÇ ´(à´(ª À´áâà õ âúÕ(º–â(´ÉíâÕ‘Ç(Ç(à â Ãá´úÃêà âÀÇ ´(Ç ª ´À(ú ´(ÃâÀ(Ãâº –âÀ(Àâº –êÃêÕ(ª ÇÀÇ(Çº –âÕÇ(à âáóÇÀÇ ´((í (º –â(õõ ª ÀâÃáêúà “âÕ(Ç(à âõ ´úÃÕÀÇ ´(âÃª âá ãêáÇ(à Ç(ª À Õáá Ç(´ÉíâÕ‘Ç(à â(à âÃ‘ê ´(à â(ãêúÇõêà Çà â(´–(à â(á´úã–Ã´(ª ÇÕÀõ ´úêÇõ7'**F7'e zx§õúí " zúózxàuç'óõí ´àyí 7'lf gX'6'e SúóH: E; GCCB'f c'; 9: E89A9DFA: 6 95'e zçu°í ðH` àêàú°õí "_h W'"TS_WS"f O_b ` b 5'Ru°u"yz" X§çÉué zê°í H9F89C8; 9: F5'gB'6'd h Oe gO'g h e ` O5'Ru°u'yz" c§vçàxu í HRXz'9D89D8; 9: F2' "lÉõàÇí ú'êí úúí ú27'

"

Oúúàé 5'óí õ'ô§uçô§zõ"´àu"ô§z"úz"v§úô§z"uêuçàúuõ5'u"zé óõzúu"Te "P e Of W" W i SW'"_gROZ5' "óuõ°z'"àçzÉ °àé u'óuõu'ÇàÉ§õuõ'êí "óí çí "óuúúà´í 'yu'z°zx§ í 5'ózçí "ô§z'í " àêxàyzê°z"yz"yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"âş õyàxu"yz´z"úzõ'âş çÉuyí "àé óõí xzyzê°z5' xí é "u'xí êúzô§zê°z'z°xçş ú í 'yzú°u'yí "óí çí "óuúúà´í 'yu'z°zx§ í 7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

v2 RO"a SQSffWkORS"RS"SfUbgO` Sagb"ROf"iWOf"RS"Sl SQhÁb"S` "
TOQS"RO"RSi SRbeO"ceWaQWaO_"S"RO"OhgbabWO"cOgeWbaWO_"RS"
gSeQSWab"

"

Oí "uêuçàúuõé íú" í "yzúÇşêyué zê°uyí "õzô§zõàé zê°í "yz" àêú°u§õu í "yí "
àêxàyzê°z5'ói yzé íú"´ zõàÇxuõ'ô§z'í "õzô§zõzê°z'u'°í yí 'í '°zé ói 'v§úxu'u'õzúói êúuvàçàÕu í "
yí ú'ú xàí ú'yu'yz´ zyí õu'óõàêxàóuç5'í "ô§z'õzêyz'zêí õé z'ózõyu'yz'°zé ói 'z'ê í 'yzé íêú°õu'u"
õzúói êúuvàçàyuyz"yuô§zçzú5'u° "ózçí "Çù°í "yz"°zõ'áu´ày "àêxíê°õí ´ zõúí "yzÇzõàé zê°í "yz"
õzx§ózõu í "âşyàxàuç'ué óçué zê°z"êí °àxàuyí "êí ú"u§°í ú5'z"ô§z"àêxçş§úà´z"uvõuêÉz§"zú°u"
zé óõzúu7'

"

Rz´z"úzõ'ói ê°§uyí "ô§z"í "óõàêx óàí "yu"u§°í êí é àu"óu°õàé íêàuç'yu"ózúúí u"
âş õyàxu'uózêuú"ózõé à°z'u"àêú°u§õu í "yí "àêxàyzê°z'yz'yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"
âş õyàxu"zé "xuúí ú"z° xzóxàí êuàú5'ô§uêyí "z° àú°z"u"zÇz°à´u"yzé íêú°õu í "yí ú"õzô§àúàºí ú"
zú°u°§ yí ú'êí 'uõ°àÉí 'C9'yí 'Q yàÉí 'Qà´àç5'í 'ô§z'ê í 'í xí õõz§'êí 'óõzúzê°z'xuúí 7'

"

Í '"à°uç'ô§z'áuâu'í 'zúÉí °ué zê°í 'yz'°í yuú'úú'ê zyàyuú'z° zx§°à´uú'xuv´zàú'zé "
Çùxz"yu"yz´zyí õu"óõàêxàóuç5'°í yu´àu5'°uç'ô§zú° í "õzú°u"ué óçué zê°z"óuxàÇxuyu"ózçu"
âş õàúóõş§y êxàu5'ô§z"'§ê êàé z'zé "õzxí êázxzõ'ô§z'yz´z'úzõ'z° ózyàyu'xzõ°ày í 'yz'xõ yà°í "
êzú°zú'xuúí ú5'í 'ô§z'u° 'uÉí õu'ê í 'Çí à'ÇâeuçàÕuyí 5'çí Éí 5'àê´ã˜zç'u'àêú°u§õu í 'yí 'WRcX7'

"

a §êxu" 'yzé uàú'çzé võuõ'ô§z" 'yz´zõ'yí 'âş Õí 'uúúzÉ§õuõ'u'õuÕí uvàçàyuyz'z"
óõí ói õxàí êuçàyuyz"yí ú'é zàí ú'z° zx§° õàí ú5'í §"úzâu5'óõzÕuõ'ózçí "zô§àç võàí "yu"z° zx§ í 5'
úzé "Ézõuõ'u°í ú'yzúêzxzúúuõàué zê°z'àê´uúà´í ú'uí 'z° zx§°uyí 5'xí é í 'úz'uóõzúzê°u'u"é zyàyu"
zé "°zçu5'ô§z"Çí à'àêú°u§õuyu"yz"é uêzàõu" u í yuyu"z"°í °uçé zê°z"óõzé u°§õu5'õzóà°u6úz5'
yzà°uêyí 'yz'í vúzõ uõ'ô§z'u'e zx§ózõu í 'Xşyàxàuç'Çí à'yzÇzõàyu'ói õ'Xş Õí 'xí é óz°zê°z5'Çù°í "
àêxíê°õí ´zõúí 7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 31/03/2025, às 21:09:47 - b45f742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

c í ð'Çàé 5'ê í "á˜"xí é í "úz"uxí çázð'êí "ózyàyí "yz"âêú°u§õu í "yí "âêxàyzê°z'yz" yzúxí êúàyzõu í "zé "Çùxz"yu"Te "Pe Of W"W i SW" _gROZ5'óí ð'úz"°õu°uð'yz"é zyàyu" àçzÉ °àé u5'yzúóõí óí õxàí êuç5'z'ô§z"′ àí çu'í "cõêx óàí "yu"cuõàyuyz'yz'Qõzyí õzú7'

"

```((UR(Tf e Tc mj f "

"'

c í ð" °í yí " í " z° óí úºí 5' õzô§zð' ô§z" úzâu" àêyzÇzõàyí " í " õzô§zõàé zê°í "yz"yzúxí êúàyzõu í "yu"ózõúí êuçàyuyz"âş§õ yàxu5'zúózxàuçé zê°z5'zé "Çùxz"yu" ú§úxàºuyu5'xí é 'u'yz´ àyu'z° xç§ú í 'yu'ő õzúzê°z"z° zx§ í 5'óí ð'úz"°õu°uð'yz"′ zõyuyzàõu'é zyàyu" yz"é uàú'ç yàé u'â§ú°à u("

"

RÕ(á´ úÕáú–´ 6(ÀâêÕ)À(Ç´ (Àâº –âÀéõ âúÕ(ª ÇÀÇ(º –â(ÃâíÇ(âÂª âà ê à Ç(áâÀÉÕà ´ (à â(áÀ à êÕ(Ç´ (i âáðÇõ Çú Õ à6(Àâáâ Éâúà´ (Ãâ–Ã(áÀ à êÕ Ã(âõ (a– Á´ (Ç ª À´ ª ÀéÇà´ (â(á´ õ ª âÕáú Õà8(

"'

a zú°zú'g zõé í ú5'

c zyz'Rz Çzõàé zê°í 7'

e àí "yz"Xuê zàõí 5'A: "yz"é uõ í "yz"; 9; C7'

(

e uÇùzç'yz"b çá´ zàõu"d §zàõí Õ'

((f RS 9l a(ABC8FCE'

s s s

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

Suscitante: **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**

Suscitados: **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**.

Vistos etc.

RUAN PABLO GARCIA DA SILVA, exequente, requer a desconsideração da personalidade jurídica de **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, para que os sócios **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR** sejam incluídos no polo passivo da execução, respondendo, assim, pela satisfação dos créditos trabalhistas deferidos.

Deferida a instauração do incidente, promoveu-se a citação dos suscitados, que ofereceram contrariedade, sob Id **b45f742** e Id **ef9d72d**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, destaco que o instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica não se confunde com o do Grupo Econômico, logo não que falar em suspensão do processo em razão do que decido pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 1387795.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 13/04/2025, às 13:56:48 - 7dedebe

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Pois bem, nos termos do previsto no art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se ao processo do trabalho de execução o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, exigindo-se, porém, que não paire dúvida, na execução em curso, quanto à incapacidade patrimonial da sociedade executada de satisfazer o crédito trabalhista pelo qual responde.

A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade executada perante a Justiça do Trabalho, objetivando a satisfação de crédito trabalhista mediante o alcance dos bens de seus sócios e/ou administradores, assenta-se na aplicação, diante do permissivo contido no art. 8° da Consolidação das Leis do Trabalho, do estabelecido no art. 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que adota a teoria menor.

E assim se dá por ser inadmissível que a personalidade jurídica da sociedade seja utilizada como escudo para o não pagamento de créditos trabalhistas, com a adoção da teoria menor decorrendo da hipossuficiência do trabalhador e da inquestionável desigualdade material entre os atores da relação de emprego.

Nesse contexto, para a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade executada perante a Justiça do Trabalho, não se faz necessário perquirir acerca de eventual abuso ou fraude dessa personalidade jurídica, pois o que se sobrepõe é a proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentícia, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição da República.

Acresça-se que, aplicada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tampouco se exige a prova quanto à confusão patrimonial ou desvio de finalidade, como exigido pelo art. 50 do Código Civil, que consagra a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. A adoção da teoria menor afasta a aplicação do disposto no art. 50 do Código Civil.

E é também em razão da aplicação da teoria menor que não se exige, para a responsabilização dos sócios e/ou administradores da sociedade executada, a comprovação que tenham eles se beneficiado, direta ou indiretamente, do abuso praticado pela empresa, como preceituado pelo art. 49-A do Código Civil.

Logo, em execução trabalhista, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade devedora exige, apenas, que se configure a inviabilidade de que ela venha a satisfazer, por seu patrimônio, o crédito trabalhista constituído judicialmente, razão pela qual se deve atribuir a seus sócios e/ou seus administradores responsabilidade quanto à satisfação desse crédito.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 13/04/2025, às 13:56:48 - 7dedebe

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

E, uma vez desconstituída a personalidade jurídica da devedora, seus sócios e/ou administradores, passam a responder, subsidiária e ilimitadamente pela integral satisfação do crédito trabalhista em execução, ainda que não tenham participado do processo em sua fase de conhecimento. Note-se que, observado o limite temporal fixado em lei, admite-se, inclusive, o atingimento do patrimônio de sócios retirantes, desde que integrando o quadro societário da empresa no período de vigência do contrato de trabalho, sem que isto importe violação ao disposto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República.

Ressalto que a atribuição de responsabilidade subsidiária aos sócios e/ou administradores da sociedade executada tem por fundamento a aplicação analógica, em fase de execução, do art. 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho, norma jurídica que, por sua posição topográfica, diz respeito à fase de conhecimento da ação trabalhista.

A desconsideração da personalidade jurídica consagra a aplicação do princípio da utilidade da execução, garantindo efetividade à decisão judicial que constitui o crédito trabalhista em execução.

Impõe-se ao juízo, portanto, na condição de reitor processual, naturalmente vocacionado à efetividade, não só do processo, mas, sobretudo, do crédito alimentar, valer-se do fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada, a fim de viabilizar a efetivação do título exequendo.

Com relação à alegação dos suscitados acerca da impossibilidade de instauração de IDPJ em face de empresa que se encontra em Recuperação Judicial, esta não merece prosperar sendo a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o pedido de desconsideração da sua personalidade jurídica, com a possibilidade de redirecionamento da execução contra os sócios e/ou administradores cujos patrimônios não sejam abrangidos pelo juízo universal, na medida em que os bens destes não se confundem com os da empresa em recuperação judicial.

Os suscitados alegam também que não foram esgotadas todas as ferramentas executórias em face da devedora principal, no entanto, não comprovam a suposta existência de bens livres e desembaraçados da Devedora Principal (parágrafo único do art. 827 do CC c/c artigos 794 e 795 do CPC/2015, aplicados analogicamente), olvidando-se que incumbe a indicação de bens a quem o benefício de ordem aproveita, não podendo o instituto servir de empecilho para a rápida satisfação do crédito, até mesmo porque se trata de crédito de natureza alimentar, que tem urgência na quitação.

PJe Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 13/04/2025, às 13:56:48 - 7dedebe

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Nestes autos, constata-se que o crédito trabalhista, homologado em conformidade com a coisa julgada, não foi quitado pela devedora principal, **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, a despeito de todas as tentativas nesse sentido, circunstância suficiente para que se promova a desconsideração de sua personalidade, por pacificado que a inadimplência decorre de sua incapacidade financeira, por total ausência de patrimônio disponível, em prejuízo para o credor.

Assim, considerando o insucesso de prosseguimento da execução em face da devedora principal, **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, **promovo a desconsideração de sua personalidade jurídica** , determinando a inclusão de seus sócios **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**. no polo passivo da execução, atribuindo-lhes responsabilidade pessoal e subsidiária quanto à satisfação do crédito trabalhista apurado em favor do exequente.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica de **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, determinando a inclusão de seus sócios **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**. no polo passivo da execução, nos termos da fundamentação, que a este dispositivo integra, para todos os efeitos legais.

Retifique-se a autuação para incluir **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**. no polo passivo da execução.

Transitada em julgado a presente decisão, prossiga-se a execução visando o patrimônio dos sócios **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**.

Intimem-se.

E, para constar, eu, Diego Laso Fonseca, Técnico Judiciário, digitei a presente, que vai devidamente assinada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 13 de abril de 2025.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 13/04/2025, às 13:56:48 - 7dedebe
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25041114125877600000225649467?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25041114125877600000225649467

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO-RJ

-

-

-

-

-

RT n.º 0100563-34.2020.5.01.0006

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista em referência, movida por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA,** vêm, respeitosamente perante V.Exa., com fundamento no artigo 897-A da CLT c\c artigo 1.022, I e II do CPC, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, com efeitos infringentes à respeitável sentença de id. 7dedebe, eis que apresenta **omissão e obscuridade,** pelas razões que passa a expor:

Cumpre destacar, incialmente, que data máxima vênia a r. sentença deixou de observar que a Embargante atravessa recuperação judicial, o que foi destacado na manifestação de id. b45f742.

Desta forma, a Embargante ressaltou que há a imperiosa necessidade de observância do documento de id. 26778BA, onde restou provado que a empresa FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., assim como a 1ª ré, teve recuperação judicial deferida na mesma decisão.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 26/04/2025, às 10:49:54 - 10f99cb

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Saliente-se que a empresa FR BRASIL IMÓVEIS LTDA. passa por Recuperação Judicial proveniente do grupo ALFA, o que também foi alertado, outrora, como pode ser verificado na petição de id. 80f60ae, não há dúvidas que os atos de execução ser concentrados no Juízo recuperacional, tanto no que diz respeito à Embargante, como em relação à Reclamada, empregadora do Reclamante.

Logo, pugna para que a omissão acima seja suprida, também, com efeitos modificativos na forma do requerido em momento oportuno, ou seja, na contestação, devendo a Embargante ser excluída do polo passivo.

Ante o exposto, requer a ora Embargante com fundamento no Art. 1022, incisos I e II do CPC, seja dado provimento aos presentes embargos, a fim de que seja sanada a obscuridade ou omissão apontada, dando efeito modificativo ao julgado.

Por último, requer a juntada da procuração anexa, para que produza os devidos efeitos legais.

Termos em que

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ n.º 123.635

_____

_____

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 26/04/2025, às 10:49:54 - 10f99cb
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25042610455997100000226456068?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25042610455997100000226456068

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PROCURAÇÃO

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., com sede e foro na Rua Anfilófio de Carvalho, n° 29, SALA 808/809, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.095/0001-40, representada por seu diretor, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 02.542.897-0 e CPF nº 000.517.804-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), denominado simplesmente como outorgante, nomeia e constitui como seu procurador **RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.635 com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, sobreloja - Centro, conferindo-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia et Extra*, e mais, os de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar compromissos, receber intimações e avisos, assinar termos, apresentar, ratificar e retificar declarações, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial representá-la no **Processo nº 0100563-34.2020.5.01.0006**, movido por **Ruan Pablo Garcia da Silva**, em trâmite perante a **6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, bem como requerer tudo quanto mais for necessário ao fiel cumprimento deste mandado.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2025.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720
Dados: 2025.04.03 09:48:39 -03'00'

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 26/04/2025, às 10:49:54 - 2e67e7f
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25042610493038900000226456111?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25042610493038900000226456111

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intimem-se FR BRASIL IMOVEIS LTDA e FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, por carta precatória, para regularizarem a representação processual, em 10 dias, sendo FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, para, inclusive, tomar ciência da sentença de id. 7dedebe, sob pena de não conhecimento dos embargos de declaração.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de abril de 2025.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 30/04/2025, às 11:11:13 - 08dce00
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25042914141785300000226674762?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25042914141785300000226674762

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT nº: 0100563-34.2020.5.01.0006

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**, vem em atenção ao despacho de id. 08dce00, informar que sua representação foi regularizada com a juntada da procuração constante no documento de id. 76d161c.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 02/05/2025, às 08:51:44 - a7bc1d7

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ no 123.635

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 02/05/2025, às 08:51:44 - a7bc1d7
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050208512599500000226882798?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050208512599500000226882798

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO DO RIO DE JANEIRO - RJ.

RT nº: 0100563-34.2020.5.01.0006

FR BRASIL IMOVEIS LTDA, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, movida por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**, vem em atenção ao despacho de id. 08dce00, requerer a juntada da procuração anexa, para que produza os devidos efeitos legais.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ no 123.635

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 05/05/2025, às 15:40:56 - a3938f1
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050515381554700000227070694?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050515381554700000227070694

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PROCURAÇÃO

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., com sede e foro na Rua Anfilófio de Carvalho, n° 29, SALA 808/809, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP: 20.030-060, inscrita no CNPJ sob o nº 00.332.095/0001-40, representada por seu diretor, o Sr. **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 02.542.897-0 e CPF nº 000.517.804-53, residente e domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), denominado simplesmente como outorgante, nomeia e constitui como seu procurador **RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 123.635 com escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, sobreloja - Centro, conferindo-lhes os poderes da Cláusula *Ad Judicia et Extra*, e mais, os de acordar, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, firmar compromissos, receber intimações e avisos, assinar termos, apresentar, ratificar e retificar declarações, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial representá-la no **Processo nº 0100563-34.2020.5.01.0006**, movido por **Ruan Pablo Garcia da Silva**, em trâmite perante a **6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, bem como requerer tudo quanto mais for necessário ao fiel cumprimento deste mandado.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2025.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

Assinado de forma digital por FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720
Dados: 2025.05.05 09:17:26 -03'00'

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 05/05/2025, às 15:40:56 - b2fe854
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050515394709000000227071000?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050515394709000000227071000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ – TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

RT 0100563-34.2020.5.01.0006

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, vem por seu advogado infra-assinado**,** nos autos da Reclamação Trabalhista, ajuizada por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA,** perante essa MM. Vara do Trabalho, observado o despacho de id. 08dce00, tendo em vista a sentença de id. 7dedebe, vem interpor o presente **AGRAVO DE PETIÇÃO** para o egrégio TRT da 1ª Região, sendo certo que caso este r. Juízo de primeiro grau entenda pela reconsideração da decisão em referência em razão das nuances apontadas, será desnecessário o prosseguimento do presente.

Posto isto, requer sejam remetidos os autos à instância superior com as razões anexas, para que possam ser apreciadas e ao fim reformado o *decisum* à

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

luz das considerações aqui lançadas, para que outros Réus não sofram atos de constrição, tendo em vista a recuperação judicial da primeira Ré, observado o art. 6°-C da LFRE.

Esclarece o Agravante que não há que se falar em deserção do presente Recurso, tendo em vista que o art. 789 - A da CLT é cristalino ao dispor que:

> **Art. 789**-A. No processo de execução são devidas custas, sempre de responsabilidade do executado e pagas ao final, de conformidade com a seguinte tabela: (Incluído pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

De mais a mais, o que garante a execução é o depósito do montante da condenação ou a penhora de bens (art. 882 da CLT), e não o depósito recursal.

Não há, portanto, evidentemente, que se falar em depósito recursal pelo devedor, seja para garantir a execução, seja como requisito para o presente agravo de petição, sendo que *in casu*, o presente recurso versa sobre a recuperação judicial da real empregadora do Agravado e a consequente forma para recebimento de valores por ele.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2025.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ 123.635

Processo nº. 0100563-34.2020.5.01.0006

Agravante: **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**

Agravado: **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**

R A Z Õ E S DO A G R A V A N T E

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Colenda Turma,

Nobres Julgadores,

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta que o presente agravo é tempestivo, tendo em vista que o Agravante assim que tomou conhecimento da sentença no dia 2 de maio de 2025, através do despacho de id. 08dce00, utilizando da boa-fé que deve permear as partes, se manifestou.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Desta forma, o presente é interposto na presente data, antes do transcurso do prazo legal de 8 dias úteis que se findaria no dia 14 de maio de 2025.

DA NECESSÁRIA COMPETENTE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO EM RAZÃO DA RECUPERAÇAO JUDICIAL, INDEVIDO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - NECESSÁRIA SUSPENSÃO DOS PROCESSOS QUE VERSEM SOBRE EXECUÇÕES TRABALHISTAS E GRUPO ECONÔMICO

Inicialmente, deve ser salientado que a primeira Reclamada, através da petição de id. 80f60ae, ressaltou que teve deferido seu pedido de Recuperação Judicial em decisão proferida pelo MM. Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE, nos autos do processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, conforme cópias de ids. 26778ba e a8b58db.

Ocorre que o Juízo *a quo*, proferiu decisão terminativa em sede de IDPJ, com o direcionamento da execução para o Agravante, indo frontalmente de encontro com a decisão do Juízo recuperacional acima indicado, que determinou a suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor em obediência ao que preceitua a LFRE, conforme trecho elucidativo a seguir transcrito:

> *"Posto isso, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:*

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> ***i)í õ í ãnx í z))))) E))m***, *pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste deciusm aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF)".* (grifos nossos).

Desta feita, por se tratar de ação que se encontra em estágio de execução definitiva, não pode ter seu prosseguimento normalizado pelo fato da dívida em comento precisar ser inserida no processo de Recuperação Judicial da Reclamada, não sendo possível a inclusão de terceiros neste momento processual, que sequer participaram do Processo de Conhecimento.

Além do mais, o próprio Juízo *a quo*, intimou o Agravado para se manifestar a respeito das incontroversas informações (despacho de id. 941181b) e este se manifestou requerendo o irregular prosseguimento da execução.

Nos termos do artigo 6º da Lei n.º 11.101/05, o prosseguimento da discussão do crédito deverá se realizar no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia ilíquida.

É justamente o que acontece neste caso, ou seja, os créditos foram liquidados para que posteriormente haja habilitação na recuperação judicial, pois é no Juízo recuperacional que os credores receberão seus valores, de modo que há

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

de ser respeitado o Princípio do Tratamento Paritário dos Credores e o Princípio do Devido Processo Legal, conforme art. 5°, LIV da CRFB de 1988.

Neste sentido, o doutrinador Mauro Schiavi, já se manifestou:

> "Pensamos diante da clareza do disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 não ser mais possível o prosseguimento da execução na Justiça do Trabalho, tampouco a declaração de desconsideração da personalidade jurídica da empresa na Justiça do Trabalho e penhora dos bens dos sócios da empresa falida, uma vez que a finalidade social da lei converge no sentido de que todos os credores das empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar, efetivamente, recebam seus créditos e que a empresa recupere suas forças e volte a operar. Isso somente será possível mediante um esforço de todos os credores e de todos os juízes que detêm processos trabalhistas em face de empresas em recuperação judicial ou em estado falimentar." (in Execução no Processo do Trabalho, LTr, Outubro/2008, pág. 305)

No mais, os créditos trabalhistas são pagos na recuperação judicial e não no próprio processo trabalhista, conforme estabelece o artigo 768 da CLT:

> **"Art. 768 - Terá preferência em todas as fases processuais o dissídio cuja decisão tiver de ser executada perante o Juízo da falência."**

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

A verdade é que direcionar a execução para outra figura que não o empregador do Agravado, seria cometer ato injusto, até porque existe um plano objetivo e menos gravoso para o Réu, a fim de pagar o obreiro.

E mas, direcionar a execução terceiro, que não compôs o polo passivo desde a fase de conhecimento, seria cometer ato injusto, o Reclamante atua como verdadeiro franco-atirador.

E neste sentido, a recente decisão de 25 de maio de 2023, oriunda do STF no Recurso Extraordinário 1.387.795 (Minas Gerais) de relatoria do Ministro Dias Toffoli é cristalina (id. 932b4bd), onde ficou estabelecido que todas as execuções devem ser SUSPENSAS, quando existirem figuras jurídicas propensas a compor o polo passivo de Reclamação Trabalhista que não tenham participado do processo de conhecimento, o que deixou de ser observado pelo Juízo singular.

A sensata decisão impede que haja a multiplicidade de decisões divergentes sobre o assunto, o que traz tamanha insegurança jurídica e que poderá ser sanada com o julgamento da questão de fundo.

Neste passo a título ilustrativo, anexamos também prova emprestada oriunda de processo similar de relatoria da Desembargadora Dra. Edith Maria Correa Tourinho da 10ª Turma deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho (0100292-91.2020.5.01.0081), onde ficou esclarecido que a certidão de crédito deve ser expedida, sem que haja qualquer ato complementar executório.

Ainda neste aspecto, julgou o STF ser "**competente a Justiça estadual comum, com exclusão da Justiça do Trabalho, para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial"**.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

O C. STJ também já afirmou:

3. Aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperações judiciais a competência para quaisquer atos de execução relacionados a reclamações trabalhistas movidas contra a empresa suscitante. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal (STJ, CC 109.830/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi).

No mesmo sentido a jurisprudência Trabalhista estabelece o que segue a contrário do que dispõe o agravado:

CRÉDITO TRABALHISTA. ORDEM DE EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO NO JUÍZO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA. Decretada a falência do devedor principal, o credor trabalhista deverá habilitar seu crédito perante o Juízo de Recuperação judicial, Extrajudicial e Falência. **Eventual expropriação do patrimônio de sócios do devedor principal somente poderá ocorrer após o encerramento do processo de falência.** Incidência da Lei 11.101/2005. (Processo AP 00995002820015020065 SP 00995002820015020065 A20 -Órgão Julgador3ª TURMA –Partes AGRAVANTE(S): AFONSO ANTONIO BATISTA DE SOUZA, AGRAVADO(S): MASTERBUS TRANSPORTES LTDA -MASSA FALIDA- Publicação05/11/2015- Julgamento27 de Outubro de 2015 – Relator MERCIA TOMAZINHO) (grifos nossos)

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - REGULARIDADE. **Mostra-se adequado o procedimento adotado pelo juízo de execução, o qual, após a confirmação da abertura de processo de recuperação judicial da executada, acatando a declaração de competência do juízo da recuperação judicial, determinou a habilitação do credor trabalhista perante aquele competente Juízo.**
(TRT-20 00007788120145200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: 13/09/2016) (grifos nossos).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. Em se tratando de empresa em recuperação judicial, **a atuação desta Especializada está restrita à entrega da tutela jurisdicional de conhecimento e fixação do "quantum debeatur", não sendo permitida a prática de atos de expropriação, devendo as execuções se concentrar no Juízo Universal**. ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. A cominação prevista no art. 475-J do CPC é inaplicável ao processo do trabalho. (Súmula nº 34 do TRT12) (TRT-12 - RO: 00064534520145120039 SC 0006453-45.2014.5.12.0039, Relator: LIGIA MARIA TEIXEIRA GOUVEA, SECRETARIA DA 3A TURMA, Data de Publicação: 15/03/2016) (grifos nossos).

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

DECRETAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA- HABILITAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR - DECISÃO QUE SE MANTÉM. *v E) E)))))) E D) D))))) E))) D)))))) F*

(TRT-20 00007253720135200006, Relator: MARIA DAS GRACAS MONTEIRO MELO, Data de Publicação: 12/12/2016) - (grifos nossos)

Além disso, a E. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho editou Provimento sob o nº 01/2012 (id. fc7686b), assentando em seu art. 1º que: *"No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação de seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito."*.

O art. 2º do citado Provimento estabelece, ainda, que: *"Os MM. Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º Lei nº 11.101/2005."*.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Para colocar uma pá de cal sobre qualquer controvérsia, o Plenário do Colendo **Supremo Tribunal Federal**, após o reconhecimento da repercussão geral, julgou o fundo da controvérsia constitucional, proferindo a seguinte decisão:

> "*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.*
>
> *I - A questão central debatida no presente recurso consiste em Saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.*
>
> *II - Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945, consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.*
>
> *III - O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.*

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> *IV - O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.*
>
> *V - A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.*
>
> *VI - Recurso extraordinário conhecido e improvido*."
>
> (RE 583.955/RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI)

Ademais, Excelência, não podemos olvidar que a execução sempre deve ser promovida de forma menos gravosa ao devedor, não há motivo plausível para o prosseguimento da execução nessa Justiça Especializada, ainda mais por incabível IDPJ e por não ter sido observado que o processo peculiar em trâmite perante o Juízo recuperacional, sequer acabou, não foi oportunizado à empresa a possibilidade de quitar o valor executório.

Logo, fica fácil perceber que qualquer direcionamento da execução para sócio ou empresa participante de eventual grupo econômico, demonstra irregularidade a ser reformada por esta Egrégia Turma, uma vez que vai de encontro, inclusive, com entendimento da Suprema Corte.

Frise-se, ainda, que o Reclamante busca receber o seu crédito em detrimento ao "**Princípio da Igualdade Entre os Credores**" que norteia o instituto da Recuperação Judicial, o que certamente não será admitido por estes impolutos Julgadores.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

É de suma importância destacar que o artigo 6º-C da LFRE impede de maneira expressa o redirecionamento automático para terceiros, coobrigados ou não. Vejamos:

> Art. 6º-C. É vedada atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as garantias reais e fidejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por esta Lei.

Logo, considerando o grave prejuízo à Reclamada e terceiro, no que toca à decisão guerreada a respeito do IDPJ irregularmente instaurado, a mesma deve ser reformada para que seja expedida certidão de habilitação de crédito, assim o Reclamante deverá habilitar seu crédito no Plano de Recuperação Judicial, conforme processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer que a sentença de id. 7dedebe, que deferiu a instauração do IDPJ em face do suscitado, seja reformada, para que o processo seja remetido à instância *a quo*, tendo prosseguimento deste determinado momento com a correspondente expedição de certidão de crédito.

Ato contínuo, requer que haja a consequente paralisação dos atos executórios em face do Agravante, terceiro, injustamente trazido ao polo passivo.

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Por último, requer que seja dado provimento ao presente Agravo de Petição, diante das robustas e incontestes provas, para que o Agravado retire certidão de crédito e possa se habilitar no Juízo competente, por se tratar de verdadeira medida de mais lídima justiça e meio menos oneroso para o devedor!

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ nº 123.635

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 67b5dca
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050911103139000000227527317?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050911103139000000227527317

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.387.795 MINAS GERAIS

RELATOR	**: MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S)	: RODOVIAS DAS COLINAS S/A
ADV.(A/S)	: RODRIGO SEIZO TAKANO
RECDO.(A/S)	: BRUNO ALEX OLIVEIRA SANTOS
ADV.(A/S)	: CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA

DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto por **Rodovias das Colinas S.A.**, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão mediante o qual o Tribunal Superior do Trabalho entendeu ser possível a **inclusão de empresa integrante de grupo econômico em execução trabalhista, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento**.

Em 9/9/22, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, **reconheceu a repercussão geral da matéria constitucional versada nestes autos** (eDoc. 83), dando ensejo ao **Tema nº 1.232** da Gestão por Temas da Repercussão Geral, fixado nos seguintes termos:

> "Possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não participou do processo de conhecimento".

Eis o inteiro teor da ementa:

> "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA. EXECUÇÃO. INCLUSÃO DE EMPRESA INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO NO POLO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. EMPRESA QUE NÃO PARTICIPOU DA FASE DE CONHECIMENTO. PROCEDIMENTO PREVISTO NO ARTIGO 513, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALEGADA OFENSA À SÚMULA VINCULANTE 10 E AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - aaa0557

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

> DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL" (RE nº 1.387.795 RG, Relator o Ministro Presidente, Tribunal Pleno, DJe de 13/9/2022).

Por intermédio das Petições nºs 64797/2022, 17254/2023 e 41232/2023, a empresa recorrente postula a **suspensão nacional** de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, em trâmite na justiça trabalhista, sobre a matéria em discussão nestes autos, por alegadas questões de segurança jurídica, estabilização da jurisprudência, isonomia, excepcional interesse social e economia processual (eDocs. 77, 115 e 135).

Assevera-se, em suma, que **(i)** "a matéria assentada no tema tem sido objeto de **decisões divergentes nos órgãos da jurisdição trabalhista**, reverberando no aumento de Reclamações Constitucionais no âmbito deste Pretório Excelso, cuja solução pela via concreta tem se demonstrado igualmente desuniforme"; e que **(ii)** "a manutenção da marcha processual implica dispêndio de tempo e dinheiro público para o deslinde das ações em curso, gerando impacto milionário aos já fadigados cofres públicos" (fls. 2 e 4, eDoc. 77).

A d. **Procuradoria-Geral da República** manifestou-se pelo **indeferimento** do pedido de suspensão nacional e, **subsidiariamente**, pelo **deferimento do pedido, com determinação de que a suspensão só ocorra após medidas de constrição patrimonial** que evitem a dilapidação e garantam o crédito trabalhista (eDocs. 84 e 140).

É o breve relato do necessário.

Decido.

Inicialmente, observo que o art. 1.035, § 5º, do CPC/2015 estabelece que, reconhecida a repercussão geral, o relator determinará a suspensão do processamento de todos os feitos sobre o mesmo tema. Essa redação, contudo, apenas confere ao relator a competência para analisar a **necessidade e adequação** de se implementar tal medida excepcional em cada caso concreto.

Com efeito, ao resolver questão de ordem no RE nº 966.177/RS, o

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - aaa0557

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu que a suspensão de processamento prevista nessa referida norma processual "não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com fulcro no *caput* do mesmo dispositivo, sendo da **discricionariedade do relator** do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la" (Relator o Ministro **Luiz Fux**, DJe de 1/2/19 – grifos nossos).

Pois bem.

No caso dos presentes autos, discute-se a **possibilidade de inclusão no polo passivo da lide, na fase de execução trabalhista, de empresa integrante de grupo econômico que não tenha participado do processo de conhecimento (Tema nº 1.232 da Repercussão Geral).**

Convém ressaltar, de pronto, que o tema é objeto de discussão nas instâncias ordinárias da Justiça do Trabalho há mais de duas décadas, ocasionando, ainda hoje, acentuada insegurança jurídica. A par disso, não se pode olvidar que o deslinde da controvérsia por esta Suprema Corte terá repercussão direta no âmbito de incontáveis reclamações trabalhistas, acarretando relevantes consequências sociais e econômicas.

Feito esse registro, anoto que as razões escritas trazidas ao processo pela requerente agitam relevantes fundamentos que chamam a atenção para a **situação de dissenso jurisprudencial nas demandas trabalhistas múltiplas que veiculam matéria atinente ao tema, notadamente quanto à aplicação (ou não), na seara laboral, do art. 513, § 5º, do atual Código de Processo Civil - que prevê a impossibilidade de o cumprimento de sentença ser promovido em face do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.**

Esse cenário jurídico, em inúmeros casos de execução trabalhista, tem implicado constrição do patrimônio (não raras vezes de maneira vultosa) de empresa alheia ao processo de conhecimento que, a despeito de supostamente integrar grupo econômico, não tenha tido a oportunidade de ao menos se manifestar, previamente, acerca dos requisitos, específicos e precisos, que indicam compor (ou não) grupo econômico trabalhista (o que é proporcionado somente após a garantia do juízo, em embargos à execução).

Esses argumentos, por si só, levam-me a concluir pela necessidade

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - aaa0557

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

de se aplicar o disposto no art. 1.035, § 5º, do CPC, de modo a suspender o processamento de todas as execuções trabalhistas que tramitem no território nacional e versem sobre o assunto discutido nestes autos. Penso, dessa maneira, que **se impede a multiplicação de decisões divergentes** ao apreciar o mesmo assunto, consistindo, por assim dizer, em medida **salutar à segurança jurídica.**

Não me parece prudente manter a atuação cíclica da máquina judiciária no tocante às demandas que veiculem matéria semelhante à dos presentes autos até que a Corte se pronuncie em definitivo sobre a questão.

Ante o exposto, com fundamento no art. 1.035, § 5º, do Código de Processo Civil, **determino a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema nº 1.232 da Gestão por Temas da Repercussão Geral, até o julgamento definitivo deste recurso extraordinário**.

À Secretaria, para que adote as providências cabíveis, mormente quanto à cientificação dos órgãos do sistema judicial trabalhista pátrio.

Ultimadas as diligências, retornem-me os autos conclusos para julgamento.

Publique-se.

Brasília, 25 de maio de 2023.

Ministro DIAS TOFFOLI
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código AEBC-E23B-4C13-109F e senha 2FCE-4F17-BBF4-0D97

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - aaa0557
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050911113932200000227527599?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050911113932200000227527599

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Agravo de Petição 0100292-91.2020.5.01.0081

Relator: EDITH MARIA CORREA TOURINHO

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/04/2023
Valor da causa: R$ 29.948,73

Partes:
AGRAVANTE: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: Rafael Mendes Gatto
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
AGRAVADO: IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A
ADVOGADO: TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 05a6dad

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100292-91.2020.5.01.0081 (AP)
AGRAVANTE: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES, IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S /A
RELATORA: EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO

EMENTA

AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. DEVEDOR PRINCIPAL EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Considerando-se que o crédito executado em face da responsável subsidiária está limitado ao período de prestação de serviços em seu favor e que, inclusive, foi por ela quitado, a execução do crédito remanescente em face da devedora principal, em recuperação judicial, deve prosseguir com a habilitação nos autos do juízo universal.

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Petição, em que são partes: **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, como agravante, **MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES** e **ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A**, como agravados.

Inconformada com a decisão de proferida pelo Exmo. Juiz MAURICIO PAES BARRETO PIZARRO DRUMMOND, da 81ª VT/RJ (ID. bcdeb40), que determinou o redirecionamento da execução contra a responsável subsidiária, agrava de petição a devedora primária, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, em recuperação judicial (ID. 85ef7fc).

Primeiramente, aduz que é incompetente o juízo da execução, considerando-se o deferimento de Plano de Recuperação Judicial, devendo a execução ser suspensa e o

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 05a6dad

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

crédito aqui discutido ser habilitado no juízo universal, sob pena de violação ao princípio da isonomia e o concurso de credores. Sustenta, em síntese, que é indevido o redirecionamento da execução à devedora subsidiária.

Isenta da garantia do juízo, na forma do art. 899, § 10, da CLT.

Regularmente intimados, o autor e a segunda ré IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, não se manifestaram.

Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho, considerando-se a Lei Complementar nº 75/1993 e o Ofício PRT/1ª Região nº 737/2018, de 05.11.2018.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO
CONHECIMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, conheço do agravo interposto.

MÉRITO

DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO - RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA - DEVEDORA PRINCIPAL EM RECUPERAÇAO JUDICIAL

A agravante, devedora principal, aduz que é incompetente o juízo da execução, considerando-se o deferimento de Plano de Recuperação Judicial em seu favor, devendo o crédito aqui discutido ser habilitado no juízo universal, sob pena de violação ao princípio da isonomia e o concurso de credores. Sustenta, em síntese, que é indevido o redirecionamento da execução à devedora subsidiária considerando que há modo menos gravoso às rés, que consiste no pagamento ao autor mediante habilitação do crédito no juízo da recuperação.

Trata-se de execução dos títulos conferidos na r. sentença (ID. da38bcd), no importe de **R$ 25.587,82** (15.02.2022), em face da 1ª executada, ora agravante e de **R$8.527,63** em face da **devedora subsidiária**, conforme decisão de **ID. 417ec52**, que homologou os cálculos de **ID. 854a47a** e de **ID.03109d3**.

Frustradas as tentativas de execução espontânea e forçada em face da primeira ré e, diante do processamento de sua Recuperação Judicial (ID. 14949fe), a presente execução foi direcionada contra a "IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES, devedora subsidiária. A decisão se deu nos seguintes termos:

> "Considerando que foi decretada a recuperação judicial da primeira ré, redireciono os atos executórios em relação à segunda ré, a qual deverá ser intimada para pagar ou garantir o valor da execução, no prazo de 05 dias."

Contra esta decisão exsurge o presente apelo.

Primeiramente, salienta-se que não assiste razão à agravante ao arguir a **in competência** da Justiça do Trabalho para a execução dos créditos do autor, à luz da Lei nº 11.101/05, porquanto o processo **executório está direcionado à responsável subsidiária, que não se encontra em regime de recuperação judicial.**

É incontroverso nos autos que foi deferido à 1ª ré o Plano de Recuperação Judicial (ID. 14949fe), com determinação de suspensão das execuções em curso e, estando clara a impossibilidade de adimplemento das obrigações trabalhistas pela empregadora, legítimo é o direcionamento da execução ao patrimônio do tomador dos serviços, considerado responsável subsidiário no título executivo judicial. Não cabe invocar o benefício de ordem, ante a evidente incapacidade financeira da devedora principal para satisfação do crédito, em virtude do seu claro estado de insolvência.

O deferimento do processamento de recuperação judicial à executada principal já autoriza o redirecionamento da execução para o patrimônio da responsável subsidiária, porque evidencia a inexistência de disponibilidade patrimonial da executada principal para a satisfação imediata da obrigação.

No mesmo sentido, apontam as Súmulas de nº. 12 e 20 deste E. Regional, esta última aqui utilizada analogicamente, nos seguintes termos:

> "12 - IMPOSSIBILIDADE DE SATISFAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA PELO DEVEDOR PRINCIPAL. EXECUÇÃO IMEDIATA DO DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. Frustrada a execução em face do devedor principal, o juiz deve direcioná-la contra o subsidiário, não havendo amparo jurídico para a pretensão de prévia execução dos sócios ou administradores daquele."
>
> "20 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. FALÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. CONTINUAÇÃO DA EXECUÇÃO TRABALHISTA EM FACE DOS DEVEDORES SUBSIDIÁRIOS. POSSIBILIDADE. A falência do devedor principal não impede o prosseguimento da execução trabalhista contra os devedores subsidiários."

Entretanto, no presente caso, como se observa da r. sentença de conhecimento, **a 2ª ré, responsável subsidiária, foi condenada apenas pelo período no qual o autor lhe prestou serviços, qual seja, 03.10.2017 a 28.02.2019.**

Assim constou na sentença de conhecimento (ID. da38bcd):

> "Dessa maneira, procede o pedido e a segunda reclamada fica subsidiariamente responsável pelas verbas do período em que o reclamante prestou serviços em seu favor (03/10/2017 a 28/02/2019). A empregadora é diretamente responsável pelas verbas deferidas."

Nesse passo, na fase de liquidação do julgado, **os cálculos homologados pela decisão de ID.417ec52 foram elaborados separadamente,**distinguindo-se o valor devido pela 1ª ré, devedora primária (ID. 854a47a), e a quantia devida pela devedora subsidiária, ÍMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (ID. 03109d3). Eis a decisão de homologação:

> "1. HOMOLOGO os cálculos da Contadoria (Id 854a47a) no importe total de **R$ 25.587,82**, para que surtam todos os efeitos legais.
>
> 2. O valor homologado no item acima corresponde às seguintes parcelas:- Reclamante (líquido) - R$23.093,32- IR - isento- Hon. Advocatícios - R$1.165,31- INSS total - R$827,47- Custas - R$501,72
>
> Honorários devidos pelo autor em face do patrono do primeiro réu - R$979,36
>
> Honorários devidos pelo autor em face do patrono do segundo réu - R$257,723.
>
> Intimem-se as partes, sendo o primeiro réu, inclusive a depositar, em 05 dias a importância homologada, bem como comprovar o recolhimento da cota previdenciária em GPS e das custas em guia GRU.
>
> Deve o autor depositar os valores devidos a título de honorários.
>
> 4. Eventual impugnação deverá vir, conforme o art. 884, da CLT, garantido o juízo.5.
>
> *In albis*, efetue-se a penhora online em face do devedor.
>
> **6. Caso a execução prossiga em face do segundo réu, este deverá ser intimado a pagar o total de R$8.527,63, conforme cálculo Id03109d3, sendo R$7.773,80 a título de crédito autoral**."

Cabe destacar que a 2ª ré, responsável subsidiária, após a interposição do presente recurso pela 1ª ré, trouxe aos autos o comprovante de pagamento de sua parte do crédito executado (ID.83bad72, ID.eefc0b5), observando a restrição do período de apuração.

Assim, somente resta a ser executado o valor devido pela devedora primária, ora agravante, a qual se encontra em recuperação judicial e, no momento, seu patrimônio não pode ser executado nos presentes autos, devendo esse crédito remanescente ser habilitado no juízo universal.

Desta forma, deve a execução ser suspensa para que o valor devido unicamente pela 1ª ré, empregadora e devedora primária que se encontra em Recuperação Judicial, seja

habilitado no juízo universal, eis essa parte do crédito não pode ser exigido da devedora subsidiária, a qual, repise-se foi condenada com a restrição de apuração afeta apenas ao período em que o demandante comprovadamente lhe prestou serviços.

Pelo exposto, **CONHEÇO** do agravo de petição e, no mérito, **DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar a suspensão da execução, para que o crédito remanescente, devido unicamente pela 1ª ré, seja habilitado nos autos do juízo onde tramita a sua recuperação judicial, nos termos da fundamentação *supra*.

A C O R D A M os Desembargadores da Décima Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, **CONHECER** do agravo de petição e, no mérito, **DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, para determinar a suspensão da execução, para que o crédito remanescente, devido unicamente pela 1ª ré, seja habilitado nos autos do juízo onde tramita a sua recuperação judicial, nos termos do voto da Exma. Desembargadora Relatora.

EDITH MARIA CORRÊA TOURINHO
Relatora

Assinado eletronicamente por: EDITH MARIA CORREA TOURINHO - 21/07/2023 14:11:53 - 3d0b092
https://pje.trt1.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23052513211057500000082981801
Número do processo: 0100292-91.2020.5.01.0081 ID. 3d0b092 - Pág. 5
Número do documento: 23052513211057500000082981801

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 09/05/2025, às 11:12:14 - 05a6dad
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25050911113963700000227527602?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25050911113963700000227527602

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos etc.

A executada FR BRASIL IMÓVEIS LTDA opôs Embargos de Declaração à sentença de Id 7dedebe, sob o Id 10f99cb.

Ocorre que a embargante não estava regularmente representada processualmente, uma vez que apenas anexou aos autos a procuração, sem que fossem juntados também os atos constitutivos da empresa, impedindo, assim, que este Juízo pudesse aferir se o signatário do mandato possui poderes para constituir os advogados indicados no instrumento.

A embargante foi oportunamente intimada a sanar a irregularidade, conforme despacho de Id 08dce00. Todavia, novamente apresentou petição com apenas a procuração anexa, deixando de trazer os atos constitutivos necessários à regularização da representação.

Dessa forma, não conheço dos embargos de declaração opostos.

Voltem os autos conclusos para análise da admissibilidade do Agravo de Petição interposto pelo executado FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, sob o Id 67b5dca.

RIO DE JANEIRO/RJ, 21 de maio de 2025.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 21/05/2025, às 14:26:32 - f0704a0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052114080918700000228612522?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25052114080918700000228612522

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

RAFAEL QUEIROZ - ADVOGADO

EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Processo nº: 0100563-34.2020.5.01.0006

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA, nos autos da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA proposta perante esse MM. Juízo, movida por **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**, vem, requerer:

Inicialmente, a Reclamada opôs tempestivamente os embargos de declaração relacionados à sentença de IDPJ proferida nos autos, sendo rejeitados por Vossa Excelência sob o fundamento de ausência de comprovação da regularidade da representação processual.

Em que pese ter sido pontuado por este r. Juízo a existência de vício, resta pacificado que este pode ser sanado com a consequente juntada dos atos constitutivos da Reclamada, documentos estes que se anexa neste momento a fim de dirimir qualquer questão, pugnando para que haja a observância do Princípio da Instrumentalidade das Formas.

Por oportuno, devemos observar o entendimento do C. TST, através da OJ 255 da SDI-I, onde resta consignado que e desnecessária a juntada do contrato social para que se comprove a validade do instrumento de mandato outorgado, explicando a petição anterior da Reclamada:

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 4cd4d5a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Orientação Jurisprudencial - OJ n. 255 do SDI1 do TST

Enunciado

MANDATO. CONTRATO SOCIAL. DESNECESSÁRIA A JUNTADA.

O art. 75, inciso VIII, do CPC de 2015 (art. 12, VI, do CPC de 1973) não determina a exibição dos estatutos da empresa em juízo como condição de validade do instrumento de mandato outorgado ao seu procurador, salvo se houver impugnação da parte contrária.

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que não conheceu dos escorreitos embargos de declaração anteriormente opostos, para que haja a respectiva apreciação, tendo em vista a juntada dos atos constitutivos da suscitada, ora anexado, não restando qualquer dúvida acerca da regularidade da representação processual.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2025.

Rafael de Oliveira Queiroz

OAB/RJ n.º 123.635

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 4cd4d5a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 4cd4d5a
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052312290723900000228831758?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25052312290723900000228831758

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560964700000239821327
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560964700000239821327
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:09

Rua Do Carmo, nº 11, 1º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: 2108 5131 - 2108 5117 - 99389 1343

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 4cd4d5a
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052312290723900000228831758?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25052312290723900000228831758

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

JUCERJA

33.2.0589077-3

Sociedade empresária limitada

Normal

Nº de Protocolo
00-2022/246405-4
JUCERJA
Última arquivamento:
NIRE: 33.2.0589077-3
FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Boleto(s):

Orgão	Calculado	Pago
JUCERJA	488,00	488,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

FR BRASIL IMOVEIS LTDA

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
026	1	Alteração / Transferência de Sede para outra UF

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR TRASLADO SOMENTE DAS FOLHA O NÚMERO E DATA ABAIXO;

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00004814139	00.333.091/0001-40	Rua VISCONDE JEQUITINHONHA 1144	CENTRO	Recife	PE

Deferido em 21/03/2022 e arquivado em 21/03/2022

Nº de Páginas	Capa Nº Página
13	1/1

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO-GERAL

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: 332.0589077-3 Protocolo: 00-2022/246405-4 data de protocolo: 21/03/2022
USUÁRIO O SOLICITANTE em 21/03/2022 ÀS 0 HORAS 00:00:00 e deverá conferir os dados da autenticação.
Autenticação: 12180F7B1A6A1A3C4C5E8D9F0A1B2C3D4E5F6A7B8C9D0E1F2A3B4C5D6E7F8A9B0C1D2E3F4A5B6C7D8E

Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

43.2.0589077-8

Sociedade empresária limitada

Normal

NIT do Protocolo
00-2022/246405-4 — 21/03/2022 09:03:02

JUCERJA

Últimos arquivamentos:
00004752211 - 01/02/2022
NIRE: 33.2.0589077-8
FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Boleto(s): 503987092
Hash: 84AB66C6-033C-4C51-A731-B9560831C26F

Órgão	Calculado	Pago
Junta	458,00	458,00
DNRC	0,00	0,00

http://assinador.pbcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=86-wcxfj4snsdW5QsxGQg&chave2=81-d6aCQpQaIHZnNnCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON
http://assinador.pbcs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=86-wcxfj4snsdW5QsxGQg&chave2=81-d6aCQpQaIHZnNnCfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

FR BRASIL IMOVEIS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato: 002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
038	1	Alteração / Transferência de Sede para outra UF
xxx	xxx	xxxx

http://assinadoc.pacs.com.br/assinadoreab/autenticacao?chave1=88-NCGFJ4SmaGW5Qbw&chave2=97-06aCCpNpe1H2nNhccEBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00615137989-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00615137989-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

28ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito:

1. **COMO SÓCIOS:**

a) **VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade estabelecida à Rua Anfilófio de Carvalho, 29, Sala 809/810, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20030-060, CNPJ nº 29.532.827/0001-20, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 33 2 0655826 8 de 31.08.00, representada neste ato por seus Diretores FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, natural do Estado de Pernambuco, carteira de identidade nº 1.277.187 SSP-RN emitida em 13.03.90, CPF nº 878.133.517-72, residente e domiciliado à Av. Professor Magalhães Neto, nº 1541 - Salvador - Bahia, CEP 41.820.021, e MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 192.821.504-10, Carteira de identidade n.º 1.553.554 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua José Godoy de Vasconcelos, nº 61, Parnamirim, Recife, PE, CEP 52.060-250,

b) **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, acima qualificado,

Na qualidade de únicos Sócios da **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.**, estabelecida à Rua Anfilófio de Carvalho, nº 29, salas 809/809 (parte) Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.030-060, CNPJ nº 00.332.095/0001-40, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 3320589077-3 de 20.10.97.

NESTE ATO E DATA entre si têm justo e acordado e, portanto, deliberam o seguinte:

3. **APROVAR ALTERAÇÃO DA SEDE SOCIAL E EXTINÇÃO DE FILIAIS**

3.1. Fica aprovada a alteração da sede social da Companhia para: Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 0112(parte), Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030-020. E a extinção das seguintes filiais: (a) CNPJ nº 00.332.095/0003-31 - Av. Professor Magalhães Neto 1681 B, Pituba, Salvador (BA), CEP 41.820-021; (b) CNPJ nº 00.332.095/0003-02 -Av. Eduardo Ribeiro 654, sala 407 - parte, Centro, Manaus (AM), CEP 69.010-001 e; (c) CNPJ nº 00.332.095/0004-93 - Rua dos Navegantes 157, sobre-loja 26 - parte, Boa Viagem, Recife (PE), CEP 51.021-010.

3.2. Em decorrência da mencionada alteração do caput do artigo 2º do Estatuto Social que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2ª. SEDE E FILIAIS — A Sociedade tem sede, foro e domicílio fiscal na cidade de Recife (PE), na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 0112(parte), Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030-020".

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMÓVEIS LTDA
NIRE: 333.0890773-3 Protocolo: 96-00221/116190-4 Data do protocolo: 21/03/2022
certifico a aprovação em 31/03/2022 sob o número 00001814318 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0206217888a5a3e4e0e0e5e5e5

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacaoChave1=6E-NGGF145ea8M05QoWQQ96chave2=BE-06aCCpVpe1H2nNhcEBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMEIDA MASSON
http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/verificaassinaturaAvancada?chaveTSD=false&chaveSHA1=
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 16931504115-MARCOS SERGIO MACEDO CARVALHO:16931504115-FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

Por fim, tendo em vista as alterações ocorridas, resolvem os sócios, abaixo discriminados, consolidar o contrato social da Sociedade e aditivos, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONTRATO SOCIAL DA FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.

Cláusula 1ª. DENOMINAÇÃO SOCIAL — A Sociedade girará sob a denominação social de **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.**

Cláusula 2ª. SEDE E FILIAIS — A Sociedade tem sede, foro e domicílio fiscal na cidade de Recife (PE), na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 0112(parte), Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife - PE, CEP 51.030 020.

§ 1º - A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do País ou no exterior, obedecidas as prescrições legais e a deliberação prévia dos Sócios.

Cláusula 3ª. OBJETO SOCIAL — A Sociedade tem por objeto, a incorporação, o loteamento, a compra e venda de bens imóveis, a construção de obras de engenharia no âmbito de construção civil em geral para terceiros, sendo-lhe vedada a realização de intermediação e corretagem de imóveis. A Sociedade poderá associar-se com terceiros, congêneres ou não, bem como participar de qualquer outra sociedade.

Cláusula 4ª. VIGÊNCIA — A Sociedade teve início no dia 07 de dezembro de 1994 e vigora por prazo indeterminado.

"Cláusula 5ª. O capital social é de R$ 174.935.519,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais), todo devidamente integralizado e representado em moeda corrente no País, dividido em 174.935.519 (cento e setenta e quatro milhões, novecentas e trinta e cinco mil, quinhentas e dezenove), quotas, no valor de R$1,00 (hum real) cada uma, distribuídas entre os sócios, da forma seguinte:

a) A sócia **VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, 174.935.518 (cento e setenta e quatro milhões, novecentas e trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito) quotas, no valor de R$ 174.935.518,00 (cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dezoito reais).

b) O sócio **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, 1 (uma) quota no valor de R$ 1,00 (hum).

§ 1º- Cada sócio é responsável pelo valor de suas respectivas cotas, mas todos eles responderão solidariamente pela integralização do capital social.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: 33[illegible]-1 Eletrônico: 00-2022/[illegible]-1 Data do protocolo: 23/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2022 SOB O NÚMERO 00014814115 e demais constantes do termo de autenticação.
Assinatura(s): CERTIFICO REGISTRO EM 23/05/2022 14:[illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/[illegible] informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Rep. 84/19

23/06/2022
JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 226379320 de 16/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17618966180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=88e4c5f45aadd5d9ce60g&chave2=8e7-b6acc9e9e1a2dnnc8g
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06619519789-ADRIANA MARIA ALVACA MASSON
ASSINADO DIGITALMENTE POR 11985150415-VENDA PERIC RODRIGUES GOMES 81815703-FERNANDO ANTONIO GOMES ANDRADE JUNIOR

§ 2º - Os sócios não respondem solidariamente e pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª. **RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

§ 1º- Poderá ser administrador da Empresa, sócio ou não.

§ 2º- A Responsabilidade Técnica de Empresa no que diz respeito às obras de engenharia, fica a cargo única e exclusiva do Engenheiro Civil Dr. **MANOEL VICENTE DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão de bens, Engenheiro Civil, Carteira de identidade n.º 698.547 – SSP/PE, CREA nº 9996 D PE, CPF n.º 032.639.754-04, residente e domiciliado à Rua Carlos Leite Moura, nº 401 – Casa Caiada – Olinda – PE, CEP 53.130-479.

Cláusula 7ª. **ADMINISTRAÇÃO** – A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas em conjunto, independente de prestação de caução, pelos Administradores nomeados, sócios da Sociedade ou não, sob a designação de **Diretor**.

§ 1º - São nomeados Diretores, os Srs. **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR**, acima identificado no preâmbulo deste Contrato Social e **MARCOS SÉRGIO RODRIGUES CHAVES**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF n.º 192.821.504-10, Carteira de Identidade n.º 1.652.554 SSP-PE, residente e domiciliado à Rua José Godoy de Vasconcelos, nº 61, Parnamirim, Recife, PE, CEP 52.060-250.

§ 2º - Os Diretores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possam, independente de ordem de nomeação, representar a Sociedade:

a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;

b) Na prática de quaisquer atos perante qualquer órgão da administração centralizada ou descentralizada dos poderes públicos federal, estadual, municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias;

c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de crédito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, aceitar preço e modalidade de pagamento, transmitir posse, domínio, direitos e ação, aceitar, emitir, avalizar e endossar, conforme o caso, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, receber, passar recibos e dar quitação;

d) Na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimentos, podendo ainda, emitirem e assinarem os respectivos cheques,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA
Fls: 48/13

23/06/2022
JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202678131 de 23/06/2022 Protocolo 226379320 de 16/04/2022 NIRE 26202678131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17619936180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pje.jus.br/assinadorweb/autenticacao?chave=88d0f14bad0d5ca0d3achave2=as=06acbpp=1&2nbncfag
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON
http://assinador.pje.jus.br/assinadorweb/autenticacao?chave=88d0f14bad0d5ca0d3achave2=as=06acbpp=1&2nbncfag
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12221594115-ROBERTO GOMES NOTARI - CNPJ 30.861.205/0001-10

títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;

e) Autarquias e Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Públicas e Autárquicas e concessionárias de serviço público, representando, enfim, a Sociedade em todos os seus atos, em Juízo ou fora dele, podendo, no desempenho de suas atribuições, assinar todo e qualquer instrumento público ou particular.

§ 3º - É vedado o uso da firma em negócios alheios ao interesse social.

§ 4º - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Diretores poderão retirar *pro labore* mensal, no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

§ 5º - Cada um dos Diretores da Sociedade, sob as penas da Lei declara que não está impedido por lei especial, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

§ 6º - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos aos atos desejados, inclusive as das cláusulas *ad negotia et extra*, e por prazo previamente delimitado, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prazo limitado de vigência.

§ 7º - A Diretoria tem amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia.

§ 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário; a reunião será instalada com a presença da maioria dos Diretores e suas deliberações serão registradas em livro próprio.

§ 9º - A Diretoria poderá independentemente de Reunião Geral de Sociedade, dar bens em garantia a favor de terceiros, para o que poderá tudo acordar, discordar, transigir e acordar tudo que se faça necessário ao fim objetivado.

§ 10º - A Sociedade não terá Conselho Fiscal.

Cláusula 8ª, DELIBERAÇÕES SOCIAIS – Cada cota do Capital Social confere, a seu titular, um voto nas deliberações sociais, determinando-se que:

a) Pela maioria simples dos votos serão tomadas as deliberações sociais, ressalvado o disposto no Art. 1.061, no § 1º do Art. 1.063 e no Art. 1.076, ambos do Código Civil, quando aplicáveis;

b) As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, e-mail, telefax ou telegrama;

Junta Comercial do Estado de São do Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: 332.[illegible]-2 Protocolo: 00[illegible]-1 Data do protocolo: 23/05/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 23/05/2022 SOB O NÚMERO [illegible] E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital; informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/13

23/05/2022
JUCEPE
Certifico o Registro em 23/05/2022
Arquivamento 20202878131 de 23/05/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17619086180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regla M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9B-ROGEj95mzdWD5Qvvo2Qg&chave2=8F-06aCCpWpeIHZnMbcrBAg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619517819-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON
http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=9B-ROGEj95mzdWD5Qvvo2Qg&chave2=8F-06aCCpWpeIHZnMbcrBAg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 19818967-00023 SERGIO RODRIGUES CARVALHO:17813517820-ERRADO ACCESS NOTARIES -ICPBRA

c) As deliberações sociais serão registradas por instrumento escrito, em reunião de Sócios, convocadas por qualquer dos Administradores ou, conforme o caso, pelo Sócio que detiver a maioria das cotas no capital social;

d) Dispensam-se as formalidades da convocação dos Sócios ou a reunião dos próprios sócios, quando todos os sócios, por escrito e na forma acima prevista, formalizarem sua ciência do local, dia, hora e ordem do dia da reunião ou, conforme o caso, comparecerem à reunião ou ainda, decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da reunião.

Cláusula 9ª. EXERCÍCIO SOCIAL — O exercício social inicia-se em 01 de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e provados em Balanços, patrimonial e de resultado econômico, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre os Sócios na proporção de suas participações no capital social.

§ 1º - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos Sócios (Cláusula Oitava), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

§ 2º - Os prejuízos da Sociedade serão suportados pelos Sócios na proporção de suas participações no capital social ou, sob prévia deliberação (Cláusula Oitava), serão transferidos para os exercícios seguintes.

Cláusula 10ª. ALIENAÇÃO DE COTAS — As cotas do Capital Social são indivisíveis e também, são impenhoráveis em virtude dívidas contraídas pelos Sócios em desinteresse da Sociedade. A cessão de Cotas do Capital Social somente será considerada eficaz, com a assinatura da competente alteração deste Contrato Social.

§ 1º - O ato praticado em violação das disposições desta Cláusula e seus parágrafos não terá qualquer efeito, e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade, a quem é vedado registrar ou promover qualquer anotação em livros societários a ele pertinente.

§ 2º - Assegurada a preferência na forma adiante, as Cotas do Capital Social e poderão ser livremente transferidas entre os próprios Sócios, mas somente sob prévio e expresso consentimento, por escrito, de Sócios detentores da maioria absoluta dos votos no capital social é que poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros;

§ 3º - Consolida, quando for o caso, a autorização aludida no Parágrafo anterior, a oferta assegurará a preferência na aquisição de cotas aos Sócios, sob as seguintes condições:

a) O Sócio interessado na alienação por escrito deverá avisar aos demais, informando a quantidade de cotas a serem alienadas, o valor e a forma de pagamento desejada, e ainda, se houver terceiro interessado, o nome deste

Junta Comercial do Estado da Bahia
[illegible] Protocolo 22[illegible] Data do protocolo 21/03/2022
[illegible] 21/03/2022 sob o número [illegible] e deferido eletronicamente.
JUCEB
Reg. 21/13

23/06/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17619996180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regla M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pass.com.br/assinadorweb/autenticarse?nonce=88-MQ2Fj4bmsdW5Qcm0g%3d%3d&ts=1
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789:ADRIANA MARIA RAMOS MASSON
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 15551501:MARCOS BRAGA SARAIVA:SIN:192:ERRADO SERVICO NOBEL BRASILEIRO

6

último e demais elementos que o identifiquem e a sua composição societária (no caso de ser pessoa jurídica);

b) Após trinta (30) dias decorridos a contar da data do recebimento desse aviso, decai o direito de preferência para o Sócio que se mantiver silente;

c) A preferência será conferida aos Sócios em igualdade de preços e condições às descritas na oferta e o seu exercício ocorrerá por escrito, mediante aviso ao Sócio que promover a oferta, proporcionalmente à participação dos Sócios no Capital Social, excluída a daquele que promover a oferta;

d) Havendo mais de um Sócio interessado na aquisição, a alienação ocorrerá proporcionalmente ao número de cotas que cada um detém, em relação ao Capital Social.

§ 4º – Caso a alienação de cotas represente transferência de controle societário da Sociedade, ou seja, mais de 50% do Capital Social, os demais Sócios, à sua conveniência exclusiva, poderão exigir que as suas respectivas participações também integrem a oferta feita ao pretendente à aquisição, pelo preço proporcionalmente similar àquele obtido pelo Sócio que fez a oferta e sob as mesmas condições de pagamento. Na hipótese de o pretendente à aquisição recusar-se adquirir a participação dos demais sócios ou se a alienação for feita sem incluir essa participação dos demais sócios, todos os atos praticados não produzirão qualquer efeito na Sociedade.

§ 5º – Não exercido o direito de preferência acima ou tenha ocorrido a renúncia expressa de Sócio(s), a alienação poderá ser exercida nas mesmas condições ofertadas na oferta nos trinta (30) dias subsequentes àquele do término do prazo mencionado na alínea "b" do § 3º, anterior. Se a alienação não se efetivar nesse prazo, nova oferta deverá ser promovida, renovando-se o procedimento mesmo § 3º, anterior.

Cláusula 11. **EXCLUSÃO DE SÓCIO** — Por deliberação social (Cláusula Oitava), a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio coista, nas seguintes situações:

a) Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais;

b) Comprometimento, por atos ou omissões, do desenvolvimento dos negócios sociais e/ou do andamento normal da Sociedade, inclusive os aludidos no Art. 1.004 do Código Civil, com os efeitos previstos no Parágrafo Único desse mesmo Artigo, quando for o caso;

c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;

d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;

e) Ingresso em Juízo contra a Sociedade;

f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único — Na hipótese desta Cláusula

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMÓVEIS LTDA
NIRE: 33[illegible] Protocolo: 09-[illegible] Data do protocolo: 22/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2022 SOB O NÚMERO [illegible] e demais constantes do termo de autenticação.
Para validar o documento acesse [illegible] e informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Reg. 04/13

23/06/2022
JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 226378320 de 16/04/2022 NIRE 26200878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 1761999180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960O6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador-pacs.com.br/assinadorexb/autenticacao?chave1=88-MOSP14SeadWDSQxKQg&chave2=BF-0 6aCCpMge1H2nMnctBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619513789-ADRIANA MARIA ALMADA MASCH
http://assinador-pacs.com.br/assinadorexb/autenticacao?chave1=88-MOSP14SeadWDSQxKQg&chave2=BF-0 6aCCpMge1H2nMnctBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 10922504126-MARCOS ANDRE MENDES CARVALHO:10151026-ERRADO NAO POSSUI PODERES PARA

a) O sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;

b) Aplicar-se-á às cotas que cada Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula Treze adiante, em especial aquelas pertinentes a pagamento;

c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberarem pelo "quórum" da Cláusula Oitava, acima.

Cláusula 12. **IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO** A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, concordata, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de qualquer dos Sócios.

§ 1º - Na hipótese de falência, concordata ou de dissolução de qualquer dos sócios pessoa jurídica, bem como na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas):

a) dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e

b) o(s) mesmo(s) passará(ão) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas cotas, apurado na forma da Cláusula subsequente a esta;

c) O sócio que queira se retirar deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão -- preservando eventual disposição testamentária ou em partilha -- optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que:

a) decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permanecam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que

b) dar-se-á o desligamento desse Sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios remanescentes não acolherem o ingresso desses herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma prevista neste contrato, à qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído às cotas do mesmo Sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

§ 3º - Ao ocorrer qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula:

a) se a Sociedade ficar reduzida a um único Sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de Sócios;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: 332.[illegible]-2 Protocolo: 00-0092/211805-2 Data do protocolo: 21/09/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/09/2022 sob o NÚMERO 37054814119 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/[illegible], informe a nº de protocolo.
JUCERJA
Seq.: 69/13

23/06/2022

JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17618888180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pbca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave=RR-wcsfj14mmdW5gpnSQgschave2=ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSOR
http://assinador.pbca.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave2=4dMjXTSDE5QGN2PaQsQshave2=ASSINADO DIGITALMENTE POR: 12282594417-GABRIEL BORGES MONTEIRO DOMES 07817317174-ERIKSON ADRIANO ADRIANO CARDOSO SOARES JUNIOR

b) Haverá o desligamento do Sócio da Sociedade — exceto na hipótese do parágrafo anterior —, seja mediante resgate de suas cotas pela Sociedade, seja mediante Alienação a outro(s) Sócio(s), seja mediante suprimento de suas cotas pelos demais Sócios, para evitar a redução do capital social;

c) os haveres correspondentes ao(s) Sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

§ 4º – Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer:

a) extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de cotas de sócio ou em disposição de suas cotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de quaisquer gravame, sob quaisquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer

b) dissidência de sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

§ 5º – Se o sócio minoritário dissidente de deliberação social não tiver exercido seu direito no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito tê-lo-á feito.

Cláusula 13. **APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO** — Em até quarenta e cinco (45) dias a contar do evento que determinar o desligamento de Sócio(s), ou, conforme o caso, de herdeiro ou de sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço especifico, exclusivamente para determinar o valor dos cotas do Capital Social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que:

a) Na aferição do patrimônio líquido, excluir-se-ão o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento do Sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio;

b) Os haveres desse(s) mesmo(s) Sócio(s) serão identificados pela quantidade de cotas que ele(s) detém na Sociedade – da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado – projetada sobre o valor do patrimônio líquido aferido;

c) As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos Sócios remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

§ 1º – As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) Sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.

§ 2º – O balanço acima mencionado, preservando as disposições desta Cláusula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do Sócio ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL MOVEIS LTDA
NIRE: 332.0158771-1 Protocolo: 00-2022/244483-8 data do protocolo: 22/07/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO EM 01/08/2022 SOB O NÚMERO 00000001119 E DEMAIS CONSTANTES DO TERMO DE AUTENTICAÇÃO.
Autenticação: C22E3C1E8F2E6C1E8D1E9E71E4C1E8F2E6C1E8F2E6C1E8F2E6

http://assinador.pbes.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=BE-WCCfj4Ssdm05pxdQg&chave2=BT-05aCQgbeTH2nMnofRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619532789-ADRIANA MARIA ALVARO MARSON
ASSINADO 30DCLIENTE SOB: 18022501-00000 30DCO MOTIVO: 30003 30/06/2025 10:38

§ 3º - O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em vinte (20) prestações iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, noventa (90) dias a contar da data de aprovação do balanço referido no § 2º anterior.

§ 4º - As prestações referidas no Parágrafo anterior terão os seus valores corrigidos monetariamente com base na variação no IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sob as seguintes condições:

a) O cálculo de correção monetária considerará o período compreendido entre a data de apuração dos mesmos valores e o dia do seu efetivo pagamento;

b) Vindo a ser extinto o IGP-M, a atualização monetária se processará com base no INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na ausência deste, com fundamento em qualquer outro índice que o substitua.

§ 5º - Das prestações serão representadas por notas promissórias, com os valores e vencimentos acima mencionados, vinculadas ao instrumento de alteração do Contrato Social e entregues em caráter *pro-soluto*. Fica claro que a obrigação representada em cada um desses títulos somente estará liberada quando o mesmo for liquidado com a atualização monetária prevista acima.

Cláusula 14. **ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO** — Este Contrato Social e/ou suas disposições, a qualquer tempo poderão ser alterados por deliberação de sócios (Cláusula Oitava).

§ 1º - A qualquer tempo, atendendo a legislação específica e pertinente e o quorum definido na Cláusula Oitava, os Sócios poderão deliberar, sobre a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade, sobre a sua incorporação e/ou por sobre sua fusão, assegurado ao Sócio dissidente, o direito de retirada, nos termos da Lei e na forma prevista no Contrato.

§ 2º - A Sociedade será dissolvida por deliberação dos Sócios (Cláusula Oitava) ou liquidada em razão de determinação legal; na hipótese, os Sócios também estabelecerão a forma da liquidação atendendo, no que couber o Código Civil, nomeação o Liquidante, fixando-lhe sua remuneração, para efetuar o mesmo apurar os ativos e saldar as dívidas da Sociedade.

§ 3º - Na hipótese do Parágrafo anterior, extinta a Sociedade, mediante a assinatura do distrato correspondente, o ativo remanescente da Sociedade será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social na mesma ocasião.

§ 4º - Em qualquer dos casos previstos nesta Cláusula, os instrumentos correspondentes poderão ser assinados somente pelos titulares dos cotas representativas da maioria do Capital Social, sendo esta condição bastante para validade e eficácia dos mesmos.

Cláusula 15. **REGÊNCIA** — A Sociedade é regida por este Contrato Social e pela legislação brasileira, sendo supridas, as eventuais omissões no presente, pelo Código Civil Brasileiro e, supletivamente pelas normas que regem as sociedades anônimas e demais disposições legais pertinentes.

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMOVEIS LTDA.
NIRE: 333-0028771-1 Protocolo: 320-2022/218420-8 Data do protocolo: 23/07/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/03/2022 SOB O NÚMERO 00000818119 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: C2E3C7EEDD2E4F1DC9D9E1C4E9E6CF2C1D0C0C3F7D1F1F1E5E5E5D1D1D1E6E
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 23/13

23/06/2022
JUCEPE
Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17619996180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960O6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=88-WKSfj43oadWO5QoxCQg&chave2=8I-O6acCpMpeIHJnMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA NASSON
ASSINADO ELETRONICAMENTE POR: 28010519789-00000 BRASIL RORIGUES CHAVES:19282150410 JUNIOR

10

Cláusula 10. FORO — Fica eleito o Foro da Cidade do Recife (PE), como o único competente para qualquer conhecer e dirimir quaisquer demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente em duas (2) vias iguais, rubricando todas as suas folhas com duas testemunhas, para que produzam os seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, (RJ) 28 de janeiro de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES:19282150410

p/ VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior — Marcos Sergio Rodrigues Chaves

FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR:87813351720

FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JÚNIOR

MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES:19282150410

MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO:26947169773

ANTONIO DE SOUSA FILHO:25258430735

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: [illegible] Protocolo: [illegible] Data do protocolo: [illegible]
CERTIFICO O deferimento em [illegible] sob o número [illegible] e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA
Seq: 18/19

23/06/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 28202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 28202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 17619986180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA FR BRASIL IMOVEIS LTDA, NIRE 33.2.0589077-3, PROTOCOLO 00-2022/246405-4, ARQUIVADO EM 23/03/2022, SOB O NÚMERO (5) 00004814119, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
006.195.117-59	ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

21 de março de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
NIRE: 33.0589077-3 Protocolo 00-2022/246405-4 data do protocolo: 21/03/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2022 SOB O NÚMERO 00004814119 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/autenticidade, informe o nº de protocolo.

RECEITA
Fls: 13/13

23/06/2022

Jucepe

Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 1761000180026

JUCEB

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028996006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

JUCEPE

229379320

http://assinador-pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=69F4CC6145ea0B952ad0Q&chave2=8F106a0Q&pe:182nNhcfBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-BARBARA MARIA ALMADA MASSON

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FR BRASIL IMOVEIS LTDA
PROTOCOLO	229379320 - 18/04/2022
ATO	801 - ALTERAÇÃO
EVENTO	039 - INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26202878131
CNPJ 08.332.093/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022
NIRE 26202878131

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF 19082356410 - MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES - Assinado em 28/04/2022 às 15:21:58

CpF 87813337920 - FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR - Assinado em 16/06/2022 às 10:17:26

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

23/06/2022

JUCEPE

Certifico o Registro em 23/06/2022
Arquivamento 26202878131 de 23/06/2022 Protocolo 229379320 de 18/04/2022 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 1761996180025

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022

JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador-pers.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-BCS#J45medNDSQOKHQg&chave2=BT+6aCQ&WeTHZaWhcfBg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ADRIANA MARIA ALMADA MASSON, CPF 00619519789, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ RJ sob nº 095772O5, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Capa do processo (1fl)Contrato Social (13 fls)Carteira do CRC da Contadora (1fl).

SALVADOR, 6 de setembro de 2022.

ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022

Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regla M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=88-NCGFj45ss8N5Dox0g&chave2=8F-06aCCpWpe1HZnRhcfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ADRIANA MARIA ALMADA MASSON, CPF 00619519789, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ RJ sob nº 095772OS, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Capa do processo (1fl)Contrato Social (13 fls)Carteira do CRC da Contadora (1fl).Declaração de Veracidade do Documentos Anexado ao Registro Digital (1fl).

SALVADOR, 6 de setembro de 2022.

_____

ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 302427028960O6
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

http://assinador.pje.jus.br/assinadorweb/autenticacao?chave=3A-MCGF16-SSGM5-QDXGQ-4chave2=3A-06aCQ&peticaoNaoCrip
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00619519789-ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, ADRIANA MARIA ALMADA MASSON, CPF 00619519789, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ RJ sob nº 095772O5, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

Capa do processo (1fl)Contrato Social (13 fls)Carteira do CRC da Contadora (1fl).Declaração de Veracidade do Documentos Anexado ao Registro Digital (1fl).

SALVADOR, 6 de setembro de 2022.

ADRIANA MARIA ALMADA MASSON

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

225003473

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	FR BRASIL IMOVEIS LTDA
PROTOCOLO	225003473 - 09/09/2022
ATO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
EVENTO	310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO

MATRIZ

NIRE 26202878131
CNPJ 00.332.095/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2022
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98235717 DE 16/09/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 16/09/2022

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

CpF: 00619519789 - ADRIANA MARIA ALMADA MASSON - Assinado em 16/09/2022 às 11:00:44

ESTADO DA BAHIA
PERLARDES SURGO
BRASIL

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 05/10/2022
Certifico o Registro sob o nº 98235717 em 16/09/2022
Protocolo 225003473 de 09/09/2022
Nome da empresa FATOR IMOVEIS LTDA NIRE 29900589081
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 30242702896006
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/10/2022
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

PJe
Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 82a8369
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052312300782200000228831888?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25052312300782200000228831888

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA	
Nome: FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)	
NIRE: 26202878131	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
26202878131	13
20238786480	35
TOTAL DE PÁGINAS	48

OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio		Ordem Judicial	010000590

DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO
Código de controle: 56.141.778.563.00
Emissão: 22/01/2025 08:20:55

RECIFE, Quarta-Feira, 22 de Janeiro de 2025

ASSINADA ELETRONICAMENTE POR
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.at
CONTROLE: 561417785830O EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Junta Comercial de Pernambuco JUCEPE
Recebido na Recepção Diretoria Geral
Em 16/05/2023

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

OFÍCIO

RECIFE, 14 de fevereiro de 2023.

Ao(a) Senhor(a) Diretor(a) Geral da:

JUCEPE (Junta Comercial de Pernambuco), Endereço Rua Imperial, 1600, São José, Recife/PE, CEP 50090-000

JUCEB (Junta Comercial do Estado da Bahia, Endereço: Av. Estados Unidos, 558, Comercio, Salvador/BA, CEP 40010-020

Assunto: Comunicação do Processamento da Recuperação Judicial

Senhor(a) Diretor(a) Geral,

Pelo presente, solicito a V.Sª/V.Exa. que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe (ID122535962).

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento (*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*), utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259889575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://tedesite.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.ac
CONTROLE: 561417785630O EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 2598685/5

JUCEPE
Cartório o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 23878948O de 30/08/2023 NIRE 26302878131
Nome da empresa FR BRASIL INOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://tedesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603
09/10/2023

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário de Pernambuco

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0160454-48.2022.8.17.2001 em 14/02/2023 17:27:24 por AMANDA DE ALBUQUERQUE CAMPOS
Documento assinado por:

- DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA

Consulte este documento em:
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
usando o código: **23021417272403700000123088399**
ID do documento: **131957833**

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

REQUERIDO: NÃO DEFINIDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA COM FORÇA DE OFÍCIO¹

1. Trata-se de Recuperação Judicial em que, após a decisão de ID nº 125546240, foram apresentadas petições de Credores, consistentes em habilitações e divergências de créditos, considerando a publicação do Edital no DJE em 15/02/2023, tempestivamente, à inteligência do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005.

2. Destarte, passo a relacioná-las: petições de ID's 125778025; 126146043; 126210409; 126336932; 126336947; 126356017; 126392697; 126519800; 126533017; 126535780; 126537217; 126540934; 126560153; 126683991; 126685465; 126707162; 126707167; 126773075; 126774789; 126795413; 126819233; 126933229; 127017095; 127017111; 127050311 e seus respectivos anexos;

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomologi/autenticacao.as
CONTROLE: 5814177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

desentranhamento das petições intempestivas, a fim de evitar tumulto

7. Após a devida ciência dos retratados requerentes, PROMOVA-SE o

legais.

que adotem a providência referida, observando os devidos ditames

6. Assim, DEFERMINO a intimação dos respectivos Requerentes, a fim de

incidente processual, por dependência ao presente feito.

promovendo a distribuição das insurgências em autos apartados como

requisitos e formalidades anotadas nos artigos supramencionados,

5. Destarte, os respectivos Credores retardatários devem observar os

arts. 13 a 15 da referida lei;

Credores, serão recebidas como impugnação e processadas na forma dos

retardatárias, se apresentadas antes da homologação do Quadro Geral de

LRJF, à exemplo ao indicar que as habilitações consideradas

12933228 6 seus respectivos anexos, anoto que o art. 10, § 5°, da

12883103; 12883188Z; 12883189I; 12883190, **12927671Z, 12930410Ч,**

12780044Ч; 12780048О; 12782992Ч; 12815654З; 12830731О; 12882881;

12775Э228; 12775678Л; 12775810Ч; 12775896Д; 12776035; 12776087Б;

12746293З; 12773Э45О; 12774196Ѕ; 12774622Л; 12774870О; 12775185Б;

(02.03.2023), quais sejam, as petições de ID's 12714508Ż; 12744728Л;

de crédito apresentados após o fim do prazo supramencionado

4. De mais a mais, acerca dos pedidos de habilitações e divergências

cabíveis, analisando extrajudicialmente os aludidos requerimentos.

Administrador Judicial para que tome ciência e adote as providências

regência, notadamente em seu § 2°, DETERMINO a intimação do Sr.

3. Atento ao que prescreve o já mencionado art. 7°, da Lei de

Tribunal Judicial Eletrônico 1° Grau https://pje1g.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML...

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202578131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177858309 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

processual e interferência na compreensão do fluxo processual.

8. **No tocante à manifestação de ID nº 126216133, em que as empresas Recuperandas noticiam a existência de inconsistência do cadastro do seu Administrador junto à Receita Federal** - uma vez que, segundo o Órgão, a administração das empresas estaria sendo exercido pela Administradora Judicial nomeada por este Juízo, o que impediria a inclusão - **cabe esclarecer que a administração das Recuperandas é exercida exclusivamente pelo sócio FERNANDO ANTÔNIO RODRIGUES JÚNIOR.**

9. Neste cenário, tem-se, à inteligência do que reza o art. 64, da LRJF, que os Administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, razão pela qual não há amparo para o equívoco noticiado.

10. **Destarte, DETERMINO a expedição de Ofício à Receita Federal, a fim de que proceda com a inclusão da expressão "Em Recuperação Judicial" no nome empresarial de todas as empresas Recuperandas, bem como consigne que o Administrador das empresas é aquele nomeado em ato assemblear, qual seja, Sr. Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior.**

11. DETERMINO ainda, em atenção ao teor das petições de ID's nº 126559719, 126672961, 127110316, 127331919, 127672579 e 128123954, que a Diretoria Cível promova o devido cadastramento das respectivas peticionantes e patronos para fins de intimação.

12. **A respeito da manifestação da União Federal, por intermédio da Advocacia Geral da União, que noticiou a inexistência de créditos da União, acolho o pleito de intimação da Fazenda Pública**

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856380 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259886575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

04/01/2023 15:43 4 of 5
Bel. Danilo Severiano de Sousa

Nacional, através da Procuradoria da Fazenda Nacional, para que se manifeste acerca de eventuais créditos de sua competência existente.

13. De mais a mais, no tocante à petição de ID nº 127965020 - Pág. 1, apresentada por MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE OLIVEIRA, deixo de conhecer do seu teor, ante a evidente inadequação da via eleita, uma vez que sequer houve aprovação e homologação do plano de recuperação judicial.

14. Devidamente comprovado o custeio das despesas pretéritas, DEFIRMINO à Diretoria Cível que promova o envio dos respectivos Ofícios às Fazendas Públicas Estadual e Municipal do Rio de Janeiro e do Município de Salvador-BA, bem como às Juntas Comerciais dos Estados de de Pernambuco e da Bahia.

15. Por fim, intime-se o Sr. Administrador Judicial, a fim de que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da petição de ID nº 129036145 - Pág. 1/7, apresentada pelo Credor Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, bem como, no mesmo prazo, acerca da petição de ID nº 129793548 - Pág. 1/11 apresentada pelas Recuperandas.

16. Cumpra-se com brevidade.

Recife, 05 de abril de 2023.
Dia de Santa Irene.

- Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - https://pje.tjpe.jus.br/1g/Painel/painel_usuario/documentoHTML...

09/10/2023
Certifico o Registro em 09/10/2023
JUCEPE Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177656300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA**
05/04/2023 16:03:23
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **129934433**

23040516032295300000126940177

Imprimir

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticaceo.at
CONTROLE: 5814177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Relatório

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.**

Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio setor médico-hospitalar.

Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856306 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 250888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

04/05/2023 15:53 2 of 6

3. A apresentação das contas demonstrativas mensais,
enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de
destituição dos administradores (art. 52, inc. IV);

47, da Lei Federal 11.101/2005.
sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art.
interessados dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa,
de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os
superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim
A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o

Discussão

Relatei. Decido.
etc, encerrando vários requerimentos.
Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores
falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente
Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de
relevante receita para o soerguimento do Grupo.
correspondente à supramencionada requisição administrativa representará
empresarial ainda são viáveis, pontuando que a tendência
Ainda neste lume, afirmam que as referidas sociedades
e agravou a crise vivida pelo conglomerado.
qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa
a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela
o Grupo Alta não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até
Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada,
Alta e Hospital Nossa Senhora das Graças.
Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital
na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem,
requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alta, situado
Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a
pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto
Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à
se encontra ameaçada.

Processo Judicial Eletrônico 1ª Ação https://pje.tjpe.jus.br/1g/private/painel_usuario/documento.HTML

09/10/2023
Certifico e Registro em 09/10/2023
JUCEPE Arquivamento 20238780480 de 09/10/2023 Protocolo 238780480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300691473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259868575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente.

Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial.

Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira.

Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresarial**, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida.

Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstaculer o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial.

Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos due

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº
flm de que seja anotada a recuperação judicial das
feriambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a
6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de
Recuperação Judicial apresentado pelas devedoras, nos
termos do art. 53;
para que os credores apresentem objeção ao plano de
créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e
c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos
valor atualizado e a classificação de cada crédito;
b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o
o processamento da recuperação judicial;
a) o resumo do pedido das devedoras e da decisão que defere

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e
a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual
de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais
as devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52,
inc. V);
5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração
do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º,
da Lei nº 11.101/2001, no DJ-E e em jornal de circulação
nacional e regional, devendo tal aviso conter:

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste decisum aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF);

process of law, as suas razões serão justamente apreciadas.

Processo Judicial Eletrônico 1ºGrau https://pje.tjpe.jus.br:1g/Painel/painel_usuario/documento.html...

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20230878048O de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856309 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

11.101/2005;

7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os curriculos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ nº 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE nº 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Civel, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34);

8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal nº 11.101/205

9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os retardatários, através do próprio sistema PJ-e.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.
Dia de São Sérvulo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

09/10/2023

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20236786480 de 09/10/2023 Protocolo 236786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMÓVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.aspx
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

04/05/2023 13:33
6 of 6
Juiz de Direito
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA
23/12/2022 14:25:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: 12253962
22122314251744800000119754587
Imprimir
- Processo Judicial Eletrônico 1º Grau - https://pje1jpe.jus.br/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam
Juiz de Direito
09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 26238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 561417856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575
PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Poder Judiciário de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/07/2023

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238788480 de 09/10/2023 Protocolo 238788480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177356300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
ANNE VANESSA FARIAS DA SILVA (AUTOR)	
	Petrus Ferreira Quintella Farah (ADVOGADO(A))
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A)) FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
119850665	17/11/2022 04:31	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)	Ações Processuais\Petição\Petição Inicial\Petição Inicial (Outras)

09/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.a
CONTROLE: 5614177858300 EMITIDA: 23/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

(i) **HOSPITAL ALFA S.A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 26300018713, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.337.575/0001-92 ("**Hospital Alfa**"); (ii) **NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 2420008139-0, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.708.857/0001-14 ("**Novo Mundo**"); (iii) **PLANALTINA AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 2420.014727.7, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.986.352/0001-47 ("**Planaltina**"); (iv) **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 3320589077-3, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.332.095/0001-40 ("**FR Brasil**"); (v) **GAMA SAÚDE S.A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 29300028991, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.697.208/0001-74 ("**Gama Saúde**"); (vi) **RSP AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 3330 001 593-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.693.277/0001-59 ("**RSP Agrícola**"); (vii) **NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 2630.000.587-5, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.223.781/0001-08 ("**Novolinda**"); (viii) **FR**

Página 1

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4350 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8161
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300691473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

CORP PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 33.300.280.316, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.560.754.0001-08 ("**FR Corp**"); (ix) **GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 26201614806, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.827.548/0001-11 ("**Garden**"); (x) **MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 2620.002.011.2, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.447.521/0001-08 ("**Mirante**"); (xi) **VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 33300339906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.532.827/0001-28 ("**VPF**"); (xii) **HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 26300013436, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.030.184/0001-19 ("**Hal**"); (xiii) **RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 3330001593-1, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.681.093/0001-20 ("**RSP Construções**"); (xiv) **CAPITÃO RIBEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 26201615586, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.864.309/0001-31 ("**Capitão Ribeirinho**"); (xv) **AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 24.2.0004285-8, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.080.798/0001-30 ("**Zabelê**") e (xvi) **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária regularmente constituída perante a Junta Comercial do Estado do Pernambuco (JUCEPE), sob o NIRE nº 26202909575, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.101.153/0001-08 ("**FR Construções**") todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-020, doravante denominadas em conjunto "**Requerentes**" ou "**Grupo Alfa**", vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos e *in fine* assinados (Instrumentos de Mandato

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL6300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.sdn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238788480 de 09/10/2023 Protocolo 238788480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914738O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

anexos – Doc. 01), com endereço eletrônico e-mail contato@ndn.adv.br, com fundamento no artigo 47[1] da Lei nº 11.101/2005 ("LFRE"), formular o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelas razões a seguir articuladas e cumprindo integralmente com os requisitos dos artigos. 48 e 51, ambos da LFRE, requerendo, ao final, o deferimento de seu processamento, nos termos do art. 52, da LFRE.

I. COMPETÊNCIA

1. Inicialmente, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial das Requerentes deve ser processado perante esta Comarca de Recife, Estado de Pernambuco.

2. Nos termos do quanto determina a LFRE, em seu art. 3º[2], a competência para o processamento do pedido de recuperação judicial se justifica de acordo com a localização do principal estabelecimento das sociedades Requerentes.

3. No caso em tela, é na cidade de Recife que está centralizada a atividade empresarial do Grupo Alfa, seu centro decisório, administrativo, operacional, financeiro, o que caracteriza o principal estabelecimento para fins de processamento de sua Recuperação Empresarial.

4. Muito embora o Grupo Alfa tenha exercido suas atividades em outras cidades, além desta Comarca, no passado, atualmente todas as empresas do Grupo estão sediadas no Município de Recife/PE e não possuem mais filiais, conforme se observa dos atos societários que fazem parte integrante deste pedido, além de ser certo que a sede, o centro produtivo e decisório, o setor de gestão e o corpo administrativo do grupo econômico

---

[1] *Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

[2] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2605-8381
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20236786480 de 09/10/2023 Protocolo 236786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856380 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

estão centralizados em Recife/PE, local onde (i) são realizadas as principais atividades das Requerentes desde a sua fundação; (ii) são tomadas as principais decisões; e (iii) estão alocados a diretoria da empresa, o departamento financeiro, o departamento pessoal, os seus livros e a sua contabilidade.

5. Sendo esse o entendimento do C. STJ acerca da competência para processamento da Recuperação Judicial, consoante se verifica do aresto abaixo colacionado:

> *CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento do sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 147.714/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/02/2017, DJe 07/03/2017).*

6. Deste modo, a comarca de Recife, no Estado de Pernambuco é, portanto, o único foro competente para processar e julgar o presente pedido de recuperação judicial.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - 11º 1100 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238788480 de 09/10/2023 Protocolo 238788480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856308 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

II. LITISCONSÓRCIO ATIVO - CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

7. A Lei nº 14.112/20 inseriu diversas inovações na legislação recuperacional, entre elas, **a previsão expressa da possibilidade do deferimento de processamento de recuperação judicial em litisconsórcio ativo em consolidação processual e substancial**, conforme os artigos 69-G[3], e 69- J[4] e seus incisos, da Lei nº 11.101/05.

8. O instituto do litisconsórcio ativo, antes da vigência de aludidas inovações, era omisso na legislação recuperacional. Contudo, em decorrência do artigo 189 da LFRE, aplicava-se supletivamente o artigo 113, incisos II e III, do Código de Processo Civil ("**CPC**"), o qual estabelece que duas ou mais pessoas podem litigar no mesmo processo, em conjunto, quando entre as causas houver conexão pelo pedido, pela causa de pedir, ou ainda quando ocorrer afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito.

9. Além disso, não havia requisitos bem definidos sobre o cabimento da consolidação substancial, a qual, no Brasil, decorria de construção jurisprudencial e, também, influência do direito norte-americano.

10. Contudo, tendo em vista a introdução de norma própria na legislação recuperacional, esta prevalece sobre a regra geral do CPC.

---

[3] Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que **integrem grupo sob controle societário comum** poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.
§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.
§ 2º O juízo do local do principal estabelecimento entre os dos devedores é competente para deferir a recuperação judicial sob consolidação processual, em observância ao disposto no art. 3º desta Lei.
§ 3º Exceto quando disciplinado de forma diversa, as demais disposições desta Lei aplicam-se aos casos de que trata esta Seção.

[4] Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, **autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores**, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:
I - existência de garantias cruzadas;
II - relação de controle ou de dependência;
III - identidade total ou parcial do quadro societário; e
IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Cons. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177858306 EMITIDA: 23/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

11. Partindo dessas premissas, verifica-se que o artigo 69-G da LFRE impõe como requisito para a consolidação processual que os devedores sejam integrantes de um grupo econômico com controle comum.

12. E, em relação à consolidação substancial, que ultrapassa os limites da consolidação processual, a aplicação da exceção legal exige a ocorrência cumulativa de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: (a) existência de garantias cruzadas; (b) relação de controle ou de dependência; (c) identidade total ou parcial do quadro societário; e (d) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

13. Caso preenchidos os requisitos legais, em se tratando de consolidação substancial, haverá a unificação do passivo e dos ativos das devedoras, de modo que elas serão tratadas como sendo uma única devedora, e, além disso, haverá a extinção das garantias fidejussórias prestadas por um devedor em face do outro, nos termos do artigo 69-K[5], *caput* e §1º, da LFRE.

14. Se extrai dos documentos que acompanham a petição inicial, que as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência dos vínculos societários, administrativos e operacionais e, indubitavelmente, fazem parte de um mesmo grupo econômico de fato, estabelecido mediante vínculos de coligação/controle e interesses convergentes, possuindo sócios administradores e sede em comum, além de manterem estreitas relações de interdependência e sinergia de atividades e negócios, bem como usufruirem de caixa e contabilidade unificados.

15. Destaca-se que todas as empresas estão situadas na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.030-020, bem como possuem os mesmos sócios/administradores.

---

[5] Art. 69-K. Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor.
§ 1º A consolidação substancial acarretará a extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos por um devedor em face de outro.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL4100 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

08/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 561417856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

16. Frisa-se, que a estreita relação entre as empresas não se limita apenas às questões econômicas e societárias, como também a logística e o entrelace entre os negócios das empresas do grupo econômico.

17. *In casu*, infere-se que as Requerentes, integrantes do **Grupo Alfa**, preenchem os requisitos para a consolidação processual e substancial. Processual, porquanto todas estão interligadas por vínculos societários, com estrutura operacional formada sob a *holding* VPF, e substancial, porquanto preenchidos os requisitos que permitem uma reestruturação una, já que são evidentes a relação de controle e dependência entre as empresas, identidade total do quadro societário, atuação conjunta no mercado e existência de endividamento cruzado.

18. Em que pese, no preâmbulo, se identifiquem empresas hospitalares, de incorporação imobiliária e voltadas ao agronegócio, certo é que todas estão relacionadas pela atividade central de exploração imobiliária e hospitalar. As empresas que levam nome voltado ao agronegócio, em verdade, são proprietárias de terras para exploração e não exercem efetivamente atividade agrícola.

19. Nesse sentido, a estrutura do **Grupo Alfa** tem por premissa a estreita relação operacional, comercial e financeira das sociedades que o integram. Isso, por si só, justifica e autoriza a apresentação do pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, em consolidação processual e substancial, na medida em que apenas uma solução global de reestruturação poderá ser eficiente e permitirá a superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

20. O Eminente Ministro Ricardo Villas Bôas Cuevas, ao declarar seu voto no Recurso Especial nº 1.665.042 – RS[6], afirma que *a admissão do litisconsórcio ativo na recuperação judicial obedece a dois importantes fatores: (i) a interdependência das relações*

[6] STJ - REsp nº 1.666.042-RS (2017/0074227-5), Min. Rel. Villas Bôas Cuevas, j. 25.06.2019.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – Ft4300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888675

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

societários formados pelos grupos econômicos e a necessidade de superar simultaneamente o quadro de instabilidade econômico-financeiro e (ii) a autorização da legislação processual civil para as partes (no caso, as sociedades) litigarem em conjunto no mesmo processo (art. 113 do CPC/2015 e 46 do CPC/1973) e a ausência de colisão com os princípios e os fundamentos preconizados pela LRF.

21. No caso dos autos, está-se diante de um grupo econômico de fato, nos moldes das figuras de sociedades coligadas e controladas, como estabelece a LSA em seu artigo 243 e parágrafos[1], ora aplicado por analogia.

22. Diante desse vínculo societário e operacional, os esforços são empenhados em comum para a salvaguarda de toda a organização, na qual cada parte desempenha um papel que, em conjunto, são orquestrados para a consecução dos objetivos do grupo.

23. Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão diretamente e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de efetividade do processo, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma ou algumas das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais também sejam recuperadas.

24. Assim, é inequívoco que o presente caso enquadra-se nas hipóteses legais acima descritas: há manifesta afinidade se considerado que se trata de um

[1] "Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.
§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa.
§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.
§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.
§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la.
§ 5º É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la"

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.sdh.adv.br

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

grupo sujeito ao mesmo controle e administração, além de possuir sinergia entre suas atividades, interdependência financeira, etc.

25. Portanto, tratando-se um grupo econômico de grande porte, administrado pelas mesmas pessoas, compartilhando da mesma sede, interdependente socialmente e financeiramente, com negócios entrelaçados, em virtude da forma como conduz as suas operações, torna inviável o processamento da recuperação judicial de forma individualizada entre as sociedades que o compõe, sendo o que, desde já, postulam as Requerentes.

III. BREVE INTRODUÇÃO SOBRE AS REQUERENTES – EVOLUÇÃO HISTÓRICA

26. O Grupo Alfa teve sua origem neste município de Recife/PE, bem como atuou em cidades vizinhas, tal como Olinda, onde, durante muitos anos, desenvolveu incorporações imobiliárias, possuindo grande quantidade de ativos imobiliários, principalmente áreas para desenvolvimento de empreendimentos voltados ao segmento econômico (baixa renda), com conjuntos habitacionais de prédios ou loteamentos.

27. Por meio das empresas Requerente FR Brasil Ltda. e FR Construções e Incorporações Ltda., também desenvolveram diversas incorporações na cidade de Salvador (BA).

28. No entanto no final da década de 1990, as Requerentes resolveram apostar na construção de complexos hospitalares, formados dentro de projetos de incorporações imobiliárias, com Centros Médicos (consultórios e lojas), Centros de Diagnóstico e Hospitais, tendo como principais projetos um Hospital em Recife e outro em Salvador.

29. O Boa Viagem Medical Center foi formatado como incorporação imobiliária, nos termos da Lei 4591/64. O Hospital Alfa está localizado em uma das unidades autônomas do empreendimento e foi projetado para ser um hospital geral especializado em

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL4300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.cdo.adv.br

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856308 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

oncologia, maternidade, cardiologia, neurologia e ortopedia. Está localizado no bairro de Boa Viagem, em Recife/PE, e conta com 226 leitos e 12 salas de cirurgias.

30. Em meados de 2013 os administradores do Hospital Alfa arrendaram parte das instalações hospitalares à uma OSCIP, denominada AHMAR, contrato que perdurou por aproximadamente 05 (cinco) anos, quando houve a rescisão de tal condição, retornando o imóvel e bens à posse do proprietário.

31. Em março de 2020 com o advento da Pandemia, o Governo do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, determinou a Requisição Administrativa do Hospital (imóveis, equipamentos e mobiliários) através do Decreto Estadual número 48.831/2020, atualmente conhecido como referência no tratamento da Covid-19 no Estado de Pernambuco.

32. O Hospital situado em Salvador, também, foi um empreendimento imobiliário realizado nos moldes da Lei de Incorporações Imobiliárias (Lei nº 4591/64), inaugurado em junho de 2006 e, em seus primeiros 4 anos de operação, enfrentou graves problemas financeiros, porquanto não obteve os credenciamentos de planos de saúde

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8183
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

necessários e a velocidade de ocupação foi mais lenta do que o planejado, bem como, não obteve os financiamentos que pretendia junto às instituições financeiras, em virtude da crise financeira mundial de 2008, tendo o grupo que assumir a operação mesmo diante de tais adversidades.

33. Embora projetado e equipado com objetivo de ser um hospital voltado para tratamentos de alta complexidade, o Hospital situado em Salvador atuava com serviços médicos de média complexidade, com foco em oncologia, maternidade, cardiologia, neurologia e ortopedia, localizado no bairro da Pituba. O hospital possuía 292 leitos e 10 salas cirúrgicas em uma área construída de 36 mil m².

34. Em meados de 2010, o Grupo Alfa decidiu abdicar da gestão hospitalar em Salvador, quando a transmitiu para empresa especializada e passou a auferir renda sobre a utilização dos bens imóveis e móveis que compõem do Complexo Hospitalar.

35. A partir de 2015, com a consolidação de redes hospitalares no mercado brasileiro, se tornou impraticável competir isoladamente, o que foi ainda mais agravado pela crise econômica e pandêmica, momento em que os operadores do hospital foram assediados pelo mercado para venderem suas operações, quando em 2020 foi comunicado por esses *players* que tal venda seria realizada. Por exigência dos compradores da operação hospitalar, o imóvel do Hospital situado em Salvador também foi alienado, o que serviu para reduzir o endividamento do Grupo Alfa. As demais atividades do Grupo remanesceram no município de Recife/PE.

36. Na trajetória de desenvolvimento e especialização ao longo de seus 30 (trinta) anos de atuação no mercado local, o Grupo Alfa sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país, bem como no tratamento de seus profissionais, que hoje possui uma dezena de colaboradores diretos e indiretos.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - PLA300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473803

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 561417856380 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

37. Os profissionais que compõem o quadro de colaboradores do Grupo Alfa são um dos pilares para manter a excelência e qualidade que dão destaque ao grupo no cenário do segmento hospitalar e imobiliário, de forma que o desenvolvimento do capital humano é um dos valores que sempre pautaram sua trajetória.

38. Como demonstrado, ao longo da sua existência, o Grupo Alfa sempre investiu no crescimento seguro e sustentável de seus negócios, em linha com as projeções do mercado nacional, contribuindo para o desenvolvimento econômico do país, sempre objetivando ganhos de eficiência e excelência no desempenho de suas atividades comerciais, no atendimento aos seus clientes, na qualidade de seus produtos e serviços e no desenvolvimento da gestão, sem deixar de lado o desenvolvimento intelectual e profissional de seus colaboradores, além dos cuidados com o meio ambiente, o que indiscutivelmente colocou as Requerentes em uma posição social e econômica de extrema relevância para a coletividade.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES

39. Como exposto, ao longo de seus 30 anos, o **Grupo Alfa** figura com especial destaque no mercado como referência de sucesso, confiança, transparência e ética no setor de médico hospitalar e imobiliário, detendo o melhor conceito no meio empresarial por sempre cumprir com rigor, profissionalismo e honestidade seus compromissos, apesar dos enormes desafios e recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade empresária no Brasil, em especial no setor em que atua e de fatores externos na economia mundial e seus reflexos internos.

40. O **Grupo Alfa** sempre primou pelo pioneirismo no aproveitamento das oportunidades de mercado e seus sócios sempre acreditaram no crescimento paulatino dos negócios a partir de novos e constantes investimentos, o que corroborou para o crescimento gradual durante a sua história de sucesso, afirmando a sua coerência e *modus operandi*.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL8300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238788480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914738O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

41. Sobre tal aspecto, mesmo desenvolvendo de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de faturamento, negócios, estrutura e funcionários, algumas mudanças no cenário da micro e macroeconomia começaram a interferir sobremaneira na pujança do **Grupo Alfa**, criando um ambiente de dificuldade econômico-financeira transitório.

42. Em que pese o investimento e desenvolvimento sustentável das Requerentes desde sua constituição, cumpre destacar que nos últimos anos, em razão dos inúmeros entraves sofridos no setor, cenário aliado com a crise que assola o País decorrente da pandemia do COVID-19, que impactou nas operações de crédito e financiamento do **Grupo Alfa**, de forma que houve um aumento - colossal - no seu custo financeiro e uma diminuição - considerável - na oferta de crédito.

43. Mais do que isso, no âmbito das medidas temporárias adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus, o Estado de Pernambuco editou o Decreto Estadual nº 48.831, de 19 de março de 2020, publicado no DOE-PE do dia 20 de março de 2020, determinando a requisição administrativa do imóvel pertencente ao **Grupo Alfa**, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, Sala 0112, Boa Viagem, Recife-PE (CEP: 51.030-020), com suas benfeitorias, onde funcionavam unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças, o que impactou sobremaneira o caixa da empresa.

44. Isso porque, em que pese tenha havido, desde 20 de março de 2020, a requisição administrativa do imóvel referido, o **Grupo Alfa** não obteve nenhuma renda ou indenização por parte do Estado de Pernambuco até o presente, o qual se encontra na posse do imóvel, sem pagar um centavo ao Grupo Requerente, durante todo esse período.

45. A consequência disso, como se pode prevê, foi uma ausência total de receita atrelada ao referido bem, impactando de maneira significativa o fluxo de caixa do **Grupo Alfa**, bem como incrementando, em demasia, a situação de crise vivida pelo grupo empresarial.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FLASSO - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.a
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

46. Nesse contexto, ao mesmo tempo que o aludido imóvel, **sem as receitas correlatas**, foi um dos motivos principais da crise; num ambiente de recuperação, será ele, por outro lado, um dos grandes protagonistas da viabilização da superação da crise e, em última análise, da preservação da empresa, na medida em que, em razão dele, o **Grupo Alfa** fará jus a receber do Estado de Pernambuco importante indenização pelos prejuízos causados em razão da ausência de fruição do referido bem. Eis, portanto, a um só tempo, um fato relevante para se entender a crise do **Grupo Alfa** e para se acreditar na sua recuperação.

47. Ainda, diante do cenário decorrente da pandemia, a rede privada de hospitais sofreu forte impacto financeiro, em virtude da suspensão dos procedimentos eletivos por longo tempo e, consequentemente, do fechamento de centros cirúrgicos.

48. No Brasil, um levantamento realizado pela Federação Brasileira de Hospitais (FBH), entidade que representa mais de 4 mil estabelecimentos da rede privada do país, constatou que a queda no faturamento dos hospitais, sobretudo de pequeno e médio portes, que representam 70% de toda a rede do país, chegou a 40% neste período de pandemia. A principal explicação foi a suspensão dos procedimentos eletivos[8].

49. Consoante exposto acima, os hospitais que já estavam vivenciando qualquer crise financeira, tiveram que se readequar com a pandemia e a necessidade de criação de novos leitos e contratação máximo de funcionários, conforme se verifica da notícia destacada abaixo[9]:

[8] https://www.fbh.com.br/impacto-financeiro-gerado-pela-covid-19-preocupa-a-gestao-hospitalar/
[9] https://www.gaz.com.br/crise-financeira-dos-hospitais-tambem-se-agrava-com-a-covid-19/

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL4300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238788480 de 09/10/2023 Protocolo 238788480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161309914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.at
CONTROLE: 5614177856380 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

> Diante do novo cenário imposto pela Covid-19, os hospitais passaram a enfrentar uma outra realidade. Além da histórica dificuldade de custeio das instituições, o atual momento exigiu esforço também na busca de soluções conjuntas com os setores público e privado para ampliar e melhorar suas estruturas, para dar suporte e atender à população durante a pandemia.
>
> A nova realidade impôs uma mudança urgente de postura aos hospitais que, mesmo diante de suas dificuldades financeiras, precisaram se readequar para atender pacientes com suspeita ou confirmação da doença. Novos leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI) tiveram que ser disponibilizados e muitas estratégias foram pensadas para viabilizar a absorção da nova demanda sem comprometer o fluxo dos demais atendimentos.

50. No mais, como se não bastasse a crise no setor dos hospitais privados, o ramo imobiliário também sofreu com a pandemia da Covid-19, setor esse que já vinha sofrendo desde o ano de 2015 e possuía alta perspectiva para o ano de 2020, tendo em vista que com o isolamento social estagnou a comercialização por meses, consoante se extrai da notícia infra destacada[18]:

> Frente à crise causada pelo coronavírus, a analista da Tendências consultoria Samanta Imbembo **revisou sua projeção para o PIB (Produto Interno Bruto) da construção civil para este ano de crescimento de 2,9% para queda de 3,9%, com perspectiva de piora**, já que o cenário leva em consideração apenas um mês de paralisação.
>
> "O cenário será bem desafiador. O setor vem de uma crise muito longa e só os sinais de retomada começaram a surgir", diz a analista.

51. Nesse sentido, importante destacar que a viabilidade da recuperação das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida reputação e diante de sua admirável história de crescimento, bem como diante dos indicadores que apontam que o cenário econômico nacional recessivo é transitório, devendo ser superado em poucos anos.

[18] https://valorinveste.globo.com/objetivo/hora-de-investir/noticia/2020/04/17/coronavirus-frustra-recuperacao-do-mercado-imobiliario-vale-investir-no-setor.ghtml

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Cary 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259889575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

52. Com efeito, a adoção pelas Requerentes de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes durante décadas de atividade conduza à efetiva superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE, inspirada na eficiente legislação norte-americana (*Chapter 11 Bankruptcy Code*), que permitiu empresas como a Chrysler, General Motors, Kodak, American Airlines e outras gigantes a se reestruturarem e a manterem as suas atividades, certamente permitirá que as Requerentes também alcancem o objetivo maior da LFRE: permanecer exercendo sua função social, gerando renda, receita, empregos, tributos, etc.

53. É preciso ter em mente, ainda, que, nos álgures da crise financeira, é necessário que haja uma ação que proteja as companhias em dificuldades, os seus funcionários e a coletividade de credores como um todo, a fim de que possam equacionar o seu passivo e proteger os seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas são viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

54. E, para efetiva superação desse cenário, surge a necessidade do processamento de sua recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa das Requerentes, em prol da retomada do equilíbrio financeiro exigido para o pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que, em caso de deferimento do processamento da recuperação judicial, será apresentado aos credores em momento processual oportuno, nos termos da LFRE.

55. Assim, não restam dúvidas que as Requerentes, integrantes do **Grupo Alfa**, enquadram-se no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preencham todos os requisitos legais exigidos para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações e reestruturação econômico-financeira, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177656300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

56. As Requerentes apresentam, abaixo, a relação dos documentos que serão juntados neste ato.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades das empresas Requerentes;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LFRE

Inciso I:

Vide item IV da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das empresas Requerentes, composta pelo balanço patrimonial e demonstrações de resultados dos últimos 3 (três) exercícios sociais, os extraídos

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FIA300 - Office - Conj. 205/206 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2065-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

especificamente para o presente pedido de recuperação judicial, relatório gerencial de fluxo de caixa e declaração de existência de grupo societário, de fato ou de direito.

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das empresas Requerentes.

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das empresas Requerentes, que será juntada, sob segredo de justiça;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação dos atuais administradores das empresas Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares do sócio administrador da empresa Requerente; a qual desde já se requer a autuação sob segredo de justiça;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das empresas Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das empresas Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações e procedimentos arbitrais em que as empresas Requerentes figuram como parte, subscrita por seu representante, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – FL4300 – Office – Conj. 205/206 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023

JUCEPE

Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 16130091473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259688575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

Inciso X:

Doc 13: O passivo fiscal das Requerentes.

Inciso XI:

Doc 14: a relação de bens e direitos do ativo não circulante das Requerentes.

Junta-se, também, demais certidões em nome das Requerentes não exigidas pela lei, bem como acosta, ainda, demais certidões forenses de seus sócios e administradores (**Doc. 15**).

VI. PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUEREM**, com fundamento no art. 52, da LFRE[11], o deferimento do processamento da recuperação judicial das empresas do **Grupo Alfa**, em consolidação processual e substancial.

Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne a (*I*) nomear administrador judicial; (*II*) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes; (*III*) determinar intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas

[11] *Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:*
I – nomeará o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 desta Lei;
II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;
III – ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;
IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;
V – ordenará a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.
§ 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá:
I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;
II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FLAT30 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
JUCEPE
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300691473603

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 5614177856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NDN ADVOGADOS

CAHU BELTRÃO ADVOGADOS

Públicas Federal; dos Estados do Pernambuco e do Município de Recife/PA, a respeito do processamento da recuperação; e (*iv*) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05.

Requerem, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome dos advogados **Tiago Aranha D'Alvia, OAB/SP 335.730; Roberto Gomes Notari, OAB/SP 273.385**; e **Jorge Nicola Junior, OAB/SP 295.406**, todos com escritório profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, Torre Office, Cj. 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04552-040 – e-mail: contato@ndn.adv.br, sob pena de nulidade.

Para fins fiscais e de alçada, atribui-se à causa o valor de R$ 515.937.688,48 (quinhentos e quinze milhões, novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que, respeitosamente,
Pede deferimento.

Recife (PE), 16 de novembro de 2022.

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antônio P Tacco
OAB/SP 304.775

Rua Elvira Ferraz, nº 250 – TL4300 – Office – Conj. 205/208 – V. Olímpia – São Paulo – SP – 04552-040
+55 (11) 2665-6181
www.ndn.adv.br

09/10/2023
Certifico o Registro em 09/10/2023
Arquivamento 20238786480 de 09/10/2023 Protocolo 238786480 de 30/08/2023 NIRE 26202878131
Nome da empresa FR BRASIL IMOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 161300914736O3

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentoshomolog/autenticacao.as
CONTROLE: 561417856300 EMITIDA: 22/01/2025 PROTOCOLO: 259888575

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 23/05/2025, às 12:33:23 - 83dce94
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25052312325869800000228832432?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25052312325869800000228832432

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Intime-se o autor para manifestar-se sobre os embargos de declaração de id. 10f99cb.

Decorrido o prazo acima, venham conclusos para sentença.

RIO DE JANEIRO/RJ, 15 de julho de 2025.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 15/07/2025, às 15:43:49 - 653928b
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25071514010128600000233954069?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25071514010128600000233954069

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos e examinados os autos em que são partes os anteriormente nominados, passo a proferir a seguinte:

SENTENÇA COMPLEMENTAR

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATÓRIO

FR BRASIL IMOVEIS LTDA, exequente opôs Embargos de Declaração à sentença de Id 7dedebe, sob o Id 10f99cb, fazendo-o de modo regular e tempestivo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A embargante alega omissão e obscuridade na decisão, sob o fundamento de que não foram apreciadas todas as suas teses e fundamentos trazidos por eles nos autos.

A decisão proferida não padece de qualquer vício a ensejar os presentes embargos (CLT, art. 897-A). Verifica-se do teor dos Embargos apresentados que pretende o Embargante a modificação do julgado pela via horizontal, para o quê não se presta a medida ora oposta.

Observe-se que a sentença embargada é clara ao expor todos os fundamentos fato-jurídicos que firmaram o convencimento do Magistrado.

Tratando-se de decisão fundamentada, suficientemente esclarecida, não é necessário o julgador se manifestar sobre cada ponto contestado, nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.D E C A D Ê N C I A . V Í C I O . I N O

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 30/07/2025, às 16:20:11 - 1f342a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

> **C O R R Ê N C I A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DE TESES JURÍDICAS.D E S N E C E S S I D A D E . P R E Q U E S T I O N A M E N T O .PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDA. REJEIÇÃO**. Não padecendo o acórdão dos vícios alegados, é de rigor a rejeição dos embargos de declaração, até porque estes não se prestam para rediscussão de questão já suficientemente esclarecida e, não se possui o dever de se manifestar a respeito de todas as teses jurídicas trazidas pelas partes, bastando fundamentar sua decisão a respeito da matéria. O cabimento de embargos de declaração para fins de prequestionamento somente pode ocorrer quando não se enfrenta a tese jurídica tida como violadora de lei federal ou da Constituição Federal, o que impede, no entanto, que se chegue ao extremo de se exigir que a decisão recorrida explicite aquelas disposições tidas como violadas.(TJ-PR - EMBDECCV: 417412902 PR 0417412-9/02, Relator: Fábio Haick Dalla Vecchia, Data de Julgamento: 29/08/2007, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 7445).

Em verdade, pretende a Embargante a reforma da sentença, o que lhe é vedado em sede de Embargos, devendo utilizar-se do remédio jurídico adequado ao fim almejado.

De mais a mais, ainda que porventura exista equívoco na análise probatória ou capitulação jurídica, o que se cogita apenasad argumentandum tantum, tratar-se-á de erro in judicando, e não de omissão ou obscuridade.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelo exequente, REJEITANDO-OS, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se.

E, para constar, eu, Diego Laso Fonseca, Técnico Judiciário, digitei a presente, que vai devidamente assinada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 30 de julho de 2025.

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 30/07/2025, às 16:20:11 - 1f342a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 30/07/2025, às 16:20:11 - 1f342a0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25073014474452100000235449124?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25073014474452100000235449124

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

i RXRVc(h mV`i f r(7(RUn f ZRUf (

(

Vp d f 8(j i 8(am`r (XVUVi Rc (UR(F (nRi R(Uf (l i RSRc \ f (Uf (i `f (UV(aRe V`i f ( (l i `Sme Rc (i VZ`f e Rc ( Uf (l i RSRc \ f ( UR( A( i VZ` f (

(

(

(

(

(

(

(

(

(

gÀ´ áâÃÃ´ (ú J(: A: : EFC7CD8B: B: 8E8 A8 : : F(

(

Xi (Si Rj `c( `d f nV`j ( cl UR**5'' êí ú'' u§°í ú'' yu'' e zxçué u í '' gõuvuçáàú°u''zé ''zó ÉõuÇz5'óõí óí ú°u''ózõuê°z''zúúz''` ` 7'X§ Õí 5'é í ´àyu''óí õ''i mRe (**

gRSc f (ZRi T`R(UR(j `c nR5''àêxí êÇí õé uyu''xí é ''u''úzê°zê u''xí é óçzé zê°uõ''yz'' ày7 ÇAB; u95''óõí Çzõàyí ''ói õ''zúúz''Rí §°í ''X§ Õí 5''´zé ''àê°zõói õ''í ''óõzúzê°z''OUe Oi b '' RS''c Sg W¼ b ''óuõu''í ''zÉõ Éàí ''g e g ''yu'': ''e zÉà í 7''

''''''

c í ú°í "àú°í 5'õzô§zõ'ô§z"úzâué "õzé z°àyí ú'í ú'u§°í ú", "àêú° êxàu'ú§ózõài õ" xí é "uú"õuÕ zú"uêz° uú5'óuõu"ô§z"ói úúué "úzõ'uóõzxàuyuú"z"uí "Çàé "õzÇí õé uyí "í " yzxàú§é ", "ç§Õ'yuú'xí êúàyzõu zú'uô§à'çuê uyuú7'

"

a zú°zú'gzõé í ú5'

c zyz'yzÇzõàé zê°í 7'

e ài "yz'Xuêzàõi 5': A'yz'uÉí ú°í "yz'; 9; C7'

e uÇùzç'yz'b çà´ zàõu'd §zàõi Õ'

b OP 8e X': ; A7DAC'

"

"

c õi xzúúí "ê 7'**: A: : EFC7CD8B: B: 8E8 A8 : : F**"

"

OÉõu´uê°zH**Xi (Si Rj `c(`d f nV`j (cl UR**"

"

OÉõu´uyí H**i mRe (gRSc f (ZRi T`R(UR(j `c nR**"

"

i (R(r ((V(j ((((((Uf ((((((R(Z (i (R(n (R(e (l (V(

"

SÉõ Éài "gõàv§êuç'e zÉài êuç'yí "gõuvuçáí "yu": "e zÉà í "

"

Qí çzêyu'g§õé u5'

'''''''

a í võzú'"X§çÉuyí õzú5'

"

(

UR(l Vd gVj l `n`URUV(

"

'''''''''''''''''''''c õãé zàõué zê°z5'àé óí ð°uê°z''úuçàzê°uõ'ô§z''í ''óõzúzê°z'OÉõu´ í ''yz''c z°à í ''

''°zé ózú°ä´ í 5'ĺáuâu'' àú°u''ô§z'u''yzxàú í ''uÉõu´ uyu'Çî ä'ó§vçàxuyu'êí ''Rã˜õäí ''zçz°õ êàxí 5'

êu'ô§uç5'í ''uÉõu´ uê°z''°í é í §''xà êxàu''êí ''yàu'9: 89F8; 9; C5'yzú°u'Çî õé u5'êí ú''é í çyzú''yí ''

uõ°7'EEC'yu'Q_g5'í ''óõuÕî ''úz''zêxzõõu''zé '': B89F8; 9; C5'ózçí ''ô§z''õzú°u''yzé í êú°õuyu''u''

°zé ózú°ä´ àyuyz''yí ''õzx§õúí 5'óõí °í xí çuyí ''êzú°u''yu°u7'

"

UR(Tf e X`Zmi R˜ f ( UV( e VZRl `nR(UV(gi Vj l R˜ f (ami `j U`T`f e Rc (

'''''''''''''''''''''

O''õ7'úzê°zê u''xí é óçzé zê°uõ'õzâzà°í §''í ú''zé vuõÉí ú''yz''yzxçuõu í ''úí v''

í ''Çş§êyué zê°í ''yz''ô§z'' ê í ''úz''˝ àúçş§é võué ''í é àúú zú5'xí ê°õuyà zú'í §''í vúx§õàyuyzú''

u''úuêuõ 7''

"

Rz´z''úzõ''úuçàzê°uyí ''ô§z''úz''ói õ'uxuúí ''é uê°àyu''u''yzxàú í ''uÉõu´ uyu5'

áu´zõ˜''àêúzÉ§õuê u''âşõyàxu''z''´zõyuyzàõí '' vàxz'',''é uê§°zê í ''yu''õzx§ózõu í ''

âşyàxàuç'yu'OÉõu´uê°z7'

(

O''êzÉu°ä´u''yz''óõzú°u í ''âş§õàúyàxàí êuç''õzú°u''xí êÇáÉ§õuyu''ô§uêyí ''í ''

âş§çÉuyí õ'yzåº u''yz''uóõzxàuõ'é u° õàu''õzçz´uê°z''óuõu''u''úí çş í ''yu''xí ê°õí ´ õúàu5'uàêyu''

é uàú''êí ''óõzúzê°z''xuúí 5'í êyz''á˜''àêxí ê°õí ´ zõúu''õzx§ózõu í ''âşyàxàuç''ói õ'óuõ°z''yu''

OÉõu´uê°z5'í ''ô§z'Çî ä'yz´ àyué zê°z''ú§úxåºuyí 7'

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

"

cí õ'í ói õ°§êí 5'yz´zé í ú'í vúzõ uõ'í 'zê°zêyàé zê°í 'yí 'Q7'g f g5'u°õu´ ú" yu"b X'; CC'yu"f RWWW'í êyz"õzú°u"xí êúàÉêuyí "ô§z" "yzúêzxzúúˆõàu"u"âş§ê°uyu"yí " xí ê°õu°í "úí xàuç"óuõu"ô§z"úz"xí é óõí ´z"u"´uçàyuyz"yí "àêú°õş§é zê°í "yz"é uêyu°í " í §°í õÉuyí 5'í "ô§z'Çì à'ué óçué zê°z'z°óçàxà°uyí "êí ú'u§°í ú5"´zâué í úÍH

"

f ÀêâúÕÇ ´(a–ÀêÃ À–à âúáêÇõ(7(f a(ú8BEE(à´(j U`A(à´(l j l (

Vú–úáêÇà´(

` Oa ROgb 7' Qb a ge Ogb " f b QWØ_7' RSf a SQSf f e WØ'O"Xh a gORO7'

b "uõ°7'EC5' àêxàúí "í WW5' yí 'QcQ" yz";9:C"luõ°7':;5'í W5' yí "QcQ" yz" :GEA2" ê í " yz°zõé àêu" u" z°àvà í " yí ú" zú°u°§°í ú" yu" zé óõzúu" zé " âş Õì " xí é í " xí êyà í " yz" ´uçàyuyz'yí "àêú°õş§é zê°í 'yz'é uêyu°í "í §°í õÉuyí "uí "úz§" óõí x§õuyí õ5' úuç´í " úz" áí §´zõ' àé ó§Éêu í " yu" óuõ°z" xí ê°õ˜õàu7'

"

a zú°u"zú°zàõu5' "àêxí ê°zú°z"ô§z"í "°°§çí "z°zx§°à´í "óí úú§à"ózx§çàuõ" àé ózyàé zê°í " óuõu" óõí úúzÉ§àé zê°í " yu" z°zx§ í " zé " Çùxz" yu" xí ê°zú°uê°z5' u" úzÉ§õuê u'âş§õyàxu'z'í "cõàêx óàí 'yu"_zÉuçàyuyz"óõzxàúué 'úzõ'óõzúzõ˜uyí ú5'úzé 'Çùçuõ" êí "cõàêx óàí 'yu"cuõàyuyz'Sê°õz'Qõzyí õzú7'

"

cí õ'yzõõuyzàõí 5'í "zê°zêyàé zê°í "óuxàÇxuyí 'yí 'Q7'g f g5'yzé í êú°õu'ô§z" uúúàú°z"õuÕ í ",'OÉõu´uê°z"zé "´zõ'úz§"õzx§õúí "âş§çÉuyí 5'í "y§óçí "Éõu§"yz"âş§õàúyà í " yz´z'úzõ'õzúózà°uyí 7'

"

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

j mj g Ve j f (Uf (gi f TVj j f ((Zi mgf (VTf e d `Tf ((i VgVi Tmj j f (ZVi Rc (2l Vd R(A8BCB3(

"

Í "àêxí ê°õí ´ zõúí "ô§z"u"óõzúzê°z"yzé uêyu"´ zõúu"úí võz"u"àêxç§ú í "yz" °zõxzàõí "êí "óí çí "óuúúàí "zé "Çùúz"yz"zº zx§ í 5'úí v"í "Ç§êyué zê°í "yz"Çí õé u í "yz" Éõ§óí "zxí ê é àxí 5'ízé "ô§z'u'OÉõu´ uê°z"ºzêáu'ôuõºàxàóuyí 'yu'Çùúz'yz'xí êázxàé zê°í 7'

"

Qí êÇí õé z"õzxzê°z"yzxàú í "óõí Çzõàyu"ózçí "` àêàúºõí "Ràuú"gí ÇÇí çà'êí " e zx§õúí "S° °õuí õyàê˜õàí "ê ": 7AFE7EGC"lgzé u": 7; A; "yu"õzózõx§úú í "Ézõuç25'°í yí ú'í ú" óõí xzúúí ú"zé " é vàºí "êuxàí êuç"ô§z"ºõu°zé "yu"àêxç§ú í "yz"xí õõzúóí êû´ zç'ô§z"ê í " óuõºàxàóí §"yu'Çùúz"xí Éêà°à´ u"yz´ zé "úzõ'ú§úózêúí ú5'zé "óõzú° Éàí "uí "óõzxzà°§uyí "êí " uõ°7'C: A5' C 5'yí 'Qc Q5'ô§z"´ zyu'u'ué óçàu í "ú§vâz°à´ u'yí '° °§çí "z° zx§°à´ í 7'

"

b "xuúí "yí ú'u§°í ú'úz"zêô§uyõu'z° u°ué zê°z"êzúúu"áàó °zúz5'à é óí êyí 6 úz5' óí õ" é zyàyu" yz" úzÉ§õuê u" â§õ yàxu" z" §êàÇí õé àyuyz" yzxàú õàu5' u" ú§úózêú í " àé zyàu°u"yí "Çzà°í "u° "í "â§çÉué zê°í "yzÇâà°à´ í "yí "e S": 7AFE7EGC" lgzé u": 7; A; 25' z´ à°uêyí 'yzxàú zú'xí êÇà°uê°zú'z'"àêúzÉ§õuê u"óõí xzúú§uç7'

"

Uf (Ve l Ve U`d Ve l f ( Uf ( T8( l j l ( j f Si V( f ( `d gVU`d Ve l f ( Uf ( gi f j j VZm`d Ve l f (Uf (Uga(Vd (XRTV(UV(Vd gi Vj Rj (Vd (XRc e T`R( f m(i VTmgVi R˜ f (amU`T`Rc (

(

a í "õzú°ué "y ´ àyuú" ô§z" u" é u° õàu" zé " yzvu°z" ã˜" Çí à" í vâz°í " yz" yzçàé à°u í "ózçí "f gT5'úzêyí 'xzõ°í "ô§z'í "ºzé u'Ç9'yz'õzózõx§úú í 'Ézõuç5'yzÇâêà§"ô§z" u'xí é óz° êxàu'ôuõu'yzÇâêàõ°í "óõí úúzÉ§àé zê°í 'yu'z°zx§ í " 'yu'"X§ú°à u'Qí é §é 5'í §" úzâu5'X§ Õí "e zx§ózõuxàí êuç7'

"

O'zé zê°u" "xõàú°uçàêuH

"

Võ âúÕÇJ(Tf e Xc`l f ( e VZRl `n f (UV(Tf d gVl e T`R8( Vp VTm~ f ( UV( Ti ¸ U`l f j (l i RS Rc\ `j l Rj ( Vd ( gi f TVj j f j ( UV( i VTmgVi R~ f ( amU`T`Rc8( Tf d gVl e T`R(UR(amj l `~ R( Vj l RUmRc ( Tf d md 6( Tf d ( Vp Tc mj f ( UR( amj l `~ R(Uf (l i RS Rc\ f 8(`e l Vi gi Vl R~ f ( Uf ( U`j gf j l f (e R(c V`( AA8A: A9. E6( Vd ( XRTV( Uf ( Ri l 8( AAD( UR( TX8( i VTmi j f ( Vp l i Rf i U`e i `f ( Tf e\ VT`Uf (V(`d gi f n`Uf 8"W6'O"ô§zú° í "xzê°õuç'yzvu°àyu"êí " óõzúzê°z" õzx§õúí " xí êúàú°z" zé " úuvzõ" ô§uç' í " â§ Õí " xí é óz°zê°z" óuõu" óõí xzúúuõ" z" â§çÉuõ" u" z° zx§ í "yí ú" xõ yà°í ú" °õuvuçáàú°uú" êí "xuúí "yz" zé óõzúu" zé "Çúúz" yz" õzx§ózõu í "â§yàxàuç7'WW6'a u"´ àÉ êxàu" yí "Rzxõz°í 6çzà" E7DD. 8 GBC" xí êúí çàyí §6úz" í "zê°zêyàé zê°í "yz" ô§z" u" xí é óz° êxàu" óuõu" z° zx§°uõ'í ú'xõ yà°í ú'í õu'yàúx§°àyí ú" " yu'X§ú°à u'Sú°uy§uç'Qí é §é 5'úzêyí 'zúúu'°ué v é 'u'õzÉõu" uyí °uyu"ózçu"_zà': : 7. 9: 89C7'WW6'b "àêx7'W "yí "uõ°7': : B" yu'Qí êú°à°§à í 'Tzyzõuç'uózêuú'í §°í õÉí §"uí "çzÉàúçuyí õ" í õyàê~õàí "u"Çúx§çyuyz"yz"ú§vé z°zõ' ¸"xí é óz° êxàu"yu" X§ú°à u"_uví õuç'í §°õuú"xí ê°õí ´ õúàuú5'uç é "yuô§zçuú" °u° u°à´ué zê°z" zú°uvzçzxàyuú" êí ú" àêxàúí ú" uê°zõàí õzú5' yzúyz"ô§z"yzxí õõzê°zú'yu"õzçu í "yz"°õuvuçáí 7'W "6'b " °z° °í "xí êú°à°§xàí êuç'ê í 'í "í võàÉí §"u'ÇúÕ 6çí 5'yzà° uêyí " uí "úz§"uç´zyõàí "u"u´uçàu í "yuú"áàó °zúzú"zé "ô§z"úz" uÇàÉ§õz" xí ê´zêàzê°z" í " â§çÉué zê°í " ózçu" X§ú°à u" yí " gõuvuçáí 5'¸"ç§Õ'yuú"ózx§çàuõàyuyzú"yuú"úà°§u zú"ô§z" óõz°zêyz" õzÉõuõ7" i " 6' O" í ó í " yí " çzÉàúçuyí õ"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

àêÇõuxí êú°à°§xãí êuç"Çì à"é uê°zõ"í "õzÉàé z"uê°zõãí õ"yz" z° zx§ í "yí ú"xõ yà°í ú"°õuvuçáàú°uú"ózçí "â§ Õí "§êã´zõúuç" yu"Çùç êxàu5"úzé "óõzâ§ Õí "yu"xí é óz° êxàu"yu"X§ú°à u" _uví õuç" ô§uê°í " uí " â§çÉué zê°í " yí " óõí xzúúí " yz" xí êázxàé zê°í 7'i W6'e zx§õúí "z° °õuí õyàê˜õãí "xí êázxàyí " z"ãé óõí ´àyí 7'

"

b "võàçáuê°z"z"õzêí é uyí 5"` àêàú°õí "f õÉãí "c àê°í "` uõ°àêú5"z° óçàxí §"z" uúúàé "Ç§êyué zê°í §"úz§"võàçáuê°z'zê°zêyàé zê°í 5'xí uy§êuyí "xí é "u"xí õ°z'ú§óõzé uH'

"

Oúúàé 5'°zé 6úz"ô§z"u"xí é óz° êxàu"óuõu"í "â§çÉué zê°í " yí " àêxàyzê°z" yz" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz" â§õyàxu'yz´z'úzõ'õzuçàÕuyu'ózçí "X§ Õí 'Tuçàé zê°uõ'z'ê í " é uàú'ózçu"X§ú°à u'yí "gõuvuçáí 7'b xí õõz'ô§z'í "çzÉàúçuyí õ" zú°uvzçzxz§"§é "é uõxí "°zé óí õuç'óuõu"ô§z"u"õzÇzõàyu" uç°zõu í 'úzâu'uóçàxuyu5'ô§uç'úzâu5'ózyàyí ú'yz'Çùç êxàu'z" yz"õzx§ózõu í "â§yàxàuç"uâ§àÕuyí ú"uó ú"ú§u"´àÉ êxàu5' zé ";A'89:8;9;:"1 ": 5'WW8'uõ7'C"_zà'ê ":B7::;8;9;92 7'"

"

a í " óõzúzê°z" xuúí 5' u" zé óõzúu" Te " P e Of W" W i SW" _gRO7' zêxí ê°õu6úz" zé " õzx§ózõu í " â§yàxàuç' yzÇzõàyu5' â§ê°ué zê°z" xí é " u" óõàé zàõu" õzxçué uyu5' ué vuú" ózõ°zêxzê°zú" uí " Éõ§óí " Oçóáu5' óí õ°uê°í 5' é zúé í " Éõ§óí " zxí ê é àxí 5'xí êúí uê°z'yzxàú í 'xí êú°uê°z'yí 'yí x§é zê°í 'yz'ãy7';DEEFvu5'í 'ô§z'u°õuà" u"xí é óz° êxàu"z° xç§úà´u"yí "â§ Õí "õzx§ózõuxãí êuç'óuõu"yzçàvzõuõ'úí võz"z´zê°§uç" õzúóí êúuvàçàyuyz"óu°õàé í êàuç7'

"

Oúúàé 5' "ãé ózõãí úu'u'xzúúu í 'yz'°í yí ú'í ú'u°í ú'z° zx§° õãí ú'êí " é và°í " °õuvuçáàú°u5'xí é "u"z° ózyà í "yz"xí õõzçu°u"xzõ°ày í "yz"xõ yà°í "óuõu"áuvàçà°u í "

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

ózõuê°z'í "âş Õì "§êà´ zõúuç5'z° °àêÉ§àêyí 6úz"u"z° zx§ í "êzú°u"zúózxàuçàÕuyu"zé "Çùxz" yu'OÉõu´ uê°z5'í "ô§z'yzàª í §'yz'úzõ'í vúzõ´ uyí "ózçí "Xş Õì "úàêÉ§çuõ7"

(

UR(i i VZ mc Ri `URUV(Uf (`Uga(`e j l Rmi RUf (

(

Rz´z'úzõ'ói ê°§uyí "ô§z'í "àêxàyzê°z'Çì à'àêú°u§õuyí "úzé "u'í vúzõ´ êxàu" yz'õzô§àúàª í ú'Çì õé uàú'z"é u°zõàuàú'àêyàúózêú~´zàú'óuõu'°uê°i H"

"

O7 O§ú êxàu'yz'óõi´u'yí x§é zê°uç'ày êzu"luõ°7'F: F5'W¥'Q_g'z'uõ°7'AEA5'W¥'QcQ2I"

P7 W¥z° àú° êxàu'yz'xí êú§çºu", "e SRSf W "êí ú'u§°í úI"

Q7 a í "yzé í êú°õu í "yz"zúÉí °ué zê°í "yuú"´ àuú'z° zx§°à´ uú'xí ê°õu"u"yz´zyí õu" óõàêxàóuçI"

R7 Rzúõzúózàª í 'uí "**Éâúâã áê (à â(´ Àà â õ** "óõz´ àú°í "êí "uõ°7': 96O'yu'Q_gI"

S7 Tuçºu"yz"xí é óõi´u í "yz"uv§úí "yu"ózõúí êuçàyuyz"âşõ yàxu"í §"xí êÇş ú í " óu°õàé í êàuç'luõ°7'C9'yí 'QQ27"

"

b "yí x§é zê°í "ày7'9AAy: x; 5'àêxçş úà´z5'yzé í êú°õu"ô§z"í "xõ yàª í "yí " õzxçué uê°z"xí êú°u"êu'çàú°u"yz"xõzyí õzú'yu"õzx§ózõu í "âş yàxàuç5'ê í "áu´zêyí "õuÕ í " óuõu"óõi é í´zõ'z° zx§ í "óuõuçzçu"êu"Xş ú°à u"yí "gõuvuçáí 5'xí êÇì õé z"uy§Õàyí 5' àêxí é óz°zê°z'óuõu'°uê°i 7'

"

Oó ú'u'e zÇì õé u'gõuvuçáàú°u'l_zà'ê ': A7BDE8; 9: E2'z'u'âêúzõ í 'yí 'uõ°7' FCC6O'yu'Q_g5'u'gzí õàu'" zêí õ'yzàª í §'yz'úzõ'uóçàx~´zç'êu'Xş ú°à u'yí 'gõuvuçáí 'óuõu" Çâê ú'yz'yzúxí êúàyzõu í 'yu'ózõúí êuçàyuyz'âşõ yàxu7'

"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

O"âş õàúóõş y êxàu"yí ú"gõàv§êuàú"e zÉàí êuàú"yí "gõuvuçáí "óuúúí §"u" zº àÉàõ'í "óõzzêxáàé zê°í "yí ú'õzô§àúà°í ú'yí "uõº7'C9'yí "QQ"lgzí õàu'" uàí õ25'u'úuvzõ'zé " õzçu í "uí "yzú´ àí "yz'Çâêuçàyuyz5'í §"xí êÇş ú í "óu°õàé í êàuç7'

"

Sl SQh Á b 7'f QWv 7'e Sf c b a f OP W_WKORS 7'gSb e WØ" ` OWv e'l 'gSb e WØ" Sa b e 7RSf Qb a f WKRSe OÁ b 'RO" cSe f b a O_WKORS'"Xh e RWQO 7'Súúu'y7'g§õé u5'u° "zê° í 5' ´àêáu"uyí °uêyí "u"§°àçàÕu í "yu"gzí õàu"` zêí ð'êí " é vàí " âş úçuví õuç5'xí é "Çş çxõí "êí "uõºàÉí "EDG'yu'Q_g5'ô§z"ózõé à°z'u" uóçàxu í " ú§óçz°á´u" yí " QRQ5' zê°zêyzêyí " ózçu" ú§u" xí é óu°àvàçàyuyz"xí é "í "uõxuví § í "°õuvuçáàú°u5'ói ð'úz'"°õu°uõ' yz"°§°zçu"uí "áàóí úú§Çxàxàzê°z7'gí yu´àu5'uó ú"uú"uç°zõu zú" çzÉàúçu°à´uú"óõí é í ´àyuú"ózçu"_zà": A7BDE8; 9: E5'u"é uàí õàu" yzú°u'y7'g§õé u"óuúúí §"u'zê°zêyzð'ô§z"ê í " "é uàú'xuv ´zç'u" í vúzõ êxàu'yu'gzí õàu'" zêí ð'êzú°u'Súózxàuçàõuyu7'lg e g6A'6' Occf H 99: 9EFEC: ; 9: DC9A99; B" ` U" 99: 9EFE6 C: 7; 9: D7C79A799; B5" °zõxzàõu "§õé u5" e zçu°í õH ` àç°í ê" i 7gáàvu§"yz"Oçé zàyu5'Ru°u"yz"X§çÉué zê°í H9: 89G8; 9; : 5' gzõxzàõu'g§õé u5'Ru°u'yz'c§vçàxu í H9A89G8; 9; : 72"

"

a í "xuúí 5'ê í "áí §´z"ô§uçô§zõ'yzé íêú°õu í "yu"í xí õõ êxàu"yz"u°í ú" àçxà°í ú5'Çõu§yz"í §"xí êÇş ú í "yz"óu°õàé êàí ú5'úzêyí "àêxí ê°õí ´zõúí "ô§z"u"é zõu" àêú§Çxà êxàu"óu°õàé íêàuç5'ê í "u§°í õàÕu"í "uÇuú°ué zê°í "yu"u§°í êí é àu"yu"ózúúí u" âş õ yàxu7'

"

Tf e Tc mj f (

"

cí õºuê°í 5'ó§Éêu"ózçí "xí êázxàé zê°í "yí "óõzúzê°z"OÉõu´í 5'óuõu"ô§z" áuâu"í "óõí ´àé zê°í 5'xí é "u"yz°zõé àêu í "yz"zº ózyà í "yu"xí õõzúóí êyzê°z"z"

PJe Documento assinado eletronicamente por RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ, em 13/08/2025, às 18:24:53 - 4ae9779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

êzxzúú~ õàu"xzõ°ày í "yz"xõ yà°í 5'óuõu"ô§z"í "S° zô§zê°z"ói úúu"úz"áuvàçà°uõ'êí "X§ Õí "õzx§ózõuxàí êuç5' ç´uêyí " zé " xí êúàyzõu í " °ué v é " u" àêxí é óz° êxàu" yzú°u" zúózxàuçàÕuyu" óuõu" óõí xzúúuõ' z" â§çÉuõ' í " àêxàyzê°z" yz" yzúxí êúàyzõu í " yu" ózõúí êuçàyuyz'â§õ yàxu5'°§yí 'yz'uxí õyí 'xí é "í 'â§çÉuyí 'xí ê°àyí "êí '°zé u'Ó9'yí 'f g T7'

"

Quúí "i 7'S° uú7'ê í "zê°zêyué "êí "úzê°àyí "yí "õzô§zõàé zê°í "uxàé u5' uç°zõêu°à' ué zê°z5'õzô§zõ'ô§z"áuâu"u"àé zyàu°u"ú§úózêú í "yí "óõzúzê°z"Çzà°í "zé " í vúzõ êxàu'uí '°zé u": ; A; 'yí 'f g T7'

"

gzõé í ú'zé 'ô§z"

c zyz'yzÇzõàé zê°í 5'

'''''''

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Agravo de petição do suscitado FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, id. 67b5dca

Vistos etc.

O suscitado FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR não foi intimado para ciência da sentença de id. 7dedebe, portanto, considera-se o recurso tempestivo, contado o prazo a partir da data em que a parte teve conhecimento da decisão, no caso, dia 2/5/2025.

Recurso firmado por advogado regularmente constituído nos autos (procuração, id. 76d161c).

Assim, recebo o recurso.

Agravo de petição do suscitado FR BRASIL IMOVEIS LTDA, id. 4ae9779

Vistos etc.

Recurso firmado por advogado regularmente constituído nos autos (procuração, id. b2fe854).

Assim, recebo o recurso.

Intime(m)-se o(a)(s) agravado(a)(s), para apresentar(em) contraminuta.

Após, contraminutado ou não, subam os autos ao E. TRT com as nossas homenagens.

RIO DE JANEIRO/RJ, 25 de agosto de 2025.

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 25/08/2025, às 10:02:55 - b87d0fa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 25/08/2025, às 10:02:55 - b87d0fa
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25082210110180700000237684224?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 25082210110180700000237684224

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO nº 0100563-34.2020.5.01.0006 (AP)

AGRAVANTES: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR, FR BRASIL IMÓVEIS LTDA (TERCEIROS INTERESSADOS)

AGRAVADO: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA MAUREN XAVIER SEELING

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. TEORIA MENOR. PROVIMENTO PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Agravos de petição de sócios contra decisão que os incluiu no polo passivo da execução após a desconsideração da personalidade jurídica. A empresa executada está em Recuperação Judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) saber se a Justiça do Trabalho é competente para a execução contra sócio pessoa jurídica que também está sob Recuperação Judicial; e (ii) saber se o regime de Recuperação Judicial da empresa obsta a execução e a aplicação da Teoria Menor contra o sócio pessoa física.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A execução contra a sócia pessoa jurídica (FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.) é de competência do Juízo Universal, pois seus bens estão abrangidos pelos efeitos da Recuperação Judicial, sendo a Justiça do Trabalho incompetente para atos de constrição em sua face.

4. O deferimento da Recuperação Judicial da empresa não impede o redirecionamento da execução contra o sócio pessoa física (FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR), cujo patrimônio não está sob a proteção do Juízo Universal.

5. Aplica-se a Teoria Menor da Desconsideração da Personalidade Jurídica (analogia ao art. 28, § 5.º, do CDC), bastando a insolvência da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

executada, manifestada pela Recuperação Judicial e frustração de meios executórios, para a responsabilização do sócio-administrador.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Agravo de Petição da sócia FR BRASIL IMOVEIS LTDA. provido, e Agravo de Petição do sócio FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR desprovido.

Tese de julgamento:

"1. A Justiça do Trabalho é incompetente para atos de execução em face de sócio pessoa jurídica cujo patrimônio está abrangido pelos efeitos da Recuperação Judicial por extensão do Juízo Universal.

2. A Recuperação Judicial da empresa executada não afasta a competência da Justiça do Trabalho para a desconsideração e execução contra o sócio pessoa física."

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de agravo de petição, em que são partes **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**, como agravantes, e **RUAN PABLO GARCIA DA SILVA**, como agravado.

Trata-se de agravos de petição interpostos pelos sócios executados contra a r. decisão de ID. 7dedebe, fls. 476-479, proferida pelo MM. Juiz Helio Ricardo Silva Monjardim da Fonseca, da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que julgou procedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, determinando a inclusão dos agravantes no polo passivo da execução.

A agravante **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.** pretende a reforma da decisão mediante os fundamentos articulados no ID. 4ae9779, fls. 585-594, insurgindo-se, em síntese, quanto à competência desta Justiça Especializada para processar o incidente, ao argumento de que também se encontra em recuperação judicial, cujos efeitos foram estendidos pela mesma decisão que deferiu o processamento da recuperação da devedora principal.

O agravante **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR** insurge-se contra a r. decisão por meio das razões de ID. 67b5dca, fls. 492-505, arguindo igualmente a incompetência da Justiça do Trabalho em razão da recuperação judicial da executada principal e, no mérito, a ausência dos pressupostos para a desconsideração da personalidade jurídica.

Não foi apresentada contraminuta pelo exequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Os autos não foram remetidos à d. Procuradoria do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Conheço dos agravos, por satisfeitos os pressupostos legais de admissibilidade.

MÉRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO DA SÓCIA FR BRASIL IMÓVEIS LTDA

PRELIMINAR. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

A agravante alega que a sentença incorre em nulidade por negativa de prestação jurisdicional ao recusar a análise dos embargos de declaração porque não juntado o contrato social. Argumenta que é desnecessária a juntada do contrato social para que se comprove a validade do instrumento de mandato outorgado, o que foi amplamente explicitado nos autos.

Sem razão.

Consoante o § 1.º do art. 1.013 do CPC, as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que eventualmente não tenham sido solucionadas, serão objeto de apreciação e julgamento pelo Tribunal, desde que relativas aos capítulos impugnados, não se configurando, dessarte, a supressão de instância.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

A matéria ventilada nos embargos de declaração foram renovadas no agravo de petição ora em julgamento e serão analisadas por este Órgão Revisor.

Portanto, tem-se que não há falar em negativa de prestação jurisdicional, sendo, pois, de se rechaçar a preliminar.

Rejeito.

SUSPENSÃO DO PROCESSO - GRUPO ECONÔMICO - REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1.232)

A empresa ora agravante pretende seja o feito sobrestado até que se julgue o Tema 1.232 pelo E. STF.

Sem razão.

De plano, registro que já houve o julgamento do RE 1.387.795 e fixada tese sobre o tema 1.232 pelo STF.

A despeito disso, no caso vertente, a agravante não foi incluída no polo passivo da execução em virtude de um suposto reconhecimento de grupo econômico, mas do resultado da desconsideração inversa da personalidade jurídica - conforme decisão de ID. 26778ba (fls. 315-320).

Logo, considerando que a agravante não foi incluída no polo passivo em virtude de um suposto reconhecimento de grupo econômico, não haveria que se falar em necessidade de sobrestamento do feito, por se tratar de situação juridicamente distinta.

Rejeito.

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SÓCIO PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A sócia executada, **FR BRASIL IMOVEIS LTDA**, insurge-se contra a decisão que a incluiu no polo passivo da execução, argumentando, em suma, que a Justiça do Trabalho não possui competência para prosseguir com atos executórios em sua face, uma vez que se encontra em regime de recuperação judicial. Sustenta que, a partir do deferimento do processamento da recuperação judicial, as execuções ajuizadas devem ser suspensas, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

Analiso.

A controvérsia reside em definir a competência para a execução de crédito trabalhista em face de sócia que, assim como a devedora principal, também se encontra sob o regime de recuperação judicial.

O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 (com a redação conferida pela Lei nº 14.112/2020, em vigor desde 23/01/2021) assim dispõe:

> **Art. 6º**A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:
>
> I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei;
>
> II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência;
>
> III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência.
>
> [...]
>
> § 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

Com efeito, o deferimento da recuperação judicial implica a suspensão de todas as ações e execuções em face da recuperanda, exceto quanto às ações de natureza trabalhista que demandem quantias ilíquidas e às impugnações a que se refere o art. 8º da Lei de Falências, que serão processadas perante a Justiça do Trabalho até a apuração do respectivo crédito, o qual será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

O prazo de 180 dias previsto no § 4º do art. 6º - que, acrescido da prorrogação por igual período e da hipótese do § 4º-A, pode chegar a 540 dias -, fixado para a suspensão

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

das execuções, é um mecanismo de defesa do patrimônio e, portanto, da solvência da recuperanda. Seu intuito é propiciar a reorganização da empresa, para o que a lei concede período de imunidade a constrições sobre os seus ativos.

Não restam dúvidas de que os atos de constrição patrimonial (ou seja, a execução em si) dirigidos contra empresa em recuperação judicial só podem ser levados a efeito pelo juízo falimentar universal.

O mesmo, todavia, não se diga quanto aos sócios e/ou administradores cujos patrimônios não tenham sido alcançados pelo juízo falimentar.

É bem de ver que a recuperação judicial é deferida à sociedade empresarial, destinatária única das prerrogativas legais advindas de tal condição, e cuja personalidade não se confunde com as dos seus administradores e/ou integrantes do corpo societário. Os efeitos da recuperação judicial, portanto, não se estendem aos sócios e/ou administradores da empresa recuperanda, **a menos que haja decisão do Juízo da recuperação em sentido contrário.**

Compulsando os autos, verifica-se que a devedora principal, **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, informou, por meio da petição de ID. 80f60ae (fls. 288-299), o deferimento de seu pedido de recuperação judicial, o qual tramita perante o MM. Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife/PE (processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001). A decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, colacionada sob o ID. 26778ba (fls. 315-320), mostra-se inequívoca ao elencar, entre as empresas requerentes do benefício, a ora agravante, **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA**, e ao determinar, em seu dispositivo, a suspensão de todas as ações ou execuções contra as devedoras.

Dessa forma, a situação da sócia **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** é distinta daquela do sócio pessoa física. Enquanto o patrimônio pessoal dos sócios pessoas físicas não é, em regra, atingido pelos efeitos da recuperação judicial da sociedade, o patrimônio de um sócio pessoa jurídica, que também se encontra em recuperação judicial no mesmo processo, está igualmente sob a proteção do juízo universal. A r. decisão do juízo cível estendeu expressamente os efeitos da recuperação a todas as empresas do grupo que figuraram como requerentes, incluindo a ora agravante.

Portanto, os atos de execução e constrição patrimonial direcionados contra **FR BRASIL IMÓVEIS LTDA** são de competência exclusiva do juízo da recuperação judicial, sendo esta Justiça Especializada incompetente para prosseguir com a execução em face dela.

Dou provimento para julgar improcedente o IDPJ em relação à sócia FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

AGRAVO DE PETIÇÃO DO SÓCIO FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O sócio executado, **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**, argumenta, em seu agravo de petição de ID. 67b5dca (fls. 492-505), a incompetência desta Justiça Especializada para prosseguir com a execução, em razão do deferimento da recuperação judicial da devedora principal.

Sem razão.

Conforme já delineado no tópico anterior, a recuperação judicial é deferida à sociedade empresária, sendo a destinatária das prerrogativas legais que visam à sua reorganização. A personalidade jurídica da empresa não se confunde com a de seus sócios e administradores.

A decisão de ID. 26778ba (fls. 315-320), que deferiu o processamento da recuperação judicial da devedora principal, não estendeu, em nenhum momento, seus efeitos ao patrimônio pessoal dos sócios pessoas físicas. Assim, os bens particulares do agravante **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR** não estão abrangidos pela competência do juízo universal, permanecendo sujeitos à execução nesta Justiça Especializada.

Relativamente ao parágrafo único do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, acrescido pela Lei nº 14.112/2020, cabem algumas considerações.

Com efeito, assim reza o dispositivo:

> "Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica.
>
> Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, somente pode ser decretada pelo juízo falimentar com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

(Código de Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)."

À primeira vista, pode parecer que o parágrafo único tem o condão de limitar ao juízo da falência a prerrogativa de instaurar incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida - e, por extensão, também daquela em recuperação judicial. Mas tal exegese não se mostra acertada juridicamente.

Isso porque a interpretação do citado parágrafo único que pugne pela impossibilidade da despersonalização ou mesmo pela necessidade de observância à teoria maior, no processo do trabalho, afronta os princípios basilares da disciplina e cria empecilho, inclusive, à própria finalidade da execução, que é a satisfação do crédito alimentar do trabalhador. Melhor solução é a oferecida pela teoria do diálogo das fontes, segundo a qual as normas jurídicas de um mesmo ordenamento *não* se sobrepõem, numa relação de incidência por exclusão (se a norma A incide em dada hipótese fática, logo, a norma B não pode incidir, ou vice-versa). Em vez disso, elas devem ser interpretadas de modo coordenado, com o fito de se obter o preceito que melhor se coaduna aos princípios constitucionais e gerais do Direito, garantindo-se, assim, a coerência interna do sistema.

Não bastasse isso, a redação do supracitado parágrafo único, da forma como posta, estipula que, *no juízo falimentar*, *apenas*, a desconsideração terá de obedecer aos requisitos do art. 50 do Código Civil (teoria maior). Não se entrevê no dispositivo limitação alguma à possibilidade de desconsideração por outros órgãos do Poder Judiciário.

Ora, se a falência da empresa não constitui óbice ao direcionamento da execução para os devedores subsidiários, é indubitável que a recuperação judicial também não o fará, notadamente diante do princípio da efetividade na busca do crédito trabalhista, cuja natureza é alimentar. Tem-se, pois, que o deferimento da recuperação judicial à empresa executada não obstaculiza, *per se*, o processamento e julgamento, nesta Justiça Especializada, do incidente visando a desconsideração da sua personalidade jurídica.

Sendo assim, o fato de a empresa se encontrar em recuperação judicial não impede o processamento da desconsideração da sua personalidade jurídica para atingir seus sócios e /ou administradores, uma vez que os patrimônios destes não se confundem com o daquela.

Dessarte, concluo que a inclusão do art. 82-A e seu parágrafo único à Lei nº 11.101/2005 não implicou vedação à possibilidade de instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa em recuperação judicial, ou falida, pela Justiça do Trabalho.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Friso, ainda, a firme jurisprudência do C. Tribunal Superior do Trabalho - que, quanto ao tema em exame, não sofreu alteração mesmo após o advento da Lei nº 14.112/2020, senão vejamos:

> "*I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1. Há transcendência política quando se constata em exame preliminar o desrespeito da instância recorrida à jurisprudência majoritária, predominante ou prevalecente no TST. 2. Está demonstrada a viabilidade do conhecimento do recurso de revista, porque possivelmente foi violado o art. 114, I, da Constituição Federal. 3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. EXECUÇÃO. DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA PRINCIPAL. REDIRECIONAMENTO PARA OS SÓCIOS. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 1.* ***A jurisprudência desta Corte tem firmado o entendimento de que, na hipótese de decretação de falência ou de recuperação judicial de empresa executada, a Justiça do Trabalho tem competência para julgar pedido de desconsideração da personalidade jurídica, para fins de redirecionar a execução contra os bens dos sócios da empresa executada, haja vista que os bens dos sócios não se confundem com os bens da devedora principal. Julgados****. 2. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento"*(RR-1002481-78.2013.5.02.0422, 6ª Turma, Relatora Ministra Katia Magalhaes Arruda, DEJT 25/06/2021 - grifei).

> "*I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO. Ante a possível violação do artigo 5º, XXXV, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. MASSA FALIDA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO.* ***O redirecionamento da execução contra os sócios ou integrantes do mesmo grupo econômico da empresa falida ou em recuperação judicial não afasta a competência da Justiça do Trabalho e o prosseguimento dos atos executórios. Precedentes****. Recurso de revista conhecido e provido"* (RR-257000-21.2002.5.02.0002, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021 - grifei).

> "*A) AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, dá-se provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise da arguição de violação do art. 5°, XXXV, da CF, suscitada no recurso de revista. Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI13.467/2017. EXECUÇÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS.* ***A jurisprudência desta Corte firmou o entendimento de que, na hipótese de deferimento do pedido de recuperação judicial ou de decretação de falência, a Justiça do Trabalho é competente para prosseguir a execução contra sócios ou outras empresas componentes do grupo econômico. Julgados desta Corte****. Recurso de revista conhecido e provido"* (RR-1582-11.2016.5.06.0122, 3ª Turma, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 28/05/2021 - grifei).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Sendo assim, considerando a impossibilidade de prosseguimento da execução diretamente em face da empresa em razão do deferimento de sua recuperação judicial, não há que se falar na incompetência desta Justiça Especializada para o presente IDPJ em relação ao sócio **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**, na forma do art. 855-A, da CLT.

Sendo assim, rejeito a arguição de incompetência.

Nego provimento.

INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O agravante sustenta que não estariam presentes os requisitos necessários à desconsideração da personalidade jurídica da executada, previstos no artigo 50 do Código Civil. Alega que não houve comprovação de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial, e que o mero inadimplemento não é suficiente para autorizar a medida.

A r. decisão agravada (ID. 7dedebe, fls. 476-479) julgou procedente o incidente, sob os seguintes fundamentos:

> "Primeiramente, destaco que o instituto da Desconsideração da Personalidade Jurídica não se confunde com o do Grupo Econômico, logo não que falar em suspensão do processo em razão do que decido pelo STF no Recurso Extraordinário (RE) 1387795.
>
> Pois bem, nos termos do previsto no art. 855-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se ao processo do trabalho de execução o incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil, exigindo-se, porém, que não paire dúvida, na execução em curso, quanto à incapacidade patrimonial da sociedade executada de satisfazer o crédito trabalhista pelo qual responde.
>
> A desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade executada perante a Justiça do Trabalho, objetivando a satisfação de crédito trabalhista mediante o alcance dos bens de seus sócios e/ou administradores, assenta se na aplicação, diante do permissivo contido no art. 8° da Consolidação das Leis do Trabalho, do estabelecido no art. 28, parágrafo 5º, do Código de Defesa do Consumidor, que adota a teoria menor. E assim se dá por ser inadmissível que a personalidade jurídica da sociedade seja utilizada como escudo para o não pagamento de créditos trabalhistas, com a adoção da teoria menor decorrendo da hipossuficiência do trabalhador e da inquestionável desigualdade material entre os atores da relação de emprego.
>
> Nesse contexto, para a desconsideração da personalidade jurídica de uma sociedade executada perante a Justiça do Trabalho, não se faz necessário perquirir acerca de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

eventual abuso ou fraude dessa personalidade jurídica, pois o que se sobrepõe é a proteção do crédito trabalhista, de natureza alimentícia, na forma do art. 100, § 1º, da Constituição da República.

Acresça-se que, aplicada a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, tampouco se exige a prova quanto à confusão patrimonial ou desvio de finalidade, como exigido pelo art. 50 do Código Civil, que consagra a teoria maior da desconsideração da personalidade jurídica. A adoção da teoria menor afasta a aplicação do disposto no art. 50 do Código Civil.

E é também em razão da aplicação da teoria menor que não se exige, para a responsabilização dos sócios e/ou administradores da sociedade executada, a comprovação que tenham eles se beneficiado, direta ou indiretamente, do abuso praticado pela empresa, como preceituado pelo art. 49-A do Código Civil.

Logo, em execução trabalhista, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade devedora exige, apenas, que se configure a inviabilidade de que ela venha a satisfazer, por seu patrimônio, o crédito trabalhista constituído judicialmente, razão pela qual se deve atribuir a seus sócios e/ou seus administradores responsabilidade quanto à satisfação desse crédito.

E, uma vez desconstituída a personalidade jurídica da devedora, seus sócios e/ou administradores, passam a responder, subsidiária e ilimitadamente pela integral satisfação do crédito trabalhista em execução, ainda que não tenham participado do processo em sua fase de conhecimento. Note-se que, observado o limite temporal fixado em lei, admite-se, inclusive, o atingimento do patrimônio de sócios retirantes, desde que integrando o quadro societário da empresa no período de vigência do contrato de trabalho, sem que isto importe violação ao disposto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição da República. Ressalto que a atribuição de responsabilidade subsidiária aos sócios e/ou administradores da sociedade executada tem por fundamento a aplicação analógica, em fase de execução, do art. 10-A da Consolidação das Leis do Trabalho,norma jurídica que, por sua posição topográfica, diz respeito à fase de conhecimento da ação trabalhista.

A desconsideração da personalidade jurídica consagra a aplicação do princípio da utilidade da execução, garantindo efetividade à decisão judicial que constitui o crédito trabalhista em execução.

Impõe-se ao juízo, portanto, na condição de reitor processual, naturalmente vocacionado à efetividade, não só do processo, mas, sobretudo, do crédito alimentar, valer-se do fenômeno da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade executada, a fim de viabilizar a efetivação do título exequendo. Com relação à alegação dos suscitados acerca da impossibilidade de instauração de IDPJ em face de empresa que se encontra em Recuperação Judicial, esta não merece prosperar sendo a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar o pedido de desconsideração da sua personalidade jurídica, com a possibilidade de redirecionamento da execução contra os sócios e/ou administradores cujos patrimônios não sejam abrangidos pelo juízo universal, na medida em que os bens destes não se confundem com os da empresa em recuperação judicial.

Os suscitados alegam também que não foram esgotadas todas as ferramentas executórias em face da devedora principal, no entanto, não comprovam a suposta existência de bens livres e desembaraçados da Devedora Principal (parágrafo único do art. 827 do CC c/c artigos 794 e 795 do CPC/2015, aplicados analogicamente), olvidando-se que incumbe a indicação de bens a quem o benefício de ordem aproveita, não podendo o instituto servir de empecilho para a rápida satisfação do crédito, até mesmo porque se trata de crédito de natureza alimentar, que tem urgência na quitação.

Nestes autos, constata se que o crédito trabalhista, homologado em conformidade com a coisa julgada, não foi quitado pela devedora principal, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, a despeito de todas as tentativas nesse sentido, circunstância suficiente para que se promova a desconsideração de sua personalidade, por pacificado que a inadimplência decorre de sua incapacidade financeira, por total ausência de patrimônio disponível, em prejuízo para o credor.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

> Assim, considerando o insucesso de prosseguimento da execução em face da devedora principal, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, promovo a desconsideração de sua personalidade jurídica, determinando a inclusão de seus sócios FR BRASIL IMOVEIS LTDA e FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR. no polo passivo da execução, atribuindo lhes responsabilidade pessoal e subsidiária quanto à satisfação do crédito trabalhista apurado em favor do exequente".

Passo à análise.

É sedimentado na jurisprudência e na doutrina pátrias que, na seara laboral, em que há clara vulnerabilidade de um dos polos da relação contratual em face do outro, assim como na seara consumerista, aplica-se o **§ 5.º do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor**, dispositivo que confere fundamento legal à chamada teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica, in verbis:

> Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. (...)
>
> **§5° Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.**(grifei)

Isso significa que, para efetuar a desconsideração da personalidade jurídica, não é necessária a prévia aferição de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, tal como exige a teoria maior, sediada no art. 50 do Código Civil.

Nesse sentido, inclusive, é o posicionamento do C. TST, como dá exemplo o seguinte julgado:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Deve ser reconhecida a transcendência jurídica, haja vista a relevância da discussão sobre a aplicação da 'teoria maior' ou da 'teoria menor' na desconsideração da personalidade jurídica em processo trabalhista. Transcendência jurídica reconhecida. EXECUÇÃO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO. SÓCIOS. Saliente-se que nos créditos trabalhistas - que à semelhança dos créditos consumeristas ambientam-se em relações jurídicas assimétricas - não se aplica a 'teoria maior' prevista no artigo 50 do Código Civil, mas sim o artigo 28, § 5º da Lei n. 8078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC, que ao embasar a 'teoria menor' permite a execução dos bens do sócio quando há insolvência da pessoa jurídica ou dissolução irregular de seu capital social, não ferindo os princípios do devido processo legal e do contraditório o acórdão regional que, atento à condição de vulnerabilidade do empregado, assim se posiciona. O recurso de revista não logra condições de processamento, como bem apontado na decisão agravada, pois não identificada afronta de caráter direto e literal aos artigos 5º, LIV e LV da Constituição Federal. A questão em exame tem regulação em dispositivos de índole infraconstitucional (artigos 50 do CC, 28 do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

> CDC, 795 do CPC), cuja eventual afronta não promoveria, fosse o caso, o processamento de recurso de revista em processo de execução, consoante disciplinam o artigo 896, § 2º, da CLT, e a Súmula 266 do TST. Agravo de instrumento não provido" (AIRR-737200-53.2008.5.12.0036, 6ª Turma, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 11/02/2022 - grifei).

Ademais, o **artigo 10-A da CLT**, introduzido pela Lei n.º 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), passou a prever expressamente a possibilidade de responsabilização dos sócios, ad litteram:

> "Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:
>
> I - a empresa devedora;
>
> **II - os sócios atuais;** e
>
> III - os sócios retirantes.
>
> Parágrafo único. O sócio retirante responderá solidariamente com os demais quando ficar comprovada fraude na alteração societária decorrente da modificação do contrato." - grifei.

Logo, observados os requisitos procedimentais dos arts. 133 a 137 do CPC (c/c art. 855-A da CLT), a inadimplência de crédito de natureza alimentar, tal qual o decorrente da relação de trabalho, autoriza de pronto a responsabilização patrimonial dos sócios e/ou administradores, na qualidade de devedores subsidiários.

No caso dos autos, a incapacidade financeira da devedora principal, **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, é manifesta. As diversas tentativas de execução do crédito do autor restaram infrutíferas, como se depreende das certidões de resultado negativo das ferramentas SISBAJUD (IDs. 4f7268b, 6fb12c6, b8a5667, 4ce3bb7), RENAJUD (ID. 7006d6e) e demais convênios. O próprio deferimento do processamento de sua recuperação judicial constitui confissão da sua crise econômico-financeira e da sua incapacidade de arcar com suas obrigações de forma regular.

Nessa esteira, friso não ser necessário o esgotamento absoluto de todos os meios executórios disponíveis, bastando a frustração da constrição patrimonial direcionada contra a devedora principal.

Cumpre esclarecer que a expressão "*relativas ao período em que figurou como sócio*", constante do caput do art. 10-A supratranscrito, beneficia tão somente os sócios que já haviam se retirado da sociedade ao tempo da prestação laboral (ou que se retiraram na vigência do contrato de trabalho), mas não aqueles que ingressaram na sociedade depois do término dessa prestação laboral. Isso porque, ao ingressar na sociedade, os sócios se tornam responsáveis pelas dívidas pretéritas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Conforme se extrai das informações dos autos, o suscitado **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR** figura como sócio-administrador da executada (IDs 6834cf4, fls. 282, e ce81519, fls. 284-285), devendo, portanto, responder pelo crédito em execução.

Nego provimento.

PREQUESTIONAMENTO

Adotando-se tese explícita sobre o thema decidendum, e considerando que o juiz não é obrigado a mencionar expressamente todos os argumentos apresentados pelas partes quando os fundamentos do julgado os refutam, conforme Resolução n.º 203/2016, art. 15, III, do TST - ressalvados os argumentos que, em tese, possam contrariar a conclusão adotada (arts. 371 e 489 do CPC, 832 da CLT e 93, IX, da CF/88) -, tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais invocados pelos recorrentes (Súmula nº 297, I, do TST). Ademais, friso que, nos precisos termos da OJ 118 da SbDI-1 do TST, "Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

Nesse sentido, advirto que a oposição de embargos de declaração com a mera finalidade de reapreciação de provas ou rediscussão de itens acerca dos quais houve pronunciamento expresso do órgão julgador, ainda que em sentido contrário ao interesse da parte, configurará intuito protelatório. Tal conduta abusiva atenta contra o princípio da celeridade processual previsto na Constituição Federal em seu art. 5.º, LXXVIII, justificando a aplicação pedagógica da sanção prevista no § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço dos agravos de petição interpostos por **FR BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**; no mérito, **dou provimento** ao recurso da primeira agravante para julgar improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dela, e **nego provimento** ao recurso do segundo agravante, tudo conforme fundamentação supra.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

ACÓRDÃO

A C O R D A M os Desembargadores da 3.ª Turma deste Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição interpostos por **F R BRASIL IMOVEIS LTDA** e **FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR** e, no mérito, por unanimidade, **dar provimento** ao recurso da primeira agravante para julgar improcedente o Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica em face dela, e, por unanimidade, **negar provimento** ao recurso do segundo agravante, tudo nos termos do voto da Exma. Relatora.

Havendo o interesse em conciliar, copie e cole o link https://bit.ly /43FbDn7 no seu navegador, encaminhando o processo ao Cejusc.

MAUREN XAVIER SEELING

Juíza Convocada Relatora

RMR/J

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATSum 0100563-34.2020.5.01.0006
RECLAMANTE: RUAN PABLO GARCIA DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR

DESPACHO

Em conformidade com o v. acórdão de ID 4d9e4c2, determino a retificação do polo passivo da execução para que passe a constar a figura do sócio **FERNANDO ANTÔNIO TORRES RODRIGUES JUNIOR**.

Notifique-se o exequente para requerer o que for de direito, no prazo de 20 dias, **não sendo admitidos meios anteriormente ativados que restaram infrutíferos.**

Decorridos os prazos assinalados à parte exequente para o impulsionamento da presente execução e, uma vez que, esgotados os meios de coerção patrimonial do(s) Executado(s), por não localizados bens passíveis de penhora, observada a norma contida no art. 117 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **determino a remessa imediata dos autos ao SOBRESTAMENTO**, sendo certo que se mantém todas as disposições contidas no Ato GCGJT n. 001/2012 c/c Ato GCGJT n. 17/2011, c/c art. 118 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, **notadamente, a faculdade de a parte exequente solicitar o prosseguimento da execução, com a superveniência de fatos novos que viabilizem o andamento regular da mesma, observado o início do prazo previsto no art. 11-A da CLT.**

Repisa-se que a prescrição intercorrente não se interrompe ou suspende pelo mero pedido de diligência, mas apenas pela efetiva constrição patrimonial do executado.

APÓS O DECURSO DO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTINÇÃO.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de maio de 2026.

HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA

Documento assinado eletronicamente por HELIO RICARDO SILVA MONJARDIM DA FONSECA, em 26/05/2026, às 07:59:40 - 671e0a9
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26052215292748100000263690010?instancia=1
Número do processo: 0100563-34.2020.5.01.0006
Número do documento: 26052215292748100000263690010

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:48
Número do documento: 26071416560997300000239821328
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416560997300000239821328
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

10/07/2026

Número: **0009789-03.2009.8.17.0990**

Classe: **Desapropriação**
Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Olinda**
Última distribuição : **15/12/2009**
Valor da causa: **R$ 272.978,27**
Assuntos: **Desapropriação**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MUNICIPIO DE OLINDA (AUTOR(A))	
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (RÉU)	
	Milton Mascena Filho (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (RÉU)	
	Milton Mascena Filho (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
208598162	02/07/2025 19:32	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
202566393	30/04/2025 09:25	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
200291605	07/04/2025 13:08	Contestação	Contestação
200280698	07/04/2025 12:09	Contestação	Contestação
200280706	07/04/2025 12:09	Doc. 01 - Novolinda - 2020.12.10 - Ata de AGE Elegendo a Diretoria_compressed	Outros Documentos
200280710	07/04/2025 12:09	Doc. 02 - 10ª Alteração da Mirante de 07 01 2015	Outros Documentos
200280711	07/04/2025 12:09	Doc. 03 - Procuração Novolinda	Instrumento de Procuração
200280713	07/04/2025 12:09	DOC. 04 - Procuração Mirante	Instrumento de Procuração
200280714	07/04/2025 12:09	Doc. 05 - Proposta - Olinda 01	Outros Documentos
197782483	14/03/2025 12:54	Despacho	Despacho
119067549	07/11/2022 15:58	Certidão\Certidão (Outras)	Certidão (Outras)
113088997	23/08/2022 23:00	Petição	Petição (Outras)
113088998	23/08/2022 23:00	Ofício n. 718-2022 Desapropriação nº 0009789-03.2009 - para Secretaria de Educação	Documento de Comprovação
111816659	08/08/2022 12:34	Intimação	Despacho\Intimação\Intimação (Outros)
110709707	25/07/2022 15:02	Certidão	Certidão (Outras)
110751106	25/07/2022 22:52	001_CAPA	Documento de Comprovação
110751107	25/07/2022 22:52	002_001_Peticao Inicial	Documento de Comprovação

Certificado por JORGE NICOLAU JUNIOR em 10/07/2026 12:24:32

Recife, 18 de dezembro de 2024

A Fernando e Vasco.

Prezados,

A Tenda é uma construtora com mais de 50 anos de história e mais de 120 mil unidades construídas. Nossa missão é entregar felicidade a um número cada vez maior de pessoas, proporcionando lares de qualidade e acessíveis. Somos uma das principais construtoras e incorporadoras do país, focada em empreendimentos econômicos que transformam a vida de nossos clientes.

Nosso compromisso é oferecer excelência em todas as etapas dos nossos projetos, desde o planejamento até a entrega das chaves. Acreditamos na importância de manter uma comunicação transparente e honesta com nossos clientes e parceiros, garantindo que todas as negociações sejam justas e benéficas para todas as partes envolvidas.

Valorizamos a confiança e a parceria estabelecida com nossos stakeholders, e trabalhamos arduamente para assegurar que cada projeto atenda às expectativas de todos os envolvidos. Nosso compromisso com a integridade nos negócios reflete-se em nossa dedicação em cumprir prazos, oferecer atendimento de qualidade e garantir a satisfação total de nossos clientes e parceiros.

Seguem abaixo as condições comerciais para a aquisição do imóvel demarcado:

ÁREA BRUTA ESTIMADA – Área liquida de 6.300 m² a ser confirmado com levantamento planialtimétrico atualizado e demais estudos técnicos.

Tenda Negócios Imobiliários S.A
Rua do Hospício, 208, CEP 50060-080
Boa Vista - Recife - PE - www.tenda.com

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561032300000239821329
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561032300000239821329
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

PROPOSTA COMERCIAL

Cash: R$ 2.000.000,00 (dois milhões) sendo pagos em 24 parcelas de R$ 83.333,33, iniciando em 30 dias após a lavratura da escritura.
Todos os valores serão corrigidos pelo INCC ou IPCA a partir da assinatura da PVC.

- **Estimativa de prazos de Legalização:**
    - 90 dias a partir da opção de compra e venda para conduzir análises técnicas e jurídicas, e solucionar possíveis entraves no processo de legalização. Este estudo preliminar é crucial para compreender o negócio e avaliar os riscos envolvidos.
    - Após as análises técnicas e jurídicas mencionadas, firma-se o contrato de Promessa de Compra e Venda e a Tenda inicia o processo de legalização do empreendimento na prefeitura. Esse processo inclui a emissão das licenças de instalação e do alvará de construção, com um tempo estimado de 12 meses.
    - **Após a emissão do alvará de construção do empreendimento, será lavrada a escritura de compra e venda em favor da Tenda. Até esse momento, o terreno permanece sob posse do vendedor. Durante o período de legalização, a Tenda mantém a promessa de compra e venda, com o valor sendo corrigido pelo índice determinado. A Tenda só tomará posse do terreno e lavrará a escritura após a emissão do alvará de construção, estimativa 12 meses.**
    - O lançamento do Empreendimento acontecerá, com prazo médio de 2 meses após a lavratura da escritura, mediante o Registro de Incorporação.
- **MOMENTO DA IMISSÃO NA POSSE:** Na lavratura da Escritura.
- **POSSE:** Necessária entrega do terreno livre e desimpedido de todas as ocupações, juntamente com todos os débitos quitados no momento da escritura.
- **PAGAMENTO** inicial do fluxo ocorre após a lavratura da escritura em favor da Tenda. O valor acordado será corrigido a partir da assinatura do contrato de promessa de compra e venda. Durante o período de legalização, o valor continua a ser corrigido conforme o índice determinado. O pagamento começa após a escritura, seguindo o fluxo estabelecido em contrato

A presente proposta possui validade de 30 dias e é realizada em caráter confidencial, não devendo ser divulgada a terceiros.

Cordialmente,

Túllio Tenório
(81) 9 9918-3554
Prospecção e Negócios PE – TENDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561032300000239821329
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561032300000239821329
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

14/07/2026

Número: **0002357-24.2024.4.05.8313**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Juízo 4.0 Seguro Habitacional**
Última distribuição : **31/10/2024**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
ADECON-PE ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR (AUTOR)	JOSENILDO MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RAIMUNDO GOMES DE BARROS (ADVOGADO) IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
HUMBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO (AUTOR)	ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO) JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	
SANDRA CASSIA OLIVEIRA DUMONT (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARGARET DE OLIVEIRA (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (REU)	EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO registrado(a) civilmente como CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (ADVOGADO)
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	MARIANA DOURADO LAURINDO (ADVOGADO) KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	INGRID RAFAELLE MACHADO BELTRAO (ADVOGADO) EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA. (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO NEGRAO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
140070207	09/01/2026 14:47	Petição (outras)	Petição (outras)

EXMO. SR. DR. JUIZ DO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SEGURO HABITACIONAL - DA JUSTIÇA FEDERAL DE PERNAMBUCO.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA., devidamente qualificadas nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR,** ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** e pela **ADECON – ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR**, em trâmite perante este r. juízo, processo **nº 0002357-24.2024.4.05.8313**, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

1. **Introito**

1.1. **Síntese da Lide: Das Unidades Pendentes de Indenização e Identificação dos Respectivos Adquirentes.**

Inicialmente, é fundamental explicitar que o presente feito decorre de Ação Civil Pública ajuizada em razão dos vícios construtivos constatados no Conjunto Residencial Parque Primavera. Nesse viés, parte significativa das unidades foi adquirida pelos proários mediante financiamento pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), hipótese em que houve a atuação da Caixa Econômica Federal/Caixa Seguradora S/A, responsável pelo pagamento das indenizações e pelo custeio dos aluguéis.

Contudo, permanecem sem indenização as unidades que não foram adquiridas por financiamento via SFH, isto é, imóveis vendidos diretamente pelas empresas rés, sem cobertura securitária. Sendo assim, as empresas do polo passivo realizaram levantamento interno e identificaram os seguintes proprietários das unidades:

Nome	**Unidade**
Mário Mateus de Oliveira	Hortência 002
Edinildo Moreira da Silva	Hortência 004
Severino Henrique da Silva	Hortência 102
Tarcisio Travassos d'Aguiar Pereira	Hortência 204
Eliane Vicente da Silva Rodrigues	Lírio 202
Maria Auxiliadora de Oliveira Sivini Maia	Lírio 203
Marcelo José de Castro Maia	Lírio 203
Maria Inalda da Silva	Lírio 204
Rosângela Maria Lins de Andrade	Lírio 301
Vilma Lúcia Maia Lucena de Souza	Violeta 103
Amaurilio Soares Silva Filho	Violeta 202
Antônio Pedro da Silva Junior	Violeta 203

Todavia, apesar dos esforços empreendidos pelas empresas ora Peticionantes, que lograram identificar todos os proprietários acima relacionados, não foi possível estabelecer contato com parte deles, e, quanto aos poucos que atenderam às tentativas de comunicação, não houve êxito na conclusão de tratativas efetivas que permitissem a formalização de acordos individuais.

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Tal cenário evidencia a necessidade de intervenção judicial para viabilizar a solução adequada e definitiva da pendência indenizatória mencionada alhures.

1.2. Parâmetro Indenizatório e Intenção de Realização de Depósito Judicial.

A posteriori, com fundamento no Acordo-Base nº 01/2024, foi realizado, nas dependências da Justiça Federal – Seção Judiciária do Recife, o Mutirão "Cheque Esperança", promovido pela Caixa Econômica Federal.

Nessa senda, durante o referido mutirão, bem como nos períodos subsequentes, foram celebrados diversos acordos com adquirentes das unidades financiadas do dito Conjunto Residencial Parque Primavera, tomando-se como parâmetro indenizatório o valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade.

Nessa seara, as partes rés, ora Peticionantes, a fim de assegurar isonomia, objetividade e alinhamento ao critério já adotado pela CEF, pretendem adotar o mesmo montante como parâmetro para as indenizações ainda pendentes.

Para tanto, diante da dificuldade de localização dos beneficiários e do dever de colaboração para a solução integral do litígio, as rés compreendem que o depósito judicial dos valores devidos a título de indenização, nos mesmos parâmetros já adotados pela Caixa Econômica Federal, constitui o meio mais eficaz para viabilizar a solução definitiva da pendência.

Tal providência mostra-se, portanto, indispensável para viabilizar a conclusão definitiva da controvérsia envolvendo as unidades ainda

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

não indenizadas, evitando a perpetuação do litígio diante da dificuldade de contato com parte dos adquirentes, bem como para afastar qualquer risco de enriquecimento ilícito e regularizar a situação patrimonial das empresas rés, especialmente porque os imóveis atualmente penhorados em decorrência deste processo têm impedido o prosseguimento de tratativas comerciais essenciais ao cumprimento de obrigações em outros feitos.

2. Da Penhora Incidente Sobre Ativo Essencial ao Pagamento de Verbas de Caráter Alimentar.

Importa destacar que há diversas restrições e penhoras incidentes sobre bens das Rés, ora Peticionantes, as quais se encontram em processo de recuperação judicial, circunstância que acentua ainda mais a necessidade de racionalização das constrições para permitir o cumprimento das obrigações legais e judiciais que lhes competem.

Nessa senda, faz-se imprescindível trazer aos autos o documento[1] referente a um dos imóveis das rés, que se encontra atualmente constrito, o qual ilustra de forma concreta a situação ora exposta.

Trata-se de bem destinado à geração de recursos essenciais ao pagamento de verbas trabalhistas de natureza alimentar e ao soerguimento econômico das empresas em recuperação judicial.

Ressalte-se, ainda, que este mesmo terreno se encontra em fase avançada de negociação com uma construtora para implantação de aproximadamente 825 unidades habitacionais de interesse social, empreendimento cujo resultado financeiro será diretamente destinado ao

[1]

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

cumprimento do plano de recuperação judicial, especialmente no tocante ao pagamento dos créditos trabalhistas, como já mencionado.

Sendo assim, a manutenção das restrições, sobretudo quando as rés manifestam a intenção de adimplir as indenizações aqui tratadas mediante depósito judicial, compromete não apenas a regularização patrimonial, mas também a concretização de medidas essenciais ao atendimento de obrigações de natureza alimentar e ao próprio êxito da recuperação judicial.

3. Da Quitação Condicionada à Extinção Integral da Obrigação e ao Levantamento das Restrições, Possibilitando a Futura Destinação Social dos Imóveis.

Consoante já mencionado, as empresas rés empreenderam todos os esforços possíveis para contatar os adquirentes das unidades não indenizadas, realizando ligações, diligências extrajudiciais e diversas tentativas de composição. Todavia, não houve êxito na localização de parte dos adquirentes, e, quanto àqueles que atenderam às tentativas de comunicação, não foi possível avançar em tratativas capazes de resultar em acordo.

Assim, não se pode imputar às rés qualquer inércia, desídia ou falta de cooperação, pois atuaram no limite de sua esfera de atuação, extrapolando, inclusive, as diligências ordinariamente esperadas no âmbito de litígios dessa natureza. Desse modo, a continuidade do impasse decorre exclusivamente da ausência de retorno das partes interessadas, fato que não pode, nem deve, ser utilizado para prolongar indefinidamente a discussão judicial ou acarretar prejuízo patrimonial às empresas, que já se encontram em processo de recuperação judicial (processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001, em trâmite perante a Seção A da 26ª Vara Cível da Capital).

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Por tais razões, comprovada a boa-fé e a intenção inequívoca de solucionar integralmente a controvérsia, as Rés requerem autorização judicial para realizar o depósito dos valores devidos a título de indenização, adotando como parâmetro o mesmo montante já utilizado pela Caixa Econômica Federal, qual seja R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), por unidade, de forma a assegurar isonomia entre todos os adquirentes.

Ressalte-se que o depósito judicial, na forma ora pretendida, representa não apenas a única via possível para assegurar o efetivo adimplemento da obrigação, diante da ausência de contato com os beneficiários, mas também o único meio de evitar enriquecimento ilícito, de preservar a higidez do processo e de permitir que o feito avance para sua resolução definitiva.

Entretanto, para que a medida alcance sua finalidade e se estabeleça a segurança jurídica necessária, é imprescindível que o Juízo, ao autorizar o depósito, declare a extinção integral da obrigação das rés, relativa às unidades tratadas nestes autos, bem como determine a liberação de todas as penhoras, averbações, bloqueios ou demais restrições vinculadas especificamente às indenizações ora quitadas e reconheça a boa-fé objetiva das empresas, e o esforço concreto empreendido na tentativa de solucionar extrajudicialmente a pendência.

Destaca-se, ainda, que não é juridicamente admissível que as rés permaneçam sujeitas a risco patrimonial, constrições e impedimentos comerciais por prazo indefinido, quando já adotaram todas as providências que lhes competiam para viabilizar a solução consensual, inclusive saindo da esfera do processo e tentando contato direto com todas as pessoas envolvidas.

Afinal, como não houve resposta, disponibilidade ou colaboração dos adquirentes, não podem as empresas ser penalizadas por

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

circunstâncias que escapam completamente ao seu controle, razão pela qual o depósito judicial, condicionado à extinção total da obrigação, é a medida mais justa, proporcional e adequada no caso em testilha.

Por oportuno, registre-se que a intenção das rés é, após a regularização integral da situação processual e o efetivo depósito judicial das indenizações devidas, destinar ao Governo do Estado a fração ideal correspondente aos imóveis ora discutidos, mediante formalização de doação voltada à implementação de política habitacional de interesse social.

Tal providência, entretanto, somente poderá ser estruturada quando superadas as restrições gerais atualmente incidentes sobre o patrimônio da empresa, as quais têm inviabilizado o avanço de tratativas comerciais relevantes no âmbito da recuperação judicial.

Assim, a resolução das pendências judiciais e a consequente liberação das restrições patrimoniais constituem etapas indispensáveis para que se viabilize a cessão pretendida, que, além de atender ao interesse público, possibilitará que bens indenizados sejam revertidos em benefício social por meio de sua destinação ao Estado.

4. Dos pedidos:

Diante do exposto, as partes rés requerem:

a) a autorização para depósito judicial da quantia de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil) para cada proprietário listado, totalizando, *in casu*, o montante de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais);

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

b) a declaração de extinção integral da obrigação, com quitação plena e irrevogável referente às indenizações aqui tratadas;

c) a liberação de todas as penhoras e restrições decorrentes do processo em questão.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife, 09 de janeiro de 2026.

Milton Mascena Filho
Advogado
OAB/PE nº 17.630

Maria Beatriz da Silva
Advogada
OAB/PE nº 63.803

Mirella Guedes Moraes
Advogada
OAB/PE 40.286

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 09/01/2026 14:47:09
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26010914470914700000161540173
Número do documento: 26010914470914700000161540173

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

14/07/2026

Número: **0002357-24.2024.4.05.8313**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Juízo 4.0 Seguro Habitacional**
Última distribuição : **31/10/2024**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
ADECON-PE ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR (AUTOR)	JOSENILDO MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RAIMUNDO GOMES DE BARROS (ADVOGADO) IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
HUMBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO (AUTOR)	ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO) JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	
SANDRA CASSIA OLIVEIRA DUMONT (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARGARET DE OLIVEIRA (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (REU)	EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO registrado(a) civilmente como CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (ADVOGADO)
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	MARIANA DOURADO LAURINDO (ADVOGADO) KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	INGRID RAFAELLE MACHADO BELTRAO (ADVOGADO) EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA. (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO NEGRAO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data	Documento	Tipo
161758835	15/05/2026 09:31	Petição (outras)	Petição (outras)
161760937	15/05/2026 09:31	Docs 2357 15052026	Cota (Outras)

EXCELENTÍSSIMA SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO NÚCLEO DE JUSTIÇA 4.0 - SEGURO HABITACIONAL/SFH

PROCESSO nº 0002357-24.2024.4.05.8313

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato pela Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, através da representante que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue.

Compulsando os autos, tem-se que foi juntada petição deste Ministério Público solicitando o pagamento dos atrasados desde dezembro/2025, tendo sido proferido despacho desse Douto Juízo, em janeiro do corrente ano, determinando a intimação da Caixa Econômica Federal para pronunciamento. A referida Entidade juntou manifestação, em fevereiro/2026, solicitando dilação do prazo de resposta em 30 dias, contudo, até o presente momento não apresentou a resposta.

Assim sendo, remanescem os beneficiários Rosangela Alves de Meneses Antunes, Roberto Gomes de Sousa, Vandia Maria de Sousa e Denilson Alves Vinesof, sem receber os valores referentes aos alugueis desde março de 2025, verbas estas de natureza alimentar, sendo urgente a devida regularização dos pagamentos em questão.

Ademais, registre-se que consta dos autos pedido de celebração de acordo formulado pela Ré Mirante Empreendimentos Imobiliários LTDA e outras, razão pela qual torna-se necessária a designação de audiência entre as rés e os autores, a fim de que seja viabilizada a composição amigável em questão.

Assinado eletronicamente por: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA - 15/05/2026 09:31:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509313605400000182471169
Número do documento: 26051509313605400000182471169

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Diante do exposto, requer o Ministério Público:

a) a intimação das demandadas, a fim de regularizem o pagamento do auxílio-aluguel, desde o mês de março de 2025, comprovando-o nos autos, quanto aos beneficiários Rosangela Alves de Meneses Antunes, Roberto Gomes de Sousa, Vandia Maria de Sousa e Denilson Alves Vinesof.

b) Seja designada audiência para composição amigável e solução da demanda dos autos de forma definitiva, especialmente quanto aos autores que não possuem apólice pública.

Olinda, 15 de maio de 2026.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA - 15/05/2026 09:31:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509313605400000182471169
Número do documento: 26051509313605400000182471169

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

NOTÍCIA DE FATO

01920.000.185/2026

Título:

Aluguel Atrasado - 00000745720264058313 - Atendimento a Rosangela Alves de Meneses Antunes e Roberto Gomes de Sousa

Assunto:

DIREITO DO CONSUMIDOR(1156)

Área Temática:

Consumidor(15)

Data de início:

23/04/2026

Distribuição atual:

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Sujeitos:

Rosangela Alves de Meneses Antunes, Roberto Gomes de Sousa e Vandia Maria de Sousa (Noticiante)

Descrição:

Pedem providências, considerando que estão sem receber o auxílio mensal desde março de 2025. Foi verificado nos autos que há petição do MP pedindo o pagamento dos atrasados desde dezembro/2025, com despacho do juiz de janeiro/2026 determinando a intimação da Caixa Econômica Federal. A Caixa respondeu em fevereiro/2026 solicitando dilação do prazo de resposta em 30 dias, mas até o momento não apresentou a resposta.

Migrado:

Não

TERMO DE INFORMAÇÃO

Informo que, aos 23 de Abril de 2026, às 09 horas e 55 minutos, compareceu, nesta Promotoria de Justiça, Rosangela Alves de Meneses Antunes, Roberto Gomes de Sousa e Vandia Maria de Sousa.

Na ocasião, relatou que Pedem providências, considerando que estão sem receber o auxílio mensal desde março de 2025. Foi verificado nos autos que há petição do MP pedindo o pagamento dos atrasados desde dezembro/2025, com despacho do juiz de janeiro/2026 determinando a intimação da Caixa Econômica Federal. A Caixa respondeu em fevereiro/2026 solicitando dilação do prazo de resposta em 30 dias, mas até o momento não apresentou a resposta.

Informam que se encontram acompanhados de advogada que está providenciando o pagamento dos valores anteriormente em atraso (12 anos), por meio do processo de número 00000745720264058313.

Será peticionado nos autos principais quanto à demanda dos alugueis em atraso.

Nada mais para constar, os presentes assinam abaixo este termo.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

Av. Pan Nordestina, 1250, Bairro Vila Popular, CEP 53010210, Olinda, Pernambuco
Tel. (081) 992303276 — E-mail 2pjdco@mppe.mp.br

Assinado eletronicamente por: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA - 15/05/2026 09:31:36
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051509313616500000182471171
Número do documento: 26051509313616500000182471171

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

14/07/2026

Número: **0002357-24.2024.4.05.8313**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
Órgão julgador: **Juízo 4.0 Seguro Habitacional**
Última distribuição : **31/10/2024**
Valor da causa: **R$ 5.000,00**
Assuntos: **Seguro**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
ADECON-PE ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA E DO CONSUMIDOR (AUTOR)	JOSENILDO MORAIS DE ARAUJO (ADVOGADO) RAIMUNDO GOMES DE BARROS (ADVOGADO) IDACI DE OLIVEIRA LIMA ALVES (ADVOGADO)
HUMBERTO MEDEIROS DE AZEVEDO FILHO (AUTOR)	ROBERTO MANUEL DE MELO (ADVOGADO) JOSUALDO DINIZ DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	
SANDRA CASSIA OLIVEIRA DUMONT (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
MARGARET DE OLIVEIRA (AUTOR)	ROSANGELA OLIVEIRA MESSIAS DOS SANTOS (ADVOGADO)
CAIXA SEGURADORA S/A (REU)	EDUARDO JOSE DE SOUZA LIMA FORNELLOS (ADVOGADO) CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO registrado(a) civilmente como CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (ADVOGADO)
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	MARIANA DOURADO LAURINDO (ADVOGADO) KARINA LUNDGREN PINTO NEVES BAPTISTA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	INGRID RAFAELLE MACHADO BELTRAO (ADVOGADO) EDUARDO COIMBRA ESTEVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA. (REU)	ANA CAROLINA DE ARAUJO CARVALHO (ADVOGADO) MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (REU)	
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	RICARDO NEGRAO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data**	**Documento**	**Tipo**
168009750	16/06/2026 22:13	Manifestação	Manifestação

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Núcleo de Justiça 4.0 - Seguro Habitacional da Justiça Federal de Pernambuco.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a FATOR DESENVOLVIMENTO LTDA., devidamente qualificadas nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO DE LIMINAR**, em trâmite perante este r. juízo, processo **nº 0002357-24.2024.4.05.8313**, vêm, por seus advogados, expor e requerer o que segue:

Inicialmente, as Demandadas registram sua concordância com o requerimento formulado pelo Ministério Público quanto à designação de audiência de conciliação, por entenderem que a realização do ato poderá contribuir para a construção de solução consensual, efetiva e definitiva para a controvérsia discutida nos autos.

Como já destacado em manifestações anteriores, as Demandadas possuem interesse na composição da demanda, sendo a audiência medida adequada para delimitar os pontos controvertidos, esclarecer eventuais dúvidas e viabilizar o tratamento objetivo da proposta de acordo já apresentada nos autos.

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 16/06/2026 22:13:58
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061622135858200000188490133
Número do documento: 26061622135858200000188490133

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

Contudo, a fim de evitar que a audiência seja realizada sem efetividade prática, mostra-se recomendável que todos os interessados sejam regularmente intimados para comparecimento ao ato.

Isso porque a ausência de comparecimento injustificado ou a simples inércia de determinados interessados não deve inviabilizar o avanço da composição em relação às unidades cujos parâmetros venham a ser definidos por este Juízo, sob pena de perpetuar a paralisação do feito e frustrar a finalidade conciliatória do ato.

Nesse contexto, requerem as Demandadas que, caso algum interessado, embora regularmente intimado, não compareça à audiência designada ou não apresente oposição objetiva e fundamentada à proposta, seja avaliada por este Juízo a possibilidade de autorizar o depósito judicial da quantia correspondente à respectiva unidade, conforme os parâmetros que vierem a ser fixados, com posterior reconhecimento do efeito liberatório em favor das empresas, na forma a ser oportunamente deliberada por V. Exa.

Tal providência preserva o direito de manifestação dos interessados, ao mesmo tempo em que evita que a ausência de resposta ou a inércia de parte deles impeça o prosseguimento da solução consensual, sobretudo diante da necessidade de conferir utilidade prática à audiência de conciliação.

Subsidiariamente, caso assim não se entenda, requerem as Demandadas que seja fixado prazo específico para que os interessados se manifestem expressamente sobre a proposta de composição, com a advertência de que a ausência de manifestação poderá ser considerada por este Juízo para fins de prosseguimento do feito e apreciação das medidas cabíveis, evitando-se que o processo permaneça indefinidamente paralisado por ausência de resposta.

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 16/06/2026 22:13:58
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061622135858200000188490133
Número do documento: 26061622135858200000188490133

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

MASCENA
ADVOCACIA

Diante do exposto, as Demandadas requerem:

a) seja acolhido o requerimento do Ministério Público quanto à designação de audiência de conciliação, com a intimação de todos os interessados para comparecimento ao ato;

b) seja avaliada por este Juízo a possibilidade de, caso algum interessado, embora regularmente intimado, não compareça à audiência ou não apresente oposição objetiva e fundamentada, autorizar o depósito judicial da quantia correspondente à respectiva unidade, conforme os parâmetros que vierem a ser definidos, com posterior reconhecimento do efeito liberatório em favor das empresas;

c) subsidiariamente, seja fixado prazo específico para manifestação expressa dos interessados sobre a proposta de composição, a fim de evitar a paralisação indefinida do processo por ausência de resposta ou inércia.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Recife, 15 de junho de 2026.

Milton Mascena Filho
Advogado
OAB/PE nº 17.630

Maria Beatriz da Silva
Advogada
OAB/PE nº 63.803

Mirella Guedes Moraes
Advogada
OAB/PE 40.286

Assinado eletronicamente por: MILTON MASCENA FILHO - 16/06/2026 22:13:58
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061622135858200000188490133
Número do documento: 26061622135858200000188490133

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561064700000239821330
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561064700000239821330
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:10

14/07/2026

Número: **0079806-76.2025.8.17.2001**

Classe: **Habilitação**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **06/10/2025**
Valor da causa: **R$ 789.358,19**
Processo referência: **0160454-48.2022.8.17.2001**
Assuntos: **Classificação de créditos**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JULIANA CUNHA CRUZ (REQUERENTE)	
	JULIANA CUNHA CRUZ (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERIDO(A))	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
237465120	20/04/2026 17:01	Parecer (Outros)	Parecer (Outros)

DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA CIVEL DA COMARCA DO RECIFE DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO "A".

Proc. nº 0079806-76.2025.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, administradora judicial, já qualificada nos autos da presente ação, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, OAB/PE nº 27.497** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR, OAB/PE nº 30.472**, ambos também já qualificados, vem, com o devido acatamento, apresentar **PARECER JUDICIAL,** nos seguintes termos:

Denota-se dos autos que esta Administradora Judicial foi intimada a se manifestar acerca do pedido de desmembramento do crédito, a título de honorários contratuais, formulado pelo Impugnante na petição de ID 231925604.

Pois bem, verifica-se que a Impugnante reitera o pleito de desmembramento do crédito principal, com o objetivo de destacar e reter a parcela correspondente aos honorários contratuais oriundos da demanda trabalhista nº 0000994-92.2011.5.06.0020, em razão de instrumento particular celebrado entre o credor principal e sua patrona. Sustenta, para tanto, que a verba honorária possui natureza alimentar.

Entretanto, o pleito formulado pela Impugnante não comporta acolhimento, conforme já consignado no parecer apresentado sob ID 228229711. Isso porque a verba perseguida refere-se exclusivamente a honorários advocatícios contratuais, decorrentes de ajuste particular firmado entre a patrona e seu cliente, tratando-se de relação jurídica estranha às obrigações assumidas pelo Grupo Recuperando.

Com efeito, o contrato de honorários vincula exclusivamente as partes contratantes, não sendo oponível a terceiros, razão pela qual não há fundamento jurídico para o desmembramento do crédito principal, tampouco para a habilitação autônoma da referida

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-69 em 14/07/2026 13:56:05
Número do documento: 26042017010378900000230958981
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042017010378900000230958981
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/04/2026 17:01:03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561099200000239821331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561099200000239821331
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:11

verba no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial. Eventual direito da patrona deverá ser exercido perante o próprio credor contratante, nos limites da avença celebrada entre ambos.

Nesse sentido, colaciona-se jurisprudência do Tribunal de Justiça de Pernambuco acerca da matéria:

> Tribunal de Justiça de Pernambuco Poder Judiciário Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais , S/N, 1º andar, RECIFE - PE - CEP: 50010-040 - F:() AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) nº 0010838-17.2023.8 .17.9000 AGRAVANTE: SERGIO DE LIMA SOUZA AGRAVADO (A): DUARTE CONSTRUCOES S.A., VILA BRAGANCA CONSTRUCOES II S .A. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE AFASTOU DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CRÉDITO ORIUNDO DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.** DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos da Agravo de Instrumento nº 0010838-17.2023.8 .17.9000. Acordam os desembargadores integrantes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Recife, Des. Bartolomeu Bueno Relator. (TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00108381720238179000, Relator.: BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, Data de Julgamento: 21/11/2024, Gabinete do Des. Bartolomeu Bueno de Freitas Morais)

> A15 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013425-41.2025.8.17 .9000 ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Cível RELATOR: Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima JUIZ PROLATOR: Valéria Maria Santos Máximo - Seção A da 3ª Vara Cível da Capital AGRAVANTE: Rosa Maria de Lemos AGRAVADO: Usina Pumaty S.A. EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PEDIDO DE RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 22, § 4º, DA LEI Nº 8.906/1996. INAPLICABILIDADE. PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE PELA RECUPERANDA**. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO POR INTERMÉDIO JUDICIAL. 1. A possibilidade de retenção de honorários advocatícios contratuais, prevista no art. 22, § 4º, da Lei nº

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-69 em 14/07/2026 13:56:05
Número do documento: 26042017010378900000230958981
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042017010378900000230958981
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/04/2026 17:01:03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561099200000239821331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561099200000239821331
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:11

> 8.906/1996 (Estatuto da Advocacia), vincula-se à realização do pagamento do crédito principal por intermédio do Poder Judiciário, mediante expedição de mandado de levantamento ou precatório. 2 . **No âmbito da recuperação judicial, os pagamentos aos credores são, em regra, efetuados diretamente pela empresa recuperanda, conforme estabelecido no plano de recuperação judicial aprovado, não se configurando, assim, a hipótese de pagamento judicial que autorizaria a retenção pretendida. 3. Resulta inviável, portanto, a aplicação do art. 22, § 4º, do Estatuto da Advocacia para determinar a retenção de honorários contratuais sobre créditos a serem pagos em processo de recuperação judicial.** 4. Agravo de instrumento desprovido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0013425-41.2025 .8.17.9000, acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na conformidade dos votos, notas taquigráficas e demais peças processuais que integram este julgado, por unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator Desembargador Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima. Recife, Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima Desembargador Relator. (TJ-PE - Agravo de Instrumento: 00134254120258179000, Relator.: FABIO EUGENIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Data de Julgamento: 29/09/2025, Gabinete do Des . Fábio Eugênio Dantas de Oliveira Lima (1ª CC))

Ressalte-se, por oportuno, que o reconhecimento da natureza alimentar dos honorários advocatícios contratuais não é suficiente, por si só, para legitimar sua habilitação autônoma no âmbito da recuperação judicial, nem para afastar os fundamentos anteriormente expostos. A natureza da verba não altera o fato de que sua origem decorre de relação contratual estritamente privada, estabelecida entre a patrona e o credor principal, sem qualquer vínculo direto com as obrigações assumidas pelo Grupo Recuperando.

Nessa perspectiva, não se vislumbra qualquer prejuízo à causídica, uma vez que permanece íntegro o seu direito de buscar a satisfação do crédito perante a parte contratante, com quem celebrou o ajuste de honorários, podendo valer-se das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para a cobrança do valor que reputar devido.

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-69 em 14/07/2026 13:56:05
Número do documento: 26042017010378900000230958981
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042017010378900000230958981
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/04/2026 17:01:03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561099200000239821331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561099200000239821331
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:11

Desse modo, a rejeição do pedido de retenção ou habilitação autônoma não importa supressão de direito, mas apenas preserva os limites subjetivos da obrigação e a regularidade do processo recuperacional.

Diante disso, esta Administrador Judicial reitera parecer apresentado sob ID 228229711, opinando pelo indeferimento do pedido de retenção e habilitação de crédito formulado a título de honorários contratuais, mantendo-se íntegro o crédito em nome do credor originário.

É o parecer, ficando esta Administradora à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos.

Recife/PE, 20 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-69 em 14/07/2026 13:56:05
Número do documento: 26042017010378900000230958981
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26042017010378900000230958981
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 20/04/2026 17:01:03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071416561099200000239821331
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071416561099200000239821331
Assinado eletronicamente por: ROBERTO GOMES NOTARI - 14/07/2026 16:56:11

EXCELENTÍSSIMO SR(A) DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0160454-48.2022.8.17.2001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Estado de Pernambuco, por sua Procuradora adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, toma ciência da decisão de id 245325135.

Recife, 13 de julho de 2026.

Danielle Granja de O. Lima Agostinho
Procuradora do Estado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:49
Número do documento: 26071317104800000000239662804
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26071317104800000000239662804
Assinado eletronicamente por: DANIELLE GRANJA DE OLIVEIRA LIMA AGOSTINHO - 13/07/2026 17:10:43

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial – Hospital Alfa S/A e Outros.

MM. Juíza,

O Ministério Público registra ciência da Decisão sob Id. 245325135.

Na oportunidade, reitera a manifestação de Id. 237975031, registrando ciência dos relatórios de atividades, referentes aos meses de outubro e novembro/2025 (Id. 236551773); dezembro/2025 e janeiro/2026 (Id's 236460373, 236465363, 236469749, 236471409 e 236471875); e das considerações apresentadas pelo Administrador Judicial sob Id. 236659375.

Quanto à petição apresentada pela empresa recuperanda (Id. 241669615), item 10 da referida Decisão, pugno por nova vista dos autos após o parecer do AJ, como determinado por Vossa Excelência.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

ADVOGADOS(AS) DE CREDORES(AS)/TERCEIROS(AS) INTERESSADOS(AS): ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA - OAB-PE 27654-D ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA - OAB/PE 14.090 ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA - OAB/RJ Nº 100.865 ALEXANDRE RIZZI - OAB/SP 112.800 ALINE DE TOLEDO MARTINS - OAB/SP 358.663 AMANDA CABRAL DE SOUZA - OAB/PE 37.858 AMANDA DA SILVA AMARO OLIVEIRA - OAB/ RJ 212.215 ANA BEATRIZ OTAVIANO DE CARVALHO – OAB/RJ 144.119 ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA – OAB/PE 51.002 ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE - OAB/RJ 148.256 ANA CLEIA WERNECK DA COSTA - OAB/RJ 229.702 ANA LUCIA DA SILVA BRITO - OAB/SP 286.438 ANA PAULA BARROS DOS SANTOS LIMA - OAB/PE 46.956 ANA PAULA DE B. NOGUEIRA - OAB/RJ 98.734 ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA - OAB/PE 29.250 ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO - OAB/RJ 86.847 ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA – OAB/PE 26.687 ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE – OAB/PE 18045 ANTONIO RODRIGO SANT'ANA - OAB/SP 234.190 ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225 BARBARA KELLY MARQUERS RODRIGUES - OAB/PE 29.34 BÁRBARA LIMA DA SILVA - OAB/PE 27.101 BARBARA LUIZA LOPES DUPIN - OAB MG176470 BARBARA PEIXOTO GUIMARÃES COELHO – OAB/PE 25.143 BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA – OAB/PE 27.633 BRUNO FERREIRA DE L. PONTES - OAB/PE 31.489 BRUNO RAFAEL P. EPIFANIO - OAB/PE 28.052 BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO - OAB/PE 14.370 BRYAN DE MOURA ALEGRIA - OAB/RJ 198.567 CAMILA DE LIMA MOTA - OAB/BA 34.901 CARLA DOS SANTOS CORREIA - OAB/SP 252.476 CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR - OAB PE24467 CARLOS SOARES SANT'ANNA - OAB/PE 20.332 CAROLINE PERBOIRE R.C. LIMA - OAB/PE 23.517 CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA - OAB/PE 26.732 CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB/PE 24.474 CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA - OAB/PE 47.896 CLEBER MAURICIO NAYLOR - OAB/RJ 68.283 CRISTIANE FARIAS DA ROCHA - OAB PE 32 174 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE - OAB/SP 146.372 DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB/CE 19.976 DANIEL MASCARENHAS DE ANDRADE SOUZA (OAB: 22987/BA) DANILA DE JESUS ALVAREZ - OAB/BA 48.798 DANILO GOMES DE MELO - OAB/PE 25.192-D DAYVSON JOSÉ SILVA PEREIRA - OAB/PE 036.606 DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS, OAB/RJ 105.681 DENISE MARTHA ALVARIZA DEMERCIAN GARCIA - OAB/RJ 149.097 DENISE SILVA LIMA JONAS - OAB SP470223 DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES - OAB/PE: 35.999 DIOGO DIAS OAB/SP - 167.335-A DJALMA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/PE 17212-D DOUGLAS DAS CHAGAS - OAB RJ 179819 EDINÉIA SANTOS DIAS -OAB/SP 197.358 EDSON CARDOSO DE ARAÚJO - OAB/PE 16.694 EDUARDO ANTÔNIO KALACHE - OAB/RJ 15.018 EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400 ELIANI PEREIRA MUNIZ - OAB-PE 14.093 ELIUSON SANTOS MARTINS - OAB/BA 61.942 ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA - OAB/PE 44.336 EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JR. - OAB/SP 185.469 EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE - 18.907 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FABRICIO PINHEIRO BORGES - OAB/RJ 211.807 FELIPE ARAÚJO COUTINHO - OAB/PE 36.020 FELIPE ZORZAN ALVES - OAB SP182184 FERNANDA CRITINA MUNIZ CRUZ - OAB/PE 31.118-D FERNANDA PEREIRA MARTINS - OAB/PE 19.179 FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI - OAB/PE 11.750 FILIPE DE ABREU TENÓRIO - OAB/PE 24.520 FLÁVIO DARUI - OAB/PE 1.204-B FLORA OLIVEIRA DA COSTA - OAB/PE 30890 – D FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - OAB PE 21.720 FRANCISCO LUIZ JUVENAL - OAB/PE 32.939 GABRIEL TORRES DE PAIVA - OAB/SP 337.102 GABRIELLE QUEIROZ MARQUES – OAB/BA 48034 GEORGE GONDIM BEZERRA - OAB/PE 23.198 GERLAN COSTA MONTEIRO - OAB 29.434 GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/PE 28806 GILBERTO SIMÕES - OAB/PE 28.809D GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA - OAB/RJ 150.719 GISELE PERES CALVÃO - OAB/PE 0722-B GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117.417 GUSTAVO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE 22.657 GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417 HUGO FERREIRA - OAB/PE 28.820-D HUMBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 41 876 IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO - OAB/BA 15170 IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR - OAB/RJ 88.996 ISAAC MUNIZ FILHO - OAB/RJ 105.644 ISABELA RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP 377.308 E ISABELLA CARREIRA ALBERTO FRAGA - OAB/RJ 260.591 ISADORA DOWSLEY PINTO RIBEIRO OAB-PE 47.743 IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR - OAB/PE 33.741 IVALDO TAVARES JUNIOR - OAB/PE 38.126 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE - OAB/PE 20.478 JAIR

FERREIRA LIMA - OAB/RJ 114.065 JÂNIO VIANA GOMES - OAB/PE 26.262 JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA – OAB/PE 28.835 JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES -OAB/PE 19.186 JOÃO EPIFANIO S. FILHO - OAB/PE 16.459 JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK – OAB/PE 26.269 JOÃO PEDRO ALVES PINTO - OAB/SP 418.393 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER - OAB-PE 17.837 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA - OAB/PE 11.817 JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JÚNIOR - OAB/BA 26.664 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - OAB/PE 25.278 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - OAB/BA 26.195 JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE - OAB/PE 25.794-D JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO – OAB/PE 9.222 JOSÉ MARCELO DE LIMA - OAB/PE 12.367 JOSE RODRIGUES CHAVES JUNIOR – OAB/PE 37.237 JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR - OAB/PE 14766 JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB/SP 192.691-A JULIANA CUNHA CRUZ - OAB/PE 22.675 JULIANA GAYÃO DE MORAIS - OAB/PE 32.377 JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA – OAB/RJ 222.474 KASSIANA MARINHO - OAB/PE: 38.186 LEANDRO VILASBOAS BORGES -OAB/BA 41.937 LEONARDO DE SOUZA SOARES - OAB/RJ 202.998 LEONARDO GOMES DA LUZ - OAB PE12794 LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 206.583 LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA CANDEAS - OAB/RJ 174.071 LILIANE DE JESUS LIMA - OAB/BA 52.346 LIV MACHADO - OAB/SP 285.436 LOREDANA CANTOS MACHADO MOLINER - OAB/SP 247.466 LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI DE CARVALHO - OAB/PE 33.670 LUCAS RAFAEL SANTOS DE SOUSA - OAB/PE 48.851 LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS - OAB/PE 25.827 LUCIANO SOUZA DE SANTANA - OAB/PE 26.876-D LUCY MARIA DOS SANTOS SOUZA CALDAS - OAB- 7.333 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO - OAB/SP 120.52 LUIZ CARLOS CORDEIRO BASTOS SANTANA - OAB/BA 6577 LUÍS DE CARVALHO CASCALDI - OAB/SP 257.451 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 59.01 MARCEL CAVALCANTI MARQUESI – OAB/SP 162.311 MARCELO BENTO PEREIRA - OAB/RJ 79.866 MARCELO BORGES - OAB/RJ 170.040 MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - OAB. - PE 6.193-D MARCELO MOURA GUEDES - OAB/SP 285.106, MARCELO NOVAES BELMONT - OAB/RJ 141.642 MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR - OAB PE 16 062 MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB/CE 23.495 MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO - OAB PE 23.400 MARCO ANTÔNIO FERNANDO CRUZ - OAB/SP 134.324 MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO - OAB/PE 12.149 MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - OAB/PI 13.767 MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA - OAB PE015100-D MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA - OAB/PE 11.259 MARIA GABRIELA DOS SANTOS CRUZ - OAB/BA 52.252 MARIA GILSONIA DOS SANTOS - OAB/PE 28.386 MARIA MARLENE SILVA - OAB/PE 6337 MARIA SALETT GOMES DA SILVA - OAB PE25345 MARIA VICTÓRIA MANGEON KNORR MENDES BATISTA - OAB/SP 451.396 MARIANA GISOLDI ORATI - OAB/SP 349.984 MARIANA SOUSA E SILVA CORTES - OAB/RJ 218779 MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB/PE 38.299 MAURILENE MARIA DA SILVA - OAB/PE 51.954D MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO – OAB/PE 026380-D MELQUISEDEQUE M. S. DOS SANTOS - OAB/BA 26.331 NATALICIO PAULINO DOS SANTOS - OAB/RJ 99.114 NATHALIA DE AMORIM PENHA GALVAO - OAB/PE 52.059 NATHAN FRASNELLI LORENZETI - OAB/SP 452.495 NELSON BRUNO VALENÇA - OAB/CE 15.783 NEWTON DORNELES – SARATT - OAB/SP 198.037-A NILTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/PE 66199 NORMANDO MODESTO FERNANDES - OAB/BA 19.125 ORLANDO RIBEIRO DUARTE - OAB/RJ 140.473 OSÍRIS ALVES MOREIRA - OAB/PE 10.663 OSMAN SOARES ARAUJO FILHO - OAB PE020065-D PABLO FILIPE NEVES PRADO - OAB/BA 49.854 PATRICK CESAR ARAUJO NUNES - OAB/RJ 225.030 PAULO CESAR MALTA JUNIOR - OAB/PE 21.870 PAULO CESAR RIGOR DA SILVA - OAB/RJ 154.634 PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - OAB/BA 52.335 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP 23.134 PEDRO PAULO MIRANDA CLEMENTE - OAB/PE 41.440 PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - OAB/PE 29.057 PELÓPIDAS SOARES NETO – OAB/PE 16.182 PETRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH - OAB/PE 29.586 POLLYANA MEIRA LEAL AYALA - OAB/MG 122.669 PRISCILLA V.S. T. GALLINDO - OAB/PE 28.449-D RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO - OAB/BA 28.206 RAFAEL SANTOS DIAS - OAB/AL 12.127 RAFAELA CINTIA SILVA DE MOURA - OAB/PE 37.336 RAFAELA FARONI GANEM - OAB/RJ 89.244 RAQUEL FREITAS SILVA - OAB/RJ 214.290 RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 214.704 RENATA PAPELBAUM - OAB/RJ 84.980 RICARDO DE SOBRAL LIRA BELCHIOR - OAB 40.675 RICARDO JOSÉ COSTA LIMA - OAB/RJ 150.379 RICARDO OLIVEIRA FREAZA GARCIA - OAB/BA 35648 ROBERTO BANKS GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PE 26453-D ROBERTO LIESEGANG - OAB/SP 114.045-A ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RJ 216.272 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER - OAB/SP 249.654 RODRIGO VIANA DA COSTA - OAB/PE 20.864 ROGERIO DAVID CARNEIRO - OAB/RJ 106.005 ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO - OAB/SP 147.442 E OAB/BA 60.838 RONALDO VASCONCELOS - OAB/SP 220.344 SAMIRA BERGANTON CURAN - OAB/SP 354279 SARA ALINE GUIMARÃES DA CRUZ - OAB/PE 40.852 SARAH MESQUITA MOURA - OAB/PE 46.426 SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA - OAB/PE 24.164 SELMA MACÊDO SANTOS - OAB/PE 11.540 SÉRGIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR - OAB/PE 33.938 SILVIA TREMARIN GUIMARÃES - OAB/RS 90.147 SOFIA NIELSEN - OAB/SP 461.078 SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA - OAB/PE 52.029 SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA - OAB/PE 31.346 SUZANA PIRES DINIZ DAS NEVES - OAB/RJ 176.298 THAIS DA COSTA RIBEIRO - OAB RJ 177.446 THÖR SILVA CARVALHO - OAB/RJ 112.262 TIAGO DE FARIAS LINS - OAB PE25023-D TIAGO LUCIANO ALVES - OAB/RJ 171.781 TIAGO MAGGI

DE SOUSA - OAB/PE 23.180 UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA - OAB/PE 40.834-D VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB/CE 41.225 VALDEMAR SOARES YUAN - OAB/PE 37.582 VALDINEI NOGUEIRA MACHADO – OAB/RJ 197005 VANESSA TENÓRIO SANTOS MOURA – OAB/PE 17.089 VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA – OAB/BE 17.678 VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO - OAB/BA 37.280 WADIH HABIB - OAB/BA 12.368 WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB/RJ 66.862 WANESSA CRISTINA SOARES ARAÚJO DE SOUZA - OAB/PE 40.405 WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR - OAB/PE 019147-D WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 15.556D WILLIAM RODRIGUES SANTOS - OAB/RJ 45.351 WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO - OAB/PE 57.960 ZORAYA BARBOSA DA COSTA - OAB/BA 24532 ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO – OAB/PE 13.866

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor/seguinte trecho do Ato Judicial de ID 245325135, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA. Após a decisão interlocutória de id 234458942, datada de 23/03/2026, compulsando-se os presentes autos, observo que desde a última decisão e também da decisão datada de 19/11/2025, de id 223559272, acumularam novas petições e expedientes, os quais, ainda, não foram analisados, até o presente momento. Diante disso, visando a celeridade processual, passo a analisá-los: 1 – Certidão de id 236415834 da DC informando em 10/04/2026, em atendimento a decisão de id 234458942 (itens 5 e 6) que: (...) 1- houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau. 2- da decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos. 3- o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos ID's 224684656 e 224065435. 4- foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51 (...) Consta certificação de transito em julgado da sentença que homologou o PRJ do Grupo Alpha bem como há a notícia de que a decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não teve recurso, e, ainda, que houve depósito em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. Pedido da empresa recuperanda datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, simultaneamente com parecer do Ministério Público de id 237975031, juntado em 24/04/2026. O pedido foi para que fosse certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). Consta em id 236415834 que foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. O Ministério Público, intimado para apreciar o pedido de id 222141734 e id 222141737, apresentou parecer de id 237975031, em 24/04/2026, no qual esclarece que o pleito já foi deferido pelo Juízo (id 236415834). Diante disso, com a perda do objeto, intime-se a empresa recuperanda para tomar ciência. Cumpra-se. Pedido de homologação de acordo de rateio da Torna Financeira Ora, relativamente à petição de id 220961723 da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, onde foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial que se manifestaram em id 224684656 e 224065435, consta que o Administrador Judicial em id 224065435, juntou parecer, após análise contábil, no qual verificou que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I atendiam integralmente aos requisitos e se enquadram na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, e que os termos estariam devidamente assinados. Nesse momento constato que há um termo de cessão de crédito realizado pela cedente: GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, com sede na Rua da Assembleia, 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-001, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.700.668/0001-91 em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001- 87, onde consta que a cessão de crédito se refere, entre outros contratos, à confissão de dívida do Hospital Alfa S.A; FR BRASIL Imóveis Ltda, Nova Bolonha Participações Ltda, Vasco Rodrigues Neto, Fernando Antônio

Torres Rodrigues Junior, Gama Saúde S.AVPF Administração e Participações S.A. Grand FIDC e ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros. Logo, diante desse documento de cessão de direito, infere-se que, quanto ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros, os direitos relativos à GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 42.700.668/0001-91) foram efetivamente cedidos para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I (CNPJ/MF nº 24.194.675/0001- 87), razão pela qual no item 4 da decisão de id 2250629 foi determinada a substituição processual. Por sua vez, o Parquet Estadual em 01/12/2025, em id 224684656, e, em razão disso, amparado no parecer do Parquet Estadual e no do Administrador Judicial, e, por estar o pedido o pedido em conformidade com a Cláusula 7.3, "Opção A" e "Opção B" do Modificativo ao PRJ, constato que em id 225050629, na data de 04/12/2025 o juízo HOMOLOGOU, para os fins permitidos em Lei, o acordo apresentado nos autos sobre a Torna Financeira (id 220961723), autorizando o pagamento. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de pagamento de credores Conforme consideração do Administrador Judicial em id 224065435, consta na Cláusula 7, inciso III do PRJ, bem como do Modificativo do PRJ, que cabe aos interessados encaminharem diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Assim, dê-se ciência a todos os credores interessados, em especial, os subscritores das petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738 de que deverão formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. Cumpra-se, intimando-se os credores e os interessados. Pedido de credor Valdirene Silva dos Santos É já notório que a Administradora Judicial dispõe no seu site (https://diligencie.adm.br) um resumo e documentos que indicam transparência na relação de credores. Não obstante, o Administrador Judicial juntou nos autos, em anexo ao parecer id 224065435 documentos nesse sentido. Intimem-se os credores e a interessada Valdirene Silva dos Santos, inclusive Jair Enésio Ferreira (id 233888188). Pedido contido na petição de id 217837805 da MOPRI TRANSPORTES Conforme consta do parecer do Administrador Judicial em id 224065435, a MOPRI TRANSPORTES não atendeu aos requisitos indispensáveis para ser enquadrada na Modalidade 1, qual seja, os requisitos estabelecidos na Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ, posto que estava ausente quando da Assembleia (id 203743774 e 203743767). Diante disso, o juízo em id 225050629 indeferiu o pedido da MOPRI TRANSPORTES pois não restaram configurados todos os requisitos para receber o crédito na modalidade 1(Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ), como credor quirografário. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de retificação de lista de credores de id 226339596 subscrito por DOMINGOS DOS SANTOS; FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO LIMA DE JESUS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação nos autos em id 225769324, 225770945 e 225770947 de DEYSE MICHELE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, como filha de GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, sob os auspícios da justiça gratuita e solicitando pagamento de crédito Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 227368897 Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228524548 subscrito por José Teixeira de Souza Filho. Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma

vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228671701 subscrito por Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228692446 subscrito por Ilka Felix de Oliveira Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 231083581 subscrito por Vanessa Nunes França de Jesus Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 232263662 subscrito por JOSÉ MATOS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 233274893 subscrito por Marcelo Ramos do Nascimento Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 2 – Juntada pelo Administrador Judicial de relatórios relativos aos meses de outubro e novembro de 2025 em id 236451773 e dos relatórios relativos aos meses de dezembro/2025 e janeiro de 2026 em id 236460373: em id 236465363; em id 236469749; em id 236471409 e em id 236471875. Juntada de relatório referente aos meses de fevereiro e março/2026 em id 244194448; 244194469. Considerações do Administrador Judicial sobre os relatórios apresentados em id 236659375. Intimem-se os credores, o Ministério Público e a Fazenda Pública. 3- Ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340) pedindo informações dos dados bancários para transferência do valor depositado naquele juízo. Consta pedido de informações do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, conforme id 236418261 e id 236771965. Entendo que em razão da transparência o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, deverá fazer a transferência do valor para a conta judicial do Banco do Brasil S.A vinculada ao presente processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita perante essa Seção A da 26ª Vara Cível do Recife (TJPE). Informe-se, com a urgência que o caso requer, a decisão desse juízo quanto à transferência dos valores ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, mediante ofício enviado por malote digital, bem como mediante o e mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br. Dê-se ciência ao Administrador judicial. 4- Manifestação do Administrador Judicial em id 236974426, juntada em 15/04/2026. 4.1- Foi solicitado que com relação aos credores constantes da petição de id 223784212 fossem os mesmos intimados para que, cumprindo a cláusula 7, inciso III do PRJ, encaminhem os dados bancários diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial, ou seja, deverão os interessados formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. 4.2- No tocante aos pedidos de definição de data de pagamento, contidos nas

petições de id 233274893 e 233888188, o Administrador Judicial esclarece que os prazos estão expressamente definidos no PRJ e que a consulta dos credores sobre a transparência desse procedimento pode ser feita por meio do canal disponível: site (https://diligencie.adm.br). Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial. 4.3- Tratando do item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, o Administrador Judicial em id 236974426 informa que protocolou a informação da existência de Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, e deu parecer no sentido de que o juízo recuperacional tem competência para deliberar sobre atos constritivos em desfavor do patrimônio da empresa recuperanda. Ocorre que o Administrador Judicial diligenciou junto à ação fiscal mencionada e verificou que a Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300 foi suspensa em 09/04/2026, inclusive houve o cancelamento da hasta pública, uma vez que houve transação entre a empresa recuperanda e a Fazenda Nacional. Ora, diante do ora exposto, com a informação de que houve a suspensão da execução fiscal e o cancelamento da medida expropriatória de hasta pública, determino que seja expedido ofício à 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face do grupo ALPHA, em recuperação judicial, informando que esse juízo tomou conhecimento de que o citado processo de natureza fiscal foi suspenso pela Justiça Federal e por essa razão fica no aguardo da comunicação de que foi retirada a suspensão do processo executivo para os fins previstos em lei. Cumpra-se. Intime-se. 4.4-Nesse item o Administrador Judicial informa que já houve a juntada dos relatórios mensais, conforme determinado pelo juízo. 5- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 239346757 por SILVANO DA ROCHA REIS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 6- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 240533015 e em id 240537502 por EDVANIA GALINDO LOURENÇO Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 7- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 242818838 por WESLEY LUIZ DA SILVA Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 8- Petição da advogada Dra Elizabete Castro OAB/SP 228.855 em petição de id 240213710 A despeito do pedido de renúncia aos poderes outorgados, verifico que a advogada Elizabete de Oliveira Castro não está cadastrada no sistema como patrona da parte interessada, assim como a indicação da advogada para lhe substituir (Dra Samira Berganton Curan) não veio munida da necessária habilitação legal no feito. Dessa forma, diante do ora exposto, nesse momento, deixo de acolher os requerimentos de exclusão e alteração de cadastro processual em razão de ausência de requisitos legais. Intime-se. 9- Petição do advogado Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos OAB/PE 24.474 em petição de id 244760332. O advogado subscritor acima mencionado solicitou a retenção de honorários contratuais em favor dos advogados contratados por LUCAS PEREIRA DE SOUZA, conforme procuração ad judicia de id 244760334, quais sejam: 32% dos 7,5% em favor do advogado VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, OAB/PE n.º: 19.454 e CPF n.º: 743.030.404-44;- 29% dos 7,5% em favor do advogado JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PE n.º: 22.241 e CPF n.º 007.515.664-46; 26% dos 7,5% em favor do advogado CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00; e - 13% dos 7,5% em favor do advogado DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, OAB-PE nº. 21.048, CPF nº 032.465.274-74. Ao verificar o contrato de honorários contratuais de id 244760334 verifico que foi expressamente expresso que LUCAS PEREIRA DE SOUZA do total do crédito a ser recebido, pagaria o percentual de 7,5% do valor total para os advogados: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 19.454, CPF n.º: 743.030.404-44; Bel. JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 22.241, CPF n.º 007.515.664-46, Bel. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, brasileiro, advogado, OAB-PE nº. 21.048 e o Bel. CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00. Ora, com relação à

porcentagem relativa ao valor da retenção contratual (7,5%) observo que não há conforme petição de id 244760332 uma divisão equivalente. Dessa forma, determino que o subscritor emenda a petição, consignando a assinatura de todos os advogados da procuração ad judicia de id 244760334, inclusive do próprio subscritor: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS. Intime-se. Cumpra-se. 10- Petição da empresa recuperanda em id 241669615, juntada em 27/05/2026 Trata-se de pedido para que esse juízo determine a suspensão de atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda, amparado no tema 26 do TST. Para tanto, a empresa recuperanda argumenta que, quanto à possibilidade de instauração, perante a Justiça do Trabalho, de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, cujo requisito seria a demonstração de abuso (art. 50 CC), diante da competência dessa matéria estabelecida pela justiça trabalhista, caberia ao juízo universal de recuperação judicial, por meio de ordem expressa, impedir esse ato, por meio de suspensão dos atos executórios em desfavor dos sócios da empresa recuperanda. Aduz que no caso em tela, em que já houve a aprovação por Assembleia de Credores e homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo Juízo recuperacional, não seria possível aceitar simultaneamente o ingresso de ações solicitando crédito trabalhista perante os sócios que integram as empresas de recuperação judicial. Dessa forma, o Grupo Alpha requereu: (...)D. Juízo determine e declare, o cumprimento integral da decisão homologatória do PRJ, já transitada em julgado, afastando qualquer extensão e qualquer responsabilização dos sócios pelo passivo trabalhista das Recuperandas, sempre que tais medidas forem manejadas, direta ou indiretamente, como via de cobrança de obrigações sujeitas ao plano (...) seja proferida ordem expressa determinando a suspensão de atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, quando relacionados à satisfação de obrigações submetidas ao regime recuperacional, para os fins e na exata extensão da ressalva estabelecida no Tema 26 do TST, autorizando-se, desde já, a utilização e juntada dessa decisão nos processos trabalhistas, como comando do Juízo recuperacional apto a orientar a atuação dos demais órgãos jurisdicionais e a preservar a funcionalidade do procedimento concursal, sem prejuízo de que situações efetivamente excepcionais sejam apreciadas nos limites estritos do ordenamento (...) Dessa maneira a empresa recuperanda entende que o Tema 26 do TST não pode ser usado como reativação da execução individual de crédito concursal contra os sócios de empresa de recuperação judicial em razão da vinculação dos credores ao PRJ, momento em que é feita a novação de créditos conforme art. 59 da Lei 11.101/2005. Considerando ser uma matéria recente e naturalmente complexa, considerando-se que não restou claro no requerimento da autora de que a pretendida declaração judicial seja feita caso a caso, ou de forma genérica para a Justiça Especializada, entendo pela necessidade de dar vista dos autos primeiramente ao Administrador Judicial e após ao Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para cada um. Intimem-se. Cumpra-se. 11 - Juntada de Malote Digital em id 244933351, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador relativo ao processo n.º 0001311-66.2014.5.05.0003, cujo reclamante é MARCOS SANTOS DA SILVA e o reclamado é MURANO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e outros Observo conforme já registrado no item 3 da presente decisão que houve juntada de ofício do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340). Em razão do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador em id 244933352 já ter elaborado o questionamento e o malote digital juntado se tratar de reiteração, mas observando que o tema já foi tratado no item 3 da presente decisão, DETERMINO que se cumpra com a urgência que o caso requer, a expedição de ofício respondendo ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003. Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se. RECIFE, 02 de julho de 2026. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito″

RECIFE, 7 de julho de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

As comunicações via Diário Eletrônico são publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para visualizar a publicação, acesse o link https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJPE&numeroProcesso=0160454-48.2022.8.17.2001

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor/seguinte trecho do Ato Judicial de ID 245325135, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA. Após a decisão interlocutória de id 234458942, datada de 23/03/2026, compulsando-se os presentes autos, observo que desde a última decisão e também da decisão datada de 19/11/2025, de id 223559272, acumularam novas petições e expedientes, os quais, ainda, não foram analisados, até o presente momento. Diante disso, visando a celeridade processual, passo a analisá-los: 1 – Certidão de id 236415834 da DC informando em 10/04/2026, em atendimento a decisão de id 234458942 (itens 5 e 6) que: (...) 1- houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau. 2- da decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos. 3- o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos ID's 224684656 e 224065435. 4- foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51 (...) Consta certificação de transito em julgado da sentença que homologou o PRJ do Grupo Alpha bem como há a notícia de que a decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não teve recurso, e, ainda, que houve depósito em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. Pedido da empresa recuperanda datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, simultaneamente com parecer do Ministério Público de id 237975031, juntado em 24/04/2026. O pedido foi para que fosse certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro). Consta em id 236415834 que foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51. O Ministério Público, intimado para apreciar o pedido de id 222141734 e id 222141737, apresentou parecer de id 237975031, em 24/04/2026, no qual esclarece que o pleito já foi deferido pelo Juízo (id 236415834). Diante disso, com a perda do objeto, intime-se a empresa recuperanda para tomar ciência. Cumpra-se. Pedido de homologação de acordo de rateio da Torna Financeira Ora, relativamente à petição de id 220961723 da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, onde foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial que se manifestaram em id 224684656 e 224065435, consta que o Administrador Judicial em id 224065435, juntou parecer, após análise contábil, no qual verificou que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I atendiam integralmente aos requisitos e se enquadram na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, e que os termos estariam devidamente assinados. Nesse momento constato que há um termo de cessão de crédito realizado pela cedente: GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, com sede na Rua da Assembleia, 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-001, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.700.668/0001-91 em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001- 87, onde consta que a cessão de crédito se refere, entre outros contratos, à confissão de dívida

do Hospital Alfa S.A; FR BRASIL Imóveis Ltda, Nova Bolonha Participações Ltda, Vasco Rodrigues Neto, Fernando Antônio Torres Rodrigues Junior, Gama Saúde S.AVPF Administração e Participações S.A. Grand FIDC e ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros. Logo, diante desse documento de cessão de direito, infere-se que, quanto ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros, os direitos relativos à GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 42.700.668/0001-91) foram efetivamente cedidos para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I (CNPJ/MF nº 24.194.675/0001- 87), razão pela qual no item 4 da decisão de id 2250629 foi determinada a substituição processual. Por sua vez, o Parquet Estadual em 01/12/2025, em id 224684656, e, em razão disso, amparado no parecer do Parquet Estadual e no do Administrador Judicial, e, por estar o pedido o pedido em conformidade com a Cláusula 7.3, "Opção A" e "Opção B" do Modificativo ao PRJ, constato que em id 225050629, na data de 04/12/2025 o juízo HOMOLOGOU, para os fins permitidos em Lei, o acordo apresentado nos autos sobre a Torna Financeira (id 220961723), autorizando o pagamento. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de pagamento de credores Conforme consideração do Administrador Judicial em id 224065435, consta na Cláusula 7, inciso III do PRJ, bem como do Modificativo do PRJ, que cabe aos interessados encaminharem diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Assim, dê-se ciência a todos os credores interessados, em especial, os subscritores das petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738 de que deverão formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. Cumpra-se, intimando-se os credores e os interessados. Pedido de credor Valdirene Silva dos Santos É já notório que a Administradora Judicial dispõe no seu site (https://diligencie.adm.br) um resumo e documentos que indicam transparência na relação de credores. Não obstante, o Administrador Judicial juntou nos autos, em anexo ao parecer id 224065435 documentos nesse sentido. Intimem-se os credores e a interessada Valdirene Silva dos Santos, inclusive Jair Enésio Ferreira (id 233888188). Pedido contido na petição de id 217837805 da MOPRI TRANSPORTES Conforme consta do parecer do Administrador Judicial em id 224065435, a MOPRI TRANSPORTES não atendeu aos requisitos indispensáveis para ser enquadrada na Modalidade 1, qual seja, os requisitos estabelecidos na Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ, posto que estava ausente quando da Assembleia (id 203743774 e 203743767). Diante disso, o juízo em id 225050629 indeferiu o pedido da MOPRI TRANSPORTES pois não restaram configurados todos os requisitos para receber o crédito na modalidade 1(Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ), como credor quirografário. Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos. Intime-se. Pedido de retificação de lista de credores de id 226339596 subscrito por DOMINGOS DOS SANTOS; FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO LIMA DE JESUS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação nos autos em id 225769324, 225770945 e 225770947 de DEYSE MICHELE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, como filha de GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, sob os auspícios da justiça gratuita e solicitando pagamento de crédito Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 227368897 Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228524548 subscrito por José Teixeira de Souza Filho. Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em

dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228671701 subscrito por Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 228692446 subscrito por Ilka Felix de Oliveira Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 231083581 subscrito por Vanessa Nunes França de Jesus Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 232263662 subscrito por JOSÉ MATOS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. Pedido de habilitação de crédito de id 233274893 subscrito por Marcelo Ramos do Nascimento Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 2 – Juntada pelo Administrador Judicial de relatórios relativos aos meses de outubro e novembro de 2025 em id 236451773 e dos relatórios relativos aos meses de dezembro/2025 e janeiro de 2026 em id 236460373: em id 236465363; em id 236469749; em id 236471409 e em id 236471875. Juntada de relatório referente aos meses de fevereiro e março/2026 em id 244194448; 244194469. Considerações do Administrador Judicial sobre os relatórios apresentados em id 236659375. Intimem-se os credores, o Ministério Público e a Fazenda Pública. 3- Ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340) pedindo informações dos dados bancários para transferência do valor depositado naquele juízo. Consta pedido de informações do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, conforme id 236418261 e id 236771965. Entendo que em razão da transparência o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, deverá fazer a transferência do valor para a conta judicial do Banco do Brasil S.A vinculada ao presente processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita perante essa Seção A da 26ª Vara Cível do Recife (TJPE). Informe-se, com a urgência que o caso requer, a decisão desse juízo quanto à transferência dos valores ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, mediante ofício enviado por malote digital, bem como mediante o e mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br. Dê-se ciência ao Administrador judicial. 4- Manifestação do Administrador Judicial em id 236974426, juntada em 15/04/2026. 4.1- Foi solicitado que com relação aos credores constantes da petição de id 223784212 fossem os mesmos intimados para que, cumprindo a cláusula 7, inciso III do PRJ, encaminhem os dados bancários diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos. Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial, ou seja, deverão os interessados formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários

diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. 4.2- No tocante aos pedidos de definição de data de pagamento, contidos nas petições de id 233274893 e 233888188, o Administrador Judicial esclarece que os prazos estão expressamente definidos no PRJ e que a consulta dos credores sobre a transparência desse procedimento pode ser feita por meio do canal disponível: site (https://diligencie.adm.br). Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial. 4.3- Tratando do item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, o Administrador Judicial em id 236974426 informa que protocolou a informação da existência de Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, e deu parecer no sentido de que o juízo recuperacional tem competência para deliberar sobre atos constritivos em desfavor do patrimônio da empresa recuperanda. Ocorre que o Administrador Judicial diligenciou junto à ação fiscal mencionada e verificou que a Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300 foi suspensa em 09/04/2026, inclusive houve o cancelamento da hasta pública, uma vez que houve transação entre a empresa recuperanda e a Fazenda Nacional. Ora, diante do ora exposto, com a informação de que houve a suspensão da execução fiscal e o cancelamento da medida expropriatória de hasta pública, determino que seja expedido ofício à 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face do grupo ALPHA, em recuperação judicial, informando que esse juízo tomou conhecimento de que o citado processo de natureza fiscal foi suspenso pela Justiça Federal e por essa razão fica no aguardo da comunicação de que foi retirada a suspensão do processo executivo para os fins previstos em lei. Cumpra-se. Intime-se. 4.4-Nesse item o Administrador Judicial informa que já houve a juntada dos relatórios mensais, conforme determinado pelo juízo. 5- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 239346757 por SILVANO DA ROCHA REIS Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 6- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 240533015 e em id 240537502 por EDVANIA GALINDO LOURENÇO Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 7- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 242818838 por WESLEY LUIZ DA SILVA Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser intimado para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal. Cumpra-se. Intime-se. 8- Petição da advogada Dra Elizabete Castro OAB/SP 228.855 em petição de id 240213710 A despeito do pedido de renúncia aos poderes outorgados, verifico que a advogada Elizabete de Oliveira Castro não está cadastrada no sistema como patrona da parte interessada, assim como a indicação da advogada para lhe substituir (Dra Samira Berganton Curan) não veio munida da necessária habilitação legal no feito. Dessa forma, diante do ora exposto, nesse momento, deixo de acolher os requerimentos de exclusão e alteração de cadastro processual em razão de ausência de requisitos legais. Intime-se. 9- Petição do advogado Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos OAB/PE 24.474 em petição de id 244760332. O advogado subscritor acima mencionado solicitou a retenção de honorários contratuais em favor dos advogados contratados por LUCAS PEREIRA DE SOUZA, conforme procuração ad judicia de id 244760334, quais sejam: 32% dos 7,5% em favor do advogado VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, OAB/PE n.º: 19.454 e CPF n.º: 743.030.404-44;- 29% dos 7,5% em favor do advogado JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PE n.º: 22.241 e CPF n.º 007.515.664-46; 26% dos 7,5% em favor do advogado CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00; e - 13% dos 7,5% em favor do advogado DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, OAB-PE nº. 21.048, CPF nº 032.465.274-74. Ao verificar o contrato de honorários contratuais de id 244760334 verifico que foi expressamente expresso que LUCAS PEREIRA DE SOUZA do total do crédito a ser recebido, pagaria o percentual de 7,5% do valor total para os advogados: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 19.454, CPF n.º: 743.030.404-44; Bel. JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 22.241, CPF n.º 007.515.664-46, Bel. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, brasileiro, advogado, OAB-PE nº. 21.048 e o Bel. CHARLSTON RICARDO

VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00. Ora, com relação à porcentagem relativa ao valor da retenção contratual (7,5%) observo que não há conforme petição de id 244760332 uma divisão equivalente. Dessa forma, determino que o subscritor emenda a petição, consignando a assinatura de todos os advogados da procuração ad judicia de id 244760334, inclusive do próprio subscritor: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS. Intime-se. Cumpra-se. 10- Petição da empresa recuperanda em id 241669615, juntada em 27/05/2026 Trata-se de pedido para que esse juízo determine a suspensão de atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda, amparado no tema 26 do TST. Para tanto, a empresa recuperanda argumenta que, quanto à possibilidade de instauração, perante a Justiça do Trabalho, de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, cujo requisito seria a demonstração de abuso (art. 50 CC), diante da competência dessa matéria estabelecida pela justiça trabalhista, caberia ao juízo universal de recuperação judicial, por meio de ordem expressa, impedir esse ato, por meio de suspensão dos atos executórios em desfavor dos sócios da empresa recuperanda. Aduz que no caso em tela, em que já houve a aprovação por Assembleia de Credores e homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo Juízo recuperacional, não seria possível aceitar simultaneamente o ingresso de ações solicitando crédito trabalhista perante os sócios que integram as empresas de recuperação judicial. Dessa forma, o Grupo Alpha requereu: (...)D. Juízo determine e declare, o cumprimento integral da decisão homologatória do PRJ, já transitada em julgado, afastando qualquer extensão e qualquer responsabilização dos sócios pelo passivo trabalhista das Recuperandas, sempre que tais medidas forem manejadas, direta ou indiretamente, como via de cobrança de obrigações sujeitas ao plano (...) seja proferida ordem expressa determinando a suspensão de atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, quando relacionados à satisfação de obrigações submetidas ao regime recuperacional, para os fins e na exata extensão da ressalva estabelecida no Tema 26 do TST, autorizando-se, desde já, a utilização e juntada dessa decisão nos processos trabalhistas, como comando do Juízo recuperacional apto a orientar a atuação dos demais órgãos jurisdicionais e a preservar a funcionalidade do procedimento concursal, sem prejuízo de que situações efetivamente excepcionais sejam apreciadas nos limites estritos do ordenamento (...) Dessa maneira a empresa recuperanda entende que o Tema 26 do TST não pode ser usado como reativação da execução individual de crédito concursal contra os sócios de empresa de recuperação judicial em razão da vinculação dos credores ao PRJ, momento em que é feita a novação de créditos conforme art. 59 da Lei 11.101/2005. Considerando ser uma matéria recente e naturalmente complexa, considerando-se que não restou claro no requerimento da autora de que a pretendida declaração judicial seja feita caso a caso, ou de forma genérica para a Justiça Especializada, entendo pela necessidade de dar vista dos autos primeiramente ao Administrador Judicial e após ao Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para cada um. Intimem-se. Cumpra-se. 11 - Juntada de Malote Digital em id 244933351, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador relativo ao processo n.º 0001311-66.2014.5.05.0003, cujo reclamante é MARCOS SANTOS DA SILVA e o reclamado é MURANO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e outros Observo conforme já registrado no item 3 da presente decisão que houve juntada de ofício do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340). Em razão do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador em id 244933352 já ter elaborado o questionamento e o malote digital juntado se tratar de reiteração, mas observando que o tema já foi tratado no item 3 da presente decisão, DETERMINO que se cumpra com a urgência que o caso requer, a expedição de ofício respondendo ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003. Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se. RECIFE, 02 de julho de 2026. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito″

RECIFE, 7 de julho de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

As comunicações via Diário Eletrônico são publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para visualizar a publicação, acesse o link https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJPE&numeroProcesso=0160454-48.2022.8.17.2001

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA.

Após a decisão interlocutória de id 234458942, datada de 23/03/2026, compulsando-se os presentes autos, observo que desde a última decisão e também da decisão datada de 19/11/2025, de id 223559272, acumularam novas petições e expedientes, os quais, ainda, não foram analisados, até o presente momento. Diante disso, visando a celeridade processual, passo a analisá-los:

1 – Certidão de id 236415834 da DC informando em 10/04/2026, em atendimento a decisão de id 234458942 (itens 5 e 6) que: (...) *1- houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau. 2- da decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos. 3- o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos ID's 224684656 e 224065435. 4- foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51* (...)

Consta certificação de transito em julgado da sentença que homologou o PRJ do Grupo Alpha bem como há a notícia de que a decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não teve recurso, e, ainda, que houve depósito em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51.

Pedido da empresa recuperanda datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, simultaneamente com parecer do Ministério Público de id 237975031, juntado em 24/04/2026.

O pedido foi para que fosse certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro).

Consta em id 236415834 que foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51.

O Ministério Público, intimado para apreciar o pedido de id 222141734 e id 222141737, apresentou parecer de id 237975031, em 24/04/2026, no qual esclarece que o pleito já foi deferido pelo Juízo (id 236415834).

Diante disso, com a perda do objeto, **intime-se** a empresa recuperanda para tomar ciência.

Cumpra-se.

Pedido de homologação de acordo de rateio da Torna Financeira

Ora, relativamente à petição de id 220961723 da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, onde foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial que se manifestaram em id 224684656 e 224065435, consta que o Administrador Judicial em id 224065435, juntou parecer, após análise contábil, no qual verificou que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I atendiam integralmente aos requisitos e se enquadram na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, e que os termos estariam devidamente assinados.

Nesse momento constato que há um termo de cessão de crédito realizado pela cedente: GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, com sede na Rua da Assembleia, 35, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-001, inscrito no CNPJ/ME sob nº 42.700.668/0001-91 em favor de FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001- 87, onde consta que a cessão de crédito se refere, entre

outros contratos, à confissão de dívida do Hospital Alfa S.A; FR BRASIL Imóveis Ltda, Nova Bolonha Participações Ltda, Vasco Rodrigues Neto, Fernando Antônio Torres Rodrigues Junior, Gama Saúde S.AVPF Administração e Participações S.A. Grand FIDC e ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros.

Logo, diante desse documento de cessão de direito, infere-se que, quanto ao processo de recuperação judicial n.º 0160454-48.2022.8/17.2001 relativo ao Grupo Hospital Alpha S.A e outros, os direitos relativos à GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (CNPJ/ME nº 42.700.668/0001-91) foram efetivamente cedidos para FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I (CNPJ/MF nº 24.194.675/0001- 87), razão pela qual no item 4 da decisão de id 2250629 foi determinada a substituição processual.

Por sua vez, o Parquet Estadual em 01/12/2025, em id 224684656, e, em razão disso, amparado no parecer do Parquet Estadual e no do Administrador Judicial, e, por estar o pedido o pedido em conformidade com a Cláusula 7.3, "Opção A" e "Opção B" do Modificativo ao PRJ, constato que em id 225050629, na data de 04/12/2025 o juízo HOMOLOGOU, para os fins permitidos em Lei, o acordo apresentado nos autos sobre a Torna Financeira (id 220961723), autorizando o pagamento.

Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos.

Intime-se.

-

Pedido de pagamento de credores

Conforme consideração do Administrador Judicial em id 224065435, consta na Cláusula 7, inciso III do PRJ, bem como do Modificativo do PRJ, que cabe aos interessados encaminharem diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos.

Assim, dê-se ciência a todos os credores interessados, em especial, os subscritores das petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738 de que deverão formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br.

Cumpra-se, **intimando-se** os credores e os interessados.

Pedido de credor Valdirene Silva dos Santos

É já notório que a Administradora Judicial dispõe no seu site (https://diligencie.adm.br) um resumo e documentos que indicam transparência na relação de credores. Não obstante, o Administrador Judicial juntou nos autos, em anexo ao parecer id 224065435 documentos nesse sentido.

Intimem-se os credores e a interessada Valdirene Silva dos Santos, inclusive Jair Enésio Ferreira (id 233888188).

Pedido contido na petição de id 217837805 da MOPRI TRANSPORTES

Conforme consta do parecer do Administrador Judicial em id 224065435, a MOPRI TRANSPORTES não atendeu aos requisitos indispensáveis para ser enquadrada na Modalidade 1, qual seja, os requisitos estabelecidos na Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ, posto que estava ausente quando da Assembleia (id 203743774 e 203743767).

Diante disso, o juízo em id 225050629 indeferiu o pedido da MOPRI TRANSPORTES pois não restaram configurados todos os requisitos para receber o crédito na modalidade 1(Cláusula 7.3 do Modificativo do PRJ), como credor quirografário.

Logo, nada mais a ser decidido sobre esse tema nos autos.

Intime-se.

Pedido de retificação de lista de credores de id 226339596 subscrito por DOMINGOS DOS SANTOS; FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO LIMA DE JESUS

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

-

Pedido de habilitação nos autos em id 225769324, 225770945 e 225770947 de DEYSE MICHELE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, como filha de GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, sob os auspícios da justiça gratuita e solicitando pagamento de crédito

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

-

Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 227368897

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria

com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

-

Pedido de habilitação de crédito de id 228524548 subscrito por José Teixeira de Souza Filho.

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

-

Pedido de habilitação de crédito de id 228671701 subscrito por Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

Pedido de habilitação de crédito de id 228692446 subscrito por Ilka Felix de Oliveira

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à

distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

Pedido de habilitação de crédito de id 231083581 subscrito por Vanessa Nunes França de Jesus

-

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

Pedido de habilitação de crédito de id 232263662 subscrito por JOSÉ MATOS

-

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

Pedido de habilitação de crédito de id 233274893 subscrito por Marcelo Ramos do Nascimento

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005 De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

2 – Juntada pelo Administrador Judicial de relatórios relativos aos meses de outubro e novembro de 2025 em id 236451773 e dos relatórios relativos aos meses de dezembro/2025 e janeiro de 2026 em id 236460373: em id 236465363; em id 236469749; em id 236471409 e em id 236471875. Juntada de relatório referente aos meses de fevereiro e março/2026 em id 244194448; 244194469. Considerações do Administrador Judicial sobre os relatórios apresentados em id 236659375.

Intimem-se os credores, o Ministério Público e a Fazenda Pública.

3- Ofício encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340) pedindo informações dos dados bancários para transferência do valor depositado naquele juízo.

Consta pedido de informações do Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, conforme id 236418261 e id 236771965.

Entendo que em razão da transparência o Juízo da **3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003**, deverá fazer a transferência do valor para a conta judicial do Banco do Brasil S.A vinculada ao presente processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita perante essa Seção A da 26ª Vara Cível do Recife (TJPE).

Informe-se, com a urgência que o caso requer, a decisão desse juízo quanto à transferência dos valores ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, no tocante ao processo 0001311-66.2014.5.05.0003, mediante ofício enviado por malote digital, bem como mediante o e mail da Vara: 3avarassa@trt5.jus.br.

Dê-se ciência ao Administrador judicial.

4- Manifestação do Administrador Judicial em id 236974426, juntada em 15/04/2026.

4.1- Foi solicitado que com relação aos credores constantes da petição de id 223784212 fossem os mesmos intimados para que, cumprindo a cláusula 7, inciso III do PRJ, encaminhem os dados bancários diretamente à empresa recuperanda os dados bancários através do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, sendo essa a condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos.

Determino que a DC diligencie as intimações nos termos do parecer do Administrador Judicial, ou seja, deverão os interessados formalizar a manifestação expressa de adesão à modalidade do pagamento conforme previsto no Modificativo do PRJ, caso ainda não tenham feito, bem como encaminhar os dados bancários diretamente ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br.

4.2- No tocante aos pedidos de definição de data de pagamento, contidos nas petições de id 233274893 e 233888188, o Administrador Judicial esclarece que os prazos estão expressamente definidos no PRJ e que a consulta dos credores sobre a transparência desse procedimento pode ser feita por meio do canal disponível: site (https://diligencie.adm.br).

Determino que a DC diligencie as **intimações** nos termos do parecer do Administrador Judicial.

4.3- Tratando do item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida

pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, o Administrador Judicial em id 236974426 informa que protocolou a informação da existência de Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, e deu parecer no sentido de que o juízo recuperacional tem competência para deliberar sobre atos constritivos em desfavor do patrimônio da empresa recuperanda.

Ocorre que o Administrador Judicial diligenciou junto à ação fiscal mencionada e verificou que a Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300 foi suspensa em 09/04/2026, inclusive houve o cancelamento da hasta pública, uma vez que houve transação entre a empresa recuperanda e a Fazenda Nacional.

Ora, diante do ora exposto, com a informação de que houve a suspensão da execução fiscal e o cancelamento da medida expropriatória de hasta pública, determino que seja expedido ofício à 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face do grupo ALPHA, em recuperação judicial, informando que esse juízo tomou conhecimento de que o citado processo de natureza fiscal foi suspenso pela Justiça Federal e por essa razão fica no aguardo da comunicação de que foi retirada a suspensão do processo executivo para os fins previstos em lei.

Cumpra-se. **Intime-se**.

4.4-Nesse item o Administrador Judicial informa que já houve a juntada dos relatórios mensais, conforme determinado pelo juízo.

5- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 239346757 por SILVANO DA ROCHA REIS

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

6- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 240533015 e em id 240537502 por EDVANIA GALINDO LOURENÇO

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

7- Pedido de habilitação de crédito trabalhista ingresso em id 242818838 por WESLEY LUIZ DA SILVA

Cuida de pedido de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolado de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005. De modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, conforme já determinado, deverá ser **intimado** para ingressar com ação própria com documentação comprobatória pertinente, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

Indefiro, portanto, o pedido de habilitação retardatária nos presentes autos por determinação legal.

Cumpra-se. **Intime-se**.

8- Petição da advogada Dra Elizabete Castro OAB/SP 228.855 em petição de id 240213710

A despeito do pedido de renúncia aos poderes outorgados, verifico que a advogada Elizabete de Oliveira Castro não está cadastrada no sistema como patrona da parte interessada, assim como a indicação da advogada para lhe substituir (Dra Samira Berganton Curan) não veio munida da necessária habilitação legal no feito.

Dessa forma, diante do ora exposto, nesse momento, deixo de acolher os requerimentos de exclusão e alteração de cadastro processual em razão de ausência de requisitos legais.

Intime-se.

9- Petição do advogado Dr. Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos OAB/PE 24.474 em petição de id 244760332.

O advogado subscritor acima mencionado solicitou a retenção de honorários contratuais em favor dos advogados contratados por LUCAS PEREIRA DE SOUZA, conforme procuração ad judicia de id 244760334, quais sejam: 32% dos 7,5% em favor do advogado VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, OAB/PE n.º: 19.454 e CPF n.º: 743.030.404-44;- 29% dos 7,5% em favor do advogado JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PE n.º: 22.241 e CPF n.º 007.515.664-46; 26% dos 7,5% em favor do advogado CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00; e - 13% dos 7,5% em favor do advogado DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, OAB-PE nº. 21.048, CPF nº 032.465.274-74.

Ao verificar o contrato de honorários contratuais de id 244760334 verifico que foi expressamente expresso que LUCAS PEREIRA DE SOUZA do total do crédito a ser recebido, pagaria o percentual de 7,5% do valor total para os advogados: VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 19.454, CPF n.º: 743.030.404-44; Bel. JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 22.241, CPF n.º 007.515.664-46, Bel. DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, brasileiro, advogado, OAB-PE nº. 21.048 e o Bel. CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00.

Ora, com relação à porcentagem relativa ao valor da retenção contratual (7,5%) observo que não há conforme petição de id 244760332 uma divisão equivalente. Dessa forma, determino que o subscritor emenda a petição, consignando a assinatura de todos os advogados da procuração ad judicia de id

244760334, inclusive do próprio subscritor: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS.

Intime-se. Cumpra-se.

-

10- Petição da empresa recuperanda em id 241669615, juntada em 27/05/2026

Trata-se de pedido para que esse juízo determine a suspensão de atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda, amparado no tema 26 do TST.

Para tanto, a empresa recuperanda argumenta que, quanto à possibilidade de instauração, perante a Justiça do Trabalho, de incidente de desconsideração de personalidade jurídica, cujo requisito seria a demonstração de abuso (art. 50 CC), diante da competência dessa matéria estabelecida pela justiça trabalhista, caberia ao juízo universal de recuperação judicial, por meio de ordem expressa, impedir esse ato, por meio de suspensão dos atos executórios em desfavor dos sócios da empresa recuperanda.

Aduz que no caso em tela, em que já houve a aprovação por Assembleia de Credores e homologação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo Juízo recuperacional, não seria possível aceitar simultaneamente o ingresso de ações solicitando crédito trabalhista perante os sócios que integram as empresas de recuperação judicial. Dessa forma, o Grupo Alpha requereu:

> *(...)D. Juízo determine e declare, o cumprimento integral da decisão homologatória do PRJ, já transitada em julgado, afastando qualquer extensão e qualquer responsabilização dos sócios pelo passivo trabalhista das Recuperandas, sempre que tais medidas forem manejadas, direta ou indiretamente, como via de cobrança de obrigações sujeitas ao plano*
>
> *(...)*
>
> *seja proferida ordem expressa determinando a suspensão de atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, quando relacionados à satisfação de obrigações submetidas ao regime recuperacional, para os fins e na exata extensão da ressalva estabelecida no Tema 26 do TST, autorizando-se, desde já, a utilização e juntada dessa decisão nos processos trabalhistas, como comando do Juízo recuperacional apto a orientar a atuação dos demais órgãos jurisdicionais e a preservar a funcionalidade do procedimento concursal, sem prejuízo de que situações efetivamente excepcionais sejam apreciadas nos limites estritos do ordenamento (...)*

Dessa maneira a empresa recuperanda entende que o Tema 26 do TST não pode ser usado como reativação da execução individual de crédito concursal contra os sócios de empresa de recuperação judicial em razão da vinculação dos credores ao PRJ, momento em que é feita a novação de créditos conforme art. 59 da Lei 11.101/2005.

Considerando ser uma matéria recente e naturalmente complexa, considerando-se que não restou claro no requerimento da autora de que a pretendida declaração judicial seja feita caso a caso, ou de forma genérica para a Justiça Especializada, entendo pela necessidade de dar vista dos autos primeiramente ao Administrador Judicial e após ao Ministério Público, pelo prazo de 05 dias para cada um.

Intimem-se. Cumpra-se.

11 - Juntada de Malote Digital em id 244933351, oriundo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador relativo ao

processo n.º 0001311-66.2014.5.05.0003, cujo reclamante é MARCOS SANTOS DA SILVA e o reclamado é MURANO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e outros

Observo conforme já registrado no item 3 da presente decisão que houve juntada de ofício do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340).

Em razão do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador em id 244933352 já ter elaborado o questionamento e o malote digital juntado se tratar de reiteração, mas observando que o tema já foi tratado no item 3 da presente decisão, DETERMINO que se cumpra com a urgência que o caso requer, a expedição de ofício respondendo ao juízo da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativo ao processo 0001311-66.2014.5.05.003.

Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão.

Cumpra-se.

RECIFE, 02 de julho de 2026.

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

CERTIDÃO DE JUNTADA DE MALOTE DIGITAL - AUTOMAÇÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, junto aos autos MALOTE DIGITAL recebido por esta diretoria. O certificado é verdade. Dou fé.

Recife, 27 de junho de 2026.

Diretoria das Varas Cíveis da Capital
(Juntado por automação)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 505202627342359

Nome original: ofício autos 0001311-66.2014.5.05.0003.pdf

Data: 25/05/2026 12:00:11

Remetente:

GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES

026ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A

TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 0160454-48.2022.8.17.2001.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0001311-66.2014.5.05.0003
RECLAMANTE: MARCOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MURANO CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTROS (37)

RUA IVONNE SILVEIRA, 248, Torre 1, 3º andar, NARANDIBA,
SALVADOR/BA - CEP: 41192-007

TEL.: *(71) 32846031* ***- EMAIL:*** *3avarassa@trt5.jus.br*

OFÍCIO Nº 118/2026

SALVADOR/BA, 24 de maio de 2026

26ª VARA CÍVEL DE RECIFE
AVENIDA DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE - CEP: 50080-800

Assunto: DADOS BANCÁRIOS

Senhor(a) Diretor(a),

Referente ao processo : **0160454-48.2022.8.17.2001**

Reiterando ofício 264/2025 datado de 05 de novembro de 2025, venho solicitar a V.Sa que forneça os dados de conta para transferência de valores da reclamada para os autos **0160454-48.2022.8.17.2001** ou, se for o caso, informar se os

PJe Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM, em 25/05/2026, às 07:21:32 - 62f5d82

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26062720353293600000238168487
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062720353293600000238168487
Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 27/06/2026 20:35:33

valores poderão ser liberados diretamente para a ré.

Atenciosamente,

SALVADOR/BA, 25 de maio de 2026.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM, em 25/05/2026, às 07:21:32 - 62f5d82
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26052405493318500000120326783?instancia=1
Número do processo: 0001311-66.2014.5.05.0003
Número do documento: 26052405493318500000120326783

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26062720353293600000238168487
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062720353293600000238168487
Assinado eletronicamente por: BRENNO CAVALCANTI MARIANO - 27/06/2026 20:35:33

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL (SEÇÃO A) DA COMARCA DO RECIFE - PE

PROCESSO Nº 0160454-48.2022.8.17.2001

LUCAS PEREIRA DE SOUZA, com crédito já habilitado nos autos, nos termos do id. Num. 126537217, 136788564 - Pág. 16, 19852193 - Pág. 9, Num. 119852208 - Pág. 13, Num. 120597271 - Pág. 4 e Num. 120597275 - Pág. 2, vem, requerer a juntada do termo de procuração com cláusula de honorários anexa, **para que haja a retenção dos respectivos honorários advocatícios em favor do seu patrono**.

DA RETENÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS

Excelência, o Requerente pactuou honorários advocatícios contratuais com seus advogados, conforme procuração com cláusula de honorários advocatícios anexa, no percentual de 7,5% sobre o benefício econômico auferido com a demanda, por isso, pugna-se para que do crédito do Requerente seja retido/abatido o percentual de 7,5%, a título de honorários advocatícios contratuais, em favor dos advogados constantes na respectiva procuração e abaixo indicados.

Pertinente é esclarecer que ficou pactuado que os honorários contratuais são independentes dos honorários sucumbenciais, bem como que há autorização para a retenção acima postulada, conforme se verifica na procuração com cláusula de honorários anexa.

Nesse diapasão, pugna-se que os honorários contratuais retidos/abatidos sejam divididos/rateados entre os advogados abaixo indicados, sob os seguintes percentuais, ou seja, que os 7,5% sejam rateados com base na divisão abaixo:

- 32% dos 7,5% em favor do advogado VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, OAB/PE n.º: 19.454 e CPF n.º: 743.030.404-44;

- 29% dos 7,5% em favor do advogado JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR, OAB/PE n.º: 22.241 e CPF n.º 007.515.664-46;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26062217271865000000237994615
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062217271865000000237994615
Assinado eletronicamente por: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - 22/06/2026 17:27:18

- 26% dos 7,5% em favor do advogado CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS, OAB/PE n.º: 24.474, CPF n.º: 640.899.404-00; e

- 13% dos 7,5% em favor do advogado DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, OAB-PE nº. 21.048, CPF nº 032.465.274-74.

Nesses termos pede deferimento.
Recife, PE, 22 de junho de 2026

CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS
OAB/PE 24.474

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26062217271865000000237994615
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062217271865000000237994615
Assinado eletronicamente por: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - 22/06/2026 17:27:18

Instrumento Particular de Procuração

Outorgante:

Nome: Lucas Pereira de Souza	
Nacionalidade: Brasileiro	**Estado Civil:**
Profissão: Médico	**Telefone:**
Identidade n.º: 2503600 - SSP PE	**CPF n.** 591.821.724-04
Endereço: RUA BARÃO DE SOUZA LEÃO, 221, 804 - BL B	
E-mail: newdrlp@yahoo.com.br	

Outorgados:

Bel. **VINICIUS DE NEGREIROS CALADO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: **19.454**, CPF n.º: 743.030.404-44; Bel. **JOSÉ DIÓGENES C. DE SOUZA JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: **22.241**, CPF n.º 007.515.664-46, Bel. **DIEGO GALDINO DA SILVA MELO**, brasileiro, advogado, OAB-PE nº. 21.048 e o Bel. **CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PE n.º: **24.474**, CPF n.º: 640.899.404-00.

Todos com endereço profissional à Avenida João de Barros, 587 - Boa Vista - Recife/PE, para onde deverão ser encaminhadas às intimações e notificações.

Poderes:
O(A) outorgante confere os poderes da cláusula *ad judicia*, para o foro em geral, com o objetivo de promover em favor do outorgante a ação processualmente cabível na defesa dos seus interesses, inclusive, para fins de pedido de habilitação em ação civil pública ou ação civil coletiva, bem como para atuar como advogado do outorgante nos procedimentos que contra ele forem ajuizados entidades ou órgãos de direito público federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta, ou entidades de direito privado, podendo para tal fim tudo requerer, alegar, recorrer, acordar, declarar, inclusive a hipossuficiência, representar o outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, substabelecer, requer desistência, enfim, tudo para o fiel cumprimento deste mandato, agindo em conjunto ou separadamente na defesa de seus direitos, bem como para requerer o andamento do processo nº 0000597-08.2016.5.06.0004, que tramita na 4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE e a habilitação no processo de recuperação judicial sob o nº 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita na 21ª VARA CÍVEL (SEÇÃO A) DA COMARCA DO RECIFE - PE.

Honorários:
Em remuneração aos serviços profissionais supra referidos, pagarei aos advogados outorgados/contratados a quantia equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) sobre os valores que venha a receber ou vierem a ser depositados em meu favor em decorrência dos serviços prestados e ou ação, inclusive em caso de acordo judicial, extrajudicial ou outra forma de composição ou de reconhecimento da pretensão pelas entidades e ou órgãos estatais, bem como de demandas perante entidades privadas, a título de honorários advocatícios contratuais, autorizando que seja feita a retenção, independentemente da condenação em honorários de sucumbência. Os honorários sucumbenciais não se confundem com os honorários aqui pactuados, e os sucumbenciais pertencerão integralmente aos outorgados.
Nas reclamações trabalhistas o percentual acima será devido sobre os depósitos fundiários (FGTS), quer sejam estes pagos em juízo ou depositados na conta vinculada, quando houver saque e ou pagamento de FGTS.
Autorizo, ainda, a juntada do presente Termo ao processo, para fins de pagamento dos honorários advocatícios, mediante dedução da quantia que vier a receber, em favor dos advogados acima qualificados, nos termos do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94.

Recife, PE, 30 de março de 2026

a) _____
Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26062217271898900000237994617
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26062217271898900000237994617
Assinado eletronicamente por: CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - 22/06/2026 17:27:19

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de fevereiro e março de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 16 de junho de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391099900000237455036
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391099900000237455036
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 12
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 14
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 17
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 22
5.1.1. Anexar documentos ---- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *22*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *23*

7.1. Eventos do mês ---- 23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***24***

9. ANEXOS ---------- ***25***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.337.575/0001-92 MATRIZ		10/08/1999

NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/05/2026** às **20:50:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

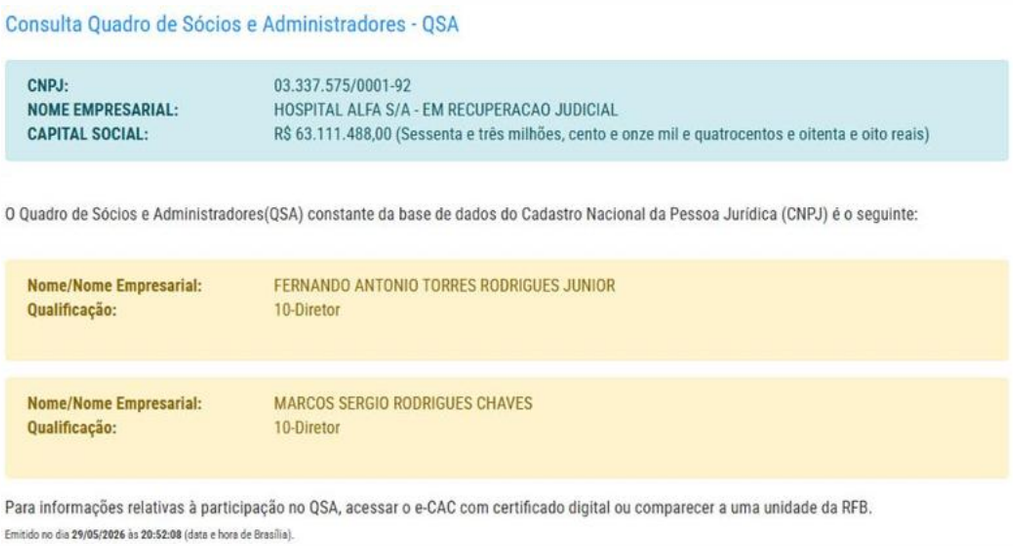

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 63.111.488,00 (Sessenta e três milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **29/05/2026** às **20:52:08** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	6	0	0	6
fev/26	6	0	0	6
mar/26	6	0	0	6

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**1.151.054**	**1.884.082**	**2.414.358**
Valores de Aluguel a Repassar	1.151.054	1.884.082	2.414.358
Outras Receitas Não Operaconais			
Saídas	**(1.126.290)**	**(817.292)**	**(2.040.384)**
Água energia e telefone	(463)	(595)	(614)
Alugues e condomínios	(53.514)	(53.394)	(53.454)
Despesa c/ informática e sistemas	0	0	0
Honorários advocatícios	(273.476)	(243.181)	(346.534)
Honorários contábeis	(87.146)	(85.644)	(85.695)
Prestação de serviços PJ	(151.928)	(125.857)	(190.909)
Salários e Ordenados	(13.244)	(13.957)	(14.559)
Viagens e estadias	(33.778)	(1.323)	(1.343)
Impostos taxas e emolumentos	(436.142)	(208.836)	(1.261.910)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(76.599)	(84.505)	(85.368)
Saldo Final	**24.763**	**1.066.790**	**373.974**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Valores de Aluguel a Repassar".** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 373.974,19 (trezentos e setenta e três mil, novecentos e setenta e quatro reais e dezenove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Numerario em Caixa	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	256	824	*221,64%*	*0,00%*	313	*-62,09%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121	509.121	*0,00%*	*0,17%*	509.121	*0,00%*	*0,18%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000	362.000	*0,00%*	*0,12%*	362.000	*0,00%*	*0,13%*
Adiantamentos	1.041.500	1.047.500	*0,58%*	*0,35%*	1.053.500	*0,57%*	*0,37%*
Aplicações e ret. Compulsoria	59.009	92.580	*56,89%*	*0,03%*	213.716	*130,84%*	*0,07%*
Total do ativo circulante	**1.971.888**	**2.012.027**	*2,04%*	*0,68%*	**2.138.651**	*6,29%*	*0,75%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	72.764.427	73.839.108	*1,48%*	*24,94%*	74.213.952	*0,51%*	*25,92%*
Depósitos judiciais	28.335.077	26.461.256	*-6,61%*	*8,94%*	26.461.256	*0,00%*	*9,24%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	33.210.059	33.210.059	*0,00%*	*11,22%*	23.589.127	*-28,97%*	*8,24%*
Imobilizações Técnicas	161.747.244	161.747.244	*0,00%*	*54,63%*	161.747.244	*0,00%*	*56,48%*
Depreciaçao Acumulada	(593.318)	(1.186.636)	*100,00%*	*-0,40%*	(1.779.954)	*50,00%*	*-0,62%*
Total do ativo não circulante	**295.463.489**	**294.071.031**	*-0,47%*	*99,32%*	**284.231.625**	*-3,35%*	*99,25%*
TOTAL DO ATIVO	**297.435.377**	**296.083.058**	*-0,45%*	*100,00%*	**286.370.276**	*-3,28%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%.

Destaca-se a conta **“ anco Conta ovimento”**, que apresentou elevação de **221,64%** na comparação entre janeiro e fevereiro de 2026, seguida de redução de **62,09%** na comparação entre fevereiro e março 2026. Ademais, a conta **“Aplicações e Retenções Compulsórias”** registrou aumento de **56,89%** na comparação entre janeiro e fevereiro de 2026 e de **130,84%** na comparação entre fevereiro e março de 2026. Ao final do período em comento, o valor total do ativo da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 286.370.276,48 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
120501210	800570 Av. Visconde de Jequitinhonha,114·	150.915.139,01	0,00	0,00	0,00	150.915.139,01
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**161.747.243,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.747.243,58**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502019	901194 Imóvel Av.Visconde de Jaquitinhonl	1.006.100,92-	0,00	503.050,46	503.050,46-	1.509.151,38-
120502021	900183 Máquinas e Equipamentos	180.535,08-	0,00	90.267,54	90.267,54-	270.802,62-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**1.186.636,00-**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**1.779.954,00-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**160.560.607,58**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**159.967.289,58**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	40.516.340	40.355.008	*-0,40%*	*13,63%*	40.315.438	*-0,10%*	*14,08%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.615.110	36.589.466	*-0,07%*	*12,36%*	36.564.573	*-0,07%*	*12,77%*
Impostos Retidos Fonte	12.806	7.938	*-38,02%*	*0,00%*	12.359	*55,70%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	65.128	4.035	*-93,80%*	*0,00%*	177.459	*4297,68%*	*0,06%*
Tributos a Pagar	59.335.745	59.335.745	*0,00%*	*20,04%*	59.340.861	*0,01%*	*20,72%*
Prov. p/ trib./ contrib.	191.975	95.988	*-50,00%*	*0,03%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	3.914.827	3.947.691	*0,84%*	*1,33%*	6.468.616	*63,86%*	*2,26%*
Financ p/ Importações de Equipamentos	18.042.942	18.042.942	*0,00%*	*6,09%*	18.042.942	*0,00%*	*6,30%*
Contas a Pagar	13.612.893	13.612.893	*0,00%*	*4,60%*	13.612.893	*0,00%*	*4,75%*
Total do passivo circulante	**172.307.766**	**171.991.705**	*-0,18%*	*58,09%*	**174.535.141**	*1,48%*	*60,95%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Empréstimos Bancários	404.733.915	404.733.915	*0,00%*	*136,70%*	404.733.915	*0,00%*	*141,33%*
Parcelamento de Impostos	11.026.361	11.097.829	*0,65%*	*3,75%*	7.540.187	*-32,06%*	*2,63%*
Outros Débitos LP	115.659.772	115.659.772	*0,00%*	*39,06%*	115.659.772	*0,00%*	*40,39%*
Total do passivo não circulante	**531.420.048**	**531.491.516**	*0,01%*	*179,51%*	**527.933.874**	*-0,67%*	*184,35%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.111.488	63.111.488	*0,00%*	*21,32%*	63.111.488	*0,00%*	*22,04%*
Lucros/prejuízos acumulados	(468.899.750)	(468.899.750)	*0,00%*	*-158,37%*	(468.899.750)	*0,00%*	*-163,74%*
Prejuízos do Exercício	(504.175)	(1.611.902)	*219,71%*	*-0,54%*	(10.310.477)	*539,65%*	*-3,60%*
Total do patrimônio líquido	**(406.292.437)**	**(407.400.163)**	*0,27%*	*-137,60%*	**(416.098.738)**	*2,14%*	*-145,30%*
TOTAL DO PASSIVO	**297.435.377**	**296.083.058**	*-0,45%*	*100,00%*	**286.370.276**	*-3,28%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de fevereiro e março de 2026, foram observadas algumas variações superiores a 10%, destacando-se a conta **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou aumento de **31,80%** em março de 2026. Ademais, a conta **"Contribuiç□ o □ ocial a Recol□ er"** registrou expressivo aumento de **4.297,68%** no mesmo período, indicando relevante crescimento das obrigações tributárias relacionadas a essa rubrica. Ao final do período em comento, o valor total do passivo da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 286.370.276,48 (duzentos e oitenta e seis milhões, trezentos e setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra **O Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 74.367.298,18	R$ 73.330.581,95

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 74.367.298,18	R$ 73.330.581,95

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 86.701,25	R$ 85.692,81

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 74.280.596,93	R$ 73.244.889,14

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**121.927,54**	**R$**	**208.900,26**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	117.892,25	R$	203.894,68
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	4.035,29	R$	5.005,58
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	117.892,25	R$	203.894,68

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Trabalhistas no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.035,29	R$ 5.005,58

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de fevereiro e março/2026, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**1.207.001**	**1.212.425**	*0,45%*	-75,22%	**3.743.417**	*208,75%*	-36,31%
Dedução da Receita Bruta	(111.655)	(112.157)	*0,45%*	*6,96%*	(346.304)	*208,77%*	*3,36%*
Receita Operacional Líquida	**1.095.346**	**1.100.268**	*0,45%*	-68,26%	**3.397.113**	*208,75%*	-32,95%
Lucro Bruto	**1.095.346**	**1.100.268**	*0,45%*	-68,26%	**3.397.113**	*208,75%*	-32,95%
Receitas / Despesas Operacionais	**(1.599.265)**	**(2.393.678)**	*49,67%*	*148,50%*	**(3.768.158)**	*57,42%*	*36,55%*
Pessoal	(19.672)	(36.344)	*84,75%*	*2,25%*	(56.263)	*54,81%*	*0,55%*
Prestação Serviços	(495.987)	(830.270)	*67,40%*	*51,51%*	(1.435.397)	*72,88%*	*13,92%*
Outras desp. Administrativas	(84.709)	(142.922)	*68,72%*	*8,87%*	(201.630)	*41,08%*	*1,96%*
Tributárias Federais	(87.598)	(196.106)	*123,87%*	*12,17%*	(293.126)	*49,47%*	*2,84%*
Despesas de Depreciação	(593.318)	(1.186.636)	*100,00%*	*73,62%*	(1.779.954)	*50,00%*	*17,26%*
Outras Despesas Municipais	0	(1.400)	*#DIV/0!*	*0,09%*	(1.787)	*27,62%*	*0,02%*
Receitas e Despesas Nao Operacionais	(317.982)	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(503.919)**	**(1.293.411)**	*156,67%*	*80,24%*	**(371.045)**	*-71,31%*	*3,60%*
Resultado Financeiro	**(256)**	**(509)**	*98,82%*	*0,03%*	**(518)**	*1,75%*	*0,01%*
Despesas Financeiras	(256)	(509)	*98,82%*	*0,03%*	(518)	*1,77%*	*0,01%*
Descontos Obtidos	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	0,00%
Recuperação de Despesas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**0**	**(317.982)**	*#DIV/0!*	-4,45%	**(9.938.914)**	*3025,62%*	-139,08%
Resultado Antes do IR e CSLL	**(504.175)**	**(1.611.902)**	*219,71%*	*100,00%*	**(10.310.477)**	*539,65%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(504.175)**	**(1.611.902)**	*219,71%*	*100,00%*	**(10.310.477)**	*539,65%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março de 2026**, foram observadas diversas variações superiores a **10%**, o que resultou em um aumento de **539,65%** no saldo deste grupo em março de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido negativo (prejuízo) no montante de **R$ 10.310.476,63 (dez milhões, trezentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

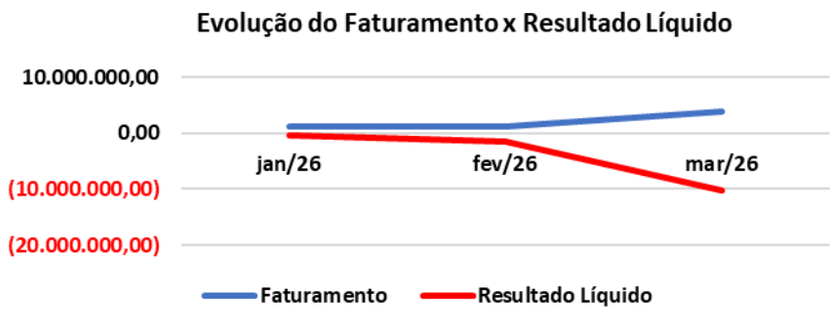

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		jan/26		fev/26		mar/26	
LC	= A.C. / P.C.	= 1.971.887,93 / 172.307.766,10	= 0,01	2.012.027,30 / 171.991.704,99	= 0,01	2.138.651,21 / 174.535.140,50	= 0,01

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		jan/26		fev/26		mar/26	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	1.609.887,93 / 172.307.766,10	= 0,01	1.650.027,30 / 171.991.704,99	= 0,01	1.776.651,21 / 174.535.140,50	= 0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		jan/26		fev/26		mar/26	
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	257,32 / 172.307.766,10	= 0,00	825,42 / 171.991.704,99	= 0,00	313,52 / 174.535.140,50	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 103.071.391,80 / 703.727.813,82 = 0,15	102.312.391,17 / 703.483.221,32 = 0,15	102.813.859,69 / 702.469.014,92 = 0,15

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,15**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Na oportunidade, a Administração Judicial junta aos autos os Relatórios Fotográficos anexos, contendo os registros das visitas realizadas à sede do Grupo Alfa nos meses de fevereiro e março de 2026, em cumprimento às atividades de fiscalização e acompanhamento das Recuperandas.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, apresentando-se, a partir de então, o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSIFICAÇÃO	**VALOR 2ª LISTA**	**QTD. CREDORES PAGOS**	**VALOR PAGO**
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 42.497.143,79	27	R$ 241.623,92
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 198.252.187,20	6	R$ 184.160,04
CLASSE IV - ME OU EPP	R$ 2.101.097,01	2	R$ 32.164,26
TOTAL	**R$ 242.850.428,00**	**35**	**R$ 457.948,22**

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	ART. 7º, § 1º
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º
05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37
12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37
10/09/2025	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
09/02/2026	229972928	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	REQUER HABILITAÇÃO DA SUA PATRONA JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, INSCRITA NA OAB/SP n° 192.691 -A, REQUER, AINDA, A DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL - REITERADO ID 228713249
20/02/2026	231083581	VANESSA NUNES FRANÇA DE JESUS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
03/03/2026	232263662	JOSE MATOS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
12/03/2026	233274893	MARCELO RAMOS DO NASCMENTO E SEBASTIÃO CARLOS	INFORMAM QUE MESMO SENDO CREDORES DA RECUPERANDA E ENVIANDO OS DADOS BANCÁRIOS, AINDA NÃO RECEBERAM OS VALORES DOS SEUS CRÉDITOS, REQUER A INTIMAÇÃO DO AJ PARA ESCLARECIMENTOS
18/03/2026	233888188	JAIR ENESIO FERREIRA	PETIÇÃO REQUERENDO FLUXOGRAMA QUANTO AO PAGAMENTO DO CREDOR E DO SEU PATRONO
23/03/2026	234458942	JUÍZO	DECISÃO DETERMINANDO A INTIMAÇÃO DO AJ PARA CIÊNCIA DAS PETIÇÕES ID'S N° 223784212; 223915526 e 204789738, ENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

b) Relatório Fotográfico.

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391135300000237455038
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391135300000237455038
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:11

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 20
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.521/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/05/2026** às **18:30:31** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/05/2026** às **18:31:51** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

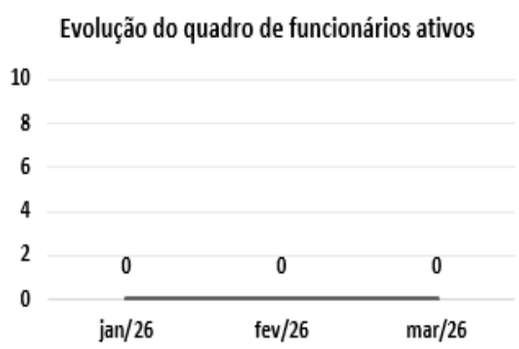

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(1.732)**	**(1.655)**	**(1.662)**
Impostos, taxas e emolumentos	(1.732)	(1.655)	(1.662)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(1.732)**	**(1.655)**	**(1.662)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 1.662,42 (mil, seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	369.117	369.117	*0,00%*	*12,53%*	369.117	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117**	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	2.577.588	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.588**	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	2.664	2.664	*0,00%*	*0,09%*	2.664	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950	22.950	*0,00%*	*0,78%*	22.950	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	18.042	16.467	*-8,73%*	*0,56%*	14.877	*-9,66%*	*0,50%*
Total do passivo circulante	**43.656**	**42.082**	*-3,61%*	*1,43%*	**40.491**	*-3,78%*	*1,37%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	115.723	116.211	*0,42%*	*3,94%*	116.697	*0,42%*	*3,96%*
Outros Débitos LP	378.634	380.289	*0,44%*	*12,91%*	381.951	*0,44%*	*12,96%*
Total do passivo não circulante	**494.357**	**496.500**	*0,43%*	*16,85%*	**498.649**	*0,43%*	*16,92%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.818.830	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	(409.579)	(409.579)	*0,00%*	*-13,90%*	(409.579)	*0,00%*	*-13,90%*
Prejuízos do Exercício	(559)	(1.127)	*101,53%*	*-0,04%*	(1.685)	*49,49%*	*-0,06%*
Total do patrimônio líquido	**2.408.691**	**2.408.123**	*-0,02%*	*81,72%*	**2.407.566**	*-0,02%*	*81,70%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 155.050,90	R$ 153.946,42

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 155.050,90	R$ 153.946,42

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingências** no período de **fevereiro e março/2026**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 155.050,90	R$ 153.946,42

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**577,72**	**R$**	**577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	577,72	R$	577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	-	R$	-
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(559)**	**(1.127)**	*101,53%*	*100,00%*	**(1.685)**	*49,49%*	*100,00%*
Pessoal	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	(559)	(1.127)	*101,53%*	*100,00%*	(1.685)	*49,49%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(559)**	**(1.127)**	*101,53%*	*100,00%*	**(1.685)**	*49,49%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Recuperação de Despesas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(559)**	**(1.127)**	*101,53%*	*100,00%*	**(1.685)**	*49,49%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(559)**	**(1.127)**	*101,53%*	*100,00%*	**(1.685)**	*49,49%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%, as quais resultaram em um aumento de **49,49%** no saldo deste grupo em março de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 1.685,28 (mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e oito centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

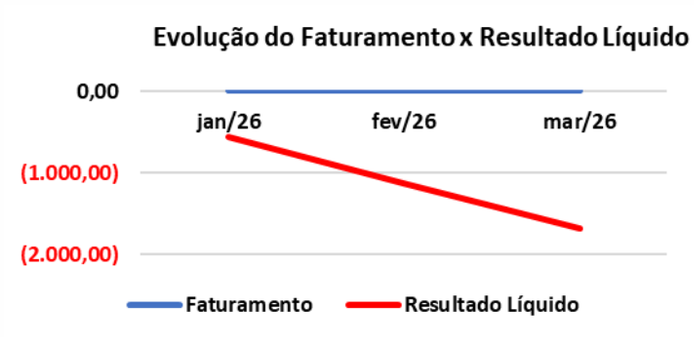

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

	jan/26		fev/26		mar/26	
LC = A.C. / P.C.	369.117,00 / 43.656,43	= 8,46	369.117,00 / 42.081,54	= 8,77	369.117,00 / 40.490,88	= 9,12

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 9,12** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 43.656,43	= 0,00	0,00 / 42.081,54	= 0,00	0,00 / 40.490,88	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 43.656,43	= 0,00	0,00 / 42.081,54	= 0,00	0,00 / 40.490,88	= 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$= \frac{2.946.704,90}{538.013,50} = 5,48$	$\frac{2.946.704,90}{538.581,45} = 5,47$	$\frac{2.946.704,90}{539.139,39} = 5,47$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,47** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Recife, 15 de junho de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:50
Número do documento: 26061708391199500000237455040
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391199500000237455040
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.223.781/0001-08 MATRIZ		09/02/1977

NOME EMPRESARIAL: NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/05/2026** às **14:46:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões e novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/05/2026** às **14:51:19** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

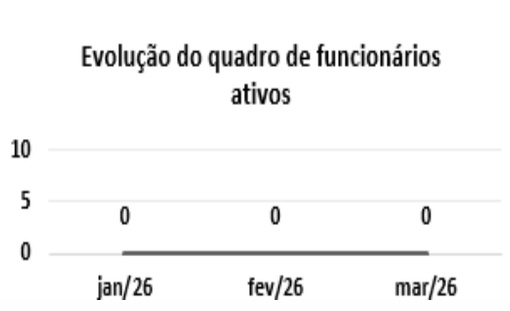

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(5.328)**	**(8.919)**	**(56.561)**
Prestação de serviços PJ	(5.328)	(5.328)	(5.328)
Impostos, taxas e emolumentos	0	(3.591)	(51.233)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(5.328)**	**(8.919)**	**(56.561)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 56.560,94 (cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Imóveis Concluídos	594.227	594.227	*0,00%*	*0,71%*	594.227	*0,00%*	*0,68%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102	36.004.102	*0,00%*	*42,77%*	36.004.102	*0,00%*	*41,18%*
Total do ativo circulante	**36.598.329**	**36.598.329**	*0,00%*	*43,48%*	**36.598.329**	*0,00%*	*41,85%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	42.908.884	42.908.884	*0,00%*	*50,98%*	42.908.884	*0,00%*	*49,07%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	4.664.296	4.664.296	*0,00%*	*5,54%*	7.934.075	*70,10%*	*9,07%*
Total do ativo não circulante	**47.573.180**	**47.573.180**	*0,00%*	*56,52%*	**50.842.959**	*6,87%*	*58,15%*
TOTAL DO ATIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*3,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%,** exceto na conta **"Particip. em Empresas Coligadas/Controladas"** que apresentou aumento de **70,10%** em março de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 87.441.287,98 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	11.432	11.432	*0,00%*	*0,01%*	11.432	*0,00%*	*0,01%*
Tributos a Pagar	4.631	4.631	*0,00%*	*0,01%*	4.631	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	100.723	101.659	*0,93%*	*0,12%*	51.233	*-49,60%*	*0,06%*
Total do passivo circulante	**116.786**	**117.722**	*0,80%*	*0,14%*	**67.296**	*-42,84%*	*0,08%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	604.340	609.955	*0,93%*	*0,72%*	614.795	*0,79%*	*0,70%*
Outros Débitos LP	15.786.938	15.795.857	*0,06%*	*18,77%*	15.852.418	*0,36%*	*18,13%*
Total do passivo não circulante	**16.391.278**	**16.405.812**	*0,09%*	*19,49%*	**16.467.213**	*0,37%*	*18,83%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	85.930.000	85.930.000	*0,00%*	*102,09%*	85.930.000	*0,00%*	*98,27%*
Reserva de Capital	21.159.238	21.159.238	*0,00%*	*25,14%*	21.159.238	*0,00%*	*24,20%*
Lucros/prejuízos acumulados	(39.418.903)	(39.418.903)	*0,00%*	*-46,83%*	(39.418.903)	*0,00%*	*-45,08%*
Prejuízos do Exercício	(6.890)	(22.359)	*224,53%*	*-0,03%*	3.236.444	*-14574,87%*	*3,70%*
Total do patrimônio líquido	**67.663.445**	**67.647.976**	*-0,02%*	*80,37%*	**70.906.779**	*4,82%*	*81,09%*
TOTAL DO PASSIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*	**87.441.288**	*3,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%,** exceto na conta **"Parcelamento de Impostos"** que apresentou redução de **49,60%** em março de 2026**.** Ao final do período, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 87.441.287,98 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 715.667,01	R$ 670.081,35

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 715.667,01	R$ 670.081,35

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 715.667,01	R$ 670.081,35

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(6.890)**	**(22.359)**	*224,53%*	*100,00%*	**(33.334)**	*49,09%*	*-1,03%*
Prestação Serviços	0	(5.328)	*#DIV/0!*	*23,83%*	(10.656)	*100,00%*	*-0,33%*
Outras desp. Administrativas	0	(2.834)	*#DIV/0!*	*12,67%*	(2.834)	*0,00%*	*-0,09%*
Tributárias Federais	(6.890)	(14.198)	*106,07%*	*63,50%*	(19.845)	*39,78%*	*-0,61%*
Resultado Operacional	**(6.890)**	**(22.359)**	*224,53%*	*100,00%*	**(33.334)**	*49,09%*	*-1,03%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**3.269.779**	*0,00%*	*101,03%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(6.890)**	**(22.359)**	*224,53%*	*100,00%*	**3.236.444**	*-14574,87%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(6.890)**	**(22.359)**	*224,53%*	*100,00%*	**3.236.444**	*-14574,87%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que apresentou uma redução de **14.574,87%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, lucro, de **R$ 3.236.444,49 (três milhões, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

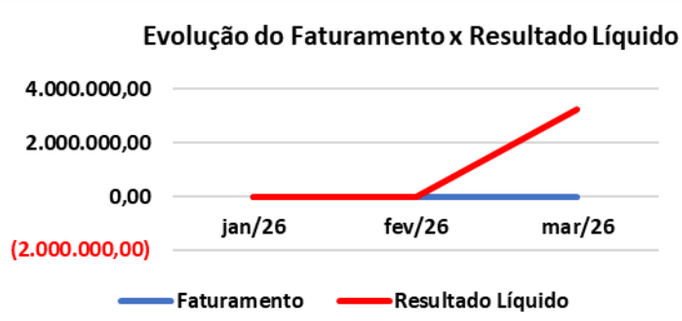

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 36.598.329,01 / 116.785,91 = 313,38	36.598.329,01 / 117.721,73 = 310,89	36.598.329,01 / 67.295,57 = 543,84

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 543,84** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 116.785,91 = 0,00	0,00 / 117.721,73 = 0,00	0,00 / 67.295,57 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	=	0,00 / 116.785,91 = 0,00	0,00 / 117.721,73	=	0,00	0,00 / 67.295,57	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	=	84.171.509,15 / 16.508.063,93 = 5,10	84.171.509,15 / 16.523.533,31	=	5,09	87.441.287,98 / 16.534.508,59	=	5,29

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,29**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391259700000237455042
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391259700000237455042
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:12

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- ***3***

1. INTRODUÇÃO ---- ***5***

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- ***5***

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- ***7***

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- ***20***

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- ***20***

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- ***21***

7. EVENTOS DO MÊS ---- ***21***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.857/0001-14 MATRIZ		24/06/1986

NOME EMPRESARIAL	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA
NÚMERO	1144
COMPLEMENTO	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE
CEP	51.030-020
BAIRRO/DISTRITO	BOA VIAGEM
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOSA@CARANSC.COM.BR
TELEFONE	(81) 8866-2808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **25/05/2026** às **19:37:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **25/05/2026** às **19:39:16** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro a março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

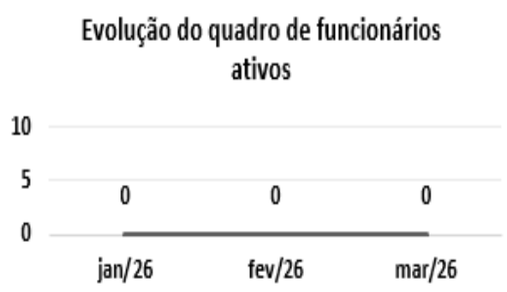

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda apresentou seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas			
Saídas	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **fevereiro e março de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro a março/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro a março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(9.403)	(11.732)	*24,78%*	*-1,42%*	(11.732)	*0,00%*	*-1,42%*
Prejuízos do Exercício	(2.329)	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro a março/2026**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **fevereiro a março/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **fevereiro a março/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro a março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos a obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **fevereiro a março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro a março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro a março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóvei	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.158)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(2.270)	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Outras despesas municipais	112	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**(2.158)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	**(172)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Receitas Financeiras							
Despesas Financeiras	(172)	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(2.329)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**(2.329)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro a março/2026**, não foram observadas movimentações nas contas analisadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

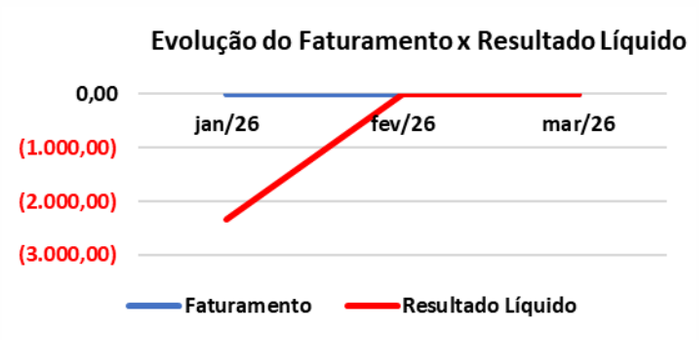

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

	jan/26		fev/26		mar/26	
LC = A.C. / P.C.	827.436,64 / 0,00	= 0,00	827.436,64 / 0,00	= 0,00	827.436,64 / 0,00	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	0,00 / 0,00	= 0,00	0,00 / 0,00	= 0,00	0,00 / 0,00	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C	0,00 / 0,00	= 0,00	0,00 / 0,00	= 0,00	0,00 / 0,00	= 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG =	$\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{827.436,64}{10.447,65} = 79,20$	$\frac{827.436,64}{10.447,65} = 79,20$	$\frac{827.436,64}{10.447,65} = 79,20$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391320700000237455044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391320700000237455044
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:13

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.986.352/0001-47 MATRIZ		05/09/1988

NOME EMPRESARIAL: PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2026** às **14:14:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2026** às **14:16:10** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

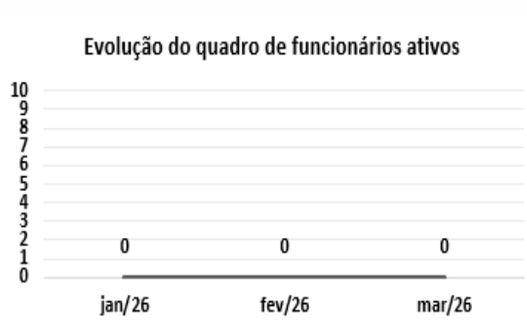

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**53.439**	**45.000**	**45.000**
Outras Receitras não operacionais	53.439	45.000	45.000
Saídas	**(234)**	**(8.310)**	**(234)**
Impostos, taxas e emolumentos	(234)	(234)	(234)
Mútuo entre empresas	0	(8.076)	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**53.205**	**36.690**	**44.766**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 44.766,15 (quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Para o período de **fevereiro e março**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	118.349	137.512	*16,19%*	*2,27%*	155.907	*13,38%*	*2,56%*
Aplicações e ret. Compulsoria	44	54	*22,91%*	*0,00%*	64	*20,06%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**118.393**	**137.566**	*16,19%*	*2,27%*	**155.973**	*13,38%*	*2,56%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	5.883.401	5.911.246	*0,47%*	*97,73%*	5.941.485	*0,51%*	*97,44%*
Total do ativo não circulante	**5.883.401**	**5.911.246**	*0,47%*	*97,73%*	**5.941.485**	*0,51%*	*97,44%*
TOTAL DO ATIVO	**6.001.794**	**6.048.813**	*0,78%*	*100,00%*	**6.097.458**	*0,80%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando, porem a conta **"Aplicações"**, que apresentou aumentos de **16,19%** em **fevereiro** e de **13,38%** em **março**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.097.458,25 (seis milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	2.709	2.709	*0,00%*	*0,04%*	2.709	*0,00%*	*0,04%*
Total do passivo circulante	**2.709**	**2.709**	*0,00%*	*0,04%*	**2.709**	*0,00%*	*0,04%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	5.923.504	5.970.688	*0,80%*	*98,71%*	6.019.473	*0,82%*	*98,72%*
Total do passivo não circulante	**5.923.504**	**5.970.688**	*0,80%*	*98,71%*	**6.019.473**	*0,82%*	*98,72%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	861.855	861.855	*0,00%*	*14,25%*	861.855	*0,00%*	*14,13%*
Lucros/prejuízos acumulados	(786.107)	(786.107)	*0,00%*	*-13,00%*	(786.107)	*0,00%*	*-12,89%*
Prejuízos do Exercício	(166)	(333)	*100,05%*	*-0,01%*	(471)	*41,77%*	*-0,01%*
Total do patrimônio líquido	**75.582**	**75.416**	*-0,22%*	*1,25%*	**75.277**	*-0,18%*	*1,23%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.001.794**	**6.048.813**	*0,78%*	*100,00%*	**6.097.458**	*0,80%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.097.458,25 (seis milhões, noventa e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **fevereiro e março**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **fevereiro e março**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **fevereiro e março**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **fevereiro e março.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	0	0			0		
Tributárias Federais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outras despesas municipais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Operacional	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Financeiro	**(166)**	**(333)**	*100,05%*	*100,00%*	**(471)**	*41,77%*	*100,00%*
Receitas Financeiras	68	135	*99,87%*	*-40,65%*	230	*70,25%*	*-48,82%*
Despesas Financeiras	(234)	(468)	*100,00%*	*140,65%*	(702)	*50,00%*	*148,82%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(166)**	**(333)**	*100,05%*	*100,00%*	**(471)**	*41,77%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(166)**	**(333)**	*100,05%*	*100,00%*	**(471)**	*41,77%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março**, foram observadas variações superiores a **10%** nas contas analisadas, o que apresentou aumento de **41,77%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período negativo (prejuízo) no montante de **R$ 471,42 (quatrocentos e setenta e um reais e quarenta e dois centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

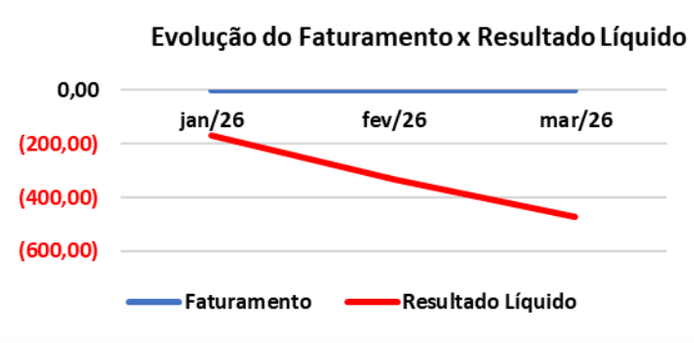

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 118.393,47 / 2.708,75 = 43,71	137.566,23 / 2.708,75 = 50,79	155.972,83 / 2.708,75 = 57,58

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 57,58** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 118.393,47 / 2.708,75 = 43,71	137.566,23 / 2.708,75 = 50,79	155.972,83 / 2.708,75 = 57,58

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 57,58** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26	fev/26	mar/26
LI = DISPONÍVEL / P.C	= 118.349,83 / 2.708,75 = 43,69	137.512,59 / 2.708,75 = 50,77	155.908,43 / 2.708,75 = 57,56

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 57,56**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

No período de **fevereiro e março**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 6.001.794,17 / 5.926.212,30 = 1,01	6.048.812,50 / 5.973.396,94 = 1,01	6.097.458,25 / 6.022.181,58 = 1,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade c n i e d c i en da i a e in aci nai e i a n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:51
Número do documento: 26061708391379600000237455046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391379600000237455046
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional. ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- 21

7. EVENTOS DO MÊS---------- 21

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- 22

9. ANEXOS---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.693.277/0001-59 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL: RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/05/2026** às **16:52:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

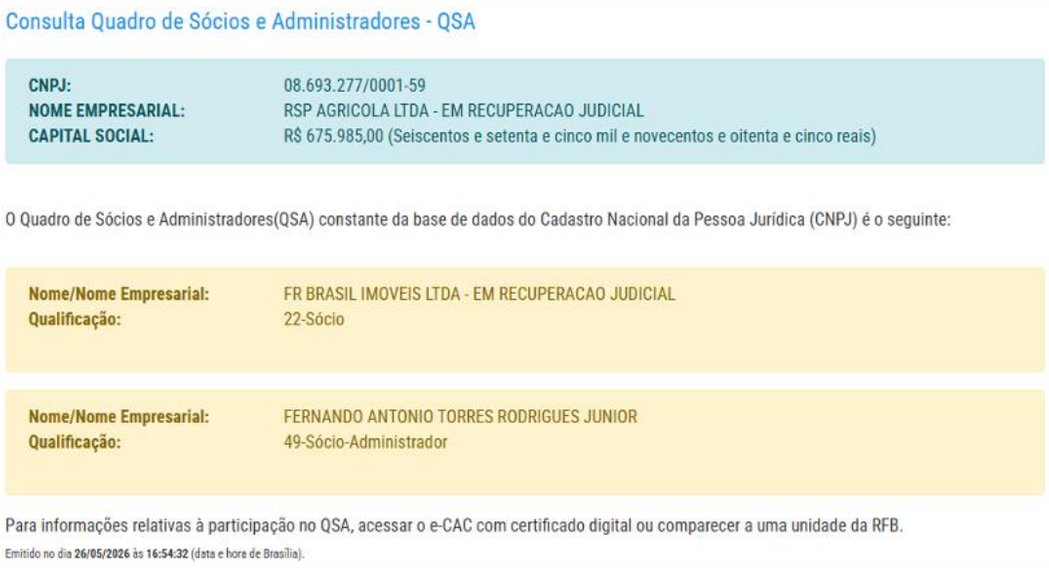

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **26/05/2026** às **16:54:32** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

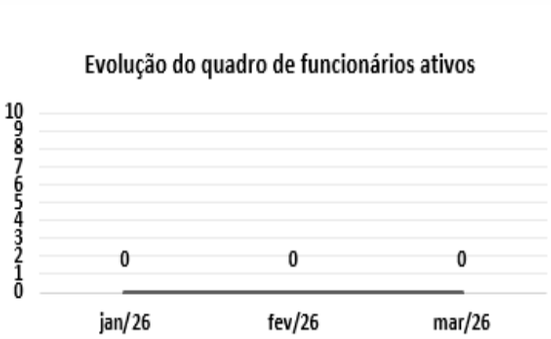

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro a março/2026**, a Recuperanda apresentou seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **fevereiro e março de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	2.826.827	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	1.500	1.500	*0,00%*	*0,05%*	1.500	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,02%*	578	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.078**	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	96.385	96.385	*0,00%*	*3,41%*	96.385	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.385**	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	675.985	675.985	*0,00%*	*23,91%*	675.985	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.053.375	2.052.380	*-0,05%*	*72,60%*	2.052.380	*0,00%*	*72,60%*
Prejuízos do Exercício	(995)	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.365**	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **fevereiro e março/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **fevereiro e março/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(995)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(995)	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**(995)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(995)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**(995)**	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foi observada a ausência de movimentação nas contas analisadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

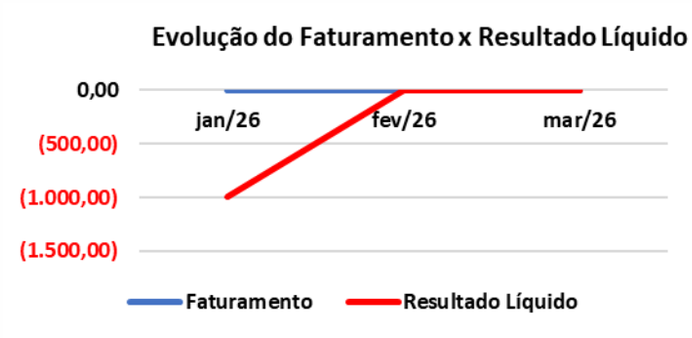

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26	fev/26	mar/26
LI = DISPONÍVEL / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

	jan/26	fev/26	mar/26
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$= \frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$	$\frac{2.826.826,97}{98.462,36} = 28,71$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391436700000237455048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391436700000237455048
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.093/0001-20 MATRIZ		22/03/1976

NOME EMPRESARIAL: RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **27/05/2026** às **10:40:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

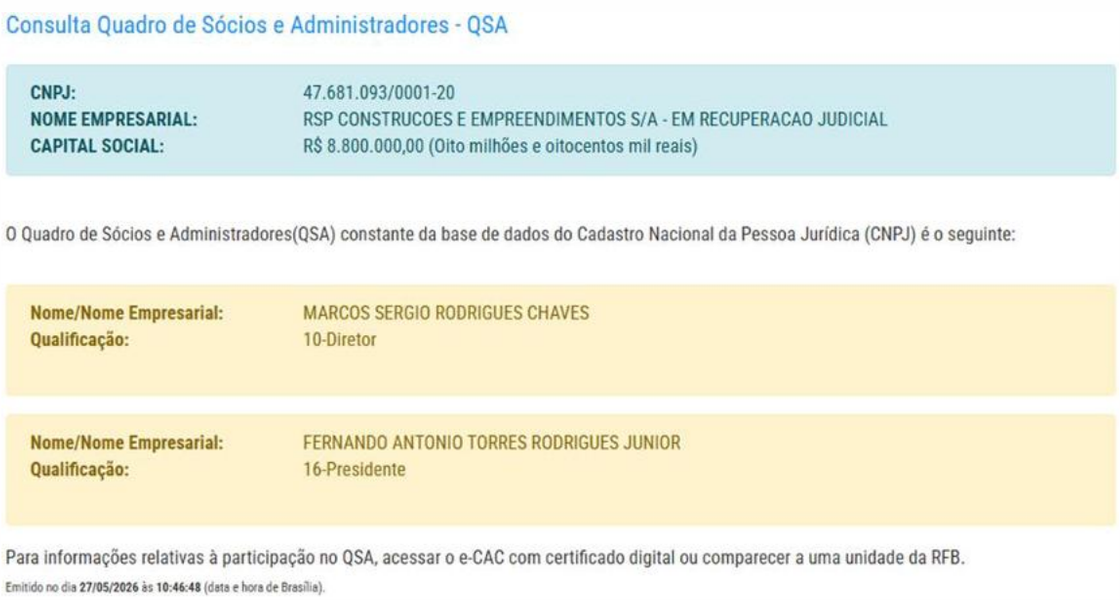

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 8.800.000,00 (Oito milhões e oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **27/05/2026** às **10:46:48** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

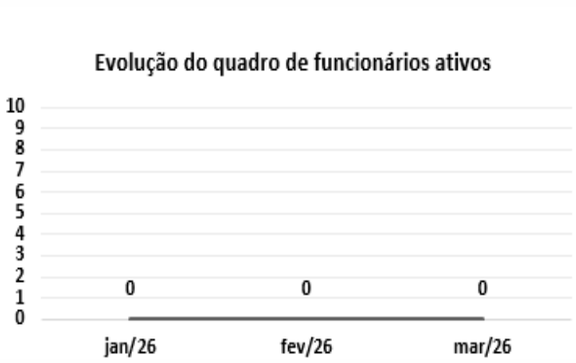

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(4.693)**	**0**	**(9.237)**
Honorários Advocaicios	(4.693)	0	(4.693)
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	(4.545)
Saldo Final	**(4.693)**	**0**	**(9.237)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 9.237,34 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	431.189	431.189	*0,00%*	*5,01%*	431.189	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.189**	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	8.171.951	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.171.951**	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar			*0,00%*	*0,00%*	5.000	*0,00%*	*0,06%*
Tributos a Pagar	1.742.964	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*
Parcelamento de Impostos	8.935	9.018	*0,93%*	*0,10%*	4.545	*-49,60%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**1.751.899**	**1.751.982**	*0,00%*	*20,36%*	**1.752.509**	*0,03%*	*20,37%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	53.611	54.109	*0,93%*	*0,63%*	54.538	*0,79%*	*0,63%*
Outros Débitos LP	588.643	588.643	*0,00%*	*6,84%*	597.880	*1,57%*	*6,95%*
Total do passivo não circulante	**642.253**	**642.752**	*0,08%*	*7,47%*	**652.418**	*1,50%*	*7,58%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	8.800.000	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*
Lucros/prejuízos acumulados	(2.590.402)	(2.590.402)	*0,00%*	*-30,11%*	(2.590.402)	*0,00%*	*-30,11%*
Prejuízos do Exercício	(611)	(1.192)	*95,08%*	*-0,01%*	(11.386)	*854,94%*	*-0,13%*
Total do patrimônio líquido	**6.208.987**	**6.208.406**	*-0,01%*	*72,16%*	**6.198.212**	*-0,16%*	*72,05%*
TOTAL DO PASSIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"P ar c el am en to d e I**, que apresentou redução de **49,60%**. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.759.901,68	R$ 1.755.857,81

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.759.901,68	R$ 1.755.857,81

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.758.681,03	R$ 1.754.637,16

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.188,92**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(611)**	**(1.192)**	*95,08%*	*100,00%*	**(11.386)**	*854,94%*	*100,00%*
Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(9.693)	*#DIV/0!*	*85,13%*
Tributárias Federais	(611)	(1.192)	*95,08%*	*100,00%*	(1.693)	*42,02%*	*14,87%*
Resultado Operacional	**(611)**	**(1.192)**	*95,08%*	*100,00%*	**(11.386)**	*854,94%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(611)**	**(1.192)**	*95,08%*	*100,00%*	**(11.386)**	*854,94%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**			**0**		
Resultado Líquido do Período	**(611)**	**(1.192)**	*95,08%*	*100,00%*	**(11.386)**	*854,94%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março**, foram observadas variações superiores a **10%** nas contas analisadas, o que apresentou aumento de **854,94%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido do Período negativo (prejuízo) no montante de **R$ 11.385,77 (onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e sete centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

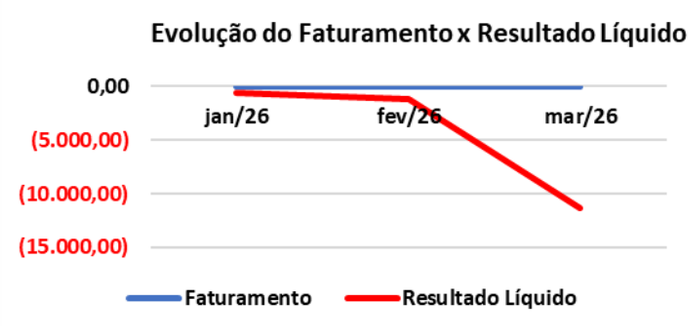

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 431.188,65 / 1.751.898,89 = 0,25	431.188,65 / 1.751.981,91 = 0,25	431.188,65 / 1.752.508,63 = 0,25

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.751.898,89 = 0,00	0,00 / 1.751.981,91 = 0,00	0,00 / 1.752.508,63 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 1.751.898,89	= 0,00	0,00 / 1.751.981,91	= 0,00		0,00 / 1.752.508,63	= 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 8.603.139,41 / 2.394.152,36	= 3,59	8.603.139,41 / 2.394.733,48	= 3,59		8.603.139,41 / 2.404.926,95	= 3,58	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,58**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391502500000237455051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391502500000237455051
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
33	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

FEVEREIRO a MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.532.827/0001-28 MATRIZ		06/12/1978

NOME EMPRESARIAL: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2026

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **01/06/2026** às **15:49:11** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **28/05/2026** às **15:39:22** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela Recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	2	0	0	2
fev/26	2	0	0	2
mar/26	2	0	0	2

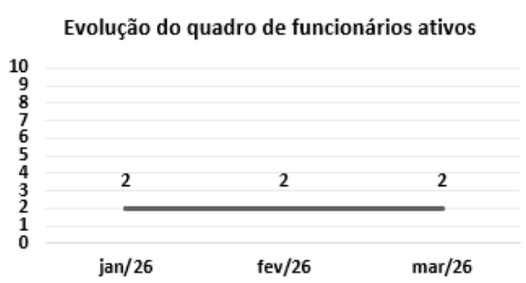

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	*0,00%*
Saídas	**(25.993)**	**(20.233)**	**(10.807)**	*-46,59%*
Água, energia e telefone	(132)	(132)	(132)	*0,00%*
Despesa c/ informática e sistemas	(4.595)	(4.595)	0	*-100,00%*
Honorários contabeis	(3.461)	(3.606)	(3.606)	*0,00%*
Mensalidades e anuidades	(466)	(466)	0	*-100,00%*
Salários e Ordenados	(12.480)	(7.134)	(2.766)	*-61,23%*
Impostos, taxas e emolumentos	(4.859)	(4.300)	(4.303)	*0,07%*
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	*0,00%*
Saldo Final	**(25.993)**	**(20.233)**	**(10.807)**	*-46,59%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 10.806,58 (dez mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	3.000.000	*#DIV/0!*	*1,36%*
Aplicações e ret. Compulsoria	41	41	*0,00%*	*0,00%*	41	*0,00%*	*0,00%*
Adiantamentos	5.542	597	*100,00%*	*0,00%*	0	*100,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**5.583**	**638**	*-88,57%*	*0,00%*	**3.000.041**	*469941,75%*	*1,36%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	657.287	657.287	*0,00%*	*0,22%*	657.287	*0,00%*	*0,30%*
Particip. em Empresas Colig/Contr	299.034.602	299.034.602	*0,00%*	*99,78%*	217.446.858	*-27,28%*	*98,35%*
Total do ativo não circulante	**299.691.889**	**299.691.889**	*0,00%*	*100,00%*	**218.104.145**	*-27,22%*	*98,64%*
TOTAL DO ATIVO	**299.697.472**	**299.692.527**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*-26,22%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas variações superiores a **10%** no grupo do Ativo, destacando-se a conta **"Particip. em Empresas Colig/Contr",** que apresentou redução de **27,28%**. Ao final do período em comento, o valor total do ativo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 221.104.186,70 (duzentos e vinte e um milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	10.115	10.115	*0,00%*	*0,00%*	14.938	*47,68%*	*0,01%*
Salário e Ordenados a Pagar	6.065	1.721	*-71,63%*	*0,00%*	5.607	*225,91%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	73	73	*1,00%*	*0,00%*	73	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	2.860	3.644	*27,43%*	*0,00%*	2.938	*-19,36%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	228	228	*0,00%*	*0,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	1.063	966	*-9,16%*	*0,00%*	865	*-10,41%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**20.403**	**16.746**	*-17,93%*	*0,01%*	**24.422**	*45,84%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.567.422	131.587.655	*0,02%*	*43,91%*	131.598.461	*0,01%*	*59,52%*
Total do passivo não circulante	**131.567.422**	**131.587.655**	*0,02%*	*43,91%*	**131.598.461**	*0,01%*	*59,52%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	135.600.705	135.600.705	*0,00%*	*45,25%*	135.600.705	*0,00%*	*61,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.528.713	32.528.713	*0,00%*	*10,85%*	32.528.713	*0,00%*	*14,71%*
Prejuízos do Exercício	(19.772)	(41.291)	*108,84%*	*-0,01%*	(78.648.114)	*190371,67%*	*-35,57%*
Total do patrimônio líquido	**168.109.646**	**168.088.127**	*-0,01%*	*56,09%*	**89.481.303**	*-46,77%*	*40,47%*
TOTAL DO PASSIVO	**299.697.472**	**299.692.527**	*0,00%*	*100,00%*	**221.104.187**	*-26,22%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas variações superiores a **10%** no grupo do Passivo, destacando-se as contas **"Obrigações a Pagar"** e **"Salários e Ordenados a Pagar"** que apresentaram aumento de **47,68%** e **225,91%**, respectivamente, em março de 2026**.** Ao final do período em comento, o valor total do passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 221.104.186,70 (duzentos e vinte e um milhões, cento e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 965,75	R$ 865,25

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 965,75	R$ 865,25

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 965,75	R$ 865,25

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.945,04**	**R$ 3.011,78**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 301,13	R$ 73,45
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.643,91	R$ 2.938,33
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 301,13	R$ 73,45

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.643,91	R$ 2.938,33

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(19.772)**	**(41.041)**	*107,58%*	*99,39%*	**(60.121)**	*46,49%*	*0,08%*
Pessoal	(9.903)	(22.063)	*122,78%*	*53,43%*	(32.250)	*46,17%*	*0,04%*
Prestação Serviços	(8.502)	(17.005)	*100,00%*	*41,18%*	(25.507)	*50,00%*	*0,03%*
Outras desp. Administrativas	(598)	(1.195)	*100,00%*	*2,89%*	(1.327)	*11,03%*	*0,00%*
Tributárias Federais	(768)	(778)	*1,29%*	*1,88%*	(1.036)	*33,11%*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(19.772)**	**(41.041)**	*107,58%*	*99,39%*	**(60.121)**	*46,49%*	*0,08%*
Resultado Financeiro	**0**	**(250)**	*#DIV/0!*	*0,61%*	**(250)**	*0,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	0	(250)	*#DIV/0!*	*0,61%*	(250)	*0,00%*	*0,00%*
Receitas/Despesas Eventuais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**(78.587.744)**	*#DIV/0!*	*99,92%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(19.772)**	**(41.291)**	*108,84%*	*100,00%*	**(78.648.114)**	*190371,67%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(19.772)**	**(41.291)**	*108,84%*	*100,00%*	**(78.648.114)**	*190371,67%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas diversas variações superiores a 10%, resultando em aumento de **190.371,67%** no resultado do período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

O principal impacto sobre o resultado decorreu do reconhecimento da rubrica no montante de **R$ 78.587.743,76** na conta **"Receitas De Despesas Financeiras"** ao registro de receita e perda com equivalência patrimonial.

Ao final do período, o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra Resultado Líquido negativo (prejuízo) no montante de **R$ 78.648.114,48 (setenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, cento e quatorze reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

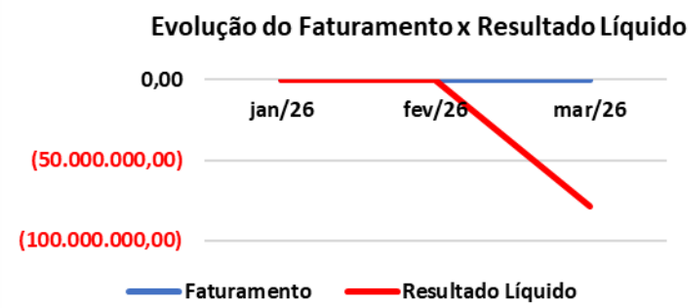

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LC = A.C. / P.C.	5.583,31 / 20.403,45	= 0,27	638,25 / 16.746,09	= 0,04	3.000.041,47 / 24.422,21	= 122,84

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 122,84** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	5.583,31 / 20.403,45	= 0,27	638,25 / 16.746,09	= 0,04	41,47 / 24.422,21	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 20.403,45 = 0,00	0,00 / 16.746,09 = 0,00		0,00 / 24.422,21 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	662.870,77 / 131.587.825,50 = 0,01	657.925,71 / 131.604.400,73 = 0,00		3.657.328,93 / 131.622.883,43 = 0,03	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont bi e do c mprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:52
Número do documento: 26061708391559400000237455053
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391559400000237455053
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:15

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Relatório Fotográfico - Hospital Alfa

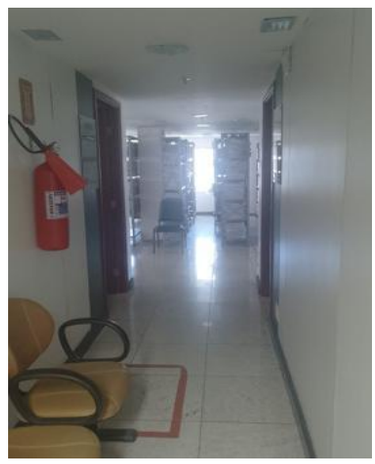

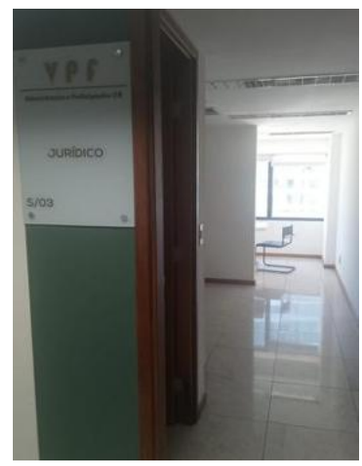

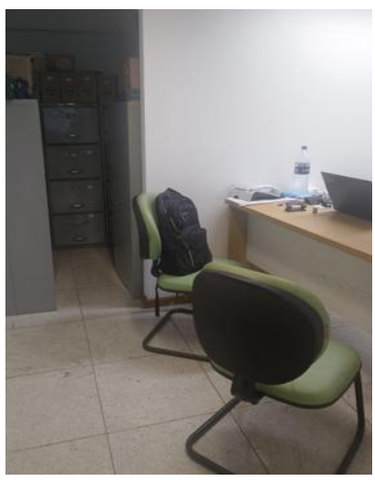

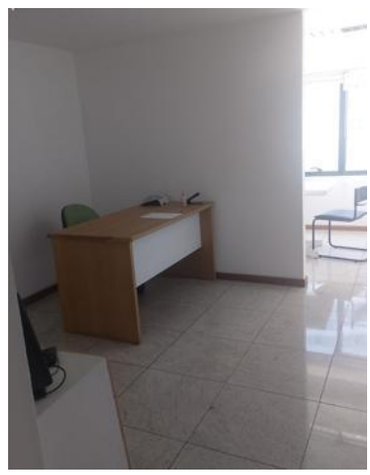

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708391619100000237455056
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708391619100000237455056
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:39:16

Relatório Fotográfico - Hospital Alfa

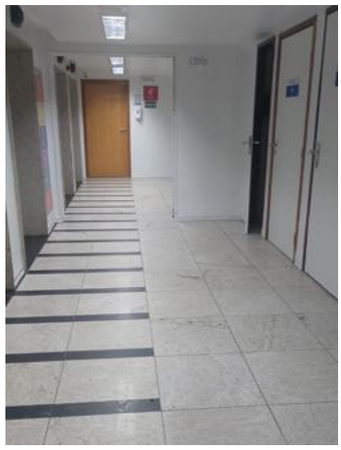

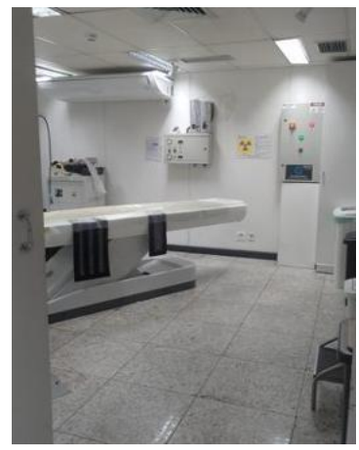

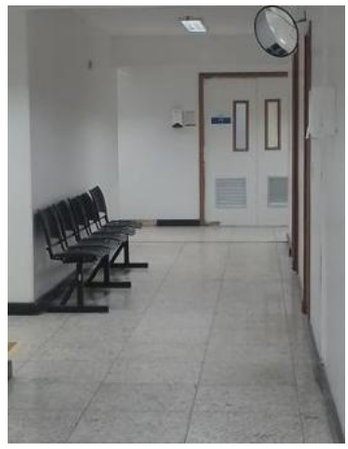

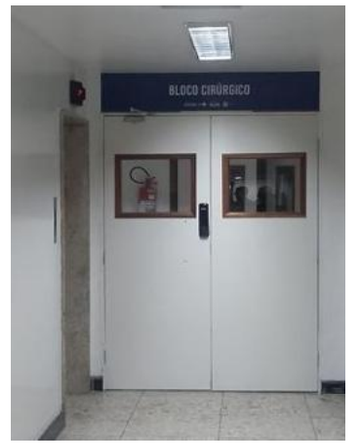
BLOCO CIRÚRGICO

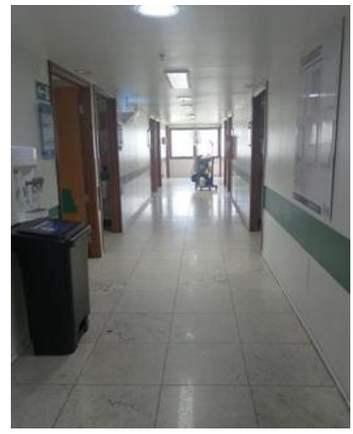

CONTROLE DE INCIDENTES - PROCESSO Nº 0168450-68.2023.8.17.2001 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALIFA

DATA DO CADASTRAMENTO	NUMERAÇÃO ÚNICA DO AUTO	CREDOR			DATA	
		NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CRÉDITO EXTRAPOLADO	QUANTIDADE DE DIAS	ANÁLISE FEITA POR
07/04/2026	0000147-34.2026.4.01.3900	CATARINA MEDEIROS SANTA	477.784.424-87	R$ 87.000,00	1080	1080
06/04/2026	0000142-34.2026.4.01.3700	ZITA ANDRADE CARVALHO	726.554.447-68	R$ 88.100,00	1082	1082
03/04/2026	0000137-34.2026.4.01.3400	BRENDHA JULIANE VASCONCELOS	014.774.154-60	R$ 87.000,00	1085	1085
27/04/2026	0000225-34.2026.4.01.3900	ANGELICA MARIA DE SOUZA	477.884.624-50	1080/1081	1062	1062
09/04/2026	0000155-34.2026.4.01.3900	CICERO DIAS DA SILVA	477.884.624-50	1080/1081	1080	1080
06/04/2026	0000142-34.2026.4.01.3700	ZITA ANDRADE CARVALHO	726.554.447-68	R$ 88.100,00	1082	1082

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de fevereiro e março de 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 16 de junho de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312110200000237444616
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312110200000237444616
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.798/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA
NÚMERO	1144
COMPLEMENTO	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE
CEP	51.030-020
BAIRRO/DISTRITO	BOA VIAGEM
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOSA@CARANSC.COM.BR
TELEFONE	(81) 8866-2808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	30/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/05/2026** às **16:26:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **18/05/2026** às **16:28** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**(215)**	**(6.864)**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	(215)	(6.864)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**0**	**(215)**	**(6.864)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de R$ 6.863,77 (seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos).

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.604	36.819	*0,59%*	*0,53%*	43.683	*18,64%*	*0,63%*
Total do passivo não circulante	**36.604**	**36.819**	*0,59%*	*0,53%*	**43.683**	*18,64%*	*0,63%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.462.688)	(3.462.688)	*0,00%*	*-50,15%*	(3.462.688)	*0,00%*	*-50,15%*
Prejuízos do Exercício	0	(215)	*#DIV/0!*	*0,00%*	(7.079)	*3194,83%*	*-0,10%*
Total do patrimônio líquido	**6.867.545**	**6.867.330**	*0,00%*	*99,46%*	**6.860.466**	*-0,10%*	*99,36%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "[illegible] apresentou variação positiva de **18,64%** em março de 2026**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **fevereiro e março/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **fevereiro e março/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**(215)**	*#DIV/0!*	*100,00%*	**(7.079)**	*3194,83%*	*100,00%*
Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(5.105)	*#DIV/0!*	*72,12%*
Outras desp. Administrativas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Tributárias Federais	0	(215)	*#DIV/0!*	*100,00%*	(1.974)	*818,64%*	*27,88%*
Resultado Operacional	**0**	**(215)**	*#DIV/0!*	*100,00%*	**(7.079)**	*3194,83%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**0**	**(215)**	*#DIV/0!*	*100,00%*	**(7.079)**	*3194,83%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**0,00**	**(215)**	*#DIV/0!*	*100,00%*	**(7.079)**	*3194,83%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foi observado um aumento de 3.194,83% nas contas apresentadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual, demonstra um

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

Resultado Líquido do Período negativo no montante de **R$ 7.078,61 (sete mil, setenta e oito reais e sessenta e um centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

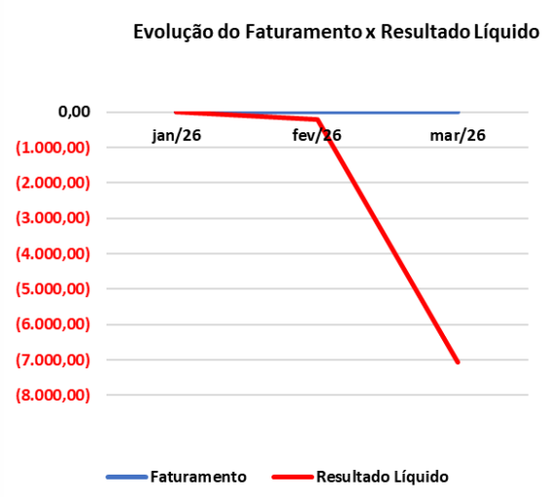

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 577,72	= 0,00	0,00 / 577,72	= 0,00	0,00 / 577,72	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 6.904.726,50 / 37.181,63	= 185,70	6.904.726,50 / 37.396,47	= 184,64	6.904.726,50 / 44.260,24	= 156,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 156,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312154800000237455018
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312154800000237455018
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:21

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

7.1. Eventos do mês ---- 21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **19/05/2026** às **11:08:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 1.100.433,00 (Um milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/05/2026** às **11:10:24** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

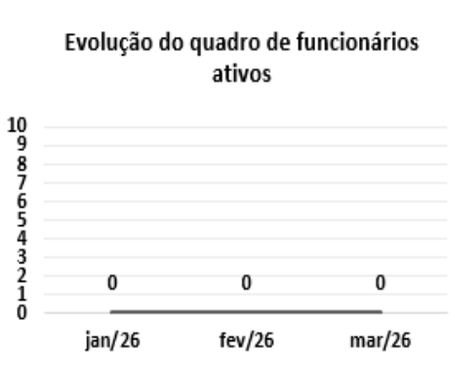

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.322	5.371	*0,93%*	*0,49%*	5.414	*0,79%*	*0,49%*
Total do passivo circulante	**30.071**	**30.120**	*0,16%*	*2,74%*	**30.163**	*0,14%*	*2,74%*
Parcelamento de Impostos	31.486	31.779	*0,93%*	*2,89%*	32.028	*0,78%*	*2,91%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**435.224**	**435.516**	*0,07%*	*39,58%*	**435.766**	*0,06%*	*39,60%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(464.937)	(464.937)	*0,00%*	*-42,25%*	(464.937)	*0,00%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(360)	(702)	*95,08%*	*-0,06%*	(993)	*41,59%*	*-0,09%*
Total do patrimônio líquido	**635.136**	**634.794**	*-0,05%*	*57,69%*	**634.503**	*-0,05%*	*57,66%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 60.165,68	R$ 60.457,50

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 60.165,68	R$ 60.457,50

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 57.972,48	R$ 58.264,30

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(360)**	**(702)**	*95,08%*	*100,00%*	**(993)**	*41,59%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(360)	(702)	*95,08%*	*100,00%*	(993)	*41,59%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(360)**	**(702)**	*95,08%*	*100,00%*	**(993)**	*41,59%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(360)**	**(702)**	*95,08%*	*100,00%*	**(993)**	*41,59%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(360)**	**(702)**	*95,08%*	*-0,06%*	**(993)**	*41,59%*	*-0,09%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observados aumentos de **95,08%** e **41,59%**, respectivamente, na conta "[illegible] nos meses de fevereiro e março de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 993,48 (novecentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

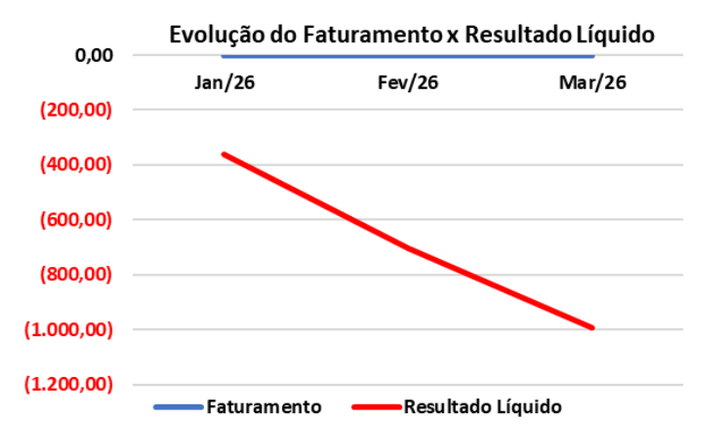

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 30.070,77 = 36,59	1.100.431,00 / 30.120,21 = 36,53	1.100.431,00 / 30.162,81 = 36,48

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,48** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 30.070,77 = 0,00	0,00 / 30.120,21 = 0,00	0,00 / 30.162,81 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26	fev/26	mar/26
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 30.070,77 = 0,00	0,00 / 30.120,21 = 0,00	0,00 / 30.162,81 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 1.100.431,00 / 465.294,67 = 2,37	1.100.431,00 / 465.636,65 = 2,36	1.100.431,00 / 465.928,47 = 2,36

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,36**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:53
Número do documento: 26061708312215100000237455020
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312215100000237455020
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/05/2026** às **17:54:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$ 174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 19/05/2026 às 17:56:50 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**-9.931**	**-8.627**	**-24.945**
Impostos, taxas e emolumentos	-9.931	-8.627	-24.945
Saldo Final	**-9.931**	**-8.627**	**-24.945**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 24.945,45 (vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Outros Créditos a Receber	78.544.086	78.544.086	*0,00%*	*33,77%*	78.544.086	*0,00%*	*38,65%*
Total do ativo circulante	**78.544.086**	**78.544.086**	*0,00%*	*33,77%*	**78.544.086**	*0,00%*	*38,65%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	49.223.632	49.590.062	*0,74%*	*21,32%*	49.590.062	*0,00%*	*24,40%*
Depósitos judiciais	453	453	*0,00%*	*0,00%*	453	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770	104.465.770	*0,00%*	*44,91%*	75.079.128	*-28,13%*	*36,95%*
Total do ativo não circulante	**153.689.854**	**154.056.285**	*0,24%*	*66,23%*	**124.669.643**	*-19,08%*	*61,35%*
TOTAL DO ATIVO	**232.233.940**	**232.600.370**	*0,16%*	*100,00%*	**203.213.728**	*-12,63%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo, exceto na conta **"Particip. em Empresas Coligadas/Controladas"**, que apresentou redução de **28,13%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 203.213.728,03 (duzentos e três milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	44.419	44.419	*0,00%*	*0,02%*	44.419	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.944	105.944	*0,00%*	*0,05%*	105.944	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	106.733	310.095	*190,53%*	*0,13%*	287.610	*-7,25%*	*0,14%*
Total do passivo circulante	**257.096**	**460.458**	*79,10%*	*0,20%*	**437.973**	*-4,88%*	*0,22%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	207.718	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outros Débitos LP	62.348.645	62.723.702	*0,60%*	*26,97%*	62.748.647	*0,04%*	*30,88%*
Total do passivo não circulante	**62.556.363**	**62.723.702**	*0,27%*	*26,97%*	**62.748.647**	*0,04%*	*30,88%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	174.935.519	174.935.519	*0,00%*	*75,21%*	174.935.519	*0,00%*	*86,08%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.509.175	-5.509.175	*0,00%*	*-2,37%*	-5.509.175	*0,00%*	*-2,71%*
Prejuízos do Exercício	-5.863	-10.133	*72,83%*	*0,00%*	-29.399.236	*290046,18%*	*-14,47%*
Total do patrimônio líquido	**169.420.481**	**169.416.211**	*0,00%*	*72,84%*	**140.027.108**	*-17,35%*	*68,91%*
TOTAL DO PASSIVO	**232.233.940**	**232.600.370**	*0,16%*	*100,00%*	**203.213.728**	*-12,63%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou variação positiva de **90,53%**. Ao final do período em comento, o passivo total da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 203.213.728,03 (duzentos e três milhões, duzentos e treze mil, setecentos e vinte e oito reais e três centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 414.882,69	R$ 392.398,22

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 414.882,69	R$ 392.398,22

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 414.250,76	R$ 391.766,29

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(5.863)**	**(10.133)**	*72,83%*	*100,00%*	**(12.594)**	*24,29%*	*0,04%*
Desp. Prestação Serviços	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(2.720)	(3.311)	*21,74%*	*32,67%*	(3.311)	*0,00%*	*0,01%*
Tributárias Federais	(3.143)	(6.822)	*117,03%*	*67,33%*	(9.283)	*36,08%*	*0,03%*
Resultado Operacional	**(5.863)**	**(10.133)**	*72,83%*	*100,00%*	**(12.594)**	*24,29%*	*0,04%*
Receitas / Despesas Não Operacional	**0**	**0**			**(29.386.642)**	*#DIV/0!*	*99,96%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(5.863)**	**(10.133)**	*72,83%*	*100,00%*	**(29.399.236)**	*290046,18%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(5.863)**	**(10.133)**	*72,83%*	*100,00%*	**(29.399.236)**	*290046,18%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em um aumento de **2.900,46%** em **março de 2026** do saldo deste grupo. O resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 29.399.235,96 (vinte e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

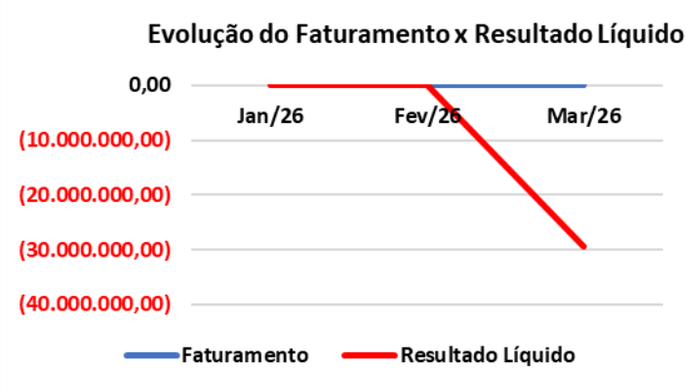

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50	78.544.085,50 / 460.457,59 = 170,58	78.544.085,50 / 437.973,12 = 179,34

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 179,34** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50	78.544.085,50 / 460.457,59 = 170,58	78.544.085,50 / 437.973,12 = 179,34

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 179,34** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 257.096,39	= 0,00	0,00 / 460.457,59	= 0,00	0,00 / 437.973,12	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LG = A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P.	127.768.169,70 / 62.813.459,03	= 2,03	128.134.600,18 / 63.184.159,26	= 2,03	128.134.600,18 / 63.186.620,24	= 2,03

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312274600000237455022
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312274600000237455022
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:22

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------20
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês----------21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.101.153/0001-08 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **20/05/2026** às **10:09:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/05/2026** às **10:19:40** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	12	0	0	12
fev/26	12	0	0	12
mar/26	12	0	0	12

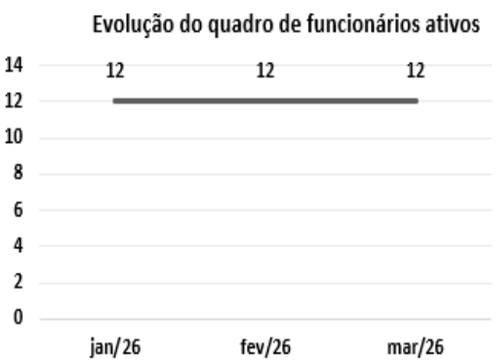

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Outras Despesas Não Operacionais	0	0	0
Outras Receitas Não Operacionais	0	0	0
Saídas	**(40.423)**	**(42.493)**	**(265.927)**
Honorarios advocatícios	(220)	(220)	(660)
Salários e Ordenados	(200)	(1.442)	(3.576)
Impostos, taxas e emolumentos	(26.368)	(27.197)	(248.056)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(13.634)	(13.634)	(13.634)
Saldo Final	**(40.423)**	**(42.493)**	**(265.927)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 265.927,07 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e sete centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Aplicações Financeiras	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	28.640.612	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*
Depósitos judiciais	560.273	560.273	*0,00%*	*1,92%*	560.273	*0,00%*	*1,92%*
Total do ativo não circulante	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.696.800	3.697.001	*0,01%*	*12,66%*	3.699.303	*0,06%*	*12,67%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.496.636	2.482.477	*-0,57%*	*8,50%*	2.468.843	*-0,55%*	*8,45%*
Impostos Retidos Fonte	3.675	3.675	*0,00%*	*0,01%*	3.675	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*
Tributos a Pagar	21.316	21.316	*0,00%*	*0,07%*	21.316	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	750.135	730.779	*-2,58%*	*2,50%*	628.437	*-14,00%*	*2,15%*
Total do passivo circulante	**11.713.942**	**11.680.628**	*-0,28%*	*40,00%*	**11.566.954**	*-0,97%*	*39,61%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	4.205.845	4.236.595	*0,73%*	*14,51%*	4.136.201	*-2,37%*	*14,16%*
Outros Débitos LP	49.345.171	49.387.665	*0,09%*	*169,13%*	49.653.592	*0,54%*	*170,04%*
Total do passivo não circulante	**53.551.016**	**53.624.260**	*0,14%*	*183,64%*	**53.789.792**	*0,31%*	*184,21%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	14.513.844	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*
Lucros/prejuízos acumulados	(44.475.252)	(44.475.252)	*0,00%*	*-152,31%*	(44.475.252)	*0,00%*	*-152,31%*
Prejuízos do Exercício	(6.102.666)	(6.142.596)	*0,65%*	*-21,04%*	(6.194.453)	*0,84%*	*-21,21%*
Total do patrimônio líquido	**(36.064.073)**	**(36.104.003)**	*0,11%*	*-123,64%*	**(36.155.861)**	*0,14%*	*-123,82%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto na conta **"P ar c el am en to d e l**, que apresentou redução de **16,37%** em março de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	8.776.671,81	R$	8.573.935,03

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 8.776.671,81	R$ 8.573.935,03

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 103.658,32	R$ 102.590,73

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 8.673.013,49	R$ 8.471.344,30

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações Constituídas após o Ajuizamento do Pedido De Recuperação Judicial** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(6.102.666)**	**(6.142.565)**	*0,65%*	*100,00%*	**(6.194.346)**	*0,84%*	*100,00%*
Pessoal	(1.411)	(2.822)	*100,00%*	*0,05%*	(8.422)	*198,50%*	*0,14%*
Prestação Serviços	(220)	(440)	*100,00%*	*0,01%*	(1.100)	*150,00%*	*0,02%*
Outras desp. Administrativas	(200)	(581)	*189,78%*	*0,01%*	(3.024)	*420,55%*	*0,05%*
Despesas Municipais	(422)	(814)	*93,03%*	*0,01%*	(1.144)	*40,57%*	*0,02%*
Despesas Tributárias	(37.176)	(73.059)	*96,52%*	*1,19%*	(105.006)	*43,73%*	*1,70%*
Outras Despesas/Receitas	(6.063.237)	(6.064.850)	*0,03%*	*98,73%*	(6.075.649)	*0,18%*	*98,08%*
Resultado Operacional	**(6.102.666)**	**(6.142.565)**	*0,65%*	*100,00%*	**(6.194.346)**	*0,84%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**(31)**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**(108)**	*247,73%*	*0,00%*
Receitas Financeiras	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Despesas Financeiras	0	(31)	*#DIV/0!*	*0,00%*	(108)	*247,73%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(6.102.666)**	**(6.142.596)**	*0,65%*	*100,00%*	**(6.194.453)**	*0,84%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(6.102.666)**	**(6.142.596)**	*0,65%*	*100,00%*	**(6.194.453)**	*0,84%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas várias variações acima de **10%**, resultando no

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

aumento de **0,84%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 6.194.453,44 (seis milhões, cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

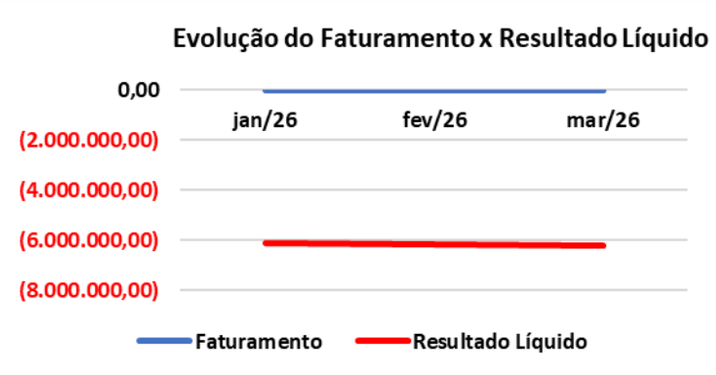

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00	0,00 / 11.680.628,13 = 0,00	0,00 / 11.566.953,67 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00	0,00 / 11.680.628,13 = 0,00	0,00 / 11.566.953,67 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26	fev/26	mar/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00	0,00 / 11.680.628,13 = 0,00	0,00 / 11.566.953,67 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG =	$\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{29.200.884,81}{65.264.958,17} = 0,45$	$\frac{29.200.884,81}{65.304.888,27} = 0,45$	$\frac{29.200.884,81}{65.356.745,90} = 0,45$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,45**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312330400000237455024
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312330400000237455024
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:23

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------5
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ----------9
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 10
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 17

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 20
5.1.1. N/A---------- 20
5.1.2. Anexar documentos---------- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*20*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.560.754/0001-08 MATRIZ		06/12/2006

NOME EMPRESARIAL
FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR CORP PARTICIPACOES S.A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **20/05/2026** às **15:30:01** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 63.213.630,00 (Sessenta e três milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/05/2026** às **15:31:46** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

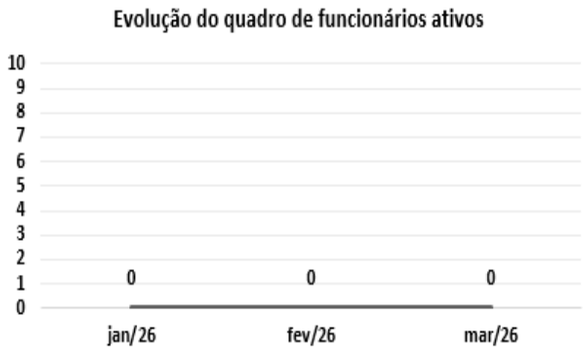

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **fevereiro e março de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*100,00%*	1	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.169	1.169	*0,00%*	*116941,00%*	1.169	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169**	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	52.556	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.556**	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.213.630	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	(63.267.354)	(63.267.354)	*0,00%*	*-6326735368,35%*	(63.267.354)	*0,00%*	*-6326735368,35%*
Prejuízos do Exercício	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**(53.724)**	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis							
Receitas / Despesas Operacionais	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	0	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	0	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*	**0**	*#DIV/0!*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foi observada a manutenção da ausência de movimentação nas contas analisadas. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

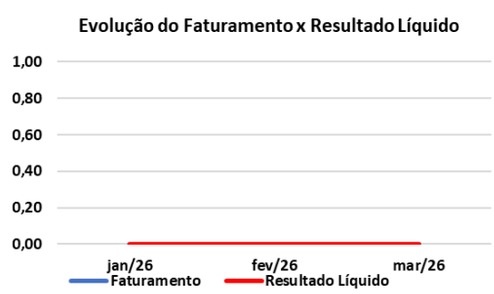

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	=	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41	=	0,00	0,00 / 1.169,41	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26			fev/26			mar/26		
LG =	A.T. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	=	0,00 / 53.724,91 = 0,00	0,00 / 53.724,91	=	0,00	0,00 / 53.724,91	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:54
Número do documento: 26061708312387000000237455026
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312387000000237455026
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------20
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês----------21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.697.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1997

NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3025-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **21/05/2026** às **10:57:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

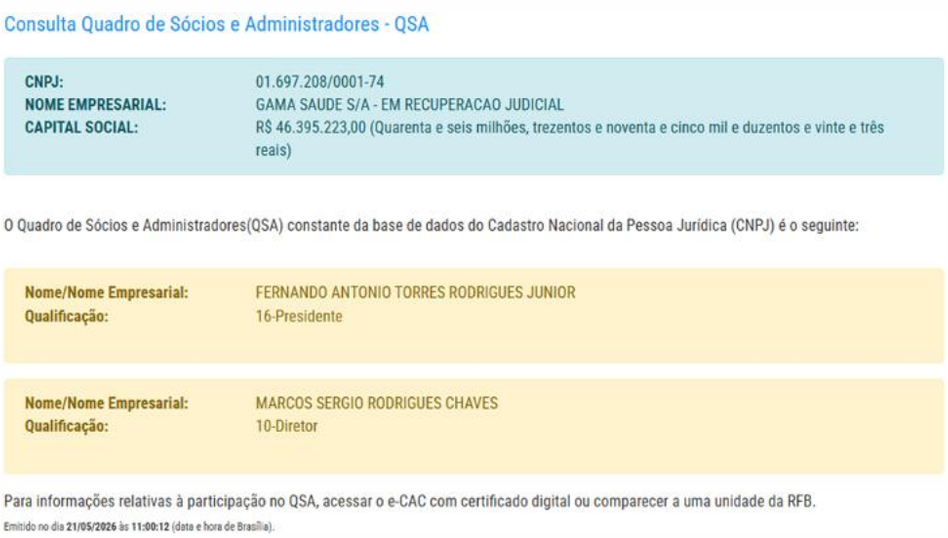

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2026** às **11:00:12** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

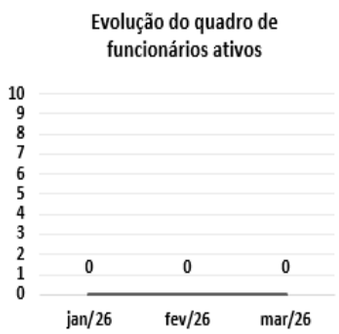

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(169.240)**	**(400.503)**	**(133.821)**
Viagens e estadias	0	0	0
Honorários advocaticios	(28.155)	(28.155)	(38.155)
Impostos, taxas e emolumentos	(141.085)	(372.348)	(95.666)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(169.240)**	**(400.503)**	**(133.821)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 133.821,46 (cento e trinta e três mil, oitocentos e vinte e um reais e quarenta e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	17.780	17.780	*0,00%*	*0,02%*	17.780	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**17.780**	**17.780**	*0,00%*	*0,02%*	**17.780**	*0,00%*	*0,02%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	93.506.647	93.506.647	*0,00%*	*97,22%*	93.506.647	*0,00%*	*97,22%*
Depósitos judiciais	2.656.975	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*
Total do ativo não circulante	**96.163.621**	**96.163.621**	*0,00%*	*99,98%*	**96.163.621**	*0,00%*	*99,98%*
TOTAL DO ATIVO	**96.181.402**	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.023.707	3.102.507	*2,61%*	*3,23%*	3.181.307	*2,54%*	*3,31%*
Impostos Retidos Fonte	1.650	1.650	*0,00%*	*0,00%*	1.650	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	3.193	3.193	*0,00%*	*0,00%*	3.193	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	230.493	230.264	*-0,10%*	*0,24%*	139.324	*-39,49%*	*0,14%*
Empréstimos Bancários	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	56.886.083	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*
Total do passivo circulante	**60.145.125**	**60.223.696**	*0,13%*	*62,61%*	**60.211.557**	*-0,02%*	*62,60%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	1.066.956	1.076.944	*0,94%*	*1,12%*	1.085.554	*0,80%*	*1,13%*
Outros Débitos LP	8.587.962	8.988.465	*4,66%*	*9,35%*	9.122.269	*1,49%*	*9,48%*
Total do passivo não circulante	**9.654.918**	**10.065.409**	*4,25%*	*10,47%*	**10.207.823**	*1,41%*	*10,61%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	46.395.223	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*
Reserva Especial	9.772.835	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(29.526.779)	(29.526.779)	*0,00%*	*-30,70%*	(29.526.779)	*0,00%*	*-30,70%*
Prejuízos do Exercício	(259.920)	(748.982)	*188,16%*	*-0,78%*	(879.257)	*17,39%*	*-0,91%*
Total do patrimônio líquido	**26.381.359**	**25.892.297**	*-1,85%*	*26,92%*	**25.762.022**	*-0,50%*	*26,78%*
TOTAL DO PASSIVO	**96.181.402**	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto nas contas **"Parcelamento de Impostos"**, que apresentou redução de 39,49% em março de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.308.428,16	R$ 1.226.098,78

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra **O Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.308.428,16	R$ 1.226.098,78

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.308.428,16	R$ 1.226.098,78

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.622,72**	**R$ 3.622,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 3.622,72	R$ 3.622,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 3.622,72	R$ 3.622,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(259.920)**	**(748.982)**	*188,16%*	*100,00%*	**(879.240)**	*17,39%*	*100,00%*
Pessoal	(133.162)	(493.862)	*270,87%*	*65,94%*	(493.862)	*0,00%*	*56,17%*
Prestação Serviços	(110.000)	(220.000)	*100,00%*	*29,37%*	(340.000)	*54,55%*	*38,67%*
Outras desp. Administrativas	(4.278)	(10.009)	*133,94%*	*1,34%*	(10.009)	*0,00%*	*1,14%*
Tributárias Federais	(12.479)	(25.110)	*101,22%*	*3,35%*	(35.368)	*40,85%*	*4,02%*
Resultado Operacional	**(259.920)**	**(748.982)**	*188,16%*	*100,00%*	**(879.240)**	*17,39%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**(17)**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Despesas Financeiras	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(17)	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(259.920)**	**(748.982)**	*188,16%*	*100,00%*	**(879.257)**	*17,39%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(259.920)**	**(748.982)**	*188,16%*	*100,00%*	**(879.257)**	*17,39%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas diversas variações superiores a 10%, o que resultou em aumento de **188,16%** em fevereiro e de **17,39%** em março no saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 879.256,77 (oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

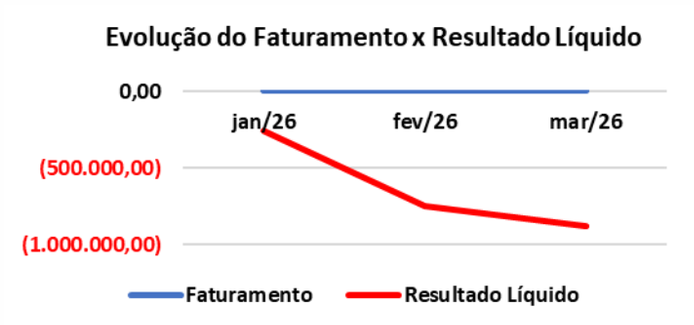

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		jan/26		fev/26		mar/26	
LC =	A.C. / P.C.	17.780,41 / 60.145.125,19	= 0,00	17.780,41 / 60.223.696,27	= 0,00	17.780,41 / 60.211.556,71	= 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	17.780,41 / 60.145.125,19 = 0,00	17.780,41 / 60.223.696,27 = 0,00		17.780,41 / 60.211.556,71 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI = =	DISPONÍVEL / P.C.	17.780,41 / 60.145.125,19 = 0,00	17.780,41 / 60.223.696,27 = 0,00		17.780,41 / 60.211.556,71 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	96.181.401,83 / 69.800.043,11 = 1,38	96.181.401,83 / 70.289.105,04 = 1,37		96.181.401,83 / 70.419.380,01 = 1,37	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312447000000237455028
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312447000000237455028
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:24

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------10
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------16
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------17
3.1.2.1.10.3. Outros----------17
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

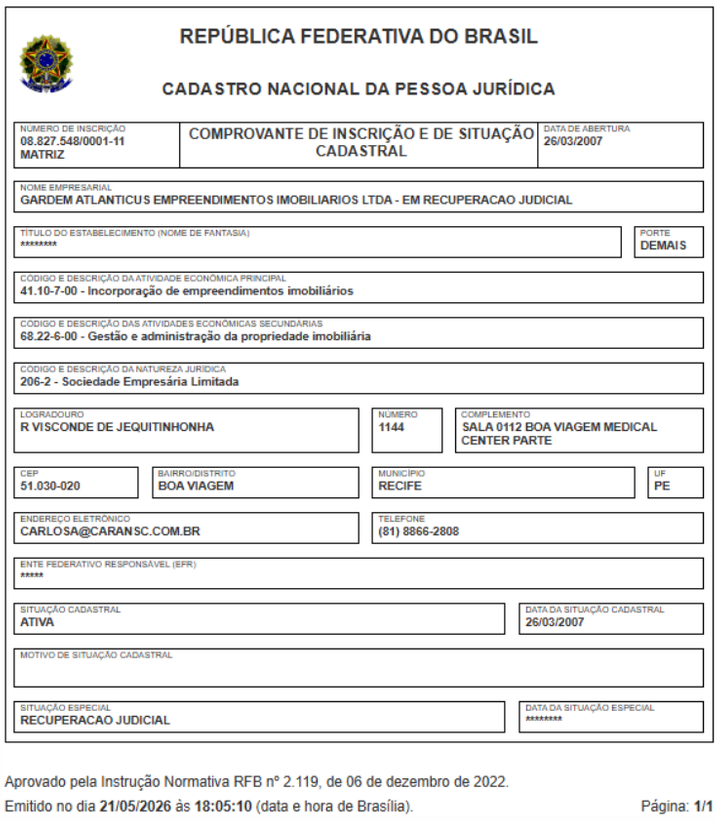

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.548/0001-11 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL: GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/05/2026** às **18:05:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$ 2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **21/05/2026** às **18:07:15** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

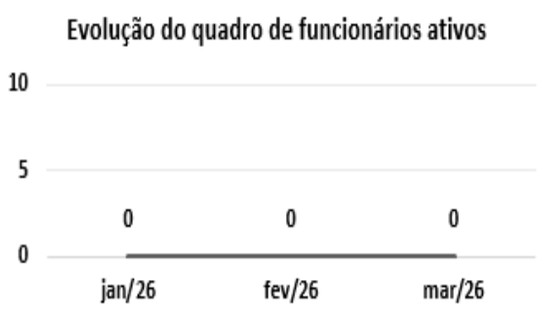

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**125**	**115**	**331**
Outras Receitas Não Operacionais	125	115	331
Saídas	**(49.768)**	**(40.464)**	**(47.719)**
Mútuo entre empresas	(48.241)	(39.189)	(46.528)
Impostos, taxas e emolumentos	(1.527)	(1.276)	(1.191)
Outras despesas não operacionais	0	0	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(49.643)**	**(40.349)**	**(47.388)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 47.387,53 (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO:**

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	5.155	4.689	*-9,04%*	*0,02%*	4.689	*0,00%*	*0,02%*
Aplic. Financeiras	912.192	1.541.425	*68,98%*	*5,83%*	1.057.932	*-31,37%*	*3,95%*
Terrenos a Comercializar	1.681.593	1.681.593	*0,00%*	*6,36%*	1.681.593	*0,00%*	*6,27%*
Adiantamentos	6.000	6.000	*0,00%*	*0,02%*	6.000	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.517	6.537	*0,31%*	*0,02%*	6.487	*-0,76%*	*0,02%*
Total do ativo circulante	**2.611.457**	**3.240.244**	*24,08%*	*12,25%*	**2.756.701**	*-14,92%*	*10,28%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	22.762.355	23.198.401	*1,92%*	*87,74%*	24.043.940	*3,64%*	*89,68%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*0,00%*	8.948	*894713,00%*	*0,03%*
Imobilizações Técnicas	2.373	2.373	*0,00%*	*0,01%*	2.373	*0,00%*	*0,01%*
Depreciaçao Acumulada	(40)	(79)	*100,00%*	*0,00%*	(119)	*50,00%*	*0,00%*
Total do ativo não circulante	**22.764.690**	**23.200.696**	*1,92%*	*87,75%*	**24.055.142**	*3,68%*	*89,72%*
TOTAL DO ATIVO	**25.376.147**	**26.440.941**	*4,20%*	*100,00%*	**26.811.844**	*1,40%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo, destacando-se o aumento de **68,98%** em fevereiro e a redução de **31,37%** em março na conta **"Aplicações**. Destaca-se, ainda, a conta **"Participações em Empresas Coligadas"**, que apresentou aumento de **8.947,13%** em março de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 26.811.843,62 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"A i l**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502007	00289 Equipamentos De Computadores	79,10-	0,00	39,55	39,55-	118,65-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**79,10-**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**118,65-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**2.294,00**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**2.254,45**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.535	1.535	*0,00%*	*0,01%*	1.535	*0,00%*	*0,01%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	0	0	*0,00%*	*0,00%*	74	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	7.717	7.132	*-7,58%*	*0,03%*	6.524	*-8,52%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**9.252**	**8.667**	*-6,32%*	*0,03%*	**8.133**	*-6,16%*	*0,03%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	19.847.404	20.913.424	*5,37%*	*79,09%*	21.276.408	*1,74%*	*79,35%*
Total do passivo não circulante	**19.847.404**	**20.913.424**	*5,37%*	*79,09%*	**21.276.408**	*1,74%*	*79,35%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.112.722	2.112.722	*0,00%*	*7,99%*	2.112.722	*0,00%*	*7,88%*
Lucros/prejuízos acumulados	3.407.414	3.407.414	*0,00%*	*12,89%*	3.407.414	*0,00%*	*12,71%*
Lucro do Exercício	(645)	(1.286)	*99,40%*	*0,00%*	7.167	*-657,08%*	*0,03%*
Total do patrimônio líquido	**5.519.491**	**5.518.850**	*-0,01%*	*20,87%*	**5.527.303**	*0,15%*	*20,62%*
TOTAL DO PASSIVO	**25.376.147**	**26.440.941**	*4,20%*	*100,00%*	**26.811.844**	*1,40%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações superiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 26.811.843,62 (vinte e seis milhões, oitocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 8.155,34	R$ 7.547,41

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 8.155,34	R$ 7.547,41

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 6.304,43	R$ 5.782,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.850,91	R$ 1.764,76

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**511,60**	**R$**	**585,46**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	511,60	R$	585,46
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	-	R$	-
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26		mar/26	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	511,60	R$	585,46

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*	**0**	*#DIV/0!*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(132)**	**(251)**	*90,74%*	*19,52%*	**8.593**	*-3521,33%*	*119,91%*
Tributárias Federais	(92)	(172)	*86,77%*	*13,38%*	(235)	*36,64%*	*-3,28%*
Receitas Eventuais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	8.947	*#DIV/0!*	*124,84%*
Outras despesas operacionais	(40)	(79)	*100,00%*	*6,15%*	(119)	*50,00%*	*-1,66%*
Resultado Operacional	**(132)**	**(251)**	*90,74%*	*19,52%*	**8.593**	*-3521,33%*	*119,91%*
Resultado Financeiro	**(513)**	**(1.035)**	*101,62%*	*80,48%*	**(1.230)**	*18,78%*	*-17,16%*
Receitas Financeiras	256	398	*55,25%*	*-30,92%*	821	*106,32%*	*11,45%*
Despesas Financeiras	(770)	(1.433)	*86,19%*	*111,39%*	(2.050)	*43,08%*	*-28,61%*
Outras Receitas	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(645)**	**(1.286)**	*99,40%*	*100,00%*	**7.364**	*-672,39%*	*102,75%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**(197)**	*0,00%*	*-2,75%*
Resultado Líquido do Período	**(645)**	**(1.286)**	*99,40%*	*100,00%*	**7.167**	*-657,08%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas variações superiores a 10%, as quais resultaram em uma redução de **657,08%** no saldo deste grupo em março de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, Lucro, de **R$ 7.166,68 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

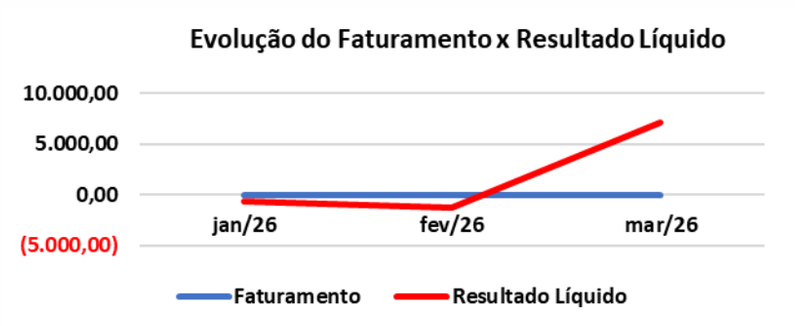

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LC = A.C. / P.C.	= 2.611.457,30 / 9.252,11	= 282,26	3.240.244,49 / 8.666,94	= 373,86	2.756.701,41 / 8.132,87	= 338,96

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 338,96** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	929.863,99 / 9.252,11	= 100,50	1.558.651,18 / 8.666,94	= 179,84	1.075.108,10 / 8.132,87	= 132,19

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 132,19** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LI = DISPONÍVEL / P.C.	917.347,03 / 9.252,11	= 99,15	1.546.114,28 / 8.666,94	= 178,39	1.062.621,20 / 8.132,87	= 130,66

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 130,66**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26		fev/26		mar/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	25.373.812,75 / 19.856.656,39 =	1,28	26.438.645,92 / 20.922.091,32 =	1,26	26.800.641,04 / 21.284.540,86 =	1,26

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,26**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312502800000237455030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312502800000237455030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

FEVEREIRO E MARÇO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------20
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês----------21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.030.184/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL: HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **22/05/2026** às **16:12:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL: HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$ 1.760.000,00 (Um milhão e setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **22/05/2026** às **16:15:11** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **fevereiro e março/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/26	0	0	0	0
fev/26	0	0	0	0
mar/26	0	0	0	0

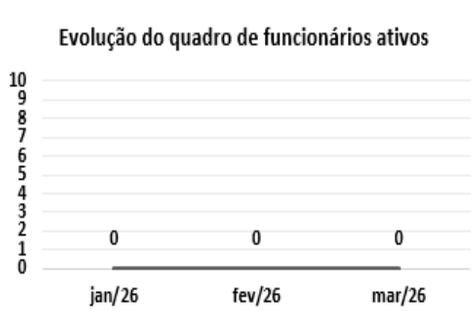

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a março 2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jan/26	fev/26	mar/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(233.115)**	**(28.430)**	**(43.052)**
Alugues e condomínios	(14.039)	(14.039)	(14.039)
Impostos, taxas e emolumentos	(219.075)	(14.390)	(29.013)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(233.115)**	**(28.430)**	**(43.052)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 43.051,96 (quarenta e três mil, cinquenta e um reais e noventa e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	33.455.672	33.455.672	*0,00%*	*96,99%*	33.455.672	*0,00%*	*97,00%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*	1.481.464	*0,00%*	*4,30%*
Depreciaçao Acumulada	(437.032)	(441.970)	*1,13%*	*-1,28%*	(446.909)	*1,12%*	*-1,30%*
Total do ativo não circulante	**34.500.105**	**34.495.166**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.490.228**	*-0,01%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.500.105**	**34.495.166**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.490.228**	*-0,01%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.490.228,24 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**1.481.464,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.481.464,44**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	441.970,29-	0,00	4.938,21	4.938,21-	446.908,50-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**441.970,29-**	**0,00**	**4.938,21**	**4.938,21-**	**446.908,50-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**1.039.494,15**	**0,00**	**4.938,21**	**4.938,21-**	**1.034.555,94**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	402.766	402.766	*0,00%*	*1,17%*	402.766	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657	71.657	*0,00%*	*0,21%*	71.657	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	83.599	83.599	*0,00%*	*0,24%*	83.599	*0,00%*	*0,24%*
Parcelamento de Impostos	57.038	57.568	*0,93%*	*0,17%*	29.013	*-49,60%*	*0,08%*
Total do passivo circulante	**615.060**	**615.590**	*0,09%*	*1,78%*	**587.035**	*-4,64%*	*1,70%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	851.297	854.477	*0,37%*	*2,48%*	857.218	*0,32%*	*2,49%*
Outros Débitos LP	9.383.007	9.411.437	*0,30%*	*27,28%*	9.454.489	*0,46%*	*27,41%*
Total do passivo não circulante	**10.234.304**	**10.265.914**	*0,31%*	*29,76%*	**10.311.707**	*0,45%*	*29,90%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.760.000	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*
Lucros/prejuízos acumulados	21.913.619	21.913.619	*0,00%*	*63,53%*	21.913.619	*0,00%*	*63,54%*
Prejuízos do Exercício	(22.879)	(59.957)	*162,06%*	*-0,17%*	(82.133)	*36,99%*	*-0,24%*
Total do patrimônio líquido	**23.650.740**	**23.613.662**	*-0,16%*	*68,45%*	**23.591.486**	*-0,09%*	*68,40%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.500.105**	**34.495.166**	*-0,01%*	*100,00%*	**34.490.228**	*-0,01%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de Impostos",** que apresentou redução de **49,60%** em março de 2026**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.490.228,24 (trinta e quatro milhões, quatrocentos e noventa mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e quatro centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 994.488,16	R$ 968.673,60

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 994.488,16	R$ 968.673,60

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 994.488,16	R$ 968.673,60

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **fevereiro e março/2026**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **fevereiro e março/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	fev/26	mar/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **fevereiro e março/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **fevereiro e março/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Para o período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jan/26	fev/26	ΔH %	ΔV%	mar/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(22.879)**	**(59.957)**	*162,06%*	*100,00%*	**(82.133)**	*36,99%*	*100,00%*
Outras desp. Administrativas	(14.039)	(41.712)	*197,11%*	*69,57%*	(55.752)	*33,66%*	*67,88%*
Tributárias Federais	(3.902)	(8.368)	*114,48%*	*13,96%*	(11.566)	*38,22%*	*14,08%*
Outras Despesas Operacionais	(4.938)	(9.876)	*100,00%*	*16,47%*	(14.815)	*50,00%*	*18,04%*
Resultado Operacional	**(22.879)**	**(59.957)**	*162,06%*	*100,00%*	**(82.133)**	*36,99%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(22.879)**	**(59.957)**	*162,06%*	*100,00%*	**(82.133)**	*36,99%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(22.879)**	**(59.957)**	*162,06%*	*100,00%*	**(82.133)**	*36,99%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **fevereiro e março/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%, as quais resultaram em um aumento de **36,99%** no saldo deste grupo em março de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 82.132,59 (oitenta e dois mil, cento e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a março/2026**:

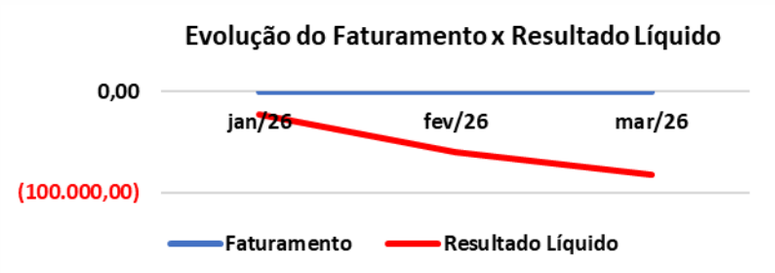

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jan/26	fev/26	mar/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 615.060,49 = 0,00	= 0,00 / 615.590,45 = 0,00	= 0,00 / 587.034,75 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jan/26	fev/26	mar/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 615.060,49 = 0,00	0,00 / 615.590,45 = 0,00	0,00 / 587.034,75 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jan/26	fev/26	mar/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 615.060,49 = 0,00	0,00 / 615.590,45 = 0,00	0,00 / 587.034,75 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **fevereiro e março/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jan/26	fev/26	mar/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 33.455.672,30 / 10.849.364,94 = 3,08	33.455.672,30 / 10.881.504,48 = 3,07	33.455.672,30 / 10.898.741,88 = 3,07

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,07**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de junho de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:55
Número do documento: 26061708312563300000237455032
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26061708312563300000237455032
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 17/06/2026 08:31:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

RICARDO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL / PE.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

PROCESSO: 0160454-48.2022.8.17.2001

WESLEY LUIZ DA SILVA brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, nascido em 04/09/1996, identidade nº 28351392-7 DIC/RJ, CTPS 44380, Série 172 / RJ, CPF 156.398.877-10, PIS 122.92869723, tendo como sua genitora a Sra. Rosilene Silvano da Silva, domiciliado na Rua Cecilia, 317, Coelho da Rocha – São João de Meriti – RJ – CEP: 25550-030, vem por seu advogado infra-assinado, **REQUERER A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO IMPORTE DE R$ 1.769,16 *(mil, setecentos e sessenta e novo reais e dezesseis centavos)***, conforme certidão anexa, expedia pela **44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**, além de outros documentos comprobatórios, *devendo* ***a expedição de Mandado de Pagamento ser feita em nome do Dr. RICARDO JOSÉ COSTALIMA, OAB/RJ – 150.379, CPF/MF nº 051.464.637-35.***

Estrada do Tindiba, 1103 – salas 413/414 – Taquara/Jacarepaguá/RJ – CEP: 22.740-361
www.ricardolimaadvogados.com.br
e-mail:ricardojose_costalima@yahoo.com.br
Tel: 97011-6267 / 3827-9222

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513371941900000236118609
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513371941900000236118609
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:19

DAS FUTURAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer o patrono da parte Autora, que todas as publicações e/ou intimações, referente ao presente, sejam efetivadas exclusivamente, em nome do advogado **Dr. RICARDO JOSÉ COSTA LIMA, OAB/RJ – 150379**, com escritório profissional situado na Est. Tindiba, 1103 salas 413/414 – Taquara, Rio de janeiro / RJ, Cep: 22740-361, para todos os atos deste processo, nos termos do art. 39, I, do Código de Processo Civil.

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, com base no art. 790, parágrafo terceiro, da CLT, afirmando ainda, sob as penas da Lei e de acordo com a Lei 1060/50 c/c a Lei 7510/86 ser juridicamente necessitado, não podendo arcar com as custas judiciais sem prejuízo do próprio sustento, sendo, portanto, beneficiário da gratuidade de justiça, razão pela qual, em conformidade com o art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94, indica o patrono que a esta subscreve para o patrocínio da causa.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, de junho de 2026

Estrada do Tindiba, 1103 – salas 413/414 – Taquara/Jacarepaguá/RJ – CEP: 22.740-361
www.ricardolimaadvogados.com.br
e-mail:ricardojose_costalima@yahoo.com.br
Tel: 97011-6267 / 3827-9222

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513371941900000236118609
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513371941900000236118609
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:19

RICARDO LIMA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RICARDO JOSÉ COSTA LIMA

OAB/RJ 150.379

Estrada do Tindiba, 1103 – salas 413/414 – Taquara/Jacarepaguá/RJ – CEP: 22.740-361
www.ricardolimaadvogados.com.br
e-mail:ricardojose_costalima@yahoo.com.br
Tel: 97011-6267 / 3827-9222

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513371941900000236118609
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513371941900000236118609
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:19

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513371974300000236118611
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513371974300000236118611
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:19

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SRTE/RJ
CONVÊNIO

Número 4/380 Série 17203

Wesley Muniz da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

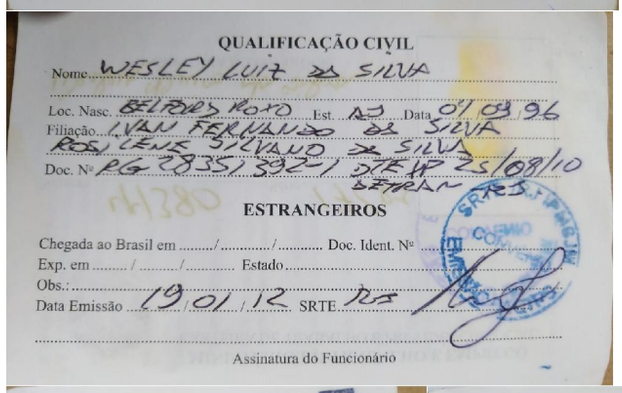

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome WESLEY LUIZ DA SILVA

Loc. Nasc. BELFORD ROXO Est. RJ Data 07/03/96
Filiação IVAN FERNANDO DA SILVA
ROSILENE SILVANO DA SILVA
Doc. Nº RG 28351322 / DETRAN 25/08/10
DETRAN RJ

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em ...../...../..... Doc. Ident. Nº .....
Exp. em ...../...../..... Estado .....
Obs.: .....
Data Emissão 19/01/12 SRTE RJ

SRTE/RJ CONVÊNIO

Assinatura do Funcionário

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 09.101.153/0002-80
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF
Rua Av. João Cabral de Mello, 400 - Sl. 1501
Município Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057
Esp. do estabelecimento RIO DE JANEIRO - RJ
Cargo Servente
CBO nº
Data admissão 01 de Março de 2016
Registro nº 021916 Fls./Ficha
Remuneração especificada R$ 5,62 p/hora
cinco reais e sessenta e dois centavos

Natael Cardoso
Assistente Administrativo
Fator Towers Const. Incorp. Ltda.
Ass. do empregador ou a rogo e test.

1º 2º
Data saída 07 de Março de 2016
Ass. do empregador ou a rogo e test.
1º 2º
Com. Dispensa CD nº

vide pág. 25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/04/2017 Para R$ 6,50 p/h
Na função de 1/2 oficial de Bombeiro
CBO por motivo de promoção
Fator Towers Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/03/17 Para R$ 6,79
Na função de Auxiliar
CBO por motivo de Dissídio
Jorge Adolfo V. de Sousa
Assistente Administrativo
RG. 13.130.580-7
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$.....
Na função de .....
CBO por motivo de .....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para R$.....
Na função de .....
CBO por motivo de .....

Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSÉ COSTA LIMA - 03/10/2019 18:24:24 - 3671cd3
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091916542255800000100861362
Número do processo: 0101075-34.2019.5.01.0044 ID. 3671cd3 - Pág. 1
Número do documento: 19091916542255800000100861362

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513371996000000236118613
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513371996000000236118613
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, WESLEY LUIZ DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVENTE, portador da carteira de identidade nº 28351392-7 DIC IRJ, inscrito no CPF nº 156.348.877-10, residente e domiciliado à Rua CECILIA, 317 - COELHO DA ROCHA - SÃO JOÃO DE MERITI/RJ CEP: 25550-030, nomeia e constitui, ***RICARDO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA***, inscrito no ***CNPJ: 32.303.548/0001-05***, e-mail: ricardolimaadv@outlook.com, representado neste ato por, ***RICARDO JOSÉ COSTA LIMA***, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150379, com escritório na Estrada do Tindiba, 1103 salas 413/414 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22740-361, tel: 3827-9222 / 97011-6267, nesta cidade, para representar o outorgante perante o Foro em geral, qualquer instância ou jurisdição, com poderes da cláusula "**ad judicia**", em especial para promover e/ou contestar Ação Indenizatória ou Reclamação Trabalhista, podendo para tanto propor e contestar ações, delas variar, desistir, transigir, acordar, dar quitações e receber mandados de pagamento, no todo ou parte, podendo ainda agir "**In solidum**" ou isoladamente, substabelecer com reservas de poderes, enfim, realizar tudo o que for necessário para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Rio de Janeiro, Wesley Luiz da Silva

X 14 DE MARÇO DE 2019

OUTORGANTE

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372022900000236118614
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372022900000236118614
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

DR. RICARDO LIMA
ADVOGADO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

O Requerente, sob as penas da lei, consoante o art. 98ºNCPC C/C art. 790 §3º da CLT, afirma não ter condições de arcar com o valor das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer a **GRATUIDADE DE JUSTIÇA.**

Rio de Janeiro, 14 DE MARÇO DE 2019

* Wesley Luiz da Silva

Estrada do Tindiba, 1103 – salas 413/414 – Taquara – Rio de Janeiro – RJ – Cep: 22.740-361
tel: 3827-9222 / 97011-6267

E-mail: ricardojose_costalima@yahoo.com.br

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372049100000236118615
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372049100000236118615
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0101075-34.2019.5.01.0044

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2019
Valor da causa: R$ 25.019,34

Partes:

RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ COSTA LIMA
ADVOGADO: FELIPE PETILLO PERALTA GOMES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO: CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: DUO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTO S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372071700000236118616
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372071700000236118616
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101075-34.2019.5.01.0044
RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Diretora de Secretaria da serventia da 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9o da Lei no 11.101/2005:

Processo nº 0101075-34.2019.5.01.0044	
Data do ajuizamento: 03/10/2019	
Data do trânsito em julgado: 05/03/2020	
Vara, comarca, tribunal: 44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro	
Nome do devedor: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	
CNPJ do devedor: 09.101.153/0001-08	

Documento assinado eletronicamente por MEIRE RODRIGUES LIMA, em 07/04/2026, às 16:23:58 - 04ee48c

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372071700000236118616
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372071700000236118616
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

Nome do credor: WESLEY LUIZ DA SILVA	
CPF do credor: 156.398.877-10	
Natureza do crédito: Trabalhista	
Valor do crédito líquido - R$1.769,16	

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

RIO DE JANEIRO/RJ, 07 de abril de 2026.

MEIRE RODRIGUES LIMA
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por MEIRE RODRIGUES LIMA, em 07/04/2026, às 16:23:58 - 04ee48c
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26040716232185800000258611445?instancia=1
Número do processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Número do documento: 26040716232185800000258611445

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372071700000236118616
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372071700000236118616
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:20

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0101075-34.2019.5.01.0044

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2019
Valor da causa: R$ 25.019,34

Partes:

RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ COSTA LIMA
ADVOGADO: FELIPE PETILLO PERALTA GOMES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO: CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: DUO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTO S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372094400000236118617
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372094400000236118617
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Cálculo: 781169

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WESLEY LUIZ DA SILVA**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **06/07/2020** Data Liquidação: **17/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	1.769,16
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**1.769,16**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros SELIC (Receita Federal) até 16/11/2022; e sem incidência de juros a partir de 17/11/2022.
5. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Documento assinado eletronicamente por THIAGUS CESARI MORAES DA SILVA, em 26/02/2026, às 16:31:52 - 8efc0f6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372094400000236118617
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372094400000236118617
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

Processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Cálculo: 781169

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **WESLEY LUIZ DA SILVA**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **06/07/2020** Data Liquidação: **17/11/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/11/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	825,00	1,000000000	825,00	0,00	825,00
Juros de Mora até 06/07/2020	-	-	0,00	1,000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 07/07/2020 até 17/11/2022	825,00	14,4440%	-	-	119,16	0,00	119,16
MULTA 100% INADIMPLÊNCIA devida pelo Reclamado	-	-	825,00	1,000000000	825,00	0,00	825,00
Total Parcial					**1.769,16**	**0,00**	**1.769,16**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Documento assinado eletronicamente por THIAGUS CESARI MORAES DA SILVA, em 26/02/2026, às 16:31:52 - 8efc0f6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372094400000236118617
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372094400000236118617
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 17/11/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 06/07/2020 a 06/07/2020

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
0,00		1,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 à 1.903,98	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Documento assinado eletronicamente por THIAGUS CESARI MORAES DA SILVA, em 26/02/2026, às 16:31:52 - 8efc0f6
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A REGIAO:02578421000120
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26022616315230200000254357871?instancia=1
Número do processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Número do documento: 26022616315230200000254357871

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372094400000236118617
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372094400000236118617
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101075-34.2019.5.01.0044
RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROMOÇÃO

MM. Juíza,

Em face do determinado no despacho de ID: 789cdb3 procedo à atualização do crédito exequendo até 16/11/2022, na forma da planilha ora acostada, tendo sido obtidos os valores abaixo discriminados:

Reclamante (líquido) **R$ 1.769,16**

Imposto de renda **R$ -**

Total devido pela ré **R$ 1.769,16**

Cumpre informar que é de conhecimento público que a Recuperação Judicial do réu (FR Construções e Incorporações Ltda) ocorreu no dia 17/11/2022 e que por esta razão os juros foram apurados até 16/11/2022.

Encaminho os autos, então, ao setor competente a fim de dar prosseguimento à decisão supramencionada.

RIO DE JANEIRO/RJ, 26 de fevereiro de 2026.

THIAGUS CESARI MORAES DA SILVA
Assessor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:56
Número do documento: 26060513372111000000236126368
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372111000000236126368
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101075-34.2019.5.01.0044
RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

À contadoria para atualização do crédito até a data do pedido da recuperação judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0101075-34.2019.5.01.0044

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2019
Valor da causa: R$ 25.019,34

Partes:

RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ COSTA LIMA
ADVOGADO: FELIPE PETILLO PERALTA GOMES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO: CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: DUO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTO S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372154000000236126371
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372154000000236126371
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
44ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101075-34.2019.5.01.0044
RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

.

.

.

Ante certidão de julgamento do TEMA 1232, juntada em ID 3110053, nada a deferir ao pedido de inclusão de empresas no polo passivo por formação de grupo econômico.

Com o deferimento da recuperação judicial ou decretação da falência, a execução passará a tramitar perante a vara empresarial, nos termos do art. 6º e §§ da Lei 11.101/05, vedado qualquer ato expropriatório neste Juízo, mesmo em caso de inadimplência superveniente, entendimento já pacificado no STJ, conforme se verifica *in verbis*:

> DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DO PLANO. NOVAÇÃO. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS AJUIZADAS CONTRA A RECUPERANDA. EXTINÇÃO.
> "...Com efeito, não há possibilidade de a execução individual de crédito constante no plano de recuperação - antes suspensa - prosseguir no juízo comum, mesmo que haja inadimplemento posterior, porquanto, nessa hipótese, se executa a obrigação específica constante no novo título judicial ou a falência e decretada, caso em que o credor, igualmente, devera habilitar seu crédito no juizo universal." (REsp 1272697/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/06/2015, DJe 18/06/2015)
>
> FALÊNCIA SUPERVENIENTE DO DEVEDOR. EXTINÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO INDIVIDUAL. POSSIBILIDADE. IRREVERSIBILIDADE DA DECISÃO QUE DECRETOU A QUEBRA. RETOMADA DA EXECUÇÃO. INVIABILIDADE PRÁTICA. Exceto na hipótese de a decisão que decreta a falência ser reformada em grau de recurso, a suspensão das execuções terá força de definitividade, correspondendo à extinção do processo.
> Quaisquer dos desfechos possíveis da ação falimentar - pagamento da

Documento assinado eletronicamente por MARCELA DE MIRANDA JORDAO, em 11/11/2025, às 06:47:47 - 984030d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372154000000236126371
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372154000000236126371
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

integralidade dos créditos ou insuficiência de acervo patrimonial apto a suportá-lo - conduzem à conclusão de que eventual retomada das execuções individuais suspensas se traduz em medida inócua: na hipótese de satisfação dos créditos, o exequente careceria de interesse, pois sua pretensão já teria sido alcançada; no segundo caso, o exaurimento dos recursos arrecadados conduziria, inexoravelmente, ao seu insucesso (...)
Nesse contexto, após a formação de juízo de certeza acerca da irreversibilidade da decisão que decretou a quebra, deve-se admitir que as execuções individuais até então suspensas sejam extintas, por se tratar de pretensões desprovidas de possibilidades reais de êxito.(STJ - RECURSO ESPECIAL Nº 1.564.021 - MG (2015 /0270023-6)- Rel. Ministra Nancy Andrighi - DJe 30/04/2018)

Face ao exposto, julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, na forma do art. 485, VI C/C art. 924 ambos, do CPC.

Expeça-se certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial.

Intimem-se e arquive-se definitivamente.

RIO DE JANEIRO/RJ, 11 de novembro de 2025.

MARCELA DE MIRANDA JORDAO
Juíza do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por MARCELA DE MIRANDA JORDAO, em 11/11/2025, às 06:47:47 - 984030d
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25111017184427500000246053259?instancia=1
Número do processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Número do documento: 25111017184427500000246053259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372154000000236126371
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372154000000236126371
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0101075-34.2019.5.01.0044

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/10/2019
Valor da causa: R$ 25.019,34

Partes:

RECLAMANTE: WESLEY LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ COSTA LIMA
ADVOGADO: FELIPE PETILLO PERALTA GOMES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TERCEIRO INTERESSADO: CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: DUO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: JULIA GOMES BARBOSA
TERCEIRO INTERESSADO: QUITUMBA ANGRA RESORT EMPREENDIMENTO S/A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372175300000236126372
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372175300000236126372
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0101075-34.2019.5.01.0044

Em 05 de março de 2020, na sala de sessões da 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ, sob a direção da Exmo(a). Juíza LETICIA BEVILACQUA ZAHAR, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0101075-34.2019.5.01.0044 ajuizada por WESLEY LUIZ DA SILVA em face de FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). TIAGO CAMARA DA CUNHA, OAB nº 178139/RJ.

Presente o preposto do(a) reclamado(s) FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Sr(a). ALexandre dA SILVA PEREIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JULIA Gomes Barbosa, OAB nº 226096/RJ.

Presente o preposto dos reclamados HOSPITAL ALVORADA TAGUATINGA LTDA e HOSPITAL DE CLINICAS DE JACAREPAGUA LTDA, Sr(a). Kynni Kayode F Duarte, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). rafael cunha barbara, OAB nº 99299/RJ.

CONCILIAÇÃO:

A 2ª e 3ª reclamadas ficam excluídas do polo passivo

O 1º reclamado pagará ao reclamante a importância líquida e total de R$ 3.300,00, sendo R$ 825,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 06/04/2020, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 825,00, até 06/05/2020.

3ª parcela, no valor de R$ 825,00, até 08/06/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 825,00, até 06/07/2020.

PJe Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 05/03/2020 12:21:21 - 103b5f9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372175300000236126372
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372175300000236126372
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

O pagamento será mediante depósito na conta do escritório do patrono(a) do autor (a) Ricardo Lima Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ n°32.303.548/0001-05 ; no Banco Itau, Ag. 6021 , C/C 55708-4).

O autor dá geral e plena quitação quanto ao extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, impontualidade ou ainda de insuficiência de fundos, com antecipação das parcelas vincendas.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a FGTS (R$ 2.800,00) e multa de 40% do FGTS (R$ 500,00), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

ACORDO HOMOLOGADO.

A ausência de manifestação denunciando o descumprimento do acordo, dentro de 05 dias contados da data do pagamento da última parcela, implicará presunção de quitação total do acordo e preclusão temporal.

Descumprido o acordo, inclusive o pagamento das custas e dos honorários periciais, execute-se de imediato, através do convênio BACENJUD, considerando-se desde já citada para efeitos do art. 880, cabeça, CLT; cumprido integralmente, excluam-se eventuais registros do BNDT, dê-se baixa e arquive-se.

Após o cumprimento e recolhimentos devidos, dê-se baixa e arquivem-se os autos, pois dispensada a remessa dos autos ao INSS nos termos da Portaria nº 582/2013 do Ministério da Fazenda.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 66,00, calculadas sobre R$ 3.300,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 09h08min.

PJe Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 05/03/2020 12:21:21 - 103b5f9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372175300000236126372
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372175300000236126372
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

LETICIA BEVILACQUA ZAHAR

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Vicente do Monte Souto Maior, Secretário(a) de Audiência.

Assinado eletronicamente por: LETICIA BEVILACQUA ZAHAR - Juntado em: 05/03/2020 12:21:21 - 103b5f9
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030509445528800000109104798?instancia=1
Número do processo: 0101075-34.2019.5.01.0044
Número do documento: 20030509445528800000109104798

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372175300000236126372
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372175300000236126372
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:21

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO RJ

Processo nº.: 0100340-98.2019.5.01.0044

WESLEY LUIZ DA SILVA brasileiro, casado, bombeiro hidráulico, nascido em 04/09/1996, identidade nº 28351392-7 DIC/RJ, CTPS 44380, Série 172 / RJ, CPF 156.398.877-10, PIS 122.92869723, tendo como sua genitora a Sra. Rosilene Silvano da Silva, domiciliado na Rua Cecilia, 317, Coelho da Rocha - São João de Meriti - RJ - CEP: 25550-030, vem por seu advogado infra-assinado, propor a presente

AÇÃO TRABALHISTA

Em face de **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÕES LTDA**, CNPJ nº 09.101.153/0002-80, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº400, sala 1501, parte, Barra da Tijuca/RJ, CEP:22.775-057, **HOSPITAL VITÓRIA (ALVORADA TAGUATINGA)**, CNPJ 08.100.676/0022-93, situado na Av. Jorge Curi, 550 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 22775-001 **e HOSPITAL DE CLÍNICAS DE JACAREPAGUÁ**, CNPJ, 34.058.123/0001-03**,** situado na Rua Baicaris, 499, Jacarepaguá/RJ, CEP: 22.730-120, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DA PREVENÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372202800000236126373
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372202800000236126373
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:22

Informa o Reclamante que anteriormente foi distribuída ação idêntica, n. **0100340-98.2019.5.01.0044**, restando arquivada sem resolução do mérito, tramitada perante a 44ª VT/RJ, razão pela qual requer sejam os autos remetidos ao Juízo prevento.

DAS FUTURAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Inicialmente, requer o patrono da parte Autora, que todas as publicações e ou intimações, referente ao presente, sejam efetivadas exclusivamente, em nome do advogado **Dr. RICARDO JOSÉ COSTA LIMA, OAB/RJ - 150379,** com escritório profissional situado na Est. Tindiba, 1103 salas 413 / 414 - Taquara, Rio de Janeiro / RJ, Cep: 22740-361, tel: 3827-9222, para todos os atos deste processo, nos temos do art. 106, I, do Código de Processo Civil.

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer a parte autora os benefícios da gratuidade de justiça, com base no art. 790, parágrafo terceiro, da CLT c/c art. 98 NCPC, afirmando ainda, sob as penas da Lei, ser juridicamente necessitado, não podendo arcar com as custas judiciais e honorários advovatícios sem prejuízo do próprio sustento, sendo, portanto, beneficiário da gratuidade de justiça, razão pela qual, em conformidade com o art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.906/94, indica o patrono que a esta subscreve para o patrocínio da causa.

DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esclarece o autor que não submeteu a presente demanda ao crivo da Comissão de Conciliação Prévia, amparado pela recente decisão do STF.

DOS FATOS

I - DO CONTRATO DE TRABALHO

Foi o reclamante admitido pela 1ª ré em 01/03/2016, para exercer a função de auxiliar de bombeiro hidráulico, apesar de constar em CTPS "servente", sendo demitido imotivadamente em 07/11/2017, recebendo como última contraprestação pecuniária à labuta o valor de R$ 1.962,40 (um mil novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) por mês.

2 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DAS RÉS - *"Onde há comunhão de interesses, há comunhão de deveres."*

Vale ressaltar que, durante a relação jurídica material o autor utilizou sua força de trabalho única e exclusivamente no **do início do cotrato de trabalho à 30/06/2017** em favor da **2ª Ré** e no **período de 01/07/2017 até o término do contrato de trabalho**, **07/11/2017**, em favor da **3ª ré**, razão pela qual deverá as mesmas permanecerem na lide para responder subsidiariamente, conforme previsão da Súmula 331, IV do E. TST.

3- DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - TRABALHO EM BOMBAS ELEVATÓRIAS DO ESGOTO CENTRAL - PROVA PERICIAL COM PAGAMENTO AO FINAL PELA PARTE SUCUMBENTE NOS TERMOS DO ART 790 - B DA CLT

Em todo lapso laboral, o Autor trabalhou com manutenção das bombas principais das elevatórias do esgoto central de ambas Rés;

Cabe atentar que, mesmo após o término das contruções, o Autor continua com a manutenção das elevatórias nas dependências da Rés em pleno funcionamento;

Desta forma, a percepção do adicional de insalubridade é devido ao Autor, porquanto potencializada a exposição a agentes bilológicos causadores de doenças e infecções;

Neste particular, por habitual, deverá a Ré pagar ao reclamante o adicional de insalubridade no grau máximo de 40%, ou outro percentual que o perito e o Juízo entenderem devido, durante toda relação laboral, bem como seus reflexos no 13º salários, férias proporcionais + 1/3, horas extras, FGTS + 40%, aviso prévio e saldo de salário.

4- DAS VERBAS RESCISÓRIAS - FGTS NÃO DEPOSITADO EM SUA INTEGRALIDADE - FALTA DE PAGAMENTO DA MULTA DE 40%

Informa o rte, que os depósitos do fundo de garantia do Autor não foram depositados em sua integralidade, bem como não foi depositado a multa de 40% pela dispensa imotivada, devendo os mesmo serem quitados.

5 - DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

De notar-se que o Poder Judiciário, atrelado que é ao cumprimento das regras que norteiam todo o arcabouço jurídico pátrio, não pode negar a um trabalhador, que é a parte mais fraca da relação jurídica material de emprego, o direito de ser representado por um técnico operador do direito, haja vista que sem este, indubitavelmente, não estará estabelecido o equilíbrio entre as partes **e, ainda mais agora com a implantação do PJe, no qual somente um advogado devidamente cadastrado poderá ter acesso.**

Desta forma, com base no art. 791-A da CLT são devidos honorários, no importe de 05% a 15% sobre o valor da liquidação da Sentença.

Pelo exposto, dada a grande complexidade do presente, requer a condenação do réu ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% do valor da condenação.

DOS PEDIDOS

Pelo aduzido, requer o reclamante a condenação das reclamadas nas seguintes obrigações abaixo, conforme o que segue:

1- O benefício da gratuidade de Justiça;

2- A condenação da 2ª e 3ª reclamada, subsidiariamente, em todas as parcelas contratuais e rescisórias, conforme esmiuçado na causa de pedir;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372202800000236126373
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372202800000236126373
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:22

3- Pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo de 40%, ou outro percentual que o perito e o Juízo entenderem devido, durante toda relação laboral, bem como seus reflexos no 13º salários, férias proporcionais + 1/3, horas extras, FGTS + 40%, aviso prévio e saldo de salário - R$ 19.974,44 (dezenove mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)

4- Integralização dos pagamentos do FGTS, bem como 40% por dispensa imotivada de forma substitutiva, totalizando o valor de R$ 1.781,51 (um mil e setecentos e oitenta e um reais e cinquenta e um centavos)

5- Condenação da reclamada aos honorários sucumbenciais de 15% sobre o total da condenação; - R$ 3.263,39 (três mil e duzentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos)

Requer ainda, o reclamante à notificação das Reclamadas para responderem aos termos da presente sob pena de revelia ou confissão, esperando que ao final seja a presente reclamação trabalhista julgada procedente com a condenação das Rés nas custas e demais despesas processuais.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente o depoimento pessoal das Reclamadas, oitiva de testemunhas e as demais provas que se fizerem necessárias.

Dá-se a causa o valor de R$ 25.019,34 (vinte e cinco mil e dezenove reais e trinta e quatro centavos)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2019.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26060513372202800000236126373
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060513372202800000236126373
Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE COSTA LIMA - 05/06/2026 13:37:22

RICARDO JOSÉ COSTA LIMA

OAB/RJ 150.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DE RECIFE — ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperação Judicial processada pela Lei 11.101/05 ("LFRE")

HOSPITAL ALFA S/A e OUTROS - em Recuperação Judicial ("**Recuperandos** ou "**Grupo Alfa**"), já devidamente qualificados nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I. DA NECESSIDADE DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA SUSPENSÃO DE ATOS EXECUTÓRIOS EM FACE DOS SÓCIOS, EM RAZÃO DO RECENTE TEMA 26 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Inicialmente, Excelência, cumpre destacar que o **Tribunal Superior do Trabalho ("TST")**, em julgamento submetido ao rito dos recursos repetitivos, fixou tese no denominado **Tema 26**, enfrentando controvérsia que se tornou particularmente sensível em recuperações judiciais: a possibilidade de instauração e processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica ("IDPJ") na Justiça do Trabalho e,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

sobretudo, os limites para o prosseguimento de atos executórios contra sócios de empresa em recuperação[1].

Notícias do TST

Justiça do Trabalho é competente para julgar desconsideração de personalidade jurídica em recuperação judicial

Decisão foi tomada pelo Pleno do TST em julgamento de recurso de revista repetitivo.

Tema 26

Para o relator, ministro Amaury Rodrigues, as mudanças não modificaram a competência da Justiça do Trabalho, pois o parágrafo único do artigo 82-A, introduzido na Lei de Falências, não criou competência absoluta do juízo universal da falência. Segundo ele, o dispositivo visou apenas assegurar garantias processuais a terceiros, grupos, sócios ou administradores que possam vir a ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade falida, exigindo a observância do devido processo legal para a desconsideração da personalidade jurídica.

O magistrado ressalta que esse entendimento segue decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Conflito de Competência 8.341, da relatoria do ministro Flávio Dino, em que foi decidido que o parágrafo único do art. 82-A "não institui competência absoluta em favor do juízo das falências", limitando-se a condicionar a desconsideração à observância dos requisitos legais e processuais, como garantia dos sócios e administradores, para evitar a extensão dos efeitos da falência sem o devido processo legal.

As teses firmadas foram as seguintes:

- A Justiça do Trabalho possui competência material, mesmo depois das alterações promovidas pela **Lei 14.112/2020**, para processar e julgar incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em face de empresa em recuperação judicial, exceto se houver ordem expressa do Juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda.
- A desconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, para fins de redirecionamento da execução contra seus sócios, exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art. 50 do **Código Civil**, não sendo suficiente o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

2. O TST reconheceu a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o IDPJ instaurado em face de empresa em recuperação judicial, mas estabeleceu ressalva expressa, no sentido de que essa competência subsiste "***exceto se houver ordem expressa do Juízo recuperacional para suspender atos executórios em face dos sócios da empresa recuperanda***". Ainda, firmou que o redirecionamento da execução mediante desconsideração exige a demonstração de abuso da personalidade jurídica, nos termos do art.

[1] https://www.tst.jus.br/-/justica-do-trabalho-e-competente-para-julgar-desconsideracao-de-personalidade-juridica-em-recuperacao-judicial

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

50 do Código Civil, não bastando o mero inadimplemento, a insuficiência patrimonial ou a frustração da execução.

3. A correta leitura dessa tese repetitiva, todavia, pressupõe a delimitação do seu campo de incidência quando se está diante, como ocorre nesta recuperação judicial, de quadro processual já estabilizado por sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial (ID. 215856765), com concessão da recuperação judicial e determinação de início imediato do cumprimento das obrigações assumidas no plano, observados os valores, prazos e condições ali estabelecidos.

4. Ora, se o Plano de Recuperação Judicial já foi homologado por sentença e se encontra coberto pela coisa julgada, com determinação expressa de início imediato do seu cumprimento, não há margem para tolerar que créditos trabalhistas concursais sejam satisfeitos por atalho executivo mediante extensão subjetiva do polo passivo, muito menos com constrições e redirecionamentos contra sócios como sucedâneo do regime concursal.

5. Por esta razão, **a Recuperanda requer que este D. Juízo determine e declare, o cumprimento integral da decisão homologatória do PRJ, já transitada em julgado, afastando qualquer extensão e qualquer responsabilização dos sócios pelo passivo trabalhista das Recuperandas, sempre que tais medidas forem manejadas, direta ou indiretamente, como via de cobrança de obrigações sujeitas ao plano**.

6. Nessa conformação, não se cuida mais de mera etapa interlocutória de organização procedimental, mas de um regime jurídico vinculante que conforma a forma de satisfação do passivo sujeito ao concurso, em consonância com a finalidade do art. 47 da Lei 11.101 de 2005, orientada à preservação da empresa, à manutenção da fonte produtora, dos empregos e ao atendimento coordenado do interesse dos credores. A disciplina coletiva imposta pelo plano homologado é incompatível com iniciativas individuais que, sob roupagem executiva, desorganizem a execução concursal e promovam assimetrias indevidas entre credores.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

7. Soma-se a isso o fato de que a decisão homologatória da presente recuperação judicial já se encontra coberta pela coisa julgada material, na forma dos arts. 502 e 503 do Código de Processo Civil, de modo que a estrutura de pagamento e tratamento do passivo concursal, tal como definida e tornada obrigatória pelo título judicial, não pode ser esvaziada por expedientes indiretos em outros ramos jurisdicionais, sob pena de vulneração da autoridade do *decisum* e de subversão do próprio modelo concursal.

8. Ademais, há de se ressaltar que o Plano de Recuperação Judicial, cuja decisão homologatória tornou-se imutável devido ao trânsito em julgado ocorrido, vem sendo regularmente cumprido pelos Recuperandos, de modo que os pagamentos vêm sendo realizados nos prazos estabelecidos.

9. É nesse ponto que o paralelo com o Tema 26 se revela decisivo para o caso concreto, porque a tese do TST delimita a competência para processar o incidente e reforça que a desconsideração não pode ser extraída do mero inadimplemento ou da frustração executiva, exigindo demonstração de abuso nos termos do art. 50 do Código Civil, mas não possui aptidão para alterar o regime material dos créditos concursais nem para relativizar os efeitos do plano homologado e já estabilizado por coisa julgada.

10. Em outras palavras, **o Tema 26 não pode ser convertido em instrumento de reativação da execução individual de crédito concursal, por via direta ou reflexa, quando o ordenamento impõe que tal crédito seja satisfeito segundo a disciplina do plano e sob coordenação do Juízo recuperacional**.

11. A própria Lei 11.101 de 2005 conduz a essa conclusão, porque sujeita aos efeitos da recuperação judicial os créditos existentes na data do pedido, nos termos do art. 49, estabelece a centralidade do juízo recuperacional para organizar o tratamento do passivo concursal e coordenar os efeitos patrimoniais do concurso, nos termos do art. 6º, e, com a homologação do plano, impõe a vinculação objetiva e subjetiva ao regime aprovado.

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

12. Assim, uma vez homologado o plano, a exigibilidade do crédito concursal não se opera mais segundo o título originário, mas nos limites e condições fixados no Plano de Recuperação Judicial, cuja execução se dá no ambiente próprio do procedimento concursal, sendo necessário ressaltar, por mais uma vez, que o instrumento em questão vem sendo regularmente cumprido.

13. Nesse contexto, ganha relevo o art. 59 da Lei 11.101 de 2005, que prevê a novação dos créditos anteriores ao pedido e a vinculação do devedor e de todos os credores sujeitos ao plano, razão pela qual o crédito concursal, ainda que reconhecido em outra jurisdição, passa a ser satisfeito sob a disciplina novada, com prazos, condições e formas de pagamento estruturadas no PRJ.

14. Por isso, não se admite que o incidente de desconsideração e atos executórios contra sócios sejam instrumentalizados como sucedâneo de execução individual de passivo concursal, especialmente quando se pretende, na prática, contornar a novação e reconstruir uma cobrança incompatível com o regime coletivo.

15. Essa compreensão encontra respaldo expresso na orientação do Superior Tribunal de Justiça, que, ao examinar execução individual em face de empresa submetida à recuperação judicial com plano aprovado e homologado, reafirmou que a homologação do plano produz a novação das dívidas derivadas de créditos concursais, habilitados ou não, e, por consequência, impõe a extinção das execuções em curso em face da recuperanda, justamente porque a obrigação originária é substituída pela obrigação novada, regida pelas condições do plano, o que impede que se mantenham ou se reconstituam, por via direta ou indireta, mecanismos de satisfação individual incompatíveis com o regime concursal.

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. EMPRESA DEVEDORA SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO . NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ACÓRDÃO REFORMADO. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA, EM NOVO JULGAMENTO, CONHECER DO AGRAVO E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL . 1. Na forma da jurisprudência do STJ, a aprovação e a homologação do plano de recuperação judicial promovem a novação das dívidas derivadas de créditos concursais, habilitados ou não, impondo, por

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

> consequência, a extinção das execuções em curso em face da empresa recuperanda. 2. Acórdão reformado . Agravo interno provido para, em novo julgamento, conhecer do agravo e dar provimento ao recurso especial.[2]

16. Nessa linha, estando o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa já homologado por sentença e em fase de cumprimento, a pretensão de utilizar o incidente de desconsideração e atos executórios contra sócios como meio de satisfação de crédito concursal equivale, na prática, a negar os efeitos do art. 59 da Lei 11.101 de 2005 e a autoridade do título judicial formado no juízo recuperacional, substituindo o cumprimento coletivo do plano por uma execução paralela que desorganiza o concurso e afronta a disciplina vinculante fixada no *decisum* homologatório.

17. A vedação a esse tipo de atalho executivo também se coaduna com o art. 6º C da Lei 11.101 de 2005, que impede a atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor em recuperação judicial, afastando a tentativa de converter as limitações inerentes ao cumprimento do plano em fundamento automático para constrições patrimoniais contra sócios, quando ausente demonstração concreta dos pressupostos estritos do art. 50 do Código Civil. Vejamos:

> Art. 6º-C. É vedada atribuição de responsabilidade a terceiros em decorrência do mero inadimplemento de obrigações do devedor falido ou em recuperação judicial, ressalvadas as garantias reais e fidejussórias, bem como as demais hipóteses reguladas por esta Lei.

18. Tal diretriz legislativa visa evitar que a crise do devedor e a natural dificuldade de satisfação imediata de créditos sujeitos ao regime concursal sirvam de fundamento para transferir o ônus patrimonial a terceiros, muito menos por presunção ou por mecanismos de coerção típicos de execução. É exatamente a mesma racionalidade que o Tema 26 reafirma, ao exigir, para qualquer redirecionamento via IDPJ, a demonstração de abuso da personalidade jurídica e ao afastar, expressamente, a suficiência do mero inadimplemento, da insuficiência patrimonial ou da frustração executória.

[2] STJ - AgInt no AREsp: 2405145 SP 2023/0226601-7, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 08/04/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2024

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

19. Essa diretriz, ademais, encontra respaldo expresso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que reafirma que a aprovação e a homologação do plano de recuperação judicial promovem a novação das dívidas derivadas de créditos concursais, habilitados ou não, impondo, por consequência, a extinção das execuções em curso em face da empresa recuperanda, justamente porque a obrigação originária é substituída pela obrigação novada regida pelas condições do plano, o que impede a manutenção ou a reconstituição de mecanismos de satisfação individual incompatíveis com o regime concursal.

20. Nesses termos, diante da repercussão prática do Tema 26 na Justiça do Trabalho, a providência adequada no caso concreto consiste em assegurar, de modo operativo, a autoridade da sentença homologatória e os efeitos legais do plano já em fase de cumprimento, para que créditos trabalhistas concursais, por estarem sujeitos ao PRJ e juridicamente novados, sejam satisfeitos exclusivamente segundo as condições aprovadas e homologadas, não se admitindo que o incidente de desconsideração e atos executórios contra sócios sejam utilizados como via de satisfação do passivo concursal, ressalvadas apenas hipóteses efetivamente excepcionais, demonstradas de forma concreta, que se enquadrem nos estritos pressupostos do art. 50 do Código Civil, sem confusão com mero inadimplemento, insuficiência patrimonial ou frustração executiva.

21. Assim, os Recuperandos requerem seja proferida ordem expressa determinando a suspensão de atos executórios e constritivos em face dos sócios da Recuperanda, quando relacionados à satisfação de obrigações submetidas ao regime recuperacional, para os fins e na exata extensão da ressalva estabelecida no Tema 26 do TST, autorizando-se, desde já, a utilização e juntada dessa decisão nos processos trabalhistas, como comando do Juízo recuperacional apto a orientar a atuação dos demais órgãos jurisdicionais e a preservar a funcionalidade do procedimento concursal, sem prejuízo de que situações efetivamente excepcionais sejam apreciadas nos limites estritos do ordenamento.

22. Ao final, requer que todas as intimações do presente feito sejam realizadas, conjunta e exclusivamente, em nome dos advogados **TIAGO ARANHA D'ALVIA**,

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

inscrito na OAB/SP sob o nº 335.730, e **ROBERTO GOMES NOTARI**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, integrantes da NDN ADVOGADOS, com endereço profissional na Rua Elvira Ferraz, nº 250, FL 4300 Office, conjuntos 205/208, Vila Olímpia, São Paulo/SP, e endereço eletrônico contato@ndn.adv.br, sob **pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De São Paulo (SP) para Recife (PE), 27 de maio de 2026.

Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385

Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406

Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Rodrigo Cahu Beltrão
OAB/PE 22.913

Ângelo Alberto de Castro Silva
OAB/PE 28.709

Rua Elvira Ferraz, nº 250 - FL4300 - Office - Conj. 205/208 - V. Olímpia - São Paulo - SP - 04552-040
+55 (11) 2665-8181
www.ndn.adv.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26052720055798500000235016110
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052720055798500000235016110
Assinado eletronicamente por: JORGE NICOLA JUNIOR - 27/05/2026 20:05:58

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A – FORO DA COMARCA DO RECIFE – PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requeridos: HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A

EDVANIA GALDINO LOURENÇO, brasileira, solteira, portadora da cédula de RG nº 5.506.651 SDS/PE, CPF nº 045.792.424-16, residente e domiciliado na Rua Cantora Elis Regina, nº 30, Lotto Riacho de Prata I, Jaguarana\Paulista, Paulista/PE, CEP nº 53421-670, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da recuperação judicial movida por **HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A,** com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATO

A Requerente é credora da empresa em recuperação, conforme se extrai da Ação Trabalhista nº 0001146-59.2014.5.06.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE, em que foi reconhecido o direito da ora habilitante a créditos de natureza trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550597100000233927280
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550597100000233927280
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:06

A sentença transitou em julgado em 02/08/2016 e o processo encontra-se na fase de execução. No entanto, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da devedora, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação, nos moldes exigidos pelo Provimento CGJT nº 01/2012.

II – DO CRÉDITO A SER HABILITADO

Conforme documentos anexos, requer-se a habilitação dos seguintes valores, atualizados até 17/11/2022:

• Crédito trabalhista da credora: R$ 19.653,85

• Contribuição previdenciária (União): R$ 744,06

• Custas processuais (União): R$ 267,67

Totalizando o montante de R$ 20.665,58, conforme planilha de cálculo juntada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente petição como HABILITAÇÃO DE CRÉDITO;

2. A inclusão da credora na lista de credores da recuperação judicial da empresa **HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A**, com a classificação de seu crédito como trabalhista;

3. A juntada dos documentos anexos (certidão trabalhista, planilha de cálculo e sentença);

4. A intimação da administradora judicial para ciência e manifestação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550597100000233927280
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550597100000233927280
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:06

5.Que os pagamentos sejam realizados nas contas bancárias a serem indicadas nos autos no momento oportuno, em que as partes serão intimadas.

6.Que este MM Juízo conceda os benefícios da justiça gratuita à requerente que declara ser pessoa hipossuficiente

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 24 de abril de 2026.

BÁRBARA LIMA DA SILVA
OAB/PE

@barbaracita_adv (81)98707-9211 Rua Delfinópolis, Nº 38 Zumbi, Recife/PE barbaracita_lima@yahoo.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550597100000233927280
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550597100000233927280
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:06

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho do Recife-PE

CAIS DO APOLO, 739, RECIFE, RECIFE/PE - CEP: 50030-230, Telefone: (81) 99954 6599

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº: 0001146-59.2014.5.06.0013 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO, CPF: 045.792.424-16
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.337.575/0001-92

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de RECIFE /PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com

PJe Assinado eletronicamente por: JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS - Juntado em: 24/03/2024 11:53:07 - cb06e7b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550632000000233927281
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550632000000233927281
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:06

disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho sob **ID. 8106d93**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 13ª Vara do Trabalho de RECIFE/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º **0001146-59.2014.5.06.0013**, ajuizada por **RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO, CPF: 045.792.424-16** em face de **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.337.575/0001-92**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO**, **CPF: 045.792.424-16**, no valor **de R$ 19.653,85;**

2. Crédito oriundo de **custas processuais** devidas à União no valor de **R$ 267,67;**

3.Crédito a título de **contribuição previdenciária** pertencente à União, no total de **R$ 744,06.**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.653,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	744,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	267,67
Total Devido Pelo Reclamado	**20.665,58**

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **17/11/2022**.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **18/08/2014**, em cujos autos houve sentença datada de **09/07/2016**, com trânsito em julgado ocorrido em **21/07/2016**, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em **28/10/2016**.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ:**

PJe Assinado eletronicamente por: JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS - Juntado em: 24/03/2024 11:53:07 - cb06e7b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550632000000233927281
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550632000000233927281
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:06

03.337.575/0001-92, com endereço na **AVENIDA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 1144 BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51030-020**, que se encontra em **recuperação judicial /com falência decretada**, consoante o **Processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001**, em tramitação na **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exeqüente, **ADVOGADO/Sindicato**, situa-se na **Rua Delfinopólis, nº 38 A, Zumbi, Recife/PE**, **CEP 50720-450.**

Era o que tinha a certificar.

Recife/PE, 24 de março de 2024

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

RECIFE/PE, 24 de março de 2024.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Audiência

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Cálculo: 228346

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EDVANIA GALDINO LOURENCO**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.653,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	744,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	267,67
Total Devido Pelo Reclamado	**20.665,58**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO ATÉ DATA DEFERIMENTO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 11/2022.

2. Contribuições sociais sobre salários devidos com juros de mora à taxa SELIC e multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/05/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe
Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550670000000233927282
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550670000000233927282
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07
Num. 240537504 - Pág. 1

Processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Cálculo: 228346

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EDVANIA GALDINO LOURENCO**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/11/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.831,30	1,014707597	9.975,89	0,00	9.975,89
Juros de Mora até 31/05/2021	-	-	7.964,39	1,014707597	8.081,53	0,00	8.081,53
Juros de Mora de 01/06/2021 até 17/11/2022	9.975,89	17,5667%	-	-	1.752,43	0,00	1.752,43
Total Parcial					**19.809,85**	**0,00**	**19.809,85**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	156,00	1,000000000	156,00	0,00	156,00
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**156,00**	**0,00**	**156,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	588,06	0,00	588,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	267,67	0,00	267,67
Total Parcial					**855,73**	**0,00**	**855,73**

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550670000000233927282
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550670000000233927282
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/11/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2021	401,15	1,000000000	401,15	262,68	80,23	744,06	0,00	401,15	262,68	80,23	744,06
			401,15	**262,68**	**80,23**	**744,06**	**0,00**	**401,15**	**262,68**	**80,23**	**744,06**

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 17/11/2022

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550670000000233927282
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550670000000233927282
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 31/05/2021 a 31/05/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.320,80		16,00	156,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.164,80	0,00 à 30.463,68	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 17/11/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/05/2021	263,79	0,00	1,014707597	267,67	0,00	-	0,00	267,67

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/11/2022	267,67	0,00	267,67	0,00	267,67	0,00	267,67

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550670000000233927282
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550670000000233927282
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA E CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS"

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) abaixo assinado(a), doravante denominado(a) OUTORGANTE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados abaixo qualificados, doravante denominados OUTORGADO, a quem confere os poderes ad judicia et extra, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015.

OUTORGANTE: EDVANIA GALDINO LOURENÇO, brasileira, solteira, portadora da cédula de RG nº 5.506.651 SDS/PE, CPF nº 045.792.424-16, residente e domiciliado na Rua Cantora Elis Regina, nº 30, Lotto Riacho de Prata I, Jaguarana\Paulista, Paulista/PE, CEP nº 53421-670.

OUTORGADO: BÁRBARA LIMA DA SILVA, OAB/PE n.º 27.101, WhatsApp +55 81 98707-9211, com endereço eletrônico de E-mail: barbaracita_lima@yahoo.com.br – com escritório profissional na Rua Delfinópolis, nº 38 B, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50720-450

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO – LGPD

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o(a) OUTORGANTE declara estar ciente da coleta e do tratamento dos dados pessoais presentes neste instrumento, consentindo expressamente com seu uso pelos OUTORGADOS, exclusivamente para os fins jurídicos ora estabelecidos. Declara, ainda, que tal uso se dá em observância aos princípios da necessidade, finalidade, adequação e autodeterminação informativa, inclusive quanto a dados pessoais sensíveis, conforme a legislação vigente.

PODERES

O(A) OUTORGANTE confere ao OUTORGADOS plenos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo(a) judicial e extrajudicialmente, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor as ações cabíveis e defendê-lo(a) nas contrárias, acompanhando-

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550707500000233927284
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550707500000233927284
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07

as até decisão final, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, firmar declarações, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, receber citações, notificações, intimações, alvarás, realizar levantamentos de valores, representar em audiências de conciliação, instrução e julgamento, inclusive prestando depoimento pessoal em nome da OUTORGANTE, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 20% (vinte por cento). ficando desde logo autorizada a retenção e liberação de Alvará judicial dos honorários contratados na ocasião do pagamento, conforme se extrai no contrato de honorários da Ação Trabalhista nº 0001146-59.2014.5.06.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

FINALIDADE

Outorga-se a presente procuração para atuação em defensa dos interesses do OUTORGANTE nos autos da ação trabalhista, perante a comarca de Recife/PE atuação profissional inclui todas as medidas necessárias, em qualquer instância judicial e administrativa.

Recife, 24 de abril de 2026.

_____

EDVANIA GALDINO LOURENÇO

Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:57
Número do documento: 26051911550707500000233927284
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550707500000233927284
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911550774400000233927286
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550774400000233927286
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:07
Num. 24053750 8 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: Barbara Lima da Silva - 18/08/2014 07:30:05 - 6713ca1
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14081807300450200000003587605
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 14081807300450200000003587605

ID. 6713ca1 - Pág. 1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, COZINHEIRA, CPF N: 045 792 254-16, RG N: 506.651, RESIDENTE NA RUA CANTORA ELIS REGINA, N 30, CONJ. RIACHO DE PRAIA, JARDIM GUARANA I, PAULISTA, PAULISTA/PE, CEP N 53421-670

OUTORGADO: BÁRBARA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PE nº 27.101 D e CPF nº 041.369.384-89, com endereço profissional na Rua Delfinopólis, nº 38 A, Recife/PE, CEP nº 50720-450.

PODERES: Os da Cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro em geral, podendo ainda acordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, recorrer a qualquer instância, foro ou Tribunal, receber e dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, substabelecendo no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui outorgados.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelo presente instrumento, lido e firmado o(s) contratante(s) fica(m) obrigado(s) a pagar advogado os honorários advocatícios pelos serviços prestados correspondente a R$ 20% (VINTE PORCENTO), **arcando o(s) contratante(s) com as despesas de custas, INSS, IR. O contratante(s) pagara o valor dado à causa no caso de arquivamento, e acordo extrajudicial reservando-se ao contratado o direito de ajuizar ação nos termos legais para cobrança de honorários. O contratante(s) autoriza a retenção e liberação através de Alvará Judicial dos honorários contratados .**

Recife/PE, 20 **de** DEZEMBRO **de** 2013.

Edvania Galdino Lourenço
OUTORGANTE

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-004
RTOrd 0001146-59.2014.5.06.0013
AUTOR: EDVANIA GALDINO LOURENCO
RÉU: HOSPITAL ALFA S/A, HOSPITAL DA BAHIA S/A, ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

ATA DE JULGAMENTO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2016, às 12:20 horas, estando aberta a audiência da 13.ª Vara do Trabalho desta cidade, na sala respectiva, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho, Dr. RAFAEL VAL NOGUEIRA, foram, por ordem do Sr. Juiz, apregoados os litigantes **EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO**, Reclamante, e **HOSPITAL ALFA S/A**, **ASSOCIA ÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**, Reclamadas.

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, o Sr. Juiz passou a proferir a seguinte decisão.

EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de **HOS PITAL ALFA S/A**, **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**,deduzindo as razões e formulando os pedidos constantes da petição inicial.

Regularmente notificadas, após frustrada a primeira tentativa conciliatória, as Rés apresentaram contestações, suscitando preliminares e enfrentando o mérito da causa.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e puderam se manifestar sobre aqueles acostados pelo adverso.

Não houve produção de prova testemunhal.

Sem êxito a segunda proposta conciliatória, foi designada data para realização de audiência em prosseguimento para prolação e publicação de sentença.

É o quanto há a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois nada há nos autos que infirme a declaração de pobreza que escolta a inicial, suficiente que é ao acolhimento do pleito.

Rejeito, por outro lado as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva suscitadas pelo Hospital da Bahia S/A.

No que tange à alegada inépcia da inicial, é de se ver que a Reclamante deixa claro na inicial que pretende ver essa Reclamada responsabilizada subsidiariamente pelos créditos que lhe são supostamente devidos pelo Hospital Alfa em razão de ambas as empresas integrarem o mesmo grupo econômico. Assim, não há dizer que a Reclamante não tenha formulado pedido em face da empresa.

Por outro lado, no que tange à alegada ilegitimidade passiva, é de se ver que, em momento algum a Reclamante se disse empregada do Hospital da Bahia. Apenas afirmou que essa empresa integra o mesmo grupo econômico do ex-empregador, o Hospital Alfa.

Ora, apenas tem legitimidade para resistir a essa alegação o próprio demandado Hospital da Bahia, do que exsurge a sua inegável legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Enfim, não conheço da genérica impugnação ao valor oposta pela Ré AHMAR. Com feito, o momento oportuno para essa impugnação era o das razões finais, quando nada se disse a respeito, permitindo-se que se operasse a preclusão.

No mérito, a Reclamante, admitida em 01.08.2012 e incontroversamente dispensada, sem justa causa, em 30.11.2013, pede o pagamento das verbas rescisórias não recebidas na época própria, quais sejam, aviso prévio indenizado nos moldes da Lei 12.506/2011, férias do período aquisitivo 2012/2013, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS com 40%, além das multas dos art. 467 e 477 da CLT.

Incontroversa a dispensa sem justa causa, observo que a primeira Reclamada reconhece o débito relativo aos haveres rescisórios.

Além disso, não há prova alguma nos autos de que o FGTS tenha sido integralmente depositado, acrescido da multa de 40%.

Dito isto, impõe-se reconhecer serem devidos à Reclamante os seguintes títulos: aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos; férias integrais de 2012/2013 e proporcionais com 1/3; gratificação natalina proporcional de 2013; e FGTS com 40%, de todo o vínculo, tal como se apurar em liquidação.

A Reclamante foi dispensada em 30.11.2013 e, até a presente data, nada recebeu a título de verbas rescisórias, muito embora já passados mais de 2 anos da ruptura contratual.

Ante o descumprimento do decêndio estipulado pela norma do art. 477, §6.º, da CLT, para quitação das verbas rescisórias, fica deferido à Reclamante o pagamento da multa prevista no §8.º da mesma norma consolidada.

Confessado pela empregadora o débito relativo aos haveres rescisórios, mas não pago em primeira audiência, fica autorizada a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias de débito confessado e ora deferidas (aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias integrais e proporcionais com 1/3).

O pleito relativo à carta de referência não pode ser acolhido, à míngua de autorização legal.

Com efeito, não existe na lei previsão no sentido de que o empregador deva emitir a carta de referência, daí por que não é dado ao juiz obrigá-lo a tanto.

A Reclamante também não fez prova de que tal obrigação esteja prevista nas normas coletivas da categoria.

Sendo assim, outra sorte não tem o pedido senão a rejeição.

E rejeitados também são os pedidos dos itens 7 e 8 do rol inicial.

Com efeito, no que tange às diferenças para o salário de cozinheira, ditas devidas da admissão até 31.05.2013, período ao longo do qual, na CTPS, a Reclamante estava registrada como auxiliar de cozinha, é de se ver que a prova testemunhal produzida nada pôde esclarecer, pois o depoente apenas foi admitido em outubro/2013, quando a Reclamante já havia sido efetivamente promovida à função de cozinheira.

E essa mesma testemunha esclareceu que as atividades da Reclamante eram realizadas todas na cozinha, pois à Reclamante cabia cozinhar e lavar pratos e panelas, o que não deixa de ser atividade compatível com aquela. Nada se diz no depoimento acerca de labor como estoquista ou auxiliar de serviços gerais, como sugere a inicial.

Assim, também não há falar em acréscimo salarial por acúmulo de função, eis que sequer provada a alegação. Rejeito.

No que tange à jornada, a postulação se limita à supressão do intervalo intrajornada e a prova produzida deu conta disso, 2 vezes por semana, mas apenas para o período que se inicia em outubro/2013, pois quando admitida a testemunha. Sobre o período anterior, nada poderia esclarecer a testemunha.

Assim, sendo incontroverso que a Reclamante trabalhava em escala de 12x36, o Juízo reconhece que 2 vezes por semana seu intervalo intrajornada era suprimido, fazendo jus, assim, a Autora, à indenização prevista no art. 71, §4.º, da CLT, nos meses de outubro e novembro/2013.

Assim, por cada dia de labor, entre outubro e novembro/2013, em que o intervalo intrajornada foi suprimido, condeno a Reclamada a pagar à Autora 1 hora de trabalho acrescida de 50%.

Enfim, no que diz respeito à responsabilidade das duas últimas Rés, parece-me que isso seja inegável.

Primeiro, porque, de fato, o contrato de arrendamento que veio aos autos demonstra de forma inequívoca que, a partir de dezembro/2013, ou seja, assim que rompido o contrato de emprego da Autora, a segunda Reclamada (AHMAR) assumiu o controle do hospital onde trabalhara a Reclamante, mantidas ali todas as instalações e equipamentos existentes.

Considerando que a anterior arrendatária era a primeira Reclamada e empregadora da Autora, mostra-se, a meu ver, nítida a ocorrência de sucessão, o que até imporia o reconhecimento da solidariedade entre sucessor e sucedido, no particular.

Como a Reclamante pede algo menos gravoso para a Ré, a subsidiariedade de sua responsabilidade, é isto o que se reconhecer, a fim de que o julgamento da causa se dê dentro dos limites em que posta.

E, para tanto, pouco importa que a AHMAR não possua qualquer relação com o Hospital Alfa, bastando que se verifique, como, de fato, se verifica, a assunção por aquela do fundo de comércio, garantidor que é dos créditos trabalhistas titularizados pela Reclamante.

Assim, ante a sucessão verificada, mostra-se cabível declarar a AHMAR responsável subsidiária pelos débitos reconhecidos em desfavor da primeira Ré.

No que tange à Ré Hospital da Bahia, o Juízo observa, primeiro, pela prova documental adunada aos autos que a empresa Nova Bolonha é proprietária do prédio em que instalado o Hospital Alfa, antes arrendado para a primeira Ré e, agora, arrendado para a segunda Ré.

Observe-se que nos atos constitutivos das empresas, tanto do ALFA, quanto do Hospital da Bahia, assim como no contrato de arrendamento, aparece a pessoa de Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior, isoladamente ou com seu pai Fernando Antônio Torres Rodrigues, sendo certo, ainda que o primeiro, por também ser sócio da Nova Bolonha, assina o contrato de arrendamento com a AHMAR.

Ou seja, trata-se de um hospital cujo imóvel pertence a uma empresa (Nova Bolonha), mas que é operado por outras (ALFA, AHMAR), sendo certo que no quadro societário da Nova Bolonha e também no do Hospital da Bahia aparece o onipresente Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior.

Todas essas circunstâncias me convencem de que está correta a Autora ao afirmar que o Hospital da Bahia e o Hospital Alfa integram um único grupo econômico, e, por isso, até poderia responder solidariamente pelos créditos devidos à Reclamante, na forma do art. 2.º, §2.º, da CLT, juntamente com sucessora no negócio, a AHMAR, com espeque nos art. 10 e 448 da CLT.

Mas como a Reclamante pede apenas sua condenação subsidiária, assim se defere.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam* suscitadas pela terceira Reclamada; não conheço da impugnação ao valor da causa; e, no mais, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar **HOSPITAL ALFA S/A**, **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**, a primeira de forma principal e as duas última de forma subsidiária, a pagar a **EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO** os títulos deferidos nos termos e limites fixados na fundamentação supra, como se aqui estivessem integralmente transcritos, acrescidos de juros na forma do art. 39, §1.º, da Lei 8.177/91, e correção monetária de acordo com a diretriz traçada pela Súmula 381 do TST.

Não pago espontaneamente o débito, o *quantum* referente à condenação pecuniária deverá ser fixado em liquidação, observando-se as diretrizes já traçadas na fundamentação desta sentença, bem como a evolução salarial da Reclamante.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, declaro que integra o salário de contribuição e é, portanto, tributável, a parcela referente à gratificação natalina proporcional, devendo incidir sobre tal verba as contribuições previdenciárias a cargo do segurado e da empresa na forma da legislação previdenciária em vigor ao tempo da ocorrência do fato gerador, o mês da prestação dos serviços (STJ, AgRg no REsp 1102433/SC, AgRg no REsp 516843/SC, REsp 502650/SC, REsp 381367/RS).

Assim, devem ser deduzidas as contribuições previdenciárias dos créditos da Reclamante, cabendo à Reclamada que arcar com a condenação comprovar nos autos o recolhimento do total das contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo do art. 276 do Decreto 3.048/99, pena de execução de ofício.

Observe-se, no que tange às contribuições previdenciárias devidas, a aplicação dos juros, pela SELIC, e da multa moratória, tudo de acordo com as disposições da Lei 8.212/91, desde a data do vencimento da obrigação tributária, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até a data do efetivo pagamento.

O Imposto de Renda, apurado conforme a norma do art. 12-A da Lei 7.713/88, incidente na forma da legislação tributária federal aplicável, deverá ser retido na fonte pela Reclamada que suportar a execução (art. 46 da Lei 8.541/92), quando da ocorrência do fato gerador, ou seja, a disponibilidade da renda à Reclamante, cabendo àquela comprovar, nos autos, em 15 dias da data da retenção, que procedeu ao recolhimento da exação à Fazenda Nacional em cumprimento à norma do art. 28 da Lei 10.833/2003, sob pena de incidência do comando do §1.º do mesmo dispositivo legal.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no montante de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R$ 10.000,00 para os fins de direito.

Intimem-se, observados os requerimentos de exclusividade de notificação, na forma da Súmula 427 do TST.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente, na forma da lei, pelo Juiz do Trabalho adiante identificado.

RAFAEL VAL NOGUEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RECIFE, 9 de Julho de 2016

RAFAEL VAL NOGUEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911550811700000233927287
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550811700000233927287
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:08

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho do Recife-PE

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-004, Telefone: (81) 34547913

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001146-59.2014.5.06.0013

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVANIA GALDINO LOURENCO

RÉU : HOSPITAL ALFA S/A e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, **até o dia 21/07/2016, não houve interposição de recursos em face da** decisão /sentença**de ID n.º** ef2d4a9 .

Em razão do exposto, submeto os autos à deliberação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular desta Vara do Trabalho.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 2 de Agosto de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911550877600000233927288
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911550877600000233927288
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:55:09

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A – FORO DA COMARCA DO RECIFE – PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requeridos: HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A

EDVANIA GALDINO LOURENÇO, brasileira, solteira, portadora da cédula de RG nº 5.506.651 SDS/PE, CPF nº 045.792.424-16, residente e domiciliado na Rua Cantora Elis Regina, nº 30, Lotto Riacho de Prata I, Jaguarana\Paulista, Paulista/PE, CEP nº 53421-670, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Nos autos da recuperação judicial movida por **HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A,** com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATO

A Requerente é credora da empresa em recuperação, conforme se extrai da Ação Trabalhista nº 0001146-59.2014.5.06.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE, em que foi reconhecido o direito da ora habilitante a créditos de natureza trabalhista.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311004800000233922044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311004800000233922044
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:10

A sentença transitou em julgado em 02/08/2016 e o processo encontra-se na fase de execução. No entanto, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da devedora, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação, nos moldes exigidos pelo Provimento CGJT nº 01/2012.

II – DO CRÉDITO A SER HABILITADO

Conforme documentos anexos, requer-se a habilitação dos seguintes valores, atualizados até 17/11/2022:

• Crédito trabalhista da credora: R$ 19.653,85

• Contribuição previdenciária (União): R$ 744,06

• Custas processuais (União): R$ 267,67

Totalizando o montante de R$ 20.665,58, conforme planilha de cálculo juntada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente petição como HABILITAÇÃO DE CRÉDITO;

2. A inclusão da credora na lista de credores da recuperação judicial da empresa **HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE e HOSPITAL DA BAHIA S/A**, com a classificação de seu crédito como trabalhista;

3. A juntada dos documentos anexos (certidão trabalhista, planilha de cálculo e sentença);

4. A intimação da administradora judicial para ciência e manifestação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311004800000233922044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311004800000233922044
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:10

5.Que os pagamentos sejam realizados nas contas bancárias a serem indicadas nos autos no momento oportuno, em que as partes serão intimadas.

6.Que este MM Juízo conceda os benefícios da justiça gratuita à requerente que declara ser pessoa hipossuficiente

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Recife/PE, 24 de abril de 2026.

BÁRBARA LIMA DA SILVA
OAB/PE

@barbaracita_adv (81)98707-9211 Rua Delfinópolis, Nº 38 Zumbi, Recife/PE barbaracita_lima@yahoo.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311004800000233922044
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311004800000233922044
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:10

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA E CONTRATO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS"

Pelo presente instrumento particular de mandato, o(a) abaixo assinado(a), doravante denominado(a) OUTORGANTE, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores os advogados abaixo qualificados, doravante denominados OUTORGADO, a quem confere os poderes ad judicia et extra, na forma do artigo 105 do Código de Processo Civil de 2015.

OUTORGANTE: EDVANIA GALDINO LOURENÇO, brasileira, solteira, portadora da cédula de RG nº 5.506.651 SDS/PE, CPF nº 045.792.424-16, residente e domiciliado na Rua Cantora Elis Regina, nº 30, Lotto Riacho de Prata I, Jaguarana\Paulista, Paulista/PE, CEP nº 53421-670.

OUTORGADO: BÁRBARA LIMA DA SILVA, OAB/PE n.º 27.101, WhatsApp +55 81 98707-9211, com endereço eletrônico de E-mail: barbaracita_lima@yahoo.com.br – com escritório profissional na Rua Delfinópolis, nº 38 B, Madalena, Recife/PE, CEP nº 50720-450

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO – LGPD

Considerando a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), o(a) OUTORGANTE declara estar ciente da coleta e do tratamento dos dados pessoais presentes neste instrumento, consentindo expressamente com seu uso pelos OUTORGADOS, exclusivamente para os fins jurídicos ora estabelecidos. Declara, ainda, que tal uso se dá em observância aos princípios da necessidade, finalidade, adequação e autodeterminação informativa, inclusive quanto a dados pessoais sensíveis, conforme a legislação vigente.

PODERES

O(A) OUTORGANTE confere ao OUTORGADOS plenos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo(a) judicial e extrajudicialmente, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor as ações cabíveis e defendê-lo(a) nas contrárias, acompanhando-

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311067300000233922046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311067300000233922046
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

as até decisão final, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, firmar declarações, substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, receber citações, notificações, intimações, alvarás, realizar levantamentos de valores, representar em audiências de conciliação, instrução e julgamento, inclusive prestando depoimento pessoal em nome da OUTORGANTE, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom, fiel e completo cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS: Fica acertado entre as partes acima, o pagamento de honorários contratuais advocatícios à base de 20% (vinte por cento). ficando desde logo autorizada a retenção e liberação de Alvará judicial dos honorários contratados na ocasião do pagamento, conforme se extrai no contrato de honorários da Ação Trabalhista nº 0001146-59.2014.5.06.0013, que tramitou perante a 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

FINALIDADE

Outorga-se a presente procuração para atuação em defensa dos interesses do OUTORGANTE nos autos da ação trabalhista, perante a comarca de Recife/PE atuação profissional inclui todas as medidas necessárias, em qualquer instância judicial e administrativa.

Recife, 24 de abril de 2026.

_____

EDVANIA GALDINO LOURENÇO

Outorgante

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311067300000233922046
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311067300000233922046
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª Vara do Trabalho do Recife-PE

CAIS DO APOLO, 739, RECIFE, RECIFE/PE - CEP: 50030-230, Telefone: (81) 99954 6599

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº: 0001146-59.2014.5.06.0013 Ação Trabalhista - Rito Ordinário
RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO, CPF: 045.792.424-16
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.337.575/0001-92

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 13ª Vara do Trabalho de RECIFE /PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com

PJe Assinado eletronicamente por: JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS - Juntado em: 24/03/2024 11:53:07 - cb06e7b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311113300000233922047
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311113300000233922047
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho sob **ID. 8106d93**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 13ª Vara do Trabalho de RECIFE/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º **0001146-59.2014.5.06.0013**, ajuizada por **RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO, CPF: 045.792.424-16** em face de **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 03.337.575/0001-92**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **RECLAMANTE: EDVANIA GALDINO LOURENCO**, **CPF: 045.792.424-16**, no valor **de R$ 19.653,85;**

2. Crédito oriundo de **custas processuais** devidas à União no valor de **R$ 267,67;**

3.Crédito a título de **contribuição previdenciária** pertencente à União, no total de **R$ 744,06.**

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.653,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	744,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	267,67
Total Devido Pelo Reclamado	**20.665,58**

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **17/11/2022**.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **18/08/2014**, em cujos autos houve sentença datada de **09/07/2016**, com trânsito em julgado ocorrido em **21/07/2016**, estando o feito na fase de execução, sendo a decisão homologatória dos cálculos exarada em **28/10/2016**.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ:**

PJe Assinado eletronicamente por: JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS - Juntado em: 24/03/2024 11:53:07 - cb06e7b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311113300000233922047
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311113300000233922047
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

03.337.575/0001-92, com endereço na **AVENIDA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 1144 BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51030-020**, que se encontra em **recuperação judicial /com falência decretada**, consoante o **Processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001**, em tramitação na **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exeqüente, **ADVOGADO/Sindicato**, situa-se na **Rua Delfinopólis, nº 38 A, Zumbi, Recife/PE**, **CEP 50720-450.**

Era o que tinha a certificar.

Recife/PE, 24 de março de 2024

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

RECIFE/PE, 24 de março de 2024.

JAKSON DO NASCIMENTO SANTOS
Secretário de Audiência

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Cálculo: 228346

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EDVANIA GALDINO LOURENCO**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	19.653,85
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	744,06
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	267,67
Total Devido Pelo Reclamado	**20.665,58**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

ATUALIZAÇÃO ATÉ DATA DEFERIMENTO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 11/2022.

2. Contribuições sociais sobre salários devidos com juros de mora à taxa SELIC e multa de mora desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei no 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
4. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 31/05/2021 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
5. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe
Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311145700000233922048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311145700000233922048
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11
Num. 240533019 - Pág. 1

Processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Cálculo: 228346

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **EDVANIA GALDINO LOURENCO**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/05/2021** Data Liquidação: **17/11/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 17/11/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.831,30	1,014707597	9.975,89	0,00	9.975,89
Juros de Mora até 31/05/2021	-	-	7.964,39	1,014707597	8.081,53	0,00	8.081,53
Juros de Mora de 01/06/2021 até 17/11/2022	9.975,89	17,5667%	-	-	1.752,43	0,00	1.752,43
Total Parcial					**19.809,85**	**0,00**	**19.809,85**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	156,00	1,000000000	156,00	0,00	156,00
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**156,00**	**0,00**	**156,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	588,06	0,00	588,06
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	267,67	0,00	267,67
Total Parcial					**855,73**	**0,00**	**855,73**

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311145700000233922048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311145700000233922048
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 17/11/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
5/2021	401,15	1,000000000	401,15	262,68	80,23	744,06	0,00	401,15	262,68	80,23	744,06
			401,15	**262,68**	**80,23**	**744,06**	**0,00**	**401,15**	**262,68**	**80,23**	**744,06**

eSocial - Evento S-2501

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 17/11/2022

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311145700000233922048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311145700000233922048
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 31/05/2021 a 31/05/2021

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.320,80		16,00	156,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.164,80	0,00 à 30.463,68	0,00	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 17/11/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/05/2021	263,79	0,00	1,014707597	267,67	0,00	-	0,00	267,67

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
17/11/2022	267,67	0,00	267,67	0,00	267,67	0,00	267,67

Assinado eletronicamente por: TACIANA DOMINGUES DE SOUZA CARVALHO - 12/01/2024 09:53:32 - f7fe8c9
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24011209533240900000073548649
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 24011209533240900000073548649
ID. f7fe8c9 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311145700000233922048
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311145700000233922048
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:11

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDVÂNIA CAVALCANTI LOURENÇO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, EDUCADORA, PORTADORA DA CNH Nº 06651 DETRAN PE, CPF Nº 393.294.164-16, RESIDENTE NA RUA CANINDÉ ELOY REGINA, Nº 30, CORDEIRO, RECIFE/PE, CEP Nº 50720-450

OUTORGADO: BÁRBARA LIMA DA SILVA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/PE nº 27.101 D e CPF nº 041.369.384-89, com endereço profissional na Rua Delfinopólis, nº 38 A, Recife/PE, CEP nº 50720-450.

PODERES: Os da Cláusula "*ad judicia et extra*" para o foro em geral, podendo ainda acordar, discordar, transigir, desistir, firmar acordos e compromissos, recorrer a qualquer instância, foro ou Tribunal, receber e dar quitação e tudo mais que se fizer necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, podendo agir em conjunto ou separadamente, substabelecendo no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes aqui outorgados.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: Pelo presente instrumento, lido e firmado o(s) contratante(s) fica(m) obrigado(s) a pagar advogado os honorários advocatícios pelos serviços prestados correspondente a R$ 30% (VINTE POR CENTO), arcando o(s) contratante(s) com as despesas de custas, INSS, IR. O contratante(s) pagara o valor dado à causa no caso de arquivamento, e acordo extrajudicial reservando-se ao contratado o direito de ajuizar ação nos termos legais para cobrança de honorários. O contratante(s) autoriza a retenção e liberação através de Alvará Judicial dos honorários contratados.

Recife/PE, 20 de DEZEMBRO de 2013.

OUTORGANTE

ID. 6713ca1 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: Bárbara Lima da Silva - 18/08/2014 07:30:05 - 6713ca1
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=14081807300450200000003587605
Número do processo: 0001146-59.2014.5.06.0013
Número do documento: 14081807300450200000003587605

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311185000000233922049
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311185000000233922049
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-004
RTOrd 0001146-59.2014.5.06.0013
AUTOR: EDVANIA GALDINO LOURENCO
RÉU: HOSPITAL ALFA S/A, HOSPITAL DA BAHIA S/A, ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

ATA DE JULGAMENTO

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2016, às 12:20 horas, estando aberta a audiência da 13.ª Vara do Trabalho desta cidade, na sala respectiva, com a presença do Sr. Juiz do Trabalho, Dr. RAFAEL VAL NOGUEIRA, foram, por ordem do Sr. Juiz, apregoados os litigantes **EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO**, Reclamante, e **HOSPITAL ALFA S/A**, **ASSOCIA ÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**, Reclamadas.

Ausentes as partes.

Instalada a audiência, o Sr. Juiz passou a proferir a seguinte decisão.

EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO ajuizou a presente Reclamação Trabalhista em face de **HOS PITAL ALFA S/A**, **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**,deduzindo as razões e formulando os pedidos constantes da petição inicial.

Regularmente notificadas, após frustrada a primeira tentativa conciliatória, as Rés apresentaram contestações, suscitando preliminares e enfrentando o mérito da causa.

Alçada fixada de acordo com a inicial.

As partes juntaram documentos e puderam se manifestar sobre aqueles acostados pelo adverso.

Não houve produção de prova testemunhal.

Sem êxito a segunda proposta conciliatória, foi designada data para realização de audiência em prosseguimento para prolação e publicação de sentença.

É o quanto há a relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Defiro à Reclamante os benefícios da justiça gratuita, pois nada há nos autos que infirme a declaração de pobreza que escolta a inicial, suficiente que é ao acolhimento do pleito.

Rejeito, por outro lado as preliminares de inépcia da inicial e de ilegitimidade passiva suscitadas pelo Hospital da Bahia S/A.

No que tange à alegada inépcia da inicial, é de se ver que a Reclamante deixa claro na inicial que pretende ver essa Reclamada responsabilizada subsidiariamente pelos créditos que lhe são supostamente devidos pelo Hospital Alfa em razão de ambas as empresas integrarem o mesmo grupo econômico. Assim, não há dizer que a Reclamante não tenha formulado pedido em face da empresa.

Por outro lado, no que tange à alegada ilegitimidade passiva, é de se ver que, em momento algum a Reclamante se disse empregada do Hospital da Bahia. Apenas afirmou que essa empresa integra o mesmo grupo econômico do ex-empregador, o Hospital Alfa.

Ora, apenas tem legitimidade para resistir a essa alegação o próprio demandado Hospital da Bahia, do que exsurge a sua inegável legitimidade para figurar no polo passivo da demanda.

Enfim, não conheço da genérica impugnação ao valor oposta pela Ré AHMAR. Com feito, o momento oportuno para essa impugnação era o das razões finais, quando nada se disse a respeito, permitindo-se que se operasse a preclusão.

No mérito, a Reclamante, admitida em 01.08.2012 e incontroversamente dispensada, sem justa causa, em 30.11.2013, pede o pagamento das verbas rescisórias não recebidas na época própria, quais sejam, aviso prévio indenizado nos moldes da Lei 12.506/2011, férias do período aquisitivo 2012/2013, férias proporcionais com 1/3, gratificação natalina proporcional, FGTS com 40%, além das multas dos art. 467 e 477 da CLT.

Incontroversa a dispensa sem justa causa, observo que a primeira Reclamada reconhece o débito relativo aos haveres rescisórios.

Além disso, não há prova alguma nos autos de que o FGTS tenha sido integralmente depositado, acrescido da multa de 40%.

Dito isto, impõe-se reconhecer serem devidos à Reclamante os seguintes títulos: aviso prévio indenizado de 33 dias, com projeção no tempo de serviço para todos os efeitos; férias integrais de 2012/2013 e proporcionais com 1/3; gratificação natalina proporcional de 2013; e FGTS com 40%, de todo o vínculo, tal como se apurar em liquidação.

A Reclamante foi dispensada em 30.11.2013 e, até a presente data, nada recebeu a título de verbas rescisórias, muito embora já passados mais de 2 anos da ruptura contratual.

Ante o descumprimento do decêndio estipulado pela norma do art. 477, §6.º, da CLT, para quitação das verbas rescisórias, fica deferido à Reclamante o pagamento da multa prevista no §8.º da mesma norma consolidada.

Confessado pela empregadora o débito relativo aos haveres rescisórios, mas não pago em primeira audiência, fica autorizada a incidência da multa do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias de débito confessado e ora deferidas (aviso prévio, gratificação natalina proporcional e férias integrais e proporcionais com 1/3).

O pleito relativo à carta de referência não pode ser acolhido, à míngua de autorização legal.

Com efeito, não existe na lei previsão no sentido de que o empregador deva emitir a carta de referência, daí por que não é dado ao juiz obrigá-lo a tanto.

A Reclamante também não fez prova de que tal obrigação esteja prevista nas normas coletivas da categoria.

Sendo assim, outra sorte não tem o pedido senão a rejeição.

E rejeitados também são os pedidos dos itens 7 e 8 do rol inicial.

Com efeito, no que tange às diferenças para o salário de cozinheira, ditas devidas da admissão até 31.05.2013, período ao longo do qual, na CTPS, a Reclamante estava registrada como auxiliar de cozinha, é de se ver que a prova testemunhal produzida nada pôde esclarecer, pois o depoente apenas foi admitido em outubro/2013, quando a Reclamante já havia sido efetivamente promovida à função de cozinheira.

E essa mesma testemunha esclareceu que as atividades da Reclamante eram realizadas todas na cozinha, pois à Reclamante cabia cozinhar e lavar pratos e panelas, o que não deixa de ser atividade compatível com aquela. Nada se diz no depoimento acerca de labor como estoquista ou auxiliar de serviços gerais, como sugere a inicial.

Assim, também não há falar em acréscimo salarial por acúmulo de função, eis que sequer provada a alegação. Rejeito.

No que tange à jornada, a postulação se limita à supressão do intervalo intrajornada e a prova produzida deu conta disso, 2 vezes por semana, mas apenas para o período que se inicia em outubro/2013, pois quando admitida a testemunha. Sobre o período anterior, nada poderia esclarecer a testemunha.

Assim, sendo incontroverso que a Reclamante trabalhava em escala de 12x36, o Juízo reconhece que 2 vezes por semana seu intervalo intrajornada era suprimido, fazendo jus, assim, a Autora, à indenização prevista no art. 71, §4.º, da CLT, nos meses de outubro e novembro/2013.

Assim, por cada dia de labor, entre outubro e novembro/2013, em que o intervalo intrajornada foi suprimido, condeno a Reclamada a pagar à Autora 1 hora de trabalho acrescida de 50%.

Enfim, no que diz respeito à responsabilidade das duas últimas Rés, parece-me que isso seja inegável.

Primeiro, porque, de fato, o contrato de arrendamento que veio aos autos demonstra de forma inequívoca que, a partir de dezembro/2013, ou seja, assim que rompido o contrato de emprego da Autora, a segunda Reclamada (AHMAR) assumiu o controle do hospital onde trabalhara a Reclamante, mantidas ali todas as instalações e equipamentos existentes.

Considerando que a anterior arrendatária era a primeira Reclamada e empregadora da Autora, mostra-se, a meu ver, nítida a ocorrência de sucessão, o que até imporia o reconhecimento da solidariedade entre sucessor e sucedido, no particular.

Como a Reclamante pede algo menos gravoso para a Ré, a subsidiariedade de sua responsabilidade, é isto o que se reconhecer, a fim de que o julgamento da causa se dê dentro dos limites em que posta.

E, para tanto, pouco importa que a AHMAR não possua qualquer relação com o Hospital Alfa, bastando que se verifique, como, de fato, se verifica, a assunção por aquela do fundo de comércio, garantidor que é dos créditos trabalhistas titularizados pela Reclamante.

Assim, ante a sucessão verificada, mostra-se cabível declarar a AHMAR responsável subsidiária pelos débitos reconhecidos em desfavor da primeira Ré.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311223800000233922050
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311223800000233922050
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:12

No que tange à Ré Hospital da Bahia, o Juízo observa, primeiro, pela prova documental adunada aos autos que a empresa Nova Bolonha é proprietária do prédio em que instalado o Hospital Alfa, antes arrendado para a primeira Ré e, agora, arrendado para a segunda Ré.

Observe-se que nos atos constitutivos das empresas, tanto do ALFA, quanto do Hospital da Bahia, assim como no contrato de arrendamento, aparece a pessoa de Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior, isoladamente ou com seu pai Fernando Antônio Torres Rodrigues, sendo certo, ainda que o primeiro, por também ser sócio da Nova Bolonha, assina o contrato de arrendamento com a AHMAR.

Ou seja, trata-se de um hospital cujo imóvel pertence a uma empresa (Nova Bolonha), mas que é operado por outras (ALFA, AHMAR), sendo certo que no quadro societário da Nova Bolonha e também no do Hospital da Bahia aparece o onipresente Fernando Antônio Torres Rodrigues Júnior.

Todas essas circunstâncias me convencem de que está correta a Autora ao afirmar que o Hospital da Bahia e o Hospital Alfa integram um único grupo econômico, e, por isso, até poderia responder solidariamente pelos créditos devidos à Reclamante, na forma do art. 2.º, §2.º, da CLT, juntamente com sucessora no negócio, a AHMAR, com espeque nos art. 10 e 448 da CLT.

Mas como a Reclamante pede apenas sua condenação subsidiária, assim se defere.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, rejeito as preliminares de inépcia da inicial e de carência de ação por ilegitimidade passiva *ad causam* suscitadas pela terceira Reclamada; não conheço da impugnação ao valor da causa; e, no mais, **JULGO PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados na inicial para condenar **HOSPITAL ALFA S/A**, **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE** e **HOSPITAL DA BAHIA S/A**, a primeira de forma principal e as duas última de forma subsidiária, a pagar a **EDVÂNIA GALDINO LOURENÇO** os títulos deferidos nos termos e limites fixados na fundamentação supra, como se aqui estivessem integralmente transcritos, acrescidos de juros na forma do art. 39, §1.º, da Lei 8.177/91, e correção monetária de acordo com a diretriz traçada pela Súmula 381 do TST.

Não pago espontaneamente o débito, o *quantum* referente à condenação pecuniária deverá ser fixado em liquidação, observando-se as diretrizes já traçadas na fundamentação desta sentença, bem como a evolução salarial da Reclamante.

Em cumprimento ao disposto no art. 832, §3.º, da CLT, declaro que integra o salário de contribuição e é, portanto, tributável, a parcela referente à gratificação natalina proporcional, devendo incidir sobre tal verba as contribuições previdenciárias a cargo do segurado e da empresa na forma da legislação previdenciária em vigor ao tempo da ocorrência do fato gerador, o mês da prestação dos serviços (STJ, AgRg no REsp 1102433/SC, AgRg no REsp 516843/SC, REsp 502650/SC, REsp 381367/RS).

Assim, devem ser deduzidas as contribuições previdenciárias dos créditos da Reclamante, cabendo à Reclamada que arcar com a condenação comprovar nos autos o recolhimento do total das contribuições previdenciárias aos cofres públicos no prazo do art. 276 do Decreto 3.048/99, pena de execução de ofício.

Observe-se, no que tange às contribuições previdenciárias devidas, a aplicação dos juros, pela SELIC, e da multa moratória, tudo de acordo com as disposições da Lei 8.212/91, desde a data do vencimento da obrigação tributária, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até a data do efetivo pagamento.

O Imposto de Renda, apurado conforme a norma do art. 12-A da Lei 7.713/88, incidente na forma da legislação tributária federal aplicável, deverá ser retido na fonte pela Reclamada que suportar a execução (art. 46 da Lei 8.541/92), quando da ocorrência do fato gerador, ou seja, a disponibilidade da renda à Reclamante, cabendo àquela comprovar, nos autos, em 15 dias da data da retenção, que procedeu ao recolhimento da exação à Fazenda Nacional em cumprimento à norma do art. 28 da Lei 10.833/2003, sob pena de incidência do comando do §1.º do mesmo dispositivo legal.

Custas processuais, pelas Reclamadas, no montante de R$ 200,00, calculadas sobre o valor da condenação, que arbitro em R$ 10.000,00 para os fins de direito.

Intimem-se, observados os requerimentos de exclusividade de notificação, na forma da Súmula 427 do TST.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada eletronicamente, na forma da lei, pelo Juiz do Trabalho adiante identificado.

RAFAEL VAL NOGUEIRA

Juiz do Trabalho Substituto

RECIFE, 9 de Julho de 2016

RAFAEL VAL NOGUEIRA
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311223800000233922050
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311223800000233922050
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:12

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

13ª Vara do Trabalho do Recife-PE

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-004, Telefone: (81) 34547913

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001146-59.2014.5.06.0013

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDVANIA GALDINO LOURENCO

RÉU : HOSPITAL ALFA S/A e outros (2)

CERTIDÃO

Certifico que, **até o dia 21/07/2016, não houve interposição de recursos em face da** decisão /sentença**de ID n.º** ef2d4a9 .

Em razão do exposto, submeto os autos à deliberação do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal Titular desta Vara do Trabalho.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo(a) servidor(a) abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 2 de Agosto de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:58
Número do documento: 26051911311250500000233922051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26051911311250500000233922051
Assinado eletronicamente por: BARBARA LIMA DA SILVA - 19/05/2026 11:31:12

Autos do Processo: **0160454-48.2022.8.17.2001**

ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO, inscrita na OAB/SP sob o nº. 228.855, email ecastro@adv.oabsp.org.br com endereço na Av. Ômega 174, ap 906, Mellvile Empresarial, Barueri, SP, Cep.: 06472-005, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **art. 112 do Código de Processo Civil** e no **art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.906/1994** (Estatuto da OAB), apresentar sua

RENÚNCIA AOS PODERES OUTORGADOS

pelos motivos a seguir expostos:

A subscritora mantém vínculo empregatício com a parte autora e, em razão do encerramento do contrato de trabalho previsto para 27/05/2026, opta por renunciar aos poderes que lhe foram conferidos nos presentes autos.

-

Ressalva, desde já, a preservação integral de seus honorários advocatícios, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto da OAB. A parte autora encontra-se devidamente ciente da presente renúncia.

Diante do exposto, requer:

(ii) que as futuras intimações sejam realizadas exclusivamente em nome da Dra. **SAMIRA BERGANTON CURAN SP354279**

(iii) a exclusão do nome da subscritora do cadastro de advogados do processo, para fins de futuras publicações, evitando-se intimações indevidas.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barueri/SP, 15 de maio de 2026.

Elisabete Castro

OAB/SP 228.855

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – PE

Distribuição por Dependência ao Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

SILVANO DA ROCHA REIS, brasileiro, divorciado, eletricista, nascido em 04/02/1971, filho de Nel da Rocha Reis, portador da Carteira de Identidade nº **08227365-7 DIC RJ**, inscrito no CPF sob o nº **027.283.077-17**, titular da CTPS nº 4708037, Série 003-0 RJ e PIS nº 122.92869.34-0, residente e domiciliado na Rua Ananias Antero da Costa, Casa 02, Lote 33, uadra 14, ..den, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.545-090, com endereço para correspondência na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 54, Sala 403, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.020-010, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 7º, § 1º, 9º e 10 da Lei nº 11.101/2005, propor o presente:

INCIDENTE DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.101.153/0001-08**, com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, Sala 0112, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.030-020, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. DA ORIGEM DO CRÉDITO

O Requerente é credor da Recuperanda em virtude de título judicial constituído nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0100312-09.2018.5.01.0031**, que tramitou perante a 31 Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ.

Conforme a Certidão de Habilitação de Crédito anexa, expedida pelo juízo laboral, o crédito foi devidamente liquidado e tornou-se incontroverso, não tendo sido incluído na relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda ou no uadro Geral de Credores até a presente data.

II. DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito totaliza o montante de **R$ 34.087,88 (trinta e quatro mil, oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme os parâmetros da Lei 11.101/2005.

Dada a sua origem em relação de emprego, o crédito possui **natureza alimentar**, devendo ser classificado como **Crédito Trabalhista (Classe I)**, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

III. DA TEMPESTIVIDADE E DO RITO

A presente habilitação é apresentada de forma retardatária, seguindo o rito previsto no art. 10 da Lei 11.101/2005. A distribuição por meio de incidente autônomo atende à determinação deste Douto Juízo exarada nos autos principais, visando a organização processual e a celeridade da Recuperação Judicial.

IV. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer a Vossa Excelência:

1. O recebimento e processamento do presente incidente, com a devida autuação por dependência ao processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**;

2. A intimação da Recuperanda e do Administrador Judicial para que, querendo, manifestem-se no prazo legal;

3. Ao final, a procedência do pedido para determinar a **habilitação definitiva** do crédito de **R$ 34.087,88** em favor de **SILVANO DA ROCHA REIS**, na **Classe I (Trabalhista)**, procedendo-se à respectiva retificação do uadro Geral de Credores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela prova documental anexa.

Dá-se à causa o valor de R$ 34.087,88.

Nestes termos, Pede deferimento.
Rio de Janeiro, 05 de maio de 2026.

JAIR FERREIRA LIMA
OAB/RJ – 114.065

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0100312-09.2018.5.01.0031
RECLAMANTE: SILVANO DA ROCHA REIS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

A Diretora de Secretaria da 31ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho de id. #id:2dbb9f6, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 13/04/2018 16:38:03, na qual figuram como partes AUTOR: SILVANO DA ROCHA REIS, CPF: 027.283.077-17, credor e RÉU: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 09.101.153/0001-08, devedor.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foi apurado o crédito conforme planilha abaixo:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0100312-09.2018.5.01.0031
Cálculo: 460808

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **SILVANO DA ROCHA REIS**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **11/08/2016 a 01/02/2018** Data Ajuizamento: **13/04/2018** Data Liquidação: **28/05/2025**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.804,64
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.134,39
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ADV AUTOR	2.480,46
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ADV AUTOR	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LEANDRO A. ABREU	3.000,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LEANDRO A. ABREU	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	868,39
Total Devido Pelo Reclamado	**34.087,88**

CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar no processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE, no valor total de R$34.087,88.

E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 24 de junho de 2025, que vai assinada pela Magistrada desta Vara.

PJe Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA DE LIMA, em 24/06/2025, às 16:34:35 - dd67dec

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de junho de 2025.

ADRIANA MAIA DE LIMA
Magistrado

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA MAIA DE LIMA, em 24/06/2025, às 16:34:35 - dd67dec
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25062413152840100000231810139?instancia=1
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031
Número do documento: 25062413152840100000231810139

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Silvano da Rocha Reis, brasileiro(a), divorciado, eletricista, inscrito(a) na Identidade de nº 08.227.365-7, C.P.F nº 027.283.077-17, com residência à Rua Ananias Antero da Costa, n.º 02, Éden, ~~Rio~~ São João de Meriti ~~de Janeiro~~ / RJ.

OUTORGADO: DR. Jair Ferreira Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o **Nº 114.065,** com escritório à Av. Presidente Antonio Carlos, n.º 54/403, Castelo - Centro, Rio de Janeiro / RJ.

PODERES: O(a) outorgante confere ao outorgado, poderes para o Foro em Geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer Instância ou Tribunal, podendo propor e variar de ações e recursos, defendê-la(o) nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, inclusive, requerer a dispensa das custas processuais, na forma do art. 105, do Código de Processo Civil de 2015; conferindo-lhe(s) ainda os poderes especiais para firmar termos, prestar declarações, concordar, discordar de cálculos, acordar, impugnar, transigir, desistir, fazer, firmar e receber acordos, e alvarás, compromissos, dar recibos e quitação e outorgando-lhe ainda, os poderes contidos na cláusula, "extra judicia", enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, especificamente para esta ação de alvará judicial, como se eu fora, que a tudo dou por bom, firme e valioso, podendo, inclusive, substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2018.

x _____

Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 13/04/2018 16:36:12 - 4b8dc2c
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041316345375900000072549547
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031 ID. 4b8dc2c - Pág. 1
Número do documento: 18041316345375900000072549547

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Silvano da Rocha Reis, brasileiro(a), divorciado, eletricista, portador(a) da Carteira de Identidade N.º 08.227.365-7, inscrito(a) no CPF sob o N.º 027.283.077-17; residente a Rua Ananias Antero da Costa, N.º 02, Complemento: lote 33, Bairro: Edén, ~~Rio de~~ São João de Meriti ~~Janeiro~~ / RJ.

Declara que, não tem condições de arcar com custas processuais em detrimento do próprio sustento e de sua família, afirmação que faz nos termos da lei nº 1.060/50.

Rio de Janeiro, 20 de Fevereiro de 2018.

x _____

Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 13/04/2018 16:36:12 - 2b81ba5
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041316344256600000072549528
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031 ID. 2b81ba5 - Pág. 1
Número do documento: 18041316344256600000072549528

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

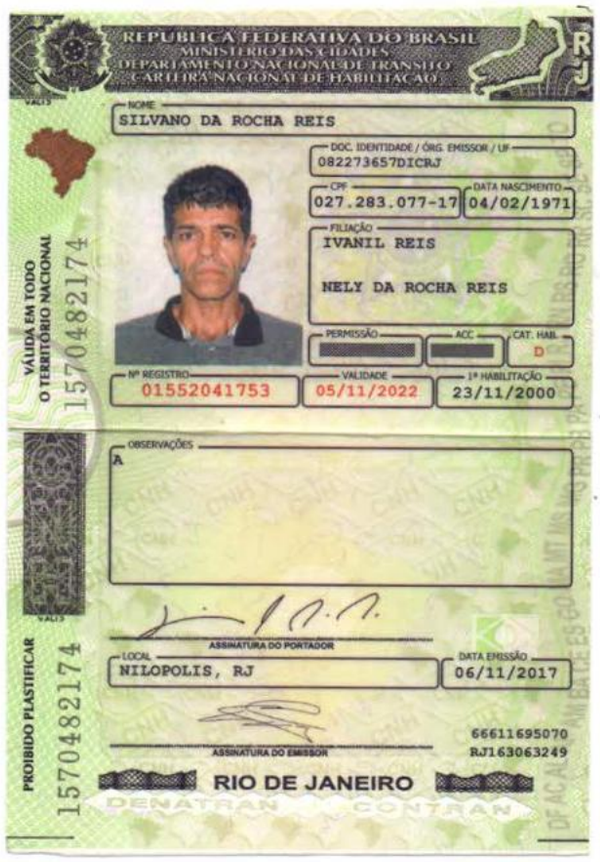

Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 13/04/2018 16:36:11 - 1dab5d9
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041316312497200000072548980
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031 ID. 1dab5d9 - Pág. 1
Número do documento: 18041316312497200000072548980

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

TRABALHADOR

Esta é a sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº. 5.452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: www.mte.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP 122.92869.34-0

NÚMERO 4708037 | SÉRIE 003-0 | UF RJ

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

03

Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 13/04/2018 16:36:10 - e927fb6
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041316311800200000072548966
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031 ID. e927fb6 - Pág. 1
Número do documento: 18041316311800200000072548966

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

SILVANO DA ROCHA REIS

FILIAÇÃO.....: IVANIL REIS
NELY DA ROCHA REIS
NASCIMENTO....: 04/02/1971 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL...: CASADO
NATURALIDADE: DUQUE DE CAXIAS - RJ
DOCUMENTO.....: R.G. 082273657 DIC RJ 22/02/2010

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF: 027.283.077-17 CNH:
TIT. ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:

LOCAL/DATA DE EMISSÃO: GRTE/RJ - 16/09/2010

Silvana Pereira dos Santos
Superintendente Regional do Trabalho/RJ

ASSINATURA DO EMISSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE / / PARA / /
DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

NOME

DOCUMENTO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

MOTIVO

LEGENDA

A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

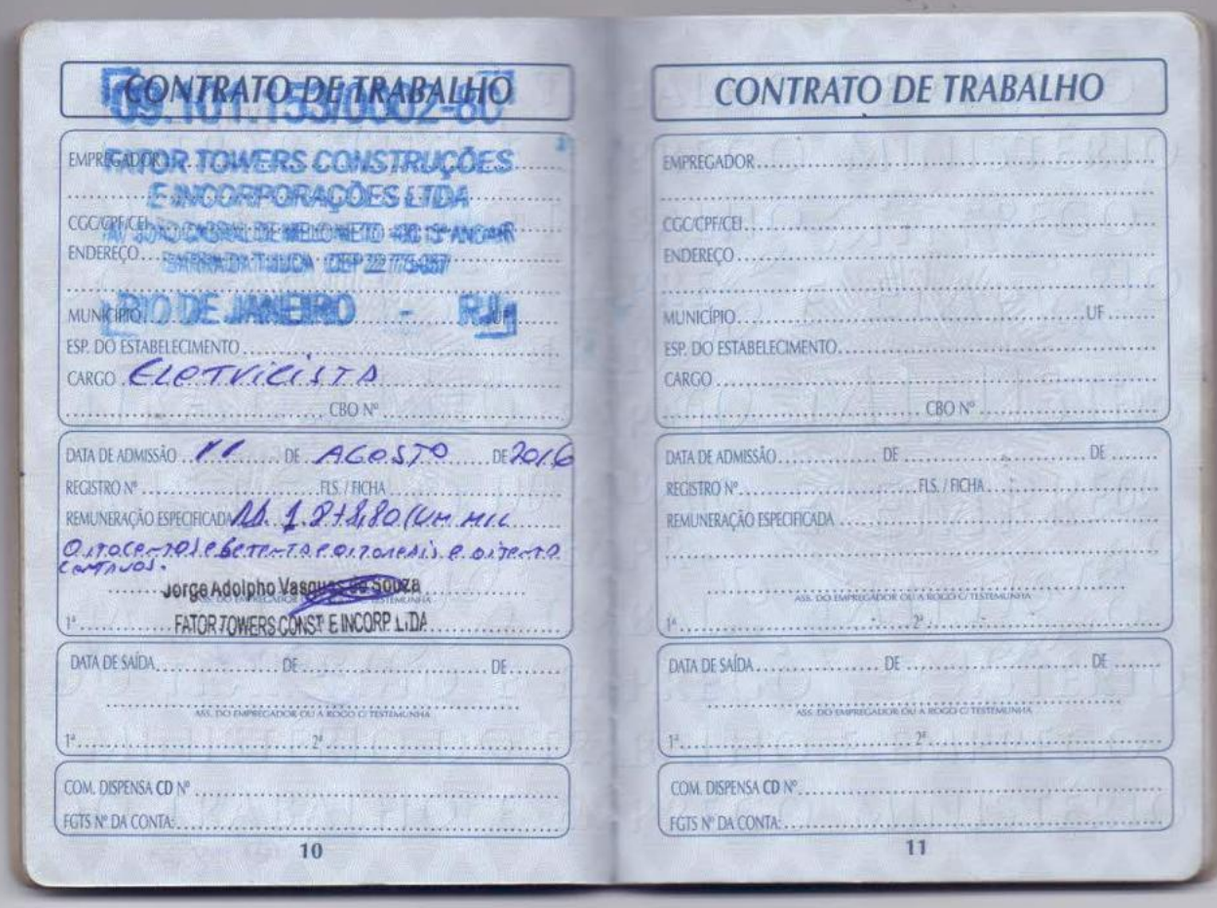

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

CGC/CPF/CEI 09.101.135/0002-80

ENDEREÇO AV. JOÃO CORAL DE MELO NETO 40 15º ANDAR

MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO UF RJ

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO ELETRICISTA

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO 11 DE AGOSTO DE 2016

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA R$ 1.278,80 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS.

Jorge Adolpho Vasques de Souza

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª FATOR TOWERS CONST. E INCORP. LTDA 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

10

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

CGC/CPF/CEI

ENDEREÇO

MUNICÍPIO UF

ESP. DO ESTABELECIMENTO

CARGO

CBO Nº

DATA DE ADMISSÃO DE DE

REGISTRO Nº FLS. / FICHA

REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

DATA DE SAÍDA DE DE

ASS. DO EMPREGADOR OU A ROGO C/ TESTEMUNHA

1ª 2ª

COM. DISPENSA CD Nº

FGTS Nº DA CONTA

11

Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 13/04/2018 16:36:10 - 91a2cb2
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18041316305462700000072548885
Número do processo: 0100312-09.2018.5.01.0031 ID. 91a2cb2 - Pág. 1
Número do documento: 18041316305462700000072548885

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26050713090034900000232768301
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26050713090034900000232768301
Assinado eletronicamente por: JAIR FERREIRA LIMA - 07/05/2026 13:09:00

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 26ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
Manifestação Ministerial

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial ingressa em 17/11/2022, conforme Id. 119850665, pelo HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA.

Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo (art. 59, §1º, da Lei nº 11.101/2005), homologado através de Sentença sob Id. 215856765.

Em **Decisão** sob Id. 234458942, o Juízo determinou que a Diretoria Cível certificasse nos autos o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ, e, em caso negativo, que indicasse quais foram os recursos e a atual tramitação deles perante o 2º Grau; determinou que fosse o Administrador Judicial intimado para se pronunciar acerca de algumas petições/diligências; e também determinou vista imediata ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de certificação nos autos acerca do valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) (Id's 222141734 e 222141737).

Em **certidão** sob Id. 236415834, restou informado que: 1) houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau; 2) da decisão exarada em 19/11/2025 em Id. 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos; 3) o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos Id's. 224684656 e 224065435; 4) foi depositado em

conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51 (dois mil cento e quarenta reais e cinquenta e um centavos).

O **Administrador Judicial** anexou aos autos os **relatórios mensais dos meses de outubro e novembro de 2025** (Id. 236451773); **dezembro 2025 e janeiro 2026** (Id. 236460373, 236465363, 236469749, 236659375).

Posteriormente, em Id. 236974426, o **Administrador Judicial** emitiu parecer, nos seguintes moldes: **(i)** orientou que os credores que aderiram ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) deveriam encaminhar seus dados bancários ao e-mail institucional das Recuperandas, conforme a cláusula 7 do plano homologado em 10/09/2025; **(ii)** esclareceu que as datas e condições de pagamento estariam estritamente definidas no PRJ e seus modificativos, disponíveis nos autos e no site da AJ; **(iii)** informou que a execução fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300 (33ª Vara Federal/PE) teve seu trâmite suspenso e a hasta pública cancelada devido a uma transação celebrada entre o Grupo Alfa e a Caixa Econômica Federal ; e **(iv)** noticiou a juntada dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) relativos ao período de outubro de 2025 a janeiro de 2026, ressaltando que o relatório de fevereiro de 2026 está em fase de finalização para protocolização oportuna.

É o que se tem a relatar.

Na oportunidade, esta Promotoria de Justiça Cível registra ciência da **Decisão sob Id. 234458942**, e, no que tange ao pedido de certificação nos autos acerca do valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), verifico que o pleito já foi deferido por esse Juízo e devidamente cerifificado pela Diretoria Cível (certidão sob Id. 236415834); assim como, registra ciência dos **Relatórios Mensais de Atividades**, referente aos meses de outubro e novembro/2025 (Id. 236451773); dezembro 2025 e janeiro 2026 (Id. 236460373, 236465363, 236469749, 236659375)., apresentados pelo Administrador Judicial (Id's 223819847 e 226399169), pugnando pelo prosseguimento do feito.

Recife, data e assinatura eletrônicas.

Cristiane Maria Caitano da Silva
24ª Promotora de Justiça Cível

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, Administradora Judicial, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido acatamento perante V. Exc.ª, em cumprimento ao despacho de Id. 234458942, apresentar manifestação nos seguintes termos:

Por meio do comando decisório de ID 234458942, este Administrador Judicial foi intimado a prestar informações e esclarecimentos quanto a 04 (quatro) pontos distintos. Passa-se à manifestação individualizada:

1. **DO ITEM 1 DA DECISÃO DE ID 234458942**

No item 1 da referida decisão, o MM. Juízo determinou a intimação desta Administração Judicial para ciência das petições de IDs 223784212, 223915526 e 204789738, que tratam de manifestações de credores que informam sua inscrição na relação de credores do Grupo Alfa, no qual apresentam concordância com o PRJ e, em alguns casos, apresentam dados bancários para viabilizar o pagamento de seus créditos.

Cumpre esclarecer que o Plano de Recuperação Judicial, assim como o respectivo modificativo do Grupo Alfa, foram regularmente aprovados pelos credores e, posteriormente, homologados por este Juízo em 10/09/2025.

Outrossim, registre-se que, nos termos da cláusula 7, inciso III, do referido plano, os credores deverão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico indicado. Confira-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041517351000000000230485296
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041517351000000000230485296
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/04/2026 17:35:10

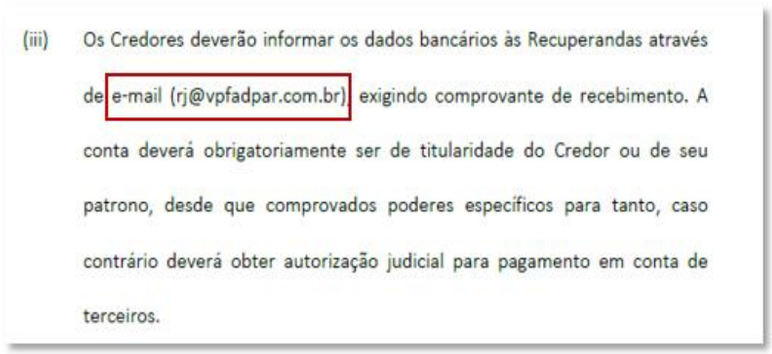

(iii) Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (rj@vpfadpar.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Diante do exposto, opina-se pela intimação dos credores constantes na petição de ID 223784212 para que encaminhem seus dados bancários ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, nos termos da cláusula 7, inciso III, do Plano de Recuperação Judicial.

Na mesma oportunidade, deverão, ainda, manifestar expressamente sua adesão à modalidade prevista no modificativo (ID 203634729), diretamente perante a Recuperanda.

Outrossim, no que se refere às petições de IDs 223915528 e 204789738, apresentadas, respectivamente, pelos credores **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS** e **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE**, esta Administração Judicial toma ciência das manifestações, por meio das quais os referidos credores expressam concordância com a planilha (ID 220961724) apresentada pela Recuperanda.

Ademais, deverão os mencionados credores promover o encaminhamento de seus dados bancários ao endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br, em observância ao disposto na cláusula 7, inciso III, do Plano de Recuperação Judicial.

2. DO ITEM 3 DA DECISÃO DE ID 234458942

No comando decisório em referência, foi determinada a intimação desta Administração Judicial para se manifestar acerca das petições de IDs 233274893 e 233888188, por meio das quais se requerem esclarecimentos acerca da data de pagamento dos créditos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041517351000000000230485296
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041517351000000000230485296
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/04/2026 17:35:10

No que se refere ao cumprimento das obrigações previstas, esta Administração Judicial esclarece que os prazos e condições estão expressamente definidos no Plano de Recuperação Judicial e em seu modificativo, os quais foram regularmente aprovados pelos credores e homologados por este Juízo.

Destaca-se, ainda, que os referidos instrumentos encontram-se disponíveis para consulta nos autos do presente processo, bem como em nosso site www.digence.adm.br, possibilitando o pleno acesso às informações pertinentes por todos os interessados.

3. DO ITEM 7 DA DECISÃO DE ID 234458942

Verifica-se a intimação desta Administração Judicial para se manifestar acerca da carta expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, nos autos da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, a fim de informar o atendimento ao expediente, bem como se pronunciar sobre ato ordinatório de natureza patrimonial na referida execução e a eventual existência de bens passíveis de expropriação que possam impactar a continuidade da Recuperanda.

No que se refere ao ofício encaminhado pela 33ª Vara Federal, nos autos do processo nº 0008930-40.2012.4.05.8300, registra-se que esta Administradora Judicial foi devidamente intimada, por meio de carta, para se manifestar acerca de ato ordinatório que envolve providência de natureza patrimonial no âmbito da referida demanda.

Em cumprimento às suas atribuições legais, esta Administradora Judicial protocolou manifestação nos autos da execução fiscal, com fundamento no art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, destacando a competência do juízo da recuperação judicial para deliberar sobre atos constritivos incidentes sobre bens de capital essenciais à atividade da Recuperanda, bem como informando o encaminhamento da matéria à apreciação deste Juízo, conforme petição e anexos (ID 207292650).

Outrossim, cumpre consignar que este subscritor procedeu à análise dos autos da referida execução, para fins de atualização deste Juízo, e informa que o Juízo da execução, por meio do despacho de ID 155161774, proferido em 09/04/2026, determinou a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041517351000000000230485296
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041517351000000000230485296
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/04/2026 17:35:10

suspensão do feito e o cancelamento da hasta pública, em razão da transação realizada entre a executada, ora Recuperanda, e a Caixa Econômica Federal, conforme decisão ora anexada (Doc 01).

4. <u>DO ITEM 10 DA DECISÃO DE ID 234458942</u>

Em atenção ao comando judicial, foi determinada a intimação desta Administração Judicial para que proceda à apresentação do Relatório Mensal de Atividades (RMA), no prazo de 15 (quinze) dias, relativo ao exercício de 2025.

Em cumprimento, informa-se que já foram devidamente juntados aos autos os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) referentes aos períodos de outubro de 2025 a janeiro de 2026, conforme se depreende dos IDs. 236451773, 236469749 e 236659375.

Registre-se que a documentação necessária à elaboração do referido relatório foi inicialmente encaminhada, de forma parcial, pelas Recuperandas, em fevereiro de 2026, tendo sido posteriormente complementada.

No que se refere ao relatório do mês de fevereiro, esclarece este subscritor que o referido documento se encontra em fase de elaboração, sendo que, tão logo finalizado, será prontamente acostado aos autos do presente processo.

É o parecer, ficando este Administrador à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos.

Recife/PE, 15 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041517351000000000230485296
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041517351000000000230485296
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/04/2026 17:35:10

13/04/2026

Número: **0008930-40.2012.4.05.8300**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **33ª Vara Federal PE**
Última distribuição : **25/04/2012**
Valor da causa: **R$ 2.248.354,31**
Assuntos: **Dívida Ativa, Servidores Ativos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EXECUTADO)	**MILTON MASCENA FILHO (ADVOGADO)** **MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA (ADVOGADO)** **MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES (ADVOGADO)**

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
155161774	09/04/2026 16:07	Despacho	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
33ª Vara Federal PE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0008930-40.2012.4.05.8300
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MILTON MASCENA FILHO - PE17630 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MIRELLA MARILIA GUEDES DE SOUZA - PE40286 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARINA ALEIXO PORTO CARREIRO SALES - PE53600

DESPACHO

A exequente manifesta-se nos autos concordando com a suspensão da hasta pública, informando que a adesão do executado à transação encontra-se em trâmite junto à CAIXA.

Posteriormente, a parte executada junta aos autos proposta de parcelamento pré-formalizada com a Caixa Econômica Federal, conforme ID 155073566.

Diante disso, **determino** a retirada dos bens penhorados do leilão designado para o dia 14 de abril de 2026, devendo ser comunicado, com urgência, o leiloeiro nomeado.

Por fim, nos termos do art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional, o parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário. Assim, suspenda-se o feito pelo prazo do parcelamento.

Intimem-se.

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio, por meio de Malote Digital, do Ofício de ID 236418261, conforme comprovante de remessa que segue em anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

Poder Judiciário
Malote Digital
Impresso em: 14/04/2026 às 13:31
Código de rastreabilidade: 81720267188370
Documento: Ofício 3ª Vara do Trabalho de Salvador.pdf
Remetente: Diretoria das Varas Cíveis e das Varas de Execução de Título Extrajudicial da Capital (RENATA DE HOLANDA DUTRA)
Destinatário: 03ª Vara Do Trabalho De Salvador (TRT5)
Data de Envio: 14/04/2026 13:31:06
Assunto: Prezados, segue ofício.

RECIFE, 14 de abril de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria Cível do 1º Grau

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

Registre-se que, por ocasião do protocolo do RMA referente aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, o sistema PJe apresentou inconsistências no momento da anexação dos arquivos, tendo sido necessárias novas tentativas de envio. Contudo, constatou-se que, em vez da juntada dos 16 (dezesseis) relatórios correspondentes às empresas integrantes do Grupo Alfa, houve a anexação duplicada de alguns documentos.

Assim, esta Administradora Judicial esclarece que devem ser considerados os relatórios referentes aos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026, constantes do ID 236469749, juntamente com seus respectivos anexos, bem como o complemento ora apresentado na presente petição.

Termos em que,
Pede deferimento.

Recife, 13 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111088300000230181498
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111088300000230181498
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.030.184/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL: HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **14:36:08** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **14:37** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(14.039)**	**(122.324)**	**(233.115)**
Alugues e condomínios	(14.039)	(14.039)	(14.039)
Impostos, taxas e emolumentos	0	(108.285)	(219.075)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(14.039)**	**(122.324)**	**(233.115)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 233.114,59 (duzentos e trinta e três mil, cento e quatorze reais e cinquenta e nove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	33.455.672	33.455.672	*0,00%*	*96,96%*	33.455.672	*0,00%*	*96,97%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*
Depreciaçao Acumulada	(432.094)	(432.094)	*0,00%*	*-1,25%*	(437.032)	*1,14%*	*-1,27%*
Total do ativo não circulante	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.500.105**	*-0,01%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.500.105**	*-0,01%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.500.104,66 (trinta e quatro milhões, quinhentos mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

1205	00270 IMOBILIZADO					
120501	00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**1.481.464,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.481.464,44**
120502	00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	432.093,87-	0,00	4.938,21	4.938,21-	437.032,08-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**432.093,87-**	**0,00**	**4.938,21**	**4.938,21-**	**437.032,08-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**1.049.370,57**	**0,00**	**4.938,21**	**4.938,21-**	**1.044.432,36**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	402.766	402.766	*0,00%*	*1,17%*	402.766	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657	71.657	*0,00%*	*0,21%*	71.657	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	410.959	302.674	*-26,35%*	*0,88%*	83.599	*-72,38%*	*0,24%*
Parcelamento de Impostos	56.001	56.481	*0,86%*	*0,16%*	57.038	*0,99%*	*0,17%*
Total do passivo circulante	**941.384**	**833.578**	*-11,45%*	*2,42%*	**615.060**	*-26,21%*	*1,78%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	845.075	847.953	*0,34%*	*2,46%*	851.297	*0,39%*	*2,47%*
Outros Débitos LP	9.027.568	9.149.893	*1,36%*	*26,52%*	9.383.007	*2,55%*	*27,20%*
Total do passivo não circulante	**9.872.643**	**9.997.846**	*1,27%*	*28,98%*	**10.234.304**	*2,37%*	*29,66%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.760.000	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*
Lucros/prejuízos acumulados	22.143.582	22.143.582	*0,00%*	*64,17%*	21.913.619	*-1,04%*	*63,52%*
Prejuízos do Exercício	(212.566)	(229.963)	*8,18%*	*-0,67%*	(22.879)	*-90,05%*	*-0,07%*
Total do patrimônio líquido	**23.691.016**	**23.673.619**	*-0,07%*	*68,61%*	**23.650.740**	*-0,10%*	*68,55%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.500.105**	*-0,01%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "**r ibu tos a , aqu ar** apresentou redução de 26,35% em dezembro de 2025 e de 72,38% em janeiro de 2026**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.500.104,66 (trinta e quatro milhões, quinhentos mil, cento e quatro reais e sessenta e seis centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.205.952,07	R$ 990.778,50

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.205.952,07	R$ 990.778,50

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.205.952,07	R$ 990.778,50

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(212.566)**	**(229.963)**	*8,18%*	*100,00%*	**(22.879)**	*-90,05%*	*100,00%*
Outras desp. Administrativas	(160.625)	(174.664)	*8,74%*	*75,95%*	(14.039)	*-91,96%*	*61,36%*
Tributárias Federais	(51.941)	(55.299)	*6,46%*	*24,05%*	(3.902)	*-92,94%*	*17,05%*
Outras Despesas Operacionais	0	0			(4.938)	*#DIV/0!*	*21,58%*
Resultado Operacional	**(212.566)**	**(229.963)**	*8,18%*	*100,00%*	**(22.879)**	*-90,05%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(212.566)**	**(229.963)**	*8,18%*	*100,00%*	**(22.879)**	*-90,05%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(212.566)**	**(229.963)**	*8,18%*	*100,00%*	**(22.879)**	*-90,05%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%, as quais resultaram em uma redução de **90,05%** no saldo deste grupo em janeiro de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 22.879,23 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

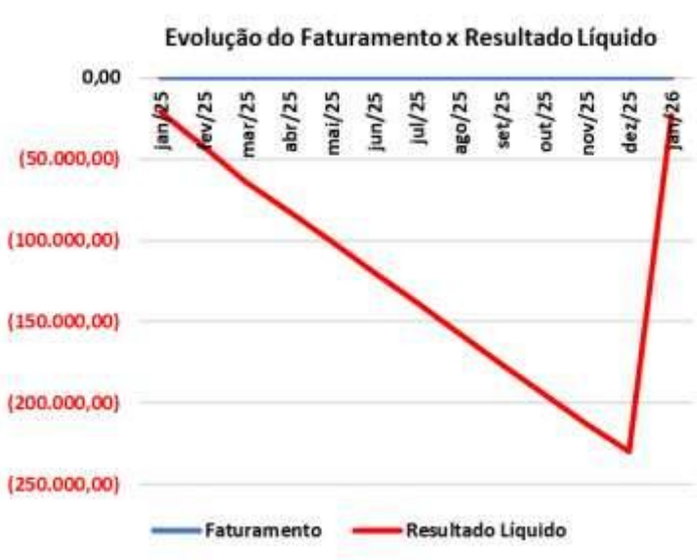

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 941.383,51 = 0,00	0,00 / 833.578,24 = 0,00	0,00 / 615.060,49 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 941.383,51 = 0,00	0,00 / 833.578,24 = 0,00	0,00 / 615.060,49 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 941.383,51	= 0,00	0,00 / 833.578,24	= 0,00	0,00 / 615.060,49	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	33.455.672,30 / 10.814.026,56	= 3,09	33.455.672,30 / 10.831.423,92	= 3,09	33.455.672,30 / 10.849.364,94	= 3,08

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,08**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 12:59:59
Número do documento: 26041318111121000000230181502
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111121000000230181502
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 12
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 14
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 17
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 19

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *22*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 22
5.1.1. Anexar documentos ---- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *22*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *23*

7.1. Eventos do mês ---- 23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***25***

9. ANEXOS ---------- ***26***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.337.575/0001-92 MATRIZ		10/08/1999

NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **15:51:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.111.488,00 (Sessenta e tres milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **15:52** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	6	0	0	6
fev/25	6	0	0	6
mar/25	6	0	0	6
abr/25	6	0	0	6
mai/25	6	0	0	6
jun/25	6	0	0	6
jul/25	6	1	0	7
ago/25	7	0	1	6
set/25	6	1	0	7
out/25	7	0	1	6
nov/25	6	0	0	6
dez/25	6	0	0	6
jan/26	6	0	0	6

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**4.168.882**	**3.963.415**	**1.151.054**
Valores de Aluguel a Repassar	4.168.882	3.963.415	1.151.054
Outras Receitas Não Operaconais			
Saídas	**(1.685.935)**	**(3.954.296)**	**(1.126.290)**
Água, energia e telefone	0	(575)	(463)
Alugues e condomínios	(48.658)	(60.315)	(53.514)
Despesa c/ informática e sistemas	(465)	0	0
Honorários advocatícios	(683.191)	(892.972)	(273.476)
Honorários contábeis	(99.568)	(118.500)	(87.146)
Prestação de serviços PJ	(639.367)	(651.196)	(151.928)
Salários e Ordenados	(15.957)	(16.967)	(13.244)
Viagens e estadias	(8.841)	(7.827)	(33.778)
Impostos, taxas e emolumentos	(140.480)	(2.152.391)	(436.142)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(49.408)	(53.553)	(76.599)
Saldo Final	**2.482.947**	**9.119**	**24.763**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Valores de Aluguel a Repassar".** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 24.763,37 (vinte e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Numerario em Caixa	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	363	362	*-0,51%*	*0,00%*	256	*-29,10%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121	509.121	*0,00%*	*0,17%*	509.121	*0,00%*	*0,17%*
Imóveis Concluídos	150.915.139	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000	362.000	*0,00%*	*0,12%*	362.000	*0,00%*	*0,12%*
Adiantamentos	505.129	1.016.500	*101,24%*	*0,35%*	1.041.500	*2,46%*	*0,35%*
Aplicações e ret. Compulsoria	174.209	1.409	*-99,19%*	*0,00%*	59.009	*4087,40%*	*0,02%*
Total do ativo circulante	**152.465.963**	**1.889.393**	*-98,76%*	*0,65%*	**1.971.888**	*4,37%*	*0,66%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	66.440.300	66.449.421	*0,01%*	*22,76%*	72.764.427	*9,50%*	*24,46%*
Depósitos judiciais	31.474.572	28.663.818	*-8,93%*	*9,82%*	28.335.077	*-1,15%*	*9,53%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	33.210.059	33.210.059	*0,00%*	*11,37%*	33.210.059	*0,00%*	*11,17%*
Imobilizações Técnicas	10.832.105	161.747.244	*1393,22%*	*55,40%*	161.747.244	*0,00%*	*54,38%*
Depreciaçao Acumulada	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(593.318)	*#DIV/0!*	*-0,20%*
Total do ativo não circulante	**141.957.036**	**290.070.541**	*104,34%*	*99,35%*	**295.463.489**	*1,86%*	*99,34%*
TOTAL DO ATIVO	**294.422.999**	**291.959.935**	*-0,84%*	*100,00%*	**297.435.377**	*1,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas algumas variações superiores a 10%.

Destaca-se a conta **"Adiantamentos"**, que apresentou elevação de **101,24%** na comparação entre novembro e dezembro de 2025. Ademais, a conta **"Aplicações e Ret.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Compulsória" registrou redução de **99,19%** na comparação entre novembro e dezembro de 2025 e um aumento de **4.087,40%** entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 297.435.376,55 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
120501210	800570 Av. Visconde de Jequitinhonha,114-	150.915.139,01	0,00	0,00	0,00	150.915.139,01
Totais do Grupo:	**IMOBILIZAÇOES TECNICAS**	**161.747.243,58**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**161.747.243,58**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502019	901194 Imóvel Av.Visconde de Jaquitinhonl	0,00	0,00	503.050,46	503.050,46-	503.050,46-
120502021	900183 Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	90.267,54	90.267,54-	90.267,54-
Totais do Grupo:	**DEPRECIAÇAO ACUMULADA**	**0,00**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**593.318,00-**
Totais do Grupo:	**IMOBILIZADO**	**161.747.243,58**	**0,00**	**593.318,00**	**593.318,00-**	**161.153.925,58**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	40.722.508	40.529.210	*-0,47%*	*13,88%*	40.516.340	*-0,03%*	*13,62%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.664.867	36.639.932	*-0,07%*	*12,55%*	36.615.110	*-0,07%*	*12,31%*
Impostos Retidos Fonte	26.055	20.511	*-21,28%*	*0,01%*	12.806	*-37,56%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	92.125	48.345	*-47,52%*	*0,02%*	65.128	*34,71%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	61.266.417	59.367.806	*-3,10%*	*20,33%*	59.335.745	*-0,05%*	*19,95%*
Prov. p/ trib./ contrib.	71.668	287.963	*301,80%*	*0,10%*	191.975	*-33,33%*	*0,06%*
Parcelamento de Impostos	1.611.981	1.620.964	*0,56%*	*0,56%*	3.914.827	*141,51%*	*1,32%*
Financ p/ Importações de Equipamentos	36.386.782	18.042.942	*-50,41%*	*6,18%*	18.042.942	*0,00%*	*6,07%*
Contas a Pagar	13.612.893	13.612.893	*0,00%*	*4,66%*	13.612.893	*0,00%*	*4,58%*
Total do passivo circulante	**190.455.296**	**170.170.566**	*-10,65%*	*58,29%*	**172.307.766**	*1,26%*	*57,93%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Empréstimos Bancários	376.295.975	404.733.915	*7,56%*	*138,63%*	404.733.915	*0,00%*	*136,07%*
Parcelamento de Impostos	10.886.503	10.951.195	*0,59%*	*3,75%*	11.026.361	*0,69%*	*3,71%*
Outros Débitos LP	125.753.872	115.659.772	*-8,03%*	*39,61%*	115.659.772	*0,00%*	*38,89%*
Total do passivo não circulante	**512.936.350**	**531.344.882**	*3,59%*	*181,99%*	**531.420.048**	*0,01%*	*178,67%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.111.488	63.111.488	*0,00%*	*21,62%*	63.111.488	*0,00%*	*21,22%*
Lucros/prejuízos acumulados	(481.709.920)	(481.709.920)	*0,00%*	*-164,99%*	(468.899.750)	*-2,66%*	*-157,65%*
Prejuízos do Exercício	9.629.785	9.042.919	*-6,09%*	*3,10%*	(504.175)	*-105,58%*	*-0,17%*
Total do patrimônio líquido	**(408.968.647)**	**(409.555.513)**	*0,14%*	*-140,28%*	**(406.292.437)**	*-0,80%*	*-136,60%*
TOTAL DO PASSIVO	**294.422.999**	**291.959.935**	*-0,84%*	*100,00%*	**297.435.377**	*1,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas algumas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo Circulante, destacando-se a conta **"Parcelamento de Impostos"** que apresentou aumento de **141,51%** em janeiro de 2026**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 297.435.376,55 (duzentos e noventa e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra **O Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	71.893.937,63	R$	74.262.966,01

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	71.893.937,63	R$	74.262.966,01

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$	88.315,77	R$	87.551,16

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$	71.805.621,86	R$	74.175.414,85

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**402.846,79**	**R$**	**283.879,39**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	398.539,24	R$	279.844,10
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	4.307,55	R$	4.035,29
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 398.539,24	R$ 279.844,10

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Trabalhistas no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.307,55	R$ 4.035,29

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Para o período de dezembro/2025 e janeiro/2026, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**23.510.329**	**24.716.833**	*5,13%*	*273,33%*	**1.207.001**	*-95,12%*	*-239,40%*
Dedução da Receita Bruta	(3.005.106)	(3.567.506)	*18,71%*	-39,45%	(111.655)	*-96,87%*	*22,15%*
Receita Operacional Líquida	**20.505.223**	**21.149.327**	*3,14%*	*233,88%*	**1.095.346**	*-94,82%*	*-217,25%*
Lucro Bruto	**20.505.223**	**21.149.327**	*3,14%*	*233,88%*	**1.095.346**	*-94,82%*	*-217,25%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(10.856.316)**	**(12.086.694)**	*11,33%*	-133,66%	**(1.599.265)**	*-86,77%*	*317,20%*
Pessoal	(211.614)	(239.097)	*12,99%*	-2,64%	(19.672)	*-91,77%*	*3,90%*
Prestação Serviços	(9.080.607)	(10.129.088)	*11,55%*	-112,01%	(495.987)	*-95,10%*	*98,38%*
Outras desp. Administrativas	(686.087)	(748.651)	*9,12%*	-8,28%	(84.709)	*-88,69%*	*16,80%*
Tributárias Federais	(878.009)	(969.858)	*10,46%*	-10,73%	(87.598)	*-90,97%*	*17,37%*
Despesas de Depreciação	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(593.318)	*#DIV/0!*	*117,68%*
Receitas e Despesas Nao Operacionais	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(317.982)	*#DIV/0!*	*63,07%*
Resultado Operacional	**9.648.907**	**9.062.633**	*-6,08%*	*100,22%*	**(503.919)**	*-105,56%*	*99,95%*
Resultado Financeiro	**(19.122)**	**(19.715)**	*3,10%*	-0,22%	**(256)**	*-98,70%*	*0,05%*
Despesas Financeiras	(19.293)	(19.886)	*3,07%*	-0,22%	(256)	*-98,71%*	*0,05%*
Descontos Obtidos	0	0			0	*-100,00%*	*0,00%*
Recuperação de Despesas	171	171	*0,01%*	*0,24%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**9.629.785**	**9.042.919**	*-6,09%*	*100,00%*	**(504.175)**	*-105,58%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**9.629.785**	**9.042.919**	*-6,09%*	*100,00%*	**(504.175)**	*-105,58%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em uma redução de **105,58%** do saldo deste grupo em janeiro de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 504.175,46 (quinhentos e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

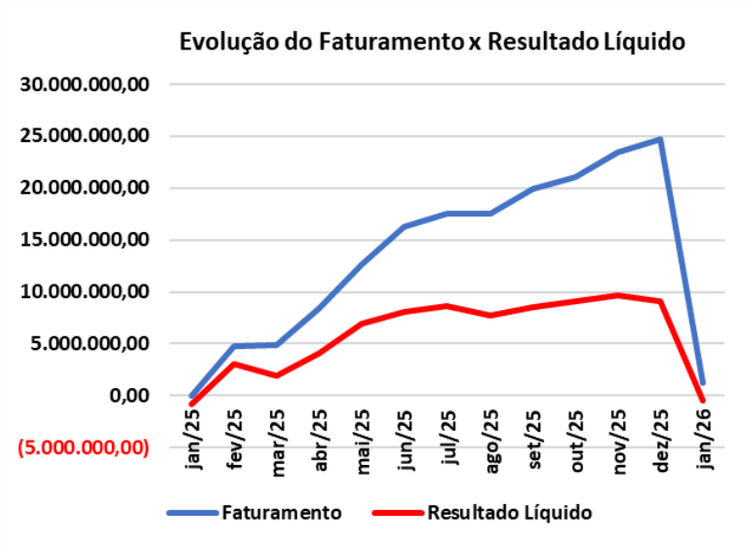

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LC = A.C. / P.C.	152.465.962,85 / 190.455.295,67	= 0,80	1.889.393,14 / 170.170.566,05	= 0,01	1.971.887,93 / 172.307.766,10	= 0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	1.188.823,84 / 190.455.295,67	= 0,01	1.527.393,14 / 170.170.566,05	= 0,01	1.609.887,93 / 172.307.766,10	= 0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = DISPONÍVEL / P.C.	364,38 / 190.455.295,67	= 0,00	362,53 / 170.170.566,05	= 0,00	257,32 / 172.307.766,10	= 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 250.380.834,93 / 703.391.645,55 = 0,36	= 97.002.631,88 / 701.515.448,08 = 0,14	= 103.071.391,80 / 703.727.813,82 = 0,15

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,15**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Na oportunidade, apresenta-se, em anexo, o Relatório Fotográfico contendo os registros da visita realizada pelo Administrador Judicial à sede do Grupo Alfa, no mês de dezembro de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, apresentando-se, a partir de então, o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSIFICAÇÃO	**VALOR 2ª LISTA**	**QTD. CREDORES PAGOS**	**VALOR PAGO**
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 42.497.143,79	27	R$ 150.461,92
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 198.252.187,20	5	R$ 91.564,20
CLASSE IV - ME OU EPP	R$ 2.101.097,01	1	R$ 18.780,96
TOTAL	**R$ 242.850.428,00**	**33**	**R$ 260.807,08**

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023		ART. 7º, § 1º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º
05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37
12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37
10/09/2025	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
01/12/2025	224605482	DILIGENCE	APRESENTAÇÃO DO RMA - JUNHO E AGOSTO 2025
01/12/2025	224684656	MINISTÉRIO PÚBLICO	MANIFESTAÇÃO OPINANDO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROPOSTA DE RATEIO DA TORNA FINANCEIRA, QUANTO A CESSÃO, OPINOU PELA APRECIAÇÃO DO JUÍZO, A FIM DE DEFINIR A CORRETA TITULARIDADE DO CRÉDITO
04/12/2025	225050629	DECISÃO	DETERMINOU A HOMOLOGAÇÃO DO RATEIO DA TORNA FINANCEIRA FORMULADA PELO GRUPO ALFA
11/12/2025	225769324	DAYSE MICHELLE FIRMINO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
11/12/2025	225770945	DAYSE MICHELLE FIRMINO	REITERA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DOS CRÉDORES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

11/12/2025	225770947	DAYSE MICHELLE FIRMINO	ANEXA DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
12/12/2025	225869218	DIRETÓRIA CIVEL	EXCLUSÃO DO PATRONO GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, DR. GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO - OAB/SP nº 180.779, BEM COMO DO PATRONO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, DR. EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400, CONFORME DECISÃO DE ID 225050629
16/12/2025	226248336	DIRETÓRIA CIVEL	OFÍCIO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR SOLICITANDO OS DADOS BANCÁRIOS DAS RECUPERANDAS
17/12/2025	226339596	DOMINGOS DOS SANTOS; FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO	INFORMA QUE HOUVE EXCLUSÃO DOS CRÉDITOS PELO AJ E REQUER A RETIFICAÇÃO DO CRÉDITO NA LISTA DE CREDORES
12/01/2026	227368897	VALDERIA IZIDORO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - SSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE
15/01/2026	227660926	DILIGENCE	APRESENTAÇÃO DO RMA - SETEMBRO 2025
16/01/2026	227755222	MARIA CLARA DE SOBRAL	INFORMA QUE SEU NOME NÃO SE ENCONTRA INSCRITO NO QGC APRESENTADO PELA DILIGENCE, REQUER HABILITAÇÃO CONFORME PEDIDO REQUERIDO NOS AUTOS DO FEITO RECUPERACIONAL
26/01/2026	228524548	JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
27/01/2026	228671701	AMANDA MARIA RAMOS	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA COM RESERVA
27/01/2026	228692446	ILKA FELIX DE OLIVEIRA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
27/01/2026	228713249	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS	REQUER A JUNTADA DOS ATOS PROCURATÓRIOS PARA SUA REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, HABILITAÇÃO DA SUA PATRONA, SOB PENA DE NULIDADE E A DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

b) Relatório Fotográfico.

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111167200000230181505
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111167200000230181505
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:11

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.521/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1148	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076 8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 01/04/2026 às 17:21:36 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/06/2026** às 17:22 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	**Qtd. inicial**	**Admitidos**	**Demitidos**	**Qtd. final**
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

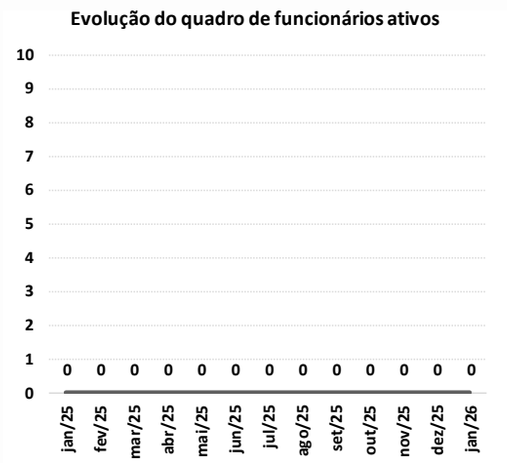

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(1.633)**	**(1.557)**	**(1.732)**
Impostos, taxas e emolumentos	(1.633)	(1.557)	(1.732)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(1.633)**	**(1.557)**	**(1.732)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 1.731,79 (mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	369.117	369.117	*0,00%*	*12,53%*	369.117	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117**	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	2.577.588	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.588**	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	2.664	2.664	*0,00%*	*0,09%*	2.664	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950	22.950	*0,00%*	*0,78%*	22.950	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	2.541	19.687	*674,92%*	*0,67%*	18.042	*-8,36%*	*0,61%*
Total do passivo circulante	**28.155**	**45.302**	*60,90%*	*1,54%*	**43.656**	*-3,63%*	*1,48%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	133.376	115.251	*-13,59%*	*3,91%*	115.723	*0,41%*	*3,93%*
Outros Débitos LP	375.344	376.902	*0,41%*	*12,79%*	378.634	*0,46%*	*12,85%*
Total do passivo não circulante	**508.720**	**492.152**	*-3,26%*	*16,70%*	**494.357**	*0,45%*	*16,78%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.818.830	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	(387.859)	(387.859)	*0,00%*	*-13,16%*	(409.579)	*5,60%*	*-13,90%*
Prejuízos do Exercício	(21.141)	(21.721)	*2,74%*	*-0,74%*	(559)	*-97,42%*	*-0,02%*
Total do patrimônio líquido	**2.409.830**	**2.409.251**	*-0,02%*	*81,76%*	**2.408.691**	*-0,02%*	*81,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "**Parcelamento**" que apresentou aumento de **661,33%** em dezembro de 2025**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 157.310,53	R$ 156.138,13

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	**R$ 157.310,53**	**R$ 156.138,13**

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingências** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 157.310,53	R$ 156.138,13

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(22.569)**	**(23.148)**	*2,57%*	*106,57%*	**(559)**	*-97,58%*	*100,00%*
Pessoal	(1.342)	(1.342)	*0,00%*	*6,18%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Prestação Serviços	(13.320)	(13.320)	*0,00%*	*61,32%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Tributárias Federais	(7.907)	(8.486)	*7,33%*	*39,07%*	(559)	*-93,41%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(22.569)**	**(23.148)**	*2,57%*	*106,57%*	**(559)**	*-97,58%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**1.427**	**1.427**	*0,00%*	*-6,57%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Recuperação de Despesas	1.427	1.427	*0,00%*	*-6,57%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(21.141)**	**(21.721)**	*2,74%*	*100,00%*	**(559)**	*-97,42%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(21.141)**	**(21.721)**	*2,74%*	*100,00%*	**(559)**	*-97,42%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas algumas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 559,39 (quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

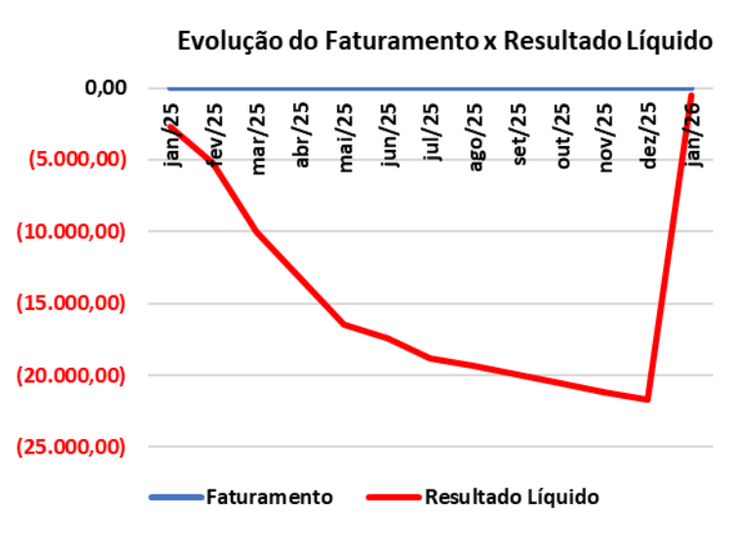

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LC = A.C. / P.C.	369.117,00 / 28.154,81	= 13,11	369.117,00 / 45.301,69	= 8,15	369.117,00 / 43.656,43	= 8,46

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 8,46** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 28.154,81	= 0,00	0,00 / 45.301,69	= 0,00	0,00 / 43.656,43	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 28.154,81	= 0,00	0,00 / 45.301,69	= 0,00	0,00 / 43.656,43	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	2.946.704,90 / 536.874,91	= 5,49	2.946.704,90 / 537.454,11	= 5,48	2.946.704,90 / 538.013,50	= 5,48

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,48** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111211500000230181507
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111211500000230181507
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

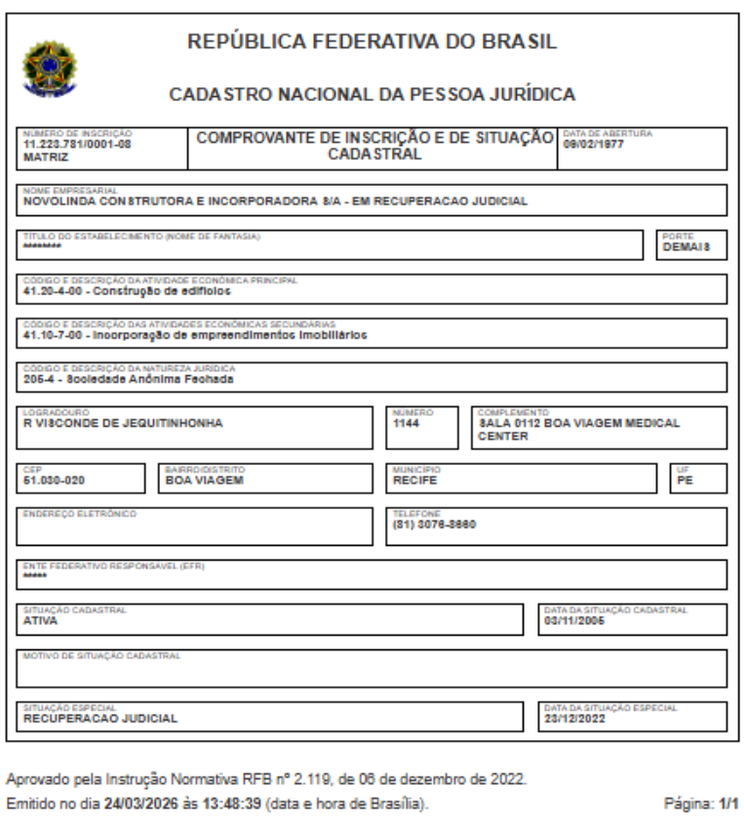

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.223.781/0001-08 MATRIZ		09/02/1977

NOME EMPRESARIAL: NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3078-3860

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **24/03/2026** às **13:48:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **13:49** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2026 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	0	0	0	0	0,00%
Saídas	(5.328)	(5.328)	(5.328)	0,00%	100,00%
Prestação de serviços PJ	(5.328)	(5.328)	(5.328)	0,00%	100,00%
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0	0,00%	0,00%
Transferências entre contas	0	0	0		
Saldo Final	(5.328)	(5.328)	(5.328)	0,00%	100,00%

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 5.328,00 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Imóveis Concluídos	594.227	594.227	594.227	*0,00%*	*0,71%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102	36.004.102	36.004.102	*0,00%*	*42,77%*
Total do ativo circulante	**36.598.329**	**36.598.329**	**36.598.329**	*0,00%*	*43,48%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	42.908.884	42.908.884	42.908.884	*0,00%*	*50,98%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	4.664.296	4.664.296	4.664.296	*0,00%*	*5,54%*
Total do ativo não circulante	**47.573.180**	**47.573.180**	**47.573.180**	*0,00%*	*56,52%*
TOTAL DO ATIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,00 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	16.760	16.760	11.432	*-31,79%*	*0,01%*
Tributos a Pagar	4.631	4.631	4.631	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	98.892	99.739	100.723	*0,99%*	*0,12%*
Total do passivo circulante	**120.283**	**121.130**	**116.786**	*-3,59%*	*0,14%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	593.352	598.434	604.340	*0,99%*	*0,72%*
Outros Débitos LP	15.776.282	15.781.610	15.786.938	*0,03%*	*18,76%*
Total do passivo não circulante	**16.369.634**	**16.380.045**	**16.391.278**	*0,07%*	*19,47%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	85.930.000	85.930.000	85.930.000	*0,00%*	*102,09%*
Reserva de Capital	21.159.238	21.159.238	21.159.238	*0,00%*	*25,14%*
Lucros/prejuízos acumulados	(39.258.732)	(39.258.732)	(39.418.903)	*0,41%*	*-46,83%*
Prejuízos do Exercício	(148.913)	(160.170)	(6.890)	*-95,70%*	*-0,01%*
Total do patrimônio líquido	**67.681.593**	**67.670.335**	**67.663.445**	*-0,01%*	*80,39%*
TOTAL DO PASSIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, como a conta **"Obrigações a Pagar"** que reduziu **31,79%.** Ao final do período, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,00 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 702.226,49	R$ 709.116,17

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 702.226,49	R$ 709.116,17

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 702.226,49	R$ 709.116,17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(148.913)**	**(160.170)**	**(6.890)**	*-95,70%*	*100,00%*
Prestação Serviços	(58.608)	(63.936)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Tributárias Federais	(90.305)	(96.234)	(6.890)	*-92,84%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(148.913)**	**(160.170)**	**(6.890)**	*-95,70%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(148.913)**	**(160.170)**	**(6.890)**	*-95,70%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(148.913)**	**(160.170)**	**(6.890)**	*-95,70%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que apresentou uma queda de **95,70%** no resultado final. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 6.890,00 (seis mil oitocentos e noventa reais.).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

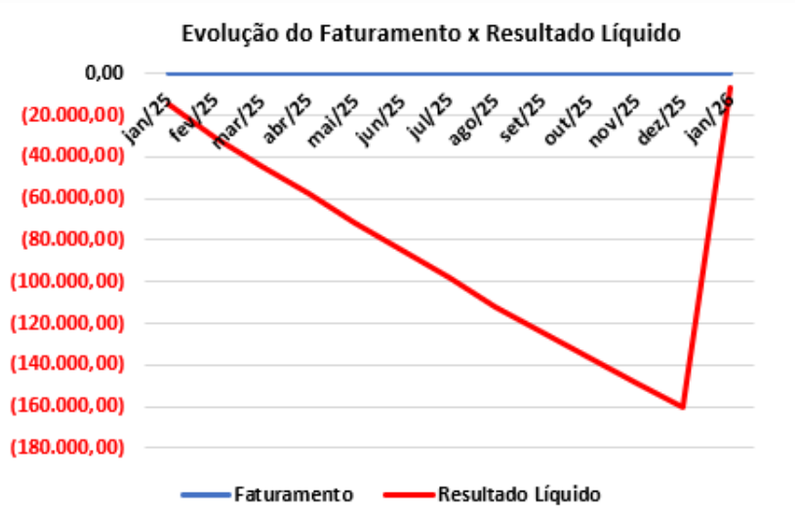

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 36.598.329,01 / 120.282,59 = 304,27	36.598.329,01 / 121.129,67 = 302,14	36.598.329,01 / 116.785,91 = 313,38

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 313,38** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 36.598.329,01 / 120.282,59 = 304,27	36.598.329,01 / 121.129,67 = 302,14	36.598.329,01 / 116.785,91 = 313,38

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 313,38** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 120.282,59	= 0,00	0,00 / 121.129,67	= 0,00	0,00 / 116.785,91	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 84.171.509,15 / 16.489.916,60	= 5,10	84.171.509,15 / 16.501.174,25	= 5,10	84.171.509,15 / 16.508.063,93	= 5,10

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,10**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:00
Número do documento: 26041318111257600000230181509
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111257600000230181509
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:12

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *20*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

7.1. Eventos do mês----------21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.357/0001-14 MATRIZ		24/06/1988

NOME EMPRESARIAL: NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANAC.COM.BR	(81) 3366-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **24/03/2026** às **14:34:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **14:34** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.437,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	10.448	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	828.721	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(9.403)	(9.403)	(9.403)	*0,00%*	*-1,14%*
Prejuízos do Exercício	(2.329)	(2.329)	(2.329)	*0,00%*	*-0,28%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.437,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos a obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóv	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.158)**	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Tributárias Federais	(2.270)	(2.270)	(2.270)	*0,00%*	*97,44%*
Outras despesas municipais	112	112	112	*0,00%*	*-4,80%*
Resultado Operacional	**(2.158)**	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Resultado Financeiro	**(172)**	**(172)**	**(172)**	*0,00%*	*7,36%*
Receitas Financeiras					
Despesas Financeiras	(172)	(172)	(172)	*0,00%*	*7,36%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(2.329)**	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(2.329)**	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 2.329,00 (dois mil, trezentos e vinte e nove).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

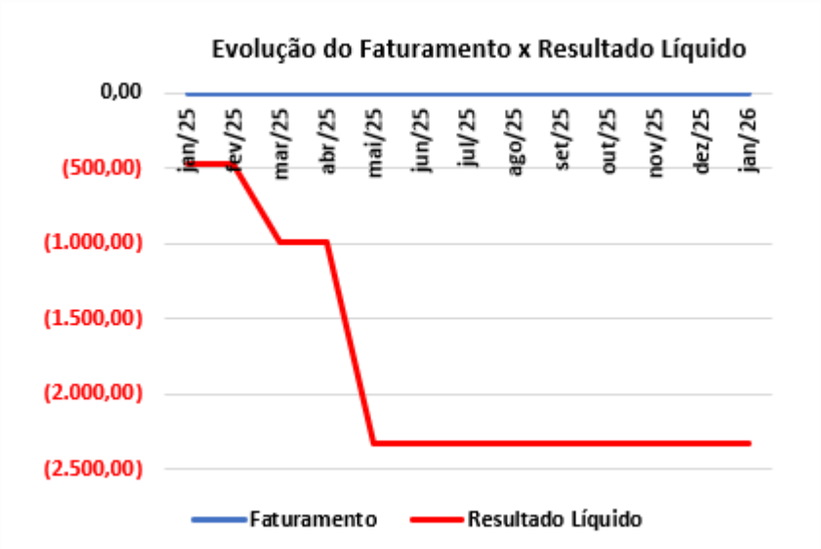

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	= DISPONÍVEL / P.C = 0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111302800000230181511
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111302800000230181511
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 8

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

7.1. Eventos do mês----------22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.888.352/0001-47 MATRIZ		06/09/1988

NOME EMPRESARIAL: PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS A@CARANGC.COM.BR	(81) 9182-8260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2026** às **14:55:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **14:56** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**53.439**	**53.439**	**53.439**
Outras Receitras não operacionais	53.439	53.439	53.439
Saídas	**(378)**	**(312)**	**(234)**
Impostos, taxas e emolumentos	(378)	(312)	(234)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**53.061**	**53.127**	**53.205**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 53.127,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Bco. Conta Movimento	1	1	1	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	28.807	92.229	118.350	*28,32%*	*1,97%*
Aplicações e ret. Compulsoria	36	35	44	*23,49%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**28.844**	**92.266**	**118.394**	*28,32%*	*1,97%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	5.855.662	5.855.671	5.883.401	*0,47%*	*98,03%*
Total do ativo não circulante	**5.855.662**	**5.855.671**	**5.883.401**	*0,47%*	*98,03%*
TOTAL DO ATIVO	**5.884.506**	**5.947.937**	**6.001.795**	*0,91%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando, porem a conta **"A p l i c a ç õ e s** que aumentou **28,32%** ao final do período

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.001.795,00 (seis milhões, um mil setecentos e noventa e cinco reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	2.709	2.709	2.709	*0,00%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**2.709**	**2.709**	**2.709**	*0,00%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	5.805.780	5.869.480	5.923.503	*0,92%*	*98,70%*
Total do passivo não circulante	**5.805.780**	**5.869.480**	**5.923.503**	*0,92%*	*98,70%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	861.855	861.855	861.855	*0,00%*	*14,36%*
Lucros/prejuízos acumulados	(780.150)	(780.150)	(786.438)	*0,81%*	*-13,10%*
Prejuízos do Exercício	(5.689)	(5.957)	166	*-102,79%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**76.016**	**75.748**	**75.583**	*-0,22%*	*1,26%*
TOTAL DO PASSIVO	**5.884.506**	**5.947.937**	**6.001.795**	*0,91%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.001.795,00 (seis milhões, um mil setecentos e noventa e cinco reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.308)**	**(2.620)**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(248)	(559)	0		
Tributárias Federais	(2.172)	(2.172)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras despesas municipais	112	112	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Operacional	**(2.308)**	**(2.620)**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Financeiro	**(3.381)**	**(3.338)**	**166**	*-104,98%*	*100,00%*
Receitas Financeiras	188	233	(68)	*-129,01%*	*-40,69%*
Despesas Financeiras	(3.569)	(3.571)	234	*-106,55%*	*140,69%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(5.689)**	**(5.957)**	**166**	*-102,79%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(5.689)**	**(5.957)**	**166**	*-102,79%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas poucas variações maiores que **10%**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, de **R$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

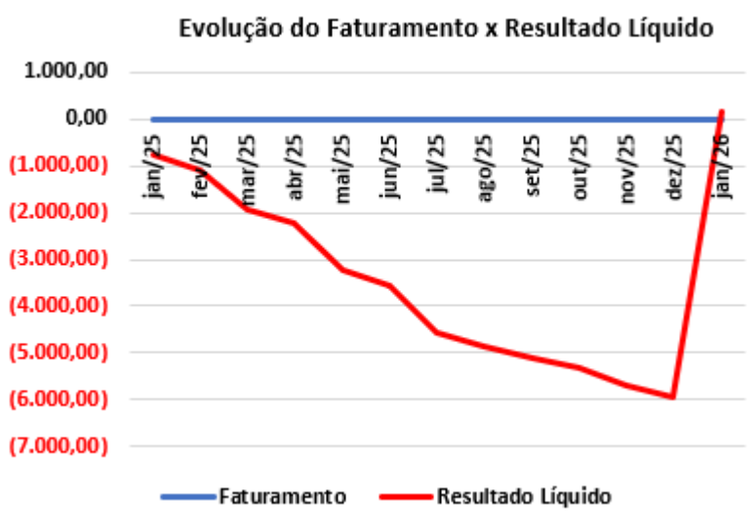

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jun/26
LC = A.C. / P.C.	= 28.843,65 / 2.708,75 = 10,65	92.265,65 / 2.708,75 = 34,06	118.394,47 / 2.708,75 = 43,71

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 43,71** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jun/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 28.843,65 / 2.708,75 = 10,65	92.265,65 / 2.708,75 = 34,06	118.394,47 / 2.708,75 = 43,71

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 43,71** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jun/26
LI = DISPONÍVEL / P.C	28.808,11 / 2.708,75 = 10,64	92.230,31 / 2.708,75 = 34,05	118.350,83 / 2.708,75 = 43,69

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 43,69**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jun/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	5.884.505,59 / 5.808.489,18 = 1,01	5.947.936,99 / 5.872.188,92 = 1,01	6.001.795,17 / 5.926.212,15 = 1,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

co nt i e do c m p r im ent o das o r ig aç õ es inf o r m acio naisi n r ev is t as no 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111355500000230181513
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111355500000230181513
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:13

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional. ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- 20

7. EVENTOS DO MÊS---------- 21

7.1. Eventos do mês----------21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- 21

9. ANEXOS---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.883.277/0001-59 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL: RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANIC.COM.BR	(81) 3366-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **24/03/2026** às **15:21:03** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **15:21** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

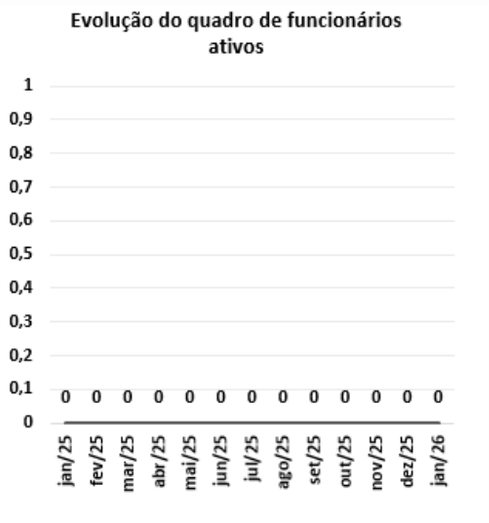

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	2.826.827	2.826.827	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.827**	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.827,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	1.500	1.500	1.500	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	578	578	578	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.078**	**2.078**	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	96.385	96.385	96.385	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.385**	**96.385**	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	675.985	675.985	675.985	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.053.375	2.053.375	2.053.375	*0,00%*	*72,64%*
Prejuízos do Exercício	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*-0,04%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.365**	**2.728.365**	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.827,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Operacional	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	(995)	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

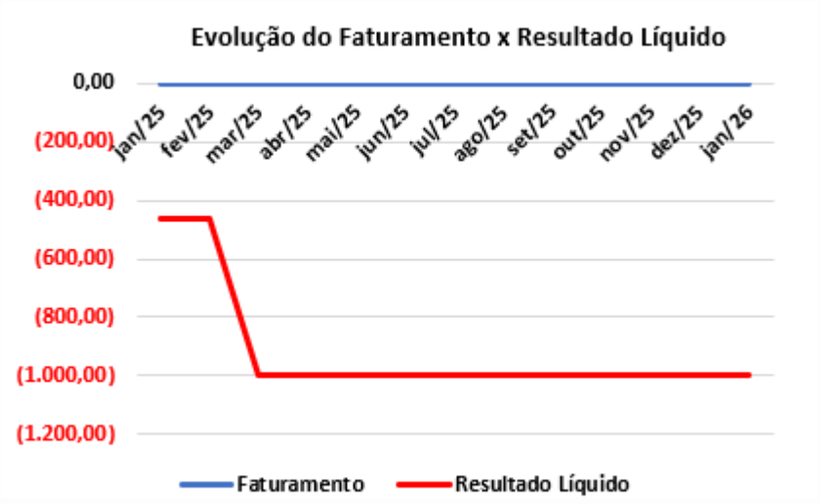

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	DISPONÍVEL / P.C = 0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71	2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71	2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

contábil e do cumprimento das obrig aç õ es inf o r m acio nais p r ev is t as no ar t . 2 2 , II, “d
11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:01
Número do documento: 26041318111414900000230181515
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111414900000230181515
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***22***

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.093/0001-20 MATRIZ		22/03/1978

NOME EMPRESARIAL: R BP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária; 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANGC.COM.BR	(81) 3366-2900

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 24/03/2026 às 15:27:35 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$8.800.000,00 (Oito milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **15:27** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**(4.693)**	**(4.693)**
Honorários Advocaicios	0	(4.693)	(4.693)
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**(4.693)**	**(4.693)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, houve movimentação, apenas, nas rubricas de **“ onor rios advocatícios”** e **“impostos, taxas e emolumentos”**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 4.693,00 (quatro mil seiscentos e noventa e três reais)**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	431.189	431.189	431.189	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.189**	**431.189**	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	8.171.951	8.171.951	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.171.951**	**8.171.951**	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Tributos a Pagar	1.742.964	1.742.964	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*
Parcelamento de Impostos	8.773	8.848	8.935	*0,99%*	*0,10%*
Total do passivo circulante	**1.751.736**	**1.751.812**	**1.751.899**	*0,00%*	*20,36%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	52.636	53.087	53.611	*0,99%*	*0,62%*
Outros Débitos LP	583.950	588.643	588.643	*0,00%*	*6,84%*
Total do passivo não circulante	**636.586**	**641.730**	**642.253**	*0,08%*	*7,47%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	8.800.000	8.800.000	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*
Lucros/prejuízos acumulados	(2.551.383)	(2.551.383)	(2.590.402)	*1,53%*	*-30,11%*
Prejuízos do Exercício	(33.800)	(39.018)	(611)	*-98,43%*	*-0,01%*
Total do patrimônio líquido	**6.214.817**	**6.209.598**	**6.208.987**	*-0,01%*	*72,17%*
TOTAL DO PASSIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.758.709,38	R$ 1.759.320,56

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.758.709,38	R$ 1.759.320,56

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.757.488,73	R$ 1.758.099,91

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.188,92**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(33.800)**	**(39.018)**	**(611)**	*-98,43%*	*100,00%*
Pessoal	(240)	(240)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Prestação Serviços	(9.693)	(14.385)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(51)	(51)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Tributárias Federais	(23.817)	(24.343)	(611)	*-97,49%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(33.800)**	**(39.018)**	**(611)**	*-98,43%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(33.800)**	**(39.018)**	**(611)**	*-98,43%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	**0**		
Resultado Líquido do Período	**(33.800)**	**(39.018)**	**(611)**	*-98,43%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas muitas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 611,00 (seiscentos e onze reais.).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

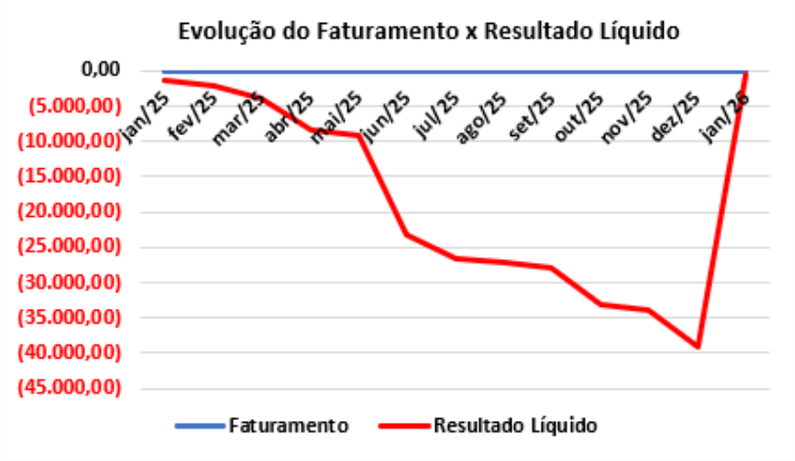

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{431.188,65}{1.751.736,43} = 0,25$	$\frac{431.188,65}{1.751.811,57} = 0,25$	$\frac{431.188,65}{1.751.898,89} = 0,25$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$= \frac{431.188,65}{1.751.736,43} = 0,25$	$\frac{431.188,65}{1.751.811,57} = 0,25$	$\frac{431.188,65}{1.751.898,89} = 0,25$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 1.751.736,43 = 0,00	0,00 / 1.751.811,57 = 0,00	0,00 / 1.751.898,89 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 8.603.139,41 / 2.388.322,67 = 3,60	8.603.139,41 / 2.393.541,18 = 3,59	8.603.139,41 / 2.394.152,36 = 3,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,59**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c" 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111456600000230181517
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111456600000230181517
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:14

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
33	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

DEZEMBRO/2025 a JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.632.827/0001-28 MATRIZ		08/12/1978

NOME EMPRESARIAL
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANGO.COM.BR	(81) 3366-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **24/03/2026** às **16:04:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

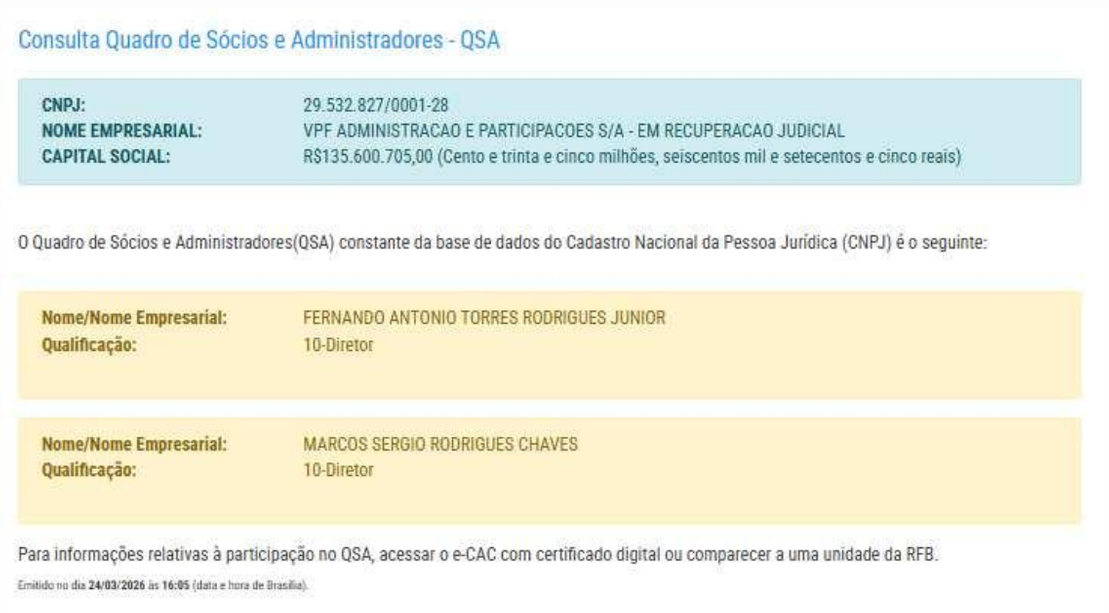

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **24/03/2026** às **16:05** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela Recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	1	0	0	1
fev/25	1	0	0	1
mar/25	1	0	0	1
abr/25	1	0	0	1
mai/25	1	0	0	1
jun/25	1	0	0	1
jul/25	1	0	0	1
ago/25	1	0	0	1
set/25	1	1	0	2
out/25	2	0	0	2
nov/25	2	0	0	2
dez/25	2	0	0	2
jan/26	2	0	0	2

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0**	**0**	**0**	*0,00%*
Saídas	**(21.790)**	**(23.589)**	**(25.993)**	*10,19%*
Água, energia e telefone	(132)	(132)	(132)	*0,00%*
Despesa c/ informática e sistemas	(4.550)	(4.550)	(4.595)	*1,00%*
Honorários contabeis	(3.461)	(3.461)	(3.461)	*0,00%*
Mensalidades e anuidades	(466)	(466)	(466)	*0,00%*
Salários e Ordenados	(9.639)	(8.838)	(12.480)	*41,21%*
Impostos, taxas e emolumentos	(3.542)	(6.143)	(4.859)	*-20,89%*
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**	*0,00%*
Saldo Final	**(21.790)**	**(23.589)**	**(25.993)**	*10,19%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, houve movimentação, porém, apenas a conta de **"impostos, taxas e emolumentos"** apresentou variação significativa de **20,89%.** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 25.993,00 (vinte e cinco mil novecentos e noventa e três reais.)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Aplicações e ret. Compulsoria	41	41	41	*0,00%*	*0,00%*
Adiantamentos	2.943	0	5.542	*100,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**2.984**	**41**	**5.583**	*13363,49%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	657.287	657.287	657.287	*0,00%*	*0,22%*
Particip. em Empresas Colig/Contr	299.034.602	299.034.602	299.034.602	*0,00%*	*99,78%*
Total do ativo não circulante	**299.691.889**	**299.691.889**	**299.691.889**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**299.694.873**	**299.691.930**	**299.697.472**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo na conta **"A d iantamentos"** de **100%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.697.472,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	9.970	9.970	10.115	*1,45%*	*0,00%*
Salário e Ordenados a Pagar	5.647	5.960	6.065	*1,78%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	73	73	73	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	3.062	3.072	2.860	*-6,92%*	*0,00%*
Provisão Imposto de Renda	626	626	0	*-100,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	225	225	228	*1,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	1.253	1.158	1.063	*-8,20%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**20.855**	**21.084**	**20.403**	*-3,23%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	0	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.517.840	131.541.429	131.567.422	*0,02%*	*43,90%*
Total do passivo não circulante	**131.517.840**	**131.541.429**	**131.567.422**	*0,02%*	*43,90%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	135.600.705	135.600.705	135.600.705	*0,00%*	*45,25%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.750.925	32.750.925	32.528.713	*-0,68%*	*10,85%*
Prejuízos do Exercício	(195.452)	(222.212)	(19.772)	*-91,10%*	*-0,01%*
Total do patrimônio líquido	**168.156.178**	**168.129.418**	**168.109.646**	*-0,01%*	*56,09%*
TOTAL DO PASSIVO	**299.694.873**	**299.691.930**	**299.697.472**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"P rov isã o I mposto d e R qu ea"** que aumentou **100%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.697.472,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.158,10	R$ 1.063,19

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.158,10	R$ 1.063,19

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.158,10	R$ 1.063,19

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.996,16**	**R$ 3.160,76**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 301,13
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.698,01	R$ 2.859,63
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 301,13

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.698,01	R$ 2.859,63

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(195.096)**	**(221.856)**	**(19.772)**	*-91,09%*	*100,00%*
Pessoal	(100.531)	(118.206)	(9.903)	*-91,62%*	*50,09%*
Prestação Serviços	(87.105)	(95.414)	(8.502)	*-91,09%*	*43,00%*
Outras desp. Administrativas	(3.635)	(4.233)	(598)	*-85,88%*	*3,02%*
Tributárias Federais	(3.825)	(4.004)	(768)	*-80,81%*	*3,89%*
Resultado Operacional	**(195.096)**	**(221.856)**	**(19.772)**	*-91,09%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**(355)**	**(355)**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(355)	(355)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(195.452)**	**(222.212)**	**(19.772)**	*-91,10%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(195.452)**	**(222.212)**	**(19.772)**	*-91,10%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que finalizou numa queda de **91,10%** do resultado. Ao final do período o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 19.772,00 (dezenove mil setecentos e setenta e dois reais.).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

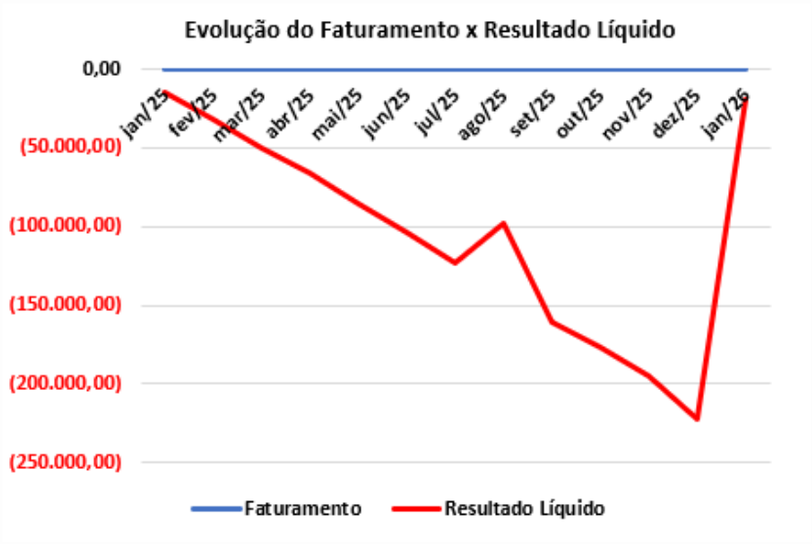

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LC = A.C. / P.C.	2.984,22 / 20.855,14	= 0,14	41,47 / 21.083,59	= 0,00	5.583,31 / 20.403,45	= 0,27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,27** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	2.984,22 / 20.855,14	= 0,14	41,47 / 21.083,59	= 0,00	5.583,31 / 20.403,45	= 0,27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,27** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 20.855,14 = 0,00	0,00 / 21.083,59 = 0,00	0,00 / 20.403,45 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 a janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	299.694.873,21 / 131.538.695,54 = 2,28	299.691.930,46 / 131.562.512,71 = 2,28	299.697.472,30 / 131.587.825,50 = 2,28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,28**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade co nt i e do c m p r im ent o das o r ig aç õ es inf o r m acio nais p r ev is t as no 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041318111514400000230184821
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041318111514400000230184821
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 13/04/2026 18:11:15

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Relatório Fotográfico - Hospital Alfa

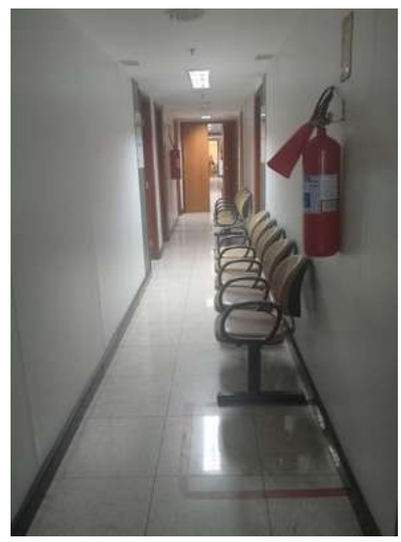

Hospital Alfa - Reforma da Fachada

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

OFÍCIO

RECIFE, 10 de abril de 2026.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Salvador - Ref. ao Proc. 0001311-66.2014.5.05.003.

Assunto: Resposta ao ofício nº 264/2025.

Exmo(a) Senhor(a) Juiz(a),

Em cumprimento à Decisão de ID 234458942, em anexo, e em resposta ao ofício nº 264/2025, informo que o reclamado deverá ingressar, caso não esteja incluído na Lista de Credores do Grupo ALPHA, com ação própria em autos apartados e em dependência a presente ação de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo esse o procedimento legal para, se for o caso, receber o crédito devido.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau.ndf@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [*https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam*], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444789000000229997397
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444789000000229997397
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- ***3***

1. INTRODUÇÃO ---- ***5***

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- ***5***

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- ***8***

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- ***20***

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- ***21***

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- ***21***

7. EVENTOS DO MÊS ---- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

7.1. Eventos do mês----------22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.788/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:54:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:55 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	0,00	0,00
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.604	36.604	*0,00%*	*0,53%*	36.604	*0,00%*	*0,53%*
Total do passivo não circulante	**36.604**	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*	(3.462.688)	*0,24%*	*-50,15%*
Prejuízos do Exercício	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*-0,12%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**6.867.545**	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receita Operacional Líquida	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Lucro Bruto	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receitas / Despesas Operacionais	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(2.639)	(2.639)	*0,00%*	*32,50%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	(8.120,18)	(8.120,18)	*0,00%*	*100,00%*	0,00	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

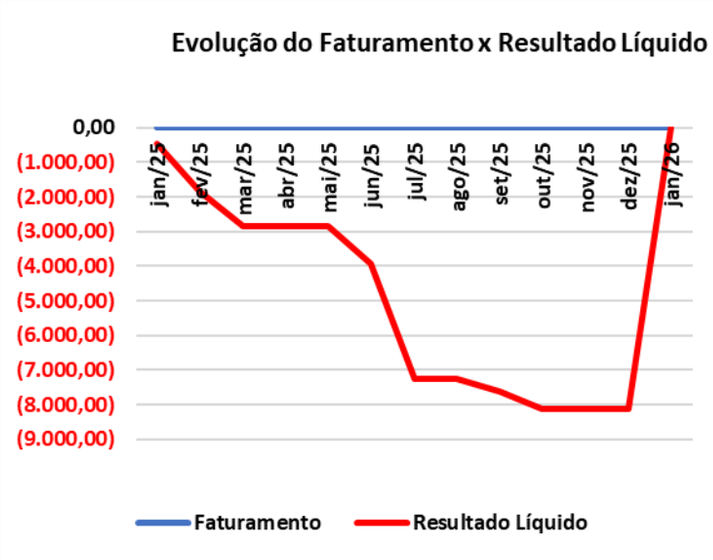

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 185,70**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:02
Número do documento: 26041018444822600000229997812
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444822600000229997812
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:55:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:56** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

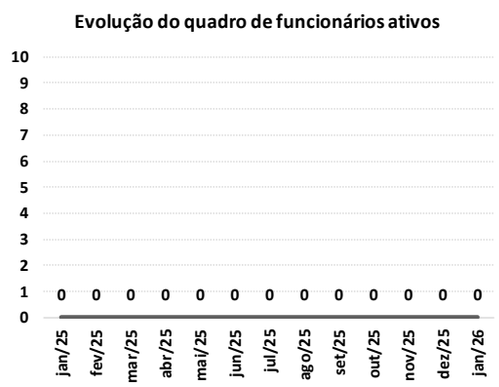

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.225	5.270	*0,86%*	*0,48%*	5.322	*0,99%*	*0,48%*
Total do passivo circulante	**29.974**	**30.019**	*0,15%*	*2,73%*	**30.071**	*0,17%*	*2,73%*
Parcelamento de Impostos	30.914	31.178	*0,86%*	*2,83%*	31.486	*0,99%*	*2,86%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**434.651**	**434.916**	*0,06%*	*39,52%*	**435.224**	*0,07%*	*39,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*	(464.937)	*3,27%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*-1,34%*	(360)	*-97,56%*	*-0,03%*
Total do patrimônio líquido	**635.806**	**635.496**	*-0,05%*	*57,75%*	**635.136**	*-0,06%*	*57,72%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 57.270,82	R$ 57.630,50

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*100,00%*	(360)	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*-1,34%*	**(360)**	*-97,56%*	*-0,03%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foi observada redução de **97,56**% na conta **“ r i r i a s**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

e e rera janeiro de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 359,68 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.974,05 = 36,71	1.100.431,00 / 30.018,81 = 36,66	1.100.431,00 / 30.070,77 = 36,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 29.974,05 = 0,00	0,00 / 30.018,81 = 0,00	0,00 / 30.070,77 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.974,05 =	0,00	0,00 / 30.018,81 =	0,00	0,00 / 30.070,77 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 464.625,44 =	2,37	1.100.431,00 / 464.934,99 =	2,37	1.100.431,00 / 465.294,67 =	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018444880500000229998421
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018444880500000229998421
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:44:48

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255312700000229995891
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255312700000229995891
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

7.1. Eventos do mês----------22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.788/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:54:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:55 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	0,00	0,00
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.604	36.604	*0,00%*	*0,53%*	36.604	*0,00%*	*0,53%*
Total do passivo não circulante	**36.604**	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*	(3.462.688)	*0,24%*	*-50,15%*
Prejuízos do Exercício	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*-0,12%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**6.867.545**	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receita Operacional Líquida	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Lucro Bruto	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receitas / Despesas Operacionais	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(2.639)	(2.639)	*0,00%*	*32,50%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	(8.120,18)	(8.120,18)	*0,00%*	*100,00%*	0,00	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

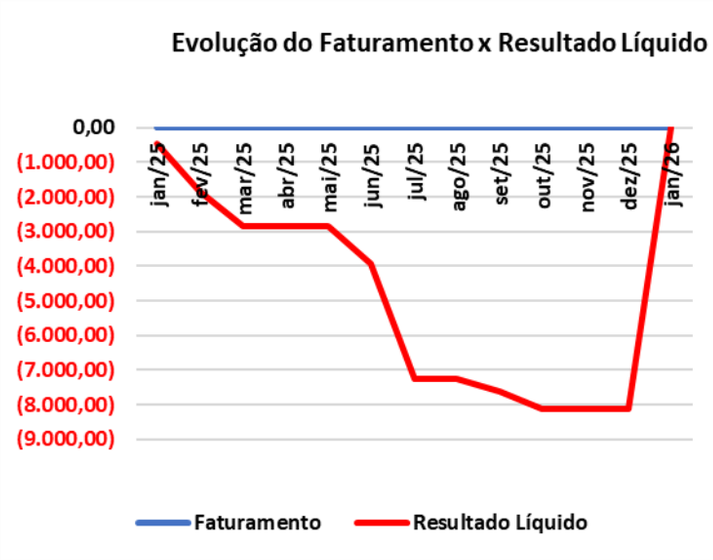

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 185,70**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255346400000229995912
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255346400000229995912
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:53

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:55:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:56** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

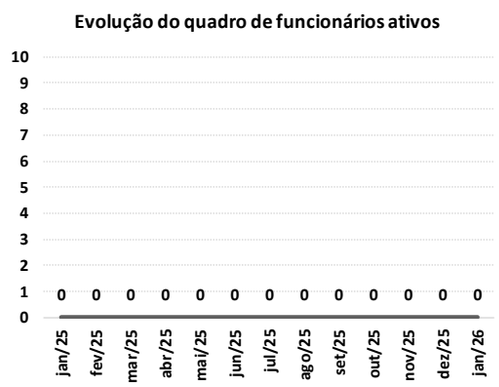

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.225	5.270	*0,86%*	*0,48%*	5.322	*0,99%*	*0,48%*
Total do passivo circulante	**29.974**	**30.019**	*0,15%*	*2,73%*	**30.071**	*0,17%*	*2,73%*
Parcelamento de Impostos	30.914	31.178	*0,86%*	*2,83%*	31.486	*0,99%*	*2,86%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**434.651**	**434.916**	*0,06%*	*39,52%*	**435.224**	*0,07%*	*39,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*	(464.937)	*3,27%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*-1,34%*	(360)	*-97,56%*	*-0,03%*
Total do patrimônio líquido	**635.806**	**635.496**	*-0,05%*	*57,75%*	**635.136**	*-0,06%*	*57,72%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 57.270,82	R$ 57.630,50

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*100,00%*	(360)	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*-1,34%*	**(360)**	*-97,56%*	*-0,03%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foi observada redução de **97,56**% na conta **“ r i r i a s**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

e e rera janeiro de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 359,68 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.974,05 = 36,71	1.100.431,00 / 30.018,81 = 36,66	1.100.431,00 / 30.070,77 = 36,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 29.974,05 = 0,00	0,00 / 30.018,81 = 0,00	0,00 / 30.070,77 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.974,05 =	0,00	0,00 / 30.018,81 =	0,00	0,00 / 30.070,77 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 464.625,44 =	2,37	1.100.431,00 / 464.934,99 =	2,37	1.100.431,00 / 465.294,67 =	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255402100000229995914
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255402100000229995914
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- ***3***

1. INTRODUÇÃO ---- ***5***

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- ***5***

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- ***8***

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- ***21***

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- ***21***

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- ***21***

7. EVENTOS DO MÊS ---- ***22***

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

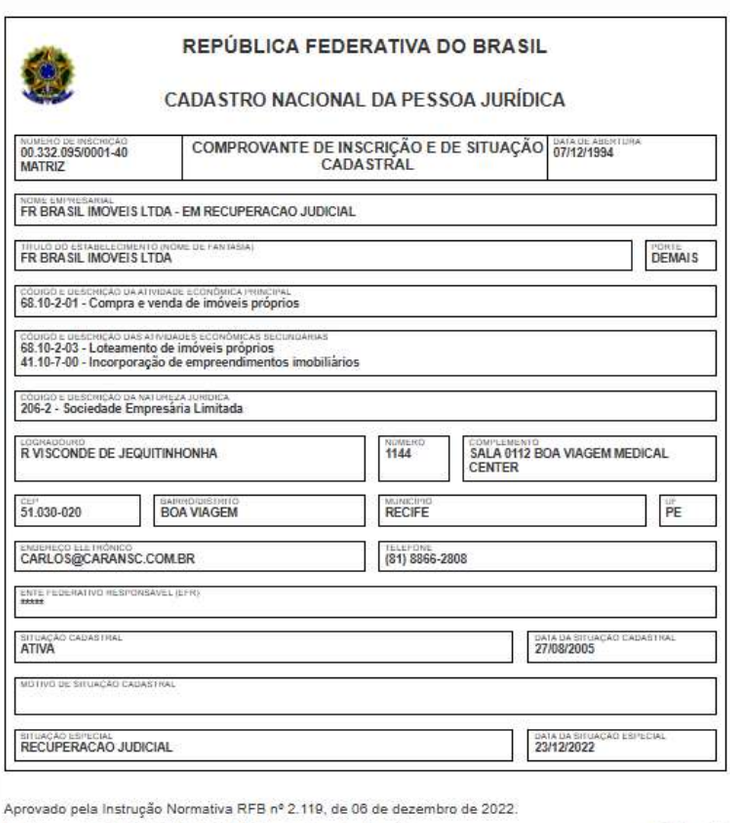

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:18:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:21** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**
Impostos, taxas e emolumentos	-7.080	-7.141	-9.931
Saldo Final	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 9.930,99 (nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Outros Créditos a Receber	78.544.086	78.544.086	*0,00%*	*33,84%*	78.544.086	*0,00%*	*33,82%*
Total do ativo circulante	**78.544.086**	**78.544.086**	*0,00%*	*33,84%*	**78.544.086**	*0,00%*	*33,82%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	48.695.723	49.086.191	*0,80%*	*21,15%*	49.223.632	*0,28%*	*21,20%*
Depósitos judiciais	453	453	*0,00%*	*0,00%*	453	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770	104.465.770	*0,00%*	*45,01%*	104.465.770	*0,00%*	*44,98%*
Total do ativo não circulante	**153.161.946**	**153.552.414**	*0,25%*	*66,16%*	**153.689.854**	*0,09%*	*66,18%*
TOTAL DO ATIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	44.419	44.419	*0,00%*	*0,02%*	44.419	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.944	105.944	*0,00%*	*0,05%*	105.944	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	118.953	112.831	*-5,15%*	*0,05%*	106.733	*-5,40%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**269.316**	**263.194**	*-2,27%*	*0,11%*	**257.096**	*-2,32%*	*0,11%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	203.941	205.688	*0,86%*	*0,09%*	207.718	*0,99%*	*0,09%*
Outros Débitos LP	61.803.664	62.201.273	*0,64%*	*26,80%*	62.348.645	*0,24%*	*26,85%*
Total do passivo não circulante	**62.007.606**	**62.406.961**	*0,64%*	*26,89%*	**62.556.363**	*0,24%*	*26,94%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	174.935.519	174.935.519	*0,00%*	*75,37%*	174.935.519	*0,00%*	*75,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.992	-5.457.992	*0,00%*	*-2,35%*	-5.509.175	*0,94%*	*-2,37%*
Prejuízos do Exercício	-48.418	-51.183	*5,71%*	*-0,02%*	-5.863	*-88,55%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**169.429.110**	**169.426.344**	*0,00%*	*73,00%*	**169.420.481**	*0,00%*	*72,95%*
TOTAL DO PASSIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o passivo total da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 422.675,70	R$ 418.607,52

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	600	600	*0,00%*	*-1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(49.018)**	**(51.783)**	*5,64%*	*101,17%*	**(5.863)**	*-88,68%*	*100,00%*
Desp. Prestação Serviços	(600)	(600)	*0,00%*	*1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(662)	(662)	*0,00%*	*1,29%*	(2.720)	*310,62%*	*46,39%*
Tributárias Federais	(47.755)	(50.521)	*5,79%*	*98,71%*	(3.143)	*-93,78%*	*53,61%*
Resultado Operacional	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em uma redução de **88,55%** em **janeiro de 2026** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 5.862,81 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

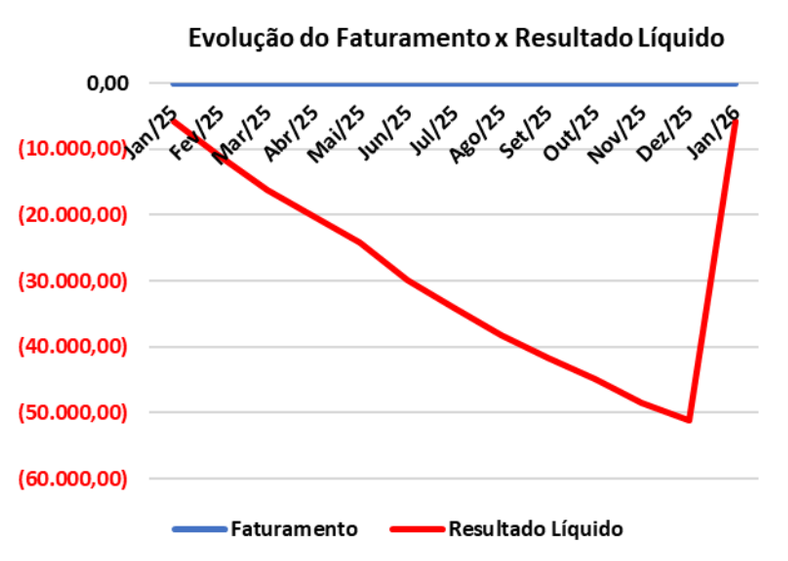

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	= DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 269.316,10 = 0,00	0,00 / 263.194,35 = 0,00	0,00 / 257.096,39 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG =	= A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P. = 127.240.261,15 / 62.276.921,80 = 2,04	127.630.728,85 / 62.670.155,37 = 2,04	127.768.169,70 / 62.813.459,03 = 2,03

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:03
Número do documento: 26041018255457100000229995917
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255457100000229995917
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:54

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.101.153/0001-08 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **23:11:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **23:13** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	12	0	0	12
fev/25	12	0	0	12
mar/25	12	0	0	12
abr/25	12	0	0	12
mai/25	12	0	0	12
jun/25	12	0	0	12
jul/25	12	0	0	12
ago/25	12	0	0	12
set/25	12	0	0	12
out/25	12	0	0	12
nov/25	12	0	0	12
dez/25	12	0	0	12
jan/26	12	0	0	12

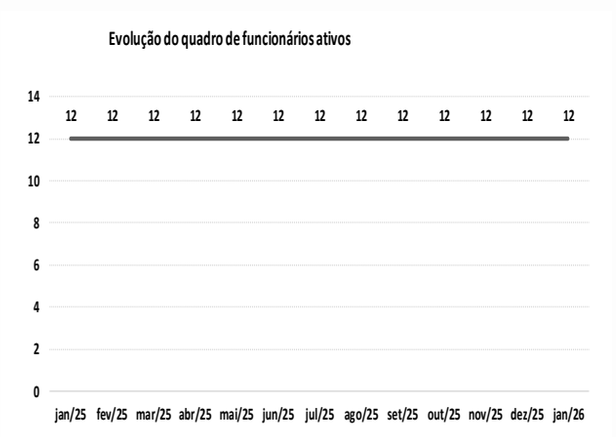

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Outras Despesas Não Operacionais	0	0	0
Outras Receitas Não Operacionais	0	0	0
Saídas	**(15.818)**	**(20.567)**	**(40.423)**
Honorarios advocatícios	0	0	(220)
Salários e Ordenados	(2.727)	(3.048)	(200)
Impostos, taxas e emolumentos	(4.848)	(3.885)	(26.368)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(8.244)	(13.634)	(13.634)
Saldo Final	**(15.818)**	**(20.567)**	**(40.423)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 40.422,79 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Aplicações Financeiras	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	28.640.612	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*
Depósitos judiciais	560.273	560.273	*0,00%*	*1,92%*	560.273	*0,00%*	*1,92%*
Total do ativo não circulante	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.693.997	3.695.390	*0,04%*	*12,66%*	3.696.800	*0,04%*	*12,66%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.523.904	2.510.270	*-0,54%*	*8,60%*	2.496.636	*-0,54%*	*8,55%*
Impostos Retidos Fonte	3.675	3.675	*0,00%*	*0,01%*	3.675	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*
Tributos a Pagar	21.316	21.316	*0,00%*	*0,07%*	21.316	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	559.722	561.550	*0,33%*	*1,92%*	750.135	*33,58%*	*2,57%*
Total do passivo circulante	**11.547.994**	**11.537.580**	*-0,09%*	*39,51%*	**11.713.942**	*1,53%*	*40,12%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	4.569.115	4.598.717	*0,65%*	*15,75%*	4.205.845	*-8,54%*	*14,40%*
Outros Débitos LP	43.005.429	43.025.996	*0,05%*	*147,34%*	49.345.171	*14,69%*	*168,99%*
Total do passivo não circulante	**47.574.544**	**47.624.712**	*0,11%*	*163,09%*	**53.551.016**	*12,44%*	*183,39%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	14.513.844	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*
Lucros/prejuízos acumulados	(43.186.585)	(43.186.585)	*0,00%*	*-147,89%*	(44.475.252)	*2,98%*	*-152,31%*
Prejuízos do Exercício	(1.248.912)	(1.288.666)	*3,18%*	*-4,41%*	(6.102.666)	*373,56%*	*-20,90%*
Total do patrimônio líquido	**(29.921.653)**	**(29.961.408)**	*0,13%*	*-102,60%*	**(36.064.073)**	*20,37%*	*-123,50%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto nas contas **"Parcelamento de Impostos"** e **"Outros Débitos LP"** que apresentaram aumentos de **33,58%** e **14,69%**, respectivamente. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	17.504.299,76	R$	8.765.277,34

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	17.504.299,76	R$	8.765.277,34

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$	105.431,08	R$	104.583,46

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$	17.398.868,68	R$	8.660.693,88

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações Constituídas após o Ajuizamento do Pedido De Recuperação Judicial** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(1.237.710)**	**(1.277.465)**	*3,21%*	*99,13%*	**(6.102.666)**	*377,72%*	*100,00%*
Pessoal	(19.029)	(23.269)	*22,28%*	*1,81%*	(1.411)	*-93,94%*	*0,02%*
Prestação Serviços	(3.120)	(3.120)	*0,00%*	*0,24%*	(220)	*-92,95%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(23.620)	(23.821)	*0,85%*	*1,85%*	(200)	*-99,16%*	*0,00%*
Despesas Municipais	(4.723)	(5.095)	*7,87%*	*0,40%*	(422)	*-91,73%*	*0,01%*
Despesas Tributárias	(1.077.147)	(1.110.490)	*3,10%*	*86,17%*	(37.176)	*-96,65%*	*0,61%*
Outras Despesas/Receitas	(110.070)	(111.670)	*1,45%*	*8,67%*	(6.063.237)	*5329,58%*	*99,35%*
Resultado Operacional	**(1.237.710)**	**(1.277.465)**	*3,21%*	*99,13%*	**(6.102.666)**	*377,72%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**(11.202)**	**(11.202)**	*0,00%*	*0,87%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas Financeiras	1	1	*0,00%*	*0,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(11.202)	(11.202)	*0,00%*	*0,87%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(1.248.912)**	**(1.288.666)**	*3,18%*	*100,00%*	**(6.102.666)**	*373,56%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(1.248.912)**	**(1.288.666)**	*3,18%*	*100,00%*	**(6.102.666)**	*373,56%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas várias variações acima de **10%**, resultando no aumento de **373,56%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 6.102.665,71 (seis milhões, cento e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

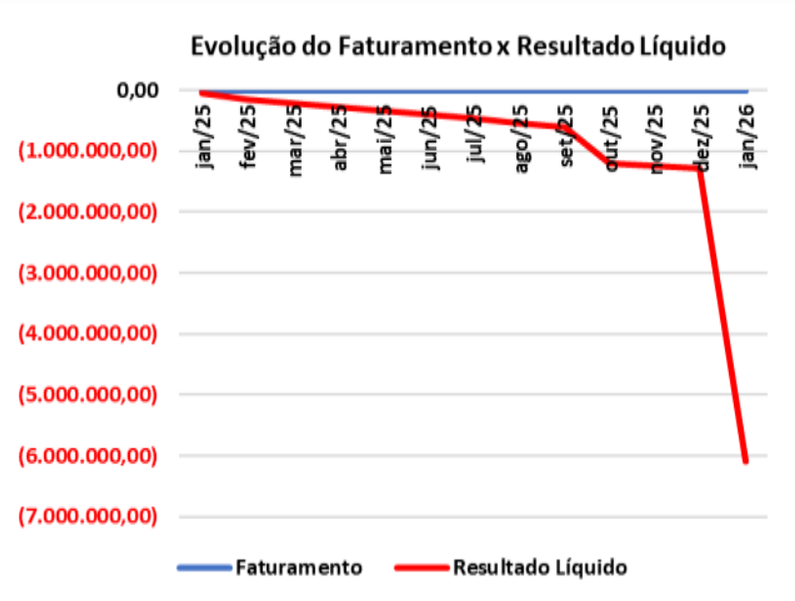

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	0,00 / 11.537.580,02 = 0,00	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	0,00 / 11.537.580,02 = 0,00	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{11.547.993,99} = 0,00$	$\frac{0,00}{11.537.580,02} = 0,00$	$\frac{0,00}{11.713.941,74} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{29.200.884,81}{59.122.537,68} = 0,49$	$\frac{29.200.884,81}{59.162.292,46} = 0,49$	$\frac{29.200.884,81}{65.264.958,17} = 0,45$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,45**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255507600000229996269
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255507600000229996269
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 5
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. N/A ---- 21
5.1.2. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

7.1. Eventos do mês----------21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.560.754/0001-08 MATRIZ		05/12/2006

NOME EMPRESARIAL
FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR CORP PARTICIPACOES S.A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2026 às 00:03:28 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

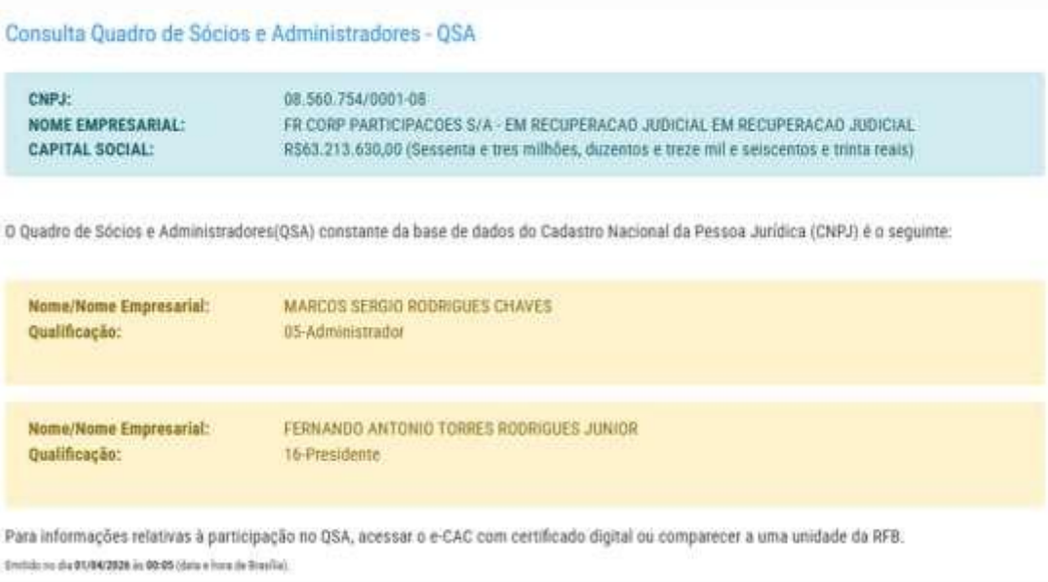

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.213.630,00 (Sessenta e tres milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **00:05** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

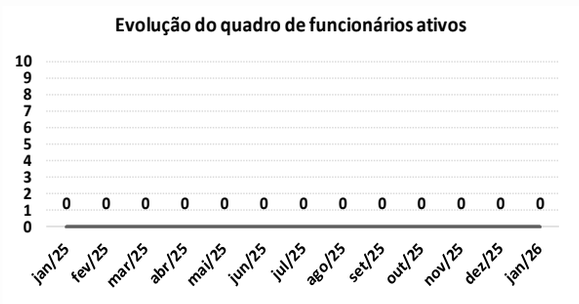

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*100,00%*	1	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.169	1.169	*0,00%*	*116941,00%*	1.169	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169**	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	52.556	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.556**	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.213.630	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	(63.266.824)	(63.266.824)	*0,00%*	*-6326682368,35%*	(63.267.354)	*0,00%*	*-6326735368,35%*
Prejuízos do Exercício	(530)	(530)	*0,00%*	*-53000,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**(53.724)**	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis							
Receitas / Despesas Operacionais	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(530)	(530)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

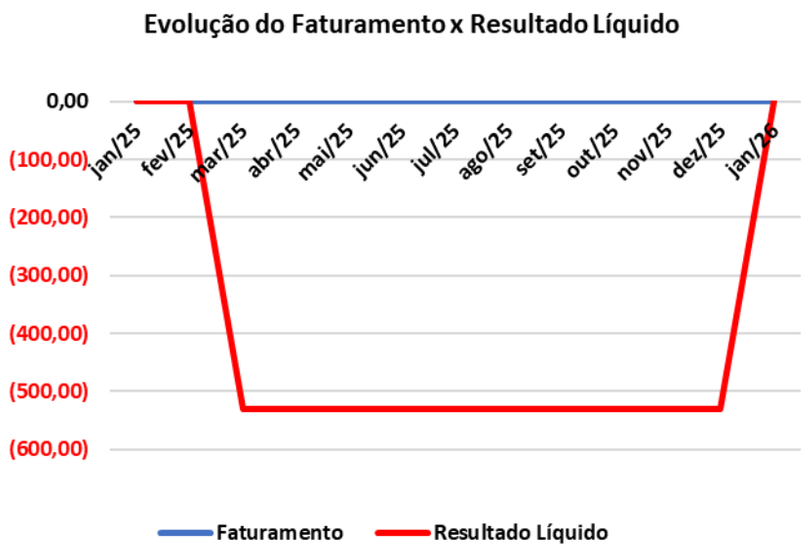

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG = A.T. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	0,00 / 53.724,91 = 0,00	0,00 / 53.724,91 = 0,00	0,00 / 53.724,91 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255560900000229996272
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255560900000229996272
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:55

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.697.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1997

NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3025-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **11:01:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **11:03** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(216.295)**	**(423.068)**	**(169.240)**
Viagens e estadias	0	(5.352)	0
Honorários advocaticios	(23.463)	(23.463)	(28.155)
Impostos, taxas e emolumentos	(192.833)	(394.253)	(141.085)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(216.295)**	**(423.068)**	**(169.240)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 169.240,01 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e um centavo)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	17.930	17.780	*-0,84%*	*0,02%*	17.780	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**17.930**	**17.780**	*-0,84%*	*0,02%*	**17.780**	*0,00%*	*0,02%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	103.600.746	93.506.647	*-9,74%*	*97,22%*	93.506.647	*0,00%*	*97,22%*
Depósitos judiciais	2.656.975	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*
Total do ativo não circulante	**106.257.721**	**96.163.621**	*-9,50%*	*99,98%*	**96.163.621**	*0,00%*	*99,98%*
TOTAL DO ATIVO	**106.275.651**	**96.181.402**	*-9,50%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.213.787	2.944.907	*-8,37%*	*3,06%*	3.023.707	*2,68%*	*3,14%*
Impostos Retidos Fonte	375	375	*0,00%*	*0,00%*	1.650	*340,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	2.961	2.961	*0,00%*	*0,00%*	3.193	*7,85%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	230.977	230.625	*-0,15%*	*0,24%*	230.493	*-0,06%*	*0,24%*
Empréstimos Bancários	10.094.099	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	56.886.083	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*
Total do passivo circulante	**70.428.283**	**60.064.950**	*-14,71%*	*62,45%*	**60.145.125**	*0,13%*	*62,53%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	1.047.411	1.056.452	*0,86%*	*1,10%*	1.066.956	*0,99%*	*1,11%*
Outros Débitos LP	7.995.804	8.418.722	*5,29%*	*8,75%*	8.587.962	*2,01%*	*8,93%*
Total do passivo não circulante	**9.043.215**	**9.475.174**	*4,78%*	*9,85%*	**9.654.918**	*1,90%*	*10,04%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	46.395.223	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*
Reserva Especial	9.772.835	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(25.283.862)	(25.283.862)	*0,00%*	*-26,29%*	(29.526.779)	*16,78%*	*-30,70%*
Prejuízos do Exercício	(4.080.042)	(4.242.917)	*3,99%*	*-4,41%*	(259.920)	*-93,87%*	*-0,27%*
Total do patrimônio líquido	**26.804.154**	**26.641.279**	*-0,61%*	*27,70%*	**26.381.359**	*-0,98%*	*27,43%*
TOTAL DO PASSIVO	**106.275.651**	**96.181.402**	*-9,50%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto nas contas "[illegible]", que apresentou redução de 100% em dezembro de 2025, e "[illegible]", que registrou aumento de 340% em janeiro de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	1.288.296,89	R$	1.298.669,25

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra **O Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.288.296,89	R$ 1.298.669,25

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.288.296,89	R$ 1.298.669,25

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 2.115,22**	**R$ 3.622,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22	R$ 3.622,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22	R$ 3.622,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(4.069.376)**	**(4.232.101)**	*4,00%*	*99,75%*	**(259.920)**	*-93,86%*	*100,00%*
Pessoal	(1.868.461)	(1.970.834)	*5,48%*	*46,45%*	(133.162)	*-93,24%*	*51,23%*
Prestação Serviços	(175.180)	(200.180)	*14,27%*	*4,72%*	(110.000)	*-45,05%*	*42,32%*
Outras desp. Administrativas	(251.509)	(276.075)	*9,77%*	*6,51%*	(4.278)	*-98,45%*	*1,65%*
Tributárias Federais	(1.774.226)	(1.785.011)	*0,61%*	*42,07%*	(12.479)	*-99,30%*	*4,80%*
Resultado Operacional	**(4.069.376)**	**(4.232.101)**	*4,00%*	*99,75%*	**(259.920)**	*-93,86%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**(10.666)**	**(10.816)**	*1,41%*	*0,25%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(10.666)	(10.816)	*1,41%*	*0,25%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(4.080.042)**	**(4.242.917)**	*3,99%*	*100,00%*	**(259.920)**	*-93,87%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(4.080.042)**	**(4.242.917)**	*3,99%*	*100,00%*	**(259.920)**	*-93,87%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou em uma redução de **93,87%** no saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 259.919,87 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

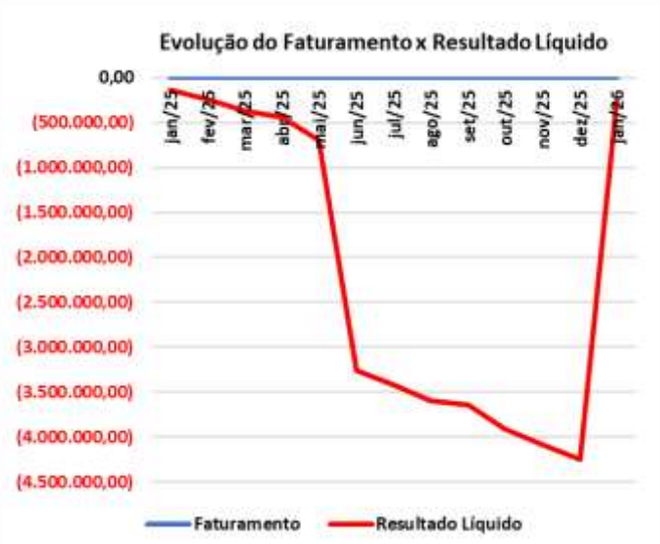

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LC = A.C. / P.C.	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00	17.780,41 / 60.064.949,73 =	0,00	17.780,41 / 60.145.125,19 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00	17.780,41 / 60.064.949,73 =	0,00	17.780,41 / 60.145.125,19 =	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	= 17.930,41 / 70.428.282,63 = 0,00	17.780,41 / 60.064.949,73	= 0,00	17.780,41 / 60.145.125,19	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 106.275.651,28 / 79.471.497,51 = 1,34	96.181.401,83 / 69.540.123,24	= 1,38	96.181.401,83 / 69.800.043,11	= 1,38

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,38**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:04
Número do documento: 26041018255613500000229996289
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255613500000229996289
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---------- ***3***

1. INTRODUÇÃO ---------- ***5***

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---------- ***5***

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---------- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---------- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---------- 6
2.4. Quadro de funcionários ---------- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---------- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---------- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---------- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---------- ***7***

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---------- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---------- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---------- 10
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---------- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---------- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---------- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---------- 18

4. DILIGÊNCIAS ---------- ***21***

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---------- ***21***

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos ---------- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***22***

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.548/0001-11 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL
GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **13:07:27** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **13:08** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**24**	**5.655**	**125**
Outras Receitas Não Operacionais	24	5.655	125
Saídas	**(35.050)**	**(52.354)**	**(49.768)**
Mútuo entre empresas	(33.890)	(51.209)	(48.241)
Impostos, taxas e emolumentos	(1.160)	(1.145)	(1.527)
Outras despesas não operacionais	0	0	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(35.026)**	**(46.699)**	**(49.643)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 49.642,82 (quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO:**

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	1	5.230	*522925,00%*	*0,02%*	5.155	*-1,43%*	*0,02%*
Aplic. Financeiras	2.216.352	1.528.036	*-31,06%*	*6,03%*	912.192	*-40,30%*	*3,59%*
Terrenos a Comercializar	1.681.593	1.681.593	*0,00%*	*6,63%*	1.681.593	*0,00%*	*6,63%*
Adiantamentos	6.000	6.000	*0,00%*	*0,02%*	6.000	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.473	6.472	*-0,03%*	*0,03%*	6.517	*0,70%*	*0,03%*
Total do ativo circulante	**3.910.420**	**3.227.331**	*-17,47%*	*12,73%*	**2.611.457**	*-19,08%*	*10,29%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	21.440.725	22.121.816	*3,18%*	*87,26%*	22.762.355	*2,90%*	*89,70%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Imobilizações Técnicas	2.373	2.373	*0,00%*	*0,01%*	2.373	*0,00%*	*0,01%*
Depreciaçao Acumulada	0	0	*#DIV/0!*	*0,00%*	(40)	*#DIV/0!*	*0,00%*
Total do ativo não circulante	**21.443.099**	**22.124.190**	*3,18%*	*87,27%*	**22.764.690**	*2,90%*	*89,71%*
TOTAL DO ATIVO	**25.353.519**	**25.351.520**	*-0,01%*	*100,00%*	**25.376.147**	*0,10%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo, destacando-se a redução de **31,06%** em dezembro de 2025 e **40,30%** na conta **"Aplicações"**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 25.376.147,30 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"A i l**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo:	**IMOBILIZAÇOES TECNICAS**	**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502007	00289 Equipamentos De Computadores	0,00	0,00	39,55	39,55-	39,55-
Totais do Grupo:	**DEPRECIAÇAO ACUMULADA**	**0,00**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**39,55-**
Totais do Grupo:	**IMOBILIZADO**	**2.373,10**	**0,00**	**39,55**	**39,55-**	**2.333,55**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.535	1.535	*0,00%*	*0,01%*	1.535	*0,00%*	*0,01%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	0	62	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	8.851	8.375	*-5,38%*	*0,03%*	7.717	*-7,85%*	*0,03%*
Total do passivo circulante	**10.386**	**9.972**	*-3,98%*	*0,04%*	**9.252**	*-7,22%*	*0,04%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	19.822.543	19.821.413	*-0,01%*	*78,19%*	19.847.404	*0,13%*	*78,21%*
Total do passivo não circulante	**19.822.543**	**19.821.413**	*-0,01%*	*78,19%*	**19.847.404**	*0,13%*	*78,21%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.112.722	2.112.722	*0,00%*	*8,33%*	2.112.722	*0,00%*	*8,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	4.259.768	4.259.768	*0,00%*	*16,80%*	3.407.414	*-20,01%*	*13,43%*
Lucro do Exercício	(851.899)	(852.354)	*0,05%*	*-3,36%*	(645)	*-99,92%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**5.520.591**	**5.520.136**	*-0,01%*	*21,77%*	**5.519.491**	*-0,01%*	*21,75%*
TOTAL DO PASSIVO	**25.353.519**	**25.351.520**	*-0,01%*	*100,00%*	**25.376.147**	*0,10%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações superiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 25.376.147,30 (vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e sete reais e trinta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 9.397,68	R$ 8.740,51

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 9.397,68	R$ 8.740,51

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 7.291,80	R$ 6.806,07

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 2.105,88	R$ 1.934,44

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 511,60**	**R$ 511,60**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	(800.698)	(800.000)	*-0,09%*	*93,86%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**(800.698)**	**(800.000)**	*-0,09%*	*93,86%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**78.387**	**78.387**	*0,00%*	*-9,20%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**(722.311)**	**(721.613)**	*-0,10%*	*84,66%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**21.105**	**21.021**	*-0,40%*	*-2,47%*	**(132)**	*-100,63%*	*20,41%*
Prestação Serviços	(48.000)	(48.000)	*0,00%*	*5,63%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Tributárias Federais	69.105	69.021	*-0,12%*	*-8,10%*	(92)	*-100,13%*	*14,28%*
Outras despesas operacionais	0	0			(40)	*#DIV/0!*	*6,13%*
Resultado Operacional	**(701.206)**	**(700.593)**	*-0,09%*	*82,20%*	**(132)**	*-99,98%*	*20,41%*
Resultado Financeiro	**(150.693)**	**(150.897)**	*0,14%*	*17,70%*	**(513)**	*-99,66%*	*79,59%*
Receitas Financeiras	3.027	3.599	*18,93%*	*-0,42%*	256	*-92,88%*	*-39,71%*
Despesas Financeiras	(170.160)	(170.937)	*0,46%*	*20,05%*	(770)	*-99,55%*	*119,30%*
Outras Receitas	16.440	16.440	*0,00%*	*-1,93%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(851.899)**	**(851.490)**	*-0,05%*	*99,90%*	**(645)**	*-99,92%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**(864)**	*0,00%*	*0,10%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(851.899)**	**(852.354)**	*0,05%*	*100,00%*	**(645)**	*-99,92%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas variações superiores a 10%, as quais resultaram em uma redução de **99,92%** no saldo deste grupo em janeiro de 2026. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 645,17 (seiscentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

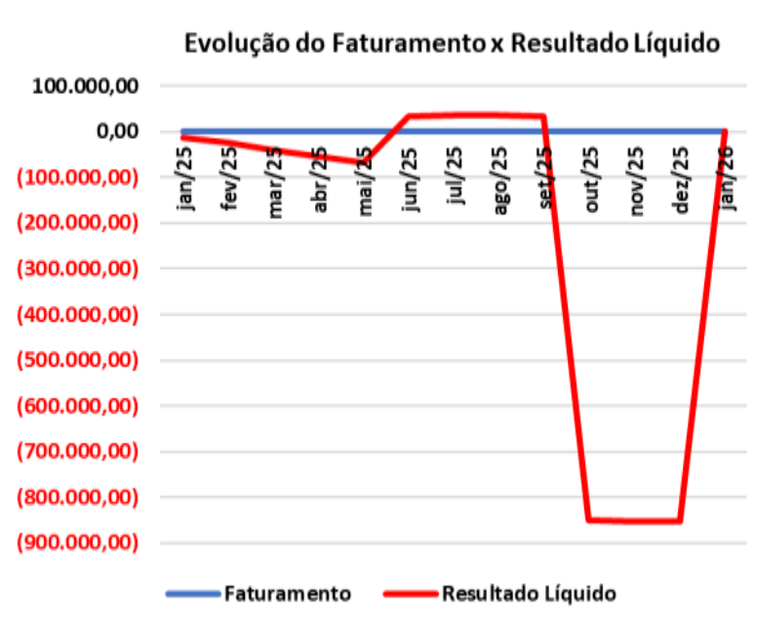

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

		nov/25		dez/25		jan/26	
LC =	A.C. / P.C.	3.910.420,00 / 10.385,67 =	376,52	3.227.330,84 / 9.971,82 =	323,65	2.611.457,30 / 9.252,11 =	282,26

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 282,26** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		nov/25		dez/25		jan/26	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	2.228.826,69 / 10.385,67 =	214,61	1.545.737,53 / 9.971,82 =	155,01	929.863,99 / 9.252,11 =	100,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 100,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		nov/25		dez/25		jan/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	2.216.353,45 / 10.385,67 =	213,40	1.533.265,91 / 9.971,82 =	153,76	917.347,03 / 9.252,11 =	99,15

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 99,15**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	25.351.145,38 / 19.832.928,40	= 1,28	25.349.146,34 / 19.831.384,36	= 1,28	25.373.812,75 / 19.856.656,39	= 1,28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,28**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018255666000000229996292
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018255666000000229996292
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:25:56

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072487400000229991363
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072487400000229991363
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- ***3***

1. INTRODUÇÃO ---- ***5***

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- ***5***

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- ***8***

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- ***20***

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- ***21***

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- ***21***

7. EVENTOS DO MÊS ---- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

7.1. Eventos do mês----------22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ----------***22***

9. ANEXOS----------***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.788/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:54:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:55 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	0,00	0,00
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.604	36.604	*0,00%*	*0,53%*	36.604	*0,00%*	*0,53%*
Total do passivo não circulante	**36.604**	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*	(3.462.688)	*0,24%*	*-50,15%*
Prejuízos do Exercício	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*-0,12%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**6.867.545**	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receita Operacional Líquida	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Lucro Bruto	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receitas / Despesas Operacionais	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(2.639)	(2.639)	*0,00%*	*32,50%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	(8.120,18)	(8.120,18)	*0,00%*	*100,00%*	0,00	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

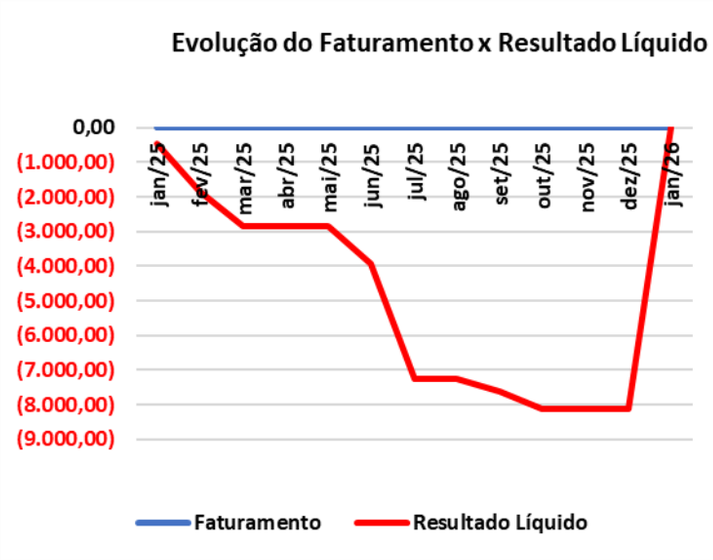

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 185,70**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072516000000229992929
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072516000000229992929
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:29

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios; 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:55:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:56** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

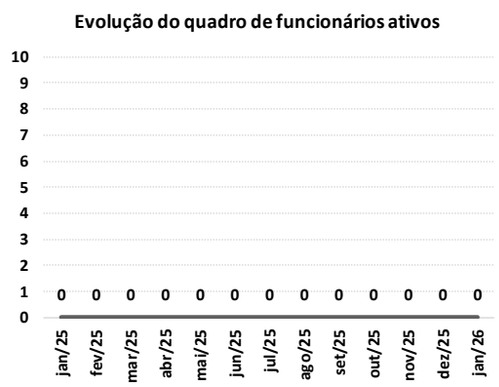

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.225	5.270	*0,86%*	*0,48%*	5.322	*0,99%*	*0,48%*
Total do passivo circulante	**29.974**	**30.019**	*0,15%*	*2,73%*	**30.071**	*0,17%*	*2,73%*
Parcelamento de Impostos	30.914	31.178	*0,86%*	*2,83%*	31.486	*0,99%*	*2,86%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**434.651**	**434.916**	*0,06%*	*39,52%*	**435.224**	*0,07%*	*39,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*	(464.937)	*3,27%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*-1,34%*	(360)	*-97,56%*	*-0,03%*
Total do patrimônio líquido	**635.806**	**635.496**	*-0,05%*	*57,75%*	**635.136**	*-0,06%*	*57,72%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 57.270,82	R$ 57.630,50

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*100,00%*	(360)	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*-1,34%*	**(360)**	*-97,56%*	*-0,03%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foi observada redução de **97,56**% na conta **“ r i r i a s**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

e e rera janeiro de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 359,68 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.974,05 = 36,71	1.100.431,00 / 30.018,81 = 36,66	1.100.431,00 / 30.070,77 = 36,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 29.974,05 = 0,00	0,00 / 30.018,81 = 0,00	0,00 / 30.070,77 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.974,05 =	0,00	0,00 / 30.018,81 =	0,00	0,00 / 30.070,77 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 464.625,44 =	2,37	1.100.431,00 / 464.934,99 =	2,37	1.100.431,00 / 465.294,67 =	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072589000000229992933
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072589000000229992933
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:07:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:18:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:21** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	**Qtd. inicial**	**Admitidos**	**Demitidos**	**Qtd. final**
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**
Impostos, taxas e emolumentos	-7.080	-7.141	-9.931
Saldo Final	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 9.930,99 (nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Outros Créditos a Receber	78.544.086	78.544.086	*0,00%*	*33,84%*	78.544.086	*0,00%*	*33,82%*
Total do ativo circulante	**78.544.086**	**78.544.086**	*0,00%*	*33,84%*	**78.544.086**	*0,00%*	*33,82%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	48.695.723	49.086.191	*0,80%*	*21,15%*	49.223.632	*0,28%*	*21,20%*
Depósitos judiciais	453	453	*0,00%*	*0,00%*	453	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770	104.465.770	*0,00%*	*45,01%*	104.465.770	*0,00%*	*44,98%*
Total do ativo não circulante	**153.161.946**	**153.552.414**	*0,25%*	*66,16%*	**153.689.854**	*0,09%*	*66,18%*
TOTAL DO ATIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	44.419	44.419	*0,00%*	*0,02%*	44.419	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.944	105.944	*0,00%*	*0,05%*	105.944	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	118.953	112.831	*-5,15%*	*0,05%*	106.733	*-5,40%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**269.316**	**263.194**	*-2,27%*	*0,11%*	**257.096**	*-2,32%*	*0,11%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	203.941	205.688	*0,86%*	*0,09%*	207.718	*0,99%*	*0,09%*
Outros Débitos LP	61.803.664	62.201.273	*0,64%*	*26,80%*	62.348.645	*0,24%*	*26,85%*
Total do passivo não circulante	**62.007.606**	**62.406.961**	*0,64%*	*26,89%*	**62.556.363**	*0,24%*	*26,94%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	174.935.519	174.935.519	*0,00%*	*75,37%*	174.935.519	*0,00%*	*75,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.992	-5.457.992	*0,00%*	*-2,35%*	-5.509.175	*0,94%*	*-2,37%*
Prejuízos do Exercício	-48.418	-51.183	*5,71%*	*-0,02%*	-5.863	*-88,55%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**169.429.110**	**169.426.344**	*0,00%*	*73,00%*	**169.420.481**	*0,00%*	*72,95%*
TOTAL DO PASSIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o passivo total da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 422.675,70	R$ 418.607,52

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	600	600	*0,00%*	*-1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(49.018)**	**(51.783)**	*5,64%*	*101,17%*	**(5.863)**	*-88,68%*	*100,00%*
Desp. Prestação Serviços	(600)	(600)	*0,00%*	*1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(662)	(662)	*0,00%*	*1,29%*	(2.720)	*310,62%*	*46,39%*
Tributárias Federais	(47.755)	(50.521)	*5,79%*	*98,71%*	(3.143)	*-93,78%*	*53,61%*
Resultado Operacional	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em uma redução de **88,55%** em **janeiro de 2026** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 5.862,81 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

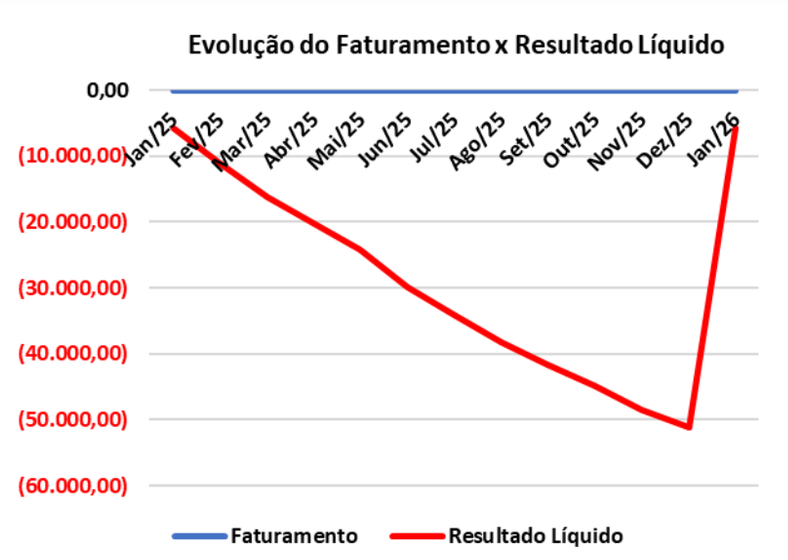

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 269.316,10 =	0,00	0,00 / 263.194,35 =	0,00	0,00 / 257.096,39 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG	A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P. = 127.240.261,15 / 62.276.921,80 =	2,04	127.630.728,85 / 62.670.155,37 =	2,04	127.768.169,70 / 62.813.459,03 =	2,03

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:05
Número do documento: 26041018072676400000229992939
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018072676400000229992939
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:30

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.101.153/0001-08 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **23:11:06** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **23:13** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	12	0	0	12
fev/25	12	0	0	12
mar/25	12	0	0	12
abr/25	12	0	0	12
mai/25	12	0	0	12
jun/25	12	0	0	12
jul/25	12	0	0	12
ago/25	12	0	0	12
set/25	12	0	0	12
out/25	12	0	0	12
nov/25	12	0	0	12
dez/25	12	0	0	12
jan/26	12	0	0	12

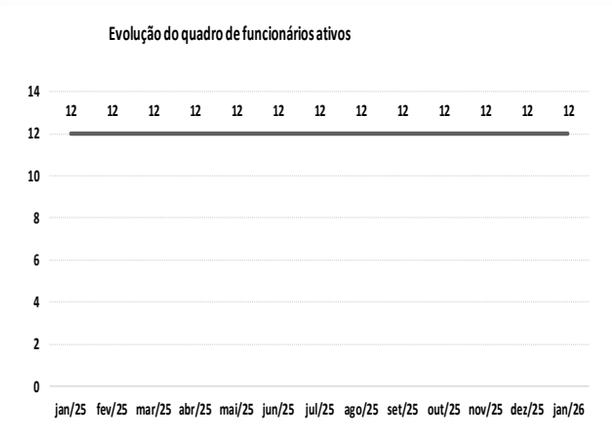

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Outras Despesas Não Operacionais	0	0	0
Outras Receitas Não Operacionais	0	0	0
Saídas	**(15.818)**	**(20.567)**	**(40.423)**
Honorarios advocatícios	0	0	(220)
Salários e Ordenados	(2.727)	(3.048)	(200)
Impostos, taxas e emolumentos	(4.848)	(3.885)	(26.368)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	(8.244)	(13.634)	(13.634)
Saldo Final	**(15.818)**	**(20.567)**	**(40.423)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 40.422,79 (quarenta mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Aplicações Financeiras	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	28.640.612	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*	28.640.612	*0,00%*	*98,08%*
Depósitos judiciais	560.273	560.273	*0,00%*	*1,92%*	560.273	*0,00%*	*1,92%*
Total do ativo não circulante	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.693.997	3.695.390	*0,04%*	*12,66%*	3.696.800	*0,04%*	*12,66%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.523.904	2.510.270	*-0,54%*	*8,60%*	2.496.636	*-0,54%*	*8,55%*
Impostos Retidos Fonte	3.675	3.675	*0,00%*	*0,01%*	3.675	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*
Tributos a Pagar	21.316	21.316	*0,00%*	*0,07%*	21.316	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	559.722	561.550	*0,33%*	*1,92%*	750.135	*33,58%*	*2,57%*
Total do passivo circulante	**11.547.994**	**11.537.580**	*-0,09%*	*39,51%*	**11.713.942**	*1,53%*	*40,12%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	4.569.115	4.598.717	*0,65%*	*15,75%*	4.205.845	*-8,54%*	*14,40%*
Outros Débitos LP	43.005.429	43.025.996	*0,05%*	*147,34%*	49.345.171	*14,69%*	*168,99%*
Total do passivo não circulante	**47.574.544**	**47.624.712**	*0,11%*	*163,09%*	**53.551.016**	*12,44%*	*183,39%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	14.513.844	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*
Lucros/prejuízos acumulados	(43.186.585)	(43.186.585)	*0,00%*	*-147,89%*	(44.475.252)	*2,98%*	*-152,31%*
Prejuízos do Exercício	(1.248.912)	(1.288.666)	*3,18%*	*-4,41%*	(6.102.666)	*373,56%*	*-20,90%*
Total do patrimônio líquido	**(29.921.653)**	**(29.961.408)**	*0,13%*	*-102,60%*	**(36.064.073)**	*20,37%*	*-123,50%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto nas contas **"Parcelamento de Impostos"** e **"Outros Débitos LP"** que apresentaram aumentos de **33,58%** e **14,69%**, respectivamente. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	17.504.299,76	R$	8.765.277,34

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 17.504.299,76	R$ 8.765.277,34

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 105.431,08	R$ 104.583,46

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$	17.398.868,68	R$	8.660.693,88

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações Constituídas após o Ajuizamento do Pedido De Recuperação Judicial** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(1.237.710)**	**(1.277.465)**	*3,21%*	*99,13%*	**(6.102.666)**	*377,72%*	*100,00%*
Pessoal	(19.029)	(23.269)	*22,28%*	*1,81%*	(1.411)	*-93,94%*	*0,02%*
Prestação Serviços	(3.120)	(3.120)	*0,00%*	*0,24%*	(220)	*-92,95%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(23.620)	(23.821)	*0,85%*	*1,85%*	(200)	*-99,16%*	*0,00%*
Despesas Municipais	(4.723)	(5.095)	*7,87%*	*0,40%*	(422)	*-91,73%*	*0,01%*
Despesas Tributárias	(1.077.147)	(1.110.490)	*3,10%*	*86,17%*	(37.176)	*-96,65%*	*0,61%*
Outras Despesas/Receitas	(110.070)	(111.670)	*1,45%*	*8,67%*	(6.063.237)	*5329,58%*	*99,35%*
Resultado Operacional	**(1.237.710)**	**(1.277.465)**	*3,21%*	*99,13%*	**(6.102.666)**	*377,72%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**(11.202)**	**(11.202)**	*0,00%*	*0,87%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas Financeiras	1	1	*0,00%*	*0,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(11.202)	(11.202)	*0,00%*	*0,87%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(1.248.912)**	**(1.288.666)**	*3,18%*	*100,00%*	**(6.102.666)**	*373,56%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(1.248.912)**	**(1.288.666)**	*3,18%*	*100,00%*	**(6.102.666)**	*373,56%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas várias variações acima de **10%**, resultando no aumento de **373,56%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 6.102.665,71 (seis milhões, cento e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

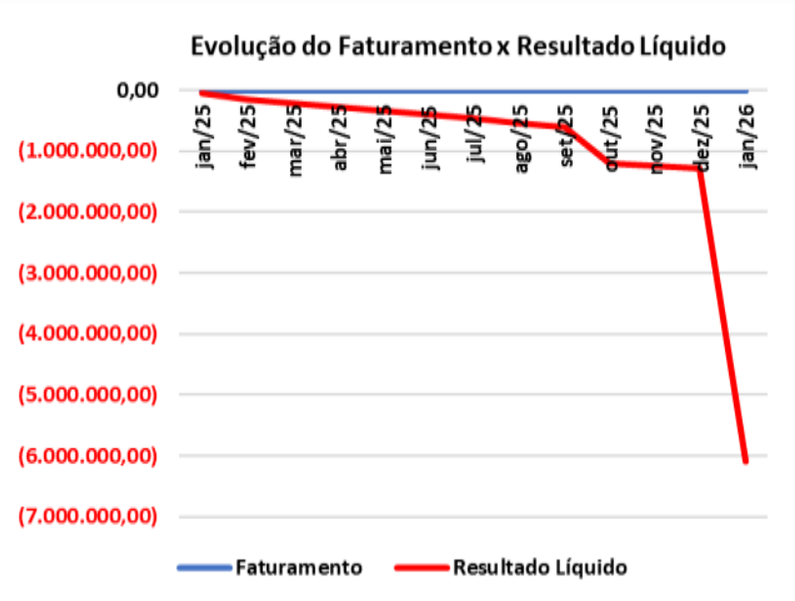

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	0,00 / 11.537.580,02 = 0,00	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	0,00 / 11.537.580,02 = 0,00	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	0,00 / 11.537.580,02 = 0,00	0,00 / 11.713.941,74 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 29.200.884,81 / 59.122.537,68 = 0,49	29.200.884,81 / 59.162.292,46 = 0,49	29.200.884,81 / 65.264.958,17 = 0,45

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,45**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063126000000229992946
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063126000000229992946
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 5
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. N/A ---- 21
5.1.2. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

7.1. Eventos do mês----------21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.560.754/0001-08 MATRIZ		06/12/2006

NOME EMPRESARIAL
FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR CORP PARTICIPACOES S.A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2888

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2026 às 00:03:28 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

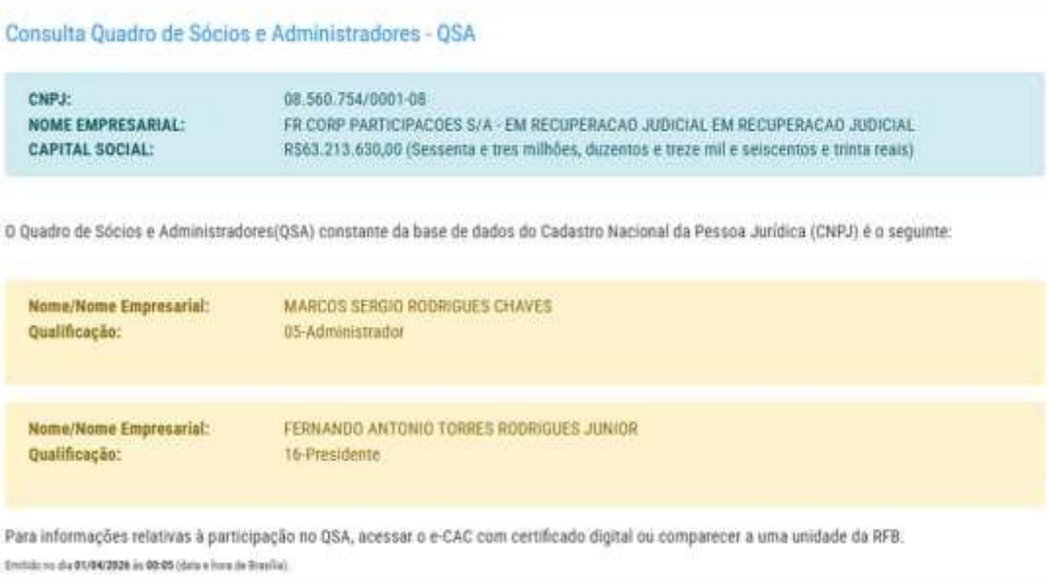

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.213.630,00 (Sessenta e tres milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **00:05** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

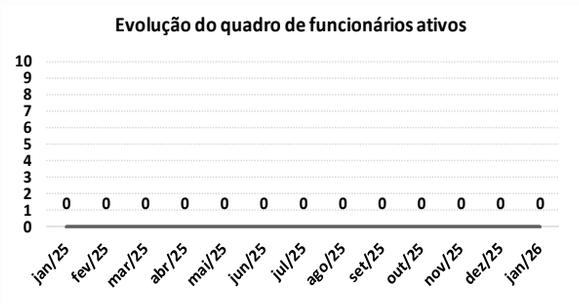

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*100,00%*	1	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.169	1.169	*0,00%*	*116941,00%*	1.169	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169**	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	52.556	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.556**	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.213.630	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	(63.266.824)	(63.266.824)	*0,00%*	*-6326682368,35%*	(63.267.354)	*0,00%*	*-6326735368,35%*
Prejuízos do Exercício	(530)	(530)	*0,00%*	*-53000,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**(53.724)**	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis							
Receitas / Despesas Operacionais	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(530)	(530)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**0**	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

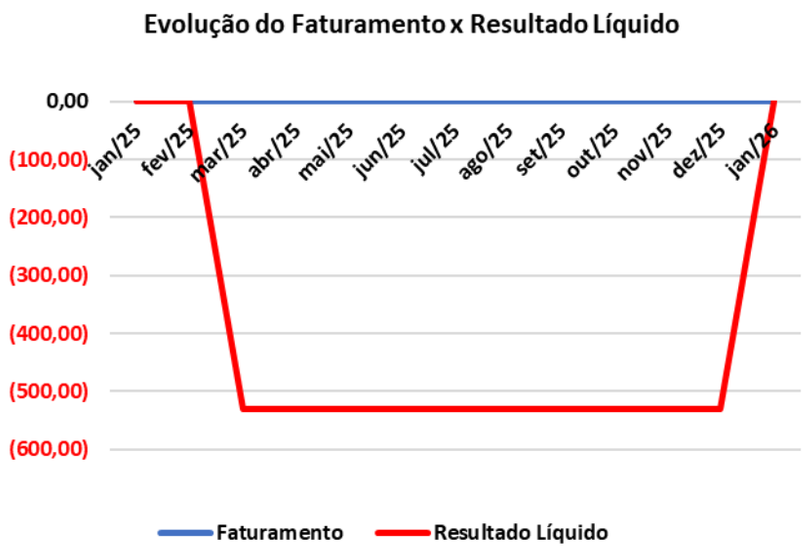

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG = A.T. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 0,00 / 53.724,91 = 0,00	= 0,00 / 53.724,91 = 0,00	= 0,00 / 53.724,91 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063175800000229992962
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063175800000229992962
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:31

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.697.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1997

NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3025-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2026** às **11:01:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/04/2026** às **11:03** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(216.295)**	**(423.068)**	**(169.240)**
Viagens e estadias	0	(5.352)	0
Honorários advocaticios	(23.463)	(23.463)	(28.155)
Impostos, taxas e emolumentos	(192.833)	(394.253)	(141.085)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(216.295)**	**(423.068)**	**(169.240)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 169.240,01 (cento e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e um centavo)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	17.930	17.780	*-0,84%*	*0,02%*	17.780	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**17.930**	**17.780**	*-0,84%*	*0,02%*	**17.780**	*0,00%*	*0,02%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	103.600.746	93.506.647	*-9,74%*	*97,22%*	93.506.647	*0,00%*	*97,22%*
Depósitos judiciais	2.656.975	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*	2.656.975	*0,00%*	*2,76%*
Total do ativo não circulante	**106.257.721**	**96.163.621**	*-9,50%*	*99,98%*	**96.163.621**	*0,00%*	*99,98%*
TOTAL DO ATIVO	**106.275.651**	**96.181.402**	*-9,50%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.213.787	2.944.907	*-8,37%*	*3,06%*	3.023.707	*2,68%*	*3,14%*
Impostos Retidos Fonte	375	375	*0,00%*	*0,00%*	1.650	*340,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	2.961	2.961	*0,00%*	*0,00%*	3.193	*7,85%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	230.977	230.625	*-0,15%*	*0,24%*	230.493	*-0,06%*	*0,24%*
Empréstimos Bancários	10.094.099	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*#DIV/0!*	*0,00%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	56.886.083	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*	56.886.083	*0,00%*	*59,14%*
Total do passivo circulante	**70.428.283**	**60.064.950**	*-14,71%*	*62,45%*	**60.145.125**	*0,13%*	*62,53%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	1.047.411	1.056.452	*0,86%*	*1,10%*	1.066.956	*0,99%*	*1,11%*
Outros Débitos LP	7.995.804	8.418.722	*5,29%*	*8,75%*	8.587.962	*2,01%*	*8,93%*
Total do passivo não circulante	**9.043.215**	**9.475.174**	*4,78%*	*9,85%*	**9.654.918**	*1,90%*	*10,04%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	46.395.223	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*	46.395.223	*0,00%*	*48,24%*
Reserva Especial	9.772.835	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*	9.772.835	*0,00%*	*10,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(25.283.862)	(25.283.862)	*0,00%*	*-26,29%*	(29.526.779)	*16,78%*	*-30,70%*
Prejuízos do Exercício	(4.080.042)	(4.242.917)	*3,99%*	*-4,41%*	(259.920)	*-93,87%*	*-0,27%*
Total do patrimônio líquido	**26.804.154**	**26.641.279**	*-0,61%*	*27,70%*	**26.381.359**	*-0,98%*	*27,43%*
TOTAL DO PASSIVO	**106.275.651**	**96.181.402**	*-9,50%*	*100,00%*	**96.181.402**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, exceto nas contas "[illegible]", que apresentou redução de 100% em dezembro de 2025, e "[illegible]", que registrou aumento de 340% em janeiro de 2026. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 96.181.401,83 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e um reais e oitenta e três centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.288.296,89	R$ 1.298.669,25

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra **O Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.288.296,89	R$ 1.298.669,25

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.288.296,89	R$ 1.298.669,25

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**2.115,22**	**R$**	**3.622,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	2.115,22	R$	3.622,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	-	R$	-
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25		jan/26	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	2.115,22	R$	3.622,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(4.069.376)**	**(4.232.101)**	*4,00%*	*99,75%*	**(259.920)**	*-93,86%*	*100,00%*
Pessoal	(1.868.461)	(1.970.834)	*5,48%*	*46,45%*	(133.162)	*-93,24%*	*51,23%*
Prestação Serviços	(175.180)	(200.180)	*14,27%*	*4,72%*	(110.000)	*-45,05%*	*42,32%*
Outras desp. Administrativas	(251.509)	(276.075)	*9,77%*	*6,51%*	(4.278)	*-98,45%*	*1,65%*
Tributárias Federais	(1.774.226)	(1.785.011)	*0,61%*	*42,07%*	(12.479)	*-99,30%*	*4,80%*
Resultado Operacional	**(4.069.376)**	**(4.232.101)**	*4,00%*	*99,75%*	**(259.920)**	*-93,86%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**(10.666)**	**(10.816)**	*1,41%*	*0,25%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(10.666)	(10.816)	*1,41%*	*0,25%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(4.080.042)**	**(4.242.917)**	*3,99%*	*100,00%*	**(259.920)**	*-93,87%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(4.080.042)**	**(4.242.917)**	*3,99%*	*100,00%*	**(259.920)**	*-93,87%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou em uma redução de **93,87%** no saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 259.919,87 (duzentos e cinquenta e nove mil, novecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

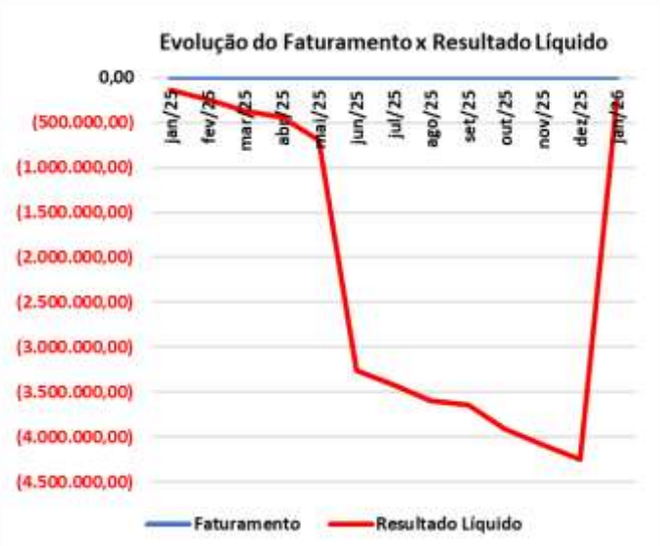

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LC = A.C. / P.C.	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00	17.780,41 / 60.064.949,73 =	0,00	17.780,41 / 60.145.125,19 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00	17.780,41 / 60.064.949,73 =	0,00	17.780,41 / 60.145.125,19 =	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	= 17.930,41 / 70.428.282,63 = 0,00	17.780,41 / 60.064.949,73	= 0,00	17.780,41 / 60.145.125,19	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 106.275.651,28 / 79.471.497,51 = 1,34	96.181.401,83 / 69.540.123,24	= 1,38	96.181.401,83 / 69.800.043,11	= 1,38

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,38**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041018063226300000229992966
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041018063226300000229992966
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 18:06:32

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de dezembro 2025 e janeiro 2026.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364591600000229987425
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364591600000229987425
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

7.1. Eventos do mês----------22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.788/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:54:17 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/03/2026 às 19:55 (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	0,00	0,00
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **dezembro de 2025 e janeiro de 2026**, não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.604	36.604	*0,00%*	*0,53%*	36.604	*0,00%*	*0,53%*
Total do passivo não circulante	**36.604**	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*	(3.462.688)	*0,24%*	*-50,15%*
Prejuízos do Exercício	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*-0,12%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**6.867.545**	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receita Operacional Líquida	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Lucro Bruto	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Receitas / Despesas Operacionais	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Tributárias Federais	(2.639)	(2.639)	*0,00%*	*32,50%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Operacional	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Financeiro	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Antes do IR e CSLL	(8.120)	(8.120)	*0,00%*	*100,00%*	0	*-100,00%*	*#DIV/0!*
IR e CSLL	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*#DIV/0!*
Resultado Líquido do Período	(8.120,18)	(8.120,18)	*0,00%*	*100,00%*	0,00	*-100,00%*	*#DIV/0!*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas uma redução de 100% nas contas apresentadas, indicando ausência de movimentação no período subsequente. O resultado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 0,00 (zero reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

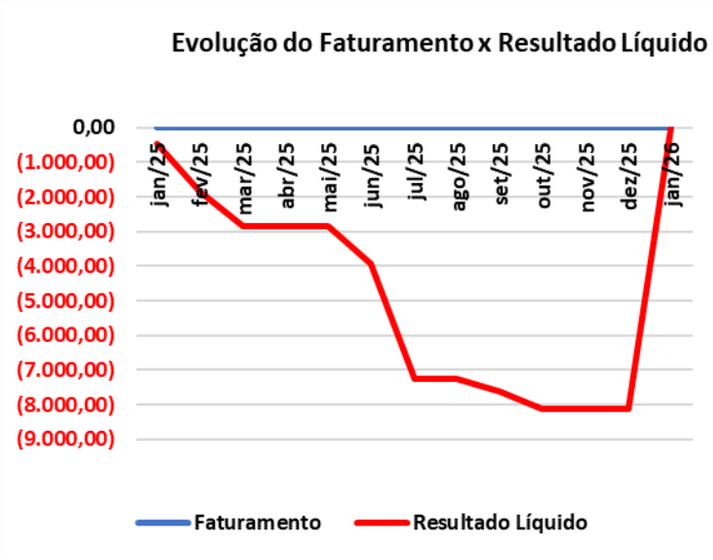

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74	250.000,00 / 577,72 = 432,74

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$	$\frac{0,00}{577,72} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$	$\frac{6.904.726,50}{37.181,63} = 185,70$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 185,70**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364622800000229987463
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364622800000229987463
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:46

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:55:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e três reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **20:56** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

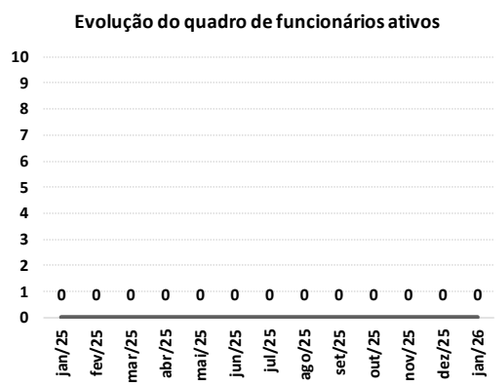

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.225	5.270	*0,86%*	*0,48%*	5.322	*0,99%*	*0,48%*
Total do passivo circulante	**29.974**	**30.019**	*0,15%*	*2,73%*	**30.071**	*0,17%*	*2,73%*
Parcelamento de Impostos	30.914	31.178	*0,86%*	*2,83%*	31.486	*0,99%*	*2,86%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**434.651**	**434.916**	*0,06%*	*39,52%*	**435.224**	*0,07%*	*39,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*	(464.937)	*3,27%*	*-42,25%*
Prejuízos do Exercício	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*-1,34%*	(360)	*-97,56%*	*-0,03%*
Total do patrimônio líquido	**635.806**	**635.496**	*-0,05%*	*57,75%*	**635.136**	*-0,06%*	*57,72%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 59.464,02	R$ 59.823,70

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 57.270,82	R$ 57.630,50

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(14.429)	(14.739)	*2,15%*	*100,00%*	(360)	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*100,00%*	**(360)**	*-97,56%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(14.429)**	**(14.739)**	*2,15%*	*-1,34%*	**(360)**	*-97,56%*	*-0,03%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foi observada redução de **97,56**% na conta **“ r i r i a s**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

e e rera janeiro de 2026**.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 359,68 (trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.974,05 = 36,71	1.100.431,00 / 30.018,81 = 36,66	1.100.431,00 / 30.070,77 = 36,59

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,59** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 29.974,05 = 0,00	0,00 / 30.018,81 = 0,00	0,00 / 30.070,77 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.974,05 =	0,00	0,00 / 30.018,81 =	0,00	0,00 / 30.070,77 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25		dez/25		jan/26	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 464.625,44 =	2,37	1.100.431,00 / 464.934,99 =	2,37	1.100.431,00 / 465.294,67 =	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:06
Número do documento: 26041017364696900000229987467
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364696900000229987467
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

DEZEMBRO/2025 E JANEIRO/2026

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

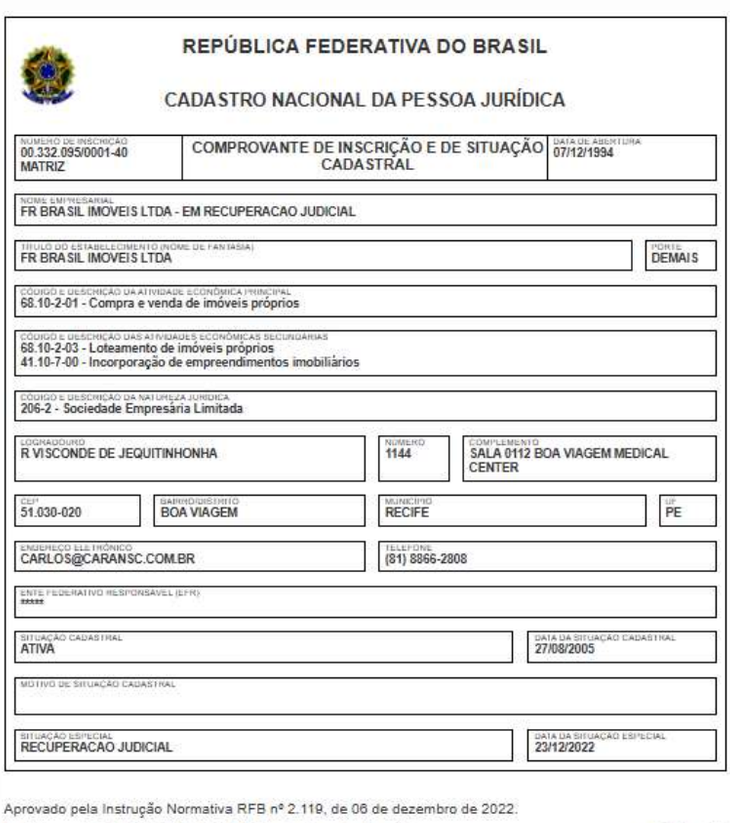

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:18:44** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **31/03/2026** às **22:21** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0
dez/25	0	0	0	0
jan/26	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**
Impostos, taxas e emolumentos	-7.080	-7.141	-9.931
Saldo Final	**-7.080**	**-7.141**	**-9.931**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 9.930,99 (nove mil, novecentos e trinta reais e noventa e nove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Outros Créditos a Receber	78.544.086	78.544.086	*0,00%*	*33,84%*	78.544.086	*0,00%*	*33,82%*
Total do ativo circulante	**78.544.086**	**78.544.086**	*0,00%*	*33,84%*	**78.544.086**	*0,00%*	*33,82%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	48.695.723	49.086.191	*0,80%*	*21,15%*	49.223.632	*0,28%*	*21,20%*
Depósitos judiciais	453	453	*0,00%*	*0,00%*	453	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770	104.465.770	*0,00%*	*45,01%*	104.465.770	*0,00%*	*44,98%*
Total do ativo não circulante	**153.161.946**	**153.552.414**	*0,25%*	*66,16%*	**153.689.854**	*0,09%*	*66,18%*
TOTAL DO ATIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	44.419	44.419	*0,00%*	*0,02%*	44.419	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.944	105.944	*0,00%*	*0,05%*	105.944	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	118.953	112.831	*-5,15%*	*0,05%*	106.733	*-5,40%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**269.316**	**263.194**	*-2,27%*	*0,11%*	**257.096**	*-2,32%*	*0,11%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	203.941	205.688	*0,86%*	*0,09%*	207.718	*0,99%*	*0,09%*
Outros Débitos LP	61.803.664	62.201.273	*0,64%*	*26,80%*	62.348.645	*0,24%*	*26,85%*
Total do passivo não circulante	**62.007.606**	**62.406.961**	*0,64%*	*26,89%*	**62.556.363**	*0,24%*	*26,94%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	174.935.519	174.935.519	*0,00%*	*75,37%*	174.935.519	*0,00%*	*75,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.992	-5.457.992	*0,00%*	*-2,35%*	-5.509.175	*0,94%*	*-2,37%*
Prejuízos do Exercício	-48.418	-51.183	*5,71%*	*-0,02%*	-5.863	*-88,55%*	*0,00%*
Total do patrimônio líquido	**169.429.110**	**169.426.344**	*0,00%*	*73,00%*	**169.420.481**	*0,00%*	*72,95%*
TOTAL DO PASSIVO	**231.706.031**	**232.096.499**	*0,17%*	*100,00%*	**232.233.940**	*0,06%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o passivo total da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 232.233.939,97 (duzentos e trinta e dois milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 423.307,63	R$ 419.239,45

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 422.675,70	R$ 418.607,52

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/25	jan/26
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	nov/25	dez/25	ΔH %	ΔV%	jan/26	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	600	600	*0,00%*	*-1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**600**	**600**	*0,00%*	*-1,17%*	**0**	*-100,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(49.018)**	**(51.783)**	*5,64%*	*101,17%*	**(5.863)**	*-88,68%*	*100,00%*
Desp. Prestação Serviços	(600)	(600)	*0,00%*	*1,17%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outras desp. Administrativas	(662)	(662)	*0,00%*	*1,29%*	(2.720)	*310,62%*	*46,39%*
Tributárias Federais	(47.755)	(50.521)	*5,79%*	*98,71%*	(3.143)	*-93,78%*	*53,61%*
Resultado Operacional	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(48.418)**	**(51.183)**	*5,71%*	*100,00%*	**(5.863)**	*-88,55%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em uma redução de **88,55%** em **janeiro de 2026** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 5.862,81 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a janeiro/2026**:

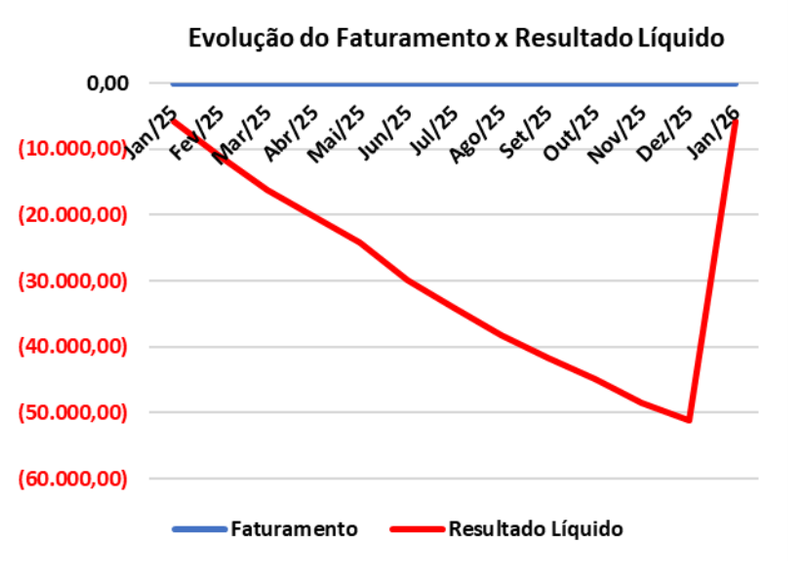

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	nov/25	dez/25	jan/26
LC = A.C. / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	nov/25	dez/25	jan/26
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64	78.544.085,50 / 263.194,35 = 298,43	78.544.085,50 / 257.096,39 = 305,50

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 305,50** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	nov/25	dez/25	jan/26
LI =	= DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 269.316,10 = 0,00	0,00 / 263.194,35 = 0,00	0,00 / 257.096,39 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **dezembro/2025 e janeiro/2026**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	nov/25	dez/25	jan/26
LG =	= A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P. = 127.240.261,15 / 62.276.921,80 = 2,04	127.630.728,85 / 62.670.155,37 = 2,04	127.768.169,70 / 62.813.459,03 = 2,03

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,03**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041017364758600000229989276
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041017364758600000229989276
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 17:36:47

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes aos meses de outubro e novembro de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 10 de abril de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491799600000229980177
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491799600000229980177
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 9
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.798/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL: AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/02/2026** às **15:45:39** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/02/2026** às **15:47** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(377)**	**(500)**	**0**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	(377)	(500)	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final	**(377)**	**(500)**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **outubro e novembro de 2025**, houve pequena movimentação em outubro, enquanto em

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

novembro não foram registradas movimentações. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Caixa e equivalentes de caixa							
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	36.104	36.604	*1,38%*	*0,53%*	36.604	*0,00%*	*0,53%*
Total do passivo não circulante	**36.104**	**36.604**	*1,38%*	*0,53%*	**36.604**	*0,00%*	*0,53%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*
Prejuízos do Exercício	(7.620)	(8.120)	*6,56%*	*-0,12%*	(8.120)	*0,00%*	*-0,12%*
Total do patrimônio líquido	**6.868.045**	**6.867.545**	*-0,01%*	*99,46%*	**6.867.545**	*0,00%*	*99,46%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(7.620)**	**(8.120)**	*6,56%*	*100,00%*	**(8.120)**	*0,00%*	*100,00%*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*	(3.000)	*0,00%*	*36,94%*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*	(2.481)	*0,00%*	*30,55%*
Tributárias Federais	(2.139)	(2.639)	*23,37%*	*32,50%*	(2.639)	*0,00%*	*32,50%*
Resultado Operacional	**(7.620)**	**(8.120)**	*6,56%*	*100,00%*	**(8.120)**	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(7.620)**	**(8.120)**	*6,56%*	*100,00%*	**(8.120)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(7.620)**	**(8.120)**	*6,56%*	*100,00%*	**(8.120)**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações relevantes superiores a **10%,** exceto na conta "[illegible], que registrou aumento de **23,37%** na comparação entre setembro e outubro. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 8.120,18 (oito mil, cento e vinte reais e dezoito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

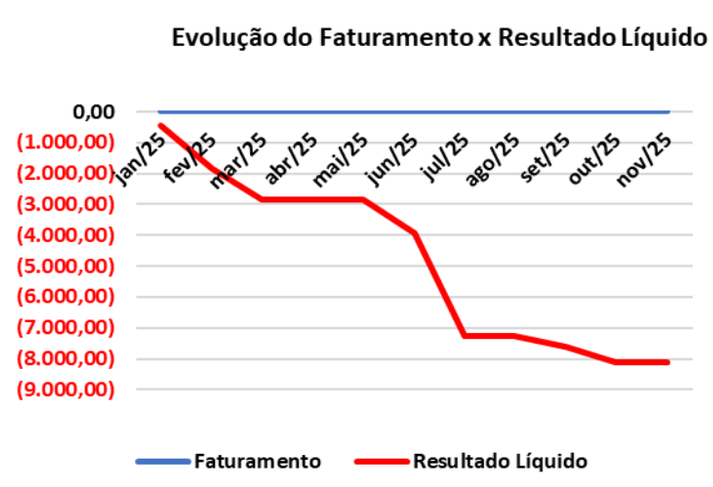

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25			nov/25		
LC	= A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72	=	966,43	558.326,76 / 577,72	=	966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25			nov/25		
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 250.000,00 / 577,72	=	432,74	250.000,00 / 577,72	=	432,74

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 432,74** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	out/25			nov/25		
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 577,72	= 0,00	0,00 / 577,72	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25			nov/25		
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 6.904.726,50 / 37.181,63	= 185,70	6.904.726,50 / 37.181,63	=	185,70

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 185,70**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lènº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491832300000229980195
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491832300000229980195
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:18

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **11:55:41** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/02/2026** às **11:57** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

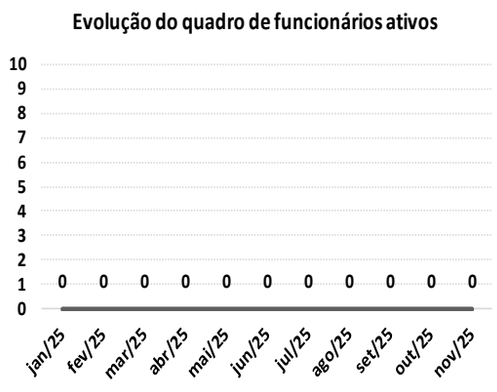

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0	0
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431,00**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.118	5.170	*1,02%*	*0,47%*	5.225	*1,06%*	*0,47%*
Total do passivo circulante	**29.867**	**29.919**	*0,17%*	*2,72%*	**29.974**	*0,18%*	*2,72%*
Parcelamento de Impostos	30.283	30.591	*1,02%*	*2,78%*	30.914	*1,06%*	*2,81%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**434.021**	**434.329**	*0,07%*	*39,47%*	**434.651**	*0,07%*	*39,50%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*
Prejuízos do Exercício	(13.692)	(14.052)	*2,63%*	*-1,28%*	(14.429)	*2,69%*	*-1,31%*
Total do patrimônio líquido	**636.543**	**636.183**	*-0,06%*	*57,81%*	**635.806**	*-0,06%*	*57,78%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 58.777,11	R$ 59.154,47

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 58.777,11	R$ 59.154,47

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 56.583,91	R$ 56.961,27

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(13.692)**	**(14.052)**	*2,63%*	*100,00%*	**(14.429)**	*2,69%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(13.692)	(14.052)	*2,63%*	*100,00%*	(14.429)	*2,69%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(13.692)**	**(14.052)**	*2,63%*	*100,00%*	**(14.429)**	*2,69%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(13.692)**	**(14.052)**	*2,63%*	*100,00%*	**(14.429)**	*2,69%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(13.692)**	**(14.052)**	*2,63%*	*-1,28%*	**(14.429)**	*2,69%*	*-1,31%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 14.429,00 (quatorze mil, quatrocentos e vinte e nove reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a outubro e novembro/2025**:

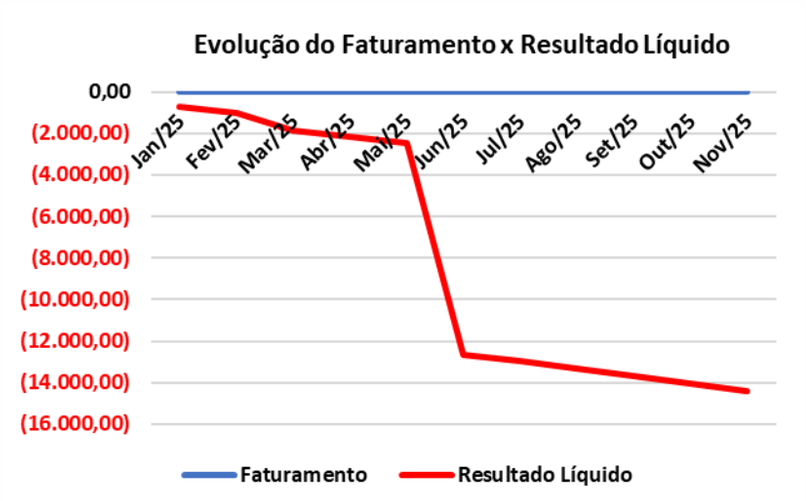

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25			nov/25		
LC	= A.C. / P.C.	1.100.431,00 / 29.919,45	=	36,78	1.100.431,00 / 29.974,05	=	36,71

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,71** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25			nov/25		
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 29.919,45	=	0,00	0,00 / 29.974,05	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

		out/25			nov/25		
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.919,45	=	0,00	0,00 / 29.974,05	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 464.248,08	=	2,37	1.100.431,00 / 464.625,44	=	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491892500000229980198
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491892500000229980198
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:07
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **18:03:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/02/2026** às **18:04** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saídas	**-23.614,37**	**-7.006,33**	**-7.080,26**
Impostos, taxas e emolumentos	-23.614,37	-7.006,33	-7.080,26
Saldo Final	**-23.614,37**	**-7.006,33**	**-7.080,26**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 7.080,26 (sete mil, oitenta reais e vinte e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Outros Créditos a Receber	78.544.085,50	78.544.085,50	*0,00%*	*33,93%*	78.544.085,50	*0,00%*	*33,90%*
Total do ativo circulante	**78.544.085,50**	**78.544.085,50**	*0,00%*	*33,93%*	**78.544.085,50**	*0,00%*	*33,90%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	48.198.843,64	48.507.167,02	*0,64%*	*20,95%*	48.695.723,04	*0,39%*	*21,02%*
Depósitos judiciais	452,61	452,61	*0,00%*	*0,00%*	452,61	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770,27	104.465.770,27	*0,00%*	*45,12%*	104.465.770,27	*0,00%*	*45,09%*
Total do ativo não circulante	**152.665.066,52**	**152.973.389,90**	*0,20%*	*66,07%*	**153.161.945,92**	*0,12%*	*66,10%*
TOTAL DO ATIVO	**231.209.152,02**	**231.517.475,40**	*0,13%*	*100,00%*	**231.706.031,42**	*0,08%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 231.706.031,42 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e seis mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	44.419,46	44.419,46	*0,00%*	*0,02%*	44.419,46	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.943,50	105.943,50	*0,00%*	*0,05%*	105.943,50	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	47.168,74	40.641,61	*-13,84%*	*0,02%*	118.953,14	*192,69%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**197.531,70**	**191.004,57**	*-3,30%*	*0,08%*	**269.316,10**	*41,00%*	*0,12%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	283.012,22	285.887,62	*1,02%*	*0,12%*	203.941,47	*-28,66%*	*0,09%*
Outros Débitos LP	61.292.698,24	61.608.027,95	*0,51%*	*26,61%*	61.803.664,23	*0,32%*	*26,67%*
Total do passivo não circulante	**61.575.710,46**	**61.893.915,57**	*0,52%*	*26,73%*	**62.007.605,70**	*0,18%*	*26,76%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	174.935.519,00	174.935.519,00	*0,00%*	*75,56%*	174.935.519,00	*0,00%*	*75,50%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.991,78	-5.457.991,78	*0,00%*	*-2,36%*	-5.457.991,78	*0,00%*	*-2,36%*
Prejuízos do Exercício	-41.617,36	-44.971,96	*8,06%*	*-0,02%*	-48.417,60	*7,66%*	*-0,02%*
Total do patrimônio líquido	**169.435.909,86**	**169.432.555,26**	*0,00%*	*73,18%*	**169.429.109,62**	*0,00%*	*73,12%*
TOTAL DO PASSIVO	**231.209.152,02**	**231.517.475,40**	*0,13%*	*100,00%*	**231.706.031,42**	*0,08%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Destaca-se a conta **"Parcelamento de impostos (PC)"**, que registrou redução de **13,84%** em outubro e elevação de **192,69%** em novembro. Por sua vez, a conta **"Parcelamento de impostos (PNC)"** apresentou, em novembro, redução de **28,66%.** Ao final do período em comento, o passivo total da Recuperanda resultou em saldo de **R$ 231.706.031,42 (duzentos e trinta e um milhões, setecentos e seis mil, trinta e um reais e quarenta e dois centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 431.317,29	R$ 427.682,67

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 431.317,29	R$ 427.682,67

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 430.685,36	R$ 427.050,74

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis			*0,00%*	*0,00%*		*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	600,00	600,00	*0,00%*	*-1,33%*	600,00	*0,00%*	*-1,24%*
Receita Operacional Líquida	**600,00**	**600,00**	*0,00%*	*-1,33%*	**600,00**	*0,00%*	*-1,24%*
Lucro Bruto	**600,00**	**600,00**	*0,00%*	*-1,33%*	**600,00**	*0,00%*	*-1,24%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-42.217,36**	**-45.571,96**	*7,95%*	*101,33%*	**-49.017,60**	*7,56%*	*101,24%*
Desp. Prestação Serviços	-600,00	-600,00	*0,00%*	*1,33%*	-600,00	*0,00%*	*1,24%*
Outras desp. Administrativas	-662,32	-662,32	*0,00%*	*1,47%*	-662,32	*0,00%*	*1,37%*
Tributárias Federais	-40.955,04	-44.309,64	*8,19%*	*98,53%*	-47.755,28	*7,78%*	*98,63%*
Resultado Operacional	**-41.617,36**	**-44.971,96**	*8,06%*	*100,00%*	**-48.417,60**	*7,66%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-41.617,36**	**-44.971,96**	*8,06%*	*100,00%*	**-48.417,60**	*7,66%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**-41.617,36**	**-44.971,96**	*8,06%*	*100,00%*	**-48.417,60**	*7,66%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 48.417,60 (quarenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

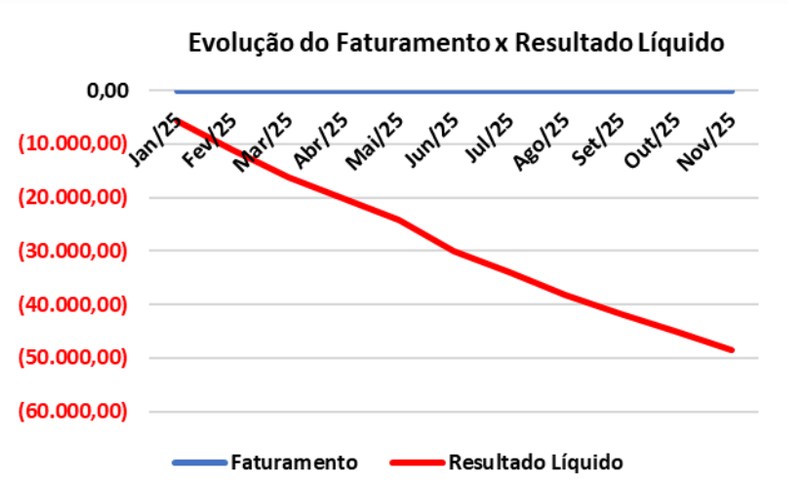

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25	nov/25
LC = A.C. / P.C.	= 78.544.085,50 / 191.004,57 = 411,22	78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 291,64** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25	nov/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 78.544.085,50 / 191.004,57 = 411,22	78.544.085,50 / 269.316,10 = 291,64

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 291,64** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	out/25			nov/25		
LI =	DISPONÍVEL / P.C. =	0,00 / 191.004,57 =	0,00	0,00 / 269.316,10 =		0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25			nov/25		
LG	A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P. =	127.051.705,13 / 62.084.920,14 =	2,05	127.240.261,15 / 62.276.921,80 =		2,04

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,04**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016491956700000229980202
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016491956700000229980202
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:19

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.101.153/0001-08 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2026** às **23:09:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/02/2026** às **23:11** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	12	0	0	12
fev/25	12	0	0	12
mar/25	12	0	0	12
abr/25	12	0	0	12
mai/25	12	0	0	12
jun/25	12	0	0	12
jul/25	12	0	0	12
ago/25	12	0	0	12
set/25	12	0	0	12
out/25	12	0	0	12
nov/25	12	0	0	12

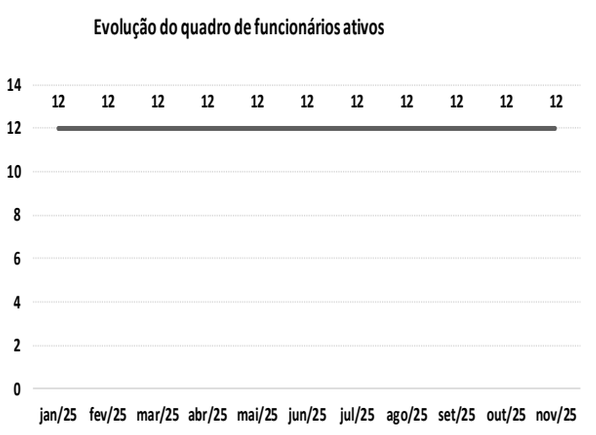

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Outras Despesas Não Operacionais	0	0	0
Outras Receitas Não Operacionais	0	0	0
Saídas	**(235.436)**	**(34.225)**	**(15.818)**
Honorarios advocatícios	(420)	0	0
Salários e Ordenados	(1.919)	(200)	(2.727)
Impostos, taxas e emolumentos	(233.097)	(25.995)	(4.848)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	0	(8.030)	(8.244)
Saldo Final	**(235.436)**	**(34.225)**	**(15.818)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 15.818,19 (quinze mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Aplicações Financeiras	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	567.719	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**567.719**	**0**	*-100,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	28.640.612	28.632.582	*-0,03%*	*98,08%*	28.640.612	*0,03%*	*98,08%*
Depósitos judiciais	560.273	560.273	*0,00%*	*1,92%*	560.273	*0,00%*	*1,92%*
Total do ativo não circulante	**29.200.885**	**29.192.855**	*-0,03%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,03%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**29.768.604**	**29.192.855**	*-1,93%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,03%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo, exceto a conta "[illegible]", cujo saldo foi zerado em outubro. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.693.997	3.695.408	*0,04%*	*12,66%*	3.693.997	*-0,04%*	*12,65%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.540.959	2.532.929	*-0,32%*	*8,68%*	2.523.904	*-0,36%*	*8,64%*
Impostos Retidos Fonte	3.675	3.675	*0,00%*	*0,01%*	3.675	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380	4.745.380	*0,00%*	*16,26%*	4.745.380	*0,00%*	*16,25%*
Tributos a Pagar	21.316	21.316	*0,00%*	*0,07%*	21.316	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	576.493	556.979	*-3,38%*	*1,91%*	559.722	*0,49%*	*1,92%*
Total do passivo circulante	**11.581.820**	**11.555.687**	*-0,23%*	*39,58%*	**11.547.994**	*-0,07%*	*39,55%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	4.501.935	4.534.874	*0,73%*	*15,53%*	4.569.115	*0,76%*	*15,65%*
Outros Débitos LP	42.955.385	42.981.581	*0,06%*	*147,23%*	43.005.429	*0,06%*	*147,27%*
Total do passivo não circulante	**47.457.321**	**47.516.455**	*0,12%*	*162,77%*	**47.574.544**	*0,12%*	*162,92%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	14.513.844	14.513.844	*0,00%*	*49,72%*	14.513.844	*0,00%*	*49,70%*
Lucros/prejuízos acumulados	(43.186.585)	(43.186.585)	*0,00%*	*-147,94%*	(43.186.585)	*0,00%*	*-147,89%*
Prejuízos do Exercício	(597.796)	(1.206.546)	*101,83%*	*-4,13%*	(1.248.912)	*3,51%*	*-4,28%*
Total do patrimônio líquido	**(29.270.537)**	**(29.879.288)**	*2,08%*	*-102,35%*	**(29.921.653)**	*0,14%*	*-102,47%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.768.604**	**29.192.855**	*-1,93%*	*100,00%*	**29.200.885**	*0,03%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.200.884,81 (vinte e nove milhões, duzentos mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	17.427.811,37	R$	17.464.794,29

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	17.427.811,37	R$	17.464.794,29

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$	107.096,70	R$	106.365,39

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$	17.320.714,67	R$	17.358.428,90

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações Constituídas após o Ajuizamento do Pedido De Recuperação Judicial** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(586.594)**	**(1.195.345)**	*103,78%*	*99,07%*	**(1.237.710)**	*3,54%*	*99,10%*
Pessoal	(16.503)	(17.913)	*8,55%*	*1,48%*	(19.029)	*6,23%*	*1,52%*
Prestação Serviços	(2.910)	(2.910)	*0,00%*	*0,24%*	(3.120)	*7,22%*	*0,25%*
Outras desp. Administrativas	(23.219)	(23.420)	*0,86%*	*1,94%*	(23.620)	*0,86%*	*1,89%*
Despesas Municipais	0	(4.260)	*0,00%*	*0,35%*	(4.723)	*10,86%*	*0,38%*
Despesas Tributárias	(437.071)	(1.038.364)	*137,57%*	*86,06%*	(1.077.147)	*3,74%*	*86,25%*
Outras Despesas/Receitas	(106.890)	(108.477)	*1,48%*	*8,99%*	(110.070)	*1,47%*	*8,81%*
Resultado Operacional	**(586.594)**	**(1.195.345)**	*103,78%*	*99,07%*	**(1.237.710)**	*3,54%*	*99,10%*
Resultado Financeiro	**(11.202)**	**(11.202)**	*0,00%*	*0,93%*	**(11.202)**	*0,00%*	*0,90%*
Receitas Financeiras	0	1	*216,67%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(11.202)	(11.202)	*0,00%*	*0,93%*	(11.202)	*0,00%*	*0,90%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(597.796)**	**(1.206.546)**	*101,83%*	*100,00%*	**(1.248.912)**	*3,51%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(597.796)**	**(1.206.546)**	*101,83%*	*100,00%*	**(1.248.912)**	*3,51%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas poucas variações acima de **10%**, resultando no aumento de **3,51%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 1.248.911,52 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, novecentos e onze reais e cinquenta e dois centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

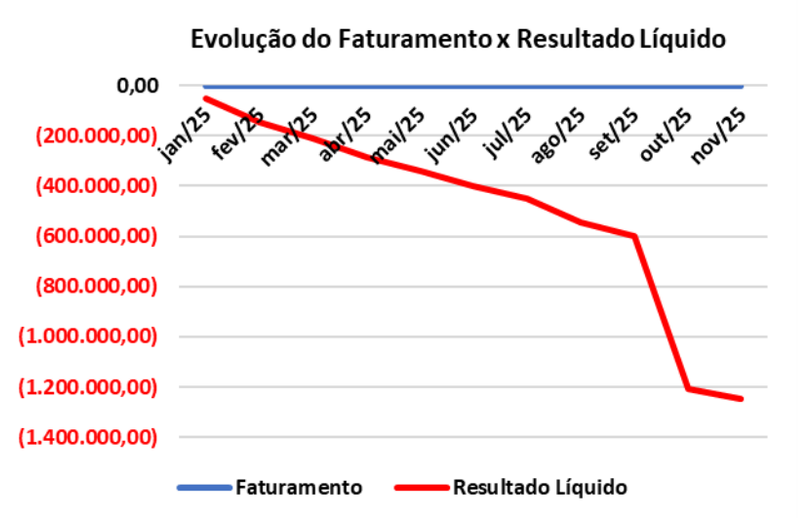

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25		nov/25	
LC	= A.C. / P.C.	0,00 / 11.555.687,42 = 0,00		0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 11.555.687,42 = 0,00		0,00 / 11.547.993,99 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25			nov/25		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 11.555.687,42	=	0,00	0,00 / 11.547.993,99	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	29.192.855,11 / 59.072.142,73	=	0,49	29.200.884,81 / 59.122.537,68	=	0,49

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,49**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492016300000229982218
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492016300000229982218
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------5
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ----------9
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 10
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 17

4. DILIGÊNCIAS----------*19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 20
5.1.1. N/A---------- 20
5.1.2. Anexar documentos---------- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*20*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.560.754/0001-08 MATRIZ		06/12/2006

NOME EMPRESARIAL	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	FR CORP PARTICIPACOES S.A	PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	NÚMERO: 1144	COMPLEMENTO: SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER
CEP	51.030-020	BAIRRO/DISTRITO: BOA VIAGEM	MUNICÍPIO: RECIFE / UF: PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOS@CARANSC.COM.BR	TELEFONE	(81) 8866-2808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****		
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	06/12/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **12:05:46** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

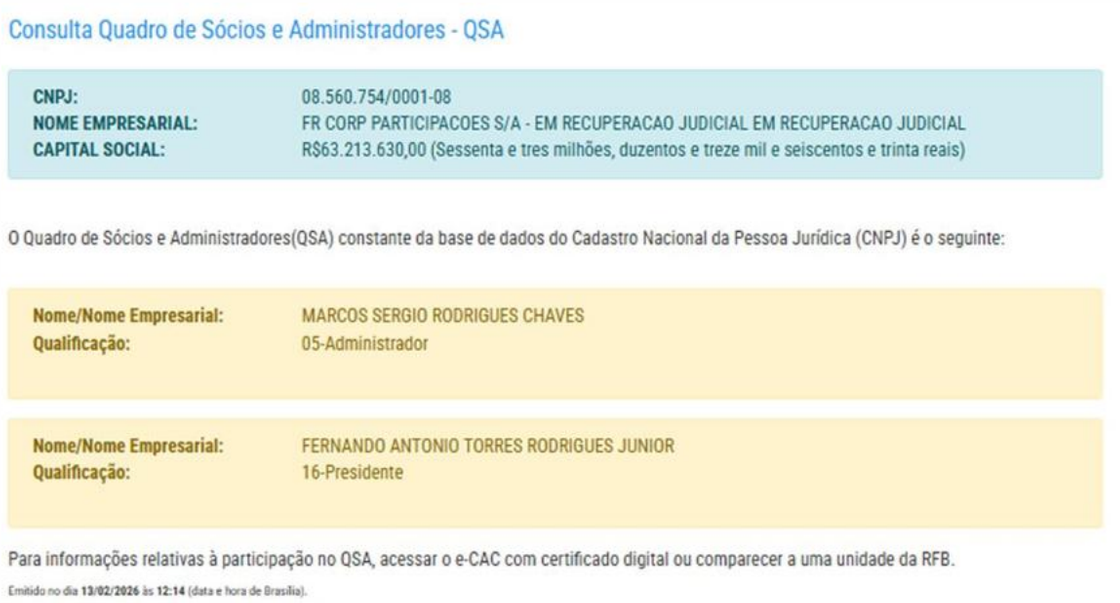

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.213.630,00 (Sessenta e tres milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/02/2026** às **12:14** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

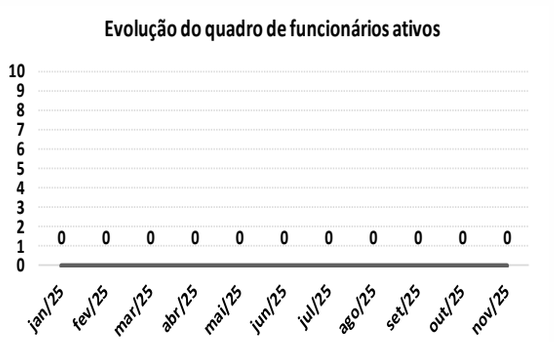

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial	**0**	**0**	**0**
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**0**	**0**	**0**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*100,00%*	1	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.169	1.169	*0,00%*	*116941,00%*	1.169	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169**	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	52.556	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.556**	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.213.630	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	(63.266.824)	(63.266.824)	*0,00%*	*-6326682368,35%*	(63.266.824)	*0,00%*	*-6326682368,35%*
Prejuízos do Exercício	(530)	(530)	*0,00%*	*-53000,00%*	(530)	*0,00%*	*-53000,00%*
Total do patrimônio líquido	**(53.724)**	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MEI	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis							
Receitas / Despesas Operacionais	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(530)	(530)	*0,00%*	*100,00%*	(530)	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(530)**	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*	**(530)**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

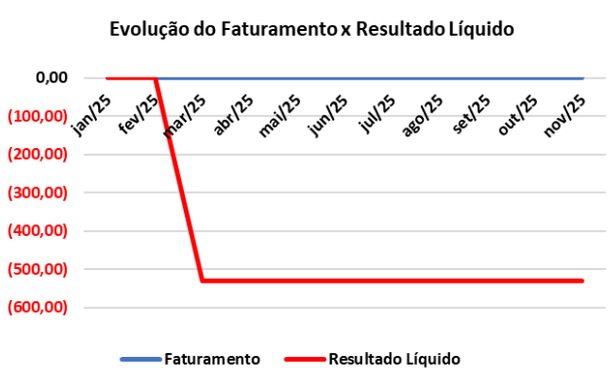

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25			nov/25		
LC = A.C. / P.C.	0,00 / 1.169,41	=	0,00	0,00 / 1.169,41	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25			nov/25		
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 1.169,41	=	0,00	0,00 / 1.169,41	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 1.169,41	= 0,00	0,00 / 1.169,41	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25		nov/25	
LG	= A.T. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 0,00 / 53.724,91	= 0,00	0,00 / 53.724,91	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492071800000229982242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492071800000229982242
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:20

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.697.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1997

NOME EMPRESARIAL
GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3025-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **17:25:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/02/2026** às **17:27** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(292.104)**	**(359.207)**	**(216.295)**
Viagens e estadias	(649)	(21.620)	0
Honorários advocaticios	(23.463)	(23.643)	(23.463)
Impostos, taxas e emolumentos	(267.993)	(313.944)	(192.833)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(292.104)**	**(359.207)**	**(216.295)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 216.295,24 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	18.829	18.580	*-1,32%*	*0,02%*	17.930	*-3,50%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	7.838	0	*-100,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**26.668**	**18.580**	*-30,33%*	*0,02%*	**17.930**	*-3,50%*	*0,02%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	103.600.746	103.600.746	*0,00%*	*97,48%*	103.600.746	*0,00%*	*97,48%*
Depósitos judiciais	2.656.975	2.656.975	*0,00%*	*2,50%*	2.656.975	*0,00%*	*2,50%*
Total do ativo não circulante	**106.257.721**	**106.257.721**	*0,00%*	*99,98%*	**106.257.721**	*0,00%*	*99,98%*
TOTAL DO ATIVO	**106.284.388**	**106.276.301**	*-0,01%*	*100,00%*	**106.275.651**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10**%, exceto na conta **"Aplicações e Ret. Compulsória"** cujo saldo foi zerado em outubro. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 106.275.651,28 (cento e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	3.204.033	3.213.787	*0,30%*	*3,02%*	3.213.787	*0,00%*	*3,02%*
Impostos Retidos Fonte	375	375	*0,00%*	*0,00%*	375	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	2.961	2.961	*0,00%*	*0,00%*	2.961	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	395.237	286.416	*-27,53%*	*0,27%*	230.977	*-19,36%*	*0,22%*
Empréstimos Bancários	10.094.099	10.094.099	*0,00%*	*9,50%*	10.094.099	*0,00%*	*9,50%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	56.886.083	56.886.083	*0,00%*	*53,53%*	56.886.083	*0,00%*	*53,53%*
Total do passivo circulante	**70.582.788**	**70.483.721**	*-0,14%*	*66,32%*	**70.428.283**	*-0,08%*	*66,27%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	1.025.886	1.036.390	*1,02%*	*0,98%*	1.047.411	*1,06%*	*0,99%*
Outros Débitos LP	7.430.955	7.780.159	*4,70%*	*7,32%*	7.995.804	*2,77%*	*7,52%*
Total do passivo não circulante	**8.456.841**	**8.816.549**	*4,25%*	*8,30%*	**9.043.215**	*2,57%*	*8,51%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	46.395.223	46.395.223	*0,00%*	*43,66%*	46.395.223	*0,00%*	*43,66%*
Reserva Especial	9.772.835	9.772.835	*0,00%*	*9,20%*	9.772.835	*0,00%*	*9,20%*
Lucros/prejuízos acumulados	(25.283.862)	(25.283.862)	*0,00%*	*-23,79%*	(25.283.862)	*0,00%*	*-23,79%*
Prejuízos do Exercício	(3.639.435)	(3.908.164)	*7,38%*	*-3,68%*	(4.080.042)	*4,40%*	*-3,84%*
Total do patrimônio líquido	**27.244.760**	**26.976.031**	*-0,99%*	*25,38%*	**26.804.154**	*-0,64%*	*25,22%*
TOTAL DO PASSIVO	**106.284.388**	**106.276.301**	*-0,01%*	*100,00%*	**106.275.651**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:08
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "[illegible] que reduziu **21,53%** em outubro e **19,36%** em novembro**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 106.275.651,28 (cento e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.324.026,66	R$ 1.279.609,05

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra **O Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	1.324.026,66	R$	1.279.609,05

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$	1.324.026,66	R$	1.279.609,05

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 2.115,22**	**R$ 2.115,22**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22	R$ 2.115,22
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22	R$ 2.115,22

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(3.631.422)**	**(3.898.148)**	*7,34%*	*99,74%*	**(4.069.376)**	*4,39%*	*99,74%*
Pessoal	(1.578.490)	(1.765.339)	*11,84%*	*45,17%*	(1.868.461)	*5,84%*	*45,80%*
Prestação Serviços	(125.000)	(150.180)	*20,14%*	*3,84%*	(175.180)	*16,65%*	*4,29%*
Outras desp. Administrativas	(187.156)	(221.508)	*18,35%*	*5,67%*	(251.509)	*13,54%*	*6,16%*
Tributárias Federais	(1.740.777)	(1.761.121)	*1,17%*	*45,06%*	(1.774.226)	*0,74%*	*43,49%*
Resultado Operacional	**(3.631.422)**	**(3.898.148)**	*7,34%*	*99,74%*	**(4.069.376)**	*4,39%*	*99,74%*
Resultado Financeiro	**(8.013)**	**(10.016)**	*25,00%*	*0,26%*	**(10.666)**	*6,49%*	*0,26%*
Despesas Financeiras	(8.013)	(10.016)	*25,00%*	*0,26%*	(10.666)	*6,49%*	*0,26%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(3.639.435)**	**(3.908.164)**	*7,38%*	*100,00%*	**(4.080.042)**	*4,40%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(3.639.435)**	**(3.908.164)**	*7,38%*	*100,00%*	**(4.080.042)**	*4,40%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou em aumento de **7,38%** em outubro e de **4,40%** em novembro no saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 4.080.041,77 (quatro milhões, oitenta mil, quarenta e um reais e setenta e sete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

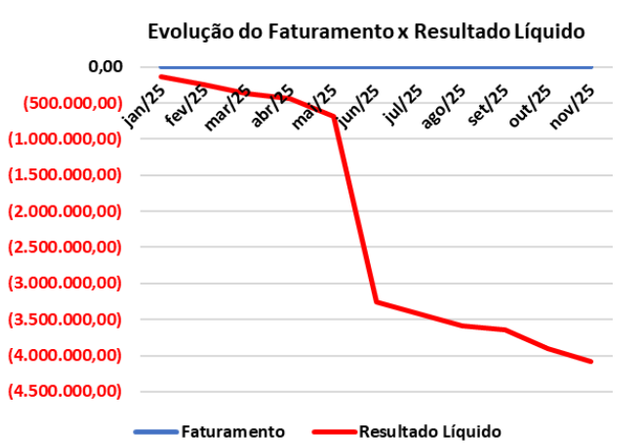

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25		nov/25	
LC = A.C. / P.C.	18.580,41 / 70.483.721,27 =	0,00	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25		nov/25	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	18.580,41 / 70.483.721,27 =	0,00	17.930,41 / 70.428.282,63 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	18.580,41 / 70.483.721,27 = 0,00		17.930,41 / 70.428.282,63 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25		nov/25	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	106.276.301,28 / 79.300.269,88 = 1,34		106.275.651,28 / 79.471.497,51 = 1,34	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,34**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont□ b i□ e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492139000000229982245
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492139000000229982245
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:21

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 17
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 19

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *22*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 22
5.1.1. Anexar documentos ---- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***23***

7.1. Eventos do mês ---------- 23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***24***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.548/0001-11 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL
GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/02/2026** às **20:17:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/02/2026** às **20:19** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**28**	**24**
Outras Receitas Não Operacionais	0	28	24
Saídas	**(48.340)**	**(1.006.572)**	**(35.050)**
Mútuo entre empresas	(47.403)	(41.385)	(33.890)
Impostos, taxas e emolumentos	(937)	(1.188)	(1.160)
Outras despesas não operacionais	0	(964.000)	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(48.340)**	**(1.006.545)**	**(35.026)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 35.026,41 (trinta e cinco mil, vinte e seis reais e quarenta e um centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO:**

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	1	25	*2360,00%*	*0,00%*	1	*-95,93%*	*0,00%*
Aplic. Financeiras	305.917	102.602	*-66,46%*	*0,45%*	2.216.352	*2060,15%*	*8,74%*
Terrenos a Comercializar	1.603.207	1.681.593	*4,89%*	*7,36%*	1.681.593	*0,00%*	*6,63%*
Adiantamentos	6.000	6.000	*0,00%*	*0,03%*	6.000	*0,00%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.464	6.468	*0,06%*	*0,03%*	6.473	*0,08%*	*0,03%*
Total do ativo circulante	**1.921.589**	**1.796.688**	*-6,50%*	*7,86%*	**3.910.420**	*117,65%*	*15,42%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	20.636.033	21.048.230	*2,00%*	*92,13%*	21.440.725	*1,86%*	*84,57%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Imobilizações Técnicas	2.373	2.373	*0,00%*	*0,01%*	2.373	*0,00%*	*0,01%*
Total do ativo não circulante	**20.638.407**	**21.050.604**	*2,00%*	*92,14%*	**21.443.099**	*1,86%*	*84,58%*
TOTAL DO ATIVO	**22.559.996**	**22.847.292**	*1,27%*	*100,00%*	**25.353.519**	*10,97%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo, destacando-se a redução de **66,46%** em outubro e o aumento de **2.060,15%** na conta **"A p l i c a ç õ e s . Ao final do período em"** comento, o **valor total do ativo** da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 25.353.519,48 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"A i l**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.535	1.535	*0,00%*	*0,01%*	1.535	*0,00%*	*0,01%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	79	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	9.910	9.385	*-5,30%*	*0,04%*	8.851	*-5,69%*	*0,03%*
Total do passivo circulante	**11.524**	**10.920**	*-5,24%*	*0,05%*	**10.386**	*-4,89%*	*0,04%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	16.141.099	17.315.178	*7,27%*	*75,79%*	19.822.543	*14,48%*	*78,18%*
Total do passivo não circulante	**16.141.099**	**17.315.178**	*7,27%*	*75,79%*	**19.822.543**	*14,48%*	*78,18%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.112.722	2.112.722	*0,00%*	*9,25%*	2.112.722	*0,00%*	*8,33%*
Lucros/prejuízos acumulados	4.259.768	4.259.768	*0,00%*	*18,64%*	4.259.768	*0,00%*	*16,80%*
Lucro do Exercício	34.882	(851.296)	*-2540,47%*	*-3,73%*	(851.899)	*0,07%*	*-3,36%*
Total do patrimônio líquido	**6.407.372**	**5.521.194**	*-13,83%*	*24,17%*	**5.520.591**	*-0,01%*	*21,77%*
TOTAL DO PASSIVO	**22.559.996**	**22.847.292**	*1,27%*	*100,00%*	**25.353.519**	*10,97%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações superiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "[illegible] aumento de **14,48%** em novembro. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 25.353.519,48 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quinhentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 10.408,34	R$ 9.874,07

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 10.408,34	R$ 9.874,07

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 8.234,14	R$ 7.777,22

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 2.174,20	R$ 2.096,85

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 511,60**	**R$ 511,60**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60	R$ 511,60

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	(698)	(800.698)	*114683,83%*	*94,06%*	(800.698)	*0,00%*	*93,99%*
Receita Operacional Líquida	**(698)**	**(800.698)**	*114683,83%*	*94,06%*	**(800.698)**	*0,00%*	*93,99%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**78.387**	*0,00%*	*-9,21%*	**78.387**	*0,00%*	*-9,20%*
Lucro Bruto	**(698)**	**(722.311)**	*103446,73%*	*84,85%*	**(722.311)**	*0,00%*	*84,79%*
Receitas / Despesas Operacionais	**21.329**	**21.216**	*-0,53%*	*-2,49%*	**21.105**	*-0,52%*	*-2,48%*
Pessoal							
Prestação Serviços	(48.000)	(48.000)	*0,00%*	*5,64%*	(48.000)	*0,00%*	*5,63%*
Tributárias Federais	69.329	69.216	*-0,16%*	*-8,13%*	69.105	*-0,16%*	*-8,11%*
Resultado Operacional	**20.631**	**(701.095)**	*-3498,23%*	*82,36%*	**(701.206)**	*0,02%*	*82,31%*
Resultado Financeiro	**14.251**	**(150.201)**	*-1153,95%*	*17,64%*	**(150.693)**	*0,33%*	*17,69%*
Receitas Financeiras	2.906	2.970	*2,19%*	*-0,35%*	3.027	*1,90%*	*-0,36%*
Despesas Financeiras	(5.096)	(169.611)	*3228,64%*	*19,92%*	(170.160)	*0,32%*	*19,97%*
Outras Receitas	16.440	16.440	*0,00%*	*-1,93%*	16.440	*0,00%*	*-1,93%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**34.882**	**(851.296)**	*-2540,47%*	*100,00%*	**(851.899)**	*0,07%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**34.882**	**(851.296)**	*-2540,47%*	*100,00%*	**(851.899)**	*0,07%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas algumas variações maiores que 10%, o que resultou em uma redução de **2.540,47%** em outubro no saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 851.898,97 (oitocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e sete centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

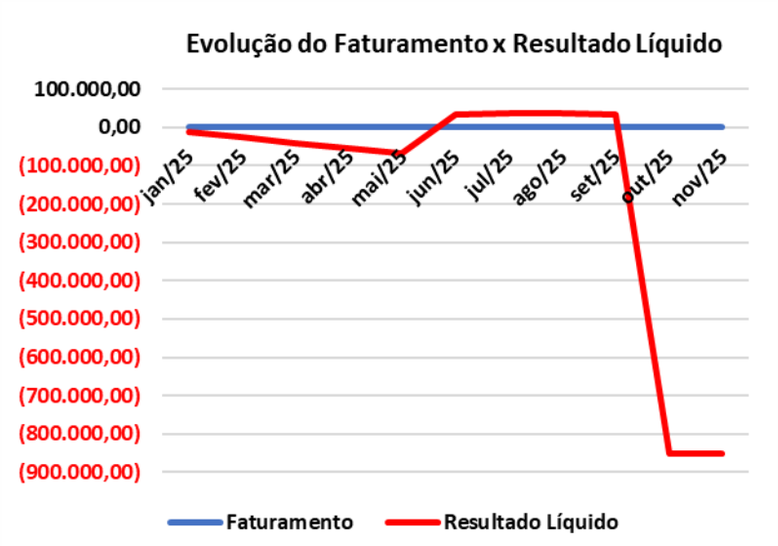

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25			nov/25		
LC = A.C. / P.C.	1.796.687,92 / 10.919,94	=	164,53	3.910.420,00 / 10.385,67	=	376,52

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 376,52** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25			nov/25		
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	115.094,61 / 10.919,94	=	10,54	2.228.826,69 / 10.385,67	=	214,61

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 214,61** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

		out/25			nov/25		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	= 102.626,38 / 10.919,94	=	9,40	2.216.353,45 / 10.385,67	=	213,40

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 213,40**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 22.844.917,84 / 17.326.097,76	=	1,32	25.351.145,38 / 19.832.928,40	=	1,28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,28**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade cont b i e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492199000000229982254
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492199000000229982254
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.030.184/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL
HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2026** às **17:22:50** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

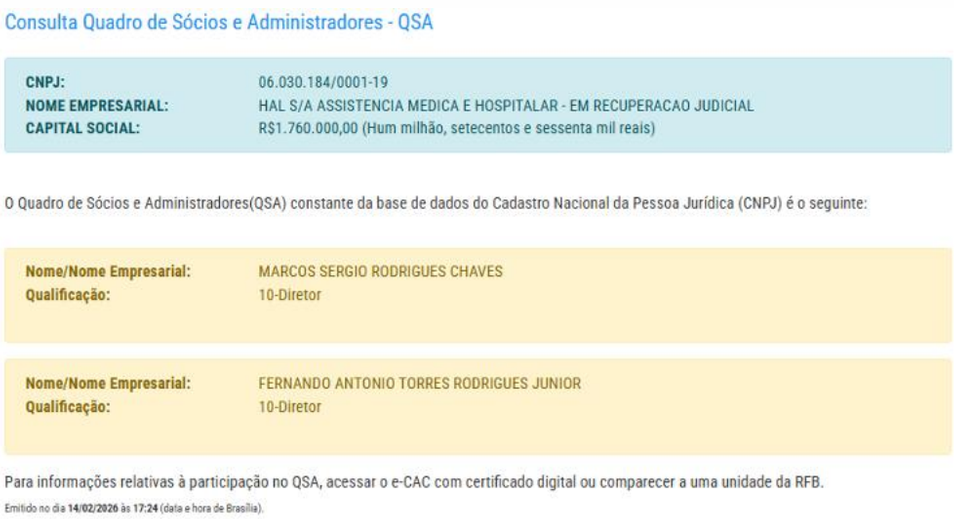

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/02/2026** às **17:24** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

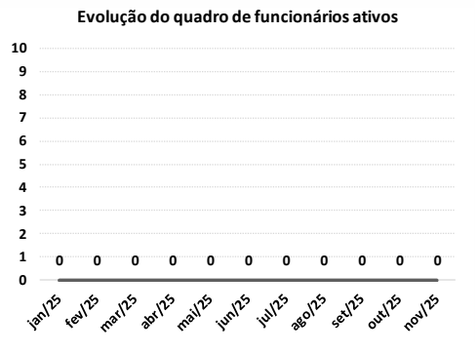

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(42.980)**	**(14.039)**	**(14.039)**
Alugues e condomínios	(15.550)	(14.039)	(14.039)
Impostos, taxas e emolumentos	(27.430)	0	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(42.980)**	**(14.039)**	**(14.039)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 14.039,48 (quatorze mil, trinta e nove reais e quarenta e oito centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	33.455.672	33.455.672	*0,00%*	*96,96%*	33.455.672	*0,00%*	*96,96%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*
Depreciaçao Acumulada	(432.094)	(432.094)	*0,00%*	*-1,25%*	(432.094)	*0,00%*	*-1,25%*
Total do ativo não circulante	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.505.042,87 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
Totais do Grupo:	**IMOBILIZAÇOES TECNICAS**	**1.481.464,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.481.464,44**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	432.093,87-	0,00	0,00	0,00	432.093,87-
Totais do Grupo:	**DEPRECIAÇAO ACUMULADA**	**432.093,87-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**432.093,87-**
Totais do Grupo:	**IMOBILIZADO**	**1.049.370,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.049.370,57**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	402.766	402.766	*0,00%*	*1,17%*	402.766	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657	71.657	*0,00%*	*0,21%*	71.657	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	410.959	410.959	*0,00%*	*1,19%*	410.959	*0,00%*	*1,19%*
Parcelamento de Impostos	54.859	55.416	*1,02%*	*0,16%*	56.001	*1,06%*	*0,16%*
Total do passivo circulante	**940.241**	**940.799**	*0,06%*	*2,73%*	**941.384**	*0,06%*	*2,73%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	838.222	841.566	*0,40%*	*2,44%*	845.075	*0,42%*	*2,45%*
Outros Débitos LP	8.999.489	9.013.529	*0,16%*	*26,12%*	9.027.568	*0,16%*	*26,16%*
Total do passivo não circulante	**9.837.711**	**9.855.095**	*0,18%*	*28,56%*	**9.872.643**	*0,18%*	*28,61%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	1.760.000	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*
Lucros/prejuízos acumulados	22.143.582	22.143.582	*0,00%*	*64,17%*	22.143.582	*0,00%*	*64,17%*
Prejuízos do Exercício	(176.492)	(194.433)	*10,17%*	*-0,56%*	(212.566)	*9,33%*	*-0,62%*
Total do patrimônio líquido	**23.727.090**	**23.709.149**	*-0,08%*	*68,71%*	**23.691.016**	*-0,08%*	*68,66%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 34.505.042,87 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	1.306.785,74	R$	1.310.879,16

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	1.306.785,74	R$	1.310.879,16

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.306.785,74	R$ 1.310.879,16

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(176.492)**	**(194.433)**	*10,17%*	*100,00%*	**(212.566)**	*9,33%*	*100,00%*
Outras desp. Administrativas	(132.546)	(146.585)	*10,59%*	*75,39%*	(160.625)	*9,58%*	*75,56%*
Tributárias Federais	(43.946)	(47.848)	*8,88%*	*24,61%*	(51.941)	*8,56%*	*24,44%*
Resultado Operacional	**(176.492)**	**(194.433)**	*10,17%*	*100,00%*	**(212.566)**	*9,33%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(176.492)**	**(194.433)**	*10,17%*	*100,00%*	**(212.566)**	*9,33%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(176.492)**	**(194.433)**	*10,17%*	*100,00%*	**(212.566)**	*9,33%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foi observado aumento de **10,59%** na conta **"Outras Despesas Administrativas"** em outubro. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **212.565,74 (duzentos e doze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a novembro/2025**:

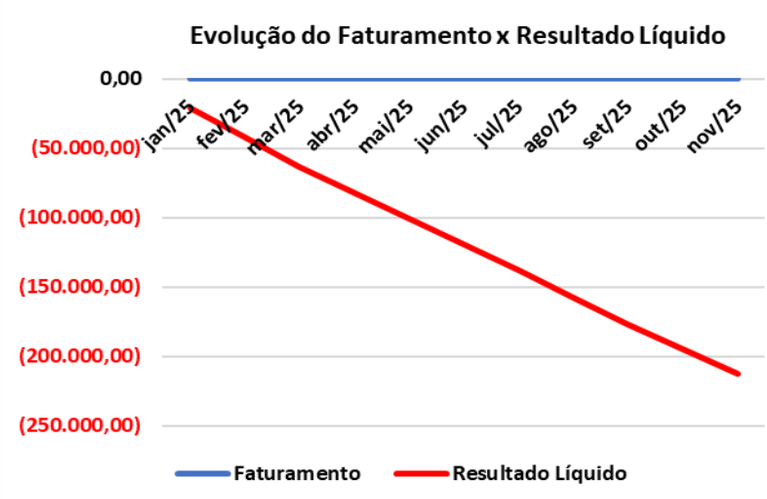

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25		nov/25	
LC	= A.C. / P.C.	= 0,00 / 940.798,73	= 0,00	0,00 / 941.383,51	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 940.798,73	= 0,00	0,00 / 941.383,51	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 940.798,73 =	0,00	0,00 / 941.383,51 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25		nov/25	
LG	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	33.455.672,30 / 10.795.893,66 =	3,10	33.455.672,30 / 10.814.026,56 =	3,09

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,09**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492267700000229982261
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492267700000229982261
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:22

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 10
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 17
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *22*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 22
5.1.1. Anexar documentos ---- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***23***

7.1. Eventos do mês ---------- 23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***25***

9. ANEXOS ---------- ***26***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.337.575/0001-92 MATRIZ		10/08/1999

NOME EMPRESARIAL
HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **09/02/2026** às **19:42:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

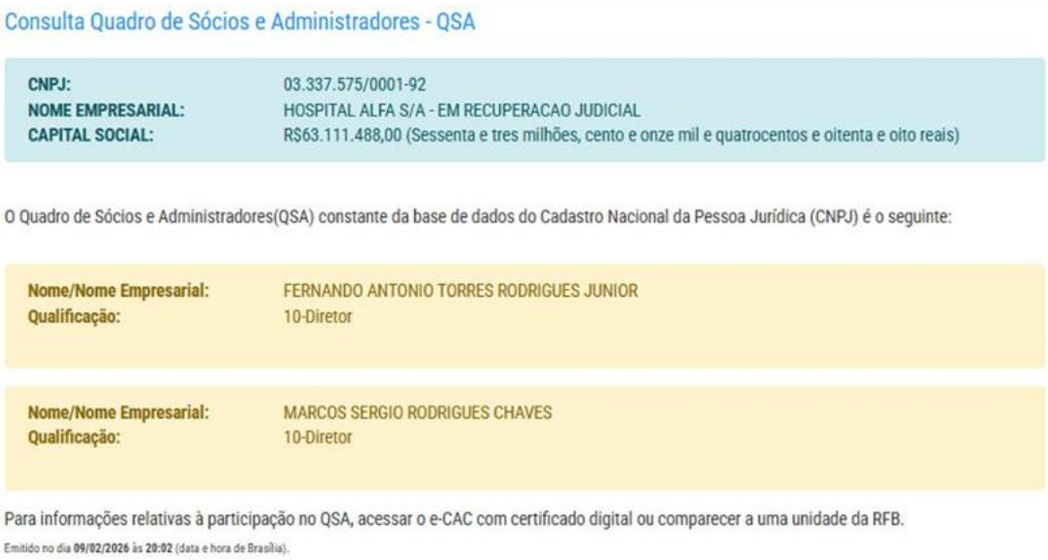

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.111.488,00 (Sessenta e tres milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/02/2026** às **20:02** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	6	0	0	6
fev/25	6	0	0	6
mar/25	6	0	0	6
abr/25	6	0	0	6
mai/25	6	0	0	6
jun/25	6	0	0	6
jul/25	6	1	0	7
ago/25	7	0	1	6
set/25	6	1	0	7
out/25	7	0	1	6
nov/25	6	0	0	6

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de outubro e novembro/2025, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**2.296.375**	**2.102.183**	**4.168.882**
Valores de Aluguel a Repassar	2.296.375	2.102.183	4.168.882
Outras Receitas Não Operaconais			
Saídas	**(1.606.304)**	**(1.029.867)**	**(1.685.935)**
Água, energia e telefone	(544)	(556)	0
Alugues e condomínios	(59.836)	(54.318)	(48.658)
Despesa c/ informática e sistemas	0	0	(465)
Honorários advocatícios	(429.015)	(488.615)	(683.191)
Honorários contábeis	(89.969)	(89.156)	(99.568)
Prestação de serviços PJ	(160.062)	(131.630)	(639.367)
Salários e Ordenados	(15.980)	(14.896)	(15.957)
Viagens e estadias	(6.837)	(4.146)	(8.841)
Impostos, taxas e emolumentos	(844.061)	(208.844)	(140.480)
Pagamento a Credores - Recup. Jud.	0	(37.705)	(49.408)
Saldo Final	**690.071**	**1.072.317**	**2.482.947**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Va l r e s e A l A f l d r í d d r f r ê "**, e ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 2.482.947,41 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e um centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

Para o período de outubro e novembro/2025, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Numerario em Caixa	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	376	98	*-73,84%*	*0,00%*	363	*269,74%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121	509.121	*0,00%*	*0,17%*	509.121	*0,00%*	*0,17%*
Imóveis Concluídos	150.915.139	150.915.139	*0,00%*	*51,44%*	150.915.139	*0,00%*	*51,26%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000	362.000	*0,00%*	*0,12%*	362.000	*0,00%*	*0,12%*
Adiantamentos	3.365	203.508	*5948,48%*	*0,07%*	505.129	*148,21%*	*0,17%*
Aplicações e ret. Compulsoria	1.409	59.009	*4087,40%*	*0,02%*	174.209	*195,22%*	*0,06%*
Total do ativo circulante	**151.791.411**	**152.048.877**	*0,17%*	*51,82%*	**152.465.963**	*0,27%*	*51,78%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	62.894.779	63.957.618	*1,69%*	*21,80%*	66.440.300	*3,88%*	*22,57%*
Depósitos judiciais	34.285.318	33.348.408	*-2,73%*	*11,37%*	31.474.572	*-5,62%*	*10,69%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	33.210.059	33.210.059	*0,00%*	*11,32%*	33.210.059	*0,00%*	*11,28%*
Imobilizações Técnicas	10.832.105	10.832.105	*0,00%*	*3,69%*	10.832.105	*0,00%*	*3,68%*
Total do ativo não circulante	**141.222.261**	**141.348.190**	*0,09%*	*48,18%*	**141.957.036**	*0,43%*	*48,22%*
TOTAL DO ATIVO	**293.013.672**	**293.397.066**	*0,13%*	*100,00%*	**294.422.999**	*0,35%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado indica que, no período de **outubro e novembro de 2025**, foram observadas poucas variações superiores a 10%.

Destaca-se a conta **"A□i a n□a**, que apresentou elevação de **5.948,48%** na comparação entre setembro e outubro e de **148,21%** entre outubro e novembro. Ademais, a conta **"A p l i c a ç õ e s e □ e** registrou aumento de **4.087,40%** na comparação entre setembro e outubro e de **195,22%** entre outubro e novembro. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

294.422.998,67 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"A i l**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e Outros	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**10.832.104,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.832.104,57**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**10.832.104,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.832.104,57**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de outubro e novembro/2025, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	40.484.401	40.367.354	*-0,29%*	*13,76%*	40.722.508	*0,88%*	*13,83%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.711.249	36.688.117	*-0,06%*	*12,50%*	36.664.867	*-0,06%*	*12,45%*
Impostos Retidos Fonte	14.936	6.374	*-57,33%*	*0,00%*	26.055	*308,77%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	92.729	48.915	*-47,25%*	*0,02%*	92.125	*88,34%*	*0,03%*
Tributos a Pagar	61.243.369	61.235.794	*-0,01%*	*20,87%*	61.266.417	*0,05%*	*20,81%*
Prov. p/ trib./ contrib.	215.004	143.336	*-33,33%*	*0,05%*	71.668	*-50,00%*	*0,02%*
Parcelamento de Impostos	1.589.711	1.600.613	*0,69%*	*0,55%*	1.611.981	*0,71%*	*0,55%*
Financ p/ Importações de Equipamentos	36.386.782	36.386.782	*0,00%*	*12,40%*	36.386.782	*0,00%*	*12,36%*
Contas a Pagar	13.612.893	13.612.893	*0,00%*	*4,64%*	13.612.893	*0,00%*	*4,62%*
Total do passivo circulante	**190.351.074**	**190.090.179**	*-0,14%*	*64,79%*	**190.455.296**	*0,19%*	*64,69%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Empréstimos Bancários	376.295.975	376.295.975	*0,00%*	*128,25%*	376.295.975	*0,00%*	*127,81%*
Parcelamento de Impostos	10.730.327	10.807.641	*0,72%*	*3,68%*	10.886.503	*0,73%*	*3,70%*
Outros Débitos LP	125.753.872	125.753.872	*0,00%*	*42,86%*	125.753.872	*0,00%*	*42,71%*
Total do passivo não circulante	**512.780.173**	**512.857.488**	*0,02%*	*174,80%*	**512.936.350**	*0,02%*	*174,22%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	63.111.488	63.111.488	*0,00%*	*21,51%*	63.111.488	*0,00%*	*21,44%*
Lucros/prejuízos acumulados	(481.709.920)	(481.709.920)	*0,00%*	*-164,18%*	(481.709.920)	*0,00%*	*-163,61%*
Prejuízos do Exercício	8.480.856	9.047.832	*6,69%*	*3,08%*	9.629.785	*6,43%*	*3,27%*
Total do patrimônio líquido	**(410.117.576)**	**(409.550.600)**	*-0,14%*	*-139,59%*	**(408.968.647)**	*-0,14%*	*-138,91%*
TOTAL DO PASSIVO	**293.013.672**	**293.397.066**	*0,13%*	*100,00%*	**294.422.999**	*0,35%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo Circulante**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 294.422.998,67 (duzentos e noventa e quatro milhões, quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra **O Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$	73.629.150,02	R$	73.719.379,95

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$	73.629.150,02	R$	73.719.379,95

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 89.821,37	R$ 89.181,84

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 73.539.328,65	R$ 73.630.198,11

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**213.523,70**	**R$**	**235.369,10**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	208.646,08	R$	231.081,55
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	4.877,62	R$	4.287,55
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25		nov/25	
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	208.646,08	R$	231.081,55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Trabalhistas no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.877,62	R$ 4.287,55

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de outubro e novembro/2025, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**19.897.321**	**21.103.825**	*6,06%*	*233,25%*	**23.510.329**	*11,40%*	*244,14%*
Dedução da Receita Bruta	(2.873.209)	(2.917.253)	*1,53%*	-32,24%	(3.005.106)	*3,01%*	-31,21%
Receita Operacional Líquida	**17.024.113**	**18.186.572**	*6,83%*	*201,00%*	**20.505.223**	*12,75%*	*212,94%*
Lucro Bruto	**17.024.113**	**18.186.572**	*6,83%*	*201,00%*	**20.505.223**	*12,75%*	*212,94%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(8.538.678)**	**(9.133.716)**	*6,97%*	-100,95%	**(10.856.316)**	*18,86%*	-112,74%
Pessoal	(172.200)	(193.958)	*12,64%*	-2,14%	(211.614)	*9,10%*	-2,20%
Prestação Serviços	(7.104.739)	(7.527.167)	*5,95%*	-83,19%	(9.080.607)	*20,64%*	-94,30%
Outras desp. Administrativas	(571.056)	(627.709)	*9,92%*	-6,94%	(686.087)	*9,30%*	-7,12%
Tributárias Federais	(690.682)	(784.882)	*13,64%*	-8,67%	(878.009)	*11,87%*	-9,12%
Resultado Operacional	**8.485.435**	**9.052.856**	*6,69%*	*100,06%*	**9.648.907**	*6,58%*	*100,20%*
Resultado Financeiro	**(4.579)**	**(5.024)**	*9,72%*	-0,06%	**(19.122)**	*280,61%*	-0,20%
Despesas Financeiras	(4.750)	(5.195)	*9,37%*	-0,06%	(19.293)	*271,36%*	-0,20%
Descontos Obtidos	0	0			0		
Recuperação de Despesas	171	171	*0,00%*	*0,24%*	171	*0,00%*	*0,24%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**8.480.856**	**9.047.832**	*6,69%*	*100,00%*	**9.629.785**	*6,43%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**					
Resultado Líquido do Período	**8.480.856**	**9.047.832**	*6,69%*	*100,00%*	**9.629.785**	*6,43%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em um aumento de **6,69%** em **outubro** e **6,43%** em **novembro** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 9.629.785,27 (nove milhões, seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e vinte e sete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

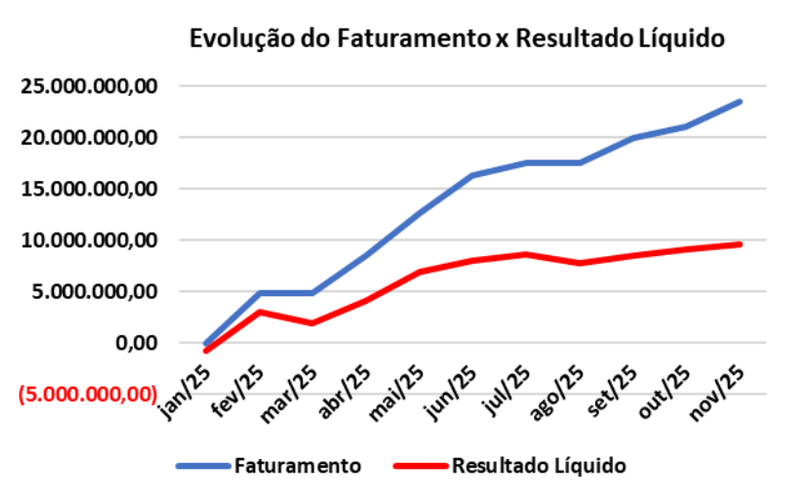

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

		out/25		nov/25	
LC =	A.C. / P.C.	152.048.876,79 / 190.090.179,00 =	0,80	152.465.962,85 / 190.455.295,67 =	0,80

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,80** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	771.737,78 / 190.090.179,00 =	0,00	1.188.823,84 / 190.455.295,67 =	0,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,01** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI = =	DISPONÍVEL / P.C.	99,28 / 190.090.179,00 =	0,00	364,38 / 190.455.295,67 =	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25		nov/25	
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 249.354.902,66 / 702.947.666,78	= 0,35	250.380.834,93 / 703.391.645,55	= 0,36

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,36**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Na oportunidade, apresenta-se, em anexos, os Relatórios Fotográficos contendo os registros da visita realizada pelo Administrador Judicial à sede do Grupo Alfa, em 07/10/2025, bem como a visita realizada em 14/10/2025 junto à RSP Construções e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

Empreendimentos S/A, situada no Loteamento Bosque dos Esquilos, Estrada de Jacarepaguá, nº 4710, Rio de Janeiro/RJ.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, apresentando-se, a partir de então, o seguinte cenário:

CUMPRIMENTO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL			
CLASSIFICAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	QTD. CREDORES PAGOS	VALOR PAGO
CLASSE I - TRABALHISTA	R$ 42.497.143,79	20	R$ 62.446,74
CLASSE II - GARANTIA REAL	-	-	-
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R$ 198.252.187,20	3	R$ 34.679,02
CLASSE IV - ME OU EPP	R$ 2.101.097,01	1	R$ 6.260,32
TOTAL	**R$ 242.850.428,00**	**24**	**R$ 103.386,08**

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	ART. 7º, § 1º
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º
05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37
12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37
10/09/2025	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
02/10/2025	218480352	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ANEXOU A PROCURAÇÃO E REQUER QUE TODAS AS PUBLICAÇÕES SEJAM EM NOME DOS ADVOGADOS RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES E MARCEL CAVALCANTI MARQUESI
13/10/2025	219568052	AMILTON ALVES ABREU	PETIÇÃO - CREDOR MANIFESTA EXPRESSAMENTE A SUA ADESÃO AO MODIFICATIVO DO PRJ OPÇÃO A DA CLÁUSULA 7.1
13/10/2025	219587279	DANUSA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
15/10/2025	219847891	DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
15/10/2025	219864117	ENDO MEDICAL NORDESTE EIRELI	REITERA O PEDIDO DE HABILITAÇÃO FORMULADA NO ID 200465795. E INFORMA A ADESÃO À OPÇÃO A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PREVISTA NA CLÁUSULA 7.3 DO ITEM A DO MODIFICATIVO AO PRJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

16/10/2025	219970901	MARCELO RAMOS DO NASCMENTO E OUTROS	MANIFESTAM A OPÇÃO PELA MODALIDADE DA CLÁUSULA 7.1, CONFORME TERMOS DO MODIFICATIVO PRJ
22/10/2025	220580484	IBF – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A., e WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO	PETIÇÃO - CREDORES MANIFESTAM EXPRESSAMENTE A ADESÃO AO MODIFICATIVO DO PRJ
24/10/2025	220961723	RECUPERANDAS	PETIÇÃO APRESENTANDO A PROPOSTA DE RATEIO DA TORRA FINANCEIRA - OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELA HBA S.A - CONSISTENTE NA DESTINAÇÃO INTEGRAL DO VALOR R$ 76.702.713,16, PARA A QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFARIOS ADERENTES À MODALIDADE 1, CLÁUSULA 2.1, "A" MODIFICATIVO
05/11/2025	222141734	RECUPERANDA	PETIÇÃO INFORMANDO DA TRANSFERENCIA DE VALORES PARA O JUÍZO RECUPERACIONAL - REQUER A CERTIFICAÇÃO DO INTEGRAL ATUALMENTE DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL VINCULADA Á RJ DO GRUPO ALFA
10/11/2025	222587389	BANCO BRADESCO CARTÕES	PETIÇÃO INFORMANDO ACERCA DA INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N 0032056-33.2025.8.17.9000
10/11/2025	222623945	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	PETIÇÃO - INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
13/11/2025	223002947	CREDORES	PETIÇÃO REQUERENDO A JUNTADA DAS SENTENÇAS DE AÇÕES QUE DECORRERAM DE PEDIDOS DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS
17/11/2025	223386655	VALDIR DE LIMA	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
19/11/2025	223559272	JUÍZO	DESPACHO DETERMINANDO INTIMANDO O AJ ACERCA DOS DADOS BANCÁRIOS DOS CREDORES, INTIMAÇÃO DOS PATRONOS PARA AJUIZAREM INCIDENTES PROCESSUAIS FORMULADO NOS AUTOS, INTIMAÇÕES AOS PATRONOS ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA E YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DO AJ PARA APRESENTAR A RELAÇÃO DE CREDORES ATUALIZADA, MANIFESTAÇÃO DO AJ, MP E CREDORES ACERA DA PLANILHA DE RATEIO DA TORNA FINANCEIRA
21/11/2025	223734446	ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
23/11/2025	223784212	SILVIA DE ALBUQUERQUE	REITERA A SUA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA EDESÃO À OPÇÃO DE RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO NO LIMITE 150 SALÁRIOS MÍNIMOS
24/11/2025	223915528	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS REFERENTE AO RATEIO DA TORNA FINANCEIRA, POR FIM APRESENTA OS DADOS BANCÁRIOS
24/11/2025	204789738	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS	MANIFESTA CONCORDÂNCIA COM A PLANILHA APRESENTADA PELAS RECUPERANDAS REFERENTE AO RATEIO DA TORNA FINANCEIRA, POR FIM APRESENTA OS DADOS BANCÁRIOS
25/11/2025	224065435	DILIGENCE	MANIFESTAÇÃO DO AJ, CREDORES QUE APRESENTARAM DADOS BANCÁRIOS NOS AUTOS DO PROCESSO, PETIÇÃO PROTOCOLADA POR VALDIRENE SILVA, APRESENTAÇÃO DO QGC ATUALIZADO, MANIFESTAÇÃO SOBRE O RATEIO DA TORNA FINANCEIRA

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

b) Relatório Fotográfico.

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:09
Número do documento: 26041016492330900000229983620
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492330900000229983620
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:23

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.521/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/02/2026** às **19:38:52** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

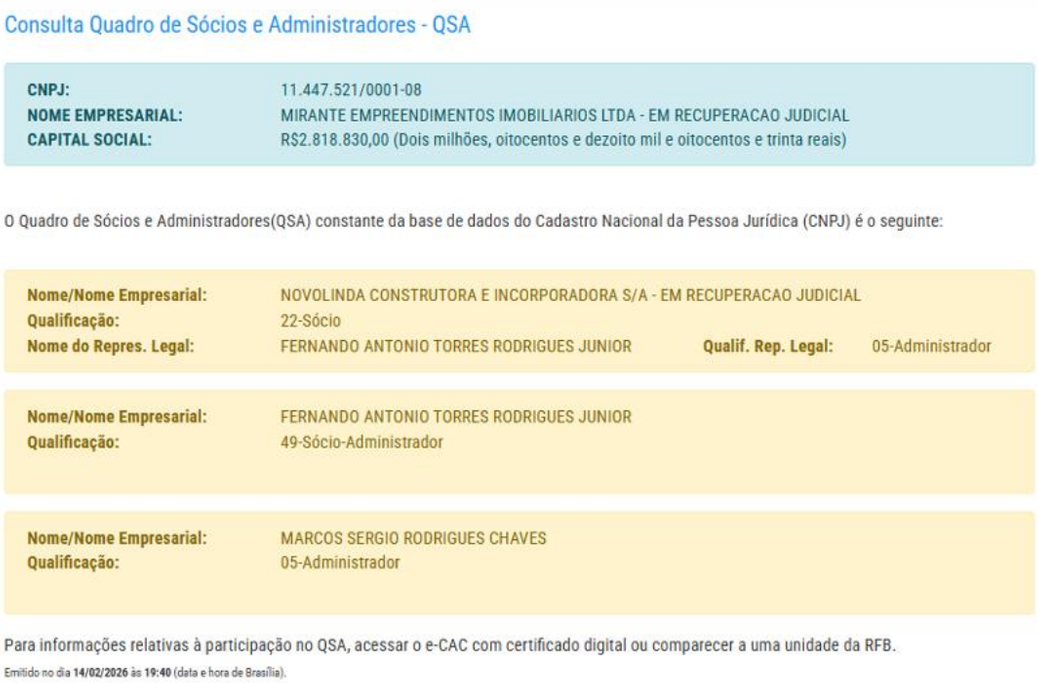

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/02/2026** às **19:40** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(2.010)**	**(1.673)**	**(1.633)**
Impostos, taxas e emolumentos	(2.010)	(1.673)	(1.633)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(2.010)**	**(1.673)**	**(1.633)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 1.633,33 (mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	369.117	369.117	*0,00%*	*12,53%*	369.117	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117**	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	2.577.588	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.588**	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	2.664	2.664	*0,00%*	*0,09%*	2.664	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950	22.950	*0,00%*	*0,78%*	22.950	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	5.793	4.150	*-28,37%*	*0,14%*	2.541	*-38,78%*	*0,09%*
Total do passivo circulante	**31.408**	**29.764**	*-5,23%*	*1,01%*	**28.155**	*-5,41%*	*0,96%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	132.262	132.817	*0,42%*	*4,51%*	133.376	*0,42%*	*4,53%*
Outros Débitos LP	372.038	373.711	*0,45%*	*12,68%*	375.344	*0,44%*	*12,74%*
Total do passivo não circulante	**504.300**	**506.528**	*0,44%*	*17,19%*	**508.720**	*0,43%*	*17,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	2.818.831	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*	2.818.830	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	(387.859)	(387.859)	*0,00%*	*-13,16%*	(387.859)	*0,00%*	*-13,16%*
Prejuízos do Exercício	(19.975)	(20.558)	*2,92%*	*-0,70%*	(21.141)	*2,84%*	*-0,72%*
Total do patrimônio líquido	**2.410.998**	**2.410.413**	*-0,02%*	*81,80%*	**2.409.830**	*-0,02%*	*81,78%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "**Parcelamento**" que teve uma variação de **28,37%** em outubro e **38,78%** em novembro**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 159.338,90	R$ 158.288,77

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 159.338,90	R$ 158.288,77

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingências** no período de **outubro e novembro/2025**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 159.338,90	R$ 158.288,77

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(21.402)**	**(21.985)**	*2,73%*	*106,94%*	**(22.569)**	*2,65%*	*106,75%*
Pessoal	(1.342)	(1.342)	*0,00%*	*6,53%*	(1.342)	*0,00%*	*6,35%*
Prestação Serviços	(13.320)	(13.320)	*0,00%*	*64,79%*	(13.320)	*0,00%*	*63,00%*
Tributárias Federais	(6.740)	(7.323)	*8,66%*	*35,62%*	(7.907)	*7,96%*	*37,40%*
Resultado Operacional	**(21.402)**	**(21.985)**	*2,73%*	*106,94%*	**(22.569)**	*2,65%*	*106,75%*
Resultado Financeiro	**1.427**	**1.427**	*0,00%*	*-6,94%*	**1.427**	*0,00%*	*-6,75%*
Recuperação de Despesas	1.427	1.427	*0,00%*	*-6,94%*	1.427	*0,00%*	*-6,75%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(19.975)**	**(20.558)**	*2,92%*	*100,00%*	**(21.141)**	*2,84%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(19.975)**	**(20.558)**	*2,92%*	*100,00%*	**(21.141)**	*2,84%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 21.141,44 (vinte e um mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

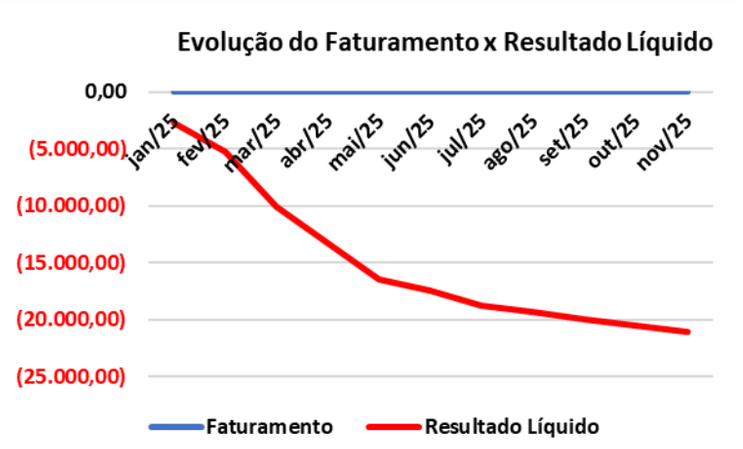

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

		out/25		nov/25	
LC =	A.C. / P.C.	369.117,00 / 29.763,94 =	12,40	369.117,00 / 28.154,81 =	13,11

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 13,11** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 29.763,94 =	0,00	0,00 / 28.154,81 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI = =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 29.763,94 =	0,00	0,00 / 28.154,81 =	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25			nov/25		
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$\frac{2.946.704,90}{536.291,71}$	=	5,49	$\frac{2.946.704,90}{536.874,91}$	=	5,49

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,49** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá b il e do cu mprimento das ob rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492400500000229983624
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492400500000229983624
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.223.781/0001-08 MATRIZ		09/02/1977

NOME EMPRESARIAL
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **16/02/2026** às **18:23:10** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2026** às **18:25** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	**Qtd. inicial**	**Admitidos**	**Demitidos**	**Qtd. final**
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(53.766)**	**(5.328)**	**(5.328)**
Prestação de serviços PJ	(5.328)	(5.328)	(5.328)
Impostos, taxas e emolumentos	(48.438)	0	0
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(53.766)**	**(5.328)**	**(5.328)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 5.328,00 (cinco mil, trezentos e vinte e oito reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Imóveis Concluídos	594.227	594.227	*0,00%*	*0,71%*	594.227	*0,00%*	*0,71%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102	36.004.102	*0,00%*	*42,77%*	36.004.102	*0,00%*	*42,77%*
Total do ativo circulante	**36.598.329**	**36.598.329**	*0,00%*	*43,48%*	**36.598.329**	*0,00%*	*43,48%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	42.908.884	42.908.884	*0,00%*	*50,98%*	42.908.884	*0,00%*	*50,98%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	4.664.296	4.664.296	*0,00%*	*5,54%*	4.664.296	*0,00%*	*5,54%*
Total do ativo não circulante	**47.573.180**	**47.573.180**	*0,00%*	*56,52%*	**47.573.180**	*0,00%*	*56,52%*
TOTAL DO ATIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,15 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	16.760	16.760	*0,00%*	*0,02%*	16.760	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	4.631	4.631	*0,00%*	*0,01%*	4.631	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	96.875	97.859	*1,02%*	*0,12%*	98.892	*1,06%*	*0,12%*
Total do passivo circulante	**118.266**	**119.250**	*0,83%*	*0,14%*	**120.283**	*0,87%*	*0,14%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	581.250	587.156	*1,02%*	*0,70%*	593.352	*1,06%*	*0,70%*
Outros Débitos LP	15.765.626	15.770.954	*0,03%*	*18,74%*	15.776.282	*0,03%*	*18,74%*
Total do passivo não circulante	**16.346.877**	**16.358.110**	*0,07%*	*19,43%*	**16.369.634**	*0,07%*	*19,45%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	85.930.000	85.930.000	*0,00%*	*102,09%*	85.930.000	*0,00%*	*102,09%*
Reserva de Capital	21.159.238	21.159.238	*0,00%*	*25,14%*	21.159.238	*0,00%*	*25,14%*
Lucros/prejuízos acumulados	(39.258.732)	(39.258.732)	*0,00%*	*-46,64%*	(39.258.732)	*0,00%*	*-46,64%*
Prejuízos do Exercício	(124.139)	(136.356)	*9,84%*	*-0,16%*	(148.913)	*9,21%*	*-0,18%*
Total do patrimônio líquido	**67.706.367**	**67.694.149**	*-0,02%*	*80,42%*	**67.681.593**	*-0,02%*	*80,41%*
TOTAL DO PASSIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,15 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 689.068,32	R$ 696.296,84

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 689.068,32	R$ 696.296,84

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 689.068,32	R$ 696.296,84

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(124.139)**	**(136.356)**	*9,84%*	*100,00%*	**(148.913)**	*9,21%*	*100,00%*
Prestação Serviços	(47.952)	(53.280)	*11,11%*	*39,07%*	(58.608)	*10,00%*	*39,36%*
Tributárias Federais	(76.187)	(83.076)	*9,04%*	*60,93%*	(90.305)	*8,70%*	*60,64%*
Resultado Operacional	**(124.139)**	**(136.356)**	*9,84%*	*100,00%*	**(148.913)**	*9,21%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(124.139)**	**(136.356)**	*9,84%*	*100,00%*	**(148.913)**	*9,21%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(124.139)**	**(136.356)**	*9,84%*	*100,00%*	**(148.913)**	*9,21%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas poucas variações superiores a **10%**, resultando em acréscimos de **9,84%** em **outubro** e **9,21%** em **novembro** no saldo desse grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 148.912,75 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e doze reais e setenta e cinco centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

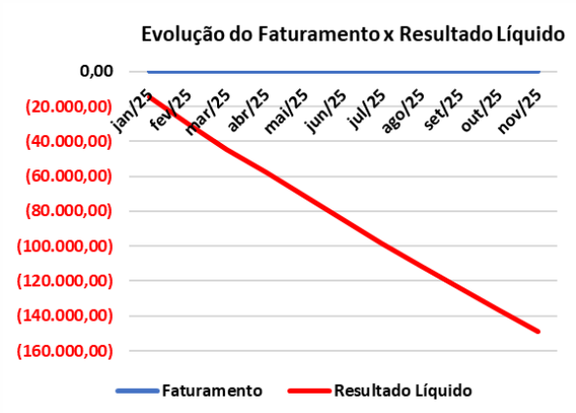

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25			nov/25		
LC = A.C. / P.C.	36.598.329,01 / 119.249,93	=	306,90	36.598.329,01 / 120.282,59	=	304,27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 304,27** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25			nov/25		
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 119.249,93	=	0,00	0,00 / 120.282,59	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25			nov/25		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 119.249,93	=	0,00	0,00 / 120.282,59	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	79.507.213,20 / 16.477.360,08	=	4,83	79.507.213,20 / 16.489.916,60	=	4,82

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 4,82**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:10
Número do documento: 26041016492461600000229983632
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492461600000229983632
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:24

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 11
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 15
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *20*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.857/0001-14 MATRIZ		24/06/1986

NOME EMPRESARIAL: NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2026** às **21:08:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

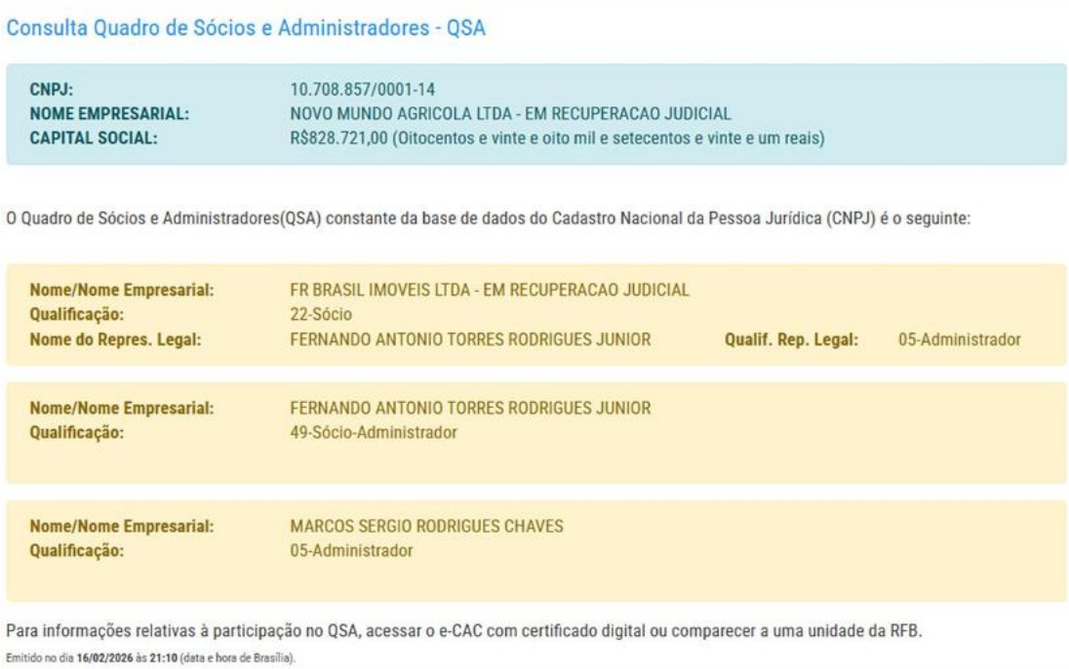

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2026** às **21:10** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(9.403)	(9.403)	*0,00%*	*-1,14%*	(9.403)	*0,00%*	*-1,14%*
Prejuízos do Exercício	(2.329)	(2.329)	*0,00%*	*-0,28%*	(2.329)	*0,00%*	*-0,28%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos a obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóvei	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Tributárias Federais	(2.270)	(2.270)	*0,00%*	*97,44%*	(2.270)	*0,00%*	*97,44%*
Outras despesas municipais	112	112	*0,00%*	*-4,80%*	112	*0,00%*	*-4,80%*
Resultado Operacional	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Resultado Financeiro	**(172)**	**(172)**	*0,00%*	*7,36%*	**(172)**	*0,00%*	*7,36%*
Receitas Financeiras							
Despesas Financeiras	(172)	(172)	*0,00%*	*7,36%*	(172)	*0,00%*	*7,36%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 2.329,48 (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

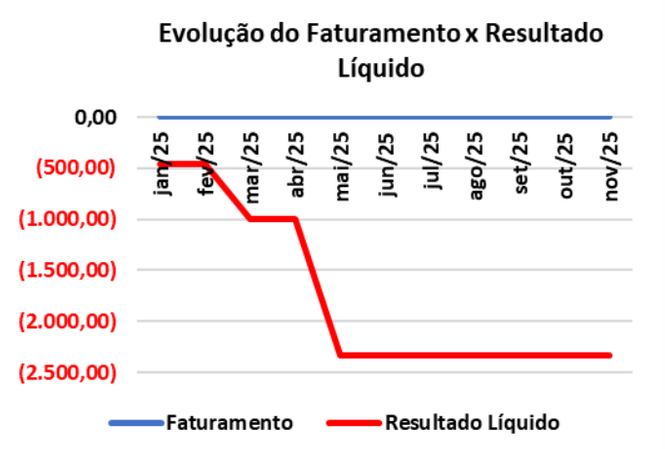

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25			nov/25		
LC = A.C. / P.C.	827.436,64 / 0,00	=	0,00	827.436,64 / 0,00	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25			nov/25		
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	0,00 / 0,00	=	0,00	0,00 / 0,00	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25			nov/25		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C	= 0,00 / 0,00	=	0,00	0,00 / 0,00	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 827.436,64 / 10.447,65	=	79,20	827.436,64 / 10.447,65	=	79,20

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das o rigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492527400000229983639
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492527400000229983639
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 6
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.986.352/0001-47 MATRIZ		05/09/1988

NOME EMPRESARIAL	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA
NÚMERO	1144
COMPLEMENTO	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE
CEP	51.030-020
BAIRRO/DISTRITO	BOA VIAGEM
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOSA@CARANSC.COM.BR
TELEFONE	(81) 9182-8250
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/02/2026** às **22:26:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/02/2026** às **22:29** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**53.439**	**53.439**	**53.439**
Outras Receitras não operacionais	53.439	53.439	53.439
Saídas	**(312)**	**(244)**	**(378)**
Impostos, taxas e emolumentos	(312)	(244)	(378)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**53.127**	**53.195**	**53.061**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 53.060,74 (cinquenta e três mil, sessenta reais e setenta e quatro centavos)**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Bco. Conta Movimento	1	1	*0,00%*	*0,00%*	1	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	91.083	5.653	*-93,79%*	*0,10%*	28.807	*409,62%*	*0,49%*
Aplicações e ret. Compulsoria	15	30	*102,82%*	*0,00%*	36	*17,76%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**91.099**	**5.684**	*-93,76%*	*0,10%*	**28.844**	*407,46%*	*0,49%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	5.666.601	5.815.485	*2,63%*	*99,90%*	5.855.662	*0,69%*	*99,51%*
Total do ativo não circulante	**5.666.601**	**5.815.485**	*2,63%*	*99,90%*	**5.855.662**	*0,69%*	*99,51%*
TOTAL DO ATIVO	**5.757.700**	**5.821.169**	*1,10%*	*100,00%*	**5.884.506**	*1,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando-se, contudo, a conta **"Aplicações"**, que apresentou redução de **93,79%** em **outubro** e aumento de **409,62%** em **novembro**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.884.505,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	2.709	2.709	*0,00%*	*0,05%*	2.709	*0,00%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**2.709**	**2.709**	*0,00%*	*0,05%*	**2.709**	*0,00%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	5.678.381	5.742.081	*1,12%*	*98,64%*	5.805.780	*1,11%*	*98,66%*
Total do passivo não circulante	**5.678.381**	**5.742.081**	*1,12%*	*98,64%*	**5.805.780**	*1,11%*	*98,66%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	861.855	861.855	*0,00%*	*14,81%*	861.855	*0,00%*	*14,65%*
Lucros/prejuízos acumulados	(780.150)	(780.150)	*0,00%*	*-13,40%*	(780.150)	*0,00%*	*-13,26%*
Prejuízos do Exercício	(5.095)	(5.326)	*4,53%*	*-0,09%*	(5.689)	*6,81%*	*-0,10%*
Total do patrimônio líquido	**76.610**	**76.379**	*-0,30%*	*1,31%*	**76.016**	*-0,48%*	*1,29%*
TOTAL DO PASSIVO	**5.757.700**	**5.821.169**	*1,10%*	*100,00%*	**5.884.506**	*1,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.884.505,59 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e nove centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.251)**	**(2.251)**	*0,00%*	*42,27%*	**(2.308)**	*2,51%*	*40,57%*
Outras desp. Administrativas	(248)	(248)			(248)		
Tributárias Federais	(2.116)	(2.116)	*0,00%*	*39,72%*	(2.172)	*2,67%*	*38,18%*
Outras despesas municipais	112	112	*0,00%*	*-2,10%*	112	*0,00%*	*-1,97%*
Resultado Operacional	**(2.251)**	**(2.251)**	*0,00%*	*42,27%*	**(2.308)**	*2,51%*	*40,57%*
Resultado Financeiro	**(2.844)**	**(3.075)**	*8,12%*	*57,73%*	**(3.381)**	*9,97%*	*59,43%*
Receitas Financeiras	157	172	*9,58%*	*-3,23%*	188	*9,16%*	*-3,30%*
Despesas Financeiras	(3.001)	(3.247)	*8,19%*	*60,96%*	(3.569)	*9,92%*	*62,74%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(5.095)**	**(5.326)**	*4,53%*	*100,00%*	**(5.689)**	*6,81%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(5.095)**	**(5.326)**	*4,53%*	*100,00%*	**(5.689)**	*6,81%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações superiores a **10%**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 5.688,97 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e sete centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

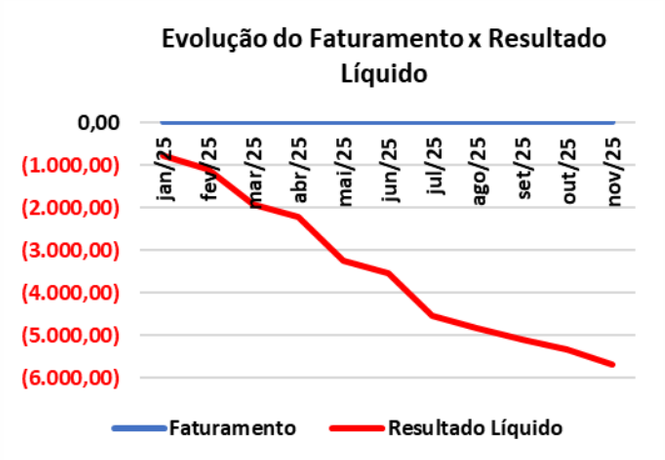

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

		out/25		nov/25	
LC =	A.C. / P.C.	5.683,89 / 2.708,75 =	2,10	28.843,65 / 2.708,75 =	10,65

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 10,65** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C	5.683,89 / 2.708,75 =	2,10	28.843,65 / 2.708,75 =	10,65

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 10,65** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C	5.653,71 / 2.708,75 =	2,09	28.808,11 / 2.708,75 =	10,64

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 10,64**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25			nov/25		
LG = $\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}}$	$\frac{5.821.168,70}{5.744.789,44}$	=	1,01	$\frac{5.884.505,59}{5.808.489,18}$	=	1,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá i e d c i en da i a e in aci nai e i a n a 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492589000000229983643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492589000000229983643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional. ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 11
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- 20

7. EVENTOS DO MÊS---------- 21

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- 21

9. ANEXOS---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.693.277/0001-59 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL
RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **17:12:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2026** às **17:16** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	2.826.827	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	1.500	1.500	*0,00%*	*0,05%*	1.500	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,02%*	578	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.078**	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Outros Débitos LP	96.385	96.385	*0,00%*	*3,41%*	96.385	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.385**	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	675.985	675.985	*0,00%*	*23,91%*	675.985	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.053.375	2.053.375	*0,00%*	*72,64%*	2.053.375	*0,00%*	*72,64%*
Prejuízos do Exercício	(995)	(995)	*0,00%*	*-0,04%*	(995)	*0,00%*	*-0,04%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.365**	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **outubro e novembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(995)**	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*
Tributárias Federais	(995)	(995)	*0,00%*	*100,00%*	(995)	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Operacional	**(995)**	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(995)**	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(995)**	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*	**(995)**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 994,90 (novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

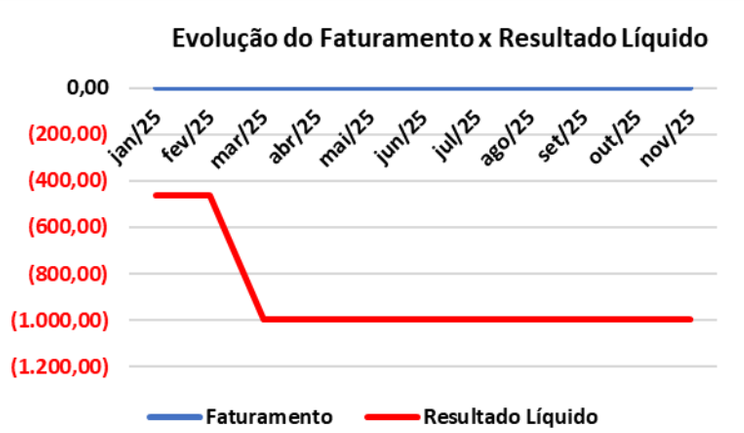

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	out/25			nov/25		
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 2.077,72	=	0,00	0,00 / 2.077,72	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	out/25			nov/25		
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 2.077,72	=	0,00	0,00 / 2.077,72	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	out/25			nov/25		
LI =	DISPONÍVEL / P.C	= 0,00 / 2.077,72	= 0,00	0,00 / 2.077,72	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	out/25			nov/25		
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 2.826.826,97 / 98.462,36	= 28,71	2.826.826,97 / 98.462,36	=	28,71

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492643500000229983646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492643500000229983646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***22***

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.093/0001-20 MATRIZ		22/03/1976

NOME EMPRESARIAL: RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/02/2026** às **19:59:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

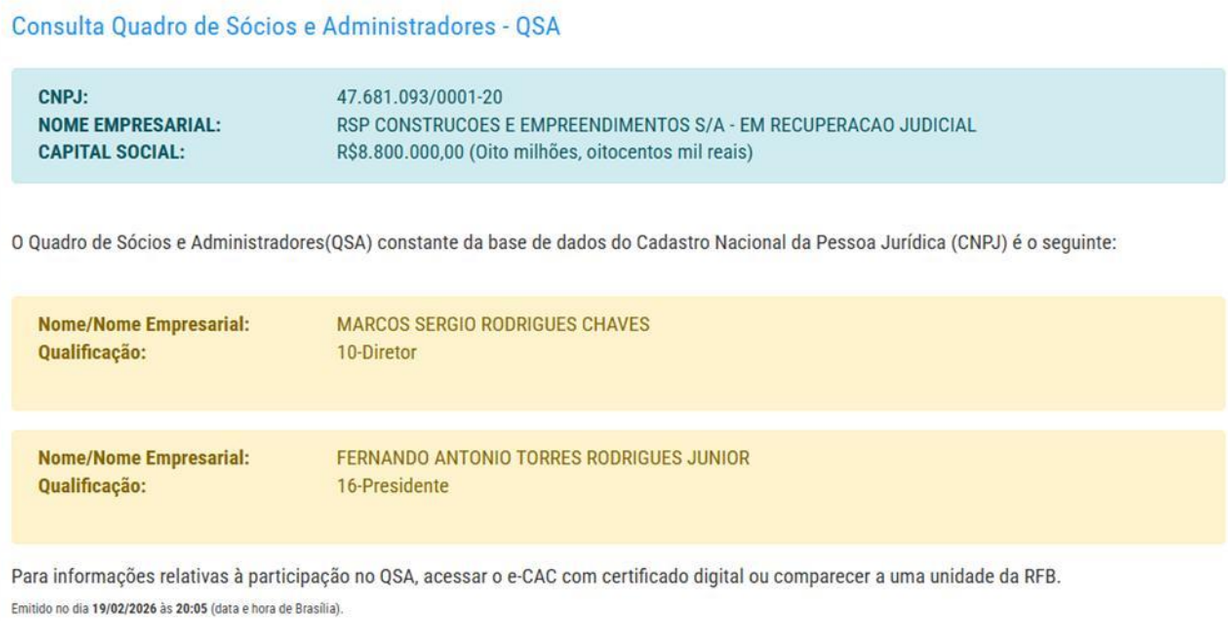

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$8.800.000,00 (Oito milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/02/2026** às **20:05** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0
out/25	0	0	0	0
nov/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(4.413)**	**(4.693)**	**0**
Honorários Advocaicios	0	(4.693)	0
Impostos, taxas e emolumentos	(4.413)	0	0
Saldo Final	**(4.413)**	**(4.693)**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado evidencia que, no período de **outubro e novembro de 2025**, houve movimentação apenas na rubrica **“Honorários Advocatícios”** registrados no mês de outubro. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou saldo final **zerado**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Disponibilidades							
Terrenos a Comercializar	431.189	431.189	*0,00%*	*5,01%*	431.189	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.189**	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	8.171.951	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*	8.171.951	*0,00%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.171.951**	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*	**8.171.951**	*0,00%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Tributos a Pagar	1.742.964	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*	1.742.964	*0,00%*	*20,26%*
Parcelamento de Impostos	8.594	8.681	*1,02%*	*0,10%*	8.773	*1,06%*	*0,10%*
Total do passivo circulante	**1.751.558**	**1.751.645**	*0,00%*	*20,36%*	**1.751.736**	*0,01%*	*20,36%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	51.562	52.086	*1,02%*	*0,61%*	52.636	*1,06%*	*0,61%*
Outros Débitos LP	579.258	583.950	*0,81%*	*6,79%*	583.950	*0,00%*	*6,79%*
Total do passivo não circulante	**630.820**	**636.037**	*0,83%*	*7,39%*	**636.586**	*0,09%*	*7,40%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	8.800.000	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*
Lucros/prejuízos acumulados	(2.551.383)	(2.551.383)	*0,00%*	*-29,66%*	(2.551.383)	*0,00%*	*-29,66%*
Prejuízos do Exercício	(27.855)	(33.159)	*19,04%*	*-0,39%*	(33.800)	*1,93%*	*-0,39%*
Total do patrimônio líquido	**6.220.762**	**6.215.458**	*-0,09%*	*72,25%*	**6.214.817**	*-0,01%*	*72,24%*
TOTAL DO PASSIVO	**8.603.139**	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*	**8.603.139**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,41 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e um centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.757.542,13	R$ 1.758.183,37

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.757.542,13	R$ 1.758.183,37

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.756.321,48	R$ 1.756.962,72

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.188,92**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.188,92

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(27.855)**	**(33.159)**	*19,04%*	*100,00%*	**(33.800)**	*1,93%*	*100,00%*
Pessoal	(240)	(240)	*0,00%*	*0,72%*	(240)	*0,00%*	*0,71%*
Prestação Serviços	(5.000)	(9.693)	*93,85%*	*29,23%*	(9.693)	*0,00%*	*28,68%*
Outras desp. Administrativas	(51)	(51)	*0,00%*	*0,15%*	(51)	*0,00%*	*0,15%*
Tributárias Federais	(22.564)	(23.176)	*2,71%*	*69,89%*	(23.817)	*2,77%*	*70,46%*
Resultado Operacional	**(27.855)**	**(33.159)**	*19,04%*	*100,00%*	**(33.800)**	*1,93%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(27.855)**	**(33.159)**	*19,04%*	*100,00%*	**(33.800)**	*1,93%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**			**0**		
Resultado Líquido do Período	**(27.855)**	**(33.159)**	*19,04%*	*100,00%*	**(33.800)**	*1,93%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado evidencia que, no período de **outubro e novembro de 2025**, não foram observadas variações superiores a **10%**,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

exceto na conta **"P r esta□ □ o d e □"**, que registrou aumento de **93,85%** no mês de **outubro**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 33.799,94 (trinta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

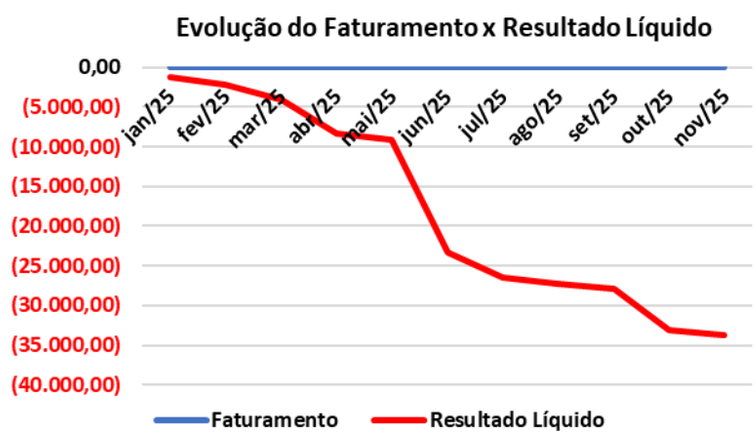

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25		nov/25	
LC =	A.C. / P.C.	431.188,65 / 1.751.644,83 =	0,25	431.188,65 / 1.751.736,43 =	0,25

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C.	0,00 / 1.751.644,83 =	0,00	0,00 / 1.751.736,43 =	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25			nov/25		
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 1.751.644,83	=	0,00	0,00 / 1.751.736,43	=	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25			nov/25		
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	8.603.139,41 / 2.387.681,43	=	3,60	8.603.139,41 / 2.388.322,67	=	3,60

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,60**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:11
Número do documento: 26041016492705600000229983651
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492705600000229983651
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
33	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

OUTUBRO E NOVEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.532.827/0001-28 MATRIZ		06/12/1978

NOME EMPRESARIAL: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **20/02/2026** às **00:43:51** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **20/02/2026** às **00:46** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **outubro e novembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	1	0	0	1
fev/25	1	0	0	1
mar/25	1	0	0	1
abr/25	1	0	0	1
mai/25	1	0	0	1
jun/25	1	0	0	1
jul/25	1	0	0	1
ago/25	1	0	0	1
set/25	1	1	0	2
out/25	2	0	0	2
nov/25	2	0	0	2

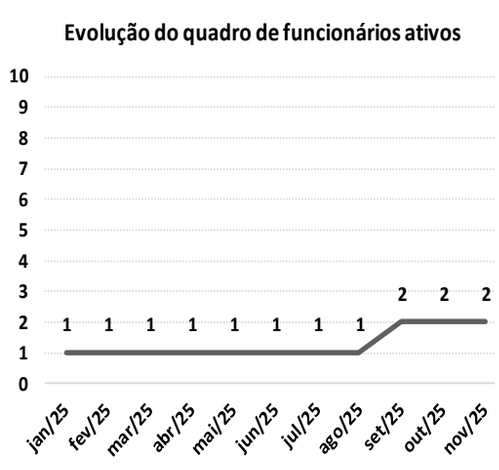

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a novembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	set/25	out/25	nov/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0**	**0**	**0**
Saídas	**(17.184)**	**(18.791)**	**(21.790)**
Água, energia e telefone	(127)	(131)	(132)
Despesa c/ informática e sistemas	(4.550)	(4.550)	(4.550)
Honorários contabeis	(3.461)	(3.461)	(3.461)
Mensalidades e anuidades	(466)	(466)	(466)
Salários e Ordenados	(7.345)	(6.642)	(9.639)
Impostos, taxas e emolumentos	(1.235)	(3.541)	(3.542)
Transferências entre contas	**0**	**0**	**0**
Saldo Final	**(17.184)**	**(18.791)**	**(21.790)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, houve movimentação, porém, apenas a conta de **"i m p o sto s ta as e em o l u m ea pte s"** sofreu variação significativa em outubro. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 21.790,06 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e seis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE							
Aplicações e ret. Compulsoria	41	41	*0,00%*	*0,00%*	41	*0,00%*	*0,00%*
Adiantamentos	0	0	*0,00%*	*0,00%*	2.943	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**41**	**41**	*0,00%*	*0,00%*	**2.984**	*7096,09%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE							
Realizável a Longo Prazo							
Outros Créditos a LP	657.287	657.287	*0,00%*	*0,22%*	657.287	*0,00%*	*0,22%*
Particip. em Empresas Colig/Contr	299.034.602	299.034.602	*0,00%*	*99,78%*	299.034.602	*0,00%*	*99,78%*
Total do ativo não circulante	**299.691.889**	**299.691.889**	*0,00%*	*100,00%*	**299.691.889**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**299.691.930**	**299.691.930**	*0,00%*	*100,00%*	**299.694.873**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **outubro e novembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.694.873,21 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE							
Obrigações a Pagar	13.431	9.970	*-25,77%*	*0,00%*	9.970	*0,00%*	*0,00%*
Salário e Ordenados a Pagar	5.647	5.647	*0,00%*	*0,00%*	5.647	*0,00%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	73	73	*0,00%*	*0,00%*	73	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	2.827	2.827	*0,00%*	*0,00%*	3.062	*8,33%*	*0,00%*
Provisão Imposto de Renda	626	626	*0,00%*	*0,00%*	626	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	225	225	*0,00%*	*0,00%*	225	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	205	103	*-49,50%*	*0,00%*	1.253	*1112,64%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**23.033**	**19.470**	*-15,47%*	*0,01%*	**20.855**	*7,11%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE							
Exigível a Longo Prazo							
Parcelamento de Impostos	1.227	1.240	*1,02%*	*0,00%*	0	*-100,00%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.477.260	131.496.050	*0,01%*	*43,88%*	131.517.840	*0,02%*	*43,88%*
Total do passivo não circulante	**131.478.487**	**131.497.290**	*0,01%*	*43,88%*	**131.517.840**	*0,02%*	*43,88%*
PATRIMONIO LÍQUIDO							
Capital social	135.600.705	135.600.705	*0,00%*	*45,25%*	135.600.705	*0,00%*	*45,25%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.750.925	32.750.925	*0,00%*	*10,93%*	32.750.925	*0,00%*	*10,93%*
Prejuízos do Exercício	(161.219)	(176.459)	*9,45%*	*-0,06%*	(195.452)	*10,76%*	*-0,07%*
Total do patrimônio líquido	**168.190.411**	**168.175.170**	*-0,01%*	*56,12%*	**168.156.178**	*-0,01%*	*56,11%*
TOTAL DO PASSIVO	**299.691.930**	**299.691.930**	*0,00%*	*100,00%*	**299.694.873**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado evidencia que, no período de **outubro e novembro de 2025**, foram observadas variações superiores a 10% no grupo do Passivo, destacando-se a conta **"O b r i a es , a ar"** que apresentou redução de **25,77%** no mês de **outubro**. Ao final do período em referência, o **passivo total** da Recuperanda apurou saldo de **R$ 299.694.873,21 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.342,88	R$ 1.252,66

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.342,88	R$ 1.252,66

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.342,88	R$ 1.252,66

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **outubro e novembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.750,62**	**R$ 3.986,04**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 298,15
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.452,47	R$ 3.687,89
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 298,15

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **outubro e novembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	out/25	nov/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.452,47	R$ 3.687,89

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **outubro e novembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	set/25	out/25	ΔH %	ΔV%	nov/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(160.863)**	**(176.104)**	*9,47%*	*99,80%*	**(195.096)**	*10,78%*	*99,82%*
Pessoal	(80.678)	(90.459)	*12,12%*	*51,26%*	(100.531)	*11,13%*	*51,44%*
Prestação Serviços	(73.948)	(78.796)	*6,56%*	*44,65%*	(87.105)	*10,55%*	*44,57%*
Outras desp. Administrativas	(2.441)	(3.038)	*24,44%*	*1,72%*	(3.635)	*19,67%*	*1,86%*
Tributárias Federais	(3.797)	(3.811)	*0,38%*	*2,16%*	(3.825)	*0,37%*	*1,96%*
Resultado Operacional	**(160.863)**	**(176.104)**	*9,47%*	*99,80%*	**(195.096)**	*10,78%*	*99,82%*
Resultado Financeiro	**(355)**	**(355)**	*0,00%*	*0,20%*	**(355)**	*0,00%*	*0,18%*
Despesas Financeiras	(355)	(355)	*0,00%*	*0,20%*	(355)	*0,00%*	*0,18%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(161.219)**	**(176.459)**	*9,45%*	*100,00%*	**(195.452)**	*10,76%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(161.219)**	**(176.459)**	*9,45%*	*100,00%*	**(195.452)**	*10,76%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado evidencia que, no período de **outubro e novembro de 2025**, foram registradas diversas variações superiores a 10%, as quais resultaram em aumento de **9,45%** no mês de **outubro** e de **10,76%** no mês de **novembro** no total deste grupo. Ao final do período o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 195.451,86 (cento e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta e seis centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a novembro/2025**:

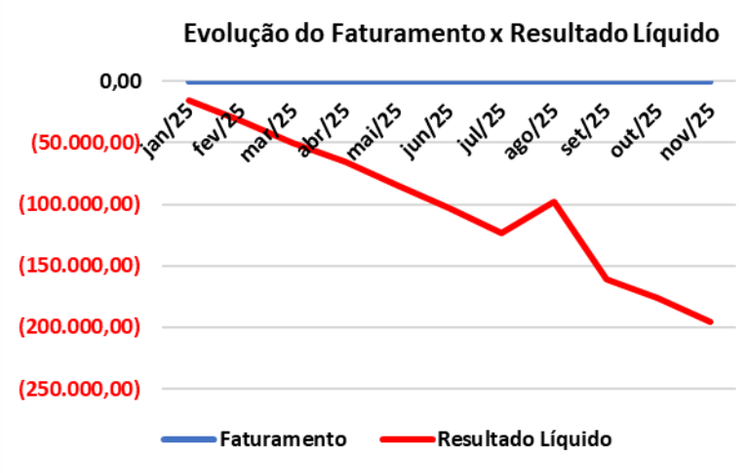

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		out/25		nov/25	
LC	= A.C. / P.C.	41,47 / 19.470,36 = 0,00		2.984,22 / 20.855,14 = 0,14	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,14** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		out/25		nov/25	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	41,47 / 19.470,36 = 0,00		2.984,22 / 20.855,14 = 0,14	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,14** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		out/25		nov/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 19.470,36 = 0,00		0,00 / 20.855,14 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **outubro e novembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		out/25		nov/25	
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	657.328,93 / 131.516.760,28 = 0,00		660.271,68 / 131.538.695,54 = 0,01	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Posteriormente, o referido plano foi homologado em 10/09/2025, razão pela qual se deu início ao cumprimento das obrigações nele previstas, conforme demonstrado na planilha de controle de pagamentos inserida no Relatório Mensal de Atividades (RMA) da empresa Hospital Alfa.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 08 de abril de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492763600000229983660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492763600000229983660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:27

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	SIM	INÍCIO DO CUMPRIMENTO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Hospital Alfa - Reforma da Fachada

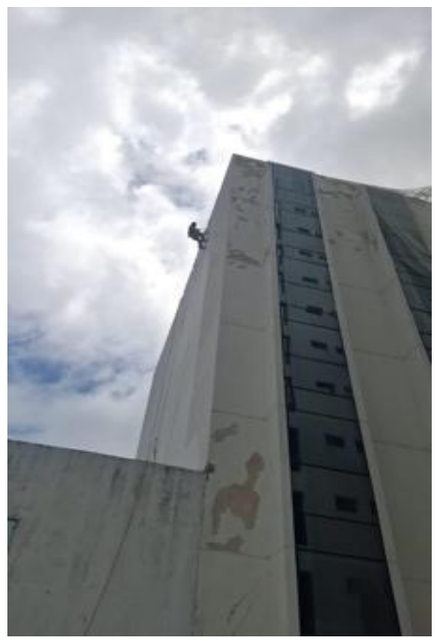

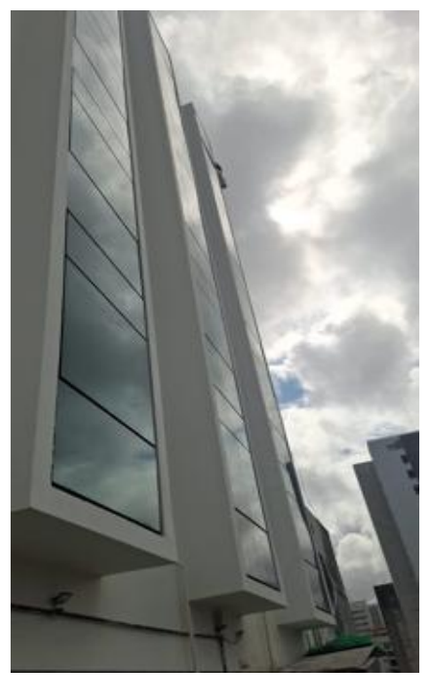

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492813900000229985419
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492813900000229985419
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:28

Relatório Fotográfico - Hospital Alfa

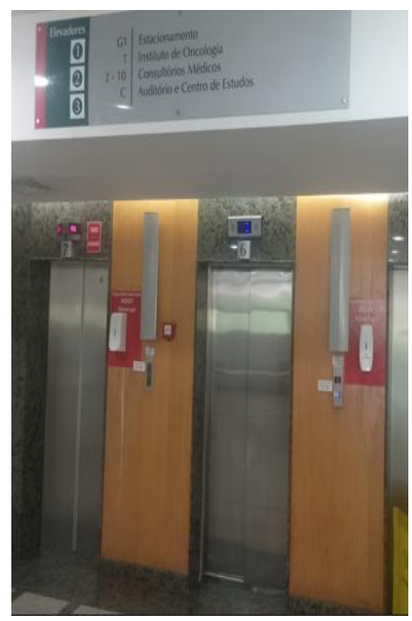

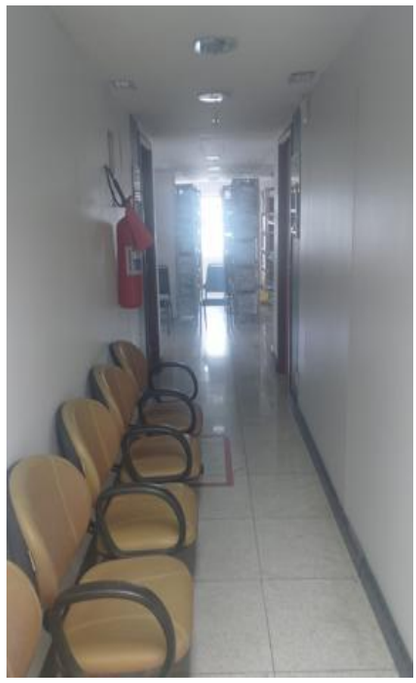

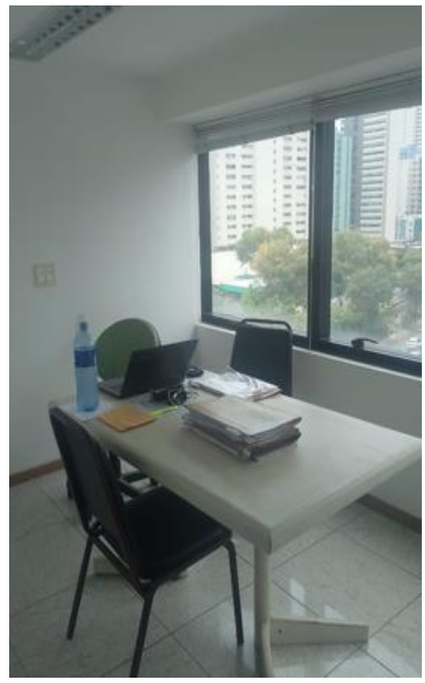

Relatório Fotográfico - RSP Construções e Empreendimentos S/A

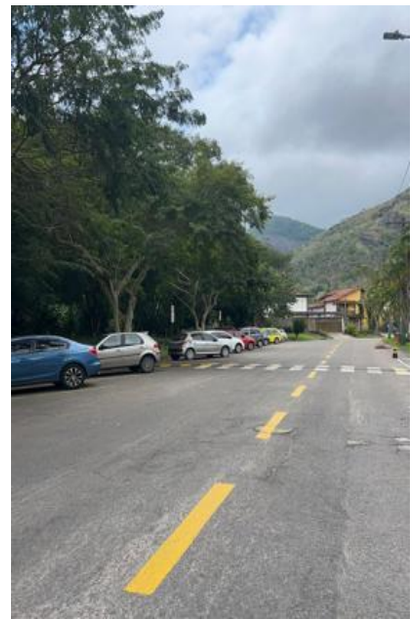

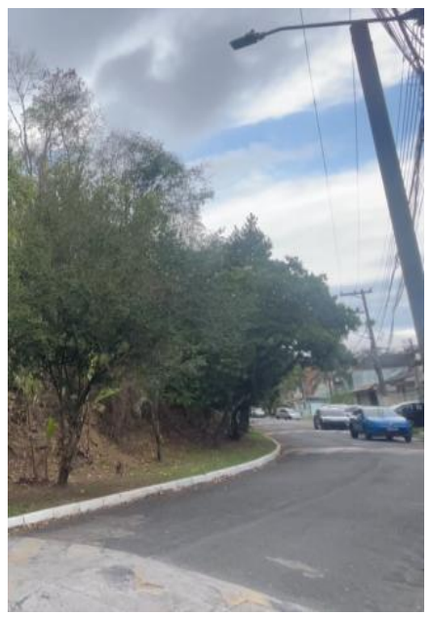

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:12
Número do documento: 26041016492839000000229985422
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26041016492839000000229985422
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 10/04/2026 16:49:28

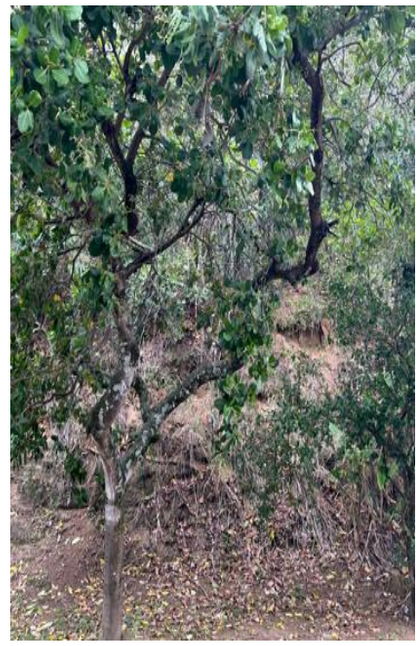

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor/seguinte trecho do Ato Judicial de ID 234458942, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Assumi o exercício jurisdicional dessa unidade judiciária em 09/02/2026. Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA. Emenda a inicial em id 120593757 na data de 26/11/2022. Decisão de deferimento do processamento da ação de recuperação judicial em 23/12/2022, conforme id 122535962, com nomeação do Administrador Judicial. Em id 126008462, na data de 15/02/2023 foi publicada a 1ª Lista de Credores, nos termos do art. 7º e § 1º da Lei 11.101/2005, e, em seguida, em 02/03/2023 se encerra o prazo para habilitações e divergências (art. 7º § 1º Lei 11.101/2005. Com a análise administrativa dos créditos pelo Administrador Judicial, ocorre a consolidação da relação de credores (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005) e em 14/03/2023 é apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial em id 127968282. Consta que em 17/07/2023, conforme id 138152189, o Administrador Judicial apresenta a 2ª Lista de Credores, e inicia-se o prazo fatal que finalizou em 15/09/2023 para apresentação das impugnações tempestivas à 2ª Lista de credores dentro dos autos (art. 8º da Lei 11.101/2005). Em 29/03/2023 o Administrador Judicial se pronuncia em id 129345626 sobre o Plano de Recuperação Judicial analisando a regularidade formal e apresentando observação de natureza técnica. Na data de 30/09/2024 em id 183712897 o Juízo proferiu decisão, nos termos do art. 56, § 1º convocando a Assembleia Geral de Credores, indicando datas. Consta que em 09/04/2025, conforme id 200609391 que foi convocada a 1ª Assembleia Geral de Credores, nos termos do art.37 da Lei 11.101/2005, a qual não teve quórum suficiente. Em 24/04/2025, em id 201986816 foi juntado documento atestando a realização da 2ª Assembleia Geral de Credores, a qual foi suspensa e em 12/05/2025 em continuação, foi finalizada a 2ª Assembleia Geral de Credores com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e do modificativo incluso, conforme id 203743764, nos termos do art. 37 da Lei 11.101/2005. O Ministério Público em id 214467171 opinou em 28/08/25 pela homologação parcial do PRJ sugerindo que seria ilegal (e, portanto, devendo ser afastada) a cláusula apresentada no Modificativo do Plano (Id. 203634729) na Modalidade 1 - págs. 8 e 9. Consta que em id 215856765, na data de 10/09/2025, foi homologado por sentença o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo (art. 59 § 1º Lei 11.101/2005), com a ressalva de estar (...)afastada, por sua manifesta inconstitucionalidade, a cláusula constante da Modalidade 1 (ID nº 203634729, págs. 8-9), que prevê o compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, a qual DECLARO nula e sem qualquer efeito (...) E a partir daí foi iniciada a concessão da recuperação (art. 58 Lei 11.101/2005), com a fase de fiscalização instaurada em conformidade com art. 61 da Lei 11.101/2005, com previsão de finalização em 10/09/2027. Ciência da Sentença pelo Parquet Estadual em id 216168165, na data de15/09/2025. A empresa recuperanda do Grupo ALPHA juntou as CNDs da União em id 204507201, na data de 19/05/2025 e 27/06/2025 (id 208248913; 208248912;208248910; 208248909; 208248908) e CNDs Estaduais em id 213229514; 213229514; 213229516; 213229518; 213229525; 213229520; 213229521; 213229504; 213229506; 213229503; 213229500; 213229498; 213229497; 213229494; 213229493; 213229489, na data de 15/08/2025. Juntada de petição de José Guilherme Leimig de Oliveira em id 216887158, em 18/09/2025 informando sua concordância com o PRJ. Rosangela de Melo Rangel em id 164450166 na data de 22/03/2025 junta documentos e solicita a habilitação de crédito no valor de R$45.678,30 relativo ao Processo nº 0000007-91.2017.5.06.0005, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE. MOPRI TRANSPORTES em id 217837805 em 26/09/25 requer habilitação de crédito no valor de R$984.393,53, relativo ao Processo nº 0014638-74.2018.8.17.2001. Amilton Alves Abreu em id 219568052 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0101146-81.2019.5.01.0029, processado da 29ª Vara do Trabalho

do Rio de Janeiro/RJ. Danusa Cristina Barbosa de Lima e Monica Leite de Queiroz em id 219587279 e em id 219592191 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0001189-82.2017.5.06.0015, 15ª Vara do Trabalho do Recife e processo nº 0001033-12.2017.5.06.0010, 10ª Vara do Trabalho do Recife. Deyse Karla Carneiro da Silva em id 219847891 e id 219847903 na data de 15/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0001213-48.2014.5.06.0005, processado da 5ª Vara do Trabalho do Recife. Valdir de Lima em id 223386655 na data de 17/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0000773-17.2017.5.06.0015, a qual tramitou perante o Juízo da 15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE. Carlos Soares Santana em id 217250802, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ. Maria Clara de Sobral Lira Belchior em id 217574205, em 25/09/25 também afirma adesão ao PRJ, ratificando em id 227755222, assim como LUSINEUMA SOUZA DIAS em id 217618588, na data de 25/09/2025. ENDO MEDICAL NORDESTE EIRELI em id 219864117, em 15/10/25 também afirma adesão ao PRJ. Marcelo Ramos do Nascimento, Rosinei da Costa Passos e Sebastião Carlos da Silva em id 219970901, em 16/10/25 também afirma adesão ao PRJ. IBF – Indústria Brasileira de Filmes S.A em id 220580484, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ. Silvania Maria da Conceição Silva em id 223006882, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ. Rejane Moisés da Silva em id 223002974, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ, assim como Fernanda Bezerra da Silva em id 223002969, Elizabete de Lima Fabrício em id 223002959, Carmem Lúcia Rodrigues da Silva em id 223002954 ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Credor solicita sua habilitação nos autos e intimações na pessoa dos advogados informados em id 218480352, na data de 02/10/25. A Fazenda Estadual em id 217486139, na data de 24/09/25 informa que há débitos fiscais pendentes e se reserva ao direito de cobrar posteriormente. Valdirene Silva dos Santos em id 217716282 na data de 25/09/25 requer que o Administrador Judicial apresente tabela atualizada de credores. Banco Bradesco Cartões em id 222587393, em 10/11/2025 informa que ingressou com agravo de instrumento n.º 0032056-33.2025.8.17.9000 contra sentença de homologação do PRJ e em id 222623946 informa os dados bancários para futuros depósitos relativos ao PRJ. Juntada em 24/10/25, id 220961723, petição da empresa recuperanda solicita homologação do acordo de rateio da Torna Financeira. Juntada em 05/11/25, id 222141734 e em id 222141737, petição da empresa recuperanda solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito. Consta que em id 223559272, na data de 19/11/2025 o juízo exarou decisão saneadora, apreciando os pedidos mencionados. Adriana Pereira de Andrade em id 223734446 na data de 21/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos Reclamação Trabalhista 0001472-19.2014.5.06.0013, a qual tramitou perante o Juízo da 13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE. Silvia de Albuquerque Coutinho em id 223784212, em 23/11/25 também afirma adesão ao PRJ. TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A concorda em id223915526, em 24/11/25, e apresenta dados bancários para recebimento de crédito. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I concorda em id 204789738, em 24/11/25. Domingos dos Santos, Francisco Souza Casais, Tiago Lima de Jesus em id 226339596, em 17/12/2025 ingressa com retificação da lista de credores. Valderia Izidoro do Nascimento em id 227368897 na data de 12/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0001545-93.2016.5.06.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho do Recife/PE. Parecer do Administrador Judicial junta em id 227665345 em 15/01/26 relatório mensal de setembro/2025. José Teixeira de Souza Filho id 228524548 na data de 26/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, que tramitou perante a 1 ª Região. Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima em id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000958-11.2015.5.06.0020, que tramitou perante a 6ª Região. Ilka Felix de Oliveira em id 228692446 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000851-67.2015.5.06.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA junta procuração nos autos em id228713249. VANESSA NUNES FRANÇA DE JESUS em id 231083581 na data de 20/02/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000103-16.2021.5.05.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. JOSÉ MATOS em id 232263662 na data de 03/03/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0100871-83.2019.5.01.0401, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ. MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA em id 233274893, na data de 12/03/2026 solicitam esclarecimentos em virtude dos créditos trabalhistas relativos a Reclamação Trabalhista de nº 0101375-13.2019.5.01.0006, processado da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e Reclamação Trabalhista de nº 0100057-07.2020.5.01.0023, processado da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, apesar de já incluso no Quadro de Credores não ter ocorrido o efetivo pagamento. Consta que em id 233888188, na data de 18/03/2026 JAIR ENÉSIO FERREIRA requereu esclarecimentos sobre o não pagamento de seus créditos, fornecendo dados bancários para tanto. É o relatório sintético. Salvo melhor juízo a última deliberação do juízo recuperacional ocorreu em 19/11/2025 em id 223559272. Da análise panorâmica dos autos da presente Recuperação Judicial, VERIFICO que, após a decisão de id 223559272, datada de 19/11/2025, foram atravessadas diversas petições pendentes de análise. Portanto, objetivando a celeridade processual e organização do feito, PASSO à apreciação das pendências. 1- Verifico que as peças de ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738, tratam de petições apresentadas por credores que informam que já há sua inclusão na relação de credores do Grupo Alfa e, nesta oportunidade, comunicam a concordância com o PRJ e em algumas petições apresentam seus dados bancários com o objetivo de viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, das quais deve tomar ciência o

representante da Administradora Judicial. 2- Observo que as petições de ID's n° 223734446 na data de 21/11/2025; id 227368897 na data de 12/01/2026; id 228524548 na data de 26/01/2026; id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026; id 228692446 na data de 27/01/2026; id 231083581 na data de 20/02/2026; id 232263662 na data de 03/03/2026 e pedido de retificação de id 226339596, em 17/12/2025 e seus anexos, cuidam de pedidos de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolados de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, de modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, DETERMINO que os seus subscritores sejam intimados para, em querendo, ingressar com ação própria, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. 3- As petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, solicitam esclarecimentos do Administrador Judicial sobre a data do pagamento, razão pela qual dê-se visa ao representante da Administradora Judicial para fins de manifestação em 15 dias. 4- A petição de id228713249 requer a juntada das suas procurações, bem como que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos constituídos, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, razão pela qual DETERMINO que a Diretoria Cível adote as providências a seu cargo. 5- DETERMINO que a DC certifique nos autos se houve, ou não, o transito em julgado da sentença que homologou o PRJ, e, em caso negativo, indicar quais foram os recursos e a atual tramitação dos mesmos perante o 2º Grau. 6- Diga a DC se da decisão exarada em 19/11/2025 em id223559272 houve, ou não, informação de interposição de recurso nos autos. 7- Quanto ao item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, na qual solicita manifestação acerca de ato ordinatório que demanda a adoção de providências de natureza patrimonial naquela execução, diga o Administrador Judicial se foi, ou não respondido o expediente mencionado, e, se há bens a serem expropriados em interferir na continuidade da empresa recuperanda. 8- Diga a DC se, conforme item 10.3, no tocante à petição de id 220961723, da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre esse tópico, no prazo concedido. E em caso de intimados, se juntaram manifestação nos autos. 9- No tocante ao pedido da empresa recuperanda, datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, relativo ao despacho publicado em 22/10/2025, onde solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), defiro o pedido e determino que a DC informe o solicitado nos autos, inclusive o valor total contido na conta judicial mencionada. Ato contínuo, a DC deverá dar vista imediata ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido. 10- Tendo em vista que o último mês que o Administrador Judicial juntou o relatório foi setembro/2025, determino a intimação do mesmo para atualizar e juntar, em 15 dias, o relatório findando o ano de 2025. 11- Quanto ao oficio encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340), determino que a DC responda ao Juízo informando que o reclamado deverá ingressar, caso não esteja incluído na Lista de Credores do Grupo ALPHA, com ação própria em autos apartados e em dependência a presente ação de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo esse o procedimento legal para, se for o caso, receber o crédito devido. 12- Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se. RECIFE, 23 de março de 2026. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito″

RECIFE, 10 de abril de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

As comunicações via Diário Eletrônico são publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para visualizar a publicação, acesse o link https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJPE&numeroProcesso=0160454-48.2022.8.17.2001

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

---

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

ADVOGADOS(AS) DE CREDORES(AS)/TERCEIROS(AS) INTERESSADOS(AS): ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA - OAB-PE 27654-D ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA - OAB/PE 14.090 ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA - OAB/RJ Nº 100.865 ALEXANDRE RIZZI - OAB/SP 112.800 ALINE DE TOLEDO MARTINS - OAB/SP 358.663 AMANDA CABRAL DE SOUZA - OAB/PE 37.858 AMANDA DA SILVA AMARO OLIVEIRA - OAB/ RJ 212.215 ANA BEATRIZ OTAVIANO DE CARVALHO – OAB/RJ 144.119 ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA – OAB/PE 51.002 ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE - OAB/RJ 148.256 ANA CLEIA WERNECK DA COSTA - OAB/RJ 229.702 ANA LUCIA DA SILVA BRITO - OAB/SP 286.438 ANA PAULA BARROS DOS SANTOS LIMA - OAB/PE 46.956 ANA PAULA DE B. NOGUEIRA - OAB/RJ 98.734 ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA - OAB/PE 29.250 ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO - OAB/RJ 86.847 ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA – OAB/PE 26.687 ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE – OAB/PE 18045 ANTONIO RODRIGO SANT'ANA - OAB/SP 234.190 ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225 BARBARA KELLY MARQUERS RODRIGUES - OAB/PE 29.34 BARBARA LUIZA LOPES DUPIN - OAB MG176470 BARBARA PEIXOTO GUIMARÃES COELHO – OAB/PE 25.143 BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA – OAB/PE 27.633 BRUNO FERREIRA DE L. PONTES - OAB/PE 31.489 BRUNO RAFAEL P. EPIFANIO - OAB/PE 28.052 BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO - OAB/PE 14.370 BRYAN DE MOURA ALEGRIA - OAB/RJ 198.567 CAMILA DE LIMA MOTA - OAB/BA 34.901 CARLA DOS SANTOS CORREIA - OAB/SP 252.476 CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR - OAB PE24467 CARLOS SOARES SANT'ANNA - OAB/PE 20.332 CAROLINE PERBOIRE R.C. LIMA - OAB/PE 23.517 CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA - OAB/PE 26.732 CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB/PE 24.474 CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA - OAB/PE 47.896 CLEBER MAURICIO NAYLOR - OAB/RJ 68.283 CRISTIANE FARIAS DA ROCHA - OAB PE 32 174 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE - OAB/SP 146.372 DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB/CE 19.976 DANIEL MASCARENHAS DE ANDRADE SOUZA (OAB: 22987/BA) DANILA DE JESUS ALVAREZ - OAB/BA 48.798 DANILO GOMES DE MELO - OAB/PE 25.192-D DAYVSON JOSÉ SILVA PEREIRA - OAB/PE 036.606 DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS, OAB/RJ 105.681 DENISE MARTHA ALVARIZA DEMERCIAN GARCIA - OAB/RJ 149.097 DENISE SILVA LIMA JONAS - OAB SP470223 DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES - OAB/PE: 35.999 DIOGO DIAS OAB/SP - 167.335-A DJALMA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/PE 17212-D DOUGLAS DAS CHAGAS - OAB RJ 179819 EDINÉIA SANTOS DIAS - OAB/SP 197.358 EDSON CARDOSO DE ARAÚJO - OAB/PE 16.694 EDUARDO ANTÔNIO KALACHE - OAB/RJ 15.018 EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400 ELIANI PEREIRA MUNIZ - OAB-PE 14.093 ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/SP 228.88 ELIUSON SANTOS MARTINS - OAB/BA 61.942 ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA - OAB/PE 44.336 EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JR. - OAB/SP 185.469 EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE - 18.907 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FABRICIO PINHEIRO BORGES - OAB/RJ 211.807 FELIPE ARAÚJO COUTINHO - OAB/PE 36.020 FELIPE ZORZAN ALVES - OAB SP182184 FERNANDA CRITINA MUNIZ CRUZ - OAB/PE 31.118-D FERNANDA PEREIRA MARTINS - OAB/PE 19.179 FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI - OAB/PE 11.750 FILIPE DE ABREU TENÓRIO - OAB/PE 24.520 FLÁVIO DARUI - OAB/PE 1.204-B FLORA OLIVEIRA DA COSTA - OAB/PE 30890 – D FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - OAB PE 21.720 FRANCISCO LUIZ JUVENAL - OAB/PE 32.939 GABRIEL TORRES DE PAIVA - OAB/SP 337.102 GABRIELLE QUEIROZ MARQUES – OAB/BA 48034 GEORGE GONDIM BEZERRA - OAB/PE 23.198 GERLAN COSTA MONTEIRO - OAB 29.434 GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA - OAB/PE 28806 GILBERTO SIMÕES - OAB/PE 28.809D GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA - OAB/RJ 150.719 GISELE PERES CALVÃO - OAB/PE 0722-B GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117.417 GUSTAVO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE 22.657 GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417 HUGO FERREIRA - OAB/PE 28.820-D HUMBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 41 876 IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO - OAB/BA 15170 IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR - OAB/RJ 88.996 ISAAC MUNIZ FILHO - OAB/RJ 105.644 ISABELA RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP 377.308 E ISABELLA CARREIRA ALBERTO FRAGA - OAB/RJ 260.591 ISADORA DOWSLEY PINTO RIBEIRO OAB-PE 47.743 IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR - OAB/PE 33.741 IVALDO TAVARES JUNIOR - OAB/PE 38.126 JACILENE MARIA DE

ALBUQUERQUE - OAB/PE 20.478 JÂNIO VIANA GOMES - OAB/PE 26.262 JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA – OAB/PE 28.835 JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES -OAB/PE 19.186 JOÃO EPIFANIO S. FILHO - OAB/PE 16.459 JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK – OAB/PE 26.269 JOÃO PEDRO ALVES PINTO - OAB/SP 418.393 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER - OAB-PE 17.837 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA - OAB/PE 11.817 JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JÚNIOR - OAB/BA 26.664 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - OAB/PE 25.278 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - OAB/BA 26.195 JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE - OAB/PE 25.794-D JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO – OAB/PE 9.222 JOSÉ MARCELO DE LIMA - OAB/PE 12.367 JOSE RODRIGUES CHAVES JUNIOR – OAB/PE 37.237 JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR - OAB/PE 14766 JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - OAB/SP 192.691-A JULIANA CUNHA CRUZ - OAB/PE 22.675 JULIANA GAYÃO DE MORAIS - OAB/PE 32.377 JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA – OAB/RJ 222.474 KASSIANA MARINHO - OAB/PE: 38.186 LEANDRO VILASBOAS BORGES -OAB/BA 41.937 LEONARDO DE SOUZA SOARES - OAB/RJ 202.998 LEONARDO GOMES DA LUZ - OAB PE12794 LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 206.583 LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA CANDEAS - OAB/RJ 174.071 LILIANE DE JESUS LIMA - OAB/BA 52.346 LIV MACHADO - OAB/SP 285.436 LOREDANA CANTOS MACHADO MOLINER - OAB/SP 247.466 LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI DE CARVALHO - OAB/PE 33.670 LUCAS RAFAEL SANTOS DE SOUSA - OAB/PE 48.851 LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS - OAB/PE 25.827 LUCIANO SOUZA DE SANTANA - OAB/PE 26.876-D LUCY MARIA DOS SANTOS SOUZA CALDAS - OAB- 7.333 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO - OAB/SP 120.52 LUIZ CARLOS CORDEIRO BASTOS SANTANA - OAB/BA 6577 LUÍS DE CARVALHO CASCALDI - OAB/SP 257.451 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 59.01 MARCEL CAVALCANTI MARQUESI – OAB/SP 162.311 MARCELO BENTO PEREIRA - OAB/RJ 79.866 MARCELO BORGES - OAB/RJ 170.040 MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - OAB. - PE 6.193-D MARCELO MOURA GUEDES - OAB/SP 285.106, MARCELO NOVAES BELMONT - OAB/RJ 141.642 MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR - OAB PE 16 062 MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB/CE 23.495 MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO - OAB PE 23.400 MARCO ANTÔNIO FERNANDO CRUZ - OAB/SP 134.324 MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO - OAB/PE 12.149 MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - OAB/PI 13.767 MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA - OAB PE015100-D MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA - OAB/PE 11.259 MARIA GABRIELA DOS SANTOS CRUZ - OAB/BA 52.252 MARIA GILSONIA DOS SANTOS - OAB/PE 28.386 MARIA MARLENE SILVA - OAB/PE 6337 MARIA SALETT GOMES DA SILVA - OAB PE25345 MARIA VICTÓRIA MANGEON KNORR MENDES BATISTA - OAB/SP 451.396 MARIANA GISOLDI ORATI - OAB/SP 349.984 MARIANA SOUSA E SILVA CORTES - OAB/RJ 218779 MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB/PE 38.299 MAURILENE MARIA DA SILVA - OAB/PE 51.954D MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO – OAB/PE 026380-D MELQUISEDEQUE M. S. DOS SANTOS - OAB/BA 26.331 NATALICIO PAULINO DOS SANTOS - OAB/RJ 99.114 NATHALIA DE AMORIM PENHA GALVAO - OAB/PE 52.059 NATHAN FRASNELLI LORENZETI - OAB/SP 452.495 NELSON BRUNO VALENÇA - OAB/CE 15.783 NEWTON DORNELES – SARATT - OAB/SP 198.037-A NILTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/PE 66199 NORMANDO MODESTO FERNANDES - OAB/BA 19.125 ORLANDO RIBEIRO DUARTE - OAB/RJ 140.473 OSÍRIS ALVES MOREIRA - OAB/PE 10.663 OSMAN SOARES ARAUJO FILHO - OAB PE020065-D PABLO FILIPE NEVES PRADO - OAB/BA 49.854 PATRICK CESAR ARAUJO NUNES - OAB/RJ 225.030 PAULO CESAR MALTA JUNIOR - OAB/PE 21.870 PAULO CESAR RIGOR DA SILVA - OAB/RJ 154.634 PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - OAB/BA 52.335 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP 23.134 PEDRO PAULO MIRANDA CLEMENTE - OAB/PE 41.440 PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - OAB/PE 29.057 PELÓPIDAS SOARES NETO – OAB/PE 16.182 PETRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH - OAB/PE 29.586 POLLYANA MEIRA LEAL AYALA - OAB/MG 122.669 PRISCILLA V.S. T. GALLINDO - OAB/PE 28.449-D RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO - OAB/BA 28.206 RAFAEL SANTOS DIAS - OAB/AL 12.127 RAFAELA CINTIA SILVA DE MOURA - OAB/PE 37.336 RAFAELA FARONI GANEM - OAB/RJ 89.244 RAQUEL FREITAS SILVA - OAB/RJ 214.290 RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 214.704 RENATA PAPELBAUM - OAB/RJ 84.980 RICARDO DE SOBRAL LIRA BELCHIOR - OAB 40.675 RICARDO OLIVEIRA FREAZA GARCIA - OAB/BA 35648 ROBERTO BANKS GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PE 26453-D ROBERTO LIESEGANG - OAB/SP 114.045-A ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RJ 216.272 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER - OAB/SP 249.654 RODRIGO VIANA DA COSTA - OAB/PE 20.864 ROGERIO DAVID CARNEIRO - OAB/RJ 106.005 ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO - OAB/SP 147.442 E OAB/BA 60.838 RONALDO VASCONCELOS - OAB/SP 220.344 SARA ALINE GUIMARÃES DA CRUZ - OAB/PE 40.852 SARAH MESQUITA MOURA - OAB/PE 46.426 SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA - OAB/PE 24.164 SELMA MACÊDO SANTOS - OAB/PE 11.540 SÉRGIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR - OAB/PE 33.938 SILVIA TREMARIN GUIMARÃES - OAB/RS 90.147 SOFIA NIELSEN - OAB/SP 461.078 SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA - OAB/PE 52.029 SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA - OAB/PE 31.346 SUZANA PIRES DINIZ DAS NEVES - OAB/RJ 176.298 THAIS DA COSTA RIBEIRO - OAB RJ 177.446 THÖR SILVA CARVALHO - OAB/RJ 112.262 TIAGO DE FARIAS LINS - OAB PE25023-D TIAGO LUCIANO ALVES - OAB/RJ 171.781 TIAGO MAGGI DE SOUSA - OAB/PE 23.180 UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA - OAB/PE 40.834-D

VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB/CE 41.225 VALDEMAR SOARES YUAN - OAB/PE 37.582 VALDINEI NOGUEIRA MACHADO – OAB/RJ 197005 VANESSA TENÓRIO SANTOS MOURA – OAB/PE 17.089 VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA – OAB/BE 17.678 VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO - OAB/BA 37.280 WADIH HABIB - OAB/BA 12.368 WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB/RJ 66.862 WANESSA CRISTINA SOARES ARAÚJO DE SOUZA - OAB/PE 40.405 WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR - OAB/PE 019147-D WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 15.556D WILLIAM RODRIGUES SANTOS - OAB/RJ 45.351 WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO - OAB/PE 57.960 ZORAYA BARBOSA DA COSTA - OAB/BA 24532 ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO – OAB/PE 13.866

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor/seguinte trecho do Ato Judicial de ID 234458942, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO Vistos, etc. Assumi o exercício jurisdicional dessa unidade judiciária em 09/02/2026. Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA. Emenda a inicial em id 120593757 na data de 26/11/2022. Decisão de deferimento do processamento da ação de recuperação judicial em 23/12/2022, conforme id 122535962, com nomeação do Administrador Judicial. Em id 126008462, na data de 15/02/2023 foi publicada a 1ª Lista de Credores, nos termos do art. 7º e § 1º da Lei 11.101/2005, e, em seguida, em 02/03/2023 se encerra o prazo para habilitações e divergências (art. 7º § 1º Lei 11.101/2005. Com a análise administrativa dos créditos pelo Administrador Judicial, ocorre a consolidação da relação de credores (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005) e em 14/03/2023 é apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial em id 127968282. Consta que em 17/07/2023, conforme id 138152189, o Administrador Judicial apresenta a 2ª Lista de Credores, e inicia-se o prazo fatal que finalizou em 15/09/2023 para apresentação das impugnações tempestivas à 2ª Lista de credores dentro dos autos (art. 8º da Lei 11.101/2005). Em 29/03/2023 o Administrador Judicial se pronuncia em id 129345626 sobre o Plano de Recuperação Judicial analisando a regularidade formal e apresentando observação de natureza técnica. Na data de 30/09/2024 em id 183712897 o Juízo proferiu decisão, nos termos do art. 56, § 1º convocando a Assembleia Geral de Credores, indicando datas. Consta que em 09/04/2025, conforme id 200609391 que foi convocada a 1ª Assembleia Geral de Credores, nos termos do art.37 da Lei 11.101/2005, a qual não teve quórum suficiente. Em 24/04/2025, em id 201986816 foi juntado documento atestando a realização da 2ª Assembleia Geral de Credores, a qual foi suspensa e em 12/05/2025 em continuação, foi finalizada a 2ª Assembleia Geral de Credores com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e do modificativo incluso, conforme id 203743764, nos termos do art. 37 da Lei 11.101/2005. O Ministério Público em id 214467171 opinou em 28/08/25 pela homologação parcial do PRJ sugerindo que seria ilegal (e, portanto, devendo ser afastada) a cláusula apresentada no Modificativo do Plano (Id. 203634729) na Modalidade 1 - págs. 8 e 9. Consta que em id 215856765, na data de 10/09/2025, foi homologado por sentença o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo (art. 59 § 1º Lei 11.101/2005), com a ressalva de estar (...)afastada, por sua manifesta inconstitucionalidade, a cláusula constante da Modalidade 1 (ID nº 203634729, págs. 8-9), que prevê o compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, a qual DECLARO nula e sem qualquer efeito (...) E a partir daí foi iniciada a concessão da recuperação (art. 58 Lei 11.101/2005), com a fase de fiscalização instaurada em conformidade com art. 61 da Lei 11.101/2005, com previsão de finalização em 10/09/2027. Ciência da Sentença pelo Parquet Estadual em id 216168165, na data de15/09/2025. A empresa recuperanda do Grupo ALPHA juntou as CNDs da União em id 204507201, na data de 19/05/2025 e 27/06/2025 (id 208248913; 208248912;208248910; 208248909; 208248908) e CNDs Estaduais em id 213229514; 213229514; 213229516; 213229518; 213229525; 213229520; 213229521; 213229504; 213229506; 213229503; 213229500; 213229498; 213229497; 213229494; 213229493; 213229489, na data de 15/08/2025. Juntada de petição de José Guilherme Leimig de Oliveira em id 216887158, em 18/09/2025 informando sua concordância com o PRJ. Rosangela de Melo Rangel em id 164450166 na data de 22/03/2025 junta documentos e solicita a habilitação de crédito no valor de R$45.678,30 relativo ao Processo nº 0000007-91.2017.5.06.0005, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE. MOPRI TRANSPORTES em id 217837805 em 26/09/25 requer habilitação de crédito no valor de R$984.393,53, relativo ao Processo nº 0014638-74.2018.8.17.2001. Amilton Alves Abreu em id 219568052 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0101146-81.2019.5.01.0029, processado da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ. Danusa Cristina Barbosa de Lima e Monica Leite de Queiroz em id 219587279 e em id 219592191 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0001189-82.2017.5.06.0015, 15ª Vara do Trabalho do Recife e

processo nº 0001033-12.2017.5.06.0010, 10ª Vara do Trabalho do Recife. Deyse Karla Carneiro da Silva em id 219847891 e id 219847903 na data de 15/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0001213-48.2014.5.06.0005, processado da 5ª Vara do Trabalho do Recife. Valdir de Lima em id 223386655 na data de 17/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0000773-17.2017.5.06.0015, a qual tramitou perante o Juízo da 15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE. Carlos Soares Santana em id 217250802, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ. Maria Clara de Sobral Lira Belchior em id 217574205, em 25/09/25 também afirma adesão ao PRJ, ratificando em id 227755222, assim como LUSINEUMA SOUZA DIAS em id 217618588, na data de 25/09/2025. ENDO MEDICAL NORDESTE EIRELI em id 219864117, em 15/10/25 também afirma adesão ao PRJ. Marcelo Ramos do Nascimento, Rosinei da Costa Passos e Sebastião Carlos da Silva em id 219970901, em 16/10/25 também afirma adesão ao PRJ. IBF – Indústria Brasileira de Filmes S.A em id 220580484, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ. Silvania Maria da Conceição Silva em id 223006882, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ. Rejane Moisés da Silva em id 223002974, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ, assim como Fernanda Bezerra da Silva em id 223002969, Elizabete de Lima Fabrício em id 223002959, Carmem Lúcia Rodrigues da Silva em id 223002954 ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Credor solicita sua habilitação nos autos e intimações na pessoa dos advogados informados em id 218480352, na data de 02/10/25. A Fazenda Estadual em id 217486139, na data de 24/09/25 informa que há débitos fiscais pendentes e se reserva ao direito de cobrar posteriormente. Valdirene Silva dos Santos em id 217716282 na data de 25/09/25 requer que o Administrador Judicial apresente tabela atualizada de credores. Banco Bradesco Cartões em id 222587393, em 10/11/2025 informa que ingressou com agravo de instrumento n.º 0032056-33.2025.8.17.9000 contra sentença de homologação do PRJ e em id 222623946 informa os dados bancários para futuros depósitos relativos ao PRJ. Juntada em 24/10/25, id 220961723, petição da empresa recuperanda solicita homologação do acordo de rateio da Torna Financeira. Juntada em 05/11/25, id 222141734 e em id 222141737, petição da empresa recuperanda solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito. Consta que em id 223559272, na data de 19/11/2025 o juízo exarou decisão saneadora, apreciando os pedidos mencionados. Adriana Pereira de Andrade em id 223734446 na data de 21/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos Reclamação Trabalhista 0001472-19.2014.5.06.0013, a qual tramitou perante o Juízo da 13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE. Silvia de Albuquerque Coutinho em id 223784212, em 23/11/25 também afirma adesão ao PRJ. TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A concorda em id223915526, em 24/11/25, e apresenta dados bancários para recebimento de crédito. FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I concorda em id 204789738, em 24/11/25. Domingos dos Santos, Francisco Souza Casais, Tiago Lima de Jesus em id 226339596, em 17/12/2025 ingressa com retificação da lista de credores. Valderia Izidoro do Nascimento em id 227368897 na data de 12/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0001545-93.2016.5.06.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho do Recife/PE. Parecer do Administrador Judicial junta em id 227665345 em 15/01/26 relatório mensal de setembro/2025. José Teixeira de Souza Filho id 228524548 na data de 26/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, que tramitou perante a 1 ª Região. Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima em id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000958-11.2015.5.06.0020, que tramitou perante a 6ª Região. Ilka Felix de Oliveira em id 228692446 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000851-67.2015.5.06.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE. CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA junta procuração nos autos em id228713249. VANESSA NUNES FRANÇA DE JESUS em id 231083581 na data de 20/02/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000103-16.2021.5.05.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA. JOSÉ MATOS em id 232263662 na data de 03/03/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0100871-83.2019.5.01.0401, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ. MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA em id 233274893, na data de 12/03/2026 solicitam esclarecimentos em virtude dos créditos trabalhistas relativos a Reclamação Trabalhista de nº 0101375-13.2019.5.01.0006, processado da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e Reclamação Trabalhista de nº 0100057-07.2020.5.01.0023, processado da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, apesar de já incluso no Quadro de Credores não ter ocorrido o efetivo pagamento. Consta que em id 233888188, na data de 18/03/2026 JAIR ENÉSIO FERREIRA requereu esclarecimentos sobre o não pagamento de seus créditos, fornecendo dados bancários para tanto. É o relatório sintético. Salvo melhor juízo a última deliberação do juízo recuperacional ocorreu em 19/11/2025 em id 223559272. Da análise panorâmica dos autos da presente Recuperação Judicial, VERIFICO que, após a decisão de id 223559272, datada de 19/11/2025, foram atravessadas diversas petições pendentes de análise. Portanto, objetivando a celeridade processual e organização do feito, PASSO à apreciação das pendências. 1- Verifico que as peças de ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738, tratam de petições apresentadas por credores que informam que já há sua inclusão na relação de credores do Grupo Alfa e, nesta oportunidade, comunicam a concordância com o PRJ e em algumas petições apresentam seus dados bancários com o objetivo de viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, das quais deve tomar ciência o representante da Administradora Judicial. 2- Observo que as petições de ID's n° 223734446 na data de 21/11/2025; id 227368897 na data de 12/01/2026; id 228524548 na data de 26/01/2026; id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026; id 228692446 na data

de 27/01/2026; id 231083581 na data de 20/02/2026; id 232263662 na data de 03/03/2026 e pedido de retificação de id 226339596, em 17/12/2025 e seus anexos, cuidam de pedidos de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolados de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, de modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, DETERMINO que os seus subscritores sejam intimados para, em querendo, ingressar com ação própria, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária. 3- As petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, solicitam esclarecimentos do Administrador Judicial sobre a data do pagamento, razão pela qual dê-se visa ao representante da Administradora Judicial para fins de manifestação em 15 dias. 4- A petição de id228713249 requer a juntada das suas procurações, bem como que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos constituídos, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, razão pela qual DETERMINO que a Diretoria Cível adote as providências a seu cargo. 5- DETERMINO que a DC certifique nos autos se houve, ou não, o transito em julgado da sentença que homologou o PRJ, e, em caso negativo, indicar quais foram os recursos e a atual tramitação dos mesmos perante o 2º Grau. 6- Diga a DC se da decisão exarada em 19/11/2025 em id223559272 houve, ou não, informação de interposição de recurso nos autos. 7- Quanto ao item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, na qual solicita manifestação acerca de ato ordinatório que demanda a adoção de providências de natureza patrimonial naquela execução, diga o Administrador Judicial se foi, ou não respondido o expediente mencionado, e, se há bens a serem expropriados em interferir na continuidade da empresa recuperanda. 8- Diga a DC se, conforme item 10.3, no tocante à petição de id 220961723, da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre esse tópico, no prazo concedido. E em caso de intimados, se juntaram manifestação nos autos. 9- No tocante ao pedido da empresa recuperanda, datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, relativo ao despacho publicado em 22/10/2025, onde solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), defiro o pedido e determino que a DC informe o solicitado nos autos, inclusive o valor total contido na conta judicial mencionada. Ato contínuo, a DC deverá dar vista imediata ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido. 10- Tendo em vista que o último mês que o Administrador Judicial juntou o relatório foi setembro/2025, determino a intimação do mesmo para atualizar e juntar, em 15 dias, o relatório findando o ano de 2025. 11- Quanto ao oficio encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340), determino que a DC responda ao Juízo informando que o reclamado deverá ingressar, caso não esteja incluído na Lista de Credores do Grupo ALPHA, com ação própria em autos apartados e em dependência a presente ação de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo esse o procedimento legal para, se for o caso, receber o crédito devido. 12- Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se. RECIFE, 23 de março de 2026. Ana Paula Lira Melo Juíza de Direito″

RECIFE, 10 de abril de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

As comunicações via Diário Eletrônico são publicadas no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN. Para visualizar a publicação, acesse o link https://comunica.pje.jus.br/consulta?siglaTribunal=TJPE&numeroProcesso=0160454-48.2022.8.17.2001

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, em cumprimento à Decisão de ID 234458942, que:

1- houve o trânsito em julgado da sentença que homologou o PRJ. Houve a interposição intempestiva de Agravo de Instrumento por BANCO BRADESCO CARTÕES no ID 222587393, não tendo sido conhecido por restar caracterizada a flagrante intempestividade do recurso, estando, nesta data, arquivado definitivamente no 2º Grau.

2- da decisão exarada em 19/11/2025 em id 223559272 não há informação de interposição de recurso nos autos.

3- o Parquet Estadual e o Administrador Judicial foram devidamente intimados, tendo apresentado manifestação, respectivamente, nos ID's 224684656 e 224065435.

4- foi depositado em conta judicial vinculada ao presente feito o valor R$ 2.072,61, estando disponível, com atualizações, até a presente data, o valor total de R$ 2.140,51.

—	2200133223348	R$ 1.523.746,13	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 62.614,54	(Ativa)

Omitir parcelas zeradas

Nº Parcela	Data do Deposito	Nome do Depositante	CPF/CNPJ Depositante	Valor Depositado	Valor Agendado	Valor Bloqueado	Valor Disponível	Ação
1	29/08/2024	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 12.101,22	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 13.707,45	
2	14/10/2024	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 3.434,45	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.856,95	
3	07/11/2024	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 4.696,78	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5.249,91	
4	10/04/2025	PERNAMBUCO TRIBUNAL DE JUSTICA	11.431.327/0001-34	R$ 1.465.590,62	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 397,74	
5	24/09/2025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 28.423,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 29.679,99	
6	25/09/2025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO	02.566.224/0001-90	R$ 2.013,31	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.101,81	
7	13/11/2025	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO	02.578.421/0001-20	R$ 2.072,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.140,51	
8	09/02/2026	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 4.909,52	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 4.974,59	
9	31/03/2026	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO	02.839.639/0001-90	R$ 504,47	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 505,59	

O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de abril de 2026.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

DECISÃO

Vistos, etc.

Assumi o exercício jurisdicional dessa unidade judiciária em 09/02/2026.

Trata-se de ação de recuperação judicial ingressa em 17/11/2022 conforme id 119850665 por HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E
INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, empresas do Grupo ALPHA.

Emenda a inicial em id 120593757 na data de 26/11/2022.

Decisão de deferimento do processamento da ação de recuperação judicial em 23/12/2022, conforme id

122535962, com nomeação do Administrador Judicial.

Em id 126008462, na data de 15/02/2023 foi publicada a 1ª Lista de Credores, nos termos do art. 7º e § 1º da Lei 11.101/2005, e, em seguida, em 02/03/2023 se encerra o prazo para habilitações e divergências (art. 7º § 1º Lei 11.101/2005.

Com a análise administrativa dos créditos pelo Administrador Judicial, ocorre a consolidação da relação de credores (art. 7º, § 2º Lei 11.101/2005) e em 14/03/2023 é apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial em id 127968282.

Consta que em 17/07/2023, conforme id 138152189, o Administrador Judicial apresenta a 2ª Lista de Credores, e inicia-se o prazo fatal que finalizou em 15/09/2023 para apresentação das impugnações tempestivas à 2ª Lista de credores dentro dos autos (art. 8º da Lei 11.101/2005).

Em 29/03/2023 o Administrador Judicial se pronuncia em id 129345626 sobre o Plano de Recuperação Judicial analisando a regularidade formal e apresentando observação de natureza técnica.

Na data de 30/09/2024 em id 183712897 o Juízo proferiu decisão, nos termos do art. 56, § 1º convocando a Assembleia Geral de Credores, indicando datas.

Consta que em 09/04/2025, conforme id 200609391 que foi convocada a 1ª Assembleia Geral de Credores, nos termos do art.37 da Lei 11.101/2005, a qual não teve quórum suficiente.

Em 24/04/2025, em id 201986816 foi juntado documento atestando a realização da 2ª Assembleia Geral de Credores, a qual foi suspensa e em 12/05/2025 em continuação, foi finalizada a 2ª Assembleia Geral de Credores com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial e do modificativo incluso, conforme id 203743764, nos termos do art. 37 da Lei 11.101/2005.

O Ministério Público em id 214467171 opinou em 28/08/25 pela homologação parcial do PRJ sugerindo que seria ilegal (e, portanto, devendo ser afastada) a cláusula apresentada no Modificativo do Plano (Id. 203634729) na Modalidade 1 - págs. 8 e 9.

Consta que em id 215856765, na data de 10/09/2025, foi homologado por sentença o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo (art. 59 § 1º Lei 11.101/2005), com a ressalva de estar (...)**afastada, por sua manifesta inconstitucionalidade, a cláusula constante da Modalidade 1 (ID nº 203634729, págs. 8-9), que prevê o compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, a qual DECLARO nula e sem qualquer efeito** (...) E a partir daí foi iniciada a concessão da recuperação (art. 58 Lei 11.101/2005), com a fase de fiscalização instaurada em conformidade com art. 61 da Lei 11.101/2005, com previsão de finalização em 10/09/2027.

Ciência da Sentença pelo Parquet Estadual em id 216168165, na data de15/09/2025.

A empresa recuperanda do Grupo ALPHA juntou as CNDs da União em id 204507201, na data de 19/05/2025 e 27/06/2025 (id 208248913; 208248912;208248910; 208248909; 208248908) e CNDs Estaduais em id 213229514; 213229514; 213229516; 213229518; 213229525; 213229520; 213229521; 213229504; 213229506; 213229503; 213229500; 213229498; 213229497; 213229494; 213229493; 213229489, na data de 15/08/2025.

Juntada de petição de José Guilherme Leimig de Oliveira em id 216887158, em 18/09/2025 informando sua concordância com o PRJ.

Rosangela de Melo Rangel em id 164450166 na data de 22/03/2025 junta documentos e solicita a habilitação de crédito no valor de R$45.678,30 relativo ao Processo nº 0000007-91.2017.5.06.0005, que tramitou na 5ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

MOPRI TRANSPORTES em id 217837805 em 26/09/25 requer habilitação de crédito no valor de R$984.393,53, relativo ao Processo nº 0014638-74.2018.8.17.2001.

Amilton Alves Abreu em id 219568052 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0101146-81.2019.5.01.0029, processado da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ.

Danusa Cristina Barbosa de Lima e Monica Leite de Queiroz em id 219587279 e em id 219592191 na data de 13/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0001189-82.2017.5.06.0015, 15ª Vara do Trabalho do Recife e processo nº 0001033-12.2017.5.06.0010, 10ª Vara do Trabalho do Recife.

Deyse Karla Carneiro da Silva em id 219847891 e id 219847903 na data de 15/10/2025 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo nº 0001213-48.2014.5.06.0005, processado da 5ª Vara do Trabalho do Recife.

Valdir de Lima em id 223386655 na data de 17/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos nº 0000773-17.2017.5.06.0015, a qual tramitou perante o Juízo da 15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE.

Carlos Soares Santana em id 217250802, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ.

Maria Clara de Sobral Lira Belchior em id 217574205, em 25/09/25 também afirma adesão ao PRJ, ratificando em id 227755222, assim como LUSINEUMA SOUZA DIAS em id 217618588, na data de 25/09/2025.

ENDO MEDICAL NORDESTE EIRELI em id 219864117, em 15/10/25 também afirma adesão ao PRJ.

Marcelo Ramos do Nascimento, Rosinei da Costa Passos e Sebastião Carlos da Silva em id 219970901, em 16/10/25 também afirma adesão ao PRJ.

IBF – Indústria Brasileira de Filmes S.A em id 220580484, em 22/09/25 também afirma adesão ao PRJ.

Silvania Maria da Conceição Silva em id 223006882, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ.

Rejane Moisés da Silva em id 223002974, em 13/11/25 também afirma adesão ao PRJ, assim como Fernanda Bezerra da Silva em id 223002969, Elizabete de Lima Fabrício em id 223002959, Carmem Lúcia Rodrigues da Silva em id 223002954

ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Credor solicita sua habilitação nos autos e intimações na pessoa dos advogados informados em id 218480352, na data de 02/10/25.

A Fazenda Estadual em id 217486139, na data de 24/09/25 informa que há débitos fiscais pendentes e se reserva ao direito de cobrar posteriormente.

Valdirene Silva dos Santos em id 217716282 na data de 25/09/25 requer que o Administrador Judicial apresente tabela atualizada de credores.

Banco Bradesco Cartões em id 222587393, em 10/11/2025 informa que ingressou com agravo de instrumento n.º 0032056-33.2025.8.17.9000 contra sentença de homologação do PRJ e em id 222623946 informa os dados bancários para futuros depósitos relativos ao PRJ.

Juntada em 24/10/25, id 220961723, petição da empresa recuperanda solicita homologação do acordo de rateio da Torna Financeira.

Juntada em 05/11/25, id 222141734 e em id 222141737, petição da empresa recuperanda solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito.

Consta que em id 223559272, na data de 19/11/2025 o juízo exarou decisão saneadora, apreciando os pedidos mencionados.

Adriana Pereira de Andrade em id 223734446 na data de 21/11/2025 solicita a habilitação de crédito relativos aos Processos Reclamação Trabalhista 0001472-19.2014.5.06.0013, a qual tramitou perante o Juízo da 13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE.

Silvia de Albuquerque Coutinho em id 223784212, em 23/11/25 também afirma adesão ao PRJ.

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A concorda em id223915526, em 24/11/25, e apresenta dados bancários para recebimento de crédito.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ALTERNATIVE ASSETS I concorda em id 204789738, em 24/11/25.

Domingos dos Santos, Francisco Souza Casais, Tiago Lima de Jesus em id 226339596, em 17/12/2025 ingressa com retificação da lista de credores.

Valderia Izidoro do Nascimento em id 227368897 na data de 12/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0001545-93.2016.5.06.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Parecer do Administrador Judicial junta em id 227665345 em 15/01/26 relatório mensal de setembro/2025.

José Teixeira de Souza Filho id 228524548 na data de 26/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, que tramitou perante a 1 ª Região.

Amanda Maria Ramos Tenório de Barros Lima em id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000958-11.2015.5.06.0020, que tramitou perante a 6ª Região.

Ilka Felix de Oliveira em id 228692446 na data de 27/01/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000851-67.2015.5.06.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA junta procuração nos autos em id228713249.

VANESSA NUNES FRANÇA DE JESUS em id 231083581 na data de 20/02/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0000103-16.2021.5.05.0031, que tramitou perante a 31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

JOSÉ MATOS em id 232263662 na data de 03/03/2026 solicita a habilitação de crédito relativo ao Processo Reclamação Trabalhista nº 0100871-83.2019.5.01.0401, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ.

MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO e SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA em id 233274893, na data de 12/03/2026 solicitam esclarecimentos em virtude dos créditos trabalhistas relativos a Reclamação Trabalhista de nº 0101375-13.2019.5.01.0006, processado da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e Reclamação Trabalhista de nº 0100057-07.2020.5.01.0023, processado da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, apesar de já incluso no Quadro de Credores não ter ocorrido o efetivo pagamento.

Consta que em id 233888188, na data de 18/03/2026 JAIR ENÉSIO FERREIRA requereu esclarecimentos sobre o não pagamento de seus créditos, fornecendo dados bancários para tanto.

É o relatório sintético.

Salvo melhor juízo a última deliberação do juízo recuperacional ocorreu em 19/11/2025 em id 223559272.

Da análise panorâmica dos autos da presente Recuperação Judicial, VERIFICO que, após a decisão de id 223559272, datada de 19/11/2025, foram atravessadas diversas petições pendentes de análise. Portanto, objetivando a celeridade processual e organização do feito, PASSO à apreciação das pendências.

1- Verifico que as peças de ID's n° 223784212; 223915526 e 204789738, tratam de petições apresentadas por credores que informam que já há sua inclusão na relação de credores do Grupo Alfa e, nesta oportunidade, comunicam a concordância com o PRJ e em algumas petições apresentam seus dados bancários com o objetivo de viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, das quais deve tomar ciência o representante da Administradora Judicial.

2- Observo que as petições de ID's n° 223734446 na data de 21/11/2025; id 227368897 na data de 12/01/2026; id 228524548 na data de 26/01/2026; id 228675496 e 228671701 na data de 27/01/2026; id 228692446 na data de 27/01/2026; id 231083581 na data de 20/02/2026; id 232263662 na data de 03/03/2026 e pedido de retificação de id 226339596, em 17/12/2025 e seus anexos, cuidam de pedidos de habilitação retardatária de crédito ou de retificação de créditos protocolados de forma imprópria, diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, de modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, DETERMINO que os seus subscritores sejam intimados para, em querendo, ingressar com ação própria, em dependência ao presente feito, e, em apartados, sujeitos à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo, uma vez que serão considerados de natureza retardatária.

3- As petições de id 233274893, na data de 12/03/2026 e de id 233888188, na data de 18/03/2026, solicitam esclarecimentos do Administrador Judicial sobre a data do pagamento, razão pela qual dê-se visa ao representante da Administradora Judicial para fins de manifestação em 15 dias.

4- A petição de id228713249 requer a juntada das suas procurações, bem como que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos constituídos, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, razão pela qual DETERMINO que a Diretoria Cível adote as providências a seu cargo.

5- DETERMINO que a DC certifique nos autos se houve, ou não, o transito em julgado da sentença que homologou o PRJ, e, em caso negativo, indicar quais foram os recursos e a atual tramitação dos mesmos perante o 2º Grau.

6- Diga a DC se da decisão exarada em 19/11/2025 em id223559272 houve, ou não, informação de interposição de recurso nos autos.

7- Quanto ao item 8 da determinação judicial de id 223559272 no tocante a Carta de Intimação expedida

pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, na qual solicita manifestação acerca de ato ordinatório que demanda a adoção de providências de natureza patrimonial naquela execução, diga o Administrador Judicial se foi, ou não respondido o expediente mencionado, e, se há bens a serem expropriados em interferir na continuidade da empresa recuperanda.

8- Diga a DC se, conforme item 10.3, no tocante à petição de id 220961723, da empresa recuperanda que solicita a homologação do acordo de rateio da Torna Financeira, foram intimados o Parquet Estadual e o Administrador Judicial para se manifestarem sobre esse tópico, no prazo concedido. E em caso de intimados, se juntaram manifestação nos autos.

9- No tocante ao pedido da empresa recuperanda, datado de 05/11/25, em id 222141734 e em id 222141737, relativo ao despacho publicado em 22/10/2025, onde solicita que seja certificado nos autos o valor integral depositado na conta judicial vinculada ao presente feito, proveniente da reclamação trabalhista 0100588-41.2020.5.01.0008 (8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro), defiro o pedido e determino que a DC informe o solicitado nos autos, inclusive o valor total contido na conta judicial mencionada. Ato contínuo, a DC deverá dar vista imediata ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido.

10- Tendo em vista que o último mês que o Administrador Judicial juntou o relatório foi setembro/2025, determino a intimação do mesmo para atualizar e juntar, em 15 dias, o relatório findando o ano de 2025.

11- Quanto ao oficio encaminhado pela 3ª Vara do Trabalho de Salvador, relativa ao processo 0001311-66.2014.5.05.003 (certidões id 226248336; 226248338 e 226248340), determino que a DC responda ao Juízo informando que o reclamado deverá ingressar, caso não esteja incluído na Lista de Credores do Grupo ALPHA, com ação própria em autos apartados e em dependência a presente ação de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo esse o procedimento legal para, se for o caso, receber o crédito devido.

12- Intimem-se a empresa recuperanda, os credores, o Ministério Público e o Administrador Judicial para tomarem ciência da presente decisão. Cumpra-se.

RECIFE, 23 de março de 2026.

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito

AO DOUTO JUÍZO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

JAIR ENESIO FERREIRA, já qualificado como credor trabalhista (Grupo Alfa – Classe I - Id 161400144, pag.12), vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que assina o presente, dizer e requerer o que segue.

Em id 225050629 sobreveio decisão deste R. Juízo homologando a proposta de rateio da Torna Financeira formulada pelo Grupo Recuperando, visando a quitação 'pro rata' dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Compromisso anexo ao PRJ.

Com isso este credor trabalhista e seu patrono **requerem esclarecimentos quanto ao fluxo de pagamento de seus créditos**.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
JAIR ENESIO FERREIRA	711.628.727-53	R$ 2.794,32	R$ 64.242,49	R$ 67.036,81	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RAFAEL FERNANDES DUARTE	OAB/RJ 196.405	R$ -	R$ 8.367,96	R$ 8.367,96	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JAIR ENESIO FERREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

Dito isto, requer a intimação do administrador judicial para esclarecimentos e pagamento.

Seguem abaixo os dados bancários:

ORLANDO DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 62.108.234/0001-04
Banco Itau S/A
Ag 6893
C/C 992906-6
Chave PIX/CNPJ: 62.108.234/0001-04

Nesses termos, espera deferimento.
Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

ORLANDO RIBEIRO DUARTE
OAB/RJ 140.473

DUARTE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/RJ 114552025
Rua Governador Portela, n.º 1.200, sala 601, Centro, Nova Iguaçu/RJ
Escritório: 21-26630414
Dr. Orlando: 21-991228787 | orlandoconsultoria@hotmail.com
Dr. Rafael: 21-983793419 | rafaelduarte.adv@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26031811024772900000227504440
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031811024772900000227504440
Assinado eletronicamente por: ORLANDO RIBEIRO DUARTE - 18/03/2026 11:02:47

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO A

PROCESSO Nº 0160454-48.2022.8.17.2001.

MARCELO RAMOS DO NASCMENTO, brasileiro, casado, vigia, portador do RG nº 07.756.725-3, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº019419567-85, com CTPS nº 2074462 e série 0050/RJ, e PIS nº 123.80804.90-9, residente e domiciliado na Rua Mario de Alencar Santiago, nº 20, casa 02, Vila Tiradentes, São João de Meriti, RJ, CEP 25545440, e **SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, vigia, inscrito no CPF nº 464.350.857-49 e no RG nº 042082040, DERTAN/ RJ, PIS 10082053682, CTPS 80437 série 10/RJ, nascido em 20-01-1955, filho de Jorgina Rosa do Nascimento, residente e domiciliada na Rua Barão de Cerro Azul nº 218, Nova Iguaçu, CEP 26286050/RJ, por seu advogada ao final assinada e legalmente constituído, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

Os requerentes, detentores de créditos trabalhistas nos valores abaixo relacionados.

MARCELO RAMOS DO NASCMENTO:

R$21.480,42 (Vinte e um mil quatrocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) advindo de sentença transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0101375-13.2019.5.01.0006, processado da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ regulamente habilitado na classe I, constante no Quadro Geral de Credores (Id.161400144, pag.17).

SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA:

R$11.200,00 (Onze mil e duzentos reais) advindo de sentença transitada em julgado nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0100057-07.2020.5.01.0023, processado da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ regulamente habilitado na classe I, constante no Quadro Geral de Credores (Id.161400144, pag.22).

Vem manifestar- se a respeito do cumprimento dos pagamentos aos credores acima pela Administradora Judicial, que até o momento não ocorreu, mesmo tendo os credores observado o disposto no Plano de Recuperação Judicial e de seu Modificativo especificamente na Cláusula 7 inciso III, informando os dados bancários dos credores acima por meio do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br.

Requer respeitosamente de V. Exª a intimação Administradora Judicial para que dê explicações para o fato.

Rua Dona Odília, 25- A Qd 02, Vila Tiradentes, São João de Meriti/RJ, CEP 25525270- Tel: (21) 987834023- E-mail vn.machado@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26031215073029200000226914388
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031215073029200000226914388
Assinado eletronicamente por: VALDINEI NOGUEIRA MACHADO - 12/03/2026 15:07:30

Termos em que pede deferimento

Rio de Janeiro, 12/03/2026.

VALDINEI NOGUEIRA MACHADO.

OAB/RJ 197005.

Rua Dona Odília, 25- A Qd 02, Vila Tiradentes, São João de Meriti/RJ, CEP 25525270- Tel: (21) 987834023- E-mail vn.machado@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26031215073029200000226914388
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26031215073029200000226914388
Assinado eletronicamente por: VALDINEI NOGUEIRA MACHADO - 12/03/2026 15:07:30

SOARES RIBEIRO
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – RECIFE/PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
Recuperação Judicial – Grupo Alfa

JOSE MATOS, brasileiro, portador da CTPS nº 66212, série 428/RJ, RG nº 863004487 Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 254.204.457-00, residente e domiciliado à Rua Francisco de Souza, nº 15, Frade, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.946-160, por suas advogadas que subscrevem (procuração anexa), vem, com fundamento nos arts. 7º, §1º, 9º, 10 e 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, requerer a presente

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 09.101.153/0001-08** – EM RECUPERACAO JUDICIAL, integrante do Grupo Alfa, pelos fundamentos a seguir expostos:

I. DAS PUBLICAÇÕES

Requer-se que todas as publicações relacionadas ao presente processo sejam realizadas exclusivamente em nome das patronas, **ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE**, inscrita na OAB/RJ sob o nº **148.256**, **ISABELLA CARREIRA ALBERTO FRAGA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº **260.591**, **KEMILY PIMENTA FERREIRA RAMOS,** inscrita na

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402104100000225938230
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402104100000225938230
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

OAB/RJ nº **266.767** e **EDUARDA ALMEIDA WERNECH FRUCTUOSO**, inscrita na OAB/RJ nº **196.388,** sob pena de nulidade.

II. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Requer, no mais, a concessão do benefício da GRATUIDADE DE JUSTIÇA, face à carência econômica do PETICIONANTE, porquanto não dispõe de condições financeiras de arcar com os custos do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do seu próprio sustento, nos termos do art. 98 do CPC e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

III – DA ORIGEM DO CRÉDITO

O habilitante ajuizou reclamação trabalhista em face da recuperanda, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ, sob o nº 0100871-83.2019.5.01.0401.

Após o reconhecimento da competência do Juízo Universal, foi expedida Certidão de Habilitação em Recuperação Judicial, consignando os valores remanescentes para habilitação.

Consta expressamente na certidão:

1. Crédito principal de natureza trabalhista no valor de R$ 39.351,38 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos);
2. Crédito referente à contribuição previdenciária, pertencente à União, no valor de R$ 944,96.

Os valores foram atualizados até 10/05/2023, com apuração de juros até 23/12/2022, data do pedido de recuperação judicial.

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402104100000225938230
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402104100000225938230
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

IV – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO

O crédito de R$ 39.351,38 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) possui natureza estritamente trabalhista, enquadrando-se no art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005, devendo ser classificado como crédito trabalhista concursal privilegiado, uma vez que não ultrapassa o limite de 150 salários mínimos por credor.

O valor referente à contribuição previdenciária pertence à União, não integrando o crédito titularizado pelo habilitante.

V – DOS REQUISITOS DO ART. 9º DA LEI 11.101/2005

O credor informa:

a) Nome: JOSE MATOS

b) CPF: 254.204.457-00

c) Endereço: Rua Francisco de Souza, nº 15, Frade, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.946-160

d) Origem do crédito: ATSum nº 0100871-83.2019.5.01.0401 – 1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis/RJ

e) Valor do crédito: R$ 39.351,38 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos)

f) Documento comprobatório: Certidão de Habilitação expedida pela Justiça do Trabalho

VI – DOS DADOS BANCÁRIOS

Para fins de eventual pagamento no âmbito do Plano de Recuperação Judicial, informa-se os seguintes dados bancários:

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402104100000225938230
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402104100000225938230
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Banco: 748 – Banco Cooperativo Sicredi S.A. – Bansicredi
Agência: 0710
Conta Corrente: 59560-9
CNPJ: 49.649.175/0001-13
Razão Social: SOARES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Requer que eventual crédito seja depositado na conta indicada, salvo determinação diversa deste Juízo ou disposição específica do Plano aprovado.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente como habilitação;

b) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil e art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal;

b) A intimação da Administração Judicial para manifestação;

c) Ao final, seja julgada procedente a presente habilitação, determinando-se a inclusão do crédito do requerente no Quadro Geral de Credores, na classe dos créditos trabalhistas (art. 83, I, da Lei 11.101/2005), pelo valor de R$ 39.351,38 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos);

d) Que as intimações sejam realizadas em nome das patronas já cadastradas no sistema Pje;

e) A juntada da certidão trabalhista e documentos anexos.

Atribui-se à presente habilitação o valor de R$ 39.351,38 (trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402104100000225938230
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402104100000225938230
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

SOARES RIBEIRO
ADVOGADOS

Nestes termos,

pede deferimento.

Angra dos Reis/RJ, 03 de março de 2026.

ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE

OAB/RJ nº 148.256

EDUARDA ALMEIDA WERNECH FRUCTUOSO

OAB/RJ nº 196.388

ISABELLA CARREIRA ALBERTO FRAGA
OAB/RJ nº 260.591

KEMILY PIMENTA FERREIRA RAMOS

OAB/RJ Nº 266.767

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402104100000225938230
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402104100000225938230
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Cálculo: 131295

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE MATOS**
Reclamado: **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **01/05/2016 a 13/06/2019** Data Ajuizamento: **24/07/2019** Data Liquidação: **31/05/2023**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.881,06	2.856,14	13.737,20
AVISO PRÉVIO	1.400,93	367,73	1.768,66
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	700,47	183,86	884,33
DIFERENÇA DE FGTS	3.922,62	1.029,64	4.952,26
FÉRIAS + 1/3	5.774,73	1.515,79	7.290,52
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	2.887,37	757,89	3.645,26
MULTA DE 40% DO FGTS	1.667,36	398,27	2.065,63
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% DO FGTS	833,68	218,83	1.052,51
SALDO DE SALÁRIO	607,08	145,01	752,09
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	303,54	79,68	383,22
13º SALÁRIO	700,47	169,15	869,62
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	350,23	91,93	442,16
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.400,93	367,73	1.768,66
Total	**31.430,47**	**8.181,65**	**39.612,12**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 9,47% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 14,20%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.612,12
Bruto Devido ao Reclamante	**39.612,12**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(260,74)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(260,74)**
Líquido Devido ao Reclamante	**39.351,38**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	39.351,38
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	944,96
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO	3.961,21
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**44.257,55**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	885,15
Total Devido pelo Reclamado	**45.142,70**

Cálculo liquidado por DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA na versão 2.10.2 em 10/05/2023 às 13:27:23.

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051
ID. a3a113d - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21
Num. 232263663 - Pág. 1

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 23/07/2019 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 24/07/2019, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 07/2019.
3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 24/07/2019.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

Processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Cálculo: 131295

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE MATOS**
Reclamado: **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **01/05/2016 a 13/06/2019** Data Ajuizamento: **24/07/2019** Data Liquidação: **31/05/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **ANGRA DOS REIS**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **1.400,00**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **01/05/2016**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **1.400,00**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **13/06/2019**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2016/2017	01/05/2016 a 30/04/2017	01/05/2017 a 30/04/2018	30	Gozadas	Não	01/04/2018 a 30/04/2018	-	-
2017/2018	01/05/2017 a 30/04/2018	01/05/2018 a 30/04/2019	30	Gozadas	Não	01/04/2019 a 30/04/2019	-	-
2018/2019	01/05/2018 a 30/04/2019	01/05/2019 a 30/04/2020	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
05/2016	**1.400,00**
06/2016	**1.400,00**
07/2016	**1.400,00**
08/2016	**1.400,00**
09/2016	**1.400,00**
10/2016	**1.400,00**

Cálculo liquidado por DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA na versão 2.10.2 em 10/05/2023 às 13:27:23.

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**ÚLTIMA REMUNERAÇÃO**
11/2016	1.400,00
12/2016	1.400,00
01/2017	1.400,00
02/2017	1.400,00
03/2017	1.400,00
04/2017	1.400,00
05/2017	1.400,00
06/2017	1.400,00
07/2017	1.400,00
08/2017	1.400,00
09/2017	1.400,00
10/2017	1.400,00
11/2017	1.400,00
12/2017	1.400,00
01/2018	1.400,00
02/2018	1.400,00
03/2018	1.400,00
04/2018	1.400,00
05/2018	1.400,00
06/2018	1.400,00
07/2018	1.400,00
08/2018	1.400,00
09/2018	1.400,00
10/2018	1.400,00
11/2018	1.400,00
12/2018	1.400,00
01/2019	1.400,00
02/2019	1.400,00
03/2019	1.400,00
04/2019	1.400,00
05/2019	1.400,00
06/2019	1.400,00

Demonstrativo de Verbas

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Nome: **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	-	-	-	-	-	10.873,80	0,00	10.873,80	1,000667664	10.881,06
									Total	**10.881,06**

Nome: **AVISO PRÉVIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/06/2019	1.400,00	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,000667664	1.400,93
									Total	**1.400,93**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	1.400,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	700,00	0,00	700,00	1,000667664	700,47
									Total	**700,47**

Nome: **DIFERENÇA DE FGTS**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	-	-	-	-	-	3.920,00	0,00	3.920,00	1,000667664	3.922,62
									Total	**3.922,62**

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051
ID. a3a113d - Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Num. 232263663 - Pág. 5

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2019	1.400,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	3.733,33	0,00	3.733,33	1,004772503	3.751,15
13 a 13/06/2019	1.400,00	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.866,67	0,00	1.866,67	1,000667664	1.867,92
13 a 13/06/2019	1.400,00	12,0000	1,33333333	1,0000	Não	155,56	0,00	155,56	1,000667664	155,66
									Total	**5.774,73**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 30/04/2019	3.733,33	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.866,66	0,00	1.866,66	1,004772503	1.875,57
01 a 13/06/2019	2.022,23	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	1.011,12	0,00	1.011,12	1,000667664	1.011,80
									Total	**2.887,37**

Nome: **MULTA DE 40% DO FGTS**

Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	-	-	-	-	-	1.666,25	0,00	1.666,25	1,000667664	1.667,36
									Total	**1.667,36**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% DO FGTS**

Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **IRPF**

Comentário **-**

((((MULTA DE 40% DO FGTS) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	1.666,25	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	833,12	0,00	833,12	1,000667664	833,68
									Total	**833,68**

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051
ID. a3a113d - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21
Num. 232263663 - Pág. 6

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	606,67	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	606,67	0,00	606,67	1,000667664	607,08
									Total	**607,08**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	606,67	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	303,34	0,00	303,34	1,000667664	303,54
									Total	**303,54**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((ÚLTIMA REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
13 a 13/06/2019	1.400,00	12,0000	1,00000000	6,0000	Não	700,00	0,00	700,00	1,000667664	700,47
									Total	**700,47**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	700,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	350,00	0,00	350,00	1,000667664	350,23
									Total	**350,23**

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

ID. a3a113d - Pág. 7

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Num. 232263663 - Pág. 7

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **01/05/2016 a 13/06/2019** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 13/06/2019	1.400,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.400,00	0,00	1.400,00	1,000667664	1.400,93
									Total	**1.400,93**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
04/2019	24/07/2019	5.626,72	0,00	0,00	5.626,72	26,2487 %	1.476,94
06/2019	24/07/2019	25.803,75	260,74	0,00	25.543,01	26,2487 %	6.704,71
						Total	**8.181,65**

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 01/05/2016 a 13/06/2019

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

Base(s) para Salário Devido: MULTA DE 40% DO FGTS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2019	606,67	8,00 %	642,34	48,53	2.272,92	2.879,59	9,00 %	204,56	1,000667664	204,70
06/2019	583,33	8,00 %	642,34	46,67	700,00	1.283,33	8,00 %	56,00	1,000667664	56,04
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**260,74**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago: ÚLTIMA REMUNERAÇÃO

Base(s) para Salário Devido: MULTA DE 40% DO FGTS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	606,67	8,00 %	642,34	48,53	2.272,92	2.879,59	9,00 %	204,56	1,000667664	204,70	-	-	204,70
06/2019	583,33	8,00 %	642,34	46,67	700,00	1.283,33	8,00 %	56,00	1,000667664	56,04	-	-	56,04
Observação:	**D = A x B limitado a C**		**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**					**Total**	**260,74**	**0,00**	**0,00**	**260,74**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051
ID. a3a113d - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21
Num. 232263663 - Pág. 8

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: MULTA DE 40% DO FGTS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	2.272,92	20,0000 %	454,58	1,000667664	454,89	-	-	454,89
06/2019	700,00	20,0000 %	140,00	1,000667664	140,09	-	-	140,09
Observação: C = A x B				Total	594,98	0,00	0,00	594,98

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: MULTA DE 40% DO FGTS + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2019	2.272,92	3,0000 %	68,19	1,000667664	68,23	-	-	68,23
06/2019	700,00	3,0000 %	21,00	1,000667664	21,01	-	-	21,01
Observação: C = A x B				Total	89,24	0,00	0,00	89,24

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 10,00%					
Ocorrência	Descrição	Credor	Base (A)	Alíquota (B)	Valor (C)
31/05/2023	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RTE	ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO	39.612,12	10,00 %	3.961,21
				Total	3.961,21

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/06/2019 a 13/06/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DE 40% DO FGTS + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE MULTA DE 40% DO FGTS + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
4.462,36	-	2	260,74	0,00	0,00	0,00	-	-	4.201,62	0,00 à 4.224,00	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

ID. a3a113d - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Num. 232263663 - Pág. 9

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
31/05/2023	44.257,55	2,00 %	10,64	30.029,96	885,15

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/05/2023	885,15	0,00	885,15

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402130700000225938231
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402130700000225938231
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:21

Assinado eletronicamente por: DENI ALEXANDER DA ROSA MOREIRA - 10/05/2023 13:32:19 - a3a113d
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23051013321917500000175062051
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23051013321917500000175062051

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100871-83.2019.5.01.0401

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2019
Valor da causa: R$ 29.853,33

Partes:

RECLAMANTE: JOSE MATOS
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402202100000225938233
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402202100000225938233
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ANGRA DOS REIS
ATSum 0100871-83.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: JOSE MATOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PJe-JT

CERTIFICO QUE, nesta data, revendo os autos do processo em epígrafe, desta Vara do Trabalho de Angra dos Reis, entre as partes JOSE MATOS, CPF: 254.204.457-00, portador da CTPS nº 66212 série 428/RJ, RG nº 863004487 Detran/RJ, Exeqüente, e FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, CNPJ: 09.101.153/0001-08 - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos, Executada, a requerimento daquele, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, constatei que remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao exequente, no valor de R$39.351,38

2. Crédito a título de contribuição previdenciária pertencente à União, no total de R$944,96

CERTIFICO, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até 10/05/2023, COM apuração de juros até 23/12/2022, data do pedido de recuperação judicial.

Por ser verdade, dou fé. A presente certidão foi lavrada, na presente data, por usuario. nome e subscrita por Alexandre Fernandes Serpa, Diretor de Secretaria.

ANGRA DOS REIS/RJ, 13 de junho de 2023.

MARCELO MONTEIRO DRUMMOND
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARCELO MONTEIRO DRUMMOND - Juntado em: 13/06/2023 14:28:24 - 1887224
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23061310045524300000177434600?instancia=1
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23061310045524300000177434600

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402202100000225938233
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402202100000225938233
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:22

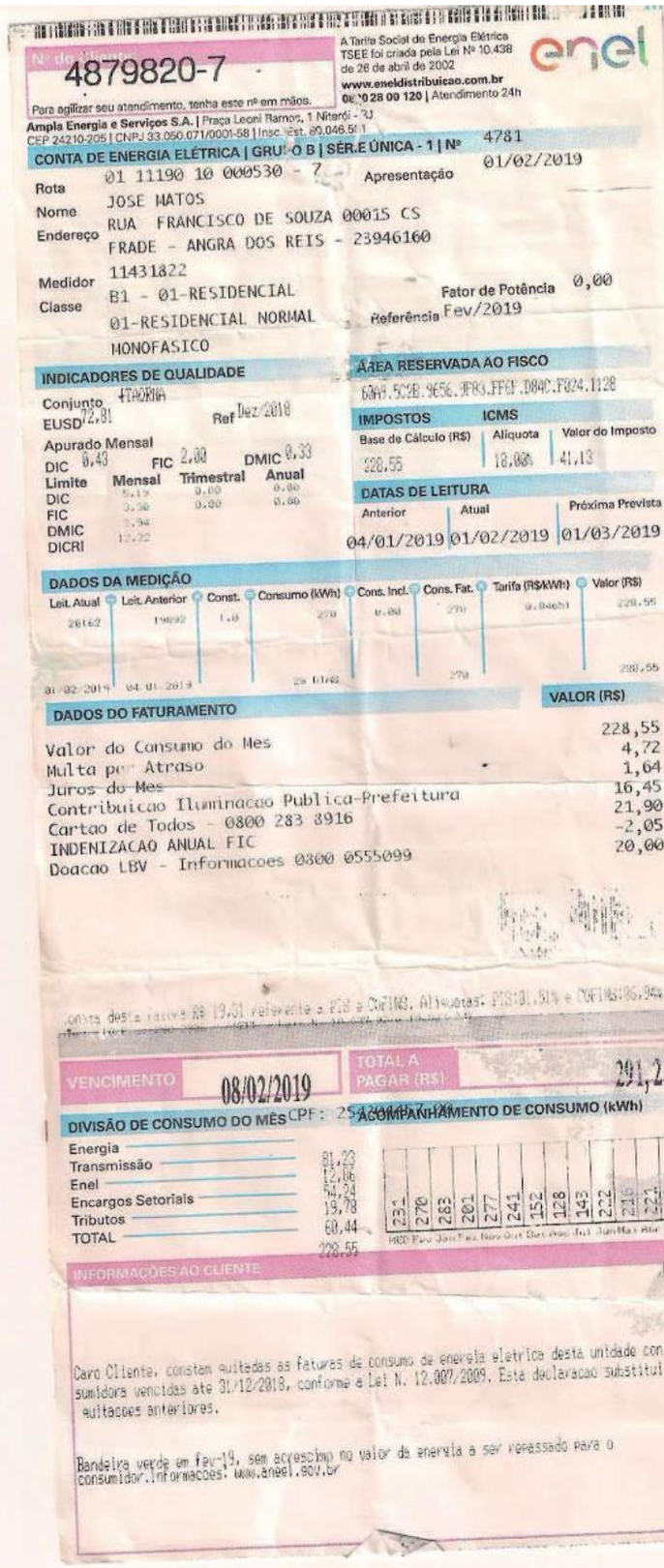

Nº do cliente: 4879820-7
Para agilizar seu atendimento, tenha este nº em mãos.

A Tarifa Social de Energia Elétrica TSEE foi criada pela Lei Nº 10.438 de 26 de abril de 2002
www.eneldistribuicao.com.br
0800 28 00 120 | Atendimento 24h

Ampla Energia e Serviços S.A. | Praça Leoni Ramos, 1 Niterói - RJ
CEP 24210-205 | CNPJ 33.050.071/0001-58 | Insc. Est. 80.046.5[illegible]

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA | GRUPO B | SÉRIE ÚNICA - 1 | Nº 4781

Rota 01 11190 10 000530 - 7
Apresentação 01/02/2019
Nome JOSE MATOS
Endereço RUA FRANCISCO DE SOUZA 00015 CS
FRADE - ANGRA DOS REIS - 23946160
Medidor 11431822
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL
01-RESIDENCIAL NORMAL
MONOFASICO
Fator de Potência 0,00
Referência Fev/2019

INDICADORES DE QUALIDADE

Conjunto ITAORNA
EUSD 72,81 Ref Dez/2018

Apurado Mensal
DIC 0,43 FIC 2,00 DMIC 0,33

	Limite	Mensal	Trimestral	Anual
DIC	5,13	0,00	0,00	0,00
FIC	3,50	0,00		
DMIC	7,94			
DICRI	12,22			

ÁREA RESERVADA AO FISCO
6A49.5C2B.9E5E.9FB9.FFCF.D84C.F024.1128

IMPOSTOS	ICMS	
Base de Cálculo (R$)	Aliquota	Valor do Imposto
228,55	18,00%	41,13

DATAS DE LEITURA

Anterior	Atual	Próxima Prevista
04/01/2019	01/02/2019	01/03/2019

DADOS DA MEDIÇÃO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
26162	19892	1,0	270	0,00	270	0,846351	228,55

01/02/2019 04/01/2019 29 DIAS 270 288,55

DADOS DO FATURAMENTO

	VALOR (R$)
Valor do Consumo do Mes	228,55
Multa por Atraso	4,72
Juros do Mes	1,64
Contribuicao Iluminacao Publica-Prefeitura	16,45
Cartao de Todos - 0800 283 3916	21,90
INDENIZACAO ANUAL FIC	-2,05
Doacao LBV - Informacoes 0300 0555099	20,00

Conta desta classe R$ 19,01 referente a PIS e COFINS. Alíquotas: PIS:0,61% e COFINS:2,96%

VENCIMENTO 08/02/2019
TOTAL A PAGAR (R$) 291,21

DIVISÃO DE CONSUMO DO MÊS

CPF : 25[illegible]

Energia	81,23
Transmissão	12,06
Enel	24,24
Encargos Setoriais	15,78
Tributos	60,44
TOTAL	228,55

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Mai	Abr	Mar
231	270	283	201	277	241	152	128	143	222	215	324

MED Fev Jan Dez Nov Out Set Ago Jul Jun Mai Abr Mar

INFORMAÇÕES AO CLIENTE

Caro Cliente, constem quitadas as faturas de consumo de energia eletrica desta unidade consumidora vencidas ate 31/12/2018, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaracao substitui quitacoes anteriores.

Bandeira verde em fev-19, sem acrescimo no valor da energia a ser repassado para o consumidor.Informacoes: www.aneel.gov.br

PJe
Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO - 24/07/2019 15:58:32 - 295e135
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072415522070600000097271887
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401 ID. 295e135 - Pág. 1
Número do documento: 19072415522070600000097271887

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:13
Número do documento: 26030316402241100000225938234
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402241100000225938234
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:22

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100871-83.2019.5.01.0401

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2019
Valor da causa: R$ 29.853,33

Partes:

RECLAMANTE: JOSE MATOS
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402263700000225938236
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402263700000225938236
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:22

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Série 428
Número 662112

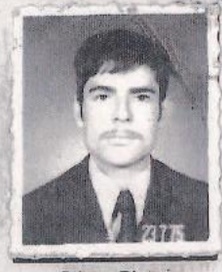

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

6 **QUALIFICAÇÃO CIVIL**

Nome José Mateus
Loc. Nasc. Piraí
Est. RJ Data 28/3/954
Filiação Maria Olga Correia de Mateus, Maria Jose de Mateus
Est. Civil Solteiro Doc. N.º 10037
Fls. 19 Vº Liv. 31 B Reg. Civil Piraí
Outro doc.
Situação Militar: Doc. Prata Certificado de Dispensa
Nº 302696 Órgão 5ª CSM Est. RJ
Naturalizado Dec. N.º Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. N.º Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 17/12/13 DRT Piraí
Assinatura do Funcionário
PAT-2235485

10 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador MONTATEC ENGENHARIA S.A.
Rua Av. Alberto Pasqualine Nº 10
Município Volta Redonda Est. RJ
Esp. do estabelecimento Engenharia Geral
Cargo MONTADOR
C.B.O. nº
Data admissão 07 de março de 19 80
Registro nº 1660 Fls/Ficha 01 PT
Remuneração especificada 35,00 (TRINTA E CINCO CRUZEIROS) P/HORA

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.
MONTATEC ENGENHARIA S.A.

1º
2º

Data saída 05 de janeiro de 19 80

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.
MONTATEC ENGENHARIA S.A.

1º
2º

14 **CONTRATO DE TRABALHO**

09.101.153/0002-80
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Empregador
Rua Av. João Cabral de Melo Neto, 400 15º Andar Nº
Município Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057 Est.
Esp. do estabelecimento RIO DE JANEIRO - RJ
Cargo Vigia
C.B.O. nº
Data admissão 01 de maio de 19 2016
Registro nº 000054 Fls/Ficha
Remuneração especificada R$1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais)

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1º
2º

Data saída 13 de JUNHO de 19 2019

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

1º
2º

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO - 24/07/2019 15:58:32 - 88cf807
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072415515459500000097271836
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401 ID. 88cf807 - Pág. 1
Número do documento: 19072415515459500000097271836

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402263700000225938236
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402263700000225938236
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:22

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

-

Relatório Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.** Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio setor médico-hospitalar.Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada. Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo

Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças.Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado.Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo. Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos. Relatei. Decido.

Discussão

A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005. 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV); Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente. Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial. Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira. Destarte, da análise meramente perfunctória dos

autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresaria**l, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida. Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial. Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos *due process of law*, as suas razões serão justamente apreciadas. Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6°, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste *deciusm* aos Juízos competentes (art. 52, § 3°, LRF);

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as Devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V); 5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1°, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter: a) o resumo do pedido das

Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7°, § 1° da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55; 6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei n° 11.101/2005; 7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34); 8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2°, da Lei Federal n° 11.101/205 9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os retardatários, através do próprio sistema PJ-e. Intimem-se. Cumpra-se. Recife, 23 de dezembro de 2022.Dia de São Sérvulo.

Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Número do documento: 22122314251744800000119754587

PJe Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ - Juntado em: 23/03/2023 11:33:30 - 52ab7fe

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402289300000225938237
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402289300000225938237
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

Declaração de Hipossuficiência

PROCESSO nº_____

Nome: José matos

PIS/PASEP:_____ CPF: 254. 204.457-00

Doc. Identidade: 86300 4487 Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Francisca de Souza, nº 15,

Bairro: Frade Cidade: Angra dos Reis

CEP: 23.946-160 Tel.: (___) _____

Abaixo assinado, afirmo pelo presente, diante da NECESSIDADE de recorrer a justiça não estar em condições de pagar às custas do processo, taxa judiciária, honorários do perito e publicações na imprensa, razão pela qual necessito de GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Angra dos Reis, 03 de março de 2026

José matos

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402315100000225938239
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402315100000225938239
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE MATOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
863004487 IFPRJ

CPF
254.204.457-00

DATA NASCIMENTO
28/03/1954

FILIAÇÃO
OLICIO CORREA DE MATOS
MARIA JOSE DE MATOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00223870065

VALIDADE
16/11/2020

1ª HABILITAÇÃO
05/09/1979

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ANGRA DOS REIS, RJ

DATA EMISSÃO
18/11/2015

80551180583
RJ361035705

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-RJ (RIO DE JANEIRO)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1205020805

PROIBIDO PLASTIFICAR
1205020805

Assinado eletronicamente por: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO - 24/07/2019 15:58:32 - 1f1dcb0
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19072415520656100000097271862
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401 ID. 1f1dcb0 - Pág. 1
Número do documento: 19072415520656100000097271862

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402337900000225938240
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402337900000225938240
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

SOARES RIBEIRO
ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, José Matos, Casado, portador(a) da carteira de identidade RG n.º 803004487, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º 254.204.457-00, residente e domiciliado (a) Rua Francisco de Souza, nº 15, Frade, Angra dos Reis, CEP: 23.946-160 nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **ANA CLÁUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 148.256, responsável pela sociedade individual **SOARES RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição na OAB sob o n.º 016.143/2022, cnpj n.º 49.649.175/001-13, com endereço eletrônico soaresribeiroadvassociados@gmail.com, ambos com escritório profissional à Rua do Comércio, 314, sala 101, Centro, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Cep: 23.900-567, e **BRUNA RODRIGUES CORRÊA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 244.014 e **LUIZ FERNANDO ALVES ABOUD**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 249.311, ambos com endereço eletrônico soaresribeiroadvassociados@gmail.com, com escritório profissional à Rua do Comércio, 314, sala 101, Centro, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, Cep: 23.900-567, outorgando-lhes os poderes qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor ou variar de ações, reconvir, transigir, firmar acordos ou compromissos, receber e dar quitações, requerer certidões e ou informações podendo, ainda, dito procurador substabelecer os poderes ora conferidos no todo ou em parte especialmente para habilitar crédito falência RJ.

Angra dos Reis, 03 de março de 2026.

José Matos

(24) 3365-5383 (24) 99901-5937
(24) 99988-0075
soaresribeiroadvassociados@gmail.com
Rua do Comércio, 314, Sala 101,
Centro, Angra dos Reis/RJ - CEP: 23.900-567

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402357400000225938241
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402357400000225938241
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0100871-83.2019.5.01.0401

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/07/2019
Valor da causa: R$ 29.853,33

Partes:

RECLAMANTE: JOSE MATOS
ADVOGADO: ANA CLAUDIA SOARES RIBEIRO ANDRADE
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402382800000225938242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402382800000225938242
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Angra dos Reis
ATSum 0100871-83.2019.5.01.0401
RECLAMANTE: JOSE MATOS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

Trata-se de ação trabalhista em que o Exequente persegue seu crédito em face da Executada em recuperação judicial

Foi expedida a certidão de crédito para habilitação na recuperação judicial

Como é cediço, a competência da Justiça do Trabalho para executar créditos contra a empresa em recuperação judicial se exaure com a individualização e quantificação do crédito, o qual deve ser habilitado no Juízo Empresarial Universal Especializado, **conforme dispõe o §2º do art. 6º da Lei 11.101/05.**

Aliás, **a nova redação dos §§4º e 5º do art. 6º da Lei 11.101/05** com a redação dada pela Lei 14.112/2020 **não mais consagra sequer a previsão de retomada das execuções trabalhistas originárias**, mas ao contrário explicita a sua aplicação não só à falência, como também à Recuperação Judicial, dos termos do §2º do art. 6º da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, também com a nova redação do art. 6º da Lei 11.101/05, conferida pela Lei 14.112/2020, houve expressa previsão tanto na falência como na recuperação judicial deferida de "***proibição*** *de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência*".

Nesse aspecto, percebe-se que a nova Lei 14.112/2020 deixou evidenciada a superação do entendimento contido no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, ainda mais somado ao fato de que há expressa previsão no PJE da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial – 993", o que deixa nítido que não haverá nenhum prejuízo ao Exequente pelo arquivamento definitivo da ação original, pois, caso finda a recuperação judicial sem o pagamento do crédito trabalhista, observados os requisitos legais, o Exequente poderá se valer da Certidão de Crédito para tentar receber seu crédito, utilizando-se de novo processo na classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial – 993", bastando para tanto anexar cópia da

PJe Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA - Juntado em: 30/11/2023 16:58:50 - da8a156

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402382800000225938242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402382800000225938242
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

procuração, sentença transitada em julgado, decisão homologatória dos cálculos, certidão de habilitação na recuperação judicial, sentença que encerrou a recuperação judicial sem a quitação integral dos créditos e a respectiva certidão de transito em julgado.

Mais do que isso, *data maxima venia,* a matéria em espeque é de índole processual, cuja competência é da União para legislar (art. 22, I, da CRFB/88), pelo que não cabe regramento fora dos limites legais da Lei 11.101/05 e 14.112/2020, portanto.

Não é demais lembrar que a **duração razoável do processo** é também direito fundamental de todos e vetor constitucional que deve permear o processo trabalhista, não se podendo admitir a eternização das execuções em casos como o dos autos com a remessa ao mero arquivo provisório por infindáveis anos ou décadas, sem que isso sequer faça sentido no contexto de um processo digitalizado /migrado ou eletrônico, **sobretudo quando não haverá prejuízos ao credor, seja porque, conforme o caso, ou habilitará e receberá no processo da vara empresarial os seus créditos observado o juízo universal ou poderá ajuizar aqui nova Execução por meio da classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial – 993", caso finda a execução do juízo universal sem o seu respectivo pagamento.**

Logo, diante do deferimento da Recuperação Judicial em face da Executada e da impossibilidade no prosseguimento da Execução nesta Especializada, bem como tendo em vista a duração razoável do processo, e que a certidão de habilitação de crédito já foi expedida por este juízo, tem-se por ausente pressuposto processual para prosseguimento da execução (art. 485, IV, do CPC c/c 924 do CPC). Logo, adoto a lição de Humberto Theodoro Jr, Curso, Vol. III, 2016, p. 760, no sentido de que o art. 924 do CPC não esgota as possibilidades de extinção da execução, pois faltou na enumeração, entre outras, a improcedência da execução e a própria citada ausência de pressuposto processual para o regular prosseguimento da execução.

Assim, em que pese a previsão contida no artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, já tendo transcorrido o prazo da expedição da certidão de crédito, decido pelo arquivamento definitivo do presente feito, sendo desnecessário que o processo permaneça por longos períodos no arquivo provisório, **pois em se tratando de processo eletrônico (mesmo que oriundo de migração), ao contrário dos processos físicos, não se tem previsão para destruição dos processos mesmo que arquivados definitivamente.**

Fica o autor ciente, que caso seja transferido algum valor do juízo universal para este processo, o arquivamento definitivo não impedirá o imediato desarquivamento para essa simples liberação do valor ao reclamante através de alvará judicial.

PJe Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA - Juntado em: 30/11/2023 16:58:50 - da8a156

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402382800000225938242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402382800000225938242
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

DISPOSITIVO

Isto posto, determino o arquivamento com baixa do presente processo na forma da fundamentação supra com fundamento nos arts. 924 do CPC c/c art. 485, IV, do CPC.

Reitere-se que o Autor poderá se valer da Certidão de Crédito para tentar receber seu crédito, caso encerrado o juízo universal empresarial sem sua quitação, utilizando-se de novo processo na classe processual "Execução de Certidão de Crédito Judicial – 993", bastando para tanto, observados os requisitos legais, anexar cópia da procuração, sentença transitada em julgado, decisão homologatória dos cálculos, certidão de habilitação na recuperação judicial, sentença que encerrou a recuperação judicial sem a quitação integral dos créditos e a respectiva certidão de transito em julgado.

Fica o autor ciente, que caso seja transferido algum valor do juízo universal para este processo, o arquivamento definitivo não impedirá o imediato desarquivamento para essa simples liberação do valor ao reclamante através de alvará judicial.

Intime-se o reclamante para ciência e, decorrido o prazo, retirem-se as restrições por serem incumbência apenas do juízo universal e remetam-se ao arquivo com baixa.

ANGRA DOS REIS/RJ, 30 de novembro de 2023.

GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA
Juiz do Trabalho Substituto

Assinado eletronicamente por: GUSTAVO JACQUES MOREIRA DA COSTA - Juntado em: 30/11/2023 16:58:50 - da8a156
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23113016335287100000189830656?instancia=1
Número do processo: 0100871-83.2019.5.01.0401
Número do documento: 23113016335287100000189830656

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26030316402382800000225938242
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26030316402382800000225938242
Assinado eletronicamente por: ISABELLA CARREIRA ALBERTO - 03/03/2026 16:40:23

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

VANESSA NUNES FRANÇA DE JESUS, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 009.529.535-60, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 7º, § 1º, e 9º da Lei 11.101/2005, requerer a presente:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **GAMA SAÚDE S/A** (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ nº 01.697.208/0001-74, sucessora do Hospital da Bahia S/A, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1 - DA ORIGEM E CERTEZA DO CRÉDITO

A Habilitante é credora da Recuperanda em razão de título judicial constituído nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000103-16.2021.5.05.0031**, que tramitou perante a **31ª Vara do Trabalho de Salvador/BA**. A referida decisão transitou em julgado em 11/10/2024.

O juízo trabalhista, após a liquidação da sentença, expediu a **Certidão de Habilitação de Crédito** anexa, ratificando a existência de crédito líquido, certo e exigível, de natureza alimentar.

2. DO VALOR ATUALIZADO E CLASSIFICAÇÃO

Conforme expressamente certificado pela Secretaria da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, os valores devidos, atualizados até a data do pedido de recuperação judicial (23/12/2022), são os seguintes:

• **Crédito Líquido da Reclamante:** R$ 10.883,11

• **Honorários de Sucumbência:** R$ 1.115,08

• **VALOR TOTAL A HABILITAR: R$ 11.998,19**

Dada a natureza do crédito (decorrente de relação de emprego), este deve ser classificado na **Classe I – Créditos Trabalhistas**, nos termos do art. 41, I, da Lei 11.101/2005.

3. DOS PEDIDOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26022015184993500000224801473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015184993500000224801473
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento e o processamento da presente habilitação, com a devida autuação por dependência ao processo principal de Recuperação Judicial (nº 0160454-48.2022.8.17.2001);

b) A **proprocedência do pedido** para determinar a inclusão do crédito da Habilitante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, na **Classe I (Trabalhista)**, pelo valor total de **R$ 11.998,19**;

c) A intimação do Administrador Judicial (Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência) para que emita seu parecer técnico sobre o crédito aqui pleiteado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro**,** 20 de fevereiro de 2026**.**

PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS

OAB/BA – 52.335

(assinado digitalmente)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:14
Número do documento: 26022015184993500000224801473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015184993500000224801473
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000103-16.2021.5.05.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2021
Valor da causa: R$ 109.899,75

Partes:

RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
ADVOGADO: LUCAS MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: MATHEUS RISERIO SILVA DA MOTTA
ADVOGADO: KARINE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS AKIO DE MELO WATANABE
ADVOGADO: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE
PERITO: ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA
PERITO: ADERIAM DORIA ALVES PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185025500000224801479
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185025500000224801479
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000103-16.2021.5.05.0031
RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Certifico que, nesta data, em atenção ao despacho de id. ce20190, atualizei os valores devidos a partir das contas de id. 81a68a0, até a data do deferimento da recuperação judicial, 23/12/2022, conforme item 3 do citado despacho e decisão de id. 9db737e, como se vê nos demonstrativos em anexo, enviando em seguida os autos para cumprimento dos demais itens do referido comando.

SALVADOR/BA, 19 de novembro de 2025.

PAULO LUIZ DA SILVA SODRE
Assessor

Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:23:54 - cf45107
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25111909224146800000113276449?instancia=1
Número do processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Número do documento: 25111909224146800000113276449

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185025500000224801479
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185025500000224801479
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000103-16.2021.5.05.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2021
Valor da causa: R$ 109.899,75

Partes:
RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
ADVOGADO: LUCAS MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: MATHEUS RISERIO SILVA DA MOTTA
ADVOGADO: KARINE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS AKIO DE MELO WATANABE
ADVOGADO: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE
PERITO: ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA
PERITO: ADERIAM DORIA ALVES PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185048500000224801480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185048500000224801480
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000103-16.2021.5.05.0031
RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO JUÍZO FALIMENTAR

LAURA CATARINA SANTANA CARAVLHO, analista judiciário da 31ª Vara do Trabalho de Salvador, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, **CERTIFICA** as informações constantes abaixo, para fins de habilitação de crédito trabalhista no processo de recuperação judicial da reclamada, de nº 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita na Seção A da 26ª Vara Cível do Recife/PE, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005:

Processo 0000103-16.2021.5.05.0031

Data do ajuizamento 01/03/2021

Data do trânsito em julgado 11/10/2024

Vara, Comarca, Tribunal **31ª Vara do Trabalho de Salvador - TRT5**

Nome do devedor GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ do devedor 01.697.208/0001-74

Nome do credor VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS

CPF ou CNPJ do credor 009.529.535-60

Natureza do crédito: alimentar

Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação): R$ 10.883,11

Honorários de sucumbência: R$ 1.115,08, valor atualizado até a data do pedido de recuperação

PJe Documento assinado eletronicamente por LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO, em 19/02/2026, às 11:02:56 - 18451b9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185048500000224801480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185048500000224801480
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Nome do advogados: Lucas Maia de Carvalho, CPF: 029.392.675-10, Matheus Riserio Silva da Motta , CPF: 013.271.315-28, Karine Santana da Silva, CPF: 046.482.545-89, Vinicius Akio de Melo Watanabe , CPF: 851.354.025-00, Paulo Eduardo Bittencourt Santos, CPF: 025.004.615-64.

Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista (cálculos anexos) id. 73aadaa.

SALVADOR/BA, 19 de fevereiro de 2026.

LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por LAURA CATARINA SANTANA CARVALHO, em 19/02/2026, às 11:02:56 - 18451b9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/26021910525173500000115981592?instancia=1
Número do processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Número do documento: 26021910525173500000115981592

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185048500000224801480
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185048500000224801480
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000103-16.2021.5.05.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2021
Valor da causa: R$ 109.899,75

Partes:

RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
ADVOGADO: LUCAS MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: MATHEUS RISERIO SILVA DA MOTTA
ADVOGADO: KARINE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS AKIO DE MELO WATANABE
ADVOGADO: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE
PERITO: ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA
PERITO: ADERIAM DORIA ALVES PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185077600000224801485
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185077600000224801485
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0000103-16.2021.5.05.0031
RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos etc.

1. Diante dos termos da petição de id:781d372, considerando a condição de recuperação judicial da executada, indefiro o requerimento de levantamento de valores pela parte autora, contido na petição de id:5f45c8d, posto que. Notifiquem-se as partes.

2. Transfiram-se os valores deste feito para uma conta judicial vinculada ao autos da recuperação judicial, expeça-se alvará.

3. Por fim, expeça-se a certidão de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial da empresa em Recuperação Judicial, na forma do disposto no art. 1º do Provimento CGJT nº 001/2012 e no art. 7º da Lei 11.101/2005, **a Secretaria da Vara para que proceda a atualização do crédito exequente, tomando como parâmetro a data do deferimento da Recuperação judicial;**

4. Ciência ao Exequente, inclusive para receber cópia da certidão de crédito, bem como diligenciar habilitação do seu crédito;

5. Após, considerando que o reconhecimento da competência do juízo cível ao qual se encontra vinculado o processo de recuperação judicial das empresas executadas para a prática dos atos executórios não tem o condão de extinguir as execuções em curso na Justiça do Trabalho. Nesse sentido, o art. 2º do Provimento CGJT nº 01/2012 disciplina:

"*Art. 2º Os MM. Juízos das Varas do Trabalho manterão em seus arquivos os autos das execuções que tenham sido suspensas em decorrência da decretação da recuperação judicial ou da falência, a fim de que, com o encerramento da quebra, seja retomado o seu prosseguimento, desde que os créditos não tenham sido totalmente satisfeitos, em relação aos quais não corre a prescrição enquanto durar o processo falimentar, nos termos do artigo 6º Lei nº 11.101/2005.*"

Impõe-se, destarte, reconhecer que não deve haver a extinção da execução, mas apenas uma espécie de sobrestamento do andamento do feito, com

PJe Documento assinado eletronicamente por DEBORA BASTOS DE MORAES REGO, em 17/07/2025, às 12:29:10 - ce20190

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185077600000224801485
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185077600000224801485
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

o arquivamento provisório do processo, que poderá, entretanto, prosseguir se, ao fim do processamento da recuperação judicial, os créditos do obreiro não tenham sido integralmente satisfeitos no juízo cível.

6. Cumpra-se.

SALVADOR/BA, 17 de julho de 2025.

DEBORA BASTOS DE MORAES REGO
Juíza do Trabalho Substituta

Documento assinado eletronicamente por DEBORA BASTOS DE MORAES REGO, em 17/07/2025, às 12:29:10 - ce20190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25071707475653200000107760500?instancia=1
Número do processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Número do documento: 25071707475653200000107760500

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185077600000224801485
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185077600000224801485
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:50

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000103-16.2021.5.05.0031

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/03/2021
Valor da causa: R$ 109.899,75

Partes:

RECLAMANTE: VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS
ADVOGADO: LUCAS MAIA DE CARVALHO
ADVOGADO: MATHEUS RISERIO SILVA DA MOTTA
ADVOGADO: KARINE SANTANA DA SILVA
ADVOGADO: VINICIUS AKIO DE MELO WATANABE
ADVOGADO: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS
RECLAMADO: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: FERNANDA VELLOSO GUIMARAES CARIBE
PERITO: ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA
PERITO: ADERIAM DORIA ALVES PEREIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Cálculo: 518125

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS**
Reclamado: **GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **23/07/2018 a 13/12/2019** Data Ajuizamento: **01/03/2021** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.883,11
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.267,44
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA LUCAS MAIA DE CARVALHO	1.115,08
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA LUCAS MAIA DE CARVALHO	0,00
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA	3.000,00
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**16.265,63**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 28/02/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 01/03/2021, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento das verbas mensais e do mês de vencimento das verbas anuais e rescisórias. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 02/2021.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
4. Multa e/ou indenização informada corrigida pelo índice ''SELIC (Receita Federal)'', acumulado a partir do mês subseqüente ao vencimento.
5. Honorários informados corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 28/02/2021 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 01/03/2021, acumulados a partir do mês

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

subseqüente ao vencimento.

6. Juros apurados desde o vencimento das verbas vencidas, em fase pré-judicial, conforme decisão do STF na ADC 58; juros simples TRD até 28/02/2021; e juros SELIC (Receita Federal) a partir de 01/03/2021.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

Processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Cálculo: 518125

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS**
Reclamado: **GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **23/07/2018 a 13/12/2019** Data Ajuizamento: **01/03/2021** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.624,49	1,000000000	3.624,49	0,00	3.624,49
Juros de Mora até 23/12/2022	-	-	526,35	1,000000000	526,35	0,00	526,35
Juros de Mora de 23/12/2022 até 23/12/2022	3.356,76	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL devida pelo Reclamado	-	-	7.000,00	1,000000000	7.000,00	0,00	7.000,00
Total Parcial					**11.150,84**	**0,00**	**11.150,84**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	267,73	1,000000000	267,73	0,00	267,73
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**267,73**	**0,00**	**267,73**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	999,71	0,00	999,71
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS devidos para LUCAS MAIA DE CARVALHO	11.150,84	10,0000%	-	-	1.115,08	0,00	1.115,08
HONORÁRIOS PERICIAIS - ENGENHEIRO devidos para ANA PAULA SAMPAIO OLIVEIRA	-	-	3.000,00	1,000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**5.114,79**	**0,00**	**5.114,79**

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 23/12/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
7/2018	30,17	1,000000000	30,17	7,96	0,00	38,13	0,00	30,17	7,96	0,00	38,13
8/2018	59,15	1,000000000	59,15	15,35	0,00	74,50	0,00	59,15	15,35	0,00	74,50
9/2018	59,15	1,000000000	59,15	15,04	0,00	74,19	0,00	59,15	15,04	0,00	74,19
10/2018	59,15	1,000000000	59,15	14,74	0,00	73,89	0,00	59,15	14,74	0,00	73,89
11/2018	59,15	1,000000000	59,15	14,45	0,00	73,60	0,00	59,15	14,45	0,00	73,60
12/2018	59,15	1,000000000	59,15	14,14	0,00	73,29	0,00	59,15	14,14	0,00	73,29
1/2019	61,88	1,000000000	61,88	14,49	0,00	76,37	0,00	61,88	14,49	0,00	76,37
2/2019	61,88	1,000000000	61,88	14,19	0,00	76,07	0,00	61,88	14,19	0,00	76,07
3/2019	61,88	1,000000000	61,88	13,88	0,00	75,76	0,00	61,88	13,88	0,00	75,76
4/2019	61,88	1,000000000	61,88	13,54	0,00	75,42	0,00	61,88	13,54	0,00	75,42
5/2019	61,88	1,000000000	61,88	13,25	0,00	75,13	0,00	61,88	13,25	0,00	75,13
6/2019	61,88	1,000000000	61,88	12,91	0,00	74,79	0,00	61,88	12,91	0,00	74,79
7/2019	63,94	1,000000000	63,94	13,02	0,00	76,96	0,00	63,94	13,02	0,00	76,96
8/2019	63,94	1,000000000	63,94	12,72	0,00	76,66	0,00	63,94	12,72	0,00	76,66
9/2019	61,88	1,000000000	61,88	12,01	0,00	73,89	0,00	61,88	12,01	0,00	73,89
10/2019	61,88	1,000000000	61,88	11,78	0,00	73,66	0,00	61,88	11,78	0,00	73,66
11/2019	61,88	1,000000000	61,88	11,54	0,00	73,42	0,00	61,88	11,54	0,00	73,42
12/2019	26,82	1,000000000	26,82	4,89	0,00	31,71	0,00	26,82	4,89	0,00	31,71

Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

	1.037,54	**229,90**	**0,00**	**1.267,44**	**0,00**	**1.037,54**	**229,90**	**0,00**	**1.267,44**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 23/12/2022

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 23/07/2018 a 13/12/2019

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
3.624,49	0,00	18,00	267,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.356,76	0,00 à 34.271,64	0,00	0,00	0,00

Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

PJe Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

Custas Judiciais devidas 23/12/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Base	Taxa	Piso	Teto	Total
23/12/2022	16.265,57	2,0000%	10,64	28.348,88	325,31

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
23/12/2022	325,31	0,00	325,31	0,00	325,31	0,00	325,31

Documento assinado eletronicamente por PAULO LUIZ DA SILVA SODRE, em 19/11/2025, às 09:21:57 - 73aadaa
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/25111909215619200000113276369?instancia=1
Número do processo: 0000103-16.2021.5.05.0031
Número do documento: 25111909215619200000113276369

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26022015185105400000224801486
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26022015185105400000224801486
Assinado eletronicamente por: PAULO EDUARDO BITTENCOURT SANTOS - 20/02/2026 15:18:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO B DA 36ª VARA CÍVEL DA CAPITAL /PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira-Lindoia, S/N. KM 14, Fazenda Estância Cristália – Itapira/SP – CEP: 13.974-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a juntada dos atos procuratórios anexos para sua regularização processual.

Outrossim, requerer a habilitação de sua patrona **JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, inscrita na OAB/SP, sob n° 192.691 -A**, para que as futuras intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente em seu nome, **sob pena de nulidade**.

Por fim, considerando a alteração dos patronos, requer a **devolução integral** de qualquer prazo processual que esteja em curso ou que tenha sido fixado para manifestação da ora peticionante, com a consequente republicação.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 9 de fevereiro de 2026

JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI
OAB/SP 192.691 -A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26020909111230000000223729051
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26020909111230000000223729051
Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - 09/02/2026 09:11:12

MARTINELLI

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS** os poderes a mim conferidos nos presentes autos, para, os advogados, **JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC sob nº. 15.909, RG 3.345.654 e no CPF 023.580.389-89, **LUÍS DE CARVALHO CASCALDI,** brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP 257.451 e no CPF/MF sob o n° 227.383.338-50, **FERNANDO BLANCO PETRUCHE**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP 280.472 e no CPF 327.072.268-07, **NATÁLIA CANÇADO SCARPELLI,** brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP 295.316 e no CPF/MF sob o n° 068.158.566-82, **NATÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP 340.606 e no CPF/MF sob o nº 230.126.208-18, **PRISCILA CRISTINA BARBOSA**, brasileira, divorciada, devidamente inscrita na OAB/SP 384.003 e no CPF/MF sob o nº 379.715.058-09, **THAIS BISPO DA SILVA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP 309.714 e no CPF/MF sob o nº 230.192.728-82, **REBECA PEREIRA FELICIO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita OAB/SP 470.607 e CPF nº 477.889.268-25, **CAIO CESAR DE MORAES TABOADA,** brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 320.517 e no CPF/MF sob o nº 368.689.778-40, **WILLIAN COSTA MAGAIESKI,** solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 399.128 e no CPF/MF sob o nº 387.128.008-99, **FABIANA APARECIDA THOMAZ PARMEZZANI,** brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP 235.369 e no CPF/MF sob o n° 287.185.058-56, **JOÃO VITOR MOREIRA DA SILVA,** solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 496.824 e no CPF/MF sob o nº 433.581.568-93, **NICOLE MACOPPI,** brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 419.898 e no CPF nº 430.862.868-73 e **JULIA TABELINI RODRIGUES**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 495.478 e no CPF nº 495.069.628-98, todos do escritório **J.MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 23.229.199/0001-20, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo / SP, CEP: 04538-132, aos quais confere, respeitadas as respectivas qualificações de advogados, todos os poderes para a prática de todos os atos (Judiciais ou Administrativos) em qualquer Juízo ou instância (Lei n° 8.906/94, artigo 5º), agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda confessar, transigir, desistir, realizar levantamento de depósito judicial, substabelecer, receber e dar quitação e firmar compromisso, ressalvando que, no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. O presente mandato tem por fim específico de representar os interesses da **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51 nas seguintes ações:

MARTINELLI

Natureza da Ação	Processo	Autor	Réu	Tramitação
Embargos à execução	0007368-85.2009.8.05.0113	Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA
Cumprimento de Sentença	0127804-21.2009.8.05.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Ser Servicos Medico Cirurgicos da Bahia S A	10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Execução de Título Extrajudicial	0708475-23.2025.8.01.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	HOSPITAL DO RIM DO ACRE LTDA	6ª Vara Cível de Rio Branco - AC
Execução de Título Extrajudicial	0735956-41.2019.8.02.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fund. Hosp. Agroindustria Açucar e Alcool (HOSP. VEREDAS)	8ª Vara Cível da Capital do Foro de Maceió - AL
Execução de Título Extrajudicial	0701242-05.2024.8.02.0058	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SOC BENEF. N.SRA. DO BOM CONSELHO	3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual do Foro de Arapiraca - AL
Ação Monitória	0700888-70.2025.8.02.0049	Cristália Produtos Químicos Farmacêutico	Consórcio Intermunicipal do Sul de Alagoas - Conisul	2ª Vara Cível de Penedo - AL
Recuperação Judicial	0762451-34.2020.8.04.0001	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêutico	16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus - Cível

Ação de Cobrança	8003366-84.2025.8.05.0044	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Candeias	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANDEIAS
Execução de Título Extrajudicial	0511799-29.2017.8.05.0080	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA
Embargos à execução	0310506-71.2018.8.05.0080	Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA
Ação Monitória	8035856-31.2024.8.05.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	IBDAH	3ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

Execução de Título Extrajudicial	8014113-76.2019.8.05.0150	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vivas Coml Equiptos de Eletromedicina, Medicamentos Eireli	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE LAURO DE FREITAS
Ação Monitória	8007004-45.2025.8.05.0103	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Ilhéus	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE ILHEUS
Recuperação Judicial	8119706-46.2025.8.05.0001	Promédica Patrimonia e Bahia Serv. Saude	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
Execução de Título Extrajudicial	0203411-09.2023.8.06.0167	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	2ª Vara Cível da Comarca de Sobral - CE
Execução de Título Extrajudicial	0273456-51.2023.8.06.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Fontoveter Produtos Farmacêuticos e Cosméticos LTDA.	Andreia Pereira Mendes	20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - CE
Execução de Título Extrajudicial	3002742-94.2025.8.06.0173	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CDI CENTRO DE DIALISES DA IBIAPABA	1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - ce
Recuperação Judicial	0812596-26.2024.8.07.0016	Hospital SANTA MARTA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Recuperação Judicial	5000378-24.2023.8.08.0014	CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível de Colatina/ES
Execução de Título Extrajudicial	5005207-14.2025.8.08.0035	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Inst Med Prev Viva Mais	Vila Velha - Comarca da Capital - 6ª Vara Cível/ES
Recuperação Judicial	5347792-96.2025.8.09.0029	Hospital Nasr Faiad Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Catalão - UPJ Varas Cíveis - 1ª e 2ª
Ação Monitória	5453120-51.2022.8.09.0051	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Recuperação Judicial	5154206-22.2023.8.09.0011	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	5ª. Vara Cível Aparecida de Goiânia
Ação Monitória	5606914-87.2025.8.09.0051	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Goiânia	Goiânia - UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos: 2ª, 3ª e 4ª
Execução de Título Extrajudicial	0839538-35.2019.8.10.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	EMSERH Empresa Maranhense Serv. Hospit.	1ª Vara Cível de São Luís/MA
Ação de Cobrança	5028464-76.2019.8.13.0702	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Saúde Mun. De Uberlândia	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG
Execução de Título Extrajudicial	5202762-68.2024.8.13.0024	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	NAGILA PASSOS PEREIRA	35ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG

Recuperação Judicial	5296086-15.2024.8.13.0024	GESTHO – GESTÃO HOSPITALAR S.A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG
Execução de Título Extrajudicial	0843030-39.2023.8.12.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hospital Geral El Kadri	2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de Campo Grande - MS
Embargos à execução	0815753-14.2024.8.12.0001	Hospital Geral El Kadri	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de Campo Grande - MS
Ação Monitória	0801222-63.2024.8.12.0019	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto Gerir	3ª Vara Cível de Ponta Porã - MS
Execução de Título Extrajudicial	0001520-88.2015.8.14.0006	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto de Saúde Santa Maria - IDESMA	1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA
Execução de Título Extrajudicial	0850740-72.2025.8.15.2001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CLINEPA CENTRO HOSPITALAR	2ª Vara Cível da Capital/PB
Ação de Cobrança	0020657-61.2022.8.17.2420	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Camaragibe	1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Ação de Cobrança	0005848-69.2017.8.17.3090	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fazenda Pública do Município de Paulista	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista

Ação de Cobrança	0006125-19.2015.8.17.1130	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Petrolina - FEMSAUDE	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina
Execução de Título Extrajudicial	0048185-71.2019.8.17.2001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Inst. Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP	Seção B da 36ª Vara Cível da Capital
Recuperação Judicial	0160454-48.2022.8.17.2001	Hospital Alfa S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	26ª Vara Cível da Capital de Recife/PE
Embargos à Execução	0019906-75.2019.8.17.2001	Hospital Alfa S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Seção B da 35ª Vara Cível da Capital
Execução de Título Extrajudicial	0018437-33.2015.8.17.2001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hospital Alfa S/A	Seção B da 35ª Vara Cível da Capital
Recuperação Judicial	0009339-09.2024.8.17.2001	Hosp Assist Domiciliar e Sta. Efigênia	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	28ª Vara Cível da Capital de Recife/PE
Execução de Título Extrajudicial	0005824-47.2025.8.17.2480	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Mayara Bezerra	6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Ação Monitória	0823075-54.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI
Ação Monitória	0827990-49.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Piauí (Secretaria Saúde)	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
Ação de Cobrança	0846925-40.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Teresina (Fundo Munic. Saúde)	ª Vara Cível de Teresina
Execução de Título Extrajudicial	0000950-93.2023.8.16.0159	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	PRÓ SAÚDE ASSOC. BENEF.ASSIST.SOCIAL HOSPIT.	Vara Cível de São Miguel do Iguaçu/PR

Execução de Título Extrajudicial	0037393-75.2023.8.16.0019	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Associação Hospitalar Bom Jesus	3ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR
Execução de Título Extrajudicial	0003799-79.2025.8.16.0058	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hosp. Sta. Casa de Campo Mourão	2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR
Ação de Cobrança	0022441-05.2019.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Volta Redonda	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Ação de Cobrança	0805032-75.2022.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SERV AUTÔN HOSPIT VTA REDONDA (HOSP S.JOÃO BATISTA	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Ação de Cobrança	0022465-33.2019.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município (Serviço autônomo de saúde)	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Recuperação Judicial	0280918-33.2022.8.19.0001	Alvin & Almeida Grupo Hospitalar e SEMIU	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
Execução de Título Extrajudicial	0804966-41.2023.8.19.0008	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	LP FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo-RJ
Recuperação Judicial	0061502-49.2022.8.19.0038	HGP Hosp. Geral Prontonil	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	7ª Vara Cível da Comarcar de Nova Iguaçu - RJ
Execução de Título Extrajudicial	0837738-93.2025.8.19.0038	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CLÍNICA MED MENINO JESUS	5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ
Execução de Título Extrajudicial	0802061-17.2024.8.19.0206	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Spdm Associação Paulista p/ Desenvolvimento da Medicina	1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz-RJ

Embargos à execução	0820904-30.2024.8.19.0206	Spdm Associação Paulista p/ Desenvolvimento da Medicina	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz-RJ
Ação Monitória	0860264-68.2025.8.19.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Cruz Vermelha - Filial do RS	11ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ
Execução de Título Extrajudicial	0816279-40.2025.8.19.0004	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	UTR UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA	2ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo-RJ
Ação Monitória	0822094-24.2025.8.19.0002	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Municp.Saúde Niterói (Hosp. Orêncio de Freitas)	6ª Vara Cível da Comarca de Niterói-RJ
Ação de Cobrança	0828098-40.2015.8.20.5001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Rio Grande do Norte	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN
Execução de Título Extrajudicial	0821416-69.2015.8.20.5001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Rio Grande do Norte	4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN
Execução de Título Extrajudicial	5001643-94.2020.8.21.0017	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	ISMED Farmacêutica EIRELI	2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado/RS
Recuperação Judicial	5245072-73.2023.8.21.0001	FUNCARDIO Fund. Universit. Cardiologia	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Ação de Cobrança	5012168-08.2025.8.21.0035	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação. Saúde Sapucaia do Sul (Hosp. Getúlio Vargas)	2ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul/RS

Execução de Título Extrajudicial	5022705-86.2023.8.24.0023	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Embargos à execução	5038737-69.2023.8.24.0023	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Agravo de Instrumento	5053839-69.2024.8.24.0000	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Execução de Título Extrajudicial	5001838-08.2024.8.24.0033	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	INSTITUTO DE MEDICINA DE SANTA CATARINA LTDA	2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Execução de Título Extrajudicial	1000742-65.2023.8.26.0272	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	HOSPVIDA LTDA. EPP, EDUARDO CÉSAR ALVES COELHO	2ª Vara do Foro de Itapira - SP
Execução de Título Extrajudicial	1002208-65.2021.8.26.0272	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	All Médica Distrib. Prods. Hospitalares e sócios	1ª Vara do Foro de Itapira - SP
Execução de Título Extrajudicial	1039118-85.2018.8.26.0114	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Organização Social Vitale Saúde e Hospital Mario Gatti Campinas	2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Campinas - SP

Recuperação Judicial	1034927-55.2022.8.26.0114	Maternidade de Campinas	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	10ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP
Recuperação Judicial	1000301-97.2020.8.26.0625	Hospital São Lucas de Taubaté	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível DO Foro de Taubaté/SP
Execução de Título Extrajudicial	1006600-14.2023.8.26.0099	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	INSTITUTO MED LIFE	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Embargos à execução	1008282-04.2023.8.26.0099	INSTITUTO MED LIFE	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Execução de Título Extrajudicial	1006647-85.2023.8.26.0099	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SJM Serv. Hospitalares	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Embargos à execução	1004124-32.2025.8.26.0099	SJM Serv. Hospitalares	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Recuperação Judicial	1067393-13.2023.8.26.0100	PRÓ SAÚDE ASSOC. BENEF.ASSIST.SOCIAL HOSPIT.	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Execução de Título Extrajudicial	1043388-30.2023.8.26.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Thais de Almeida Siqueira	4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - SP

Ação Monitória	1021586-33.2024.8.26.0100	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto dos Lagos Rio	44ª Vara Cível do Foro Central Cível - SP
Execução de Título Extrajudicial	1010100-02.2023.8.26.0451	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Anna Paula Aguiar de Oliveira	SEGREDO DE JUSTIÇA
Execução de Título Extrajudicial	1002715-95.2024.8.26.0506	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	NATALYA CRISTINA GOULART	5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto - SP
Execução de Título Extrajudicial	1002012-48.2024.8.26.0577	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE LTDA	8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP
Embargos à execução	1027043-70.2024.8.26.0577	SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE LTDA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP
Recuperação Judicial	1000626-55.2024.8.26.0359	Sta. Casa Misericórdia Araçatuba	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs de Araçatuba/SP

Recuperação Judicial	1019112-35.2024.8.26.0506	Servimed Comercial Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs de Ribeirão Preto/SP
Execução de Título Extrajudicial	1001810-23.2025.8.26.0323	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena	2ª Vara Cível do Foro de Lorena -SP
Execução de Título Extrajudicial	1014006-15.2025.8.26.0003	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Caresurge S/A (Hosp.Indianópolis)	3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara - SP
Recuperação Judicial	1003448-23.2024.8.26.0260	Azul emergências Médicas	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Recuperação Judicial	1047518-86.2025.8.26.0100	Hosp.Sta.Cruz - Soc. Brasil. Japonesa de Beneficência Sta Cruz	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Cumprimento de Sentença	1008791-96.2014.8.26.0309	CLÍNICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA.	Espólio de WANDA QUARTAROLI MOREIRA	4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí - SP
Recuperação Judicial	5045871-63.2017.8.13.0024	Farmaconn Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Recuperação Judicial	0032762-89.2009.8.19.0021	Athos Farma Sudeste S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ
Execução de Título Extrajudicial	0700643-15.2023.8.07.0009	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	BSB Comercial Hospitalar LTDA	1ª Vara Cível de Samambaia/DF
Recuperação Judicial	5048671-58.2024.8.08.0024	Hospital Santa Mônica	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência/ES
Execução de Título Extrajudicial	5011403-64.2017.8.13.0027	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG
Recuperação Judicial	0800427-29.2015.8.12.0001	São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS
Execução de Título Extrajudicial	0839524-03.2025.8.15.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hospital Antonio Targino	Campina Grande - Fórum de Campina Grande/PB
Execução de Título Extrajudicial	0019562-49.2011.8.16.0014	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Jenner Francisco Barion Araujo	6ª Vara Cível de Londrina/PR
Falência	1005974-55.2021.8.26.0037	Gutierre Central de Compras Odontológicas S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	6ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP
Falência	1000301-97.2020.8.26.0625	Hospital São Lucas de Taubaté Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP
Recuperação Judicial	1019112-35.2024.8.26.0506	Servimed Comercial Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs/SP
Execução de Título Extrajudicial	4000337-32.2025.8.26.0296	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Associação Santa Maria de Saúde	Juízo Titular I - 2ª Vara da Comarca de Jaguariúna/SP

MARTINELLI

ROGERIO MANOEL JOAQUIM

Assinado de forma digital por ROGERIO MANOEL JOAQUIM
Dados: 2026.02.04 09:38:50 -03'00'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO FORO DE RECIFE / PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.734.671/0001-51, com sede na Rodovia Itapira-Lindoia, S/N. KM 14, Fazenda Estância Cristália – Itapira/SP – CEP: 13.974-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, a juntada dos atos procuratórios anexos para sua regularização processual.

Outrossim, requerer a habilitação de sua patrona **JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, inscrita na OAB/SP, sob n° 192.691 -A**, para que as futuras intimações do presente feito sejam realizadas, exclusivamente em seu nome, **sob pena de nulidade**.

Por fim, considerando a alteração dos patronos, requer a **devolução integral** de qualquer prazo processual que esteja em curso ou que tenha sido fixado para manifestação da ora peticionante, com a consequente republicação.

Termos em que pede deferimento.
São Paulo, 27 de janeiro de 2026

JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI
OAB/SP 192.691 -A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:15
Número do documento: 26012722060049000000222512722
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012722060049000000222512722
Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI - 27/01/2026 22:06:00

MARTINELLI

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **SEM RESERVAS** os poderes a mim conferidos nos presentes autos, para, os advogados, **LUÍS DE CARVALHO CASCALDI,** brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP 257.451 e no CPF/MF sob o n° 227.383.338-50, **FERNANDO BLANCO PETRUCHE**, brasileiro, casado, devidamente inscrito na OAB/SP 280.472 e no CPF 327.072.268-07, **NATÁLIA CANÇADO SCARPELLI,** brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP 295.316 e no CPF/MF sob o n° 068.158.566-82, **NATÁLIA DE OLIVEIRA SOUZA,** brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP 340.606 e no CPF/MF sob o nº 230.126.208-18, **PRISCILA CRISTINA BARBOSA**, brasileira, divorciada, devidamente inscrita na OAB/SP 384.003 e no CPF/MF sob o nº 379.715.058-09, **THAIS BISPO DA SILVA**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP 309.714 e no CPF/MF sob o nº 230.192.728-82, **REBECA PEREIRA FELICIO**, brasileira, solteira, devidamente inscrita OAB/SP 470.607 e CPF nº 477.889.268-25, **CAIO CESAR DE MORAES TABOADA,** brasileiro, solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 320.517 e no CPF/MF sob o nº 368.689.778-40, **WILLIAN COSTA MAGAIESKI,** solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 399.128 e no CPF/MF sob o nº 387.128.008-99, **FABIANA APARECIDA THOMAZ PARMEZZANI,** brasileira, casada, devidamente inscrita na OAB/SP 235.369 e no CPF/MF sob o n° 287.185.058-56, **JOÃO VITOR MOREIRA DA SILVA,** solteiro, devidamente inscrito na OAB/SP 496.824 e no CPF/MF sob o nº 433.581.568-93, **NICOLE MACOPPI,** brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 419.898 e no CPF nº 430.862.868-73 e **JULIA TABELINI RODRIGUES**, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº 495.478 e no CPF nº 495.069.628-98, todos do escritório **J.MARTINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ nº 23.229.199/0001-20, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo / SP, CEP: 04538-132, aos quais confere, respeitadas as respectivas qualificações de advogados, todos os poderes para a prática de todos os atos (Judiciais ou Administrativos) em qualquer Juízo ou instância (Lei n° 8.906/94, artigo 5º), agindo em conjunto ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda confessar, transigir, desistir, realizar levantamento de depósito judicial, substabelecer, receber e dar quitação e firmar compromisso, ressalvando que, no caso de desligamento de qualquer mandatário do escritório, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele. O presente mandato tem por fim específico de representar os interesses da **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51 nas seguintes ações:

MARTINELLI

Natureza da Ação	Processo	Autor	Réu	Tramitação
Embargos à execução	0007368-85.2009.8.05.0113	Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE ITABUNA
Cumprimento de Sentença	0127804-21.2009.8.05.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda	Ser Servicos Medico Cirurgicos da Bahia S A	10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR
Execução de Título Extrajudicial	0708475-23.2025.8.01.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	HOSPITAL DO RIM DO ACRE LTDA	6ª Vara Cível de Rio Branco - AC
Execução de Título Extrajudicial	0735956-41.2019.8.02.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fund. Hosp. Agroindustria Açucar e Alcool (HOSP. VEREDAS)	8ª Vara Cível da Capital do Foro de Maceió - AL
Execução de Título Extrajudicial	0701242-05.2024.8.02.0058	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SOC BENEF. N.SRA. DO BOM CONSELHO	3ª Vara de Arapiraca / Cível Residual do Foro de Arapiraca - AL
Ação Monitória	0700888-70.2025.8.02.0049	Cristália Produtos Químicos Farmacêutico	Consórcio Intermunicipal do Sul de Alagoas - Conisul	2ª Vara Cível de Penedo - AL
Recuperação Judicial	0762451-34.2020.8.04.0001	UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTO S S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêutico	16ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus - Cível

Ação de Cobrança	8003366-84.2025.8.05.0044	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Candeias	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE CANDEIAS
Execução de Título Extrajudicial	0511799-29.2017.8.05.0080	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA
Embargos à execução	0310506-71.2018.8.05.0080	Fundação Professor Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA
Ação Monitória	8035856-31.2024.8.05.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	IBDAH	3ª V CÍVEL E COMERCIAL DE SALVADOR

Execução de Título Extrajudicial	8014113-76.2019.8.05.0150	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vivas Coml Equiptos de Eletromedicina, Medicamentos Eireli	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE LAURO DE FREITAS
Ação Monitória	8007004-45.2025.8.05.0103	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Ilhéus	1ª V DE FAZENDA PÚBLICA DE ILHEUS
Recuperação Judicial	8119706-46.2025.8.05.0001	Promédica Patrimonia e Bahia Serv. Saude	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR
Execução de Título Extrajudicial	0203411-09.2023.8.06.0167	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	2ª Vara Cível da Comarca de Sobral - CE
Execução de Título Extrajudicial	0273456-51.2023.8.06.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Fontoveter Produtos Farmacêuticos e Cosméticos LTDA.	Andreia Pereira Mendes	20ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza - CE
Execução de Título Extrajudicial	3002742-94.2025.8.06.0173	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CDI CENTRO DE DIALISES DA IBIAPABA	1ª Vara Cível da Comarca de Tianguá - ce
Recuperação Judicial	0812596-26.2024.8.07.0016	Hospital SANTA MARTA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara de Falências, Recuperações Judicias, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF

Recuperação Judicial	5000378-24.2023.8.08.0014	CASA DE SAÚDE SANTA MARIA S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível de Colatina/ES
Execução de Título Extrajudicial	5005207-14.2025.8.08.0035	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Inst Med Prev Viva Mais	Vila Velha - Comarca da Capital - 6ª Vara Cível/ES
Recuperação Judicial	5347792-96.2025.8.09.0029	Hospital Nasr Faiad Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Catalão - UPJ Varas Cíveis - 1ª e 2ª
Ação Monitória	5453120-51.2022.8.09.0051	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	ALL MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.	4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Recuperação Judicial	5154206-22.2023.8.09.0011	SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	5ª. Vara Cível Aparecida de Goiânia
Ação Monitória	5606914-87.2025.8.09.0051	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Goiânia	Goiânia - UPJ Varas da Fazenda Pública Municipal e Registros Públicos: 2ª, 3ª e 4ª
Execução de Título Extrajudicial	0839538-35.2019.8.10.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	EMSERH Empresa Maranhense Serv. Hospit.	1ª Vara Cível de São Luís/MA
Ação de Cobrança	5028464-76.2019.8.13.0702	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Saúde Mun. De Uberlândia	3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Uberlândia/MG
Execução de Título Extrajudicial	5202762-68.2024.8.13.0024	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	NAGILA PASSOS PEREIRA	35ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG

Recuperação Judicial	5296086-15.2024.8.13.0024	GESTHO – GESTÃO HOSPITALAR S.A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte/MG
Execução de Título Extrajudicial	0843030-39.2023.8.12.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hospital Geral El Kadri	2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de Campo Grande - MS
Embargos à execução	0815753-14.2024.8.12.0001	Hospital Geral El Kadri	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara de Execução de Título Extrajudicial, Embargos e demais Incidentes de Campo Grande - MS
Ação Monitória	0801222-63.2024.8.12.0019	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto Gerir	3ª Vara Cível de Ponta Porã - MS
Execução de Título Extrajudicial	0001520-88.2015.8.14.0006	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto de Saúde Santa Maria - IDESMA	1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA
Execução de Título Extrajudicial	0850740-72.2025.8.15.2001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CLINEPA CENTRO HOSPITALAR	2ª Vara Cível da Capital/PB
Ação de Cobrança	0020657-61.2022.8.17.2420	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Camaragibe	1ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe
Ação de Cobrança	0005848-69.2017.8.17.3090	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fazenda Pública do Município de Paulista	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paulista

Ação de Cobrança	0006125-19.2015.8.17.1130	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Petrolina - FEMSAUDE	Vara da Fazenda Pública da Comarca de Petrolina
Execução de Título Extrajudicial	0048185-71.2019.8.17.2001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Inst. Medicina Integral Prof. Fernando Figueira IMIP	Seção B da 36ª Vara Cível da Capital
Recuperação Judicial	0160454-48.2022.8.17.2001	Hospital Alfa S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	26ª Vara Cível da Capital de Recife/PE
Recuperação Judicial	0009339-09.2024.8.17.2001	Hosp Assist Domiciliar e Sta. Efigênia	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	28ª Vara Cível da Capital de Recife/PE
Execução de Título Extrajudicial	0005824-47.2025.8.17.2480	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Mayara Bezerra	6ª Vara Cível da Comarca de Caruaru
Ação Monitória	0823075-54.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina - PI
Ação Monitória	0827990-49.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Piauí (Secretaria Saúde)	1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina
Ação de Cobrança	0846925-40.2025.8.18.0140	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Teresina (Fundo Munic. Saúde)	ª Vara Cível de Teresina
Execução de Título Extrajudicial	0000950-93.2023.8.16.0159	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	PRÓ SAÚDE ASSOC. BENEF.ASSIST.SOCIAL HOSPIT.	Vara Cível de São Miguel do Iguaçu/PR
Execução de Título Extrajudicial	0037393-75.2023.8.16.0019	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Associação Hospitalar Bom Jesus	3ª Vara Cível de Ponta Grossa/PR
Execução de Título Extrajudicial	0003799-79.2025.8.16.0058	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hosp. Sta. Casa de Campo Mourão	2ª Vara Cível de Campo Mourão/PR

Ação de Cobrança	0022441-05.2019.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município de Volta Redonda	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Ação de Cobrança	0805032-75.2022.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SERV AUTÔN HOSPIT VTA REDONDA (HOSP S.JOÃO BATISTA	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Ação de Cobrança	0022465-33.2019.8.19.0066	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Município (Serviço autônomo de saúde)	3ª Vara Cível da Comarca de Volta Redonda-RJ
Recuperação Judicial	0280918-33.2022.8.19.0001	Alvin & Almeida Grupo Hospitalar e SEMIU	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital - RJ
Execução de Título Extrajudicial	0804966-41.2023.8.19.0008	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	LP FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo-RJ
Recuperação Judicial	0061502-49.2022.8.19.0038	HGP Hosp. Geral Prontonil	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	7ª Vara Cível da Comarcar de Nova Iguaçu - RJ
Execução de Título Extrajudicial	0837738-93.2025.8.19.0038	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	CLÍNICA MED MENINO JESUS	5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu-RJ
Execução de Título Extrajudicial	0802061-17.2024.8.19.0206	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Spdm Associação Paulista p/ Desenvolvimento da Medicina	1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz-RJ
Embargos à execução	0820904-30.2024.8.19.0206	Spdm Associação Paulista p/ Desenvolvimento da Medicina	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível da Regional de Santa Cruz-RJ
Ação Monitória	0860264-68.2025.8.19.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Cruz Vermelha - Filial do RS	11ª Vara Cível da Comarca da Capital-RJ

Execução de Título Extrajudicial	0816279-40.2025.8.19.0004	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	UTR UNIDADE DE TERAPIA RENAL LTDA	2ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo-RJ
Ação Monitória	0822094-24.2025.8.19.0002	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação Municp.Saúde Niterói (Hosp. Orêncio de Freitas)	6ª Vara Cível da Comarca de Niterói-RJ
Ação de Cobrança	0828098-40.2015.8.20.5001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Rio Grande do Norte	6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN
Execução de Título Extrajudicial	0821416-69.2015.8.20.5001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Estado do Rio Grande do Norte	4ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal/RN
Execução de Título Extrajudicial	5001643-94.2020.8.21.0017	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	ISMED Farmacêutica EIRELI	2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado/RS
Recuperação Judicial	5245072-73.2023.8.21.0001	FUNCARDIO Fund. Universit. Cardiologia	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS
Ação de Cobrança	5012168-08.2025.8.21.0035	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Fundação. Saúde Sapucaia do Sul (Hosp. Getúlio Vargas)	2ª Vara Cível da Comarca de Sapucaia do Sul/RS
Execução de Título Extrajudicial	5022705-86.2023.8.24.0023	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC

Embargos à execução	5038737-69.2023.8.24.0023	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Agravo de Instrumento	5053839-69.2024.8.24.0000	IRMANDADE SENHOR JESUS PASSOS IMPERIAL	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1º Juízo da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital - SC
Execução de Título Extrajudicial	5001838-08.2024.8.24.0033	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	INSTITUTO DE MEDICINA DE SANTA CATARINA LTDA	2ª Vara Cível da Comarca de Itajaí/SC
Execução de Título Extrajudicial	1000742-65.2023.8.26.0272	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	HOSPVIDA LTDA. EPP, EDUARDO CÉSAR ALVES COELHO	2ª Vara do Foro de Itapira - SP
Execução de Título Extrajudicial	1002208-65.2021.8.26.0272	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	All Médica Distrib. Prods. Hospitalares e sócios	1ª Vara do Foro de Itapira - SP
Execução de Título Extrajudicial	1039118-85.2018.8.26.0114	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Organização Social Vitale Saúde e Hospital Mario Gatti Campinas	2ª Vara da Fazenda Pública do Foro de Campinas - SP
Recuperação Judicial	1034927-55.2022.8.26.0114	Maternidade de Campinas	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	10ª Vara Cível do Foro de Campinas/SP
Recuperação Judicial	1000301-97.2020.8.26.0625	Hospital São Lucas de Taubaté	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível DO Foro de Taubaté/SP

Execução de Título Extrajudicial	1006600-14.2023.8.26.0099	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	INSTITUTO MED LIFE	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Embargos à execução	1008282-04.2023.8.26.0099	INSTITUTO MED LIFE	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Execução de Título Extrajudicial	1006647-85.2023.8.26.0099	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	SJM Serv. Hospitalares	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Embargos à execução	1004124-32.2025.8.26.0099	SJM Serv. Hospitalares	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	2ª Vara Cível do Foro de Bragança Paulista - SP
Recuperação Judicial	1067393-13.2023.8.26.0100	PRÓ SAÚDE ASSOC. BENEF.ASSIST.SOCIAL HOSPIT.	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Execução de Título Extrajudicial	1043388-30.2023.8.26.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Thais de Almeida Siqueira	4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana - SP
Ação Monitória	1021586-33.2024.8.26.0100	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Instituto dos Lagos Rio	44ª Vara Cível do Foro Central Cível - SP
Execução de Título Extrajudicial	1010100-02.2023.8.26.0451	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Anna Paula Aguiar de Oliveira	SEGREDO DE JUSTIÇA

Execução de Título Extrajudicial	1002715-95.2024.8.26.0506	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	NATALYA CRISTINA GOULART	5ª Vara Cível do Foro de Ribeirão Preto - SP
Execução de Título Extrajudicial	1002012-48.2024.8.26.0577	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE LTDA	8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP
Embargos à execução	1027043-70.2024.8.26.0577	SAO JOSE ASSISTENCIA SAUDE LTDA	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	8ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos - SP
Recuperação Judicial	1000626-55.2024.8.26.0359	Sta. Casa Misericórdia Araçatuba	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Reg Competência Empresarial E De Conflitos Relacionados À Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e 8ª RAJs de Araçatuba/SP
Recuperação Judicial	1019112-35.2024.8.26.0506	Servimed Comercial Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs de Ribeirão Preto/SP

Execução de Título Extrajudicial	1001810-23.2025.8.26.0323	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena	2ª Vara Cível do Foro de Lorena -SP
Execução de Título Extrajudicial	1014006-15.2025.8.26.0003	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA. e Inthera Soluções Terapêuticas LTDA.	Caresurge S/A (Hosp.Indianópolis)	3ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara - SP
Recuperação Judicial	1003448-23.2024.8.26.0260	Azul emergências Médicas	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Recuperação Judicial	1047518-86.2025.8.26.0100	Hosp.Sta.Cruz - Soc. Brasil. Japonesa de Beneficência Sta Cruz	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais DO Foro Central Cível/SP
Cumprimento de Sentença	1008791-96.2014.8.26.0309	CLÍNICA DE REPOUSO DE ITAPIRA LTDA.	Espólio de WANDA QUARTAROLI MOREIRA	4ª Vara Cível do Foro de Jundiaí - SP
Recuperação Judicial	5045871-63.2017.8.13.0024	Farmaconn Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte
Recuperação Judicial	0032762-89.2009.8.19.0021	Athos Farma Sudeste S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	4ª Vara Cível de Duque de Caxias/RJ
Execução de Título Extrajudicial	0700643-15.2023.8.07.0009	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	BSB Comercial Hospitalar LTDA	1ª Vara Cível de Samambaia/DF
Recuperação Judicial	5048671-58.2024.8.08.0024	Hospital Santa Mônica	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência/ES
Execução de Título Extrajudicial	5011403-64.2017.8.13.0027	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda.	TOTALMED DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA	3ª Vara Cível da Comarca de Betim/MG

Recuperação Judicial	0800427-29.2015.8.12.0001	São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Falências, Recuperação e CP Cíveis da Comarca de Campo Grande/MS
Execução de Título Extrajudicial	0839524-03.2025.8.15.0001	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Hospital Antonio Targino	Campina Grande - Fórum de Campina Grande/PB
Execução de Título Extrajudicial	0019562-49.2011.8.16.0014	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Jenner Francisco Barion Araujo	6ª Vara Cível de Londrina/PR
Falência	1005974-55.2021.8.26.0037	Gutierre Central de Compras Odontológicas S/A	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	6ª Vara Cível do Foro de Araraquara/SP
Falência	1000301-97.2020.8.26.0625	Hospital São Lucas de Taubaté Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	1ª Vara Cível do Foro de Taubaté/SP
Recuperação Judicial	1019112-35.2024.8.26.0506	Servimed Comercial Ltda	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 3ª e 6ª RAJs/SP
Execução de Título Extrajudicial	4000337-32.2025.8.26.0296	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA.	Associação Santa Maria de Saúde	Juízo Titular I - 2ª Vara da Comarca de Jaguariúna/SP

Gerlane Oliveira
Advogada
OAB/PE 28806
Especialista em Direito Trabalhista, Previdenciário e Cível

JCPM TRADE CENTER
Av. Engenheiro António de Góes, 60 · 14ª Andar,
Pina · Recife-PE
CEP 51.010-000 · (81) 99998-6687
E-mail: gerlane.batistacarmo@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL – SEÇÃO A – FORO DA COMARCA DO RECIFE – PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Requerente: Hospital Alfa S/A

ILKA FELIX DE OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº 833.609.804-68, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, com procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, apresentar

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

nos autos da recuperação judicial movida por HOSPITAL ALFA S/A, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

A requerente é credora da empresa em recuperação, conforme se extrai da Ação Trabalhista nº 0000851-67.2015.5.06.0019, que tramitou perante a 19ª Vara do Trabalho do Recife/PE, em que foi reconhecido o direito da ora habilitante a créditos de natureza trabalhista.

A sentença transitou em julgado em 24/07/2017 e o processo encontra-se na fase de execução. No entanto, em razão do deferimento do pedido de recuperação judicial da devedora, foi expedida certidão de crédito para fins de habilitação, nos moldes exigidos pelo Provimento CGJT nº 01/2012.

II – DO CRÉDITO A SER HABILITADO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120812800000222492171
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120812800000222492171
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Conforme documentos anexos, requer-se a habilitação dos seguintes valores, atualizados até 23/12/2022:

- Crédito trabalhista da credora: R$ 25.012,23
- Contribuição previdenciária (União): R$ 2.145,35
- Honorários periciais (perito José Roberto dos Santos Junior – CPF: 055.450.124-43): R$ 1.525,22
- Custas processuais (União): R$ 381,24

Totalizando o montante de R$ 29.064,04, conforme planilha de cálculo juntada.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento da presente petição como HABILITAÇÃO DE CRÉDITO;
2. A inclusão da credora na lista de credores da recuperação judicial da empresa HOSPITAL ALFA S/A, com a classificação de seu crédito como trabalhista;
3. A juntada dos documentos anexos (certidão trabalhista, planilha de cálculo e sentença);
4. A intimação da administradora judicial para ciência e manifestação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Recife, 27 de janeiro de 2026.
GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA
OAB/PE 28806
E-mail: gerlane.batistacarmo@gmail.com

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000851-67.2015.5.06.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2015
Valor da causa: R$ 33.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: MONALISA VENTURA LEITE MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120836500000222492172
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120836500000222492172
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000851-67.2015.5.06.0019
RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

O(A) Diretor(a) da Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de RECIFE /PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT N.º 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral 2012) e em cumprimento à determinação judicial contida no despacho sob **ID. 170c7e7**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 19ª Vara do Trabalho de RECIFE/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob n.º **0000851-67.2015.5.06.0019**, ajuizada por **RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA** em face de **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1.Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação, **RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA**, **{CPF nº 833.609.804-68 }**, no valor **de R$ 25.012,23;**

2.Crédito a título de **contribuição previdenciária** pertencente à União, no total de **R$ 2.145,35.**

3.Crédito referente aos **honorários periciais** devidos ao perito **José Roberto dos Santos Junior, CPF: 055.450.124-43** }, no valor de **R$ 1.525,22;**

4.Crédito oriundo de **custas processuais** devidas à União no valor de **R$ 381,24;**

PJe Assinado eletronicamente por: WALBERTO COSTA - Juntado em: 21/08/2024 15:15:13 - 176c460

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120836500000222492172
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120836500000222492172
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

CERTIFICA, também, que todos os valores acima especificados foram atualizados até **23/12/2022**.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em **21/06/2015 22:36,** em cujos autos houve sentença datada de **12/07/2017**, com trânsito em julgado ocorrido em **24/07/2017**, estando o feito na fase de execução.

CERTIFICA que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa **RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, **CNPJ: 03.337.575/0001-92 AVENIDA VISCONDE DE JEQUITINHONHA, 1144 BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CEP: 51030-020** , que se encontra em **recuperação judicial**, consoante o **Processo n.º 0160454-48.2022.8.17.2001**, em tramitação na **Vara Seção A da 26ª Vara Cível desta Capital.**

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o patrono do exeqüente, **ADVOGADA** Gerlane Batista de Oliveira, (OAB: PE28806), , situa-se na **Rua Manoel Bezerra, 39 - Madalena - Recife/PE - CEP 50610-250** e E-mail: gerlane.batista@globo.com)

Era o que tinha a certificar.

Recife/PE, 21 de agosto de 2024

O presente documento foi assinado eletronicamente pelo(a) Servidor(a) abaixo discriminado(a), de ordem do(a) Sr(a). Diretor(a) de Secretaria.

RECIFE/PE, 21 de agosto de 2024.

WALBERTO COSTA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: WALBERTO COSTA - Juntado em: 21/08/2024 15:15:13 - 176c460
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24082115062477000000079863158?instancia=1
Número do processo: 0000851-67.2015.5.06.0019
Número do documento: 24082115062477000000079863158

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120836500000222492172
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120836500000222492172
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000851-67.2015.5.06.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2015
Valor da causa: R$ 33.000,00

Partes:
RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: MONALISA VENTURA LEITE MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120856200000222492174
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120856200000222492174
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000851-67.2015.5.06.0019
Cálculo: 263251

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ILKA FELIX DE OLIVEIRA**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **30/09/2018** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	25.012,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.145,35
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA HONORÁRIOS PERICIAIS	1.525,22
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA HONORÁRIOS PERICIAIS	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	381,24
Total Devido Pelo Reclamado	**29.064,04**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

A PARTIR DA PLANILHA DE ID 1C22AE1

VALORES CORRIGIDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ID 698D865)

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 12/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula no 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 30/09/2018 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
4. Juros de mora sobre verbas apurados antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA BASILIO FEITOSA DE SANTANA - Juntado em: 21/08/2024 10:02:55 - 0655a98

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120856200000222492174
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120856200000222492174
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Processo: 0000851-67.2015.5.06.0019
Cálculo: 263251

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ILKA FELIX DE OLIVEIRA**
Reclamado: **HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **30/09/2018** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	12.816,31	1,016810072	13.031,75	0,00	13.031,75
Juros de Mora até 30/09/2018	-	-	5.279,18	1,016810072	5.367,92	0,00	5.367,92
Juros de Mora de 01/10/2018 até 23/12/2022	13.031,75	50,7419%	-	-	6.612,56	0,00	6.612,56
Total Parcial					**25.012,23**	**0,00**	**25.012,23**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	0,00	1,016810072	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	2.145,35	0,00	2.145,35
HONORÁRIOS PERICIAIS devidos para HONORÁRIOS PERICIAIS	-	-	1.500,00	1,016810072	1.525,22	0,00	1.525,22
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	381,24	0,00	381,24
Total Parcial					**4.051,81**	**0,00**	**4.051,81**

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA BASILIO FEITOSA DE SANTANA - Juntado em: 21/08/2024 10:02:55 - 0655a98

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120856200000222492174
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120856200000222492174
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 23/12/2022 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
9/2018	1.062,06	1,000000000	1.062,06	1.083,29	0,00	2.145,35	0,00	1.062,06	1.083,29	0,00	2.145,35
			1.062,06	**1.083,29**	**0,00**	**2.145,35**	**0,00**	**1.062,06**	**1.083,29**	**0,00**	**2.145,35**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 23/12/2022

Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
30/09/2018	374,94	-	1,016810072	381,24	0,00	-	0,00	381,24

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
23/12/2022	381,24	0,00	381,24	0,00	381,24	0,00	381,24

Atualização liquidada por MARILIA BASILIO FEITOSA DE SANTANA na versão 2.13.0 em 21/08/2024 às 10:02:13.

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA BASILIO FEITOSA DE SANTANA - Juntado em: 21/08/2024 10:02:55 - 0655a98

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120856200000222492174
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120856200000222492174
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Assinado eletronicamente por: MARILIA BASILIO FEITOSA DE SANTANA - Juntado em: 21/08/2024 10:02:55 - 0655a98
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24082110025046100000079844667?instancia=1
Número do processo: 0000851-67.2015.5.06.0019
Número do documento: 24082110025046100000079844667

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120856200000222492174
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120856200000222492174
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000851-67.2015.5.06.0019

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 21/06/2015
Valor da causa: R$ 33.000,00

Partes:

RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: CLEYSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: HODGER DE ASSIS FREIRE GERMANO
ADVOGADO: BRUNO PAULO SCHIMBERGUI SANDES DE MELO
ADVOGADO: MONALISA VENTURA LEITE MARQUES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120876000000222492173
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120876000000222492173
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATOrd 0000851-67.2015.5.06.0019
RECLAMANTE: ILKA FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos etc.

Trata-se de processo cuja executada se encontra em recuperação judicial, tendo sido expedida Certidão de Habilitação de Crédito nos autos.

A Lei nº 11.101/05 estabelece que a competência para dispor dos bens da demandada e efetuar os pagamentos cabíveis, é do Juízo Universal, com base no plano de recuperação judicial aprovado.

Sequer restou possível ao Juízo Trabalhista promover a execução através da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, considerando o entendimento contido no acórdão proferido no Conflito de Competência nº 201420 - RS (2023/0420950-1) do Superior Tribunal de Justiça, em 21/02/2024, que foi explícito ao indicar que:

"...as recentes alterações trazidas pela Lei 14.112/20 à Lei nº 11.101/05 no art. 82-A determinou que a competência para decretação da desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilização de terceiros passou a ser exclusiva do juízo falimentar:

Art. 82-A. É vedada a extensão da falência ou de seus efeitos, no todo ou em parte, aos sócios de responsabilidade limitada, aos controladores e aos administradores da sociedade falida, admitida, contudo, a desconsideração da personalidade jurídica. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência)

Parágrafo único. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade falida, para fins de responsabilização de terceiros, grupo, sócio ou administrador por obrigação desta, ***somente pode ser decretada pelo juízo falimentar*** *com a observância do art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e dos arts. 133, 134, 135, 136 e 137 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de*

Processo Civil), não aplicada a suspensão de que trata o § 3º do art. 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (grifei)

(...)

Em suma, a competência para decretação da desconsideração da personalidade jurídica para fins de responsabilização de terceiros é exclusiva do juízo falimentar, nos termos do art. 82-A da Lei nº 11.101/2005."

Consoante art. 59 da Lei n. 11.101/05, *"o plano de recuperação judicial implica* ***novação*** *dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei". (grifei)*

E, conforme o inciso I, do art. 360 do Código Civil, a novação se dá *"quando o devedor contrai com o credor nova dívida* ***para extinguir e substituir a anterior****."* (grifei)

Diante do exposto, não há que se falar, após a aprovação do plano de recuperação judicial, em qualquer possibilidade do retorno da execução neste Juízo, tendo em vista a extinção da execução pela **novação** conferida em lei.

Assim, declaro extinta a execução, com base no art. 924, inciso III, do CPC, e determino o arquivamento dos autos.

RECIFE/PE, 04 de setembro de 2024.

PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: PALOMA DANIELE BORGES DOS SANTOS COSTA - Juntado em: 04/09/2024 11:05:32 - fb836b6
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/24090408230113600000080289056?instancia=1
Número do processo: 0000851-67.2015.5.06.0019
Número do documento: 24090408230113600000080289056

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012717120876000000222492173
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012717120876000000222492173
Assinado eletronicamente por: Gerlane Batista de Oliveira - 27/01/2026 17:12:08

EXMO. SR. JUIZ TITULAR DA 26ª VARA CIVEL DE RECIFE-PE

Processo: 0160454-48.2022.8.17.2001

AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA, brasileira, solteira, enfermeira, devidamente inscrita perante o CPF/MF sob o n. 069.651.034-00, residente na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 3856, apt.701, Boa Viagem, Recife/PE, 51.021-040, por sua advogada infrafirmada, vem à presença de V. Exa, propor o presente pedido de **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** nos autos da Recuperação Judicial **do HOSPITAL ALFA S/A, CNPJ n° 03.337.575/0001-92, e ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE, CNPJ:08.772.847/0001-04,** com endereço na Avenida Visconde de Jequitinhonha, nº1144 – Boa Viagem - Recife/PE., (CEP: 51030-020), sob processo n.º **0160454-48.2022.8.17.2001**, **em tramite na 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE**, com fundamento no artigo 9º da Lei nº 11.101/2005, e demais textos atinentes a matéria, pelos fatos e direitos a seguir esposados.

A parte autora requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, por ser pobre na forma da lei e indispor de condições para custear as despesas processuais sem que para tanto cause o sacrifício dos seu próprio sustento e de seus familiares.

Declara a subscritora da presente, que todos os documentos anexados nestes autos são autênticos aos respectivos originais, os quais foram extraídos dos autos do processo trabalhista de nº **0000958-11.2015.5.06.0020, em trâmite perante a 20ª vara do Trabalho de Recife,** que originou o crédito em tela.

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA COM RESERVA

A requerente é credora da empresa falida/recuperanda em razão de crédito oriundo de relação de emprego, objeto da reclamação trabalhista nº **0000958-**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374758600000222470552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374758600000222470552
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:47

11.2015.5.06.0020, em trâmite perante a 20ª Vara do Trabalho do Recife, conforme cópia do termo de conciliação anexa, contudo, o acordo não foi cumprido pelo hospital executado.

No referido processo trabalhista, foi proferida decisão reconhecendo a prescrição intercorrente. Todavia, **tal decisão ainda não transitou em julgado**, encontrando-se pendente de impugnação dentro do prazo legal, que se encerra em 02/02/2026.

Assim, o crédito trabalhista **permanece sub judice**, não estando definitivamente extinto, motivo pelo qual a Requerente requer sua **habilitação com reserva**, até o julgamento final da controvérsia na Justiça do Trabalho.

Ressalte-se que a presente habilitação evidencia a **atuação diligente da credora**, afastando qualquer alegação de inércia, sendo certo que eventual decisão definitiva será oportunamente comunicada a este Juízo.

A habilitação do crédito no juízo falimentar constitui **ato inequívoco de impulso processual**, incompatível com a ideia de abandono da execução.

DO CRÉDITO:

São titulares dos referidos créditos ora perseguidos:

Autora/Exequente - titular do crédito principal de natureza trabalhista:

AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA, inscrita perante o CPF/MF sob o n. 069.651.034-00, residente na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 3856, apt.701, Boa Viagem, Recife/PE, 51.021-040

Como titular do crédito referente aos honorários advocatícios contratuais:

CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA –inscrita na OAB/PE 23.517 com escritório profissional à rua da Aurora, 295/501, Edf São Cristóvao, Boa Vista, Recife/PE.

DA CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO EM TELA.

Como se observa, o crédito é de natureza trabalhista, motivo pelo qual, requer seja o mesmo classificado com preferência nos termos do artigo 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários- mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer:

A) O recebimento, inclusão e processamento do presente pedido de habilitação de crédito no quadro geral de credores, com a devida preferência por se tratar de crédito trabalhista **(Classe I)**, até o limite legal;

B) Que este MM Juízo conceda os benefícios da justiça gratuita à requerente que declara ser pessoa hipossuficiente

C) que todas as intimações e publicações destes autos sejam realizadas exclusivamente em nome da causídica, subscritora da presente;

D) Que os pagamentos sejam realizados nas contas bancárias a serem indicadas nos autos no momento oportuno, em que as partes serão intimadas.

E) a intimação do Administrador Judicial para manifestação.

Protesta por provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Pede deferimento

Recife, 27 de janeiro de 2026.

JACILENE ALBUQUERQUE
OAB/PE 20.478

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz da Vara do Trabalho da Comarca de Recife-PE.

AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA, brasileira, solteira, enfermeira, devidamente inscrita perante o CPF/MF sob o n. 069.651.034-00, residente na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, 3856, apt.701, Boa Viagem, Recife/PE, 51.021-040, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por meio de sua advogada e bastante procuradora abaixo-assinada, constituída nos termos do Instrumento Procuratório em anexo (Doc.01), com endereço profissional na Rua da Aurora, 295, sala 501, Edf. São Cristóvão, Boa Vista, Recife-PE, endereço este no qual deverão ser remetidas quaisquer notificações, propor a presente

RECLAMAÇAO TRABALHISTA

em face da **ASSOCIAÇAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE (HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS)**, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 08.772.847/0002-87, sito na Av. Visconde de Jequitinhonha, 1144, Boa Viagem, Recife/PE, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a expor.

DA ASSISTENCIA JUDICIAL

Nos termos do artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 5.584/70 e da Lei 1.060/50, a Reclamante requer o beneficio da assistência judicial gratuita por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme Declaração em anexo, nos termos da Lei 7.115/83.

DOS FATOS

DO CONTRATO DE TRABALHO

A reclamante foi admitida pela demandada no dia **01 de dezembro de 2013,** desempenhando a função de enfermeira, percebendo o salário base no valor de R$1.289,94 (um mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Na data de 11 de setembro de 2014, a autora fora pediu demissão.

DA JORNADA DE TRABALHO.

Esclarece a demandada que fora contratada para desempenhar a jornada de trabalho no horário de 08h as 18h, de segunda a sexta, com uma hora de intervalo intrajornada.

Todavia, afirma a autora que, após duas semanas de contratação, passou a exercer sua função em escala de 12x36, SEM intervalo intrajornada mínimo. Contudo, com habitualidade a autora realizava serviço extraordinário, havendo um excedente de 2h extra/plantão, alem de ocorrência de dobras de plantão.

Apesar de o empregador adimplir hora extra, esclarece a autora que apenas parte do sobre labor foi pago à autora, havendo uma invariabilidade de pagamento de 12 horas extras/mês. Assim, parte do serviço extraordinário não foi adimplido pela demandada.

DO SERVIÇO EXTRAORDINARIO.

A Carta Magna consagra os direitos fundamentais mínimos do trabalhador, consagrando como limite máximo a jornada de 8h/dia-44h/semana. Alem disso, há na norma laboral a consagração do intervalo intrajornada mínimo para refeição e descanso.

Como podemos constatar no caso em tela, a trabalhadora realizava sobrejornada, alem de não lhe ser permitido o gozo de intervalo intrajornada.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Diante de tal caso concreto, requer a trabalhadora seja condenada a pagar todas as horas extras prestadas, acrescidas de 50% (cinqüenta por cento), alem de repercussões legais, tais como: DRS, FGTS + 40%, aviso prévio, décimo terceiro, férias + 1/3, multa do art. 477.

DO INTERVALO INTRAJORNADA.

Não tendo a demandante gozado o intervalo intrajornada mínimo de uma hora para refeição e descanso, requer que a demandada seja condenada ao pagamento do intervalo, acrescido de 50%, durante todo o contrato de emprego, conforme art. 71 da CLT, alem de haver a incidência de tal verba nas repercussões legais, tais como: DRS, FGTS + 40%, aviso prévio, décimo terceiro, férias + 1/3, multa do art. 477.

DO TERMINO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Informa a autora que outra alternativa não lhe restou a não ser pedir demissão, haja vista o habitual atraso no pagamento dos salários mensais.

Era prática do empregador deixar vencidos dois meses e, às vésperas de vencer o terceiro mês, adimplir um salário, sempre havendo inadimplemento da principal obrigação contratual da demandada.

Diante disso, cabível a NULIDADE do pedido de demissão, em face de ocorrência de hipótese prevista no art.483 da CLT, devendo haver a declaração de RESCISAO INDIRETA do contrato de trabalho, com o devido pagamento dos haveres rescisórios compatível com demissão sem justo motivo, alem de liberação de FGTS, condenação na multa de 40% sobre FGTS, entrega de guias de seguro-desemprego ou, sucessivamente, indenização correspondente a cinco meses.

DOS HAVERES RESCISORIOS.

Informa a autora que, ate a presente data, a demandada não promoveu qualquer pagamento em face de haveres rescisórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Desta forma, requer a autora a condenação das verbas rescisórias, sobremodo: aviso prévio, FGTS + 40%, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, RSR, saldo de salário.

Sucessivamente, não entendendo este Nobre Juízo pela rescisão indireta, requer que a demandada seja condenada ao pagamento de férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, RSR, saldo de salário.

DO AVISO PREVIO.

Tendo em vista os efeitos do aviso prévio no contrato de trabalho, requer que o pagamento do aviso, bem como das incidências legais (FGTS + 40%, férias + 1/3, décimo terceiro).

Alem disso, requer a baixa na CTPS, com data de demissão 11 de outubro de 2014, tendo em vista os efeitos do aviso prévio.

DA EQUIPARAÇAO SALARIAL

Informa a autora que durante o desempenho de sua função recebera salário inferior ao cargo, tendo em vista o paradigma, Sra. Renatha Cavalcanti de Oliveira, ja que esta recebia salário base no importe de R$1.771,61 (um mil setecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme documento em anexo.

Com relação ao desempenho da atividade entre a autora e a enfermeira acima citada, esclarece a demandante que, de fato, as atividades desenvolvidas eram as mesmas, com a mesma perfeição técnica, na mesma localidade, para um mesmo empregador, com tempo de contrato de trabalho inferior a dois anos, preenchidos os requisitos da equiparação salarial.

Deve a demandada, portanto, ser condenada a equiparação salarial em face do paradigma indicado, com o pagamento das diferenças salariais, bem como a incidência de descanso semanal remunerado, 13º salário,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

férias + 1/3, FGTS + 40%, hora extra, alem de retificação em CTPS, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, a ser arbitrada por este Nobre Juízo.

Requer, ainda, seja a reclamada compelida a juntar aos autos o recibo de pagamento do paradigma apontado, sob pena de confissão dos fatos ora descritos.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Todas as verbas nesta Peça são incontroversas, motivo pelo qual deverão ser adimplidas até a primeira oportunidade em Juízo, sob pena da aplicação do art. 467 da CLT. É o que se requer.

DA MULTA DO ART. 477 DA CLT.

Tendo em vista o não pagamento integral de todas as verbas salariais e rescisórias em face da trabalhadora, sobremodo a total desconsideração do pagamento da sobrejornada em TRCT, requer a condenação das demandadas a multa constante no art. 477 da norma consolidada.

DO IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIARIA

Neste cerne, também merece ser acolhida as razões do reclamante. Senão vejamos.

Quando a ação for julgada procedente, será cobrado o Imposto de Renda, a ser recolhido, e pago, mesmo que apenas, sobre as verbas sujeitas à tributação.

De acordo com o artigo 153, I, da CF/88, o Imposto de Renda será informado, elos princípios, que arrola, inclusive, o da Progressividade, na forma da Lei.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Ora, se o reclamante tivesse efetuado o pagamento das verbas em época própria, ou seja, naquela em que se tornou devida, e procedido, de logo, à dedução e ao subsequente recolhimento do Imposto de Renda, o reclamante teria condição de suportar a retenção em seu salário, mês a mês, sendo observadas as alíquotas estabelecidas por Lei, de acordo com as diversas faixas de rendimentos, então vigentes.

Sendo assim, não pode o reclamante suportar o ônus do pagamento do aludido tributo sobre as verbas da condenação, a ele sujeitas, sob pena de ofensa, outrossim, ao principio da Igualdade de todos perante a Lei, consagrado na nossa Carta Magna (art. 5, I).

Ressalte-se que o reclamante pretende com isto afirmar que a responsabilidade pelo pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária é exclusivamente da reclamada.

Destarte, há de ser declarado que não cabe nenhuma responsabilidade ao reclamante pelo pagamento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária (cota do empregado), eis que, ônus este que deve ficar a cargo, exclusivamente, da ex-empregadora, no caso, às suas custas.

Desta sorte, deve ser condenada a reclamada a arcar com a responsabilidade do pagamento do Imposto de Renda, bem como da Contribuição Previdenciária. É o que desde já se requer.

DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC.

Requer a aplicação da multa constante no art. 475J do CPC, em aplicação subsidiaria em face da norma consolidada, tendo em vista o caráter alimentar dos créditos pleiteados na Justiça Especializada em prol do trabalhador hipossuficiente.

Consubstanciando a aplicação de tal pleito, temos:

1ª Turma confirma que multa do 475-J do CPC é compatível com processo trabalhista

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

A aplicação ao processo do trabalho da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil é tema dos mais debatidos na Justiça do Trabalho mineira. Recentemente, a 1ª Turma do TRT-MG manifestou o seu posicionamento acerca da matéria, ao julgar o recurso de um banco, que não se conformava com a sua condenação ao pagamento da multa, imposta em 1º grau. Em seu recurso, o banco reclamado sustentou que a multa do artigo 475-J do CPC não é aplicável ao processo do trabalho.

Esse dispositivo legal estabelece que: *"Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no artigo 614, inciso II desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação"* .

Rejeitando o argumento patronal, a relatora do recurso, juíza convocada Mônica Sette Lopes, enfatizou que a imposição de multa, em caso de inadimplência da obrigação judicialmente reconhecida, é perfeitamente compatível com o processo do trabalho, levando-se em conta a natureza alimentar do crédito a ser executado, bem como a celeridade na busca pelos resultados. Em seu voto, a relatora salientou que o principal objetivo da multa do artigo 475-J do CPC não é simplesmente obrigar o devedor a pagá-la, mas, sim, motivá-lo a cumprir a obrigação que lhe foi atribuída por meio de título judicial.

No entender da julgadora, a aplicação da multa do 475-J mostra-se mais necessária ainda nos casos que envolvem créditos de natureza alimentar: *"Pontue-se, ainda, que, se a medida passou a se afigurar necessária no âmbito do processo civil, ante a realidade emergente da dinâmica social, por certo e com maior razão, apresenta-se a necessidade de sua aplicação no processo trabalhista que exige a pronta efetividade da prestação jurisdicional que dele emana e que, na sua maioria, envolve créditos de natureza alimentar"* .

Acompanhando o voto da relatora, a Turma negou provimento ao recurso do banco reclamado.

(0000563-29.2011.5.03.0089 ED)

DO HONORARIO ADVOCATICIO E DAS CUSTAS PROCESSUAIS

Neste cerne, a reclamada é a única responsável pelo reclamante vir a esta Justiça Especializada para pleitear seus direitos não respeitados, pelo que, deve ser a demandada responsabilizada por quaisquer despesas e/ou custas processuais, honorários periciais e dos patronos do demandante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:16
Número do documento: 26012715374792100000222474572
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374792100000222474572
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Sendo assim, deve arcar também a reclamada com os honorários advocatícios da sucumbência, no importe de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação, a teor do art. 20 do CPC e do art. 133, da CF/88.

DOS PEDIDOS_____

Não tendo outra alternativa para receber os créditos decorrente do seu Contrato de Trabalho com a reclamada, com fulcro na legislação trabalhista vigente, no melhor entendimento jurisprudencial e doutrinário, vem a reclamante bater à porta desta Justiça Especializada, para fazer valer os seus direitos, pelo que requer:

1. Requer a notificação da Reclamada para, querendo, contestar os termos da presente reclamação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática;

2. requer o beneficio da assistência judicial gratuita;

3. requer a retificação da CTPS em face de salário e data de demissão, conforme fundamentação supra, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Nobre Juízo;

4. requer a declaração de nulidade do pedido de demissão, sendo declarada a rescisão indireta do contrato de trabalho;

1. requer a autora a condenação das verbas rescisórias, sobremodo: aviso prévio, FGTS + 40%, ferias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário, saldo de salário.....R$4.000,00
2. requer que o pagamento das incidências legais do aviso prévio, tais como retificação na data de demissão em CTPS, FGTS +40%, ferias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário..... R$500,00

7. Sucessivamente, não entendendo este Nobre Juízo pela rescisão indireta, requer que a demandada seja condenada ao pagamento de férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, RSR, saldo de salário.....R$3.500,00

8. requer condenação em horas extras.....R$2.500,00

9. requer a condenação nas repercussões legais das horas extras, tais como: RSR, FGTS +40%, aviso prévio, décimo terceiro salário, ferias proporcionais +1/3.....R$1.000,00

1. requer que a demandada seja condenada ao pagamento do intervalo, acrescido de 50%..... R$500,00

11. requer a condenação nas repercussões legais, tais como RSR, FGTS +40%, aviso prévio, décimo terceiro salário, ferias proporcionais +1/3.....R$500,00

12. requer que a demandada seja condenada na equiparação salarial durante todo o contrato de trabalho, alem de repercussões legais, tais como hora extra, RSR, FGTS +40%, aviso prévio, décimo terceiro salário, ferias proporcionais +1/3.....R$6.000,00

13. requer a baixa na CTPS, com data de demissão 11/10/214, tendo em vista os efeitos do aviso prévio, sob pena de multa diária a ser arbitrada por este Nobre Juízo;

14. requer que a demandada seja condenada a multa do art.477 da CLT.....R$1.289,94

15. Requer a condenação da demandada na multa do artigo 467, da CLT;

16. Requer a condenação da demandada na multa do artigo 475 - J, do CPC;

17. Seja declarada a responsabilidade exclusiva da demandada pelo pagamento do Imposto de Renda e INSS;

18. Requer honorários advocatícios no percentual de 30%(trinta por cento) sobre o valor total da condenação.....R$5.936,98

19. Juros e correção monetária.

DOS PROTESTOS E DAS PROVAS_____---_____

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, prova documental, testemunhal e depoimento pessoal do representante legal do reclamado, sob as penas da lei.

Por fim, ante o expendido, espera e confia o reclamante que sejam ao final os pedidos da presente ação julgados **TOTALMENTE PROCEDENTES**, por ser da mais salutar e costumeira **JUSTIÇA!!!!**

Valor da Causa R$25.726,92(vinte e cinco mil setecentos e vinte e seis reais e noventa e dois centavos).

Termos em Que,

Espera Deferimento.

Recife, 02 de julho de 2015.

CAROLINE PERBOIRE R.C.LIMA

Advogada - OAB/PE 23.517.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **0000958-11.2015.5.06.0020**
AUTOR(ES): AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
RÉU(RÉ): ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

Em 01 de março de 2016, na sala de sessões da MM. 20ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE /PE, sob a direção do Exmo(a). Juiz SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h34min, aberta a audiência, foram, de ordem do *Exmo(a).* Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA, OAB nº 23517D/PE.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). ROSSANE DE ARAUJO AMORIM , c.p.f. 034.104.104-14, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). simone aguiar de medeiros, OAB nº 14890D /PE.

CONCILIAÇÃO:

O crédito da reclamante , honorarios advocaticios , custas e contribuiçao previdenciaria serão habilitadas no processo n. 0010363-78.2013.5.06.0008,na central de conciliaçao.

Diante da peculiaridade do acordo , não há fixaçao de data para pagamento e incidência de multa por descumprimento do acordo.

O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(es) a importância líquida e total de R$ 12.000,00 e R$2.400,00 a patronesse da autora.

O(A) autor(es) dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

As partes declaram que a transação é composta de 45% de parcelas de natureza salarial no valor de (R$ 5.400,00), sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, bem como de 55% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a Multa de 40% do FGTS(R$ 400,00), FGTS(R$ 1.200,00), Férias + 1/3(R$ 2.400,00), Multa art. 467(R$ 1.300,00) e Multa art. 477(R$ 1.300,00).

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$240,00 e contribuição previdenciaria no importe de R$1.674,00.

Audiência encerrada às 15h38min.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374831700000222474577
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374831700000222474577
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

- P R O C U R A Ç Ã O -

OUTORGANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA, brasileira, solteira, enfermeira, com endereço na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 3856, apt.701, Recife/PE, CEP: 51021-040, portadora do CPF 069.651.034-00.

OUTORGADO: **CAROLINE PERBOIRE RÊGO CORREIA LIMA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 23.517, **CECILIA PERBOIRE RÊGO CORREIA LIMA,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 32.269, todos com endereço profissional na Rua da Aurora, nº 295, sala 501, Edfº São Cristóvão, Boa Vista, Recife, PE.

PODERES : Para o Foro em geral, com a cláusula **AD JUDICIA** , podendo ainda, receber intimações , exigir, transigir, firmar acordos e compromissos, desistir, transigir, renunciar, representando o (a) outorgante perante qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal, requerendo expedição de qualquer tipo de certidão, requerimentos e habilitações em qualquer tipo de processo administrativo ou judicial, podendo finalmente, substabelecer com ou sem reservas

CONTRATO: Autorizo a retenção de 30% (trinta por cento) a titulo de honorários advocatícios de eventuais créditos decorrentes da presente ação em favor dos outorgados.

Recife, 27 de maio de 2015.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA - 09/07/2015 00:21:13 - 22c0459
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15070900190359600000008184740
Número do processo: 0000958-11.2015.5.06.0020 ID. 22c0459 - Pág. 1
Número do documento: 15070900190359600000008184740

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374831700000222474577
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374831700000222474577
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELECENTE:
CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 23.517, com escritório prof ssional à rua da Aurora, 295/501, edf São Cristóvao, Boa Vista, Recife/PE.

SUBSTABELECIDO:
JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PE nº 20.478, com escritório prof ssional à rua da Aurora, 295/501, edf São Cristóvao, Boa Vista, Recife/PE.

PROCESSO nº: 0000958-11.2015.5.06.0020

RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENÓRIO DE BARROS LIMA

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE

VARA DO TRABALHO: 20ª Vara do Trabalho de Recife.

Pelo presente instrumento, **substabeleço, COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, ao(à) advogado(a) acima qualif cado(a), os poderes que me foram conferidos nos autos do processo em epígrafe, para o f m de representar a parte outorgante perante a Just ça do Trabalho, podendo prat car todos os atos necessários ao regular andamento do feito.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

CAROLINE PERBOIRE R C LIMA

OAB/PE 23.517

Documento assinado eletronicamente por CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA, em 15/01/2026, às 11:11:56 - 22bd3af
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/26011511115539100000095342354?instancia=1
Número do processo: 0000958-11.2015.5.06.0020
Número do documento: 26011511115539100000095342354

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374859900000222474579
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374859900000222474579
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:48

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374885600000222474584
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374885600000222474584
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE

Processo.....	**0000958-11.2015.5.06.0020**
Reclamante.....	**AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA**
Reclamado.....	**ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE**

CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO DO RECLAMANTE (a partir de Id eb4faac)

Última atualização:	01/03/16		Valor do principal em	01/03/2016	R$	24.000,00
Principal + 100% R$	24.000,00		Correção monetária de	01/03/16 a	31/03/2016	x	1,002069353
Juros R$	0,00			31/03/2016 a	31/10/2016	x	1,01230590
Saldo Id R$			**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**24.345,62**
Atualização até:	31/10/16		Parcela do depósito a abater			R$	0,00
Opção de cálculos:	*3*		**Saldo do principal em**		**31/10/2016**	**R$**	**24.345,62**
(1) atualização e abatimento;				31/10/2016 a	31/10/2016	x	1,00000000
(2) atualiz. abat. e nova atualiz.							
(3) atualização			**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**24.345,62**
31/10/2016			Valor dos juros em		01/03/2016	R$	0,00
				x	1,0020694	x	1,01230590
			Valor dos juros atualizado até		31/10/2016	R$	0,00
		8,00% de juros sobre o principal corrigido	(01/03/2016 a		31/10/2016)	R$	1.947,65
			Valor total dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**1.947,65**
			Parcela do depósito a abater			R$	0,00
			Saldo dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**1.947,65**
						x	1,0000000
						R$	
			(		)	R$	
			Valor total dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**1.947,65**
			VALOR DO CRÉDITO DO RECLAMANTE em		**31/10/2016**	**R$**	**26.293,27**

CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Última atualização:	01/03/16		Valor do principal em	01/03/2016	R$	4.800,00
Principal + 100% R$	4.800,00		Correção monetária de	01/03/2016 a	31/03/2016	x	1,0020694
Juros R$	0,00			31/03/2016 a	31/10/2016	x	1,01230590
Saldo Id R$			**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**4.869,12**
Atualização até:	31/10/16		Parcela do depósito a abater			R$	0,00
Opção de cálculos:	*3*		**Saldo do principal em**		**31/10/2016**	**R$**	**4.869,12**
(1) atualização e abatimento;			Correção monetária de	31/10/2016 a	31/10/2016	x	1,00000000
(2) atualiz., abat. e nova atualiz.							
(3) atualização			**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**4.869,12**
31/10/2016			Valor dos juros em		01/03/2016	R$	0,00
				x	1,0020694	x	1,01230590
			Valor dos juros atualizado até		31/10/2016	R$	0,00
		8,00% de juros sobre o principal corrigido	(01/03/2016 a		31/10/2016)	R$	389,53
			Valor total dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**389,53**
			Parcela do depósito a abater			R$	0,00
			Saldo dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**389,53**
						x	1,0000000
						R$	
			(		)	R$	
			Valor total dos juros em		**31/10/2016**	**R$**	**389,53**
			VALOR DOS HON. ADVOCATÍCIOS em		**31/10/2016**	**R$**	**5.258,65**

CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PARTE EMPRESA

Última atualização:	01/03/16		Valor do principal em	01/03/2016	R$	1.674,00
Empresa R$	1.674,00		Correção monetária de	01/03/2016 a	31/03/2016	x	1,0020694
Saldo Id R$				31/03/2016 a	31/10/2016	x	1,01230590
Atualização até:	31/10/16		**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**1.698,11**
Opção de cálculos:	*1*		Parcela do depósito a abater			R$	0,00
(1) atualização e abatimento;			**Saldo do principal em**		**31/10/2016**	**R$**	**1.698,11**
(2) atualização, abatimento e nova atualização.							
			VALOR DA CONT. PREV. EMPRESA em		**31/10/2016**	**R$**	**1.698,11**

CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS

Última atualização:	01/03/16		Valor do principal em	01/03/2016	R$	240,00
Principal R$	240,00		Correção monetária de	01/03/2016 a	31/03/2016	x	1,0020694
1 Saldo R$				31/03/2016 a	31/10/2016	x	1,01230590
Atualização até:	31/10/16		**Valor do principal atualizado até**		**31/10/2016**	**R$**	**243,46**
Opção de cálculos:	*1*					R$	0,00
(1) atualização e abatimento;			**Saldo do principal em**		**31/10/2016**	**R$**	**243,46**
(2) atualização, abatimento e nova atualização.							
			VALOR DAS CUSTAS em		**31/10/2016**	**R$**	**243,46**

R E S U M O

Parcelas	em		Principal	Juros	Total	
Crédito do Reclamante	**31/10/16**	**R$**	**24.345,62**	**1.947,65**	**26.293,27**	
Honorários Advocatícios	**31/10/16**	**R$**	**4.869,12**	**389,53**	**5.258,65**	
Contribuição Previd. Empresa	**31/10/16**	**R$**	**1.698,11**	**-**	**1.698,11**	
Custas Processuais	**31/10/16**	**R$**	**243,46**	**-**	**243,46**	
TOTAL A EXECUTAR		**R$**			**33.493,48**	

Recife, 13/10/16

Robson Mendes
Setor de Cálculos

Assinado eletronicamente por: JOAO ROBSON MENDES HOLANDA - 13/10/2016 13:51:29 - d70ac44
https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16101313510708100000017301342
Número do processo: 0000958-11.2015.5.06.0020 ID. d70ac44 - Pág. 1
Número do documento: 16101313510708100000017301342

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374885600000222474584
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374885600000222474584
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374914600000222474593
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374914600000222474593
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAIS, 4631, IMBIRIBEIRA, RECIFE - PE - CEP: 51150-004
RTSum 0000958-11.2015.5.06.0020
AUTOR: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
RÉU: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

DECISÃO

VISTOS ETC.

Homologo os cálculos ID nº/fls. d70ac44, no importe de R$ 33.493,48(trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos;

Inicie-se o processo executório, observando-se o princípio da economia e celeridade processual com a adoção de atos a seguir elencados de acordo com a situação a ser verificada:

Intime-se o INSS, via mandado, através da Procuradoria Geral Federal, conforme determina o art. 879, parágrafo 3º da CLT, para se pronunciar sobre os cálculos de folhas acima mencionada, em 10(dez) dias, sob pena de preclusão, porém, observando se o valor do mesmo for superior ao valor teto da contribuição, ou seja, R$ 20.000,00(Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013 e Portaria PGF nº 839, de 13 de dezembro de 2013; Provimento TRT-CRT nº 01/2014);

1. Cite a executada, para pagar o montante equivalente ao valor homologado, no prazo de 48(quarenta e oito) horas.(Recomendação nº 001/2012 da GCR, item 1, Recomendação nº 02/2012 da GCR, art. 1º**. Autoriza-se o cumprimento do mesmo após as 20h00min horas e em dias especiais (art. 319 a 321, NCPC) e/ou, se necessário, por hora certa;**
2. Caso de impossibilidade da citação da executada cite-se por edital;
3. **Decorrido o prazo** de 48(quarenta e oito) horas, sem pagamento da dívida e/ou indicação de bens, proceda à pesquisa BACEN JUD e também ao DETRAN do Recife;
4. ***Inclua-se o nome do executado no Cadastro do BNDT***(Recomendação nº 001/2012, item 02);
5. Tendo o(a) Reclamado(a) indicado bens à penhora, proceda a expedição de mandado de penhora sobre o bem indicado(Recomendação nº001/2012 da GCR, item 3);
6. Caso a pesquisa ao BACEN JUD seja positiva ou haja garantia em dinheiro, proceda à penhora com intimação da executada;
7. Não logrando êxito as consultas efetuadas, consulte-se a JUCEPE, solicitando contrato social da executada;
8. Caso não logre êxito, notifique-se o reclamante para indicar meios ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo executório, pelo prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do art. 40, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 6.830/80, aplicada subsidiariamente, conforme autoriza o art. 889 da CLT;
9. Não havendo manifestação do reclamante, com fulcro no que dispõe o art.40, "caput" e, observando-se o que preceitua o parágrafo 2º do referido artigo, ambos da Lei nº 6830/80, aplicada subsidiariamente, conforme autoriza o art. 889 da CLT, **ARQUIVEM-SE OS AUTOS**, em face de sua inércia, com as cautelas legais

A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 17 de Outubro de 2016.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE, 18 de Outubro de 2016

ALBERTO CARLOS DE MENDONCA
Juiz(a) do Trabalho Titular

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - PE

PROCESSO: **0000958-11.2015.5.06.0020**

AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA, já devidamente qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista **,** movida em face da **ASSOCIAÇAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE (HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS),** vem a presença de V.Exa. informar e ao final requerer.

De acordo com a ata de audiência **ID eb4faac**, as partes celebraram acordo, na data de 01/03/2016, nos seguintes termos:

> "O crédito da reclamante, honorários advocatícios , custas e contribuição previdenciária serão habilitadas no processo n. 0010363-78.2013.5.06.0008,na central de conciliação.
>
> Diante da peculiaridade do acordo , não há fixação de data para pagamento e incidência de multa por descumprimento do acordo.
>
> O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(es) a importância líquida e total de R$ 12.000,00 e R$2.400,00 a patronesse da autora.
>
> O(A) autor(es) dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência".

Ocorre que, ate a presente data, tal acordo não fora honrado, sendo de conhecimento da reclamante que a demandada não vem cumprindo com os acordos celebrados.

Diante disso, tendo em vista ser este credito de natureza trabalhista, requer que a demandada seja devidamente notificada para realizar, no prazo de 48 horas, o cumprimento integral do acordo celebrado pelas partes na presente demanda e, se assim, nao for feito, que seja aplicada a multa constante no Termo de Conciliação, bem como havendo a devida execução de oficio, conforme preceitua o ordenamento jurídico.

Termos em que, espera deferimento.

Recife, 12 de junho de 2016.

CAROLINE PERBOIRE R.C.LIMA

Advogado- OAB/PE 23.517

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374941300000222474595
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374941300000222474595
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL
ATOrd 0000003-50.2014.5.06.0008
RECLAMANTE: ANA LUIZA FASSIZOLI DA FONTE E OUTROS (10)
RECLAMADO: HOSPITAL ALFA S/A E OUTROS (2)

DESPACHO

PROCESSO PILOTO DA CENTRALIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES CONTRA HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHMAR, HAL S/A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e HOSPITAL DA BAHIA S /A.

Vistos etc.

Juntada aos autos a decisão de id a05c54a, proferida pelo Juízo da 26ª Vara Cível da Capital, no Processo 0160454-48.2022.8.17.2001, que deferiu o processamento da Recuperação Judicial do Grupo HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

Determinada a suspensão de todas as execuções contra a recuperanda, nos termos da lei.

O deferimento da Recuperação Judicial inviabiliza a continuação da centralização das execuções trabalhistas contra as empresas CONTRA HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHMAR, HAL S/A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e HOSPITAL DA BAHIA S/A, da forma como vem se processando perante este Núcleo de Pesquisa Patrimonial.

Estabelece o art. 153-A da Consolidação dos Provimentos da CGJT, acrescido pelo Provimento CGJT 01, de 19/08/2022, ao dispor sobre o RCE – Regime Centralizado de Execução:

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO - Juntado em: 03/03/2023 14:15:54 - 009bf3a
PJe Assinado eletronicamente por: SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA - Juntado em: 17/05/2023 23:01:39 - f7f483d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374963200000222474597
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374963200000222474597
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

> "O RCE é incompatível com o regime de Recuperação Judicial
>
> ou Extrajudicial, sendo que, constatado requerimento nesse
>
> sentido, anterior ou posterior ao RCE trabalhista, este último
>
> não será deferido ou será extinto perante o respectivo
>
> Tribunal Regional".

Como a centralização das execuções contra as empresas HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHMAR, HAL S/A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e HOSPITAL DA BAHIA S/A decorreu de decisão plenária deste Regional, não cabe a este juízo centralizador tal resolução, mas apenas o presente opinativo e solicitação para que a questão seja submetida ao E. Tribunal Pleno, com o requerimento de encerramento da centralização.

Ante o exposto, determino:

1-Encaminhe-se a presente solicitação de encerramento da centralização à Presidência deste Tribunal, através de PROAD, para as providências pertinentes.

2- Juntem-se ao PROAD este despacho e a decisão de id. a05c54a que deferiu o processamento da Recuperação Judicial.

3- Oficie-se a Corregedoria Regional, encaminhando cópia deste despacho e da decisão de id. a05c54a, para que sejam informadas todas as Varas deste Regional sobre o deferimento do processamento de Recuperação Judicial, assim como a solicitação para que as habilitações de execuções contra as empresas HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHMAR, HAL S/A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR e HOSPITAL DA BAHIA S/A perante este NPP sejam suspensas até a decisão do Tribunal Pleno sobre o encerramento da centralização.

4- Ante o requerimento de id. 1d26856 e em conformidade com a jurisprudência pacífica do STJ e mais recente do TST, os valores depositados nesta centralização devem ser transferidos para o Juízo da Recuperação Judicial, a quem cabe deliberar sobre o pagamento de credores.

RECIFE-PE, 03/03/2023.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2 /2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e nos termos da Lei 11.419/2006, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico. O

PJe Assinado eletronicamente por: ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO - Juntado em: 03/03/2023 14:15:54 - 009bf3a

PJe Assinado eletronicamente por: SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA - Juntado em: 17/05/2023 23:01:39 - f7f483d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374963200000222474597
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374963200000222474597
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

documento pode ser acessado no endereço eletrônico "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam", informando-se a chave numérica abaixo.

RECIFE/PE, 03 de março de 2023.

ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO
Juíza do Trabalho Coordenadora do Núcleo de Pesquisa Patrimonial

Assinado eletronicamente por: ANDREA KEUST BANDEIRA DE MELO - Juntado em: 03/03/2023 14:15:54 - 009bf3a
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/23030313200476100000065946799?instancia=1
Número do processo: 0000003-50.2014.5.06.0008
Número do documento: 23030313200476100000065946799

Assinado eletronicamente por: SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA - Juntado em: 17/05/2023 23:01:39 - f7f483d
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/23051723013662100000067812792?instancia=1
Número do processo: 0000958-11.2015.5.06.0020
Número do documento: 23051723013662100000067812792

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374963200000222474597
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374963200000222474597
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:49

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000958-11.2015.5.06.0020

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/07/2015
Valor da causa: R$ 25.726,92

Partes:
RECLAMANTE: AMANDA MARIA RAMOS TENORIO DE BARROS LIMA
ADVOGADO: JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: CAROLINE PERBOIRE REGO CORREIA LIMA
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE
ADVOGADO: simone aguiar de medeiros
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374993000000222474600
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374993000000222474600
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:50

TRT-6ª REGIÃO Pernambuco

SERGIO HENRIQUE LIMA DA SILVA <sergio.henrique@trt6.jus.br>

RETIFICAÇÃO - Ciência do deferimento do pedido de recuperação judicial das empresas que compõem o PEPT ALFA/AHMAR

1 mensagem

Corregedoria <corregedoria@trt6.jus.br> 8 de março de 2023 às 12:22
Para: TRT6 - Juízes <juizes@trt6.jus.br>, Varas do Trabalho - TRT6 <varas-l@trt6.jus.br>
Cc: TRT6 - Corregedoria Regional <corregedoria@trt6.jus.br>

Excelentíssimas Magistradas,
Excelentíssimos Magistrados,

Prezadas Diretoras de Secretaria,
Prezados Diretores de Secretaria, boa tarde!

Retificado para constar os anexos.

De ordem do Excelentíssimo Desembargador Corregedor do TRT da 6ª Região, Fábio André de Farias, encaminho o despacho de id 009bf3a, exarado nos autos de número 0000003-50.2014.5.06.0008, bem como a decisão de id a05c54a, exarada nos autos número 0160454-48.2022.8.17.2001, para ciência do deferimento de **recuperação judicial das empresas HOSPITAL ALFA S/A, ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE - AHMAR, HAL S/A - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITAL e HOSPITAL DA BAHIA S/A, para que a solicitação à Divisão de Pesquisa Patrimonial de habilitações de execuções em face das empresas referidas sejam suspensas até decisão do Tribunal Pleno sobre o encerramento da centralização, uma vez que compõem o PEPT ALFA/AHMAR**.

Respeitosamente,
--
Vitor Rodrigues
Equipe Corregedoria

2 anexos

Decisão Deferimento RJ - Id a05c54a.pdf
98K

Despacho Id 009bf3a.pdf
73K

Assinado eletronicamente por: SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA - Juntado em: 27/04/2023 19:34:08 - 20f6674
https://pje.trt6.jus.br/pjekz/validacao/23042719335923100000067296256?instancia=1
Número do processo: 0000958-11.2015.5.06.0020
Número do documento: 23042719335923100000067296256

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012715374993000000222474600
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012715374993000000222474600
Assinado eletronicamente por: Jacilene Maria de Albuquerque - 27/01/2026 15:37:50

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 26° Vara Empresarial da Comarca de Recife – Pernambuco – RJ

Processo de Recuperação Judicial n.º 016045448.2022.8.17.2001
Recuperanda: *FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG nº 25.799.991-2 (DIC/RJ), CPF nº 185.123.133-15, PIS nº 108.70183.01-7, CTPS nº 74718, série 0005-0/PI, residente e domiciliado na Rua dos Cravos, nº 190, Areal I, Rio das Pedras, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22753-050, por seu advogado infra-assinado (mandato anexo), com endereço profissional na forma do art. 106, I, do CPC, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 6º, 7º, 9º, 49 e 83 da Lei nº 11.101/2005 e arts. 319 e seguintes do CPC, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08 com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1601, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057, sucessora/denominação atual de **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, nos termos que seguem.

I – DOS FATOS E DA ORIGEM DO CRÉDITO

O Habilitante ajuizou Reclamação Trabalhista nº **0101632-41.2017.5.01.0060** em face de FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, pleiteando reparação por danos de natureza trabalhista.

No feito trabalhista houve **sentença condenatória** em favor do Reclamante, fixando indenizações por **dano estético, dano material e dano moral**, posteriormente liquidadas por cálculo homologado, conforme planilha PJe-Calc ora anexa.

- Indenização por dano estético: **R$ 11.853,00** (R$ 10.000,00 + juros/correção);
- Indenização por dano material: **R$ 8.251,04**;
- Indenização por dano moral: **R$ 35.559,00**;

perfazendo **crédito total de R$ 55.663,04 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos)**, líquido devido ao Reclamante.

Conforme critérios da própria planilha, os valores foram corrigidos pelo índice **IPCA-E** até 05/10/2017 e, a partir de então, atualizados pela taxa **SELIC**, nos termos da Súmula 381 do TST.

O crédito encontra-se **devidamente certificado** pelo Juízo Trabalhista, conforme certidão de crédito/habilitação em anexo.

II – DO CABIMENTO DA HABILITAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL

A empresa devedora FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA encontra-se em **Recuperação Judicial**, sendo este Juízo Empresarial o **juízo universal** responsável pela concentração de todos os atos de execução e pagamento dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, nos termos do art. 6º, caput e §§ 2º e 7º, da Lei nº 11.101/2005.

- decorre de **relação de trabalho**,
- é **anterior ao pedido de recuperação judicial**, pois se origina de vínculo empregatício mantido entre 17/01/2013 e 25/11/2016, com ação ajuizada em 06/10/2017,
- estando, portanto, **submetido aos efeitos da recuperação judicial**, na forma do art. 49, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Assim, compete a este Juízo receber o presente pedido e determinar a inclusão do crédito no **quadro geral de credores**, vedado o prosseguimento de atos executórios no âmbito trabalhista para além da apuração do quantum.

III – DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO

1. decorre de indenizações por dano moral, dano estético e dano material reconhecidos em ação trabalhista, o que lhe confere **natureza trabalhista**;
2. enquadra-se na **classe I – créditos derivados da legislação do trabalho**, prevista no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, em valor inferior ao limite de 150 salários-mínimos por credor.

Requer, pois, que o crédito seja **classificado na Classe I (créditos trabalhistas)**, com todas as prerrogativas legais da categoria.

IV – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

Para a admissibilidade da presente habilitação, o Habilitante demonstra o preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005, em especial os arts. 7º, 9º e 10, bem como pelo CPC:

1. **Competência do Juízo (pressuposto processual objetivo)**
    - A recuperanda está submetida a processo de Recuperação Judicial em trâmite perante esta 26° Vara Empresarial da comarca do Recife, sendo este o **juízo universal** para verificação, habilitação e pagamento dos créditos. (art. 6º, caput, §§ 2º e 7º, LRF).
2. **Legitimidade ativa e interesse processual do credor**

- O Requerente é **titular direto** do crédito, reconhecido e liquidado em sentença trabalhista transitada em julgado, conforme certidão e planilha anexas, o que lhe confere legitimidade para requerer a habilitação (art. 9º, I e II, LRF).
- Há **interesse de agir**, pois apenas com a inclusão no quadro geral de credores poderá o Habilitante receber seu crédito na forma do plano de recuperação, sendo inviável a execução individual autônoma.

3. **Sujeição do crédito aos efeitos da recuperação**
   - O crédito é **anterior ao pedido de recuperação**, de natureza trabalhista, enquadrando-se no art. 49, caput, e art. 83, I, da LRF, motivo pelo qual **deve participar do concurso de credores**.
4. **Regularidade formal do pedido (art. 9º, LRF)**
   O presente requerimento preenche os requisitos do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, pois indica:
   - (a) **nome, qualificação e endereço do credor**, já expostos no preâmbulo;
   - (b) **nome e qualificação da devedora**, com CNPJ e endereço;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (c) **valor, natureza e origem do crédito**, especificando que se trata de crédito trabalhista, no valor líquido de R$ 55.663,04, oriundo da Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060;

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (d) **documentos comprobatórios**, quais sejam: cópia da sentença trabalhista, certidão de crédito, planilha de cálculo PJe-Calc e demais peças pertinentes;

     Certidão de habilitação Jose Te…

     Planilha de Calculos Jose Teixe…

   - (e) inexistência, até onde sabe o credor, de causas modificativas ou extintivas do crédito (pagamento, compensação, novação etc.).
5. **Tempestividade / habilitação retardatária**
   - O presente pedido é formulado em observância ao edital de credores e ao art. 7º, § 1º, da LRF.
   - Caso V. Exa. entenda que houve superação do prazo, requer-se, desde já, seja o presente recebido como **habilitação retardatária**, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.101/2005, com inclusão do crédito na forma ali prevista, sem prejuízo da preservação da ordem de classificação (Classe I).

Dessa forma, estão presentes todos os **pressupostos de admissibilidade** exigidos pela legislação para o recebimento do pedido de habilitação de crédito na recuperação judicial.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o Habilitante:

a) **O recebimento da presente HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, para que seja processada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe;

b) **A verificação e o reconhecimento do crédito** de **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUZA FILHO** no valor de **R$ 55.663,04**, correspondente às verbas de dano moral, dano estético e dano material apuradas na Reclamação Trabalhista nº 0101632-41.2017.5.01.0060, com a devida atualização na forma da lei até o efetivo pagamento;

Planilha de Calculos Jose Teixe…

c) **A classificação do crédito na Classe I – créditos trabalhistas**, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, ressalvada a limitação legal de 150 salários-mínimos, se e quando atingida;

d) A **intimação da Administradora Judicial** para ciência do pedido, manifestação sobre o crédito e inclusão do valor reconhecido na **relação de credores**, na classe e montante corretos;

e) Caso ainda não conste, a **averbação do crédito** no quadro geral de credores e, oportunamente, o pagamento do valor habilitado nas condições estabelecidas no plano de recuperação judicial aprovado;

f) A intimação do **Ministério Público**, se for o caso, para acompanhamento do feito;

g) A juntada e consideração de todos os **documentos anexos** como prova da existência, liquidez e exigibilidade do crédito.

Dá-se à causa, para fins meramente fiscais, o valor de **R$ 55.663,04** (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de janeiro, 26 de Janeiro de 2026.

Isaac Muniz filho

OAB/RJ 105.644

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliada na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017 . nomeia seus bastantes procuradores;

OUTORGADO: Dr. Isaac Muniz, Dr.Isaac Muniz Filho, advogados regularmente inscritos na OAB/RJ sob os ns. 6.046 e 105.644, respectivamente, com escritório à Avenida Treze de Maio 47/402, Centro, CEP 20.031-921.

PODERES: de foro em geral, concordar, discordar, transigir, receber, dar quitação, levantar alvarás de qualquer espécie, em instituição bancária, enfim, praticar todos aqueles atos indispensáveis para o bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive representar a menor impúbere, podendo ainda, substabelecer com ou sem reservas de poderes, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Rio de Janeiro 05 de junho de 2017.

José Teixeira OBS filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:55 - d6cbe9a
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614090845500000063069430
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. d6cbe9a - Pág. 1
Número do documento: 17100614090845500000063069430

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583705200000222326915
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583705200000222326915
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0101632-41.2017.5.01.0060

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 06/10/2017
Valor da causa: R$ 38.000,00

Partes:

RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
ADVOGADO: ISAAC MUNIZ FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RAFAEL DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS
ADVOGADO: LEONARDO CELESTINO FERNANDES
PERITO: ALEXANDRE ALMEIDA GONCALVES
PERITO: JOSE PARAVIDINO DE MACEDO SOARES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 1
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

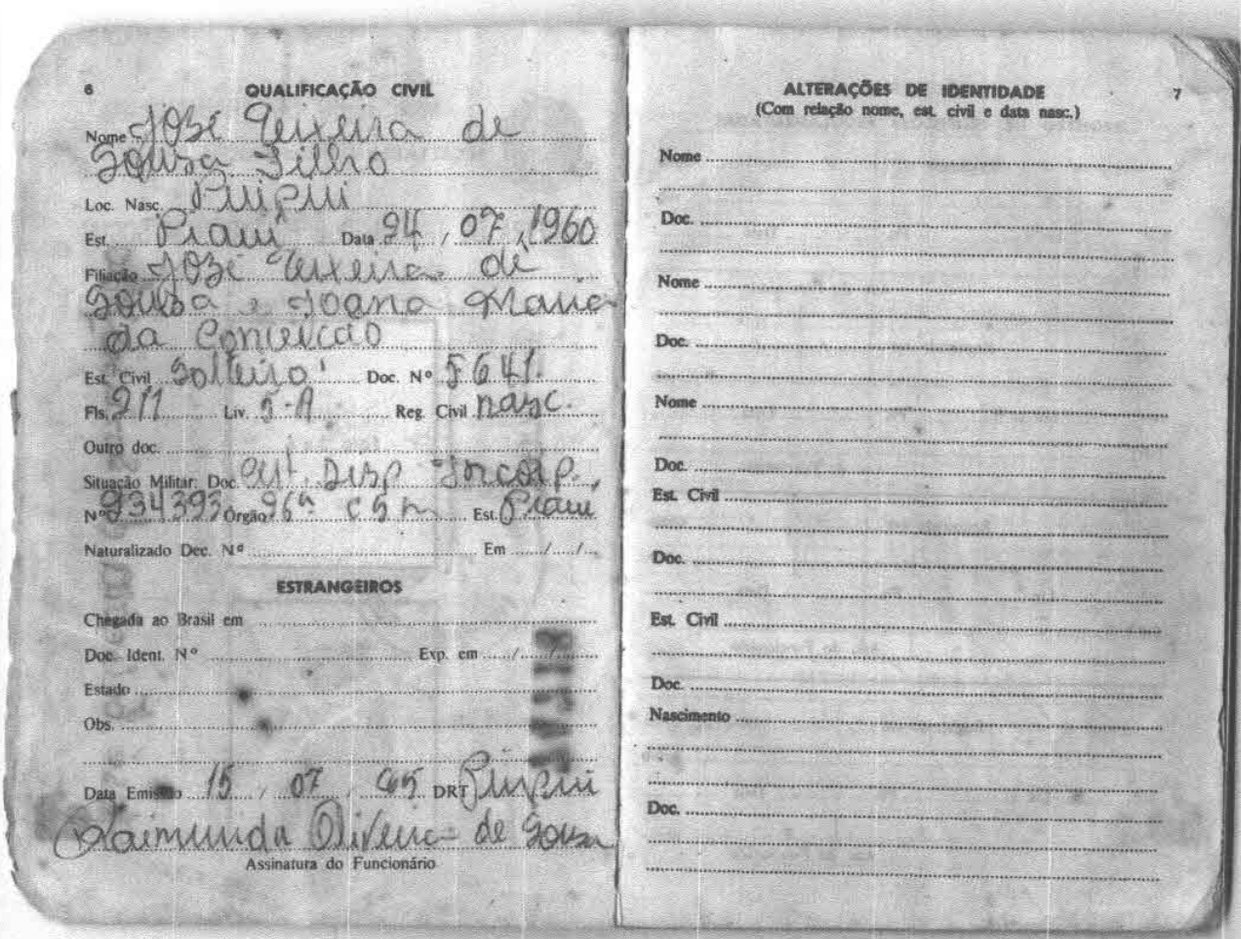

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: José Ferreira de Sousa Filho

Loc. Nasc. Piripiri

Est. Piauí Data 24 / 07 / 1960

Filiação José Ferreira de Sousa e Joana Maria da Conceição

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 5641

Fls. 211 Liv. A-1 Reg. Civil nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Dispensa Incorp.,

Nº 934393 Órgão 25ª C S M Est. Piauí

Naturalizado Dec. Nº Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 15 / 07 / 95 DRT Piripiri

Raimunda Divina de Sousa

Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 3
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

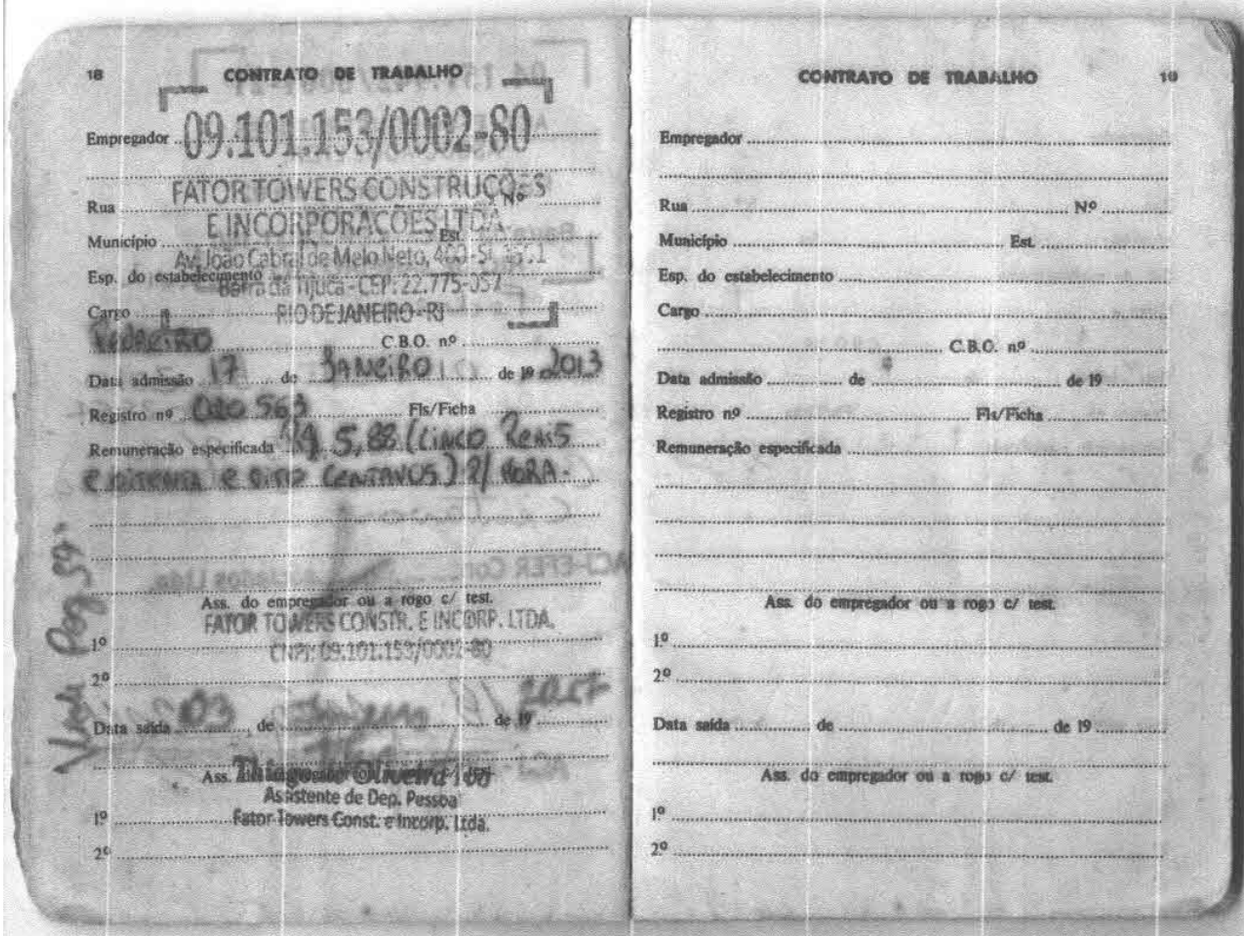

18 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 09.101.153/0002-80

Rua FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Av. João Cabral de Melo Neto, 480 - Sala 1 Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057

Cargo RIO DE JANEIRO - RJ

C.B.O. nº

Data admissão 17 de Janeiro de 19 2013

Registro nº 020563 Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos) p/ hora

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
FATOR TOWERS CONSTR. E INCORP. LTDA.
CNPJ: 09.101.153/0002-80

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.
Assistente de Dep. Pessoal
Fator Towers Const. e Incorp. Ltda.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO 19

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 4
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

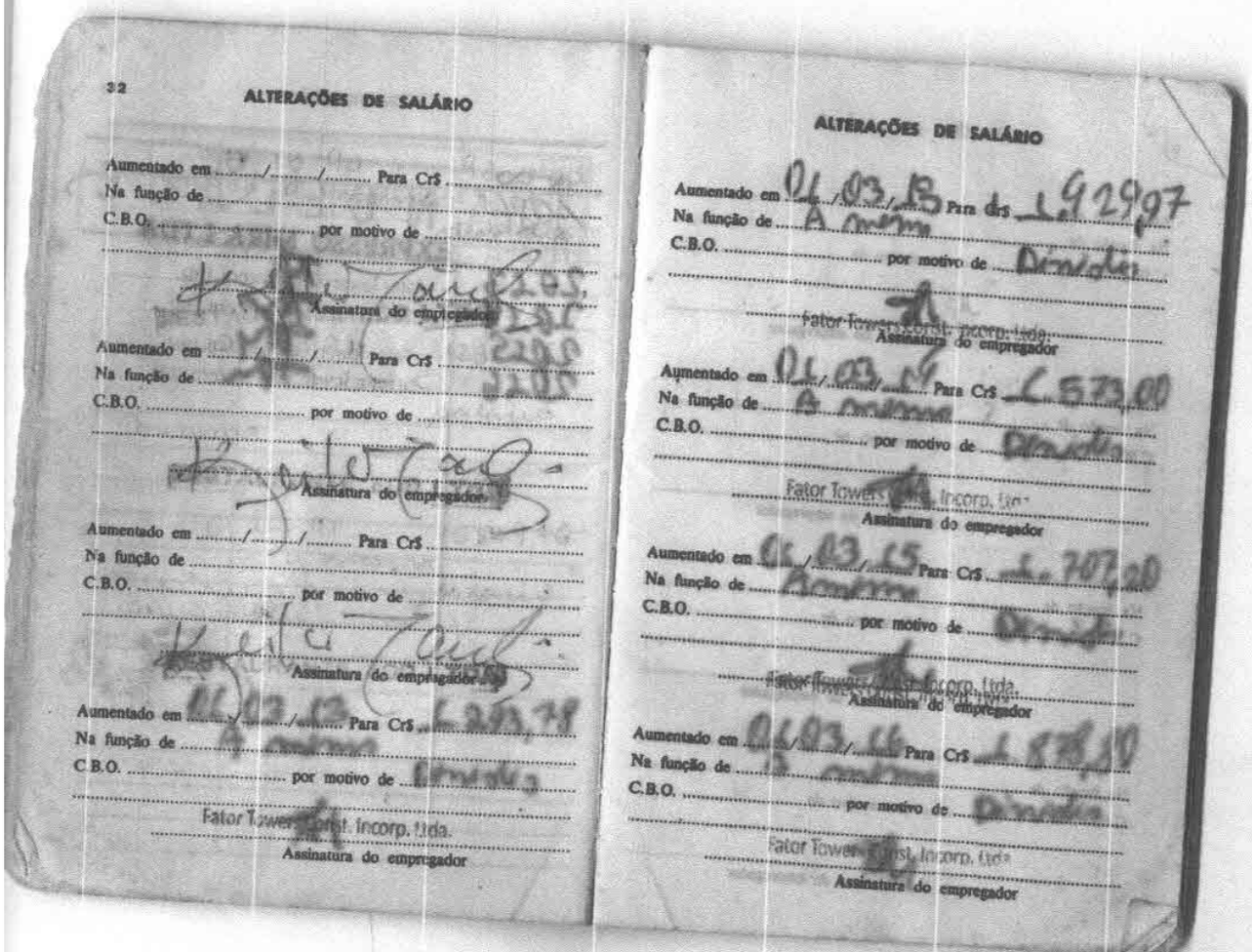

32 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 5
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:17
Número do documento: 26012615583734800000222329878
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583734800000222329878
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

DECLARAÇÃO DE POBREZA
COM PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Eu, **JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, domiciliado na Rua dos Cravos , n° 190,Rio das Pedras, Jacarepaguá, CEP 22.753-050, Rio de Janeiro, portadora do RG de nº25.799.991-2, emitido pelo SSP/RJ, nascido em 24/04/1960,filho de Joana Maria da Conceição ,CPF nº 185.123.133-15, CTPS 74718 serie 00005/PI e PIS 10870183017. Declaro para os devidos fins de direito ser pessoa juridicamente pobre, nos moldes da Lei nº. 7.115 de 29/03/1983, não podendo arcar, no momento, com as custas judiciais sem prejuízo alimentar próprio e de minha família, requerendo, com fulcro na Lei nº. 1.060 de 05/01/1950, seja deferido o benefício da Gratuidade de Justiça, para que surtam os efeitos legais de praxe.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2017.

José Teixeira de S. Filho

JOSÉ TEIXEIRA DE SOUSA FILHO

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:53 - a81ec78
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614074817100000063069216
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. a81ec78 - Pág. 1
Número do documento: 17100614074817100000063069216

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583763300000222329882
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583763300000222329882
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe

Certifico que, revendo os autos do processo supracitado, desta 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, constatei que JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO, CPF:185.123.133-15, é credor na execução do processo supracitado, cujo valor é de R$55.663,04 (cinquenta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e quatro centavos).

Para os devidos fins, informo o que segue:

- Reclamada: FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 09.101.153/0001-08

- vara em que tramita o processo da Recuperação Judicial: 26ª Vara Cível da Comarca de Recife - PE;

- número do processo em recuperação judicial: 0160454-48.2022.8.17.2001

Do que, para constar, eu digitei a presente certidão, que vai datada e assinada por mim Sr. Rui Araújo Santos, Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de novembro de 2025.

RUI DE ARAUJO SANTOS
Diretor de Secretaria

Documento assinado eletronicamente por RUI DE ARAUJO SANTOS, em 24/11/2025, às 11:15:02 - 2387a50
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25111311510104200000246428691?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25111311510104200000246428691

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Cálculo: 708674

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO	10.000,00	1.853,00	11.853,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL	6.952,30	1.298,74	8.251,04
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	30.000,00	5.559,00	35.559,00
Total	**46.952,30**	**8.710,74**	**55.663,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	55.663,04
Bruto Devido ao Reclamante	**55.663,04**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**55.663,04**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	55.663,04
Total Devido pelo Reclamado	**55.663,04**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 05/10/2017 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 06/10/2017, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2017.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 06/10/2017.

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO**
Reclamado: **FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Período do Cálculo: **17/01/2013 a 25/11/2016** Data Ajuizamento: **06/10/2017** Data Liquidação: **23/07/2025**

Dados do Cálculo

Estado: **RJ** Município: **RIO DE JANEIRO**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração:
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **17/01/2013**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **25/11/2016**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2013/2014	17/01/2013 a 16/01/2014	17/01/2014 a 16/01/2015	30	Gozadas	Não	18/12/2014 a 16/01/2015	-	-
2014/2015	17/01/2014 a 16/01/2015	17/01/2015 a 16/01/2016	30	Gozadas	Não	18/12/2015 a 16/01/2016	-	-
2015/2016	17/01/2015 a 16/01/2016	17/01/2016 a 16/01/2017	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Demonstrativo de Verbas

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO ESTÉTICO**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	10.000,00	0,00	10.000,00	1,000000000	10.000,00
									Total	**10.000,00**

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL**

Período: **06/10/2017 a 06/02/2033** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
06 a 31/10/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2017	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2018	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2020	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2021	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2022	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2023	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2024	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2025	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2026	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2027	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2028	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2029	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2030	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 28/02/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/07/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2031	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 29/02/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/03/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/04/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/05/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/06/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/07/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/08/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/09/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/10/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 30/11/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/12/2032	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 31/01/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
01 a 06/02/2033	-	-	-	-	-	37,58	0,00	37,58	1,000000000	37,58
									Total	**6.952,30**

Nome: **INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL**
Período: **28/11/2023 a 28/11/2023** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
28 a 28/11/2023	-	-	-	-	-	30.000,00	0,00	30.000,00	1,000000000	30.000,00
									Total	**30.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2017	31/10/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,8900 %	23,26
11/2017	30/11/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	61,3200 %	23,04
12/2017	31/12/2017	37,58	0,00	0,00	37,58	60,7800 %	22,84
01/2018	31/01/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	60,2000 %	22,62
02/2018	28/02/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,7300 %	22,45
03/2018	31/03/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	59,2000 %	22,25
04/2018	30/04/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,6800 %	22,05
05/2018	31/05/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	58,1600 %	21,86
06/2018	30/06/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,6400 %	21,66
07/2018	31/07/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	57,1000 %	21,46
08/2018	31/08/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,5300 %	21,24
09/2018	30/09/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	56,0600 %	21,07
10/2018	31/10/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,5200 %	20,86

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2018	30/11/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	55,0300 %	20,68
12/2018	31/12/2018	37,58	0,00	0,00	37,58	54,5400 %	20,50
01/2019	31/01/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	54,0000 %	20,29
02/2019	28/02/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,5100 %	20,11
03/2019	31/03/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	53,0400 %	19,93
04/2019	30/04/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	52,5200 %	19,74
05/2019	31/05/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,9800 %	19,53
06/2019	30/06/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	51,5100 %	19,36
07/2019	31/07/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,9400 %	19,14
08/2019	31/08/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	50,4400 %	18,96
09/2019	30/09/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,9800 %	18,78
10/2019	31/10/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,5000 %	18,60
11/2019	30/11/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	49,1200 %	18,46
12/2019	31/12/2019	37,58	0,00	0,00	37,58	48,7500 %	18,32
01/2020	31/01/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,3700 %	18,18
02/2020	29/02/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	48,0800 %	18,07
03/2020	31/03/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,7400 %	17,94
04/2020	30/04/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,4600 %	17,84
05/2020	31/05/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,2200 %	17,75
06/2020	30/06/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	47,0100 %	17,67
07/2020	31/07/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,8200 %	17,59
08/2020	31/08/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,6600 %	17,53
09/2020	30/09/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,5000 %	17,47
10/2020	31/10/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,3400 %	17,41
11/2020	30/11/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,1900 %	17,36
12/2020	31/12/2020	37,58	0,00	0,00	37,58	46,0300 %	17,30
01/2021	31/01/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,8800 %	17,24
02/2021	28/02/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,7500 %	17,19
03/2021	31/03/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,5500 %	17,12
04/2021	30/04/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,3400 %	17,04
05/2021	31/05/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	45,0700 %	16,94
06/2021	30/06/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,7600 %	16,82
07/2021	31/07/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	44,4000 %	16,69
08/2021	31/08/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,9700 %	16,52
09/2021	30/09/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,5300 %	16,36
10/2021	31/10/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	43,0400 %	16,17

PJe Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2021	30/11/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	42,4500 %	15,95
12/2021	31/12/2021	37,58	0,00	0,00	37,58	41,6800 %	15,66
01/2022	31/01/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,9500 %	15,39
02/2022	28/02/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	40,1900 %	15,10
03/2022	31/03/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	39,2600 %	14,75
04/2022	30/04/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	38,4300 %	14,44
05/2022	31/05/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	37,4000 %	14,05
06/2022	30/06/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	36,3800 %	13,67
07/2022	31/07/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	35,3500 %	13,28
08/2022	31/08/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	34,1800 %	12,84
09/2022	30/09/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	33,1100 %	12,44
10/2022	31/10/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	32,0900 %	12,06
11/2022	30/11/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	31,0700 %	11,68
12/2022	31/12/2022	37,58	0,00	0,00	37,58	29,9500 %	11,26
01/2023	31/01/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	28,8300 %	10,83
02/2023	28/02/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	27,9100 %	10,49
03/2023	31/03/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	26,7400 %	10,05
04/2023	30/04/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	25,8200 %	9,70
05/2023	31/05/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	24,7000 %	9,28
06/2023	30/06/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	23,6300 %	8,88
07/2023	31/07/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	22,5600 %	8,48
08/2023	31/08/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	21,4200 %	8,05
09/2023	30/09/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	20,4500 %	7,69
10/2023	31/10/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	19,4500 %	7,31
11/2023	28/11/2023	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	18,5300 %	7.412,00
11/2023	30/11/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	18,5300 %	6,96
12/2023	31/12/2023	37,58	0,00	0,00	37,58	17,6400 %	6,63
01/2024	31/01/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	16,6700 %	6,26
02/2024	29/02/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,8700 %	5,96
03/2024	31/03/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	15,0400 %	5,65
04/2024	30/04/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	14,1500 %	5,32
05/2024	31/05/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	13,3200 %	5,01
06/2024	30/06/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	12,5300 %	4,71
07/2024	31/07/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	11,6200 %	4,37
08/2024	31/08/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	10,7500 %	4,04
09/2024	30/09/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	9,9100 %	3,72

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2024	31/10/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,9800 %	3,37
11/2024	30/11/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	8,1900 %	3,08
12/2024	31/12/2024	37,58	0,00	0,00	37,58	7,2600 %	2,73
01/2025	31/01/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	6,2500 %	2,35
02/2025	28/02/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	5,2600 %	1,98
03/2025	31/03/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	4,3000 %	1,62
04/2025	30/04/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	3,2400 %	1,22
05/2025	31/05/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	2,1000 %	0,79
06/2025	30/06/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	1,0000 %	0,38
07/2025	31/07/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2025	31/08/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2025	30/09/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2025	31/10/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2025	30/11/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2025	31/12/2025	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2026	31/01/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2026	28/02/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2026	31/03/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2026	30/04/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2026	31/05/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2026	30/06/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2026	31/07/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2026	31/08/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2026	30/09/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2026	31/10/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2026	30/11/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2026	31/12/2026	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2027	31/01/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2027	28/02/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2027	31/03/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2027	30/04/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2027	31/05/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2027	30/06/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2027	31/07/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2027	31/08/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2027	30/09/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2027	31/10/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2027	30/11/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2027	31/12/2027	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2028	31/01/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2028	29/02/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2028	31/03/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2028	30/04/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2028	31/05/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2028	30/06/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2028	31/07/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2028	31/08/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2028	30/09/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2028	31/10/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2028	30/11/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2028	31/12/2028	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2029	31/01/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2029	28/02/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2029	31/03/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2029	30/04/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2029	31/05/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2029	30/06/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2029	31/07/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2029	31/08/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2029	30/09/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2029	31/10/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2029	30/11/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2029	31/12/2029	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2030	31/01/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2030	28/02/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2030	31/03/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2030	30/04/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2030	31/05/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2030	30/06/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2030	31/07/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2030	31/08/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2030	30/09/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
10/2030	31/10/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2030	30/11/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2030	31/12/2030	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2031	31/01/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2031	28/02/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2031	31/03/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2031	30/04/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2031	31/05/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2031	30/06/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2031	31/07/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2031	31/08/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2031	30/09/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2031	31/10/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2031	30/11/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2031	31/12/2031	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2032	31/01/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2032	29/02/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
03/2032	31/03/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
04/2032	30/04/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
05/2032	31/05/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
06/2032	30/06/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
07/2032	31/07/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
08/2032	31/08/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
09/2032	30/09/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
10/2032	31/10/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
11/2032	30/11/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
12/2032	31/12/2032	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
01/2033	31/01/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
02/2033	06/02/2033	37,58	0,00	0,00	37,58	0,0000 %	0,00
						Total	**8.710,74**

Documento assinado eletronicamente por AILEEN CARDOSO VITAL BRAZIL, em 23/07/2025, às 15:13:35 - 71aaa55
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315133476200000234792228?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315133476200000234792228

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583808600000222329885
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583808600000222329885
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
ATOrd 0101632-41.2017.5.01.0060
RECLAMANTE: JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Vistos, etc...

Por entender ajustados à coisa julgada, homologo os valores constantes das planilhas ID71aaa55, nos valores lá discriminados, cujo total líquido em favor do exequente é de R$ 55.663,04. Custas judiciais pagas.

Intimem-se as partes, sendo a reclamada para ciência dos cálculos homologados.

No silêncio, expeça-se a Certidão de Habilitação na Recuperação Judicial.

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de julho de 2025.

ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR
Juiz do Trabalho Titular

Documento assinado eletronicamente por ROBERT DE ASSUNCAO AGUIAR, em 24/07/2025, às 08:03:55 - 1df6fd0
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/25072315164503600000234792863?instancia=1
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060
Número do documento: 25072315164503600000234792863

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583835300000222329886
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583835300000222329886
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 1
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583861500000222329888
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583861500000222329888
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

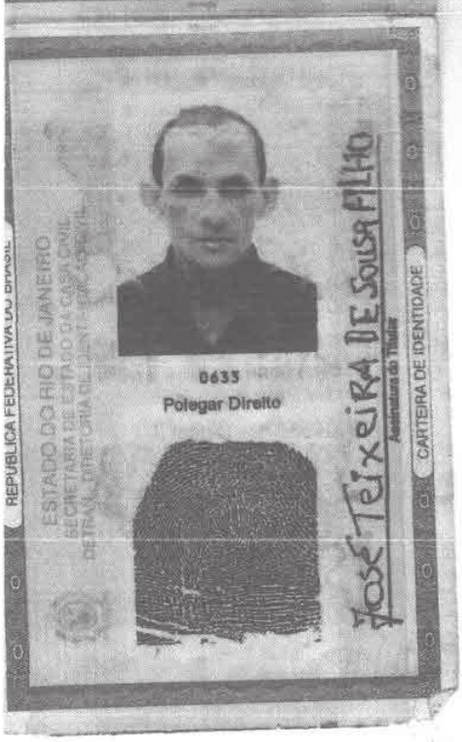

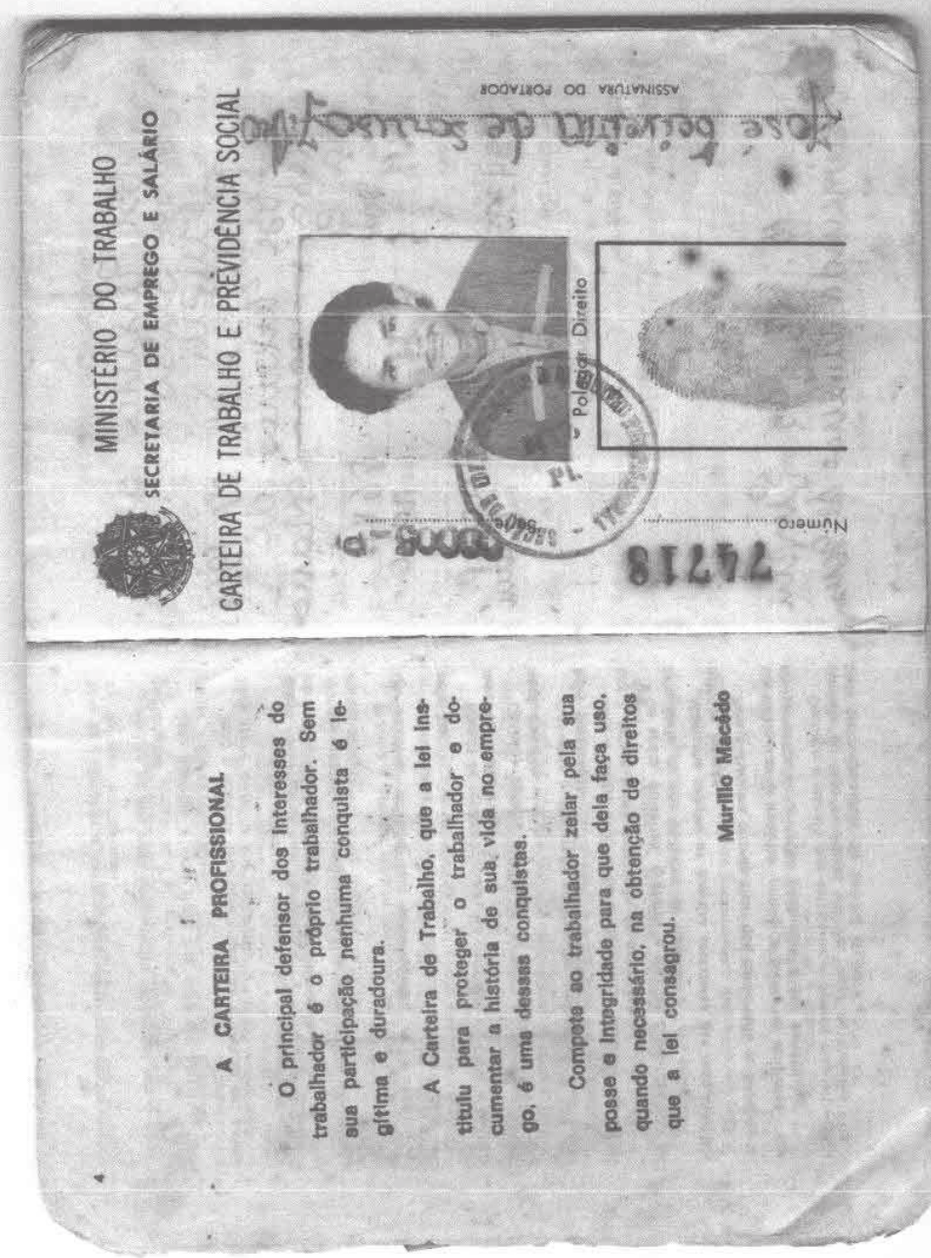

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583861500000222329888
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583861500000222329888
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

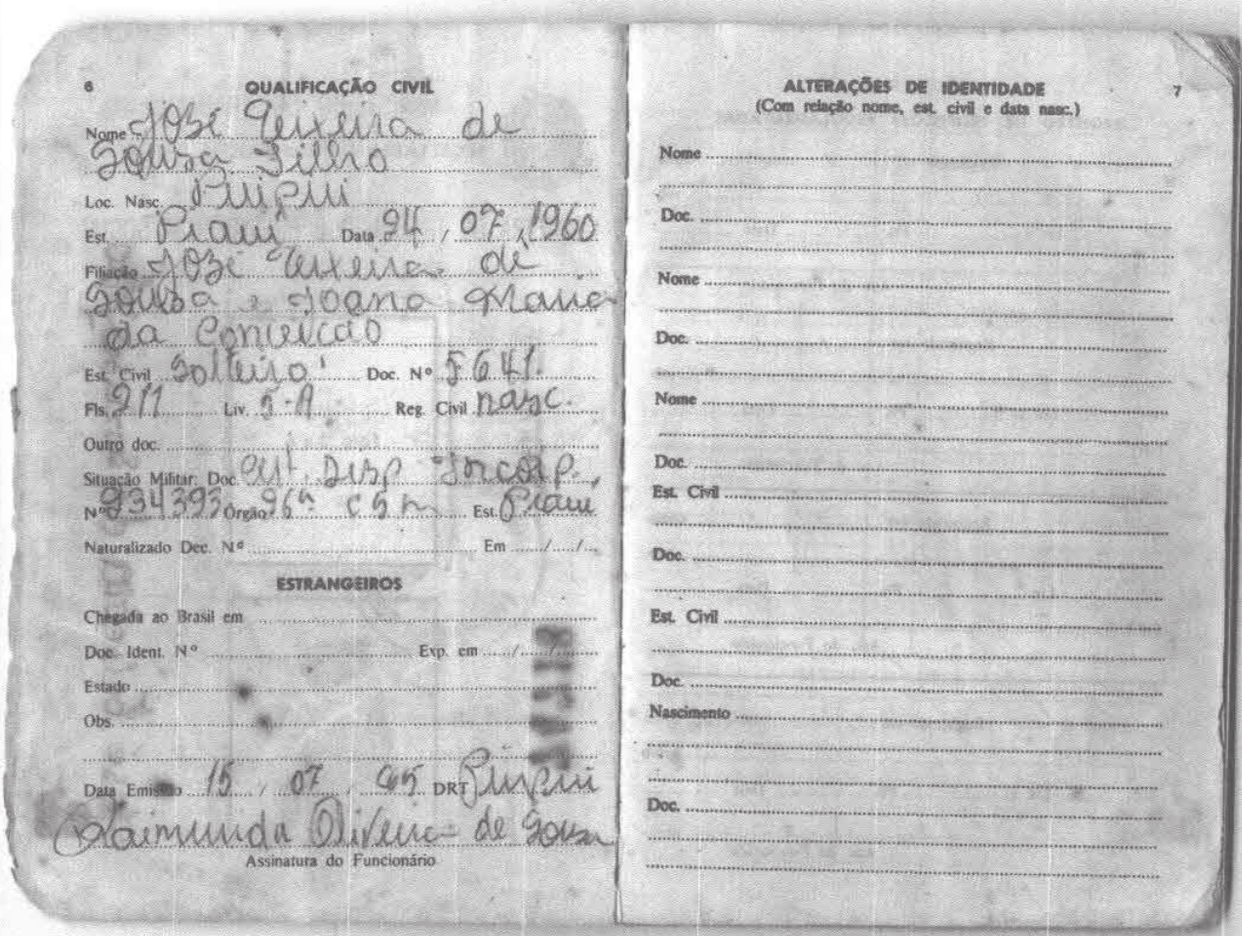

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: José Ferreira de Sousa Filho

Loc. Nasc. Jupi

Est. Piauí Data 24 / 07 / 1960

Filiação José Ferreira de Sousa e Joana Maria da Conceição

Est. Civil Solteiro Doc. Nº 5641

Fls. 211 Liv. A-1 Reg. Civil nasc.

Outro doc.

Situação Militar: Doc. Cert. Dispensa Incorp.,

Nº 934393 Órgão 9ª C S R. Est. Piauí

Naturalizado Dec. Nº Em ../../..

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. Nº Exp. em ../../..

Estado

Obs.

Data Emissão 15 / 07 / 95 DRT Piauí

Raimunda Oliveira de Sousa

Assinatura do Funcionário

7 ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 3
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583861500000222329888
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583861500000222329888
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

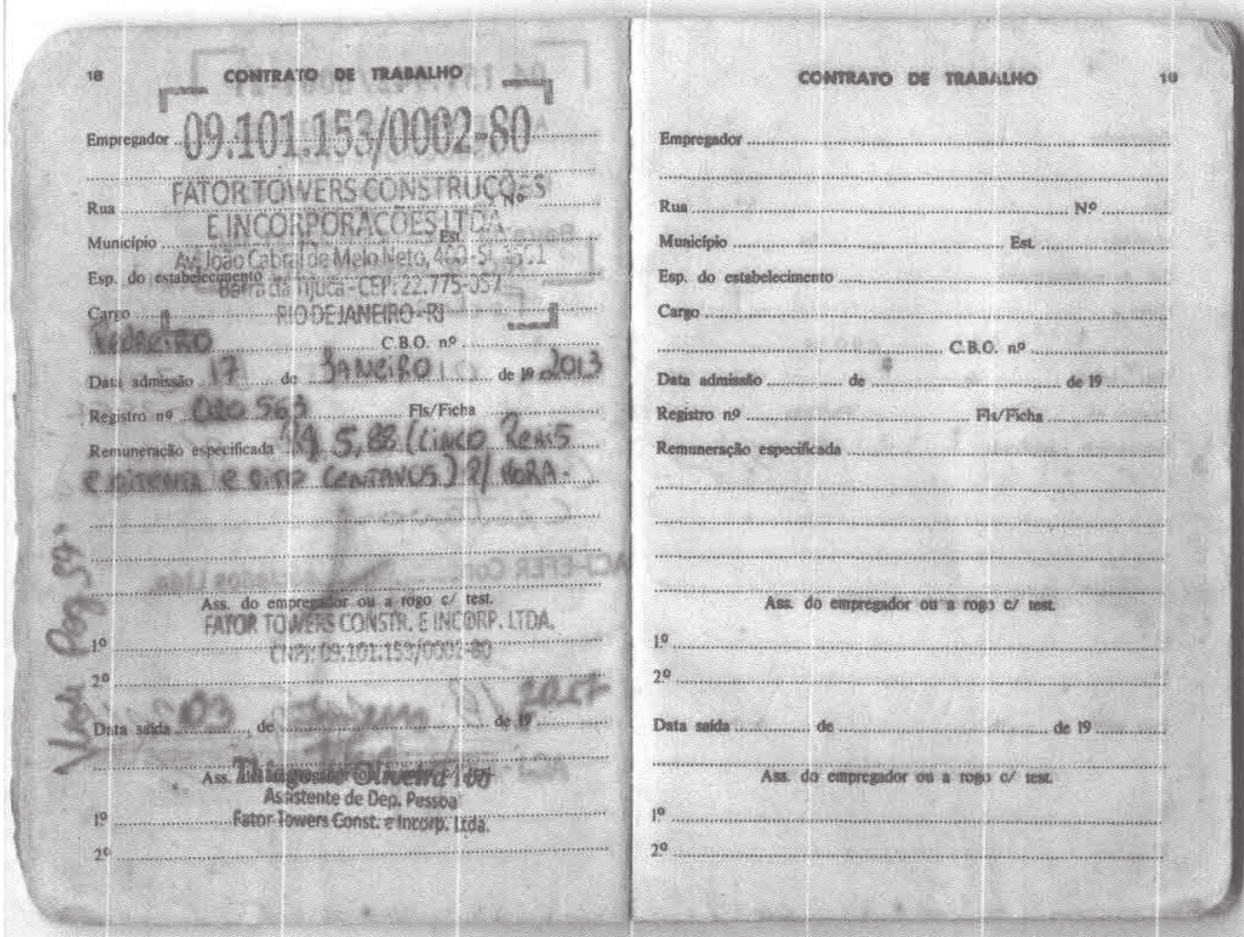

18 CONTRATO DE TRABALHO

Empregador 09.101.153/0002-80

Rua FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento Av. João Cabral de Melo Neto, 480 - Sl. 101 Barra da Tijuca - CEP: 22.775-057

Cargo RIO DE JANEIRO - RJ

C.B.O. nº

Data admissão 17 de Janeiro de 19 2013

Registro nº 020563 Fls/Ficha

Remuneração especificada R$ 14,58 (Cinco Reais e cinquenta e oito centavos) p/ hora

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

FATOR TOWERS CONSTR. E INCORP. LTDA.

CNPJ: 09.101.153/0002-80

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Assistente de Dep. Pessoal

Fator Towers Const. e Incorp. Ltda.

1º

2º

CONTRATO DE TRABALHO 19

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º

2º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583861500000222329888
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583861500000222329888
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

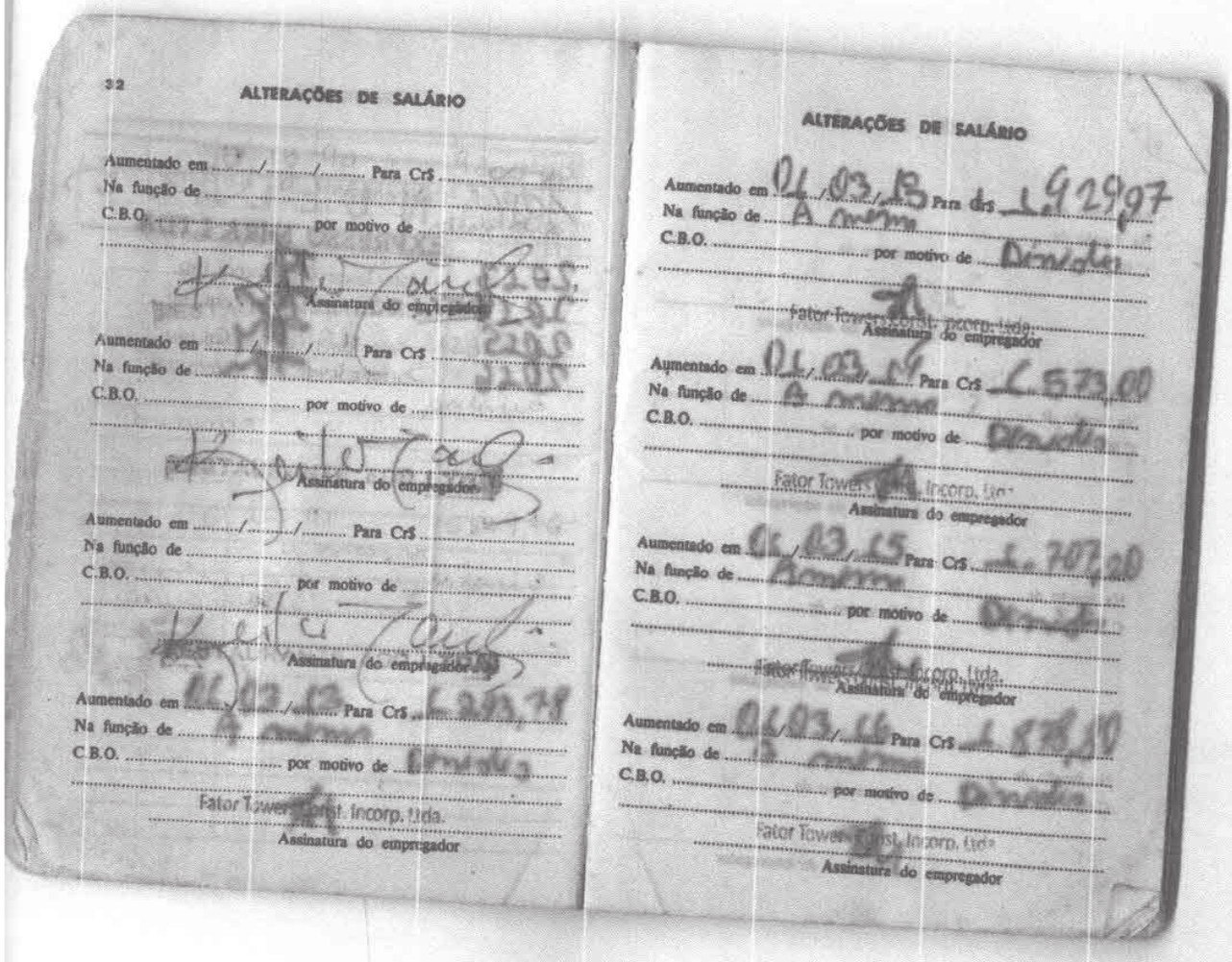

32 ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregado

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

Aumentado em ...../...../..... Para Cr$ .....
Na função de .....
C.B.O. ..... por motivo de .....
.....
Fator Tower Const. Incorp. Ltda.
Assinatura do empregador

PJe
Assinado eletronicamente por: isaac muniz filho - 06/10/2017 14:21:54 - 28e6f91
https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17100614080443800000063069259
Número do processo: 0101632-41.2017.5.01.0060 ID. 28e6f91 - Pág. 5
Número do documento: 17100614080443800000063069259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26012615583861500000222329888
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26012615583861500000222329888
Assinado eletronicamente por: ISAAC MUNIZ FILHO - 26/01/2026 15:58:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
54ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0010653-83.2013.5.01.0024
RECLAMANTE: ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE
RECLAMADO: HOME CENTER NACIONAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LIMITADA E OUTROS (2)

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **54ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 3231d55, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 22/07/2013, no qual figuram como partes RECLAMANTE: ALEX DE OLIVEIRA BOA MORTE, CTPS nº53343 série 133/RJ, CPF nº 092.707.837-66, credor e RECLAMADO: HOME CENTER BRASIL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (MASSA FALIDA DE) e outros (2) , devedora, CNPJ: 83.817.858/0001-70. CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID 8219b9b e atualização dos cálculos de ID e3c1f10 foi apurado o crédito de R$ 488.165,14 (sendo: Liquido devido ao autor: R$ 416.224,55, INSS: R$ 66.422,63 e IR: R$ 5.517,96), atualizado até 11/12/2022, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 11/12/2022. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0229991-68.2019.8.19.0001, da MMª 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial a Sociedade K2 Consultoria Econômica, com endereço na Rua do Ouvidor 60, sala 1313, Centro. Constatei que o reclamante sobredito, é credor da importância de R$ 416.224,55 (quatrocentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de ID e3c1f10, datada de 27/11/2023, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da falência da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 27 de novembro de 2023.

RIO DE JANEIRO/RJ, 27 de novembro de 2023.

RENATO PEREIRA LOURENCO
Assessor

Assinado eletronicamente por: RENATO PEREIRA LOURENCO - Juntado em: 27/11/2023 09:09:54 - 7cde715
https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/23112708460409100000189427148?instancia=1
Número do processo: 0010653-83.2013.5.01.0024
Número do documento: 23112708460409100000189427148

Ciente da decisão de ID 225050629

AO JUÍZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 0160454-48.2022.8.17.2001.

MARIA CLARA DE SOBRAL LIRA BELCHIOR, devidamente qualificada nos autos, vem a honrosa presença de V.Exa. informar que ao compulsar os autos no tópico RELAÇÃO DE CREDORES, NO QUADRO GERAL DE CREDORES CLASSE 1 – PUBLICADO PELA EMPRESA: DILIGENCE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS CONTIDA NO DOCUMENTO DE ID **Nº 224065439** NÃO CONSTA NA RELAÇÃO DE CREDORES CLASSE 1. O NOME DE: **MARIA CLARA DE SOBRAL LIRA BELCHIOR,** mesmo estando habilitada nos autos desde o dia 15/02/2024, conforme pedido de habilitação contida no documento de ID nº 160958044 e documentos acostados nos ID"s: 160958046, 160958048, 160958050, 160958054 e 1609058055.

Requer, portanto, que V,Exa. determine a intimação da empresa supracitada para trazer aos autos a relação atualizada com os valores pertencentes à exequente.MARIA CLARA DE SOBRAL LIRA BELCHIOR.

Termos em que pede e espera deferimento.

Recife-PE, 03 de janeiro de 2026.

RICARDO DE SOBRAL LIRA BELCHIOR,

OAB sob o n° 40.675,

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividades anexos, referentes ao mês de setembro de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 15 de janeiro de 2026.

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021708200000221491793
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021708200000221491793
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:34

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.798/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA
NÚMERO	1144
COMPLEMENTO	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE
CEP	51.030-020
BAIRRO/DISTRITO	BOA VIAGEM
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOSA@CARANSC.COM.BR
TELEFONE	(81) 8866-2808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	30/07/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2025 às 15:00:01 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:00** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, restou consignado que não ocorreram contratações de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período analisado.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**0,00**	**0**
Saídas	**0,00**	**(377)**
Prestação de serviços PJ	0,00	0,00
Salários e Ordenados	0,00	0,00
Viagens e estadias	0,00	0,00
Impostos, taxas e emolumentos	0,00	(377)
Transferências entre contas	**0,00**	**0**
Entrada por Transferência entre Contas	0,00	0,00
Saída por Transferência entre Contas	0,00	0,00
Saldo Final	**0,00**	**(377)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, houve uma pequena movimentação e ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 377,00 (trezentos e setenta e sete reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Caixa e equivalentes de caixa				
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000	250.000	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.327	308.327	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.327**	**558.327**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	6.346.400	6.346.400	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.400**	**6.346.400**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.727,00 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**578**	**578**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	35.727	36.104	*1,05%*	*0,52%*
Total do passivo não circulante	**35.727**	**36.104**	*1,05%*	*0,52%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	10.330.233	10.330.233	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	(3.454.568)	(3.454.568)	*0,00%*	*-50,03%*
Prejuízos do Exercício	(7.243)	(7.620)	*5,20%*	*-0,11%*
Total do patrimônio líquido	**6.868.422**	**6.868.045**	*-0,01%*	*99,47%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.727**	**6.904.727**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.727,00 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(7.243)**	**(7.620)**	*5,20%*	*100,00%*
Prestação Serviços	(3.000)	(3.000)	*0,00%*	*39,37%*
Outras desp. Administrativas	(2.481)	(2.481)	*0,00%*	*32,56%*
Tributárias Federais	(1.763)	(2.139)	*21,38%*	*28,07%*
Resultado Operacional	**(7.243)**	**(7.620)**	*5,20%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(7.243)**	**(7.620)**	*5,20%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(7.243)**	**(7.620)**	*5,20%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações relevantes maiores que **10%**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 7.620,00 (sete mil seiscentos e vinte reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

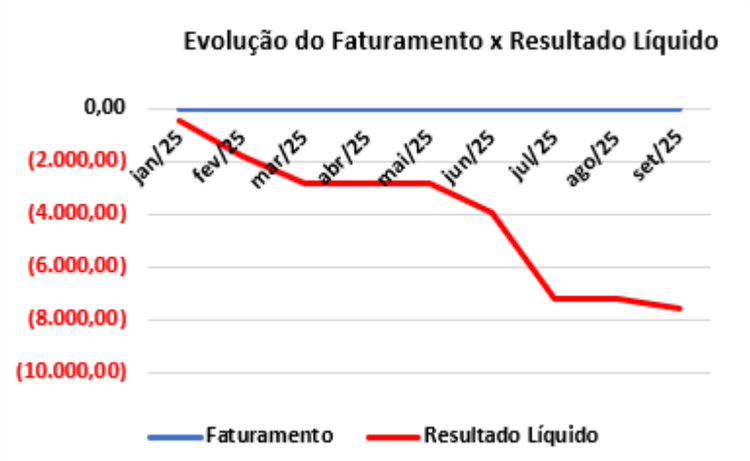

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.} = \frac{558.326,76}{577,72} =$	966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.} = \frac{558.326,76}{577,72} =$	966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 577,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	6.904.726,50 / 36.681,63 = 188,23

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 188,23**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:18
Número do documento: 26011515021743400000221491798
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021743400000221491798
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:17

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	-
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------9
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------20
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.884.309/0001-31 MATRIZ		21/06/2007

NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANGUEJO.COM.BR	(81) 3366-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	21/06/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 12/11/2025 às 10:07:40 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL: CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio
Nome do Repres. Legal: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR **Qualif. Rep. Legal:** 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 05-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **10:08** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, restou consignado que não ocorreram contratações de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período analisado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Entradas	**0**	**0**
Saídas	**0**	**0**
Impostos, taxas e emolumentos	0	0
Saldo Final	**0**	**0**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025** não houve movimentação. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔAB%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Terrenos a Comercializar	1.100.431	1.100.431	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo acima de **10%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔAB%
PASSIVO CIRCULANTE				
Tributos a Pagar	24.749	24.749	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	5.069	5.118	*0,98%*	*0,47%*
Total do passivo circulante	**29.818**	**29.867**	*0,17%*	*2,71%*
Parcelamento de Impostos	29.991	30.283	*0,98%*	*2,75%*
Outros Débitos LP	403.738	403.738	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**433.728**	**434.021**	*0,07%*	*39,44%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	1.100.433	1.100.433	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	(450.198)	(450.198)	*0,00%*	*-40,91%*
Prejuízos do Exercício	(13.350)	(13.692)	*2,56%*	*-1,24%*
Total do patrimônio líquido	**636.885**	**636.543**	*-0,05%*	*57,84%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431**	**1.100.431**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 58.417,43

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 58.417,43

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 56.224,23

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL (Er	ago/25	set/25	ΔH %	ΔAB%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	0	0	#DIV/0!	0,00%
Dedução da Receita Bruta	0	0	#DIV/0!	0,00%
Receita Operacional Líquida	0	0	#DIV/0!	0,00%
Lucro Bruto	0	0	0,00%	0,00%
Receitas / Despesas Operacionais	(13.350)	(13.692)	2,56%	100,00%
Tributárias Federais	(13.350)	(13.692)	2,56%	100,00%
Resultado Operacional	(13.350)	(13.692)	2,56%	100,00%
Resultado Financeiro	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	(13.350)	(13.692)	2,56%	100,00%
IR e CSLL	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(13.350)	(13.692)	2,56%	-1,24%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 13.692,00 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

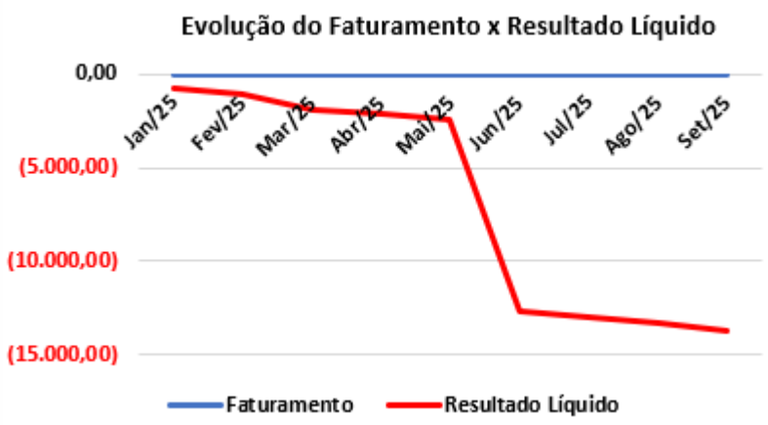

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	1.100.431,00 / 29.867,49 = 36,84

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,84** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C. =	1.100.431,00 / 29.867,49 = 36,84

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,84** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = = DISPONÍVEL / P.C. =	0,00 / 29.867,49 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$= \frac{1.100.431,00}{463.888,40} = 2,37$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021806900000221491802
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021806900000221491802
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:18

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*8*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1984

NOME EMPRESARIAL
FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR BRASIL IMOVEIS LTDA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANAC.COM.BR	(81) 3388-2308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **11/11/2025** às **17:41:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **11/11/2025** às **17:42** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

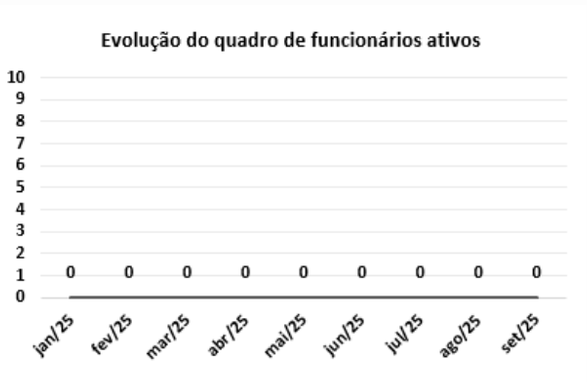

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, restou consignado que não ocorreram contratações de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período analisado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	0,00	0,00
Saídas	-23.386,53	-23.614,37
Impostos, taxas e emolumentos	-23.386,53	-23.614,37
Saldo Final	-23.386,53	-23.614,37

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 23.614,37 (vinte e três mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e sete centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Outros Créditos a Receber	78.544.085,50	78.544.085,50	*0,00%*	*33,97%*
Total do ativo circulante	**78.544.085,50**	**78.544.085,50**	*0,00%*	*33,97%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	48.021.203,03	48.198.843,64	*0,37%*	*20,85%*
Depósitos judiciais	452,61	452,61	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770,27	104.465.770,27	*0,00%*	*45,18%*
Total do ativo não circulante	**152.487.425,91**	**152.665.066,52**	*0,12%*	*66,03%*
TOTAL DO ATIVO	**231.031.511,41**	**231.209.152,02**	*0,08%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 231.209.152,02 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos.).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	44.419,46	44.419,46	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.943,50	105.943,50	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	70.069,59	47.168,74	*-32,68%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**220.432,55**	**197.531,70**	*-10,39%*	*0,09%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	280.278,28	283.012,22	*0,98%*	*0,12%*
Outros Débitos LP	61.091.443,26	61.292.698,24	*0,33%*	*26,51%*
Total do passivo não circulante	**61.371.721,54**	**61.575.710,46**	*0,33%*	*26,63%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	174.935.519,00	174.935.519,00	*0,00%*	*75,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.991,78	-5.457.991,78	*0,00%*	*-2,36%*
Prejuízos do Exercício	-38.169,90	-41.617,36	*9,03%*	*-0,02%*
Total do patrimônio líquido	**169.439.357,32**	**169.435.909,86**	*0,00%*	*73,28%*
TOTAL DO PASSIVO	**231.031.511,41**	**231.209.152,02**	*0,08%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, como na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **32,68%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 231.209.152,02 (duzentos e trinta e um milhões, duzentos e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e dois centavos.).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 434.949,02

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 434.949,02

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 434.317,09

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis			0,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta	600,00	600,00	0,00%	-1,44%
Receita Operacional Líquida	600,00	600,00	0,00%	-1,44%
Lucro Bruto	600,00	600,00	0,00%	-1,44%
Receitas / Despesas Operacionais	-38.769,90	-42.217,36	8,89%	101,44%
Desp. Prestação Serviços	-600,00	-600,00	0,00%	1,44%
Outras desp. Administrativas	-662,32	-662,32	0,00%	1,59%
Tributárias Federais	-37.507,58	-40.955,04	9,19%	98,41%
Resultado Operacional	-38.169,90	-41.617,36	9,03%	100,00%
Resultado Financeiro	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	-38.169,90	-41.617,36	9,03%	100,00%
IR e CSLL	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	-38.169,90	-41.617,36	9,03%	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 41.617,36 (quarenta e um mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e seis centavos.).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

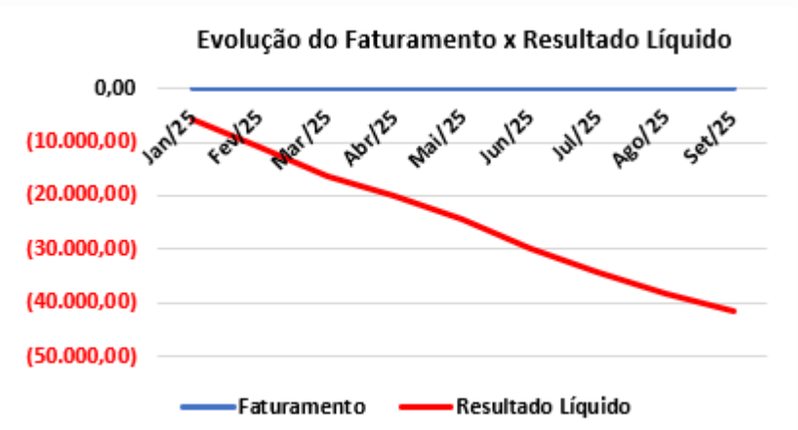

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.} = \frac{78.544.085,50}{197.531,70} =$	397,63

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 397,63** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.} = \frac{78.544.085,50}{197.531,70} =$	397,63

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 397,63** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI =	$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0{,}00}{197.531{,}70} = 0{,}00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG	$\frac{\text{A.C. + R.L.P}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{231.209.152{,}02}{61.773.242{,}16} = 3{,}74$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,74**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021880600000221491806
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021880600000221491806
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.101.153/0001-08 MATRIZ		18/09/2007

NOME EMPRESARIAL: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARAN BC.COM.BR	(81) 9132-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 12/11/2025 às 13:36:00 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **13:39** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda informa que, no período de **setembro/2025**, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	12	0	0	12
fev/25	12	0	0	12
mar/25	12	0	0	12
abr/25	12	0	0	12
mai/25	12	0	0	12
jun/25	12	0	0	12
jul/25	12	0	0	12
ago/25	12	0	0	12
set/25	12	0	0	12

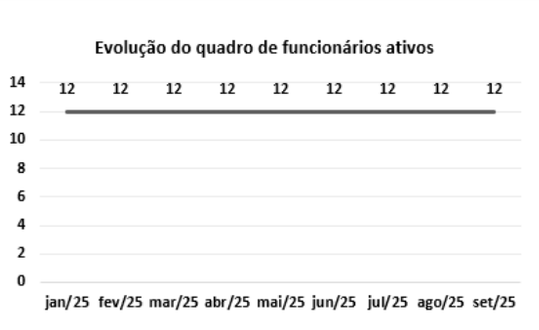

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**(1.315)**	**0**
Outras Despesas Não Operacionais	(1.315)	0
Outras Receitas Não Operacionais	0	0
Saídas	**(233.093)**	**(235.436)**
Honorarios advocatícios	0	(420)
Salários e Ordenados	(2.122)	(1.919)
Impostos, taxas e emolumentos	(230.970)	(233.097)
Saldo Final	**(234.408)**	**(235.436)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 235.436 (duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Aplicações Financeiras	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	567.719	567.719	*0,00%*	*1,91%*
Total do ativo circulante	**567.719**	**567.719**	*0,00%*	*1,91%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	28.640.612	28.640.612	*0,00%*	*96,21%*
Depósitos judiciais	560.273	560.273	*0,00%*	*1,88%*
Total do ativo não circulante	**29.200.885**	**29.200.885**	*0,00%*	*98,09%*
TOTAL DO ATIVO	**29.768.604**	**29.768.604**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações acima de **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.768.604,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	3.692.074	3.693.997	*0,05%*	*12,41%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.540.959	2.540.959	*0,00%*	*8,54%*
Impostos Retidos Fonte	3.675	3.675	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380	4.745.380	*0,00%*	*15,94%*
Tributos a Pagar	21.316	21.316	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	792.641	576.493	*-27,27%*	*1,94%*
Total do passivo circulante	**11.796.044**	**11.581.820**	*-1,82%*	*38,91%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	4.470.229	4.501.935	*0,71%*	*15,12%*
Outros Débitos LP	42.719.949	42.955.385	*0,55%*	*144,30%*
Total do passivo não circulante	**47.190.178**	**47.457.321**	*0,57%*	*159,42%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	14.513.844	14.513.844	*0,00%*	*48,76%*
Lucros/prejuízos acumulados	(43.186.585)	(43.186.585)	*0,00%*	*-145,07%*
Prejuízos do Exercício	(544.877)	(597.796)	*9,71%*	*-2,01%*
Total do patrimônio líquido	**(29.217.619)**	**(29.270.537)**	*0,18%*	*-98,33%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.768.604**	**29.768.604**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **27,27%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.768.604,00 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e quatro reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 17.414.386,08

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 17.414.386,08

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 107.833,91

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 17.306.552,17

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações Constituídas após o Ajuizamento do Pedido De Recuperação Judicial** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(533.675)**	**(586.594)**	*9,92%*	*98,13%*
Pessoal	(12.861)	(16.503)	*28,32%*	*2,76%*
Prestação Serviços	(2.490)	(2.910)	*16,87%*	*0,49%*
Outras desp. Administrativas	(23.019)	(23.219)	*0,87%*	*3,88%*
Despesas Municipais	(3.372)	0	*-100,00%*	*0,00%*
Despesas Tributárias	(395.298)	(437.071)	*10,57%*	*73,11%*
Outras Despesas/Receitas	(96.636)	(106.890)	*10,61%*	*17,88%*
Resultado Operacional	**(533.675)**	**(586.594)**	*9,92%*	*98,13%*
Resultado Financeiro	**(11.202)**	**(11.202)**	*0,00%*	*1,87%*
Receitas Financeiras	1	0	*-68,42%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	(11.202)	(11.202)	*0,00%*	*1,87%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(544.877)**	**(597.796)**	*9,71%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(544.877)**	**(597.796)**	*9,71%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas algumas variações acima de **10%**, resultando no aumento de **9,71%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 597.796,00 (quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e seis reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

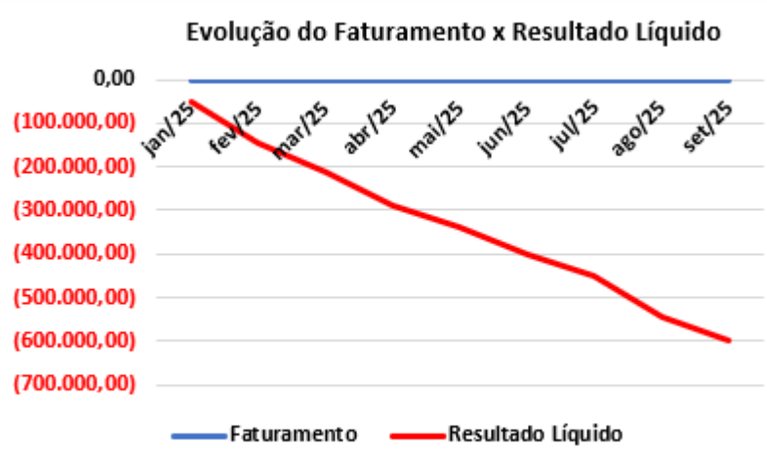

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		set/25
LC =	A.C. / P.C. =	567.719,07 / 11.581.819,83 = 0,05

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,05** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		set/25
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C. =	567.719,07 / 11.581.819,83 = 0,05

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,05** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 11.581.819,83 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	29.768.603,88 / 59.039.140,60 = 0,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,50**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “d”, da Le 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:19
Número do documento: 26011515021945900000221491816
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515021945900000221491816
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:19

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ----------9
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 10
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 17

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 20
5.1.1. N/A---------- 21
5.1.2. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.680.754/0001-08 MATRIZ		08/12/2008

NOME EMPRESARIAL
FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR CORP PARTICIPACOES S.A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANAC.COM.BR	(81) 3366-2300

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/12/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **12/11/2025** às **14:02:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

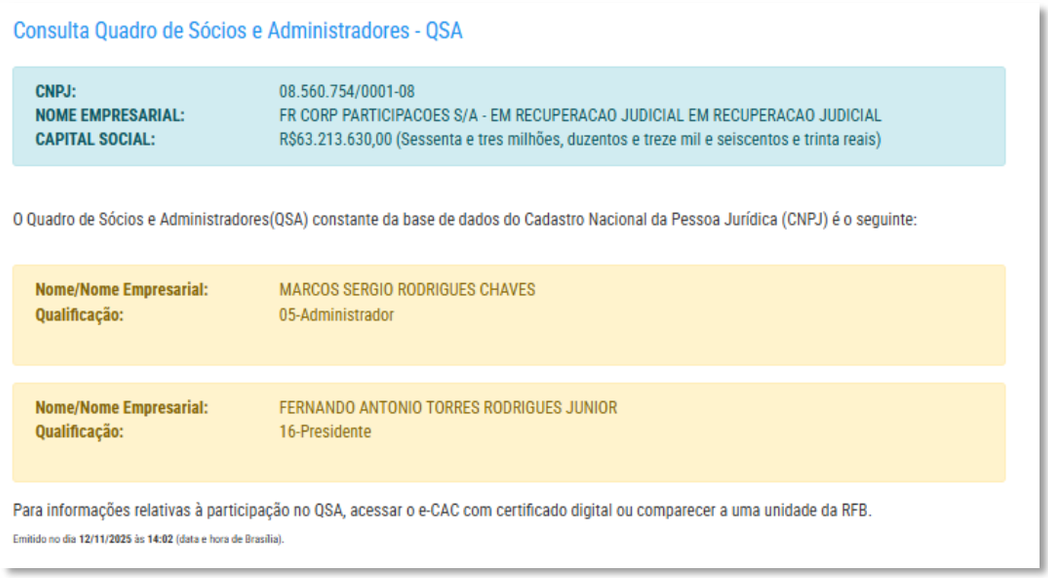

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.213.630,00 (Sessenta e tres milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **14:02** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

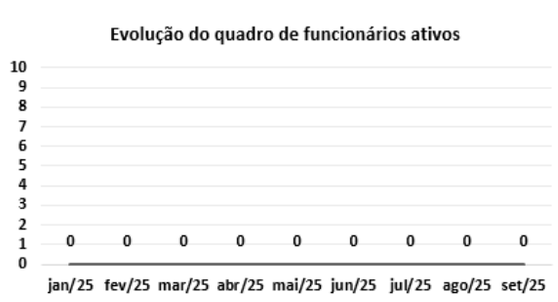

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Particip. em Empresas Coligadas/Controla	1	1	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	1	1	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	1	1	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Tributos a Pagar	1.169	1.169	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169**	**1.169**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	52.556	52.556	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.556**	**52.556**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	63.213.630	63.213.630	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	(63.266.824)	(63.266.824)	*0,00%*	*-6326682368,35%*
Prejuízos do Exercício	(530)	(530)	*0,00%*	*-53000,00%*
Total do patrimônio líquido	**(53.724)**	**(53.724)**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1**	**1**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				
Receitas / Despesas Operacionais	-530,00	(530)	0,00%	100,00%
Tributárias Federais	-530,00	(530)	0,00%	100,00%
Resultado Operacional	-530,00	(530)	0,00%	100,00%
Resultado Financeiro	0,00	0	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	-530,00	(530)	0,00%	100,00%
IR e CSLL	0,00	0	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	-530,00	(530)	0,00%	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

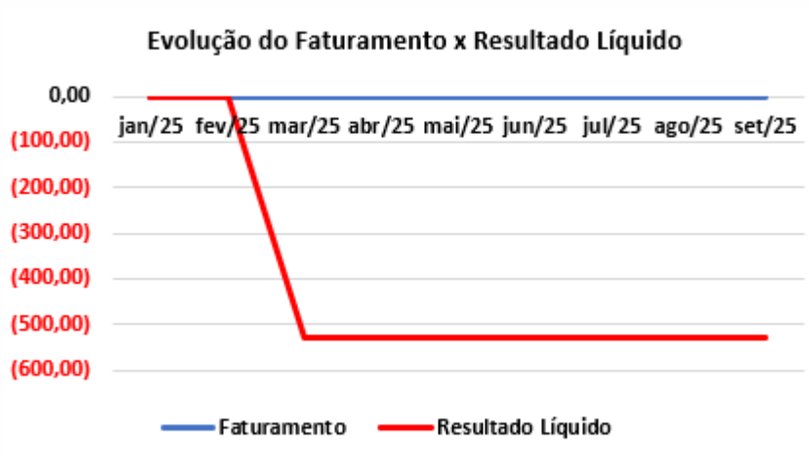

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.} = \frac{0,00}{1.169,41} =$	0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.} = \frac{0,00}{1.169,41} =$	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0{,}00}{1.169{,}41} = 0{,}00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG	$= \frac{\text{A.T. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{0{,}00}{53.724{,}91} = 0{,}00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022009300000221494618
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022009300000221494618
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:20

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.887.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1987

NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3026-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/03/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/11/2025 às 15:25:40 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **15:27** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

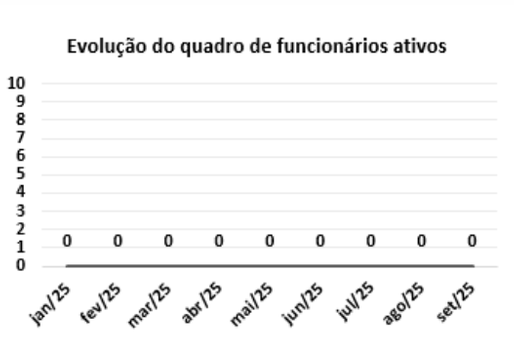

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	0	0
Saídas	(346.890)	(292.104)
Viagens e estadias	(5.839)	(649)
Honorários advocaticios	(23.463)	(23.463)
Impostos, taxas e emolumentos	(317.588)	(267.993)
Transferências entre contas	0	0
Saldo Final	(346.890)	(292.104)

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 292.104,00 (duzentos e noventa e dois mil, cento e quatro reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Bco. Conta Movimento	19.329	18.829	*-2,59%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	7.838	7.838	*0,00%*	*0,01%*
Total do ativo circulante	**27.167,58**	**26.668**	*-1,84%*	*0,03%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	103.600.746	103.600.746	*0,00%*	*97,48%*
Depósitos judiciais	2.489.560	2.656.975	*6,72%*	*2,50%*
Total do ativo não circulante	**106.090.306**	**106.257.721**	*0,16%*	*99,97%*
TOTAL DO ATIVO	**106.117.473**	**106.284.388**	*0,16%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 106.284.388,00 (cento e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	3.204.033	3.204.033	*0,00%*	*3,01%*
Impostos Retidos Fonte	375	375	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	2.961	2.961	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	480.036	395.237	*-17,67%*	*0,37%*
Empréstimos Bancários	10.094.099	10.094.099	*0,00%*	*9,50%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamen	56.886.083	56.886.083	*0,00%*	*53,52%*
Total do passivo circulante	**70.667.587**	**70.582.788**	*-0,12%*	*66,41%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	1.015.898	1.025.886	*0,98%*	*0,97%*
Outros Débitos LP	7.139.604	7.430.955	*4,08%*	*6,99%*
Total do passivo não circulante	**8.155.501**	**8.456.841**	*3,69%*	*7,96%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	46.395.223	46.395.223	*0,00%*	*43,65%*
Reserva Especial	9.772.835	9.772.835	*0,00%*	*9,19%*
Lucros/prejuízos acumulados	(25.283.862)	(25.283.862)	*0,00%*	*-23,79%*
Prejuízos do Exercício	(3.589.810)	(3.639.435)	*1,38%*	*-3,42%*
Total do patrimônio líquido	**27.294.385**	**27.244.760**	*-0,18%*	*25,63%*
TOTAL DO PASSIVO	**106.117.473**	**106.284.388**	*0,16%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **17,67%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 106.284.388,00 (cento e seis milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.422.342,83

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra **O Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.422.342,83

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.422.342,83

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 2.115,22**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 2.115,22

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóve	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(3.582.797)**	**(3.631.422)**	*1,36%*	*99,78%*
Pessoal	(1.578.490)	(1.578.490)		
Prestação Serviços	(100.000)	(125.000)	*25,00%*	*3,43%*
Outras desp. Administrativas	(176.281)	(187.156)	*6,17%*	*5,14%*
Tributárias Federais	(1.728.026)	(1.740.777)	*0,74%*	*47,83%*
Resultado Operacional	**(3.582.797)**	**(3.631.422)**	*1,36%*	*99,78%*
Resultado Financeiro	**(7.013)**	**(8.013)**	*14,26%*	*0,22%*
Despesas Financeiras	(7.013)	(8.013)	*14,26%*	*0,22%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(3.589.810)**	**(3.639.435)**	*1,38%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**		
Resultado Líquido do Período	**(3.589.810)**	**(3.639.435)**	*1,38%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou num aumento de **1,38%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 3.639.435,00 (três milhões, seiscentos e trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

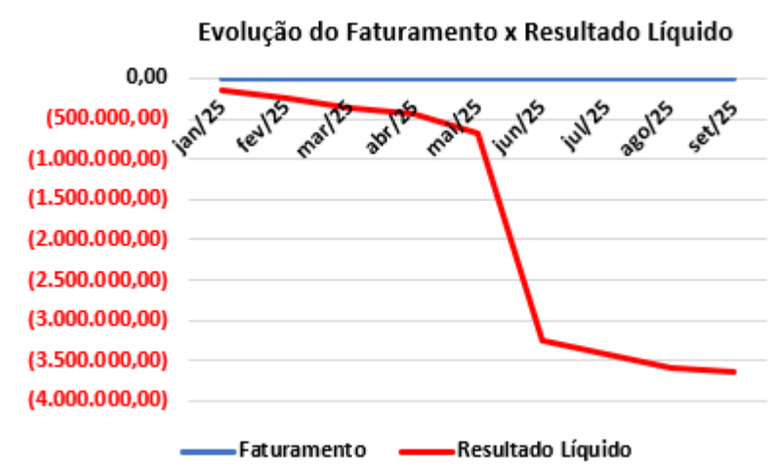

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C.	26.667,58 / 70.582.787,65 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	26.667,58 / 70.582.787,65 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	18.829,20 / 70.582.787,65 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	106.284.388,45 / 79.039.628,23 = 1,34

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,34**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022079100000221494621
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022079100000221494621
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *22*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***22***

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.648/0001-11 MATRIZ		28/03/2007

NOME EMPRESARIAL
GARDEM ATLANTICU 8 EMPREENDIMENTO 8 IMOBILIARIO 8 LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAI 8

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-8-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARAN8C.COM.BR	(81) 3388-2308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	28/03/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **12/11/2025** às **16:47:21** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

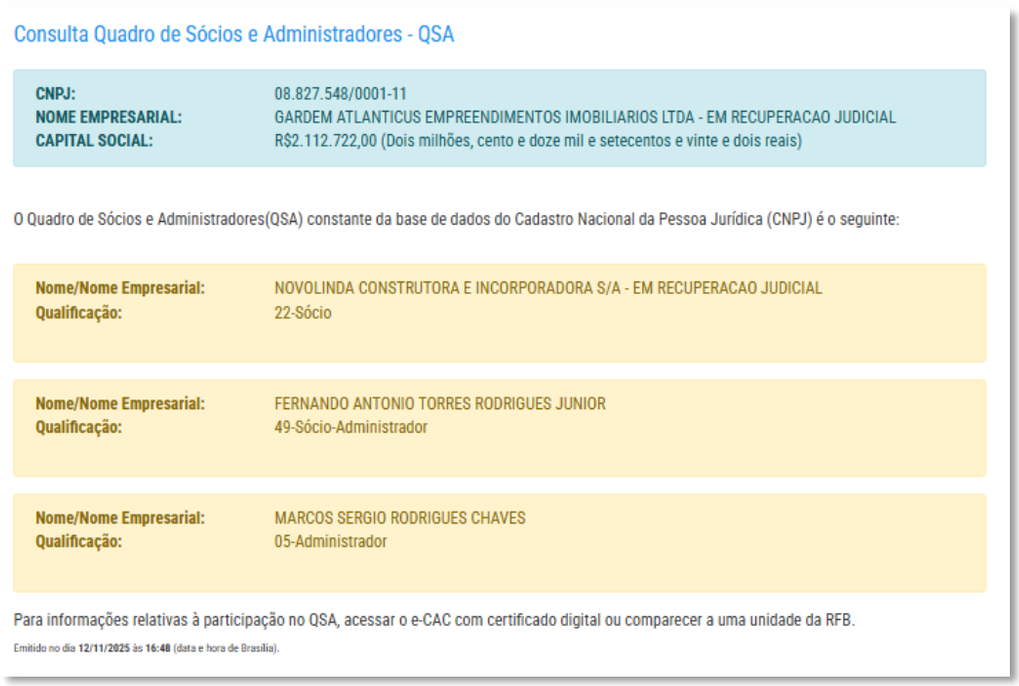

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **16:48** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	228	0
Saídas	(66.737)	(48.340)
Mútuo entre empresas	(66.150)	(47.403)
Impostos, taxas e emolumentos	(587)	(937)
Transferências entre contas	0	0
Saldo Final	(66.509)	(48.340)

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 48.340,00 (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO:**

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Bco. Conta Movimento	4	1	*-71,99%*	*0,00%*
Aplic. Financeiras	412.294	305.917	*-25,80%*	*1,36%*
Terrenos a Comercializar	1.603.207	1.603.207	*0,00%*	*7,11%*
Adiantamentos	6.000	6.000	*0,00%*	*0,03%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.559	6.464	*-1,44%*	*0,03%*
Total do ativo circulante	**2.028.063**	**1.921.589**	*-5,25%*	*8,52%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	19.852.970	20.636.033	*3,94%*	*91,47%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1	1	*0,00%*	*0,00%*
Imobilizações Técnicas	2.373	2.373	*0,00%*	*0,01%*
Total do ativo não circulante	**19.855.344**	**20.638.407**	*3,94%*	*91,48%*
TOTAL DO ATIVO	**21.883.407**	**22.559.996**	*3,09%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo, sendo uma redução de **25,80%** em "[illegible] **plica[illegible] [illegible] inanceiras**". Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 22.559.996,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil "**[illegible] t i[illegible] o [illegible] m o [illegible] ili[illegible], ad**tá**oc**"mposto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Tributos a Pagar	1.535	1.535	*0,00%*	*0,01%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	0	79	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	10.426	9.910	*-4,95%*	*0,04%*
Total do passivo circulante	**11.961**	**11.524**	*-3,66%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	15.463.605	16.141.099	*4,38%*	*71,55%*
Total do passivo não circulante	**15.463.605**	**16.141.099**	*4,38%*	*71,55%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	2.112.722	2.112.722	*0,00%*	*9,36%*
Lucros/prejuízos acumulados	4.259.768	4.259.768	*0,00%*	*18,88%*
Lucro do Exercício	35.350	34.882	*-1,32%*	*0,15%*
Total do patrimônio líquido	**6.407.840**	**6.407.372**	*-0,01%*	*28,40%*
TOTAL DO PASSIVO	**21.883.407**	**22.559.996**	*3,09%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 22.559.996,00 (vinte e dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 10.933,13

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 10.933,13

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 8.682,85

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 2.250,28

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 511,60**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 511,60

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	(487)	(698)	*43,31%*	*-2,00%*
Receita Operacional Líquida	**(487)**	**(698)**	*43,31%*	*-2,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**(487)**	**(698)**	*43,31%*	*-2,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**21.443**	**21.329**	*-0,53%*	*61,14%*
Pessoal				
Prestação Serviços	(48.000)	(48.000)	*0,00%*	*-137,61%*
Tributárias Federais	69.443	69.329	*-0,16%*	*198,75%*
Resultado Operacional	**20.956**	**20.631**	*-1,55%*	*59,14%*
Resultado Financeiro	**14.394**	**14.251**	*-0,99%*	*40,86%*
Receitas Financeiras	2.693	2.906	*7,93%*	*8,33%*
Despesas Financeiras	(4.739)	(5.096)	*7,53%*	*-14,61%*
Outras Receitas	16.440	16.440	*0,00%*	*47,13%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**35.350**	**34.882**	*-1,32%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**35.350**	**34.882**	*-1,32%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 34.882,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro5 a setembro/2025**:

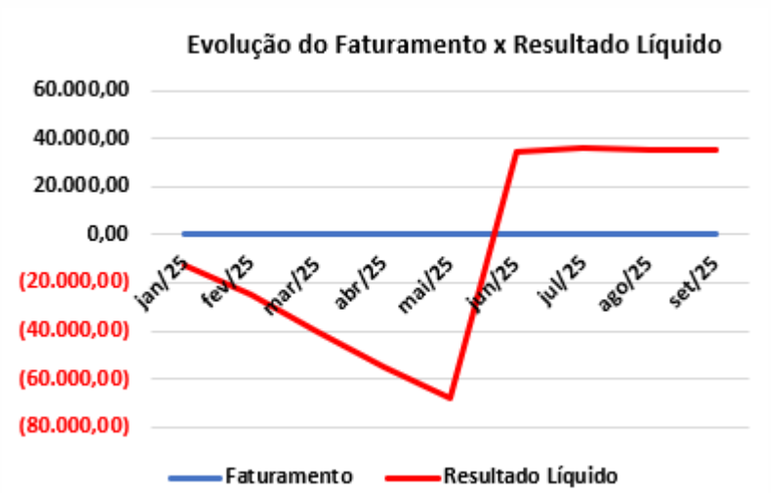

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	1.921.588,56 / 11.523,78 = 166,75

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 166,75** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C. =	1.921.588,56 / 11.523,78 = 166,75

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 166,75** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI =	$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{1{,}00}{11.523{,}78} = 0{,}00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG	$\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{22.557.621{,}55}{16.152.623{,}18} = 1{,}40$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,40**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:20
Número do documento: 26011515022137600000221494625
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022137600000221494625
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:21

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.030.134/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL
HAL 8/A A 88I8TENCIA MEDICA E HO8PITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL 8/A	DEMAI8

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
88.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
88.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VI8CONDE DE JEQUITINHONHA	1144	8ALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARAN8C.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **12/11/2025** às **17:05:56** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

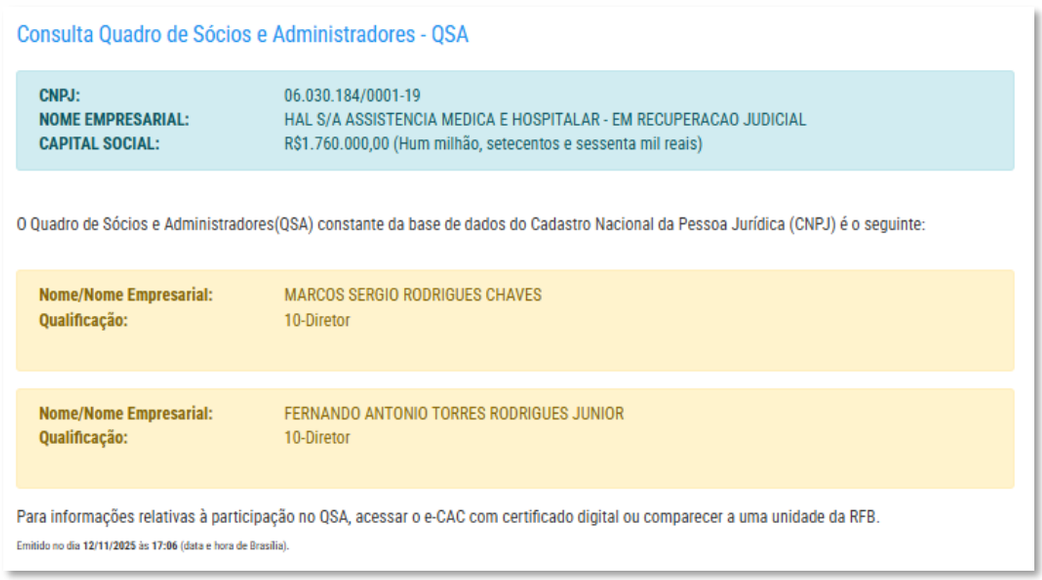

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **12/11/2025** às **17:06** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**0**	**0**
Saídas	**(41.204)**	**(42.980)**
Alugues e condomínios	(14.039)	(15.550)
Impostos, taxas e emolumentos	(27.165)	(27.430)
Transferências entre contas	**0**	**0**
Saldo Final	**(41.204)**	**(42.980)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 42.980,00 (quarenta e dois mil, novecentos e oitenta reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	33.455.672	33.455.672	*0,00%*	*96,96%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464	1.481.464	*0,00%*	*4,29%*
Depreciaçao Acumulada	(432.094)	(432.094)	*0,00%*	*-1,25%*
Total do ativo não circulante	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$34.505.043,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e três reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**1.481.464,44**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.481.464,44**
120502	**00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA**					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	432.093,87-	0,00	0,00	0,00	432.093,87-
Totais do Grupo: DEPRECIAÇAO ACUMULADA		**432.093,87-**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**432.093,87-**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**1.049.370,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.049.370,57**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	402.766	402.766	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657	71.657	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	410.959	410.959	*0,00%*	*1,19%*
Parcelamento de Impostos	81.494	54.859	*-32,68%*	*0,16%*
Total do passivo circulante	**966.876**	**940.241**	*-2,75%*	*2,72%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	835.042	838.222	*0,38%*	*2,43%*
Outros Débitos LP	8.956.510	8.999.489	*0,48%*	*26,08%*
Total do passivo não circulante	**9.791.552**	**9.837.711**	*0,47%*	*28,51%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	1.760.000	1.760.000	*0,00%*	*5,10%*
Lucros/prejuízos acumulados	22.143.582	22.143.582	*0,00%*	*64,17%*
Prejuízos do Exercício	(156.967)	(176.492)	*12,44%*	*-0,51%*
Total do patrimônio líquido	**23.746.615**	**23.727.090**	*-0,08%*	*68,76%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.505.043**	**34.505.043**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **32,68%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$34.505.043,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e três reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.302.884,21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.302.884,21

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total de Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.302.884,21

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido			0,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta			0,00%	0,00%
Receita Operacional Líquida	0	0	0,00%	0,00%
Custo dos Serviços Prestados	0	0	0,00%	0,00%
Lucro Bruto	0	0	0,00%	0,00%
Receitas / Despesas Operacionais	(156.967)	(176.492)	12,44%	100,00%
Outras desp. Administrativas	(116.995)	(132.546)	13,29%	75,10%
Tributárias Federais	(39.971)	(43.946)	9,94%	24,90%
Resultado Operacional	(156.967)	(176.492)	12,44%	100,00%
Resultado Financeiro	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	(156.967)	(176.492)	12,44%	100,00%
IR e CSLL	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(156.967)	(176.492)	12,44%	100,00%

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que resultou num aumento de **12,44%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **176.492,00 (cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa e dois reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a setembro/2025**:

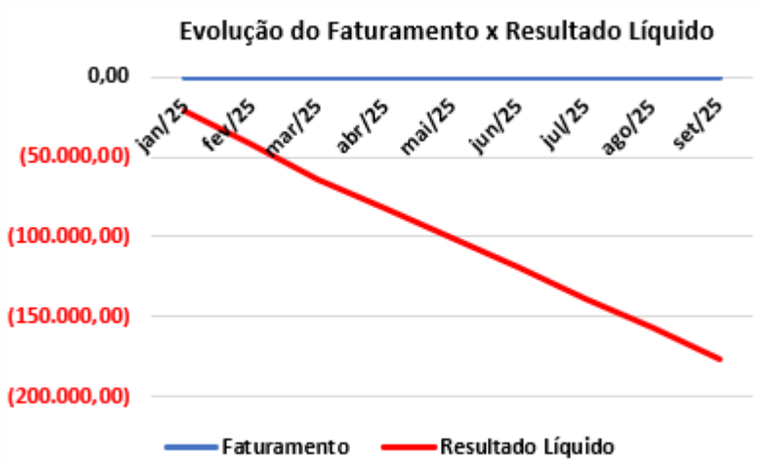

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		set/25
LC	= A.C. / P.C.	= 0,00 / 940.241,37 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

		set/25
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 940.241,37 = 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI =	$\frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0{,}00}{940.241{,}37} = 0{,}00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG	$\frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{34.505.042{,}87}{10.777.952{,}65} = 3{,}20$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022203900000221494628
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022203900000221494628
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:38

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------10
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------12
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------14
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------16
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------17
3.1.2.1.10.3. Outros----------17
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------19

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------22
5.1.1. Anexar documentos----------22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*23*

7.1. Eventos do mês----------23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***25***

9. ANEXOS ---------- ***25***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

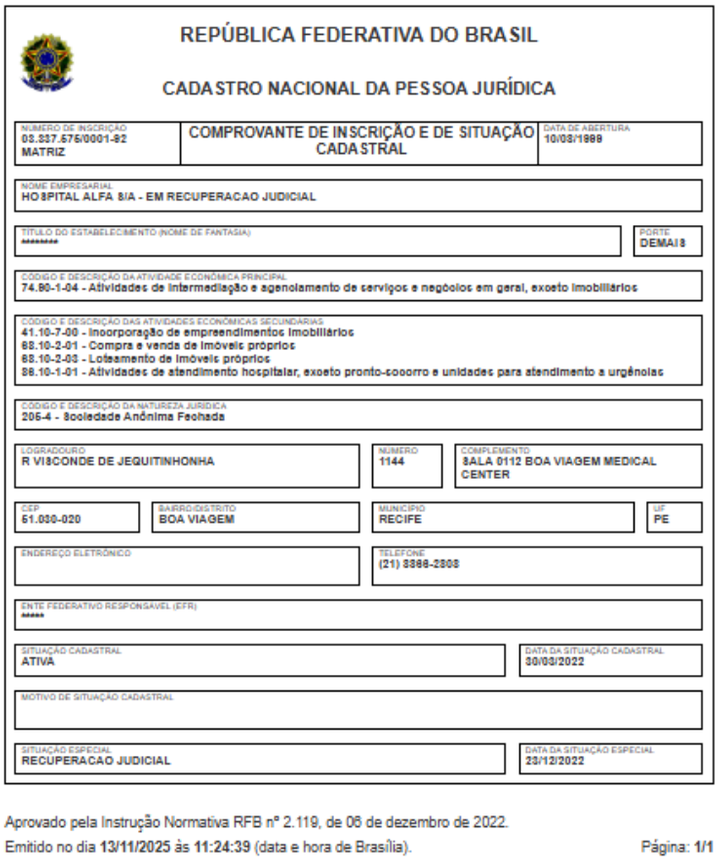

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.337.575/0001-92 MATRIZ		10/03/1989

NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 3366-2308

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 13/11/2025 às 11:24:39 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

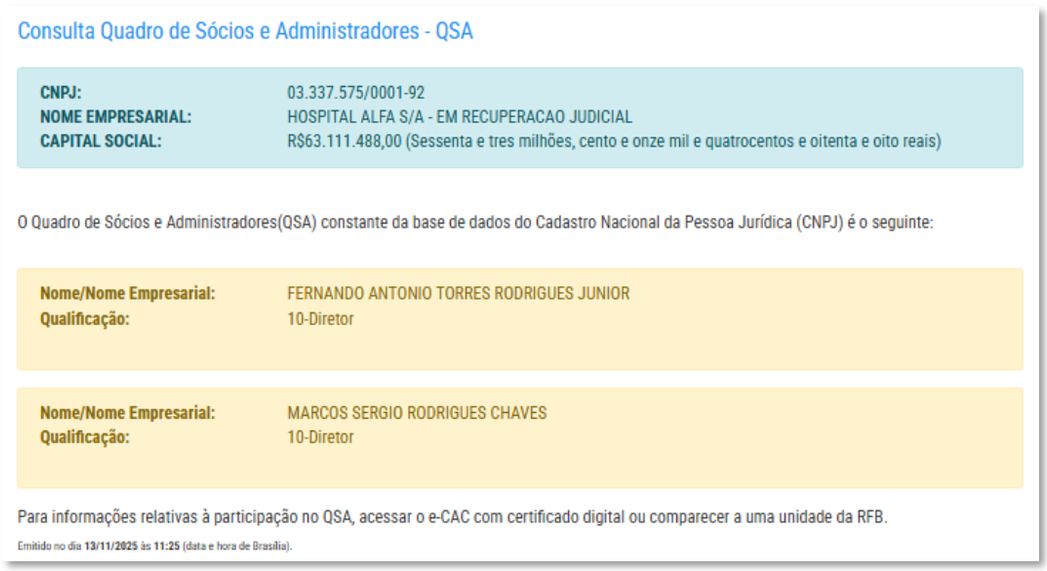

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.111.488,00 (Sessenta e tres milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2025** às **11:25** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela Recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	6	0	0	6
fev/25	6	0	0	6
mar/25	6	0	0	6
abr/25	6	0	0	6
mai/25	6	0	0	6
jun/25	6	0	0	6
jul/25	6	1	0	7
ago/25	7	0	1	6
set/25	6	1	0	7

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**947.172**	**2.296.375**
Valores de Aluguel a Repassar	947.172	2.296.375
Outras Receitas Não Operaconais		
Saídas	**(1.596.761)**	**(1.606.304)**
Água, energia e telefone	(497)	(544)
Alugues e condomínios	(57.887)	(59.836)
Honorários advocatícios	(410.595)	(429.015)
Honorários contábeis	(86.372)	(89.969)
Prestação de serviços PJ	(137.310)	(160.062)
Salários e Ordenados	(19.429)	(15.980)
Viagens e estadias	(2.004)	(6.837)
Impostos, taxas e emolumentos	(882.668)	(844.061)
Saldo Final	**(649.589)**	**690.071**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Valores de Aluguel a Repassar".** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 690.071,00 (seiscentos e noventa mil, setenta e um reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Numerario em Caixa	1	1	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	104	376	*261,82%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121	509.121	*0,00%*	*0,17%*
Imóveis Concluídos	150.915.139	150.915.139	*0,00%*	*51,50%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000	362.000	*0,00%*	*0,12%*
Adiantamentos	3.619	3.365	*-7,03%*	*0,00%*
Aplicações e ret. Compulsoria	59.009	1.409	*-97,61%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**151.848.993,45**	**151.791.411**	*-0,04%*	*51,80%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	62.205.402	62.894.779	*1,11%*	*21,46%*
Depósitos judiciais	34.285.318	34.285.318	*0,00%*	*11,70%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	33.210.059	33.210.059	*0,00%*	*11,33%*
Imobilizações Técnicas	10.832.105	10.832.105	*0,00%*	*3,70%*
Total do ativo não circulante	**140.532.884,04**	**141.222.261**	*0,49%*	*48,20%*
TOTAL DO ATIVO	**292.381.877,49**	**293.013.672**	*0,22%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%**, como na conta **"Aplicações e ret. Compulsória"** que reduziu em **97,61%.** Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 293.013.672,00 (duzentos e noventa e três milhões, treze mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e Outros	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**10.832.104,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.832.104,57**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**10.832.104,57**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**10.832.104,57**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	40.174.384	40.484.401	*0,77%*	*13,82%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.708.301	36.711.249	*0,01%*	*12,53%*
Impostos Retidos Fonte	11.902	14.936	*25,50%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	5.204	92.729	*1681,81%*	*0,03%*
Tributos a Pagar	61.245.019	61.243.369	*0,00%*	*20,90%*
Prov. p/ trib./ contrib.	230.533	215.004	*-6,74%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	2.138.216	1.589.711	*-25,65%*	*0,54%*
Financ p/ Importações de Equipamentos	36.386.782	36.386.782	*0,00%*	*12,42%*
Contas a Pagar	13.612.893	13.612.893	*0,00%*	*4,65%*
Total do passivo circulante	**190.513.235**	**190.351.074**	*-0,09%*	*64,96%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Empréstimos Bancários	376.295.975	376.295.975	*0,00%*	*128,42%*
Parcelamento de Impostos	10.661.007	10.730.327	*0,65%*	*3,66%*
Outros Débitos LP	125.753.872	125.753.872	*0,00%*	*42,92%*
Total do passivo não circulante	**512.710.853**	**512.780.173**	*0,01%*	*175,00%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	63.111.488	63.111.488	*0,00%*	*21,54%*
Lucros/prejuízos acumulados	(481.709.920)	(481.709.920)	*0,00%*	*-164,40%*
Prejuízos do Exercício	7.756.222	8.480.856	*9,34%*	*2,89%*
Total do patrimônio líquido	**(410.842.211)**	**(410.117.576)**	*-0,18%*	*-139,97%*
TOTAL DO PASSIVO	**292.381.877**	**293.013.672**	*0,22%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo Circulante**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 293.013.672,00 00 (duzentos e noventa e três milhões, treze mil, seiscentos e setenta e dois reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra **O Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 73.540.933,42

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 73.540.933,42

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 90.489,68

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de **Tributos Inscritos na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 73.450.443,74

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**345.142,94**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	340.251,64
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	4.891,30
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Tributários no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 340.251,64

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos Débitos Trabalhistas no Pós-Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.891,30

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**17.490.817**	**19.897.321**	*13,76%*	*234,61%*
Dedução da Receita Bruta	(2.397.552)	(2.873.209)	*19,84%*	-33,88%
Receita Operacional Líquida	**15.093.266**	**17.024.113**	*12,79%*	*200,74%*
Lucro Bruto	**15.093.266**	**17.024.113**	*12,79%*	*200,74%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(7.332.843)**	**(8.538.678)**	*16,44%*	-100,68%
Pessoal	(149.560)	(172.200)	*15,14%*	-2,03%
Prestação Serviços	(6.078.696)	(7.104.739)	*16,88%*	-83,77%
Outras desp. Administrativas	(507.544)	(571.056)	*12,51%*	-6,73%
Tributárias Federais	(597.044)	(690.682)	*15,68%*	-8,14%
Resultado Operacional	**7.760.422**	**8.485.435**	*9,34%*	*100,05%*
Resultado Financeiro	**(4.201)**	**(4.579)**	*9,01%*	-0,05%
Despesas Financeiras	(4.372)	(4.750)	*8,66%*	-0,06%
Descontos Obtidos	0	0		
Recuperação de Despesas	171	171	*0,00%*	*0,24%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**7.756.222**	**8.480.856**	*9,34%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**		
Resultado Líquido do Período	**7.756.222**	**8.480.856**	*9,34%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou em um aumento de **9,34%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 8.480.856,00 (oito milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

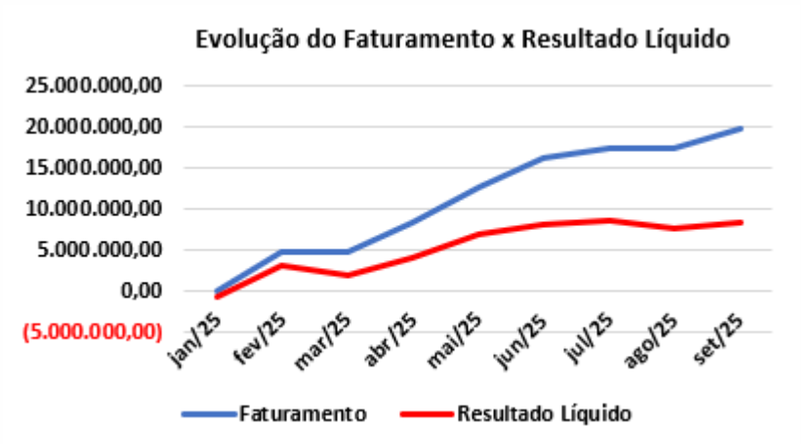

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

	set/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.} = \frac{151.791.410,91}{190.351.074,44} =$	0,80

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,80** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.} = \frac{151.791.410,91}{190.351.074,44} =$	0,80

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,80** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
$LI = \frac{DISPONÍVEL}{P.C.} = \frac{1,00}{190.351.074,44} =$	0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.} = \frac{293.013.671,65}{703.131.247,77} =$	0,42

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,42**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023		ART. 7º, § 1º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º
05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37
12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37
10/09/2025	DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.	ART. 59, PAR. 1º

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
02/09/2025	214908504	RECUPERANDA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
10/09/2025	215856765	JUÍZO	SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO ALFA
15/09/2025	216168165	MINISTÉRIO PÚBLICO	CIÊNCIA DA SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
18/09/2025	216887158	JOSÉ GUILHERME LEIMIG	PETIÇÃO MANIFESTANDO EXPRESSAMENTE A ADESÃO Á OPÇÃO DE RECEBIMENTO DO LIMITE DE 150 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME PREVISÃO PRJ
22/09/2025	164450166	ROSÂNGELA DE MELO	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
22/09/2025	217250802	CARLOS SOARES SANT´ANNA	MANIFESTAÇÃO EXPRESSANDO SUA ADESÃO À OPÇÃO DE RECEBIMENTO EM 6 PARCELAS, CONFORME PREVISTO PRJ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

24/09/2025	217486139	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	INFORMAÇÕES SOBRE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
25/09/2025	217574205	MARIA CLARA DE SOBRAL	MANIFESTAÇÃO EXPRESSANDO SUA ADESÃO Á OPÇÃO DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO NO LIMITE DE 150 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME PREVISTO PRJ
25/09/2025	217618588	LUSINEUMA SOUZA DIAS	MANIFESTAÇÃO EXPRESSANDO SUA ADESÃO Á OPÇÃO DO RECEBIMENTO DO CRÉDITO NO LIMITE DE 150 SALÁRIOS MÍNIMOS, CONFORME PREVISTO PRJ
25/09/2025	217716282	VALDIRENE SILVA DOS SANTOS	PEDIDO DE JUNTADA DA RELAÇÃO DE CREDORES ATUALIZADA NOS AUTOS DO PROCESSO
26/09/2025	217837805	MOPRI TRANSPORTES	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA OPÇÃO DA MODALIDADE I DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E HABILITAÇÃO NA OPÇÃO B DO PRJ

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022274300000221494635
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022274300000221494635
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:39

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------12
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------16
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***23***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.621/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8880

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 14:31:09 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2025** às **14:32** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**0**	**0**
Saídas	**(2.001)**	**(2.010)**
Impostos, taxas e emolumentos	(2.001)	(2.010)
Transferências entre contas	**0**	**0**
Saldo Final	**(2.001)**	**(2.010)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, taxas e emolumentos**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Terrenos a Comercializar	369.117	369.117	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117**	**369.117**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	2.577.588	2.577.588	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.588**	**2.577.588**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.705**	**2.946.705**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.705,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	2.664	2.664	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950	22.950	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	5.793	5.793	*0,00%*	*0,20%*
Total do passivo circulante	**31.408**	**31.408**	*0,00%*	*1,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	132.262	132.262	*0,00%*	*4,49%*
Outros Débitos LP	372.038	372.038	*0,00%*	*12,63%*
Total do passivo não circulante	**504.300**	**504.300**	*0,00%*	*17,11%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	2.818.831	2.818.831	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	(387.859)	(387.859)	*0,00%*	*-13,16%*
Prejuízos do Exercício	(19.377)	(19.975)	*3,08%*	*-0,68%*
Total do patrimônio líquido	**2.411.595**	**2.410.998**	*-0,02%*	*81,82%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.947.303**	**2.946.705**	*-0,02%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"P arcelam ent o d e im po st qu e (Re Cu)"** que reduziu **20,07%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.705,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinco reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 160.428,37

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 160.428,37

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 49,04

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 160.379,33

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				
Dedução da Receita Bruta				
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0**		
Custo dos Serviços Prestados	**0,00**	**0**		
Lucro Bruto	**0,00**	**0**		
Receitas / Despesas Operacionais	**(20.804)**	**(21.402)**	*2,87%*	*107,15%*
Pessoal	(1.342)	(1.342)	*0,00%*	*6,72%*
Prestação Serviços	(13.320)	(13.320)	*0,00%*	*66,68%*
Tributárias Federais	(6.142)	(6.740)	*9,73%*	*33,74%*
Resultado Operacional	**(20.804)**	**(21.402)**	*2,87%*	*107,15%*
Resultado Financeiro	**1.427**	**1.427**	*0,00%*	*-7,15%*
Recuperação de Despesas	1.427	1.427	*0,00%*	*-7,15%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(19.377)**	**(19.975)**	*3,08%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**		
Resultado Líquido do Período	**(19.377)**	**(19.975)**	*3,08%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 19.375,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

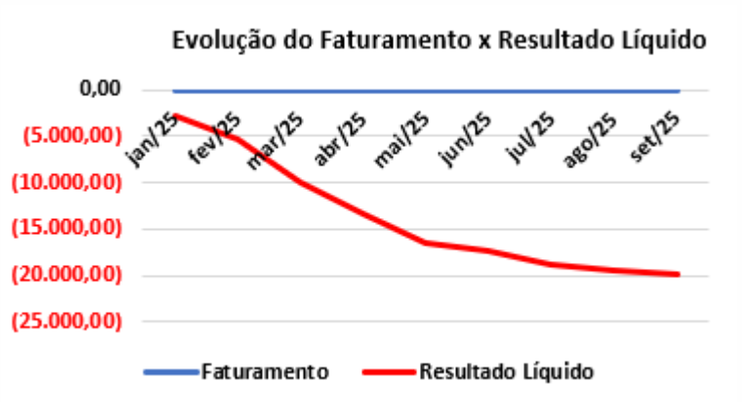

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.} = \frac{369.117,00}{31.407,61} =$	11,75

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 11,75** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.} = \frac{369.117,00}{31.407,61} =$	11,75

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 11,75** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 31.407,61 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	= 2.946.704,90 / 535.707,55 = 5,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,50** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “d”, da Le 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:21
Número do documento: 26011515022350200000221494648
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022350200000221494648
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:23

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.223.781/0001-08 MATRIZ		09/02/1977

NOME EMPRESARIAL: NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-3660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/11/2025 às 16:21:14 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

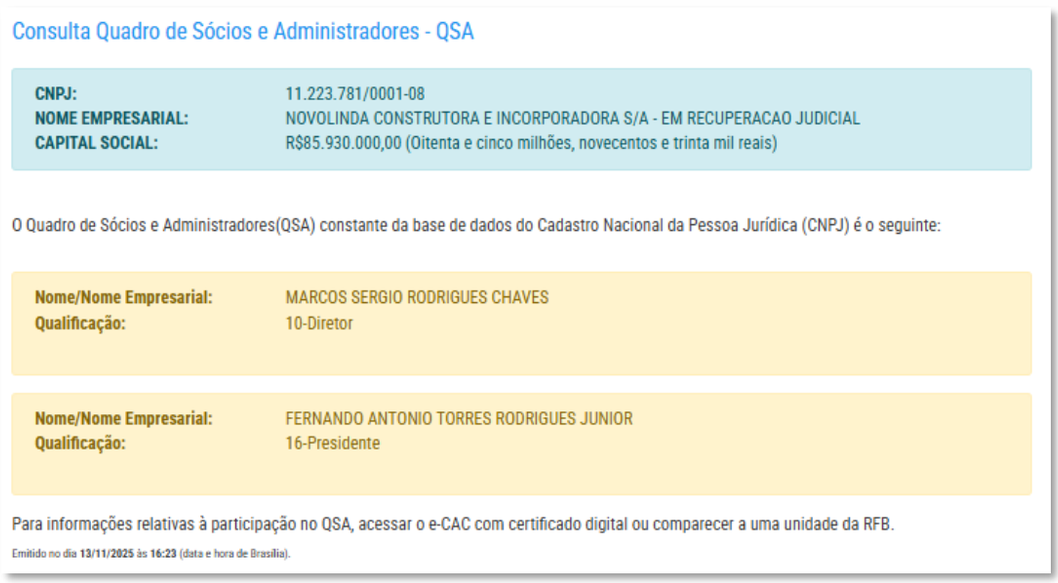

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2025** às **16:23** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	0	0
Saídas	(53.298)	(53.766)
Prestação de serviços PJ	(5.328)	(5.328)
Impostos, taxas e emolumentos	(47.970)	(48.438)
Transferências entre contas	0	0
Saldo Final	(53.298)	(53.766)

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 53.766,00 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e seis reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Imóveis Concluídos	594.227	594.227	*0,00%*	*0,71%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102	36.004.102	*0,00%*	*42,77%*
Total do ativo circulante	**36.598.329**	**36.598.329**	*0,00%*	*43,48%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	42.908.884	42.908.884	*0,00%*	*50,98%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	4.664.296	4.664.296	*0,00%*	*5,54%*
Total do ativo não circulante	**47.573.180**	**47.573.180**	*0,00%*	*56,52%*
TOTAL DO ATIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,00 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma Declaração de Ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **A imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	16.760	16.760	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	4.631	4.631	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	143.909	96.875	*-32,68%*	*0,12%*
Total do passivo circulante	**165.299**	**118.266**	*-28,45%*	*0,14%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	575.635	581.250	*0,98%*	*0,69%*
Outros Débitos LP	15.711.861	15.765.626	*0,34%*	*18,73%*
Total do passivo não circulante	**16.287.496**	**16.346.877**	*0,36%*	*19,42%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	85.930.000	85.930.000	*0,00%*	*102,09%*
Reserva de Capital	21.159.238	21.159.238	*0,00%*	*25,14%*
Lucros/prejuízos acumulados	(39.258.732)	(39.258.732)	*0,00%*	*-46,64%*
Prejuízos do Exercício	(111.792)	(124.139)	*11,04%*	*-0,15%*
Total do patrimônio líquido	**67.718.714**	**67.706.367**	*-0,02%*	*80,44%*
TOTAL DO PASSIVO	**84.171.509**	**84.171.509**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas variações poucas maiores que **10%** no grupo do Passivo, como a conta **"P arcelam ent o d e im po st o(Pe C)"** que reduziu **32,68%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,00 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 682.178,64

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 682.178,64

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 682.178,64

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				
Dedução da Receita Bruta				
Receita Operacional Líquida	0,00	0		
Custo dos Serviços Prestados	0,00	0		
Lucro Bruto	0	0		
Receitas / Despesas Operacionais	(111.792)	(124.139)	11,04%	100,00%
Prestação Serviços	(42.624)	(47.952)	12,50%	38,63%
Tributárias Federais	(69.168)	(76.187)	10,15%	61,37%
Resultado Operacional	(111.792)	(124.139)	11,04%	100,00%
Resultado Financeiro	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	(111.792)	(124.139)	11,04%	100,00%
IR e CSLL	0	0	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	(111.792)	(124.139)	11,04%	100,00%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que resultou numa queda de **11,04%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 124.139,00 (cento e vinte e quatro mil, cento e trinta e nove reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

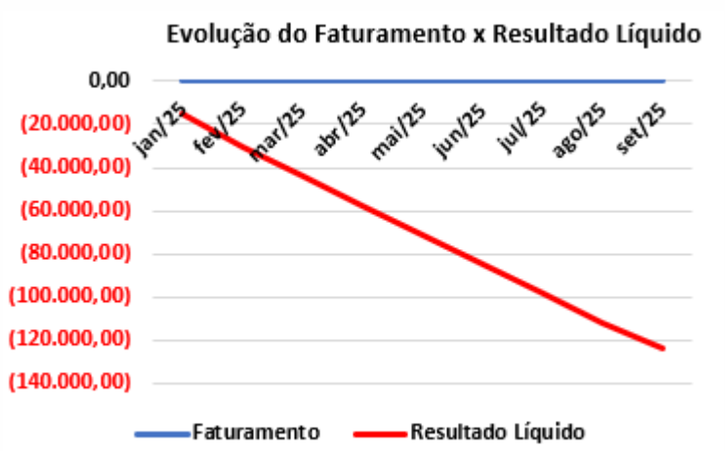

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	36.598.329,01 / 118.265,69 = 309,46

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 309,46** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C. =	36.598.329,01 / 118.265,69 = 309,46

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 309,46** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 118.265,69 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	84.171.509,15 / 16.465.142,40 = 5,11

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,11**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022422500000221494645
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022422500000221494645
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:01:40

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 11
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 15
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 15
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.857/0001-14 MATRIZ		24/08/1988

NOME EMPRESARIAL: NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANAC.COM.BR	(81) 3366-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 13/11/2025 às 16:47:24 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **13/11/2025** às **16:47** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.437,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(9.403)	(9.403)	*0,00%*	*-1,14%*
Prejuízos do Exercício	(2.329)	(2.329)	*0,00%*	*-0,28%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.437,00 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos a obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				
Dedução da Receita Bruta				
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**		
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**		
Lucro Bruto	**0**	**0**		
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Tributárias Federais	(2.270)	(2.270)	*0,00%*	*97,44%*
Outras despesas municipais	112	112	*0,00%*	*-4,80%*
Resultado Operacional	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Resultado Financeiro	**(172)**	**(172)**	*0,00%*	*7,36%*
Receitas Financeiras				
Despesas Financeiras	(172)	(172)		
Resultado Antes do IR e CSLL	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**		
Resultado Líquido do Período	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 2.329,00 (dois mil, trezentos e vinte e nove).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

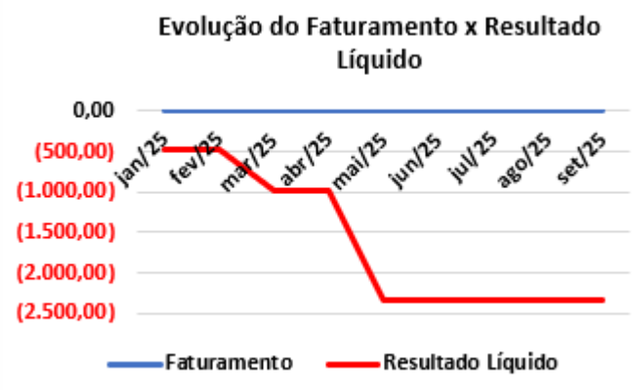

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C =	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C	0,00 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “d”, da e 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022497300000221494642
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022497300000221494642
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 6
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.888.352/0001-47 MATRIZ		06/09/1988

NOME EMPRESARIAL: PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANAC.COM.BR	(81) 9132-8260

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2025 às 09:17:23 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2025** às **09:17** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**53.439**	**53.439**
Outras Receitras não operacionais	53.439	53.439
Saídas	**(312)**	**(312)**
Impostos, taxas e emolumentos	(312)	(312)
Transferências entre contas	**0**	**0**
Saldo Final	**53.127**	**53.127**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 53.127,00 (cinquenta e três mil, cento e vinte e sete reais)**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Bco. Conta Movimento	1	1	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	54.917	91.083	*65,86%*	*1,58%*
Aplicações e ret. Compulsoria	10	15	*41,85%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**54.928**	**91.099**	*65,85%*	*1,58%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	5.639.332	5.666.601	*0,48%*	*98,42%*
Total do ativo não circulante	**5.639.332**	**5.666.601**	*0,48%*	*98,42%*
TOTAL DO ATIVO	**5.694.260**	**5.757.700**	*1,11%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando, porem a conta **"□ plica□ □ es □ inanceiras"** que aumentou **65,86%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.757.700,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	2.709	2.709	*0,00%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**2.709**	**2.709**	*0,00%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	5.614.681	5.678.381	*1,13%*	*98,62%*
Total do passivo não circulante	**5.614.681**	**5.678.381**	*1,13%*	*98,62%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	861.855	861.855	*0,00%*	*14,97%*
Lucros/prejuízos acumulados	(780.150)	(780.150)	*0,00%*	*-13,55%*
Prejuízos do Exercício	(4.836)	(5.095)	*5,37%*	*-0,09%*
Total do patrimônio líquido	**76.870**	**76.610**	*-0,34%*	*1,33%*
TOTAL DO PASSIVO	**5.694.260**	**5.757.700**	*1,11%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.757.700,00 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e sete mil e setecentos reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de obrigações constituídas **após o ajuizamento** do pedido de recuperação judicial no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Tributários** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a Declaração de Ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.251)**	**(2.251)**	*0,00%*	*44,19%*
Outras desp. Administrativas	(248)	(248)		
Tributárias Federais	(2.116)	(2.116)	*0,00%*	*41,52%*
Outras despesas municipais	112	112	*0,00%*	*-2,19%*
Resultado Operacional	**(2.251)**	**(2.251)**	*0,00%*	*44,19%*
Resultado Financeiro	**(2.584)**	**(2.844)**	*10,04%*	*55,81%*
Receitas Financeiras	105	157	*49,90%*	*-3,08%*
Despesas Financeiras	(2.689)	(3.001)	*11,59%*	*58,90%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(4.836)**	**(5.095)**	*5,37%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(4.836)**	**(5.095)**	*5,37%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas poucas variações maiores que **10%**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 5.095,00 (cinco mil e noventa e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

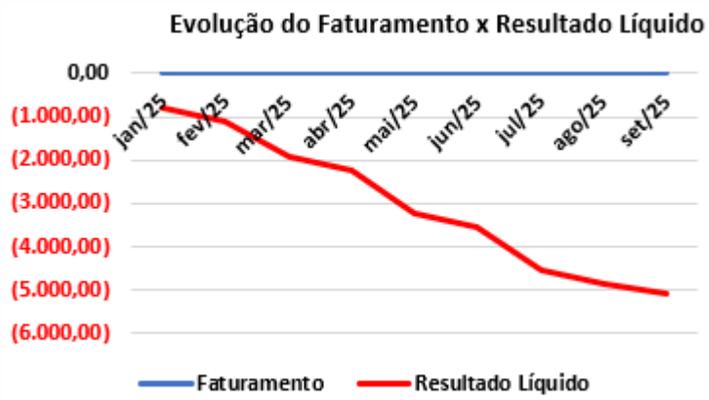

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	91.098,79 / 2.708,75 = 33,63

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 33,63** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	91.098,79 / 2.708,75 = 33,63

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 33,63** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C	91.083,91 / 2.708,75 = 33,63

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 33,63**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	5.757.699,81 / 5.681.089,70 = 1,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:22
Número do documento: 26011515022568700000221494652
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022568700000221494652
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional. ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 11
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- 21

7. EVENTOS DO MÊS---------- 21

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- 22

9. ANEXOS---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.883.277/0001-69 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL: R&P AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANGC.COM.BR	(81) 8888-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/11/2025** às **14:24:30** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

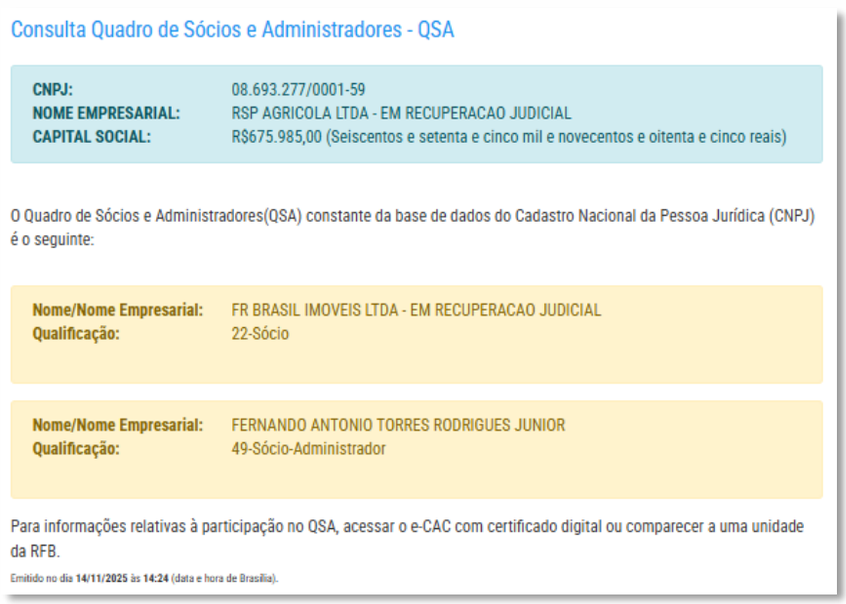

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL: RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2025** às **14:24** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	2.826.827	2.826.827	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.827,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	1.500	1.500	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	578	578	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.078**	**2.078**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Outros Débitos LP	96.385	96.385	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.385**	**96.385**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	675.985	675.985	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.053.375	2.053.375	*0,00%*	*72,64%*
Prejuízos do Exercício	(995)	(995)	*0,00%*	*-0,04%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.365**	**2.728.365**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.827**	**2.826.827**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.827,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência **Obrigações Extraconcursais** relativas ao período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de **Débitos Fiscais** no período de **setembro/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Inscrito na dívida ativa** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25
Receitas / Despesas Operacionais	(995)	(995)
Tributárias Federais	(995)	(995)
Resultado Operacional	(995)	(995)
Resultado Antes do IR e CSLL	(995)	(995)
Resultado Líquido do Período	(995)	(995)

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

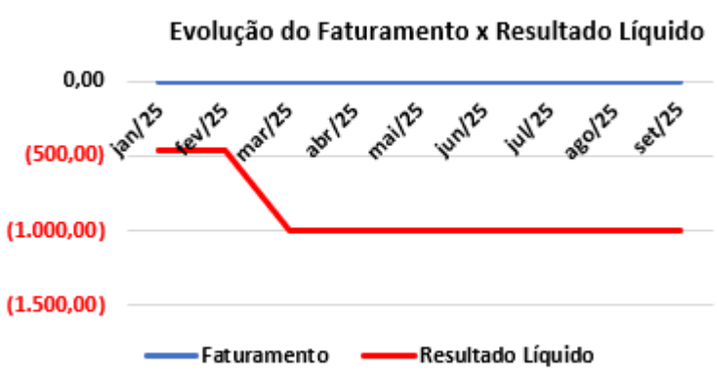

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C =	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI =	0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, "d", da Le 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022630800000221494655
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022630800000221494655
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

7. EVENTOS DO MÊS ---------- ***22***

7.1. Eventos do mês ---------- 22

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.083/0001-20 MATRIZ		22/03/1978

NOME EMPRESARIAL
R 8P CON8TRUCOE8 E EMPREENDIMENTO8 8/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAI8

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VI8CONDE DE JEQUITINHONHA	1144	8ALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLO8@CARAN8C.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **14/11/2025** às **14:42:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

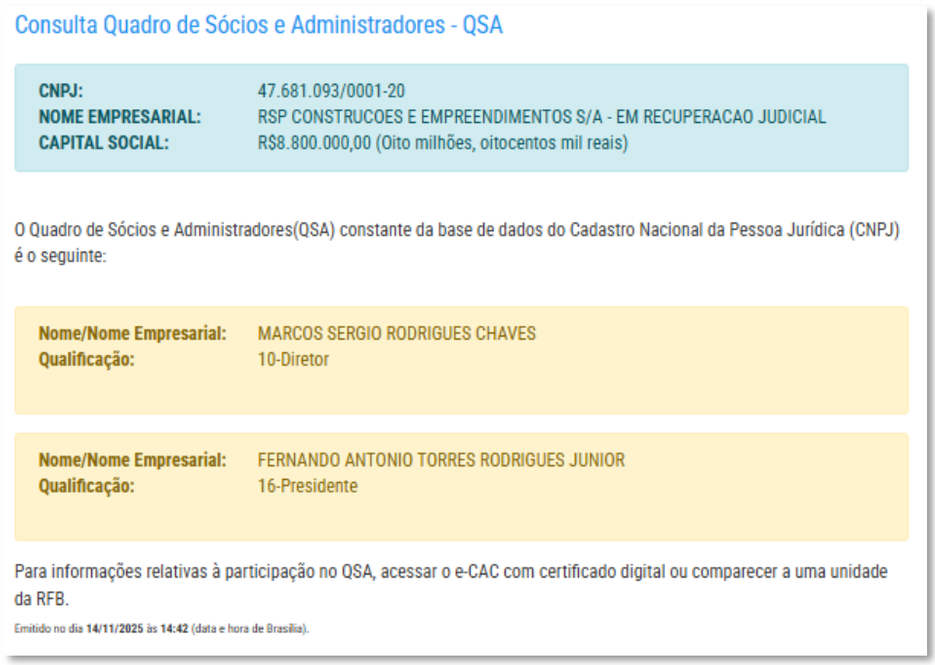

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL: RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R$8.800.000,00 (Oito milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2025** às **14:42** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de **setembro/2025**, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0
set/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	ago/25	set/25
Saldo Inicial		
Entradas	**0**	**0**
Saídas	**(6.639)**	**(4.413)**
Impostos, taxas e emolumentos	(6.639)	(4.413)
Saldo Final	**(6.639)**	**(4.413)**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, houve movimentação, apenas, nas rubricas de **“ onor rios ad ocat ’ eios “impostos, tax as e emolu mentos”**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 4.413,00 (quatro mil, quatrocentos e treze reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Disponibilidades				
Terrenos a Comercializar	431.189	431.189	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.189**	**431.189**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	8.173.573	8.171.951	*-0,02%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.173.573**	**8.171.951**	*-0,02%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.604.761**	**8.603.139**	*-0,02%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Tributos a Pagar	1.743.080	1.742.964	*-0,01%*	*20,26%*
Parcelamento de Impostos	12.766	8.594	*-32,68%*	*0,10%*
Total do passivo circulante	**1.755.846**	**1.751.558**	*-0,24%*	*20,36%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	51.064	51.562	*0,98%*	*0,60%*
Outros Débitos LP	576.467	579.258	*0,48%*	*6,73%*
Total do passivo não circulante	**627.531**	**630.820**	*0,52%*	*7,33%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	8.800.000	8.800.000	*0,00%*	*102,29%*
Lucros/prejuízos acumulados	(2.551.383)	(2.551.383)	*0,00%*	*-29,66%*
Prejuízos do Exercício	(27.232)	(27.855)	*2,29%*	*-0,32%*
Total do patrimônio líquido	**6.221.384**	**6.220.762**	*-0,01%*	*72,31%*
TOTAL DO PASSIVO	**8.604.761**	**8.603.139**	*-0,02%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **32,68%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.603.139,00 (oito milhões, seiscentos e três mil, cento e trinta e nove reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.756.930,91

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.756.930,91

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Contingências** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/24
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o **Total De Tributos Inscritos Na Dívida Ativa** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	dez/24
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.755.710,26

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25	
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$**	**46.188,92**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$	46.188,92
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$	-
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$	-

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de **Débitos Trabalhistas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	(27.232)	(27.855)	*2,29%*	*100,00%*
Pessoal	(240)	(240)	*0,00%*	*0,86%*
Prestação Serviços	(5.000)	(5.000)	*0,00%*	*17,95%*
Outras desp. Administrativas	(51)	(51)	*0,00%*	*0,18%*
Tributárias Federais	(21.942)	(22.564)	*2,84%*	*81,01%*
Resultado Operacional	(27.232)	(27.855)	*2,29%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	0	0	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	(27.232)	(27.855)	*2,29%*	*100,00%*
IR e CSLL	0	0		
Resultado Líquido do Período	(27.232)	(27.855)	*2,29%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 27.855,00 (vinte e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

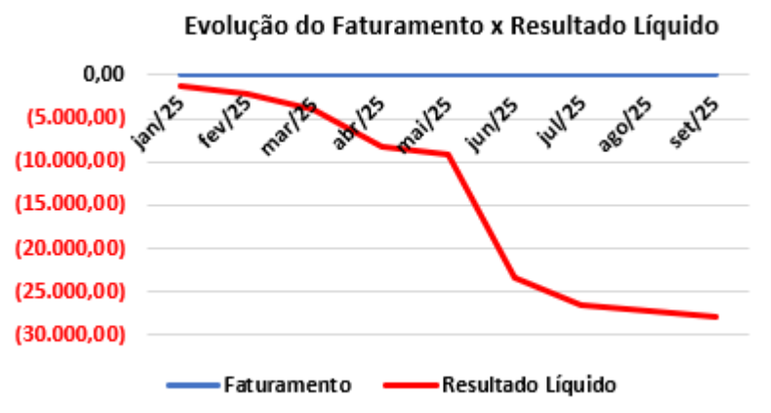

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

		set/25
LC =	A.C. / P.C. =	431.188,65 / 1.751.557,51 = 0,25

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = (A.C. - ESTOQUES) / P.C. =	0,00 / 1.751.557,51 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = = DISPONÍVEL / P.C. =	0,00 / 1.751.557,51 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$= \frac{8.603.139,41}{2.382.377,71} = 3,61$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,61**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro de 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022713300000221494659
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022713300000221494659
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
33	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

SETEMBRO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.532.827/0001-28 MATRIZ		06/12/1978

NOME EMPRESARIAL: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANAC.COM.BR	(81) 3888-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **14/11/2025** às **14:47:35** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

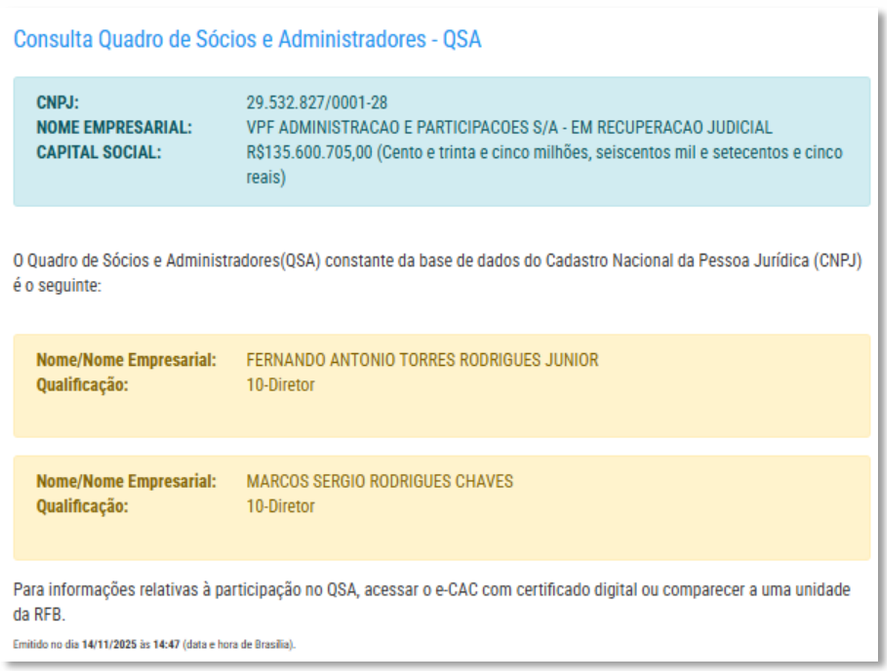

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **14/11/2025** às **14:47** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela Recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	1	0	0	1
fev/25	1	0	0	1
mar/25	1	0	0	1
abr/25	1	0	0	1
mai/25	1	0	0	1
jun/25	1	0	0	1
jul/25	1	0	0	1
ago/25	1	0	0	1
set/25	1	1	0	2

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a setembro/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais	ago/25	set/25	ΔH %
Saldo Inicial			
Entradas	0	0	0,00%
Saídas	(18.445)	(17.184)	-6,84%
Água, energia e telefone	(127)	(127)	0,00%
Despesa c/ informática e sistemas	(4.550)	(4.550)	0,00%
Honorários contabeis	(3.461)	(3.461)	0,00%
Mensalidades e anuidades	0	(466)	
Salários e Ordenados	(6.767)	(7.345)	8,54%
Impostos, taxas e emolumentos	(3.539)	(1.235)	-65,11%
Transferências entre contas	0	0	0,00%
Saldo Final	(18.445)	(17.184)	-6,84%

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, houve movimentação, porém, apenas a conta de **"impostos, tax as e emolu mentos"** apresentou variação significativa. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 17.184,00 (Dezessete mil cento e oitenta e quatro reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE				
Aplicações e ret. Compulsoria	2.347	41	-98,23%	0,00%
Total do ativo circulante	**2.347**	**41**	-98,23%	0,00%
ATIVO NÃO CIRCULANTE				
Realizável a Longo Prazo				
Outros Créditos a LP	657.287	657.287	0,00%	0,22%
Particip. em Empresas Colig/Contr	299.034.602	299.034.602	0,00%	99,78%
Total do ativo não circulante	**299.691.889**	**299.691.889**	0,00%	100,00%
TOTAL DO ATIVO	**299.694.236**	**299.691.930**	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.691.930,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e trinta reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Para elaboração deste relatório, a Recuperanda apresentou uma declaração de ausência, alegando **não possuir** controle sistêmico dos saldos do **Ativo imobilizado**, no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrigações a Pagar	13.897	13.431	*-3,35%*	*0,00%*
Salário e Ordenados a Pagar	6.177	5.647	*-8,58%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	73	73	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	2.827	2.827	*0,00%*	*0,00%*
Provisão Imposto de Renda	626	626	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	225	225	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	304	205	*-32,68%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**24.128**	**23.033**	*-4,54%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE				
Exigível a Longo Prazo				
Parcelamento de Impostos	1.215	1.227	*0,98%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.460.076	131.477.260	*0,01%*	*43,87%*
Total do passivo não circulante	**131.461.291**	**131.478.487**	*0,01%*	*43,87%*
PATRIMONIO LÍQUIDO				
Capital social	135.600.705	135.600.705	*0,00%*	*45,25%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.750.925	32.750.925	*0,00%*	*10,93%*
Prejuízos do Exercício	(97.501)	(161.219)	*65,35%*	*-0,05%*
Total do patrimônio líquido	**168.254.129**	**168.190.411**	*-0,04%*	*56,12%*
TOTAL DO PASSIVO	**299.739.548**	**299.691.930**	*-0,02%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **32,68%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.691.930,00 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e trinta reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o **Total Do Passivo Extraconcursal** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.431,63

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

O quadro abaixo demonstra o **Total Das Obrigações Fiscais** (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.431,63

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Contingência** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.431,63

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Cessão Fiduciária de Títulos** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Alienação Fiduciária** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Arrendamentos Mercantis** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de fazer"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de entregar"** no período de **setembro/2025.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à de natureza **"de dar"** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não foram identificados documentos ou registros contábeis que comprovem a existência de débitos relativos à **Obrigações ilíquidas** no período de **setembro/2025.**

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.750,62**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.452,47
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **setembro/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	set/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 3.452,47

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal no período de **setembro/2025.**

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **setembro/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	ago/25	set/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**(96.920)**	**(160.863)**	*65,98%*	*99,78%*
Pessoal	(20.365)	(80.678)	*296,16%*	*50,04%*
Prestação Serviços	(65.001)	(73.948)	*13,76%*	*45,87%*
Outras desp. Administrativas	(9.097)	(2.441)	*-73,16%*	*1,51%*
Tributárias Federais	(2.457)	(3.797)	*54,51%*	*2,35%*
Resultado Operacional	**(96.920)**	**(160.863)**	*65,98%*	*99,78%*
Resultado Financeiro	**(581)**	**(355)**	*-38,82%*	*0,22%*
Despesas Financeiras	(581)	(355)	*-38,82%*	*0,22%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(97.501)**	**(161.219)**	*65,35%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**(97.501)**	**(161.219)**	*65,35%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para o último mês analisado:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **setembro/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%,** o que resultou numa queda de **65,35%** do total deste grupo. Ao final do período o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 161.219,00 (cento e sessenta e um mil, duzentos e dezenove reais).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a setembro/2025**:

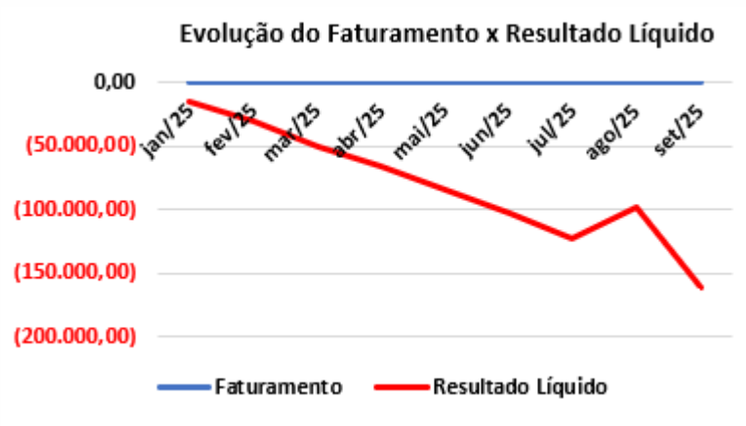

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	set/25
LC = A.C. / P.C. =	41,47 / 23.032,60 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	set/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C. =	41,47 / 23.032,60 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	set/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 23.032,60 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **setembro/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	set/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	299.691.930,46 / 131.501.519,43 = 2,28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,28**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025, realizou-se a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que os credores deliberaram pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas, bem como de seu respectivo modificativo.

Na sequência, em 10 de setembro de 2025, o referido Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa foi devidamente homologado por sentença proferida nos autos do processo recuperacional (ID 215856765), passando, a partir de então, a produzir seus efeitos, com o início do cumprimento das obrigações assumidas, nos termos e prazos nele expressamente previstos.

Registra-se que, até a data de elaboração do presente relatório, não se verificou o início do cumprimento das obrigações estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial, especialmente no que se refere ao pagamento dos credores. O início da execução do referido plano será oportunamente comunicado, ocasião em que será juntado o respectivo quadro de pagamentos, para fins de acompanhamento e fiscalização.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 15 de janeiro 2026.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:23
Número do documento: 26011515022773500000221494662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515022773500000221494662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 15/01/2026 15:02:27

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (3.3.1)	SIM	
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (3.3.1.1)	SIM	
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (3.3.1.2)	SIM	
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (3.3.1.2.1)	SIM	
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (3.3.1.2.1.1)	SIM	
12	CONTINGÊNCIA (3.3.1.2.1.1.1)	SIM	
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (3.3.1.2.1.1.2)	SIM	
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (3.3.1.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS ((3.3.1.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (3.3.1.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (3.3.1.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (3.3.1.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (3.3.1.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (3.3.1.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (3.3.1.2.1.10)	SIM	
23	CONTRATOS DE MÚTUO (3.3.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (3.3.2)	SIM	
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (3.3.2.1)	SIM	
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (4.4.1) *	VIDE RMA	
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (5.5.1)	NÃO	HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (5.5.1.2)	-	
29	EVENTOS DO MÊS (7.7.1) *	VIDE RMA	
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (7.7.1) *	VIDE RMA	
31	RELAÇÃO DE CREDORES – 1ª E 2ª LISTA (ART. 7º §2º)	-	
32	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	SIM	

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE – PE

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

Recuperanda: ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHBR

VALDERIA IZIDORO DO NASCIMENTO, brasileira, CPF nº 069.841.554-01, e sua advogada infra-assinada, WANESSA CRISTINA SOARES ARAUJO DE SOUZA, OAB/PE 40405, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

(com habilitação de honorários advocatícios)

em face da empresa em recuperação judicial ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE – AHBR, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA ORIGEM DO CRÉDITO

O crédito ora habilitado tem origem na Reclamação Trabalhista nº 0001545-93.2016.5.06.0021, que tramitou perante a 21ª Vara do Trabalho do Recife/PE, ajuizada pela habilitante em face da recuperanda, na qual foi reconhecida a existência de vínculo empregatício e a inadimplência de diversas verbas de natureza trabalhista.

Naqueles autos, após regular instrução processual, foi proferida sentença de mérito, posteriormente transitada em julgado, que condenou a recuperanda ao pagamento de verbas trabalhistas devidas à habilitante, encontrando-se o processo em fase de execução, com a apuração do crédito realizada e formalizada por meio de Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho.

Assim, o crédito aqui pleiteado decorre de título judicial def nitivo, revestido de liquidez, certeza e exigibilidade, possuindo natureza estritamente trabalhista, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual deve ser regularmente habilitado no quadro geral de credores da recuperação judicial.

A sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista transitou em julgado em 02/09/2019, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, tornando-se def nitiva e imutável, estando o processo em fase de execução.

Em razão da submissão da devedora ao regime de recuperação judicial, restou inviabilizada a continuidade dos atos expropriatórios perante a Justiça do Trabalho, razão pela qual o Juízo da execução promoveu a apuração, atualização e certif cação do crédito, expedindo Certidão de Crédito para f ns de habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Provimento CGJT nº 01/2012, bem como dos arts. 6º, §2º, e 7º da Lei nº 11.101/2005.

A referida certidão constitui título hábil, dotado de presunção de veracidade, liquidez e exigibilidade, servindo como instrumento próprio para a inclusão do crédito no quadro geral de credores, transferindo-se a competência para os atos de pagamento e satisfação do crédito ao Juízo Universal da Recuperação Judicial.

II – DO CRÉDITO TRABALHISTA

Conforme Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho, restou apurado o crédito da trabalhadora no valor de R$ 14.224,67 (quatorze mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 17/11/2022.

Tal valor possui natureza de crédito trabalhista, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, gozando de preferência legal.

III – DO CRÉDITO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A habilitante f rmou contrato de honorários advocatícios com sua patrona, estipulando o percentual de **30% sobre o crédito recebido**, conforme instrumento juntado nos autos da Reclamação Trabalhista (ID nº 35b88db), expressamente reconhecido na Certidão expedida pela Vara do Trabalho.

Nos termos do art. 85, §14, do CPC e da jurisprudência consolidada do STJ, os honorários advocatícios possuem **natureza alimentar e autonomia em relação ao crédito principal, razão pela qual devem ser habilitados de forma destacada.

Assim, requer-se a habilitação do crédito correspondente a 30% do valor do crédito trabalhista, atualmente equivalente a: R$ 4.267,40 (trinta por cento de R$ 14.224,67),

sujeito à atualização até o efetivo pagamento.

IV – DO DIREITO À HABILITAÇÃO

A habilitação de créditos de natureza trabalhista perante o Juízo da Recuperação Judicial exige, como requisito indispensável, a comprovação formal da existência, liquidez, natureza e exigibilidade do crédito, o que, nos casos oriundos da

Justiça do Trabalho, se faz exclusivamente por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo trabalhista.

Tal exigência decorre do disposto no art. 6º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, segundo o qual compete ao Juízo da Recuperação Judicial apenas proceder à verif cação, classif cação e pagamento dos créditos, cabendo ao juízo de origem a apuração e liquidação dos valores. Em harmonia com tal comando legal, o Provimento CGJT nº 01/2012 disciplina que, uma vez submetida a devedora à recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve apurar o crédito e expedir certidão própria para f ns de habilitação no juízo universal.

A certidão trabalhista possui natureza de título judicial hábil, dotado de presunção de legitimidade, certeza, liquidez e exigibilidade, substituindo, para f ns de habilitação, qualquer outra forma de comprovação do crédito. É justamente esse instrumento que autoriza o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação a procederem à inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores, com a classif cação legal correspondente.

Assim, a juntada da Certidão de Crédito expedida pela Justiça do Trabalho não constitui mera formalidade, mas condição essencial à própria admissibilidade da habilitação, sob pena de indeferimento ou classif cação incorreta do crédito, em prejuízo do credor trabalhista e da ordem legal de preferência.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento da presente habilitação de crédito;

b) A inclusão do crédito trabalhista de VALDERIA IZIDORO DO NASCIMENTO

no valor de R$ 14.224,67 (quatorze mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), com natureza de crédito trabalhista preferencial;

c) A inclusão do crédito de honorários advocatícios de WANESSA CRISTINA SOARES ARAUJO DE SOUZA no valor correspondente a **30% do crédito trabalhista R$ 4.267,40 (quatro mil duzentos e sessenta e se reais e quarenta centavos);

d) A intimação da Administradora Judicial para manifestação;

e) A posterior inclusão dos créditos no quadro geral de credores.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Termos em que, pede deferimento.

Recife/PE, 12 de janeiro de 2026.

WANESSA CRISTINA SOARES ARAUJO DE SOUZA

OAB/PE 40405

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE
ATSum 0001545-93.2016.5.06.0021
RECLAMANTE: VALDERIA IZIDORO DO NASCIMENTO
RECLAMADO: ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial/Falência)

O(A) Diretor(a) de Secretaria da 21ª Vara do Trabalho de Recife /PE, no uso de suas atribuições, em observância ao Provimento CGJT n° 01/2012 (com disposições incorporadas pelos arts. 70 a 74 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral de 2012) e em cumprimento às determinações judiciais contidas no (a) despacho/decisão ID n° 3e36748, item 3.

CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita por esta 21ª Vara do Trabalho de Recife/PE a Reclamação Trabalhista autuada sob o n° **0001545-93.2016.5.06.0021**, ajuizada por **VALDERIA IZIDORO DO NASCIMENTO**, em face da **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE - AHBR**, na qual remanescem para execução os seguintes créditos:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao(à) autor(a) da ação **VALDERIA IZIDORO DO NASCIMENTO**, CPF de n° 069.841.554-01, no valor de R$ 14.224,67 (quatorze mil duzentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos);
2. Desconta-se do crédito autoral bruto *retro* a quantia destinada ao pagamento da contribuição previdenciária do(a) segurado(a), cuja credora é a **UNIÃO FEDERAL**, no numerário de R$ 69,39 (sessenta e nove reais e trinta e nove centavos);
3. Crédito atinente à contribuição previdenciária PATRONAL pertencente à **UNIÃO FEDERAL** no montante de R$ 275,48 (duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos);
4. Crédito relativo às custas processuais devidas à **UNIÃO FEDERAL** correspondente ao numerário de R$ 184,08 (cento e oitenta e quatro reais e oito centavos).

PJe Assinado eletronicamente por: GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR - Juntado em: 09/11/2023 09:40:13 - 73b2b26

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 26011214513483500000221209541
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011214513483500000221209541
Assinado eletronicamente por: WANESSA CRISTINA SOARES ARAUJO DE SOUZA - 12/01/2026 14:51:35

CERTIFICA, também, que todos os valores *supra* foram atualizados até 17/11/2022.

CERTIFICA que a ação que originou a expedição da presente certidão foi ajuizada em 30/06/2017, em cujos autos foi proferida sentença definitiva *a quo* em 09/06/2017, que transitou em julgado em 02/09/2019 (art. 831, parágrafo único, da CLT), estando o presente litígio na fase de execução.

CERTIFICA que é(são) devedor(e)(a)(s) das quantias acima relacionadas a(s) empresa(s) **ASSOCIACAO HUMANITARIA BENEFICENTE DO RECIFE (CNPJ N° 08.772.847/0001-04)**, pessoas jurídicas de direito privado, com sede sita à Rua Anfilóquio de Carvalho, n° 29, salas 809/810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-060, que se encontra(m) em recuperação judicial, consoante o processo n° **0160454-48.2022.8.17.2001**, em tramitação na Seção A da 26ª (Vigésima Sexta) Vara Cível da Comarca de Recife/PE.

CERTIFICA, por último, para fins de intimação/contato, que o(a) patrono(esse) do(a) Reclamante/Exequente nesta causa, **BEL(A). WANESSA CRISTINA SOARES ARAUJO DE SOUZA (OAB/PE N° 40405)**, cujos serviços laborais encontram-se regidos pelo contrato de honorários advocatícios ID n° 35b88db, tendo como contraprestação o percentual de 30% (trinta por cento) incidente sobre a(s) base(s) de cálculo estabelecida(s) no referido instrumento ora avençado, tem endereço laboral sito à Avenida Dois Rios, n° 464, Galeria Dois Rios, sala 08, 1° andar, Ibura, Recife/PE, CEP 51230-000.

Era o que tinha a certificar.

RECIFE/PE, 09 de novembro de 2023.

GENIVAL DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DO RECIFE – ESTADO DE PERNAMBUCO.

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

DOMINGOS DOS SANTOS; **FRANCISCO SOUZA CASAIS; TIAGO LIMA DE JESUS,** já qualificados no processo em epígrafe, vem por intermédio de suas advogadas que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA** de **HOSPITAL ALFA S/A e outros**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 7º, §2º, 8º e 10 da Lei nº 11.101/2005, bem como nos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material, requerer a presente **RETIFICAÇÃO DA LISTA DE CREDORES** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Rua JJ. Seabra, nº 10, Centro, São Félix-Ba.
alvarezecostaadvocacia@gmail.com
(75) 9.8869-2978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523522900000220209058
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523522900000220209058
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

I – DOS FATOS

O Administrador Judicial apresentou a lista de credores **ID n.º 138152189**, na qual o crédito do Requerente foi excluído sob a alegação de documentação incompleta/insuficiente.

Ocorre que o Requerente apresentou integralmente a documentação comprobatória do crédito, dentro do prazo legal, conforme se verifica dos documentos já acostados aos autos, a saber:

II - DA ORIGEM DO CRÉDITO E DAS LISTAS DE CREDORES

Inicialmente os requerentes vem informar que já estão habilitados na recuperação judicial, e o seus créditos são provenientes da **demanda trabalhista nº 0000569-75.2019.5.05.0032; 0000579-15.2019.5.05.0002; 0000578-27.2019.5.05.0003, que tramitou no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o qual gerou** os créditos, conforme se verifica na certidão anexa. (Título Executivo Judicial).

Ocorre que por boa-fé, os requerentes solicitaram a habilitação, no valor da certidão.

Logo, considerando a Reclamada FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES LTDA (empresa integrante do Grupo Alfa - Recuperanda Judicial) descumpriu o acordo, incidiu a cláusula penal esculpida, conforme consta no processo trabalhista.

Ante ao exposto, ao consultar o referido processo verificou-se que o administrador judicial anexou a 1ª e a 2 ª lista de credores com o crédito dos requerentes no valor de R$ **11.806,66 (onze mil, oitocentos e seis reais e sessenta e seis centavos) – Domingos dos Santos; R$ 2.143,75 (dois mil cento e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) – Francisco Souza Casais**

Rua JJ. Seabra, nº 10, Centro, São Félix-Ba.
alvarezecostaadvocacia@gmail.com
(75) 9.8869-2978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523522900000220209058
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523522900000220209058
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

e R$ 8.024,60 (oito mil e vinte quatro reais e sessenta centavos) – Tiago Lima de Jesus.

A conclusão pela ausência de documentos não reflete a realidade processual, tratando-se de equívoco material que merece pronta correção, a fim de que a lista de credores represente fielmente a situação jurídica e contábil dos créditos existentes.

III – DO DIREITO

A Lei nº 11.101/2005 assegura aos credores o direito de verem seus créditos corretamente relacionados, classificados e quantificados na lista geral de credores, competindo ao Juízo zelar pela exatidão das informações.

Nos termos do art. 7º, §2º, da LRF, é dever do Administrador Judicial analisar a documentação apresentada e refletir adequadamente o crédito na lista. Verificado erro material ou desconsideração indevida de documentos regularmente apresentados, impõe-se a **retificação da lista**, em observância aos princípios do contraditório, da boa-fé objetiva e da preservação da par conditio creditorum.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que, comprovada a existência e exigibilidade do crédito por meio de documentação idônea, deve o Juízo determinar sua inclusão ou correção na lista de credores.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Reitera-se que a documentação apresentada é **completa, idônea e suficiente** para comprovar:

- a existência do crédito;
- o valor atualizado;

Rua JJ. Seabra, nº 10, Centro, São Félix-Ba.
alvarezecostaadvocacia@gmail.com
(75) 9.8869-2978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523522900000220209058
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523522900000220209058
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

- a natureza e a classe do crédito.

Para fins de reforço probatório, o Requerente reapresenta/ratifica os documentos já juntados, bem como anexa, se necessário, eventuais documentos complementares.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

1. **O recebimento da presente petição**, determinando-se a análise da documentação já apresentada;
2. **A retificação da lista de credores**, para que conste o crédito dos Requerentes devidamente **classificado como crédito trabalhista**;
3. A intimação do **Administrador Judicial** para que proceda à correção e apresente a lista retificada;
4. Caso Vossa Excelência entenda necessário, a oitiva da parte devedora e do Administrador Judicial, no prazo legal;
5. Por fim, que todas as publicações e intimações sejam realizadas em nome das advogadas **DANILA JESUS ALVAREZ**, **OAB/BA sob o nº 48.798 e JESSICA COSTA CONCEIÇÃO OAB/BA sob o nº 69.986**, sob pena de nulidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Rua JJ. Seabra, nº 10, Centro, São Félix-Ba.
alvarezecostaadvocacia@gmail.com
(75) 9.8869-2978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523522900000220209058
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523522900000220209058
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

São Felix, Ba, 17 de dezembro de 2025.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **JESSICA COSTA CONCEIÇÃO**

OAB/BA nº 48.798 **OAB/BA nº 69.986**

LARISSA CONCEIÇÃO SANTOS

ESTAGIÁRIA

Rua JJ. Seabra, nº 10, Centro, São Félix-Ba.
alvarezecostaadvocacia@gmail.com
(75) 9.8869-2978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523522900000220209058
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523522900000220209058
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000578-27.2019.5.05.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 18.103,33

Partes:
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523550100000220209062
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523550100000220209062
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:51:59

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.839,10
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	271,06
Total Devido Pelo Reclamado	**19.110,16**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/12/2020 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 18/12/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 12/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 17/12/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 18/12/2020.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - 09/10/2023 13:11:46 - ee97780
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23100913114627900000084627893
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23100913114627900000084627893
ID. ee97780 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523550100000220209062
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523550100000220209062
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:51:59

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.750,00	1,191455265	11.616,69	0,00	11.616,69
Juros de Mora até 13/04/2020	-	-	0,00	1,191455265	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 14/04/2020 até 23/12/2022	11.616,69	8,1151%	-	-	942,71	0,00	942,71
CLÁUSULA PENAL devida ao Reclamante	12.559,40	50,0000%	-	-	6.279,70	0,00	6.279,70
Total Parcial					**18.839,10**	**0,00**	**18.839,10**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	271,06	0,00	271,06
Total Parcial					**271,06**	**0,00**	**271,06**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 23/12/2022

Custas pelo Reclamado

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - 09/10/2023 13:11:46 - ee97780
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23100913114627900000084627893
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23100913114627900000084627893
ID. ee97780 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523550100000220209062
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523550100000220209062
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:51:59

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
13/04/2020	227,50	0,00	1,191455265	271,06	0,00	-	0,00	271,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
23/12/2022	271,06	0,00	271,06	0,00	271,06	0,00	271,06

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000579-15.2019.5.05.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 11.154,61

Partes:
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523579500000220209063
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523579500000220209063
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.482,50
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**3.482,50**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/08/2019.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 26/01/2024 09:36:06 - 290e22a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24012609360644900000087520144
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012609360644900000087520144
ID. 290e22a - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523579500000220209063
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523579500000220209063
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.000,00	1,000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
Juros de Mora até 02/06/2021	-	-	62,50	1,000000000	62,50	0,00	62,50
Juros de Mora de 03/06/2021 até 23/12/2022	3.000,00	14,0000%	-	-	420,00	0,00	420,00
Total Parcial					**3.482,50**	**0,00**	**3.482,50**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 26/01/2024 09:36:06 - 290e22a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24012609360644900000087520144
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012609360644900000087520144
ID. 290e22a - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523579500000220209063
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523579500000220209063
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:35

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000569-75.2019.5.05.0032

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 9.467,96

Partes:
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.115,93	445,29	1.561,22
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	557,97	222,65	780,62
FÉRIAS + 1/3	2.028,97	809,63	2.838,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.014,48	404,81	1.419,29
SALDO DE SALÁRIO	33,55	12,32	45,87
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	16,77	6,69	23,46
13º SALÁRIO	670,90	246,29	917,19
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	335,45	133,86	469,31
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.014,48	404,81	1.419,29
FGTS 8%	1.501,31	599,12	2.100,43
MULTA SOBRE FGTS 40%	600,52	239,63	840,15
Total	**8.890,33**	**3.525,10**	**12.415,43**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,92% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 11,89%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.474,85
FGTS	2.940,58
Bruto Devido ao Reclamante	**12.415,43**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56,35)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(56,35)**
Líquido Devido ao Reclamante	**12.359,08**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.359,08
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	270,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	1.862,31
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**14.492,06**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	289,84
Total Devido pelo Reclamado	**14.781,90**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36
Num. 226339602 - Pág. 2

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 23/12/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/08/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **998,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/03/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/08/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2017/2018	02/03/2017 a 01/03/2018	02/03/2018 a 01/03/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
03/2017	**970,10**
04/2017	**970,10**
05/2017	**970,10**
06/2017	**970,10**
07/2017	**970,10**
08/2017	**970,10**
09/2017	**970,10**
10/2017	**970,10**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
11/2017	**970,10**
12/2017	**970,10**
01/2018	**990,18**
02/2018	**990,18**
03/2018	**990,18**
04/2018	**990,18**
05/2018	**990,18**
06/2018	**990,18**
07/2018	**990,18**
08/2018	**990,18**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.098,00	0,00	1.098,00	1,016331854	1.115,93
									Total	**1.115,93**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.098,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	549,00	0,00	549,00	1,016331854	557,97
									Total	**557,97**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.330,91	0,00	1.330,91	1,016331854	1.352,65
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	665,45	0,00	665,45	1,016331854	676,32

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

	Total	**2.028,97**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.996,36	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,01	0,00	33,01	1,016331854	33,55
									Total	**33,55**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,50	0,00	16,50	1,016331854	16,77
									Total	**16,77**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	990,18	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	660,12	0,00	660,12	1,016331854	670,90
									Total	**670,90**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	660,12	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	330,06	0,00	330,06	1,016331854	335,45
									Total	**335,45**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	26/08/2019	6.788,50	56,35	0,00	6.732,15	39,9032 %	2.686,35
						Total	**2.686,35**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2017 a 08/2018
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
04/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
05/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018028035	79,01	31,53	110,54
06/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,017482664	78,96	31,51	110,47
07/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016849167	78,92	31,49	110,41
08/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
09/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
10/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
11/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
12/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
01/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
02/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
03/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
04/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
05/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
06/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
07/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
08/2018	1.824,14	8%	145,93	0,00	145,93	1,016331854	148,31	59,18	207,49
						Total	**1.501,31**	**599,12**	**2.100,43**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
01/08/2018	1.477,18	40%	590,87	1,016331854	600,52	239,63	840,15

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/03/2017 a 01/08/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,016331854	2,68
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,016331854	53,67
Observação:	**D = A x B limitado a C**	**e**	**G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**						**Total**	**56,35**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.13.0 em 17/07/2024 às 12:11:18.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64	0,68	-	3,32
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81	13,72	-	66,53
Observação: **D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)**									**Total**	**55,45**	**14,40**	**0,00**	**69,85**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	20,0000 %	6,60	1,000000000	6,60	1,71	-	8,31
08/2018	660,12	20,0000 %	132,02	1,000000000	132,02	34,31	-	166,33
Observação: **C = A x B**				**Total**	**138,62**	**36,02**	**0,00**	**174,64**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	3,0000 %	0,99	1,000000000	0,99	0,25	-	1,24
08/2018	660,12	3,0000 %	19,80	1,000000000	19,80	5,14	-	24,94
Observação: **C = A x B**				**Total**	**20,79**	**5,39**	**0,00**	**26,18**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2017	0,00	0,00	970,10
04/2017	0,00	0,00	970,10
05/2017	0,00	0,00	970,10
06/2017	0,00	0,00	970,10
07/2017	0,00	0,00	970,10
08/2017	0,00	0,00	970,10
09/2017	0,00	0,00	970,10
10/2017	0,00	0,00	970,10
11/2017	0,00	0,00	970,10
12/2017	0,00	0,00	970,10

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36
Num. 226339602 - Pág. 9

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2018	0,00	0,00	990,18
02/2018	0,00	0,00	990,18
03/2018	0,00	0,00	990,18
04/2018	0,00	0,00	990,18
05/2018	0,00	0,00	990,18
06/2018	0,00	0,00	990,18
07/2018	0,00	0,00	990,18
08/2018	33,01	660,12	1.824,14

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/12/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANILA DE JESUS ALVAREZ	12.415,43	15,00 %	1.862,31
				Total	**1.862,31**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 01/08/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
1.056,67	-	2	56,35	0,00	0,00	0,00	-	-	1.000,32	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
23/12/2022	14.492,06	2,00 %	10,64	28.348,88	289,84

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.13.0 em 17/07/2024 às 12:11:18.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/12/2022	289,84	0,00	289,84

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523607000000220209064
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523607000000220209064
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000579-15.2019.5.05.0002

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 11.154,61

Partes:
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), conforme discriminação a seguir:

1 - Total líquido devido ao Empregado: R$ 3.482,50

2 - Data de atualização dos cálculos: 23/12/2022 (ID 290e22a)

3 - Vara em que tramita o processo falimentar: Seção A da 26ª Vara Cível de Recife - PE

4 - Número do processo falimentar: 0160454-48.2022.8.17.2001

Os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação do Servidor Calculista	Manifestação do Servidor Calculista	24012609372791400000087520260
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24012609360644900000087520144
Remessa ao calculista	Certidão	24012214110760900000087362483
Sentença	Sentença	23101812020071600000084895214

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Decisao	Decisão (cópia)	230922103405387 00000084038770
Manifestação	Manifestação	230922103324632 00000084038728
Certidão	Certidão	230524075407221 00000079799538
Intimação	Intimação	230403142931117 00000078040593
Despacho	Despacho	230402172651944 00000078001423
Documento_c696d84	Documento Diverso	221108095947398 00000074062336
Documento_a3d8462	Documento Diverso	221108095947014 00000074062334
Documento_329418d	Documento Diverso	221108095946391 00000074062332
Documento_014c516	Documento Diverso	221108095945967 00000074062330
Documento_3dac21e	Documento Diverso	221108095944777 00000074062322
certidão negativa de pesquisa e endereço	Documento Diverso	221108095944416 00000074062320
certidão negativa de endereço	Documento Diverso	221108095943895 00000074062318
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	221108095233806 00000074061556
Mandado de Penhora e Pesquisas Básicas	Mandado	221012143847287 00000073280867
CNIB	Documento Diverso	221012143534073 00000073280845
CNIB.	Documento Diverso	221012143530883 00000073280844

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

solicitação CNIB aprovada sem resultado	Certidão	221012143509568 00000073280842
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO CNIB/ag. resultado	Documento Diverso	220823004601892 00000071559083
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	220823004325412 00000071559076
SOLICITAÇÃO DE SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)	220608212930852 00000069281807
Decisão	Decisão	220412151748652 00000067441242
Petição	Manifestação	220317091838675 00000066513019
certidão arquivamento provisório	Certidão	211018095321868 00000062930111
decurso de prazo	Certidão	211018095159575 00000062930069
Intimação	Intimação	210824194106980 00000061332292
Despacho	Despacho	210824162232986 00000061322892
Ata da Audiência	Ata da Audiência	210812135412622 00000060956586
Intimação	Intimação	210709161343322 00000059997492
Intimação	Intimação	210709161343195 00000059997491
Intimação	Intimação	210709161343067 00000059997490
Intimação	Intimação	210708175852089 00000059960133
Intimação	Intimação	210708175852003 00000059960132

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Intimação	Intimação	210708175851918 00000059960131
Certidão de documentos	Certidão	210708121858191 00000059943489
Ato Ordinatório CEJUSC1	Certidão	210708121445468 00000059943288
REMESSA AO CEJUSC	Certidão	210706102447767 00000059856350
Planilha de Cálculos - ACORDO INADIMPLIDO	Planilha de Cálculos	210602121311481 00000058986294
remessa calculista	Certidão	210526193707533 00000058783493
Petição	Manifestação	210521134716426 00000058625691
Extrato Bancário	Extrato Bancário	210521135352821 00000058626085
Intimação	Intimação	210517145004133 00000058457427
Despacho	Despacho	210517122904882 00000058450122
ato ordinatório	Certidão	210422125851297 00000057603306
decurso de prazo	Certidão	210422125437011 00000057603153
Intimação	Intimação	210218165107648 00000055826811
Despacho	Despacho	210218145909708 00000055816489
junta comprovante de pagamento de custas processuais	Manifestação	210205110912650 00000055435983
GRU	Guia da Previdência Social (GPS)	210205111018139 00000055436018

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

comprovante de pagamento da GRU	Documento Diverso	210205111031366 00000055436028
manifestação	Manifestação	210204161831472 00000055409051
Intimação	Intimação	210120205242705 00000054937116
Intimação	Intimação	210120205242636 00000054937115
Despacho	Despacho	210120162537631 00000054930868
Petição	Manifestação	210113120635369 00000054770647
Intimação	Intimação	210111153701541 00000054728978
Intimação	Intimação	210111153701486 00000054728976
Intimação	Intimação	210111153701422 00000054728975
ato ordinatório	Certidão	200520180500549 00000047938526
Intimação	Intimação	200424120443499 00000047293796
Despacho	Despacho	200424113730380 00000047291857
suspensão do acordo	Manifestação	200424102443355 00000047289476
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190918095703544 00000042236258
Contestação	Contestação	190917151328776 00000042214505
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	190917151721804 00000042214730

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	190917151725298 00000042214733
Aviso Prévio	Aviso Prévio	190917151730985 00000042214742
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	190917151743862 00000042214751
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190917151757143 00000042214769
Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	190917151809298 00000042214784
habilitação	Solicitação de Habilitação	190917141610623 00000042211274
Procuração	Procuração	190917141715964 00000042211313
Contrato Social	Contrato Social	190917141733592 00000042211335
Procuração	Procuração	190917141744798 00000042211357
Contrato Social	Contrato Social	190917141753063 00000042211368
Notificação	Notificação	190827100011941 00000041604113
Notificação	Notificação	190827100011611 00000041604112
triagem inicial	Certidão	190827083827894 00000041599532
Petição Inicial	Petição Inicial	190826110656599 00000041564332
Procuração	Procuração	190826110937322 00000041564375
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	190826110958643 00000041564400

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

comprovante de residencia	Documento Diverso	190826111044084 00000041564439
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826111106932 00000041564468
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826111138696 00000041564502
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826111247054 00000041564591
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826111328540 00000041564653
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826111404616 00000041564691
Termo de Mediação /Conciliação Negativa	Termo de Mediação /Conciliação Negativa	190826111800809 00000041564988
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190826112010638 00000041565146

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24030720360215100000088989655?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24030720360215100000088989655

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523636300000220209065
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523636300000220209065
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:36

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000569-75.2019.5.05.0032

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 9.467,96

Partes:
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523663300000220209066
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523663300000220209066
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:01

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901

TEL.:*(71) 32846321* ***- EMAIL:*** *32avarassa@trt5.jus.br*

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total líquido devido ao Empregado: **R$ 12.359,08**

2 - Honorários advocatícios/periciais: **R$ 1.862,31**

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: **R$ 69,85**

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): **R$ 200,82**

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): **R$ 289,84**

9 - Data de atualização dos cálculos: **17/07/2024 (ID 44c34ae)**

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital (Recife-Pe)**

PJe Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 23/07/2024 18:05:55 - b766e95

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523663300000220209066
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523663300000220209066
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:01

11 - Número do processo falimentar: **0160454-48.2022.8.17.2001**

12 - Síndico ou administrador judicial: **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível.**

CERTIFICO, por fim, que seguem anexos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: ( )Petição Inicial; ( )Acordo ou ( )Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou ( )Tribunal Superior do Trabalho; ( ) Certidão de Trânsito em Julgado ou ( )Do Decurso de Prazo para Recurso; ( )Cálculos de Liquidação da Sentença Homologados pelo Juiz do Trabalho; ( )Decisão Homologatória dos Cálculos de Liquidação da Sentença; ( )Outros Documentos que o Juiz do Trabalho considerou necessários.

SALVADOR/BA, 23 de julho de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 23/07/2024 18:05:55 - b766e95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24072314361496200000094244046?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24072314361496200000094244046

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:24
Número do documento: 25121712523663300000220209066
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523663300000220209066
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:01

19/09/2023

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A))**
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) **OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))** **FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))**
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122535962	23/12/2022 14:25	Decisão	Decisão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Relatório

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.**

Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

setor médico-hospitalar.

Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada.

Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças.

Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado.

Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo.

Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos.

Relatei. Decido.

Discussão

A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005.

> 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV);

Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente.

Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial.

Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira.

Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresaria**l, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida.

Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial.

Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos *due process of law*, as suas razões serão justamente apreciadas.

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste *deciusm* aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF);

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V);

5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter:

a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34);

8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal n° 11.101/205

9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

retardatários, através do próprio sistema PJ-e.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Dia de São Sérvulo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523688500000220214468
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523688500000220214468
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000578-27.2019.5.05.0003

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 18.103,33

Partes:
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523710600000220214469
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523710600000220214469
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: R$ 18.839,10

2 - Honorários advocatícios/periciais: R$,00

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R$,00

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R$,00

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R$ 271,06

9 - Data de atualização dos cálculos: 09/10/2023 (ID ee97780)

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 26ª VARA CIVEL DE RECIFE/PE

11 - Número do processo falimentar: 0160454-48.2022.8.17.2001

PJe Assinado eletronicamente por: MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ - Juntado em: 10/10/2023 11:27:36 - 28136af

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523710600000220214469
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523710600000220214469
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

12 - Síndico ou administrador judicial: DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37.

CERTIFICO, por fim, que seguem anexos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: ( )Petição Inicial; ( )Acordo ou ( )Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou ( )Tribunal Superior do Trabalho; ( ) Certidão de Trânsito em Julgado ou ( )Do Decurso de Prazo para Recurso; ( )Cálculos de Liquidação da Sentença Homologados pelo Juiz do Trabalho; ( )Decisão Homologatória dos Cálculos de Liquidação da Sentença; ( )Outros Documentos que o Juiz do Trabalho considerou necessários.

SALVADOR/BA, 10 de outubro de 2023.

MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ
Magistrado

Assinado eletronicamente por: MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ - Juntado em: 10/10/2023 11:27:36 - 28136af
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23101009265376300000084663267?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23101009265376300000084663267

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523710600000220214469
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523710600000220214469
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

GRUPO ALFA - 2ª LISTA DE CREDORES (ART. 7º, § 2º LEI 11.101/05)

PROCESSO N° 0160454-48.2022.8.17.2001

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE I (TRABALHISTAS E EQUIPARADOS)						
NOME/RAZÃO SOCIAL	**CPF/OAB**	**VALOR 1ª LISTA**	**ALTERAÇÃO**	**VALOR 2ª LISTA**	**OBSERVAÇÃO**
ABEL INACIO DE SANTANA	519.755.724-91	R$ 8.412,77	R$ 10.399,45	R$ 18.812,22	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ABIMAEL SILVA SANTOS	283.952.805-30	R$ 12.190,38	-R$ 12.190,38	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ABRAÃO FERREIRA LEITE	037.292.754-88	R$ 40.130,01	R$ 14.222,30	R$ 54.352,31	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ADAILTON DA SILVA LIMA	930.658.925-53	R$ 557,77	-R$ 557,77	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADAILTON RAMOS SANTOS	019.091.835-71	R$ 2.762,43	-R$ 2.762,43	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ADEILDO EUFRAZIO MOREIRA	736.596.813-34	R$ 25.547,06	R$ 14.087,96	R$ 39.635,02	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ADEILTON PATRICIO DA SILVA	884.673.174-34	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ADEIRSON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	026.706.594-97	R$ 9.791,80	R$ 2.527,31	R$ 12.319,11	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ADELMO ROSA DA SILVA	776.186.105-68	R$ 15.159,99	-R$ 15.159,99	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADELSON SOUZA DOS SANTOS	011.376.685-80	R$ 22.704,55	-R$ 22.704,55	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	917.991.805-06	R$ 37.363,77	-R$ 37.363,77	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADESILVO DOS SANTOS SACRAMENTO, JOAO CARDOSO DOS SANTOS NETO, CLAUDIO CERQUEIRA SANTOS	932.592.555-91	R$ 7.500,00	-R$ 7.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADIEL JOSE XAVIER	448.836.687-20	R$ 2.668,64	-R$ 2.668,64	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ADONIAS FELIZARDO	034.474.024-23	R$ 105.000,00	-R$ 105.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RESP. SUBSIDIARIA
ADRIANA NASCIMENTO GONÇALVES SANTIAGO	894.238.365-34	R$ 31.829,43	-R$ 31.829,43	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE	025.871.684-30	R$ 42.991,15	-R$ 15.551,16	R$ 27.439,99	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ADRIANA ROSARIO MUSEGANTE	889.739.805-72	R$ 45.000,00	-R$ 45.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/DÉBITO FISCAL CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
ADRIANA ROSÁRIO MUSEGANTE	889.739.805-72	R$ 17.080,00	-R$ 17.080,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADRIANA SANTOS REIS	029.880.985-06	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADRIANO BERNARDO DA SILVA	100.289.047-02	R$ 8.400,00	-R$ 8.400,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ADRIANO DE CARVALHO	966.777.405-87	R$ 70.000,00	-R$ 70.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ADRIANO MESSIAS ELIAS DA SILVA	054.050.574-95	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ADRIANO SERGIO DA SILVA	074.843.984-62	R$ 2.507,10	-R$ 2.507,10	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ADRIANO SOUSA DOS RESES	051.768.343-16	R$ 20.964,11	-R$ 20.964,11	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
AGNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA	049.278.635-65	R$ 3.500,00	-R$ 3.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
AGNALDO NUNES DOS SANTOS	531.174.255-00	R$ 120.400,00	-R$ 120.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
AGNALDO SENA CALAZANS	715.415.195-15	R$ 25.648,83	-R$ 25.648,83	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
AILTON ALVES DOS SANTOS	923.929.545-34	R$ 16.119,03	-R$ 16.119,03	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
AILTON TARGINO DO NASCIMENTO	026.831.924-36	R$ 19.531,30	R$ 16.040,93	R$ 35.572,23	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AILTON TOME DA CRUZ	056.115.374-48	R$ 5.006,79	R$ 2.658,19	R$ 7.664,97	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALAN OLIVEIRA DE SIMOES	090.292.237-82	R$ 5.691,46	-R$ 5.691,46	R$ -	EXCLUSÃO/IMPROCEDENCIA
ALAN VENANCIO DA SILVA	147.354.977-90	R$ 3.799,58	R$ 2.552,55	R$ 6.352,13	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALBERES FERNANDES DA SILVA JUNIOR	043.428.714-83	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ALDA PEREIRA DE ARAUJO REZENDE	829.457.134-20	R$ 28.000,00	-R$ 10.202,11	R$ 17.797,89	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALDIR CHAGAS FILHO	923.158.287-91	R$ 1.401.092,05	-R$ 1.401.092,05	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ALDO NASCIMENTO GUEDES	059.734.724-77	R$ 36.540,00	-R$ 36.540,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ALESSANDRO BRUNO ROCHA DE MORAES	153.514.587-05	R$ 1.260,00	-R$ 1.260,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ALESSON BURI DOS SANTOS	855.168.725-53	R$ 10.129,83	-R$ 10.129,83	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALETHEIA DINIZ DO NASCIMENTO	055.922.694-20	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALEX DA SILVA JÚNIOR	016.923.75-31	R$ 24.628,14	-R$ 24.628,14	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ALEX DIAS DA SILVA	084.472.617-60	R$ 6.178,68	-R$ 6.178,68	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALEX SANDRO DA SILVA EVARISTO	083.339.197-66	R$ 15.832,84	-R$ 15.832,84	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
ALEXANDRA BERNARDO DA SILVA	041.067.984-41	R$ 11.197,97	-R$ 11.197,97	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	130.021.877-04	R$ 42.086,45	-R$ 42.086,45	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ALEXANDRE FERNANDES DE MELO	OAB/BA 21.977	R$ -	R$ 51.131,19	R$ 51.131,19	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA PRODULABOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO- EPP - CLASSE IV
ALEXANDRE JEFFERSON PEREIRA DA CONCEICAO	147.209.137-09	R$ 5.520,40	-R$ 5.520,40	R$ -	EXCLUSÃO/IMPROCEDÊNCIA
ALEXANDRE PEREIRA LIMA	022.987.235-24	R$ 58.142,00	-R$ 58.142,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALEXANDRE ROQUE MACHADO ARCANJO	254.890.545-49	R$ 57.947,47	-R$ 57.947,47	R$ -	EXCLUSÃO/QUITADO
ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	OAB/PE 16.380	R$ -	R$ 6.957,38	R$ 6.957,38	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA TRANSBEZERRA LTDA - CLASSE III
ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS	016.068.494-33	R$ 24.639,64	R$ 15.599,73	R$ 40.239,37	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALEXSANDRO INACIO FERNANDES	086.633.447-59	R$ 37.729,32	R$ 14.265,99	R$ 51.995,31	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALIACI BORGES DOS SANTOS	789.182.355-34	R$ 27.447,05	-R$ 27.447,05	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALINE DO NASCIMENTO SILVA	070.645.494-41	R$ 31.500,00	R$ 80.981,61	R$ 112.481,61	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALLAN AMAZONAS DE ANDRADE	095.977.307-07	R$ 20.621,50	-R$ 195,06	R$ 20.426,44	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALLAN PAULO DOS SANTOS	144.512.157-30	R$ 8.740,31	R$ 3.919,19	R$ 12.659,49	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALMIR JOSE DA SILVA	142.162.407-98	R$ 31.500,00	-R$ 31.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
ALMIR ROQUE SANTOS	630.183.735-53	R$ 5.600,00	-R$ 5.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR	989.522.424-91	R$ 28.000,00	R$ 49.792,84	R$ 77.792,84	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AMANDA DA SILVA ALVES BATISTA	117.890.487-37	R$ 12.529,26	R$ 382,96	R$ 12.912,22	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
AMANDA DE CARVALHO MATA	794.975.275-00	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
AMANDA MARIA SILVA CAMPOS	781.974.145-72	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA. EXCLUSÃO. RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.
AMANDA SILVA SANTANA	072.473.664-60	R$ 23.100,00	-R$ 23.100,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
AMARILDO DA CONCEICAO	104.070.207-48	R$ 15.871,61	-R$ 15.871,61	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
AMAURI LIMA DE OLIVEIRA	019.639.857-61	R$ 10.273,93	-R$ 10.273,93	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
AMILTON ALVES ABREU	126.359.647-93	R$ 19.209,08	R$ 17.555,29	R$ 36.764,37	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AMILTON DE JESUS SANTOS	510.990.555-04	R$ 31.227,14	R$ 5.537,23	R$ 36.764,37	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA CARLA DA SILVA PAIVA	787.715.605-72	R$ 3.500,00	-R$ 3.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ANA CAROLINA COSME DOS SANTOS	075.047.184-08	R$ 21.000,00	R$ 11.361,23	R$ 32.361,23	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA CAROLINA NUNES UMBELINO GOUVEIA DE BARROS	075.793.444-75	R$ 28.137,90	-R$ 28.137,90	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ANA CAROLINA PEREIRA DE MENEZES	073.181.804-01	R$ 145.412,59	-R$ 41.319,13	R$ 104.093,46	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA CELIA DE BRITO CORREA	023.225.174-61	R$ 2.697,69	-R$ 2.697,69	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA CLAUDIA DE ANDRADE OLIVEIRA	003.602.495-31	R$ 585.815,16	-R$ 585.815,16	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA CRISTINA DA SILVA	754.224.764-68	R$ 3.690,82	-R$ 3.690,82	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANA FLAVIA CORDEIRO BISPO	009.278.294-95	R$ 54.280,44	R$ 6.769,83	R$ 61.050,27	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA LUCIA ARAUJO COSTA	OAB/RJ 106.053	R$ -	R$ 32.488,59	R$ 32.488,59	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ALUFRAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA-EPP - CLASSE IV
ANA LUCIA B. DE OLIVEIRA	OAB/SP 186.123	R$ -	R$ 6.663,33	R$ 6.663,33	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA PASHAL LOCADORA - CLASSE III
ANA LÚCIA DA SILVA BRITO	OAB/SP 286.438	R$ -	R$ 23.523,85	R$ 23.523,85	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA PHONAK DO BRASIL - CLASSE III
ANA LUCIA SILVA DO AMARAL	030.698.474-12	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA LUIZA FASSIZOLI DA FONTE E OUTROS	184.897.398-54	R$ 735.000,00	-R$ 735.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANA PAULA CARDOSO CARVALHO	029.256.325-64	R$ 31.500,00	-R$ 31.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA PAULA DA CRUZ SA	011.964.905-54	R$ 133.588,85	-R$ 133.588,85	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANA PAULA DE BARROS NOGUEIRA	OAB/RJ 98.734	R$ -	R$ 2.456,52	R$ 2.456,52	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDORPAULO ERIBERTO MARTINS. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
ANA PAULA FERRO DA SILVA	036.773.444-33	R$ 101.382,28	-R$ 101.382,28	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ANA PAULA NEVES DA SILVA	032.566.084-00	R$ 59.292,98	R$ 21.358,63	R$ 80.651,61	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA PAULA ROSA DA SILVA	OAB/RJ 218.552	R$ -	R$ 2.841,24	R$ 2.841,24	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MAXSUEL VIEIRA E WILLIAM DOS SANTOS MARTINS. VALORES ATUALIZADOS CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA PAULA SOUZA DAMASCENA	040.218.364-97	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANA SABRINA PORFIRIO DE FREITAS	107.184.134-31	R$ 25.200,00	-R$ 25.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/RESP. SUBSIDIARIA
ANDERSON CAMARGO DE JESUS	123.553.627-00	R$ 62.018,68	-R$ 54.018,68	R$ 8.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANDERSON CHRISTIAN ANANIAS	052.515.897-94	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANDERSON GONÇALVES PINTO	072.095.477-03	R$ 11.244,60	R$ 1.135,66	R$ 12.380,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA	947.264.934-34	R$ 42.000,00	R$ 65.935,58	R$ 107.935,58	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANDREA DUQUE FERREIRA	010.788.715-07	R$ 14.000,00	-R$ 14.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
ANDREIA FERREIRA DA SILVA	957.089.445-87	R$ 1.534,25	-R$ 1.534,25	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANDRESA CORDEIRO CAVALCANTI	036.828.904-40	R$ 37.800,88	-R$ 37.800,88	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANDRESA MIRELLA DE ALMEIDA MELO	043.523.154-51	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANDREZA CARLA DOS SANTOS	071.683.324-73	R$ 16.908,62	R$ 4.934,15	R$ 21.842,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANGELA RAQUEL DE ANDRADE SILVA	041.212.714-83	R$ 105.000,00	-R$ 105.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANGELICA VANESSA GUEDES LOMBA	043.866.164-89	R$ 28.000,00	R$ 67.198,30	R$ 95.198,30	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANNA LUZIA ALBUQUERQUE BUARQUE	061.347.974-21	R$ 24.932,58	-R$ 24.932,58	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANNE CAROLINE ADRIANA DA SILVA	074.145.114-05	R$ 33.600,00	R$ 50.191,17	R$ 83.791,17	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANNE KAROLLYNE VASCONCELOS DA SILVA	061.369.424-45	R$ 20.906,70	R$ 11.765,55	R$ 32.672,25	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANNE VANESSA FARIAS DA SILVA	047.736.134-08	R$ 16.485,75	-R$ 16.485,75	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANNTONIO NICODEMO SALGADO	OAB/RJ 49.208	R$ -	R$ 2.955,77	R$ 2.955,77	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR FELIPE JESUS DA CRUZ. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANOTNIO NICODEMO SALGADO	OAB/RJ 49.208	R$ -	R$ 1.980,58	R$ 1.980,58	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CLAUDINEI ARROUCHE SERRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIA DE LIMA SILVA	773.293.414-87	R$ 28.000,00	R$ 14.414,59	R$ 42.414,59	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO CARLOS BARRETO	458.604.675-91	R$ 20.000,00	-R$ 20.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANTONIO CARLOS DO AMOR DIVINO	227.454.595-20	R$ 18.631,12	-R$ 18.631,12	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA	023.002.695-89	R$ 6.160,00	-R$ 6.160,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA	405.157.295-15	R$ 75.877,05	-R$ 75.877,05	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	018.585.017-09	R$ 14.739,75	-R$ 14.739,75	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ANTONIO CARLOS SOUSA DE LIMA	043.811.113-38	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO CESAR BISPO GUERRA	225.156.155-20	R$ 34.650,24	-R$ 34.650,24	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO DE JESUS CARDOSO	963.241.715-15	R$ 2.000,00	-R$ 2.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO DE OLIVEIRA SILVA	788.750.807-04	R$ 33.600,00	-R$ 33.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA	OAB/RJ 107.627	R$ -	R$ 1.771,26	R$ 1.771,26	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CICERO LIBERATO RODRIGUES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO DOS SANTOS CRUZ	163.701.985-87	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO EVALDO CARVALHO DE ARAUJO	006.153.783-74	R$ 11.956,29	R$ 2.184,89	R$ 14.141,18	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO FERNANDO SENA	541.280.215-04	R$ 18.019,02	-R$ 18.019,02	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO JOSE RODRIGUES DA SILVA	101.756.795-68	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO MANUEL FILHO	060.551.284-11	R$ 88.683,87	R$ 75.754,31	R$ 164.438,18	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0000006-63.2014.5.06.0021.
ANTONIO MARCOS FERREIRA CASTRO	613.328.525-72	R$ 23.816,23	-R$ 23.816,23	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO NICODEMO SALGADO	OAB/RJ 49.208	R$ -	R$ 450,80	R$ 450,80	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR RAFAEL AVELINO DA SILVA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
ANTONIO NICODEMO SALGADO	OAB/RJ 49.208	R$ -	R$ 5.619,03	R$ 5.619,03	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA AURISBELA SILVA SALES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO SAMPAIO MACHADO	776.313.153-53	R$ 17.756,84	-R$ 9.113,48	R$ 8.643,36	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO SENA DOS SANTOS	586.772.165-53	R$ 62.495,73	-R$ 23.722,33	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ANTONIO SEVERINO DA SILVA NETO	097.017.864-67	R$ 28.000,00	R$ 10.773,40	R$ 38.773,40	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTUIL OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	160.075.947-50	R$ 6.030,97	-R$ 6.030,97	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ARGEMIRO FERNANDES DOS SANTOS	157.691.515-87	R$ 16.015,29	-R$ 16.015,29	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARIVALDO JOSE DE SANTANA	513.311.605-53	R$ 34.300,00	-R$ 34.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARNALDO DOS SANTOS SILVA	019.444.977-73	R$ 10.760,30	-R$ 10.760,30	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ARNOLD QUEIROZ DE ARAUJO NETO	034.753.275-62	R$ 196.262,97	-R$ 196.262,97	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO	OAB/PE 714-B	R$ -	R$ 35.310,94	R$ 35.310,94	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA EXATA DISTRIBUIDORA - CLASSE III
ARYEL MARTINS AKERMAN	148.470.567-01	R$ 2.261,65	R$ 1.779,75	R$ 4.041,40	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ATILA BURI DOS SANTOS	020.342.455-71	R$ 35.993,97	R$ 15.220,87	R$ 51.214,83	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AUIRIS SEVERINA ANTAO	070.111.674-98	R$ 55.960,74	-R$ 4.775,11	R$ 51.185,63	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AURINO CORDEIRO FERREIRA	197.873.085-34	R$ 22.452,96	-R$ 22.452,96	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
AURINO MENDES DE LIMA	306.506.744-72	R$ 21.000,00	R$ 21.956,07	R$ 42.956,07	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AURISBELA SILVA SALES	103.607.707-11	R$ 35.444,39	R$ 29.405,64	R$ 64.850,03	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BALBINO MIGUEL DOS ANJOS	222.619.155-00	R$ 14.700,00	-R$ 14.700,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
BARBARA ISABELA VIEIRA ALVES	924.357.695-04	R$ 87.761,59	-R$ 87.761,59	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
BARTOLOMEU GIBSON DE MEDEIROS	817.202.204-25	R$ 32.200,00	-R$ 32.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
BARTYRA OLIVEIRA PASSARELLO	115.293.265-91	R$ 207.714,99	-R$ 207.714,99	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
BEATRIZ NOVOA MARQUES	OAB/BA 51.984	R$ -	R$ 2.560,74	R$ 2.560,74	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ATILA BURI DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BENICIO GOMES DE MELO	032.061.934-60	R$ 19.172,32	-R$ 19.172,32	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO
BERNABETE ARAUJO DA SILVA	416.509.994-53	R$ 21.000,00	R$ 73.233,96	R$ 94.233,96	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BERNADETE DO CARMO DA SILVA	836.195.774-04	R$ 22.400,00	-R$ 22.400,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
BETANIA MARIA DA SILVA GOMES	073.203.914-22	R$ 68.772,60	R$ 12.451,85	R$ 81.224,45	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0010335-92.2013.5.06.0014 E 0000235-02.2018.5.06.0015.
BIANCA THAIS CAVALCANTE DE ANDRADE	076.119.584-02	R$ 27.607,83	-R$ 14.820,24	R$ 12.787,59	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BISMARCK PEREIRA COELHO	150.373.407-21	R$ 3.574,35	-R$ 3.574,35	R$ -	EXCLUSÃO/IMPROCEDENCIA
BRENO BRAZ DO NASCIMENTO	160.887.317-02	R$ 6.256,59	-R$ 6.256,59	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
BRUNA COSTA LEAL	008.770.845-05	R$ 7.000,00	R$ 86.194,55	R$ 93.194,55	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	OAB/RJ 92.718	R$ -	R$ 203,93	R$ 203,93	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR IVANILDO CAMILO DA ROCHA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BRUNO MOREIRA	163.762.747-57	R$ 11.176,06	R$ 8.399,73	R$ 19.575,79	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BRUNO NEVES COSTA	016.277.195-98	R$ 3.829,23	-R$ 3.829,23	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CAIO CESAR GOMES DE CARVALHO PECANHA	180.695.537-74	R$ 8.462,77	R$ 3.263,28	R$ 11.726,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CAMILA DOS SANTOS TORRES	053.708.194-16	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA	OAB/RJ 119.734	R$ -	R$ 1.272,17	R$ 1.272,17	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MARCELO DE OLIVEIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
CARLOS ALBERTO BARRETO DE MIRANDA	OAB/PE 7996	R$ -	R$ 12.649,48	R$ 12.649,48	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA CHECK-UP CENTRO DIAGNOSTICO- CLASSE III
CARLOS ALBERTO CASTRO DE OLIVEIRA	106.606.167-00	R$ 4.028,99	-R$ 4.028,99	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR	OAB/PE 24.467	R$ -	R$ 5.488,00	R$ 5.488,00	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS ALBERTO SILVA SANTANA	796.460.005-25	R$ 29.555,93	-R$ 29.555,93	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CARLOS ANTONIO ARAUJO CONCEIÇÃO	090.910.607-00	R$ 3.937,50	R$ 2.381,55	R$ 6.319,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS CLAUDIO CORREA CESAR JUNIOR	057.584.524-40	R$ 175.000,00	R$ 44.620,09	R$ 219.620,09	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 000112407.2014.5.06.0011.
CARLOS CLAUDIONOR BARROZO	OAB/RJ 73.973	R$ -	R$ 1.547,29	R$ 1.547,29	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JULIO CESAR SEVERIANO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS DA CONCEICAO SILVA	794.495.495-91	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CARLOS EDINEY MOURA DE OLIVEIRA	139.191.837-11	R$ 5.520,40	-R$ 5.520,40	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
CARLOS EDUARDO DE MACEDO MARINS	044.621.784-08	R$ 30.966,71	R$ 66.026,21	R$ 96.992,92	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS FRANCISCO ALMEIDA	049.175.044-73	R$ 28.000,00	R$ 104.594,79	R$ 132.594,79	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0000677-37.2014.5.06.0005 E 0001296-20.2017.5.06.0018.
CARLOS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS	058.761.077-86	R$ 15.400,00	-R$ 15.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO	034.483.167-17	R$ 21.598,79	R$ 177,51	R$ 21.776,30	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR NÃO ATUALIZADO. VENCIMENTO PARCELA POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RJ.
CARLOS HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA	050.711.094-33	R$ 28.000,00	R$ 171.941,00	R$ 199.941,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	OAB/RJ 67.157	R$ -	R$ 2.154,88	R$ 2.154,88	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR DANILO GOMES DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS LUIZ BORGES BRITO	615.613.395-04	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
CARLOS MAGNO SANTOS FRANCA	787.798.555-04	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
CARLOS PIERRE SILVA	018.530.414-16	R$ 31.500,00	-R$ 31.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
CARLOS ROBERTO DA COSTA	514.596.716-00	R$ 10.687,25	R$ 5.136,33	R$ 15.823,58	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CARLOS SOARES SANT'ANNA	OAB/PE 20.332	R$ -	R$ 3.295,85	R$ 3.295,85	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CARLOS SOARES SANT'ANNA- CLASSE III
CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA	034.537.964-03	R$ 29.317,28	R$ 16.724,27	R$ 46.041,55	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL.
CAROLINA RIBEIRO CARRASCOSO	012.905.084-96	R$ 247.374,05	-R$ 247.374,05	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
CAROLINA SILVA DE FREITAS MOTA	118.692.187-01	R$ 187.835,77	-R$ 187.835,77	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
CAROLINA VASCONCELOS DOWNS	OAB/BA 46.456	R$ -	R$ 1.295,92	R$ 1.295,92	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR EVALDO DOS SANTOS PEREIRA - CLASSE III
CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	OAB/BA 55.155	R$ -	R$ 5.178,58	R$ 5.178,58	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR GILDOMAR SOUZA DOS SANTOSS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CÁTIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS	678.109.695-87	R$ 41.647,91	-R$ 41.647,91	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
CECILIA MONTEIRO SILVA	073.876.974-69	R$ 56.000,00	R$ 52.480,16	R$ 108.480,16	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CÉLIA ALVES DE OLIVEIRA	381.600.215-34	R$ 70.000,00	-R$ 70.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
CELIO CAROSO PORTO	165.774.855-34	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CHARLES CUNHA DOS SANTOS	058.619.107-07	R$ 16.510,62	R$ 9.925,38	R$ 26.436,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS	OAB/PE 24.474	R$ -	R$ 5.175,96	R$ 5.175,96	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA RAQUEL JANAINA VIEIRA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CIBELLE ACY DA SILVA CAMPOS	048.999.244-70	R$ 28.000,00	R$ 34.144,05	R$ 62.144,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
CICCERO SOUSA DE LINA	019.034.713-97	R$ 23.934,42	-R$ 23.934,42	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CICERO DAMIÃO FERREIRA	118.287.344-89	R$ 22.423,49	-R$ 22.423,49	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CICERO EVANDRO DE QUEIROZ	896.128.173-91	R$ 42.262,36	-R$ 42.262,36	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
CÍCERO JOSÉ DA SILVA	163.108.877-77	R$ 1.785,00	R$ 1.031,45	R$ 2.816,45	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CICERO LIBERATO RODRIGUES	061.054.233-81	R$ 23.499,15	R$ 11.926,05	R$ 35.425,20	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CINTIA MARIA PINHEIRO ARAUJO	076.556.744-00	R$ 19.657,29	R$ 9.626,04	R$ 29.283,33	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CINTIA SANTOS DO NASCIMENTO	822.277.055-15	R$ 75.205,95	-R$ 75.205,95	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CLAUDENIO LIMA DOS SANTOS	606.443.233-02	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO. PROCESSO Nº 0000188-25.2019.5.07.0028 .
CLAUDIA DE JESUS AMARAL	666.728.564-04	R$ -	R$ -	R$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE. EMPRESA QUE NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
CLAUDIA FERNANDES AGOSTINHO	259.961.774-04	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CLAUDIA MARIA DA SILVA SANTOS	620.642.314-04	R$ 21.000,00	-R$ 1.822,00	R$ 19.178,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CLAUDIA ZIPORIANA DE OLIVEIRA ARAUJO	043.118.064-42	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CLAUDINEI AROUCHE SERRA	601.556.753-89	R$ 8.985,57	R$ 4.218,29	R$ 13.203,86	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CLAUDIO AMBROSIO DOS SANTOS	125.491.947-30	R$ 4.292,42	R$ 550,23	R$ 4.842,65	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CLAUDIO MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA	070.064.817-83	R$ 15.030,90	R$ 11.822,63	R$ 26.853,53	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CLEBER TEIXEIRA DANTAS	031.634.265-30	R$ 3.500,00	-R$ 3.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
CLEDISON SOUZA SANTOS	021.511.435-38	R$ 19.600,00	-R$ 19.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CLEDSON BARBOSA LOBO	OAB/RJ 203.804	R$ -	R$ 9.916,70	R$ 9.916,70	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DOS CREDORES ADEILDO EUFRAZIO MOREIRA, FRANCISCO DAMIÃO BEZERRA E MANOEL BEZERRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CLITO FORNACIARI JUNIOR	OAB/SP 40.564	R$ -	R$ 13.427,38	R$ 13.427,38	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA DRAGER INDUSTRIA - CLASSE III
CRISTIAN BARBOSA DE OLIVEIRA	183.719.977-95	R$ 5.021,62	-R$ 5.021,62	R$ -	SEM ACESSO AOS AUTOS
CRISTIANA PASSOS SILVA COUVRE	029.387.605-31	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CRISTIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	029.757.904-57	R$ 12.049,06	R$ 20.094,93	R$ 32.143,99	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CRISTIANE LIMA DE ANDRADE	OAB/SP 146.372	R$ -	R$ 4.816,61	R$ 5.024,10	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DAS CREDORAS MACROMED E SUPERMED - CLASSE III
CRISTIANE LOPES DA SILVA	024.398.104-01	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA	OAB/RJ 136.894	R$ -	R$ 158.076,53	R$ 158.076,53	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JOFFRE VAN DUNEM JUNIOR - CLASSE III
CRISTIANO HENRIQUE DE SALES	044.409.524-10	R$ 72.810,02	R$ 3.346,96	R$ 76.156,98	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
CYNTHIA CAROLINE CAVALCANTI MAIBRADA	039.733.234-37	R$ 24.500,00	R$ 51.611,62	R$ 76.111,62	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DAIANE CARDOSO DE NERES	030.222.645-18	R$ 30.948,63	-R$ 30.948,63	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DAIENE MAGALHÃES TAVARES	OAB/RJ 205.566	R$ -	R$ 3.810,45	R$ 3.810,45	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR IVAN ALEXANDRE TORRES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANIEL GABRIELE CAMPELO DE MELO	076.560.914-24	R$ 60.373,67	R$ 15.560,12	R$ 75.933,79	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANIEL LIMA DOS SANTOS	819.897.925-53	R$ 8.790,52	-R$ 8.790,52	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DANIEL SOARES DOS SANTOS	133.054.897-31	R$ 53.702,82	R$ 18.514,08	R$ 72.216,90	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
DANIELE HYPOLITO DA SILVA	OAB/RJ 114.707	R$ -	R$ 739,81	R$ 739,81	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR IGOR BEZERRA DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANIELE MARIA DA SILVA LIMA	049.972.854-80	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DANIELI BERNARDO DE ANDRADE SILVA	095.179.684-42	R$ 40.920,79	R$ 6.858,98	R$ 47.779,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANILO FERREIRA SILVA	021.493.315-60	R$ 14.856,35	-R$ 14.856,35	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DANILO GOMES DA SILVA	088.023.494-60	R$ 5.547,24	R$ 8.486,46	R$ 14.033,70	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANILO GOMES DA SILVA	099.691.504-48	R$ 50.805,23	-R$ 50.805,23	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DANUSA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	058.968.014-59	R$ 79.668,68	-R$ 79.668,68	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
DAVIDSON FELIPE REIS	151.599.777-40	R$ 15.789,90	-R$ 15.789,90	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
DAVIDSON MENEZES DE CARVALHO	507.542.114-87	R$ 75.535,71	R$ 15.658,38	R$ 91.194,08	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA	056.650.874-59	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DAYZEJANNE GOUVEA DE LIMA	083.568.204-80	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DEBORA CRUZ CARDOSO	784.784.725-68	R$ 80.587,71	-R$ 80.587,71	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
DEMETRIUS SILVA COSTA	071.056.244-69	R$ 56.000,00	R$ 310.520,04	R$ 366.520,04	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS	OAB/RJ 105.681	R$ -	R$ 2.480,96	R$ 2.480,96	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ESPEDITO JOÃO DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DENYS BATISTA BEZERRA	088.538.894-11	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
DERALDO LIMA DE SOUZA	444.100.345-53	R$ 53.418,34	-R$ 53.418,34	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DERIVAN SOUZA CIRQUEIRA	029.111.185-88	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA	038.706.444-35	R$ 226.283,40	-R$ 51.679,16	R$ 174.604,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DIEGO ALEXANDRE DA SILVA FONSENCA	109.809.267-85	R$ 30.970,68	R$ 13.729,19	R$ 44.699,87	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DIEGO DA SILVA NUNES	029.804.305-01	R$ 12.394,39	-R$ 12.394,39	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DIEGO FRANCISCO DE ASSIS SILVA	094.728.774-43	R$ 8.809,58	-R$ 8.809,58	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
DIEGO RODRIGUES	OAB/BA 22.937	R$ -	R$ 11.295,67	R$ 11.295,67	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA EXOMED REPRESENTACOES - CLASSE III
DIMITRI CONCEICAO DE ARAUJO	036.642.577-31	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DIOCLECIANO DANTAS NETO	048.031.814-03	R$ 24.490,52	-R$ 24.490,52	R$ -	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. EXCLUSÃO. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA EMPRESA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE.
DIÓGENES GALVÃO	OAB/PE 27.288	R$ -	R$ 102.894,29	R$ 102.894,29	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR RICARDO PONTES DE MIRANDA - CLASSE III
DIOGO BULHOES DE ALMEIDA	107.228.594-06	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
DIONIZIO BISPO DOS SANTOS	133.486.715-15	R$ 24.987,43	-R$ 24.987,43	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DIVALDO DOS SANTOS SILVA	008.201.435-37	R$ 25.587,39	-R$ 25.587,39	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DOMINGOS AVELINO DA SILVA	400.289.255-72	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DOMINGOS DOS SANTOS	984.255.285-34	R$ 11.806,66	-R$ 11.806,66	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA	OAB/SP 26.283-A	R$ -	R$ 93.141,58	R$ 93.141,58	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA LABORATORIOS B BRAUN S.A. - CLASSE III
EDILENE DA CONCEICAO RAMOS	784.456.554-34	R$ 42.000,00	-R$ 22.859,68	R$ 19.140,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EDILENE MARIA DOS SANTOS	054.439.144-64	R$ 15.384,30	-R$ 15.384,30	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDILSON ALVES DA CONCEIÇÃO	025.278.105-86	R$ 39.240,54	-R$ 39.240,54	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDINALDO FERNANDES DA SILVA	235.709.114-20	R$ 13.095,18	-R$ 13.095,18	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
EDINEIA SANTOS DIAS	OAB/SP 197.358	R$ -	R$ 16.699,38	R$ 16.699,38	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CLASSE III
EDIVALDO JOSE ALVES FILHO	070.187.524-00	R$ 24.500,00	-R$ 23.789,34	R$ 710,66	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EDIVALDO MANOEL AUGUSTO	044.440.774-09	R$ 21.000,00	R$ 17.040,29	R$ 38.040,29	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL.
EDMUNDO DA ENCARNAÇÃO SANTOS	804.571.775-00	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDNALDO DE CAMPOS FALCAO	830.624.167-34	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
EDRIANA FELIPE DAMAZIO	809.224.304-20	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDSON DOS SANTOS DE JESUS	928.975.335-87	R$ 87.948,19	-R$ 87.948,19	R$ -	EXCLUSÃO/RETIRADA POLO PASSIVO
EDSON DOS SANTOS JUNIOR	036.338.687-47	R$ 6.981,28	-R$ 6.981,28	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
EDSON LUIZ DO NASCIMENTO	018.625.817-89	R$ 13.656,80	-R$ 3.362,62	R$ 10.294,18	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EDSON SANTOS DE BRITO	046.226.575-70	R$ 9.767,36	-R$ 9.767,36	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDUARDO ANTONIO KALACHE	OAB/RJ 15.018.	R$ -	R$ 15.988.194,84	R$ 15.988.194,84	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA BANCO CÉDULA - CLASSE III
EDUARDO FIGUEIREDO DE ALENCAR	011.076.083-25	R$ 59.500,00	R$ 97.480,52	R$ 156.980,52	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EDUARDO NEVES PAULA DE JESUS	176.890.277-17	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
EDUARDO VIEIRA DE SOUSA	125.953.254-26	R$ 13.376,96	-R$ 13.376,96	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDVAL DE ARAUJO MURICY	889.997.695-34	R$ 142.245,18	-R$ 142.245,18	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDVALDO DA SILVA BATISTA	012.254.514-18	R$ 39.083,74	-R$ 39.083,74	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
EDVALDO DE SOUSA REIS	025.422.074-61	R$ 7.607,46	-R$ 7.607,46	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
EDVALDO SILVA DE ALMEIDA	024.041.495-04	R$ 2.100,00	-R$ 2.100,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EDVAN MARTINS MELQUIADES	051.694.055-45	R$ 14.000,00	-R$ 14.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
EDVANIA GALDINO LOURENCO	045.792.424-16	R$ 23.100,00	-R$ 1.869,15	R$ 21.230,85	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EDY CARLOS DOS SANTOS SILVA	094.293.197-10	R$ 5.250,00	R$ 8.315,14	R$ 13.565,14	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EGENILDA MARIA DA SILVA	46.943.434-91	R$ 28.000,00	R$ 4.211,87	R$ 32.211,87	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELANE MARIA DOS SANTOS	051.315.514-71	R$ 50.717,17	R$ 22.226,16	R$ 72.943,33	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELANIA OLIVEIRA DE LIMA	047.566.044-71	R$ 17.730,61	R$ 6.972,32	R$ 24.702,93	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELIANAI HENRIQUE DE OLIVEIRA	824.231.644-91	R$ 12.031,96	-R$ 12.031,96	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ELIANE NASCIMENTO DE FARIAS TAVARES	896.789.744-87	R$ 28.000,00	R$ 23.990,21	R$ 51.990,21	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELIAS JOSÉ AGUIAR DA SILVA	047.197.925-29	R$ 46.390,37	-R$ 46.390,37	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ELIETE XAVIER AMORIM	257.711.675-68	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ELINALDO CORREIA RODRIGUES	090.932.367-41	R$ 19.322,68	-R$ 19.322,68	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ELIONEDISON SILVA DE CARVALHO	887.576.095-00	R$ 10.751,71	-R$ 10.751,71	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ELISABETE SANTOS DE SANTANA	782.321.635-34	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ELISANGELA DOS REIS FRANÇA	944.935.885-00	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ELIZABETE DE LIMA FABRICIO	192.006.093-68	R$ 27.344,44	R$ 24.949,39	R$ 52.293,83	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELIZABETE MARIA DE LIMA	899.098.524-20	R$ 49.000,00	R$ 58.259,76	R$ 107.259,76	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELIZABETE MARIA DOS SANTOS	801.198.834-49	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ELIZETE FREITAS SOARES	OAB/RJ 89.519	R$ -	R$ 3.026,50	R$ 3.026,50	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DOS CREDORES AILTON TOME DA CRUZ E EDSON LUIZ DO NASCIMENTO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ELTON NOGUEIRA VELOSO	037.039.075-09	R$ 1.582,43	-R$ 1.582,43	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EMERSON SILVA DO ROSÁRIO	015.363.955-52	R$ 19.600,00	-R$ 19.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/PGTO INC/IMP CALC PENDENTE
ERALDO BEZERRA DA SILVA	619.374.524-68	R$ 24.500,00	-R$ 6.016,43	R$ 18.483,57	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ERALDO NARCISO DOS SANTOS	793.228.674-34	R$ 8.885,33	R$ 34.029,12	R$ 42.914,45	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ERIC BATISTA DA CUNHA	029.848.204-52	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/QUITAÇÃO
ERICA LOPES REZENDE	009.644.135-66	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ERIKA DE MATOS NUNES	030.354.864-92	R$ 19.861,80	-R$ 19.861,80	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ERIVALDO OLIVEIRA SANTOS	091.090.697-12	R$ 5.691,46	-R$ 5.691,46	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
ERIVALDO PEREIRA BARBOSA	567.754.075-72	R$ 16.830,11	-R$ 16.830,11	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ERONILDO MARTINS DA ROCHA	820.834.104-59	R$ 50.293,68	R$ 21.358,78	R$ 71.652,46	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ESPEDITO JOAO DA SILVA	033.374.177-36	R$ 14.524,91	R$ 3.945,73	R$ 18.470,64	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ESPÓLIO DE NEUZA MARIA BARBOSA DE JESUS	576.512.305-82	R$ 313,57	-R$ 313,57	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
EUDES AMARAL FONTENELE	804.500.163-15	R$ 26.730,90	-R$ 26.730,90	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EVANDRO DA SILVA CASSIMIRO	018.538.203-77	R$ 6.473,70	-R$ 6.473,70	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
EVANDRO LIMA DE AQUINO SANTOS	042.548.505-65	R$ 8.292,26	-R$ 8.292,26	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JR	OAB/SP 185.469	R$ -	R$ 35.953,37	R$ 35.953,37	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA FANEM LTDA - CLASSE III
EVELINE CRISLEINE SANTOS	038.691.104-57	R$ 7.593,16	-R$ 7.593,16	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
EVERALDO ALVES DA CRUZ	058.123.407-30	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
EVERALDO CARVALHO DA LUZ	518.735.165-68	R$ 6.300,00	-R$ 6.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EVERALDO DE LIMA VALENTIM	223.355.104-44	R$ 28.240,42	-R$ 28.240,42	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
EVERALDO VICENTE DE BARCELOS	292.724.404-91	R$ 99.676,77	-R$ 99.676,77	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EVERTON JOSE ALVES MACEDO LEONI	549.595.945-00	R$ 11.605,55	R$ 5.195,91	R$ 16.801,45	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EVERTON LUIS MARTINS SANTOS	925.025.205-68	R$ 60.290,74	-R$ 60.290,74	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
EVILASIO ROMUALDO DE SOUZA	397.531.905-49	R$ 4.284,99	-R$ 4.284,99	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FABIANA FERREIRA DA SILVA	084.081.324-40	R$ 62.067,29	R$ 16.989,85	R$ 79.057,13	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FABIANA LEONARDO DELFINO	041.239.574-63	R$ 21.000,00	R$ 12.660,95	R$ 33.660,95	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FABIANA PEREIRA VIANA	022.457.784-05	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FABIANA SANTOS VASCONCELOS	035.277.014-78	R$ 18.567,67	-R$ 18.567,67	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FABIO DO NASCIMENTO PINTO	907.881.844-15	R$ 12.353,12	R$ 9.094,57	R$ 21.447,69	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FABIO FERREIRA CERQUEIRA	801.543.365-72	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FABIO FERREIRA OLIVEIRA	061.317.845-90	R$ 14.795,41	-R$ 14.795,41	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FABIO JOAQUIM DA SILVA	157.302.927-08	R$ 29.207,98	R$ 6.418,07	R$ 35.626,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
FABIO MAGNO SANTOS LIMA	972.825.295-15	R$ 14.126,63	-R$ 14.126,63	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FABIO SIMONIN	OAB/RJ 115.827	R$ -	R$ 1.731,42	R$ 1.731,42	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MARCIO ANTONIO SOUZA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FAGNER GERSON DA SILVA	066.245.034-59	R$ 21.000,00	R$ 7.988,52	R$ 28.988,52	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FELIPE DUTRA DE OLIVEIRA	128.886.857-01	R$ 11.635,78	-R$ 11.635,78	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FELIPE JESUS DA CRUZ	059.241.357-80	R$ 33.261,24	-R$ 13.939,76	R$ 19.321,48	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FELIPE RIBEIRO WALTER	062.302.594-94	R$ 79.202,47	R$ 181.980,53	R$ 261.183,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FERNANDA BEZERRA DA SILVA	041.022.274-74	R$ 10.682,12	R$ 9.243,37	R$ 19.925,49	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FERNANDA PEREIRA MARTINS	OAB/PE 19.179	R$ -	R$ 1.560.037,33	R$ 1.560.037,33	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA - CLASSE III
FERNANDA SÁ SILVA GOMES	012.014.625-84	R$ 10.500,00	-R$ 10.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
FERNANDO CARVALHO EVANGELISTA	110.626.524-60	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FERNANDO CEZAR RAMOS DA SILVA	417.956.104-25	R$ 19.449,61	R$ 114.180,28	R$ 133.629,88	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS 0001221-17.2017.5.06.0006 E 0001394-95.2014.5.06.0022.
FERNANDO SOUZA SANTOS	060.520.807-79	R$ 17.060,02	-R$ 17.060,02	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FILIPE ARAUJO FREITAS	095.401.774-99	R$ -	R$ -	R$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE. EMPRESA QUE NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
FLAVIA ROSANE LOPES ALVES	062.859.184-57	R$ 18.964,01	R$ 1.570,02	R$ 20.534,03	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FLAVIO DA CONCEICAO NOGUEIRA	115.240.257-98	R$ 18.773,78	-R$ 18.773,78	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
FLAVIO FERREIRA DA SILVA	696.584.204-00	R$ 62.374,75	-R$ 62.374,75	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FLORIANO RAMOS DE SOUZA	422.162.908-82	R$ 43.007,55	-R$ 43.007,55	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	025.431.735-95	R$ 32.081,00	-R$ 32.081,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO CALOU NETO	070.565.924-06	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO DAMIAO BEZERRA BEIJAMIM	027.858.941-38	R$ 39.426,30	R$ 23.270,07	R$ 62.696,37	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
FRANCISCO ELIZEU DO NASCIMENTO DE SOUSA	749.995.833-72	R$ 5.931,32	R$ 4.463,72	R$ 10.395,04	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FRANCISCO EUGENIO DE BARROS NETO	839.417.543-00	R$ 2.229,29	-R$ 2.229,29	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FRANCISCO EVANDRO PEREIRRA LIMA	380.178.733-87	R$ 19.467,82	-R$ 19.467,82	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO FERREIRA DA COSTA	001.750.503-84	R$ 15.674,98	-R$ 15.674,98	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO GALDINO VIANA	063.906.213-02	R$ 31.336,28	-R$ 31.336,28	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO JONAS ALVES RODRIGUES	042.692.223-95	R$ 12.600,00	-R$ 12.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
FRANCISCO JOSE DA SILVA	761.198.073-49	R$ 2.253,02	-R$ 2.253,02	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA SILVA	121.397.977-36	R$ 15.587,57	-R$ 4.241,80	R$ 11.345,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	793.252.383-49	R$ 15.010,22	-R$ 15.010,22	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
FRANCISCO SOUZA CASAIS	044.412.295-85	R$ 2.143,75	-R$ 2.143,75	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISCO SOUZA CERQUEIRA	002.604.175-80	R$ 52.785,03	-R$ 52.785,03	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANCISNEI SOUZA DOS SANTOS	027.352.645-64	R$ 76.322,03	-R$ 76.322,03	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
FRANKLIN BERNARDO DA SILVA	083.025.157-01	R$ 10.064,97	R$ 11.380,42	R$ 21.445,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GABRIEL LIMA DE JESUS E OUTROS	442.870.705-34	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GEDERSON DE ALMEIDA VALADARES	OAB/RJ 171.583	R$ -	R$ 2.059,98	R$ 2.059,98	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ALLAN AMAZONAS DE ANDRADE. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GEILTON RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA	037.193.004-98	R$ 21.000,00	R$ 25.136,04	R$ 46.136,04	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GEORGIA LUCIA SAMICO	846.677.704-06	R$ 28.251,08	-R$ 28.251,08	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GEOVANE CARDOSO DA SILVA	061.512.853-01	R$ 34.692,93	-R$ 34.692,93	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GERALDO DOS SANTOS BISPO	257.583.735-91	R$ 2.814,35	-R$ 2.814,35	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GERLAN COSTA MONTEIRO	OAB/PE 29.434	R$ -	R$ 8.621,00	R$ 8.621,00	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA JEANNIE FRANCINE DE SOUZA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA	OAB/PE 28.806	R$ -	R$ 3.302,40	R$ 3.302,40	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MARIA DE ASSIS NASCIMENTO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GERLANIA SILVA DOS SANTOS	030.432.864-21	R$ 22.248,02	-R$ 22.248,02	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
GERSON DO ESPIRITO SANTO	716.605.427-15	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA DIVERSA
GIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	617.657.244-49	R$ 133.578,26	-R$ 52.656,94	R$ 80.921,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS 0000853-76.2015.5.06.0006 E 0001818-53.2017.5.06.0016.
GILBERTO NUNES DA SILVA	119.937.927-16	R$ 30.699,22	-R$ 30.699,22	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
GILBERTO SIMÕES DA SILVA JUNIOR	OAB/PE 28.809	R$ -	R$ 83.047,08	R$ 83.047,08	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA BETANIA MARIA DA SILVA GOMES, CYNTHIA CAROLINE, DAVIDSON MENEZES DE CARVALHO, FERNANDO CEZAR RAMOS, GEILTON RAIMUNDO DE ARAUJO, IVANI MARIA DE ANDRADE, JUAREZ DORNELAS DOS PASSOS, LEONARDO VICENTE FERREIRA, LUCIANA KELLY ARCANJO, MARIA ELIZABETH COSTA E SANDRA MARIA SIMEÃO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº
GILDETE FERREIRA MAIA	490.871.344-87	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GILDOMAR SOUZA DOS SANTOS	023.612.825-69	R$ 32.900,00	R$ 24.064,39	R$ 56.964,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GILSON MIRANDA DE JESUS	014.537.215-41	R$ 588,47	-R$ 588,47	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GILTON DE PAIVA LOPES	353.792.274-49	R$ 14.987,54	-R$ 14.987,54	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GILVAN FERREIRA DE SOUSA	002.887.013-13	R$ 2.534,98	-R$ 2.534,98	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GILVANDO DE JESUS BARBOSA	567.029.065-87	R$ 256.834,24	-R$ 256.834,24	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR	OAB/PE 14.314	R$ -	R$ 1.683,45	R$ 1.683,45	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ABEL INACIO DE SANTANA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GIOVANI SILVA BARBOSA	716.915.375-00	R$ 18.224,02	-R$ 18.224,02	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GISELA LAPA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE REIS	331.220.084-91	R$ 29.096,59	-R$ 29.096,59	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA	OAB/RJ 150.719	R$ -	R$ 7.230,75	R$ 7.230,75	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR DANIEL SOARES DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GISELLE CRISTINA GOUVEIA GARCIA	030.361.014-03	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GIUSEPPE DE SIERVI FILHO	OAB/BA 19.784	R$ -	R$ 92.811,39	R$ 92.811,39	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR LUIZ ANTONIO ALMEIDA CARVALHO - CLASSE III

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
GIUSEPPE GIAMUNDO NETO	OAB/SP 234.412	R$ -	R$ 36.977,47	R$ 36.977,47	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO - CLASSE III
GLEIDSON DA SILVA GONÇALVES	OAB/RJ 110.337	R$ -	R$ 4.743,46	R$ 4.743,46	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA - CLASSE III
GLEYCE MARIA BORGES CORDEIRO	089.891.514-73	R$ 43.484,35	-R$ 12.366,96	R$ 31.117,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GUILHERME LAMBERTI BARROS	OAB/RJ 149.540	R$ -	R$ 2.228,49	R$ 2.228,49	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR WILLIAN GOMES CARVALHO. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GUSTAVO JESUS DA CRUZ	145.046.197-25	R$ 31.610,05	-R$ 31.610,05	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO EMPRESA DIVERSA
GUSTAVO ROBERTO FERREIRA	171.571.237-46	R$ 1.810,26	-R$ 1.810,26	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA	OAB/RJ 144.336	R$ -	R$ 1.249,14	R$ 1.249,14	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JULIANO CLEVER BATISTA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GUSTAVO VISEU	OAB/SP 117.417	R$ -	R$ 11.389,31	R$ 11.389,31	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ST JUDE MEDICAL - CLASSE III
GUTIERRE NASCIMENTO REIS	850.886.845-68	R$ 16.238,26	-R$ 16.238,26	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
GYLKA KERCYA DE ARAUJO CAMPOS	064.443.674-33	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
HANNON CESAR XIMENES DOS SANTOS	077.863.714-00	R$ 48.895,77	-R$ 48.895,77	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
HELANE CRISTINA DO CARMO RIVAS	042.546.597-76	R$ 17.728,14	-R$ 17.728,14	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
HELIO GOMES DOS REIS	565.996.335-87	R$ 16.100,00	-R$ 16.100,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
HERBERT FABRICIO FERRAZ FEITOZA	039.218.294-70	R$ 92.253,55	-R$ 15.278,42	R$ 76.975,13	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
HERMANO GOTTSCHALL NETO	OAB/BA 23.993	R$ -	R$ 113.465,74	R$ 113.465,74	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR DANIEL DE JESUS BORGES E OUTROS - CLASSE III
HILARIO BOMFIM DOS SANTOS	091.793.215-34	R$ 80.021,20	-R$ 80.021,20	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
HILDO ARAUJO LIMA	461.809.665-91	R$ 11.189,23	-R$ 11.189,23	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
HUMBERTO RENNIL RAMO DE SOUZA	947.720.294-00	R$ 8.670,49	R$ 18.585,21	R$ 27.255,70	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IDEMOGENES VILARINHO ALMEIDA FILHO	506.482.765-20	R$ 30.870,00	-R$ 30.870,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
IDLA RIBEIRO VINHATICO	066.101.015-58	R$ 14.983,45	-R$ 14.983,45	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
IGOR BEZERRA DA SILVA	139.512.517-19	R$ 10.549,00	R$ 258,53	R$ 10.807,53	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IGOR LEONARDO DE MESQUITA COSTA	053.043.394-01	R$ 28.000,00	-R$ 65,23	R$ 27.934,77	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IGOR NELSON OLIMPIO DA SILVA	193.883.327-92	R$ 24.215,88	-R$ 24.215,88	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
IGOR SOUSA SANTOS PINTO	028.624.495-04	R$ 31.829,43	-R$ 31.829,43	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ILKA FELIX DE OLIVEIRA	833.609.804-68	R$ 36.129,93	R$ 12.682,62	R$ 48.812,55	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0001876-92.2017.5.06.0004 E 0000851-67.2015.5.06.0019.
INACIO PEREIRA AMARO	207.404.764-91	R$ 18.773,78	R$ 6.242,63	R$ 25.016,41	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IRAN DOS REIS SILVA	080.380.957-31	R$ 9.110,63	-R$ 9.110,63	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
IRANILSON DOS SANTOS ALENCAR	039.140.293-58	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO SRM
IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR	OAB/RJ 88.996	R$ -	R$ 1.172,61	R$ 1.172,61	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CAIO CESAR GOMES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IRIS SAMPAIO DA SILVA	073.842.344-09	R$ 24.902,89	R$ 13.586,15	R$ 38.489,04	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IRLANE RODRIGUES DE ARAUJO	049.206.364-82	R$ 70.000,00	-R$ 70.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ISABEL CRISTINA DE BARROS DIAS SILVA	614.875.464-91	R$ 12.279,62	-R$ 12.279,62	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ISABELA OLIVEIRA CONDE	804.116.655-53	R$ 80.339,64	-R$ 80.339,64	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
ISABELA RODRIGUES DA SILVA	OAB/SP 377.308	R$ -	R$ 11.049,38	R$ 11.049,38	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA FRESENIUS LABORATORIOS - CLASSE III
ITALO RIBEIRO MONTENEGRO	OAB/PE 26.821	R$ -	R$ 41.170,52	R$ 41.170,52	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA JL MATERIAL CIRÚRGICO LTDA- EPP - CLASSE IV
ITAMAR JESUS DE OLIVEIRA	649.255.105-25	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
IURI LIMA PRADO	485.225.545-87	R$ 159.276,05	-R$ 159.276,05	R$ -	EXCLUSÃO/IMP CLC PENDENTE
IVALDO DOMINGOS DA SILVA	707.653.674-91	R$ 28.186,91	-R$ 28.186,91	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
IVAN ALEXANDRE TORRES DE SOUZA	099.489.957-24	R$ 31.273,49	R$ 8.072,89	R$ 39.346,38	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IVAN FERNANDO DA SILVA	817.413.167-15	R$ 78.070,97	-R$ 78.070,97	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
IVANETE BEZERRA DA SILVA	067.465.304-18	R$ 8.562,28	-R$ 8.562,28	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
IVANILDO CAMILO DA ROCHA	008.840.843-45	R$ 8.417,31	-R$ 6.367,09	R$ 2.050,22	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IVANIR MARIA DE ANDRADE	032.566.084-00	R$ 21.000,00	R$ 3.990,32	R$ 24.990,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
IVANIR MUNIZ DE ARAUJO	036.902.073-12	R$ 6.608,85	-R$ 6.608,85	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
IVERTON JOSE TARQUINO MUNIZ	333.559.084-87	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
IVONILTO SANTOS SOARE	782.818.575-87	R$ 53.842,28	-R$ 53.842,28	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
IZABELLE BITENCOURT OLIVEIRA LIMA	074.002.304-76	R$ 154.360,10	R$ 11.345,78	R$ 165.705,88	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS
IZAIAS BATISTA	015.793.747-00	R$ 11.583,75	-R$ 11.583,75	R$ -	EXCLUSÃO/RESP SUBSIDIARIA
JACI SANTOS DE SANTANA	292.025.665-34	R$ 27.837,05	-R$ 27.837,05	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JACIARA DOS SANTOS CUMARU	426.086.354-15	R$ 24.500,00	R$ 49.988,83	R$ 74.488,83	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JACIARA MARIANO SA	026.859.524-03	R$ 6.020,00	R$ 28.857,90	R$ 34.877,90	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JACINEIDE LOPES DA SILVA	767.480.904-82	R$ 21.000,00	R$ 81.449,07	R$ 102.449,07	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JACKELINE DOS SANTOS IVO	659.464.304-59	R$ 15.891,01	-R$ 15.891,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JACKSON CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA	150.346.277-36	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO SEM NOTÍCIA DE DESC
JACKSON VIDAL DE SOUZA PEREIRA	188.866.797-42	R$ 4.480,54	-R$ 4.480,54	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA DIVERSA
JACQUELIN CEAC	703.210.412-67	R$ 6.221,20	-R$ 6.221,20	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JACQUELINE AMELIA DE OLIVEIRA	060.690.494-89	R$ 24.032,12	-R$ 24.032,12	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
JADSON BORGES DA SILVA COSTA	036.961.174-80	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JAILDA DE FREITAS MARQUES	009.564.165-35	R$ 14.000,00	-R$ 14.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JAILTON COSTA TORRES	319.015.654-91	R$ 54.197,19	R$ 2.037,49	R$ 56.234,67	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO PROVENIENTE DOS PROCESSOS 0001199-26.2017.5.06.0016 E 0000058-22.2014.5.06.0001.
JAILTON RAMOS DOS SANTOS	903.887.395-68	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JAIR ENESIO FERREIRA	711.623.727-53	R$ 2.784,32	R$ 64.242,49	R$ 67.026,81	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JANAINA CORREIA ALVES DOS SANTOS	770.636.354-68	R$ 16.973,43	-R$ 16.973,43	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JANAÍNA DAHER DE CARVALHO PEREIRA	OAB-PE 34.602	R$ -	R$ 11.264,74	R$ 11.264,74	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR WELLINGTON MONTEIRO VELASCO - CLASSE III
JANETE SANTOS SILVA	035.468.805-79	R$ 7.999,10	-R$ 7.999,10	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO	OAB/PE 23.078	R$ -	R$ 17.141,10	R$ 17.141,10	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MONTE FARMA LTDA - CLASSE III
JANNES DOS SANTOS	023.998.254-11	R$ 16.998,36	-R$ 16.998,36	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO EM CUMPRIMENTO
JAQUELINE DA SILVA SIMAO	051.184.934-63	R$ 63.000,00	-R$ 63.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JAQUELINE DA SILVA SIMAO	051.184.934-63	R$ 20.300,00	-R$ 20.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JAQUELINE SILVA DE QUEIROZ	755.730.165-04	R$ 135.194,31	-R$ 135.194,31	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JAQUELINE SIMHON STELINATO DE LIRA	288.580.528-54	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/DUPLICIDADE
JAQUELINE SIMOM	288.580.528-54	R$ 36.028,45	-R$ 36.028,45	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JEAN LUCAS DE JESUS LEAL	078.625.015-19	R$ 2.126,25	-R$ 2.126,25	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JEAN PIERRE CAMPOS LIMA	OAB/RJ 180.587	R$ -	R$ 1.350,24	R$ 1.350,24	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR RUAN PABLO GARCIA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JEANNIE FRANCINE DE SOUZA SILVA	717.596.544-34	R$ 35.000,00	R$ 8.108,21	R$ 43.108,21	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JEFERSON ADRIANO DA SILVA	117.184.256-27	R$ 19.682,94	-R$ 19.682,94	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
JEFERSON RAMOS LIMA	139.633.267-78	R$ 71.733,51	-R$ 71.733,51	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JEFFERSON FLORENTINO DE MELO	051.993.774-00	R$ 2.922,86	R$ 270,76	R$ 3.193,62	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JEFFERSON GONCALVES DOS SANTOS	38.581.177-22	R$ 18.140,16	-R$ 18.140,16	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES	OAB/RJ 185.601	R$ -	R$ 2.612,68	R$ 2.612,68	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ALEXANDRO INACIO FERNANDES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
JERFFERSON CERQUEIRA NUNES	152.560.347-74	R$ 2.830,49	-R$ 98,87	R$ 2.731,62	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JERSON RODRIGUES FERREIRA	430.787.617-20	R$ 15.000,00	-R$ 15.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JESSICA BARBOZA DA SILVA	088.164.364-50	R$ 18.087,82	-R$ 18.087,82	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
JESSICA GRAZIELE DA SILVA	093.088.754-92	R$ 28.000,00	R$ 49.442,81	R$ 77.442,81	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOANA D ARC PALMEIRA LOPES DOS SANTOS	063.866.054-89	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JOANNA RAPHAELA LEITE BONFIM	050.865.814-43	R$ 28.000,00	R$ 22.233,49	R$ 50.233,49	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
JOAO BATISTA NOGUEIRA SILVA	060.400.884-86	R$ 3.150,00	R$ 2.716,79	R$ 5.866,79	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOÃO CARLOS SANTOS ALVES	028.244.445-92	R$ 19.613,24	-R$ 19.613,24	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOAO CONCEICAO DOS SANTOS	245.472.555-04	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOAO FERNANDO DOS SANTOS	107.658.987-13	R$ 8.552,12	R$ 4.108,28	R$ 12.660,40	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO	OAB/PE 18.950	R$ -	R$ 17.612,88	R$ 17.612,88	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA INOVANTE DISTRIBUIDORA - CLASSE III
JOAO SANTIAGO DA SILVA	025.045.077-12	R$ 10.500,00	-R$ 4.500,00	R$ 6.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA	OAB/PE 11.817	R$ -	R$ 21.718,00	R$ 21.718,00	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MARIA BETANIA DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOAQUIM MAIA DE JESUS JUNIOR	808.740.295-20	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOCEMAR LUBARINO DOS SANTOS	034.156.285-82	R$ 5.071,89	-R$ 5.071,89	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOEL SOUZA	668.066.075-00	R$ 34.372,74	-R$ 34.372,74	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOELMA CRISTINA TAVARES DE ARAUJO	036.864.334-43	R$ 91.691,01	R$ 17.877,19	R$ 109.568,20	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOELMA INES DO NASCIMENTO	OAB/PE 30.143	R$ -	R$ 7.329,75	R$ 7.329,75	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA REJANE MARIA DE MELO. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JONAS RODRIGUES SILVA	055.790.365-31	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JONATHA ANDRADE NOGUEIRA	164.645.157-05	R$ 7.987,00	-R$ 6.642,72	R$ 1.344,28	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELA APÓS RJ.
JONES RAIMUNDO ALVES LIMA	086.110.607-50	R$ 5.735,42	-R$ 5.735,42	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA DIVERSA
JONNY RODRIGUES SILVEIRA	133.457.737-40	R$ 13.464,87	-R$ 2.795,16	R$ 10.669,71	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JONY GUIDERSON CAUMO	OAB/RJ 155.705	R$ -	R$ 4.128,88	R$ 4.128,88	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MIZAEL SEVERINO DE PAULA ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JORGE CHAL	483.712.707-04	R$ 10.187,37	R$ 7.796,21	R$ 17.983,58	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO	OAB/PE 25.278	R$ -	R$ 5.016,50	R$ 5.016,50	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ENDO MEDICAL NORDESTE - CLASSE III
JORGE LIRA MARTINS	805.624.007-10	R$ 5.600,00	-R$ 5.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
JORGE NEY ROSA CARDOSO	000.041.197-38	R$ 14.700,00	-R$ 14.700,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECUPERANDA 3º INTERESSADO
JORGE VITOR OLIVEIRA SILVA	081.420.125-37	R$ 29.400,00	-R$ 29.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO ANTE O FALEMIMENTO DO AUTOR SEM APRESENTAÇÃO DE SUCESSOR
JOSE ADEILDO DE LIMA	038.629.884-06	R$ 8.789,73	R$ 6.551,52	R$ 15.341,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE ADEMAR PARENTE GARCIA JUNIOR	010.632.234-66	R$ 342.595,30	-R$ 342.595,30	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JOSE AMARO GOUDARD DOS SANTOS	003.011.687-25	R$ 37.258,00	R$ 2.368,75	R$ 39.626,75	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE ANTONIO LIMA SANTOS	666.320.565-04	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JOSE AURELIO BORGES DE MORAES	OAB/RJ 219.141	R$ -	R$ 3.996,77	R$ 3.996,77	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JOSE AMARO GOUDARD. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE BATISTA IRMAO	675.078.164-00	R$ 13.215,45	R$ 9.603,59	R$ 22.819,04	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSÉ BISPO DOS SANTOS	357.230.255-20	R$ 12.751,28	-R$ 12.751,28	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
JOSE CARLOS DOS SANTOS	055.786.985-49	R$ 50.240,93	-R$ 50.240,93	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE CARLOS LOPES DA SILVA	020.794.138-64	R$ 15.380,01	-R$ 15.380,01	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
JOSE CARLOS REINOSO	OAB/RJ 214.130	R$ -	R$ 1.058,94	R$ 1.058,94	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MARCOS VINICIUS PEREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE CARLOS SILVA DO NASCIMENTO	812.894.997-72	R$ 1.995,80	-R$ 1.995,80	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
JOSE CICERO DA SILVA	453.565.448-47	R$ 13.259,67	-R$ 7.477,26	R$ 5.782,41	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE DAVID GONCALVES DE MELO	435.734.524-34	R$ 35.000,00	R$ 45.467,88	R$ 80.467,88	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
JOSE DO NASCIMENTO	037.014.837-10	R$ 2.800,00	-R$ 2.800,00	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO EMPRESA DIVERSA
JOSE DOS SANTOS SILVA	273.277.445-68	R$ 23.912,86	-R$ 23.912,86	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE FABIANO DO NASCIMENTO	067.524.914-70	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JOSÉ FERNANDES CARVALHO JUNIOR	OAB/RJ 177.844	R$ -	R$ 1.325,22	R$ 1.325,22	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CHARLES CUNHA DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE FLAVIO DA SILVA	848.301.405-00	R$ 19.636,49	-R$ 2.509,73	R$ 17.126,76	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	004.528.595-06	R$ 7.322,36	-R$ 7.322,36	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSÉ FRANCISCO DE JESUS	839.748.655-00	R$ 117.661,43	-R$ 117.661,43	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JOSE GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA	021.934.074-95	R$ 3.345.240,82	-R$ 539.801,40	R$ 2.805.439,42	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE HELIO DA SILVA	497.187.895-53	R$ 2.100,00	-R$ 2.100,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE HENRIQUE CANSADO	720.976.047-49	R$ 31.533,90	-R$ 31.533,90	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
JOSE MARDONIO ARAUJO	OAB/RJ 162.521	R$ -	R$ 3.282,81	R$ 3.282,81	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ISOTRAN ISOLAMENTOS TERMICOS-EPP - CLASSE IV
JOSE MATOS	254.204.457-00	R$ 26.732,01	-R$ 26.732,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE MATOS JUNIOR	109.083.097-16	R$ 14.167,29	R$ 8.452,59	R$ 22.619,88	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSE MAURO DAS VIRGENS DOS SANTOS	054.260.455-85	R$ 23.690,10	-R$ 23.690,10	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE MIREZ FRANCA	380.651.265-53	R$ 25.990,03	-R$ 25.990,03	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE NILDO SALES LIMA	042.681.554-81	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JOSE ORLANDO BRITO DA SILVA	026.022.413-85	R$ 14.424,52	R$ 18.217,46	R$ 32.641,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. ACRESCIMO MULTA 50% DESCUMPRIMENTO ACORDO.
JOSE ORLANDO FRANCISCO	089.366.754-43	R$ 61.055,36	-R$ 61.055,36	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
JOSE PEDRO DO NASCIMENTO	543.643.027-91	R$ 61.723,20	-R$ 61.723,20	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
JOSE PEREIRA	187.461.795-34	R$ 24.000,00	-R$ 24.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE ROBERTO SANTANA SOUZA	565.431.075-53	R$ 2.450,00	-R$ 2.450,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE SANTOS ROCHA	007.162.935-10	R$ 5.950,00	-R$ 5.950,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE SEVERINO DA SILVA	592.735.775-04	R$ 11.482,84	-R$ 11.482,84	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE SILVA SANTOS	289.664.145-91	R$ 12.624,09	-R$ 12.624,09	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSE TEIXEIRA DE SOUSA FILHO	185.123.133-15	R$ 26.600,00	-R$ 26.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
JOSE VICENTE DA SILVA	093.019.944-88	R$ 3.587,50	-R$ 3.587,50	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JOSEMAR FELICIANO DE OLIVEIRA	069.414.307-37	R$ 10.567,90	-R$ 10.567,90	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
JOSENILSON SENA SILVA	952.754.015-15	R$ 6.300,00	-R$ 6.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
JOSETE CAMURUGY BRANDÃO	381.218.405-20	R$ 3.500,00	-R$ 3.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JOSEVAN DE SOUZA LIRA	023.734.124-70	R$ 1.992,54	R$ 167.823,43	R$ 169.815,97	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
JOSIANE DE MATOS BEZERRA DO NASCIMENTO	649.897.124-04	R$ 214.567,95	-R$ 214.567,95	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO. PROCESSO Nº 0000316-72.2014.5.06.0020.
JOSILEIDE DO NASCIMENTO SILVA	832.050.044-34	R$ 42.000,00	-R$ 29.836,13	R$ 12.163,87	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSILENE CAETANO DA SILVA	021.224.154-01	R$ 10.685,30	R$ 5.502,89	R$ 16.188,19	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSILENE MARIA DOS SANTOS	025.429.554-17	R$ 14.665,34	R$ 294,88	R$ 14.960,22	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSILMA MARIA LINS	031.747.594-04	R$ 28.000,00	-R$ 8.283,71	R$ 19.716,29	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
JOSINEIDE PESSOA DE MELO	830.337.344-72	R$ 20.300,00	R$ 22.743,88	R$ 43.043,88	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSIVAL JOAQUIM DA SILVA	859.770.005-02	R$ 41.673,45	R$ 25.638,49	R$ 67.311,94	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOSUE PEREIRA DE SOUZA	176.831.367-94	R$ 4.859,80	R$ 2.231,58	R$ 7.091,38	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOYCE EMANOELA DA SILVA	001.919.635-00	R$ 42.000,00	R$ 31.977,60	R$ 73.977,60	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JOZIANE MARIA FRANCISCO	028.219.034-13	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
JUAREZ AUGUSTO DA SILVA	062.698.704-02	R$ 13.568,87	-R$ 13.568,87	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JUAREZ DORNELAS DOS PASSOS	043.138.584-07	R$ 154.195,15	R$ 3.875,23	R$ 158.070,38	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0001666-70.2015.5.06.0017 E 0001163-47.2018.5.06.0016.
JUCILENE MAIA DA SILVA	170.017.728-10	R$ 120.207,14	-R$ 120.207,14	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JULIANA LIGIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	055.850.284-99	R$ 19.209,40	R$ 18.921,49	R$ 38.130,89	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JULIANA MARIA DO CARMO AZEVEDO	081.713.394-17	R$ 70.000,00	-R$ 70.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JULIANO CLEVER BATISTA DE OLIVEIRA	116.192.677-13	R$ 8.504,48	-R$ 5.064,33	R$ 3.440,15	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JULIANO DA SILVA DOS SANTOS	139.478.577-13	R$ 14.000,00	R$ 1.000,00	R$ 15.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
JULIO CESAR CORREIA DOS REIS	080.885.747-90	R$ 12.853,60	R$ 8.718,38	R$ 21.571,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JULIO CESAR LOURENÇO DA SILVA	109.501.677-62	R$ 13.060,18	-R$ 13.060,18	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
JULIO CESAR SEVERIANO BATISTA	145.147.187-42	R$ 10.500,00	-R$ 184,70	R$ 10.315,30	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JULIO CESAR SILVA RAMOS	012.636.835-09	R$ 57.294,53	-R$ 57.294,53	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JURANDIR DOS SANTOS SANTANA	034.898.875-30	R$ 15.000,00	-R$ 15.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JUVANILSON FREITAS BRITO	021.352.885-19	R$ 54.431,41	-R$ 54.431,41	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
JUVENAL BEZERRA DA SILVA	808.230.417-00	R$ 13.456,50	R$ 19.299,13	R$ 32.755,63	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
KARINA ANDRADE MARTINS	848.937.702-25	R$ 39.017,90	R$ 20.988,80	R$ 60.006,69	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
KARLA BRUNA SOUZA DE MELO	086.826.294-37	R$ 28.000,00	R$ 4.410,93	R$ 32.410,93	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL.
KARLA VIEIRA RODRIGUES	042.029.136-98	R$ 20.082,92	-R$ 20.082,92	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
KATARINA CRISTINA DA CUNHA PEDROSA	026.233.214-00	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
KATIA MARIA BEZERRA DA SILVA	002.295.894-05	R$ 99.029,90	R$ 59.093,06	R$ 158.122,96	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
KATIA SIMONE MOURA PEREIRA	509.268.964-15	R$ 111.738,40	-R$ 111.738,40	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
KEILA SOARES DA SILVA	039.067.974-73	R$ 15.787,39	R$ 5.134,24	R$ 20.921,63	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL.
KRISLAYNNE SANTOS BOTELHO	007.414.514-25	R$ -	R$ -	R$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE. EMPRESA QUE NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
LABIBE MARA PINEL FREDERICO	064.985.244-30	R$ 20.300,00	-R$ 20.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LADJANE MARIA SIMAO	034.971.904-70	R$ 21.000,00	R$ 52.788,95	R$ 73.788,95	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
LAIS DOMINGOS ABSALAO	072.304.064-80	R$ 11.173,93	R$ 9.885,15	R$ 21.059,07	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LAIZE DA MATTA LIMA	038.101.385-50	R$ 32.287,26	-R$ 32.287,26	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
LEANDRA MORAIS DE CARVALHO	046.177.304-00	R$ 18.261,43	-R$ 18.261,43	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LEANDRA PEREIRA DE ANDRADE	049.788.024-58	R$ 21.000,00	R$ 26.724,17	R$ 47.724,17	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
LEANDRO DA SILVA MONTEIRO	098.338.287-52	R$ 3.850,76	R$ 2.739,26	R$ 6.590,02	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LEANDRO JOSE DA SILVA	058.917.714-11	R$ 28.000,00	R$ 68.821,66	R$ 96.821,66	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LEANDRO MARINHO DA SILVA	805.760.955-91	R$ 2.100,00	-R$ 2.100,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LEANDRO SANTOS DE JESUS	052.881.645-41	R$ 5.117,43	-R$ 5.117,43	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
LEANDRO SILVA	055.775.677-42	R$ 5.784,19	-R$ 5.784,19	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
LEILA FABIANA LIRA DOS SANTOS	076.052.714-84	R$ 28.000,00	R$ 5.928,39	R$ 33.928,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LEOMAR SANTOS DOS SANTOS	066.600.805-11	R$ 1.400,00	-R$ 1.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LEONARDO EUGÊNIO FONSECA SOARES	776.926.085-04	R$ 225.400,00	-R$ 225.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/IMPROCEDENTE
LEONARDO SANTOS FLORENCIO	113.111.907-08	R$ 21.059,65	R$ 16.149,12	R$ 37.208,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LEONARDO VICENTE FERREIRA	059.735.744-74	R$ 21.000,00	R$ 1.623,81	R$ 22.623,81	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LEONDSON CLEBER SOUZA MUNIZ	041.651.775-71	R$ 26.600,00	-R$ 26.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
LETÍCIA PEDREIRA DA MOTA	022.601.955-12	R$ 70.000,00	-R$ 70.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LIANE MONIQUE ASPERA SOARES	851.043.295-34	R$ 1.016.560,10	-R$ 1.016.560,10	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LIGIA FERNANDES PEREIRA DE SOUSA	037.919.704-96	R$ 59.691,31	-R$ 59.691,31	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA	OAB/RJ 174.071	R$ -	R$ 2.167,73	R$ 2.167,73	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR FRANCISCO JOSE PINHEIRO E JULIO CESAR CORREIA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LILIANE DA HORA MONTENEGRO	487.442.715-49	R$ 34.330,71	-R$ 34.330,71	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LOHAN DA SILVA CUNHA	083.981.264-77	R$ 7.257,45	-R$ 7.257,45	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUAN CARLOS DE ALMEIDA DIAS	062.937.847-90	R$ 4.620,00	R$ -	R$ 4.620,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
LUANNA LUDEMBERG JUSTINO DE PAULA	093.251.414-69	R$ 56.000,00	-R$ 42.529,00	R$ 13.471,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCAS BRITO SANTOS	860.996.745-00	R$ 700,00	-R$ 700,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUCAS GARRIDO BELO	062.787.854-71	R$ 21.000,00	-R$ 8.375,70	R$ 12.624,30	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
LUCAS JOSE DA SILVA	008.051.104-02	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUCAS PEREIRA DE SOUZA	591.821.724-04	R$ 49.000,00	R$ 122.607,13	R$ 171.607,13	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCAS SOUZA DOS SANTOS	073.257.665-21	R$ 735,00	-R$ 735,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUCIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO	033.819.554-89	R$ 57.069,15	-R$ 24.814,16	R$ 32.254,99	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCIA VIEIRA SOARES	OAB/RJ 182.693	R$ -	R$ 56.513,72	R$ 56.513,72	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ALMECY JOSÉ DE MORAES - CLASSE III
LUCIANA KELLY ARCANJO CELESTINO	025.533.724-85	R$ 35.000,00	-R$ 15.986,35	R$ 19.013,65	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCIANA LAYS SANTOS DA SILVA	096.310.354-76	R$ 48.503,12	-R$ 48.503,12	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
LUCIANA MARIA DE AZEVEDO ACCIOLY	032.385.354-47	R$ 8.988,44	R$ 7.912,08	R$ 16.900,52	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCIANA MARIA DE LIMA	024.811.484-01	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUCIANA PRIMO BORGES DE BARROS	012.508.465-01	R$ 71.693,05	-R$ 71.693,05	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUCIANO DA SILVA SANTANA	920.605.955-68	R$ 27.300,00	-R$ 27.300,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
LUCIGLEISE DA SILVA BONFIM	037.761.624-90	R$ 12.049,06	R$ 14.175,55	R$ 26.224,61	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUCILENE MOREIRA DE SOUZA	959.216.805-91	R$ 103.894,00	-R$ 103.894,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUCINEA MARIA DA SILVA	691.367.504-68	R$ 21.919,67	-R$ 21.919,67	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUCIVALDO DA SILVA	082.536.757-39	R$ 14.581,31	-R$ 14.581,31	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
LUCIVANIA MOTA SANTOS	726.207.065-72	R$ 46.200,00	-R$ 46.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUECI FERREIRA DA COSTA	670.384.254-04	R$ 9.801,32	-R$ 9.801,32	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA	073.658.777-23	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUISA GERVALINA LARCHER CARVALHO DIAS	830.457.675-91	R$ 29.260,00	-R$ 29.260,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
LUIZ ANTONIO FEITOSA DE SOUZA	372.247.194-04	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
LUIZ ANTONIO OLIVEIRA GUERRA	597.220.025-20	R$ 37.609,60	-R$ 37.609,60	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
LUIZ BOMFIM SANTIAGO CRUZ	451.428.155-72	R$ 2.556,08	-R$ 2.556,08	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUIZ DE JESUS SILVA	403.590.935-15	R$ 26.161,15	-R$ 26.161,15	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
LUIZ FELIPE DE LIMA	141.452.057-31	R$ 20.598,03	-R$ 20.598,03	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
LUIZ GUSTAVO	OAB/RJ 161.068	R$ -	R$ 3.688,61	R$ 3.688,61	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR AMILTON DE JESUS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUIZ GUSTAVO FONSECA MARTINS	OAB/RJ 210.450	R$ -	R$ 3.293,73	R$ 3.293,73	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JUVENAL BEZERRA DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUSINEUMA SOUZA DIAS	001.293.655-30	R$ 28.000,00	R$ 26.580,39	R$ 54.580,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MAGALI SANTOS E SANTOS	956.146.485-34	R$ 144.200,00	-R$ 144.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS	OAB/BA 14.986	R$ -	R$ 22.199,26	R$ 22.199,26	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS - CLASSE III
MANOEL BEZERRA BEIJAMIN	546.888.767-34	R$ 32.643,64	-R$ 5.539,36	R$ 27.104,28	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0101027-85.2018.5.01.0246.
MANOEL DO NASCIMENTO BARRETO	181.309.548-50	R$ 9.450,00	-R$ 9.450,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MANOEL FERNANDO DA SILVA	015.938.197-57	R$ 22.804,37	-R$ 22.804,37	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA DIVERSA
MANOEL JOSE DOS SANTOS	035.632.977-11	R$ 16.796,16	R$ 7.033,01	R$ 23.829,17	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	663.353.705-06	R$ 4.900,00	-R$ 4.900,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MANUELA LEILIANE RIBEIRO NOGUEIRA	055.432.124-61	R$ 49.000,00	R$ 26.410,71	R$ 75.410,71	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0001099-
MANUELA SILVA DUARTE	044.154.954-35	R$ 37.222,77	R$ 20.271,00	R$ 57.493,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MANUELLA ARAUJO CAVALCANTI TEIXEIRA GRANJA ALENCAR	043.686.194-12	R$ 77.000,00	-R$ 77.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCEL DE MOURA PAIXAO DA ROCHA	165.128.067-35	R$ 19.741,06	-R$ 19.741,06	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MARCEL LUCANO DA SILVA	OAB/PE 912-B	R$ -	R$ 26.075,94	R$ 26.075,94	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA POLYCARE - CLASSE III
MARCELA COELHO TORRES	058.331.654-90	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCELA THAYS DA SILVA NETO	074.037.274-28	R$ 39.320,44	-R$ 39.320,44	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCELINO ALVES GOMES	59.780.263-78	R$ 4.200,00	R$ 1.800,00	R$ 6.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELLE LEITE OLIVEIRA	066.662.414-36	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA	OAB/SP 235.462	R$ -	R$ 20.314,23	R$ 20.314,23	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA VERA CECILIA MARQUES MAGON - EPP - CLASSE IV
MARCELO ANTONIO BEZERRA DA SILVA	056.215.674-71	R$ 12.931,99	-R$ 12.931,99	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARCELO BENTO PEREIRA	OAB/RJ 79.866	R$ -	R$ 9.608,72	R$ 9.608,72	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR AILTON TARGINO DO NASCIMENTO, CLAUDIO AMBROSIO DOS SANTOS E VALDECLIS BISPO DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA	101.815.257-12	R$ 8.020,45	R$ 4.701,30	R$ 12.721,75	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO DINIZ LIMA	110.638.447-46	R$ 22.893,67	R$ 2.814,57	R$ 25.708,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO MARTINS PEREIRA	095.953.647-70	R$ 47.320,59	-R$ 47.320,59	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO	019.419.567-85	R$ 21.480,42	R$ 4.376,58	R$ 25.857,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO ROBSON ROSA DOS SANTOS	025.894.044-17	R$ 45.199,84	-R$ 45.199,84	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARCELO SANTOS SÁ	015.269.515-09	R$ 23.074,35	R$ 20.411,28	R$ 43.485,62	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO SENA DA SILVA	029.055.195-17	R$ 7.884,90	-R$ 7.884,90	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCIA BARRETO VIEIRA	033.011.814-57	R$ -	R$ -	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARCIA CRISTINA DA SILVA BAYER	OAB/RJ 136.252	R$ -	R$ 1.182,49	R$ 1.182,49	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR FRANKLIN BERNARDO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCIA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA	945.891.605-44	R$ 8.050,00	-R$ 8.050,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARCIA MARIA DA SILVA	054.647.084-05	R$ 15.330,31	R$ 1.996,32	R$ 17.326,63	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MÁRCIA RAMOS DOS SANTOS	834.510.725-72	R$ 25.200,00	-R$ 25.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
MARCILIO DO COUTO CARDOSO RODRIGUES	OAB/RJ 216.195	R$ -	R$ 1.189,28	R$ 1.189,28	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCIO ANTONIO SOUZA DE ABREU	057.028.217-93	R$ 13.604,61	R$ 3.662,82	R$ 17.267,42	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS	OAB/DF 12.533	R$ -	R$ 29.308,98	R$ 29.308,98	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - CLASSE III
MARCIO CORREIA EVANGELISTA	989577595-49	R$ 26.600,00	-R$ 26.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
MARCIO PATRICK TOMAS DA SILVA	178.456.277-71	R$ 11.139,23	-R$ 11.139,23	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
MARCIO RIBEIRO LEITE	175.759.075-72	R$ 25.200,00	-R$ 25.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
MARCO ANTONIO DA SILVA ALVES	011.499.157-06	R$ 17.911,47	-R$ 17.911,47	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARCO ANTONIO LOPES	899.049.907-00	R$ 21.741,31	-R$ 21.741,31	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
MARCO AURELIO GOMES DA SILVA	OAB/PE 3.374	R$ -	R$ 5.146,82	R$ 5.146,82	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ENDOCENTER COMERCIAL - CLASSE III
MARCONES WILLIANS SILVA	111.341.524-00	R$ 2.100,00	-R$ 2.100,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARCOS ANTONIO COSTA JUNIOR	054.509.654-51	R$ 22.585,48	-R$ 22.585,48	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO	059.841.563-77	R$ 5.950,00	-R$ 5.950,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCOS AURELIO DA SILVA SAMPAIO	075.543.067-07	R$ 1.995,00	-R$ 1.995,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARCOS DE JESUS MACHADO	668.592.805-06	R$ 14.000,00	-R$ 14.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARCOS DIOMENES DAS CHAGAS BREDERODES	431.517.874-87	R$ 17.715,76	R$ 7.407,93	R$ 25.123,69	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCOS NASCIMENTO SILVA	782.899.045-68	R$ 29.400,00	-R$ 29.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARCOS PINHEIRO DE SOUSA	058.539.733-39	R$ 7.408,97	-R$ 7.408,97	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MARCOS SANTOS DA SILVA	830.892.175-20	R$ 20.000,00	-R$ 20.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCOS SANTOS SILVA	830.892.175-20	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARCOS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	037.204.365-86	R$ 12.658,21	R$ 8.435,60	R$ 21.093,81	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARI CRISTINA DAMASCENA DOS PASSOS	041.475.204-05	R$ -	R$ 97.174,21	R$ 97.174,21	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA BARBOSA DA SILVA	990.820.554-49	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIA BETANIA DA SILVA	032.076.788-40	R$ 28.000,00	R$ 80.589,98	R$ 108.589,98	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA BETANIA DOS SANTOS	995.907.514-15	R$ 21.000,00	R$ 45.513,45	R$ 66.513,45	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA CELIA TAVARES DA SILV	509.256.285-49	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIA CILENE SILVA SANTANA	611.328.614-20	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIA CRISTIANE PEREIRA DE MELO	055.251.914-66	R$ 33.228,13	R$ 6.964,88	R$ 40.193,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA CRISTINA DAMASCENA DOS PASSOS SOUZA	041.475.204-05	R$ 28.000,00	R$ 69.174,21	R$ 97.174,21	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA MARQUES	344.427.404-10	R$ 671.795,64	-R$ 6.081,85	R$ 665.713,79	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA DA CONCEICAO SOUZA DOS SANTOS	268.503.114-68	R$ 48.764,43	-R$ 48.764,43	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARIA DA PIEDADE DE LIMA	289.710.274-87	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA	455.640.864-49	R$ 32.744,24	-R$ 5.594,26	R$ 27.149,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA DE ASSIS NASCIMENTO	847.479.194-49	R$ 21.000,00	-R$ 4.451,95	R$ 16.548,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA DE FATIMA BALBINO DA SILVA	865.056.374-00	R$ 14.897,82	-R$ 14.897,82	R$ -	EXCLUSÃO/DECLARADA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
MARIA DE FATIMA NASCIMENTO RIBEIRO	373.312.305-06	R$ 93.299,51	-R$ 93.299,51	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	463.925.214-53	R$ 7.140,53	-R$ 7.140,53	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIA DO SOCORRO MACHADO DA SILVA	030.662.024-37	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
MARIA DORALICE DOS SANTOS LIMA	402.143.115-20	R$ 20.347,89	-R$ 20.347,89	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIA ELIZABETH COSTA	290.966.264-00	R$ 21.000,00	R$ 8.262,86	R$ 29.262,86	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0001700-91.2014.5.06.0013.
MARIA ISABEL ALVES DA COSTA	708.394.927-72	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIA JAQUELINE DA SILVA SOUZA	048.517.374-32	R$ 247.075,90	-R$ 247.075,90	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARIA JOSE ARAUJO DA SILVA	771.120.324-15	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	520.100.584-53	R$ 21.000,00	R$ 3.796,24	R$ 24.796,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA LISANDRA OLIVEIRA	032.908.225-67	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARIA LUZ CONCEIÇÃO TENORIO	OAB/PE 16.174	R$ -	R$ 6.147,11	R$ 6.147,11	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MARIA CRISTIANE PEREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA SALVELINA ALVES DE MOURA	833.050.763-72	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIA SÃO PEDRO SANTOS	270.359.055-53	R$ 26.409,94	-R$ 26.409,94	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MARIA VANUSA BELO DE MORAIS SILVA	028.952.844-58	R$ -	R$ -	R$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE. EMPRESA QUE NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
MARIANA DA CRUZ SILVA	047.692.594-09	R$ 37.471,78	-R$ 37.471,78	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIANA BARROS FALCAO DA PAIXAO	054.472.124-13	R$ 14.357,32	-R$ 14.357,32	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIANA DOS SANTOS MOTA SILVA	057.596.834-62	R$ 17.500,00	-R$ 17.500,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIANA SOUS SILVA CORTES	OAB/RJ 218.779	R$ -	R$ 791,17	R$ 791,17	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CARLOS ROBERTO DA COSTA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIANNA ANDRADE ARAUJO DE MENEZES	081.126.934-55	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MARIELZA DA SILVA CARNEIRO	796.230.424-34	R$ 24.500,00	-R$ 10.018,11	R$ 14.481,89	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARILUCE MARIA SERAPIAO	921.937.304-15	R$ 31.649,98	-R$ 31.649,98	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MARINA DRUMMOND ALMEIDA	027.923.445-71	R$ 44.855,78	-R$ 44.855,78	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MARINALVA PEREIRA DE SOUZA	921.729.544-20	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARIO SILVA DE JESUS	429.755.655-34	R$ 2.289,95	-R$ 2.289,95	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MARIVALDO RAMOS SOUZA BISPO	870.631.745-68	R$ 7.700,00	-R$ 7.700,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARLO LIRA DA SILVA	930.249.085-87	R$ 341.006,97	-R$ 341.006,97	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MARYLINE MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	998.479.654-04	R$ 35.000,00	R$ 84.359,95	R$ 119.359,95	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MASSISANA DE LIMA FIGUEIREDO	063.949.744-63	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MATHEUS COSTA CASTINEIRA	443.834.058-60	R$ 85.897,41	-R$ 85.897,41	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MATHEUS DA ROCHA	168.117.747-11	R$ 30.187,78	-R$ 7.550,08	R$ 22.637,70	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MATHEUS GOMES ANDRADE	158.065.627-78	R$ 21.000,00	-R$ 15.000,00	R$ 6.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO.INAPLICABILIDADE DE MULTA DESCUMPRIMENTO. PARCELA VENCIDA APÓS DEFERIMENTO PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
MATHEUS HOLANDINO MOJON	OAB/SP 458.110	R$ -	R$ 2.516,58	R$ 2.516,58	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR INACIO PEREIRA AMARO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MATHEUS VINICIUS ANTUNES SANTIAGO	166.513.477-13	R$ 21.760,02	-R$ 21.760,02	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MAURICEIA HERMES DA COSTA	036.272.344-30	R$ 24.500,00	-R$ 9.973,72	R$ 14.526,28	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MAXSUEL VIEIRA AMARAL	065.667.473-38	R$ 23.062,00	R$ 4.141,97	R$ 27.203,97	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MAYARA SANTIAGO ALMEIDA	012.867.425-36	R$ 38.572,58	-R$ 38.572,58	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MEIRE ELIDE CUNHA DE SOUZA MUSSE	781.682.525-00	R$ 284.047,92	-R$ 284.047,92	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MERCIA ADRIANA DAMASCENO DE FRANCA MENDONCA	028.191.094-46	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MERCIA CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTI BRAGA	665.728.274-53	R$ 7.591,56	R$ 3.316,00	R$ 10.907,56	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MESSIAS AZEVEDO PINTO	786.403.695-34	R$ 16.719,46	-R$ 16.719,46	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MICHAEL PABLO CORREIA BARCELLOS	101.581.327-50	R$ 89.202,30	-R$ 89.202,30	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MICHELE FERREIRA BRAMONT	019.099.895-41	R$ 58.450,00	-R$ 58.450,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
MICHELINE LOIOLA DE SOUZA	023.467.134-30	R$ 50.251,16	R$ 22.864,84	R$ 73.116,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MILTON LEITE DA SILVA	025.023.884-57	R$ 7.904,27	-R$ 7.904,27	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	26.989.715/0001-02	R$ 43.157,10	-R$ 43.157,10	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
MIRELLE FABIANNE SANTOS DE SOUZA	026.888.344-01	R$ 26.600,00	-R$ 26.600,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
MIZAEL SEVERINO DE PAULA	021.349.977-02	R$ 57.832,73	-R$ 30.306,86	R$ 27.525,87	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MONIQUE PEREIRA ALVES	127.940.607-08	R$ 14.836,30	-R$ 14.836,30	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
MONIQUE SOUZA DOS SANTOS	014.842.285-37	R$ 63.000,00	-R$ 63.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
MOTTA FERNANDES ADVOGADOS	OAB/SP 4906	R$ -	R$ 17.122.682,39	R$ 17.122.682,39	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR LANDSBANK BADEN-WUTTEMBERG - CLASSE III
MOZART VIEIRA CARNEIRO	660.246.924-04	R$ 26.600,00	R$ 46.289,37	R$ 72.889,37	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MULLER MACHADO DA SILVA	057.167.637-58	R$ 1.862,86	-R$ 1.862,86	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
MYRIANE CRISTINA SILVA	108.376.246-06	R$ 81.900,00	-R$ 81.900,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
NADEJANE TATIANE BARAUNA DOS SANTOS	OAB/BA 59.603	R$ -	R$ 1.089,97	R$ 1.089,97	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR RODRIGO SANTOS RAMOS. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NAIANE CONCEIÇÃO DE ARAÚJO	026.907.815-06	R$ 28.653,53	-R$ 28.653,53	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
NAIRTON SOBREIRA MENEZES ANDRADE	039.518.224-73	R$ 114.841,44	R$ 18.789,62	R$ 133.631,06	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NALVA MEIRELES CASTRO	050.675.585-12	R$ 63.000,00	-R$ 63.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
NANCY AUN	092.233.648-25	R$ 297.884,54	R$ 53.539,81	R$ 351.424,35	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NATAN DOS SANTOS BARBOSA	130.396.277-24	R$ 11.271,46	-R$ 11.271,46	R$ -	REMANESCE SÓ HONORÁRIOS/INCLUIR?
NATANAEL OLIVERA DA SILVA	044.120.595-02	R$ 4.900,00	-R$ 4.900,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
NATHALIA BARRETO PACHECO	094.452.914-33	R$ 16.559,26	-R$ 16.559,26	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
NATHALIA VASCONCELOS ALVES	059.602.514-93	R$ 87.500,00	-R$ 87.500,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
NATHAN FRASNELLI LORENZETI	OAB/SP 452.495	R$ -	R$ 98.439,35	R$ 98.439,35	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MOPRI TRANSPORTES LTDA - CLASSE III
NERILENE TELES DE ALMEIDA	OAB/RJ 163.379	R$ -	R$ 1.615,52	R$ 1.615,52	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JEFFERSON CERQUEIRA NUNES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NEWTON MARCOS DE BRITO SILVA	OAB/PE 25.373	R$ -	R$ 105.047,84	R$ 105.047,84	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CARLOS CLAUDIO CORREIA, GIANE CRISTINA, HERBERT FABRICIO, KATIA MARIA BEZERRA, LUCIA MARIA BARBOSA, ROMULO CESAR SAMPAIO, SILVANIA PONCIANO E TALITA DO LAGO BORGES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NICANOR NOGUEIRA LEITE	097.613.827-10	R$ 19.699,30	-R$ 19.699,30	R$ -	ECLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
NILDA MARIA DE SOUZA	OAB/SP 403.285	R$ -	R$ 475.046,15	R$ 475.046,15	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MEDIBASE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- ME - CLASSE IV
NILSON SALGADO DE OLIVEIRA	OAB/RJ 148.967	R$ -	R$ 1.088,05	R$ 1.088,05	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR WILLIAM SILVA DE SOUZA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NILTON MACHADO JUNIOR	633.056.905-34	R$ 27.885,18	-R$ 27.885,18	R$ -	EXCLUSÃO/RESP. SUBSIDIARIA
NIVALDO COSTA SOUZA JUNIOR	OAB/BA 9564	R$ -	R$ 92.152,38	R$ 92.152,38	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA SERQUIP TRATAMENTO - CLASSE III
NIVALDO JULIO DOS SANTOS	034.987.855-24	R$ 39.008,79	-R$ 39.008,79	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
NIVANIA DA SILVA SANTOS	021.264.705-98	R$ 14.107,60	R$ 9.687,93	R$ 23.795,53	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
NIVEA REGINA DOS SANTOS	822.376.895-04	R$ 25.116,00	-R$ 25.116,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ORLANDO DA SILVA NASCIMENTO	139.461.948-00	R$ 22.400,00	-R$ 22.400,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR	OAB/PB 9.362	R$ -	R$ 10.369,08	R$ 10.369,08	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ATMA ONCO-HOSPITALAR LTDA - CLASSE III
OTAVIO FERREIRA DA SILVA FILHO	565.222.585-87	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
OTAVIO JOSE DE MOURA DA SILVA	934.911.234-53	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PABLO RIZIO BOMFIM DE ARAUJO	781.441.085-15	R$ 1.812,70	-R$ 1.812,70	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PATRICIA ICHIKAWA RODRIGUES FROES	707.000.361-72	R$ 16.407,72	R$ 15.003,18	R$ 31.410,90	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO CESAR MALTA JUNIOR	OAB/PE 21.870	R$ -	R$ 6.785,52	R$ 6.785,52	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA SELENE BARBOSA DE OLIVEIRA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO AFONSO DE SOUZA ARRUDA	681.456.402-53	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
PAULO CASSIO NICOLELLIS	OAB/SP 106.369	R$ -	R$ 409.222,88	R$ 409.222,88	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA GR SERVICOS - CLASSE III
PAULO CESAR DA SILVA	500.309.817-00	R$ 41.811,98	-R$ 13.403,48	R$ 28.408,50	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO CESAR FERREIRA DE LIMA	038.696.724-55	R$ 8.501,35	-R$ 8.501,35	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
PAULO CESAR MALTA JUNIOR	OAB/PE 21.870	R$ -	R$ 43.601,09	R$ 43.601,09	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ANNE KAROLLYNE VASCONCELOS, BETANIA MARIA DA SILVA, JESSICA GRAZIELE DA SILVA, MARCIA MARIA DA SILVA E NAIRTON SOBREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO EDUARDO DA CONCEIÇÃO	092.524.827-41	R$ 651,92	R$ 503,18	R$ 1.155,10	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO ERIBERTO MARTINS PAIVA	865.965.437-49	R$ 19.255,67	R$ 5.309,56	R$ 24.565,23	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PAULO JORGE SOARES DE MESQUITA	244.690.335-53	R$ 42.475,83	-R$ 42.475,83	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PAULO MAGNO RIBEIRO MOTA	329.387.908-05	R$ 4.550,00	R$ -	R$ 4.550,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO.
PAULO QUEIROZ DE AGUIAR NETO	052.843.314-86	R$ 9.312,78	-R$ 9.312,78	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
PAULO ROBERTO SILVA DE SOUZA	666.454.683-34	R$ 2.764,99	-R$ 2.764,99	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PAULO RODOLFO ANDRADE DOS SANTOS	701.527.084-64	R$ 11.537,51	-R$ 11.537,51	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
PAULO SENA DOS SANTOS	810.135.905-20	R$ 25.000,00	-R$ 25.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA	700.928.784-82	R$ 2.520.000,00	R$ 1.795.170,26	R$ 4.315.170,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PEDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	421.832.515-49	R$ 34.174,95	-R$ 34.174,95	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PEDRO HENRIQUE HERMES DA COSTA	060.782.434-46	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PEDRO LINO DE MOURA	812.354.705-63	R$ 26.351,15	-R$ 26.351,15	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PEDRO PAULO DE JESUS BARBOSA	282.400.305-72	R$ 50.269,37	-R$ 50.269,37	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PELÓPIDAS SOARES NETO	OAB/PE Nº 16.182	R$ -	R$ 7.904,68	R$ 7.904,68	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR IGOR LEONARDO DE MESQUITA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PHILIPPE DA SILVA CLAUDINO	OAB/RJ 187.014	R$ -	R$ 29.396,71	R$ 29.396,71	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - CLASSE IV
PINHEIRO NETO ADVOCACIA ESPECIALIZADA	23.367.145/0001-20	R$ -	R$ 66.128,45	R$ 66.128,45	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA PINHEIRO COMÉRCIO - CLASSE III
POLLYANNA MARIA GOMES HOLANDA CUNHA	089.319.354-20	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
POLYANE CARNEIRO ALBUQUERQUE	068.735.744-65	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
POLYANNA RODRIGUES BARROS DE ARAUJO	074.432.794-69	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
PRISCILA DO NASCIMENTO SILVA	017.197.235-08	R$ 72.245,69	-R$ 72.245,69	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
PRISCILA FRANCISCA DA SILVA	065.017.114-44	R$ 18.666,56	-R$ 18.666,56	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RAFAEL AVELINO DA SILVA	016.389.054-44	R$ 3.403,20	R$ 1.243,52	R$ 4.646,72	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RAFAEL FERNANDES DUARTE	OAB/RJ 196.405	R$ -	R$ 8.367,96	R$ 8.367,96	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JAIR ENESIO FERREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RAFAEL MIGANDI ROSAS	116.248.047-56	R$ 10.702,34	-R$ 10.702,34	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RAFAEL RANGEL PINTO	126.364.627-16	R$ 2.398,64	-R$ 2.398,64	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RAFFAELLE ASSANTI DE SOUSA	092.144.997-64	R$ 46.385,57	-R$ 46.385,57	R$ -	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA. EXCLUSÃO. RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO.
RAIMUNDO DOS SANTOS	OAB/RJ 022.745	R$ -	R$ 2.520,22	R$ 2.520,22	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR EVERTON JOSE ALVES. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS	641.472.155-72	R$ 28.207,54	R$ 6.792,46	R$ 35.000,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
RANULFO GIL DE SOUZA	389.555.205-49	R$ 15.593,90	-R$ 15.593,90	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA	111.631.677-38	R$ 29.005,30	-R$ 29.005,30	R$ -	EXCLUSÃO/RESP. SUBSIDIARIA
RAQUEL JANAINA VIEIRA DE ALMEIDA	212.772.968-47	R$ 26.808,71	R$ 11.085,29	R$ 37.894,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RAVEL ISAAC SILVA DE SOUZA	190.435.777-66	R$ 455,00	-R$ 455,00	R$ -	EXCLUSÃO/RESP.SUBSIDIARIA
REBECA SILVA SOUZA	030.873.245-66	R$ 700,00	-R$ 700,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REGINALDO DOS SANTOS SOUSA	545.577.555-34	R$ 42.993,89	-R$ 42.993,89	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REGINALDO RIBEIRO BARROS	431.953.775-00	R$ 35.363,99	-R$ 35.363,99	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REIMISSON OLIVEIRA CONCEIÇÃO	016.191.165-02	R$ 21.280,11	-R$ 21.280,11	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REINILDO DE ALMEIDA	006.941.765-24	R$ 1.176,00	-R$ 1.176,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REINILSON GOMES LIMA	077.363.527-04	R$ 49.350,00	-R$ 49.350,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
REINWALD KIRSTEN JUNIOR	40760-120	R$ 406.860,33	-R$ 406.860,33	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
REJANE MOISES DA SILVA	746.262.994-15	R$ 21.291,40	R$ 9.755,92	R$ 31.047,32	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
REJANE DE JESUS SANTOS	014.752.965-41	R$ 31.829,43	-R$ 31.829,43	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
REJANE MARIA DE MELO	500.021.204-53	R$ 28.000,00	R$ 23.689,98	R$ 51.689,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
REJANE MORAIS TENORIO CAVALCANTE DA SILVA	856.925.574-87	R$ 41.614,31	-R$ 41.614,31	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
REMILDA BATISTA ARCOVERDE CAVALCANTI	319.843.551-04	R$ -	R$ -	R$ -	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NÃO ACOLHIDA. CONDENAÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA BENEFICENTE DO RECIFE. EMPRESA QUE NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
RENATO COSTA BENEDITO	104.480.517-02	R$ 11.609,91	-R$ 11.609,91	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
RENATO DE OLIVEIRA FREITAS	168.644.267-00	R$ 14.429,25	-R$ 14.429,25	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
RENATO PEREIRA DA SILVA	025.078.647-88	R$ 5.853,60	-R$ 5.853,60	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RENIVALDO SANTANA ALVES	043.283.365-09	R$ 5.000,00	-R$ 5.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RICARDO CESAR MOREIRA	OAB/PE 24.137	R$ -	R$ 4.189,14	R$ 4.189,14	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA GIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RICARDO DE OLIVEIRA REGINA	OAB/SP 134.588	R$ -	R$ 14.785,25	R$ 14.785,25	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - CLASSE III
RICARDO MACEDO DANTAS	010.280.887-28	R$ 10.209,12	-R$ 10.209,12	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RICHARLISSON DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA	071.687.554-39	R$ 21.000,00	R$ 79.750,34	R$ 100.750,34	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RINALDO ALVES DO NASCIMENTO	029.621.413-23	R$ 15.063,90	-R$ 15.063,90	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RITA MARIA DA COSTA MONTE	623.086.453-34	R$ 22.719,96	R$ 1.049,45	R$ 23.769,41	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RIZOMAR PEREIRA DAS VIRGENS	859.594.265-01	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROBERTA GONCALVES DA SILVA	042.499.434-88	R$ 52.341,53	-R$ 52.341,53	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO	OAB/RJ 161.114	R$ -	R$ 354,57	R$ 354,57	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JOSUE PEREIRA DE SOUZA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROBERTO DAMIAO DA SILVA JUNIOR	013.466.594-51	R$ 9.067,88	R$ 3.667,38	R$ 12.735,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0000038-31.2015.5.06.0022.
ROBERTO DE SOUZA BRANDÃO	480.098.065-87	R$ 21.280,00	R$ 426,45	R$ 21.706,45	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO	950.792.627-53	R$ 14.546,81	R$ 9.238,73	R$ 23.785,54	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROBSON CAVALCANTI SILVA	020.945.894-12	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
RODOLFO DOS PASSOS DA CONCEICAO	047.626.705-61	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RODOLFO RAMOS PRUDENTE CARDOSO	134.253.397-61	R$ 2.450,00	-R$ 2.450,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RODRIGO AMARAL TELES DOS SANTOS	053.956.145-24	R$ 41.911,39	-R$ 41.911,39	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RODRIGO BARBOSA FRAGA	051.815.595-14	R$ 2.569,00	-R$ 2.569,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RODRIGO DA COSTA	059.729.447-07	R$ 1.019,76	-R$ 1.019,76	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RODRIGO DOS SANTOS MAIA	105.353.157-59	R$ 13.565,22	-R$ 13.565,22	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
RODRIGO JOSÉ MOREIRA LOUVEM	114.840.847-99	R$ 3.268,08	-R$ 3.268,08	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
RODRIGO RIOS PEREIRA	877.045.951-72	R$ 101.647,25	-R$ 26.167,31	R$ 75.479,94	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RODRIGO SANTOS RAMOS	030.605.335-71	R$ 9.800,00	-R$ 9.800,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RODRIGO SANTOS RAMOS	030.605.335-71	R$ 18.309,35	R$ 2.568,71	R$ 20.878,06	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RODRIGUES DA COSTA GAMA	250.071.905-78	R$ 4.355,40	-R$ 4.355,40	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROGERIA BATISTA DA CUNHA	795.885.654-72	R$ 58.521,11	R$ 56.594,56	R$ 115.115,67	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROGERIO RIBEIRO PAULO	033.619.947-30	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROGERIO ALVES DOS SANTOS	683.562.854-53	R$ 9.810,11	R$ 16.865,91	R$ 26.676,02	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROGERIO CONSTANTE DE OLIVEIRA	921.227.527-34	R$ 2.450,00	-R$ 2.450,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROGERIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	705.880.744-20	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROGERIO MAGALHAES DOS SANTOS	492.282.424-34	R$ 31.500,00	-R$ 31.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO	OAB/SP 147.442	R$ -	R$ 27.678,83	R$ 27.678,83	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MEGAMED COMERCIO - CLASSE III
ROGERIO MOREIRA DE JESUS	043.918.935-76	R$ 13.658,60	-R$ 13.658,60	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROMARIO CARLOS DE CARVALHO	107.744.026-01	R$ 840,04	-R$ 840,04	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
ROMILDO DE OLIVEIRA SILVA	928.474.554-34	R$ 6.163,81	R$ 3.544,76	R$ 9.708,57	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROMILSON DE JESUS	927.569.645-49	R$ 15.518,08	-R$ 15.518,08	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROMULO CESAR SAMPAIO PEIXOTO FILHO	084.081.324-40	R$ 125.940,93	-R$ 36.014,29	R$ 89.926,64	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROMULO ROCHA DE CASTRO JOAO	100.266.857-36	R$ 9.450,00	-R$ 6.450,00	R$ 3.000,00	ACORDO SEM MULTA
RONALD SENA NASCIMENTO	111.297.507-10	R$ 14.350,00	R$ 9.260,60	R$ 23.610,60	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. ACORDO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RONALDO COSTA DE ALMEIDA	595.878.495-15	R$ 42.000,00	-R$ 42.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RONALDO DA CONCEIÇÃO	026.044.275-59	R$ 5.993,48	-R$ 5.993,48	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RONALDO RANGEL DE ALMEIDA	083.515.747-40	R$ 27.016,50	-R$ 6.432,50	R$ 20.584,00	ACORDO SEM MULTA
ROQUE DOS SANTOS LIMA	726.071.655-04	R$ 26.911,77	-R$ 26.911,77	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROSA HELENA DA SILVA ANDRADE	292.661.814-04	R$ 34.525,09	-R$ 34.525,09	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROSA NEIDE BESERRA DA SILVA	948.542.974-68	R$ 24.500,00	R$ 30.264,40	R$ 54.764,40	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSANA CASTRO BARCELOS	086.540.534-45	R$ 23.306,49	-R$ 23.306,49	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROSANGELA BATISTA DA CUNHA	546.612.694-20	R$ 7.621,22	-R$ 7.621,22	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROSANGELA DA SILVA DA CRUZ	OAB/RJ 157.677	R$ -	R$ 1.414,12	R$ 1.414,12	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ANTONIO EVALDO CARVALHO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSANGELA LUCAS DOS SANTOS	753.925.424-68	R$ 11.232,01	-R$ 11.232,01	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
ROSANGELA MEDEIROS DE QUEIROZ	040.072.974-10	R$ 21.000,00	R$ 355.497,40	R$ 376.497,40	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORARIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CREDITO PRINCIPAL. CRÉDITO DECORENTE DOS PROCESSOS Nº 0000005-78.2014.5.06.0021 E 0000218-37.2016.5.06.0014.
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM	OAB/RJ 111.353	R$ -	R$ 1.282,99	R$ 1.282,99	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR ALLAN PAULO DOS SANTOS. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSEANE VANESSA TERTO FEITOZA	081.939.794-60	R$ 12.178,05	R$ 7.682,24	R$ 19.860,29	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSENILTON MOREIRA MUNIZ	879.549.315-87	R$ 19.000,00	-R$ 19.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROSILENE DE SOUZA CORREIA	328.965.144-49	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ROSIMERE LUZIA DA SILVA	780.036.284-15	R$ 58.687,34	-R$ 58.687,34	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO. PROCESSO Nº 0010377-83.2013.5.06.0001.
ROSINEI DA COSTA PASSOS	018.128.377-80	R$ 21.460,08	-R$ 1.774,90	R$ 19.685,18	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSINEIDE DA CRUZ DOS SANTOS	027.235.915-73	R$ 150.175,90	-R$ 150.175,90	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROSINEIDE SOUZA DE LIMA	034.797.704-95	R$ 6.167,18	-R$ 6.167,18	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ROSIVALDO DE LIMA	062.441.714-03	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
ROSSANA CRISTINA DA MATA	767.941.564-15	R$ 598.947,17	-R$ 562.503,19	R$ 36.443,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RUAN PABLO GARCIA DA SILVA	132.524.337-02	R$ 7.997,79	R$ 1.003,86	R$ 9.001,65	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RUBEM CONCEIÇÃO NASCIMENTO	543.815.095-87	R$ 2.352,00	-R$ 2.352,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
RUBENS DE SOUZA SANTOS	162.646.707-23	R$ 4.060,00	-R$ 4.060,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
RUTH MARIA ALVES RODRIGUES	241.831.302-63	R$ 87.806,50	R$ 29.736,36	R$ 117.542,86	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA	133.228.357-82	R$ 8.933,13	-R$ 2.165,67	R$ 6.767,46	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE, CLASSIFICAÇÃO E VALOR DO CRÉDITO. ACORDO VENCIMENTO PARCELAS APÓS RJ.
SANDRA BREA MARIA DA SILVA	999.695.804-34	R$ 24.500,00	-R$ 24.500,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SANDRA MARIA DO CARMO ARAUJO	409.557.294-91	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
SANDRA MARIA SIMEAO DA SILVA	614.897.514-91	R$ 21.000,00	R$ 3.097,34	R$ 24.097,34	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SANDRA MIRIAN BELARMINO DA SILVA	586.507.764-34	R$ 21.000,00	-R$ 4.950,49	R$ 16.049,51	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SANDRA SOUZA SANTOS	806.950.605-97	R$ 17.142,30	-R$ 17.142,30	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
SARA DE ARAUJO SILVA	809.965.075-15	R$ 16.733,30	-R$ 16.733,30	R$ -	EXCLUSÃO/QUITADO
SARA DIONIZIO FERREIRA	058.192.664-12	R$ 67.146,58	R$ 6.716,19	R$ 73.862,77	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CREDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0000017-92.2014.5.06.0021 E 0001184-84.2017.5.06.0007.
SAULO GUIMARAES PECANHA	095.076.957-61	R$ 4.426,58	-R$ 4.426,58	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
SAULO LEANDRO DOS SANTOS LEMOS	046.078.414-55	R$ 21.000,00	R$ 9.918,62	R$ 30.918,62	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0001280-
SAYONARA BRANDÃO DE LIMA	819.668.735-49	R$ 56.115,61	R$ 1.801,75	R$ 57.917,35	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SEBASTIAO CARLOS DA SILVA	464.350.857-49	R$ 11.200,00	-R$ 11.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
SELENE BARBOSA DE OLIVEIRA	389.641.124-15	R$ 80.282,63	R$ 11.719,80	R$ 92.002,43	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0000103-81.2014.5.06.0015 E 0000246-61.2018.5.06.0005.
SERGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA	987.030.217-34	R$ 46.080,77	-R$ 46.080,77	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
SERGIO LUIZ PIO	OAB/RJ 53.781	R$ -	R$ 659,01	R$ 659,01	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR LEANDRO DA SILVA MONTEIRO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SERGIO ROBERTO CONCEIÇÃO SIMAS	599.444.205-49	R$ 14.369,83	-R$ 14.369,83	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SEVERIEN ANDRADE ADVOGADOS	19.019.622/0001-90	R$ -	R$ 2.755.070,97	R$ 2.755.070,97	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR CONDOMINIO DO BOA VIAGEM MEDICAL CENTER (HOSP. ALFA) - CLASSE III
SEVERINA MARIA DA SILVA	448.656.194-53	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SEVERINO JOSÉ ALVES DA SILVA	770.957.664-87	R$ 6.401,88	-R$ 6.401,88	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
SEVERINO SERAFIM DE OLIVEIRA	472.404.074-20	R$ 16.313,29	-R$ 16.313,29	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
SHIRLEY CORREIA DOS SANTOS FERREIRA	046.900.434-77	R$ 11.121,58	-R$ 11.121,58	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	OAB/RJ 147.967	R$ -	R$ 982,56	R$ 982,56	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR BRUNO MOREIRA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SILAS DA SILVA DE ANDRADE	045.059.755-50	R$ 1.672,13	-R$ 1.672,13	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SILVANA MARIA ALCANTARA	397.263.044-15	R$ 28.000,00	R$ 6.580,80	R$ 34.580,80	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	048.414.064-76	R$ 31.997,76	R$ 21.739,80	R$ 53.737,56	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SILVANIA CAVALCANTI DOS SANTOS MARTINS	074.063.104-71	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/QUITADO
SILVANIA PONCIANO DE MORAIS	892.081.884-34	R$ 75.128,09	-R$ 12.297,07	R$ 62.831,02	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SILVANO DA ROCHA REIS	027.283.077-17	R$ 32.840,86	-R$ 32.840,86	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO	890.206.854-49	R$ 28.000,00	R$ 313.680,10	R$ 341.680,10	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SILVIO RICARDO DE SOUSA	788.798.173-53	R$ 43.293,44	-R$ 43.293,44	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
SIMONE BARBOSA SANTOS	831.912.915-04	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
SIMONE CRISTINA DINIZ PARGA	039.053.894-95	R$ 24.500,00	-R$ 9.756,18	R$ 14.743,82	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA BAHIA	14.108.807/0001-57	R$ 2.100.000,00	-R$ 2.100.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SIVALDO DOS SANTOS	115.466.975-00	R$ 14.000,00	-R$ 14.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SOLANGE MARIA DOS SANTOS	033.355.644-56	R$ 3.060,71	-R$ 3.060,71	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
STEVAN DA CONCEICAO PAIVA	165.180.697-75	R$ 39.351,42	-R$ 39.351,42	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
STEVERSON SOUZA BARRETO	033.070.365-05	R$ 99.120,00	-R$ 99.120,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
SUELEN ARAUJO COSTA	052.942.605-65	R$ 10.794,71	-R$ 10.794,71	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUELI RIBEIRO VIANA	901.020.455-34	R$ 9.981,40	-R$ 9.981,40	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DA BAHIA	-	R$ 1.390,00	-R$ 1.390,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUSANA BARBOSA SILVA DE ALMEIDA	797.289.445-00	R$ 4.200,00	-R$ 4.200,00	R$ -	EXCLUSÃO/ACORDO EMPRESA DIVERSA
SUSANA SANTOS DA CRUZ	942.681.345-49	R$ 89.523,00	-R$ 89.523,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA	OAB/PE 31.346	R$ -	R$ 162.766,15	R$ 162.766,15	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA CLINUTRI- CLASSE III
SUZANA MARIA DE OLIVEIRA	073.432.174-02	R$ 21.000,00	-R$ 21.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
SYBELLE FLAVIA MOREIRA COSTA	030.904.434-06	R$ 28.000,00	R$ 107.454,03	R$ 135.454,03	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TACIANO DOMINGUES DA SILVA FILHO	OAB/PE 33.865	R$ -	R$ 15.295,47	R$ 15.295,47	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR TACIANO DOMINGUES DA SILVA. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TADEU L. REIS DE MELO	OAB/PE 23.111	R$ -	R$ 19.230,23	R$ 19.230,23	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA ORTOPLAN - CLASSE III

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
TALITA DO LAGO BORGES	036.281.874-60	R$ 108.065,52	-R$ 11.209,79	R$ 96.855,73	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TAMARA PAES COELHO DOS SANTOS	OAB/BA 45.282	R$ -	R$ 2.140,32	R$ 2.140,32	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR MARCELO SANTOS SÁ. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TANIA CRISTINA JUSTINO DA SILVA	067.429.414-99	R$ 21.000,00	R$ 73.089,00	R$ 94.089,00	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL.CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0000161-92.2015.5.06.0001 E 0000001-50.2014.5.06.0018.
TANIA MARIA MENDES DA SILVA	300.324.744-15	R$ 13.107,42	-R$ 13.107,42	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
TARCISIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	809.934.945-87	R$ 35.735,03	-R$ 35.735,03	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
TATHYANA DANTAS DA SILVA	093.054.634-28	R$ 43.806,84	R$ 22.777,99	R$ 66.584,83	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TATIANA DO ESPIRITO SANTO PEREIRA	918.827.375-04	R$ 74.900,00	-R$ 74.900,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
TATIANE ANDREA CAVALCANTE VIRGOLINO	820.664.854-20	R$ 11.776,93	-R$ 11.776,93	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
TELMA BARBOSA DO ROSARIO	545.196.755-53	R$ 1.050,00	-R$ 1.050,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
THAIS AURORA VILELA SANCHO	808.267.845-34	R$ 8.400,00	-R$ 8.400,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
THAIS DA COSTA RIBEIRO	OAB/RJ 177.446	R$ -	R$ 3.688,61	R$ 3.688,61	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR AMILTON ALVES ABREU. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
THALITA COSTA CARVALHO	OAB/PE 23.150	R$ -	R$ 14.349,14	R$ 14.349,14	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA COMERCIAL MOSTAERT - CLASSE III
THALITA SETARO COELHO	OAB/RJ 212.215	R$ -	R$ 1.130,99	R$ 1.130,99	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR JOSE MATOS JUNIOR. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
THIAGO CONCEIÇÃO SOUZA	026.121.285-06	R$ 80.143,70	-R$ 80.143,70	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
THIAGO DOS REIS FARIAS RODRIGUES	118.276.637-40	R$ 109.589,87	-R$ 109.589,87	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
THIAGO FREIRE OLIVEIRA	055.773.515-70	R$ 10.620,04	-R$ 10.620,04	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
THIAGO PIRES SCIOTTA	057.867.047-00	R$ 14.088,24	-R$ 14.088,24	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
THIAGO SARACHE DE MORAES	121.180.387-20	R$ 7.000,00	-R$ 7.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
TIAGO DAVI MARQUES DOS SANTOS	033.944.405-39	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
TIAGO LIMA DE JESUS	065.576.075-02	R$ 8.024,60	-R$ 8.024,60	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
TUANNY THAIS DE OLIVEIRA FONSECA	OAB/PE 34.821	R$ -	R$ 6.606,02	R$ 6.606,02	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA UNI HOSPITALAR LTDA - CLASSE III
UELINTON SHORT DE SA	563.818.245-49	R$ 3.000,00	-R$ 3.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
UILIAM BATISTA DE SANTANA SOUZA	038.705.755-22	R$ 55.047,53	-R$ 55.047,53	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
UILTON DOS SANTOS CERQUEIRA	888.186.085-68	R$ 11.025,00	-R$ 11.025,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
UNIAO FEDERAL	00.394.460/0001-41	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
UNIÃO FEDERAL (PGFN)	00.394.460/0001-41	R$ 129.789,55	-R$ 129.789,55	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	11.214.624/0001-28	R$ 27.382,42	-R$ 27.382,42	R$ -	DIVERGENCIA DE CRÉDITO ACOLHIDA. RECONHECIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO POR PARTE DA CREDORA.
VALCLEIDIS BISPO DOS SANTOS	005.114.775-03	R$ 18.391,79	R$ 6.162,70	R$ 24.554,49	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
VALDECI ASSIS DOS SANTOS	632.693.765-53	R$ 0,01	-R$ 0,01	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
VALDENIZE FERREIRA DA SILVA	447.860.264-68	R$ 28.000,00	R$ 127.123,54	R$ 155.123,54	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO CRÉDITO PRINCIPAL. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0001393-19.2014.5.06.0020 E
VALDEVIR PEREIRA DA SILVA	888.257.797-04	R$ 125.743,72	-R$ 125.743,72	R$ -	EXCLUSÃO/PENDENTE DE LIQUIDAÇÃO
VALDRILHO RENOVATO DE MELO	041.534.624-03	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
VALMIR CRUZ DOS SANTOS	784.141.305-00	R$ 4.683,49	-R$ 4.683,49	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
VALMIR PONTES FILHO	OAB/CE 2.310	R$ -	R$ 5.610,92	R$ 5.610,92	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS - CLASSE III
VANESSA NUNES FRANCA DE JESUS	009.529.535-60	R$ 76.929,83	-R$ 76.929,83	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
VASCO PHILADELPHO	OAB/BA 13.853	R$ -	R$ 5.430,88	R$ 5.430,88	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO - CLASSE IV
VERONICA MORENO DA SILVA	804.798.555-87	R$ 29.504,58	-R$ 29.504,58	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
VERUSKA SOUSA RUFILO DE OLIVEIRA	001.042.513-60	R$ 7.647,89	-R$ 7.647,89	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/OAB	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO	OAB/BA 37.280	R$ -	R$ 172.378,24	R$ 172.378,24	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA UNIAOMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR -EPP - CLASSE IV
VILMA LIMA DA SILVA	849.220.107-00	R$ 11.126,36	-R$ 11.126,36	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
VITOR VALÕES DE MAGALHÃES	OAB/PE 23.745	R$ -	R$ 2.432,77	R$ 2.432,77	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA JOSILEIDE DO NASCIMENTO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
VITORIA MARIA DA SILVA	401.854.434-00	R$ 25.797,15	-R$ 25.797,15	R$ -	EXCLUSÃO/ASSOCIAÇÃO
VIVIANE SUELEN LOPES RIOS	063.396.294-58	R$ 28.000,00	R$ 4.760,84	R$ 32.760,84	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. HONORÁRIOS CONTRATUAIS INTEGRADOS AO
VLADEMIR MELO LOPES	863.341.154-72	R$ 20.092,66	-R$ 20.092,66	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
WAELINTON GONCALVES DOS SANTOS	093.587.054-77	R$ 24.889,49	-R$ 24.889,49	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
WAGNER GOMES DA SILVA	085.013.087-57	R$ 18.900,00	R$ 1.350,00	R$ 20.250,00	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ACORDO. INAPLICABILIDADE DE MULTA DESCUMPRIMENTO. PARCELA VENCIDA APÓS DEFERIMENTO PROCESSAMENTO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO CONSCURSAL.
WAGNER ROCHA FARIAS	OAB/BA 45.109	R$ -	R$ 922,87	R$ 922,87	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA MARIA JOSÉ CALASANS DO VALLE - CLASSE III
WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA	OAB/PE 16.105	R$ -	R$ 29.072,28	R$ 29.072,28	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA BRASCON GESTÃO AMBIENTAL - CLASSE III
WALLACE PARANHOS DIAS	147.097.777-05	R$ 4.805,36	-R$ 2.401,50	R$ 2.403,86	ACORDO SEM MULTA. DESCONTO PAGAMENTO ACORDO.
WALMIR BATISTA PIRES	212.476.685-68	R$ 31.447,53	-R$ 31.447,53	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO	OAB/RJ 66.862	R$ -	R$ 18.880,91	R$ 18.880,91	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES - CLASSE III
WANDERSON BELINE MARTINS DE CASTRO	082.765.617-30	R$ 3.150,00	-R$ 3.150,00	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
WANDERSON CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA	172.233.377-45	R$ 3.675,00	-R$ 3.675,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
WASHINGTON LUIZ SANTANA DA CRUZ	025.144.575-56	R$ 6.790,00	-R$ 6.790,00	R$ -	EXCLUSÃO/CONHECIMENTO
WEDJA DE MELO MAURICIO NEVES	019.370.474-90	R$ 35.000,00	-R$ 35.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
WEDJA MARIA DA SILVA NEVES GUERRA	989.412.594-87	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
WELBER FERRAZ DE ASSIS SILVA	041.538.694-22	R$ 89.708,48	-R$ 89.708,48	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR	OAB/PE 19.147	R$ -	R$ 16.194,81	R$ 16.194,81	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE PROCESSO DO CREDOR KITMEDICA - CLASSE III
WELLINGTON BATISTA LINS	043.093.584-62	R$ 19.725,14	R$ 3.960,15	R$ 23.685,29	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WELLINGTON FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA	128.060.337-21	R$ 3.809,86	-R$ 3.809,86	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
WELLINGTON JOSE DA SILVA	074.799.914-79	R$ 28.000,00	R$ 1.818,84	R$ 29.818,84	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WEMERSON PORTELA DA FONSECA	114.474.667-13	R$ 9.450,00	-R$ 9.450,00	R$ -	EXCLUSÃO/RECURSO
WESLEY LUIZ DA SILVA	156.398.877-10	R$ 1.155,00	R$ 996,15	R$ 2.151,15	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WILLIAM SILVA DE SOUZA	132.088.657-40	R$ 15.297,88	R$ 6.140,17	R$ 21.438,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WILLIAN DOS SANTOS MARTINS RIBEIRO	61.843.547-79	R$ 22.254,62	R$ 7.392,81	R$ 29.647,43	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WILLIAN GOMES CARVALHO	039.403.977-76	R$ 26.750,40	-R$ 5.031,16	R$ 21.719,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
WILLIANS CERQUEIRA SANTOS	919.770.455-53	R$ 13.090,08	-R$ 13.090,08	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
WILSON ESTELON	064.469.627-38	R$ 13.211,45	-R$ 13.211,45	R$ -	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
WILSON JULIAO DO NASCIMENTO	100.155.007-21	R$ 1.493,66	-R$ 1.493,66	R$ -	EXCLUSÃO/EMPRESA NÃO SUJEITA
ZENILDA MARIA DE FREITAS	059.042.684-24	R$ 53.785,46	R$ 28.149,98	R$ 81.935,44	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO	OAB/PE 13.866	R$ -	R$ 3.727,70	R$ 3.727,70	HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS ADVINDOS DE PROCESSO DA CREDORA VALDENIZE FERREIRA DA SILVA. ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ZULEIDE PRAZERES CUNHA DE MELO	989.306.564-04	R$ 28.000,00	-R$ 28.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
TOTAL		**R$ 39.571.166,58**		**R$ 62.374.897,15**	

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)					
NOME/RAZÃO SOCIAL	**CPF/CNPJ**	**VALOR 1ª LISTA**	**ALTERAÇÃO**	**VALOR 2ª LISTA**	**OBSERVAÇÃO**
ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA	11.436.813/0001-45	R$ 3.785.634,78	R$ 4.311.954,46	R$ 8.097.589,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA	06.015.530/0001-90	R$ 5.438,22	R$ 825,88	R$ 6.264,10	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	43.843.358/0001-99	R$ 78.291,22	R$ 111.250,53	R$ 189.541,75	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALBERTO DA SILVA DULTRA JUNIOR	873.921.355-20	R$ 244,45	-R$ 244,45	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ALEXANDRE TOURINHO AS	945.449.305-10	R$ 1.300.000,00	-R$ 1.300.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ALEXSANDRO CARVALHO TORRES	599.408.245-72	R$ 48.000,00	-R$ 48.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ALFREDO GONÇALVES CUNHA	270.908.458-93	R$ 100,00	-R$ 100,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ALMECY JOSE DE MORAES	829.008.687-34	R$ 192.545,76	R$ 372.591,43	R$ 565.137,19	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANA CAROLINA CORREIA DA COSTA	611.910.514-04	R$ 192.000,00	-R$ 192.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/GRUPO ALFA É CREDOR E NÃO DEVEDOR
ANDREA PAULA	086.613.228-71	R$ 167.307,29	-R$ 167.307,29	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ANGIOCORDIS SERVICOS MEDICOS LTDA	11.431.177/0001-69	R$ 10.000,00	-R$ 10.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	05.439.635/0001-03	R$ 70.320,88	R$ 113.042,35	R$ 183.363,23	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ANTONIO JOSE ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS	409.888.805-04	R$ 150.000,00	-R$ 150.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ANTONIO JOSE LUBANCO DA CRUZ	213.416.137-04	R$ 801.921,82	-R$ 801.921,82	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ANTONIO LUIZ JOAQUIM SALLENAVE DE AZEVEDO	100.558.945-34	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ARI JORGE LAGE FREITAS	081.565.655-68	R$ 100.000,00	-R$ 100.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ARIANA CAVALCANTE RODRIGUES	013.929.435-07	R$ 200.000,00	-R$ 200.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ARIVALDO LUIZ DE JESUS	006.388.115-20	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ARLINDA NASCIMENTO DE ALMEIDA	523.030.715-34	R$ 80.000,00	-R$ 80.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ARY ALMEIDA DE SANTANA	000.997.165-34	R$ 1.500.000,00	-R$ 1.500.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ATMA ONCO-HOSPITALAR LTDA	06.371.354/0001-29	R$ 65.037,32	R$ 38.653,47	R$ 103.690,79	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS SA	00.886.257/0001-92	R$ 199.696,69	R$ 170.078,01	R$ 369.774,70	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
AUGUSTA MOURA DA SILVA	142.270.965-53	R$ 100.000,00	-R$ 100.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	R$ -	R$ 13.841,98	R$ 13.841,98	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BANCO CÉDULA S/A	33.132.044/0001-24	R$ 22.917.610,60	R$ 136.964.338,33	R$ 159.881.948,93	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BLANDINA MAGALHAES NEPOMUCENO	094.142.665-34	R$ 1.000,00	-R$ 1.000,00	R$ -	PROCESSO QUITADO/EXCLUSÃO
BRAMED MATERIAL CIRURGICO LTDA - EPP	01.835.769/0001-92	R$ 3.154,71	-R$ 3.154,71	R$ -	PROCESSO QUITADO/EXCLUSÃO
BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA	11.863.530/0001-80	R$ 14.320,83	R$ 145.576,73	R$ 159.897,56	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA	12.216.990/0001-89	R$ 25.711,88	R$ 5.487,22	R$ 31.199,10	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BRUNO JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	030.678.035-66	R$ 100.000,00	-R$ 100.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.777.772/0001-58	R$ 5.051,38	-R$ 5.051,38	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
CARLOS SOARES SANT'ANNA	995.375.594-91	R$ 11.467,94	R$ 54.449,00	R$ 65.916,94	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CASA DO CONSTRUTOR E MATERIAIS	33.220.641/0001-00	R$ 17.427,72	-R$ 17.427,72	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
CELIA MARIA DOS SANTOS	117.587.675-53	R$ 80.000,00	-R$ 80.000,00	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	01.687.725/0001-62	R$ 654.746,48	-R$ 162.785,02	R$ 491.961,46	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CHECK-UP CENTRO DIAGNOSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA S/C	02.978.097/0001-37	R$ 36.789,71	R$ 216.199,85	R$ 252.989,56	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.

CLINUTRI LTDA	03.149.182/0001-55	R$	231.630,78	R$	1.981.667,80	R$	2.213.298,58	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DOS PROCESSOS Nº 0014715-50.2010.8.17.0001 E 0136255-02.2009.8.17.0001.
CLINUTRI LTDA	03.149.182/0001-55	R$	191.739,84	-R$	191.739,84	R$	-	EXCLUSÃO/DUPLICIDADE
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA	11.563.145/0001-17	R$	22.896,79	R$	126.505,86	R$	149.402,65	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
CONDOMÍNIO HOSPITAL ALFA	07.060.282/0001-61	R$	10.524.694,65	-R$	10.524.694,65	R$	-	EXCLUSÃO/CRÉDITO EXTRACONCURSAL
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	44.734.671/0001-51	R$	55.252,92	R$	92.599,56	R$	147.852,48	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DAGOBERTO GOMES LEOCADIO DE LIMA	183.693.835-72	R$	1.000.000,00	-R$	1.000.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
DAIANE SOARES MACEDO	035.208.515-04	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
DANIEL DE JESUS BORGES E OUTROS (3)	786.008.555-00	R$	844.685,20	-R$	178.073,94	R$	666.611,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DANIEL SILVA DA LUZ	101.919.415-49	R$	35.000,00	-R$	35.000,00	R$	-	EXCLUSÃO DA RECUPERANDA DO POLO PASSIVO
DELAGE CONSULTORIA & SISTEMAS LTDA	00.572.282/0002-82	R$	1.000,00	-R$	1.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO SEM VALOR ATRIBUIDO
DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.111.438/0001-14	R$	4.800,00	-R$	4.800,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PRESCRIÇÃO
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.535.707/0001-28	R$	26.535,60	R$	107.738,18	R$	134.273,78	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
DURVAL DOS SANTOS	019.535.835-0	R$	50.000,00	-R$	50.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ELENICE CORREIA DE SOUZA	921.284.085-04	R$	900.000,00	-R$	900.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ENDO MEDICAL NORDESTE COMERCIAL LTDA	05.472.000/0001-08	R$	10.683,85	R$	39.481,06	R$	50.164,91	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.	04.237.235/0001-52.	R$	9.642,79	R$	41.825,38	R$	51.468,17	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ERICA CAIRES SANTANA	859.961.095-30	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO DA RECUPERANDA DO POLO PASSIVO
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	59.527.788/0001-31	R$	75.000,00	R$	4.854,26	R$	79.854,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EUDINEIA DA CRUZ CUNHA	025.227.295-19	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
EURIDES DE SANTANA ALMEIDA	070.514.415-15	R$	400.000,00	-R$	400.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
EVALDO DOS SANTOS PEREIRA	562.094.875-72	R$	30.000,00	-R$	15.929,67	R$	14.070,33	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EVANICE ARAUJO GOMES	491.244.555-04	R$	1.200.000,00	-R$	1.200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	05.008.240/0001-56	R$	45.787,73	R$	342.632,65	R$	388.420,38	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
EXOMED REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	12.882.932/0001-94	R$	11.932,89	R$	50.193,29	R$	62.126,18	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FANEM LTDA	61.100.244/0001-30	R$	81.200,00	R$	278.333,69	R$	359.533,69	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FATIMA TEREZA PETERSEN BERENGUER	346.543.645-87	R$	80.000,00	-R$	80.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
FERNANDA FREITAS MAGALHAES	032.703.725-31	R$	76.000,00	-R$	76.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
FRANCISCO ALVES PINHEIRO	078.931.085-68	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
FRESENIUS LABORATORIOS LTDA	49.324.221/0001-04	R$	40.616,38	R$	69.877,42	R$	110.493,80	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
FRUTNAÃ AGROINDUSTRIAL LTDA	06.015.530/0001-90	R$	50.000,00	-R$	50.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/CRÉDITO EM DUPLICIDADE
GABRIELA MUNIZ BASTOS CARDOSO	836.617.005-53	R$	196.639,76	-R$	196.639,76	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
GILSON COSTA RIBEIRO	012.333.515-91	R$	50.000,00	-R$	50.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
GILVANDO GOMES FREITAS	810.600.335-34	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	02.905.110/0001-28	R$	439.719,26	R$	3.212.790,30	R$	3.652.509,56	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	42.700.668/0001-91	R$	370.447.906,00	-R$	370.447.906,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
H. G. D. S. B. E OUTROS	108.580.015-60	R$	624.000,00	-R$	624.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
HELENA MARIA CRESPO REBOUÇAS	271.485.805-87	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
HERBERT RANGEL MAGALHAES DA SILVA	697.665.505-06	R$	100,00	-R$	100,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA	33.255.787/0001-91	R$	101.980,39	-R$	101.980,39	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	33.255.787/0001-91	R$	44.384,44	R$	24.845,57	R$	69.230,01	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
INOVANTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	09.156.063/0001-06	R$	12.116,99	R$	54.808,77	R$	66.925,76	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ISABEL CRISTINA SANTANA CAVALCANTI	785.616.045-49	R$	15.000,00	-R$	15.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ISRAEL DANTAS DOS SANTOS	065.026.365-00	R$	25.000,00	-R$	25.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
IVANA DE MOURA LEAL COELHO	781.820.345-15	R$	1.000,00	-R$	1.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
IVANILDE OLIVEIRA DA SILVA BANDEIRA	320.207.405-91	R$	1.000,00	-R$	1.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO SEM VALOR ATRIBUIDO
IVONE DA FONSECA SILVA (FALECIDA); ROBERTO DA FONSECA SILVA	168.355.495-72	R$	484.730,00	-R$	484.730,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JACY MONTEIRO CARDOSO	262.454.005-97	R$	150.000,00	-R$	150.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JAIRME SPOLADOR JUNIOR	2399454928	R$	320.000,00	-R$	320.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
JANE MARY SANTIAGO SILVA	295.975.015-20	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JESSICA LOPES SANTANA CONCEICAO DE OLIVEIRA	836.073.585-91	R$	600.000,00	-R$	600.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR
JOFFRE VAN DUNEM JUNIOR	052.749.537-94	R$	863.400,00	R$	717.365,26	R$	1.580.765,26	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JORGE MENDES DOS SANTOS	932.821.255-34	R$	40.000,00	-R$	40.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JOSE ANTONIO MIRANDA DE JESUS SANTOS	382.081.485-04	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JOSE ASTERIANO CHAVES NETO	156.978.355-15	R$	150.000,00	-R$	150.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/MANDADO DE SEGURANÇA NÃO APRECIADO E DEVOLVIDO PARA O JUIZO DE ORIGEM
JOSE AUGUSTO SANTANA FERNANDES	682.594.415-00	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JOSE OTAVIO DOS ANJOS SANTOS	004.514.525-34	R$	75.000,00	-R$	75.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JOSENILDA MARIA SILVA	152.372.905-82	R$	30.000,00	-R$	30.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
JOSESITO MOURA DO AMARAL PADILHA	405.042.634-04	R$	6.000,00	-R$	6.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
KITMEDICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	00.478.592/0001-51	R$	26.390,35	R$	151.752,51	R$	178.142,86	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LABORATORIOS B BRAUN AS	31.673.254/0001-02	R$	205.612,98	R$	725.802,85	R$	931.415,83	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LARISSE CERQUEIRA DOS SANTOS	850.191.515-72	R$	30.451,54	-R$	30.451,54	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
LEILA ROCHA MARQUES	040.286.865-04	R$	74.798,55	-R$	74.798,55	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
LORENO ARAÚJO DANIEL	936.814.025-15	R$	1.004.150,00	-R$	1.004.150,00	R$	-	EXCLUSÃO/AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
LUCIANA MARIA LEMOS PINHEIRO	769.758.355-00	R$	25.000,00	-R$	25.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO
LUCIANA PEREIRA SACRAMENTO	633.371.855-68	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
LUCIANA SENA LOPES	782.141.735-15	R$	30.000,00	-R$	30.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
LUIZ ANTONIO ALMEIDA CARVALHO	651.207.795-49	R$	122.400,00	R$	341.656,93	R$	464.056,93	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
LUIZ EDUARDO DE SOUZA MENDONÇA	186.019.875-91	R$	80.000,00	-R$	80.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	53.246.997/0001-20	R$	13.621,88	R$	39.047,32	R$	52.669,20	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARCELO JESUS SANTOS	029.130.135-54	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO	349.800.915-04	R$	1.085.000,00	-R$	1.085.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA DE FATIMA PACHECO PASSOS	279.611.765-00	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA ENILDES DA CRUZ	897.901.115-68	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA GILVANETE FIGUEIREDO DIAS	370.027.085-20	R$	34.717,10	-R$	34.717,10	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA IRACI LIMA MOURA PADILHA E OUTROS	124.471.024-53	R$	1.000,00	-R$	1.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA JOSÉ CALASANS DO VALLE	187.582.315-8	R$	50.000,00	-R$	41.694,10	R$	8.305,90	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MARIA JOSE MARTINS DA SILVA	894.930.794-49	R$	114.762,40	-R$	114.762,40	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA JOSE RODRIGUES SANTANA	833.147.255-15	R$	202.090,00	-R$	202.090,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIA LOURDES DE MALLO BAESSA E OUTROS	518.693.658-87	R$	1.000,00	-R$	1.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO QUITADO
MARIANA NOVIS BARROS	027.382.085-09	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIO ROMERO MATIAS DE OLIVEIRA	395.127.625-87	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MARIVALDO BISPO RODRIGUES JUNIOR	034.013.105-50	R$	8.000,00	-R$	8.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE EM FAVOR DA RECUPERANDA

MAURIZIO BILLI	943.308.168-49	R$	12.258.733,35	-R$	12.258.733,35	R$	-	EXCLUSÃO/EMPRESAS DIVERSAS DA RECUPERANDA
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	13.778.147/0001-59	R$	39.999,70	R$	181.992,90	R$	221.992,60	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05. CRÉDITO DECORRENTE DO PROCESSO Nº 0092655-61.2009.8.05.0001.
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	13.778.147/0001-59	R$	64.286,36	-R$	64.286,36	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO. PROCESSO Nº 0092652-09.2009.8.05.0001.
MEGAMED COMERCIO DE IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MÉDICO LTDA	03.453.009/0001-46	R$	48.000,00	R$	228.788,32	R$	276.788,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MICROTRONIC INTERNATIONAL CORPORATION	-	R$	420.196,91	-R$	420.196,91	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
MONTE FARMA LTDA	03.740.975/0001-44	R$	12.419,23	R$	81.856,87	R$	94.276,10	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MOPRI TRANSPORTES LTDA	62.408.703/0001-00	R$	451.806,20	R$	532.587,33	R$	984.393,53	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	21.681.325/0001-57	R$	20.090,58	-R$	20.090,58	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO LEGAL
NADJA VLADI CARDOSO GUMES	404.827.745-68	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NARCISO SANTOS DA SILVA	211.946.025-68	R$	1.378.000,00	-R$	1.378.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NATALY OTSUBO PANAIA	410.121.468-98	R$	25.000,00	-R$	25.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NELSON GONÇALVES DE SENA	229215595-87	R$	82.000,00	-R$	82.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NEVOLANDIA SANTIAGO CARNEIRO	593.234.265-04	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NILZA PEREIRA DO NASCIMENTO	691483257-91	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
NIRALMA OLIVEIRA TELLES	030.005.035-60	R$	40.000,00	-R$	40.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/RECUPERANDA EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO
NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA.	02.540.779/0001-63	R$	81.611,75	-R$	81.611,75	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA EPP	07.389.284/0001-07	R$	8.605,67	-R$	8.605,67	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
OPERA MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.	07.389.284/0001-07	R$	6.436,61	-R$	6.436,61	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ORTOPLAN - COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA	35.519.909/0001-35	R$	106.052,92	R$	86.249,43	R$	192.302,35	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	11.367.431/0001-07	R$	15.215,01	R$	51.418,31	R$	66.633,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA	92.792.530/0001-38	R$	56.012,56	R$	47.218,47	R$	103.231,03	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	72.158.165/0001-05	R$	111.846,32	R$	245.611,83	R$	357.458,15	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
POLYCARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	05.461.218/0001-67	R$	48.616,39	R$	238.218,91	R$	286.835,30	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
PRISCILA RODRIGUES DE SANTANA	018.841.485-14	R$	200.000,00	-R$	200.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM SEGREDO DE JUSTIÇA
RAFAEL CONCEICAO FLORIANO	822.932.955-91	R$	15.000,00	-R$	15.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
RAFAEL PEREIRA CASAES SAMPAIO	033.184.805-84	R$	13.962,42	-R$	13.962,42	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO QUITADO
RAIMUNDO ALVES DA SILVA JUNIOR	339.190.385-6	R$	281.100,00	-R$	281.100,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
RAIMUNDO SANTOS DE OLIVEIRA	028.831.981-87	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO QUITADO
REIJANE KARINA DE SOUZA OLIVIERA DAS NEVES	283.636.238-30	R$	110.000,00	-R$	110.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
RICARDO PONTES DE MIRANDA	127.466.814-04	R$	25.000,00	R$	660.961,96	R$	685.961,96	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
RODRIGO PAIXAO VILLAS BOAS	013.460.705-80	R$	11.000,00	-R$	11.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EXTINTO
RONALDO COELHO CAVALCANTE FILHO	860.106.035-87	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
RONALDO DE AZEVEDO SANTOS	419.973.015-04	R$	60.000,00	-R$	60.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ROQUE JACKSON LIMA CEDRAZ	509.423.955-49	R$	100.000,00	-R$	100.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ROSE HELOUISE PASSOS CORTEZ	496.547.804-53	R$	120.000,00	-R$	70.275,80	R$	49.724,20	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ROSENTINA SILVA DE OLIVEIRA	467.761.095-91	R$	202.176,00	-R$	202.176,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA	07.598.542/0001-57	R$	97.442,34	R$	409.395,71	R$	506.838,05	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	03.774.819/0001-02	R$	64.463,84	R$	96.735,55	R$	161.199,39	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SICIANE MATOS CERQUEIRA	606.135.645-53	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE EM FAVOR DA RECUPERANDA
SIRLENE SANTANA SILVA	010.898.655-11	R$	41.574,00	-R$	41.574,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO

SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	49.930.514/0001-35	R$	1.893.566,00	R$	10.166.026,33	R$	12.059.592,33	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SONIA MARIA CARNEIRO DE BARROS	506.496.985-68	R$	80.000,00	-R$	80.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	00.986.846/0001-42	R$	59.270,34	R$	54.622,76	R$	113.893,10	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
STEPHANIE PEREIRA DOS SANTOS E TAISE ROCHA DOS SANTOS	862.905.105-17	R$	30.000,00	-R$	30.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	11.206.099/0001-07	R$	1.467,37	R$	607,57	R$	2.074,94	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TANIA MARIA TEIXEIRA LIMA	837.222.896-53	R$	40.000,00	-R$	40.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/RECUPERANDA EXCLUÍDA DO POLO PASSIVO
TATIANA MARQUES LEITE MIRANDA	56233841534	R$	10.000,00	-R$	10.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
TELMA DE SOUZA ALMEIDA	252.906.495-49	R$	120.000,00	-R$	120.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	30.709.687/0001-08	R$	35.732,28	R$	11.702,29	R$	47.434,57	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TEREZINHA GOMES DE SANTANA	613.240.865-72	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
TIAGO RODRIGUES DOS SANTOS	022.234.005-31	R$	66.000,00	-R$	66.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
TRANSBEZERRA LTDA	12.002.804/0001-09	R$	19.215,28	R$	52.997,46	R$	72.212,74	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
UNI HOSPITALAR LTDA	07.484.373/0001-24	R$	20.896,48	R$	45.163,77	R$	66.060,25	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
VALDETE FRANCA BASTOS	896.518.125-91	R$	50.000,00	-R$	50.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO JULGADO IMPROCEDENTE EM FAVOR DA RECUPERANDA
VELTA VALESKA BOAVENTURA SOUZA	381.753.805-78	R$	175.250,00	-R$	175.250,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
VIRGILIO DELGADO DE BORBA NETTO	000.985.235-20	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
WALKYRIA UZEDA PEDREIRA	184.543.305-00	R$	31.718,56	-R$	31.718,56	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
WELLINGTON MONTEIRO VELASCO	192.499.774-68	R$	12.224,79	R$	46.351,87	R$	58.576,66	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
YVETTE PETIT LOBAO BASTOS	250.541.205-72	R$	20.000,00	-R$	20.000,00	R$	-	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO/RECURSAL/EXECUÇÃO
TOTAL		**R$**	**448.023.880,00**			**R$**	**198.252.187,20**	

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	VALOR 1ª LISTA	ALTERAÇÃO	VALOR 2ª LISTA	OBSERVAÇÃO
LANDESBANK BADEN-WURTTEMBERG	05.454.068/0001-64	R$ 25.107.749,36	-	$ 31.152.269,32	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TOTAL EM MOEDA ESTRANGEIRA		**R$ 25.107.749,36**		**$ 31.152.269,32**	

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE IV (ME OU EPP)					
NOME/RAZÃO SOCIAL	**CNPJ**	**VALOR 1ª LISTA**	**ALTERAÇÃO**	**VALOR 2ª LISTA**	**OBSERVAÇÃO**
ALUFRAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA- EPP	36.208.874/0002-67	R$ 264.399,60	R$ 92.974,84	R$ 357.374,44	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
ALMERI ANGELO SALVIANO DA SILVA (ASTECH REPRESENTACOES ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA- ME)	05.011.743/0001-80	R$ 36.137,72	-R$ 36.137,72	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ARTICO INSTALACOES TERMICAS LTDA- EPP	00.598.187/0001-77	R$ 79.293,19	-R$ 79.293,19	R$ -	EXCLUSÃO/ANTIGA DENOMINAÇÃO INOVE ENGENHARIA TERMICA
AZ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	08.839.308/0001-37	R$ 9.187,61	R$ 22.681,86	R$ 31.869,47	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
BAHIA TRAUMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-EPP	03.560.833/0001-03	R$ 77.535,78	-R$ 77.535,78	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO
EMPREITEX CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME	15.505.818/0001-33	R$ 198.000,00	-R$ 198.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ENDOMEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA	03.177.158/0001-20	R$ 245.000,00	-R$ 245.000,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
GERENCIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	05.047.484/0001-48	R$ 23.204,86	R$ 88.671,28	R$ 111.876,14	DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO PARCIALMENTE ACOLHIDA. MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
INOVE ENGENHARIA TERMICA LTDA- EPP	00.598.187/0001-77	R$ 100,00	-R$ 100,00	R$ -	QUITADO/EXCLUSÃO
ISOTRAN ISOLAMENTOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA	27.612.233/0001-00	R$ 35.000,00	R$ 1.110,92	R$ 36.110,92	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
JL MATERIAL CIRÚRGICO LTDA- EPP	40.842.791/0001-11	R$ 36.702,98	R$ 170.022,68	R$ 206.725,66	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
KAROA ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA	04.786.197/0001-97	R$ 10.816,66	-R$ 10.816,66	R$ -	EXCLUSÃO/EXTINÇÃO EXECUÇÃO
LOCAL SOLUTION QUALITY LTDA EPP	20.787.895/0001-63	R$ 34.424,09	-R$ 34.424,09	R$ -	EXCLUSÃO/PROCESSO EM FASE DE CONHECIMENTO
M S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO LTDA E OUTROS- EPP	01.310.892/0001-90	R$ 97.000,00	-R$ 59.438,08	R$ 37.561,92	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MEDIBASE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME	07.520.297/0001-65	R$ 276.012,83	R$ 199.033,32	R$ 475.046,15	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
MEDICAL STENT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	07.187.316/0001-83	R$ 1.516.933,52	-R$ 1.516.933,52	R$ -	EXCLUSÃO/EMBARGOS DE 3º/EXTINÇÃO SRM
OMC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- EPP	04.118.575/0001-64	R$ 76.579,73	-R$ 16.579,73	R$ 60.000,00	ACORDO HOMOLOGADO APÓS RJ
PION G PLUS LTDA - ME	01.675.208/0001-73	R$ 25.329,78	-R$ 25.329,78	R$ -	EXCLUSÃO/MONITÓRIA RECURSO
PION G PLUS MEDICAL LTDA	01.675.208/0001-73	R$ 16.462,80	-R$ 16.462,80	R$ -	EXCLUSÃO/MONITÓRIA RECURSO
PRODULABOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO- EPP	03.142.253/0001-98	R$ 121.186,14	R$ 441.256,99	R$ 562.443,13	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	42.168.781/0001-78	R$ 25.649,25	R$ 3.747,46	R$ 29.396,71	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
UNIAOMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR -EPP	01.945.837/0001-76	R$ 27.724,86	R$ 144.653,38	R$ 172.378,24	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
VERA CECILIA MARQUES MAGON - EPP	02.874.936/0001-77	R$ 2.211,14	R$ 18.103,09	R$ 20.314,23	MANUTENÇÃO DA TITULARIDADE E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO. VALOR ATUALIZADO CONFORME ART. 9º, II, DA LEI Nº 11.101/05.
TOTAL		**R$ 3.234.892,54**		**R$ 2.101.097,01**	

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000579-15.2019.5.05.0002

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 11.154,61

Partes:
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA COMARCA DE CRUZ DAS ALMAS-BA

FRANCISCO SOUZA CASAIS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Francisco Casais e Lindinalva Souza, portador da carteira de identidade de nº 13.438.610.10, com o CPF/MF nº 044.412.295-85, CTPS nº 9143379, série 0040, PIS nº 204.05410.81-0, residente e domiciliado ao Povoado do Tororó, nº 238, bairro zona rural- Cachoeira-Ba, CEP:44.300-000, por meio das suas advogadas que esta subscreve, nos termos da procuração (anexa), com escritório à Rua J.J. Seabra, nº 10, Centro, São Félix/Ba, em nome de quem e para onde quer que sejam remetidas as notificações, vem, perante a Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,** pelo rito ordinário, contra a Empresa **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº09. 101.153/0001-08, situada na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº296, bairro: Pituba, CEP:41.810-720, Salvador\Ba e **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.103.971/0001-05, situada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº400, sala 1501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.775-057, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

Cumpre salientar que o Requerente não possui condições financeiras de arcar com custas processuais e honorárias advocatícias, sem prejuízo ao seu próprio sustento e de sua família, requerendo desde já os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7 .510/86.

É válido destacar o entendimento dos nossos Tribunais:

> ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - Justiça Gratuita - **Concessão de benefício mediante presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família** - Admissibilidade - Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF.
> A CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos

> que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), **pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção *iuris tantum* de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família** (STF - 1ª T.; RE n.º 204.305-2 - PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u) RT 755/182 (*g.n.*)

> ACESSO À JUSTIÇA - Assistência Judiciária - Lei n.º 1.060, de 1950 - CF, artigo 5º, LXXIV. A garantia do artigo 5º, LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF - 2ª T.; RE n.º 205.029-6 - RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102.

Desse modo, o pedido de gratuidade da justiça encontra-se respaldado nas leis e nas jurisprudências supracitadas.

Não é sobejo repisar que, para o enquadramento do Demandante na condição de beneficiário da justiça gratuita, basta uma simples declaração nesse sentido, ainda que por meio do seu Causídico, conforme uníssona jurisprudência deste. E. Regional:

> **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**.
>
> A presunção de veracidade da declaração de insuficiência de recursos em relação às pessoas físicas encontra respaldo no novo CPC/15, consoante disposto no §2º do art. 99 do NCPC/15. Ainda, nos termos do § 3º do art.790 da CLT, basta a simples declaração do requerente, sob as penas da lei, de que não dispõe de recursos para pagar as custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, para que lhe seja conferido o benefício da justiça gratuita. **(Processo 0000798-35.2016.5.05.0551, Origem PJE, Relator Desembargador PIRES RIBEIRO, 5ª. TURMA, DJ 14/12/2017)**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUSTIÇA GRATUITA. CONCESSÃO. DECLARAÇÃO DE POBREZA DA PARTE É SUFICIENTE.

O benefício da justiça gratuita encontra previsão no art. 790, § 3º da CLT. Os requisitos para a sua concessão são: percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou declaração no sentido de não ter condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. O reclamante declarou estar impossibilitado de arcar com as custas processuais, fazendo jus ao benefício da gratuidade judiciária. **(Processo 000040035.2016.5.05.0019, Origem PJE, Relatora Desembargadora MARGARETH RODRIGUES COSTA, 2ª. TURMA, DJ 24/11/2017)**

GRATUIDADE DA JUSTIÇA. CABIMENTO.

Espécie do gênero assistência judiciária gratuita, a concessão ao empregado do be nefício da Gratuidade da Justiça - que tem lastro nas Leis nº 1.060/50, 5.584/70 e 7.115/83, no art. 790, § 3º da CLT e art. 5º, LXXIV, da CFB - é cabível quando a parte, pessoa natural, declare a impossibilidade de suportar o ônus da demanda sem prejuízo do seu sustento e/ou do de sua família. O reclamante não juntou a declaração de hipossuficiência firmada de próprio punho, porém o instrumento de mandato acostado concede ao patrono poderes específicos para requerer a benesse (art. 105, do CPC vigente). O fato de o autor estar representado por advogado particular, não ilide a presunção iuris tantum de sua fragilidade econômica, quando não há prova em contrário que refute a declaração. **(Processo 000111832.2015.5.05.0192, Origem PJE, Relator Desembargador VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA, 4ª. TURMA, DJ 14/11/2017)**

Não fosse o bastante, conforme restará melhor explicitado nos tópicos que se seguem, **encontra-se o reclamante, como dito, desempregado**, necessitando, mais do que nunca, do amparo estatal.
Patente, portanto, que o Demandante não tem condição de arcar com as despesas do processo sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, pelo que requer o benefício referido, o que faz através de seu patrono, observando o quanto dispõem o artigo 105 do CPC e a Súmula 463 do C. TST.

1.1 DOS EFEITOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLO ACESSO À JUSTIÇA PREVISTO NO ARTIGO 5º, CAPUT, XXXV e LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
A polêmica Lei nº 13.467/2017, inseriu o artigo 791-A a CLT, através do qual se instituiu no âmbito desta Especializada, órgão constitucionalmente incumbido de atender às demandas dos trabalhadores, os " honorários de sucumbência ", através dos quais, como se sabe, a parte sucumbente terá que pagar ao advogado da parte que obteve êxito quantia equivalente a 5% (cinco por cento) e 15% (quinze por cento), incidentes "sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa ", ainda que o vencido seja beneficiário da justiça gratuita.

Claramente, percebe-se que o dispositivo legal citado acima requer muito cuidado e ponderação por todos os operadores do direito, sobretudo por envolver questão de grande impacto não apenas nesta demanda, mas em toda a sociedade brasileira, que detém, em sua essência e esmagadora maioria, trabalhadores munidos de boa-fé, os quais, de forma exacerbadamente amarga, sofrerão incomensuráveis impactos advindos pelas correlatas alterações legais.

Aqui, pede-se vênia para transcrever as sábias, objetivas e contundentes palavras do Subprocurador-geral do Trabalho, Manoel Jorge e Silva Neto:

> De logo o registro: há muito não se presenciava norma jurídica, no Brasil, tão grotescamente inconstitucional como a Lei nº 13.467, de 17 de julho de 2017. A malsinada "Reforma Trabalhista" ostenta inconstitucionalidades múltiplas e chapadas. Trata-se, com efeito, de texto normativo que possivelmente contemple todas as formas de inconstitucionalidade referidas pela doutrina do direito constitucional brasileira e estrangeira. Agride, além disso, todos os princípios ordenadores da adequada hermenêutica constitucional. [...]

O fundamento e a amplitude da garantia individual se destinam a proibir que o legislador, ou quem quer que seja, imponha restrição objetiva de acesso ao Poder Judiciário para o fim de proteger direito contra lesão ou ameaça de lesão. (SILVA NETO, Manoel Jorge e. Aspectos (in) constitucionais da reforma trabalhista: o acesso ao Poder Judiciário. Reforma Trabalhista na Visão de Procuradores do Trabalho. Coordenação de Ângelo Fabiano Farias da Costa, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro e Silvio Beltramelli Neto. Salvador: Podivm, 2018. p. 547-549)

Sem sombra de dúvidas, impõe-se um momento lamentável e negativamente histórico não apenas para os conglomerados de trabalhadores brasileiros, mas para todos os demais atores do processo - Advogados, Magistrados, Ministério Público e Servidores -, os quais, em decorrência dessa e de outras tantas alterações impostas pela Lei 13.467/2017, tem como única certeza a forte ameaça e afronta a diversos dos princípios mais basilares do DIREITO DO TRABALHO, que tiveram a sua ordem diametralmente invertida, quando não dissipados.

Diante disso, como o direito não é uma ciência exata, onde "2+2 são 4", tem-se que esse momento se valerá, além (e não apenas), por óbvio, de amplo conhecimento jurídico, da SENSIBILIDADE dos Magistrados, em todas as instâncias do Poder Judiciário - aliás, sensibilidade é um requisito indispensável à admirável atividade judicante -, da IMPETUOSA ARTE intrínseca ao exercício da Advocacia e do ÍMPETO inerente aos integrantes do Ministério Público do Trabalho.

Por certo, é um momento demasiadamente convidativo ao fortalecimento de institutos jurídicos que, há bastante tempo, foram deixados paulatinamente à margem do direito, tenha sido por displicência técnica, tenha sido por desvalorização aos princípios norteadores do DIREITO DO TRABALHO.

Neste interim, como bem defende o Eminente Ministro do C. TST, Maurício Godinho Delgado (Princípios Constitucionais do Trabalho e Princípios de Direito Individual do Trabalho - 5ª Ed. 2017. Delgado, Mauricio Godinho), há 2 (dois) momentos em que os princípios do direito devem ser observados. Primeiro, quando da criação das leis (" antecipa fórmulas de organização de conduta para serem seguidas na comunidade ") e, segundo, quando da sua aplicação pelo poder judiciário ("absorve

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

práticas organizacionais e de condutas já existentes na convivência social, adequando - as às regras e princípios fundamentais do sistema jurídico circundante ").

Com efeito, destarte, que, olvidando-se o legislador de observar os princípios constitucionais do DIREITO DO TRABALHO quando da criação de normas a serem aplicadas no respectivo âmbito, caberá, por certo, ao magistrado a sua plena observância no momento de aplicação das leis, no incansável intento de respeitar o constitucional estado democrático de direito, até porque o julgador é quem detém a verdadeira legitimidade e mecanismos para a efetivação das normas de direitos sociais, o que também é defendido por Silvio Beltramelli Neto e Ângelo Fabiano Farias da Costa:

> O debate, que não foi feito, ressalte-se, sai da seara legislativa - em que a prerrogativa constitucional é conferida a deputados e senadores, que, no último caso, abriram mão de um papel fundamental - e vem para o campo jurídico, onde os principais atores são os procuradores do trabalho, os advogados trabalhistas, os auditores-fiscais do trabalho, as entidades sindicais e, sobretudo, os juízes do trabalho, a quem caberá, a partir da provocação daqueles, aplicar o novo Direito do Trabalho e formar a nova jurisprudência trabalhista. (BELTRAMELLI NETO, Silvio; COSTA, Ângelo Fabiano Farias da. Pressupostos para a aplicação jurisdicional da reforma trabalhista: processo legislativo democrático, dever de proteção dos direitos humanos pelas autoridades estatais e controle de convencionalidade. Reforma Trabalhista na Visão de Procuradores do Trabalho. Coordenação de Ângelo Fabiano Farias da Costa, Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro e Silvio Beltramelli Neto. Salvador: Podivm, 2018. p. 535)

Assim é que, utilizando-se da sapiência do Ministro Delgado Godinho, tem-se que é tempo de enaltecer os princípios constitucionais do DIREITO DO TRABALHO, não se podendo, em hipótese alguma, abandonar, dentre eles, os da PROTEÇÃO AO HIPOSSUFICIENTE (além de se aplicar o in dubio pro misero , a lei mais benéfica sempre será aplicada ao trabalhador, independentemente de ser geral ou específica ou se, cronologicamente, mais antiga ou mais nova), PRIMAZIA DA REALIDADE (o legislador não poderá alterar a natureza das coisas ou situações, devendo prevalecer sempre os fatos sobre os ajustes formais), CONTINUIDADE (em regra, salvo expressa disposição em contrário, todos os contratos serão indeterminados), INALTERABILIDADE CONTRATUAL LESIVA (onde se veda alterações contratuais lesivas aos trabalhadores), INTANGIBILIDADE SALARIAL (que veta alterações prejudiciais e descontos no salário do trabalhador) e IRRENUNCIABILIDADE DE DIREITOS (até mesmo por ser a parte mais fraca da relação contratual trabalhista, é proibido ao trabalhador renunciar qualquer direito disposto em lei, regimento interno empresarial ou instrumentos normativos).

Não se pode perder de vista, Excelência, que o DIREITO DO TRABALHO é o ramo jurídico que deve não apenas proteger, mas instigar a melhoria das condições de trabalho, adequando o tempo de trabalho às necessidades biológicas, físicas e sociais do trabalhador, garantindo trabalho digno a parcelas populacionais marginalizadas, estimulando a continuidade de vínculos empregatícios e incentivando contratações que encerrem maior rol de benefícios sociais, o que, irremediavelmente, acarretará numa melhora geral da condição de vida dos trabalhadores, crescimento de mercado consumidor e estabilização social.

Pois bem!

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

De forma totalmente diversa do quanto dispõe o artigo 791-A da CLT, a Constituição Federal brasileira, através do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, assegura a todo e qualquer cidadão a garantia do amplo acesso à jurisdição, prevendo expressamente o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e o direito à assistência judiciária integral aos que dela precisarem, consoante se infere de uma singela transcrição dos citados dispositivos constitucionais:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...] LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Valendo-se do texto constitucional supra transcrito, pede-se vênia para, de forma extremamente simplista, objetiva e clara, convidar este D. Juízo a uma singela reflexão: " Que Justiça tão severa é essa, que muitas vezes deixa d e aplicar a Constituição no que é m a i s b e n é f i c a d o q u e a s L e i s? " (Resistência: aportes teóricos contra o retrocesso trabalhista. Coordenadores Jorge Luiz Souto Maior e Valdete Souto Severo. 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2017, p. 472. Artigo: Acesso ao Poder Judiciário Trabalhista. Charles Lopes Kuhn).

Como bem defendeu o então Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot Monteiro de Barros, quando do ajuizamento da ADI 5766, é patente a inconstitucionalidade dos artigos 790-B, caput e § 4º; 791-A, § 4º; e 844, § 2º, da CLT (diante das alterações advindas em decorrência da entrada em vigor da Lei 13.467 /2017), já que violam os princípios constitucionais da garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e III; 5º, caput , incisos XXXV e LXXIV e § 2º; e 7º a 9º), da isonomia (artigo 5º, caput), da ampla defesa (artigo 5º, LV), do devido processo legal (artigo 5º, LIV), do amplo acesso à jurisdição (artigo 5º, LXXIV) e da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV).

Vale lembrar que o processo do trabalho deve ser aplicado com a finalidade de suavizar a evidente e inequívoca discrepância socioeconômica entre as partes litigantes, na busca de colocá-las em par de igualdade, valendo, neste interim, a transcrição das lições doutrinárias compartilhadas pelo Insigne Carlos Henrique Bezerra Leite:

> O princípio da proteção é peculiar ao processo do trabalho. Ele busca compensar a desigualdade existente na realidade socioeconômica com uma desigualdade jurídica em sentido oposto. O princípio da proteção deriva da própria razão de ser do processo do trabalho, o qual foi concebido para realizar o Direito do Trabalho, sendo este ramo da árvore jurídica criado exatamente para compensar a desigualdade real existente entre empregado e empregador, naturais litigantes do processo laboral (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito do Processual do Trabalho. 7ª ed. São Paulo: LTr, 2009, p. 76-77).

Tal entendimento não se trata, de forma alguma, de juízo isolado de Carlos Henrique Bezerra Leite, mas de diversos outros renomados juristas e doutrinadores, citando-se, inclusive, o Ministro do C. TST, Dr. Maurício Godinho Delgado:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

O princípio tutelar influi em todos os segmentos do Direito Individual do Trabalho, influindo na própria perspectiva desse ramo ao construir-se, desenvolver-se e atuar como Direito. Efetivamente, há ampla predominância nesse ramo jurídico especializado de regras essencialmente protetivas, tutelares da vontade e interesses obreiros; seus princípios são fundamentalmente favoráveis ao trabalhador; suas presunções são elaboradas em vista do alcance da mesma vantagem jurídica retificadora da diferenciação social prática. Na verdade, pode-se afirmar que, sem a ideia protetiva-retificadora, o Direito Individual do Trabalho não se justificaria histórica e cientificamente. (DELGADO, Maurício Godinho. Princípios Constitucionais do Trabalho e Princípios do Direito Individual e Coletivo do Trabalho. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 137)

Ainda se aproveitando dos enriquecedores e brilhantes ensinamentos do referido juslaboralista, " O princípio tuitivo, desse modo, explica o Direito do Trabalho, sua estrutura e funcionamentos gerais e busca protege-lo de modificações l e g i s l a ti v a s d r á s ti c a s q u e descaracterizem sua natureza, função e objetivos teleológicos " (DELGADO, Maurício Godinho. Princípios Constitucionais do Trabalho e Princípios do Direito Individual e Coletivo do Trabalho. 5ª ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 138).

Nesse diapasão, **não se tem como impor aos beneficiários da justiça gratuita o pagamento com despesas processuais de sucumbência, mesmo que com o comprometimento de créditos embolsados na própria ou em outras ações trabalhistas (os quais detém inequívoca natureza alimentar), sob pena de malferir o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal**, até porque, em tais situações, a sua condição de pobreza que justificou o respectivo benefício não estaria afastada, incorrendo-se em inimaginável, inconcebível e esdrúxula situação jurídica, contrariando todos os movimentos democráticos que consolidaram as garantias de amplo e igualitário acesso à justiça, além de, com toda certeza, prejudicar o seu próprio sustento e o de sua família.

Então, Excelência, como imaginar que o Reclamante, trabalhador, social e financeiramente mais vulnerável, hipossuficiente e, portanto, sabidamente parte mais fraca na relação objeto da presente demanda, terá condições de arcar com eventual sucumbência nos seus pleitos?

Definitivamente, tem-se que o inciso LXXIV, do artigo 5º da CF é bastante claro e contundente ao dispor que " o Estado prestará assistência jurídica gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos " (grifou-se), não comportando interpretação diversa desta.

Oportuno invocar as grandiosas e sensatas palavras de Henri Dominique Lacordaire: " Entre os fortes e fracos, entre ricos e pobres, entre senhor e servo é a liberdade que oprime e a lei que liberta ".

Aliás, essa ideia do binômio "INTEGRAL E GRATUITA" foi até mesmo prevista na própria Justificativa do Projeto de Lei nº 6.787/2016, que embasou a proposta das alterações na CLT pela Lei nº 13.467/2017, consoante se infere de forma inequívoca da sua transcrição abaixo (sob destaques):

Um dos problemas relacionados ao excesso de demandas na Justiça do Trabalho é a falta de onerosidade para se ingressar com uma ação, com a ausência da sucumbência e o grande número de pedidos de justiça gratuita. Essa litigância sem risco acaba por estimular o ajuizamento de ação trabalhista. A assistência jurídica integral e gratuita é um direito assegurado constitucionalmente, porém o texto da Constituição Federal garante essa assistência "aos que comprovarem insuficiência de recursos" (art. 5º, LXXIV). A redação sugerida aos §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT visa justamente a dar efetividade ao princípio da gratuidade, transcrevendo os termos da Constituição no § 4º, enquanto o § 3º exclui a presunção de

insuficiência de recursos, admitida na parte final da redação atual. Ressalte-se que o objetivo não é dificultar o acesso à Justiça, mas, pelo contrário, torná-la efetiva, evitando-se as ações em que se solicita, e muitas vezes é concedida, a justiça gratuita para pessoas que dela não poderiam usufruir, mediante mero atestado de pobreza.

Com essa medida, 68 afastam-se as pessoas que não se enquadram nos requisitos de "pobreza" e se garante que o instituto seja utilizado por aqueles que realmente necessitam. Nesse sentido, foram acolhidas propostas apresentadas nas Emendas: 71, do Deputado Celso Maldaner (PMDB/SC); 744, da Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC) e do Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA); 93, do Deputado Laercio Oliveira (SD/SE); 117, do Deputado Vanderlei Macris (PSDB/SP); 174, da Deputada Magda Mofatto (PR /GO); 193, do Deputado Diego Andrade (PSD/MG); 267, do Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG); 367, do Deputado Major Olimpio (SD/SP); 422, do Deputado Ricardo Izar (PP/SP); 458, do Deputado Renzo Braz (PP/MG); 520, do Deputado Jerônimo Goergen (PP/RS); 671, do Deputado Valdir Colatto (PMDB /SC); 815, do Deputado Rômulo Gouveia (PSD/PB). (Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências. Presidente :DanielVilela.Relator:RogérioMarinho.Disponívelem:. Acesso em: 03 dez. 2017).

O que se tem ainda mais por certo, D. Julgador, é que todos os estudiosos do DIREITO DO TRABALHO pensam do mesmo modo acerca do tema, consoante se observa das diversas transcrições, citações, pensamentos e ideias abaixo (com inserções de grifos, pelos quais se pede vênia):

Ora, sabendo que a restrição monetária, relativamente aos segmentos sociais sem lastro econômico-financeiro, assume o caráter de restrição absoluta ou quase absoluta, percebe-se que os comandos constitucionais expressos nos incisos XXXV e LXXIV do art. 5º da CF/88 mostram-se flagrantemente desrespeitados pela Lei n. 13.467/2017 no que concerne à sua regulação do instituto da justiça gratuita no Direito Processual do Trabalho. [...] A alteração inserida pela Lei n. 13.467/2017 no tocante ao regime de concessão dos honorários advocatícios de sucumbência - da maneira como regulado esse regime - corresponde a um, entre vários, dos aspectos mais impactantes da reforma, considerado o plano processual trabalhista. É que o conjunto normativo constante do art. 791-A, caput e §§ 1º até 5º, da CLT - se lido em sua literalidade -, pode inviabilizar o direito e a garantia constitucionais fundamentais da justiça gratuita (art. 5º, XXXV, CF) e o direito, garantia e princípio constitucionais fundamentais do amplo acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF) relativamente à grande maioria das pessoas físicas dos trabalhadores do País. Isso em decorrência dos elevados riscos econômico-financeiros que passam a envolver o processo judicial trabalhista, particularmente para as pessoas destituídas de significativas (ou nenhuma) renda e riqueza. [...] naturalmente que a interpretação lógico-racional, sistemática e teleológica do novo preceito da CLT (art. 791-A) pode atenuar a concepção de sucumbência recíproca, tal como formulado na Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): " Na ação d e indenização por dano m oral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca ". A mesma linha interpretativa poderia conduzir semelhante compreensão para outros pleitos, minorando as repercussões da nova regra jurídica. Agregue-se a esses novos desafios a regra jurídica já analisada (§ 4º do art. 791-A da CLT) concernente à esterilização dos efeitos da justiça gratuita no temário dos honorários advocatícios. (DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 326 e 329).

Não é possível transigir interpretativamente nessa matéria porque a assistência jurídica integral e gratuita é um instrumento fundamental de viabilização do efetivo acesso à Justiça. Não se pode permitir que, em pleno século XXI, seja juridicamente tolerável a reconstrução de muralhas financeiras para tornar difícil ou impossível bater às portas dos tribunais para o indivíduo ter o seu d a y o f c o u r t, tornando novamente atuais os densos estudos de Cappelletti e Garth sobre as ondas de acesso à justiça que começaram justamente pela superação dos obstáculos econômicos. [...] Portanto, para salvar a norma de leituras constitucionalmente desastrosas, a expressão " créditos capazes de suportar a despesa " somente pode merecer um sentido: ressalva a lei que, sendo condição financeira do beneficiário da justiça gratuita transformada pelo grande vulto da soma a ele destinada por força da decisão judicial na qual tenha sido responsabilizado pelos honorários de advogado - ou em outro processo qualquer - deverá ele arcar com esta verba sucumbencial, aliviando os cofres públicos federais. Ou seja, o beneficiário da justiça gratuita só suportará tais despesas caso aufira créditos cujo montante promova contundente e indiscutível alteração de sua própria condição socioeconômica. (SOUZA JÚNIOR, Antonio Umberto; SOUZA, Fabiano Coelho de; MARANHÃO, Ney; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira. Reforma Trabalhista - análise comparativa e crítica da Lei nº 13.467/2017. São Paulo: Rideel, 2017, p. 386)

Era preciso fazer esse comentário para frisar o quanto os honorários sucumbenciais representam em termos de novidade e de impactos para a essência do processo do trabalho. Afastou-se um degrau a mais do princípio da gratuidade e da facilitação do acesso à justiça, mas temos de encarar a realidade de uma época em que o exercício da capacidade postulatória se tornou uma caricatura de si mesma. Não sei se falo apenas por mim, se não pelos advogados e magistrados militantes ao longo desses anos todos, mas será bem chocante quando chegarem as primeiras notícias de empregados condenados no pagamento dos honorários do advogado da empresa. (SILVA, Homero Batista Mateus. Comentários à reforma trabalhista. 1ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 140/141).

O § 3º do artigo 791 prevê que na hipótese de procedência parcial, o juízo arbitrará honorários de sucumbência recíproca, vedada a compensação entre os honorários. Aqui talvez se esteja diante de uma das mais nefastas previsões da Lei nº 13.467/17, pois a sucumbência recíproca é a antítese da razão de existência mesma de um processo do trabalho, ao menos nos moldes propostos, isto é, sem o reconhecimento da gratuidade como princípio do acesso à justiça e sem a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, ou seja, impondo custos a quem não tem como pagar. A Justiça do Trabalho tem por pressuposto a facilitação do acesso à justiça, o que inclui a noção de jus postulandi e de assistência gratuita. Essa última, como se viu, abrange todas as despesas do processo. E se assim não for, para que a norma seja aplicada em consonância com a proteção que inspira a existência do processo do trabalho e com a própria linha argumentativa dos defensores da "reforma", que insistem em dizer que não houve retirada de direitos, outras duas questões devem ser necessariamente observadas. [...]

Destaque-se que mesmo na dinâmica do processo civil, a compreensão doutrinária, já refletida em jurisprudência e em lei, é a de que os honorários advocatícios não servem para conferir um proveito econômico à parte que não tem razão; ou, dito de outro modo, não constituem instrumento para penalizar a parte economicamente desprovida e que vai à Justiça pleitear os seus direitos. Vide, neste sentido, a Súmula n. 326 do STJ: "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. " E, também, o teor do parágrafo único do artigo 86: "Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. " A previsão de sucumbência recíproca configura a alteração mais significativa da

novel legislação, pois altera, em muito, o protecionismo processual que é um dos pilares de sustentação do processo trabalhista e, pode em muitos casos inviabilizar ou ser um fato inibitório do acesso à justiça da parte economicamente fraca. [...] de nossa parte, a sucumbência recíproca deverá ser vista com muita sensibilidade pelo Judiciário Trabalhista de modo a não obstar a missão histórica da Justiça Trabalhista que é facilitar o acesso à Justiça ao trabalhador. (O acesso à justiça sob a mira da reforma trabalhista - ou como garantir o acesso à justiça diante da reforma trabalhista. Disponível em: . Acesso em: 03 dez.2017)

Por tudo o quanto exposto, **resta patente que o conteúdo dos §§ 3º e 4º, do artigo 791-A da CLT, afronta a garantia constitucional do amplo acesso à jurisdição, bem como o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e o direito à assistência judiciária integral aos que dela precisarem, consoante se infere dos termos do artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, da CF, tornando-se forçosa seja declarada a sua inconstitucionalidade**, de forma incidental, na improvável hipótese de indeferimento de quaisquer das pretensões do Reclamante, o que não se espera, tampouco confia, mas se admite somente em deferência ao princípio da eventualidade jurídica, o que fica desde já requerido.

2.0 PLEITOS CAUTELARES

Impossibilidade de retenção de créditos nesta ou em outra demanda para a satisfação de eventuais honorários sucumbenciais. Incompatibilidade entre os institutos da gratuidade de justiça e os referidos honorários. Suspensão da sua exigibilidade. O § 4º do artigo 791-A da CLT dispõe que "Vencido o beneficiário da justiça gratuita, desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa (...) ".

A despeito disso, deve-se observar que o simples fato de o Demandante obter créditos nesta ou em outra ação trabalhista, por si só, não poderá lhe retirar a condição de insuficiência de recursos e a titularidade do direito à gratuidade da justiça, motivo pelo qual, caso seja condenada ao pagamento de tal parcela, nenhum valor poderá ser retido para a sua quitação, ainda que em outro processo.

Tal situação é brilhantemente explicada e adotada pelos Magistrados Danilo Gonçalves Gaspar Fabiano Aragão Veiga, in verbis :

Assim como foi destacado quando da análise dos efeitos da concessão da Justiça Gratuita quanto ao pagamento dos honorários periciais, quanto aos honorários advocatícios, necessário que se compreenda a referida norma pela adequada interpretação da expressão "créditos capazes de suportar a despesa", devendo esta expressão ser entendida como crédito capaz de retirar a parte (beneficiária da Justiça gratuita) da condição de insuficiência de recursos. Não se trata, pois, de capacidade "matemática", ou seja, não se trata de dizer que o mero fato da parte, beneficiária da justiça gratuita, ter recebido, no processo trabalhista ou em qualquer outro processo judicial, um crédito superior ao valor do seu débito de honorários, permite, por si só, que se cobre dela o valor relativo aos honorários advocatícios, mediante retenção deste valor devido a título de honorários do valor do seu crédito obtido no processo. Fundamental, pois, para tanto, que o recebimento do crédito, pela parte beneficiária do benefício da justiça gratuita, seja suficiente para retirar a parte (beneficiária da Justiça gratuita) da condição de insuficiência de recursos. A diferença da disciplina da CLT em relação ao CPC/2015, neste particular, pois, se refere apenas ao prazo que antecede a extinção da obrigação, já que a CLT prevê que ele será de dois anos, ao passo que o CPC/2015, como visto, fala em cinco anos. Afastada, portanto, a ideia de que

seja possível promover um "encontro de contas" de modo a retirar do crédito devido ao reclamante (se beneficiário da gratuidade) os valores devidos a títulos de honorários ao advogado da parte contrária. Assim, para que a parte, beneficiária da justiça gratuita, venha a responsabilizada pelo pagamento dos honorários advocatícios, necessário será: primeiro, que o credor demonstre que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, seja pela obtenção, em juízo, ainda que em outro processo, de créditos capazes de suportar a despesa, seja pelo recebimento de herança, prêmio de loteria ou qualquer outro fato suficiente, em qualquer caso, para retirar a parte beneficiária da Justiça gratuita da condição de insuficiência de recursos e; segundo, que, diante desta demonstração, o Juiz revogue a decisão que concedeu à parte os benefícios da justiça gratuita, ouvindo-a, previamente (art. 10 do CPC/2015), é claro, para, somente a partir daí, se dentro dos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, ser possível, efetivamente, cobrar da parte, antes beneficiária da justiça gratuita, os valores relativos às obrigações decorrentes de sua sucumbência. (Efeitos da justiça gratuita no processo do trabalho. JOTA. Danilo Gonçalves Gaspar Fabiano Aragão Veiga, em 04 out.2017. Disponível em: . Acesso em: 03 dez.2017)

Na mesma linha de raciocínio estão Maurício Godinho Delgado e Gabriela Neves Delgado:

> Naturalmente que a interpretação lógico-racional, sistemática e teleológica do novo preceito da CLT (art. 791-A) pode atenuar a concepção de sucumbência recíproca, tal como formulado na Súmula n. 326 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): " N a a ç ã o d e indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca". A mesma linha interpretativa poderia conduzir semelhante compreensão para outros pleitos, minorando as repercussões da nova regra jurídica. **(DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. A reforma trabalhista no Brasil: com comentários à Lei n. 13.467/2017. 1ª ed. São Paulo: LTr, 2017, p. 326 e 329)**

Inclusive, esse também foi o entendimento de diversos estudiosos da área trabalhista na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, evento organizado pela ANAMATRA, ocorrido nos dias 09 e 10 de outubro de 2017, que editou o Enunciado 100:

> **HONORÁRIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA É INCONSTITUCIONAL A PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA COM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS OU PERICIAIS (ARTIGOS 791-A, § 4º, E 790-B, § 4º, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 13.467/2017), POR FERIR OS DIREITOS FUNDAMENTAIS À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA E À INTEGRAL, PRESTADA PELO ESTADO, E À PROTEÇÃO DO SALÁRIO (ARTIGOS 5º, LXXIV, E 7º, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).**

Com efeito, inconcebível imaginar que a mera existência de créditos judiciais acarretará numa percepção jurídica de que o Reclamante mudou a sua condição econômica a ponto de o benefício da gratuidade da justiça ser revogado!

Ademais, não se pode esquecer que o Autor e seus familiares, presumivelmente, ao longo da tramitação desta demanda (ainda mais se levado em consideração a indesejada morosidade enfrentada pelos jurisdicionados), enfrentarão dificuldades e poderão acumular dívidas, que poderão, lamentavelmente, comprometer as suas necessidades mais básicas no período do andamento processual, fazendo com que, por mais alto que seja o valor percebido, não altere a sua condição social e econômica.

Aliás, dificuldades financeiras já foram e estão sendo encaradas pelo Demandante (e sua família), que se viu obrigado a buscar nesta Especializada o apoio necessário para satisfazer os créditos que lhe deveriam ter sido tempestivamente pagos ao longo do vínculo contratual objeto da presente ação.

Tudo isso, D. Julgador, deverá ser levado em consideração na eventual (mas não esperada) hipótese de condenação do Reclamante aos honorários sucumbenciais, para que lhe seja garantida a manutenção das benesses da gratuidade de justiça e, por consequência lógica, seja afastada qualquer possibilidade de retenção de numerário, seja nesta ou em outra ação, para a quitação de verbas daquela natureza, por ser medida que se impõe, mormente quando analisada sob a ótica constitucional.

Impossibilidade de aplicação dos honorários sucumbenciais quando da procedência parcial de algum dos pedidos. Análise sob a ótica do pedido e não da sua extensão ou valor Por extrema cautela, acreditando piamente na concordância com os termos insertos linhas acima acerca da inconstitucionalidade dos §§ 3º e 4º do artigo 791-A da CLT, por claro desrespeito ao texto constitucional previsto no seu artigo 5º, incisos XXXV e LXXIV, apenas por apego ao debate, cuida de chamar a atenção deste D. Juízo para o fato de não haver que se falar em deferimento de honorários sobre a extensão ou valor do pedido, caso tenha havido a sua procedência parcial, ainda que sobre a diferença residual de eventual quantia não observada na condenação.

Isso significa que os honorários sucumbenciais apenas deverão ser arbitrados em desfavor do Reclamante (o que, repise-se, apenas se defende em observância à eventualidade jurídica) quando houver improcedência (negativa total) de alguns dos seus pedidos, não se podendo, em hipótese alguma, ser-lhe imputada condenação no caso de procedência parcial, já que não houve, por óbvio, sucumbência do pedido.

Neste particular, o Respeitável Magistrado e Doutrinador Rodolfo Mário Veiga Pamplona Filho, detentor de amplo e notório saber jurídico, através do seu Canal no Youtube, defende que não se deve raciocinar a sucumbência sob a ideia de valores, mas sim de pedidos. (FILHO PAMPLONA, Rodolfo Mário Veiga. Pós Trabalho Honorários Advocatícios - Vídeo 44. Youtube, 13 nov.2017. Disponível em: watch?v=b6Z7 ea3Ss5k>. Acesso em: 03 dez.2017)

Do mesmo modo, como já era esperado, a matéria foi objeto de discussão na 2ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, evento organizado pela ANAMATRA, ocorrido nos dias 09 e 10 de outubro de 2017, através do qual foi construído o entendimento estampado pelo Enunciado 99, abaixo transcrito:

> **99 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA O JUÍZO ARBITRARÁ HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 791-A, PAR.3º,**

DA CLT) APENAS EM CASO DE INDEFERIMENTO TOTAL DO PEDIDO ESPECÍFICO. O ACOLHIMENTO DO PEDIDO, COM QUANTIFICAÇÃO INFERIOR AO POSTULADO, NÃO CARACTERIZA SUCUMBÊNCIA PARCIAL, POIS A VERBA POSTULADA RESTOU ACOLHIDA. QUANDO O LEGISLADOR MENCIONOU "SUCUMBÊNCIA PARCIAL", REFERIU-SE AO ACOLHIMENTO DE PARTE DOS PEDIDOS FORMULADOS NA PETICAO INICIAL.

Portanto, havendo procedência parcial de quaisquer dos pleitos constantes desta exordial, pugna, desde já, se for o caso, seja afastada a possibilidade de condenação do Vindicante ao pagamento de honorários sucumbenciais, os quais só poderão ser observados sob a ótica do pedido e, jamais, da sua extensão ou valor.

[E1]

3. DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O Reclamante foi admitido pela demandada em 05 de outubro de 2015, a teor de cópia dos documentos em anexo, para exercer o **CARGO DE SERVENTE DE OBRAS**, obras que estavam sendo construídas na cidade de Salvador, onde o reclamante prestava serviço, **tendo como salário final o valor de R$ 990,18 (nove centos e noventa reais e dezoito centavos), a teor dos contracheques que seguem acostados.**

Ressalte-se que, o pagamento do salário era feito por quinzena, entre dia 05 de cada mês e o restante era pago entre dia 20 de cada mês.

O Reclamante cumpria uma jornada de trabalho com início ás 07: 00h e termino as 17:00h de segunda-feira a quinta-feira e as sextas-feiras com início as 07:00h e termino as 16:00h.

Neste interim, vale destacar que a Reclamada não disponibilizou ao Reclamante todos os seus contracheques. Sabe-se, todavia, que é credor das seguintes parcelas rescisórias: saldo de salário, férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento).

Teve, no entanto, o seu contrato de trabalho rescindido, sem justa causa, no dia 01/08/2018, oportunidade em que não recebeu as suas parcelas rescisórias, e sendo este o mesmo dia em que assinou o aviso-prévio junto a reclamada, sem também recebe-lo. Inclusive, ficou sem receber o saldo de salario referente aos dias trabalhados (01 dias).

Registre-se, ainda, que os depósitos fundiários não foram realizados a contento pela Reclamada, inclusive no que tange ao FGTS e a multa de 40% (quarenta por cento), bem como não foram liberadas as guias do seguro desemprego, sendo estas liberadas pelo respectivo sindicato(Sindicato dos Trabalhadores na Construção e da Madeira no Estado da Bahia).

Ocorre que em 01/02/2018, o Autor foi **TRANSFERIDO** da empresa **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃOES LTDA**, para a empresa **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, sem ter recebido nenhuma verba rescisória contratual.

Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

3.1DA PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Consoante narrado alhures, o Reclamante assinou o aviso-prévio no dia do seu desligamento (01/08 /2018), mas não foi indenizado por isso, devendo assim ser conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST e na Súmula nº 380 do TST.

Cabe informar que, o Obreiro não deu motivo algum para sua demissão, tampouco recebeu o aviso prévio indenizado, eis que ficou sabendo do seu desligamento da Reclamada no dia que parou de trabalhar, como dito, em 01 de agosto de 2018.
Assim, ante a demissão imotivada praticada pela Reclamada em face do Obreiro sem pré-aviso, faz jus ao recebimento de aviso prévio de forma indenizado, o qual deverá a Ré ser compelida a proceder ao pagamento na forma da lei, ante a dispensa de seu cumprimento. Devendo, o mesmo, ser projetado para pagamento das férias+1/3 constitucional, 13º Salário e FGTS+40%.

3.2 DO SEGURO DESEMPREGO:

Ante todo exposto acima, a Reclamada deixou de fornecer as guias para soerguimento do benefício correspondente ao seguro desemprego quando de sua demissão imotivada. Desta forma, amparado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, gozando de suas prerrogativas, emitiu as guias do seguro desemprego, não mas necessitando de que as mesmas sejam emitidas pela Ré.

3.3 DA FALTA DE RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

Conforme visto, o reclamante não recebeu as parcelas rescisórias devidas, tais como: **saldo de salário, salario mês anterior, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro proporcional, aviso prévio indenizado, FGTS mais multa de 40% (quarenta por cento).** Requer, portanto, o recebimento:

a. **Da multa do parágrafo 8º do artigo 477 da CLT**

O artigo 477 da CLT em seu parágrafo 8º prevê que a inobservância do disposto no parágrafo 6º sujeita o infrator ao pagamento de multa em favor do reclamante no valor correspondente ao seu salário.
Sendo assim, o autor requer a condenação da reclamada ao pagamento previsto no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

b. **A multa do art. 467 da CLT**

Aqui, o empregador deverá, em havendo controvérsia, pagar a parte incontroversa das verbas rescisórias quando do comparecimento em Juízo na primeira audiência que for designada.
Assim sendo, caso a reclamada não realize o pagamento das aludidas verbas na primeira audiência, as mesmas deverão ser acrescidas do percentual de 50%, é o que se requer.

4.0 DA INCONSTITUCIONALIDADE DA ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PELA TAXA REFERENCIAL (TR) PREVISTA NO §7º, ARTIGO 976 DA CLT. APLICAÇÃO DO IPCAE. REQUERIMENTO AMPARADO EM RECENTES DECISÕES DO PLENÁRIO DO TST E STF

Repetindo o conteúdo do artigo 39 da Lei nº 8.177/1991, a malsinada Lei nº 13.467/2017 cuidou de, desafiando mais uma vez a lógica jurídica e todos os princípios constitucionais do DIREITO DO TRABALHO, também inserir o §7º ao artigo 976 da CLT, com a pretensão de incentivar a aplicação de uma correção monetária aos créditos trabalhistas praticamente zerada.
Ocorre que o C. TST, através do seu Plenário, no julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade de nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, em decisão relatada pelo Digníssimo Ministro Cláudio Brandão, devidamente amparada pela jurisprudência do STF, declarou a inconstitucionalidade por arrastamento da expressão " equivalentes à TRD ", contida no caput do artigo 39 da Lei n° 8.177/91, aos corretíssimos fundamentos de que a sua manutenção violaria " o direito fundamental de propriedade, protegido no artigo 5º, XXII, a coisa julgada (artigo 5º, XXXVI), a isonomia (artigo 5º, caput), o princípio da separação dos Podere s (artigo 2º) e o postulado da proporcionalidade, além da eficácia e efetividade do título judicial, a vedação ao enriquecimento ilícito do devedor ", oportunidade em que ainda determinou que fosse observada a correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).
Inclusive, não satisfeita com a decisão prolatada pelo TST, a Federação Nacional dos Bancos ajuizou uma Reclamação Constitucional perante o Pretório Excelso (tombada sob o nº RCL 22012), tendo a sua Segunda Turma, em julgamento realizado no dia 05/12/2017, decidido que o decisum provindo da Corte Superior Trabalhista não afronta ao quanto decidido pelo STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI) 4357 e 4425, as quais analisaram a emenda constitucional sobre precatórios, pondo fim à discussão de qual seria o índice a ser observado nas ações em curso no âmbito desta Especializada.
Destarte, com base nas decisões proferidas pelo STF, na Reclamação Constitucional (RCL) de nº 22012, e TST, na Arguição de Inconstitucionalidade de nº TST-ArgInc-47960.2011.5.04.0231, roga seja declarada, de forma incidental, a inconstitucionalidade do §7º artigo 976 da CLT, sob pena de violação, como dito pela Corte Superior do Trabalho, ao " direito fundamental de propriedade, protegido no artigo 5º, XXII, a coisa julgada (artigo 5º, XXXVI), a isonomia (artigo 5º, caput), o princípio da separação dos Poderes (artigo 2º) e o postulado da proporcionalidade, além da eficácia e efetividade do título judicial, a vedação ao enriquecimento ilícito do devedor ", afastando-se a aplicação da Taxa Referencial (TR) aos créditos perseguidos nesta demanda e que, por certo, serão reconhecidos por este D. Juízo, observando-se, ato contínuo, a atualização da correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), por serem medidas de direito e constitucional que se impõem.

5.0 PEDIDOS:

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em conceder os benefícios da justiça gratuita e, após, julgar inteiramente procedente a presente reclamatória, e, via de consequência, a procedência das seguintes pretensões:
1. de forma acautelatória, acaso este D. Juízo verifique qualquer irregularidade quanto aos requisitos desta petição inicial, mesmo que seja por discordância das razões que se expõem ao longo da presente promoção, ponderando-se a lamentável conjuntura de insegurança que assola o meio jurídico trabalhista, pugna pela aplicação do artigo 321 do CPC e Súmula 263 do TST, expedindo-se notificação à parte autora, a fim de que supra eventuais irregularidades em 15 (quinze) dias, apontando-se precisamente o que deve ser modificado ou complementado;

2. seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §§ 3º e 4º da CLT, por evidente afronta aos princípios constitucionais da garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e III; 5º, caput , incisos XXXV e LXXIV e § 2º; e 7º a 9º), da isonomia (artigo 5º, caput), da ampla defesa (artigo 5º, LV), do devido processo legal (artigo 5º, LIV), do amplo acesso à jurisdição (artigo 5º, LXXIV) e da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV), conforme declinado acima;

3. o recebimento do saldo de salário referente ao mês de outubro do ano de 2017 (10 dias trabalhados); FGTS (inclusive multa de 40%) e que sejam descontados os valores porventura depositados após a quebra do vínculo, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais + 1/3, diferença do aviso prévio indenizado proporcional, décimo terceiro salário e seus reflexos, e o seguro desemprego indenizado:

5- DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência, em conceder os benefícios da justiça gratuita e, após, julgar inteiramente procedente a presente reclamatória, e, via de consequência, a procedência das seguintes pretensões:

1. de forma acautelatória, acaso este D. Juízo verifique qualquer irregularidade quanto aos requisitos desta petição inicial, mesmo que seja por discordância das razões que se expõem ao longo da presente promoção, ponderando-se a lamentável conjuntura de insegurança que assola o meio jurídico trabalhista, pugna pela aplicação do artigo 321 do CPC e Súmula 263 do TST, expedindo-se notificação à parte autora, a fim de que supra eventuais irregularidades em 15 (quinze) dias, apontando-se precisamente o que deve ser modificado ou complementado;

2. seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 791-A, §§ 3º e 4º da CLT, por evidente afronta aos princípios constitucionais da garantia de gratuidade judiciária aos que comprovem insuficiência de recursos (artigos 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e III; 5º, caput , incisos XXXV e LXXIV e § 2º; e 7º a 9º), da isonomia (artigo 5º, caput), da ampla defesa (artigo 5º, LV), do devido processo legal (artigo 5º, LIV), do amplo acesso à jurisdição (artigo 5º, LXXIV) e da inafastabilidade da jurisdição (artigo 5º, XXXV), conforme declinado acima;

3. o recebimento do saldo de salário referente ao mês de setembro do ano de 2018 (+ 1 dia trabalhado); FGTS (inclusive multa de 40%) e que sejam descontados os valores porventura depositados após a quebra do vínculo, 13º salário proporcional, férias proporcionais +1/3, diferença do aviso prévio indenizado proporcional, décimo terceiro salário e seus reflexos.

Quantificação dos pedidos na forma determinada pelo art. 840, parágrafo 1º da CLT:

Saldo de salário (1 dia):	**R$ 33,01**
Saldo de salário (mês anterior):	**R$ 990,18**
Férias Proporcionais +1/3 (11 avos):	**R$ 1.584.99**
Decimo terceiro proporcional:	**R$ 577,61**
Décimo terceiro salário(aviso prévio indenizado)	**R$ 82,52**
Aviso prévio indenizado	**R$ 1.188,37**
multa de 40%:	**R$ 1.873,49**
Total Geral:	**R$ 10.216,13**

4. seja a Reclamada condenada ao pagamento de honorários advocatícios, nos termos do artigo 791-A da CLT, no percentual máximo ali estipulado;

5. seja declarada a inconstitucionalidade do §7º artigo 976 da CLT, afastando-se a aplicação da TR e, por conseguinte, aplique-se o IPCA-E;

6. juros e correção monetária, observando-se, para tanto, o que preceitua a Súmula de nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho.

7. requer-se, por fim, sejam as Reclamadas compelidas a carrearem aos autos os recibos de pagamento, controles de ponto, recibos de férias, 13º

Salários, GRE's e GFIP para comprovar os depósitos fundiários, e demais documentos, sob as penas dos arts. 396 e 400 do NCPC.

8. caso a reclamada não realize o pagamento das aludidas verbas na primeira audiência, as mesmas deverão ser acrescidas do percentual de 50%, é o que se requer, conforme preceitua o art. 467 da CLT.

DAS PUBLICAÇÕES

Pugna para que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome das patronas **Danila de Jesus Alvarez OAB/BA 48.798 e Ivy Miranda Dayube Pinheiro OAB/BA 47.549,** sob pena de nulidade processual, a teor do quanto dispõe a Súmula 427 do TST.

REQUERIMENTOS FINAIS

Requer seja a Reclamada notificada para comparecer à audiência designada, devidamente representada por seu preposto, a fim de conciliar ou, querendo, contestar a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, nos termos do Enunciado de nº 74 do Tribunal Superior do Trabalho.
Pugna, como meio de prova, pelo depoimento pessoal do representante da Reclamada, sob pena de confissão; oitiva de testemunhas; juntada posterior de outros documentos além dos agora acostados; prova pericial, para a qual em momento oportuno louvar-se-á em assistente técnico; bem como as demais necessárias à comprovação dos fatos aqui narrados e não defesas em Lei.
O presente subscritor declara a autenticidade de todos os documentos ora juntados em fotocópia.
Pela procedência da ação!

6 - DAS PROVAS

Requer a produção de todas as provas em direito admitidas, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do N CPC, em especial a prova documental, a testemunhal e o depoimento pessoal das Rés.

Dá-se à presente causa o valor de **R$ 10.216,13 (dez mil duzentos e dezesseis reais e treze centavos).**

Por derradeiro, é de extrema importância relembrar que, ad cautelam , na hipótese deste D. Juízo verificar qualquer irregularidade quanto aos requisitos desta petição inicial, mesmo que seja por discordância das razões que se expõem ao longo do seu conteúdo, pugna pela aplicação do artigo 321 do CPC e Súmula 263 do TST, expedindo-se notificação à parte autora, a fim de que supra eventuais irregularidades.

Nestes termos pede e espera deferimento.

São- Félix, 03 de agosto de 2019

Danila de Jesus Alvarez **Ivy Miranda Dayube Pinheiro**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

[E1]

Danila Jesus Alvarez / Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advocacia e Consultoria Jurídica

Danila Jesus Alvarez

Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advogadas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Francisco Souza Basais, brasileiro (a), solteiro, desempregado portador (a) da cédula de identidade RG nº. 1343861080, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 044.412.295-85, domiciliado (a) no (a) Povoado do Tororó, nº 238 Zona Rural - Cachoeira-Ba - CEP 44.300-000 constitui e nomeia as bastantes procuradoras **DANILA JESUS ALVAREZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o Nº 48.798, com endereço profissional na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: danyllas@hotmail.com e **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/BA sob nº 47.549, com endereços profissionais onde recebe intimações na Rua Conegundes Barreto, Centro, Cachoeira- Ba, CEP: 44.300-000 e na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: idayube@yahoo.com.br, com os poderes da *"cláusula geral do foro"*, para defender os direitos do outorgante em qualquer Juízo, Tribunal ou órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou previdenciária, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, opor Embargos à Execução Fiscal, interpor recursos, requerer extratos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, receber crédito, dar quitação e substabelecer.

São Félix – BA, 29 de março de 2019.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:06 - 522be1d
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611093732200000041564375
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 522be1d - Pág. 1
Número do documento: 19082611093732200000041564375

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
POLEGAR DIREITO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
FRANCISCO SOUZA CASAIS
FRANCISCO CASAIS
INDIANALVA SOUZA
JACOBINA BA
DIST-BELEM GER-MAS CAETHOEIRA BA
L-010 F-013 R-011022
05/08/2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
FRANCISCO SOUZA CASAIS

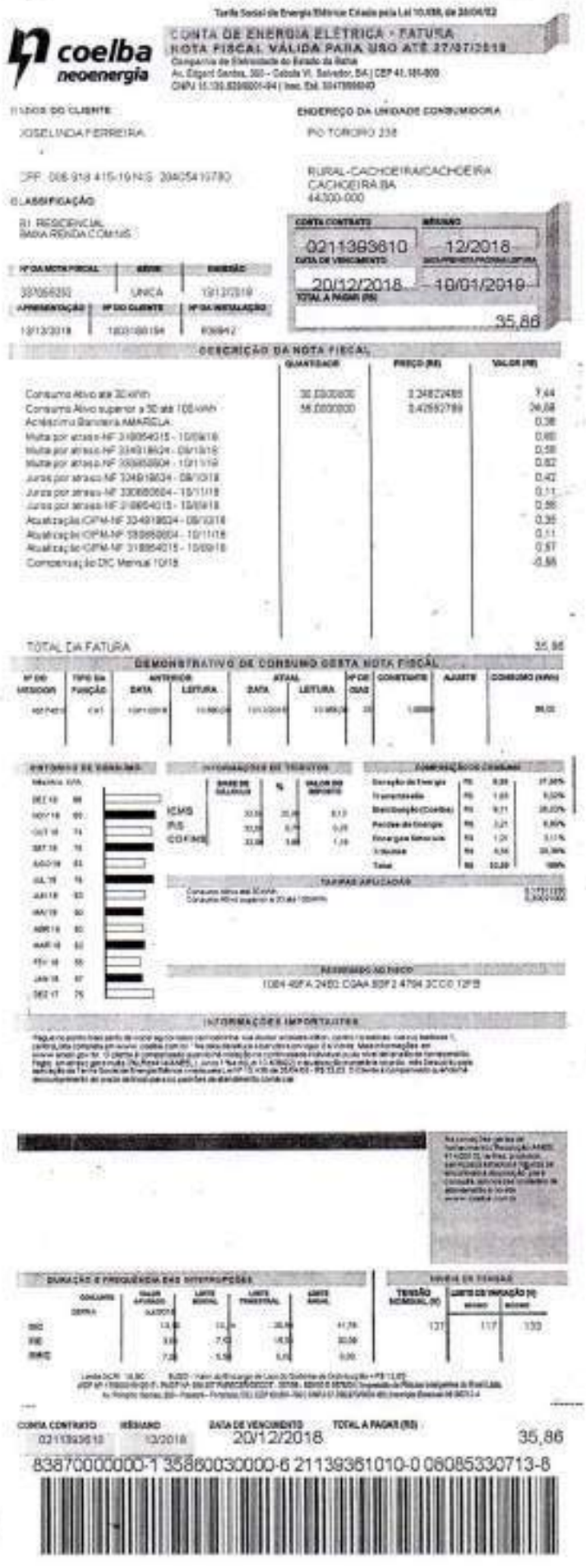

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

coelba neoenergia

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019

Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.195-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 0047899040

NOME DO CLIENTE
JOSELINDA FERREIRA

CPF: 008.918.415-19 NIS: 20405410780

CLASSIFICAÇÃO
R1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RO TORORO 238

RURAL-CACHOEIRA/CACHOEIRA
CACHOEIRA BA
44300-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
33166350	UNICA	12/12/2018

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
12/12/2018	1831180194	836842

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0211383610	12/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA LEITURA
20/12/2018	10/01/2019
TOTAL A PAGAR (R$)	
35,86	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,24822488	7,44
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	56,0000000	0,42592799	24,68
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,38
Multa por atraso NF 318854015 - 10/09/18			0,60
Multa por atraso NF 324918624 - 09/10/18			0,58
Multa por atraso NF 330660604 - 10/11/18			0,62
Juros por atraso NF 324918624 - 09/10/18			0,42
Juros por atraso NF 330660604 - 10/11/18			0,11
Juros por atraso NF 318854015 - 10/09/18			0,56
Atualização IGPM-NF 324918624 - 09/10/18			0,35
Atualização IGPM-NF 330660604 - 10/11/18			0,11
Atualização IGPM-NF 318854015 - 10/09/18			0,57
Compensação DIC Mensal 10/18			-0,55

TOTAL DA FATURA 35,86

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA MEDIÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Transmissão	R$	[illegible]	[illegible]
Distribuição (Coelba)	R$	[illegible]	[illegible]
Perdas de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Encargos Setoriais	R$	[illegible]	[illegible]
Tributos	R$	[illegible]	[illegible]
Total	R$	[illegible]	[illegible]

TARIFAS APLICADAS

Consumo ativo até 30 kWh	[illegible]
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	[illegible]

REFERENTE AO PISO

1084 46FA 2480 C0AA 80F2 4794 3CC0 12FB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

[illegible]

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DEC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FEC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DMIC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITES DE VARIAÇÃO (V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
127	117	133

[illegible]

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0211383610	12/2018	20/12/2018	35,86

83870000000-1 35860030000-6 21139361010-0 06085330713-8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

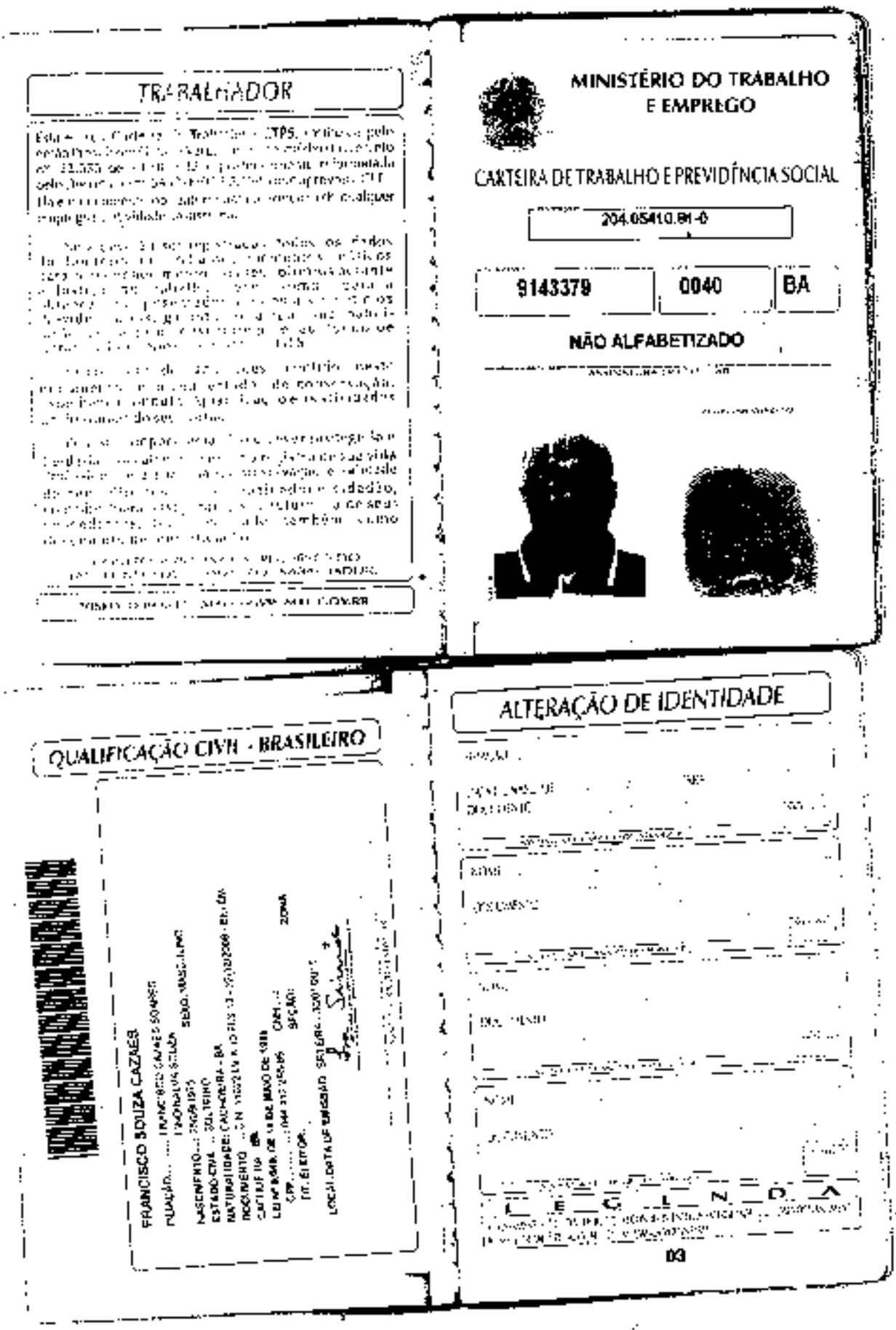

TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.05410.81-0

9143379 | 0040 | BA

NÃO ALFABETIZADO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FRANCISCO SOUZA CAZAES

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

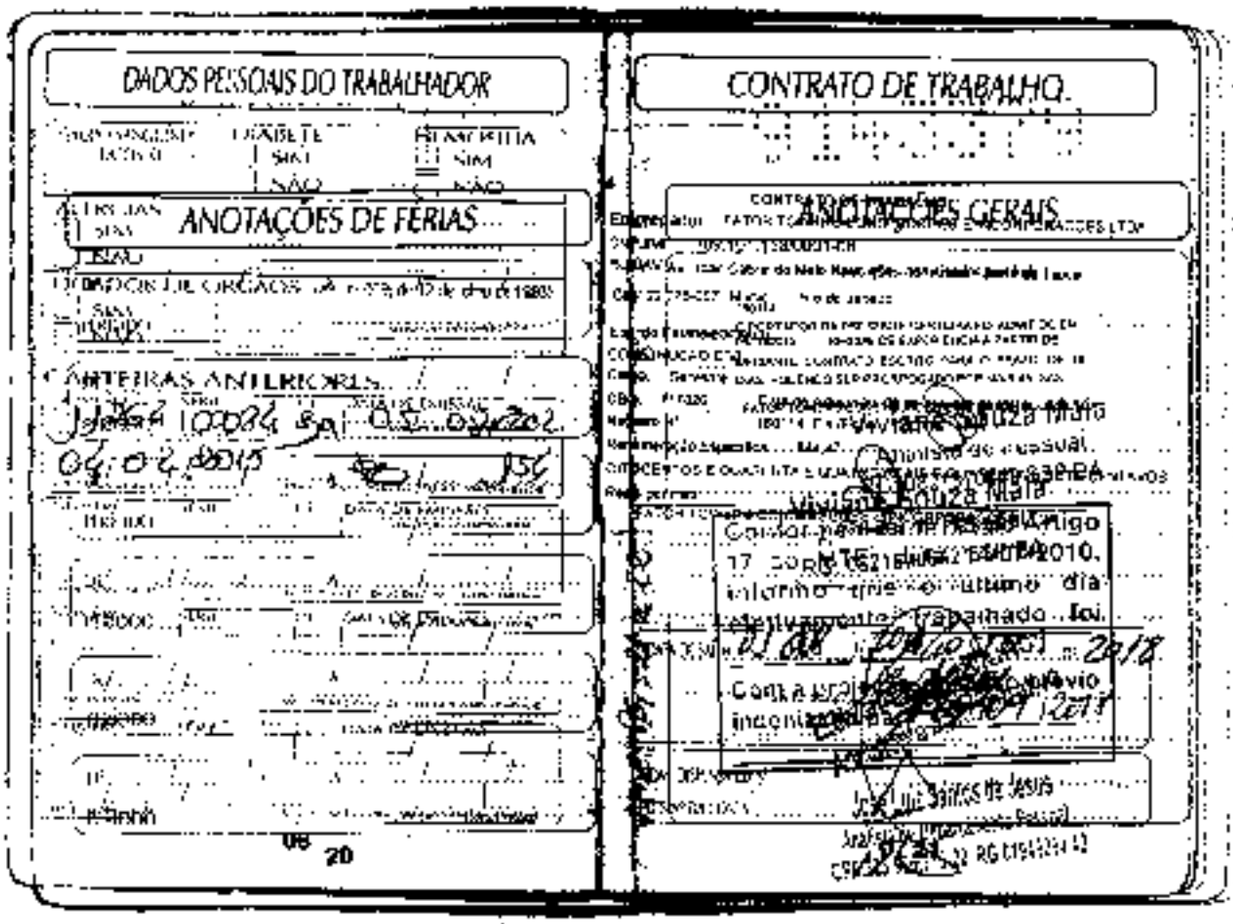

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

CONTRATO DE TRABALHO

ANOTAÇÕES GERAIS

Visto Delegacia Regional do Trabalho

Carteira de Trabalho e Previdência Social

Anotações Gerais

Alterações de Salário

Anotações Diversas

Assinatura do Empregado

Impressão Datiloscópica

05

20

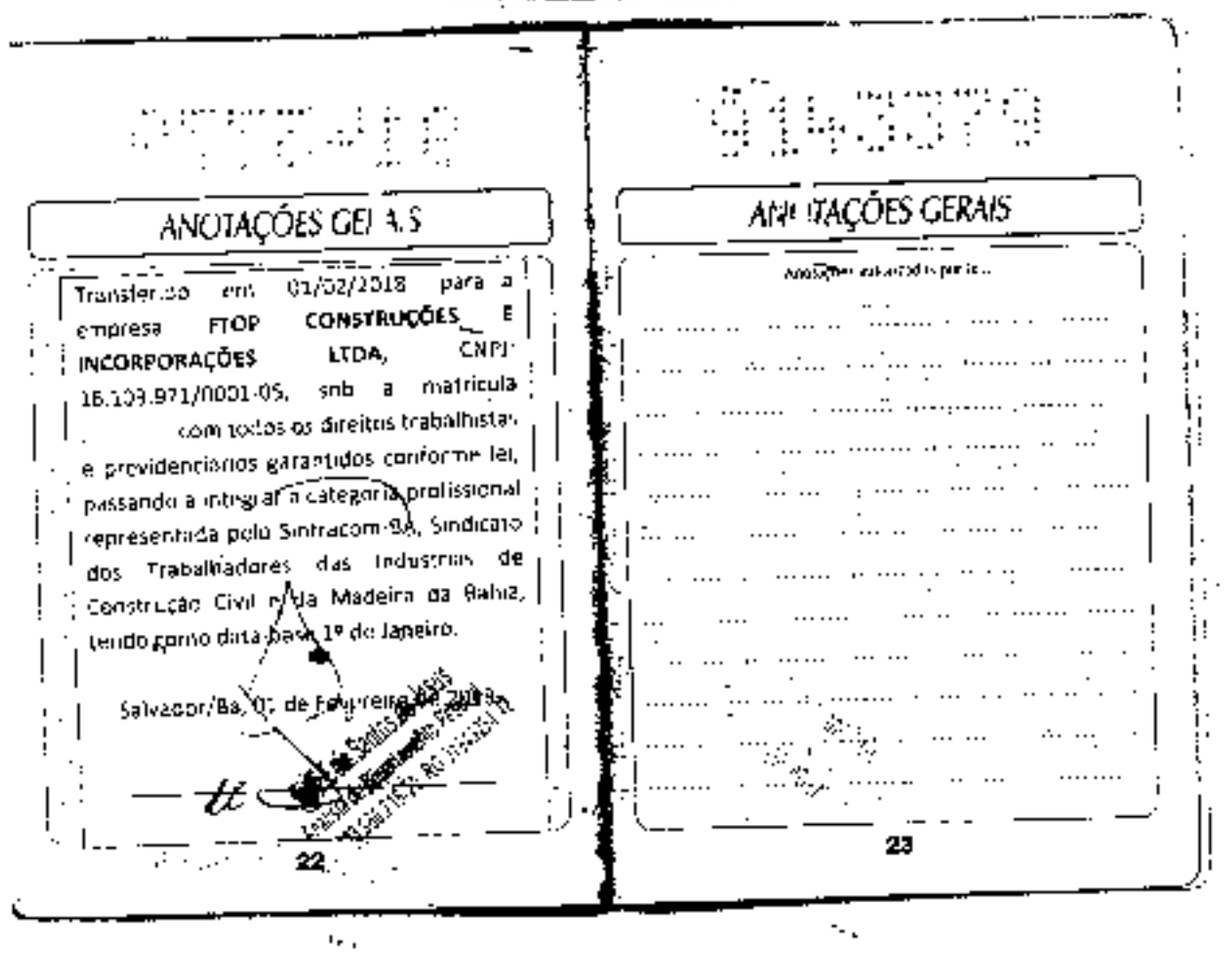

ANOTAÇÕES GERAIS

Transferido em 01/02/2018 para a empresa FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 16.109.971/0001-05, sob a matrícula com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos conforme lei, passando a integrar a categoria profissional representada pelo Sintracom-BA, Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Construção Civil e da Madeira da Bahia, tendo como data base 1º de Janeiro.

Salvador/Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

ANOTAÇÕES GERAIS

22

23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

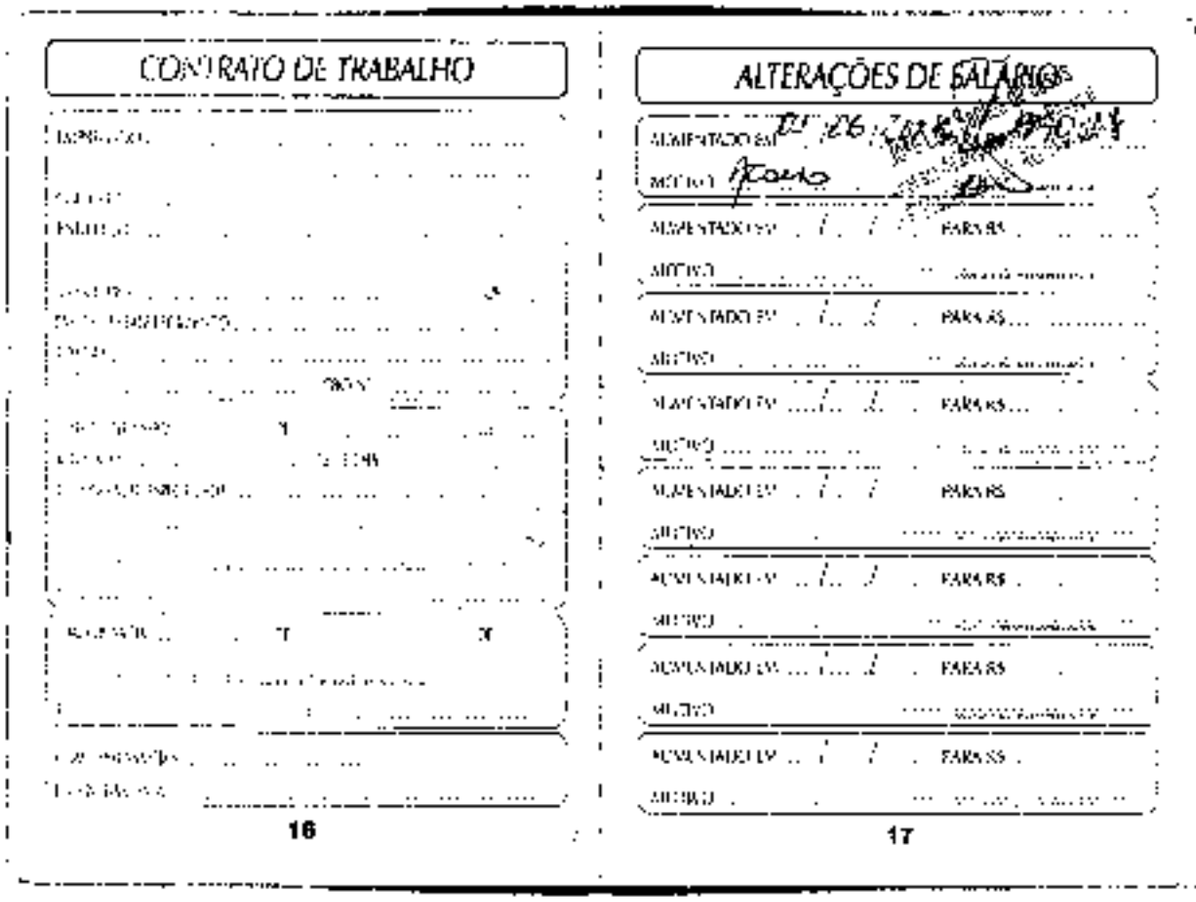

CONTRATO DE TRABALHO

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:07 - 0fd2d79
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611110693200000041564468
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 0fd2d79 - Pág. 3
Número do documento: 19082611110693200000041564468

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

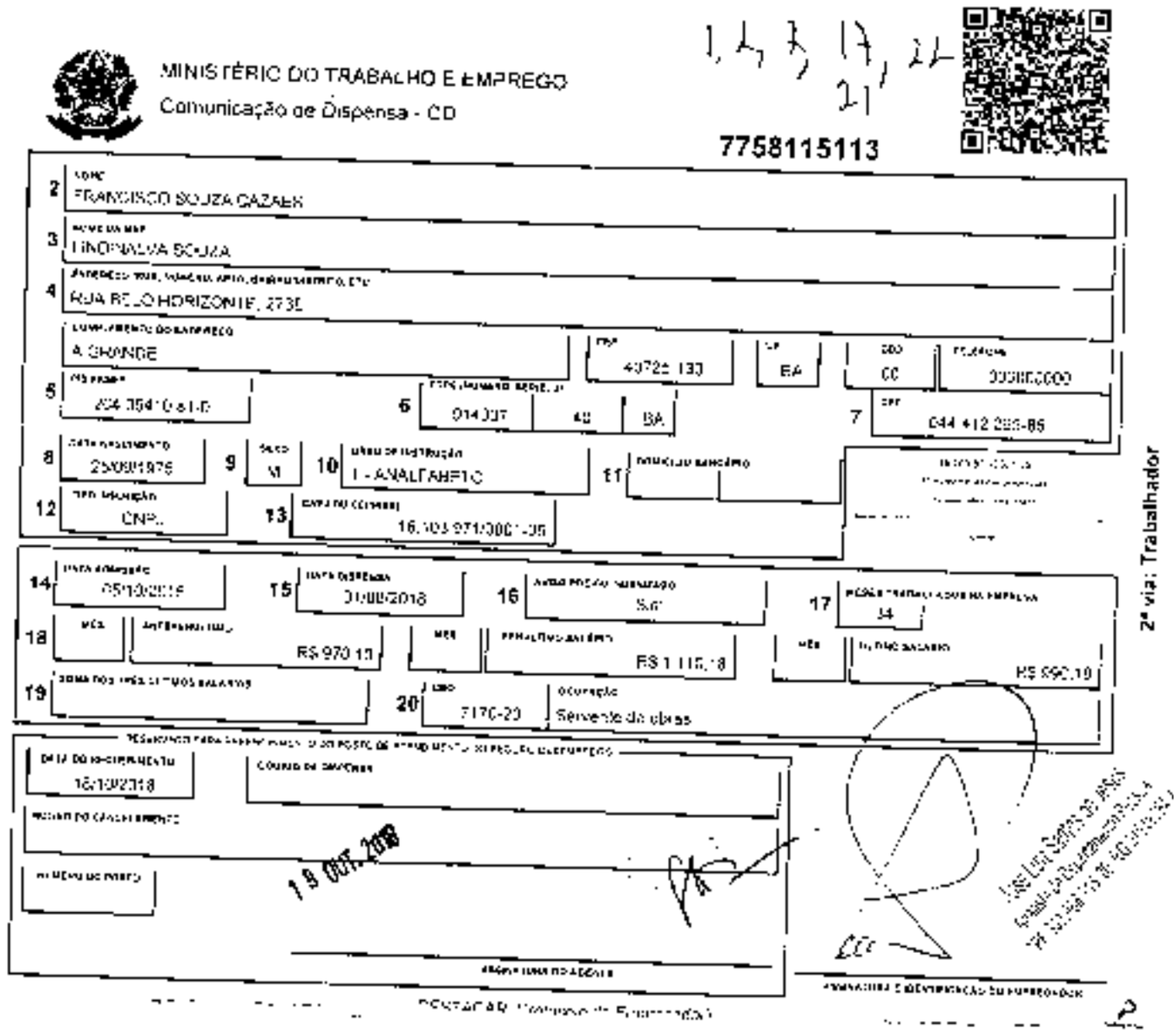

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

1, 4, 5, 17, 21

7758115113

2 NOME
FRANCISCO SOUZA CAZAES

3 NOME DA MÃE
LINDINALVA SOUZA

4 ENDEREÇO (RUA, NÚMERO, APTO, BAIRRO, ETC)
RUA BELO HORIZONTE, 273E

MUNICÍPIO DO EMPREGO
A GRANDE

PIS
49725.133

UF
BA

CBO
CC

TELEFONE
33881000

5 PIS/PASEP
424.3541.0.81-0

6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF)
014337 | 43 | BA

7 CPF
044.412.285-85

8 DATA NASCIMENTO
25/08/1979

9 SEXO
M

10 GRAU DE INSTRUÇÃO
1 - ANALFABETO

11 MUNICÍPIO NASCIMENTO

12 TIPO VINCULAÇÃO
CNPJ

13 EMPREGADOR (CNPJ/CEI)
16.303.971/0001-05

14 DATA ADMISSÃO
05/10/2018

15 DATA DISPENSA
19/08/2018

16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO
S/C

17 HORAS TRABALHADAS NA EMPRESA
44

18 MÊS | ANTERIORMENTE | MÊS | PENÚLTIMO SALÁRIO | MÊS | ÚLTIMO SALÁRIO
R$ 970,10 | R$ 1.115,18 | R$ 990,10

19 SOMA DOS MESES ANTERIORES

20 CBO
7170-20

Ocupação
Servente de obras

DATA DO AFASTAMENTO
16/12/2018

CAUSA DO AFASTAMENTO

19 OUT. 2018

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2ª via: Trabalhador

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome
16.103.971/0001-35	FTOP Construções e Incorporações LTDA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 1501	BARRA DA TIJUCA

05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00	51.214.622/187-1

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome
204.05416.81-0	Francisco Souza Cazaes

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	13 Bairro
Rua BELO HORIZONTE, 273E	PRAIA GRANDE

14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº série UF)	18 RG
Salvador	BA	40725-130	09143379, 00040, BA	046.612.295-85

19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
25/09/1975	Lindinalva Souza

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
966,18	05/10/2015	01/08/2018	01/08/2018	033

28 Tempo Aviso (Anos/Meses/Dias)	29 Pensão Alimentícia (%/R$)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01 - Empregado

31 Conta Salário	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
561.331.108.3-5	15.245.178/0001-70, Sindracombs - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
001 Saldo de Salário	241,01	002 Salário Mês Anterior	1.086,79	51 Comissão	0,00
021 HSE 50%	0,00	053 Adicional de Insalubridade	0,00	054 Adicional de Periculosidade	0,00
055 Adicional Noturno	0,00	057 Horas Extras	0,00	057 Gratificações	0,00
070 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	076 Reflexo do DSR Sobre Comissões	0,00	080 Multa Art. 477 §8º CLT	0,00
097 Saldo de Férias	0,00	Saldo Vendas 41 Décimo Terceiro Salário Proporcional (Avos)	577,61	64 1/3 Décimo Terceiro Salário Proporcional (Avos)	0,00
065 Férias Proporcionais	967,81	66 Férias Vencidas	1.123,71	65 1/3 Férias Vencidas (Per Aquis)	0,00
067 Férias Proporcionais (Aviso Prévio Indenizado)	677,46	69 Aviso Prévio Indenizado	1.450,37	70 Décimo Terceiro Salário Proporcional (Aviso Prévio Indenizado)	97,59
Férias Proporcionais Indenizadas	0,00	96,78 dias			
		99 Ajuste de valor devido	0,00	TOTAL BRUTO	5.675,97

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Assistência Odontológica	0,00	108 Vale Refeição	0,00	112 Previdência Social (INSS)	89,32
113 Previdência Social 13º Salário	89,32	114 IRRF	0,00	142 IRRF Sobre 13º Salário	0,00
115 Plano Odontológico	4,08				
				TOTAL DEDUÇÕES	860,78
				VALOR LÍQUIDO	5.076,21

Recebi (Cto 1660 - 1) Caixa Econômica Federal | Saldo (Cto 1660 - 2) Poupança | Conta Corrente Banco 237 Ag. 3391-5 CC 34404-4

Data (Cto 1660-2 Poupança) 1ª Parcela

19 OUT 2018

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:08 - 1d8e98f
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611124705400000041564591
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 1d8e98f - Pág. 1
Número do documento: 19082611124705400000041564591

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

1 - CNPJ/CEI
16.103.971/0001-05

2 - Razão Social/Nome
FTOP Construções e Incorporações LTDA

TRABALHADOR

3 - PIS/PASEP
204.05410.81-0

4 - Nome
Francisco Souza Cezes

5 - CBE
044.412.295-85

6 - Data de Nascimento
25/09/1975

7 - Nome da Mãe
Lindinalva Souza

8 - Endereço (Logradouro, Nº, Complemento, Bairro, Município, UF, CEP)
09140.379, 00040, BA

CONTRATO

9 - Data de Admissão
05/12/2015

10 - Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

11 - Causa do Afastamento
Dispedida sem justa causa pelo empregador

12 - Data do Aviso Prévio
01/08/2018

13 - Data do Afastamento
01/08/2018

14 - Código
SJ2

15 - Remuneração Mensal (R$)
0,00

16 - Código e Nome do Sindicato Laboral
15.245.178/0008-70, Sintracomba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria na Construção e

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo conferido neste ato o discriminativo das verbas rescisórias especificadas no verso do TRCT, no valor líquido de R$ 3.070,21, o qual foi devidamente conferido pelas partes e dará plena e geral quitação ao provado tanto quanto ao cumprimento.
As partes assistentes ao presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 15A, abaixo.

19 OUT. 2018

17 - Assinatura do Empregador ou Preposto

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CPF 045.[illegible]-[illegible]

18 - Assinatura do Trabalhador

SIND DOS TRAB. NA IND. DA CONST.
E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Cairu Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-3238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical [illegible]

19 - Assinatura do Responsável Legal da Entidade/Carimbo

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT
SERÁ TÃO SOMENTE VIABILIZAR
O RECEBIMENTO DOS BENEFÍCIOS DO
FGTS E SEGURO DESEMPREGO
PARCELAS RECISÓRIAS NELE
DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO
PAGAS NESTE ATO

SINTRACOM

19 OUT. 2018

20 - Observações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

```
FGH0111.0856     --------- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------ FGCMB411
RJ / BA C136836                                          20/02/2019  14:51:26
COD.ESTAB. :     09206806581198          FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES
COD.EMPRG. :             224570          FRANCISCO SOUZA CAZAES
CART. TRAB :  9143379 /    40            PIS/PASEP      : 20405410810
CGC/CEI/CPF:   89101153000108            UNIDADE TRAB   :
                                                  FILIAL  : 3 89101153000108

 ------------.------------  ------ D A T A S ------------    ------------- ...
ADMISSAO : 05/10/2015 OPCAO : 05/10/2015 AFASTAMENTO: 01/08/2018 COD AFAST: I1
RETROACAO.            MAIOR COMP         RETRATACAO :             FPAS     : 507
- ------------    ----------      C O N T A ---  --------------   ----------
OPTANTE - (BI) EMPREGADO

                                    TAXA DE  JUROS - 3%
SALDO EM : 10/10/2018               SAQUE VIGENCIA -                      0,00
DEPOSITO :                      0,00 RESTITUICAO FMP:                     0,00
J A M    :                      0,00 MULTA RESCIS  :                      0,00
TOTAL    :                      0,00 SAQUE FMP     :                      0,00
SALDO ANUAL 12/2000             0,00 VALOR BONIF     :                    0,00
SAQUE ACORDO:                   0,00 VLR BASE RESCIS:                     0,00
DADOS PARA SELECAO - DATA :              COMPETENCIA
PF1 EXTR PF2-EXTR.RESC PF3-RET PF4 ENDER. PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
PF8 PROX.CONTA   PF9-LANC.COMP:   PF10 DADOS.COMPL   PF11 RETENCAO    PF12-FIM

FGH0317.1234     --------- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA -----     ---- FGCMB415
RJ / BA C136836                                          20/02/2019 14:51:36
 COD.ESTAB: 89920606581198                                 PAG: 0001 DE 0001
 COD.EMPRG: 00000224570     NOME : FRANCISCO SOUZA CAZAES

SALDO ANTERIOR -  DEP:                  0,00   JAM:                    0,00

S  DATA     HISTORICO                                              V A L O R
```

```
 ENTER-PROCESSA  PF1 BLOCO PF2-TOPO  PF3 RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8 PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12 ENCERRA
NAO EXISTEM LANCAMENTOS PARA ESTA CONTA
```

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:08 - 55ada5b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611132854000000041564653
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 55ada5b - Pág. 1
Número do documento: 19082611132854000000041564653

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

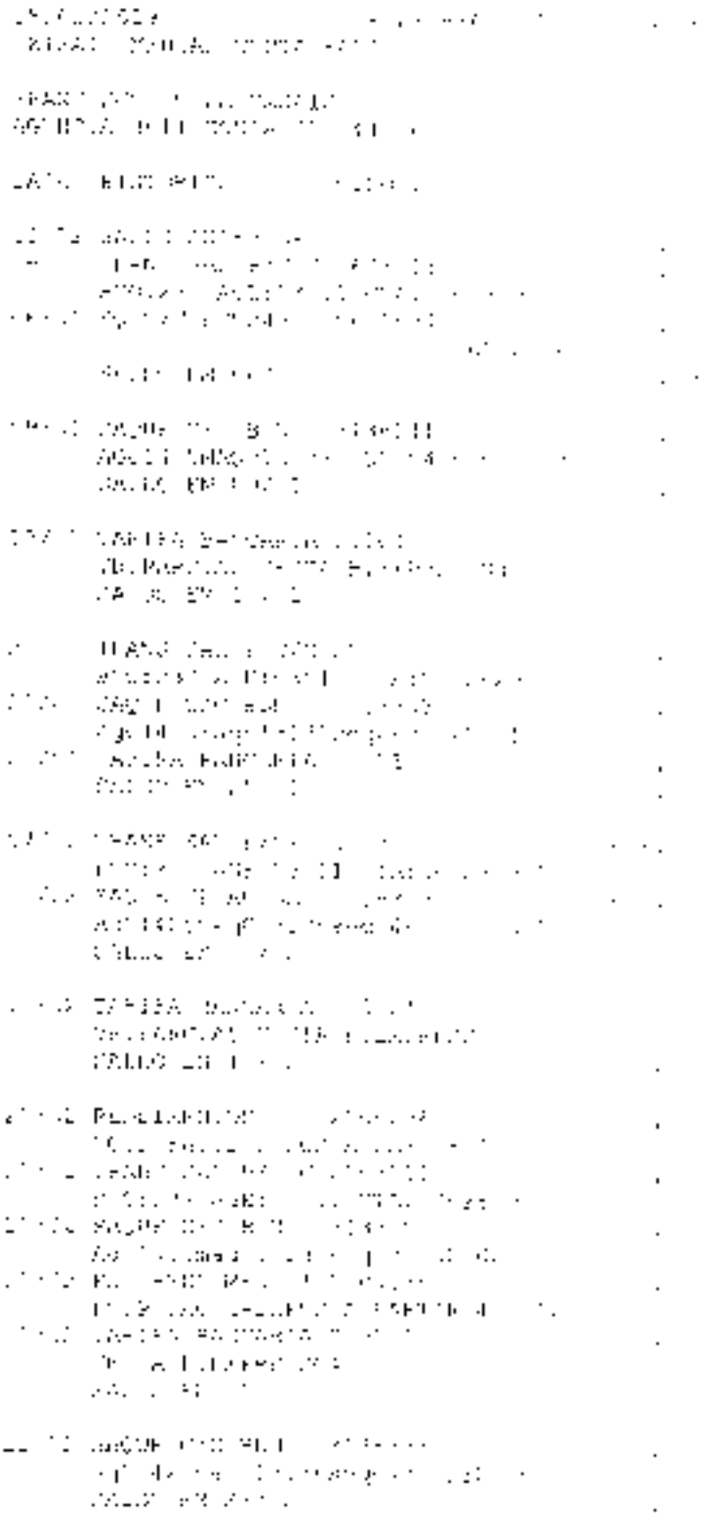

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 1
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

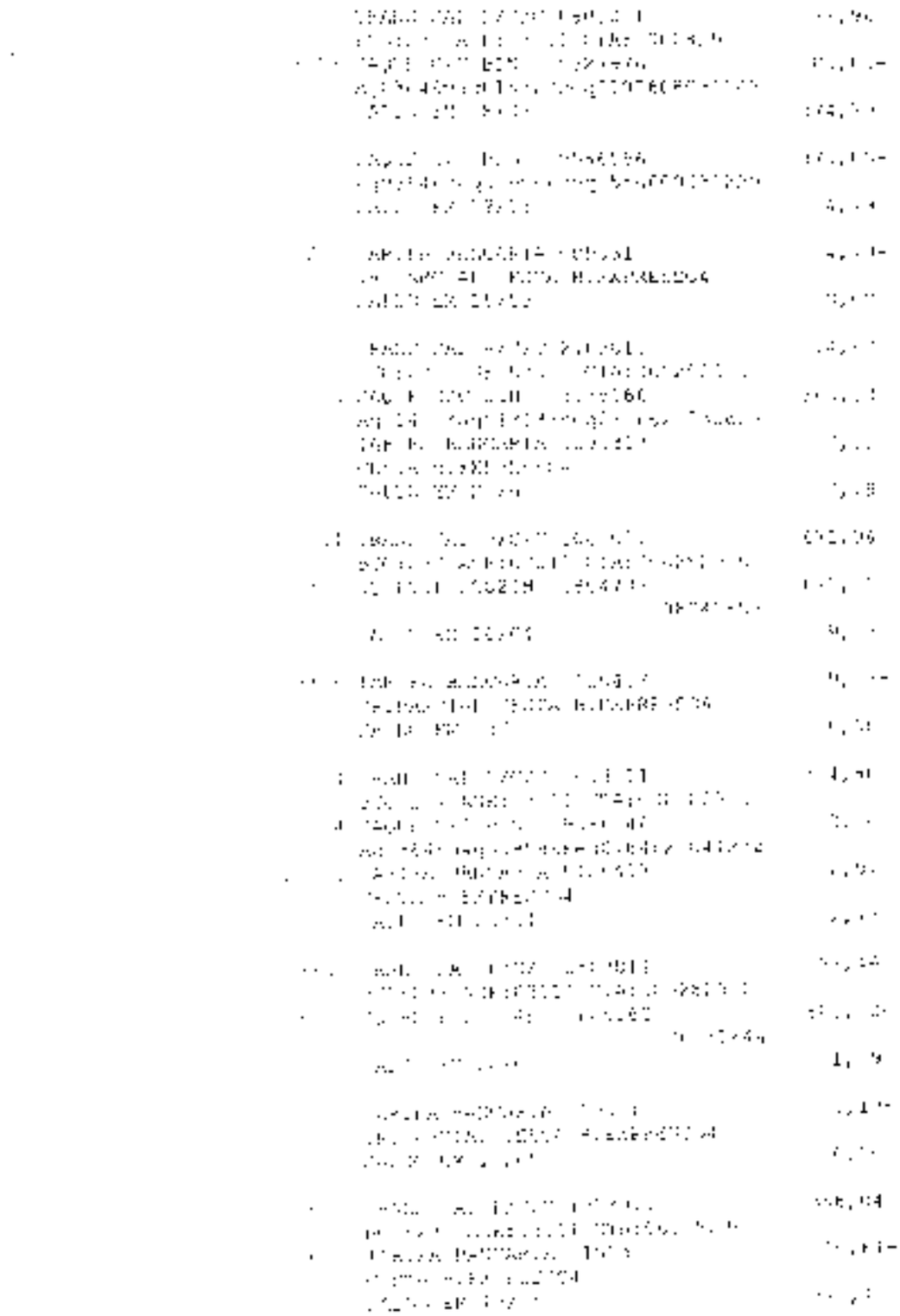

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 2
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 3
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 4
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

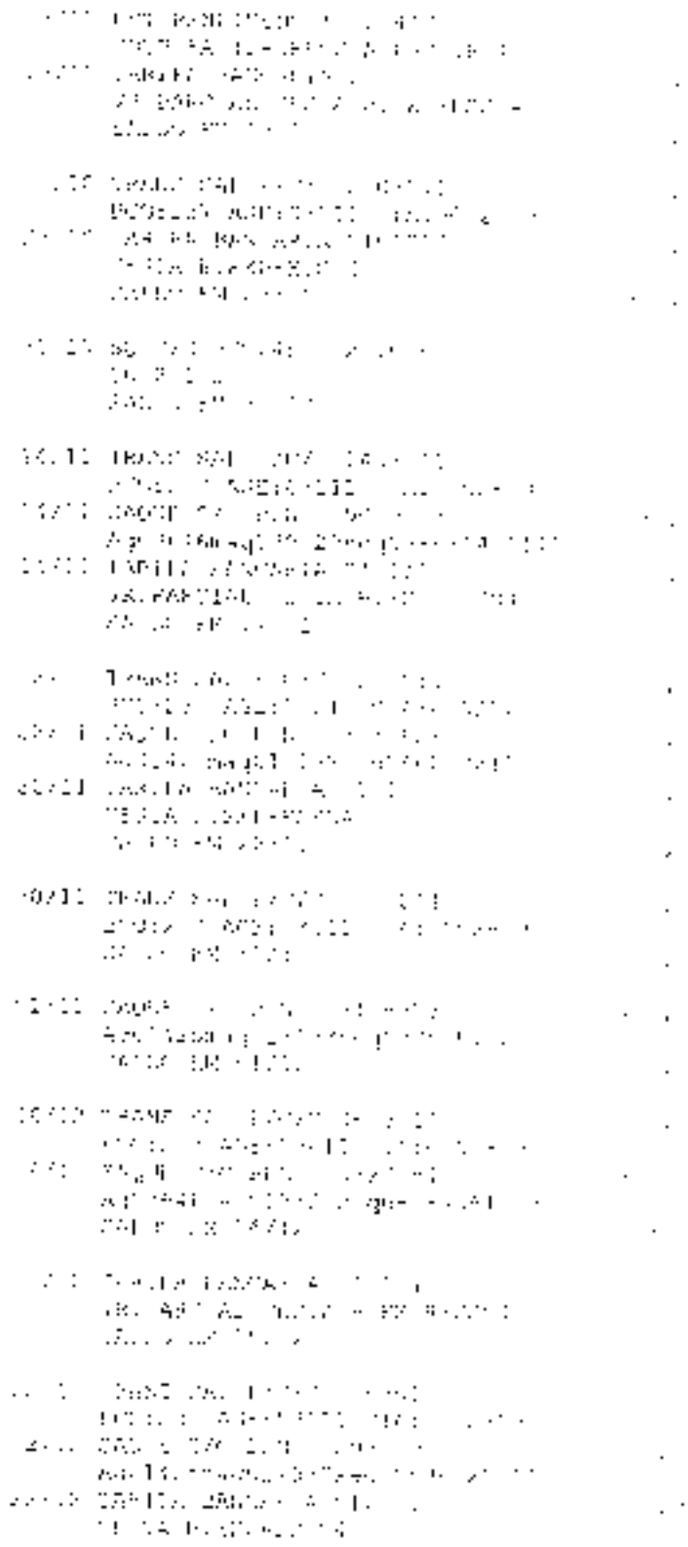

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 5
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

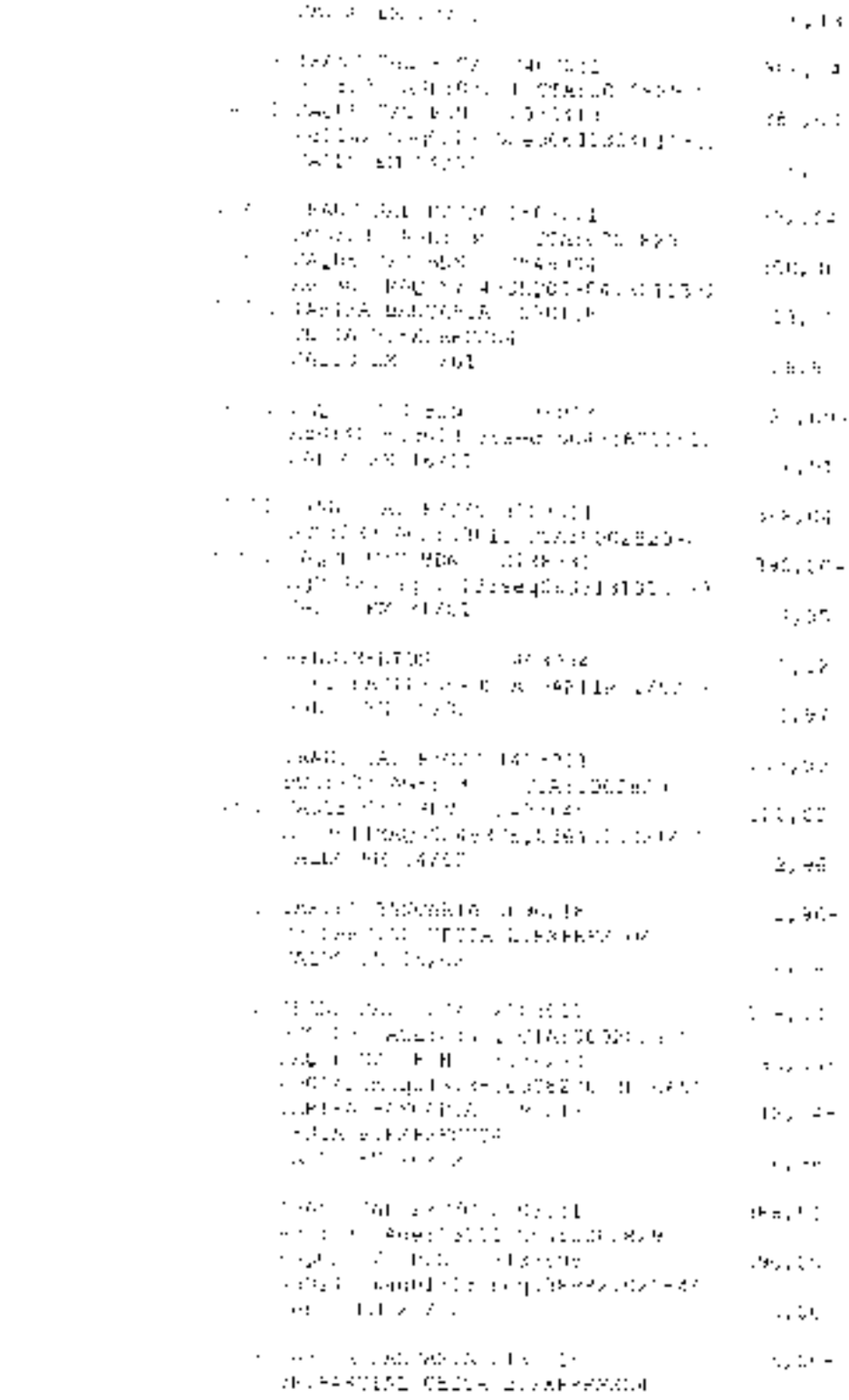

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 6
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

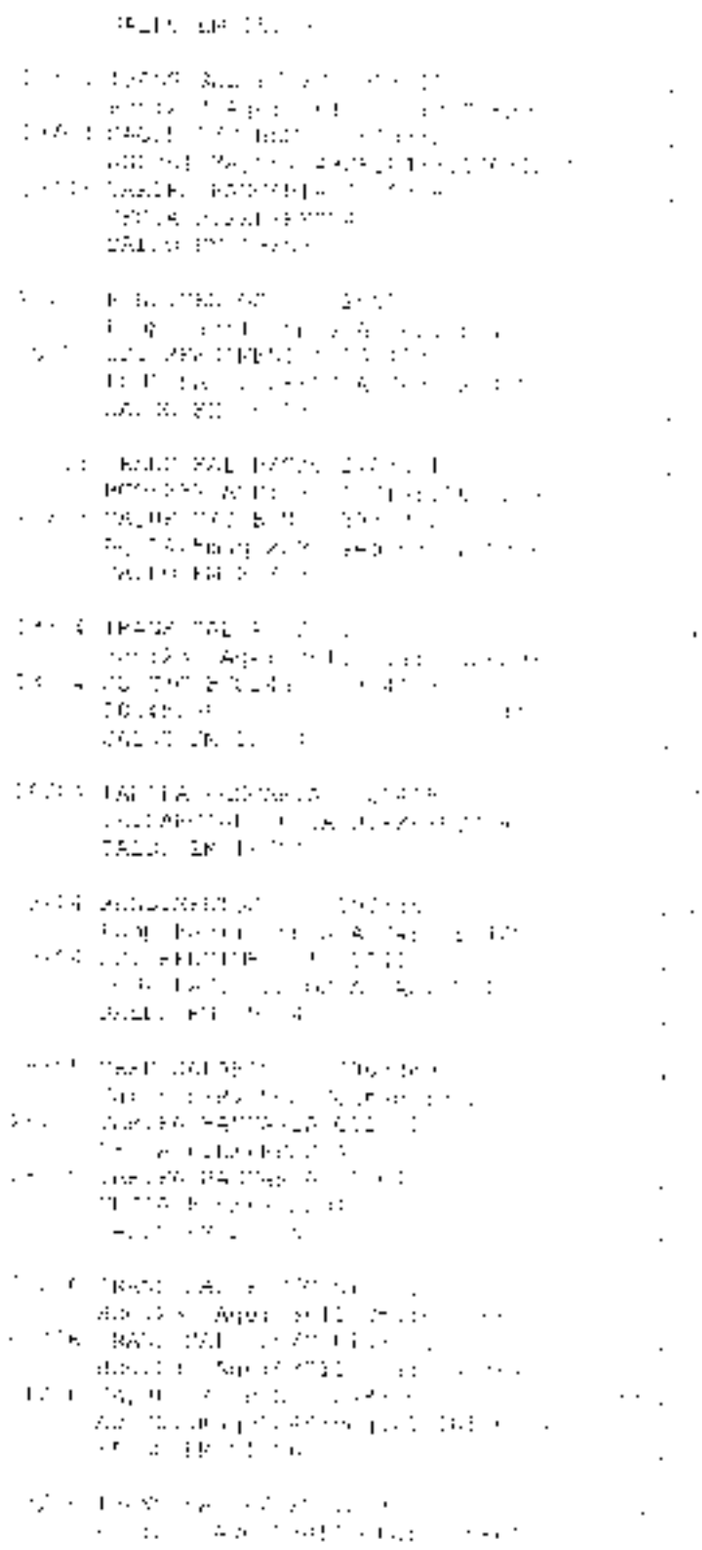

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 7
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Bradesco

Extrato Mensal

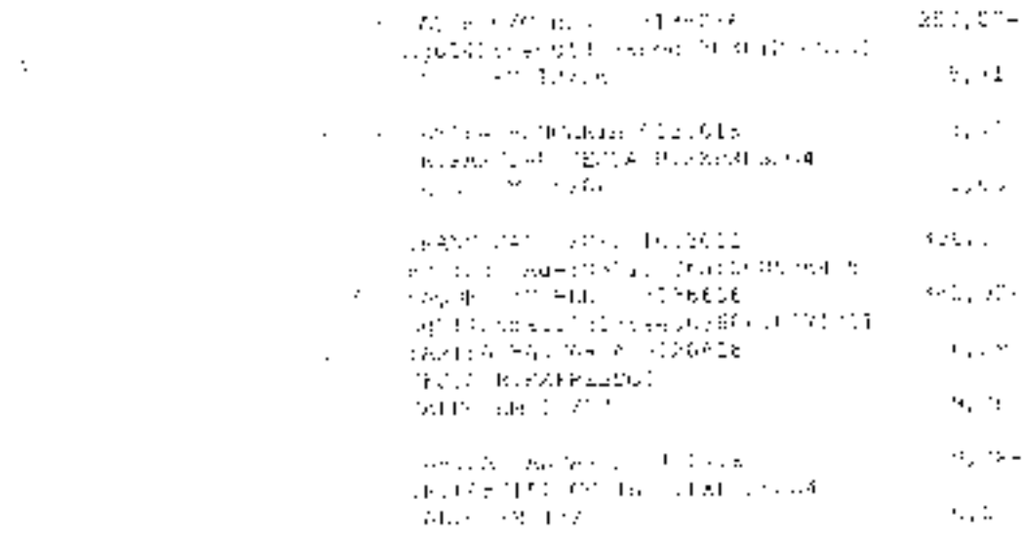

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - f8308c8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611140461600000041564691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. f8308c8 - Pág. 8
Número do documento: 19082611140461600000041564691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/BA

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO COLETIVA

PROCESSO: 46204.000472/2018-12
DATA: 19/10/2018 HORA: 15:00 horas
PARTICIPANTES:
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
MEDIADORES: GUSTAVO DANTAS ABRANTES Chefe da SERET e HONORINO MACEDO Chefe da Fiscalização
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÕES FGTS: INSS A EMPRESA DEMITE, NÃO HOMOLOGA E NEM DA BAIXA PREVISÃO CESTA BASICA

Abertos os trabalhos após debates diversos a empresa comunica que não pode arcar com o pagamento da totalidade das verbas rescisórias dos vinte trabalhadores dispensados pela mediação anterior. Que houveram mais dispensas totalizando o mais de DUZENTOS TRABALHADORES. Ainda a empresa que receberá valores ainda no mês de outubro, suficientes para o saque total junto ao sindicato objetivando o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores. Buscara contato com o sindicato laboral a fim de operacionalizar um possível parcelamento. Foi dado aberto que mediante direcionamento da Superintendência, o Sindicato laboral fara a homologação dos trabalhadores com as devidas ressalvas, reguardo o que ainda efetivamente for devido pela empresa, bem como verbas faltantes a fim de que, juntamente com esta ata, os trabalhadores possam sacar o saldo do FGTS e dar entrada no benefício do Seguro Desemprego, juntamente com esta ata. Registra-se que a empresa ainda não providenciou o EXAME DEMISSIONAL dos trabalhadores, assumindo a empresa todo risco consequente de demissões de trabalhadores "inaptos".
Os mediadores registram que, assim como o sindicato laboral não concorda com acordos visando parcelamento de verbas rescisórias, diante indisponível do trabalhador. Porém, levando em conta a atual situação de estabilidade do país, comprometendo a saúde das empresas, situação de urgência de natureza alimentar dos trabalhadores, bem como a possibilidade de honrar os mesmos para o saque do FGTS e entrega do benefício do seguro desemprego, sugere-se este acordo juntamente com o sindicato laboral aqui presente. Nada mais a tratar, está encerrada a composição entre as partes.

GUSTAVO DANTAS ABRANTES — JOSE HONORINO DE MACEDO NETO
MEDIADORES

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde do Cairu Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical NE 56033150836

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

19 OUT. 2018

Demais testemunhas consulte o site Fale Conosco.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - 14d6248
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611180080900000041564988
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 14d6248 - Pág. 1
Número do documento: 19082611180080900000041564988

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

CÁLCULO DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA

Empresa: FTOP Construções e Incorporações Ltda
Empregado(a): Francisco Souza Cazeos

Mês	Remuneração	FGTS	Índice	FGTS Corrigido
out/15	760,02	60,80	0,108773341	67,42
nov/15	844,47	67,56	0,108219713	74,87
dez/15	844,47	67,56	0,107571373	74,82
13/2015	211,12	16,89	0,107571371	18,71
jan/16	844,47	67,56	0,107002535	74,79
fev/16	844,47	67,56	0,106498180	74,75
mar/16	844,47	67,56	0,105866438	74,71
abr/16	844,47	67,56	0,105312357	74,67
mai/16	844,47	67,56	0,104751823	74,63
jun/16	844,47	67,56	0,104129976	74,59
jul/16	844,47	67,56	0,103558099	74,55
ago/16	844,47	67,56	0,102903071	74,51
set/16	844,47	67,56	0,102309347	74,47
out/16	844,47	67,56	0,101757319	74,43
nov/16	844,47	67,56	0,101206496	74,39
dez/16	844,47	67,56	0,100614433	74,35
13/2016	844,47	67,56	0,100614433	74,35
jan/17	844,47	67,56	0,100046468	74,32
fev/17	844,47	67,56	0,099547536	74,29
mar/17	937,00	74,96	0,099047657	82,38
abr/17	970,10	77,61	0,098639529	85,20
mai/17	970,10	77,61	0,098173333	85,23
jun/17	970,10	77,61	0,097713209	85,19
jul/17	970,10	77,61	0,097257375	85,16
ago/17	970,10	77,61	0,096804691	85,12
set/17	970,10	77,61	0,096400000	85,09
out/17	970,10	77,61	0,096000000	85,06
nov/17	970,10	77,61	0,095600000	85,03
dez/17	970,10	77,61	0,095200000	85,00
13/2017	970,10	77,61	0,095200000	85,00
jan/18	970,10	77,61	0,094800000	84,97
fev/18	970,10	77,61	0,094400000	84,93
mar/18	970,10	77,61	0,094000000	84,90
abr/18	970,10	77,61	0,093600000	84,87
mai/18	970,10	77,61	0,093200000	84,84
jun/18	990,10	79,21	0,092800000	86,56
jul/18	990,10	79,21	0,092400000	86,53
ago/18		-		-
TOTAL		**2.623,67**		**2.884,75**

Alex Sandro dos Santos
CRC-PR 029295/O
Contador

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - e804f59
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611201063800000041565146
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. e804f59 - Pág. 1
Número do documento: 19082611201063800000041565146

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Memória de cálculo multa 40%

Saldo de salário	33,01
13º Rescisório	577,61
Av. Prévio	1.188,37
Multa FGTS 40%	**1.873,49**

Total FGTS + Multa rescisória **4.758,24**

Valores de remuneração baseado na anotação da CTPS e salários do colega Tiago.

Fonte índices: Coeficientes para recolhimento em atraso da Caixa Econômica Federal
Período: out/2015 a ago/2018, atualizado pro pagamento até 10/06/2019.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:21:09 - e804f59
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611201063800000041565146
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. e804f59 - Pág. 2
Número do documento: 19082611201063800000041565146

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que a audiência foi designada;

2. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto na Resolução CSJT nº 185/2017;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

5. Examinei se o registro da prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese e gravando a alteração;

6. Verifiquei se existia algum processo associado na aba "Associados", apondo um alerta, em caso positivo;

7. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra vara e se está correto o motivo da redistribuição;

8. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

9. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";

10. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

11. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça (clicando no ícone da chave), fazendo conclusão ao(à) Ex.mo(a) Juiz(íza) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

(x) CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade; ou

( ) CERTIFICO que o(s) item (ns) _____ não se encontram em conformidade, razão pela qual

( ) procedi às alterações necessárias com relação aos itens ;

( ) faço CONCLUSOS os autos à apreciação do(a) Exmº(ª) Sr(ª) Juiz(a)

SALVADOR/BA, 27 de agosto de 2019.

PATRICIA PINTO CAMPOS
Diretor de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901
NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

JU005512868BR

A FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296, PITUBA, SALVADOR - BA - CEP: 41810-720

PROCESSO: 0000579-15.2019.5.05.0002 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS

RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/09/2019 09:40**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
triagem inicial	Certidão	190827083827894000 00041599532
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190826112010638000 00041565146
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	190826111800809000 00041564988
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826111404616000 00041564691
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826111328540000 00041564653
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826111247054000 00041564591
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826111138696000 00041564502
Carteira de Trabalho e Previdência	Carteira de Trabalho e Previdência	190826111106932000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Social (CTPS)	Social (CTPS)	00041564468
comprovante de residencia	Documento Diverso	190826111044084000 00041564439
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190826110958643000 00041564400
Procuração	Procuração	190826110937322000 00041564375
Petição Inicial	Petição Inicial	190826110656599000 00041564332

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 27 de Agosto de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901
NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

JU005512871BR

A FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO , 400, 15 andar, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22775-057

PROCESSO: 0000579-15.2019.5.05.0002 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS

RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/09/2019 09:40**, a ser realizada na sala de audiências da **2ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
triagem inicial	Certidão	19082708382789400000041599532
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19082611201063800000041565146
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	19082611180080900000041564988
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19082611140461600000041564691
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19082611132854000000041564653
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19082611124705400000041564591
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	19082611113869600000041564502

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826111106932000 00041564468
comprovante de residencia	Documento Diverso	190826111044084000 00041564439
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190826110958643000 00041564400
Procuração	Procuração	190826110937322000 00041564375
Petição Inicial	Petição Inicial	190826110656599000 00041564332

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 27 de Agosto de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Processo nº: 0000579-15.2019.5.05.0002

LEANDRO VILASBOAS BORGES, advogado, casado, inscrito na OAB de nº. 41.937 e no CPF n° 015.616.105-26, constituído**, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** nos autos da reclamação trabalhista cujo número encontra-se em epígrafe, contra si proposta por **FRANCISCO SOUZA CASAIS** constituídos na forma da procuração e atos constitutivos anexos, vem, perante V. Exa., requerer **HABILITAÇÃO** nos autos do processo eletrônico, para fins de intimação e peticionamento.

Por oportuno, requer que todas as futuras notificações sejam procedidas **exclusivamente** em nome do Bel. **LEANDRO VILASBOAS BORGES**, inscrito na **OAB/BA sob o n° 41.937**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,** estabelecida em Salvador (BA), a Rua Desembargador Álvaro Clemente, nº 296, Pituba, CEP 41810-720**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.101.153/0001-08,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para . . . . . g . . . . g . . . g . . . o Ministério Público, Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, interpor recursos, receber dinheiro e dar quitação, e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Salvador, 01 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - add93b3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714171596400000042211313
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. add93b3 - Pág. 1
Número do documento: 19091714171596400000042211313

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCERJA
917
FL. Visto

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08

NIRE nº 29.20321709-2

PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI, brasileiro, nascido em 13/10/1963, casado em separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.066.801-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 750.666.027-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 581, Casa Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-001.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 977.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210 630.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.986/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, nascido em 06/10/1957, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989103420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP. 24.230-070, e Marco Antônio Chompandis, nascido em 19/09/1956, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 977.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 1
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

e ao CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia, sob NIRE nº 2920321 7092, com sede Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 796, Sobreloja 1, Pituba Salvador, BA, CEP. 41.810-720, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.103.153/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI**, detentor de 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 1,00 (um real), conforme decisão judicial que determinou sua expulsão cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, detentor de 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 1,00 (um real), cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica aprovada a criação de mais duas filiais da sociedade conforme relação abaixo:

I) Rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 820 – parte, Centro, CEP: 20.030-901, Rio de Janeiro/ RJ.

II) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business, sala 811, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza/CE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Fica aprovado o aumento do capital no valor total de R$ 11.924.934,00 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e

2

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 2
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB 014 Fl. Nome:

quatro reais). Com correspondente emissão de 11.924.934 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, novecentas e trinta e quatro) novas cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas a vista, mediante a utilização do crédito de igual valor que a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. detém junto à sociedade, derivados de empréstimo devidamente contabilizados. Na forma autorizada pelo §2°, do art. 1081, do Código Civil, os sócios NILTON TEIXEIRA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, cedem para a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A pelo valor total de R$ 2,00 (dois reais), seu direito de preferência à subscrição das novas quotas. Diante da cessão do direito de preferência, e com concordância das demais sócios, a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A. subscreve 11.924.862 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e sessenta e duas) das novas cotas emitidas, integralizando as da mancira acima definida. E, na forma autorizada pelos Arts. 863/875, do Código Civil, a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕFS S/A.

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 12.091.034,00 (doze milhões noventa e um mil e trinta e quatro reais), em moeda corrente nacional, representado por 12.091.034 (doze milhões e noventa e um mil trinta e quatro) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R$ 12.091.034,00 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA F QUATRO REAIS), DIVIDIDO EM 12.091.034 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA, este fica assim distribuído.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R$ 1,00 (um real) integralizado.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três) quotas, perfazendo um total de R$ 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ao sócio MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS em conjunto com o não sócio NILTON TEIXEIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 3
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
FL PROC.

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, na termo da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

4

JUCEB
FL. 54

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08
NIRE nº 29.20321709-2

I. IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.102.906/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070; e Marco Antônio Chompaniols, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

II. MARCO ANTÔNIO CHOMPANIOIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

Únicos sócios da Fator Towers Construções e Incorporações LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-720, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29203217092, arquivado em 19/09/2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08, ajustam a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 5
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB 91 Prod.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula 1ª - A sociedade limitada, de natureza empresária, girará sob a denominação de Fator Towers Construções e Incorporações Ltda., com sede e foro Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba - Salvador(BA), CEP 41.810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29203217092, de 03/06/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.153/0001 08, com início das atividades em 19.09.2007, tendo, ainda, filiais nas seguintes localidades:

i) Av. João Cabral de Mello Neto nº 900, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 09101153/0002-80 de 18/01/2008, NIRE 339.0093932-7;

ii) Rua dos Navegantes nº 157, sobreloja 36 (parte), CEP 51.021-010, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEPE, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iii) Rua Antiláfio de Carvalho nº 29, sala 820 parte, Centro, CEP: 20090 901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCERJA, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iv) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business sala 811, Aldeota, CEP: 60160 196 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEC, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE.

Parágrafo Único - Por deliberação de sócios-cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e extinguir outras filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios.

Cláusula 2ª A Sociedade tem por objetivo a incorporação, o loteamento e a compra e venda de bens imóveis (sendo lhe vedada a realização de intermediação e corretagem de imóveis), assim como a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral, prestação de serviços com assessoria e consultoria em demonstrações financeiras, fiscais, tributárias, pessoal, cobranças de créditos hipotecários, controles gerenciais, podendo participar de outras sociedades, como sócio-cotista ou acionista.

6

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 6
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Cláusula 3ª - O prazo de sua duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 12.091.034,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e quatro reais); dividido em 12.091.034 (doze milhões, noventa e uma mil e trinta e quatro) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios-cotistas da seguinte forma:

1. IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. – possui 12.091.033 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três) cotas no valor nominal de R$ 12.091.033,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três reais);
2. MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS – possui 01 (uma) cota do capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real);

Parágrafo Primeiro - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios-cotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios-cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios-cotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas cotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada por até 03 (três) Administradores, pessoas físicas, sócios-cotistas ou não, residentes no País, a serem nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pelos sócios-cotistas, tendo a designação de Diretores ou por um Procurador nomeado por pelo menos 2 (dois) Diretores. O

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 7
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
Fl. Proc.:

Administradores serão investidos de plenos poderes para praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao bom funcionamento da Sociedade, observadas as disposições e limitações deste Contrato e da legislação pertinente. Pelo presente, os sócios cotistas, por unanimidade e sem reservas, nomeiam para o cargo de Diretores da Sociedade os Srs. **Marco Antônio Chompanidis**, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630, e **Nilton Teixeira da Silva**, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 1989101420, CPF n.º 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icaraí – Niterói - RJ, CEP 24.230-070; os quais se declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores em conjunto de 02 (dois) entre si, ou o Procurador nomeado por eles em conjunto de 02 (dois) entre si, serão investidos de amplos poderes para representar a Sociedade, (i) ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (ii) na administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive na compra, venda, troca ou na alienação, por qualquer outra forma, de bem móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, os preços e condições; (iii) na assinatura de quaisquer documentos, públicos ou particulares, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordem de pagamento e outros; e (vi) na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimento, podendo, ainda, emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticar todos os atos necessários junto a tais instituições.

Parágrafo Segundo São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros, a menos que aprovados em reunião de sócios-cotistas.

8

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 8
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
FL PROC

Parágrafo Terceiro - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos Diretores, quando não forem respeitados os limites impostos por esse Contrato Social ou pela lei.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão contratar câmbio e assinar a necessária documentação, incluindo, sem limitação, contratos de câmbio ou ordens de pagamento, sem limite de valor, desde que para investimento dos sócios-cotistas na Sociedade ou para distribuição de lucros ou repatriamento de capital aos mesmos sócios-cotistas.

Parágrafo Quinto – Preservada a integridade do capital social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, o *pro labore* anual dos Administradores será dentro dos limites admitidos pela lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Diretor da Sociedade Sr. **Nilton Teixeira da Silva**, acima qualificado.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 6ª - As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser empenhadas em virtude de dívidas contraídas pelos sócios-cotistas em negócios alheios às atividades desenvolvidos pela Sociedade. A cessão de cotas do capital social somente será considerada eficaz mediante a celebração de uma alteração ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O ato praticado em violação às disposições desta Cláusula não terá qualquer efeito e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo – As cotas do capital social poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios-cotistas, mas somente mediante prévio e expresso consentimento dos sócios-cotistas detentores de, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social é que poderão ser cedidas, transferidas ou empenhadas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, cabendo direito de preferência aos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 9
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
Fl. Pinto

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS-COTISTAS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião e deverão ser convocados pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. As formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios-cotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna se dispensável quando todos os sócios-cotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo-lhe comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro - As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax, ou telegrama.

ANO FISCAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 8ª - O ano fiscal da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano fiscal será levantado um balanço patrimonial e uma demonstração de resultados que serão elaborados de acordo com os princípios contábeis brasileiros. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios-cotistas observando ou não suas respectivas participações no capital social ou, ainda, ter a destinação prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

10

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 10
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
327
FLORIDO

Parágrafo Primeiro - Os sócios cotistas poderão aprovar a distribuição de lucros com base em resultados apurados em período inferior ao ano fiscal e devidamente suportado por balancetes especialmente levantados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Por deliberação dos sócios-cotistas, os lucros apurados no encerramento do ano fiscal poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e, ainda, poderão distribuir resultados intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Terceiro - Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à auditoria anual por uma firma indicada pelos sócios-cotistas representando a maioria do capital da Sociedade e os custos de tal auditoria serão pagos pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios cotistas não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegralizar o capital.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios-cotistas representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, tomados em reunião de sócios-cotistas ou consubstanciada por um instrumento escrito firmado por todos os sócios-cotistas.

Cláusula 10 - A Sociedade não será dissolvida em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição, dissolução ou expulsão de qualquer um dos sócios-cotistas. Caso qualquer uma de tais hipóteses venha a ocorrer:

I. dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento, com a correspondente liquidação de sua(s) cota(s) ou alienação a outros sócios-cotistas e/ou terceiros, observado o disposto na Cláusula 6 do Contrato Social; e

II. o sócio-cotista retirante deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 11
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
FL. PROC.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-cotista, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade para trazer outro sócio-cotista à Sociedade.

Parágrafo Segundo - Em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do evento que determinar o desligamento de um sócio-cotista, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das cotas do capital social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que:

I. No balanço patrimonial que servirá para a aferição do patrimônio líquido da Sociedade, serão excluídos o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento do sócio-cotista, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio-cotista;

II. Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão apurados em razão da relação entre a quantidade de cotas detidas no capital da Sociedade – da qual serão deduzidas aquelas que, embora subscritas, não tenham sido integralizadas – e o total das cotas representativas do capital social da Sociedade, que será aplicada sobre o valor do patrimônio líquido aferido; e

III. As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios-cotistas remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

Parágrafo Terceiro - As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios cotistas remanescentes, sob deliberação social.

Parágrafo Quarto - O balanço mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio cotista ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio-cotista

12

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 12
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
FL. Proc.:

Parágrafo Quinto- O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em 20 (vinte) prestações iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação do balanço referido no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto - As prestações referidas no Parágrafo Quinto desta Cláusula terão os seus valores corrigidos monetariamente com base na variação no IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sob as seguintes condições:

I. o cálculo de correção monetária considerará o período compreendido entre a data de apuração dos mesmos valores e o dia do seu efetivo pagamento; e

II. No caso de extinção do IGP-M, a atualização monetária se processará com base no INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na ausência deste, com fundamento em qualquer outro índice que o substitua.

Parágrafo Sétimo - As prestações referidas no Parágrafo Quinto acima serão representadas por notas promissórias, com os valores e vencimentos acima mencionados, vinculadas ao instrumento de alteração do Contrato Social e entregues em caráter *pro soluto*. Fica claro que a obrigação representada em cada um desses títulos somente estará liberada quando o mesmo for liquidado com a atualização monetária prevista acima.

ALTERAÇÕES

Cláusula 11 - Este instrumento poderá ser alterado total ou parcialmente através de deliberação dos sócios-cotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, observando o *quorum* disposto no *caput* desta Cláusula, poderão os sócios cotistas deliberar sobre a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo societário, sobre a sua incorporação e/ou por sobre sua fusão, assegurado ao Sócio dissidente, o direito de retirada, nos termos da lei e na forma prevista no Contrato.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - 05d35c2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714173359200000042211335
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 05d35c2 - Pág. 13
Número do documento: 19091714173359200000042211335

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

JUCEB
31
Fl. Rubr.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12 Em caso de liquidação, as disposições legais aplicáveis deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 13 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os sócios-cotistas adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Cláusula 14 - Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para qualquer conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Cláusula 15 - Por deliberação social da maioria dos sócios, a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio cotista, nas seguintes situações, a) Violação do Contrato Social e/ou cumprimento dos deveres sociais; b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais; c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) Ingresso em juízo contra a Sociedade; f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula: a) O Sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínimo de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;

14

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

b) Aplicar-se-ão às cotas que esse Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula 13 acima, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos Sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da maioria acima".

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Salvador (BA), 10 de Dezembro de 2015.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
(ex-sócio e diretor)
CPF: 600.665.397-49

MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS
(sócio e diretor)
CPF: 109.995.315-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS
CPF: 109.995.315-49

Testemunhas:

Nome/CPF
RG:
Viviane Souza Maia
Analista de Pessoal
RG: 08213706-42 SSP/BA

Nome/CPF
RG:
Rosilson Nascimento
CPF: 133.409.995-20
Supervisor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2016 SOB Nº. 9/582/60
Protocolo: 16/078423-6, DE 20/04/2016

HÉLIO PROCÓPIO BARROS
SECRETÁRIO GERAL

15

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** estabelecida no Rio de Janeiro (RJ), com endereço na Av. João Cabal de Mello Neto, nº 400, sala 1501, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057 **, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.103.971/0001-05,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para . . . . . g . . . . g . qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive perante a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, Delegacia de Policia, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, interpor recursos, receber dinheiro e dar quitação, e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Salvador, 01 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:13 - a1d2eef
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714174479800000042211357
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. a1d2eef - Pág. 1
Número do documento: 19091714174479800000042211357

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.103.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-6

Pelo presente instrumento particular:

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1501 (Parte) Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador, CEP 41.810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE no 29.3.0028521-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.488.604/0001-30, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, CEP 41.810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE no 33.2.0928507-6, inscrita no CNPJ/MF sob o no 16.103.971/0001-05 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberar o quanto segue:

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 1
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

CLAUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE COTAS

Ingressando na Sociedade:

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba, CEP 41.810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.3.032170-92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.101.155/0001-08,representada por seus diretores; Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 89101144200/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

1.1 Por instrumento autônomo, **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada com a expressa concordância da outra sócia, cede e transfere a título oneroso 999 (novecentas e noventa e nove) cotas do capital social, pelo valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), para **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada, na mesma oportunidade em que acertou a forma de liquidação dessa mesma transferência.

1.2. Em decorrência da cessão acima realizada, resolvem os sócios alterar a Clausula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação.

"**CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuido como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Fator Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Fator Realty Participações S.A.	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 2
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

CLAUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE

2.1. Alteração do nome da sociedade, para **FTOP Construções e Incorporações Ltda.**

CLAUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

3.1. A Sociedade passa a ter sede e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Aven da João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1502 (Parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775 057.

CLAUSULA QUARTA

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade passa a ter por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

CLAUSULA QUINTA

RENUNCIA DE ADMINISTRADOR

5.1. Renuncia de Armando Fiuza Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2973808 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 405.844.107-00, residente e domiciliado a Rua Tonelero, nº 301, apto 802 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.030-001 ao cargo de administrador da sociedade

CLAUSULA SEXTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. Em função da alteração do objeto social, passando a ser atividade econômica principal a realização de obras de engenharia, incluir-se-á, às clausulas contratuais, a figura do responsável técnico, o qual será o Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.415 155-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831.578 917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

7. Por fim, tendo em vista as alterações deliberadas acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 3
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

CONTRATO SOCIAL

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 16.103.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-6

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Clausula Primeira - A Sociedade Limitada, de natureza empresária, girara sob a denominação social de **FTOP Construções e Incorporações Ltda.**

Clausula Segunda - A Sociedade tem sede e domicilio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. Joao Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1507 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja I - parte, Pituba, CEP 41810-720. A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do Pais ou no exterior, obedecidas as prescrições legais e a deliberações previas dos Sócios.

Clausula Terceira - A Sociedade tem por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

Clausula Quarta - O prazo de duração da Sociedade é Indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Clausula Quinta - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuído como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Falor Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Falor Realty Participações S.A	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

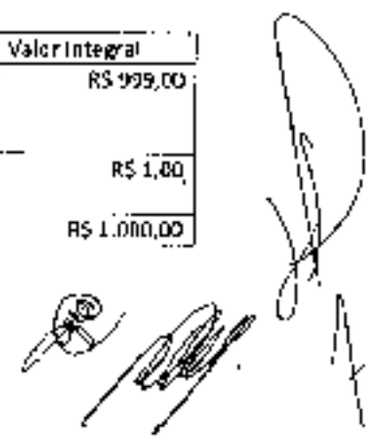

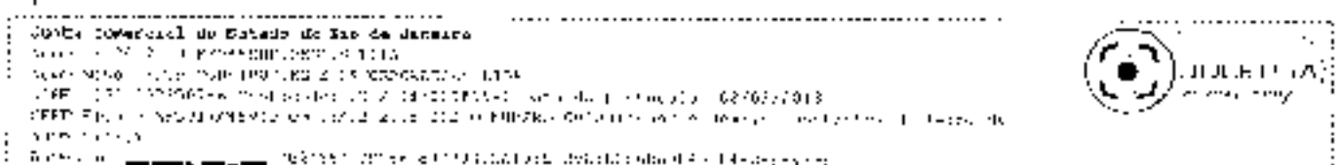

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 4
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Paragrafo Primeiro - Neste ato, os sócios integralizam o valor total das quotas subscritas, em moeda corrente do País.

Paragrafo Segundo - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na Lei ou neste Contrato Social.

Paragrafo Terceiro - Os sócios quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferencia essa que deverá ser manifestada ate 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Clausula Sexta - A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula Sétima - A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas em conjunto, independente de prestação de caução, por dois Administradores, sócios ou não. Os Sócios indicam para Administradores da Sociedade, os Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP 40.210-630 e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 8910/44200/D, CPF n.º 600.665.397-49, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icarai, Niterói, CEP 24.230-C70.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possam representar a Sociedade, em conjunto, ou por Procurador por eles nomeado em conjunto de 02 (dois):

a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;

b) Na prática de quaisquer atos perante qualquer Órgão da Administração centralizada ou descentralizada dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias.

c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de credito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir e onerar bens.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 5
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

d) Na movimentação de contas bancárias e de investimentos, podendo emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;

e) Mas, sendo vedado o use da firma em negócios alheios ao interesse social. Neste caso os atos praticados serão considerados como nulos e não produzirão qualsquer efeitos em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos e por prazo não superior a três (3) anos, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prazo limitado de vigência.

Parágrafo Terceiro - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Administradores poderão retirar pro labore mensal, dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado a conta de despesas gerais

Parágrafo Quarto - Os Administradores da Sociedade, sob as penas da Lei, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Parágrafo Quinto - A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.125.155-8, expedido pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 831.578.917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ)

Parágrafo Sexto - A Sociedade não tem Conselho Fiscal

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava – Cada quota do Capital Social confere, a seu titular, um voto das deliberações sociais, que serão tomadas por maioria simples, resalvado o disposto no Artigo 1.076 do Código Civil. As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião que deverão ser convocadas pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. São dispensadas as formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro, do Código Civil, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 6
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo a ele comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuadas por escrito, mediante carta, telex, telefax ou telegrama.

EXERCICIO SOCIAL

Clausula Nona - O exercício social será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e aferidos em Balanço, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre as Sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos sócios (Clausula Oitava), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados a Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos da Sociedade, sob deliberação dos sócios serão suportados pelos sócios (na proporção de suas participações no capital social) ou transferidos para os exercícios seguintes.

ALIENAÇÃO DE COTAS

Clausula Décima - A Sociedade é constituída *intuito personae* e as cotas do capital são impenhoráveis em virtude dívidas contraídas pelos sócios em desinteresse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do capital social são indivisíveis e poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios.

Parágrafo Segundo - Somente sob prévia e expresso consentimento, por escrito, de Sócias detentores da maioria dos votos do capital social a que as cotas poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, sob pena de o ato

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 7
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

praticado, sem tal expresso consentimento, ser considerado nulo e ineficaz em relação a Sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Clausula Décima-Primeira - Por deliberação social (Clausula Oitava), a Sociedade poderá ser resolvida em relação ao sócio quotista, nas seguintes situações:

a) Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais;
b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais;
c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
e) Ingresso em Juízo contra a Sociedade;
f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Clausula:

a) O sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;
b) Aplicar-se-á às cotas que esse sócio detiver na Sociedade, as disposições da Clausula Décima-Terceira, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da Clausula Oitava, acima.

IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Clausula Décima-Segunda - A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, recuperação judicial, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de quaisquer dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou de dissolução de qualquer dos sócios, eventualmente, pessoa jurídica, bem como na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas).

a) Dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócios do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e,
b) O(s) mesmo(s) passará(ão) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas quotas, aferido na forma da Clausula subsequente a esta.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 8
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão — preservando eventual disposição testamentária ou em partilha — optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que:

a) Decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permaneçam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que;

b) Dar-se-á o desligamento desse sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios não aceitarem o ingresso desses herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma prevista neste contrato, a qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído as quotas do mesmo sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

Parágrafo Terceiro - Ao ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula:

a) Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios,

b) Haverá o desligamento de sócio - exceto na hipótese do Parágrafo anterior - da Sociedade, seja mediante resgate de suas quotas pela Sociedade, seja mediante alienação a outro(s) sócio(s), seja mediante suprimento de suas quotas pelos demais sócios;

c) Os haveres correspondentes ao(s) sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer:

a) Extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de quotas de sócio ou em disposição de suas quotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de qualquer gravame, sob qualquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer;

b) Dissidência do sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

Parágrafo Quinto - Fica claro que o sócio minoritário dissidente que não tenha exercido seu direito, no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito, terá aceitado a deliberação.

APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - Em até trinta (30) dias a contar do evento que determinar o desligamento de sócio(s), ou, conforme o caso de herdeiro ou sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das quotas do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 9
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Capital Social, considerando o patrimônio liquido resultante, e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), ficando estabelecido que:

a) Na aferição do patrimônio liquido, excluir-se-ão o fundo de comercio e a marca social, se existentes, bem como as quotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores a data do evento que determinou o desligamento de sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio;

b) Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão identificados pela quantidade de quotas que ele(s) detém na Sociedade - da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado - projetada sobre o valor do patrimônio liquido aferido;

c) As quotas integralizadas cujo valor assim se determinou, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios cotistas remanescentes, estes na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - As quotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas a Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.

Parágrafo Segundo – O balanço acima mencionado, preservadas as disposições desta Clausula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do transito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio.

Parágrafo Terceiro - O valor apurado na forma desta Clausula será pago, a quem de direito, em doze (12) prestações iguais, sem acréscimo de qualquer natureza, com vencimentos mensais e consecutivos, a partir da data da aprovação do balanço referido no § 2º anterior.

ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Clausula Décima-Quarta - Este Contrato Social e/ou suas disposições, poderão ser alterados a qualquer tempo por deliberação de sócios (Clausula Oitava). A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios (Clausula Oitava).

Parágrafo Único - No caso de liquidação ou de dissolução da Sociedade, sob previa deliberação social, os sócios estabelecerão a forma da liquidação, nomearão Liquidante, fixando-lhe sua remuneração, para efeito de o mesmo apurar os ativos e saldar as dividas da Sociedade, sendo que o ativo remanescente será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

REGÊNCIA

Clausula Décima-Quinta - A Sociedade é regida por este Contrato Social, e pela legislação brasileira, sendo supridas, as eventuais omissões no presente, pelo Código Civil Brasileiro e,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 10
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

subsidiariamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas e demais disposições legais pertinentes.

FORO

Cláusula Décima-Sexta - Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ), como o único competente para conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente em (02) vias iguais, rubricando todas as suas folhas, com (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de dezembro de 2017.

LMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócio)

Marco Antonio Champaridis

CPF: 109 995 315-49

LMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Marco Antonio Champaridis

CPF: 109.995.315-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 11
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócia)

Marco Antonio Chompanidis

CPF 109.995.315-49

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600 665.397-49

Marco Antonio Chompanidis

CPF: 109.995.315-49

(Administrador Eleito)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

(Administrador Eleito)

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 12
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Vasco Rodrigues Neto

CPF: 830.578.917-15

(Responsável Técnico)

Testemunhas

Fernando Vitor de Castro

Ident. nº 042475E9-0/IFP-RJ CPF nº 430.243.517-87

Marcela de Oliveira Gonçalez

Ident. nº 24193201I/DETRAN-RJ CPF nº 141.808.777-75

Assistência Prestada nos termos da Lei no 8.906/94, por

José Carlos Corrêa de Andrade Filho

OAB nº 93.420/RJ

ÚLTIMA FOLHA DE UM TOTAL DE 13, DO INSTRUMENTO DENOMINADO 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FTDP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., assinado em 21 de dezembro de 2017.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 14:18:14 - dcd2f87
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091714175306300000042211368
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. dcd2f87 - Pág. 13
Número do documento: 19091714175306300000042211368

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

PROCESSO Nº 0000579-15.2019.5.05.0002

FATOR TOWERS CONTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista epigrafada, movida por **FRANCISCO SOUZA CASAIS**, por seus advogados infrafirmados, constituídos mediante procuração anexa, vem, ante V. Exa., apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, na forma abaixo articulada:

PRELIMINAR

1. **HORAS EXTRAS.**
   AUSÊNCIA DE PEDIDO.
   INÉPCIA.

O reclamante, na sua petição inicial, afirma que trabalhava de segunda a quinta das 07:00h às 17:00h, e as sextas-feiras das 07:00h às 16:00h, sempre com intervalo de 1 hora. **Não indica, todavia, pedido relativo ao pagamento de horas extras**.

A ausência da indicação do pedido resulta na flagrante inépcia da petição inicial, como diz o art. 330, § 1º, do CPC, supletivo.

Trata-se de requisito indispensável, mesmo nos domínios do próprio do processo do trabalho, pois o art. 840 da CLT também considera o "*pedido*" elemento essencial para a petição inicial apta.

O deferimento, portanto, de eventuais horas extras em favor do reclamante, importaria em evidente **julgamento *extra petita***, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico (CPC 141 e 492).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Do exposto, deve ser declarada a **inépcia da inicial relacionada às horas extras** e, consequentemente, indeferida liminarmente, à falta de pedido, consoante artigo 330, § 1º, do CPC. (CLT, art. 769).

MÉRITO

1. ADMISSÃO, CARGO E SALÁRIO.

O reclamante foi admitido pela **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 05.10.2015, para exercer a função de *Servente*, sendo o seu contrato de trabalho transferido para a **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 01.02.2018, sendo despedido em 01.08.2018.

Recebeu, como maior remuneração, o valor de R$ 990,18 (Novecentos e noventa reais e dezoito centavos), considerada para fins rescisórios.

No curso do contrato, percebeu uma remuneração (mensal) conforme previsão normativa, e discriminadas nos contracheques em anexo.

2. DO RECOLHIMENTO DO FGTS.

A reclamada requer seja observada a prescrição quinquenal também para a verba fundiária (FGTS).

Isso porque, sendo o FGTS crédito resultante das relações de trabalho, deve este se sujeitar ao mesmo prazo prescricional estabelecido para as demais parcelas trabalhistas, que é aquele contemplado no inciso XXIX, art. 7º, da CF, já tendo sido superada qualquer celeuma existente acerca da natureza jurídica da referida verba.

A regra insculpida no art. 7º, XXIX, da Constituição, não possui exceção. **TODA E QUALQUER AÇÃO RESULTANTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SE SUJEITA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS.**

Assim, requer seja observada a prescrição quinquenal também para o FGTS, aplicando-se ao caso a Súmula 363 do TST.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

3. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.

Aduz o demandante que não recebeu o pagamento correspondente às férias durante todo o período de labor para esta demandada, bem como não recebeu o 13º salário proporcional.

A TRCT em anexo, demonstra o contrario, pleito este que não merece ser acolhido por este MM. Juízo.

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Alega o reclamante que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Razão não lhe assiste se não veremos:

O reclamante foi dispensado em 01.08.2018, conforme consta na TRCT anexo, sendo disponibilizado à título de verbas rescisórias a quantia líquida de R$ 5.070.21 (Cinco mil e setenta reais e vinte e um centavos).

Observa-se que o aviso prévio foi devidamente indenizado no importe de R$ 1.188,37 (Um mil cento e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), com a seguinte rubrica: “Aviso –Prévio Indenizado 36 dias”.

Importante ressaltar que a empresa ré cumpriu com o quanto disposto na Lei 12.506/2011, indenizando o reclamante em 36 dias de Aviso Prévio, conforme demostra o TRCT em anexo.

Desta forma nada é devido a esse titulo.

5. DO SEGURO DESEMPREGO.

Aduz o reclamante que as Guias do Seguro Desemprego não forem entregues.

A reclamada vem esclarecer que disponibilizou ao reclamante as guias do seguro desemprego, juntamente com a ATA da SRTE, que permitiu ao reclamante

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

ser homologado com ressalva e dar entrada no seguro desemprego, conforme atesta o TRCT e guias do seguro desemprego em anexo.

Pela improcedência.

6. DA MULTA DO ART. 467.

Improcedente o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, constante da prefacial, seja porque as parcelas rescisórias já foram pagas, seja porque não há qualquer parcela incontroversa na presente. O referido artigo assim dispõe, *verbis*:

> **Art. 467**. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das **verbas rescisórias**, **o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas**, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento. (grifos aditados)

Conforme foi demonstrado, todos os pedidos rescisórios constantes da inicial são indevidos, de maneira que, a existência do mesmo encontra-se controvertida, e, portanto, desautorizada da aplicação do dispositivo sob comento.

7. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

A reclamada impugna os valores atribuídos pela Reclamante para seus pedidos, que no total, dar-se ao valor da causa: R$ 10.216,13 dado que os apresenta de forma evidentemente aleatória, desprovida que se encontra a inicial de planilha de cálculo apta a embasar referidos montantes. Assim, imprescinde, em eventual condenação, de liquidação de sentença.

Reserva-se, assim, a fazer impugnação especifica após a fixação dos parâmetros de liquidação pelo julgador, à luz aos princípios do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV da CF/88.

Por fim, requer, por cautela, que em caso de condenação aos pedidos pretendidos pelo autor, que se limite como teto, aos valores apresentados pela reclamante em cada pedido, sob pena de julgamento ultra/extra petita.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Reclamante requer, ainda, a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor da condenação. Contudo, não lhe assiste qualquer razão, senão vejamos.

Ab initio, cumpre ressaltar o caráter meramente subsidiário de aplicação do Código de Processo Civil em relação ao processo do trabalho, pois, conforme determina o art.769 da CLT, a legislação processual comum só deve ser aplicada em caso de omissão da norma trabalhista e quando houver compatibilidade principiológica. É o que determina expressamente, também, o art. 15 da Lei n.º 13.105/15:

> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Neste sentido, a Lei n.º 13.467/17 criou o art. 791-A da CLT e introduziu ao direito processual trabalhista, de forma expressa, disposição acerca de honorários advocatícios, a qual prevê que são devidos honorários de sucumbência em percentual que varia de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

Assim, da leitura do supramencionado dispositivo, em conjunto com o art. 15 do CPC/15, conclui-se pela nítida preponderância do art. 791-A da CLT, em sua integralidade, em relação a qualquer outra norma de direito processual comum que verse sobre honorários advocatícios, eis que sanada a omissão anteriormente existente.

Tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que que nenhum direito assiste ao Reclamante, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol das Reclamadas e em importe a ser arbitrado em sentença.

Em nome do princípio da eventualidade e por mera precaução, caso seja julgada como procedente (totalmente ou em parte), no que definitivamente não acredita, passa-se à análise do art. 791-A da CLT, o qual estipula parâmetros legais para fixação dos honorários. São eles: a) o grau de zelo do profissional; b) o local de prestação de serviços; c) a natureza e a importância da causa; d) o trabalho realizado pelo advogado; e e) o tempo exigido. Estes são, sem dúvidas, conceitos jurídicos indeterminados que devem ser fixados pelo Magistrado de forma equânime e justa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Hélio Tornaghi define o grau de zelo do profissional como aquele ligado à pessoa do advogado, que se traduz no cuidado, interesse, dedicação e vigilância do profissional, sendo meramente subjetivo e estando na própria ação do advogado.

In casu, percebe-se que a presente reclamação não demandou um grau elevado de zelo do profissional, eis que composta de pedidos simples, constantes em diversas reclamações trabalhistas, não podendo ser considerada esta uma causa complexa.

Além disso, o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) facilita as notificações e o acesso aos processos pelo advogado. Por isso, não há, hoje em dia, um grau de vigilância elevado, até mesmo pelo fato de as notificações serem enviadas por meio da internet e os processos serem inteiramente digitais.

No mesmo viés, a definição de local de prestação de serviços, adotada por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto , define que o juiz deve levar em consideração, neste ponto, a contratação do profissional e as suas locomoções para Comarcas distantes, considerando as despesas e o maior tempo para prestação de serviços.

Contudo, o legislador, ao adotar este critério, não considerou que, com o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), as locomoções são praticamente nulas, se fazendo necessárias tão somente para realização de audiências. E, ainda, como o processo do trabalho é dotado de um procedimento extremamente célere, o número de audiências que ocorrem na fase de conhecimento é ínfimo.

Assim, não há razão para valoração em percentual máximo deste critério, eis que, com a digitalização de praticamente todos os atos do processo, não existem deslocamentos significativos.

O terceiro critério, denominado como “natureza da causa”, é definido por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto, no Código anteriormente referido, como aquilo que diz respeito à natureza do processo, podendo a mesma ser sentimental, moral ou de grande repercussão social.

Ora, Vossa Excelência, não restam dúvidas de que a presente causa, sendo composta de pedidos simples e de uma relação que envolve pouquíssimas partes, não é uma causa de grande repercussão social, eis que a mesma trata de interesse apenas do Reclamante e da Reclamada, não havendo extensões para outros setores da sociedade.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Diante de tudo o quanto exposto, não existe argumento cabível para imputar à presente causa uma natureza moral, sentimental ou quiçá de grande repercussão social, pelo que totalmente impugnado o pleito de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em caso de sucumbência, quiçá no percentual requerido.

No mesmo sentido, está o quarto critério, qual seja, o da importância da causa, eis que, para os autores supracitados, esta significa o que foi realizado com medidas preparatórias para realização do processo, ou seja, a contratação de pareceres de juristas acerca do tema e outras providências tomadas.

Como se observa, na presente lide não consta com nenhum parecer de qualquer jurista, sendo, como já afirmado, um processo dotado de pedidos simples, não havendo maiores expensas com medidas preparatórias. Portanto, resta devidamente impugnado o pedido de pagamento de honorários com base neste fator.

Por fim, ainda há que se falar no trabalho realizado pelo advogado e no tempo exigido pelo processo, os quais consistem, basicamente, na duração de trâmite do processo (desde o seu ajuizamento ao seu arquivamento) e na exigência, por parte do cliente, da realização de diversas reuniões para eventuais esclarecimentos de dúvidas. Certamente, não é este o caso aqui vislumbrado, motivo pelo qual também não merece prosperar o pedido de deferimento de honorários nos moldes pretendidos.

Por tudo o quanto exposto, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que nenhum direito assiste ao Reclamante, na forma do art. 791-A da CLT, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol da Reclamada e em importe a ser arbitrado em sentença.

Caso a Reclamada sucumba em algum pedido, o que certamente não espera, por todos os motivos acima elencados, pugna a Contestante para que este MM. Juízo fixe os honorários de forma equânime e justa.

9. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O patrono da Reclamante aduz, em sede preliminar da petição inicial, que o Obreiro não pode arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, requerendo, dessa forma, o deferimento, por este MM. Juízo, dos benefícios da gratuidade da justiça.

Sobre tal ponto é imprescindível apontar que, **na Seara Trabalhista, existem regras específicas sobre o deferimento dos supramencionados benefícios**. Explique-se.

A CLT, tendo esta sido modificada com o advento da Lei n.º 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, traz nova redação ao dispositivo que trata expressamente da concessão da gratuidade da justiça, qual seja, **o art. 790, §§ 3º e 4º**. Este dispositivo é taxativo ao determinar que a concessão dos benefícios em comento é uma faculdade do Julgador, devendo o requerente preencher os seguintes requisitos:

> **1) Perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e**
>
> **2) Comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.**

Saliente-se que **a Lei n.º 13.467/17 foi categórica ao descrever os requisitos para avaliação da concessão do benefício da gratuidade da justiça, não podendo o mesmo ser deferido somente com base em simples declaração de hipossuficiência, devendo o Reclamante efetivamente comprovar a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais.** Sem dúvidas, a previsão de requisitos possui a finalidade de se **coibirem abusos** e de **se imputarem maiores responsabilidades ao beneficiário da gratuidade**.

Registre-se, ainda, que, nos autos, não se encontra qualquer tipo de comprovação da hipossuficiência do Obreiro, de modo que é possível concluir que o seu padrão remuneratório é incompatível com o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Ainda, conquanto alegado não ter condições de arcar com as custas processuais, o Reclamante firmou **contrato com advogado particular, ainda assim sabendo que poderia contar com seu Sindicato ou se utilizar do *jus postulandi***.

Restando evidente que **não existe prova de situação de miserabilidade que se configura como requisito essencial para acolhimento do referido pedido**, principalmente após a alteração na redação dos **§§ 3º e 4º do art. 790 da CLT,** não há que se falar em deferimento da gratuidade de justiça pleiteada. Nesse sentido, dispõe a jurisprudência da seguinte forma, sendo os grifos nossos:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ao Magistrado é facultado o direito de exigir do requerente a comprovação de seus rendimentos para que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça. Necessidade da parte comprovar situação socioeconômica compatível ao benefício pleiteado. Descumprida tal determinação, resta inviável a concessão do benefício ao agravante. Precedentes da Corte e do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
>
> (TJ-RS - AI: 70065465742 RS , Relator: LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL, Data de Julgamento: 30/06/2015, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/07/2015).

De mais a mais, em que pese o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 99, prever que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça, é certo que **o magistrado poderá indeferir o pedido se houver, nos autos, elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,** sendo que, neste caso, é necessário que **o Reclamante perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que comprove, efetivamente, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, ônus do qual o Obreiro não se desincumbiu a contento.**

Em verdade, Excelência, o que a nova lei busca combater é a **banalização do instituto da Justiça Gratuita**, cujos benefícios, muitas vezes, **vinham sido deferidos em prol daqueles que têm plenas condições de arcar com as custas processuais**. É o que certamente busca o Reclamante no presente caso, o que, com certeza, será repelido por esta Especializada.

Assim sendo, na hipótese vertente, o **pleito de concessão de justiça gratuita formulado pelo Reclamante busca apenas o não pagamento de custas judiciais em prejuízo da União Federal,** o que deve ser veementemente refutado por este MM. Juízo.

Em face de tudo quanto exposto, infere-se que o Reclamante não preenche os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, **devendo, desta forma, ser indeferido o referido pedido de justiça gratuita.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

10. DOS REQUERIMENTOS

a) improcedência total dos pedidos elencados na exordial;

b) a observância da variação dos salários do autor, durante toda a vigência do contrato de trabalho;

c) o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e/ou fato gerador por qualquer das reclamadas;

d) a exclusão dos dias e/ou períodos não trabalhados, seja qual tenha sido o motivo determinante, a exemplo de férias e licenças médicas;

e) a dedução da cota previdenciária e do IR, na forma da lei;

f) aplicação do Súm. 85, do TST

g) Honorários Sucumbenciais no percentual de 15%.

11. DAS PROVAS.

Com tais fundamentos, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, inclusive em contraprova, etc.

12. CONCLUSÃO.

Isto posto, confia na improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, impondo-se ao autor o ônus da sucumbência.

Pede juntada e deferimento.
Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

1.009.001

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

4 PAGINA

AUTENTICACAO

EMPRESA FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTD NUMERO 1632 CNPJ 09.101.153/0001-08
ENDERECO AVENIDA TRANCREDO NEVES
BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES CIDADE SALVADOR
CEP ESTADO BA
EMISSAO 09/10/2015 09:49:30

NOME FUNCIONARIO FRANCISCO SOUZA CAZAES
MATRICULA 160114 No.ORDEM 160114

FILIACAO PAI FRANCISCO CAZAES SOARES
MAE LINDINALVA SOUZA

CART.PROFISSIONAL 9143379 SERIE 0040 BA EMISSAO
CERT.RESERVISTA CATEGORIA REG. PROFISS.
TIT.ELEITOR 12781930590 ZONA 118 SECAO 0026
CPF 04441229585 PIS/PASEP 20405410810 CADAST.
CART.HABILITACAO CATEGORIA
IDENTIDADE 1343861030 ÓRGÃO EMISSOR SSP BA EMISSÃO

ADMISSAO 05/10/2015 OPCAO FGTS 05/10/2015 FORMA PAGAMENTO Mensalista JORNADA 220:00
CARGO Servente SECAO ENGENHARIA - PRODUCAO SALARIO 844,47 SAL. HORA 3,84

DATA NASCIMENTO 25/09/1975 ESTADO CIVIL S Solteiro SEXO M GRAU INSTRUCAO 1 Analfabeto
NACIONALIDADE 10 Brasileira NATURALIDADE Cachoeira ESTADO NATAL BA

QUANDO ESTRANGEIRO
DATA CHEGADA CONJUGE BRASILEIRO Nu.CARTEIRA IDENT.
TIPO DE VISTO Nu.REGISTRO GERAL Nu.DECRETO
NATURALIZADO 0 VALID. CART.IDENTIDADE VALID.CART.TRABALHO
Nu.FILHOS 0

ENDERECO RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
RUA BELO HORIZONTE	273E		40725-130	PRAIA GRANDE	Salvador

ENDERECO ANTERIOR RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
RUA BELO HORIZONTE	273E		40725-130	PRAIA GRANDE	Salvador

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
	05/10/2015 04/10/2016	

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	05/10/2015	844,47	ADMISSÃO

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO
	05/10/2015	Servente

MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO
	05/10/2015	ENGENHARIA - PRODUCAO

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
	05/10/2015	07h às 17h (seg-qui) / 07h às 16h (sex) / Intervalo 1hora

DATA DEMISSAO	ASSINATURA DO EMPREGADOR	ASSINATURA DO FUNCIONARIO
COD.AFASTAMENTO	Viviane Souza Maia Analista de Pessoal RG: 0[illegible]642 SSP/BA	

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:27 - 95cb567
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715172180400000042214730
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 95cb567 - Pág. 1
Número do documento: 19091715172180400000042214730

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Fator Towers

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** com sede AVENIDA TRANCREDO NEVES , nº 1632 CAMINHO DAS , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.101.153/0001-08 , neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA, e o (a) Sr (a) **FRANCISCO SOUZA CAZAES** , portador(a) da Carteira Profissional nº 9143379 Série 0040 ,doravante, chamado, simplesmente EMPREGADO(A), firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme dispositivo na letra parágrafo 2º do artigo 443 da consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) O (A) empregado (a) trabalhará para a empregadora, mediante o salário de R$ 844,47 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) Mensal, exercendo a função de **Servente** .

2) O (A) empregado(a)trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias a contar desta data, a findar-se em 19/11/2015.

3) O presente contrato ficará prorrogado automáticamente por mais 45 dias desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

4) O(a) Empregado(a) se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, e acordo com o previsto no art. 59 da CLT, inclusive em periodo noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) Obriga-se o(a) empregado(a), além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos de prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 462 e 483 da C.L.T., conforme o caso.

7) Vencido o periodo de experiência, nele incluido o prazo contido na cláusula de prorrogação e continuando o(a) empregado(a) a prestar serviços a empregadora, ficam prorrogados, por tempo indeterminado, todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8) O horário de trabalho a ser obedecido será o seguinte:

Seg 07:00	17:00	Sex 07:00	16:00
Ter 07:00	17:00	Sab	
Qua 07:00	17:00	Dom	
Qui 07:00	17:00		

9) O empregado compromete-se a utilização dos equipamentos de proteção individual durante sua jornada de trabalho, bem como cumprir as instruções contidas na ordem de serviço firmada, ciente de que infringindo esta cláusula, estará sujeito a medidas disciplinares que podem acarretar em seu desligamento por justa causa, como prevê o item 6 deste contrato. O empregado tem ciência de que qualquer prejuizo causado, desde que comprovado dolo ou culpa, será rescarcido com desconto em folha, independente de outras sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador,BA 05 de outubro de 2015

Viviane Souza Maia
Analista de Pessoal

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

FRANCISCO SOUZA CAZAES

NOME: CPF:

NOME: CPF:

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:27 - ce63987
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715172529800000042214733
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. ce63987 - Pág. 1
Número do documento: 19091715172529800000042214733

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Ao

Srº FRANCISCO SOUZA CAZÃES

Comunicado de Dispensa

Por razões de ordem administrativa e em cumprimento ao disposto no artigo 487 da CLT, servimo-nos da presente para comunicar que não mais serão necessários os seus serviços a nossa empresa a partir da presente data.

Pedimos tomar ciência abaixo do presente comunicado, bem como comparecer para realizar o exame médico demissional para que possamos processar a Rescisão do Contrato e efetuar o crédito no prazo fixado em Lei, bem como realizar homologação de sua TRCT.

Salvador/Ba, 01/08/2018

16.103.971/0001-05
FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CPF 359.966.715-20 RG 1[illegible]

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

DRH – Administração de Pessoal

Tomo ciência nesta data do presente aviso.

FRANCISCO

FRANCISCO SOUZA CAZÃES 98177-4888

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - db54381
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715173098500000042214742
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. db54381 - Pág. 1
Número do documento: 19091715173098500000042214742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA FRANCISCO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

SEASONS

01/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160114	FRANCISCO SOUSA CAZAES	Serventa	CRP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CBF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
05/10/2015	04441229585	20405410810	9143379	0040	0	2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	937,00	
0005	SALARIO FAMILIA	2,00	58,32	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	14,21	
0138	PREMIO	30,00	127,77	
0349	HORA EXTRA 50%	1,05	6,71	
0443	HORAS EXTRAS C/ 70%	8,10	58,65	
0003	INSS			91,54
0006	VALE TRANSPORTE			56,22
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			374,80
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50
TOTAIS	PROVENTOS: 1.202,66	DESCONTOS: 526,06	**LÍQUIDO:**	**676,60**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
937,00	1.144,34	1.144,34	81,55	1.144,34

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ FRANCISCO

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 1
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

SEASONS

FEVEREIRO/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
168114	FRANCISCO SOUZA CASAES	Servente	CNP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SERIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
05/10/2015	04441229585	20405810810	5143379	0040	0	2

CODIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	937,00	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	52,23	
0138	PREMIO	45,00	191,66	
0349	HORA EXTRA 50%	9,82	62,74	
0443	HORAS EXTRAS C/ 70%	24,52	177,54	
8003	INSS			113,69
8006	VALE TRANSPORTE			56,22
8018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			374,88
8567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,90
TOTAIS	PROVENTOS: 1.421,17	DESCONTOS: 548,21	LIQUIDO:	872,96

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
937,00	1.421,17	1.421,17	113,69	1.421,17

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

___/___/_____ FFRANCISCO

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 2
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

RFC

05/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160114	FRANCISCO SOUZA CASAES	Servente	CHP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SERIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMILIA
05/10/2015	04441229585	20485410810	9143379	0040	0	2

CREDO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERENCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0005	SALARIO FAMILIA	2,00	50,32	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	0,04	
0349	HORA EXTRA 50%	6,22	41,14	
0627	DIFERENÇA SALARIAL 2017	0,00	50,24	
9003	INSS			85,63
0006	VALE TRANSPORTE			50,21
0618	DESCONTO ADIANTAMENTO QQ			388,04
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50

TOTAIS PROVENTOS: 1.128,74 DESCONTOS= 535,38 **LIQUIDO:** **593,36**

SALARIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	1.070,42	1.070,42	85,63	1.070,42

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ FRANCISCO

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 3
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fator Towers

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08 BFC

06/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
190114	FRANCISCO SOUZA CAZAES	Servente	CHP1000.2 (BRASKEM)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
05/10/2015	04441229585	20405410810	9163379	0040	0	2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0005	SALARIO FAMILIA	2,00	58,32	
0138	PREMIO	15,00	66,14	
0627	DIFERENÇA SALARIAL 2017	0,00	50,23	
0003	INSS			86,91
0006	VALE TRANSPORTE			58,21
0019	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			388,04
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50
	TOTAIS	PROVENTOS: 1.144,79	DESCONTOS: 536,66	**LÍQUIDO:** 608,13

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	1.086,47	1.086,47	86,92	1.086,47

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ FRANCISCO

DATA ASSINATURA

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 4
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fator Towers

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.193/0001-08

EPC

JULHO/2017

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160114	FRANCISCO SOUZA CAZAES	Servente	CHF1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART. TRAB.	SÉRIE	DEP. IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
05/10/2015	044412229585	20405410910	5143379	0040	0	2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0005	SALARIO FAMILIA	2,00	58,32	
0003	INSS			77,60
0006	VALE TRANSPORTE			58,21
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			388,04
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50
TOTAIS	PROVENTOS: 1.028,42	DESCONTOS: 527,35	**LÍQUIDO:**	**501,07**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO.

__/__/_____ FRANCISCO

DATA ASSINATURA

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 5
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda		Setor 1.01.3.1.2.02 - Engenharia - Producao
Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 295 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160114	Francisco Souza Cazaes	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	08/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5530	Contribuição Assistencial			14,55
5700	Vale Transporte	31		58,21
8040	Vale Refeição			3,50

Mensagens	Total Vencimentos	Total Descontos
	970,10	541,90
	Valor Líquido	428,20

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Data

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 6
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda		Setor 1.02 - Produção
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 295 SOBRELOJA 1 Pituba-Salvador BA		

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160114	Francisco Souza Cazaes	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	09/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0200	Férias	30	979,83	
0210	1/3 s/ Férias		326,61	
1510	Insuficiência de Saldo		18,05	
5005	INSS Férias			104,51
5330	Adiantamento Férias			1.201,93
5530	Contribuição Assistencial			14,55
8040	Vale Refeição			3,50

Mensagens	Total Vencimentos	Total Descontos
Feliz Aniversário !	1.324,49	1.324,49
	Valor Líquido	0,00

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	1.306,44	1.306,44	104,52	0,00	0	1/1

Dou fé que o recebimento deste recibo foi assinado na minha presença.

Data: / /

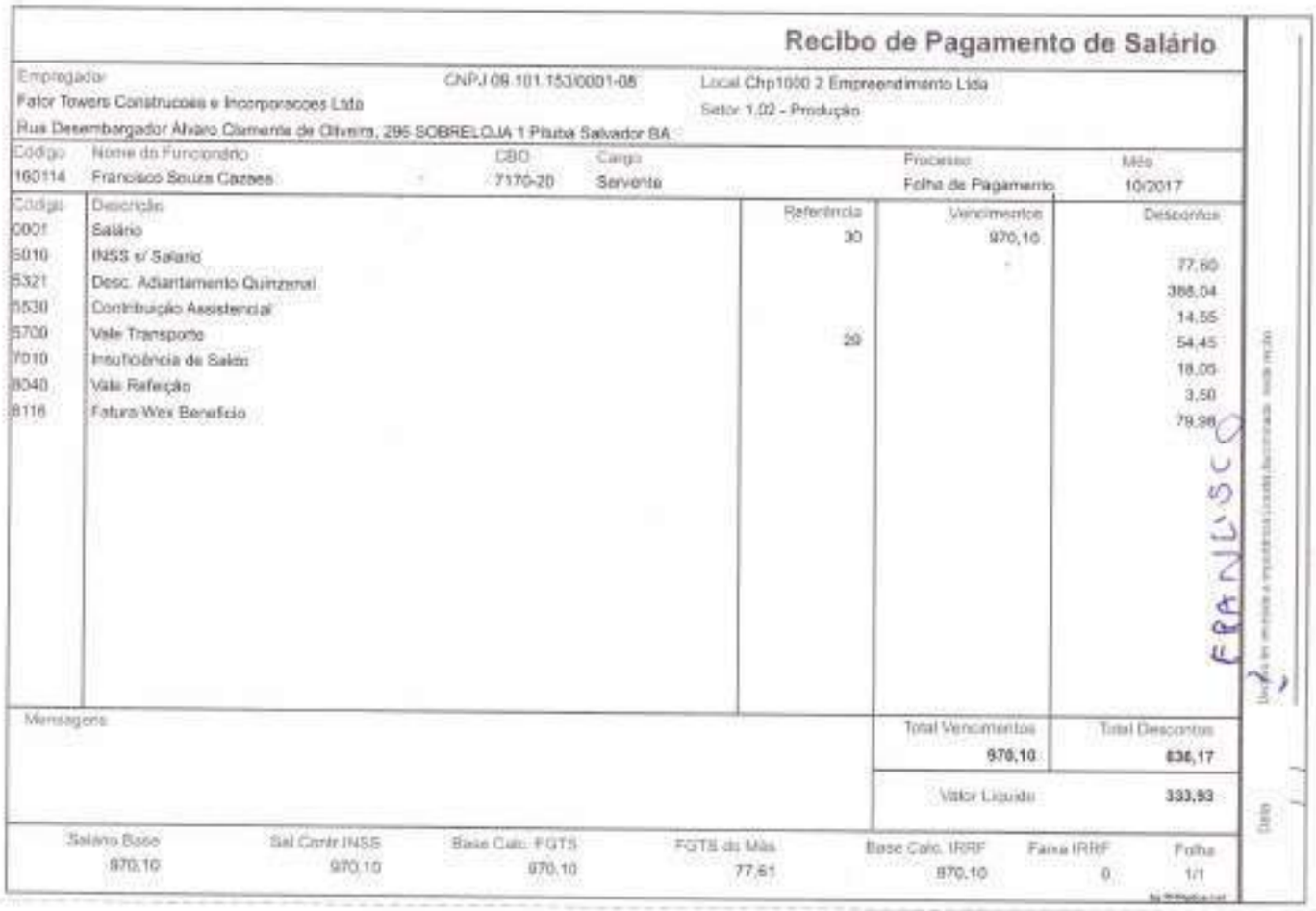

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador: Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda — CNPJ 08.101.153/0001-05
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 295 SOBRELOJA 1 Piituba Salvador BA

Local: Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Setor: 1.02 - Produção

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160114	Francisco Souza Cazaes	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	10/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5530	Contribuição Assistencial			14,55
5700	Vale Transporte	29		54,45
7010	Insuficiência de Saldo			18,05
8040	Vale Refeição			3,50
8116	Fatura Wex Benefício			79,98

FRANCISCO

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
970,10	636,17
Valor Líquido	333,93

Salário Base	Sal Contr INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Data

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 8
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

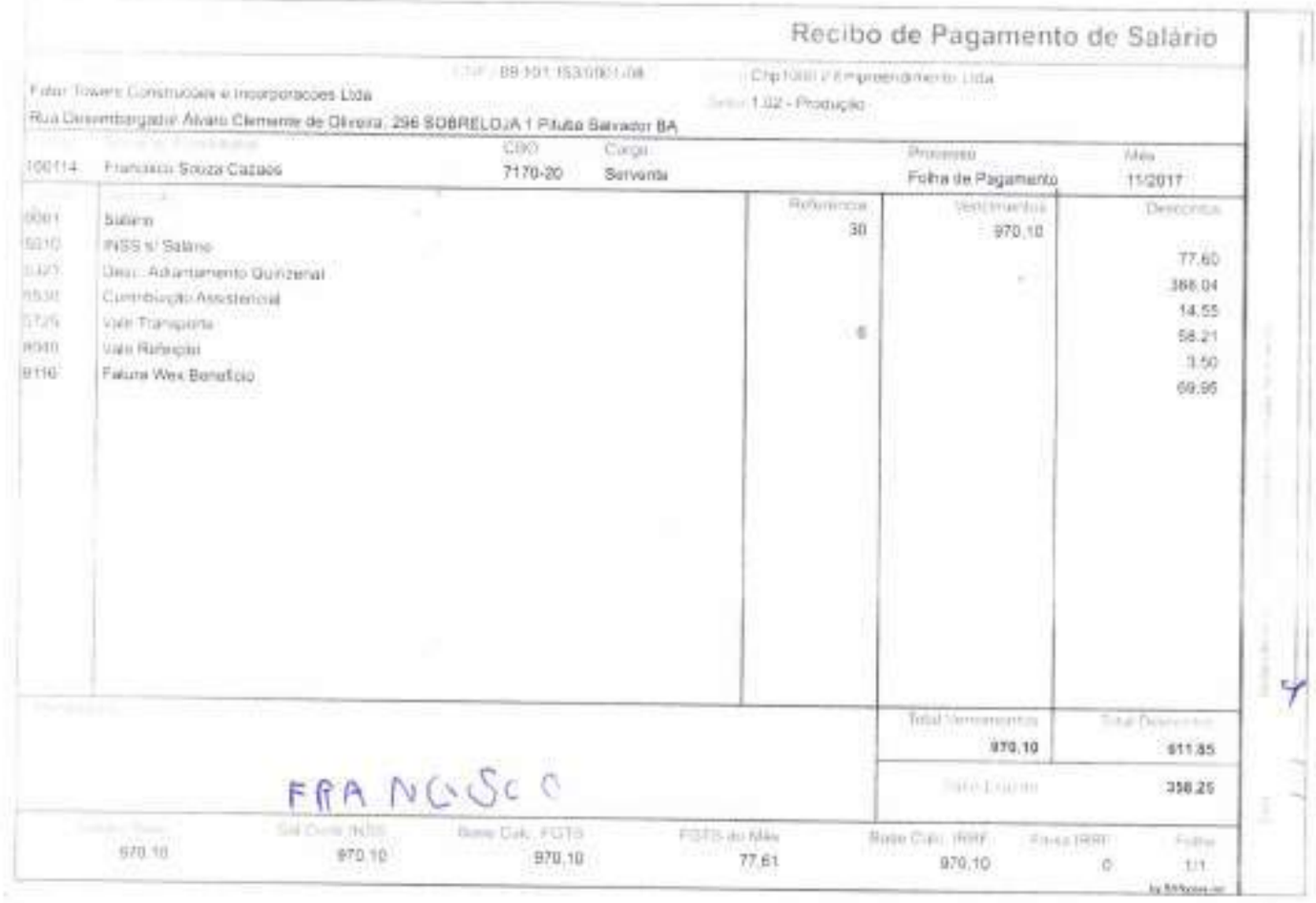

Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 88.101.153/0001-08 — Chp1000 Empreendimento Ltda

Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda — Setor: 1.02 - Produção

Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA

Código	Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
100114	Francisco Souza Cazaes	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	11/2017

		Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salario	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5471	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5530	Contribuição Assistencial			14,55
5775	Vale Transporte	6		58,21
8000	Vale Refeição			3,50
9116	Faltura Wex Benefício			69,95

FRANCISCO

Total Vencimentos	Total Descontos
970,10	611,85
	Valor Líquido: 358,25

Salário Base	Sal Contr. INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 9a13e96
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715174386200000042214751
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 9a13e96 - Pág. 9
Número do documento: 19091715174386200000042214751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ	Local
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000.2 Empreendimento Ltda
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 298 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		Setor 1.02 - Produção

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160114	Francisco Souza Cazaes	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	12/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
0190	DSR sobre Salário Variável	0,05	0,35	
1010	Hora Extra 50%	0,11	1,21	
5010	INSS s/ Salario			77,73
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5332	Contribuição Assistencial	1,50		14,55
5700	Vale Transporte			56,21
6040	Vale Refeição			3,50
6116	Fatura Wex Benefício			97,39

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
971,66	639,42
Valor Líquido	332,24

Salário Base	Sal Contr INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	971,66	971,66	77,73	971,66	0	1/1

Data

EPA NUSC 02

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7758115113

PIS/PASEP
204.05410.81-0

NOME
FRANCISCO SOUZA CAZAES

RECEBI DE (firma ou
2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TRABALHADOR

N/ALEGAÇÕES

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:28 - 71f284c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715175714300000042214769
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 71f284c - Pág. 1
Número do documento: 19091715175714300000042214769

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome			
16.103.971/0001-05	FTOP Construções e Incorporações LTDA			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 1501				BARRA DA TIJUCA
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00	51.214.622.387-4

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11Nome			
204.05410.81-0	Francisco Souza Cazaes			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua BELO HORIZONTE, 273E				PRAIA GRANDE
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Salvador	BA	40725-130	09143379, 00040, BA	044.412.295-85
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe			
25/09/1975	Lindinalva Souza			

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cod. Afastamento
990,18	05/10/2015	01/08/2018	01/08/2018	5J2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
561.331.15083-5	15.245.178/0001-70, Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50.1 Salário (1 dia)	33,01	50.2 Salario Mes Anterior	1.083,73	51 Comissão	0,00
52 Gratificação	0,00	53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
55 Adicional Noturno	0,00	56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	0,00
62 Salário -Família	0,00	63 Décimo -Terceiro Salário Proporcional (7 avos)	577,61	64.1 Décimo -Terceiro Salário Exercícios Anteriores	0,00
65 Férias Proporcionais 05/10/17 - 04/10/18 (11 avos)	907,81	66 Férias s/Aviso Prévio Indenizado 05/10/16 - 04/10/17	1.123,74	66.1 Férias Vencidas (Par.Acula)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	677,18	69 Aviso -Prévio Indenizado (36 dias)	1.188,37	70 Décimo -Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado) (1	82,52
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**5.673,97**

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso não cumprido	0,00	108 Vale Refeição	3,50	112.1 Previdência Social (8 %)	89,33
112.2 Previdência Social 13º Salário (8 %)	52,81	114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00
115 Fatura Wex Benefício	458,12				
				TOTAL DEDUÇÕES	**603,76**
				VALOR LÍQUIDO	**5.070,21**

19 OUT. 2018

Registro: 168114 | Cargo:Servente | Setor:1.02 - Produção | Conta Corrente/Bco: 237 Ag: 3011-0 C/C: 2448-6

Local:Chp1660 3 Empreendimento Ltda

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:18:29 - e0038c1
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715180929800000042214784
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. e0038c1 - Pág. 1
Número do documento: 19091715180929800000042214784

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
16.103.971/0001-05	FTOP Construções e Incorporações LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
204.05410.81-0	Francisco Souza Cazaes		
17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
09143379, 00040, BA	044.412.295-85	25/09/1975	Lindinalva Souza

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. do Afast.	29 Pensão Alim. (%) FGTS
05/10/2015	01/08/2018	01/08/2018	SJ2	0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
561.331.15083-5	15.245.178/0001-70, Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ **5.070,21**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato da rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

19 OUT. 2018

____/____/____ de _____ de _____

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CPF 333.956.715-20 RG 01949254-42

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Ouro Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical Nº 56/33150836

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT VISA TÃO SOMENTE VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO. AS PARCELAS RECISÓRIAS NELE DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO PAGAS NESTE ATO

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

SINTRACOM
Adenir Sacramento de Santana
HOMOLOGADOR
19 OUT. 2018

CESTA BÁSICA
FGTS + 10%
SAL. ATRASADO
REF. SALÁRIOS
ASO - CHAVE - PPP
ART. 477 CLT.

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

PROCESSO: **0000579-15.2019.5.05.0002**
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

*Em 18 de setembro de 2019, na sala de sessões da 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR /BA, sob a direção da Exmo(a). Juíza**RENATA SAMPAIO GAUDENZI**, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h45min, **aberta a audiência**, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), **Dr(a). DANILA DE JESUS ALVAREZ, OAB nº 48798/BA**.

Presentes os reclamados FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, ambos representados pelo(a) preposto(a) Sr (a). *Thatiane Medeiros Soares de Almeida, CPF 032.931.795-41*, acompanhado(a) do(a) advogado(a), **Dr (a). LEANDRO VILASBOAS BORGES, OAB nº 41937/BA**.

CONCILIAÇÃO:

O(A)(s) reclamado(s) pagará(ão), ao(à)(s) reclamante a importância líquida e total de R$ 7.000,00, mediante depósito na conta corrente de titularidade da advogada do reclamante aqui presente, CPF: **006.648.965-29**, no banco **Bradesco,** agência **3011-2,** conta corrente **0400255-5,** sendo certo que, ac aso haja divergência nos dados da conta ora informada, a reclamada deverá efetuar o pagamento em Juízo, sendo R$ 500,00, referente à primeira parcela do acordo, até o dia 11/11/2019, e o restante conforme discriminado a seguir:

2ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/12/2019.

3ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/01/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/02/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/03/2020.

6ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/04/2020.

7ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 11/05/2020.

8ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/06/2020.

9ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/07/2020.

10ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/08/2020.

11ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/09/2020.

12ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 12/10/2020.

13ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/11/2020.

14ª parcela, no valor de R$ 500,00, até 10/12/2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Com o presente acordo, o(a) reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação das parcelas relativas ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, ficando estipulada multa de **50%** em caso de inadimplência, a ser calculada sobre a parcela inadimplida.

As partes declaram que a transação é composta das seguintes parcelas: aviso prévio indenizado (R$ 1.190,00), diferença de FGTS acrescida da multa de 40% (R$ 2.320,00), férias + 1/3 (R$ 2.500,00) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R$ 990,00).

Em caso de execução decorrente do descumprimento deste acordo, o(a) reclamado(s) renuncia ao direitode citação, dando-se por ciente do valor da dívida neste ato.

Fica presumida a quitação, caso o credor não se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias apósovencimento da parcela.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo(a) reclamado(s) no importe de R$ 140,00, calculadas sobre R$ 7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, após o cumprimento integral do acordo, **por meio de GRU**, sob pena de execução.

A presente ata tem força de ALVARAperante a CEF para liberação do FGTS do(a) reclamante, suprindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS. (PIS: **2040541081-0**; CTPS nº: **9143379**, série **0040**; Data de Admissão: **05/10/2015**; Data de Despedida: **01/08/2018**; Data de Nascimento: **25/09/1975**; motivo da dispensa: **sem justa causa)**.

Disse o(a) Juiz(a) que uma vez cumprido o presente acordo, **REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. Noticiadopeloautorodescumprimento, PROCEDA-SE À PENHORA, através do BACENJUD. COBREM-SE AS CUSTAS.**

Audiência encerrada às 09h50min.

Nada mais.

RENATA SAMPAIO GAUDENZI

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Claudio Roberto Oliveira de Almeida, Secretário(a) de Audiência.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVAOR-BA.

URGENTE

PROCESSO: 0000579-15.2019.5.05.0002

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista de número em epígrafe que move em desfavor de **FRANCISCO SOUZA CASAIS** vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra firmados, expor e requerer o seguinte:

No intuito de abreviar as demandas judiciais existentes, esta Peticionante tomou por política a realização de acordos judiciais em série, logicamente até o limite em que sua receita mensal permitia. Há em curso cerca de 178 (cento e setenta e oito) acordos, distribuídos por 04 (quatro) Estados da Federação, que gera um custo mensal de R$ 194.547,74 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), o qual flutua em menos de 10% (dez por cento) conforme o fluxo de início e encerramento de compromissos assumidos.

Com o correto dimensionamento de despesa, a Peticionante cumpre estreitamente os compromissos assumidos nos diversos acordos celebrados; entretanto, com a Decretação do Estado de Calamidade Pública em função da Pandemia de Covid-19, e a imposição do afastamento social compulsório, viu sua receita mensal cair abruptamente, em patamares inferiores a 30% (trinta por cento), o que gerou a necessidade de realocação de despesas para que não houvesse o comprometimento total da Companhia.

Deve-se salientar que a peticionante tem como receita a incorporação de empreendimentos imobiliários e a realização de obras civis, o que, por não serem considerados como serviço essencial em momentos de Pandemia, **é alvo de inadimplência e redução de demanda**. Salienta-se ainda, que pelas obras serem faturadas sob medição de andamento, a nova receita só será recebida aproximadamente 60 (sessenta) dias após a retomada. Acredita-se que tal situação se reverta gradativamente em compasso à flexibilização das regras de bloqueio, atualmente impostas, porém, não há como precisar o tempo exato para a recomposição total das receitas.

A atipicidade e imprevisibilidade do ocorrido, além da gravidade como um todo que a Pandemia impõe a sociedade civil, não só na área de saúde como também na área econômica, modificam claramente o Estado de Fato existente antes da Decretação do Estado de Calamidade Pública, momento em que diversos acordos judiciais foram celebrados.

Não é demais afirmar que se trata de momento único na sociedade contemporânea, e por mais que as leis vigentes tenham previsto momentos calamitosos, a amplitude das restrições torna a atualidade um ponto fora da curva, onde em alguns momentos o Agente Aplicador das Normas terá que buscar soluções - muitas das vezes - por analogia, paridade ou simplesmente por bom senso. A humanidade está em Guerra e o inimigo é invisível!

Em que pese o acordo judicial ser considerado com coisa julgada, a relativização se impõe, para que haja adequação necessária ao momento delicadíssimo que a sociedade civil atravessa. Não é crível que os compromissos assumidos em época de normalidade não sejam flexibilizados em momentos de extrema dificuldade, inclusive para que não seque por completo a fonte que irá, em futuro próximo, alimentar os diversos compromissos assumidos e ainda por vir.

O Artigo 505, I do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário, através de seus Agentes, a relativização dos julgados, sem a necessidade de medidas rescisórias ou revisionais, apenas para que os compromissos advindos da coisa julgada sejam reorganizados à luz da mudança do Estado de Fato. Assim, como as obrigações supervenientes à homologação dos acordos configuram-se em verdadeira relação de trato sucessivo, com a previsão do pagamento diferido dos valores acordados, é que mesmos para os acordos em estágio final de pagamento, é permitido pelo Estado de Calamidade Pública a reorganização dos prazos e valores de pagamento estabelecidos.

Pense na relação jurídica advinda da decisão que determina alimentos, e que pela mudança de Estado de Fato pode ser modificada.

Atualmente não se pode precisa o quanto de tempo demandará à sociedade para curar as feridas provenientes da atual Pandemia, mas por certo, esta Peticionante não conseguirá suportar os próximos meses se não tiver uma redução significativa em suas despesas, inclusive para a manutenção dos empregos no pós-calamidade.

Sob a ótica do do disposto na Carta Magna de 1988 - em especial nos arts. 1º e 5º, XXXV -, não mais se pode conceber uma relação em que impere o desequilíbrio e a falta de equidade, in casu, o prejuízo acentuado e notório de uma das partes, mesmo nas relações firmadas entre particulares com a chancela Judicial.

Nunca é demais salientar que os efeitos a curto e médio prazo, poderá ser a dispensa de funcionários e a extinção da empresa, o que vai de encontro com o que preceitua o art. 170, inciso VIII da CRFB de 1988, caso não haja ao menos a flexibilização das datas para pagamento dos acordos já homologados, o que se traz à pauta em ato de extrema boa-fé.

Nesse contexto, a teoria da imprevisão, caracteriza-se por consignar um imperativo de equidade, permitindo o restabelecimento do equilíbrio e simetria negocial, injustamente violado por força de um acontecimento imprevisível, a pandemia do novo coronavirius

Portanto, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a equidade entre os credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a suspenção do acordo se mostra perfeitamente adequada

E neste diapasão, que se **requer ao D. Juízo a suspensão por 06 (seis) meses do acordo firmado nos autos desta demanda judicial, tempo suficiente para a retomada do cotidiano e a volta do fluxo de caixa, realocando as parcelas suspensas para os seis meses subsequentes àquele estabelecido para a última parcela**. Ou então, que se permita o pagamento parcial do valor estabelecido para os meses atingidos pelo Decreto de Calamidade Pública, sem que haja a incidência de multa, com o pagamento do saldo daqui proveniente, ao final do acordo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

É o que se requer e se espera como medida de clemência, justiça, equidade, proporcionalidade e equilíbrio.

Pede deferimento.

Salvador, 24 de abril de 2020.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc,

Pretende a acionada a suspensão do parcelamento em curso e demais atos executórios decorrentes do acordo judicial celebrado entre as partes, em razão da COVID-19.

A realidade enfrentada pela humanidade nestes tempos atuais decorrente da pandemia do Coronavírus desafia a convivência e harmonização de princípios e normas de igual envergadura, requerendo soluções pautadas em critério de razoabilidade e proporcionalidade, sem descurar das garantias constitucionais.

Assim, considerando 1) que o acordo entre as partes goza do *status* de coisa julgada, na esteira do art. 831, parágrafo único da CLT; 2) que a coisa julgada é cláusula pétrea resguardada pela Carta Magna (art.5º, inc. XXXVI da CF/88); 3) a natureza dos serviços prestados pela reclamada; 4) o reconhecimento da pandemia do Coronavírus como calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/20 configuradora de evento de força maior, conforme Medida Provisória 927/20; 5) o inegável impacto, sem precedentes nas últimas décadas, da mencionada pandemia na economia não só do País, mas de todas as nações; 6) a boa fé demonstrada pela reclamada no requerimento formulado na petição de ID: *ec625c9*, determino:

1. A manutenção dos termos do acordo no tocante ao montante acordado, ao número de parcelas avençadas, valores respectivos e datas de pagamento das parcelas;
2. A sustação da cobrança de eventual cláusula penal em que tenha incorrido a acionada durante o período de isolamento social decretado pelas autoridades públicas, sem prejuízo de manifestação deste juízo acerca do percentual da cláusula penal após o encerramento do mencionado período de isolamento, caso as partes não obtenham êxito em solução consensual a respeito do tema;
3. A não incidência do vencimento antecipado das parcelas subsequentes àquela que não venha a ser eventualmente quitada durante o período de isolamento social, com a interdição de diversas atividades econômicas;
4. A ciência da parte autora dos termos da petição de ID: *ec625c9*;
5. Fica facultada, tão logo reste cessado o período de suspensão das atividades presenciais judiciárias, a inclusão deste processo em pauta de audiências para novas tratativas que se revelarem necessárias, caso seja do interesse das partes.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/04/2020 12:04:44 - cd82637

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

SALVADOR/BA, 24 de abril de 2020.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/04/2020 12:04:44 - cd82637
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20042411373038000000047291857?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 20042411373038000000047291857

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc,

Pretende a acionada a suspensão do parcelamento em curso e demais atos executórios decorrentes do acordo judicial celebrado entre as partes, em razão da COVID-19.

A realidade enfrentada pela humanidade nestes tempos atuais decorrente da pandemia do Coronavírus desafia a convivência e harmonização de princípios e normas de igual envergadura, requerendo soluções pautadas em critério de razoabilidade e proporcionalidade, sem descurar das garantias constitucionais.

Assim, considerando 1) que o acordo entre as partes goza do *status* de coisa julgada, na esteira do art. 831, parágrafo único da CLT; 2) que a coisa julgada é cláusula pétrea resguardada pela Carta Magna (art.5º, inc. XXXVI da CF/88); 3) a natureza dos serviços prestados pela reclamada; 4) o reconhecimento da pandemia do Coronavírus como calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06/20 configuradora de evento de força maior, conforme Medida Provisória 927/20; 5) o inegável impacto, sem precedentes nas últimas décadas, da mencionada pandemia na economia não só do País, mas de todas as nações; 6) a boa fé demonstrada pela reclamada no requerimento formulado na petição de ID: *ec625c9*, determino:

1. A manutenção dos termos do acordo no tocante ao montante acordado, ao número de parcelas avençadas, valores respectivos e datas de pagamento das parcelas;

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/04/2020 12:05:44 - 3c7bc86

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

2. A sustação da cobrança de eventual cláusula penal em que tenha incorrido a acionada durante o período de isolamento social decretado pelas autoridades públicas, sem prejuízo de manifestação deste juízo acerca do percentual da cláusula penal após o encerramento do mencionado período de isolamento, caso as partes não obtenham êxito em solução consensual a respeito do tema;
3. A não incidência do vencimento antecipado das parcelas subsequentes àquela que não venha a ser eventualmente quitada durante o período de isolamento social, com a interdição de diversas atividades econômicas;
4. A ciência da parte autora dos termos da petição de ID: *ec625c9*;
5. Fica facultada, tão logo reste cessado o período de suspensão das atividades presenciais judiciárias, a inclusão deste processo em pauta de audiências para novas tratativas que se revelarem necessárias, caso seja do interesse das partes.

SALVADOR/BA, 24 de abril de 2020.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/04/2020 12:05:44 - 3c7bc86
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20042412044349900000047293796?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 20042412044349900000047293796

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

Portaria Nº 01/2016

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, §4º, do CPC, encaminho o feito para a seguinte diligência:

Aguardar o cumprimento do acordo.

SALVADOR/BA, 20 de maio de 2020.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 20/05/2020 18:05:02 - ca237be
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20052018050054900000047938526?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 20052018050054900000047938526

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Ao Reclamante, se manifestar acerca do adimplemento do Acordo.

À Reclamada, comprovar o recolhimento das custas processuais incidentes sobre o Acordo.

SALVADOR/BA, 11 de janeiro de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 11/01/2021 15:37:08 - a50dd8d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21011115370142200000054728975?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21011115370142200000054728975

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Ao Reclamante, se manifestar acerca do adimplemento do Acordo.

À Reclamada, comprovar o recolhimento das custas processuais incidentes sobre o Acordo.

SALVADOR/BA, 11 de janeiro de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 11/01/2021 15:37:09 - 28060f2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21011115370148600000054728976?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21011115370148600000054728976

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Ao Reclamante, se manifestar acerca do adimplemento do Acordo.

À Reclamada, comprovar o recolhimento das custas processuais incidentes sobre o Acordo.

SALVADOR/BA, 11 de janeiro de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 11/01/2021 15:37:09 - 437ae49
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21011115370154100000054728978?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21011115370154100000054728978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA2ªVARA DO TRABALHO DE SAVADOR- BAHIA.

Autos nº 0000579-15.2019.5.05.0002

FRANCISCO SOUZA CASAIS, já devidamente qualificado na Ação da Reclamação Trabalhista do processo em epígrafe, por intermédio de suas advogadas que a esta subscreve vem respeitosamente perante a Vossa Excelência apresentar **Pedido para o restabelecimento do pagamento das verbas rescisórias** que fora suspenso por parte das empresas Rés por motivo da pandemia do **CORONA-VIRUS.**

Nesse interim, já se cumpriu o prazo de 06(seis) requerido pelas Rés, com a retomada do cotidiano, o Autor faz jus que o pagamento retorne de imediato das parcelas que foram suspensas.

Com o intuito de solucionarmos amigável a questão, pedimos, encarecidamente, que vossa senhoria, ou quem a represente, que volte a realizar os depósitos bancários, conforme ficou acordado em mesa de audiência.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Felix, 11 de dezembro de 2020

DANILA DE JESUS ALVAREZ IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO

OABA/BA 48.798 OAB/BA 47.549

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 13/01/2021 12:06:35 - 76aeb5e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21011312063536900000054770647
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 76aeb5e - Pág. 1
Número do documento: 21011312063536900000054770647

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523758300000220214472
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523758300000220214472
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc.

Dê-se vista ao reclamado acerca do requerimento de ID 76aeb5e.

SALVADOR/BA, 20 de janeiro de 2021.

FLAVIA VIANA GRIMALDI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FLAVIA VIANA GRIMALDI - Juntado em: 20/01/2021 18:39:36 - b894432
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21012016253763100000054930868?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21012016253763100000054930868

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

“Dê-se vista ao reclamado acerca do requerimento de ID 76aeb5e”.

SALVADOR/BA, 27 de janeiro de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 27/01/2021 21:17:51 - b360b5e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21012020524263600000054937115?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21012020524263600000054937115

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

“Dê-se vista ao reclamado acerca do requerimento de ID 76aeb5e”.

SALVADOR/BA, 27 de janeiro de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 27/01/2021 21:17:51 - 8c66ca3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21012020524270500000054937116?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21012020524270500000054937116

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

PROCESSO Nº 0000579-15.2019.5.05.0002

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista epigrafada, movida por **FRANCISCO SOUSA CASAIS**, por seu advogado infrafirmados, vem, perante V. Exa., em atenção ao despacho de ID b894432, informar que apresentou perante o juízo da 39ª VT, pedido de centralização das execuções em juízo universal, a ser encaminhada ao Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos da Capital, oportunidade no qual o crédito advindo desta reclamação trabalhista fora incluída no plano especial de pagamento.

Pede Junta e Deferimento.

Salvador, 04 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 04/02/2021 16:18:31 - 107f93e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020416183147200000055409051
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. 107f93e - Pág. 1
Número do documento: 21020416183147200000055409051

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

LEANDRO VILASBOAS BORGES

OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

PROCESSO Nº 0000579-15.2019.5.05.0002

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, no s autos da Reclamação Trabalhista epigrafada, movida por **FRANCISCO SOUZA CASAIS** por seu advogado infrafirmado, vem, perante V. Exa., requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais no importe de R$ 140,00 (cento e quarenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Salvador, 05 de fevereiro de 2021.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 05/02/2021 11:10:44 - af249d6
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020511091265000000055435983
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. af249d6 - Pág. 1
Número do documento: 21020511091265000000055435983

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

LEANDRO VILASBOAS BORGES

OAB/BA 41.937

Gerado a partir de https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples_parte2.asp

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo	**00005791520195050002**
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor : **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**09.101.153/0001-08**
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO**	UG / Gestão	**080007 / 00001**
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	**140,00**
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN5EDD1AFCE1F4277B9664E7A6AC368CB7]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**140,00**

85870000001-4 40000280187-1 40001012091-8 01153000108-5

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL Guia de Recolhimento da União GRU JUDICIAL	Código de Recolhimento	**18740-2**
	Número do Processo	**00005791520195050002**
	Competência	
	Vencimento	
Nome do Contribuinte / Recolhedor: **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**	CNPJ ou CPF do Contribuinte	**09.101.153/0001-08**
Nome da Unidade Favorecida: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A.REGIAO**	UG / Gestão	**080007 / 00001**
Nome do Requerente / Autor:	(=) Valor do Principal	**140,00**
CNPJ/CPF do Requerente / Autor:	(-) Desconto/Abatimento	
Seção Judiciária: Vara: Classe:	(-) Outras deduções	
Base de Cálculo:	(+) Mora / Multa	
Instruções: As informações inseridas nessa guia são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, que deverá, em caso de dúvidas, consultar a Unidade Favorecida dos recursos. Pagamento Exclusivo na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A [STN5EDD1AFCE1F4277B9664E7A6AC368CB7]	(+) Juros / Encargos	
	(+) Outros Acréscimos	
	(=) Valor Total	**140,00**

85870000001-4 40000280187-1 40001012091-8 01153000108-5

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 05/02/2021 11:10:44 - a5f3b16
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21020511101818390000055436018
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. a5f3b16 - Pág. 1
Número do documento: 21020511101818390000055436018

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.59.21
2971802971

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LARA RANGEL OLIVEIRA
AGENCIA: 2971-8 CONTA: 123.971-6
==========
Convenio STN - GRU JUDICIAL
Codigo de Barras 85870000001-4 40000280187-1
40001012091-8 01153000108-5
Data do pagamento 05/02/2021
Valor em Dinheiro 140,00
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 140,00
==========
DOCUMENTO: 020501
AUTENTICACAO SISBB:
4.216.2E3.D36.005.45C

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor das manifestações de ID 107f93e e ID af249d6.

SALVADOR/BA, 18 de fevereiro de 2021.

FLAVIA VIANA GRIMALDI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FLAVIA VIANA GRIMALDI - Juntado em: 18/02/2021 16:51:09 - 084b434
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21021814590970800000055816489?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21021814590970800000055816489

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 084b434 proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se vista ao autor das manifestações de ID 107f93e e ID af249d6.

SALVADOR/BA, 18 de fevereiro de 2021.

FLAVIA VIANA GRIMALDI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: FLAVIA VIANA GRIMALDI - Juntado em: 18/02/2021 16:52:09 - d50781b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21021816510764800000055826811?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21021816510764800000055826811

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que decorreu “in albis” o prazo para o reclamante manifestar-se sobre as petições de ids 107f93e e ID af249d6.

SALVADOR/BA, 22 de abril de 2021.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 12:55:21 - 3934ae9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21042212543701100000057603153?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21042212543701100000057603153

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

Portaria Nº 02/2020

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, §4º, do CPC, encaminho o feito para a seguinte diligência:

faço os autos conclusos para apreciação da manifestação de id 107f93e.

SALVADOR/BA, 22 de abril de 2021.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 22/04/2021 12:58:52 - 0e8753b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21042212585129700000057603306?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21042212585129700000057603306

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Ante a notícia de centralização das execuções em juízo universal relativo à demandada, ID 107f93e, intime-se o reclamante para comprovar nos autos os valores efetivamente recebidos.

Manifestando-se o autor, encaminhem-se os autos ao Setor de cálculos para adequação das contas.

Após,encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos da Capital.

SALVADOR/BA, 17 de maio de 2021.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 17/05/2021 14:50:05 - 97cdb17
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21051712290488200000058450122?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21051712290488200000058450122

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 97cdb17 proferido nos autos.

Vistos etc.

Ante a notícia de centralização das execuções em juízo universal relativo à demandada, ID 107f93e, intime-se o reclamante para comprovar nos autos os valores efetivamente recebidos.

Manifestando-se o autor, encaminhem-se os autos ao Setor de cálculos para adequação das contas.

Após,encaminhem-se os autos ao Núcleo Permanente de Soluções Consensuais de Conflitos da Capital.

SALVADOR/BA, 17 de maio de 2021.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 17/05/2021 14:51:05 - 706b0a5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21051714500413300000058457427?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21051714500413300000058457427

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SA LVADOR- BAHIA.

Autos nº: 0000579-15.2019.5.05.0002

FRANCISCO SOUZA CASAIS, já devidamente qualificado na Ação da Reclamação Trabalhista do processo em epígrafe, por intermédio de suas advogadas que a esta subscreve vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, em atenção ao despacho de **ID nº 97cdb17** e em conformidade com determinação feita em ata de audiência de **ID nº 6f10f82** , requerer a juntada do extrato bancário do último depósito realizado pelas empresas Rés no dia 08/06/2020 sob o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), informando o total de parcelas pagas, qual seja 8 parcelas totalizando o valor de R$ 4.000,00.

Requer,**o restabelecimento do pagamento das verbas rescisórias** que fora suspenso por parte das empresas Rés por motivo da pandemia do **CORONA-VIRUS.**

Nesse interim, já se cumpriu o prazo de 06(seis) requerido pelas Rés, com a retomada do cotidiano, o Autor faz jus que o pagamento retorne de imediato das parcelas que foram suspensas.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Felix, 21 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 21/05/2021 13:54:36 - b0ed3db
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052113471642600000058625691
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. b0ed3db - Pág. 1
Número do documento: 21052113471642600000058625691

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DANILA DE JESUS ALVAREZ IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO

OABA/BA 48.798 OAB/BA 47.549

bradesco

Bradesco Celular

Data: 21/05/2021 - 10h25
Nome: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Extrato de: Agência: 3011 | Conta: 400255-5 | Movimentações entre: 05/06/2020 e 30/07/2020 Folha: 1/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
02/06/2020	SALDO ANTERIOR				
05/06/2020	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990157			
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740157			
08/06/2020	TRANSF CC PARA CC PJ CHP1000 2 EMPREENDIMENTO LTDA	3378386	500,00		
10/06/2020	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	266			
15/06/2020	DEP. DINHEIRO C/P-BDN AG02273MAQ034307SEQ02624	4307624	2.500,00		
	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	268			
	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	269			
	TARIFA BANCARIA Cesta Exclusive 1	10620			
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370005			
16/06/2020	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	267			
17/06/2020	CONTA DE LUZ COELBA/BA-7021876903	2187690			
	CONTA DE LUZ BRADESCO C-COELBA/BA	6976327			
22/06/2020	TRANSF.POUP PARA C/C MARIA ANGELINA FERNANDES ALVAREZ	1173778	310,00		
	CONTA DE TELEFONE BRADESCO C-VIVO/BA	6960620			
23/06/2020	DEP DINH C/C S/CART BDN AG03025MAQ025029SEQ03479	5029479	50,00		
29/06/2020	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 375966230 PARC 010/020	9990181			

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 21/05/2021 13:54:36 - a63d061
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21052113535282100000058626085
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002 ID. a63d061 - Pág. 1
Número do documento: 21052113535282100000058626085

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

bradesco

Bradesco Celular

Data: 21/05/2021 - 10h25
Nome: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Extrato de: Agência: 3011 | Conta: 400256-5 | Movimentações entre: 05/06/2020 e 30/07/2020

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
02/07/2020	RECEBIMENTO FORNECEDOR GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIO	203011	3,43		
	DEP DINHEIRO C/C-BDN AG03011MAQ002483SEQ01823	2483823	700,00		
03/07/2020	ENCARGOS LIMITE DE CRED ENCARGO - 07,73%	2603374			
06/07/2020	GASTOS CARTAO DE CREDITO	3990188			
	CARTAO CREDITO ANUIDADE	4740188			
07/07/2020	DEP DINH C/C S/CART BDN AG03025MAQ004237SEQ01613	4237613	200,00		
15/07/2020	TARIFA BANCARIA Cesta Exclusive 1	10720			
	TITULO DE CAPITALIZACAO	5370005			
17/07/2020	CONTA DE LUZ COELBA/BA-7021876903	2187690			
20/07/2020	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	936100	1.000,00		
	DEPOSITO EM DINHEIRO O PROPRIO FAVORECIDO	936100	2.000,00		
	MORA CONTA DE LUZ COELBA/BA	2187690			
22/07/2020	DEP DINH C/C S/CART BDN AG03011MAQ006701SEQ06015	6701015	150,00		
	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	270			
24/07/2020	DEP DINH C/C S/CART BDN AG03011MAQ006701SEQ08508	6701508	67,00		
	DEP DINH C/C S/CART BDN AG03011MAQ006701SEQ08512	6701512	20,00		
	PAGTO ELETRON COBRANCA BOLETO DE COBRANCA	272			

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

bradesco

Bradesco Celular

Data: 21/05/2021 - 10h25
Nome: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Extrato de: Agência: 3011 | Conta: 400255-5 | Movimentações entre: 05/06/2020 e 30/07/2020 Folha: 3/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
27/07/2020	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 375966230 PARC 011/020	9990209			140,57
30/07/2020	CONTA DE AGUA E ESGOTO BRADESCO C-EMBASA/BA	6985362			103,98
Total			11.500,43		103,98

bradesco

Bradesco Celular

Data: 21/05/2021 - 10h25
Nome: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Extrato de: Agência: 3011 | Conta: 400255-5 | Últimos Lançamentos

Folha: 4/4

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R$)	Débito (R$)	Saldo (R$)
18/05/2021	SALDO ANTERIOR				
20/05/2021	SAQUE C/C BANCO24HORAS 00056575 20051113	2005207			
Total			0,00		

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço remessa do presente feito ao calculista da Vara.

SALVADOR/BA, 26 de maio de 2021.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 26/05/2021 19:37:12 - 20c1699
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052619370753300000058783493?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21052619370753300000058783493

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **02/06/2021**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)	3.000,00	62,50	3.062,50
Total	**3.000,00**	**62,50**	**3.062,50**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 0,00%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	3.062,50
Bruto Devido ao Reclamante	**3.062,50**
Total de Descontos	**0,00**
Líquido Devido ao Reclamante	**3.062,50**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.062,50
Total Devido pelo Reclamado	**3.062,50**

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros SELIC (Fazenda Nacional) a partir de 26/08/2019.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - Juntado em: 02/06/2021 12:13:14 - 9691ed7

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **02/06/2021**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **ACORDO (VERBAS INDENIZATÓRIAS)**
Período: **11/11/2019 a 10/12/2020** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
11 a 30/11/2019	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/12/2019	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/01/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 29/02/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/03/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/04/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/05/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 30/06/2020	-	-	-	-	-	500,00	500,00	0,00	1,000000000	0,00
01 a 31/07/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
01 a 31/08/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
01 a 30/09/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
01 a 31/10/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
01 a 30/11/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
01 a 10/12/2020	-	-	-	-	-	500,00	0,00	500,00	1,000000000	500,00
									Total	**3.000,00**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
11/2019	30/11/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	4,78 %	0,00
12/2019	31/12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	4,41 %	0,00
01/2020	31/01/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	4,03 %	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - Juntado em: 02/06/2021 12:13:14 - 9691ed7

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
02/2020	29/02/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	3,74 %	0,00
03/2020	31/03/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	3,40 %	0,00
04/2020	30/04/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	3,12 %	0,00
05/2020	31/05/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	2,88 %	0,00
06/2020	30/06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	2,67 %	0,00
07/2020	31/07/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	2,48 %	12,40
08/2020	31/08/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	2,32 %	11,60
09/2020	30/09/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	2,16 %	10,80
10/2020	31/10/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	2,00 %	10,00
11/2020	30/11/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	1,85 %	9,25
12/2020	10/12/2020	500,00	0,00	0,00	500,00	1,69 %	8,45
						Total	**62,50**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - Juntado em: 02/06/2021 12:13:14 - 9691ed7
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21060212131148100000058986294?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21060212131148100000058986294

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico a remessa dos autos ao CEJUSC.

SALVADOR/BA, 06 de julho de 2021.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 06/07/2021 10:24:49 - e6e51b2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070610244776700000059856350?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070610244776700000059856350

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

Portaria CEJUSC Nº 01/2018

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, § 4º, do CPC, procedi à vistoria dos presentes autos, tendo sido identificado que:

i. o processo foi encaminhado ao CEJUSC de 1º Grau para **realização de audiência de conciliação**;

ii. Há advogados constituídos nos autos para representação da parte reclamada, com habilitação no PJe, sendo possível sua notificação por e-Carta, mas inviável por Oficial de Justiça.

iii. Não há requerimento formulado pelas partes que exige a devolução dos autos para análise pela Vara de Origem.

Considerando-se que o **ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 nº 0006 /2020**, dentre outras providências, suspendeu a prestação de serviços presenciais em todo o Regional por tempo indeterminado, como medida emergencial de prevenção da disseminação do Novo Coronavírus, com fulcro na **Recomendação do CSJT GVP nº 01 /2020**; que incumbe aos juízes das Varas de Origem definir seu procedimento acerca de audiências inaugurais por meios virtuais; e em observância à regulamentação editada no âmbito deste E. TRT da 5ª Região por meio do **ATO GP TRT5 nº 100/2020**, **determina-se a imediata DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO** para garantia do amplo acesso à justiça, eficiência operacional, e atendimento das necessidades emergenciais dos jurisdicionados, priorizando-se as solicitações formuladas pelas partes, que deverão ser intimadas para comparecimento unicamente por seus advogados, inexistindo punição processual pelo não atendimento à convocação, em caráter de exceção, devido à pandemia.

Assim, DESIGNA-SE AUDIÊNCIA VIRTUAL para tentativa de conciliação para o dia **12/08/2021 às 13h30min**, por conferência de vídeo.

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:16:00 - 8539713

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma:

1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5**) na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "**ingressar em uma reunião**". Após deverá preencher o campo "**insira o ID da Reunião ou o nome do link**" bem como deverá obrigatoriamente escrever seu nome completo e, caso seja advogado, nome e OAB no campo **"insira seu nome". Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Após entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera.**

2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o **aplicativo Zoom** previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião **cejusc1sala5** ou id da reunião **8699892890**.

Será admitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso possuam procuração com poderes específicos para transacionar.

A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por telefone (71) 3284-6187, das 09h30 às 15h30, ou e-mail cejusc1@trt5.jus.br.

Intimem-se as partes por e-Carta e, caso já haja advogados habilitados nos autos, também por Diário Eletrônico (DEJT), nas pessoas de seus advogados, e, se houver, por Whatsapp ou telefone.

SALVADOR/BA, 08 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:16:00 - 8539713
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070812144546800000059943288?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070812144546800000059943288

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE DOCUMENTOS

A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Ato Ordinatório CEJUSC1	Certidão	21070812144546800000059943288
REMESSA AO CEJUSC	Certidão	21070610244776700000059856350
Planilha de Cálculos - ACORDO INADIMPLIDO	Planilha de Cálculos	21060212131148100000058986294
remessa calculista	Certidão	21052619370753300000058783493
Petição	Manifestação	21052113471642600000058625691
Extrato Bancário	Extrato Bancário	21052113535282100000058626085
Intimação	Intimação	21051714500413300000058457427
Despacho	Despacho	21051712290488200000058450122
ato ordinatório	Certidão	21042212585129700000057603306
decurso de prazo	Certidão	21042212543701100000057603153
Intimação	Intimação	21021816510764800000055826811

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:19:00 - 8855de1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Despacho	Despacho	210218145909708 00000055816489
junta comprovante de pagamento de custas processuais	Manifestação	210205110912650 00000055435983
GRU	Guia da Previdência Social (GPS)	210205111018139 00000055436018
comprovante de pagamento da GRU	Documento Diverso	210205111031366 00000055436028
manifestação	Manifestação	210204161831472 00000055409051
Intimação	Intimação	210120205242705 00000054937116
Intimação	Intimação	210120205242636 00000054937115
Despacho	Despacho	210120162537631 00000054930868
Petição	Manifestação	210113120635369 00000054770647
Intimação	Intimação	210111153701541 00000054728978
Intimação	Intimação	210111153701486 00000054728976
Intimação	Intimação	210111153701422 00000054728975
ato ordinatório	Certidão	200520180500549 00000047938526
Intimação	Intimação	200424120443499 00000047293796
Despacho	Despacho	200424113730380 00000047291857
suspensão do acordo	Manifestação	200424102443355 00000047289476

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:19:00 - 8855de1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Ata da Audiência	Ata da Audiência	190918095703544 00000042236258
Contestação	Contestação	190917151328776 00000042214505
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	190917151721804 00000042214730
Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	190917151725298 00000042214733
Aviso Prévio	Aviso Prévio	190917151730985 00000042214742
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	190917151743862 00000042214751
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190917151757143 00000042214769
Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	190917151809298 00000042214784
habilitação	Solicitação de Habilitação	190917141610623 00000042211274
Procuração	Procuração	190917141715964 00000042211313
Contrato Social	Contrato Social	190917141733592 00000042211335
Procuração	Procuração	190917141744798 00000042211357
Contrato Social	Contrato Social	190917141753063 00000042211368
Notificação	Notificação	190827100011941 00000041604113
Notificação	Notificação	190827100011611 00000041604112
triagem inicial	Certidão	190827083827894 00000041599532

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:19:00 - 8855de1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Petição Inicial	Petição Inicial	19082611065659900000041564332
Procuração	Procuração	19082611093732200000041564375
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	19082611095864300000041564400
comprovante de residencia	Documento Diverso	19082611104408400000041564439
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	19082611110693200000041564468
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	19082611113869600000041564502
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	19082611124705400000041564591
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	19082611132854000000041564653
Extrato Bancário	Extrato Bancário	19082611140461600000041564691
Termo de Mediação /Conciliação Negativa	Termo de Mediação /Conciliação Negativa	19082611180080900000041564988
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	19082611201063800000041565146

SALVADOR/BA, 08 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 12:19:00 - 8855de1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070812185819100000059943489?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070812185819100000059943489

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5**), nos termos do despacho/ato ordinatório de **ID. 8539713**.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

SALVADOR/BA, 08 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 18:00:19 - 91536e7
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070817585191800000059960131?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070817585191800000059960131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5**), nos termos do despacho/ato ordinatório de **ID. 8539713**.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

SALVADOR/BA, 08 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 18:00:20 - 0e31f15
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070817585200300000059960132?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070817585200300000059960132

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Pela presente, fica V. Sa. notificada para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na **SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL DO CEJUSC1** (link **https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5**), nos termos do despacho/ato ordinatório de **ID. 8539713**.

Na data e horário acima designados, as partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

SALVADOR/BA, 08 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 08/07/2021 18:00:20 - 2ebe279
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070817585208900000059960133?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070817585208900000059960133

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO

FRANCISCO SOUZA CASAIS
Povoado do Tororó, 238, casa, bairro zona rural, CACHOEIRA/BA - CEP: 44300-000

ATENÇÃO! Esta audiência é uma tentativa de conciliação realizada pelo Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5)**, na data e horário acima indicados. As partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**. A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação: (**21070812185819100000059943489**). Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone. Fica também notificado de que a realização das audiências telepresenciais nas Varas da Justiça do Trabalho da 5ª Região, enquanto persistirem as medidas de distanciamento social e a suspensão da prestação presencial de serviços, é disciplinada pelo Ato CR n. 21, de 27 de abril de 2020 (disponível no endereço eletrônico **www.trt5.jus.br/normas**, opção de pesquisa **"Atos Corregedoria"**). O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados,**

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 7753d8b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

eletronicamente, antes do início da audiência, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA)

SALVADOR/BA, 09 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 7753d8b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070916134306700000059997490?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070916134306700000059997490

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO

FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810-720

ATENÇÃO! Esta audiência é uma tentativa de conciliação realizada pelo Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5)**, na data e horário acima indicados. As partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**. A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação: (**21070812185819100000059943489**). Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone. Fica também notificado de que a realização das audiências telepresenciais nas Varas da Justiça do Trabalho da 5ª Região, enquanto persistirem as medidas de distanciamento social e a suspensão da prestação presencial de serviços, é disciplinada pelo Ato CR n. 21, de 27 de abril de 2020 (disponível no endereço eletrônico **www.trt5.jus.br/normas**, opção de pesquisa **"Atos Corregedoria"**). O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A**

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 6e5766a

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA)

SALVADOR/BA, 09 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 6e5766a
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070916134319500000059997491?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070916134319500000059997491

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC DE 1º GRAU
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

NOTIFICAÇÃO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO , 400, 15 andar, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO/RJ - CEP: 22775-057

ATENÇÃO! Esta audiência é uma tentativa de conciliação realizada pelo Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc.

Pela presente, fica o destinatário notificado para ciência da audiência designada para o dia **12/08/2021 13:30**, a ser realizada na sala de audiências telepresenciais do **Centro Jurídico de Soluções de Conflitos - Cejusc**, devendo ser acessada pelo link **(https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5)**, na data e horário acima indicados. As partes e seus advogados deverão acessar a sala de audiência da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link (**https://trt5-jus-br.zoom.us/my/cejusc1sala5** na barra de endereços do navegador da Internet, e clicar em "iniciar **uma reunião**". **Após o ingresso à sala de espera, aguardar a liberação do acesso. Ao entrar na sala,** marcar **"permitir" para o microfone e câmera. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo Zoom previamente e, no dia e horário designados, inserir o nome do link pessoal "cejusc1sala5" ou ingressar com o id da reunião 8699892890.**

Informações sobre como acessar a ferramenta de videoconferência estão disponíveis em **www.trt5.jus.br/audiencias-sessoes**. A petição inicial e os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando o Código Localizador da Certidão informado no rodapé desta notificação: (**21070812185819100000059943489**). Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá entrar em contato com a Unidade Judiciária para receber orientações pelo e-mail (cejusc1@trt5.jus.br) ou por telefone. Fica também notificado de que a realização das audiências telepresenciais nas Varas da Justiça do Trabalho da 5ª Região, enquanto persistirem as medidas de distanciamento social e a suspensão da prestação presencial de serviços, é disciplinada pelo Ato CR n. 21, de 27 de abril de 2020 (disponível no endereço eletrônico **www.trt5.jus.br/normas**, opção de pesquisa **"Atos Corregedoria"**). O acesso ao inteiro teor do processo está disponível no endereço eletrônico http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A**

PJe Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 790121e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

contestação e os documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente, antes do início da audiência, por meio do sistema PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão, ressalvado o disposto nos artigos 3º, §4º, e 6º, §1º, do Ato CR nº 21, de 27 de abril de 2020.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria da Vara.

NAO APAGAR NENHUM CARACTERE DESTA LINHA. ESTE DOCUMENTO SERA ENVIADO VIA ECARTA (TIPO CARTA_REGISTRADA)

SALVADOR/BA, 09 de julho de 2021.

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: EDSON ALVES SANTOS FILHO - Juntado em: 09/07/2021 16:15:03 - 790121e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21070916134332200000059997492?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21070916134332200000059997492

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
CEJUSC de 1º grau
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021, em audiência virtual realizada pelo CEJUSC DE 1º GRAU – Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas, criado nos termos da Resolução n. 125/2010 do CNJ, da Resolução n. 174 /2016 do CSJT e do Ato 174/2018 do TRT5, sob a supervisão da Exma. Juíza Coordenadora **GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO** e com mediação/conciliação pelo servidor EDSON ALVES SANTOS FILHO, em observância à Recomendação do CSJT GVP n. 01, de 25 de março de 2020, e às diretrizes do ATO GP TRT5 n. 100, de 27 de março de 2020, que estabelece as diretrizes para realização de audiências virtuais no âmbito do TRT da 5ª Região durante o período em que suspensas as atividades presenciais como medida de combate à disseminação do Novo Coronavírus (ATO CONJUNTO GP/CR TRT5 n. 5/2020), foram apregoados os litigantes.

Presente o Reclamante FRANCISCO SOUZA CASAIS, CPF 044.412.295-85, acompanhado da advogada, Dra. DANILA DE JESUS ALVAREZ, OAB nº 48798/BA, que possui procuração válida de outorga de poderes para transigir (**ID. 522be1d**).

Ausentes a Reclamada FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e seu o advogado, Dr. LEANDRO VILASBOAS BORGES, OAB nº 41937/BA, que possui procuração válida de outorga de poderes específicos para transigir (**ID. a1d2eef**).

Ausentes a Reclamada FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e seu advogado, Dr. LEANDRO VILASBOAS BORGES, OAB nº 41937/BA, que possui procuração válida de outorga de poderes específicos para transigir (**ID. add93b3**).

Às 13h27min, ABERTA A AUDIÊNCIA VIRTUAL PERANTE O CEJUSC DE 1º GRAU, explicitou-se aos presentes que a audiência virtual é conduzida pelo conciliador /mediador, sob a supervisão de um juiz, com a utilização de técnicas de mediação que visam possibilitar às partes que alcancem uma solução adequada ao processo, admitindo-se a realização de audiências apenas com os advogados, uma vez comprovada a outorga de poderes específicos para transacionar. A mediação observa os princípios da imparcialidade do mediador, autonomia da vontade, isonomia e lealdade das partes, e informalidade, oralidade e confidencialidade do procedimento, não se comunicando ao processo as informações e fatos declarados durante a sessão. Advertiu-se os presentes de que a audiência será gravada e

PJe Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO - Juntado em: 12/08/2021 14:05:23 - 4948bd2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

reduzida a termo, sendo homologada a conciliação pelo juiz supervisor e, infrutífera a conciliação, o processo será devolvido à vara de origem para regular prosseguimento do feito.

Após a abertura da sessão, aguardou-se as Reclamadas e seus advogados pelo prazo de 15 (quinze) minutos, mas estes não compareceram. Dessa forma, restou frustrada a audiência de conciliação, **devendo o processo retornar à unidade de origem para prosseguimento do feito**.

Dada a palavra à Advogada do Reclamante foi dito que: "diante do exposto, requer a Vossa Excelência, seja decretada a revelia da Reclamada, e por via de consequência, com o julgamento antecipado da lide julgando procedente o pedido. Pede deferimento".

Pela Juíza foi dito que indefere o requerimento de aplicação da revelia, bem como o julgamento antecipado da lide, tendo em vista que, conforme constou da notificação, não haverá punição por não atendimento à convocação, no CEJUSC de 1 º Grau, em caráter excepcional, no período da Pandemia. Protestos do Reclamante.

Ficam cientes as partes de que, a qualquer tempo, poderão requerer a reinclusão do processo em pauta de conciliação/mediação perante o CEJUSC, por petição nos autos ou contato diretamente com a unidade. No caso do Cejusc de 1° Grau, o contato poderá ser pelo telefone (71) 3284-6187, das 9h30 às 15h30; pelo e-mail cejusc1@trt5.jus.br; ou por preenchimento de formulário de solicitação de audiência no site https://cejusc.trt5.jus.br/solicitacao-audiencia.

DESPACHO – À Secretaria da Vara de origem: dê-se prosseguimento regular ao feito, sendo possível o reenvio dos autos para o CEJUSC a fim de que seja realizada audiência de mediação/conciliação a qualquer tempo. Caso ainda estejam suspensas as audiências presenciais como meio de combate à disseminação do Novo Coronavírus, será designada audiência de conciliação/mediação por meio virtual, com acesso pelo aplicativo Google Hangouts Meet, na forma do ATO GP TRT5 n. 100 /2020.

Esclarece-se que, **durante o período de vigência das medidas de combate ao Coronavírus, somente serão realizadas no CEJUSC1 audiências de conciliação /mediação**, considerando-se que incumbe aos juízes das Varas de Origem a definição de seu procedimento acerca de audiências inaugurais por meio virtual. **Findo o período de suspensão do atendimento presencial no Regional, o CEJUSC1 retomará suas atividades normais**, para receber processos para realização de audiências inaugurais, para as quais as partes serão notificadas sob as cominações do art. 844, da CLT, mediante carta postal, e-Carta, Oficial de Justiça ou expedição de edital, nos termos do ATO TRT5 n. 174/2018.

As partes dispensam o encaminhamento da mídia de gravação da audiência para o Pje Mídias.

Audiência encerrada às 13h47min.

PJe Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO - Juntado em: 12/08/2021 14:05:23 - 4948bd2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

A presente ata foi digitada pelo(a) Mediador(a) EDSON ALVES SANTOS FILHO e assinada eletronicamente pela Juíza supervisora, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução n. 185/2017 do CSJT.

GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO
Juiz(a) do Trabalho

EDSON ALVES SANTOS FILHO
Secretário(a) de Audiência

Assinado eletronicamente por: GABRIELA DE CARVALHO MEIRA PINTO - Juntado em: 12/08/2021 14:05:23 - 4948bd2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21081213541262200000060956586?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21081213541262200000060956586

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2021.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/08/2021 19:41:15 - b9e0903
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21082416223298600000061322892?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21082416223298600000061322892

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID b9e0903 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 24 de agosto de 2021.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 24/08/2021 19:42:16 - 57950fc
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21082419410698000000061332292?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21082419410698000000061332292

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que decorreu “in albis” o prazo para o reclamante impulsionar o feito.

SALVADOR/BA, 18 de outubro de 2021.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 18/10/2021 09:52:03 - f0eebee
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21101809515957500000062930069?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21101809515957500000062930069

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico que, nesta data, procedi ao arquivamento provisório dos autos eletrônicos, conforme determinado no despacho de ID nº b9e0903.

SALVADOR/BA, 18 de outubro de 2021.

LUIZA ARAUJO BARBOSA
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: LUIZA ARAUJO BARBOSA - Juntado em: 18/10/2021 09:53:25 - 4e5dd4c
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21101809532186800000062930111?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 21101809532186800000062930111

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR- BAHIA.

Processo nº: 0000579-15.2019.5.05.0002

FRANCISCO SOUZA CASAIS já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em atenção à tentativa frustrada de indicação de bens à penhora, e do manifesto desinteresse por parte do executado em quitar sua dívida, REQUER à V. Exa. se digne em **oficiar as instituições** que atuam em colaboração com o judiciário, nos termo do Art. 6º do CPC/15, para **encontrar CONTAS BANCÁRIAS, AÇÕES, BENS e quaisquer valores passíveis a penhora.**

Cumpre destacar que já foi buscado no **SISBAJUD** e no RENAJUD por esse **MM. JUIZO** sem êxito.

Trata-se da efetivação do **Princípio da Cooperação positivado no Art. 6º do Novo Código de Processo Civil**, bem delineado pela doutrina nos seguintes termos:

> *"O juiz tem deveres de esclarecimento, de diálogo, de prevenção e de auxílio para com os litigantes. (...)* ***O dever de auxílio determina ao juiz que colabore com as partes no desempenho de seus ônus e no cumprimento de seus deveres no processo****. Trata-se de dever que visa a viabilizar o adequado atendimento aos ônus e aos deveres das partes no processo. Pense-se, por exemplo, no exequente que não encontra bens penhoráveis do executado para satisfação de seu crédito. É tarefa do juiz auxiliá-lo na identificação do patrimônio do executado a fim de que a tutela executiva possa ser realizada de forma efetiva (art. 772, III, CPC)."* (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 6.)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Assim, requer que sejam oficiadas as instituições que atuam em colaboração com o judiciário, tais como o **INFOJUD, SISBAJUD (BACENJUD), RENAJUD e CCS**, para fins de identificação de **bens, valores, procurações e relações societárias**, conforme precedentes sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSULTA AO SISBAJUD (BACENJUD). PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ORDEM. CALAMIDADE PÚBLICA (COVID-19). IMPOSSIBILIDADE.1. **Citado o executado e não paga a dívida, pode o credor valer-se dos sistemas eletrônicos para pesquisa e penhora de bens (SISBAJUD - Substituto do BACENJUD), sendo desnecessário o prévio exaurimento de outras diligências para a localização de bens penhoráveis, uma vez que tal penhora está situada em primeiro lugar na ordem legal (Art. 11 da Lei 6.830/80)**. 2. As causas legais de impenhorabilidade podem ser oportunamente aduzidas pela parte executada, não devendo ser obstadas, de antemão, a utilização de meios idôneos e eficazes à satisfação da dívida tributária. 3. Inexiste dispositivo legal que autorize o juízo, nos casos de calamidade pública (COVID-19), a indeferir os pedidos de consulta ao sistema Sisbajud. (TRF-4, AG 5053821-78.2020.4.04.0000, Relator (a): FRANCISCO DONIZETE GOMES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em: 16/12/2020, publicado em: 17/12/2020)

ISTO POSTO, requer sejam oficiados:

a) Os sistemas **RENAJUD, SISBAJUD (BACENJUD) e CCS** de forma a evidenciar a existência de bens, valores, procurações e relações societárias em nome do réu, com imediato bloqueio do valor executado;

b) **A Receita Federal**, para que forneça as duas últimas declarações de imposto de renda do executado, a fim de que se verifique a relação de bens do mesmo;

e) **O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)** para que informe a existência de imóveis em nome do executado;

f) **O INSS**, para fins de informar a existência de vínculo empregatício em nome do réu, e com isso, possa viabilizar o imediato implemento do desconto em folha, nos termos do art. 529 do NCPC;

g) **O BACEN**, para que sejam fornecidas informações detalhadas sobre eventuais remessas de valores ao exterior;

h) **A CETIP** para que se proceda à penhora sobre eventuais títulos e valores mobiliários, de titularidade dos Executados;

i) **A SUSEP**, para que se proceda à penhora sobre eventuais ativos financeiros investidos pelos Executados e

j) **BM&F-BOVESPA**, para que se proceda penhora sobre aplicações financeiras.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

São Felix-Ba, 17 de março de 2022.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47548**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

1. Proceda-se ao bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado (s), através do SISBAJUD, inclusive, sobre caderneta de poupança com menos de 40 salários mínimos em nome dos Réus.

2. Restando infrutíferas as tentativas de bloqueio, registre-se, via RENAJUD, restrição de transferência/alienação no cadastro dos veículos de propriedade do(a) executado(a), expedindo-se mandado para formalização da penhora sobre estes, bem como sobre outros bens que se façam necessários à completa garantia da execução. Fica desde já, determinada a realização de pesquisa patrimonial pelo Setor de Execução, na forma do Provimento Conjunto 004/2020.

3.Inclua-se os nome dos executados no Serasa, mediante a utilização do sistema SERASAJUD, por aplicação supletiva do art. 782, §§ 3º, 4º e 5º do CPC, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 39 do TST, art. 17. .

4. Proceda-se à indisponibilidade dos bens de todos os executados, por meio do Sistema CNIB, com o lançamento do CPF e CNPJ dos demandados no sistema, conforme art. 765 da CLT e art. 185-A do Código Tributário Nacional.

a) Caso a resposta seja positiva, solicite-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, por meio do convênio ARIBA, a certidão da matrícula do imóvel, registrando que o exequente é beneficiário da Justiça Gratuita.

b) Caso haja mais de uma ordem de indisponibilidade, dê-se vista ao exequente para que indique o imóvel sobre o qual deverá prosseguir a execução, no prazo de 10 dias.

5. Efetue-se pesquisa, por meio do convênio INFOJUD, em relação às 3 últimas declarações de IR dos executados. Ressalto que as informações obtidas como resultado das pesquisas **deverão ser juntadas em caráter sigiloso, permitindo-se o acesso apenas à parte autora interessada, que deverá observar o**

compromisso de manutenção do referido sigilo, conforme PROVIMENTO CR TRT5 N. 1, de 16 de setembro de 2020, que acresceu o parágrafo 4º, incisos de I a IV, ao art. 26 do Provimento CR TRT5 n. 4, de 21 de novembro de 2012, *in verbis*:

> *I. proibição de reproduzir ou divulgar o conteúdo de tais documentos a terceiros, e que deve manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso, especialmente para os efeitos da Lei Complementar nº105/2001;*
>
> *II. utilização das informações obtidas em tais documentos exclusivamente para fins relacionados ao processo judicial em que se encontram juntados;*
>
> *III. atribuição de sigilo no sistema PJe às petições que fizerem menção às informações sigilosas, competindo ao juízo decidir sobre a liberação do acesso à petição às demais partes e interessados;*
>
> *IV. a responsabilidade pelos danos decorrentes de eventual violação ao dever de confidencialidade."*

6. Afiram-se via consulta SERPRO eventuais fontes pagadoras de salário, e/ou rendimentos de aposentadoria privada e/ou benefício previdenciário oriundo do INSS relativos aos executados.

7. Confirmada a existência de fontes pagadoras, ou de benefícios oriundos do INSS, oficie-se requisitando o bloqueio de 20% do líquido, devendo os valores bloqueados ser transferidos de forma mensal e consecutiva à disposição deste Juízo, através da agência 1509 da Caixa Econômica Federal, comprovando-se nos autos.

8. Ressalte-se, que, havendo bloqueios no benefício do executado, advindos de outras demandas, que ultrapassem o percentual de 20% dos seus ganhos líquidos, em observância ao teor da Súmula nº. 47 do TRT da 5ª Região, NÃO deve o órgão ou entidade efetivar o bloqueio determinado no presente feito, hipótese em que deverá informar tal situação a este Juízo, visando adoção de outras providências.

9.Mal sucedidas as diligências anteriores, Efetue-se a consulta ao CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, com o objetivo de se aferir a existência de contas bancárias vinculadas aos executados, com possíveis ocultação de valores. Ressalto que as informações obtidas como resultado das pesquisas **deverão ser juntadas em caráter sigiloso, permitindo-se o acesso apenas à parte autora interessada, que deverá observar o compromisso de manutenção do**

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 12/04/2022 22:12:32 - 5b7e0c5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

referido sigilo, conforme PROVIMENTO CR TRT5 N. 1, de 16 de setembro de 2020, que acresceu o parágrafo 4º, incisos de I a IV, ao art. 26 do Provimento CR TRT5 n. 4, de 21 de novembro de 2012

10. Após, intime-se o Exequente para tomar ciência do resultado das pesquisas realizadas e de que deverá observar o compromisso de manutenção do sigilo fiscal, observando o quanto disposto no §4º do art. 26 do Provimento CR TRT5 n. 4 /12.

11. Por fim, restando infrutíferas as ações determinadas, façam os autos conclusos para apreciação dos demais requerimentos de ID 3ec9b71.

SALVADOR/BA, 12 de abril de 2022.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 12/04/2022 22:12:32 - 5b7e0c5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22041215174865200000067441242?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22041215174865200000067441242

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Salvador - 02a Vara

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006012372		
Data/hora de protocolamento:	08/06/2022 21:28		
Número do processo:	0000579-15.2019.5.05.0002		
Juiz solicitante do bloqueio:	VIVIANNE TANURE MATEUS		
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	FRANCISCO SOUZA CASAIS		
Protocolo de bloqueio agendado?	Sim	**Data agendada do protocolo:**	08/06/2022
Repetição programada?	Sim	**Data limite da repetição:**	08/07/2022
Ordem sigilosa?	Não		

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

09101153000108: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Valor a Bloquear

R$ 3.062,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

30333 - BR PARTNERS CTVM S.A.
/

05389 - BCO MERCANTIL DO BRASIL
/

07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A.
/

05237 - BCO BRADESCO
/

31707 - BCO DAYCOVAL
/

Réu/Executado

16103971000105: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Valor a Bloquear

R$ 3.062,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

Bloquear Conta-Salário? Não

Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas

05237 - BCO BRADESCO
/

08/06/2022 21:28

PJe

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 08/06/2022 21:29:31 - 29d765b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22060821293085200000069281807?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22060821293085200000069281807

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que a varredura SISBAJUD não logrou êxito.

SALVADOR/BA, 23 de agosto de 2022.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 23/08/2022 00:43:26 - a604957
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22082300432541200000071559076?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22082300432541200000071559076

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

VALIDAR RELATÓRIO PELO CÓDIGO HASH MANUAL INSTITUCIONAL LEGISLAÇÃO

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

44 Mensagens não lidas na sua INBOX

BA - 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
Seja bem-vindo KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA **seu último acesso foi em: 2**

HOME ORDENS USUÁRIOS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TO

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA APROVAÇÃO SEGUNDA VIA RESPO

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202208.2300.02312190-IA-160
Número do Processo: 00005791520195050002
Nome do Processo: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Data do Cadastramento: 23/08/2022 às 00:45:12
Emissor da Ordem: BA - Tribunal Regional do Trabalho da 5° Região - Salvador - 2ª Vara do Trabalho de Salvador - KELLY AZEVEDO TEIXEI
Aprovado por: BA - Tribunal Regional do Trabalho da 5° Região - Salvador - 2ª Vara do Trabalho de Salvador - KELLY AZEVEDO TEIXEIRA D

Dados da Indisponibilidade:

CNPJ: 09.101.153/0001-08
Nome: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ()

CNPJ: 16.103.971/0001-05
Nome: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA)

`f070.602c.cf8f.48dc.6a2e.1504.7ab6.7b83.4c9e.40dd`

IMPRIMIR

Sede do ONR: SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - BRASÍLIA-DF
E-mail: suporte@indisponibilidade.org.br
Horário de Atendimento - 2ª a 6ª feira, das 9:00h às 16:30h

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 23/08/2022 00:46:02 - dcf78b0
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22082300460189200000071559083?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22082300460189200000071559083

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que a varredura de bens junto ao CNIB não apresentou resultado.

SALVADOR/BA, 12 de outubro de 2022.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 12/10/2022 14:35:34 - 01ff680
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22101214350956800000073280842?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22101214350956800000073280842

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Expedição: 12/10/2022, às 14:34:04

Pesquisado por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - CPF: 014.473.915-19

Código Hash: 5132.774c.55f6.d6c1.6d19.a9c3.9de3.4a9f.771f.ddcf

Relatório emitido Gratuitamente

FILTRO UTILIZADO NA CONSULTA

Número do Processo: 00005791520195050002

: 33208

Nenhum resultado para o filtro aplicado

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/5132774c55f6d6c16d19a9c39de34a9f771fddcf

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 12/10/2022 14:35:34 - ffe5e16
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22101214353088300000073280844?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22101214353088300000073280844

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Expedição: 12/10/2022, às 14:33:14

Pesquisado por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - CPF: 014.473.915-19

Código Hash: 69ed.7af5.00b1.4806.c62c.6749.7c56.5943.5b71.236a

Relatório emitido Gratuitamente

FILTRO UTILIZADO NA CONSULTA

Número do Processo: 00005791520195050002

RESULTADO: POSITIVO

Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes indisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo:

Protocolo: 202208.2300.02312190-IA-160 - **Processo:** 00005791520195050002 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ()

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA)

Total de indisponibilidades: **1**

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 12/10/2022 14:35:34 - 63809aa

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/69ed7af500b14806c62c67497c5659435b71236a

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 12/10/2022 14:35:34 - 63809aa
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22101214353407300000073280845?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22101214353407300000073280845

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E PESQUISA PATRIMONIAL

O(A) Excelentíssim(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao (a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810-720, cujo valor monta em **R$ 3.062,50 (três mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos),** sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo.

As peças do processo, necessárias ao cumprimento da diligência, poderão ser visualizadas no *site* https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam, através das chaves de acesso abaixo especificadas:

Descrição	***Tipo de documento***	***Chave de acesso*****
CNIB	*Documento Diverso*	*22101214353407300000073280845*
CNIB.	*Documento Diverso*	*22101214353088300000073280844*
solicitação CNIB aprovada sem resultado	*Certidão*	*22101214350956800000073280842*
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO CNIB/ag. resultado	*Documento Diverso*	*22082300460189200000071559083*
SISBAJUD NEGATIVO	*Certidão*	*22082300432541200000071559076*
SOLICITAÇÃO DE SISBAJUD	*Sisbajud (bloqueio)*	*22060821293085200000069281807*
Decisão	*Decisão*	*22041215174865200000067441242*

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Petição	*Manifestação*	*220317091838675 00000066513019*
certidão arquivamento provisório	*Certidão*	*211018095321868 00000062930111*
decurso de prazo	*Certidão*	*211018095159575 00000062930069*
Intimação	*Intimação*	*210824194106980 00000061332292*
Despacho	*Despacho*	*210824162232986 00000061322892*
Ata da Audiência	*Ata da Audiência*	*210812135412622 00000060956586*
Intimação	*Intimação*	*210709161343322 00000059997492*
Intimação	*Intimação*	*210709161343195 00000059997491*
Intimação	*Intimação*	*210709161343067 00000059997490*
Intimação	*Intimação*	*210708175852089 00000059960133*
Intimação	*Intimação*	*210708175852003 00000059960132*
Intimação	*Intimação*	*210708175851918 00000059960131*
Certidão de documentos	*Certidão*	*210708121858191 00000059943489*
Ato Ordinatório CEJUSC1	*Certidão*	*210708121445468 00000059943288*
REMESSA AO CEJUSC	*Certidão*	*210706102447767 00000059856350*
Planilha de Cálculos - ACORDO INADIMPLIDO	*Planilha de Cálculos*	*210602121311481 00000058986294*

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

remessa calculista	*Certidão*	*21052619370753300000058783493*
Petição	*Manifestação*	*21052113471642600000058625691*
Extrato Bancário	*Extrato Bancário*	*21052113535282100000058626085*
Intimação	*Intimação*	*21051714500413300000058457427*
Despacho	*Despacho*	*21051712290488200000058450122*
ato ordinatório	*Certidão*	*21042212585129700000057603306*
decurso de prazo	*Certidão*	*21042212543701100000057603153*
Intimação	*Intimação*	*21021816510764800000055826811*
Despacho	*Despacho*	*21021814590970800000055816489*
junta comprovante de pagamento de custas processuais	*Manifestação*	*21020511091265000000055435983*
GRU	*Guia da Previdência Social (GPS)*	*21020511101813900000055436018*
comprovante de pagamento da GRU	*Documento Diverso*	*21020511103136600000055436028*
manifestação	*Manifestação*	*21020416183147200000055409051*
Intimação	*Intimação*	*21012020524270500000054937116*
Intimação	*Intimação*	*21012020524263600000054937115*
Despacho	*Despacho*	*21012016253763100000054930868*

Petição	*Manifestação*	*210113120635369 00000054770647*
Intimação	*Intimação*	*210111153701541 00000054728978*
Intimação	*Intimação*	*210111153701486 00000054728976*
Intimação	*Intimação*	*210111153701422 00000054728975*
ato ordinatório	*Certidão*	*200520180500549 00000047938526*
Intimação	*Intimação*	*200424120443499 00000047293796*
Despacho	*Despacho*	*200424113730380 00000047291857*
suspensão do acordo	*Manifestação*	*200424102443355 00000047289476*
Ata da Audiência	*Ata da Audiência*	*190918095703544 00000042236258*
Contestação	*Contestação*	*190917151328776 00000042214505*
Ficha de Registro de Empregado	*Ficha de Registro de Empregado*	*190917151721804 00000042214730*
Contrato de Trabalho	*Contrato de Trabalho*	*190917151725298 00000042214733*
Aviso Prévio	*Aviso Prévio*	*190917151730985 00000042214742*
Contracheque/Recibo de Salário	*Contracheque/Recibo de Salário*	*190917151743862 00000042214751*
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	*Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)*	*190917151757143 00000042214769*
Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	*Termo de Recusa de Mediação /Conciliação*	*190917151809298 00000042214784*

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

habilitação	*Solicitação de Habilitação*	*190917141610623 00000042211274*
Procuração	*Procuração*	*190917141715964 00000042211313*
Contrato Social	*Contrato Social*	*190917141733592 00000042211335*
Procuração	*Procuração*	*190917141744798 00000042211357*
Contrato Social	*Contrato Social*	*190917141753063 00000042211368*
Notificação	*Notificação*	*190827100011941 00000041604113*
Notificação	*Notificação*	*190827100011611 00000041604112*
triagem inicial	*Certidão*	*190827083827894 00000041599532*
Petição Inicial	*Petição Inicial*	*190826110656599 00000041564332*
Procuração	*Procuração*	*190826110937322 00000041564375*
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	*Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)*	*190826110958643 00000041564400*
comprovante de residencia	*Documento Diverso*	*190826111044084 00000041564439*
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	*Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)*	*190826111106932 00000041564468*
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	*Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)*	*190826111138696 00000041564502*
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	*Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)*	*190826111247054 00000041564591*
Extrato de FGTS	*Extrato de FGTS*	*190826111328540 00000041564653*

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Extrato Bancário	*Extrato Bancário*	*190826111404616 00000041564691*
Termo de Mediação /Conciliação Negativa	*Termo de Mediação /Conciliação Negativa*	*190826111800809 00000041564988*
Planilha de Cálculos	*Planilha de Cálculos*	*190826112010638 00000041565146*

Ressalta-se que, no presente feito, foi concedida Justiça Gratuita, inclusive para fins de isenção de emolumentos cartorários, conforme decisão de 00/00/0000, ID xxxxxxxxx.

Deverá o Oficial de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

Sendo localizado(s) veículo(s), deverá ser observada a parametrização quanto à restrição a ser lançada, devendo ser as restrições registradas no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome da parte executada, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no cartório de registro de imóveis, nomeando-se o executado como depositário. Se o imóvel estiver localizado na própria jurisdição, procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, para serem recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação. Fica o Oficial de Justiça autorizado a, quando necessário ao aperfeiçoamento da penhora, solicitar as certidões de inteiro teor diretamente aos cartórios, por meio eletrônico, inclusive via sistema, ou presencial, dispensando a expedição de ofício para tal finalidade, valendo este mandado como seu substituto.

Em se tratando de penhora de móveis, fica de logo autorizada a remoção, na forma da parametrização.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, **com amplos poderes de investigação**, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado, podendo, ainda, dirigir-se ao endereço da parte executada à procura de bens para satisfação da execução.

PJe Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Fica autorizada a utilização de ferramentas eletrônicas necessárias ao cumprimento deste mandado, com a utilização dos convênios RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, inclusive aquelas que implicam quebra dos sigilos bancário e fiscal, observados os convênios firmados por este E. TRT, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando à penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Determina-se a utilização do banco de dados existente, para cadastro de bens e registro de todas as diligências realizadas, especialmente quanto a bens constritos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Deverá ser observada a parametrização no cumprimento deste mandado.

O não cumprimento da obrigação estabelecida no título executivo no prazo, pelo modo e sob as cominações ali estabelecidas, implicará na inclusão do devedor inadimplente no banco de dados deste Tribunal, informação que será posteriormente repassada ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), com todas as consequências instituídas pela Lei nº 12.440/2011 e RA 1470/2011 do TST.

Havendo pagamento, o devedor é obrigado a comprovar o recolhimento previdenciário devido pelos litigantes até a data do pagamento da dívida (Lei nº 10.035/00), bem como do IRPF devido pelo credor.

Fica, de logo, o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como em dias e horários especiais, inclusive em dias não úteis e entre as 20h e às 6h.

Autoriza-se, desde logo, que o Oficial de Justiça Avaliador se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

SALVADOR/BA, 13 de outubro de 2022.

VIVIANNE TANURE MATEUS

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 13/10/2022 18:24:19 - e27ed88
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22101214384728700000073280867?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22101214384728700000073280867

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: e27ed88

Destinatário: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Em cumprimento ao mandado de id supra, e em observância às normas e orientações pertinentes ao caso, informo que, em diligência pretérita, foi procedida à pesquisa patrimonial em desfavor da parte destinatária. Da análise dos resultados, considerando aquela conjuntura, não foi identificado bem sujeito à penhora.

Tendo a referida pesquisa patrimonial validade de doze meses, faço o seu aproveitamento, como autorizado pelo o art. 5º do Provimento Conjunto GP /CR 013/2020 do TRT5.

> *Art. 5º A certidão do Oficial de Justiça que atesta a realização da Pesquisa Patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 12 (doze) meses.*
>
> *Parágrafo único. Distribuído novo mandado ao*

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 0edbe12

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Oficial de Justiça, oriundo da mesma ou de outras unidades judiciárias, contra o mesmo devedor, dentro do prazo de validade previsto no caput, fica autorizada a devolução, salvo se comprovada a existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências.

À apreciação superior.

Dou fé.

SALVADOR/BA, 08 de novembro de 2022

FELIPE MIRANDA DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 0edbe12
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809523380600000074061556?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809523380600000074061556

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATSum 0000077-76.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: DJANILSON GERALDO DA SILVA
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 8fe3001

Destinatário: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CERTIFICO que em cumprimento ao mandado, dirigi-me à ***RUA, DESEMBARGADOR ÁLVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA, ao lado do Hotel Mercure, PITUBA Cep 41.820-774,*** *e ali fui informada que não funciona e nem existem bens da FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. Fui informada que endereço da empresa demandada é :* ***RUA ,JOÃO CABRAL DE MELO NETO, N° 400, BARRA DA TIJUCA, RIO DE JANEIRO.*** *Dou Fé. Ssa. 09.08.2022.*

SALVADOR/BA, 21 de agosto de 2022

CATIA CRISTINA SILVA SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: CATIA CRISTINA SILVA SOARES - Juntado em: 21/08/2022 17:45:37 - 6b63cf2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22082116281099000000071506108?instancia=1
Número do processo: 0000077-76.2019.5.05.0002
Número do documento: 22082116281099000000071506108

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 6e90fa4
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594389500000074062318?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594389500000074062318

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATOrd 0000315-58.2021.5.05.0024
RECLAMANTE: DERALDO LIMA DE SOUZA
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 901762c

Destinatário: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado de id supra e em observância às normas e orientações pertinentes ao caso, procedi à pesquisa patrimonial em desfavor do destinatário, por meio das seguintes ferramentas: INFOJUD/DOI, INFOSEG, JUCEB, RENAJUD e SERPRO. Não foram localizados bens penhoráveis, de acordo com a parametrização por meio da ordem de serviço DOS POLOS ESPECIALIZADOS EM EXECUÇÃO DO TRT5 Nº 3 /2021, 21 de julho de 2021.

Pelo sistema Renajud não foram encontrados veículos. Em pesquisa infoseg verifiquei que a empresa está localizada no Rio De Janeiro. A pesquisa DOI retornou com informações (em anexo). Em pesquisa JUCEB não aparece o CNPJ informado.

Em pesquisa serpro também obtive a informação de que a empresa está localizada no Rio de Janeiro.

Certifico que, nesta data, dirigi-me à Av. Magalhães Neto e não localizei a FTOP Construções e Incorporações Ltda. A Torna-se necessário que o interessado indique ponto de referência ou acompanhe a diligência.

PJe Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - 1f56700
PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 853d64d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Considerando o exposto, faço juntada das pesquisas restantes que indicam, preliminarmente, tratar-se de execução frustrada e devolvo o mandado para superior deliberação.

SALVADOR/BA, 06 de setembro de 2022

HEVE ESTRELA RAMOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - 1f56700
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618014272400000072105259?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618014272400000072105259

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 853d64d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594441600000074062320?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594441600000074062320

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____________________
T34227YI    DATA: 02/09/2022     PAG.:     1 / 1      USUARIO: HEVE RAMOS

CNPJ: 16.103.971/0001-05 (MATRIZ)
CPF RESP.: 600.665.397-49 QUALIF.: ADMINISTRADOR
N.E.: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

NOME FANTASIA: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
DT ABERTURA: 06/07/2012(07/2012) DT PRIM. ESTAB.: 06/07/2012 ORIGEM : JUNTA
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO  : 06/07/2012(07/2012) PROC. INSCR. OFICIO:

                                                              SIMEI: NAO
END.: AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO 00400       SAL 1502
BAIRRO/DISTRITO: BARRA DA TIJUCA
MUNICIPIO: 6001 RIO DE JANEIRO
UF : RJ   CEP : 22775-057   TELEFONE : 21-35153100      FAX : 21-35153102
ORGAO : 0710900

PF2 - OP. SUCESSAO        PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS        PF5  - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO   PF12 - HISTORICO      PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
_____________________________________________________________________________

PF3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG     PAG DESEJADA: ____
```

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:58 - 3dac21e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618045389700000072105405?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618045389700000072105405

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 1d8c63d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594477700000074062322?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594477700000074062322

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Gerado por Sinesp Infoseg
em 13/08/2022 22:58:08
Cod. Identificador: A50A0B7C-AD3D-448D-A406-92D668D2E101

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial FTCP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	*Nome Fantasia* FTCP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	*CNPJ/Nº de Inscrição* 16.103.971/0001-05
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	*Data Início Atividade* 06/07/2012	*UF* RJ
Situação Cadastral ATIVA	*Matriz/Filial* Matriz	*Data da Situação Cadastral* 06/07/2012
CNAE Principal Construção de edifícios	*CNAE Secundária* N/I	*Endereço* AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO 00400 SAL 1502
Bairro BARRA DA TIJUCA	*Município* RIO DE JANEIRO	*CEP* 22775057
Telefone (21) 35153100	*Telefone 2* (21) 35153094	*Email* FERNANDO.VITOR@CONCICSERVICOS.COM.BR
CPF Responsável 600.665.397-49	*Nome Responsável* NILTON TEIXEIRA DA SILVA	*Capital social da empresa* R$ 1.000,00
Porte do Estabelecimento DEMAIS	*Opção pelo Simples Nacional* NAO OPTANTE	*Motivo Situação Cadastral* SEM MOTIVO
Fax (21) 35153102	*Qualificação Responsável* ADMINISTRADOR	*Data Opção Simples* N/I

Dados do Contador

CPF do Contador 886.683.637-00	*Nome do contador* JOSE ROMEU GARCIA BASTOS JUNIOR	*Número do CRC do contador* 108847
Tipo do CRC do contador 0	*Classificação do CRC do contador* Profissional	*UF CRC Contador* RJ

Quadro Societário

CPF/CNPJ 8488604000130	*Nome do Sócio* FATOR REALTY PARTICIPACOES LTDA	*Qualificação do Sócio* SÓCIO
Capital Sócio 0,01	*CPF Repr. do Sócio* 600.665.397-49	*Nome Representante do Sócio* MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	*País* N/I	
CPF/CNPJ 9162966000108	*Nome do Sócio* MS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A	*Qualificação do Sócio* SÓCIO
Capital Sócio 99,99	*CPF Repr. do Sócio* 750.666.127-04	*Nome Representante do Sócio* NILTON TEIXEIRA DA SILVA
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	*País* N/I	
CPF/CNPJ 10999531549	*Nome do Sócio* MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS	*Qualificação do Sócio* ADMINISTRADOR
Capital Sócio 0	*CPF Repr. do Sócio* N/I	*Nome Representante do Sócio* N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	*País* N/I	
CPF/CNPJ 60066539749	*Nome do Sócio* NILTON TEIXEIRA DA SILVA	*Qualificação do Sócio* ADMINISTRADOR
Capital Sócio 0	*CPF Repr. do Sócio* N/I	*Nome Representante do Sócio* N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio N/I	*País* N/I	

MTE - RAIS Estabelecimentos

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - 014c516

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 2c18e0d

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Gerado por Sinesp Infoseg
em 13/08/2022 22:58:08
Cod. Identificador: A50A0B7C-AD3D-448D-A406-92D868D2E101

Razão Social FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	*CNPJ/CEI* 16103971000105	*CNPJ Raiz* 16103971
Natureza Jurídica SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	*Data de Abertura* 06/07/2012	*Data da Baixa* N/I
Data de Encerramento N/I	*CEI* N/I	*Tipo de Estabelecimento* CNPJ
Participa do PAT Não pertence	*Raiz Negativa* Não possui	*Optante pelo Simples* Não optante
Tamanho Estabelecimento DE 20 A 49	*Qtd Vínculos Ativos* 43	*Qtd Vínculos CLT* 43
Qtd Vínculos Estatutários 0	*Ind Atividade Ano* Exerceu	*IBGE Subsetor* Construção civil
CNAE 2.0 Classe Construção de Edifícios	*CNAE 2.0 Subclasse* Construção de Edifícios	*Endereço* AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO, 400
Bairro BARRA DA TIJUCA	*Município - UF* Rio de Janeiro - RJ	*CEP Estabelecimento* 22775057
Telefone 21035153100	*E-mail* VIVIANE.MAIA@FATORTOWERS.COM.BR	

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a circulação ou a reprodução não autorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acesso indevidos, constituem conduta ilícita que poderá ensejar responsabilidades penais, civis e administrativas.

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - 014c516
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618045324400000072105402?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618045324400000072105402

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 2c18e0d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594596700000074062330?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594596700000074062330

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____________________
T34227Q6     DATA: 02/09/2022     HORA: 19:30:05     USUARIO:  HEVE RAMOS
                  RELACAO DE SOCIOS EXCLUIDOS              PAG.:     1 /    1
CNPJ..: 16.103.971/0001-05
 N.E.: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

 CPF RESP EMPRESA: 600.665.397-49
 NOME RESPONSAVEL: NILTON TEIXEIRA DA SILVA

 CPF/CNPJ             NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
 QUALIFICACAO         FONTE/DATA DO EVENTO
 _ 750.666.027-04     PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI

 49 - SOCIO-ADMINIST QSA INC: 06/07/2012(07/2012) EXCLUIDO: 01/11/2013(04/2014)
 _ 405.844.107-00     ARMANDO FIUZA FILHO

 05 - ADMINISTRADOR QSA INC: 01/11/2013(04/2014) EXCLUIDO: 15/02/2018(07/2022)



                                                    PA1 - VOLTA MENU
_____________________________________________________________________________

 PF3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG     PAG DESEJADA: ____
```

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - 329418d
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618045348200000072105403?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618045348200000072105403

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 81a4678
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594639100000074062332?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594639100000074062332

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.589.477/0001-15	CARTORIO 4 OFICIO DE JUSTICA DE NITEROI			
Endereço				Número
AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO				500
Complemento	Bairro/Distrito			CEP
LOJA 102	CENTRO			24020-077
Municipio	UF	DDD	Telefone	
NITEROI	RJ	21	26229865	
Endereço Eletrônico				
cartorio4oficio@hotmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
26/07/2019	207437/19	1284	56
Matrícula	Registro	Situação	
150686		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
010.016.617-29	ROBERTO NAVI DOS SANTOS	50,00
016.764.997-33	RENATA DA SILVA BARBOSA	50,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/07/2019	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
395.000,00	485.100,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
CASA	AVERBADA	URBANO	19729367	
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
Não consta nos docs.	RUA ARUEIRA, LOTE 01, QUADRA 13			
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito			CEP
	JACAREPAGUA			-
Municipio				UF
RIO DE JANEIRO				RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - a3d8462
PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 3a7ed84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.715.031/0001-90	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS			
Endereço				Número
AV. NILO PECANHA				12
Complemento	Bairro/Distrito			CEP
SEXTO ANDAR	CENTRO			20020-100
Municipio	UF	DDD	Telefone	
RIO DE JANEIRO	RJ	21	25336430	
Endereço Eletrônico				
guias@9rgirj.com.br				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/05/2019	143572/19		
Matrícula	Registro	Situação	
150686	13	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
00.489.828/0009-02	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
ARREMATACAO EM HASTA PUBLICA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/04/2019	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
335.000,00	335.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	19729367
Área(m2 ou ha)	Endereço		Número
740,00	R. ARUEIRA		0
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito		CEP
LT.1 QD.13 PA.34255	JACAREPAGUÁ		00000-000
Municipio			UF
Rio de Janeiro			RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - a3d8462
PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 3a7ed84

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.715.031/0001-90	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS			
Endereço				Número
AV. NILO PECANHA				12
Complemento		Bairro/Distrito		CEP
SEXTO ANDAR		CENTRO		20020-100
Municipio		UF	DDD	Telefone
RIO DE JANEIRO		RJ	21	25336430
Endereço Eletrônico				
guias@9rgirj.com.br				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
14/08/2019	226220/19		
Matrícula	Registro	Situação	
150686	15	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
010.016.617-29	ROBERTO NAVI DOS SANTOS	50,00
016.764.997-33	RENATA DA SILVA BARBOSA	50,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/07/2019	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
395.000,00	485.100,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	19729367	
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
21,00	R. ARUEIRA			0
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)		Bairro/Distrito		CEP
LT.1 QD.13 PA.34255		JACAREPAGUA		00000-000
Municipio				UF
Rio de Janeiro				RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - a3d8462
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618045214100000072105401?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618045214100000072105401

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 3a7ed84
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594701400000074062334?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594701400000074062334

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
__ CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____________________
T34227Q3     DATA: 02/09/2022     HORA: 19:28:54     USUARIO:  HEVE RAMOS
                                                          PAG.:     1 /    2
CNPJ  : 16.103.971/0001-05
 N.E.: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

 CPF RESP EMPRESA: 600.665.397-49          CAPITAL SOCIAL :          1.000,00
 NOME RESPONSAVEL: NILTON TEIXEIRA DA SILVA

 CPF/CNPJ             NOME/NOME EMPRESARIAL DO SOCIO
 QUALIFICACAO         FONTE/DATA DO EVENTO
 _ 09.162.966/0001-08 IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.

  22 - SOCIO          FONTE: QSA     INCLUIDO: 06/07/2012
 _ 600.665.397-49     NILTON TEIXEIRA DA SILVA

  05 - ADMINISTRADOR  FONTE: QSA     INCLUIDO: 01/11/2013
 _ 109.995.315-49     MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS

  05 - ADMINISTRADOR  FONTE: QSA     INCLUIDO: 01/11/2013
 PF12 - HISTORICO DO QSA                              PF1 - CADASTRO
_____________________________________________________________________________

 PF7 - VOLTA PAGINA          PF8 - AVANCA PAGINA          PAG DESEJADA: ____
```

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: HEVE ESTRELA RAMOS - Juntado em: 06/09/2022 18:04:57 - c696d84
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090618045370800000072105404?instancia=1
Número do processo: 0000315-58.2021.5.05.0024
Número do documento: 22090618045370800000072105404

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 08/11/2022 09:59:49 - 9fa421e
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22110809594739800000074062336?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 22110809594739800000074062336

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Intime-se o exequente para ter vista do documento de ID. 0edbe12; e, na oportunidade, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 03 de abril de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 03/04/2023 14:29:30 - d53ed89
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23040217265194400000078001423?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23040217265194400000078001423

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d53ed89 proferido nos autos.

Vistos etc.

Intime-se o exequente para ter vista do documento de ID. 0edbe12; e, na oportunidade, apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, meios efetivos visando o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório, inclusive para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 03 de abril de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 03/04/2023 14:30:30 - a3cea24
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23040314293111700000078040593?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23040314293111700000078040593

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Certifico que procedi ao arquivamento provisório dos autos eletrônicos, conforme determinado no despacho de ID nº d53ed89.

SALVADOR/BA, 24 de maio de 2023.

LAZARO CAVALCANTE DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LAZARO CAVALCANTE DOS SANTOS - Juntado em: 24/05/2023 07:58:17 - d4a94c1
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23052407540722100000079799538?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23052407540722100000079799538

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Autos nº: **0000579-15.2019.5.05.0002**

FRANCISCO SOUZA CASAIS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Informa o endereço e todos os meios de contatos atualizado da Reclamada para que inclua a Secretaria no processo a Administradora Judicial **DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA., CNPJ 23.062.374/0001-37**, e o advogado e representante Marcelo Paes Barreto de Almeida (CPF: 039.322.564 -09 / OAB: PE27897), qual seja: **com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 112, Boa Viagem, Recife, PE**, CEP: 51030-020. Telefone(s): (81) 99182-8250, Fax/mensageiro online: (75) 3641-2388, Correio eletrônico: fernando.vitor@caransc.com.br. Como também informar o número do processo da **Recuperação Judicial, autos do processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001 da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife-Pe.**

Requer a junta da Decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Por exposto, pugnamos pelo acolhimento do presente pedido

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - af8fcb1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nesses termos,

Pede deferimento.

São- Felix-Ba, 22 de setembro de 2023.

DANILA DE JESUS ALVAREZ
OAB/BA 48.798

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - af8fcb1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210332463200000084038728?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23092210332463200000084038728

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

19/09/2023

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A))**
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) **OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))** **FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))**
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122535962	23/12/2022 14:25	Decisão	Decisão

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Relatório

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.**

Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

setor médico-hospitalar.

Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada.

Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças.

Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado.

Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo.

Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos.

Relatei. Decido.

Discussão

A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005.

> 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV);

Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente.

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial.

Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira.

Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresaria**l, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida.

Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial.

Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos *due process of law*, as suas razões serão justamente apreciadas.

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste *deciusm* aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF);

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V);

5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter:

a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34);

8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal n° 11.101/205

9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

retardatários, através do próprio sistema PJ-e.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Dia de São Sérvulo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:34:06 - 46ab978
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210340538700000084038770?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23092210340538700000084038770

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Vistos etc.

Segundo entendimento do STJ e TST, tanto após o deferimento do pedido de recuperação judicial, quanto após a decretação da falência, o destino do patrimônio da sociedade não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele que é competente para a recuperação ou a falência. Logo, mesmo depois de superado o prazo de 180 dias previsto no §4º do art. 6º, da Lei de nº 11.101 /2005, as execuções não podem ser retomadas, haja vista que a competência desta Justiça Especializada cessou após a apuração do crédito respectivo, devendo o interessado se habilitar junto ao quadro-geral de credores.

Registre-se, ainda, que eventuais valores à disposição do Juízo Trabalhista não integram o patrimônio do reclamante, ainda que obtidos antes do processamento da recuperação judicial ou da decretação da falência da empresa, uma vez que todos os atos de execução referentes às reclamações trabalhistas movidas contra a recuperanda ou a falida são de competência do Juízo Universal, consoante jurisprudência reiterada das Cortes Superiores. Nesse sentido, a abalizada ementa do C. TST, *in verbis*:

"AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI N.ª 13.467/2017. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIBERAÇÃO DE VALORES. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL PARA DEFINIR O DESTINO DOS DEPÓSITOS. HIPÓTESE EM QUE A DECISÃO AGRAVADA COADUNA-SE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TST. Cotejando o teor da decisão agravada com o pedido de reforma, o que se verifica é que a controvérsia foi dirimida em sintonia com a jurisprudência do TST. Sobre o debate, esta Corte possui entendimento pacífico de que todos os atos de execução envolvendo empresa que se encontra em recuperação judicial somente podem ser processados perante o Juízo Universal, ainda que a constrição tenha ocorrido em momento anterior à mencionada declaração e ainda que decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101/2005. Com efeito, esta Justiça Especializada carece de competência para proceder à execução dos créditos decorrentes de suas sentenças em desfavor da empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, cabendo tal prerrogativa ao próprio juízo da

falência. Correta, portanto, a decisão agravada que deu provimento ao Recurso de Revista da parte executada. Óbices da Súmula n.º 333 do TST e do art. 896, § 7.º, da CLT. Agravo conhecido e não provido" (Ag-RR-10140-54.2016.5.03.0057, 1ª Turma, Relator Ministro Luiz Jose Dezena da Silva, DEJT 04/09/2023).

Diante do exposto, tendo em vista que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme documento de ID 46ab978, DETERMINO:

1. Atualizem-se os cálculos.
2. Em seguida, expeça-se certidão de habilitação do crédito do reclamante perante o Administrador Judicial, cabendo à parte interessada diligenciar o seu prosseguimento naquele Juízo.
3. Notifique-se a parte reclamante para recebimento.
4. Por fim, arquivem-se os autos.

SALVADOR/BA, 18 de outubro de 2023.

VIVIANNE TANURE MATEUS
Juíza do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: VIVIANNE TANURE MATEUS - Juntado em: 18/10/2023 18:41:32 - 1c1627b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23101812020071600000084895214?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 23101812020071600000084895214

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, faço remessa do presente feito ao Calculista da Vara.

SALVADOR/BA, 22 de janeiro de 2024.

ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ANDREA APARECIDA DE ANDRADE LIMA - Juntado em: 22/01/2024 14:11:09 - d3651f0
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24012214110760900000087362483?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012214110760900000087362483

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	3.482,50
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total Devido Pelo Reclamado	**3.482,50**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
2. Juros SELIC (Receita Federal) a partir de 26/08/2019.

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 26/01/2024 09:36:06 - 290e22a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24012609360644900000087520144
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012609360644900000087520144
ID. 290e22a - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Cálculo: 136915

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCISCO SOUZA CASAIS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **11/11/2019 a 10/12/2020** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	3.000,00	1,000000000	3.000,00	0,00	3.000,00
Juros de Mora até 02/06/2021	-	-	62,50	1,000000000	62,50	0,00	62,50
Juros de Mora de 03/06/2021 até 23/12/2022	3.000,00	14,0000%	-	-	420,00	0,00	420,00
Total Parcial					**3.482,50**	**0,00**	**3.482,50**

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					**0,00**	**0,00**	**0,00**

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - 26/01/2024 09:36:06 - 290e22a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24012609360644900000087520144
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012609360644900000087520144
ID. 290e22a - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Tendo em vista o item 2 da sentença de ID 1c1627b, os cálculos foram atualizados até 23/12/2022, data da decisão que deferiu o requerimento de recuperação judicial feito pela reclamada, conforme documento de ID 46ab978.

SALVADOR/BA, 26 de janeiro de 2024.

ANDRE LUIZ LEITE FARIAS
Assessor

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ LEITE FARIAS - Juntado em: 26/01/2024 09:40:13 - 3475da3
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24012609372791400000087520260?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24012609372791400000087520260

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramita, nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), conforme discriminação a seguir:

1 - Total líquido devido ao Empregado: R$ 3.482,50

2 - Data de atualização dos cálculos: 23/12/2022 (ID 290e22a)

3 - Vara em que tramita o processo falimentar: Seção A da 26ª Vara Cível de Recife - PE

4 - Número do processo falimentar: 0160454-48.2022.8.17.2001

Os documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao**, digitando a(s) chave(s) abaixo:

Descrição	Tipo de documento	Chave de acesso**
Manifestação do Servidor Calculista	Manifestação do Servidor Calculista	24012609372791400000087520260
Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos	24012609360644900000087520144
Remessa ao calculista	Certidão	24012214110760900000087362483
Sentença	Sentença	23101812020071600000084895214

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Decisao	Decisão (cópia)	230922103405387 00000084038770
Manifestação	Manifestação	230922103324632 00000084038728
Certidão	Certidão	230524075407221 00000079799538
Intimação	Intimação	230403142931117 00000078040593
Despacho	Despacho	230402172651944 00000078001423
Documento_c696d84	Documento Diverso	221108095947398 00000074062336
Documento_a3d8462	Documento Diverso	221108095947014 00000074062334
Documento_329418d	Documento Diverso	221108095946391 00000074062332
Documento_014c516	Documento Diverso	221108095945967 00000074062330
Documento_3dac21e	Documento Diverso	221108095944777 00000074062322
certidão negativa de pesquisa e endereço	Documento Diverso	221108095944416 00000074062320
certidão negativa de endereço	Documento Diverso	221108095943895 00000074062318
Certidão de Oficial de Justiça	Certidão	221108095233806 00000074061556
Mandado de Penhora e Pesquisas Básicas	Mandado	221012143847287 00000073280867
CNIB	Documento Diverso	221012143534073 00000073280845
CNIB.	Documento Diverso	221012143530883 00000073280844

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

solicitação CNIB aprovada sem resultado	Certidão	221012143509568 00000073280842
SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO CNIB/ag. resultado	Documento Diverso	220823004601892 00000071559083
SISBAJUD NEGATIVO	Certidão	220823004325412 00000071559076
SOLICITAÇÃO DE SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)	220608212930852 00000069281807
Decisão	Decisão	220412151748652 00000067441242
Petição	Manifestação	220317091838675 00000066513019
certidão arquivamento provisório	Certidão	211018095321868 00000062930111
decurso de prazo	Certidão	211018095159575 00000062930069
Intimação	Intimação	210824194106980 00000061332292
Despacho	Despacho	210824162232986 00000061322892
Ata da Audiência	Ata da Audiência	210812135412622 00000060956586
Intimação	Intimação	210709161343322 00000059997492
Intimação	Intimação	210709161343195 00000059997491
Intimação	Intimação	210709161343067 00000059997490
Intimação	Intimação	210708175852089 00000059960133
Intimação	Intimação	210708175852003 00000059960132

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:25
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Intimação	Intimação	210708175851918 00000059960131
Certidão de documentos	Certidão	210708121858191 00000059943489
Ato Ordinatório CEJUSC1	Certidão	210708121445468 00000059943288
REMESSA AO CEJUSC	Certidão	210706102447767 00000059856350
Planilha de Cálculos - ACORDO INADIMPLIDO	Planilha de Cálculos	210602121311481 00000058986294
remessa calculista	Certidão	210526193707533 00000058783493
Petição	Manifestação	210521134716426 00000058625691
Extrato Bancário	Extrato Bancário	210521135352821 00000058626085
Intimação	Intimação	210517145004133 00000058457427
Despacho	Despacho	210517122904882 00000058450122
ato ordinatório	Certidão	210422125851297 00000057603306
decurso de prazo	Certidão	210422125437011 00000057603153
Intimação	Intimação	210218165107648 00000055826811
Despacho	Despacho	210218145909708 00000055816489
junta comprovante de pagamento de custas processuais	Manifestação	210205110912650 00000055435983
GRU	Guia da Previdência Social (GPS)	210205111018139 00000055436018

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

comprovante de pagamento da GRU	Documento Diverso	210205111031366 00000055436028
manifestação	Manifestação	210204161831472 00000055409051
Intimação	Intimação	210120205242705 00000054937116
Intimação	Intimação	210120205242636 00000054937115
Despacho	Despacho	210120162537631 00000054930868
Petição	Manifestação	210113120635369 00000054770647
Intimação	Intimação	210111153701541 00000054728978
Intimação	Intimação	210111153701486 00000054728976
Intimação	Intimação	210111153701422 00000054728975
ato ordinatório	Certidão	200520180500549 00000047938526
Intimação	Intimação	200424120443499 00000047293796
Despacho	Despacho	200424113730380 00000047291857
suspensão do acordo	Manifestação	200424102443355 00000047289476
Ata da Audiência	Ata da Audiência	190918095703544 00000042236258
Contestação	Contestação	190917151328776 00000042214505
Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado	190917151721804 00000042214730

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho	190917151725298 00000042214733
Aviso Prévio	Aviso Prévio	190917151730985 00000042214742
Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário	190917151743862 00000042214751
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190917151757143 00000042214769
Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	Termo de Recusa de Mediação /Conciliação	190917151809298 00000042214784
habilitação	Solicitação de Habilitação	190917141610623 00000042211274
Procuração	Procuração	190917141715964 00000042211313
Contrato Social	Contrato Social	190917141733592 00000042211335
Procuração	Procuração	190917141744798 00000042211357
Contrato Social	Contrato Social	190917141753063 00000042211368
Notificação	Notificação	190827100011941 00000041604113
Notificação	Notificação	190827100011611 00000041604112
triagem inicial	Certidão	190827083827894 00000041599532
Petição Inicial	Petição Inicial	190826110656599 00000041564332
Procuração	Procuração	190826110937322 00000041564375
Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade /Registro Geral (RG)	190826110958643 00000041564400

PJe Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

comprovante de residencia	Documento Diverso	190826111044084 00000041564439
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826111106932 00000041564468
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826111138696 00000041564502
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826111247054 00000041564591
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826111328540 00000041564653
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826111404616 00000041564691
Termo de Mediação /Conciliação Negativa	Termo de Mediação /Conciliação Negativa	190826111800809 00000041564988
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190826112010638 00000041565146

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:36:03 - c8c57b0
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24030720360215100000088989655?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24030720360215100000088989655

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Tomar ciência da sentença: *"Diante do exposto, tendo em vista que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme documento de ID 46ab978, DETERMINO:Atualizem-se os cálculos.Em seguida, expeça-se certidão de habilitação do crédito do reclamante perante o Administrador Judicial, cabendo à parte interessada diligenciar o seu prosseguimento naquele Juízo.Notifique-se a parte reclamante para recebimento.Por fim, arquivem-se os autos"*. **CERTIDÃO EXPEDIDA NO ID c8c57b0 .**

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:38:30 - d8b27b8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24030720382588200000088989706?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24030720382588200000088989706

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Tomar ciência da sentença: *"Diante do exposto, tendo em vista que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme documento de ID 46ab978, DETERMINO:Atualizem-se os cálculos.Em seguida, expeça-se certidão de habilitação do crédito do reclamante perante o Administrador Judicial, cabendo à parte interessada diligenciar o seu prosseguimento naquele Juízo.Notifique-se a parte reclamante para recebimento.Por fim, arquivem-se os autos"*. **CERTIDÃO EXPEDIDA NO ID c8c57b0 .**

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:38:30 - 58f2b20
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24030720382608300000088989707?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24030720382608300000088989707

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Tomar ciência da sentença: *"Diante do exposto, tendo em vista que a reclamada encontra-se em recuperação judicial, conforme documento de ID 46ab978, DETERMINO:Atualizem-se os cálculos.Em seguida, expeça-se certidão de habilitação do crédito do reclamante perante o Administrador Judicial, cabendo à parte interessada diligenciar o seu prosseguimento naquele Juízo.Notifique-se a parte reclamante para recebimento.Por fim, arquivem-se os autos"*. **CERTIDÃO EXPEDIDA NO ID c8c57b0 .**

SALVADOR/BA, 07 de março de 2024.

KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: KELLY AZEVEDO TEIXEIRA DA ROCHA - Juntado em: 07/03/2024 20:38:30 - 337d9f7
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24030720382623300000088989708?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24030720382623300000088989708

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Consulta de Saldo/Extrato

0000579-15.2019.5.05.0002

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO NAO LOCALIZADO

Saldo Total do Processo:	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

Número do Processo:	0000579-15.2019.5.05.0002	
Jurisdição:	Salvador	
Órgão/Vara:	2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	
Partes:	**Tipo**	**Nome**
	Autor	FRANCISCO SOUZA CASAIS
	Adv. Autor	DANILA DE JESUS ALVAREZ
	Réu	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
	Adv. Réu	LEANDRO VILASBOAS BORGES

Contas Judiciais

(Não existem contas para o processo pesquisado)

SALVADOR/BA, 28 de maio de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: SUZANA MARIA SANTOS PATARO - Juntado em: 28/05/2024 09:06:57 - f70e934
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24052708271409700000092065610?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24052708271409700000092065610

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

SALVADOR/BA, 28 de maio de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: SUZANA MARIA SANTOS PATARO - Juntado em: 28/05/2024 09:09:47 - 948faed
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24052809093522600000092138334?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24052809093522600000092138334

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Certifico que, nesta data, procedi a exclusão dos executados do BNDT.

SALVADOR/BA, 28 de maio de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: SUZANA MARIA SANTOS PATARO - Juntado em: 28/05/2024 09:12:16 - 7eafe38
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24052809120368200000092138529?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24052809120368200000092138529

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000579-15.2019.5.05.0002
RECLAMANTE: FRANCISCO SOUZA CASAIS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o processo encontra-se apto ao arquivamento, sem depósitos vinculados pendentes de liberação.

SALVADOR/BA, 28 de maio de 2024.

SUZANA MARIA SANTOS PATARO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: SUZANA MARIA SANTOS PATARO - Juntado em: 28/05/2024 09:12:30 - ac6eba5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24052809122743800000092138548?instancia=1
Número do processo: 0000579-15.2019.5.05.0002
Número do documento: 24052809122743800000092138548

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523787400000220214473
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523787400000220214473
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
2697147	26/08/2019 11:21	Petição Inicial	Petição Inicial
522be1d	26/08/2019 11:21	Procuração	Procuração
24d035e	26/08/2019 11:21	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
0ffd7cc	26/08/2019 11:21	comprovante de residencia	Documento Diverso
0fd2d79	26/08/2019 11:21	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
e951c01	26/08/2019 11:21	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
1d8e98f	26/08/2019 11:21	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
55ada5b	26/08/2019 11:21	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
f8308c8	26/08/2019 11:21	Extrato Bancário	Extrato Bancário
14d6248	26/08/2019 11:21	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa
e804f59	26/08/2019 11:21	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
d101df3	27/08/2019 09:52	triagem inicial	Certidão
793d059	27/08/2019 10:00	Notificação	Notificação
a628773	27/08/2019 10:00	Notificação	Notificação
c0ecc27	17/09/2019 14:18	habilitação	Solicitação de Habilitação
add93b3	17/09/2019 14:18	Procuração	Procuração
05d35c2	17/09/2019 14:18	Contrato Social	Contrato Social
a1d2eef	17/09/2019 14:18	Procuração	Procuração
dcd2f87	17/09/2019 14:18	Contrato Social	Contrato Social
630906a	17/09/2019 15:18	Contestação	Contestação
95cb567	17/09/2019 15:18	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
ce63987	17/09/2019 15:18	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
db54381	17/09/2019 15:18	Aviso Prévio	Aviso Prévio
9a13e96	17/09/2019 15:18	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
71f284c	17/09/2019 15:18	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
e0038c1	17/09/2019 15:18	Termo de Recusa de Mediação/Conciliação	Termo de Recusa de Mediação/Conciliação
6f10f82	18/09/2019 09:57	Ata da Audiência	Ata da Audiência

ec625c9	24/04/2020 10:24	suspensão do acordo	Manifestação
cd82637	24/04/2020 12:04	Despacho	Despacho
3c7bc86	24/04/2020 12:05	Intimação	Intimação
ca237be	20/05/2020 18:05	ato ordinatório	Certidão
a50dd8d	11/01/2021 15:37	Intimação	Intimação
28060f2	11/01/2021 15:37	Intimação	Intimação
437ae49	11/01/2021 15:37	Intimação	Intimação
76aeb5e	13/01/2021 12:06	Petição	Manifestação
b894432	20/01/2021 18:39	Despacho	Despacho
b360b5e	27/01/2021 21:17	Intimação	Intimação
8c66ca3	27/01/2021 21:17	Intimação	Intimação
107f93e	04/02/2021 16:18	manifestação	Manifestação
af249d6	05/02/2021 11:10	junta comprovante de pagamento de custas processuais	Manifestação
a5f3b16	05/02/2021 11:10	GRU	Guia da Previdência Social (GPS)
f652498	05/02/2021 11:10	comprovante de pagamento da GRU	Documento Diverso
084b434	18/02/2021 16:51	Despacho	Despacho
d50781b	18/02/2021 16:52	Intimação	Intimação
3934ae9	22/04/2021 12:55	decurso de prazo	Certidão
0e8753b	22/04/2021 12:58	ato ordinatório	Certidão
97cdb17	17/05/2021 14:50	Despacho	Despacho
706b0a5	17/05/2021 14:51	Intimação	Intimação
b0ed3db	21/05/2021 13:54	Petição	Manifestação
a63d061	21/05/2021 13:54	Extrato Bancário	Extrato Bancário
20c1699	26/05/2021 19:37	remessa calculista	Certidão
9691ed7	02/06/2021 12:13	Planilha de Cálculos - ACORDO INADIMPLIDO	Planilha de Cálculos
e6e51b2	06/07/2021 10:24	REMESSA AO CEJUSC	Certidão
8539713	08/07/2021 12:16	Ato Ordinatório CEJUSC1	Certidão
8855de1	08/07/2021 12:19	Certidão de documentos	Certidão
91536e7	08/07/2021 18:00	Intimação	Intimação
0e31f15	08/07/2021 18:00	Intimação	Intimação
2ebe279	08/07/2021 18:00	Intimação	Intimação
7753d8b	09/07/2021 16:15	Intimação	Intimação
6e5766a	09/07/2021 16:15	Intimação	Intimação
790121e	09/07/2021 16:15	Intimação	Intimação
4948bd2	12/08/2021 14:05	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b9e0903	24/08/2021 19:41	Despacho	Despacho
57950fc	24/08/2021 19:42	Intimação	Intimação
f0eebee	18/10/2021 09:52	decurso de prazo	Certidão

4e5dd4c	18/10/2021 09:53	certidão arquivamento provisório	Certidão
3ec9b71	17/03/2022 09:18	Petição	Manifestação
5b7e0c5	12/04/2022 22:12	Decisão	Decisão
29d765b	08/06/2022 21:29	SOLICITAÇÃO DE SISBAJUD	Sisbajud (bloqueio)
a604957	23/08/2022 00:43	SISBAJUD NEGATIVO	Certidão
dcf78b0	23/08/2022 00:46	SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO CNIB/ag. resultado	Documento Diverso
01ff680	12/10/2022 14:35	solicitação CNIB aprovada sem resultado	Certidão
ffe5e16	12/10/2022 14:35	CNIB.	Documento Diverso
63809aa	12/10/2022 14:35	CNIB	Documento Diverso
e27ed88	13/10/2022 18:24	Mandado de Penhora e Pesquisas Básicas	Mandado
0edbe12	08/11/2022 09:59	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
6e90fa4	08/11/2022 09:59	certidão negativa de endereço	Documento Diverso
853d64d	08/11/2022 09:59	certidão negativa de pesquisa e endereço	Documento Diverso
1d8c63d	08/11/2022 09:59	Documento_3dac21e	Documento Diverso
2c18e0d	08/11/2022 09:59	Documento_014c516	Documento Diverso
81a4678	08/11/2022 09:59	Documento_329418d	Documento Diverso
3a7ed84	08/11/2022 09:59	Documento_a3d8462	Documento Diverso
9fa421e	08/11/2022 09:59	Documento_c696d84	Documento Diverso
d53ed89	03/04/2023 14:29	Despacho	Despacho
a3cea24	03/04/2023 14:30	Intimação	Intimação
d4a94c1	24/05/2023 07:58	Certidão	Certidão
af8fcb1	22/09/2023 10:34	Manifestação	Manifestação
46ab978	22/09/2023 10:34	Decisao	Decisão (cópia)
1c1627b	18/10/2023 18:41	Sentença	Sentença
d3651f0	22/01/2024 14:11	Remessa ao calculista	Certidão
290e22a	26/01/2024 09:36	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
3475da3	26/01/2024 09:40	Manifestação do Servidor Calculista	Manifestação do Servidor Calculista
c8c57b0	07/03/2024 20:36	Habilitação de crédito perante o juízo falimentar	Certidão
d8b27b8	07/03/2024 20:38	Intimação	Intimação
58f2b20	07/03/2024 20:38	Intimação	Intimação
337d9f7	07/03/2024 20:38	Intimação	Intimação
f70e934	28/05/2024 09:06	inexistência de saldo nos autos	Certidão
948faed	28/05/2024 09:09	cancelamento CNIB	Certidão
7eafe38	28/05/2024 09:12	exclusão dos executados do BNDT	Certidão
ac6eba5	28/05/2024 09:12	Certidão de arquivamento definitivo	Certidão

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000578-27.2019.5.05.0003

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 18.103,33

Partes:
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS - BA.

DOMINGOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, carpinteiro, portador do R.G. nº 0958164614, inscrito no CPF sob nº 01048782581, CTPS nº 3264472, Série 010-0 BA, PIS nº 129.66794.07-2, residente e domiciliado na Rua Chile, nº 39, Distrito da cidade de Cachoeira-Ba, CEP: 44.310-000, por conduto de suas patronas infra firmadas, constituídas através de instrumento de mandato em anexo, com escritório à Rua JJ Seabra, nº 10, Centro, São Félix/Ba, em nome de quem e para onde quer que sejam remetidas as notificações, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** pelo Rito Sumaríssimo em face das Empresas **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** CNPJ nº 09.101.153/0001-08, situada na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº400 - 15º andar - Barra da Tijuca, CEP: 22.775.057, Rio de Janeiro e **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** situada na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Bairro Pituba CNPJ: 16.103.971/0001-05, consubstanciando-se, para tanto, nos fundamentos fáticos e jurídicos doravante espraiados:

1. PRELIMINAR

1.1 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça ao(a) Reclamante, uma vez que o(a) mesmo(a) declara-se pobre, sob as penas da lei, sem ter condições de arcar com as custas, honorários

advocatícios e demais despesas de qualquer processo judicial sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do § 3º, art. 790, da CLT.

-

2.0 DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O Reclamante foi admitido pela Demandada em **10/03/2015**, a teor de cópia dos documentos em anexo, para exercer a função de **Carpinteiro** em obras que estavam sendo realizadas na cidade de Salvador-BA, **tendo como salário final o valor de R$ 1.642,70 (mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos), a teor dos contracheques que seguem acostados.**

Ressalte-se que, o pagamento do salário era feito por quinzena, entre dia 05 (cinco) de cada mês e o restante era pago entre dia 20 (vinte) de cada mês.

O Reclamante cumpria uma jornada de trabalho com início ás **07h e término ás 17h de segunda-feira até quinta-feira e nas sextas-feiras a jornada tinha início ás 07h e término as 16h.**

Ocorre que em 01/02/2018, o reclamante foi **TRANSFERIDO** da empresa **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** para a empresa **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** sem ter recebido nenhuma rescisão contratual.
Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

Neste interim, vale destacar que a Reclamada não disponibilizou ao Reclamante todos os seus contracheques. Sabe-se, todavia, que é credor das seguintes parcelas rescisórias: saldo de salário, férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento).

Teve, no entanto, o seu contrato de trabalho rescindido, **sem justa causa, no dia 15/08/2018**, oportunidade em que não recebeu as suas parcelas rescisórias, e sendo este o mesmo dia em que assinou o aviso-prévio junto a reclamada, sem também recebe-lo. Inclusive, ficou sem receber os últimos dois salários e saldo de salário referente aos dias trabalhados em agosto (15 dias).

Registre-se, ainda, que os depósitos fundiários não foram realizados a contento pela Reclamada, inclusive no que tange ao FGTS e a multa de 40% (quarenta por cento), bem como não foram liberadas as guias do seguro desemprego.

Sendo estas liberadas pelo respectivo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construções da Madeira do Estado da Bahia.

2.1- DECLARAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nos moldes do art. 3º da CLT, o reclamante foi contratado em **10 de março de 2015**, entretanto, não foi dada baixa na sua CTPS, deixando a Reclamada de cumprir com sua obrigação legal de promover a devida baixa da CTPS. Desta forma, é necessário a condenação da Reclamada a proceder a baixa na CTPS do Reclamante, **fazendo constar o dia 10 de março de 2015 como a data de admissão e o 24 de setembro de 2018 como a data de saída, em virtude do reflexo do aviso prévio proporcional**;

3 DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

3.1 DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO39 DIAS

Consoante narrado alhures, o Reclamante assinou o aviso-prévio no dia do seu desligamento (15/08 /2018), mas não foi indenizado por isso, devendo assim ser conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST e na Súmula nº 380 do TST.

Cabe informar que, o Obreiro não deu motivo algum para sua demissão, tampouco recebeu o aviso prévio indenizado, eis que ficou sabendo do seu desligamento da Reclamada no dia que parou de trabalhar, como dito, em 15 de agosto de 2018.

Assim, ante a demissão imotivada praticada pela Reclamada em face do Obreiro sem pré-aviso, faz jus ao recebimento de aviso prévio de forma indenizado, o qual deverá a Ré ser compelida a proceder ao pagamento na forma da lei, ante a dispensa de seu cumprimento. Devendo, o mesmo, ser projetado para pagamento das férias+1/3 constitucional, 13º Salário e FGTS+40%.

Conforme visto, o reclamante não recebeu as parcelas rescisórias devidas, tais como: saldo de salário, férias proporcionais + 1/3, décimo terceiro salário, décimo proporcional, aviso prévio, FGTS mais multa de 40% (quarenta por cento). Requer, portanto, o recebimento.

3.2 FGTS e a MULTA de 40%:

Em face da despedida arbitrária, a Reclamada era obrigada a liberar a chave de conectividade para saque do FGTS mais a multa de 40%. Assim sendo, caso recolhido integralmente, inclusive com a multa de 40%, o(a) Reclamante faz jus a liberação da chave de conectividade para saque do FGTS e multa de 40%. Caso não recolhido integralmente, o(a) Reclamante faz jus a liberação do FGTS que estiver recolhido e ao pagamento dos valores correspondentes ao FGTS não recolhido mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total.

Sucessivamente, haja vista que não houve recolhimento do FGTS, requer a determinação para que a Reclamada promova o recolhimento integral do FGTS de todo o vínculo empregatício, mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total, para posterior liberação dos valores para o(a) Reclamante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

3.3 - DAS FÉRIAS + 1/3

O Reclamante laborou, porém, ficou sem gozar as férias correspondente ao ano de 2017/2018, mais o terço constitucional; e Férias Proporcionais de 6/12 mais o terço constitucional.

3.4 - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

O Reclamante quando da sua despedida não recebeu o decimo terceiro proporcional. Diante disto, faz jus ao **13º proporcional de 8/12 avos, por conta da projeção do aviso prévio.**

3.5 - DA MULTA DOS ARTS. 467 e 477, §8º da CLT

Por não ter pago as verbas rescisórias no prazo legal devem os Reclamados ser condenados ao pagamento da multa de que trata o artigo 477, da CLT. Tratando-se de verbas rescisórias é de se verificar, ainda, a aplicação das penalidades constantes do artigo 467.

3.6 O INSS

O Reclamante tem direito ao recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias concernentes a todos o período do vínculo de emprego, na forma da Súmula 368, II, do TST e do Decreto 3.048/99, art. 276, c/c o art. 876, parágrafo único da CLT, inclusive em relação aos 13º.

3.7 DOS OFÍCIOS

Face às irregularidades praticadas pelos Reclamados, requer a Reclamante à expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao INSS e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.8 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NOVO ART. 791-A DA CLT: Requer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme determina o artigo 791- A da CLT.

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer o Reclamante que seja **DEFERIDO OS SEGUINTES REQUERIMENTOS**:

A)A expedição de **notificação(ões) da(s) Reclamada(s)**, no(s) endereço(s) indicado(s) nesta inicial para, querendo, comparecer(em) à audiência designada por este juízo e contestar(em) os termos da presente reclamação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática;

B) Adeterminação para que a(s) Reclamada(s) apresente os contracheques, as folhas de ponto (súmula 338 do TST) e o extrato de FGTS do(a) Reclamante GRE's e GFIP para comprovar os depósitos fundiários, e demais documentos, SOB PENA DE CONFISSÃO.

C) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, perícia (médica e técnica), prova documental, testemunhal, depoimento pessoal das partes, expedição de ofícios e qualquer outro meio de prova necessária para a busca da verdade real e que contemple o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob as penas da lei.

4.PEDIDOS

Pelo exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer o(a) Reclamante que seja **JUL GADO PROCEDENTES OS PEDIDOS** abaixo elencados:

PRELIMINARMENTE: Requer a concessão do benefício da **gratuidade da justiça ao(a) Reclamante**, nos termos da Lei nº 1.060/50 e no § 3º, art. 790, da CLT;

1. **OBRIGAÇÃO DE FAZER:Baixa na CTPS do Reclamante,** fazendo constar o dia 24/09/2019 em virtude do reflexo do aviso prévio sob pena de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC; Não sendo possível, que seja determinado que a Secretaria da Vara proceda as devidas anotações;

2. Condenar a reclamada ao pagamento do **aviso prévio proporcional** (com integração ao tempo de serviço para todos os fins) no**valor de R$2.179,71 (dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos);**

3. Condenar a reclamada ao pagamento do **Saldo de salário de** (15 dias/mês de agosto): R$ 1.642,70 + 15 DIAS **no valor de R$ 838,35(oitocentos e trinta e oito reais e trinta e cinco centavos);**

-

4. Condenar a reclamada ao pagamento **do salário do mês de julho de-2018, valor deR$ 1.642,70(mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta centavos);**

5. Condenar a Reclamada ao **pagamento do 13º proporcional de 2017**, na proporção de 08/**12 avos**, no**v alor de R$ 1.117,80(mil cento e dezessete reais e oitenta centavos);**

6.Condenar a Reclamada ao pagamento das férias proporcionais, com o acréscimo de 1/3 constitucional, **n o valor de R$1.1.714,22(mil setecentos e quatorze reais e vinte e dois centavos)** , bem como das férias sem aviso prévio indenizado relativo ao período de 10/03/2017 a 09/03/2018, **no valor de R$ 1,789,26(mil setecentos e oitenta reais e vinte e seis centavos);**

7.Condenar a Reclamada ao pagamento mediante indenização compensatória e substitutiva dos valores do FGTS que não foram recolhidos de todo o vínculo empregatício**no valor de R$ FGTS R$ 5.755,05 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, mais a multa de 40% (pena de indenização substitutiva do FGTS), incidindo esta sobre o valor total, **no valor de R$ 3.800,18(três mil oitocentos reais e dezoito centavos);**

-

7.1 Sucessivamente, haja vista que não houve recolhimento do FGTS, requer a determinação para que a Reclamada promova o recolhimento integral do FGTS de todo o vínculo empregatício, mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total, para posterior liberação dos valores para o Reclamante, no **val or de R$ 5.755,05 (cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos)**, **e R$ 3.800,18(três mil oitocentos reais e dezoito centavos);**

-

8. Condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo não pagamento das parcelas rescisórias, **no valor de R$ 1.642,70reais;**

8.1Compelir a Reclamada ao pagamento, em primeira audiência, de todas as verbas rescisórias incontroversas, sob pena de multa prevista no art. 467 da CLT, no valor de R$ **4,654,60 (quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos);**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

9.C**ondenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios** sucumbenciais, estes na base de 15% (vinte por cento), conforme determina o art. 791-A da CLT, **no valor de** R$ **1, 396,38(mil trezentos e noventa e seis e reais e trinta e oito centavos);**

10.Seja determinado o recolhimento da contribuição previdenciária de toda a contratualidade;

- € € € € € Requer a aplicação de juros e correção monetária até o efetivo pagamento das verbas requeridas.

Dá à presente, para fins de distribuição, o valor de R$ 18.103,33 (dezoito mil, cento e três reais e trinta e três centavos).

5. DAS PUBLICAÇÕES

Pugna para que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome das patronas **Danila de Jesus Alvarez OAB/Ba 48.798 e Ivy Miranda Dayube Pinheiro OAB/Ba 47.549,** sob pena de nulidade processual, a teor do quanto dispõe a Súmula 427 do TST.

Por derradeiro, é de extrema importância relembrar que, ad cautelam , na hipótese deste D. Juízo verificar qualquer irregularidade quanto aos requisitos desta petição inicial, mesmo que seja por discordância das razões que se expõem ao longo do seu conteúdo, pugna pela aplicação do artigo 321 do CPC e Súmula 263 do TST, expedindo-se notificação à parte autora, a fim de que supra eventuais irregularidades.

Pede juntada e deferimento.

São Félix, 15 de agosto de 2019.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Danila Jesus Alvarez | Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advocacia e Consultoria Jurídica

Danila Jesus Alvarez

Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advogadas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Francisco Souza Basais, brasileiro (a), solteiro, desempregado portador (a) da cédula de identidade RG nº. 1343361080, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 044.412.295-85, domiciliado (a) no (a) Povoado do Tororó, nº 238 Zona Rural - Cachoeira-Ba - CEP 44.300-000 constitui e nomeia as bastantes procuradoras **DANILA JESUS ALVAREZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o Nº 48.798, com endereço profissional na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: danyllas@hotmail.com e **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/BA sob nº 47.549, com endereços profissionais onde recebe intimações na Rua Conegundes Barreto, Centro, Cachoeira- Ba, CEP: 44.300-000 e na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: idayube@yahoo.com.br, com os poderes da *"cláusula geral do foro"*, para defender os direitos do outorgante em qualquer Juízo, Tribunal ou órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou previdenciária, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, opor Embargos à Execução Fiscal, interpor recursos, requerer extratos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, receber crédito, dar quitação e substabelecer.

São Félix – BA, 29 de março de 2019.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:20 - a0dac9a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612045015200000041569444
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. a0dac9a - Pág. 1
Número do documento: 19082612045015200000041569444

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
CARTEIRA DE IDENTIDADE

FRANCISCO SOUZA CASAIS
FRANCISCO CASAIS
INDIANARA SOUZA
JACOBINA BA
CER-NAS CACHOEIRA BA
CBT-BELEM
09/08/2002

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
FRANCISCO SOUZA CASAIS

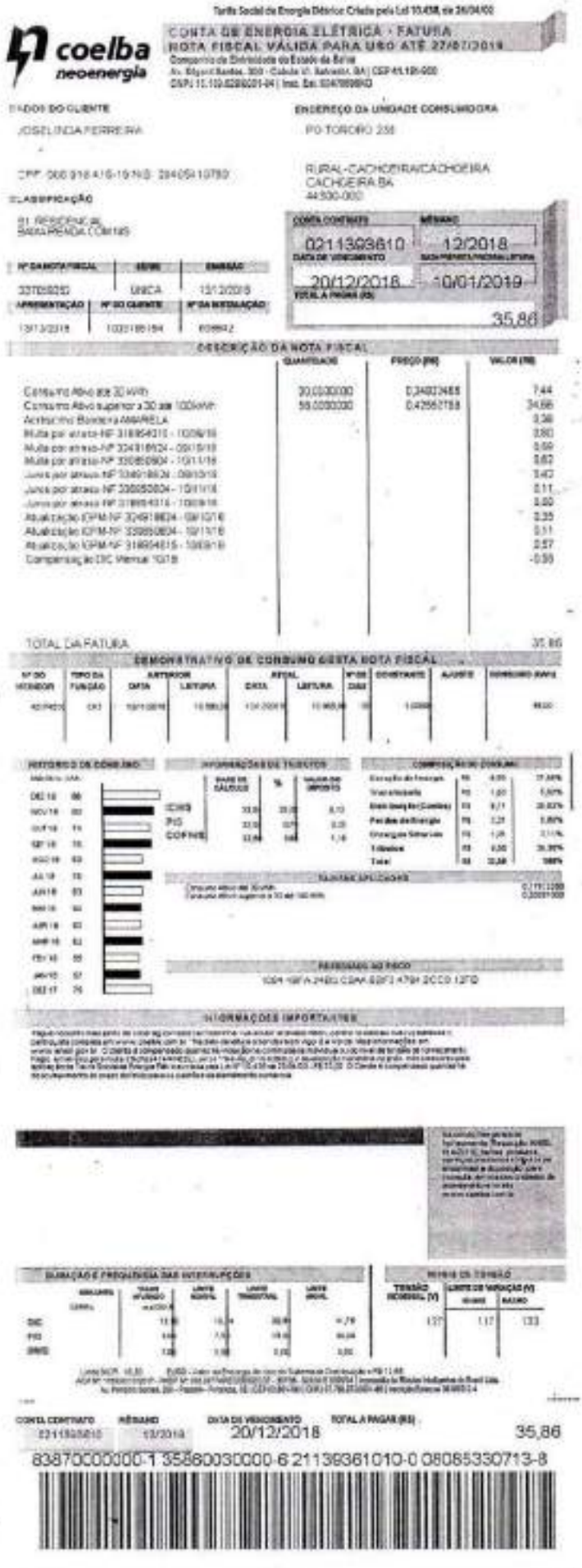

coelba
neoenergia

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019

DADOS DO CLIENTE
JOSELINDA FERREIRA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO TORORO 238

RURAL-CACHOEIRA/CACHOEIRA
CACHOEIRA BA
44.530-000

CLASSIFICAÇÃO

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0211393610	12/2018
DATA DE VENCIMENTO	
20/12/2018	10/01/2019
TOTAL A PAGAR (R$)	
35,86	

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
33765825	UNICA	13/12/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/12/2018	10031186194	6088942

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,24823465	7,44
Consumo Ativo superior a 30 até 100kWh	58,0000000	0,42562758	24,68
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,36
Multa por atraso-NF 318854315 - 10/09/18			0,80
Multa por atraso-NF 324318624 - 09/10/18			0,59
Multa por atraso-NF 330850804 - 10/11/18			0,62
Juros por atraso-NF 324318624 - 09/10/18			0,42
Juros por atraso-NF 330850804 - 10/11/18			0,11
Juros por atraso-NF 318854315 - 10/09/18			0,00
Atualização IGPM-NF 324318624 - 09/10/18			0,35
Atualização IGPM-NF 330850804 - 10/11/18			0,11
Atualização IGPM-NF 318854315 - 10/09/18			0,57
Compensação DIC Mensal 10/18			-0,99

TOTAL DA FATURA 35,86

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO desta NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
4019403	CM	13/11/2018	10.985,00	13/12/2018	11.073,00	30	1,00000		88,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	33,50	25,00	8,38
PIS	33,50	0,79	0,26
COFINS	33,50	3,65	1,22

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Energia Elétrica	R$	6,00	17,00%
Encargos Setoriais	R$	1,00	2,83%
Bandeira Tarifária	R$	8,11	22,97%
Perdas de Energia	R$	1,27	3,60%
Energia Solar Local	R$	1,25	3,54%
Tributos	R$	6,00	16,99%
Total	R$	35,86	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo ativo até 30 kWh	0,17712000
Consumo ativo superior a 30 até 100 kWh	0,30091000

REFERENTE AO PISCO

1C64 19FA 2480 C0AA 82F3 479A 2CC0 12F0

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

	LIMITE ANUAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE MENSAL
DIC	15,24	38,10	21,79
FIC	7,62	19,05	10,89
DMIC	1,00	2,50	1,43

NÍVEL DE TENSÃO

	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
		60 MIN	5 MIN
	127	117	133

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	DATA DE VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R$)
0211393610	12/2018	20/12/2018	35,86

83870000000-1 35860030000-6 21139361010-0 08065330713-8

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:21 - 07193d5
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612063883400000041569574
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 07193d5 - Pág. 1
Número do documento: 19082612063883400000041569574

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TRABALHADOR

Este é seu Carteira de Trabalho e Previdência Social, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através do Decreto nº. 22.035 de 29/10/1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943 que aprovou a C.L.T. Ela é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego em atividade urbana ou rural.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção de aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O cuidado de anotações contínuas nesse documento e o seu estado de conservação, especialmente conduta, qualificação e atividades profissionais do seu portador.

Fale sua importância, é seu dever protegê-la e cuidar bem dela, pois ela é o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos junto ao empregador e cidadão, contribuindo para o seu futuro e de seus dependentes, bem como validade também, como documento de identificação.

COMUNICAR EM CASO DE RECURSO DO EMPREGADOR AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL WWW.MTE.GOV.BR

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.06410.01-0

9143379	0040	BA

NÃO ALFABETIZADO

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FRANCISCO SOUZA CAZAES

nascido(a) em FRANCISCO CAJUES SOARES

DANIELA SOUSA

SEXO MASCULINO

NACIONALIDADE BRASILEIRO

ESTADO CIVIL SOLTEIRO

NATURALIDADE CAUCAIA - BA

DOCUMENTO

CAUCAIA - BA

DATA DE NASC. DE 18 DE MAIO DE 1998

CPF

PIS/PASEP

CTPS

SÉRIE

ORGANISMO EMISSOR SSP/BA - 30/01/2015

LOCALIDADE DE EMISSÃO

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FUNÇÃO

DATA DE NASCIMENTO

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

NOME

DOCUMENTO

L	E	G	E	N	D	A
A - CASAMENTO E SEPARAÇÃO	B - DIVÓRCIO E REVOGAÇÃO	C - ÓBITO E AUSÊNCIA	D - EMANCIPAÇÃO E INTERDIÇÃO	E - NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO	F - ALTERAÇÃO DE NOME	G - DATA DE NASCIMENTO

03

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:21 - 191bda8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612072258500000041569631
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 191bda8 - Pág. 1
Número do documento: 19082612072258500000041569631

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

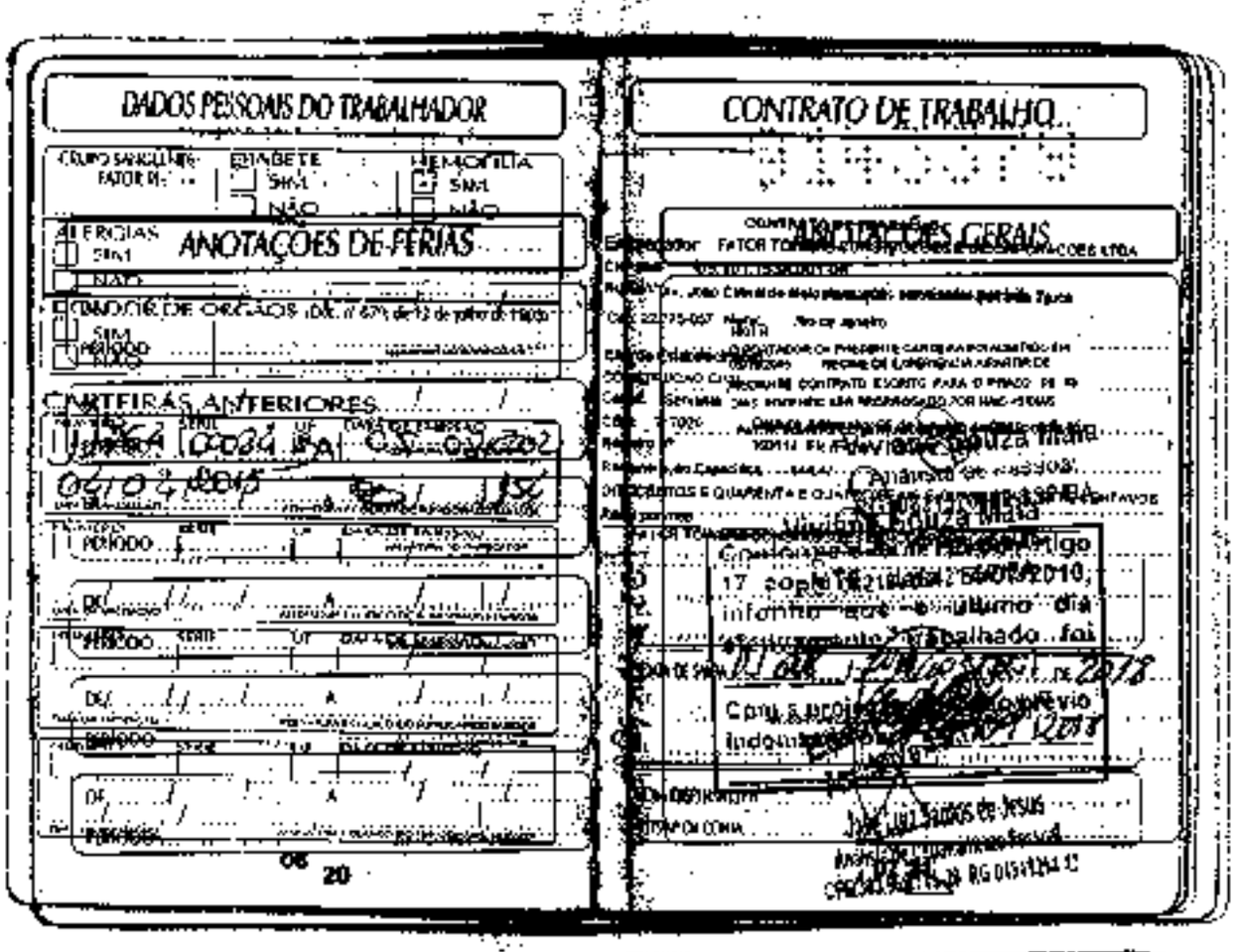

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

CONTRATO DE TRABALHO

ANOTAÇÕES GERAIS

20

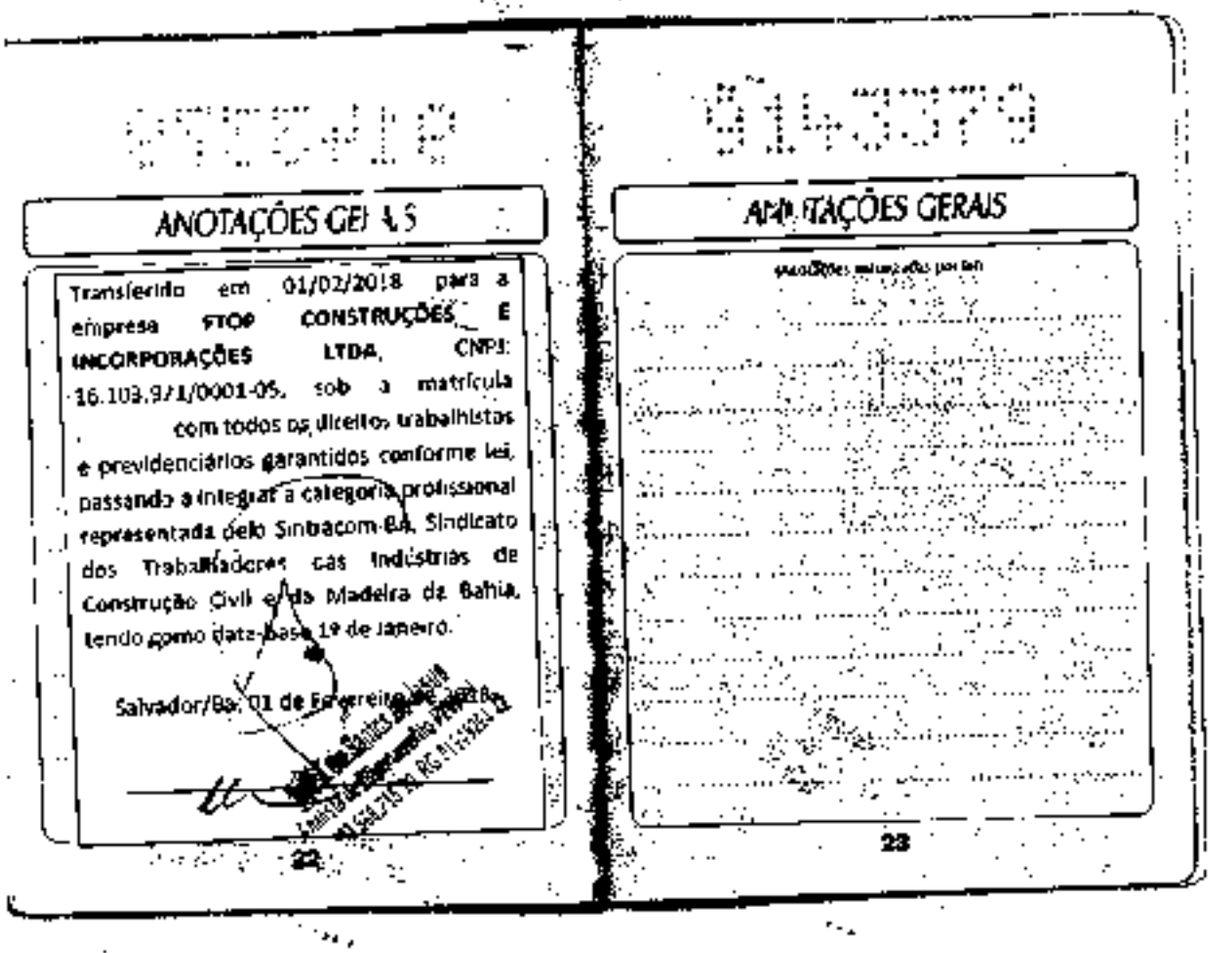

ANOTAÇÕES GERAIS

Transferido em 01/02/2018 para a empresa STOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 16.103.971/0001-05, sob a matrícula com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos conforme lei, passando a integrar a categoria profissional representada pelo Sinbacom-BA, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil e da Madeira da Bahia, tendo como data-base 1º de janeiro.

Salvador/Ba, 01 de Fevereiro de 2018

ANOTAÇÕES GERAIS

22

23

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:21 - 191bda8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612072258500000041569631
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 191bda8 - Pág. 2
Número do documento: 19082612072258500000041569631

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

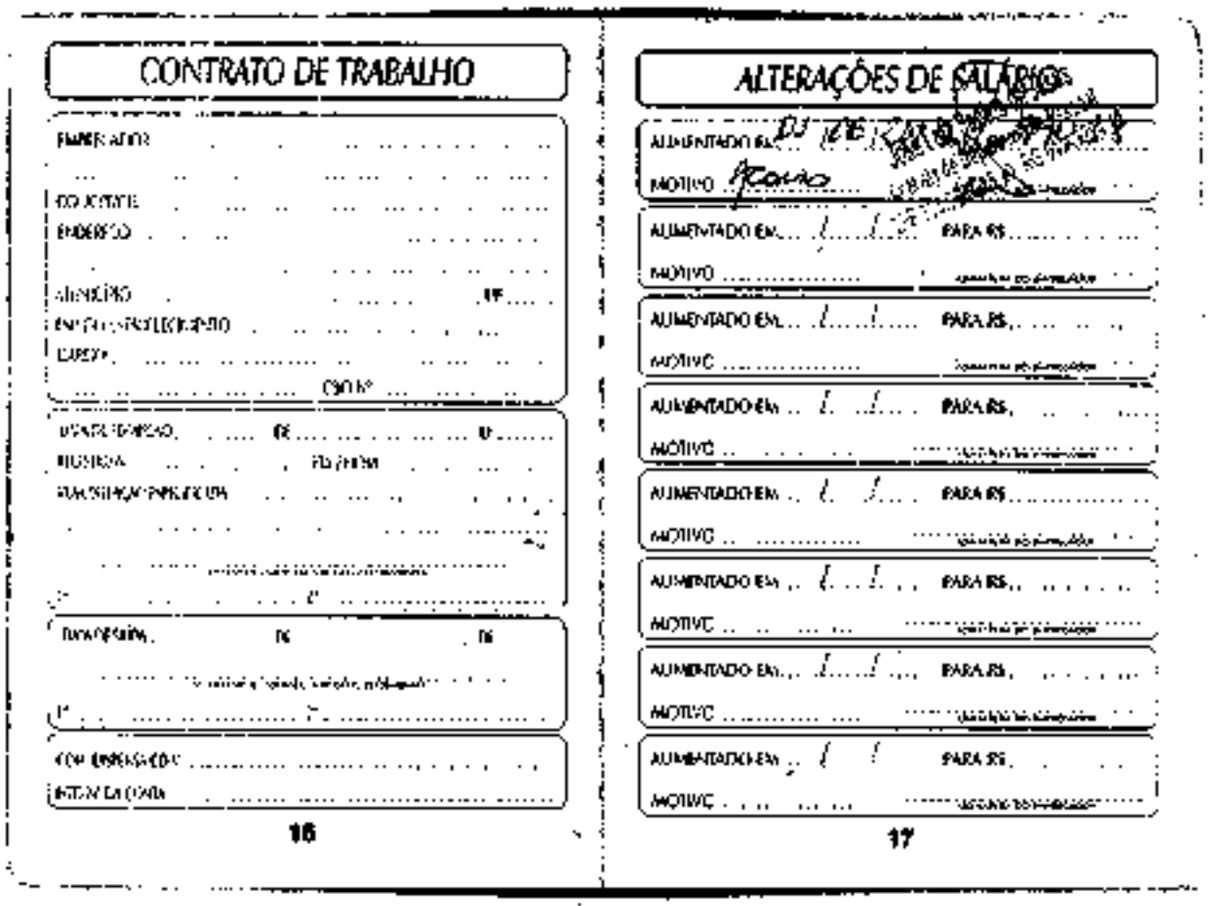

CONTRATO DE TRABALHO

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:21 - 191bda8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612072258500000041569631
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 191bda8 - Pág. 3
Número do documento: 19082612072258500000041569631

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

1, 2, 3, 17, 21, 24

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

7758115113

2 NOME: FRANCISCO SOUZA CAZAES
3 NOME DA MÃE: LINDINALVA SOUZA
4 ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE, 2736
COMPLEMENTO DO ENDEREÇO: A GRANDE | CEP: 40720-130 | UF: BA | DDD: 00 | TELEFONE: 000000000
5 PIS/PASEP: 204.05410.81-0 | 6 OUTRO NÚMERO: 514337 | 40 | BA | 7 CPF: 044.412.295-65
8 DATA NASCIMENTO: 25/05/1976 | 9 SEXO: M | 10 GRAU DE INSTRUÇÃO: 1 - ANALFABETO | 11 DOMICÍLIO BANCÁRIO
12 TIPO DE INSCRIÇÃO: CNPJ | 13 CNPJ DO CONTRATO: 18.103.570/0001-05
14 DATA ADMISSÃO: 05/10/2015 | 15 DATA DEMISSÃO: 01/08/2018 | 16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO: Sim | 17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA: 34
18 MÊS | REMUNERAÇÃO: R$ 970,10 | MÊS | PENÚLTIMO SALÁRIO: R$ 1.110,18 | MÊS | ÚLTIMO SALÁRIO: R$ 990,18
19 DATA DO AVISO PRÉVIO (Empregador) | 20 CBO: 7170-20 | OCUPAÇÃO: Servente de obras

RESERVADO PARA PREENCHIMENTO DO POSTO DE ATENDIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO
DATA DO RECEBIMENTO: 8/10/2018 | CÓDIGO DA EMPRESA
MOTIVO DO CANCELAMENTO
NÚMERO DO PDESD

19 OUT. 2018

ASSINATURA DO VENDEDOR

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

DESTINO: Empregador

2ª via: Trabalhador

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:21 - ee5cf26
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612075745900000041569667
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. ee5cf26 - Pág. 1
Número do documento: 19082612075745900000041569667

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/BA

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO COLETIVA

PROCESSO: 46204.000472/2018-12
DATA: 0?/10/2018 **HORA:** 15:00 horas
PARTICIPANTES:
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
MEDIADORES: GUSTAVO DANTAS ABRANTES, Chefe da SERET , HONORINO MACEDO, Chefe da Fiscalização
ASSUNTO: "HOMOLOGAÇÕES: FGTS INSS A EMPRESA DEMITE, NÃO HOMOLOGA E NEM DA UMA PREVISÃO CESTA BÁSICA."

Abertos os trabalhos, após debates diversos a empresa comunica que não pôde arcar com o pagamento da totalidade das verbas rescisórias dos vinte trabalhadores atingidos pela mediação anterior. Que houveram mais demissões, totalizando mais de DUZENTOS TRABALHADORES. Alude a empresa que receberá valores ainda no mês de outubro, suficientes para buscar novo acordo junto ao sindicato objetivando o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores. Buscará contato com o sindicato laboral a fim de operacionalizar um possível parcelamento. Ficou acertado que, mediante direcionamento da Superintendência, o Sindicato Laboral fará a homologação dos trabalhadores com as devidas ressalvas registrando o que está efetivamente sendo pago pela empresa, bem como verbas faltantes, a fim de que, juntamente com esta ata, os trabalhadores possam sacar o saldo do FGTS e dar entrada no benefício do Seguro Desemprego, juntamente com este ato. Registra-se que a empresa ainda não providenciou o EXAME DEMISSIONAL dos trabalhadores, assumindo a empresa todo risco consequente de demissões de trabalhadores "inaptos".
Os mediadores registram que, assim como o sindicato laboral não concorda com acordos visando parcelamento de verbas rescisórias, direito indisponível do trabalhador. Porém, levando em conta a atual situação de instabilidade do país, comprometendo a liquidez das empresas, situação de urgência de natureza alimentar dos trabalhadores, bem como a possibilidade de liberar os mesmos para o saque do FGTS e entrada no benefício do seguro desemprego, subscreve este acordo juntamente com o sindicato laboral aqui presente. Nada mais a tratar, está encerrada a composição entre as partes.

GUSTAVO DANTAS ABRANTES — JOSÉ HONORINO DE MACEDO NETO
MEDIADORES

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Ouro Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical Nº 56/33150636

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

19 OUT. 2018

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:22 - d0bad43
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612084239100000041569700
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. d0bad43 - Pág. 1
Número do documento: 19082612084239100000041569700

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome
16.103.971/0001-86	STOP Construções e Incorporações LTDA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 446 1501				BARRA DA TIJUCA
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00	51.214.622.187-4

10 PIS/PASEP	11 Nome
204.95418.81-0	Francisco Souza Cezeee

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)				13 Bairro
Rua BELO HORIZONTE, 273E				PRAIA GRANDE
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF
Salvador	Ba	40725-130	00143379, 00040, BA	044.412.295-85

19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
25/09/1975	Lindinalva Souza

21 Tipo de Contrato
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
990,18	05/10/2015	01/06/2016	01/06/2016	832

28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
561.031.153.33-6	15.246.173/0001-70, Sintraconstra - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
501 Saldo (1 dia)	33,01	502 Salario Mes Anterior	1.003,70	51 Comissão	0,00
52 Gratificação	0,00	53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
55 Adicional Noturno	0,00	56 1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	0,00
62 Salário-Família	0,00	63 Décimo-Terceiro Salário Proporcional (7 avos)	577,01	64 1 Décimo-Terceiro Salário Exercícios Anteriores	0,00
65 Férias Proporcionais 05/10/17 - 04/10/18 (11 avos)	907,61	66 Férias s/Aviso-Prévio Indenizado 05/10/16 - 04/10/17	1.123,74	66 1 Férias Vencidas (Por Avos)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	677,18	69 Aviso-Prévio Indenizado 156 dias	1.166,37	70 Décimo-Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado)	82,52
71 Faltas (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	TOTAL VERBAS RESCISÓRIAS	5.073,37

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso não cumprido	0,00	106 Vale Refeição	3,80	112 Previdência Social (8 %)	59,33
112 2 Previdência Social 13º Salário (8 %)	52,81	114 IRRF	0,00	114 2 IRRF sobre 13º Salário	0,00
115 Faltas (Rex Benefício)	458,12				
				TOTAL DEDUÇÕES	573,26
				VALOR LÍQUIDO	4.500,11

Projeto: Mód 14 | Cargo Secretaria | Setor: 10 | Produção | Conta Corrente Bco 237 Ag. 3811-0 CC: 2444-4

Local Cidade = Empreendimento Edu

19 OUT 1998

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:22 - 5a1a640
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612092672400000041569729
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 5a1a640 - Pág. 1
Número do documento: 19082612092672400000041569729

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social/Nome
16.103.877/0001-05	FTOP Construções e Incorporações LTDA

TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome		
204.05416.61-0	Francisco Souza Cazeca		
12 CTPS (nº, série, UF)	18 CPF	19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
8914/3378, 00040, BA	644.412.295-65	25/09/1975	Lindinalva Souza

CONTRATO

22 Causa do Afastamento
Despedida sem justa causa, pelo empregador

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. do Afast	29 Pensão Alim. (%) FGTS
06/10/2015	01/08/2018	01/08/2018	5J2	0,00

30 Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
567.331.15083-6	15.245.178/0001-70, Sinticcom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tendo comprovado nesta ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ 5.070,21, o qual, devidamente ratificado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão consensual foram devidamente cientificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

de 19 OUT. 2018 de

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CEF 331.965.715-20 3G (1993)5412

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST
E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Ouro Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical Nº 5933150636

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT
VISA TÃO SOMENTE VIABILIZAR
O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO
FGTS E SEGURO DESEMPREGO
CASO PARCELAS RESCISÓRIAS NELE
DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO
PAGAS NESTE ATO.

153 Carimbo e Assinatura do Responsável

154 Nome do Órgão Homologador

SINTICCOM
Adécio Santos Souza Santana
Homologador

155 Ressalvas

19 OUT. 2018

156 Observações à Cerca

ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.
Pode o trabalhador reclamação judicial quanto aos créditos resultantes da relação de trabalho até 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho. (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CÁLCULO DE FGTS E MULTA RESCISÓRIA

Empresa: FTOP Construções e Incorporações Ltda
Empregado(a): Francisco Souza Cazaes

Mês	Remuneração	FGTS	Índice	FGTS Corrigido
out/15	760,02	60,80	0,108773341	67,42
nov/15	844,47	67,56	0,108219713	74,87
dez/15	844,47	67,56	0,107571371	74,82
13/2015	211,12	16,89	0,107571371	18,71
jan/16	844,47	67,56	0,107002535	74,79
fev/16	844,47	67,56	0,106498180	74,75
mar/16	844,47	67,56	0,105866438	74,71
abr/16	844,47	67,56	0,105312352	74,67
mai/16	844,47	67,56	0,104751823	74,63
jun/16	844,47	67,56	0,104129976	74,59
jul/16	844,47	67,56	0,103558099	74,55
ago/16	844,47	67,56	0,102903071	74,51
set/16	844,47	67,56	0,102309347	74,47
out/16	844,47	67,56	0,101757319	74,43
nov/16	844,47	67,56	0,101206496	74,39
dez/16	844,47	67,56	0,100614433	74,35
13/2016	844,47	67,56	0,100614433	74,35
jan/17	844,47	67,56	0,100046468	74,32
fev/17	844,47	67,56	0,099597536	74,29
mar/17	937,00	74,96	0,099047657	82,38
abr/17	970,10	77,61	0,098639525	85,26
mai/17	970,10	77,61	0,098173333	85,23
jun/17	970,10	77,61	0,097713269	85,19
jul/17	970,10	77,61	0,097257375	85,16
ago/17	970,10	77,61	0,096804691	85,12
set/17	970,10	77,61	0,096400000	85,09
out/17	970,10	77,61	0,096000000	85,06
nov/17	970,10	77,61	0,095600000	85,03
dez/17	970,10	77,61	0,095200000	85,00
13/2017	970,10	77,61	0,095200000	85,00
jan/18	970,10	77,61	0,094800000	84,97
fev/18	970,10	77,61	0,094400000	84,93
mar/18	970,10	77,61	0,094000000	84,90
abr/18	970,10	77,61	0,093600000	84,87
mai/18	970,10	77,61	0,093200000	84,84
jun/18	990,10	79,21	0,092800000	86,56
jul/18	990,10	79,21	0,092400000	86,53
ago/18		-		-
TOTAL		2.623,67		2.884,75

Alex Sandro dos Santos
CRC-[illegible] 029296/O
Contador

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:22 - 7590da5
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612095363800000041569751
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 7590da5 - Pág. 1
Número do documento: 19082612095363800000041569751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Memória de cálculo multa 40%

Saldo de salário	33,01
13º Rescisório	577,61
Av. Prévio	1.168,37
Multa FGTS 40%	**1.873,49**

Total FGTS + Multa rescisória **4.758,24**

Valores de remuneração baseado na anotação da CTPS e salários do colega Tiago.

Fonte índices: Coeficientes para recolhimento em atraso da Caixa Econômica Federal
Período: out/2015 a ago/2018, atualizado pra pagamento até 10/06/2019.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:22 - 7590da5
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612095363800000041569751
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 7590da5 - Pág. 2
Número do documento: 19082612095363800000041569751

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
FGH0111.0B50 ------------ FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------ FGCMB411
RJ / BA C136836                                          20/02/2019  14:51:26
COD.ESTAB. :     99206066581198          FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES
COD.EMPRG. :             224570          FRANCISCO SOUZA CAZAES
CART. TRAB :  9143379 /     40           PIS/PASEP      : 2040541081-0
CGC/CEI/CPF:   09101153000108           UNIDADE TRAB   :
                                                 FILIAL  : 1 09101153000108

---------------------------------- D A T A S ----------------------------------
ADMISSAO : 05/10/2015 OPCAO : 05/10/2015 AFASTAMENTO: 01/08/2018 COD AFAST: I1
RETROACAO:            MAIOR COMP         RETRATACAO :            FPAS     : 507
---------------------------------- C O N T A ----------------------------------
OPTANTE - (01) EMPREGADO

                                        TAXA DE  JUROS : 3%
SALDO EM : 10/10/2018                   SAQUE VIGENCIA :                    0,00
DEPOSITO :                     0,00 RESTITUICAO FMP:                        0,00
J A M    :                     0,00 MULTA RESCIS  :                         0,00
TOTAL    :                     0,00 SAQUE FMP     :                         0,00
SALDO ANUAL 12/2000            0,00 VALOR BONIF     :                      0,00
SAQUE ACORDO:                  0,00 VLR BASE RESCIS:                       0,00
DADOS PARA SELECAO - DATA :              COMPETENCIA
PF1-EXIR PF2-EXIR.RESC PF3-RET PF4-ENDER. PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
PF8-PROX.CONTA   PF9-LANC.COMPL   PF10-DADOS.COMPL   PF11-RETENCAO   PF12-FIM

FGH0312.1234 ------------ LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ------------ FGCMB415
RJ / BA C136836                                          20/02/2019 14:51:36
 COD.ESTAB: 99206066581198                                PAG: 0001 DE 0001
 COD.EMPRG: 0000224570     NOME : FRANCISCO SOUZA CAZAES

SALDO ANTERIOR -  DEP:                 0,00   JAM:                      0,00

S  DATA     HISTORICO                                                VALOR

 ENTER-PROCESSA  PF1-BLOCO PF2-TOPO  PF3-RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
NAO EXISTEM LANCAMENTOS PARA ESTA CONTA
```

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:22 - bce75ee
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612111048400000041569816
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. bce75ee - Pág. 1
Número do documento: 19082612111048400000041569816

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

18/02/2019 REDE BRADESCO
EXTRATO MENSAL CONTA FACIL

FRANCISCO SOUSA C/SAIC
AGENCIA 3011 CONTA 0002440-6

DATA	HISTORICO	DOCTO	
31/12	SALDO ANTERIOR		
06/01	TRANS SAL P/C/C 2003011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002440-6		
06/01	SQ C/C BRADESCO 0031827		
		CRÉDITO	
	SALDO EM (6/01		
09/01	SAQUE C/C BDN 313R(9)		
	AG01425MAQ01J138SEQ02041020		
	SALDO EM 09/01		
13/01	TARIFA BANCARIA 01(01)7		
	VR.PARCIAL CESTA D.EXPRESSO4		
	SALDO EM 13/01		
20/01	TRANS SAL P/C/C 2003011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002440-6		
20/01	SAQUE C/C BDN 3138158		
	AG01425MAQ01J138SEQ02041120		
20/01	TARIFA BANCARIA 01(01)7		
	SALDO EM 20/01		
07/02	TRANS SAL P/C/C 02(03)1		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002440-6		
07/02	SAQUE C/ AUTOAT 2236473		
	AG0142[9MAQ01J138SEQ02073020		
	SALDO EM 07/02		
19/02	TARIFA BANCARIA 01(02)7		
	VR.PARCIAL CESTA D.EXPRESSO4		
	SALDO EM 19/02		
20/02	RENDIMENTOS 2076296		
	DOUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4(1)3.		
20/02	TRANS SAL P/C/C 2003011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002440-6		
22/02	SAQUE C/C BDN 3128109		
	AG0142[MAQ01J138SEQ02105220210		
23/02	EST RENDIMENT 0096135		
	DOUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4(1)3		
27/02	TARIFA BANCARIA 003(01)7		
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 27/02		
22/02	SAQUE C/C BDN 3129329		
	AG0142[MAQ01J138SEQ04230220210		
	SALDO EM 22/02		

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 1
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

[illegible]	TRANS SAL C/C/C 0803011	672,96
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
[illegible]	SAQUE C/C BDN 5227976	500,00-
	Aq03640mag015327seqC19760803243	
	SALDO EM 08/03	374,79
[illegible]	SAQUE C/C BDN 4566566	370,00-
	Ag03646mag00956bseqC556bM.9031229	
	SALDO EM 09/03	4,79
11/03	TARIFA BANCARIA 0090317	4,79-
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 15/03	0,00
[illegible]	TRANS SAL P/C/C 2103011	674,60
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
[illegible]	SAQUE C/C BDN 5138166	360,00-
	Ag0142bmag013138seq011662103092	
[illegible]	TARIFA BANCARIA 0190317	7,01
	CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 21/03	7,79
[illegible]	TRANS SAL P/C/C 1003011	671,94
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
10/04	SQ POUP BCO24H 3634737	670,00-
	[illegible]	
	SALDO EM 10/04	9,73
[illegible]	TARIFA BANCARIA 0120417	9,73-
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM [illegible]/04	0,00
[illegible]	TRANS SAL P/C/C 2003011	374,60
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
[illegible]	SAQUE C/C BDN 0586946	370,00-
	Aq0364bmag00958bseg078d620c4142	
[illegible]	TARIFA BANCARIA 0170417	4,07-
	CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 20/04	0,73
[illegible]	TRANS SAL P/C/C 0803011	708,46
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
[illegible]	SQ POUP BCO24H 0e05160	800,00-
	C6051644	
	SALDO EM 08/05	2,19
[illegible]	TARIFA BANCARIA 0100517	1,19-
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 15/05	0,00
[illegible]	TRANS SAL P/C/C 1903011	388,04
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	
[illegible]	TARIFA BANCARIA 0190517	10,61-
	CESTA B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 19/05	377,43

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 2
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

22/05 SQ POUP BCO/24H 2125746
SALDO EM 22/05

06/06 TRANS SAL P/C/C 0603011
BCO:237 AGE:03011 CTA:0002
06/06 SAQUE C/C BDN 3023703
Ag03645maq039029seq00703040b1
SALDO EM 06/06

07/06 SAQUE C/C BDN 3145674
Ag01425maq013136seq07
SALDO EM 07/06

14/06 TARIFA BANCARIA 0120617
VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 14/06

20/06 TRANS SAL P/C/C 2033311
BCO:237 AGE:03011 CTA:0002
20/06 SAQUE C/C BDN 3138969
Ag01425maq013138seq0
20/06 TARIFA BANCARIA 0120617
CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 20/06

26/07 TRANS SAL P/C/C 0603011
BCO:237 AGE:03011 CTA:0002
06/07 SAQUE C/C BDN 3136003
Ag01425maq013138seq0
SALDO EM 26/07

07/07 SAQUE C/C BDN 3136245
Ag01425maq013138seq
SALDO EM 07/07

13/07 SAQUE C/C BDN 3136599
Ag01425maq013138seq
SALDO EM 13/07

14/07 TARIFA BANCARIA 0120617
VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 14/07

26/07 TRANS SAL P/C/C 2603011
BCO:237 AGE:03011 CTA:0002
26/07 SAQUE C/C BDN 3136049
Ag01425maq013138seq
26/07 TARIFA BANCARIA 0120617
CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 26/07

27/07 SAQUE C/C BDN 3136415
Ag01425maq013138seq
SALDO EM 27/07

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 3
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

07/ 7	SAQUE C/C BDN 5020979		30,00-
	Ag0364Cmaq1140308eq039792871338		
	SALDO EM 28/07		1,40
1-/09	TRANS SAL E/C/C 110311		501,07
	BCO:237 Ag:03011 CTA:0002829-0		
1-/09	SAQUE C/CARTAO 0 00910		202,00-
	ESPECIE		
13/09	SAQUE C/C BDN 7902145		300,00-
	Ag0301 maq0170402seq046311081131		
	SALDO EM 11/08		0,47
15/ 8	TARIFA BANCARIA 0110817		0,47-
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 15/08		0,00
20/08	TRANS SAL E/C/C 2803011		388,04
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0		
23/08	SAQUE C/C BDN 2483387		200,00-
	A301301 1MAQ703483sEQ0639726061 3e		
24/08	SAQUE C/C BDN 3138166		70,00-
	Ag01425maq013139seq061662809 714		
27/08	RENE.TARIF.BANC 0800002		4,40-
	SAQUEterminal		
27/08	TARIFA BANCARIA 0110817		0,03-
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 28/08		0,61
12/09	TRANS SAL E/C/C 1203011		428,20
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0		
	SALDO EM 12/09		428,81
3/09	DC C/C BCO24H 1309166		300,00-
	00005014	13091253	
	SALDO EM 12/09		128,81
19/09	TARIFA BANCARIA 0110917		13,50
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 17/09		115,31
20/09	SQ C/C BCO24H 2009325		100,00-
	00005014	20091706	
	SALDO EM 20/09		15,31
2-/ 9	TRANS SAL E/C/C 0503011		1.201,93
	BCO:237 Age.03011 CTA:0002829-0		
2-/ 1	SAQUE CB AUTOAT 3138769		700,00-
	Ag01425maq013139seq057490510701		
	SALDO EM 05/10		517,24
1-/10	SAQUE C/C BDN 5492B1		510,00-
	Ag0301 maq057549seq052810910111C		
	SALDO EM 09/10		7,24
10/10	RENDIMENTOS 1004690		0,07
	POUP FACIL-CRED A PARTIR 4/5/12		

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 4
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

13/10	EST PENDIMENT ' 0004137		
	POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 07/11.		
13/10	TAR.PA BANCARIA 01/10/17		
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 13/10		
27/10	TRANS SAL P/C/C 1 03011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0020		
27/10	TARIFA BANCARIA 01/10/17		
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 27/10		
31/10	SQ C/C BCO240 2810161		
	07025112 23.911		
	SALDO EM 31/10		
14/11	TRANS SAL P/C/C 1403011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0		
14/11	SAQUE C/C BDN 9025033		
	Ag03646mag0390z9ccq0		
14/11	TARIFA BANCARIA 01011		
	VR.PARCIAL CESTA B EXPRESSO4		
	SALDO EM 14/11		
22/11	TRANS SAL P/C/C 2204011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0		
22/11	SAQUE C/C BDN 3139628		
	Ag01425maqu1		
22/11	TARIFA BANCARIA 01011/17		
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 22/11		
30/11	TRANS SAL P/C/C 3003011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA.0002829-7		
	SALDO EM 30/11		
01/12	SAQUE C/C BDN 3196353		
	Ag01425maq(1		
	SALDO EM 01/12		
06/12	TRANS SAL P/C/C 0603011		
	BCO:237 AGE:03011 C.A.0002879-7		
06/12	SAQUE C/C BDN 5307084		
	Ag03646maqC1552/seq0808406121:4		
	SALDO EM 06/12		
15/12	TARIFA BANCARIA 0121217		
	VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 15/12		
22/12	TRANS SAL P/C/C 2203011		
	BCO:237 AGE:03011 CTA:0002		
22/12	SAQUE C/C BDN 3438596		
	Ag01425maqC2230/seq(0		
22/12	TARIFA BANCARIA 0121217		
	CESTA B EXPRESSO4		

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 5
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

	SALDO EM 22/12	0,13
14/01	TRANS SAL P/C/C 0403011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	366,04
14/01	SAQUE C/C BDN 2930413 Ag01425maq022936seq06413060111812	360,00-
	SALDO EM 04/01	6,17
17/01	TRANS SAL P/C/C 1503011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	332,24
17/01	SAQUE C/C BDN 7149304 Ag01311MAQ0579149SEQ06904130111332	300,00-
18/01	TARIFA BANCARIA 0090118 CESTA B.EXPRESSO4	18,50-
	SALDO EM 18/01	26,91
16/01	SAQUE C/C BDN 3136049 Ag01425maq02313986eq06643160116132	20,00-
	SALDO EM 16/01	6,91
31/01	TRANS SAL P/C/C 3103011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	368,04
31/01	SAQUE C/C BDN 3138331 Ag01425maq013138seq06331310107331	390,00-
	SALDO EM 31/01	4,95
05/02	RENDIMENTOS 0503994 COBR FACIL-CEF0$ A PARTIR 4/5/17	0,02
	SALDO EM 05/02	4,97
11/02	TRANS SAL P/C/C 1403011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	217,99
14/02	SAQUE C/C BDN 2433645 AG03011KAQ00246?5EQ03645:0021450	220,00-
	SALDO EM 14/02	2,96
15/02	TARIFA BANCARIA 0040218 VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4	2,96-
	SALDO EM 15/02	0,00
20/02	TRANS SAL P/C/C 2003011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	109,00
21/02	SAQUE C/C BDN 3138270 Ag01425maq013136seq082.020020651	90,00-
20/02	TARIFA BANCARIA 0090218 CESTA B.EXPRESSO4	12,04-
	SALDO EM 20/02	6,96
27/02	TRANS SAL P/C/C 2703011 BCO:237 AGE:03011 CTA:0002829-0	366,04
27/02	SAQUE C/C BDN 3138696 AgU1425maq013138seq0398277020644	390,00-
	SALDO EM 27/02	0,00
28/02	TARIFA BANCARIA 0130218 VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4	5,00-

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 6
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

SALDO EM 15/03

19/03 TRANS SAL C/C/C 190311
BCO:237 Age:03011 Cta:0002629
19/03 SAQUE C/C BCN 7549332
AG0301CMN00=7549332Q04'321707' 1
19/03 TARIFA BANCARIA 0130319
CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 19/03

20/03 RENDIMENTOS 200320
Poup Facil Depos A Partir 4/ 7
20/03 IOF RENDIMENT 000120
POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/ 7
SALDO EM 20/03

27/03 TRANS SAL C/C/C 270311
BCO:237 AGE:03011 CTA:0002624-
27/03 SAQUE C/C BCN 2930302
Ag0301n25maq0224a0seq0352270 1
SALDO EM 27/03

13/04 TRANS SAL C/C/C 130311
bco:237 Age:03011 Cta:0002624-
13/04 SQ C/C BCO24H 1304133
00095290 13/04/17
SALDO EM 13/04

16/04 TARIFA BANCARIA 0160415
VR.PARCIAL CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 16/04

19/04 RENDIMENTOS 190420
Poup Facil-Depos A Partir 4/ 7
19/04 IOF RENDIMENT 000419
POUP FACIL-DEPOS A PARTIR 4/ 7
SALDO EM 19/04

20/05 CRED SALARIO 000319
Caron SERVICOS Contabeis LTDA
28/05 TARIFA BANCARIA 0280519
CESTA B.EXPRESSO4
28/05 TARIFA BANCARIA 0280519
CESTA B.EXPRESSO4
SALDO EM 28/05

01/06 TRANS SAL P/C/C 010611
Bco:237 Age:03011 Cta:0002624-
01/06 TRANS SAL P/C/C 010611
Bco:237 Age:03011 Cta:0002624-
01/06 SAQUE C/C PIN 0443107
Ag0301Dman0074B1seq0101016 1
SALDO EM 01/06

12/06 TRANS SAL P/C/C 120611
Bco:237 Age:03011 Cta:0002624-

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 7
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

11/06	SAQUE C/C BRN	136036	350,00-
	Aqui25maq0131	8erj0	20060701
	SALDO EM 12/06		8,71
12/06	TARIFA BANCARIA	0120618	8,71-
	VR.PARCIAL CESTA	B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 15/06		0,00
14/07	TRAUO CAL	C/C 1003011	396,67
	Hosts3:	Age:0301	Cta:00095464-5
17/07	SAQUE C/C BRN	178606	360,00-
	Aqui42maq0131	9eq0	20061007101
10/07	TARIFA BANCARIA	0120618	6,29-
	CESTA B.EXPRESSO4		
	SALDO EM 10/07		9,78
12/07	TARIFA BANCARIA	0110718	9,78-
	VR.PARCIAL CESTA	B.EXPRESSO4	
	SALDO EM 12/07		0,00

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 12:12:23 - 90d045a
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082612115223700000041569875
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 90d045a - Pág. 8
Número do documento: 19082612115223700000041569875

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que a audiência foi designada;

2. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto na Resolução CSJT nº 185/2017;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

5. Examinei se o registro da prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese e gravando a alteração;

6. Verifiquei se existia algum processo associado na aba "Associados", apondo um alerta, em caso positivo;

7. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra vara e se está correto o motivo da redistribuição;

8. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

9. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";

10. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

11. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça (clicando no ícone da chave), fazendo conclusão ao(à) Ex.mo(a) Juiz(íza) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

(X) CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade.

SALVADOR/BA, 29 de agosto de 2019.

LUANA GAMA MOTA
Secretário de Audiência

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901
NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

JU515437431BR

A FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
22775-057 - AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO , 400 - 15 andar - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS

RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **19/09/2019 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
TRIAGEM INICIAL	Certidão	190829132429433000 00041696950
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826121152237000 00041569875
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826121110484000 00041569816
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190826120953638000 00041569751
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826120926724000 00041569729
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	190826120842391000 00041569700
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826120757459000 00041569667

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826120722585000 00041569631
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	190826120638834000 00041569574
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190826120531161000 00041569498
Procuração	Procuração	190826120450152000 00041569444
Petição Inicial	Petição Inicial	190826120303930000 00041569388

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 2 de Setembro de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901
NOTIFICAÇÃO (Reclamado)

JU515437445BR

A FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
41810-720 - RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296 - PITUBA - SALVADOR - BAHIA

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS

RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **19/09/2019 09:00**, a ser realizada na sala de audiências da **3ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 285, 1º andar, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
TRIAGEM INICIAL	Certidão	190829132429433000 00041696950
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826121152237000 00041569875
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826121110484000 00041569816
Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos	190826120953638000 00041569751
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826120926724000 00041569729
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	190826120842391000 00041569700
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826120757459000 00041569667
Carteira de Trabalho e Previdência	Carteira de Trabalho e Previdência	190826120722585000

Social (CTPS)	Social (CTPS)	00041569631
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	190826120638834000 00041569574
Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190826120531161000 00041569498
Procuração	Procuração	190826120450152000 00041569444
Petição Inicial	Petição Inicial	190826120303930000 00041569388

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 2 de Setembro de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Processo nº: 0000578-27.2019.5.05.0003

LEANDRO VILASBOAS BORGES, advogado, casado, inscrito na OAB de nº. 41.937 e no CPF n° 015.616.105-26, constituído**, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** nos autos da reclamação trabalhista cujo número encontra-se em epígrafe, contra si proposta por **DOMINGO DOS SANTOS** constituídos na forma da procuração e atos constitutivos anexos, vem, perante V. Exa., requerer **HABILITAÇÃO** nos autos do processo eletrônico, para fins de intimação e peticionamento.

Por oportuno, requer que todas as futuras notificações sejam procedidas **exclusivamente** em nome do Bel. **LEANDRO VILASBOAS BORGES**, inscrito na **OAB/BA sob o n° 41.937**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,** estabelecida em Salvador (BA), a Rua Desembargador Álvaro Clemente, nº 296, Pituba, CEP 41810-720**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.101.153/0001-08,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para . . . . . g . . . . g . . . g . . . o Ministério Público, Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, interpor recursos, receber dinheiro e dar quitação, e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Salvador, 01 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:53 - b089516
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716180972800000042218491
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. b089516 - Pág. 1
Número do documento: 19091716180972800000042218491

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCERJA
FL. PROC.

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08

NIRE nº 29.20321709-2

PAULO HENRIQUE BARROZO FABORIANI, brasileiro, nascido em 13/10/1963, casado em separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.066.801-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 750.666.027-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 581, Casa Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-001.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, nascido em 06/10/1957, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP. 24.230-070; e Marco Antônio Chompanidis, nascido em 19/09/1956, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D

1

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 1
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 213 FL. PROC.

e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP: 40.210-630.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia, sob NIRE nº 29203217092, com sede Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296, Sobreloja 1, Pituba Salvador, BA, CEP. 41.810-720, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.101.153/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI**, detentor de 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 1,00 (um real), conforme decisão judicial que determinou sua expulsão cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, detentor de **01 (uma)** quota, no valor nominal de R$ **1,00** (um real) cada uma, correspondendo a **R$ 1,00** (um real), cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica aprovada a criação de mais duas filiais da sociedade conforme relação abaixo:

I) Rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 820 – parte, Centro, CEP: 20.030-901, Rio de Janeiro/ RJ.

II) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business, sala 811, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza/CE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Fica aprovado o aumento de capital no valor total de R$ 11.924.934,00 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e

2

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 2
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
9167
R. PROC.

quatro reais). Com correspondente emissão de 11.924.934 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, novecentas e trinta e quatro) novas cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas a vista, mediante a utilização de crédito de igual valor que a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.** detém junto à sociedade, derivados de empréstimo devidamente contabilizados. Na forma autorizada pelo §2°, do art. 1081, do Código Civil, os sócios **NILTON TEIXEIRA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS**, cedem para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A** pelo valor total de R$ 2,00 (dois reais), seu direito de preferência à subscrição das novas quotas. Diante da cessão do direito de preferência, e com concordância dos demais sócios, a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.** subscreve 11.924.862 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e sessenta e duas) das novas cotas emitidas, integralizando-as da maneira acima definida. E, na forma autorizada pelos Arts. 861/875, do Código Civil, a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 12.091.034,00 (doze milhões noventa e um mil e trinta e quatro reais), em moeda corrente nacional, representado por 12.091.034 (doze milhões e noventa e um mil trinta e quatro) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R$ 12.091.034,00 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO REAIS), DIVIDIDO EM 12.091.034 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA, este fica assim distribuído:

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R$ 1,00 (um real) integralizado.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três) quotas, perfazendo um total de R$ 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** em conjunto com o não sócio **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

3

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 3
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 917/1

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos colistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, no termo da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 4
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
216-A
Fl. Proc.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08
NIRE nº 29.20321709-2

I. **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.997-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 36, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070; e Marco Antônio Chompanidis, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 108.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

II. **MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS**, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 108.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

Únicos sócios da Fator Towers Construções e Incorporações LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-720, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29203217092, arquivado em 19/09/2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08, ajustam a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

5

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 5
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
FL. PADR.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula 1ª – A sociedade limitada, de natureza empresária, girará sob a denominação de Fator Towers Construções e Incorporações Ltda., com sede e foro Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba – Salvador(BA), CEP 41.810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRF nº 29203217092, de 03/06/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.153/0001-08, com início das atividades em 19.09.2007, tendo, ainda, filiais nas seguintes localidades:

i) Av. João Cabral de Mello Neto nº 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 09101153/0002-80 de 18/01/2008, NIRE 339.0093932-7;

ii) Rua dos Navegantes nº 157, sobreloja 36 (parte), CEP 51.021-010, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEPE, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iii) Rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 820 – parte, Centro, CEP: 20030-901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCERJA, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iv) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business sala 811, Aldeota, CEP: 60160-196 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEC, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE.

Parágrafo Único - Por deliberação de sócios-cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e extinguir outras filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objetivo a incorporação, o loteamento e a compra e venda de bens imóveis (sendo-lhe vedada a realização de intermediação e corretagem de imóveis), assim como a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral, prestação de serviços com assessoria e consultoria em demonstrações financeiras, fiscais, tributárias, pessoal, cobranças de créditos hipotecários, controles gerenciais, podendo participar de outras sociedades, como sócio-cotista ou acionista.

JUCEB

Cláusula 3ª – O prazo de sua duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 12.091.034,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e quatro reais); dividido em 12.091.034 (doze milhões, noventa e uma mil e trinta e quatro) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios-cotistas da seguinte forma:

1. **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.** – possui 12.091.033 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três) cotas no valor nominal de R$ 12.091.033,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três reais);
2. **MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS** – possui 01 (uma) cota do capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real);

Parágrafo Primeiro - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios-cotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios-cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios-cotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas cotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada por até 03 (três) Administradores, pessoas físicas, sócios-cotistas ou não, residentes no País, a serem nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pelos sócios-cotistas, tendo a designação de Diretores ou por um Procurador nomeado por pelo menos 2 (dois) Diretores. Os

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 7
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Administradores serão investidos de plenos poderes para praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao bom funcionamento da Sociedade, observadas as disposições e limitações deste Contrato e da legislação pertinente. Pelo presente, os sócios-cotistas, por unanimidade e sem reservas, nomeiam para o cargo de Diretores da Sociedade os Srs. **Marco Antônio Champanhidis**, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630, e **Nilton Teixeira da Silva**, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 1989101420, CPF n.º 600.665.397 49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icaraí – Niterói - RJ, CEP 24.230-070; os quais se declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores em conjunto de 02 (dois) entre si, ou o Procurador nomeado por eles em conjunto de 02 (dois) entre si, serão investidos de amplos poderes para representar a Sociedade, (i) ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (ii) na administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive na compra, venda, troca ou na alienação, por qualquer outra forma, de bem móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, os preços e condições; (iii) na assinatura de quaisquer documentos, públicos ou particulares, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordem de pagamento e outros; e (vi) na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimento, podendo, ainda, emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticar todos os atos necessários junto a tais instituições.

Parágrafo Segundo - São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros, a menos que aprovados em reunião de sócios-cotistas.

8

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 8
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEU
220
Fl. Inic.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos Diretores, quando não forem respeitados os limites impostos por esse Contrato Social ou pela lei.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão contratar câmbio e assinar a necessária documentação, incluindo, sem limitação, contratos de câmbio ou ordens de pagamento, sem limite de valor, desde que para investimento dos sócios-cotistas na Sociedade ou para distribuição de lucros ou repatriamento de capital aos mesmos sócios cotistas.

Parágrafo Quinto – Preservada a integridade do capital social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, o *pro labore* anual dos Administradores será dentro dos limites admitidos pela lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Diretor da Sociedade Sr. **Nilton Teixeira da Silva**, acima qualificado.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 6ª - As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser empenhadas em virtude de dívidas contraídas pelos sócios-cotistas em negócios alheios às atividades desenvolvidas pela Sociedade. A cessão de cotas do capital social somente será considerada eficaz mediante a celebração de uma alteração ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O ato praticado em violação às disposições desta Cláusula não terá qualquer efeito e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo – As cotas do capital social poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios-cotistas, mas somente mediante prévio e expresso consentimento dos sócios-cotistas detentores de, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social é que poderão ser cedidas, transferidas ou empenhadas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, cabendo direito de preferência aos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

9

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 9
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 931-7 FL. PROC.

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS-COTISTAS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião e deverão ser convocadas pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. As formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios-cotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios-cotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo-lhe comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro - As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax, ou telegrama.

ANO FISCAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 8ª - O ano fiscal da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano fiscal será levantado um balanço patrimonial e uma demonstração de resultados que serão elaborados de acordo com os princípios contábeis brasileiros. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios-cotistas observando ou não suas respectivas participações no capital social ou, ainda, ter a destinação prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 10
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 999 PL. PARÁ

Parágrafo Primeiro - Os sócios-cotistas poderão aprovar a distribuição de lucros com base em resultados apurados em período inferior ao ano fiscal e devidamente suportado por balancetes especialmente levantados para tal fim.

Parágrafo Segundo – Por deliberação dos sócios-cotistas, os lucros apurados no encerramento do ano fiscal poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e, ainda, poderão distribuir resultados intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Terceiro - Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à auditoria anual por uma firma indicada pelos sócios-cotistas representando a maioria do capital da Sociedade e os custos de tal auditoria serão pagos pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios-cotistas não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegralizar o capital.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios-cotistas representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, tomadas em reunião de sócios-cotistas ou consubstanciada por um instrumento escrito firmado por todos os sócios-cotistas.

Cláusula 10 - A Sociedade não será dissolvida em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição, dissolução ou expulsão de qualquer um dos sócios-cotistas. Caso qualquer uma de tais hipóteses venha a ocorrer:

I. dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento, com a correspondente liquidação de sua(s) cota(s) ou alienação a outros sócios-cotistas e/ou terceiros, observado o disposto na Cláusula 6 do Contrato Social; e

II. o sócio-cotista retirante deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 11
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
234
FL. FILHO

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-cotista, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que gerou a unipessoalidade para trazer outro sócio-cotista à Sociedade.

Parágrafo Segundo - Em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do evento que determinar o desligamento de um sócio-cotista, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das cotas do capital social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que:

I. No balanço patrimonial que servirá para a aferição do patrimônio líquido da Sociedade, serão excluídos o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento do sócio-cotista, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio-cotista;

II. Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão apurados em razão da relação entre a quantidade de cotas detidas no capital da Sociedade – da qual serão deduzidas aquelas que, embora subscritas, não tenham sido integralizadas – e o total das cotas representativas do capital social da Sociedade, que será aplicada sobre o valor do patrimônio líquido aferido; e

III. As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios-cotistas remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

Parágrafo Terceiro - As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios-cotistas remanescentes, sob deliberação social.

Parágrafo Quarto - O balanço mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio-cotista ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio-cotista.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 12
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 214 FL. PROC.

Parágrafo Quinto- O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em 20 (vinte) prestações iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação do balanço referido no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto - As prestações referidas no Parágrafo Quinto desta Cláusula terão os seus valores corrigidos monetariamente com base na variação no IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sob as seguintes condições:

I. o cálculo de correção monetária considerará o período compreendido entre a data de apuração dos mesmos valores e o dia do seu efetivo pagamento; e

II. No caso de extinção do IGP-M, a atualização monetária se processará com base no INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na ausência deste, com fundamento em qualquer outro índice que o substitua.

Parágrafo Sétimo – As prestações referidas no Parágrafo Quinto acima serão representadas por notas promissórias, com os valores e vencimentos acima mencionados, vinculadas ao instrumento de alteração do Contrato Social e entregues em caráter *pro-soluto*. Fica claro que a obrigação representada em cada um desses títulos somente estará liberada quando o mesmo for liquidado com a atualização monetária prevista acima.

ALTERAÇÕES

Cláusula 11 - Este instrumento poderá ser alterado total ou parcialmente através de deliberação dos sócios-cotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, observando o *quorum* disposto no *caput* desta Cláusula, poderão os sócios-cotistas deliberar sobre a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo societário, sobre a sua incorporação e/ou por sobre sua fusão, assegurado ao Sócio dissidente, o direito de retirada, nos termos da lei e na forma prevista no Contrato.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 13
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12 - Em caso de liquidação, as disposições legais aplicáveis deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 13 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os sócios-cotistas adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Cláusula 14 - Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para qualquer conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Cláusula 15 - Por deliberação social da maioria dos sócios, a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio cotista, nas seguintes situações: a) Violação do Contrato Social e/ou cumprimento dos deveres sociais; b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais; c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) Ingresso em juízo contra a Sociedade; f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula: a) O Sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;

14

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 14
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 1618 Filial

b) Aplicar-se-ão às cotas que esse Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula 13 acima, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos Sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da maioria acima".

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Salvador (BA), 10 de Dezembro de 2015.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
[ex-sócio e diretor]
CPF: 600.665.397-49

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
(sócio e diretor)
CPF: 109.995.315-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

Testemunhas:

Nome/CPF 017.813.395-78
RG:
Viviane Souza Maia
Analista de Pessoal
RG: 08213706-42 SSP/BA

Nome/CPF
RG: 1.524.123-41
Renilson Nascimento
CPF: 138.409.995-20
Suprimentos

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/07/2016 SOB Nº: 07582000
JUCEB Protocolo: 16/210823-0, DE 20/04/2016
Empresa: 29 1 0521709 8
NELIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO GERAL

15

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - f3082a3
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716181897800000042218495
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f3082a3 - Pág. 15
Número do documento: 19091716181897800000042218495

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** estabelecida no Rio de Janeiro (RJ), com endereço na Av. João Cabal de Mello Neto, nº 400, sala 1501, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057 **, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.103.971/0001-05,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para . . . . . g . . . . g . qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive perante a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, Delegacia de Policia, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, interpor recursos, receber dinheiro e dar quitação, e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Salvador, 01 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 7f40f02
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716182522900000042218498
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 7f40f02 - Pág. 1
Número do documento: 19091716182522900000042218498

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.183.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-6

Pelo presente instrumento particular:

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1501 (Parte) Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22 775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40 210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665 397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502. Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador, CEP 41810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE no 29.3.0028214-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.488.604/0001-30, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (113), na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, CEP 41810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE no 33.2.0928507-6, inscrita no CNPJ/MF sob o no 16.183.971/0001-05 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberar o quanto segue:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Novo: FATOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES Ltda
NIRE: 332 0928507-6 Pr. Protocolo: 18*2018/0198154-1 Data do protocolo: 09/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 Sob o Número 00041548748 e demais constantes do Termo de Autenticação.
Autenticação:

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 1
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CLAUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE COTAS

Ingressando na Sociedade:

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba, CEP 41.810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.2.032170-92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.101.153/0001-08,representada por seus diretores; Srs **MARCO ANTONIO CHOMPANIOS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.719, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 89101442000/D e inscrito no CPF sob o nº 600.655.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalgh, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

1.1. Por instrumento autônomo, **INIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada, com a expressa concordância da outra sócia, cede e transfere a título oneroso 999 (novecentas e noventa e nove) cotas do capital social, pelo valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), para **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada, na mesma oportunidade em que acertou a forma de liquidação dessa mesma transferência.

1.2. Em decorrência da cessão acima realizada, resolvem os sócios alterar a Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"**CAPITAL SOCIAL** – O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuído como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Fator Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Fator Realty Participações S.A.	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: BJ3012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire(s): 33218850746 Protocolo: PQ-20183028615-1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTE em 15/02/2018 SOB O NÚMERO 00003154648 e JUNTADA constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 211C2E5C1D2D482CDE566DB4E7943CA103E829E362F6B9DF3E5C1830BE8A19F
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 2
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CLAUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE

2.1. Alteração do nome da sociedade, para FTOP Construções e Incorporações Ltda.

CLAUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

3.1. A Sociedade passa a ter sede e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1502 (Parte), Barra da Tijuca, CEP 22 775-057.

CLAUSULA QUARTA

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade passa a ter por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

CLAUSULA QUINTA

RENUNCIA DE ADMINISTRADOR

5.1. Renuncia de Armando Fluza Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2973808 expedida pelo NFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 405.844.107-00, residente e domiciliado a Rua Tonelero, nº 501, apto 802 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.030-001 ao cargo de administrador da sociedade.

CLAUSULA SEXTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. Em função da alteração do objeto social, passando a ser atividade econômica principal a realização de obras de engenharia, incluir-se-á, as clausulas contratuais, a figura do responsável técnico, o qual será o Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.415.155-8, expedido pelo NFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831 572 917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

7. Por fim, tendo em vista as alterações deliberadas acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: 832012 DO EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Novo: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
NIRE: 332 0078501-6 Protocolo: 20-1013/029915-1 Data do protocolo: 08/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2019 sob o NUMERO 00003156648 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 3
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONTRATO SOCIAL

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 19.103.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-8

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Clausula Primeira - A Sociedade Limitada, de natureza empresária, girara sob a denominação social de **FTOP Construções e Incorporações Ltda.**

Clausula Segunda - A Sociedade tem sede e domicilio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. Joao Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1502 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1 - parte, Pituba, CEP 41810-720. A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do País ou no exterior, obedecidas as prescrições legais e a deliberações previa dos Sócios.

Clausula Terceira - A Sociedade tem por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

Clausula Quarta - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Clausula Quinta - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuido como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Fator Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Fator Realty Participações S.A.	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: FATOR EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Anter: FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE: 333.0928507-8 Protocolo: 50-20/1/029815-1 Data do protocolo: 08/02/2013
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2013 SOB O NÚMERO 50703154148 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação:
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 4
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Paragrafo Primeiro - Neste ato, os sócios integralizam o valor total das quotas subscritas, em moeda corrente do País.

Paragrafo Segundo - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na Lei ou neste Contrato Social.

Paragrafo Terceiro - Os sócios quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferencia essa que deverá ser manifestada ate 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Clausula Sexta - A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula Sétima - A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas em conjunto, independente de prestação de caução, por dois Administradores, sócios ou não. Os Sócios indicam para Administradores da Sociedade, os Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANNOIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP nº 40.210-630 e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 091014620O/D, CPF n.º 600.665.397-49, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icaraí, Niterói, CEP 24.230-070.

Parágrafo Primeiro - Os Administradores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possam representar a Sociedade, em conjunto, ou por Procurador por eles nomeado em conjunto de 02 (dois):

a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;

b) Na pratica de quaisquer atos perante qualquer Órgão da Administração centralizada ou descentralizada dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias;

c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de credito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir e onerar bens;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: R/TOJI 84 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire Nova: 3330028507-6 Protocolo: 00-2019/278975-3 Data do protocolo: 08/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2019 SOB O NUMERO 00033154140 e demais constantes do Termo de Autenticação.
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 5
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

d) Na movimentação de contas bancárias e de investimentos, podendo emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;

e) Mas, sendo vedado o use da firma em negócios alheios ao interesse social. Neste caso os atos praticados serão considerados como nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos e por prazo não superior a três (3) anos, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prato limitado de vigência.

Parágrafo Terceiro - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Administradores poderão retirar pro labore anual, dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado a conta de despesas gerais.

Parágrafo Quarto - Os Administradores da Sociedade, sob as penas da Lei, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Parágrafo Quinto - A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.415.155-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831.578.917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ)

Parágrafo Sexto - A Sociedade não tem Conselho Fiscal.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava – Cada quota do Capital Social confere, a seu titular, um voto das deliberações sociais, que serão tomadas por maioria simples, ressalvado o disposto no Artigo 1.076 do Código Civil. As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião que deverão ser convocadas pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. São dispensadas as formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro, do Código Civil, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: 8302[illegible] 01 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire (sem): [illegible] CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
NIRE [illegible] Protocolo: 00-2016/[illegible] Data do protocolo: 19/02/2016
(EXTINTO O ARQUIVAMENTO em 15/07/2016 SOB O NÚMERO 00003154648 e demais constantes do Termo de Autenticação.
Autenticação: [illegible]

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 6
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quanto todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo a ele comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuadas por escrito, mediante carta, telex, telefax ou telegrama.

EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Nona - O exercício social será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e aferidos em Balanço, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre as Sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos sócios (Cláusula Oitava), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados a Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos da Sociedade, sob deliberação dos sócios serão suportados pelos sócios (na proporção de suas participações no capital social) ou transferidos para os exercícios seguintes.

ALIENAÇÃO DE COTAS

Cláusula Décima - A Sociedade é constituída *intuito personae* e as cotas do capital são impenhoráveis em virtude dívidas contraídas pelos sócios em desinteresse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do capital social são indivisíveis e poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios.

Parágrafo Segundo - Somente sob prévia e expresso consentimento, por escrito, de Sócios detentores da maioria dos votos no capital social e que as cotas poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, sob pena de o ato

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: [illegible] EMPREENDIMENTOS LTDA
Nire: FROS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE: [illegible] Protocolo: 00-2018/029815-1 Data do protocolo: 05/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 SOB O NÚMERO 00018154618 e demais constantes do termo de autenticação.
SECRETÁRIA
JUCERJA
E2018020805033454194259A1451829036266B0F8F9C8484F0A35F

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 7
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

praticado, sem tal expresso consentimento, ser considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Clausula Décima-Primeira - Por deliberação social (Clausula Oitava), a Sociedade poderá ser resolvida em relação ao sócio quotista, nas seguintes situações:

a) Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais;
b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais;
c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade,
d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
e) Ingresso em Juízo contra a Sociedade;
f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Clausula:

a) O sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;
b) Aplicar-se-á as cotas que esse sócio detiver na Sociedade, as disposições da Clausula Décima-Terceira, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da Clausula Oitava, acima.

IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Clausula Décima-Segunda - A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, recuperação judicial, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de quaisquer dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou de dissolução de qualquer dos sócios, eventualmente, pessoa jurídica, bem como na hipótese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas físicas ou jurídicas):

a) Dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócios do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e,
b) O(s) mesmo(s) passará(ão) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas quotas, aferido na forma da Clausula subsequente a esta.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: P.7017 01 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Novo: TOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE: 333.0[illegible]6 Protocolo: 00[illegible]1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 SOB O NÚMERO 00003154668 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 8
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão — preservando eventual disposição testamentária ou em partilha — optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que:

a) Decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permaneçam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que;

b) Dar-se-á o desligamento desse sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios não aceitarem o ingresso destas herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma prevista neste contrato, a qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído as quotas do mesmo sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

Parágrafo Terceiro - Ao ocorrer qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula:

a) Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios;

b) Haverá o desligamento de sócio - exceto na hipótese do Parágrafo anterior - da Sociedade, seja mediante resgate de suas quotas pela Sociedade, seja mediante alienação a outro(s) sócio(s), seja mediante suprimento de suas quotas pelos demais sócios;

c) Os haveres correspondentes ao(s) sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer:

a) Extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de quotas de sócio ou em disposição de suas quotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de quaisquer gravame, sob qualquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer;

b) Dissidência do sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

Parágrafo Quinto - Fica claro que o sócio minoritário dissidente que não tenha exercido seu direito, no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito, terá aceitado a deliberação.

APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO

Cláusula Décima-Terceira - Em até trinta (30) dias a contar do evento que determinar o desligamento de sócio(s), ou, conforme o caso de herdeiro ou sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das quotas do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RJ2017 RE EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Cedo: FIVP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRF: 132.092850/1-5 Protocolo: 00-2018/029815-1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 SOB O NÚMERO 04013594649 e demais constantes do termo de Autenticação.
Autenticação: 1E2582CD8566184378495A1D1CB215D2F6B60E49CE4B08E8A39D

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 9
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Capital Social, considerando o patrimônio líquido resultante, e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), ficando estabelecido que:

a) Na alienação do patrimônio líquido, excluir-se-ão o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as quotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores a data do evento que determinou o desligamento do sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio;

b) Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão identificados pela quantidade de quotas que ele(s) detém na Sociedade - da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado - projetada sobre o valor do patrimônio líquido alterado;

c) As quotas integralizadas cujo valor assim se determinou, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios cotistas remanescentes, estes na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - As quotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas a Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.

Parágrafo Segundo - O balanço acima mencionado, preservadas as disposições desta Cláusula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do transito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio.

Parágrafo Terceiro - O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em doze (12) prestações iguais, sem acréscimo de qualquer natureza, com vencimentos mensais e consecutivos, a partir da data de aprovação do balanço referido no § 2º anterior.

ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Cláusula Décima-Quarta - Este Contrato Social e/ou suas disposições, poderão ser alterados a qualquer tempo por deliberação de sócios (Cláusula Oitava). A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios (Cláusula Oitava).

Parágrafo Único - No caso de liquidação ou de dissolução da Sociedade, sob prévia deliberação social, os sócios estabelecerão a forma da liquidação, nomearão Liquidante, fixando-lhe sua remuneração, para efeito de o mesmo apurar os ativos e saldar as dívidas da Sociedade, sendo que o ativo remanescente será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

REGÊNCIA

Cláusula Décima-Quinta - A Sociedade é regida por este Contrato Social, e pela legislação brasileira, sendo supridas, as eventuais omissões no presente, pelo Código Civil Brasileiro e,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: P/1012 DI EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome forn: TOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
NIRE: 333.0528401-6 Protocolo: 68-2018/329815-1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 sob o número 00033514449 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 7F1CBB2C1F5F6508AE19035A1C3E329B3D3F49B0FB9CE4B0BFB439F
JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 10
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

subsidiariamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas e demais disposições legais pertinentes.

FORO

Cláusula Décima-Sexta - Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ), como o único competente para conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente em (02) vias iguais, rubricando todas as suas folhas, com (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de dezembro de 2017.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócia)

Marco Antonio Chompaniotis

CPF: 109.995.315-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Marco Antonio Chompaniotis

CPF: 109.995.315-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

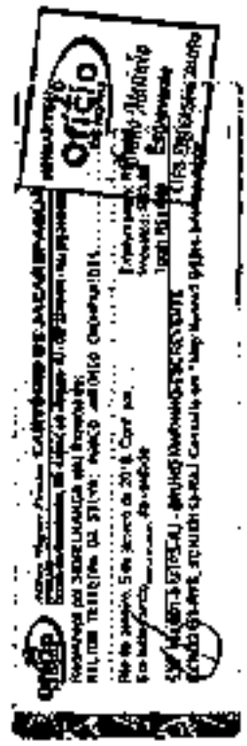

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
NIRE: PJ2018 01 REPRESENTANTES LTDA
NOME BOVC. EZUR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ATOS: 332 0928031-5 Protocolo: 00-2018/428815-1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 sob o NÚMERO 20231134640 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1B2B82CDF566C84E794935A1076B29B3826488B0F89CE4B08FE435F

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 11
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócio)

Marco Antonio Chompanidis

CPF: 109.995.315-49

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócio)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

Marco Antonio Chompanidis

CPF: 109.995.315-49

(Administrador Eleito)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

(Administrador Eleito)

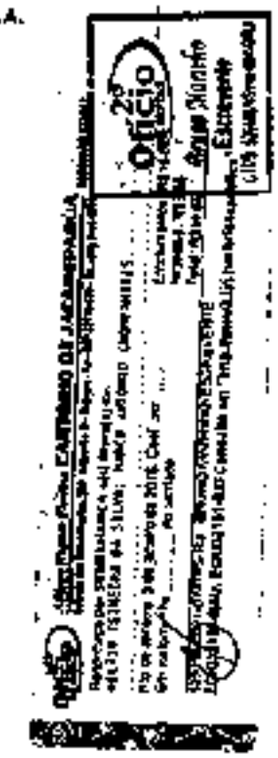

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RJ3012 G1 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Anter: FATOR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE: 332.0928UUT48 Protocolo: 06-208d/023815-1 Data do protocolo: 08/02/2019
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2019 SOB O NÚMERO 00303134638 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação:

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 12
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Vasco Rodrigues Neto

CPF: 831.578.917-15

(Responsável Técnico)

Testemunhas:

Fernando Vaz de Castro:

Ident. nº 04247069-0/IFP-RJ CPF nº 430.243.517-87

Marcela de Oliveira Gonzalez:

Ident. nº 24193/2011/DETRAN-RJ CPF nº 141.808.777-75

Assistência Prestada nos termos da Lei no 8.906/94, por

José Carlos Corrêa de Andrade Filho

OAB nº 93.420/RJ

ÚLTIMA FOLHA DE UM TOTAL DE 13, DO INSTRUMENTO DENOMINADO 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., assinado em 21 de dezembro de 2017.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Nome: RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA
Nome Anter: FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
NIRE: 333.0028907 6 Protocolo: 00-218 8/CERTIS 1 Data do protocolo: 08/02/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/02/2018 SOB O NUMERO 20001198468 e demais constantes do termo de autenticação
Autenticação:

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:18:54 - 641c103
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716183294500000042218503
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 641c103 - Pág. 13
Número do documento: 19091716183294500000042218503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

PROCESSO Nº 0000578-27.2019.5.05.0003

FATOR TOWERS CONTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista epigrafada, movida por **DOMINGOS DOS SANTOS**, por seus advogados infrafirmados, constituídos mediante procuração anexa, vem, ante V. Exa., apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, na forma abaixo articulada:

PRELIMINAR

1. **HORAS EXTRAS.**
   AUSÊNCIA DE PEDIDO.
   INÉPCIA.

O reclamante, na sua petição inicial, afirma que trabalhava de segunda a quinta das 07:00h às 17:00h, e as sextas-feiras das 07:00h às 16:00h, sempre com intervalo de 1 hora. **Não indica, todavia, pedido relativo ao pagamento de horas extras**.

A ausência da indicação do pedido resulta na flagrante inépcia da petição inicial, como diz o art. 330, § 1º, do CPC, supletivo.

Trata-se de requisito indispensável, mesmo nos domínios do próprio do processo do trabalho, pois o art. 840 da CLT também considera o "*pedido*" elemento essencial para a petição inicial apta.

O deferimento, portanto, de eventuais horas extras em favor do reclamante, importaria em evidente **julgamento *extra petita***, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico (CPC 141 e 492).

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:01 - 97a2af2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716483895300000042220184
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 97a2af2 - Pág. 1
Número do documento: 19091716483895300000042220184

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Do exposto, deve ser declarada a **inépcia da inicial relacionada às horas extras** e, consequentemente, indeferida liminarmente, à falta de pedido, consoante artigo 330, § 1º, do CPC. (CLT, art. 769).

2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR.

O Reclamante tenta, por via oblíqua, compelir essa Especializada a fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda a cargo da sua ex-empregadora, a Reclamada.

Entretanto, a competência desse MM Juízo limita-se a conhecer e julgar pedido relativo à contribuição em favor do INSS e IR, relativamente a parcelas salariais objeto de sentença, e não aquelas contribuições no decorrer do contrato.

Com efeito, essa Especializada é incompetente para conhecer a matéria, na forma como posta.

Destarte, pede que seja declarada a incompetência, em razão da matéria quanto ao pedido epigrafado, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485 e incisos do CPC, de aplicação supletiva.

MÉRITO

1. ADMISSÃO, CARGO E SALÁRIO.

O reclamante foi admitido pela **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 10.03.2015, para exercer a função de *Carpinteiro*, sendo o seu contrato de trabalho transferido para a **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 01.02.2018, sendo despedido em 15.08.2018.

Recebeu, como maior remuneração, o valor de R$ 1.676,70 (Um mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta centavos), considerada para fins rescisórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

No curso do contrato, percebeu uma remuneração (mensal) conforme previsão normativa, e discriminadas nos contracheques em anexo.

2. DO RECOLHIMENTO DO FGTS.

A reclamada requer seja observada a prescrição quinquenal também para a verba fundiária (FGTS).

Isso porque, sendo o FGTS crédito resultante das relações de trabalho, deve este se sujeitar ao mesmo prazo prescricional estabelecido para as demais parcelas trabalhistas, que é aquele contemplado no inciso XXIX, art. 7º, da CF, já tendo sido superada qualquer celeuma existente acerca da natureza jurídica da referida verba.

A regra insculpida no art. 7º, XXIX, da Constituição, não possui exceção. **TODA E QUALQUER AÇÃO RESULTANTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SE SUJEITA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS.**

Assim, requer seja observada a prescrição quinquenal também para o FGTS, aplicando-se ao caso a Súmula 363 do TST.

3. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.

Aduz o demandante que não recebeu o pagamento correspondente às férias durante todo o período de labor para esta demandada, bem como não recebeu o 13º salário proporcional.

A TRCT em anexo, demonstra o contrario, pleito este que não merece ser acolhido por este MM. Juízo.

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Alega o reclamante que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Razão não lhe assiste se não veremos:

O reclamante foi dispensado em 15.08.2018, conforme consta na TRCT anexo, sendo disponibilizado à título de verbas rescisórias a quantia líquida de R$ 9.186,32 (Nove mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Observa-se que o aviso prévio foi devidamente indenizado no importe de R$ 2.179,71 (Dois mil cento e setenta e nove reais e setenta e um centavo), com a seguinte rubrica: “Aviso –Prévio Indenizado 39 dias”.

Importante ressaltar que a empresa ré cumpriu com o quanto disposto na Lei 12.506/2011, indenizando o reclamante em 39 dias de Aviso Prévio, conforme demostra o TRCT em anexo.

Por oportuno, a reclamada esclarece a este juízo que há um desconto nas verbas rescisórias do reclamante no montante de R$ 352,83 (Trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos) sob a rubrica “cartão wex benefícios” que é uma espécie de crédito consignado, razão pela qual o valor liquido da rescisão do reclamante fora de R$ 9.186,32 (Nove mil cento e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Desta forma nada é devido a esse titulo.

5. DO SEGURO DESEMPREGO.

Aduz o reclamante que as Guias do Seguro Desemprego não forem entregues.

A reclamada vem esclarecer que disponibilizou ao reclamante as guias do seguro desemprego, juntamente com a ATA da SRTE, que permitiu ao reclamante ser homologado com ressalva e dar entrada no seguro desemprego, conforme atesta o TRCT e guias do seguro desemprego em anexo.

Pela improcedência.

6. DA MULTA DO ART. 467.

Improcedente o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, constante da prefacial, seja porque as parcelas rescisórias já foram pagas, seja porque não há qualquer parcela incontroversa na presente. O referido artigo assim dispõe, *verbis*:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> **Art. 467**. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das **verbas rescisórias**, **o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas**, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento. (grifos aditados)

Conforme foi demonstrado, todos os pedidos rescisórios constantes da inicial são indevidos, de maneira que, a existência do mesmo encontra-se controvertida, e, portanto, desautorizada da aplicação do dispositivo sob comento.

7. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

A reclamada impugna os valores atribuídos pela Reclamante para seus pedidos, que no total, dar-se ao valor da causa: R$ 18.103,33 dado que os apresenta de forma evidentemente aleatória, desprovida que se encontra a inicial de planilha de cálculo apta a embasar referidos montantes. Assim, imprescinde, em eventual condenação, de liquidação de sentença.

Reserva-se, assim, a fazer impugnação especifica após a fixação dos parâmetros de liquidação pelo julgador, à luz aos princípios do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV da CF/88.

Por fim, requer, por cautela, que em caso de condenação aos pedidos pretendidos pelo autor, que se limite como teto, aos valores apresentados pela reclamante em cada pedido, sob pena de julgamento ultra/extra petita.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Reclamante requer, ainda, a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor da condenação. Contudo, não lhe assiste qualquer razão, senão vejamos.

Ab initio, cumpre ressaltar o caráter meramente subsidiário de aplicação do Código de Processo Civil em relação ao processo do trabalho, pois, conforme determina o art.769 da CLT, a legislação processual comum só deve ser aplicada em caso de omissão da norma trabalhista e quando houver compatibilidade principiológica. É o que determina expressamente, também, o art. 15 da Lei n.º 13.105/15:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Neste sentido, a Lei n.º 13.467/17 criou o art. 791-A da CLT e introduziu ao direito processual trabalhista, de forma expressa, disposição acerca de honorários advocatícios, a qual prevê que são devidos honorários de sucumbência em percentual que varia de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

Assim, da leitura do supramencionado dispositivo, em conjunto com o art. 15 do CPC/15, conclui-se pela nítida preponderância do art. 791-A da CLT, em sua integralidade, em relação a qualquer outra norma de direito processual comum que verse sobre honorários advocatícios, eis que sanada a omissão anteriormente existente.

Tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que que nenhum direito assiste ao Reclamante, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol das Reclamadas e em importe a ser arbitrado em sentença.

Em nome do princípio da eventualidade e por mera precaução, caso seja julgada como procedente (totalmente ou em parte), no que definitivamente não acredita, passa-se à análise do art. 791-A da CLT, o qual estipula parâmetros legais para fixação dos honorários. São eles: a) o grau de zelo do profissional; b) o local de prestação de serviços; c) a natureza e a importância da causa; d) o trabalho realizado pelo advogado; e e) o tempo exigido. Estes são, sem dúvidas, conceitos jurídicos indeterminados que devem ser fixados pelo Magistrado de forma equânime e justa.

Hélio Tornaghi define o grau de zelo do profissional como aquele ligado à pessoa do advogado, que se traduz no cuidado, interesse, dedicação e vigilância do profissional, sendo meramente subjetivo e estando na própria ação do advogado.

In casu, percebe-se que a presente reclamação não demandou um grau elevado de zelo do profissional, eis que composta de pedidos simples, constantes em diversas reclamações trabalhistas, não podendo ser considerada esta uma causa complexa.

Além disso, o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) facilita as notificações e o acesso aos processos pelo advogado. Por isso, não há, hoje em dia, um grau de vigilância elevado, até mesmo pelo fato de as notificações serem enviadas por meio da internet e os processos serem inteiramente digitais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

No mesmo viés, a definição de local de prestação de serviços, adotada por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto , define que o juiz deve levar em consideração, neste ponto, a contratação do profissional e as suas locomoções para Comarcas distantes, considerando as despesas e o maior tempo para prestação de serviços.

Contudo, o legislador, ao adotar este critério, não considerou que, com o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), as locomoções são praticamente nulas, se fazendo necessárias tão somente para realização de audiências. E, ainda, como o processo do trabalho é dotado de um procedimento extremamente célere, o número de audiências que ocorrem na fase de conhecimento é ínfimo.

Assim, não há razão para valoração em percentual máximo deste critério, eis que, com a digitalização de praticamente todos os atos do processo, não existem deslocamentos significativos.

O terceiro critério, denominado como “natureza da causa”, é definido por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto, no Código anteriormente referido, como aquilo que diz respeito à natureza do processo, podendo a mesma ser sentimental, moral ou de grande repercussão social.

Ora, Vossa Excelência, não restam dúvidas de que a presente causa, sendo composta de pedidos simples e de uma relação que envolve pouquíssimas partes, não é uma causa de grande repercussão social, eis que a mesma trata de interesse apenas do Reclamante e da Reclamada, não havendo extensões para outros setores da sociedade.

Diante de tudo o quanto exposto, não existe argumento cabível para imputar à presente causa uma natureza moral, sentimental ou quiçá de grande repercussão social, pelo que totalmente impugnado o pleito de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em caso de sucumbência, quiçá no percentual requerido.

No mesmo sentido, está o quarto critério, qual seja, o da importância da causa, eis que, para os autores supracitados, esta significa o que foi realizado com medidas preparatórias para realização do processo, ou seja, a contratação de pareceres de juristas acerca do tema e outras providências tomadas.

Como se observa, na presente lide não consta com nenhum parecer de qualquer jurista, sendo, como já afirmado, um processo dotado de pedidos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

simples, não havendo maiores expensas com medidas preparatórias. Portanto, resta devidamente impugnado o pedido de pagamento de honorários com base neste fator.

Por fim, ainda há que se falar no trabalho realizado pelo advogado e no tempo exigido pelo processo, os quais consistem, basicamente, na duração de trâmite do processo (desde o seu ajuizamento ao seu arquivamento) e na exigência, por parte do cliente, da realização de diversas reuniões para eventuais esclarecimentos de dúvidas. Certamente, não é este o caso aqui vislumbrado, motivo pelo qual também não merece prosperar o pedido de deferimento de honorários nos moldes pretendidos.

Por tudo o quanto exposto, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que nenhum direito assiste ao Reclamante, na forma do art. 791-A da CLT, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol da Reclamada e em importe a ser arbitrado em sentença.

Caso a Reclamada sucumba em algum pedido, o que certamente não espera, por todos os motivos acima elencados, pugna a Contestante para que este MM. Juízo fixe os honorários de forma equânime e justa.

9. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O patrono da Reclamante aduz, em sede preliminar da petição inicial, que o Obreiro não pode arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, requerendo, dessa forma, o deferimento, por este MM. Juízo, dos benefícios da gratuidade da justiça.

Sobre tal ponto é imprescindível apontar que, **na Seara Trabalhista, existem regras específicas sobre o deferimento dos supramencionados benefícios**. Explique-se.

A CLT, tendo esta sido modificada com o advento da Lei n.º 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, traz nova redação ao dispositivo que trata expressamente da concessão da gratuidade da justiça, qual seja, **o art. 790, §§ 3º e 4º**. Este dispositivo é taxativo ao determinar que a concessão dos benefícios em comento é uma faculdade do Julgador, devendo o requerente preencher os seguintes requisitos:

1) Perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

2) Comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Saliente-se que **a Lei n.º 13.467/17 foi categórica ao descrever os requisitos para avaliação da concessão do benefício da gratuidade da justiça, não podendo o mesmo ser deferido somente com base em simples declaração de hipossuficiência, devendo o Reclamante efetivamente comprovar a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais.** Sem dúvidas, a previsão de requisitos possui a finalidade de se **coibirem abusos** e de **se imputarem maiores responsabilidades ao beneficiário da gratuidade**.

Registre-se, ainda, que, nos autos, não se encontra qualquer tipo de comprovação da hipossuficiência do Obreiro, de modo que é possível concluir que o seu padrão remuneratório é incompatível com o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Ainda, conquanto alegado não ter condições de arcar com as custas processuais, o Reclamante firmou **contrato com advogado particular, ainda assim sabendo que poderia contar com seu Sindicato ou se utilizar do *jus postulandi***.

Restando evidente que **não existe prova de situação de miserabilidade que se configura como requisito essencial para acolhimento do referido pedido**, principalmente após a alteração na redação dos **§§ 3º e 4º do art. 790 da CLT,** não há que se falar em deferimento da gratuidade de justiça pleiteada. Nesse sentido, dispõe a jurisprudência da seguinte forma, sendo os grifos nossos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ao Magistrado é facultado o direito de exigir do requerente a comprovação de seus rendimentos para que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça. Necessidade da parte comprovar situação socioeconômica compatível ao benefício pleiteado. Descumprida tal determinação, resta inviável a concessão do benefício ao agravante. Precedentes da Corte e do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
>
> (TJ-RS - AI: 70065465742 RS , Relator: LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL, Data de Julgamento: 30/06/2015, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/07/2015).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> De mais a mais, em que pese o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 99, prever que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça, é certo que **o magistrado poderá indeferir o pedido se houver, nos autos, elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,** sendo que, neste caso, é necessário que **o Reclamante perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que comprove, efetivamente, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, ônus do qual o Obreiro não se desincumbiu a contento.**

Em verdade, Excelência, o que a nova lei busca combater é a **banalização do instituto da Justiça Gratuita**, cujos benefícios, muitas vezes, **vinham sido deferidos em prol daqueles que têm plenas condições de arcar com as custas processuais**. É o que certamente busca o Reclamante no presente caso, o que, com certeza, será repelido por esta Especializada.

Assim sendo, na hipótese vertente, o **pleito de concessão de justiça gratuita formulado pelo Reclamante busca apenas o não pagamento de custas judiciais em prejuízo da União Federal,** o que deve ser veementemente refutado por este MM. Juízo.

Em face de tudo quanto exposto, infere-se que o Reclamante não preenche os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, **devendo, desta forma, ser indeferido o referido pedido de justiça gratuita.**

10. DOS REQUERIMENTOS

a) improcedência total dos pedidos elencados na exordial;

b) a observância da variação dos salários do autor, durante toda a vigência do contrato de trabalho;

c) o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e/ou fato gerador por qualquer das reclamadas;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

d) a exclusão dos dias e/ou períodos não trabalhados, seja qual tenha sido o motivo determinante, a exemplo de férias e licenças médicas;

e) a dedução da cota previdenciária e do IR, na forma da lei;

f) aplicação do Súm. 85, do TST

g) Honorários Sucumbenciais no percentual de 15%.

11. DAS PROVAS.

Com tais fundamentos, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, inclusive em contraprova, etc.

12. CONCLUSÃO.

Isto posto, confia na improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, impondo-se ao autor o ônus da sucumbência.

Pede juntada e deferimento.
Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:01 - 97a2af2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716483895300000042220184
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 97a2af2 - Pág. 11
Número do documento: 19091716483895300000042220184

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

1.609.001

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

1 PAGINA

AUTENTICACAO

EMPRESA FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA NUMERO 1632 CNPJ 09.101.153/0001-08
ENDERECO AVENIDA TRANCREDO NEVES
BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES CIDADE SALVADOR
CEP ESTADO BA
EMISSAO 18/08/2015 13:48:17

NOME FUNCIONARIO DOMINGOS DOS SANTOS
MATRICULA 160107 No.ORDEM 160107

FILIACAO PAI JUSTINIANO DOS SANTOS
MAE GUILHERMINA COELHO

CART.PROFISSIONAL	3264472	SERIE	001 BA	EMISSAO	
CERT.RESERVISTA		CATEGORIA		REG. PROFISS.	
TIT.ELEITOR	85575560590	ZONA	118	SECAO	0059
CPF	98425528534	PIS/PASEP	20617266055	CADAST.	
CART.HABILITACAO		CATEGORIA			
IDENTIDADE	0958164614	ÓRGÃO EMISSOR	SSP BA	EMISSÃO	20/03/1997

ADMISSAO 10/03/2015 OPCAO FGTS 10/03/2015 FORMA PAGAMENTO Mensalista JORNADA 220:00
CARGO Carpinteiro SECAO ENGENHARIA - PRODUCAO SALARIO 1.383,05 SAL. HORA 6,29

DATA NASCIMENTO 06/01/1960 ESTADO CIVIL C Casado SEXO M GRAU INSTRUCAO 2 Até o 5º ano incompleto do
NACIONALIDADE 10 Brasileira NATURALIDADE SAVADOR ESTADO NATAL BA

QUANDO ESTRANGEIRO

DATA CHEGADA		CONJUGE BRASILEIRO	Nu.CARTEIRA IDENT.
TIPO DE VISTO		Nu.REGISTRO GERAL	Nu.DECRETO
NATURALIZADO	0	VALID. CART.IDENTIDADE	VALID.CART.TRABALHO
Nu.FILHOS	0		

ENDERECO RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
RUA FRONTEIRA DOS VALES	260	CASA 01	40470028	LOBATO	Salvador

ENDERECO ANTERIOR RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
RUA FRONTEIRA DOS VALES	260	CASA 01	40470028	LOBATO	Salvador

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
	10/03/2015	09/03/2016

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	10/03/2015	1.283,40	ADMISSÃO

CONTRIBUICAO SINDICAL	DATA	VALOR
	06/04/2015	42,78

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO
	10/03/2015	Carpinteiro

MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO
	10/03/2015	ENGENHARIA - PRODUCAO

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
	10/03/2015	07h às 17h (seg-qui) / 07h às 16h (sex) / Intervalo 1hora

DATA DEMISSAO	ASSINATURA DO EMPREGADOR	ASSINATURA DO FUNCIONARIO
COD.AFASTAMENTO	Viviane Souza Maia Assistente Pessoal	Domingos dos Santos

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 140ec9e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716494919300000042220262
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 140ec9e - Pág. 1
Número do documento: 19091716494919300000042220262

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Fator Towers

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** com sede AVENIDA TRANCREDO NEVES , nº 1632 CAMINHO DAS , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.101.153/0001-08 , neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA, e o (a) Sr (a) **DOMINGOS DOS SANTOS** , portador(a) da Carteira Profissional nº 3264472 Série 001 ,doravante, chamado, simplesmente EMPREGADO(A), firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme dispositivo na letra parágrafo 2º do artigo 443 da consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) O (A) empregado (a) trabalhará para a empregadora, mediante o salário de R$ 1.383,05 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E CINCO CENTAVOS) Mensal, exercendo a função de **Carpinteiro**

2) O (A) empregado(a)trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias a contar desta data, a findar-se em 24/04/2015.

3) O presente contrato ficará prorrogado automáticamente por mais 45 dias desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

4) O(a) Empregado(a) se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, e acordo com o previsto no art. 59 da CLT, inclusive em período noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) Obriga-se o(a) empregado(a), além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos de prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso.

7) Vencido o período de experiência, nele incluido o prazo contido na cláusula de prorrogação e continuando o(a) empregado(a) a prestar serviços a empregadora, ficam prorrogados, por tempo indeterminado, todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8) O horário de trabalho a ser obedecido será o seguinte:

Seg 07:00	17:00	Sex 07:00	16:00
Ter 07:00	17:00	Sab	
Qua 07:00	17:00	Dom	
Qui 07:00	17:00		

9) O empregado compromete-se a utilisação dos equipamentos de proteção individual durante sua jornada de trabalho, bem como cumprir as instruções contidas na ordem de serviço firmada, ciente de que infringindo esta cláusula, estará sujeito a medidas disciplinares que podem acarretar em seu desligamento por justa causa, como prevê o item 6 deste contrato. O empregado tem ciência de que qualquer prejuizo causado, desde que comprovado dolo ou culpa, será rescarcido com desconto em folha, independente de outras sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador,BA 10 de março de 2015

Vivian Souza Nato
Analista Pessoal

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DOMINGOS DOS SANTOS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - c8f1fcc
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500136400000042220276
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. c8f1fcc - Pág. 1
Número do documento: 19091716500136400000042220276

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fator Towers

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR PA
09.101.153/0001-08

RFC

03/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
166107	DOMINGOS DOS SANTOS	Carpinteiro	CNP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SERIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
10/03/2015	98435538534	20617266855	5264472	001	3	3

CODIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	28,00	1.438,53	
0138	PREMIO	50,00	350,29	
8803	INSS			142,47
0006	VALE TRANSPORTE			92,48
8018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			616,51
0329	CONTRIB. ASSISTENCIAL			23,12
0281	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			51,36
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,27
TOTAIS	PROVENTOS:	1.788,82	DESCONTOS: 948,23	**LÍQUIDO:** **839,59**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
1.642,70	1.836,01	1.836,01	154,88	1.788,82

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Domingos dos Santos

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 1
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

05/2017

RPC

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160107	DOMINGOS DOS SANTOS	Carpinteiro	CHP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CIF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMILIA
10/03/2015	98425528534	20617266055	3264472	001	2	3

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO NORMAL	30,00	1.642,70	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	6,99	
0349	HORA EXTRA 55%	2,87	32,14	
0827	DIFERENCA SALARIAL 2017	0,00	225,07	
9003	INSS			158,60
9006	VALE TRANSPORTE			98,66
9018	DESCONTO ADIANTAMENTO QV			657,08
9229	CONTRIB. ASSISTENCIAL			24,64
9567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50
TOTAIS	PROVENTOS: 1.906,90	DESCONTOS: 942,38	**LÍQUIDO:**	**964,52**

SALARIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
1.642,70	1.762,26	1.906,90	152,55	1.906,90

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Domingos dos Santos
DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 2
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fator Towers

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 3632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

06/2017

HPC

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160107	DOMINGOS DOS SANTOS	Carpinteiro	CNP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
10/03/2015	98425528534	20617266055	3264472	001	2	2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	1.642,70	
0138	PREMIO	25,00	186,67	
0627	DIFERENÇA SALARIAL 2017	0,00	225,07	
0003	INSS			184,89
0006	VALE TRANSPORTE			98,56
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QO			667,08
0329	CONTRIB. ASSISTENCIAL			24,64
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50

TOTAIS PROVENTOS: 2.054,44 DESCONTOS: 968,67 **LÍQUIDO:** 1.085,77

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
1.642,70	2.054,44	2.054,44	164,36	2.054,44

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/____ Domingos dos Santos

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 3
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-68

HFC

JULHO/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
150107	DOMINGOS DOS SANTOS	Carpinteiro	CHP1000 2 (SEASONS)

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
10/03/2015	99625528534	23617266055	3264472	001	2	2

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTOS	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	1.642,70	
0003	INSS			131,41
0006	VALE TRANSPORTE			98,56
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			657,08
0329	CONTRIB. ASSISTENCIAL			24,64
0967	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50

TOTAIS PROVENTOS: 1.642,70 DESCONTOS: 915,19 **LÍQUIDO:** 727,51

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
1.642,70	1.642,70	1.642,70	131,42	1.642,70

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Domingos dos Santos

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 4
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000.2 Empreendimento Ltda
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda		Setor 1.02 - Produção
Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
169107	Domingos dos Santos	7156-25	Carpinteiro	Folha de Pagamento	08/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	1.642,70	
5010	INSS s/ Salario			131,41
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			657,08
5530	Contribuição Assistencial			24,64
5700	Vale Transporte	30		98,56
6040	Vale Refeição			3,50
6116	Futuro Wex Benefício			279,79

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
1.642,70	1.194,98
Valor Líquido	447,72

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.642,70	1.642,70	1.642,70	131,42	1.642,70	0	1/1

Domingos dos Santos

Data / /

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

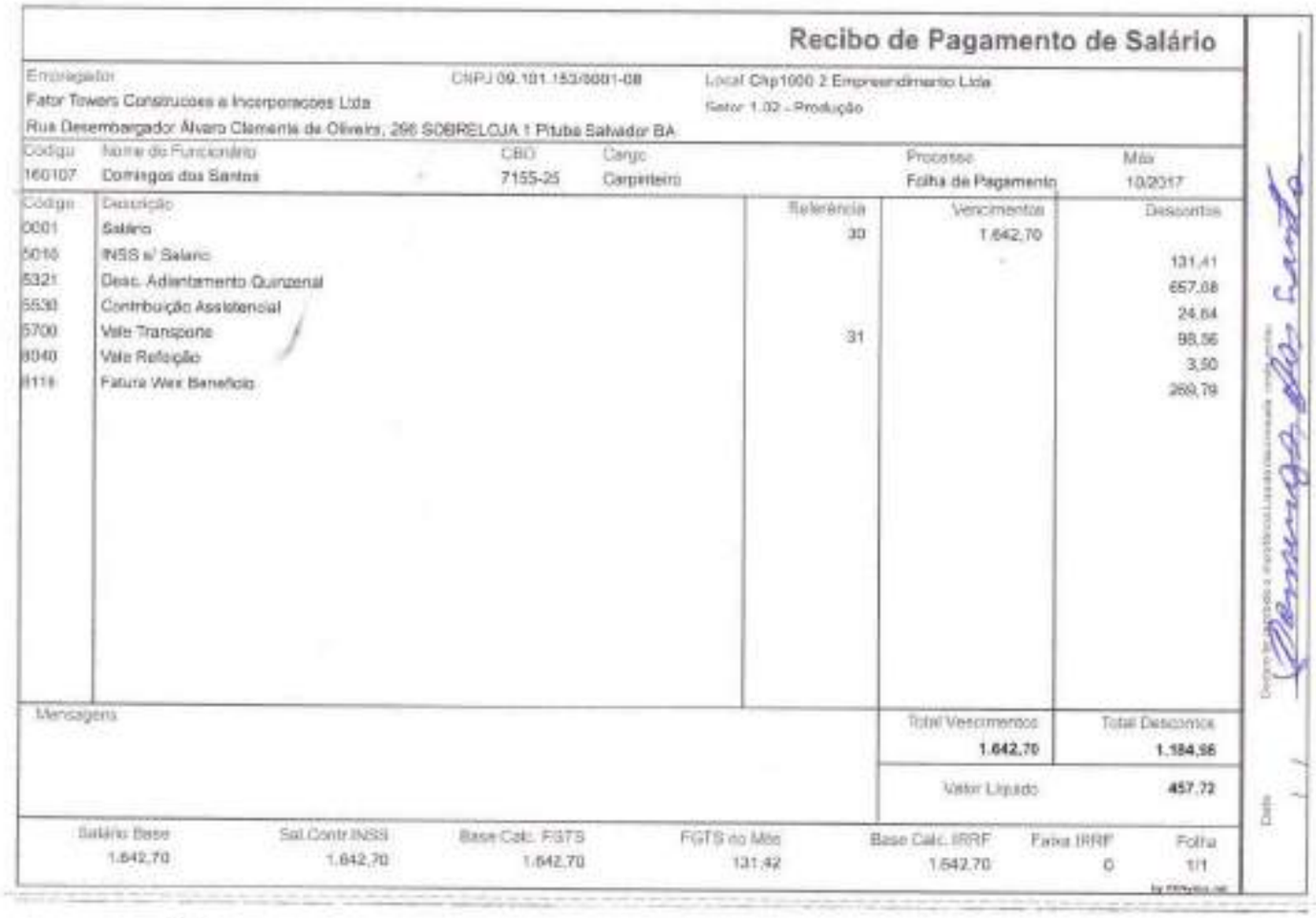

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador: Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda — CNPJ 09.101.153/0001-08
Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 266 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA

Local: Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Setor: 1.02 - Produção

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160107	Domingos dos Santos	7155-25	Carpinteiro	Folha de Pagamento	10/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	1.642,70	
5016	INSS s/ Salario			131,41
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			657,08
5530	Contribuição Assistencial			24,64
5700	Vale Transporte	31		98,56
8040	Vale Refeição			3,50
8118	Fatura Wex Benefício			269,79

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
1.642,70	1.184,98
Valor Líquido	457,72

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS no Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.642,70	1.642,70	1.642,70	131,42	1.642,70	0	1/1

Data: /

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 6
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

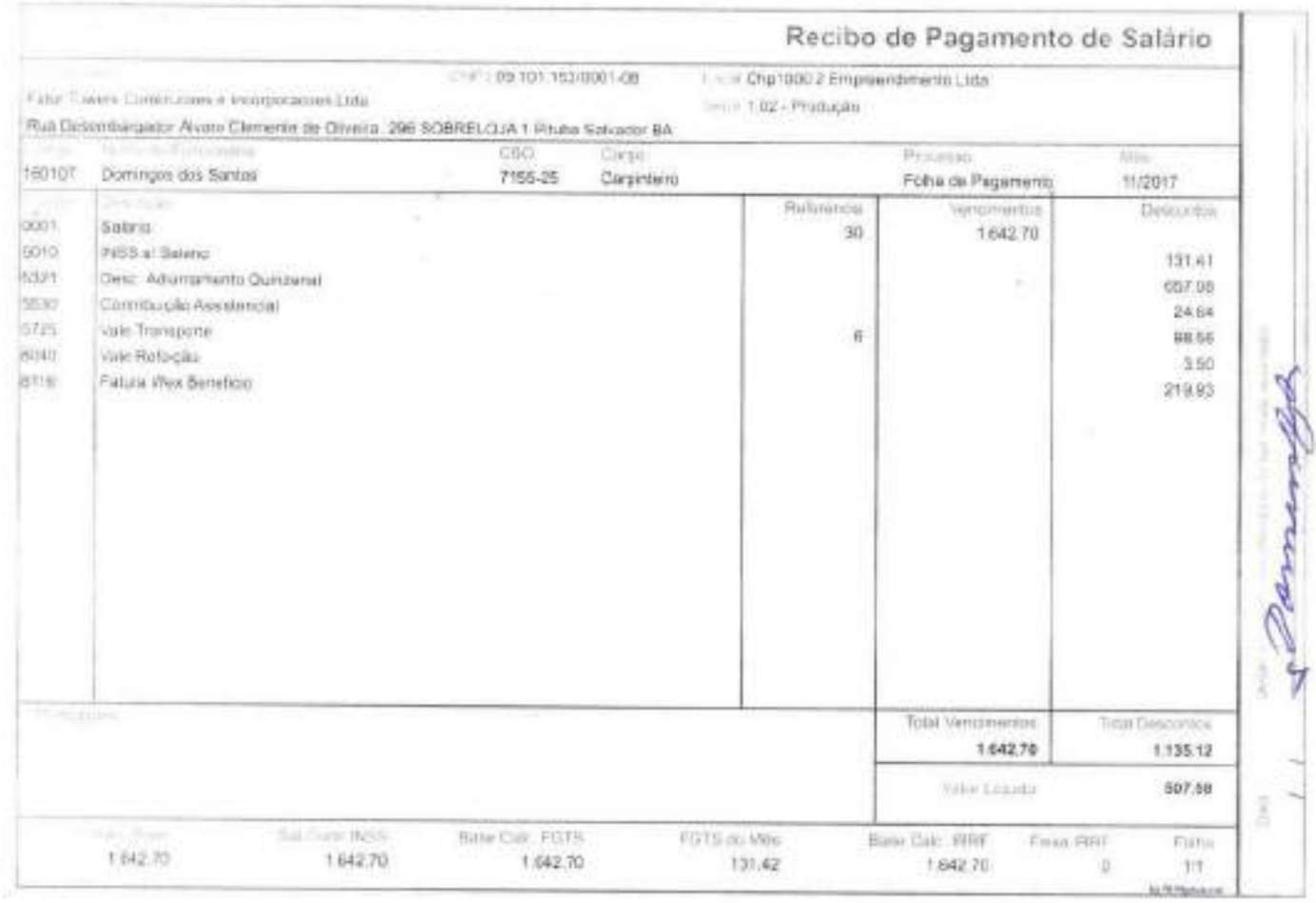

Recibo de Pagamento de Salário

CNPJ: 09.101.152/0001-08 — Chp1000.2 Empreendimento Ltda

Filial: Tavares Construcoes e Incorporacoes Ltda — Setor: 1.02 - Produção

Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Rtuba Salvador BA

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160107	Domingos dos Santos	7155-25	Carpinteiro	Folha de Pagamento	11/2017

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	1.642,70	
5010	INSS a/ Salário			131,41
5021	Desc. Adiantamento Quinzenal			657,08
5030	Contribuição Assistencial			24,64
6725	Vale Transporte	6		88,56
6040	Vale Refeição			3,50
6116	Fatura Vlex Benefício			219,93

Total Vencimentos	Total Descontos
1.642,70	1.135,12
Valor Líquido	507,58

Salário Base	Salário INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.642,70	1.642,70	1.642,70	131,42	1.642,70	0	1/1

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 7
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda		Setor 1.02 - Produção
Rua Desembergador Alvaro Clamante de Oliveira, 286 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160107	Domingos dos Santos	7155-25	Carpinteiro	Folha de Pagamento	12/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	1.642,70	
5010	INSS s/ Salario			131,41
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			657,06
5532	Contribuição Assistencial	1,50		24,64
9700	Vale Transporte			98,56
9940	Vale Refeição			3,50

Mensagens	Total Vencimentos	Total Descontos
	1.642,70	915,19
	Valor Líquido	727,51

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
1.642,70	1.642,70	1.642,70	131,42	1.642,70	0	1/1

Recebi de [illegible] a importância supra discriminada referente

Data / /

Domingos dos Santos

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:02 - 09469fe
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716500767300000042220280
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 09469fe - Pág. 8
Número do documento: 19091716500767300000042220280

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7757932961

PIS/PASEP
209.17256.05-5

NOME
DOMINGOS DOS SANTOS

RECEBI DE (firma ou
2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA / /

ASSINATURA DO TRABALHADOR

Domingos dos Santos

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:03 - f368b0e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716501505500000042220289
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. f368b0e - Pág. 1
Número do documento: 19091716501505500000042220289

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome				
16.103.971/0001-05	FTOP Construções e Incorporações LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 1501					BARRA DA TIJUCA
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE		09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00		51.214.622.387-4

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11Nome				
206.17266.05-5	Domingos dos Santos				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Rua FRONTEIRA DOS VALES, 260 CASA 01					LOBATO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Salvador	BA	40470-028	03264472, 00001, BA		984.255.285-34
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
06/01/1980	Guilhermina Coelho				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
1.576,70	10/03/2015	15/08/2018	15/08/2018	SJ2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
561.331.15083-5	15.245.178/0001-70, Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50.1 Salário (15 dias)	838,35	50.2 Salario Mes Anterior	2.212,33	51 Comissão	0,00
52 Gratificação	0,00	53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
55 Adicional Noturno	0,00	56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa art. 477, § 8º CLT	0,00
62 Salario -Familia	0,00	63 Décimo -Terceiro Salário Proporcional (8 avos)	1.117,80	64.1 Décimo -Terceiro Salário Exercícios Anteriores	0,00
65 Férias Proporcionais 10/03/18 - 09/03/18 (6 avos)	838,35	66 Férias s/Aviso Prévio Indenizado 10/03/17 - 09/03/18	1.789,28	66.1 Férias Vencidas (Per.Aquis)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	675,87	69 Aviso -Prévio Indenizado (39 dias)	2.178,71	70 Décimo -Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado) (1	139,73
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor.	0,00	**TOTAL BRUTO**	**9.591,40**

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso não cumprido	0,00	108 Vale Refeição	3,50	111 Contribuição Assistencial (1,5%)	12,58
112.1 Previdência Social (11 %)	335,67	112.2 Previdência Social 13º Salário (8 %)	160,60	114.1 IRRF	0,00
114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115 Fatura Vlex Benefício	352,83		
				TOTAL DEDUÇÕES	**805,08**
				VALOR LÍQUIDO	**8.186,32**

Registro: 140137 | Cargo:Carpinteiro | Setor:1.02 - Produção | Conta Corrente:Bco: 237 Ag: 3646-0 C/C: 8373-7

Local:Chp1008 2 Empreendimento Ltda

11 OUT. 2018

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:03 - a6a3805
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716502332600000042220303
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. a6a3805 - Pág. 1
Número do documento: 19091716502332600000042220303

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR			
01 CNPJ/CEI 16.103.971/0001-05	02 Razão Social/Nome FTOP Construções e Incorporações LTDA		
TRABALHADOR			
10 PIS/PASEP 206.17266.05-5	11 Nome Domingos dos Santos		
17 CTPS (nº, série, UF) 03264472, 00001, BA	18 CPF 984.255.285-34	19 Data de Nascimento 06/01/1980	20 Nome da Mãe Guilhermina Coelho
CONTRATO			
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador			

24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. do Afast.	28 Pensão Alim. (%) FGTS
10/03/2015	15/08/2018	15/08/2018	832	0,00

30 Categoria do Trabalhador	
01 - Empregado	
31 Código Sindical 561.331.15083-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 15.245.178/0001-70, Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R$ **9.186,32**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

11 OUT 2018

_____, _____ de _____ de _____

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Ouro Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical Nº 56/33150836

151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal/Carimbo

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT VISA TÃO SOMENTE VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO. AS PARCELAS RESCISÓRIAS NELE DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO PAGAS NESTE ATO.

SINTRACOM Adelmir Santana de Santana

11 OUT. 2018

C. PATRONAIS
FGTS + MD's.
CHAVE-ASO. PPP
REF. INSS
SIN. TRABALHADORES
PAT. ASSISTENCIAL

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:03 - a6a3805
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716502332600000042220303
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. a6a3805 - Pág. 2
Número do documento: 19091716502332600000042220303

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Ao

Sr. Domingos dos Santos

Comunicado de Dispensa

Por razões de ordem administrativa e em cumprimento ao disposto no artigo 487 da CLT, servimo-nos da presente para comunicar que não mais serão necessários os seus serviços a nossa empresa a partir da presente data.

Pedimos tomar ciência abaixo do presente comunicado, bem como comparecer realizar o exame médico demissional a partir do dia 17/08/2018 para que possamos processar a Rescisão do contrato e efetuar o crédito no prazo fixado em Lei, bem como realizar homologação de sua TRCT.

Salvador, 15 de Agosto de 2018.

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

DRH - Administração de Pessoal

Tomo ciência nesta data do presente aviso.

Domingos dos Santos

16.103.971/0001-05
FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:55:03 - 4d0c6e2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716544410400000042220573
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 4d0c6e2 - Pág. 1
Número do documento: 19091716544410400000042220573

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PROCESSO: **0000578-27.2019.5.05.0003**
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Em 19 de setembro de 2019, na sala de sessões da 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR /BA, sob a direção da Exmo(a). Juíza ISABELLA BORGES DE ARAUJO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11 horas, **aberta a audiência**, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a) **Dr(a). DANILA DE JESUS ALVAREZ, OAB nº 48798/BA e Dra. IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO, OAB/BA 47.549.**

Presente o preposto dos reclamados FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Sr(a). *THATIANE MEDEIROS SOARES DE ALMEIDA*, acompanhado(a) do(a) advogado(a) **Dr(a). LEANDRO VILASBOAS BORGES, OAB nº 41937/BA**.

As partes CONCILIARAM nos seguintes termos:

Os reclamado(s) pagarão,mediante depósito em conta da patrona da autora Dra. **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO, CPF 916.712.215-91,** Banco do Brasil agência 4481-4, conta corrente nº 12.264-5 a importância líquida e total de R$ 13.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/11/2019.

2ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/12/2019.

3ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 13/01/2020.

4ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/02/2020.

5ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/03/2020.

6ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 13/04/2020.

7ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/05/2020.

8ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 12/06/2020.

9ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 13/07/2020.

10ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/08/2020.

11ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/09/2020.

12ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 12/10/2020.

13ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/11/2020.

14ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/12/2020.

15ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/01/2021.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

16ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/02/2021.

17ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/03/2021.

18ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 12/04/2021.

19ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/05/2021.

20ª parcela, no valor de R$ 650,00, até 11/06/2021.

Com o presente acordo, o(a) reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação das parcelas relativas ao extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar seja a que título for, ficando estipulada multa de **50%** em caso de inadimplência, a ser calculada sobre a parcela inadimplida.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a aviso prévio proporcional e indenizado (R$ 2.179,71), férias + 1/3 (R$ 3.500,00), FGTS mais multa de 40% (R$ 5.643,59) e multa do §8º do art. 477 da CLT (R$ 1.676,70), sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Em caso de execução decorrente do descumprimento deste acordo, o(a) reclamado(s) renuncia ao direito de citação, dando-se por ciente do valor da dívida neste ato.

Fica presumida a quitação, caso o credor não se manifeste no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento da parcela.

ACORDO HOMOLOGADO.

Custas pelo reclamante no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, de cujo pagamento fica dispensado, na forma do art. 790A da CLT, em face da concessão do benefício da Justiça Gratuita (art. 790, § 3º da CLT).

Custas pelos reclamados no importe de R$ 130,00, calculadas sobre R$ 13.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, após o cumprimento integral do acordo, **por meio de GRU**, sob pena de execução.

Disse o(a) Juiz(a) que uma vez cumprido o presente acordo, **REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. Noticiado pela parte autora o descumprimento do acordo, deverá a mesma requerer expressamente o início da execução, em atenção ao art. 878 da CLT. COBREM-SE AS CUSTAS.**

Audiência encerrada às 11h08min.

Nada mais. E, para constar, eu, *LUANA GAMA MOTA*, Secretária(o) Audiência, lavrei a presente ata, que vai assinada digitalmente pelo MM Juízo desta Vara.

ISABELLA BORGES DE ARAUJO

Juíza do Trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVAOR-BA.

URGENTE

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS devidamente qualificada nos autos da reclamação trabalhista de número em epígrafe que move em desfavor de **DOMINGOS DOS SANTOS** vem, perante Vossa Excelência, por seus advogados infra firmados, expor e requerer o seguinte:

No intuito de abreviar as demandas judiciais existentes, esta Peticionante tomou por política a realização de acordos judiciais em série, logicamente até o limite em que sua receita mensal permitia. Há em curso cerca de 178 (cento e setenta e oito) acordos, distribuídos por 04 (quatro) Estados da Federação, que gera um custo mensal de R$ 194.547,74 (cento e noventa e quatro mil quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), o qual flutua em menos de 10% (dez por cento) conforme o fluxo de início e encerramento de compromissos assumidos.

Com o correto dimensionamento de despesa, a Peticionante cumpre estreitamente os compromissos assumidos nos diversos acordos celebrados; entretanto, com a Decretação do Estado de Calamidade Pública em função da Pandemia de Covid-19, e a imposição do afastamento social compulsório, viu sua receita mensal cair abruptamente, em patamares inferiores a 30% (trinta por cento), o que gerou a necessidade de realocação de despesas para que não houvesse o comprometimento total da Companhia.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 24/04/2020 10:22:58 - def2a68
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042410224201300000047289422
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. def2a68 - Pág. 1
Número do documento: 20042410224201300000047289422

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Deve-se salientar que a peticionante tem como receita a incorporação de empreendimentos imobiliários e a realização de obras civis, o que, por não serem considerados como serviço essencial em momentos de Pandemia, **é alvo de inadimplência e redução de demanda**. Salienta-se ainda, que pelas obras serem faturadas sob medição de andamento, a nova receita só será recebida aproximadamente 60 (sessenta) dias após a retomada. Acredita-se que tal situação se reverta gradativamente em compasso à flexibilização das regras de bloqueio, atualmente impostas, porém, não há como precisar o tempo exato para a recomposição total das receitas.

A atipicidade e imprevisibilidade do ocorrido, além da gravidade como um todo que a Pandemia impõe a sociedade civil, não só na área de saúde como também na área econômica, modificam claramente o Estado de Fato existente antes da Decretação do Estado de Calamidade Pública, momento em que diversos acordos judiciais foram celebrados.

Não é demais afirmar que se trata de momento único na sociedade contemporânea, e por mais que as leis vigentes tenham previsto momentos calamitosos, a amplitude das restrições torna a atualidade um ponto fora da curva, onde em alguns momentos o Agente Aplicador das Normas terá que buscar soluções - muitas das vezes - por analogia, paridade ou simplesmente por bom senso. A humanidade está em Guerra e o inimigo é invisível!

Em que pese o acordo judicial ser considerado com coisa julgada, a relativização se impõe, para que haja adequação necessária ao momento delicadíssimo que a sociedade civil atravessa. Não é crível que os compromissos assumidos em época de normalidade não sejam flexibilizados em momentos de extrema dificuldade, inclusive para que não seque por completo a fonte que irá, em futuro próximo, alimentar os diversos compromissos assumidos e ainda por vir.

O Artigo 505, I do Código de Processo Civil, permite ao Poder Judiciário, através de seus Agentes, a relativização dos julgados, sem a necessidade de medidas rescisórias ou revisionais, apenas para que os compromissos advindos da coisa julgada sejam reorganizados à luz da mudança do Estado de Fato. Assim, como as obrigações supervenientes à homologação dos acordos configuram-se em verdadeira relação de trato sucessivo, com a previsão do pagamento diferido dos

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

valores acordados, é que mesmos para os acordos em estágio final de pagamento, é permitido pelo Estado de Calamidade Pública a reorganização dos prazos e valores de pagamento estabelecidos.

Pense na relação jurídica advinda da decisão que determina alimentos, e que pela mudança de Estado de Fato pode ser modificada.

Atualmente não se pode precisa o quanto de tempo demandará à sociedade para curar as feridas provenientes da atual Pandemia, mas por certo, esta Peticionante não conseguirá suportar os próximos meses se não tiver uma redução significativa em suas despesas, inclusive para a manutenção dos empregos no pós-calamidade.

Sob a ótica do do disposto na Carta Magna de 1988 em especial nos arts. 1º e 5º, XXXV , não mais se pode conceber uma relação em que impere o desequilíbrio e a falta de equidade, in casu, o prejuízo acentuado e notório de uma das partes, mesmo nas relações firmadas entre particulares com a chancela Judicial.

Nunca é demais salientar que os efeitos a curto e médio prazo, poderá ser a dispensa de funcionários e a extinção da empresa, o que vai de encontro com o que preceitua o art. 170, inciso VIII da CRFB de 1988, caso não haja ao menos a flexibilização das datas para pagamento dos acordos já homologados, o que se traz à pauta em ato de extrema boa-fé.

Nesse contexto, a teoria da imprevisão, caracteriza-se por consignar um imperativo de equidade, permitindo o restabelecimento do equilíbrio e simetria negocial, injustamente violado por força de um acontecimento imprevisível, a pandemia do novo coronavirius

Portanto, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, a equidade entre os credores, sua função social e o estímulo à atividade econômica, a suspenção do acordo se mostra perfeitamente adequada

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

E neste diapasão, que se **requer ao D. Juízo a suspensão por 06 (seis) meses do acordo firmado nos autos desta demanda judicial, tempo suficiente para a retomada do cotidiano e a volta do fluxo de caixa, realocando as parcelas suspensas para os seis meses subsequentes àquele estabelecido para a última parcela**. Ou então, que se permita o pagamento parcial do valor estabelecido para os meses atingidos pelo Decreto de Calamidade Pública, sem que haja a incidência de multa, com o pagamento do saldo daqui proveniente, ao final do acordo.

É o que se requer e se espera como medida de clemência, justiça, equidade, proporcionalidade e equilíbrio.

Pede deferimento.

Salvador, 24 de abril de 2020.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 24/04/2020 10:22:58 - def2a68
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20042410224201300000047289422
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. def2a68 - Pág. 4
Número do documento: 20042410224201300000047289422

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vista ao reclamante da petição de Id *def2a68.*

SALVADOR/BA, 27 de abril de 2020.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 27/04/2020 16:37:14 - 15fc825
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20042716220200000000047335330?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 20042716220200000000047335330

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO 3ª Vara do Trabalho de Salvador ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003 RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vista ao reclamante da petição de Id *def2a68.*

SALVADOR/BA, 27 de abril de 2020.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 27/04/2020 16:38:14 - fe0e020
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20042716371220000000047336180?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 20042716371220000000047336180

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Ante o silêncio da parte autora, defiro o pedido de suspensão do prazo requerido pela demandada na petição de Id def2a68.

SALVADOR/BA, 02 de junho de 2020.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 02/06/2020 17:05:57 - 1391d75
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20052512552392100000048038493?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 20052512552392100000048038493

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Ante o silêncio da parte autora, defiro o pedido de suspensão do prazo requerido pela demandada na petição de Id def2a68.

SALVADOR/BA, 02 de junho de 2020.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 02/06/2020 17:06:57 - b805ce5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20060217055701900000048242862?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 20060217055701900000048242862

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003

DOMINGOS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista de número em epígrafe que move em desfavor de FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS vem, perante Vossa Excelência, por suas advogadas infra firmadas, expor e requerer o seguinte:

De acordo com o ID 15fc825, de 27/04/2020, ficou determinada a suspensão dos pagamentos referentes ao acordo trabalhista entabulado em mesa de audiência nesta Vara Trabalhista em 19/09/2019, tendo os seguintes termos:

1ª parcela em 11/11/2019

20ª parcela em 11/06/2021

Valor das Parcelas R$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Ressalte-se, de início, à extrema gravidade da pandemia e dos decorrentes efeitos que atingem toda a sociedade como um todo e por tal, o silêncio desta defesa.

Porém após o lapso temporal e o atual cenário não tem como dar continuidade à suspensão do ACORDO HOMOLOGADO.

Imperioso destacar que, o acordo homologado possui força de decisão irrecorrível, nos termos do artigo 831, parágrafo único da CLT, podendo ser alterado somente pela via da ação rescisória, nos moldes do artigo 836 da legislação consolidada. Desse modo, considerando que o acordo entabulado tem sua origem em acordo chancelado judicialmente, o mesmo encontra-se acobertado pelo manto da coisa julgada material, o que impõe o seu fiel cumprimento, sendo inaplicável o instituto da força maior por ausência de previsão legal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Ainda que não fosse, verifica-se que, *in casu*, a Empresa Ré não trouxe aos autos documentos hábeis a demonstrar, por si só, a impossibilidade de cumprir suas obrigações. Por fim, convém salientar que a crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19, tem duplo viés e também atinge o Autor, que possui a legítima expectativa da percepção de seu crédito trabalhista, de natureza alimentar.

Por todo e exposto, clama pela retomada imediata dos pagamentos referentes ao acordo por se tratar de medida de mais lídima justiça!

Nestes termos

Pede Deferimento.

São Félix, 15 de janeiro de 2021.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Notifique-se a reclamada para retomar o pagamento do acordo no prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de março de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 18/03/2021 08:55:46 - 8031cc2
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21031715575672700000056715730?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21031715575672700000056715730

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 8031cc2 proferido nos autos.

Notifique-se a reclamada para retomar o pagamento do acordo no prazo de dez dias.

SALVADOR/BA, 18 de março de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 18/03/2021 08:56:47 - 10d798d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21031808554260000000056732257?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21031808554260000000056732257

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Execute-se o acordo, observando a regra do art. 891 da CLT, acrescido da cláusula penal prevista na conciliação, expedindo-se, de logo, a ordem de bloqueio via SISBAJUD, em face da cláusula de renúncia de citação constante da conciliação.

Ato contínuo, realize-se consulta por meio dos convênios mantidos com o **RENAJUD, INFOJUD e ITR**, a fim de verificar a existência de renda e/ou bens do(s) executado(s), assim como operações imobiliárias efetuadas e **incluam-se os devedores no Cadastro Nacional de Devedores Trabalhistas.** Observe-se que, apenas, **se o executado(s) for pessoa(s) física(s)**, que dever ser efetuado o INFOJUD, uma vez que os tipos de declarações de renda de pessoas jurídicas não trazem informações sobre bens.

Após, incluam-se os nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes, mediante convênio **SERASAJUD**, devendo na referida determinação constar o montante devido na presente execução e a data de sua última atualização, bem como os respectivos endereço dos devedores e proceda-se ao registro de indisponibilidade de bens no **CNIB**.

Por fim, expeça-se mandado de penhora a fim de que o Sr. Oficial de Justiça penhore os bens do(s) reclamado(s), até o limite da execução devidamente atualizada, lavrando-se o competente auto.

Fica desde já autorizado o Sr(a). Oficial de Justiça a proceder à referida diligência em dias e horários especiais.

SALVADOR/BA, 20 de maio de 2021.

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 20/05/2021 09:51:00 - 674f241

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

ISABELLA BORGES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 20/05/2021 09:51:00 - 674f241
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21051916275866000000058552880?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21051916275866000000058552880

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

Portaria Nº 01/2018

Por força da Portaria de número epigrafado, de acordo com o disposto no art. 203, § 4º, do CPC, encaminho os autos ao calculista para atualização das contas.

SALVADOR/BA, 20 de maio de 2021.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 20/05/2021 13:28:23 - 2eed11a
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052013282157000000058587441?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21052013282157000000058587441

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que deixei de proceder à atualização dos cálculos, visto que não existe informação nos autos de quais parcelas do acordo foram quitadas.

SALVADOR/BA, 20 de maio de 2021.

ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA
Servidor

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 20/05/2021 14:34:59 - ab3e884
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052014335430200000058590527?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21052014335430200000058590527

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca da certidão de id ab3e884.

SALVADOR/BA, 21 de maio de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 21/05/2021 06:08:20 - 737a1c2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052014363294900000058590733?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21052014363294900000058590733

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 737a1c2 proferido nos autos.

Notifiquem-se as partes para se manifestarem acerca da certidão de id ab3e884.

SALVADOR/BA, 21 de maio de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 21/05/2021 06:09:21 - 8aac0b8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052106081601400000058610012?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21052106081601400000058610012

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Renove-se a notificação de Id 8aac0b8 às partes, a fim de que se manifestem acerca da certidão de Id ab3e884, no prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 18/06/2021 06:20:09 - 6a933b5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21061713242755200000059412967?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21061713242755200000059412967

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 6a933b5 proferido nos autos.

Renove-se a notificação de Id 8aac0b8 às partes, a fim de que se manifestem acerca da certidão de Id ab3e884, no prazo de 05 (cinco) dias.

SALVADOR/BA, 18 de junho de 2021.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM - Juntado em: 18/06/2021 06:21:09 - 53f4056
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21061806200334100000059435779?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21061806200334100000059435779

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003

DOMINGOS DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista de número em epígrafe que move em desfavor de FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E OUTROS vem, perante Vossa Excelência, por suas advogadas infra firmadas, informar o seguinte:

De acordo com o **ID 737a1c2**, de 20/05/2020, é necessária a atualização de cálculos referente ao número parcelas quitadas no acordo homologado.

Foram quitadas 05 (cinco) das 20 (vinte) parcelas do acordo homologado.

Saliento ainda que o pagamento é efetuado mediante depósito em conta bancária desta que abaixo subscreve, **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO, CPF 916.712.215-91,** Banco do Brasil agência 4481-4, conta corrente nº 12.264-5.

Nestes termos

Pede Deferimento.

São Félix, 26 de maio de 2021.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Assinado eletronicamente por: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO - 27/06/2021 19:40:55 - 6aced3d
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21062719405519700000058755642
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003 ID. 6aced3d - Pág. 1
Número do documento: 21062719405519700000058755642

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ATO ORDINATÓRIO

PORTARIA 01/2018

Ao calculista atualizar o cálculo para viabilizar o cumprimento da determinação Id 674f241, observando a informação prestada pelo autor na petição de Id 6aced3d.

Após, à Secretaria para cumprir despacho de Id 674f241.

SALVADOR/BA, 15 de julho de 2021.

GILMARA RODRIGUES SANTOS
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: GILMARA RODRIGUES SANTOS - Juntado em: 15/07/2021 14:57:12 - 22ac872
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21071514554331400000060160793?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21071514554331400000060160793

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **16/07/2021**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.627,43
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	239,23
Total Devido Pelo Reclamado	**16.866,66**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/12/2020 e pelo índice 'SELIC (Fazenda Nacional)' a partir de 18/12/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Fazenda Nacional)' relativa a 07/2021.
2. Contribuições sociais sobre 'salários devidos' sem acréscimos legais, que serão apurados a partir do mês subsequente ao da 'liquidação da sentença', conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99.
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 17/12/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 18/12/2020.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 16/07/2021 19:57:49 - e9195ad

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **16/07/2021**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 16/07/2021

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.750,00	1,051581620	10.252,92	0,00	10.252,92
Juros de Mora até 13/04/2020	-	-	0,00	1,051581620	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 14/04/2020 até 16/07/2021	10.252,92	8,1151%	-	-	832,03	0,00	832,03
CLÁUSULA PENAL devida ao Reclamante	11.084,95	50,0000%	-	-	5.542,48	0,00	5.542,48
Total Parcial					**16.627,43**	**0,00**	**16.627,43**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	239,23	0,00	239,23
Total Parcial					**239,23**	**0,00**	**239,23**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 16/07/2021

Custas pelo Reclamado

PJe Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 16/07/2021 19:57:49 - e9195ad

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
13/04/2020	227,50	0,00	1,051581620	239,23	0,00	-	0,00	239,23

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
16/07/2021	239,23	0,00	239,23	0,00	239,23	0,00	239,23

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - Juntado em: 16/07/2021 19:57:49 - e9195ad
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21071619574854700000060210121?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21071619574854700000060210121

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

SALVADOR/BA, 19 de julho de 2021.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 19/07/2021 17:11:40 - f39c9a4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21071917113389500000060253676?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21071917113389500000060253676

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

SALVADOR/BA, 19 de julho de 2021.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 19/07/2021 17:13:22 - 0b43d9b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21071917131809000000060253777?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21071917131809000000060253777

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

SALVADOR/BA, 19 de julho de 2021.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 19/07/2021 19:41:24 - b2095be
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21071919412097900000060260508?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21071919412097900000060260508

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico nesta data a consulta efetuada ao sistema cnib.

SALVADOR/BA, 03 de setembro de 2021.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 03/09/2021 09:01:45 - 1b94f2b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21090309014323600000061632089?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 21090309014323600000061632089

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

HOME ORDENS CAIXA DE MENSAGENS MEUS DADOS TOKEN SAIR

INDISPONIBILIDADE CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE CONSULTA SEGUNDA VIA RESPONDIDOS

Detalhamento da Ordem

Status	indisponibilidade aprovada	
Número do Protocolo	202109.0316.01802021-IA-420	
Número do Processo	0000578272019505000 3	
Nome da Reclamada	DOMINGOS DOS SANTOS/FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INC	
Data de Cadastramento	03/09/2021 às 09:00:45	
Emissor da Ordem	PATRICIA SILVA MIRANDA	BA - 3ª Vara do Trabalho de Salvador
Aprovada por	ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM	BA - 3ª Vara do Trabalho de Salvador

Relatório de Indisponibilidade

Executado	Nome
CNPJ: 05.101.152/0001-08	FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
CNPJ: 35.102.871/0001-05	RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

SALVADOR/BA, 31 de janeiro de 2022.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 31/01/2022 20:14:02 - d421ecb
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22013120140032000000065159259?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22013120140032000000065159259

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

São Carlos, 3 de setembro de 2021 APJUR 435523/2021

SALVADOR
Vara: 3ª. VARA DO TRAB. DE SALVADOR

Processo: 00005782720195050003

Ofício: 308023

Parte(s): FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 09101153000108
FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - 16103971000105

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian,

em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório,
quando do preenchimento através do Serasajud.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 31/01/2022 20:17:30 - be7af3d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22013120172937900000065159302?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22013120172937900000065159302

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E PESQUISA PATRIMONIAL

O(A) Excelentíssim(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao (a) Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA RUA MIGUEL CALMON , 285, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-010, cujo valor monta em R$ 16.866,66 **(dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE 16.627,43

CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO 239,23

DESCRIÇÃO DO BEM: tantos quantos bastem até o limite da execução.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

Em se tratando de veículo(s), deverá ser observada a parametrização quanto à restrição a ser lançada, devendo ser as restrições registradas no RENAJUD.

Em se tratando de bem imóvel, após a realização da penhora, a constrição deverá ser imediatamente registrada no cartório de registro de imóveis, nomeando-se o executado como depositário. Se o imóvel estiver localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e às intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, para serem recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação. Fica o Oficial de Justiça autorizado a, quando necessário ao aperfeiçoamento da penhora, solicitar as certidões de inteiro teor diretamente aos cartórios, por meio eletrônico, inclusive via sistema, ou

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 31/01/2022 22:57:46 - c37e912

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

presencial, dispensando a expedição de ofício para tal finalidade, valendo este mandado como seu substituto.

Em se tratando de penhora de móveis, fica de logo autorizada a remoção, na forma da parametrização.

Fica, de logo, o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como em dias e horários especiais, inclusive em dias não úteis e entre as 20h e às 6h.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, com amplos poderes de investigação, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado, podendo, ainda, dirigir-se ao endereço da parte executada à procura de bens para satisfação da execução.

Fica autorizada a utilização de ferramentas eletrônicas necessárias ao cumprimento deste mandado, com a utilização dos convênios RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando à penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Determina-se a utilização do banco de dados existente, para cadastro de bens e registro de todas as diligências realizadas, especialmente quanto a bens constritos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Deverá ser observada a parametrização no cumprimento deste mandado.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

SALVADOR/BA, 31 de janeiro de 2022.

ISABELLA BORGES DE ARAUJO

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 31/01/2022 22:57:46 - c37e912
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22013120203482000000065159359?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22013120203482000000065159359

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

MANDADO DE PENHORA E PESQUISA PATRIMONIAL

O(A) Excelentíssim(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara **MANDA** ao (a) Oficial(a) de Justiça desta 5ª Região da Justiça do Trabalho, que em cumprimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, proceda à PENHORA de bens de propriedade do(a) FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296, SOBRELOJA 1, (dentro do Hotel Mercure), Bairro Pituba, PITUBA, SALVADOR/BA - CEP: 41810-720, cujo valor monta em R$ 16.866,66 **(dezesseis mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, sujeita a atualização monetária até final pagamento, nos termos da sentença proferida neste processo, correspondente a:

LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	16.627,43
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	239,23

DESCRIÇÃO DO BEM: tantos quantos bastem até o limite da execução.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder ao registro fotográfico dos bens penhorados para a sua correta identificação.

Em se tratando de veículo(s), deverá ser observada a parametrização quanto à restrição a ser lançada, devendo ser as restrições registradas no RENAJUD.

Em se tratando de bem imóvel, após a realização da penhora, a constrição deverá ser imediatamente registrada no cartório de registro de imóveis, nomeando-se o executado como depositário. Se o imóvel estiver localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e às intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT, para serem recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação. Fica o Oficial de Justiça autorizado a, quando necessário ao aperfeiçoamento da penhora, solicitar as certidões de inteiro

PJe Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 31/01/2022 22:57:46 - 83ef91c

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

teor diretamente aos cartórios, por meio eletrônico, inclusive via sistema, ou presencial, dispensando a expedição de ofício para tal finalidade, valendo este mandado como seu substituto.

Em se tratando de penhora de móveis, fica de logo autorizada a remoção, na forma da parametrização.

Fica, de logo, o(a) Oficial(a) de Justiça autorizado(a) a realizar a diligência aos domingos ou feriados, por hora certa, bem como em dias e horários especiais, inclusive em dias não úteis e entre as 20h e às 6h.

Autoriza-se, desde logo, que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 846 e 846 §2º do CPC, requisitando força, com a mera apresentação deste à Autoridade Policial.

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, com amplos poderes de investigação, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado, podendo, ainda, dirigir-se ao endereço da parte executada à procura de bens para satisfação da execução.

Fica autorizada a utilização de ferramentas eletrônicas necessárias ao cumprimento deste mandado, com a utilização dos convênios RENAJUD, SISBAJUD e INFOJUD, além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando à penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Determina-se a utilização do banco de dados existente, para cadastro de bens e registro de todas as diligências realizadas, especialmente quanto a bens constritos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

Deverá ser observada a parametrização no cumprimento deste mandado.

CUMPRA-SE, na forma da Lei.

SALVADOR/BA, 31 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 31/01/2022 22:57:46 - 83ef91c
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22013120203468200000065159358?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22013120203468200000065159358

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: c37e912

Destinatário: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Em cumprimento ao mandado de id supra, e em observância às normas e orientações pertinentes ao caso, em diligência pretérita, procedi à pesquisa patrimonial em desfavor da parte destinatária, nos termos dos documentos em anexo. Da análise dos resultados, considerando a atual conjuntura, não identifiquei bem sujeito à penhora.

Tendo a referida pesquisa patrimonial validade de doze meses, faço o aproveitamento dos resultados anteriores, como autorizado pelo o art. 5º do Provimento Conjunto GP/CR 013/2020 do TRT5.

> *Art. 5º A certidão do Oficial de Justiça que atesta a realização da Pesquisa Patrimonial, em estrito cumprimento ao mandado com amplos poderes de investigação, terá validade de 12 (doze) meses.*
>
> *Parágrafo único. Distribuído novo mandado ao Oficial de Justiça, oriundo da mesma ou de outras unidades judiciárias, contra o mesmo devedor,*

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - dc903f2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

dentro do prazo de validade previsto no caput, fica autorizada a devolução, salvo se comprovada a existência de fatos novos que justifiquem a realização de mais diligências.

À apreciação superior.

Dou fé.

SALVADOR/BA, 03 de março de 2022

FELIPE MIRANDA DOS SANTOS

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - dc903f2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22030309205605400000066061628?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22030309205605400000066061628

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens

Sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR)

RELATÓRIO DA CONSULTA DE INDISPONIBILIDADE DE BENS

Dados Pesquisados: RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA) - **CNPJ:** 16.103.971/0001-05

Data e hora da pesquisa: 23/04/2021, às 09:00:57

Código Hash: 06e2.8f05.55fe.0a99.5fe3.6660.1853.07dd.76e8.95a7

Responsável pela consulta: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - **CPF**: 015.410.745-05

Relatório emitido gratuitamente.

RESULTADO: POSITIVO

Constam no cadastro da CNIB em relação ao filtro pesquisado as seguintes indisponibilidades de bens estabelecidas nos processos abaixo:

Protocolo: 202104.1213.01569957-IA-710 - **Processo:** 00000248420195050038 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202103.1815.01537319-IA-030 - **Processo:** 00001009220195050011 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202103.1318.01510257-IA-760 - **Processo:** 00000227120195050020 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202103.1211.01527467-IA-460 - **Processo:** 00005002520195050038 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 08.207.040/0001-10 - CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (CAPRI)

- **Imóvel:** 57908 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CNPJ: 08.207.033/0001-19 - DUO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (DUO)

- **Imóvel:** 57907 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CNPJ: 09.051.227/0001-30 - FATOR GESTAO EMPRESARIAL LTDA

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.259.700/0001-07 - JAZZ2006 PARTICIPACOES S/A (JAZZ2006)

CNPJ: 08.909.175/0001-28 - QUADRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (QUADRADE)

- **Imóvel:** 57137 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 57138 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 73014 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CPF: 109.995.315-49 - MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS

Protocolo: 202103.0122.01509664-IA-830 - **Processo:** 00001853620195050025 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202102.1516.01490955-IA-760 - **Processo:** 00000410720195050011 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202102.1010.01484700-IA-380 - **Processo:** 00006691220195050038 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 08.207.040/0001-10 - CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (CAPRI)

- **Imóvel:** 57908 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202101.2917.01469882-IA-120 - **Processo:** 00000333020195050011 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Protocolo: 202101.2514.01462590-IA-640 - **Processo:** 00000929120195050019 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202012.1411.01431162-IA-480 - **Processo:** 00000255620195050010 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202012.0720.01423199-IA-820 - **Processo:** 00001685820195050038 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202012.0719.01423181-IA-380 - **Processo:** 00001183220195050038 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202012.0215.01416869-IA-140 - **Processo:** 00001808720195050033 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 10.417.560/0001-08 - CHP1000 2 EMPREENDIMENTO LTDA

- **Imóvel:** 49964 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 70458 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 70459 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202011.2406.01404503-IA-270 - **Processo:** 00003963020195050039 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CNPJ: 09.051.227/0001-30 - FATOR GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

CNPJ: 10.417.560/0001-08 - CHP1000 2 EMPREENDIMENTO LTDA

- **Imóvel:** 49964 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 70458 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador
- **Imóvel:** 70459 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

Protocolo: 202011.0309.01376423-IA-740 - **Processo:** 00001017720195050011 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 08.207.040/0001-10 - CAPRI EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA (CAPRI)

- **Imóvel:** 57908 - **Respondido por:** Registros de Imóveis, BA - Bahia, BA - SALVADOR, BA - 6º Oficio de Registro de Imoveis e Hipotecas de Salvador

CNPJ: 08.488.604/0001-30 - FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A

Protocolo: 202010.1306.01338012-IA-740 - **Processo:** 00000708120195050003 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Protocolo: 202009.0216.01295799-IA-670 - **Processo:** 00001034120195050013 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

Protocolo: 202008.0407.01255184-IA-330 - **Processo:** 00000708120195050003 - **Tribunal:** TRT - 5° Região

CNPJ: 16.103.971/0001-05 - RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA (RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA)

CNPJ: 09.101.153/0001-08 - FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Total de indisponibilidades: **18**

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Este Relatório foi emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), com base nos artigos 7º e 9º do Provimento CNJ nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Do banco de dados da CNIB constam apenas ordens de indisponibilidades cadastradas a partir de 1º/6/2012, na forma do Provimento CGJ-SP Nº 13/2012, de 14/5/2012, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, e de 14/8/2014, na forma do Provimento CNJ Nº 39/2014, de 25/7/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça.

A informação negativa não significa inexistência de indisponibilidades anteriormente decretadas, assim como eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir das referidas datas. Em caso positivo são indicados os números dos processos de execuções trabalhistas, fiscais e cíveis, bem como os respectivos Tribunais em que tramitam, ressalvadas informações de processos que correm em segredo de justiça e em sigilo de justiça. Nessas hipóteses é mantida a informação do resultado positivo, devendo o interessado reportar-se diretamente aos Juízos ou instâncias administrativas competentes que decretaram a indisponibilidade de bens.

Os dados constantes deste relatório são de responsabilidade direta dos respectivos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública que os cadastraram.

Para informações mais completas sobre a situação jurídica da pessoa pesquisada deverão ser feitas pesquisas de maior abrangência nos órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública.

https://www.indisponibilidade.org.br/ordem/hash/06e28f0555fe0a995fe36660185307dd76e895a7

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.589.477/0001-15	CARTORIO 4 OFICIO DE JUSTICA DE NITEROI			
Endereço				Número
AVENIDA ERNANI DO AMARAL PEIXOTO				500
Complemento	Bairro/Distrito			CEP
LOJA 102	CENTRO			24020-077
Municipio	UF	DDD	Telefone	
NITEROI	RJ	21	26229865	
Endereço Eletrônico				
cartorio4oficio@hotmail.com				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
26/07/2019	207437/19	1284	56
Matrícula	Registro	Situação	
150686		ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
010.016.617-29	ROBERTO NAVI DOS SANTOS	50,00
016.764.997-33	RENATA DA SILVA BARBOSA	50,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/07/2019	A VISTA
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
395.000,00	485.100,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
CASA	AVERBADA	URBANO	19729367	
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
Não consta nos docs.	RUA ARUEIRA, LOTE 01, QUADRA 13			
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito			CEP
	JACAREPAGUA			-
Municipio				UF
RIO DE JANEIRO				RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.715.031/0001-90	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS			
Endereço				Número
AV. NILO PECANHA				12
Complemento	Bairro/Distrito			CEP
SEXTO ANDAR	CENTRO			20020-100
Municipio	UF	DDD	Telefone	
RIO DE JANEIRO	RJ	21	25336430	
Endereço Eletrônico				
guias@9rgirj.com.br				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
23/05/2019	143572/19		
Matrícula	Registro	Situação	
150686	13	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
00.489.828/0009-02	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTAO - MPDG	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
ARREMATACAO EM HASTA PUBLICA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/04/2019	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
335.000,00	335.000,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	19729367	
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
740,00	R. ARUEIRA			0
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito			CEP
LT.1 QD.13 PA.34255	JACAREPAGUÁ			00000-000
Municipio				UF
Rio de Janeiro				RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias

01 Identificação do Cartório

CNPJ	Nome Empresarial			
30.715.031/0001-90	RIO DE JANEIRO CARTORIO 9 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS			
Endereço				Número
AV. NILO PECANHA				12
Complemento	Bairro/Distrito			CEP
SEXTO ANDAR	CENTRO			20020-100
Municipio	UF	DDD	Telefone	
RIO DE JANEIRO	RJ	21	25336430	
Endereço Eletrônico				
guias@9rgirj.com.br				

02 Identificação da Operação

Data Lavratura/Registro/Averbação	Número de Controle	Livro	Folha
14/08/2019	226220/19		
Matrícula	Registro	Situação	
150686	15	ORIGINAL	

03 Identificação do(s) Alienante(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	100,00

04 Identificação do(s) Adquirente(s)

CPF/CNPJ	Nome	% Participação
010.016.617-29	ROBERTO NAVI DOS SANTOS	50,00
016.764.997-33	RENATA DA SILVA BARBOSA	50,00

05 Informações sobre a Alienação

Tipo da Transação	
COMPRA E VENDA	
Data da Alienação	Forma da Alienação
26/07/2019	A PRAZO
Valor da Alienação/Aquisição (Sem atualização)	Base de Cálculo - (ITBI/ITCD)
395.000,00	485.100,00

06 Informações sobre o Imóvel

Tipo de Imóvel	Andamento	Localização	Número da Inscrição Imobiliária Municipal	
TERRENO/FRACAO	AVERBADA	URBANO	19729367	
Área(m2 ou ha)	Endereço			Número
21,00	R. ARUEIRA			0
Complemento(Apto,Sala,Bloco,etc.)	Bairro/Distrito			CEP
LT.1 QD.13 PA.34255	JACAREPAGUA			00000-000
Municipio				UF
Rio de Janeiro				RJ

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Gerado por Sinesp Infoseg
em 23/04/2021 09:09:36
Cod. Identificador: E42E5F8B-A7D1-425C-B1F1-0B44A2C0031E

Receita Federal - PJ

Nome Empresarial	*CNPJ*	*Nome Fantasia*
FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	16.103.971/0001-05	FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
Natureza Jurídica	*Data Início Atividade*	*UF*
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	06/07/2012	RJ
Situação Cadastral	*Matriz/Filial*	*Data da Situação Cadastral*
ATIVA	Matriz	06/07/2012
CNAE Principal	*CNAE Secundária*	*Endereço*
Construção de edifícios	N/I	AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO 00400 SAL 1502
Bairro	*Município*	*CEP*
BARRA DA TIJUCA	RIO DE JANEIRO	22775057
Telefone	*Telefone 2*	*Email*
(21) 35153100	(21) 35153094	FERNANDO.VITOR@CONCICSERVICOS.COM.BR
CPF Responsável	*Nome Responsável*	*Capital social da empresa*
600.665.397-49	NILTON TEIXEIRA DA SILVA	R$ 1.000,00
Porte do Estabelecimento	*Opção pelo Simples Nacional*	*Motivo Situação Cadastral*
DEMAIS	NAO OPTANTE	SEM MOTIVO
Fax	*Qualificação Responsável*	*Data Opção Simples*
(21) 35153102	ADMINISTRADOR	N/I

Dados do Contador

CPF do Contador	*Nome do contador*	*Número do CRC do contador*
886.683.637-00	JOSE ROMEU GARCIA BASTOS JUNIOR	108847
Tipo do CRC do contador	*Classificação do CRC do contador*	*UF CRC Contador*
O	Profissional	RJ

Quadro Societário

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
40584410700	ARMANDO FIUZA FILHO	ADMINISTRADOR
Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
0	N/I	N/I
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*	
N/I	N/I	

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
8488604000130	FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A	SÓCIO
Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
0.01	600.665.397-49	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS
Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*	
N/I	N/I	

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
9162966000108	IMS CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A.	SÓCIO
Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
99.99	750.666.027-04	NILTON TEIXEIRA DA SILVA

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*
N/I	N/I

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
10999531549	MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS	ADMINISTRADOR

Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
0	N/I	N/I

Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*
N/I	N/I

CPF/CNPJ	*Nome do Sócio*	*Qualificação do Sócio*
60066539749	NILTON TEIXEIRA DA SILVA	ADMINISTRADOR

Capital Sócio	*CPF Repr. do Sócio*	*Nome Representante do Sócio*
0	N/I	N/I

Qualificação do Repr. Legal do Sócio	*País*
N/I	N/I

MTE - RAIS Estabelecimentos

Razão Social	*CNPJ/CEI*	*CNPJRaiz*
FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	16103971000105	16103971

Natureza Jurídica	*Data de Abertura*	*Data da Baixa*
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	06/07/2012	N/I

Data de Encerramento	*CEI*	*Tipo de Estabelecimento*
N/I	N/I	CNPJ

Participa do PAT	*Rais Negativa*	*Optante pelo Simples*
Não pertence	Possui	Não optante

Tamanho Estabelecimento	*Qtd Vínculos Ativos*	*Qtd Vínculos CLT*
ZERO	0	0

Qtd Vínculos Estatutários	*Ind Atividade Ano*	*IBGE Subsetor*
0	Não exerceu	Comércio e administração de imóveis, valores mobiliários, serviço Técnico

CNAE 2.0 Classe	*CNAE 2.0 Subclasse*	*Endereço*
Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	Incorporação de Empreendimentos Imobiliários	AVENIDA JOAO CABRAL DE MELO NETO, 400

Bairro	*Município - UF*	*CEP Estabelecimento*
BARRA DA TIJUCA	Rio de Janeiro - RJ	22775057

Telefone	*E-mail*
21035153100	DP@FATORREALTY.COM.BR

Movimentações no CAGED

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
YGREINE LYNCY BATISTON AMANCIO	029.997.465-04	Desligamento

Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSELITO PEREIRA SARDINHA	349.787.715-87	Admissão

Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSEVAL EVANGELISTA COSTA	639.860.605-10	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSUEL DA SILVA MOTA	909.808.915-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JUSCELIA DOS SANTOS SOUZA	813.851.295-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JUSCELINO SANTOS DE SOUZA	351.820.405-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JUVANILSON FREITAS BRITO	021.352.885-19	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LAMDOVAL DA SILVA RAMOS	596.847.985-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LAURENTINO REBOUCAS DOS SANTOS	255.864.245-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEANDRO FERNANDES CRUZ	056.022.365-03	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEANDRO MARINHO DA SILVA	805.760.955-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEANDRO PEREIRA DOS REIS	039.774.345-94	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEOMAR SANTOS DOS SANTOS	066.600.805-11	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEONALDO FERREIRA MEIRA	010.530.035-79	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE UILSON CERQUEIRA DE JESUS	463.759.705-63	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LIANE MONIQUE ASPERA SOARES	851.043.295-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUCAS RODRIGUES DE SOUSA	043.508.453-48	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUCAS SOUZA DOS SANTOS	073.257.665-21	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUCIANO BATISTA DOS SANTOS	176.200.665-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUCIANO DOS SANTOS EVANGELISTA	715.866.285-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUIZ ANTONIO NASCIMENTO CERQUEIRA	027.016.305-09	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUIZ DE JESUS SILVA	403.590.935-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MANOEL ANASTACIO DA SILVA	037.538.275-50	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MANOEL BISPO DA COSTA	242.403.035-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS	663.353.705-06	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MANOEL SIMOES NUNES	889.151.905-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARCELO SANTOS SA	015.269.515-09	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARCOS DOS SANTOS BISPO	858.828.685-80	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARILIA PASSOS MUNIZ LOPES	016.893.925-84	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LUCAS BRITO SANTOS	860.996.745-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE SINVAL PIRES FERNANDES	799.403.155-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE SILVA SANTOS	289.664.145-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE SILVA DOS SANTOS	627.871.955-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JAILTON DE JESUS DA PAIXAO	789.702.885-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JAILTON RAMOS DOS SANTOS	903.887.395-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JEAN LIMA DOS SANTOS	031.466.875-69	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JEAN LUCAS DE JESUS LEAL	078.625.015-19	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JEFFERSON SANTOS DE SOUZA	045.438.595-10	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOAO AMORIM DA SILVA	184.004.775-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOAO BOSCO DE JESUS	185.241.685-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOAO DOS SANTOS	586.564.645-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOCIMAR OLIVEIRA DE JESUS	678.100.395-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOEL SOUZA	668.066.075-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOELSON SIMOES NUNES	033.194.835-44	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JONAS RIBEIRO DE SOUZA	391.090.705-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JONAS RODRIGUES SILVA	055.790.365-31	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JORGE ALMEIDA DE OLIVEIRA	334.378.825-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JORGE LUIZ FERREIRA SANTOS	508.696.045-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE ANTONIO RODRIGUES MATOS	046.010.405-58	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE BISPO DOS SANTOS	357.230.255-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE CARLOS DOS SANTOS	055.786.985-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE CARLOS MOURA RIBEIRO	785.955.505-06	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE DOMINGOS DA SILVA SANTOS	631.047.505-30	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE FRANCISCO DA SILVA	004.528.595-06	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE HELIO DA SILVA	497.187.895-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE HILDON DOS SANTOS	938.443.365-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE LOPES MORAIS	110.245.855-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Gerado por Sinesp Infoseg
em 23/04/2021 09:09:36
Cod. Identificador: E42E5F8B-A7D1-425C-B1F1-0B44A2C0031E

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE LUIZ DA SILVA	557.919.645-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE MAURO DAS VIRGENS DOS SANTOS	054.260.455-85	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE NOBRE DE ARAGAO	515.343.475-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	627.966.235-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE SANTOS ROCHA	007.162.935-10	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARIO CERQUEIRA	242.503.175-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARIVAL LEANDRO SANTOS	000.788.815-52	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARIVALDO BISPO DA SILVA	007.332.315-27	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JAILTON COSTA ALVES	849.336.235-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RODRIGO SANTOS RAMOS	030.605.335-71	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RODRIGUES DA COSTA GAMA	250.071.905-78	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROGERIO MOREIRA DE JESUS	043.918.935-76	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROMARIO TAVARES TANCREDO	055.466.555-77	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROMILSON DE JESUS	927.569.645-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROQUE WILSON SANTOS NASCIMENTO	020.752.505-61	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROSINALVO SILVA	104.262.645-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RUBEM CONCEICAO NASCIMENTO	543.815.095-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RUBERVAL JOSE DANTAS SALES	896.448.595-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
SILVIA ANATALIA DOS SANTOS DE SOUZA	017.945.685-73	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
SIVALDO DOS SANTOS	115.466.975-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
TELMA BARBOSA DO ROSARIO	545.196.755-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
TIAGO ARAUJO GOMES DA SILVA	036.514.375-82	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
TIAGO LIMA DE JESUS	065.576.075-02	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
UILIAM BATISTA DE SANTANA SOUZA	038.705.755-22	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
UILTON DOS SANTOS CERQUEIRA	888.186.085-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VAGNER ALMEIDA DA SILVA	024.680.055-03	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VALMIR CORDEIRO BARBOSA	926.314.285-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VALMIR DE ARAUJO	175.357.355-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VANESSA SANTOS DE SOUZA	035.159.095-16	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VINICIUS FONSECA DE SOUSA	032.278.485-97	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VITORINO ABADE DOS SANTOS	174.472.755-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
VIVIANE SOUZA MAIA	019.873.325-98	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WASHINGTON LUIZ SANTANA DA CRUZ	025.144.575-56	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WELITON DE JESUS SOUSA	972.335.365-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WELLINGTON BISPO DOS SANTOS	012.083.185-60	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WILLAMY CARVALHO DE LIMA	043.156.305-51	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WILLIAM DOS SANTOS FERREIRA	068.950.905-76	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
WILSON DOS ANJOS DE JESUS FILHO	022.230.525-84	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RODRIGO BARBOSA FRAGA	051.815.595-14	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
YGREINE LYNCY BATISTON AMANCIO	029.997.465-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBSON DOS SANTOS SILVA	834.972.005-06	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBERTO DE SOUSA BRANDAO	480.098.065-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARLENE ANDRADE NEVES	839.367.694-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARLENE DE JESUS FERREIRA	781.432.925-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARTINS CORREIA DA SILVA FILHO	472.678.285-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MESSIAS AZEVEDO PINTO	786.403.695-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MIGUEL HELIO BISPO DE MIRANDA	348.991.385-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MILTON CERQUEIRA DE SOUZA	985.684.425-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MOACIR LEMOS	219.483.995-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
NATANAEL OLIVEIRA DA SILVA	044.120.595-02	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
NATANAEL PEREIRA COSTA	056.387.275-66	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
OSVALDO DA CONCEICAO FARIAS	132.527.125-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
PAULO SOUZA BARBOSA	021.190.295-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
PEDRO CONCEICAO DOS SANTOS	421.832.515-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
PEDRO LINO DE MOURA	812.354.705-63	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
PEDRO PAULO DE JESUS BARBOSA	282.400.305-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RAFAEL DA SILVA REIS	060.695.953-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS	641.472.155-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RANULFO GIL DE SOUZA	389.555.205-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
REGINALDO DOS SANTOS SOUSA	545.577.555-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
REGINALDO RIBEIRO BARROS	431.953.775-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
REINALDO DE JESUS SOUZA	794.102.515-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
REINALDO MOREIRA DE JESUS	914.759.705-44	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
REINILDO DE ALMEIDA SANTANA	006.941.765-24	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RENILSON DA LUZ NASCIMENTO	133.409.995-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RENIVALDO LIMA RODRIGUES	004.610.175-63	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RICARDO CONCEICAO DOS SANTOS	055.511.865-71	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
RIZOMAR PEREIRA DAS VIRGENS	859.594.265-01	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBERT FOX DOS SANTOS ROSARIO	859.181.835-07	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBERTO CRISPIM PIRES RODRIGUES	337.975.445-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBERTO DE JESUS	242.658.535-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ROBSON ALVES DOS SANTOS SILVA	851.725.375-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
MARIVALDO RAMOS SOUZA BISPO	870.631.745-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JACSON NASCIMENTO DE SANTANA	651.632.735-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
IVANILDO SILVA DOS SANTOS	024.405.855-56	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO DE OLIVEIRA BISPO	436.743.305-63	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO DOS SANTOS CRUZ	163.701.985-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO FERNANDO SENA	541.280.215-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO MARCOS SOUZA SANTOS	822.406.985-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO RICARDO DE SOUZA	504.940.905-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO SENA DOS SANTOS	586.772.165-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO SILVA GREGORIO	649.210.265-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AQUILINO BATISTA DE BRITO NETO	920.415.665-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ARGEMIRO FERNANDES DOS SANTOS	157.691.515-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ARNOLD QUEIROZ DE ARAUJO NETO	034.753.275-62	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ATANAEL ALEXANDRINO DA CRUZ	991.320.015-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ATILA BURI DOS SANTOS	020.342.455-71	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AURINO CORDEIRO FERREIRA	197.873.085-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
ADMISSÃO POR REEMPREGO	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
BALBINO MIGUEL DOS ANJOS	222.619.155-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
BENEDITO DA SILVA	328.289.425-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
BENWILSON ANTONIO SOUSA DE ASSIS	363.527.485-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
BRUNO NEVES COSTA	016.277.195-98	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PEREIRA	029.814.495-67	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CARLOS ALBERTO SILVA DE SANTANA	796.460.005-25	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CARLOS CORREIA DOS SANTOS	045.129.615-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CARLOS JOSE ROCHA SANTOS	545.946.425-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CARLOS WELINGTON DA SILVA SOUZA	038.650.345-19	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CELSO LOPES DE LIMA	228.867.705-82	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CESAR SILVA BISPO	067.047.685-48	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CICERO DAMIAO FERREIRA	118.287.344-89	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CICERO JOSE DE ALCANTARA	968.261.695-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLAUDENIO LIMA DOS SANTOS	606.443.233-02	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLAUDIA VIRGINIA DOS SANTOS SILVA	813.354.315-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLAUDIO DO NASCIMENTO BARBOSA	019.603.245-86	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO COSME BORGES JUNIOR	916.417.725-49	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLAUDIO ROBERTO SILVA SANTOS	301.915.838-98	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO CESAR MOREIRA DOS REIS	648.127.405-25	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO CARLOS MOREIRA LIMA	405.157.295-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADAILTON DA SILVA LIMA	930.658.925-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADELSON SOUZA DOS SANTOS	011.376.685-80	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADEMAR SOCRATES DE ALCANTARA NETO	368.610.735-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADEMIR DOS SANTOS NASCIMENTO	917.991.805-06	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADENAILTON DE JESUS CAZUMBA	073.339.695-09	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADENILSON DO VALE CONCEICAO	055.505.745-35	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADESILVO DOS SANTOS SACRAMENTO	932.592.555-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ADILSON BARBOSA NASCIMENTO	034.227.585-26	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AGNALDO NUNES DOS SANTOS	531.174.255-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AGNALDO SANTOS MOTA	507.972.045-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AGNALDO SENA CALAZANS	715.415.195-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AILTON FONSECA MARTINS	039.103.335-24	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALAN DOS SANTOS MOTA	038.473.965-28	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALEXANDRE DE JESUS SILVA	022.013.525-85	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALEXANDRE ZAIZE DE OLIVEIRA	176.093.408-98	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALEXSANDRO JESUS DOS SANTOS	005.284.725-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALIACI BORGES DOS SANTOS	789.182.355-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALIOMAR SANTANA DOS SANTOS	809.237.125-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALIPIO RIBEIRO DA CRUZ FILHO	023.063.455-97	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALLAN FERREIRA SANTOS	031.043.515-38	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ALMIR ROQUE SANTOS	630.183.735-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AMILTON DE JESUS SANTOS	510.990.555-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
AMILTON MARINHO DE JESUS	343.994.295-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANAELKSON NASCIMENTO SIMOES FILHO	060.872.975-29	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANAELKSON NASCIMENTO SIMOES FILHO	060.872.975-29	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANDRE LUIS NUNES DE JESUS	056.096.855-83	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANILDO DOS SANTOS	989.212.825-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO BARROS DE OLIVEIRA	514.638.653-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO CARLOS MENEZES	211.649.325-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANTONIO CESAR BISPO GUERRA	225.156.155-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLEDISON SOUZA SANTOS	021.511.435-38	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLEISSON SANTOS LUZ	052.946.505-17	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CLEMILDO GONCALVES DE SANTANA	987.492.935-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FABIO FERREIRA OLIVEIRA	061.317.845-90	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FABIO MAGNO SANTOS LIMA	972.825.295-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FAGNER OLIVEIRA DOS SANTOS	043.036.815-12	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FLORISVALDO PEREIRA DOS SANTOS	025.431.735-95	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO BERNADINO DOS REIS SILVA	041.166.653-39	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO BISPO DA SILVA	668.789.185-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO CESAR SOUSA LIMA	002.538.513-51	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO GALDINO VIANA	063.906.213-02	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO IRAN RODRIGUES CAVALCANTE FILH	012.650.005-30	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO SOUZA CAZAES	044.412.295-85	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO SOUZA CERQUEIRA	002.604.175-80	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FRANCISCO VALDECI DE OLIVEIRA	204.144.393-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GENALDO GOMES DOS SANTOS	440.510.005-59	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GENILDO DOS SANTOS SOARES	677.270.185-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GERALDO DOS SANTOS BISPO	257.583.735-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GERVASIO RODRIGUES DA COSTA	135.018.525-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GILDEAN DOS SANTOS OLIVEIRA	031.255.835-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GILDOMAR SOUZA DOS SANTOS	023.612.825-69	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GILNEI BALBINO OLIVEIRA LEMOS	677.573.595-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GILSON MIRANDA DE JESUS	014.537.215-41	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GILVANDO DE JESUS BARBOSA	567.029.065-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
HELIO GOMES DOS REIS	565.996.335-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
HERMILINO SIMOES NUNES	638.995.155-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
HILARIO BOMFIM DOS SANTOS	091.793.215-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
IDEMOGENES VILARINHO ALMEIDA FILHO	506.482.765-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ISAEL BISPO DOS SANTOS	681.460.945-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ISAIAS CONCEICAO SANTOS	042.494.735-89	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ITAMAR NERES DA SILVA	799.837.825-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
IURI SANTOS BARBOSA	051.485.655-60	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
FABIANA RAMOS DO NASCIMENTO	947.974.555-00	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EVERTON LUIS MARTINS SANTOS	925.025.205-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EVERALDO DE OLIVEIRA MATOS	919.836.815-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EVERALDO CARVALHO DA LUZ	518.735.165-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
CRISTINA PASSOS SILVA	029.387.605-31	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA	053.429.405-75	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DANIEL LIMA DOS SANTOS	819.897.925-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DANILO FERREIRA SILVA	021.493.315-60	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DAVID NUNES DE LIMA	600.271.425-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DIEGO DA SILVA NUNES	029.804.305-01	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DILSON SANTOS DOS REIS	723.345.337-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DIOGO DA SILVA NUNES	070.774.125-47	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DIVALDO SANTOS SILVA	008.201.435-37	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DJANILSON GERALDO DA SILVA	068.319.335-05	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DOMINGOS BISPO DOS SANTOS	211.522.505-82	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DUCINEIA DIAS DE JESUS	818.393.675-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDENILDO DA CRUZ SANTANA	785.793.255-87	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDILSON ALMEIDA SANTOS	347.144.135-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JACI SANTOS DE SANTANA	292.025.665-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDILSON ALVES DA CONCEICAO	025.278.105-86	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDSON CARLOS QUEIROZ DE SOUZA	261.846.565-20	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDSON DE SOUZA SANTOS	038.960.295-76	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDSON SANTOS DE BRITO	046.226.575-70	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDUARDO DIAS DE JESUS	057.283.195-13	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDUARDO HENRIQUE CARDOSO MOREIRA	352.155.934-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDVAL DE ARAUJO MURICY	889.997.695-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDVALDO SILVA DE ALMEIDA	024.041.495-04	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDVALTER DOS SANTOS SILVA	785.108.135-15	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDVANDO GONCALVES AMORIM	832.802.945-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ELIAS JOSE AGUIAR SILVA	047.197.925-29	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ELIVELTO SOUZA SANTOS	928.369.685-91	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ELTON NOGUEIRA VELOSO	037.039.075-09	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ERIVELTON BISPO DE MEIRELES	883.959.285-72	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ERNESTO DO NASCIMENTO PEDRO	883.960.535-53	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EDMUNDO MELO DE SANTANA	326.951.605-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ABINAILTON BRITO DOS SANTOS	036.112.705-71	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ANDRE LUIS NUNES DE JESUS	056.096.855-83	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
DOMINGOS DOS SANTOS	984.255.285-34	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ELIAS JOSE AGUIAR SILVA	047.197.925-29	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ELTON NOGUEIRA VELOSO	037.039.075-09	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
EVERALDO CARVALHO DA LUZ	518.735.165-68	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
GENALDO GOMES DOS SANTOS	440.510.005-59	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
ISAIAS CONCEICAO SANTOS	042.494.735-89	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
JOSE DOS SANTOS SILVA	273.277.445-68	Admissão
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
TRANSFERÊNCIA DE ENTRADA	201809	00

Nome	*CPF*	*Saldo Movimentação*
LEANDRO MARINHO DA SILVA	805.760.955-91	Desligamento
Tipo de Movimentação	*Competência*	*Dia da Movimentação*
DESLIGAMENTO COM DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA	201809	00

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

O sigilo deste documento é protegido e controlado pela Lei Nº 12.527/2011. A divulgação, a revelação, o fornecimento, a utilização ou a reprodução desautorizada de seu conteúdo, a qualquer tempo, meio e modo, inclusive mediante acesso ou facilitação de acessos indevidos, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidades penais, civis e administrativas.

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONSULTA EMPRESAS

ei lef Tempo restante da sessão

Tele
23 ABR 2021
2.7.3
18/05/2017

16.103.971/0001-05

-- Todos --

-- Todos --

-- Todos --

-- Todos --

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
__ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____________________
T34227WA DATA: 23/04/2021 HORA: 09:12:50 USUARIO: FELIPE SANTOS          1 / 1
 CNPJ          : 16.103.971/0001-05 (MATRIZ)
 SITUACAO CADASTRAL : ATIVA                      CPF RESP.: 600.665.397-49
 N.EMP.: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

 END.: AV JOAO CABRAL DE MELLO NETO 00400       SAL 1502

 BAIRRO: BARRA DA TIJUCA                 CEP: 22775-057  UF: RJ  ORGAO: 0710900
 MUNICIPIO     : 6001 RIO DE JANEIRO
 DATA ABERTURA: 06/07/2012(07/2012)




                              DIGITE A PAGINA DESEJADA E TECLE 'ENTER' ____

 PF3/15 - ENCERRA CONSULTA    PF7/19 - VOLTA  PAGINA    PF8/20 - AVANCA  PAGINA
```

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000036-07.2019.5.05.0036

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 28/01/2019
Valor da causa: R$ 12.627,27

Partes:
RECLAMANTE: RENIVALDO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO: ANDRE CAMPOS BATISTA
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FATOR REALTY PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

PJe Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATSum 0000036-07.2019.5.05.0036
RECLAMANTE: RENIVALDO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 45a8adb

Destinatário: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

CERTIFICO que, tendo em vista o atual cenário decorrente da pandemia COVID-19, o TRT5 está dando prosseguimento com as comunicações processuais de forma virtual.Tal forma de cumprimento é permitida e regulamentada por atos deste Egrégio Tribunal (Ato Conjunto) 005/2020 e Portaria Conjunta 001/2020. Certifico ainda que, após efetuar pesquisas nos autos, nas ferramentas eletrônicas/convênios disponibilizadas e ferramentas abertas, não consegui localizar bens para efetivação de penhora. Certifico ainda que em diligência anterior lavrei auto de penhora de um imóvel de matrícula nº 57.908 na Certidão Imobiliária, apt. 102, ***no CANTEIRO DE OBRAS do futuro Edifício Capri Residence na Rua Eduardo Bahiana nº 131, Aquarius-Pituba*** *com 2 halls sociais, com 04 suítes, com 04 garagens vinculadas e dependências e varanda, área privativa 222, 29 m2, tudo conforme memorial de incorporação registrada no Cartório do 6º Ofício de memorial Imóveis, Total: Hum*

Assinado eletronicamente por: CATIA CRISTINA SILVA SOARES - Juntado em: 16/04/2021 15:51:47 - 5bdb45c
Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51

milhão, oitocentos e noventa e dois mil e dez reais.Penhorado no Processo 0000067-24.2018.5.05.0016, na data de 14.02.2020. Certifico também que, fui informada pelo Dr. Leandro,advogado, que foi solicitado a Centralização dos processos, através do plano de parcelamento,vinculado ao processo: 0000396-30.2019.5.05.0039, pendente de despacho. Dou Fé. Ssa, 16.04.2021.

SALVADOR/BA, 16 de abril de 2021

CATIA CRISTINA SILVA SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Documento em sigilo ou segredo de justiça
Usuário em visibilidade: DANILA DE JESUS ALVAREZ

Assinado eletronicamente por: CATIA CRISTINA SILVA SOARES - Juntado em: 16/04/2021 15:51:47 - 5bdb45c
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21041615511363200000057462022?instancia=1
Número do processo: 0000036-07.2019.5.05.0036
Número do documento: 21041615511363200000057462022

Assinado eletronicamente por: FELIPE MIRANDA DOS SANTOS - Juntado em: 03/03/2022 09:23:22 - 90dfd51
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22030309231591200000066061832?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22030309231591200000066061832

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

ID do mandado: {VAL $idMandado}
Destinatário: {VAL $nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 83ef91c

Destinatário: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

*CERTIFICO que em cumprimento ao mandado dirigi-me à **RUA DESEMBARGADOR ÁLVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA LOTEAMENTO AQUARIUS/PITUBA,** ao lado do Hotel Mercure Cep 41.810-720, e ali verifiquei que os poucos bens já se , encontram penhorados. CERTIFICO que, após efetuar pesquisas nos autos, nas ferramentas eletrônicas/convênios disponibilizadas e ferramentas abertas, não consegui localizar bens para efetivação de penhora. Certifico ainda que em diligência anterior lavrei auto de penhora de um imóvel de matrícula n° 57.908 na Certidão Imobiliária, apt.102, no CANTEIRO DE OBRAS do futuro Edifício Capri Residence na Rua Eduardo Bahiana n°131, Aquarius-Pituba com 2 halls sociais, com 04 suítes,com 04 garagens vinculadas e dependências e varanda, área privativa 222, 29 m2, tudo conforme memorial de incorporação registrada no Cartório do 6° Ofício de memorial Imóveis, Total: Hum milhão, oitocentos e noventa e dois mil e dez reais. Penhorado no Processo 0000067-24.2018.5.05.0016, na data de 14.02.2020.Certifico também que, fui informada pelo Dr.Leandro, advogado, que a empresa tem interesse em efetuar tentativa mediação nos autos para encerrar o processo. Dou Fé, Ssa,23.03.2022*

SALVADOR/BA, 23 de março de 2022

PJe Assinado eletronicamente por: CATIA CRISTINA SILVA SOARES - Juntado em: 23/03/2022 12:12:55 - 375c819

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CATIA CRISTINA SILVA SOARES

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Assinado eletronicamente por: CATIA CRISTINA SILVA SOARES - Juntado em: 23/03/2022 12:12:55 - 375c819
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22032312124972800000066725585?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22032312124972800000066725585

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos etc.

Dê-se ciência ao Exequente do teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça bem como da demais diligências realizadas para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, distintos das diligências já efetuadas nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de os autos ficarem aguardando no arquivo provisório. Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

Findos dois anos no arquivo provisório sem manifestação, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de maio de 2022.

ISABELLA BORGES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 17/05/2022 09:01:06 - cf54eba
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22051518010330300000068425377?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22051518010330300000068425377

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID cf54eba proferido nos autos.

Vistos etc.

Dê-se ciência ao Exequente do teor das certidões do Sr. Oficial de Justiça bem como da demais diligências realizadas para que indique meios hábeis ao prosseguimento da execução, distintos das diligências já efetuadas nos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de os autos ficarem aguardando no arquivo provisório. Fica ciente a parte exequente de que se mantendo silente ou requerendo diligências já realizadas, os autos serão arquivados provisoriamente até ulterior manifestação da parte ou até transcurso do prazo previsto do Art. 11-A da CLT.

Findos dois anos no arquivo provisório sem manifestação, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 17 de maio de 2022.

ISABELLA BORGES DE ARAUJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 17/05/2022 09:02:06 - 4adbc41
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22051709010572400000068483724?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22051709010572400000068483724

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Diante da ausência de manifestação do reclamante indicando meios efetivos de prosseguimento da execução, remetam-se os autos ao arquivo provisório desta Vara.

Findos dois anos sem manifestação, façam os autos conclusos.

SALVADOR/BA, 14 de julho de 2022.

ISABELLA BORGES DE ARAUJO
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: ISABELLA BORGES DE ARAUJO - Juntado em: 14/07/2022 22:20:44 - 4839f13
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22071414370711600000070302206?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22071414370711600000070302206

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, procedi ao arquivamento provisório dos autos.

SALVADOR/BA, 15 de julho de 2022.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 15/07/2022 06:02:04 - 5fed4e3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22071506020345800000070319587?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 22071506020345800000070319587

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Autos nº: **0000578-27.2019.5.05.0003**

DOMINGOS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Informa o endereço e todos os meios de contatos atualizado da Reclamada para que inclua a Secretaria no processo a Administradora Judicial **DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA., CNPJ 23.062.374/0001-37**, e o advogado e representante Marcelo Paes Barreto de Almeida (CPF: 039.322.564 -09 / OAB: PE27897), qual seja: **com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 112, Boa Viagem, Recife, PE**, CEP: 51030-020. Telefone(s): (81) 99182-8250, Fax/mensageiro online: (75) 3641-2388, Correio eletrônico: fernando.vitor@caransc.com.br. Como também informar o número do processo da **Recuperação Judicial, autos do processo nº**

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b2c0c42

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

0160454-48.2022.8.17.2001 da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife-Pe.

Requer a junta da Decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial.

Por exposto, pugnamos pelo acolhimento do presente pedido

Nesses termos,

Pede deferimento.

São- Felix-Ba, 22 de setembro de 2023.

DANILA DE JESUS ALVAREZ
OAB/BA 48.798

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b2c0c42
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210414256200000084039511?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23092210414256200000084039511

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

19/09/2023

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A))**
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) **OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))** **FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))**
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122535962	23/12/2022 14:25	Decisão	Decisão

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Relatório

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.**

Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

setor médico-hospitalar.

Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada.

Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças.

Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado.

Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo.

Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos.

Relatei. Decido.

Discussão

A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005.

> 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV);

Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente.

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial.

Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira.

Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresaria**l, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida.

Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial.

Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos *due process of law*, as suas razões serão justamente apreciadas.

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste *deciusm* aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF);

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V);

5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter:

a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34);

8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal n° 11.101/205

9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

retardatários, através do próprio sistema PJ-e.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Dia de São Sérvulo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:42:01 - b3a6a96
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210420125600000084039537?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23092210420125600000084039537

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

Vistos etc.

O STJ, julgando o Conflito de Competência Nº 122.745 - RJ, entre diversas Varas Trabalhistas e o Juízo Falimentar, decidiu pela competência do Juízo da Recuperação Judicial, tendo a referida decisão transitado em julgado.

Assim, determino:

1. Atualize-se o débito. Atente a Secretaria que a Lei 11.101 /2005, em seu art. 9º , II, determina que a atualização do crédito deve respeitar a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial.

2. Expeça-se certidão para inscrição do crédito no juízo falimentar, notificando o reclamante para recebê-la, a fim de tomar as providências cabíveis na forma do art. 7º, §1º c/c 9º da Lei 11.101/2005.

3. Fica indeferido o requerimento de inclusão no feito do Administrador Judicial pelas razões acima expostas.

Suspenda-se o curso da execução em face do deferimento da Recuperação Judicial.

SALVADOR/BA, 09 de outubro de 2023.

MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ
Juíza do Trabalho Substituta

Assinado eletronicamente por: MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ - Juntado em: 09/10/2023 11:16:38 - 6ce90ad
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23100909111020500000084609947?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23100909111020500000084609947

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	18.839,10
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	271,06
Total Devido Pelo Reclamado	**19.110,16**

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'IPCA-E' até 17/12/2020 e pelo índice 'SELIC (Receita Federal)' a partir de 18/12/2020, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'SELIC (Receita Federal)' relativa a 12/2022.
2. Contribuições sociais sobre salários devidos sem acréscimo de juros e multa de mora, que serão apurados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação (art. 276, caput, do Decreto no 3.048/1999).
3. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, até 17/12/2020 (Art. 39 da Lei nº 8177/91); e sem incidência de juros a partir de 18/12/2020.
4. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - 09/10/2023 13:11:46 - ee97780
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23100913114627900000084627893
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23100913114627900000084627893
ID. ee97780 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Cálculo: 146759

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **DOMINGOS DOS SANTOS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Data Últ. Atualização: **13/04/2020** Data Liquidação: **23/12/2022**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 23/12/2022

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	9.750,00	1,191455265	11.616,69	0,00	11.616,69
Juros de Mora até 13/04/2020	-	-	0,00	1,191455265	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 14/04/2020 até 23/12/2022	11.616,69	8,1151%	-	-	942,71	0,00	942,71
CLÁUSULA PENAL devida ao Reclamante	12.559,40	50,0000%	-	-	6.279,70	0,00	6.279,70
Total Parcial					**18.839,10**	**0,00**	**18.839,10**

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	271,06	0,00	271,06
Total Parcial					**271,06**	**0,00**	**271,06**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 23/12/2022

Custas pelo Reclamado

Assinado eletronicamente por: ANDRE CASTRO NUNES DE SOUZA - 09/10/2023 13:11:46 - ee97780
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=23100913114627900000084627893
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23100913114627900000084627893
ID. ee97780 - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CUSTAS DE EXECUÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
13/04/2020	227,50	0,00	1,191455265	271,06	0,00	-	0,00	271,06

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
23/12/2022	271,06	0,00	271,06	0,00	271,06	0,00	271,06

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total bruto devido ao Empregado: R$ 18.839,10

2 - Honorários advocatícios/periciais: R$,00

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: R$,00

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): R$,00

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): R$ 271,06

9 - Data de atualização dos cálculos: 09/10/2023 (ID ee97780)

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: 26ª VARA CIVEL DE RECIFE/PE

11 - Número do processo falimentar: 0160454-48.2022.8.17.2001

PJe Assinado eletronicamente por: MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ - Juntado em: 10/10/2023 11:27:36 - 28136af

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

12 - Síndico ou administrador judicial: DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37.

CERTIFICO, por fim, que seguem anexos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: ( )Petição Inicial; ( )Acordo ou ( )Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou ( )Tribunal Superior do Trabalho; ( ) Certidão de Trânsito em Julgado ou ( )Do Decurso de Prazo para Recurso; ( )Cálculos de Liquidação da Sentença Homologados pelo Juiz do Trabalho; ( )Decisão Homologatória dos Cálculos de Liquidação da Sentença; ( )Outros Documentos que o Juiz do Trabalho considerou necessários.

SALVADOR/BA, 10 de outubro de 2023.

MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ
Magistrado

Assinado eletronicamente por: MAIRA GUIMARAES ARAUJO DE LA CRUZ - Juntado em: 10/10/2023 11:27:36 - 28136af
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23101009265376300000084663267?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23101009265376300000084663267

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000578-27.2019.5.05.0003
RECLAMANTE: DOMINGOS DOS SANTOS
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS (1)

PROCESSO: 0000578-27.2019.5.05.0003

Fica V.Sa. notificada para: ciência da certidão de crédito retro expedida.

SALVADOR/BA, 16 de outubro de 2023.

PATRICIA SILVA MIRANDA
Servidor

Assinado eletronicamente por: PATRICIA SILVA MIRANDA - Juntado em: 16/10/2023 08:32:02 - 2199285
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23101608320079300000084777592?instancia=1
Número do processo: 0000578-27.2019.5.05.0003
Número do documento: 23101608320079300000084777592

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523818000000220214474
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523818000000220214474
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
1be0f38	26/08/2019 12:12	Petição Inicial	Petição Inicial
a0dac9a	26/08/2019 12:12	Procuração	Procuração
5930456	26/08/2019 12:12	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
07193d5	26/08/2019 12:12	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
191bda8	26/08/2019 12:12	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
ee5cf26	26/08/2019 12:12	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
d0bad43	26/08/2019 12:12	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa
5a1a640	26/08/2019 12:12	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
7590da5	26/08/2019 12:12	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
bce75ee	26/08/2019 12:12	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
90d045a	26/08/2019 12:12	Extrato Bancário	Extrato Bancário
fd6c9f0	29/08/2019 13:24	TRIAGEM INICIAL	Certidão
f495e51	02/09/2019 13:16	Notificação	Notificação
0bf64b0	02/09/2019 13:16	Notificação	Notificação
9277115	17/09/2019 16:18	habilitação	Solicitação de Habilitação
b089516	17/09/2019 16:18	Procuração	Procuração
f3082a3	17/09/2019 16:18	Contrato Social	Contrato Social
7f40f02	17/09/2019 16:18	Procuração	Procuração
641c103	17/09/2019 16:18	Contrato Social	Contrato Social
97a2af2	17/09/2019 16:55	Contestação	Contestação
140ec9e	17/09/2019 16:55	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
c8f1fcc	17/09/2019 16:55	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
09469fe	17/09/2019 16:55	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
f368b0e	17/09/2019 16:55	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
a6a3805	17/09/2019 16:55	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
4d0c6e2	17/09/2019 16:55	Aviso Prévio	Aviso Prévio
7884118	19/09/2019 11:13	Ata da Audiência	Ata da Audiência

def2a68	24/04/2020 10:22	suspensão do acordo	Manifestação
15fc825	27/04/2020 16:37	Despacho	Despacho
fe0e020	27/04/2020 16:38	Intimação	Intimação
1391d75	02/06/2020 17:05	Despacho	Despacho
b805ce5	02/06/2020 17:06	Intimação	Intimação
38baa3a	16/03/2021 10:31	Pedido de pagamento do Acordo Suspenso COVID19	Manifestação
8031cc2	18/03/2021 08:55	Despacho	Despacho
10d798d	18/03/2021 08:56	Intimação	Intimação
674f241	20/05/2021 09:51	Decisão	Decisão
2eed11a	20/05/2021 13:28	ato ordinatório	Certidão
ab3e884	20/05/2021 14:34	Certidão	Certidão
737a1c2	21/05/2021 06:08	Despacho	Despacho
8aac0b8	21/05/2021 06:09	Intimação	Intimação
6a933b5	18/06/2021 06:20	Despacho	Despacho
53f4056	18/06/2021 06:21	Intimação	Intimação
6aced3d	27/06/2021 19:40	Informa numero de parcelas pagas do acordo	Manifestação
22ac872	15/07/2021 14:57	Ato Ordinatório	Certidão
e9195ad	16/07/2021 19:57	Cálculos atualizados	Certidão
f39c9a4	19/07/2021 17:11	consultado sisbajud	Certidão
0b43d9b	19/07/2021 17:13	consultado renajud sem resposta	Certidão
b2095be	19/07/2021 19:41	consulta renajud sem resultado	Certidão
1b94f2b	03/09/2021 09:01	consultado cnib	Certidão
d421ecb	31/01/2022 20:14	resultado consulta cnib	Certidão
be7af3d	31/01/2022 20:17	inclusão no serasajud	Certidão
c37e912	31/01/2022 22:57	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
83ef91c	31/01/2022 22:57	Mandado de Penhora	Mandado de Penhora
dc903f2	03/03/2022 09:23	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
90dfd51	03/03/2022 09:23	PP FTOP N	Documento Diverso
375c819	23/03/2022 12:12	Certidão de Oficial de Justiça	Certidão
cf54eba	17/05/2022 09:01	Despacho	Despacho
4adbc41	17/05/2022 09:02	Intimação	Intimação
4839f13	14/07/2022 22:20	Despacho	Despacho
5fed4e3	15/07/2022 06:02	arquivamento provisorio	Certidão
b2c0c42	22/09/2023 10:42	Manifestação	Manifestação
b3a6a96	22/09/2023 10:42	Decisao	Decisão (cópia)
6ce90ad	09/10/2023 11:16	Despacho	Despacho
ee97780	09/10/2023 13:11	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos

28136af	10/10/2023 11:27	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
2199285	16/10/2023 08:32	Intimação	Intimação

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000569-75.2019.5.05.0032

PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 26/08/2019
Valor da causa: R$ 9.467,96

Partes:
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
ADVOGADO: IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO
ADVOGADO: DANILA DE JESUS ALVAREZ
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES
RECLAMADO: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: LEANDRO VILASBOAS BORGES

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS - BA.

TIAGO LIMA DE JESUS, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Cícero Evaristo de Jesus e Maria da Conceição Lima de Jesus, portador da carteira de identidade de nº14.055.642-70, com o CPF/MF nº065.576.075-02, CTPS nº7628137, série0030, PIS nº150.30394.27-7, residente e domiciliado ao Povoado de Pinguela, nº39, bairro zona rural- Alecrim - Cachoeira-Ba, CEP:44.300-000, Cachoeira-Ba, por meio das suas advogadas que esta subscreve, nos termos da procuração (anexa), com escritório à Rua J.J. Seabra, nº 10, Centro, São Félix/Ba, em nome de quem e para onde quer que sejam remetidas as notificações, vem, perante a Vossa Excelência propor a presente **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA,** pelo Rito Sumaríssimo, contra a Empresa **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 09.101.153/0001-08, situada na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº296, bairro: Pituba, CEP: 41.810-720 , Salvador\Ba e **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 16.103.971/0001-05, situada na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº400, sala 1501, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.775-057, o que faz de acordo com os fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

1. PRELIMINAR

1.1 DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer a concessão da gratuidade da justiça ao(a) Reclamante, uma vez que o(a) mesmo(a) declara-se pobre, sob as penas da lei, sem ter condições de arcar com as custas, honorários

advocatícios e demais despesas de qualquer processo judicial sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, nos termos do § 3º, art. 790, da CLT.

2. DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, SALÁRIO E DISPENSA

O Reclamante foi admitido pela Demandada em **10/03/2015**, a teor de cópia dos documentos em anexo, para exercer a função de **SERVENTE** em obras que estavam sendo realizadas na cidade de Salvador-BA, **tendo como salário final o valor de R$ 990,18 (novecentos e noventa reais e dezoito centavos), a teor dos contracheques que seguem acostados.**

Ressalte-se que, o pagamento do salário era feito por quinzena, entre dia 05 (cinco) de cada mês e o restante era pago entre dia 20 (vinte) de cada mês.

O Reclamante cumpria uma jornada de trabalho com início ás **07h e término ás 17h de segunda-feira até quinta-feira e nas sextas-feiras a jornada tinha início ás 07h e término as 16h.**

Ocorre que em 01/02/2018, o autor foi **TRANSFERIDO** da empresa **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** para a empresa **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** sem ter recebido nenhuma rescisão contratual.
Tendo em vista os argumentos jurídicos a seguir apresentados, interpõe-se a presente Reclamação Trabalhista no intuito de serem satisfeitos todos os direitos do Reclamante.

Neste interim, vale destacar que a Reclamada não disponibilizou ao Reclamante todos os seus contracheques. Sabe-se, todavia, que é credor das seguintes parcelas rescisórias: saldo de salário, férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (quarenta por cento).

Teve, no entanto, o seu contrato de trabalho rescindido, **sem justa causa, no dia 01/08/2018**, oportunidade em que não recebeu as suas parcelas rescisórias, e sendo este o mesmo dia em que assinou o aviso-prévio junto a reclamada, sem também recebe-lo. Inclusive, ficou sem receber saldo de salário referente a dia trabalhado em agosto (01 dia).

Registre-se, ainda, que os depósitos fundiários não foram realizados a contento pela Reclamada, inclusive no que tange ao FGTS e a multa de 40% (quarenta por cento), bem como não foram liberadas as guias do seguro desemprego.

Sendo estas liberadas pelo respectivo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construções da Madeira do Estado da Bahia.

2.1- DECLARAÇÃO DO VÍNCULO DE EMPREGO. OBRIGAÇÃO DE FAZER

Nos moldes do art. 3º da CLT, o reclamante foi contratado em **02 de março de 2017**, entretanto, não foi dada baixa na CTPS, deixando a Reclamada de cumprir com sua obrigação legal de promover a devida baixa da CTPS. Desta forma, é necessário a condenação da Reclamada a proceder a baixa na CTPS do Reclamante, **fazendo constar o dia 02 de março de 2015 como a data de admissão e o 05 de setembro de 2018 como a data de saída, em virtude do reflexo do aviso prévio proporcional**;

3. DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

3.1 DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO33 DIAS

Consoante narrado alhures, o Reclamante assinou o aviso-prévio no dia do seu desligamento (01/08 /2018), mas não foi indenizado por isso, devendo assim ser conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 487 da CLT, na Orientação Jurisprudencial nº 82 da SDI-I do TST e na Súmula nº 380 do TST.

Cabe informar que, o Obreiro não deu motivo algum para sua demissão, tampouco recebeu o aviso prévio indenizado, eis que ficou sabendo do seu desligamento da Reclamada no dia que parou de trabalhar, como dito, em 01 de agosto de 2018.

Assim, ante a demissão imotivada praticada pela Reclamada em face do Obreiro sem pré-aviso, faz jus ao recebimento de aviso prévio de forma indenizado, o qual deverá a Ré ser compelida a proceder ao pagamento na forma da lei, ante a dispensa de seu cumprimento. Devendo, o mesmo, ser projetado para pagamento das férias+1/3 constitucional, 13º Salário e FGTS+40%.

Conforme visto, o reclamante não recebeu as parcelas rescisórias devidas, tais como: saldo de salário, férias + 1/3, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS mais multa de 40% (quarenta por cento). Requer, portanto, o recebimento.

3.2 FGTS e a MULTA de 40%:

Em face da despedida arbitrária, a Reclamada era obrigada a liberar a chave de conectividade para saque do FGTS mais a multa de 40%. Assim sendo, caso recolhido integralmente, inclusive com a multa de 40%, o Reclamante faz jus a liberação da chave de conectividade para saque do FGTS e multa de 40%. Caso não recolhido integralmente, o Reclamante faz jus a liberação do FGTS que estiver recolhido e ao pagamento dos valores correspondentes ao FGTS não recolhido mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total.

Sucessivamente, haja vista que não houve recolhimento do FGTS, requer a determinação para que a Reclamada promova o recolhimento integral do FGTS de todo o vínculo empregatício, mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total, para posterior liberação dos valores para o Reclamante.

3.3 - DAS FÉRIAS + 1/3

O Reclamante laborou, porém, ficou sem gozar as férias correspondente ao ano de 2017/2018, mais o terço constitucional; e Férias Proporcionais de 6/12 mais o terço constitucional.

3.4 - 13º SALÁRIO PROPORCIONAL

O Reclamante quando da sua despedida não recebeu o decimo terceiro proporcional. Diante disto, faz jus ao **13º proporcional de 7/12 avos, por conta da projeção do aviso prévio.**

3.5 - DA MULTA DOS ARTS. 467 e 477, §8º da CLT

Por não ter pago as verbas rescisórias no prazo legal devem os Reclamados ser condenados ao pagamento da multa de que trata o artigo 477, da CLT. Tratando-se de verbas rescisórias é de se verificar, ainda, a aplicação das penalidades constantes do artigo 467.

3.6- O INSS

O Reclamante tem direito ao recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias concernentes a todos o período do vínculo de emprego, na forma da Súmula 368, II, do TST e do Decreto 3.048/99, art. 276, c/c o art. 876, parágrafo único da CLT, inclusive em relação aos 13º.

3.7 DOS OFÍCIOS

Face às irregularidades praticadas pelos Reclamados, requer a Reclamante à expedição de ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, ao INSS e ao Ministério Público, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

3.8 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. NOVO ART. 791-A DA CLT:

Requer a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários sucumbenciais, conforme determina o artigo 791- A da CLT.

> Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Isto posto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer o Reclamante que seja **DEFERI DO OS SEGUINTES REQUERIMENTOS**:

A)A expedição de **notificação(ões) da(s) Reclamada(s)**, no(s) endereço(s) indicado(s) nesta inicial para, querendo, comparecer(em) à audiência designada por este juízo e contestar(em) os termos da presente reclamação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria fática;

B) Adeterminação para que a(s) Reclamada(s) apresente os contracheques, as folhas de ponto (súmula 338 do TST) e o extrato de FGTS do(a) Reclamante GRE's e GFIP para comprovar os depósitos fundiários, e demais documentos, SOB PENA DE CONFISSÃO.

C) Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, em especial, perícia (médica e técnica), prova documental, testemunhal, depoimento pessoal das partes, expedição de ofícios e qualquer outro meio de prova necessária para a busca da verdade real e que contemple o exercício do contraditório e da ampla defesa, sob as penas da lei.

4. PEDIDOS

Pelo exposto, com base nos fatos e fundamentos jurídicos expostos, requer o(a) Reclamante que seja **JUL GADO PROCEDENTES OS PEDIDOS** abaixo elencados:

PRELIMINARMENTE: Requer a concessão do benefício da **gratuidade da justiça ao(a) Reclamante**, nos termos da Lei nº 1.060/50 e no § 3º, art. 790, da CLT;

1. **OBRIGAÇÃO DE FAZER:Baixa na CTPS do Reclamante,** fazendo constar O DIA 24/09/2019 EM VIRTUDE DO REFLEXO DO AVISO PRÉVIO sob pena de multa diária, nos termos do art. 461 do CPC; Não sendo possível, que seja determinado que a Secretaria da Vara proceda as devidas anotações;

2. Condenar a reclamada ao pagamento do **aviso prévio proporcional** (com integração ao tempo de serviço para todos os fins **no valor de R$1.089,20 (mil, oitenta e nove reais e vinte centavos);**

3. Condenar a reclamada ao pagamento do **Saldo de salario de** (01 dias/mês de agosto): R$ 990,18 +01 DIA **no valor de R$ 33,01 (trinta e três reais e um centavo);**

4. Condenar a reclamada ao pagamento **do salário do mês de julho de-2018 , valor deR$ 990,18(novecentos e noventa reais e dezoito centavos);**

5. Condenar a Reclamada ao **pagamento do 13º proporcional de 2017**, na proporção de **07/12 avos**, **no valor de R$577,61 (quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos);**

6. Condenar a Reclamada ao pagamento das férias proporcionais**,** com o acrescimo de 1/3 constitucional, no valor de de **R$ 1.006,23 (mil e seis reais e vinte e três centavos,** bem como das férias sem aviso prévio indenizado relativo ao **período de MARÇO/2017 a MARÇO/2018**, **no valor de R$ 1.038,32 (mil e trinta e oito reais e trinta e dois centavos);**

7. Condenar a Reclamada ao pagamento mediante indenização compensatória e substitutiva dos valores do FGTS que não foram recolhidos de todo o vínculo empregatício, FGTS **no valor de R$ 1.516,95 (mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) E MULTA** de 40% (pena de indenização substitutiva do FGTS), incidindo esta sobre o valor total, **no valor de R$ 1.286,71 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos);**

7.1 Sucessivamente, haja vista que não houve recolhimento do FGTS, requer a determinação para que a Reclamada promova o recolhimento integral do FGTS de todo o vínculo empregatício, mais a multa de 40%, que deverá incidir sobre o valor total, para posterior liberação dos valores para o Reclamante, no **valor de R1.516,95 (mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) e R$1.286,71 (mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos);**

8. Condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, pelo não pagamento das parcelas rescisórias, **no valor de R$ 990,18 (novecentos e noventa reais e dezoito centavos);**

8.1 Compelir a Reclamada ao pagamento, em primeira audiência, de todas as verbas rescisórias incontroversas, sob pena de multa prevista no art. 467 da CLT, **no valor de R$ 3.026,45 (três mil, vinte e seis reais e quarenta e cinco centavos);**

9. **Condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios** sucumbenciais, estes na base de 15% (vinte por cento), conforme determina o art. 791-A da CLT, **no valor de R$ 907,93 (novecentos e sete reais e noventa e três centavos);**

10. Seja determinado o recolhimento da contribuição previdenciária de toda a contratualidade;

- €€€€€ Requer a aplicação de juros e correção monetária até o efetivo pagamento das verbas requeridas.

Dá à presente, para fins de distribuição, o valor de R$9.467,96 (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

5. DAS PUBLICAÇÕES

Pugna para que todas as intimações sejam realizadas exclusivamente em nome das patronas **Danila de Jesus Alvarez OAB/Ba 48.798 e Ivy Miranda Dayube Pinheiro OAB/Ba 47.549.,** sob pena de nulidade processual, a teor do quanto dispõe a Súmula 427 do TST.

Por derradeiro, é de extrema importância relembrar que, ad cautelam , na hipótese deste D. Juízo verificar qualquer irregularidade quanto aos requisitos desta petição inicial, mesmo que seja por discordância das razões que se expõem ao longo do seu conteúdo, pugna pela aplicação do artigo 321 do CPC e Súmula 263 do TST, expedindo-se notificação à parte autora, a fim de que supra eventuais irregularidades.

Pede juntada e deferimento.

São Félix, 15 de agosto de 2019.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Danila Jesus Alvarez / Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advocacia e Consultoria Jurídica

Danila Jesus Alvarez

Ivy Miranda Dayube Pinheiro

Advogadas

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, Francisco Souza Basais, brasileiro (a), solteiro, desempregado portador (a) da cédula de identidade RG nº. 1343861080, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº. 044.412.295-85, domiciliado (a) no (a) Povoado do Tororó, nº 238 Zona Rural - Cachoeira-Ba - CEP 44 300-000 constitui e nomeia as bastantes procuradoras **DANILA JESUS ALVAREZ**, brasileira, casada, inscrita na OAB/BA sob o Nº 48.798, com endereço profissional na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: danyllas@hotmail.com e **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/BA sob nº 47.549, com endereços profissionais onde recebe intimações na Rua Conegundes Barreto, Centro, Cachoeira- Ba, CEP: 44.300-000 e na Rua JJ Seabra, nº10, Centro, São Félix – Ba, CEP: 44.360.000, com endereço eletrônico: idayube@yahoo.com.br, com os poderes da *"cláusula geral do foro"*, para defender os direitos do outorgante em qualquer Juízo, Tribunal ou órgão da administração pública federal, estadual, municipal ou previdenciária, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, opor Embargos à Execução Fiscal, interpor recursos, requerer extratos, obter vista e fotocópias, bem como ratificar os atos até aqui praticados e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, firmar compromissos, receber crédito, dar quitação e substabelecer.

São Félix – BA, 29 de março de 2019.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:07 - d961c45
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611380073700000041567315
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. d961c45 - Pág. 1
Número do documento: 19082611380073700000041567315

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
FRANCISCO SOUZA CASAIS
FRANCISCO CASAIS
INDIANALVA SOUZA
LAVRADOR
CACHOEIRA BA
CRE-NAS CACHOEIRA BA
DET-BELEN L-010 F-013 R-011022
05/08/2002
25/09/1975

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF
FRANCISCO SOUZA CASAIS

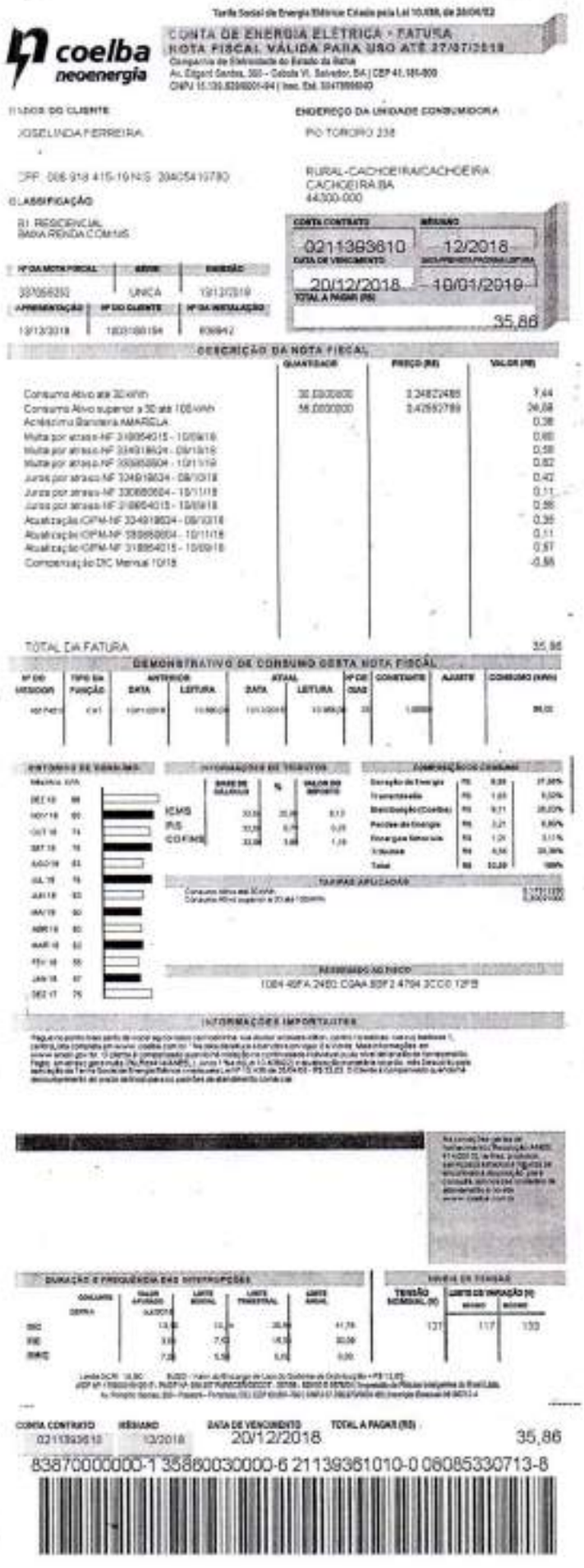

Tarifa Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

coelba neoenergia

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA
NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 27/07/2019
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia
Av. Edgard Santos, 300 - Cabula VI, Salvador, BA | CEP 41.185-900
CNPJ 15.139.629/0001-94 | Insc. Est. 59478999/040

NOME DO CLIENTE
JOSELINDA FERREIRA

CPF: 006.918.415-19 NIS: 20405410780

CLASSIFICAÇÃO
R1 RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PO TORORO 238

RURAL-CACHOEIRA/CACHOEIRA
CACHOEIRA BA
44300-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
33766350	UNICA	13/12/2018

APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
13/12/2018	1833188194	836842

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0211383610	12/2018
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PARA LEITURA
20/12/2018	10/01/2019
TOTAL A PAGAR (R$)	
35,86	

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R$)	VALOR (R$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,24822488	7,44
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	56,0000000	0,42592789	24,08
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,38
Multa por atraso NF 318854015 - 10/09/18			0,60
Multa por atraso NF 324918624 - 09/10/18			0,58
Multa por atraso NF 330868804 - 10/11/18			0,62
Juros por atraso NF 324918624 - 09/10/18			0,42
Juros por atraso NF 330868804 - 10/11/18			0,11
Juros por atraso NF 318854015 - 10/09/18			0,56
Atualização IGPM-NF 324918624 - 09/10/18			0,35
Atualização IGPM-NF 330868804 - 10/11/18			0,11
Atualização IGPM-NF 318854015 - 10/09/18			0,57
Compensação DIC Mensal 10/18			-0,55

TOTAL DA FATURA 35,86

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA MEDIÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]

HISTÓRICO DE CONSUMO

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
COFINS	[illegible]	[illegible]	[illegible]

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Transmissão	R$	[illegible]	[illegible]
Distribuição (Coelba)	R$	[illegible]	[illegible]
Perdas de Energia	R$	[illegible]	[illegible]
Encargos Setoriais	R$	[illegible]	[illegible]
Tributos	R$	[illegible]	[illegible]
Total	R$	[illegible]	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo ativo até 30 kWh
Consumo ativo superior a 30 até 100 kWh

RESUMO DO FISCO

1084 46FA 2480 C0AA 80F2 4794 3CC0 12FB

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

CONJUNTO	VALOR APURADO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DEC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
FEC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DMIC	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

NÍVEL DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITES DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	MÁXIMO
127	117	133

CONTA CONTRATO 0211383610 | MÊS/ANO 12/2018 | DATA DE VENCIMENTO 20/12/2018 | TOTAL A PAGAR (R$) 35,86

83870000000-1 35860030000-6 21139361010-0 06085330713-8

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:08 - 5f28576
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611410885900000041567636
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5f28576 - Pág. 1
Número do documento: 19082611410885900000041567636

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

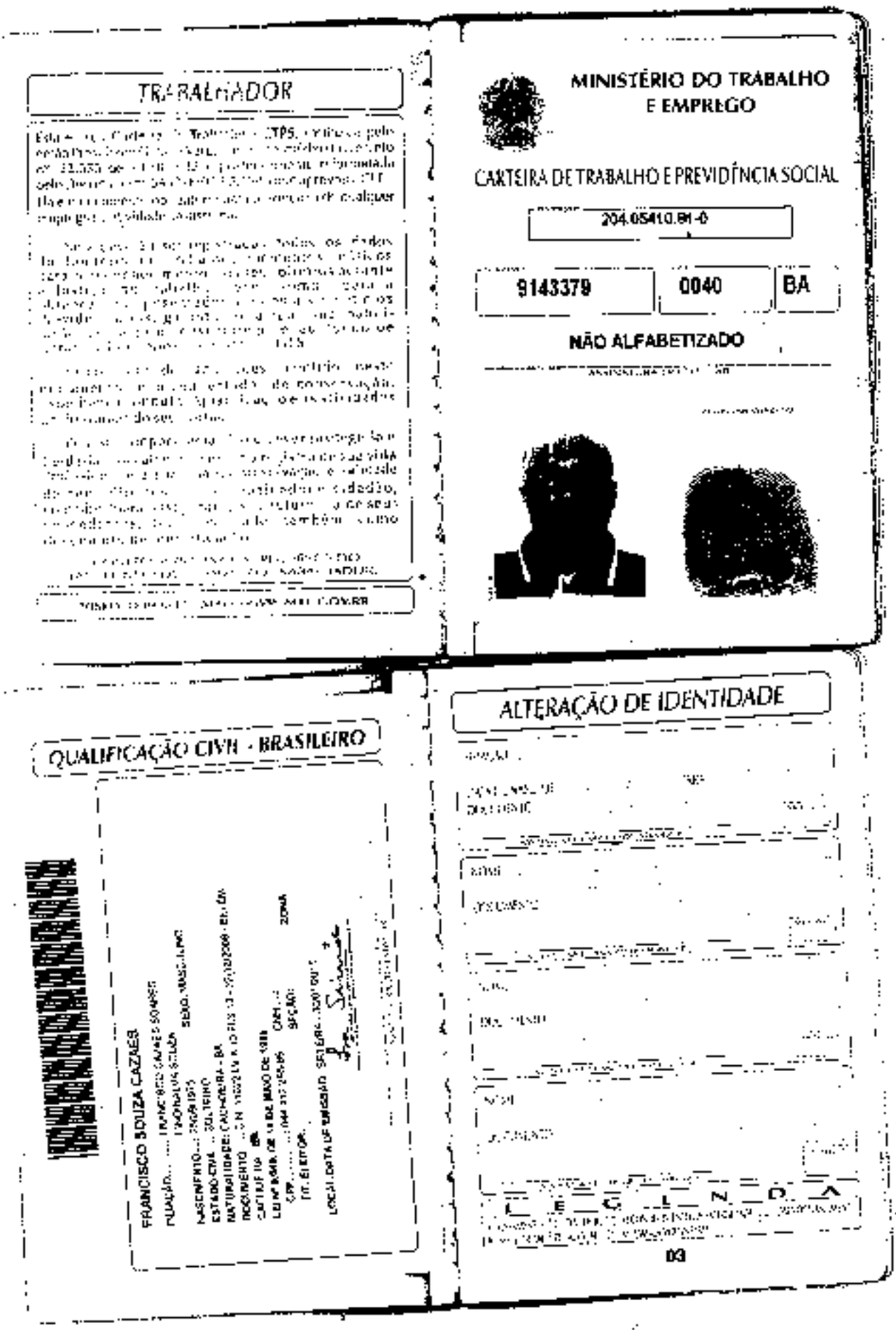

TRABALHADOR

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

204.05410.81-0

9143379 | 0040 | BA

NÃO ALFABETIZADO

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

FRANCISCO SOUZA CAZAES

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

03

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

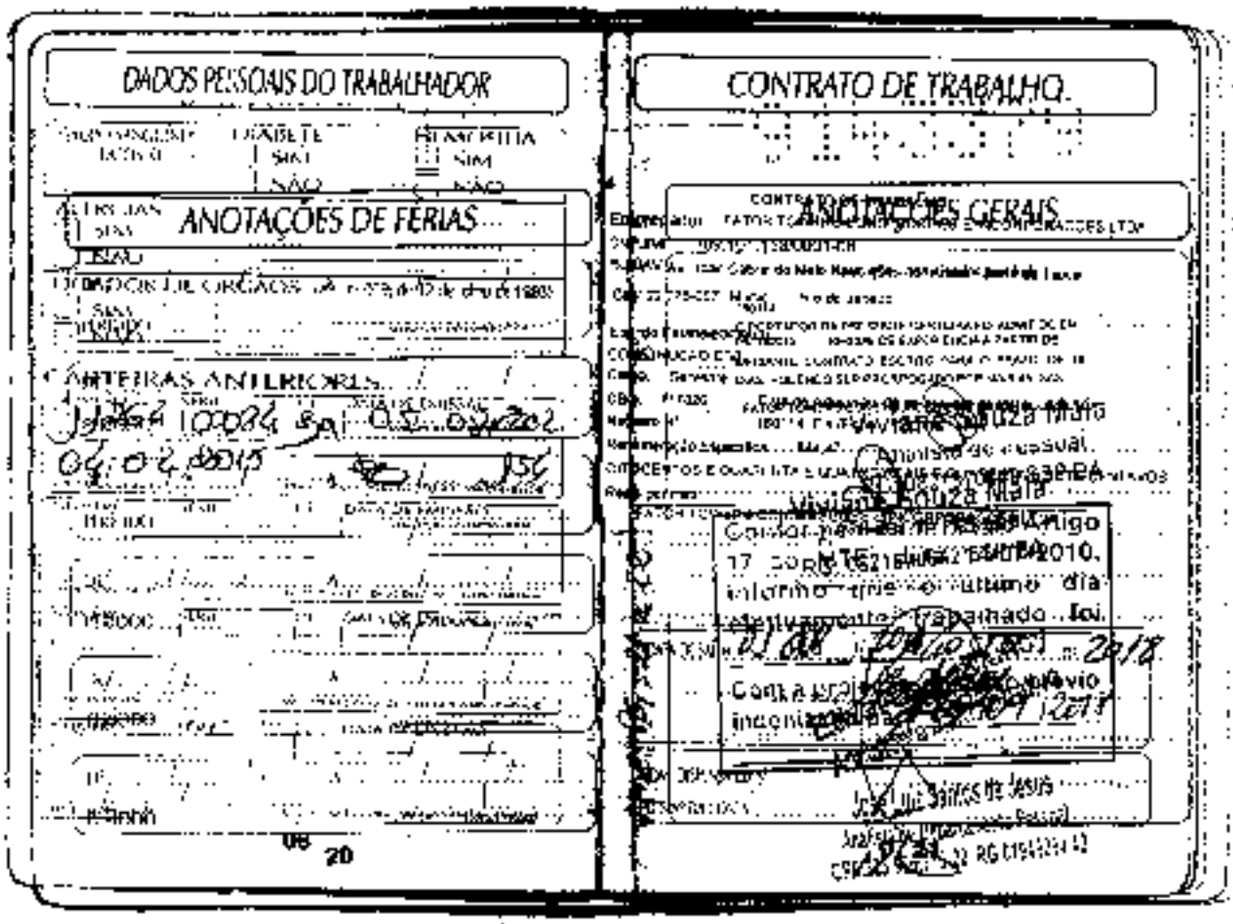

DADOS PESSOAIS DO TRABALHADOR

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

CONTRATO DE TRABALHO

ANOTAÇÕES GERAIS

06

20

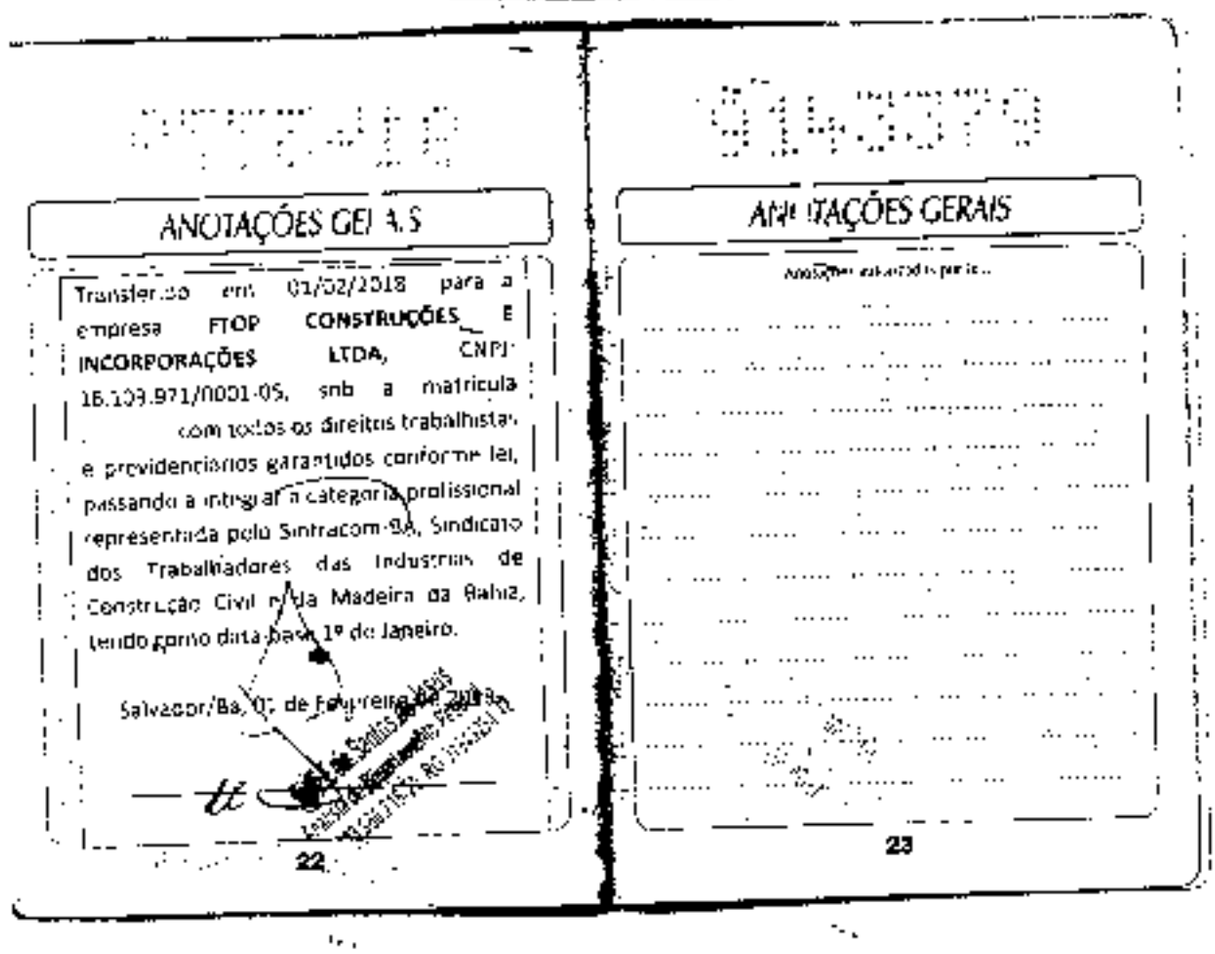

ANOTAÇÕES GERAIS

Transferido em 01/02/2018 para a empresa FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 16.109.971/0001-05, sob a matrícula com todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos conforme lei, passando a integrar a categoria profissional representada pelo Sintracom-BA, Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Construção Civil e da Madeira da Bahia, tendo como data base 1º de Janeiro.

Salvador/Ba, 01 de Fevereiro de 2018.

22

ANOTAÇÕES GERAIS

23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

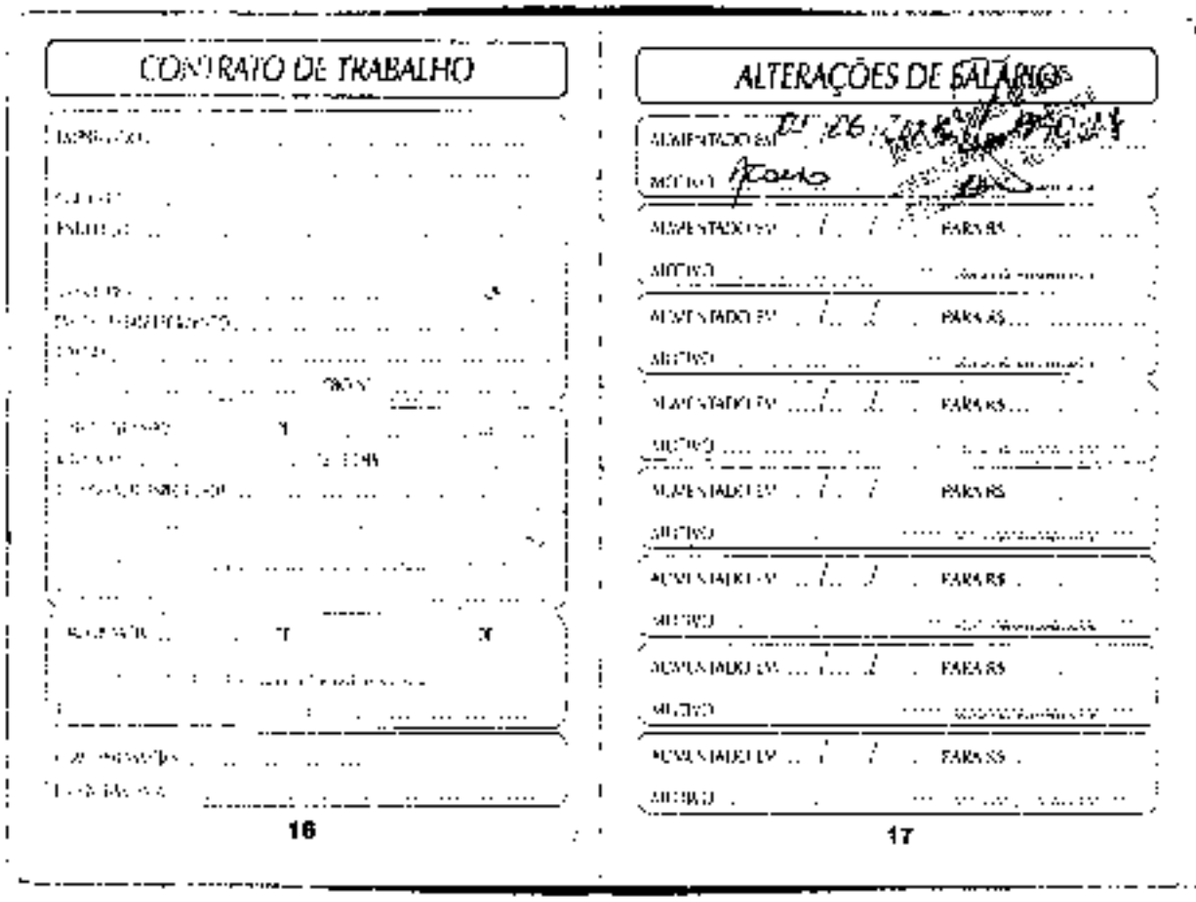

CONTRATO DE TRABALHO

16

ALTERAÇÕES DE SALÁRIOS

17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:07 - 6e7727f
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611391688800000041567444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6e7727f - Pág. 3
Número do documento: 19082611391688800000041567444

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2/2

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/BA

ATA DE REUNIÃO DE MEDIAÇÃO COLETIVA

PROCESSO: 46204.000472/2018-12
DATA: [illegible]/10/2018 **HORA:** 15:00 horas
PARTICIPANTES:
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA
FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
MEDIADORES: GUSTAVO DANTAS ABRANTES Chefe da SERET e HONORINO MACEDO Chefe da Fiscalização
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÕES FGTS: INSS A EMPRESA DEMITE, NÃO HOMOLOGA E NEM DA BAIXA PREVISÃO CESTA BASICA

Abertos os trabalhos após debates diversos a empresa comunica que não pode arcar com o pagamento da totalidade das verbas rescisórias dos vinte trabalhadores dispensados pela mediação anterior. Que houveram mais dispensas totalizando o mais de DUZENTOS TRABALHADORES. Ainda a empresa que receberá valores ainda no mês de outubro, suficientes para o saque total junto ao sindicato objetivando o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores. Buscara contato com o sindicato laboral a fim de operacionalizar um possível parcelamento. Foi acordado que mediante direcionamento da Superintendência, o Sindicato laboral fará a homologação dos trabalhadores com as devidas ressalvas, registrando o que será efetivamente sendo pago pela empresa, bem como verbas faltantes a fim de que, juntamente com esta ata, os trabalhadores possam sacar o saldo do FGTS e dar entrada no benefício do Seguro Desemprego, juntamente com esta ata. Registra-se que a empresa ainda não providenciou o EXAME DEMISSIONAL dos trabalhadores, assumindo a empresa todo risco consequente de demissões de trabalhadores "inaptos".
Os mediadores registram que, assim como o sindicato laboral não concorda com acordos visando parcelamento de verbas rescisórias, diante indisponível do trabalhador. Porém, levando em conta a atual situação de instabilidade do país, comprometendo a saúde das empresas, situação de urgência de natureza alimentar dos trabalhadores, bem como a possibilidade de tornar os mesmos para o saque do FGTS e entrega do benefício do seguro desemprego, sugerimos este acordo juntamente com o sindicato laboral aqui presente. Nada mais a tratar, está encerrada a composição entre as partes.

GUSTAVO DANTAS ABRANTES — JOSE HONORINO DE MACEDO NETO
MEDIADORES

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde do Cairu Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical NE 56033150836

SIND DOS TRAB NA IND DA CONST E DA MADEIRA NO EST DA BA

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

19 OUT. 2018

Demais telefones consulte o site Fale Conosco.

02:10:30 - 5

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:08 - 33aaa68
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611430437600000041567830
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 33aaa68 - Pág. 1
Número do documento: 19082611430437600000041567830

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

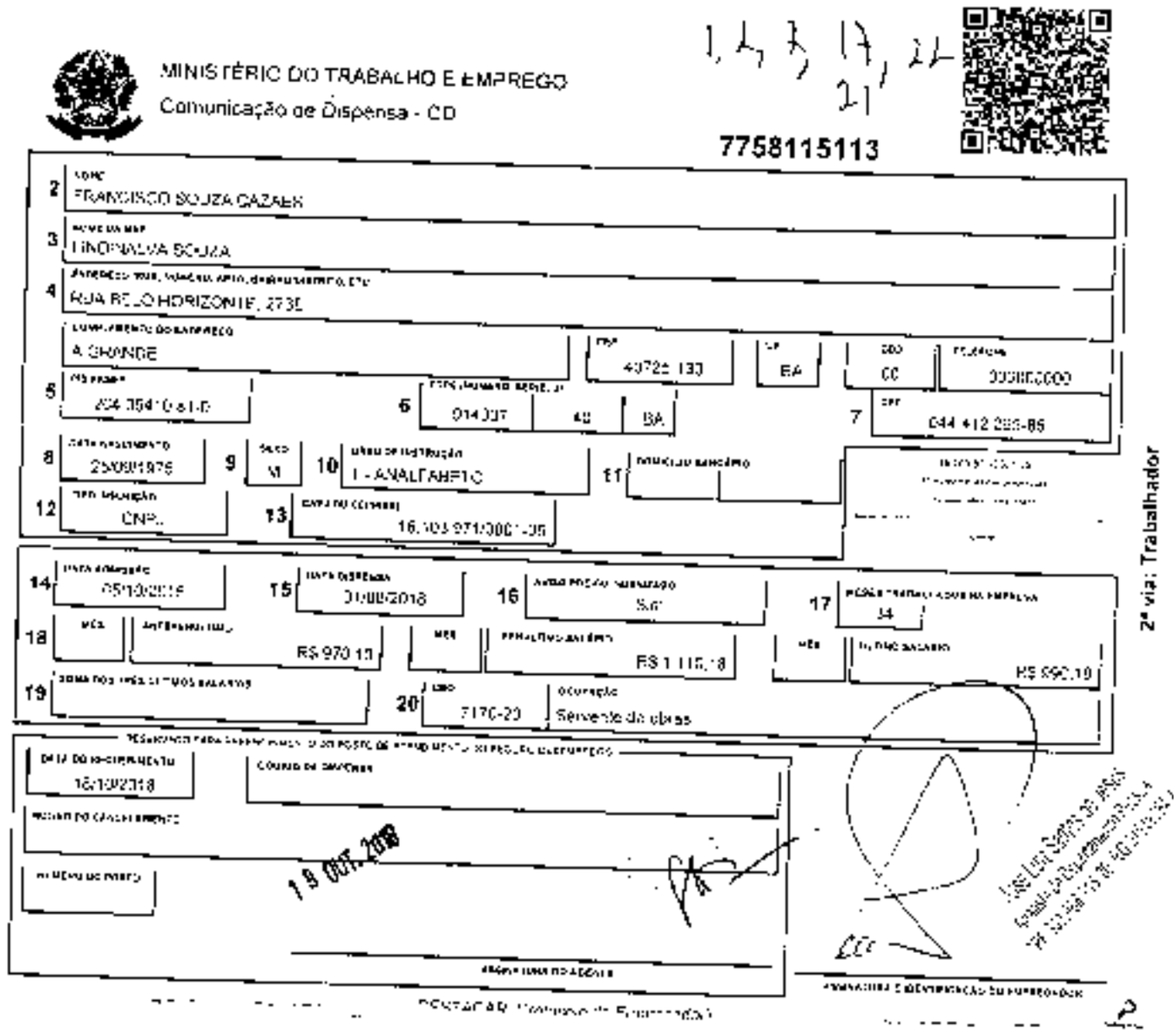

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa - CD

1, 4, 5, 17, 21

7758115113

2 NOME
FRANCISCO SOUZA CAZAES

3 NOME DA MÃE
LINDINALVA SOUZA

4 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, NÚMERO, COMPLEMENTO, ETC)
RUA BELO HORIZONTE, 273E

MUNICÍPIO DO EMPREGO
A GRANDE

PIS
49725.133

UF
BA

CBO
CC

PREFIXO
000000000

5 NIS (PIS/PASEP)
424.354.10x.x-0

6 CTPS (NÚMERO, SÉRIE, UF)
014.037 | 43 | BA

7 CPF
044.412.2xx-86

8 DATA NASCIMENTO
25/08/1979

9 SEXO
M

10 GRAU DE INSTRUÇÃO
1 - ANALFABETO

11 MUNICÍPIO NASCIMENTO

12 TIPO VINCULAÇÃO
CNPJ

13 EMPREGADOR (CNPJ/CEI)
16.xxx.971/0001-35

14 DATA ADMISSÃO
05/10/2015

15 DATA DISPENSA
01/08/2018

16 AVISO PRÉVIO INDENIZADO
S/C

17 MESES TRABALHADOS NA EMPRESA
34

18 MÉS | ANTERIORMENTE | MÉS | PENULTIMO SALARIO | MÉS | ULTIMO SALARIO
R$ 970,10 | R$ 1.115,18 | R$ 990,10

19 SOMA DOS MESES ULTIMOS SALARIOS

20 CBO | Ocupação
7170-20 | Servente de obras

DATA DO AFASTAMENTO
18/12/2018

CAUSA DO AFASTAMENTO

19 OUT. 2018

2ª via: Trabalhador

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome
16.103.971/0001-35	FTOP Construções e Incorporações LTDA

03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 1501	BARRA DA TIJUCA

05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00	51.214.622/187-1

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11 Nome
204.05416.81-0	Francisco Souza Cazaes

12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)	13 Bairro
Rua BELO HORIZONTE, 273E	PRAIA GRANDE

14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº série UF)	18 RG
Salvador	BA	40725-130	09143379, 00040, BA	046.612.295-85

19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe
25/09/1975	Lindinalva Souza

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato

1 - Contrato de trabalho por prazo indeterminado.

22 Causa do Afastamento

Despedida sem justa causa, pelo empregador

23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
966,18	05/10/2015	01/08/2018	01/08/2018	02

28 Tempo Aviso (Anos/Meses/Dias)	29 Horas Mensais (HTS)	30 Categoria do Trabalhador
0,00	0,00	01 - Empregado

31 Conta Salário	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
561.331.1083-5	15.245.178/0001-70, Sindracombs - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
001 Saldo de Salário	241,01	002 Salário Mês Anterior	1.086,79	51 Comissão	0,00
021 HSE 50%	0,00	053 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
055 Adicional Noturno	0,00	57 Horas Extras	0,00	87 Gratificações	0,00
070 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	90 Retorno do DSR Sobre Variáveis	0,00	60 Multa Art. 477 §8º CLT	0,00
071 Saldo de Salário	0,00	61 Décimo Terceiro Salário Proporcional (Avos)	577,61	64 1º Décimo Terceiro Salário Exclusivo Anos Anteriores	0,00
075 Horas Probatórias	907,81	66 Férias Vencidas + 1/3	1.123,71	65 Férias Vencidas (Per Aquis)	0,00
085 Férias Proporcionais + 1/3 (Avos)	677,78	69 Aviso Prévio Indenizado	1.130,37	70 Décimo Terceiro Salário Aviso Prévio Indenizado	97,59
086 Férias Proporcionais + 1/3 (Dias)	0,00				

				TOTAL BRUTO	5.675,07
		99 Ajuste de valor devido	0,00		

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
105 Assistência Médica	0,00	108 Vale Refeição	0,00	112 Previdência Social (INSS)	89,32
113 Previdência Social 13º Salário	89,32	114 IRRF	0,00	142 IRRF Sobre 13º Salário	0,00
115 Faltas (Dias)	3,00				

TOTAL DEDUÇÕES	869,78
VALOR LÍQUIDO	5.076,21

Registro: 1601-1 | Cartão Benvenuto | Saldo: 1,02 | Devolução | Caixa Econômica Fed. | Ag: 3311-5 | OP: 34404-4

Fone: Clic1000 2 Relacionamento Ltda

19 OUT 2018

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - b01330e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611443670500000041567946
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. b01330e - Pág. 1
Número do documento: 19082611443670500000041567946

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR

1 - CNPJ/CEI
16.103.971/0001-05

2 - Razão Social/Nome
FLOP Construções e Incorporações LTDA

TRABALHADOR

3 - PIS/PASEP
204.05410.81-0

4 - Nome
Francisco Souza Cezes

5 - CTPS (Nº e Série)
09140/379-00040-BA

6 - CPF
044.412.295-85

7 - Data de Nascimento
25/09/1975

8 - Nome da Mãe
Lindinalva Souza

CONTRATO

9 - Data de Afastamento
Dispedida sem justa causa pelo empregador

10 - Data da Admissão
05/12/2015

11 - Tipo do Aviso Prévio
01/08/2018

12 - Data do Afastamento
01/08/2018

13 - Causa do Afast.
SJ2

14 - Tensão Elétrica (Kv)
0,00

15 - Categoria do Trabalhador
01 - Empregado

16 - Código Sindical
561.531.15083-6

17 - CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral
15.245.178/0001-70 - Sintraconstra - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria na Construção e

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo homologado pelo mesmo o pagamento das verbas rescisórias especificadas no verso do TRCT, no valor líquido de R$ 3.070,21, o qual foi devidamente conferido pelas partes e dado integral cumprimento do previsto no termo de homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 156, abaixo.

19 OUT. 2018

18 - Assinatura do Empregador ou Preposto

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CPF 045.[illegible]

19 - Assinatura do Trabalhador

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT
TEM TÃO SOMENTE VIABILIZAR
O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO
FGTS E SEGURO DESEMPREGO
PARCELAS RECISÓRIAS NELE
DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO
PAGAS NESTE ATO

20 - Assinatura do Responsável Legal da Entidade/Carimbo

SIND DOS TRAB. NA IND. DA CONST.
E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Ouro Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-3238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sind.conf. [illegible]

21 - Nome do Órgão Homologador

SINTRACOM

19 OUT. 2018

22 - Observações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA

Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

PJe
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - b01330e
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611443670500000041567946
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. b01330e - Pág. 2
Número do documento: 19082611443670500000041567946

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

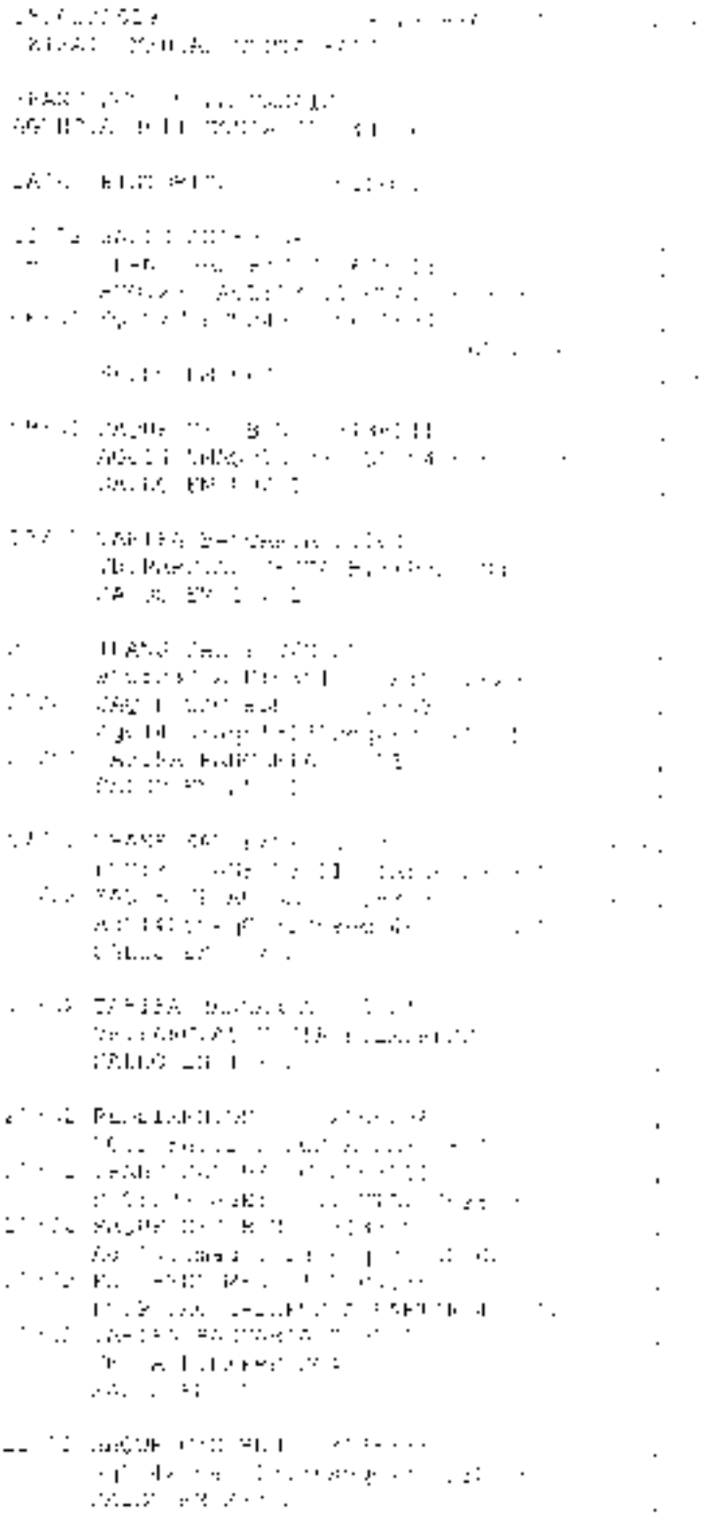

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 1
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 2
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

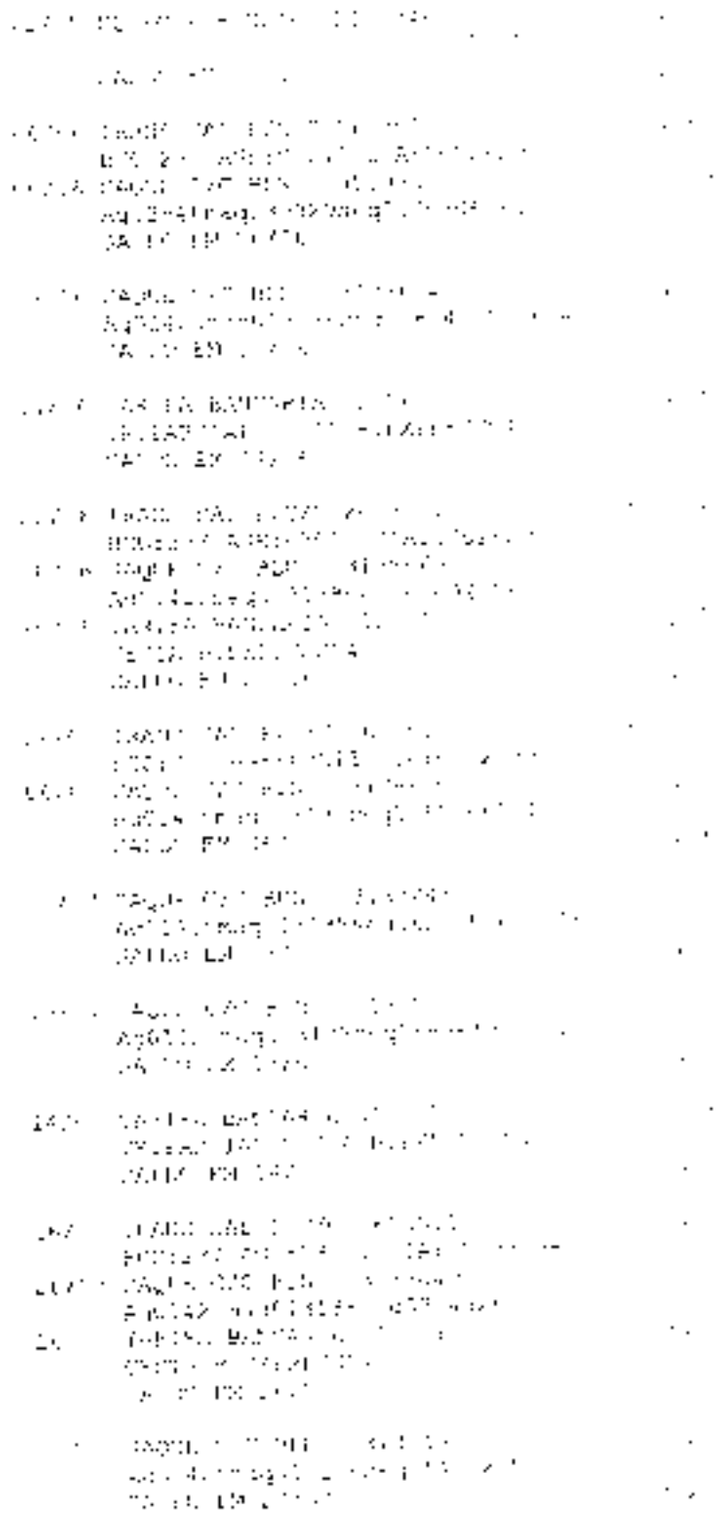

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 3
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

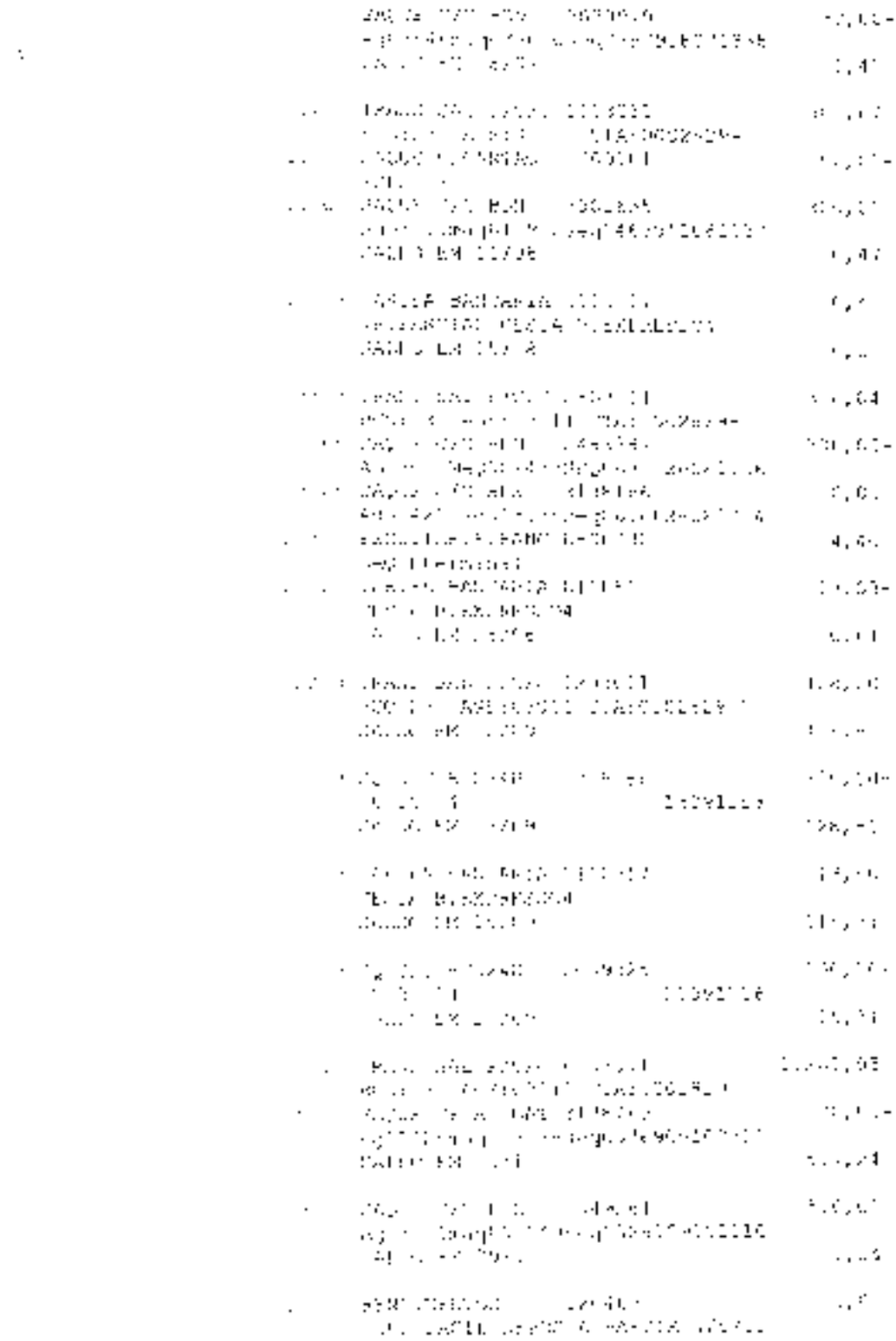

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 4
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

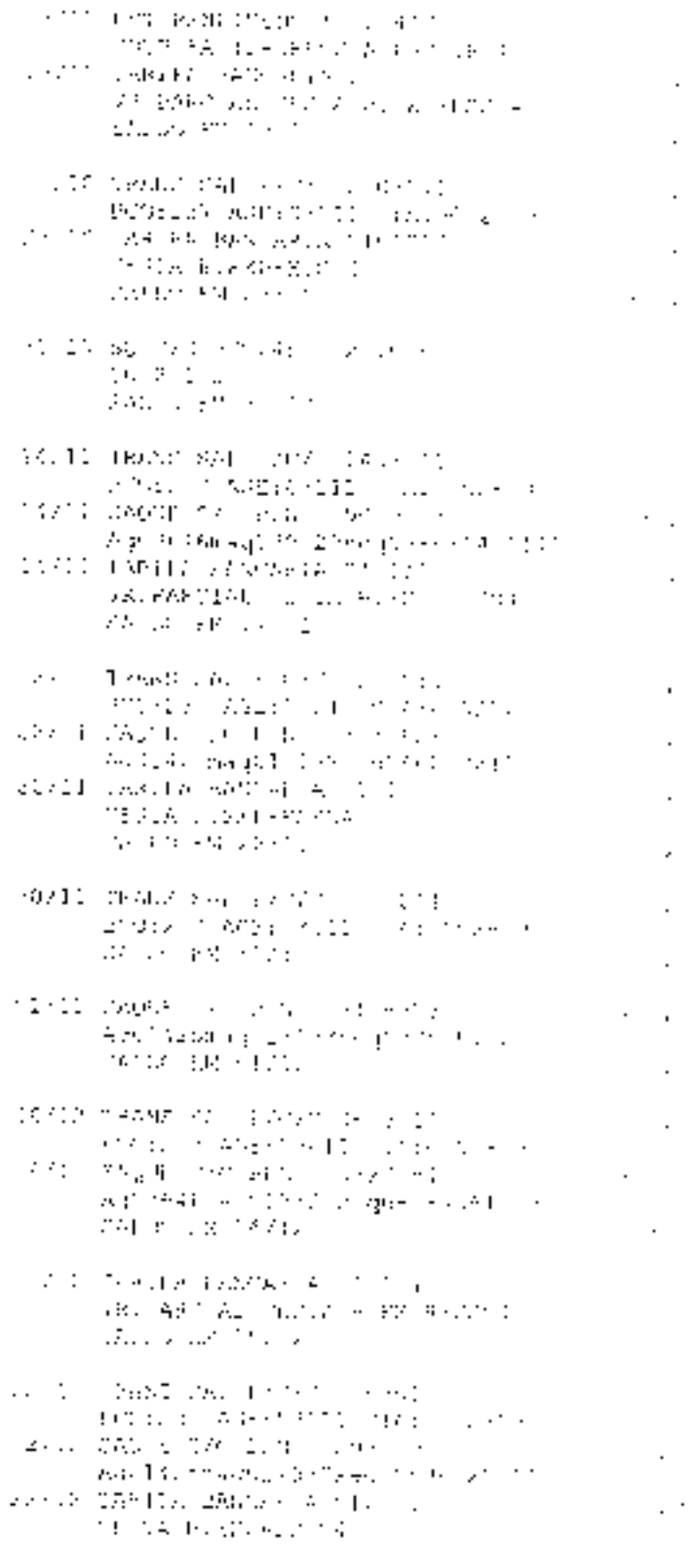

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 5
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

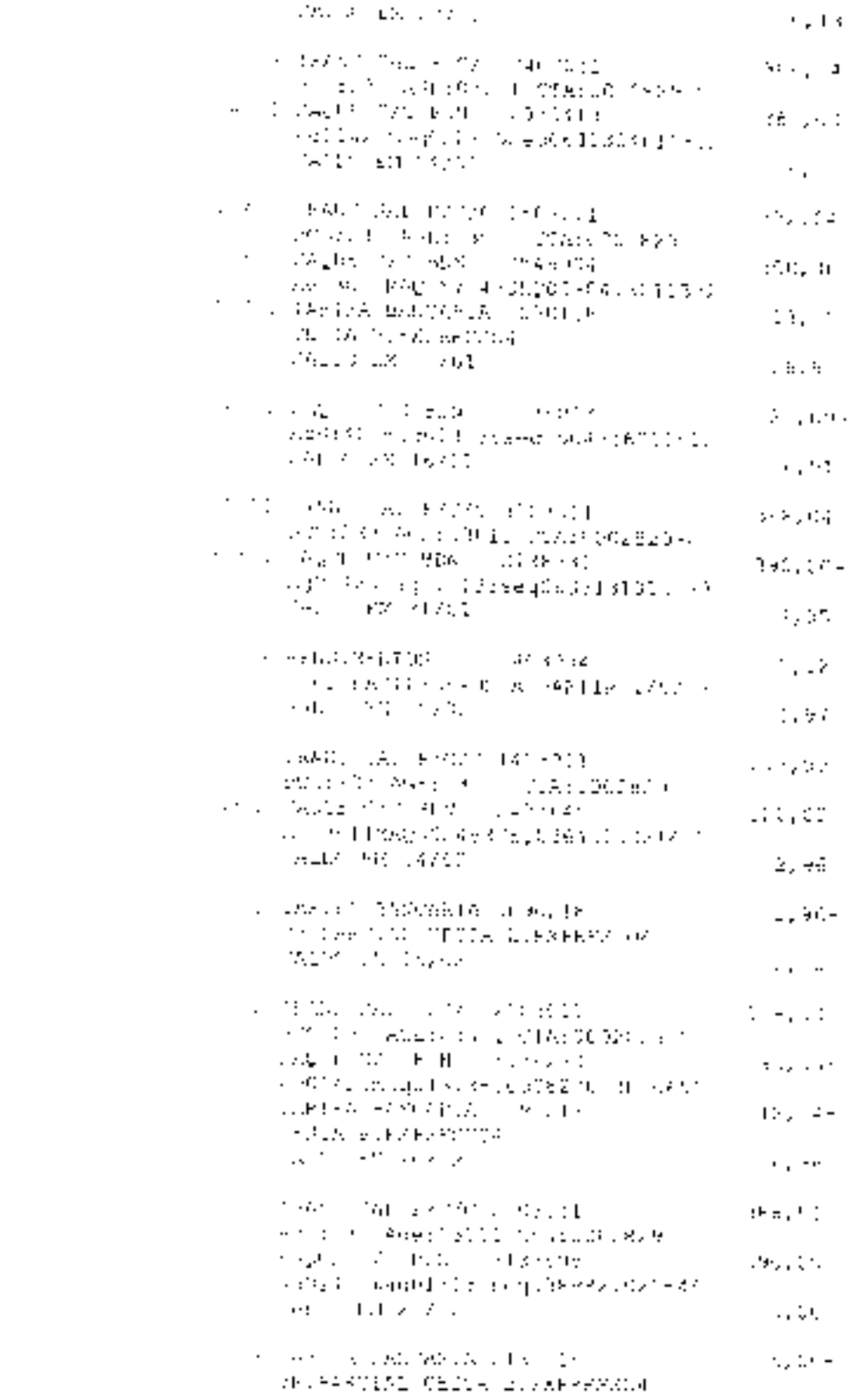

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 6
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 7
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Bradesco

Extrato Mensal

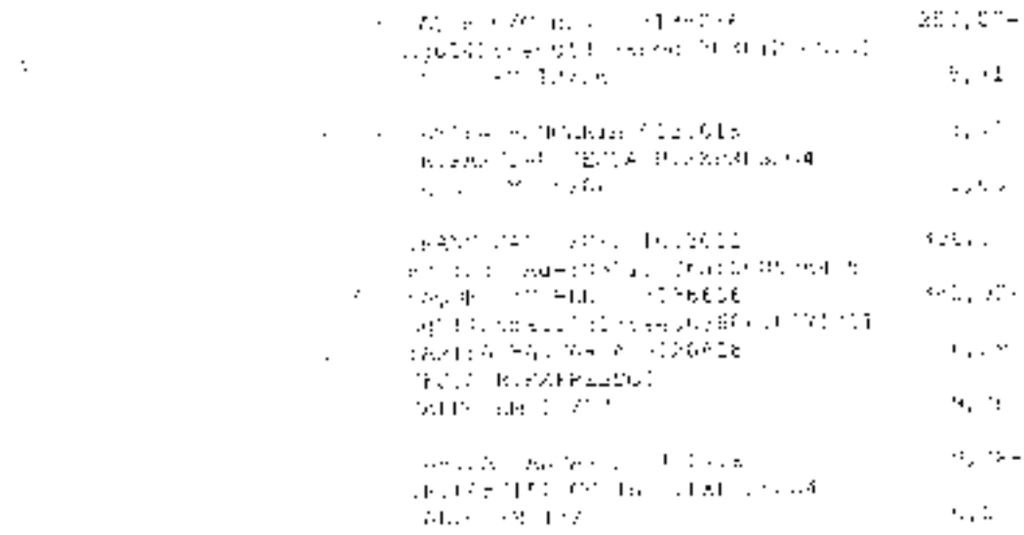

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 9c94879
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611452237600000041567993
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 9c94879 - Pág. 8
Número do documento: 19082611452237600000041567993

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

```
FGH0111.8856     --------- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ------------ FGCMB411
RJ / BA C136836                                          20/02/2019  14:51:26
COD.ESTAB. :     09206806581198          FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES
COD.EMPRG. :             224570          FRANCISCO SOUZA CAZAES
CART. TRAB :  9143379 /    40            PIS/PASEP      : 20405410810
CGC/CEI/CPF:   89101153000108            UNIDADE TRAB   :
                                                  FILIAL  : 3 89101153000108

 ------------------------------  ------ D A T A S ------------    ------------- ...
ADMISSAO : 05/10/2015 OPCAO : 05/10/2015 AFASTAMENTO: 01/08/2018 COD AFAST: I1
RETROACAO.            MAIOR COMP         RETRATACAO :             FPAS     : 507
- ------------    ----------      C O N T A ---  --------------   ----------
OPTANTE - (BI) EMPREGADO

                                    TAXA DE  JUROS - 3%
SALDO EM : 10/10/2018               SAQUE VIGENCIA -                        0,00
DEPOSITO :                      0,00 RESTITUICAO FMP:                       0,00
J A M    :                      0,00 MULTA RESCIS  :                        0,00
TOTAL    :                      0,00 SAQUE FMP     :                        0,00
SALDO ANUAL 12/2000             0,00 VALOR BONIF     :                      0,00
SAQUE ACORDO:                   0,00 VLR BASE RESCIS:                       0,00
DADOS PARA SELECAO - DATA :             COMPETENCIA
PF1 EXTR PF2-EXTR.RESC PF3-RET PF4 ENDER. PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCTOS
PF8 PROX.CONTA   PF9-LANC.COMP:   PF10 DADOS.COMPL   PF11 RETENCAO    PF12-FIM

FGH0317.1234     --------- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA -----     ---- FGCMB415
RJ / BA C136836                                          20/02/2019 14:51:36
 COD.ESTAB: 09206806581198                                PAG: 0001 DE 0001
 COD.EMPRG: 00000224570     NOME : FRANCISCO SOUZA CAZAES

SALDO ANTERIOR -  FGTS:                  0,00   JAM:                    0,00

S  DATA     HISTORICO                                              V A L O R
```

```
 ENTER-PROCESSA  PF1 BLOCO PF2-TOPO  PF3 RETORNA PF5-ESTORNA  PF6-LANC.HIST/JAM
 PF7-PAGINA ANT PF8 PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12 ENCERRA
NAO EXISTEM LANCAMENTOS PARA ESTA CONTA
```

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 26/08/2019 11:48:09 - 98503cb
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19082611454756700000041568021
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 98503cb - Pág. 1
Número do documento: 19082611454756700000041568021

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

CERTIFICO que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação, confirmando a regularidade no cadastro, conforme informações da petição inicial, dos seguintes dados:

1. Verifiquei que a audiência foi designada;

2. Verifiquei a regularidade do instrumento procuratório;

3. Verifiquei que os documentos estão individualizados, organizados e legíveis, observando o quanto disposto na Resolução CSJT nº 185/2017;

4. Verifiquei que as partes foram devidamente qualificadas, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

5. Examinei se o registro da prioridade no ícone existente na aba "Características do Processo" era pertinente, retirando-o, não sendo essa a hipótese e gravando a alteração;

6. Verifiquei se existia algum processo associado na aba "Associados", apondo um alerta, em caso positivo;

7. Na aba "Redistribuições", verifiquei se este processo veio redistribuído de outra vara e se está correto o motivo da redistribuição;

8. Verifiquei a existência de documentos com sigilo e a sua justificativa na petição inicial, conferindo visualização aos reclamados;

9. Examinei se TODOS os assuntos estão devidamente cadastrados, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";

10. Examinei a correspondência entre o valor da causa apresentado no sistema e aquele descrito na petição inicial;

11. Verifiquei se o processo foi distribuído sob segredo de justiça (clicando no ícone da chave), fazendo conclusão ao(à) Ex.mo(a) Juiz(íza) para decidir quanto à manutenção, ou não, do Segredo de Justiça.

(x) CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade; ou

( ) CERTIFICO que os itens não se encontram em conformidade, razão pela qual

( ) procedi às alterações necessárias com relação aos itens ;

( ) faço CONCLUSOS os autos à apreciação do(a) Exmº(ª) Sr(ª) Juiz(a).

SALVADOR/BA, 29 de agosto de 2019.

MARIA VITORIA NEVES DE SOUZA
Servidor

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901

NOTIFICAÇÃO (Reclamado)JU363596772BR

A FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
41810-720 - RUA DESEMBARGADOR ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA , 296 - PITUBA - SALVADOR - BAHIA

PROCESSO: 0000569-75.2019.5.05.0032 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS

RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/09/2019 11:05**, a ser realizada na sala de audiências da **32ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), independentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Triagem OK	Certidão	190829112755183000 00041691421
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826114547567000 00041568021
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826114522376000 00041567993
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826114436705000 00041567946
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826114340915000 00041567872
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	190826114304376000 00041567830
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	190826114108859000 00041567636
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826113916888000 00041567444
Carteira de Identidade/Registro Geral	Carteira de Identidade/Registro Geral	190826113819922000

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

(RG)	(RG)	00041567335
Procuração	Procuração	190826113800737000 00041567315
Petição Inicial	Petição Inicial	190826113518403000 00041567143

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeirograu, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 29 de Agosto de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Carta
9912274038-DR/BA
TRT 5
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901
NOTIFICAÇÃO (Reclamado)JU363596786BR

A FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
22775-057 - AVENIDA JOAO CABRAL DE MELLO NETO , 400 - 15 andar - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

PROCESSO: 0000569-75.2019.5.05.0032 - AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS

RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Pela presente, fica o destinatário notificado para comparecer à audiência designada para o dia **18/09/2019 11:05**, a ser realizada na sala de audiências da **32ª Vara do Trabalho de Salvador**, situada na **Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR - BA - CEP: 40015-901**, oportunidade em que deverá apresentar testemunhas, estas no máximo de 3 (três) indepen dentemente de notificação judicial e, caso estas não se façam presentes, deve ser comprovado que as mesmas foram convidadas, sob pena de preclusão.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site **https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo /ConsultaDocumento/listView.seam**, digitando a(s) chaves(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Certidão de Triagem OK	Certidão	190829112755183000 00041691421
Extrato de FGTS	Extrato de FGTS	190826114547567000 00041568021
Extrato Bancário	Extrato Bancário	190826114522376000 00041567993
Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	190826114436705000 00041567946
Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	190826114340915000 00041567872
Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	190826114304376000 00041567830
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso	190826114108859000 00041567636
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	190826113916888000 00041567444

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	190826113819922000 00041567335
Procuração	Procuração	190826113800737000 00041567315
Petição Inicial	Petição Inicial	190826113518403000 00041567143

Caso V. Sa. não consiga consultá-los via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para receber orientações.

O NÃO COMPARECIMENTO DO DESTINATÁRIO(A) IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA AÇÃO A SUA REVELIA, ALÉM DA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DE ACORDO COM A LEI.

Ficam as partes advertidas de que a atribuição de **SIGILO OU DE SEGREDO DE JUSTIÇA** deve ser **JUSTIFICADA**, nos termos dos §§2º e 3º do Art. 22 da Resolução CSJT nº 185/2017, com as modificações da Resolução CSJT n° 241/2019, somente se admitindo quando se tratar de interesse público ou social, dados protegidos pelos direito constitucional à intimidade ou dados sigilosos (art. 770, caput, da CLT, e artigos 189 ou 773 do CPC), sendo que a ausência de justificativa legal ensejará a **EXCLUSÃO** das petições e dos documentos indevidamente protocolados sob sigilo, conforme Art. 22, §4º, e Art. 15, ambos da mencionada Resolução 185.

Por se tratar de Vara Eletrônica o acesso ao inteiro teor do processo estará disponível através do site http://pje.trt5.jus.br/primeiro grau, mediante prévio credenciamento. **A contestação e documentos deverão ser cadastrados e encaminhados, eletronicamente até antes da realização da audiência**, por meio do Portal PJe. Os documentos cuja exibição foi requerida na inicial deverão ser encaminhados, sob pena de confissão. Em audiência não serão recebidos documentos em papel nem está autorizado o uso de qualquer mídia em computadores da sala de audiências. Caso necessário, poderá ser utilizado o Serviço de Auto Atendimento disponibilizado na Unidade para prática dos atos processuais pelo interessado. Fica também facultada à parte a apresentação de defesa oral.

Caso mude de endereço, favor comunicar imediatamente à Secretaria desta Vara.

SALVADOR, 29 de Agosto de 2019.

Certifico que a correspondência supra foi postada nesta data, com registro.

Vedado acesso de pessoas portando armas de fogo e objetos que representem ameaça à segurança institucional.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Processo nº: 0000569-75.2019.5.05.0032

LEANDRO VILASBOAS BORGES, advogado, casado, inscrito na OAB de nº. 41.937 e no CPF n° 015.616.105-26, constituído**, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** nos autos da reclamação trabalhista cujo número encontra-se em epígrafe, contra si proposta por **TIAGO LIMA DE JESUS** constituídos na forma da procuração e atos constitutivos anexos, vem, perante V. Exa., requerer **HABILITAÇÃO** nos autos do processo eletrônico, para fins de intimação e peticionamento.

Por oportuno, requer que todas as futuras notificações sejam procedidas **exclusivamente** em nome do Bel. **LEANDRO VILASBOAS BORGES**, inscrito na **OAB/BA sob o n° 41.937**, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.,** estabelecida em Salvador (BA), a Rua Desembargador Álvaro Clemente, nº 296, Pituba, CEP 41810-720**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.101.153/0001-08,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para , , ,

JUCERJA
917
Fl. Visto

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08

NIRE nº 29.20321709-2

PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI, brasileiro, nascido em 13/10/1963, casado em separação de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 06.066.801-9, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 750.666.027-04, residente e domiciliado na Avenida Visconde de Albuquerque, 581, Casa Jardim Pernambuco, Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.450-001.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 977.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210 630.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.986/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, nascido em 06/10/1957, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989103420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP. 24.230-070, e Marco Antônio Chompandis, nascido em 19/09/1956, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 977.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 1
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado da Bahia, sob NIRE nº 2920321 7092, com sede Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 796, Sobreloja 1, Pituba Salvador, BA, CEP. 41.810-720, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.103.153/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade o sócio **PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI**, detentor de 01 (uma) quota, no valor nominal de **R$ 1,00** (um real) cada uma, correspondendo a R$ 1,00 (um real), conforme decisão judicial que determinou sua expulsão cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, detentor de 01 (uma) quota, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R$ 1,00 (um real), cedendo para a sócia **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A.**

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Fica aprovada a criação de mais duas filiais da sociedade conforme relação abaixo:

I) Rua Anfilófio de Carvalho nº 29, sala 820 – parte, Centro, CEP: 20.030-901, Rio de Janeiro/ RJ.

II) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business, sala 811, Aldeota, CEP: 60.160-196, Fortaleza/CE.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. Fica aprovado o aumento do capital no valor total de R$ 11.924.934,00 (onze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e trinta e

2

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 2
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 0141 Fl. Nome:

quatro reais). Com correspondente emissão de 11.924.934 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, novecentas e trinta e quatro) novas cotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas a vista, mediante a utilização de crédito de igual valor que a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, detém junto à sociedade, derivados de empréstimo devidamente contabilizados. Na forma autorizada pelo §2°, do art. 1081, do Código Civil, os sócios NILTON TEIXEIRA DA SILVA, MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, cedem para a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A pelo valor total de R$ 2,00 (dois reais), seu direito de preferência à subscrição das novas quotas. Diante da cessão do direito de preferência, e com concordância dos demais sócios, a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, subscreve 11.924.862 (onze milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e sessenta e duas) das novas cotas emitidas, integralizando as da mancira acima definida. E, na forma autorizada pelos Arts. 863/875, do Código Civil, a sócia IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕFS S/A.

O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 12.091.034,00 (doze milhões noventa e um mil e trinta e quatro reais), em moeda corrente nacional, representado por 12.091.034 (doze milhões e noventa e um mil trinta e quatro) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de O CAPITAL SOCIAL PASSA A SER DE R$ 12.091.034,00 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA F QUATRO REAIS), DIVIDIDO EM 12.091.034 (DOZE MILHÕES, NOVENTA E UM MIL E TRINTA E QUATRO) COTAS, NO VALOR NOMINAL DE R$ 1,00 (UM REAL) CADA, este fica assim distribuído.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS, com 1 (uma) quota, perfazendo um total de R$ 1,00 (um real) integralizado.

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, com 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três) quotas, perfazendo um total de R$ 12.091.033 (doze milhões e noventa e um mil e trinta e três reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ao sócio MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS em conjunto com o não sócio NILTON TEIXEIRA DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
FL PROC.

extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO FORO

CLÁUSULA SETIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, na termo da Lei 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

4

JUCEB
Fl. 4160

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
CNPJ/MF nº. 09.101.153/0001-08
NIRE nº 29.20321709-2

I. IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, 400, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.906/0001-08, neste ato representada por seus diretores Nilton Teixeira da Silva, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registrado no CREA/RJ sob o nº 1989101420, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16, apto 1502 – Icaraí – Niterói/RJ, CEP: 24.230-070; e Marco Antônio Chompaniols, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

II. MARCO ANTÔNIO CHOMPANIOIS, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE, e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630;

Únicos sócios da Fator Towers Construções e Incorporações LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador-BA, CEP: 41.810-720, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob nº 29203217092, arquivado em 19/09/2007, inscrita no CNPJ sob nº 09.101.153/0001-08, ajustam a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 5
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB 91 Prod.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula 1ª - A sociedade limitada, de natureza empresária, girará sob a denominação de Fator Towers Construções e Incorporações Ltda., com sede e foro Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba - Salvador(BA), CEP 41.810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29203217092, de 03/06/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.153/0001 08, com início das atividades em 19.09.2007, tendo, ainda, filiais nas seguintes localidades:

i) Av. João Cabral de Mello Neto nº 900, sala 1501 (parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775-057, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 09101153/0002-80 de 18/01/2008, NIRE 339.0093932-7;

ii) Rua dos Navegantes nº 157, sobreloja 36 (parte), CEP 51.021-010, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco. Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEPE, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iii) Rua Aníbal Fio de Carvalho nº 29, sala 820 parte, Centro, CEP: 20090 901, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCERJA, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE;

iv) Avenida Dom Luis, 1200, Torre Business sala 811, Aldeota, CEP: 60160 196 na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Por não haver inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil e registro na JUCEC, por isto deixa de ter inscrição no CNPJ e NIRE.

Parágrafo Único - Por deliberação de sócios-cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a Sociedade poderá abrir e extinguir outras filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios.

Cláusula 2ª A Sociedade tem por objetivo a incorporação, o loteamento e a compra e venda de bens imóveis (sendo lhe vedada a realização de intermediação e corretagem de imóveis), assim como a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral, prestação de serviços com assessoria e consultoria em demonstrações financeiras, fiscais, tributárias, pessoal, cobranças de créditos hipotecários, controles gerenciais, podendo participar de outras sociedades, como sócio-cotista ou acionista.

6

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 6
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB

Cláusula 3ª - O prazo de sua duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital social é de R$ 12.091.034,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e quatro reais); dividido em 12.091.034 (doze milhões, noventa e uma mil e trinta e quatro) cotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios-cotistas da seguinte forma:

1. IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. – possui 12.091.033 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três) cotas no valor nominal de R$ 12.091.033,00 (doze milhões, noventa e um mil e trinta e três reais);
2. MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS – possui 01 (uma) cota do capital social no valor nominal de R$ 1,00 (um real);

Parágrafo Primeiro - Cada cota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios-cotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste Contrato Social.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios-cotistas é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela parcela não integralizada do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, inclusive na hipótese de liquidação da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - Os sócios-cotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas cotas, preferência essa que deverá ser manifestada até 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª - A Sociedade será gerida e administrada por até 03 (três) Administradores, pessoas físicas, sócios-cotistas ou não, residentes no País, a serem nomeados e destituídos, a qualquer tempo, pelos sócios-cotistas, tendo a designação de Diretores ou por um Procurador nomeado por pelo menos 2 (dois) Diretores. O

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 7
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
Fl. Proc.

Administradores serão investidos de plenos poderes para praticar todos os atos necessários à realização dos fins sociais e ao bom funcionamento da Sociedade, observadas as disposições e limitações deste Contrato e da legislação pertinente. Pelo presente, os sócios cotistas, por unanimidade e sem reservas, nomeiam para o cargo de Diretores da Sociedade os Srs. **Marco Antônio Chompanidis**, brasileiro, nascido em 19/09/1956, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CREA sob o nº 12.712-D e no CPF/MF sob o nº 109.995.315-49, domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apt. 401, São Lázaro/Federação, CEP 40.210-630, e **Nilton Teixeira da Silva**, brasileiro, nascido em 06/10/1957, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 1989101420, CPF n.º 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icaraí – Niterói - RJ, CEP 24.230-070; os quais se declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores em conjunto de 02 (dois) entre si, ou o Procurador nomeado por eles em conjunto de 02 (dois) entre si, serão investidos de amplos poderes para representar a Sociedade, (i) ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; (ii) na administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive na compra, venda, troca ou na alienação, por qualquer outra forma, de bem móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, os preços e condições; (iii) na assinatura de quaisquer documentos, públicos ou particulares, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordem de pagamento e outros; e (vi) na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias e de investimento, podendo, ainda, emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticar todos os atos necessários junto a tais instituições.

Parágrafo Segundo São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos Diretores e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações evidentemente estranhos ao objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros, a menos que aprovados em reunião de sócios-cotistas.

8

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 8
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
FL PROC

Parágrafo Terceiro - A Sociedade não será responsabilizada por atos dos Diretores, quando não forem respeitados os limites impostos por esse Contrato Social ou pela lei.

Parágrafo Quarto - Os Diretores poderão contratar câmbio e assinar a necessária documentação, incluindo, sem limitação, contratos de câmbio ou ordens de pagamento, sem limite de valor, desde que para investimento dos sócios-cotistas na Sociedade ou para distribuição de lucros ou repatriamento de capital aos mesmos sócios-cotistas.

Parágrafo Quinto – Preservada a integridade do capital social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, o *pro labore* anual dos Administradores será dentro dos limites admitidos pela lei, o qual será levado à conta de despesas gerais.

Parágrafo Sexto – A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Diretor da Sociedade Sr. **Milton Teixeira da Silva**, acima qualificado.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 6ª - As cotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser empenhadas em virtude de dívidas contraídas pelos sócios-cotistas em negócios alheios às atividades desenvolvidos pela Sociedade. A cessão de cotas do capital social somente será considerada eficaz mediante a celebração de uma alteração ao presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O ato praticado em violação às disposições desta Cláusula não terá qualquer efeito e será considerado nulo e ineficaz em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo – As cotas do capital social poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios-cotistas, mas somente mediante prévio e expresso consentimento dos sócios-cotistas detentores de, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social é que poderão ser cedidas, transferidas ou empenhadas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, cabendo direito de preferência aos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 9
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
Fl. Pinto

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS-COTISTAS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião e deverão ser convocados pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, fac-símile ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. As formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro do Código Civil, quando todos os sócios-cotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro - A reunião torna se dispensável quando todos os sócios-cotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo-lhe comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro - As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuados por escrito, mediante carta, telex, telefax, ou telegrama.

ANO FISCAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 8ª - O ano fiscal da Sociedade inicia-se em 1º de janeiro e encerra se em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano fiscal será levantado um balanço patrimonial e uma demonstração de resultados que serão elaborados de acordo com os princípios contábeis brasileiros. Os lucros apurados serão distribuídos entre os sócios-cotistas observando ou não suas respectivas participações no capital social ou, ainda, ter a destinação prevista no Parágrafo Segundo abaixo.

10

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 10
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
327
FLORIDO

Parágrafo Primeiro - Os sócios cotistas poderão aprovar a distribuição de lucros com base em resultados apurados em período inferior ao ano fiscal e devidamente suportado por balancetes especialmente levantados para tal fim.

Parágrafo Segundo - Por deliberação dos sócios-cotistas, os lucros apurados no encerramento do ano fiscal poderão ser incorporados à Reserva de Lucros Acumulados e, ainda, poderão distribuir resultados intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Terceiro - Os livros e demonstrações financeiras poderão ser submetidos à auditoria anual por uma firma indicada pelos sócios-cotistas representando a maioria do capital da Sociedade e os custos de tal auditoria serão pagos pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Os sócios cotistas não se obrigam pela reposição das perdas, não havendo, em nenhuma hipótese, dever residual de reintegralizar o capital.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação de sócios-cotistas representando, pelo menos, ¾ (três quartos) do capital social, tomados em reunião de sócios-cotistas ou consubstanciada por um instrumento escrito firmado por todos os sócios-cotistas.

Cláusula 10 - A Sociedade não será dissolvida em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição, dissolução ou expulsão de qualquer um dos sócios-cotistas. Caso qualquer uma de tais hipóteses venha a ocorrer:

I. dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócio(s) do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento, com a correspondente liquidação de sua(s) cota(s) ou alienação a outros sócios-cotistas e/ou terceiros, observado o disposto na Cláusula 6 do Contrato Social; e

II. o sócio-cotista retirante deverá promover o aviso escrito previsto na Lei, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 11
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
FL. PROC.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio-cotista, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade para trazer outro sócio-cotista à Sociedade.

Parágrafo Segundo - Em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do evento que determinar o desligamento de um sócio-cotista, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das cotas do capital social e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), sempre considerando o patrimônio líquido resultante. Na hipótese, fica estabelecido que:

I. No balanço patrimonial que servirá para a aferição do patrimônio líquido da Sociedade, serão excluídos o fundo de comércio e a marca social, se existentes, bem como as cotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores à data do evento que determinou o desligamento do sócio-cotista, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio-cotista;

II. Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão apurados em razão da relação entre a quantidade de cotas detidas no capital da Sociedade – da qual serão deduzidas aquelas que, embora subscritas, não tenham sido integralizadas – e o total das cotas representativas do capital social da Sociedade, que será aplicada sobre o valor do patrimônio líquido aferido; e

III. As cotas integralizadas, cujo valor assim foi determinado, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios-cotistas remanescentes, estes últimos, na proporção de suas respectivas participações no capital social;

Parágrafo Terceiro - As cotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas à Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios cotistas remanescentes, sob deliberação social.

Parágrafo Quarto - O balanço mencionado no Parágrafo Segundo desta Cláusula buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do trânsito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio cotista ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio-cotista

12

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 12
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
FL. Proc.:

Parágrafo Quinto- O valor apurado na forma desta Cláusula será pago, a quem de direito, em 20 (vinte) prestações iguais, com vencimentos mensais e consecutivos, 90 (noventa) dias a contar da data da aprovação do balanço referido no Parágrafo Quarto acima.

Parágrafo Sexto - As prestações referidas no Parágrafo Quinto desta Cláusula terão os seus valores corrigidos monetariamente com base na variação no IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), sob as seguintes condições:

I. o cálculo de correção monetária considerará o período compreendido entre a data de apuração dos mesmos valores e o dia do seu efetivo pagamento; e

II. No caso de extinção do IGP-M, a atualização monetária se processará com base no INPC do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e, na ausência deste, com fundamento em qualquer outro índice que o substitua.

Parágrafo Sétimo - As prestações referidas no Parágrafo Quinto acima serão representadas por notas promissórias, com os valores e vencimentos acima mencionados, vinculadas ao instrumento de alteração do Contrato Social e entregues em caráter *pro soluto*. Fica claro que a obrigação representada em cada um desses títulos somente estará liberada quando o mesmo for liquidado com a atualização monetária prevista acima.

ALTERAÇÕES

Cláusula 11 - Este instrumento poderá ser alterado total ou parcialmente através de deliberação dos sócios-cotistas representando, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único - A qualquer tempo, observando o *quorum* disposto no *caput* desta Cláusula, poderão os sócios cotistas deliberar sobre a transformação da Sociedade em qualquer outro tipo societário, sobre a sua incorporação e/ou por sobre sua fusão, assegurado ao Sócio dissidente, o direito de retirada, nos termos da lei e na forma prevista no Contrato.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 13
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

JUCEB
JL Plen.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 12 Em caso de liquidação, as disposições legais aplicáveis deverão ser observadas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 13 - A Sociedade será regida pelas disposições do Código Civil e demais legislação aplicável.

Parágrafo Único - Os sócios-colistas adotam, no que for compatível e não convencionado expressamente em contrário, respeitadas as normas de ordem pública, próprias de tipo jurídico, a regência supletiva pela Lei das Sociedades Anônimas.

FORO

Cláusula 14 - Fica eleito o Foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, como o único competente para qualquer conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente Contrato Social, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO AO SÓCIO

Cláusula 15 - Por deliberação social da maioria dos sócios, a Sociedade poderá ser resolvida em relação a sócio cotista, nas seguintes situações, a) Violação do Contrato Social e/ou cumprimento dos deveres sociais; b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais; c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a Sociedade; d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; e) Ingresso em juízo contra a Sociedade; f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo único - Na hipótese desta cláusula: a) O Sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade em relação a ele, será convocado para uma reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínimo de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;

14

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:32 - ed1ac0b
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715383671200000042215925
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. ed1ac0b - Pág. 14
Número do documento: 19091715383671200000042215925

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

b) Aplicar-se-ão às cotas que esse Sócio detiver na Sociedade, as disposições da Cláusula 13 acima, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos Sócios que assim deliberarem, pelo "quorum" da maioria acima".

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

Salvador (BA), 10 de Dezembro de 2015.

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
(ex-sócio e diretor)
CPF: 600.665.397-49

MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS
(sócio e diretor)
CPF: 109.995.315-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A
(sócia)
CNPJ: 09.162.966/0001-08
P/P: MARCO ANTÔNIO CHOMPANDIS
CPF: 109.995.315-49

Testemunhas:

Nome/CPF
RG:
Viviane Souza Maia
Analista de Pessoal
RG: 08213704-2 SSP/BA

Nome/CPF
RG:
Rosilson Nascimento
CPF: 133.409.995-20
Supervisor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2016 SOB Nº. 9/582/69
Protocolo: 16/078423-6, DE 20/04/2016

15

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** estabelecida no Rio de Janeiro (RJ), com endereço na Av. João Cabal de Mello Neto, nº 400, sala 1501, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-057 **, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.103.971/0001-05,** neste ato representado pelo seu diretor, ***Marco Antonio Chompanidis***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 109.995.315-49 e ***Nilton Teixeira da Silva***, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 600.665.397-49 constitui e nomeia o seu bastante procurador o Dr. **LEANDRO VILASBOAS BORGES,** brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 41.937 e no CPF: 015.616.105-26 com escritório profissional na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sl. 01, Salvador-BA. **conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicia et extra*** para, em conjunto ou separadamente, sem preferência, **especialmente** para , , , , , , , G , , , , G , qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive perante a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, Delegacia de Policia, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, podendo requerer ou interpor qualquer medida ou ação, por mais especial que seja, fazer ou apresentar impugnações, defesas, contestações, interpor recursos, receber dinheiro e dar quitação, e praticar quaisquer atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive transigir, desistir, renunciar, firmar compromissos, receber, dar quitação e substabelecer.

Salvador, 01 de maio de 2019.

MARCO ANTÔNIO CHOMPANIDIS
CPF: 109.995.315-49

NILTON TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 600.665.397-49

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 979852c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715384260400000042215935
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 979852c - Pág. 1
Número do documento: 19091715384260400000042215935

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL SOCIAL E CONSOLIDAÇÃO

RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.

CNPJ/MF nº 16.103.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-6

Pelo presente instrumento particular:

IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1501 (Parte) Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-057, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE nº 33300313613, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.162.966/0001-08, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, Salvador, CEP 41.810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE no 29.3.0028521-5, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.488.604/0001-30, neste ato representada por seus diretores Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 891014420O/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **RJ 2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA.**, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1504, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, Sobreloja 1, Pituba, CEP 41.810-720, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) sob o NIRE no 33.2.0928507-6, inscrita no CNPJ/MF sob o no 16.103.971/0001-05 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberar o quanto segue:

1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 1
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CLAUSULA PRIMEIRA

CESSÃO DE COTAS

Ingressando na Sociedade:

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja 1, Pituba, CEP 41.810-720, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) sob o NIRE nº 29.3.032170-92, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.101.155/0001-08,representada por seus diretores; Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630, e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA** brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 89101144200/D e inscrito no CPF sob o nº 600.665.397-49, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº 16 apto 1502, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24.230-070.

1.1 Por instrumento autônomo, **IMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada com a expressa concordância da outra sócia, cede e transfere a título oneroso 999 (novecentas e noventa e nove) cotas do capital social, pelo valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), para **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.**, acima qualificada, na mesma oportunidade em que acertou a forma de liquidação dessa mesma transferência.

1.2. Em decorrência da cessão acima realizada, resolvem os sócios alterar a Clausula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação.

"**CAPITAL SOCIAL** - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuido como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Fator Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Fator Realty Participações S.A.	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 2
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CLAUSULA SEGUNDA

ALTERAÇÃO DO NOME DA SOCIEDADE

2.1. Alteração do nome da sociedade, para **FTOP Construções e Incorporações Ltda.**

CLAUSULA TERCEIRA

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE

3.1. A Sociedade passa a ter sede e domicílio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Aven da João Cabral de Melo Neto, nº 400, sala 1502 (Parte), Barra da Tijuca, CEP 22.775 057.

CLAUSULA QUARTA

ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

4.1. A Sociedade passa a ter por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

CLAUSULA QUINTA

RENUNCIA DE ADMINISTRADOR

5.1. Renuncia de Armando Fiuza Filho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 2973808 expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 405.844.107-00, residente e domiciliado a Rua Tonelero, nº 301, apto 802 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.030-001 ao cargo de administrador da sociedade

CLAUSULA SEXTA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

6.1. Em função da alteração do objeto social, passando a ser atividade econômica principal a realização de obras de engenharia, incluir-se-á, às clausulas contratuais, a figura do responsável técnico, o qual será o Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.415 155-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 831.578 917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

7. Por fim, tendo em vista as alterações deliberadas acima, resolvem os sócios consolidar o contrato social da Sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 3
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONTRATO SOCIAL

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 16.103.971/0001-05 NIRE nº 33.2.0928507-6

DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAL, OBJETIVO E DURAÇÃO.

Clausula Primeira - A Sociedade Limitada, de natureza empresária, girara sob a denominação social de **FTOP Construções e Incorporações Ltda.**

Clausula Segunda - A Sociedade tem sede e domicilio fiscal na cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Av. Joao Cabral de Mello Neto, nº 400, sala 1507 - parte, Barra da Tijuca, CEP 22.775-057 e filial na cidade de Salvador (BA), na Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, nº 296, sobreloja I - parte, Pituba, CEP 41810-720. A Sociedade poderá abrir e fechar filiais, sucursais, agencias, depósitos e escritórios em qualquer parte do Pais ou no exterior, obedecidas as prescrições legais e a deliberações previas dos Sócios.

Clausula Terceira - A Sociedade tem por objetivo a realização de obras de engenharia, no âmbito da construção civil em geral.

Clausula Quarta - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Clausula Quinta - O Capital Social é de R$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente, dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal e unitário de R$ 1,00 (um real), distribuído como se segue:

Sócio	Quotas Subscritas	Participações	Valor Integral
Falor Towers Construções e Incorporações S.A.	999	99,9%	R$ 999,00
Falor Realty Participações S.A	1	0,1%	R$ 1,00
TOTAIS	1.000	100%	R$ 1.000,00

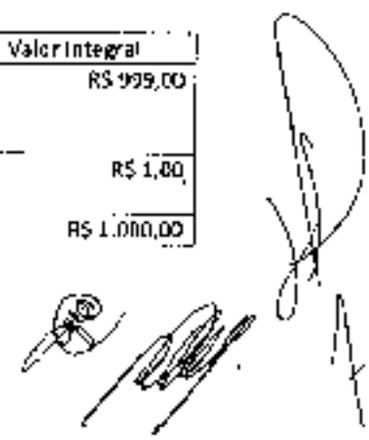

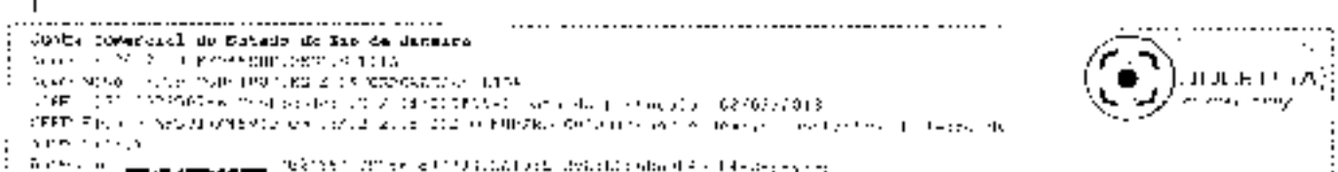

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 4
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Paragrafo Primeiro - Neste ato, os sócios integralizam o valor total das quotas subscritas, em moeda corrente do País.

Paragrafo Segundo - Cada quota confere direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas, as quais serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na Lei ou neste Contrato Social.

Paragrafo Terceiro - Os sócios quotistas terão preferência para participar do aumento do capital social, na proporção de suas respectivas quotas, preferencia essa que deverá ser manifestada ate 30 (trinta) dias após a deliberação de tal aumento.

RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Clausula Sexta - A responsabilidade dos Sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas cotas no Capital Social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem, nem solidaria, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula Sétima - A gestão e a administração da Sociedade serão exercidas em conjunto, independente de prestação de caução, por dois Administradores, sócios ou não. Os Sócios indicam para Administradores da Sociedade, os Srs. **MARCO ANTONIO CHOMPANIDIS** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 277.219, expedida pela SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 109.995.315-49, residente e domiciliado na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Professor Aristides Novis, nº 680, apto 401, São Lazaro/Federação, CEP: 40.210-630 e **NILTON TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, engenheiro civil, registro no CREA-RJ nº 8910/44200/D, CPF n.º 600.665.397-49, residente e domiciliado a Rua Engenheiro Guilherme Greenhalg, nº16 apto 1502 – Icarai, Niterói, CEP 24.230-C70.

Paragrafo Primeiro - Os Administradores são investidos de todos os poderes de representação, de administração dos negócios sociais e utilização da denominação social, para que possam representar a Sociedade, em conjunto, ou por Procurador por eles nomeado em conjunto de 02 (dois):

a) Ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e nas relações desta com terceiros, praticando todos os atos necessários ou convenientes aos objetivos sociais;

b) Na prática de quaisquer atos perante qualquer Órgão da Administração centralizada ou descentralizada dos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal, suas concessionárias de serviços e Autarquias.

c) Na assinatura de todo e qualquer documento público ou particular e títulos de credito em geral, podendo acordar, discordar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir e onerar bens;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 5
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

d) Na movimentação de contas bancárias e de investimentos, podendo emitir e assinar os respectivos cheques, títulos e autorizações e praticarem todos os atos pertinentes junto a tais instituições;

e) Mas, sendo vedado o use da firma em negócios alheios ao interesse social. Neste caso os atos praticados serão considerados como nulos e não produzirão qualsquer efeitos em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá constituir procuradores com poderes expressos e por prazo não superior a três (3) anos, exceto as procurações outorgadas para fins judiciais que não terão prazo limitado de vigência.

Parágrafo Terceiro - Preservada a integridade do Capital Social e assegurada a liquidez das obrigações assumidas pela Sociedade perante terceiros, os Administradores poderão retirar pro labore mensal, dentro dos limites admitidos pela Lei, o qual será levado a conta de despesas gerais

Parágrafo Quarto - Os Administradores da Sociedade, sob as penas da Lei, declaram que não estão impedidos por lei especial, nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; nem contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade

Parágrafo Quinto - A responsabilidade técnica da Sociedade no que diz respeito às atividades de engenharia fica a cargo único e exclusivo do Sr. **VASCO RODRIGUES NETO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 06.125.155-8, expedido pelo IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 831.578.917-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ)

Parágrafo Sexto - A Sociedade não tem Conselho Fiscal

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula Oitava – Cada quota do Capital Social confere, a seu titular, um voto das deliberações sociais, que serão tomadas por maioria simples, resalvado o disposto no Artigo 1.076 do Código Civil. As deliberações sociais previstas no Artigo 1.078 do Código Civil, salvo disposição em contrário deste Contrato Social, serão tomadas sempre em reunião que deverão ser convocadas pelos Diretores, por meio de carta, telegrama, correio eletrônico, ou qualquer outro meio hábil enviado com 08 (oito) dias de antecedência, nos casos previstos em lei ou neste Contrato Social. São dispensadas as formalidades de convocação previstas no Artigo 1.152, parágrafo terceiro, do Código Civil, quando todos os sócios quotistas comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 6
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Parágrafo Primeiro - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo Segundo - Todas as convocações serão realizadas através de telegrama com aviso de recebimento, considerando-se regularmente efetivadas quando entregues no endereço dos sócios constante do preâmbulo do contrato social, independentemente de ser o aviso de recebimento assinado pelo próprio ou por terceiros, sendo de exclusiva responsabilidade do sócio a manutenção de seu endereço atualizado junto à sociedade, cabendo a ele comunicar qualquer alteração através do envio, para a sede da sociedade, de telegrama com aviso de recebimento.

Parágrafo Terceiro – As declarações necessárias às deliberações sociais, inclusive os votos dos sócios, poderão ser efetuadas por escrito, mediante carta, telex, telefax ou telegrama.

EXERCICIO SOCIAL

Clausula Nona - O exercício social será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada Ano. Os lucros ou prejuízos apurados ao fim de cada exercício e alterados em Balanço, consideradas as depreciações e a constituição de Reservas Obrigatórias, serão distribuídos entre as Sócias na proporção de suas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - Os lucros da Sociedade, por deliberação dos sócios (Clausula Oitava), serão distribuídos entre os sócios ou poderão ser incorporados a Reserva de Lucros Acumulados e ainda, os intermediários, poderão ser distribuídos à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros existentes no último Balanço Anual ou Mensal.

Parágrafo Segundo - Os prejuízos da Sociedade, sob deliberação dos sócios serão suportados pelos sócios (na proporção de suas participações no capital social) ou transferidos para os exercícios seguintes.

ALIENAÇÃO DE COTAS

Clausula Décima - A Sociedade é constituída *intuito personae* e as cotas do capital são impenhoráveis em virtude dívidas contraídas pelos sócios em desinteresse da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As Cotas do capital social são indivisíveis e poderão ser livremente transferidas entre os próprios sócios.

Parágrafo Segundo - Somente sob prévia e expresso consentimento, por escrito, de Sócias detentores da maioria dos votos do capital social a que as cotas poderão ser cedidas, transferidas ou penhoradas ou sob qualquer forma alienadas a terceiros, sob pena de o ato

7

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 7
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

praticado, sem tal expresso consentimento, ser considerado nulo e ineficaz em relação a Sociedade.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Clausula Décima-Primeira - Por deliberação social (Clausula Oitava), a Sociedade poderá ser resolvida em relação ao sócio quotista, nas seguintes situações:

a) Violação do Contrato Social e/ou não cumprimento dos deveres sociais;
b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade ou do desenvolvimento dos negócios sociais;
c) Desarmonia, em relação aos sócios que representem a maioria do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
d) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
e) Ingresso em Juízo contra a Sociedade;
f) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

Parágrafo Único - Na hipótese desta Clausula:

a) O sócio a ser excluído, por resolução da Sociedade, será convocado para uma Reunião específica dos sócios cotistas com antecedência mínima de oito (8) dias, para apresentar a defesa que julgar cabível, ciente de que a sua ausência será interpretada, *pleno jure*, como confissão;
b) Aplicar-se-á às cotas que esse sócio detiver na Sociedade, as disposições da Clausula Décima-Terceira, em especial aquelas pertinentes a pagamento;
c) A alteração do Contrato Social, com a exclusão referida, poderá ser assinada somente pelos sócios que assim deliberaram, pelo "quorum" da Clausula Oitava, acima.

IMPEDIMENTO E RETIRADA DE SÓCIO

Clausula Décima-Segunda - A Sociedade não se dissolve, prosseguindo com os restantes, se ocorrer falência, recuperação judicial, dissolução, retirada, exclusão, interdição, óbito, declaração de ausência ou de impedimento de quaisquer dos sócios.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou de dissolução de qualquer dos sócios, eventualmente, pessoa jurídica, bem como na hipotese de retirada ou exclusão de qualquer dos sócios (pessoas fisicas ou juridicas).

a) Dar-se-á o desligamento desse(s) mesmo(s) sócios do quadro social, na data em que tiver ocorrido o evento e,
b) O(s) mesmo(s) passará(ao) a ser credor(es) da Sociedade, pelo valor patrimonial de suas quotas, aferido na forma da Clausula subsequente a esta.

8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 8
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Parágrafo Segundo - Os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do sócio falecido, declarado ausente ou interdito, poderão — preservando eventual disposição testamentária ou em partilha — optar em permanecer na Sociedade ou dela se retirar na forma prevista neste Contrato, ficando claro que:

a) Decorridos noventa (90) dias a contar da data do evento, e tais herdeiros ou sucessores permaneçam omissos, esse fato será interpretado, para todos os fins de Direito, como opção pela retirada da Sociedade e que;

b) Dar-se-á o desligamento desse sócio falecido, declarado ausente ou interdito, com os efeitos da cláusula subsequente, se os sócios não aceitarem o ingresso desses herdeiros ou sucessores, tomada em deliberação social na forma prevista neste contrato, a qual tais herdeiros ou sucessores exercerão o direito de voto atribuído as quotas do mesmo sócio falecido, declarado ausente ou interdito.

Parágrafo Terceiro - Ao ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula:

a) Se a Sociedade ficar reduzida a um único sócio, este terá o prazo de seis (6) meses a contar da data do evento que gerou a unipessoalidade, para recompor a pluralidade de sócios,

b) Haverá o desligamento de sócio - exceto na hipótese do Parágrafo anterior - da Sociedade, seja mediante resgate de suas quotas pela Sociedade, seja mediante alienação a outro(s) sócio(s), seja mediante suprimento de suas quotas pelos demais sócios;

c) Os haveres correspondentes ao(s) sócio(s) obrigado(s) a se retirar serão apurados e pagos na forma da Cláusula subsequente.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se as disposições acima, desta Cláusula, se ocorrer:

a) Extinção de vínculo matrimonial ou de união estável que implique em partilha de quotas de sócio ou em disposição de suas quotas e/ou ainda, em constituição, sob as mesmas de qualquer gravame, sob qualquer das modalidades admitidas pela Lei; ou então, se ocorrer;

b) Dissidência do sócio minoritário, cujo direito de retirada da Sociedade seja assegurado por este Contrato ou pela Lei.

Parágrafo Quinto - Fica claro que o sócio minoritário dissidente que não tenha exercido seu direito, no prazo assinalado pela Lei, para todos os efeitos de direito, terá aceitado a deliberação

APURAÇÃO E PAGAMENTO DOS HAVERES DE SÓCIO

Cláusula Décima Terceira - Em até trinta (30) dias a contar do evento que determinar o desligamento de sócio(s), ou, conforme o caso de herdeiro ou sucessor de sócio da Sociedade, será levantado um balanço específico, exclusivamente para determinar o valor das quotas do

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 9
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Capital Social, considerando o patrimônio liquido resultante, e apurar os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s), ficando estabelecido que:

a) Na aferição do patrimônio liquido, excluir-se-ão o fundo de comercio e a marca social, se existentes, bem como as quotas cujo valor ainda não tenha sido integralizado, os lucros ou perdas posteriores a data do evento que determinou o desligamento de sócio, ou conforme o caso, dos herdeiros ou sucessores desse sócio;

b) Os haveres desse(s) mesmo(s) sócio(s) serão identificados pela quantidade de quotas que ele(s) detém na Sociedade - da qual se deduzirão aquelas que, embora subscritas, não as tenha integralizado - projetada sobre o valor do patrimônio liquido aferido;

c) As quotas integralizadas cujo valor assim se determinou, serão reembolsadas ou adquiridas pela própria Sociedade ou pelos sócios cotistas remanescentes, estes na proporção de suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Primeiro - As quotas subscritas e não integralizadas pelo(s) sócio(s) em questão, serão devolvidas a Sociedade, ou então serão transferidas aos sócios remanescente, sob deliberação social.

Parágrafo Segundo – O balanço acima mencionado, preservadas as disposições desta Clausula, buscará refletir os ativos e os passivos da Sociedade, conforme o caso: (a) na data do transito em julgado da decisão de falência ou de interdição; (b) na data do evento que determinou o afastamento ou a retirada do sócio ou a resolução da Sociedade em relação a esse mesmo sócio.

Parágrafo Terceiro - O valor apurado na forma desta Clausula será pago, a quem de direito, em doze (12) prestações iguais, sem acréscimo de qualquer natureza, com vencimentos mensais e consecutivos, a partir da data da aprovação do balanço referido no § 2º anterior.

ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Clausula Décima-Quarta - Este Contrato Social e/ou suas disposições, poderão ser alterados a qualquer tempo por deliberação de sócios (Clausula Oitava). A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios (Clausula Oitava).

Parágrafo Único - No caso de liquidação ou de dissolução da Sociedade, sob previa deliberação social, os sócios estabelecerão a forma da liquidação, nomearão Liquidante, fixando-lhe sua remuneração, para efeito de o mesmo apurar os ativos e saldar as dividas da Sociedade, sendo que o ativo remanescente será distribuído entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

REGÊNCIA

Clausula Décima-Quinta - A Sociedade é regida por este Contrato Social, e pela legislação brasileira, sendo supridas, as eventuais omissões no presente, pelo Código Civil Brasileiro e,

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 10
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

subsidiariamente, pelas normas que regem as sociedades anônimas e demais disposições legais pertinentes.

FORO

Cláusula Décima-Sexta - Fica eleito o Foro do Rio de Janeiro (RJ), como o único competente para conhecer e dirimir qualquer demanda oriunda do presente, com renúncia aos demais ainda que privilegiados.

Justas e acordadas, as partes assinam o presente em (02) vias iguais, rubricando todas as suas folhas, com (02) testemunhas, para que produzam os devidos efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro (RJ), 21 de dezembro de 2017.

LMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócio)

Marco Antonio Champaridis

CPF: 109 995 315-49

LMS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(ex-sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Marco Antonio Champaridis

CPF: 109.995.315-49

FATOR REALTY PARTICIPAÇÕES S.A.

(sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 11
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócia)

Marco Antonio Chompanidis

CPF 109.995.315-49

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A.

(sócia)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600 665.397-49

Marco Antonio Chompanidis

CPF: 109.995.315-49

(Administrador Eleito)

Nilton Teixeira da Silva

CPF: 600.665.397-49

(Administrador Eleito)

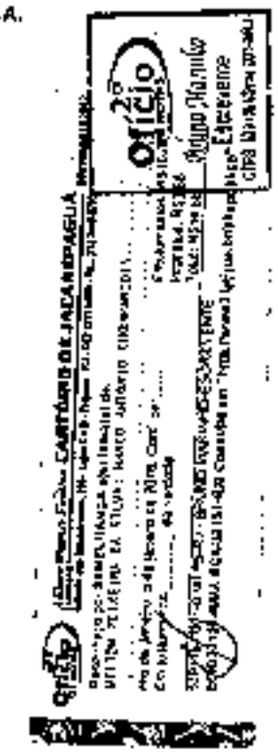

12

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 12
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Vasco Rodrigues Neto

CPF: 830.578.917-15

(Responsável Técnico)

Testemunhas

Fernando Vitor de Castro

Ident. nº 042475E9-0/IFP-RJ CPF nº 430.243.517-87

Marcela de Oliveira Gonçalez

Ident. nº 24093201I/DETRAN-RJ CPF nº 141.808.777-75

Assistência Prestada nos termos da Lei no 8.906/94, por

José Carlos Corrêa de Andrade Filho

OAB nº 93.420/RJ

ÚLTIMA FOLHA DE UM TOTAL DE 13, DO INSTRUMENTO DENOMINADO 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., assinado em 21 de dezembro de 2017.

13

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

JUCERJA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 15:39:33 - 6339745
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091715385192300000042215945
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 6339745 - Pág. 13
Número do documento: 19091715385192300000042215945

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA.

PROCESSO Nº 0000569-75.2019.5.05.0032

FATOR TOWERS CONTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos da Reclamação Trabalhista epigrafada, movida por **TIAGO LIMA DE JESUS**, por seus advogados infrafirmados, constituídos mediante procuração anexa, vem, ante V. Exa., apresentar a sua **CONTESTAÇÃO**, na forma abaixo articulada:

PRELIMINAR

1. **HORAS EXTRAS.**
   AUSÊNCIA DE PEDIDO.
   INÉPCIA.

O reclamante, na sua petição inicial, afirma que trabalhava de segunda a quinta das 07:00h às 17:00h, e as sextas-feiras das 07:00h às 16:00h, sempre com intervalo de 1 hora. **Não indica, todavia, pedido relativo ao pagamento de horas extras**.

A ausência da indicação do pedido resulta na flagrante inépcia da petição inicial, como diz o art. 330, § 1º, do CPC, supletivo.

Trata-se de requisito indispensável, mesmo nos domínios do , , , , Ģ , , Ų ` SM , l ué , , , , *pedido* , elemento essencial para a petição inicial apta.

O deferimento, portanto, de eventuais horas extras em favor do reclamante, importaria em evidente **julgamento *extra petita***, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico (CPC 141 e 492).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Do exposto, deve ser declarada a **inépcia da inicial relacionada às horas extras** e, consequentemente, indeferida liminarmente, à falta de pedido, consoante artigo 330, § 1º, do CPC. (CLT, art. 769).

2. DA INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA FISCALIZAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IR.

O Reclamante tenta, por via oblíqua, compelir essa Especializada a fiscalizar o recolhimento das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda a cargo da sua ex-empregadora, a Reclamada.

Entretanto, a competência desse MM Juízo limita-se a conhecer e julgar pedido relativo à contribuição em favor do INSS e IR, relativamente a parcelas salariais objeto de sentença, e não aquelas contribuições no decorrer do contrato.

Com efeito, essa Especializada é incompetente para conhecer a matéria, na forma como posta.

Destarte, pede que seja declarada a incompetência, em razão da matéria quanto ao pedido epigrafado, devendo o mesmo ser extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 485 e incisos do CPC, de aplicação supletiva.

MÉRITO

1. ADMISSÃO, CARGO E SALÁRIO.

O reclamante foi admitido pela **FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 02.03.2017, para exercer a função de *Servente*, sendo o seu contrato de trabalho transferido para a **FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** em 01.02.2018, sendo despedido em 01.08.2018.

Recebeu, como maior remuneração, o valor de R$ 990,18 (Novecentos e noventa reais e dezoito centavos), considerada para fins rescisórios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

No curso do contrato, percebeu uma remuneração (mensal) conforme previsão normativa, e discriminadas nos contracheques em anexo.

2. DO RECOLHIMENTO DO FGTS.

A reclamada requer seja observada a prescrição quinquenal também para a verba fundiária (FGTS).

Isso porque, sendo o FGTS crédito resultante das relações de trabalho, deve este se sujeitar ao mesmo prazo prescricional estabelecido para as demais parcelas trabalhistas, que é aquele contemplado no inciso XXIX, art. 7º, da CF, já tendo sido superada qualquer celeuma existente acerca da natureza jurídica da referida verba.

A regra insculpida no art. 7º, XXIX, da Constituição, não possui exceção. **TODA E QUALQUER AÇÃO RESULTANTE DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SE SUJEITA AO PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS.**

Assim, requer seja observada a prescrição quinquenal também para o FGTS, aplicando-se ao caso a Súmula 363 do TST.

3. DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS ACRESCIDAS DE 1/3 E 13º SALÁRIO PROPORCIONAL.

Aduz o demandante que não recebeu o pagamento correspondente às férias durante todo o período de labor para esta demandada, bem como não recebeu o 13º salário proporcional.

A TRCT em anexo, demonstra o contrario, pleito este que não merece ser acolhido por este MM. Juízo.

4. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Alega o reclamante que foi despedido sem justa causa e sem aviso prévio. Razão não lhe assiste se não veremos:

O reclamante foi dispensado em 01.08.2018, conforme consta na TRCT anexo, sendo disponibilizado à título de verbas rescisórias a quantia líquida de R$ 3.845,15 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Observa-se que o aviso prévio foi devidamente indenizado no importe de R$ 1.189,20 (Um mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos), com a seguinte rubr b i , Prévio Indenizado 33 J

Importante ressaltar que a empresa ré cumpriu com o quanto disposto na Lei 12.506/2011, indenizando o reclamante em 33 dias de Aviso Prévio, conforme demostra o TRCT em anexo.

Por oportuno, a reclamada esclarece a este juízo que há um desconto nas verbas rescisórias do reclamante no montante de R$ 802,75 (Oitocentos e dois reais e setenta e cinco centavos) b b b b b b b b b espécie de crédito consignado, razão pela qual o valor liquido da rescisão do reclamante fora de R$ 3.845,15 (Três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

Desta forma nada é devido a esse titulo.

5. DO SEGURO DESEMPREGO.

Aduz o reclamante que as Guias do Seguro Desemprego não forem entregues.

A reclamada vem esclarecer que disponibilizou ao reclamante as guias do seguro desemprego, juntamente com a ATA da SRTE, que permitiu ao reclamante ser homologado com ressalva e dar entrada no seguro desemprego, conforme atesta o TRCT e guias do seguro desemprego em anexo.

Pela improcedência.

6. DA MULTA DO ART. 467.

Improcedente o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, constante da prefacial, seja porque as parcelas rescisórias já foram pagas, seja porque não há qualquer parcela incontroversa na presente. O referido artigo assim dispõe, *verbis*:

> **Art. 467**. Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das **verbas rescisórias**, **o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> **comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas**, sob pena de pagá-las acrescidas de cinqüenta por cento. (grifos aditados)

Conforme foi demonstrado, todos os pedidos rescisórios constantes da inicial são indevidos, de maneira que, a existência do mesmo encontra-se controvertida, e, portanto, desautorizada da aplicação do dispositivo sob comento.

7. LIQUIDAÇÃO DOS PEDIDOS

A reclamada impugna os valores atribuídos pela Reclamante para seus pedidos, que no total, dar-se ao valor da causa: R$ 9.467,96 dado que os apresenta de forma evidentemente aleatória, desprovida que se encontra a inicial de planilha de cálculo apta a embasar referidos montantes. Assim, imprescinde, em eventual condenação, de liquidação de sentença.

Reserva-se, assim, a fazer impugnação especifica após a fixação dos parâmetros de liquidação pelo julgador, à luz aos princípios do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 5º, LV da CF/88.

Por fim, requer, por cautela, que em caso de condenação aos pedidos pretendidos pelo autor, que se limite como teto, aos valores apresentados pela reclamante em cada pedido, sob pena de julgamento ultra/extra petita.

8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Reclamante requer, ainda, a condenação das Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (Quinze por cento) sobre o valor da condenação. Contudo, não lhe assiste qualquer razão, senão vejamos.

Ab initio, cumpre ressaltar o caráter meramente subsidiário de aplicação do Código de Processo Civil em relação ao processo do trabalho, pois, conforme determina o art.769 da CLT, a legislação processual comum só deve ser aplicada em caso de omissão da norma trabalhista e quando houver compatibilidade principiológica. É o que determina expressamente, também, o art. 15 da Lei n.º 13.105/15:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Neste sentido, a Lei n.º 13.467/17 criou o art. 791-A da CLT e introduziu ao direito processual trabalhista, de forma expressa, disposição acerca de honorários advocatícios, a qual prevê que são devidos honorários de sucumbência em percentual que varia de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento).

Assim, da leitura do supramencionado dispositivo, em conjunto com o art. 15 do CPC/15, conclui-se pela nítida preponderância do art. 791-A da CLT, em sua integralidade, em relação a qualquer outra norma de direito processual comum que verse sobre honorários advocatícios, eis que sanada a omissão anteriormente existente.

Tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que que nenhum direito assiste ao Reclamante, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol das Reclamadas e em importe a ser arbitrado em sentença.

Em nome do princípio da eventualidade e por mera precaução, caso seja julgada como procedente (totalmente ou em parte), no que definitivamente não acredita, passa-se à análise do art. 791-A da CLT, o qual estipula parâmetros legais para fixação dos honorários. São eles: a) o grau de zelo do profissional; b) o local de prestação de serviços; c) a natureza e a importância da causa; d) o trabalho realizado pelo advogado; e e) o tempo exigido. Estes são, sem dúvidas, conceitos jurídicos indeterminados que devem ser fixados pelo Magistrado de forma equânime e justa.

Hélio Tornaghi define o grau de zelo do profissional como aquele ligado à pessoa do advogado, que se traduz no cuidado, interesse, dedicação e vigilância do profissional, sendo meramente subjetivo e estando na própria ação do advogado.

In casu, percebe-se que a presente reclamação não demandou um grau elevado de zelo do profissional, eis que composta de pedidos simples, constantes em diversas reclamações trabalhistas, não podendo ser considerada esta uma causa complexa.

Além disso, o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE) facilita as notificações e o acesso aos processos pelo advogado. Por isso, não há, hoje em dia, um grau de vigilância elevado, até mesmo pelo fato de as notificações serem enviadas por meio da internet e os processos serem inteiramente digitais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

No mesmo viés, a definição de local de prestação de serviços, adotada por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto , define que o juiz deve levar em consideração, neste ponto, a contratação do profissional e as suas locomoções para Comarcas distantes, considerando as despesas e o maior tempo para prestação de serviços.

Contudo, o legislador, ao adotar este critério, não considerou que, com o sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJE), as locomoções são praticamente nulas, se fazendo necessárias tão somente para realização de audiências. E, ainda, como o processo do trabalho é dotado de um procedimento extremamente célere, o número de audiências que ocorrem na fase de conhecimento é ínfimo.

Assim, não há razão para valoração em percentual máximo deste critério, eis que, com a digitalização de praticamente todos os atos do processo, não existem deslocamentos significativos.

z , , G , , , , G , definido por Cláudia Cahali, Marcia Dinamarco, Nelson Pinto e Renata Pinto, no Código anteriormente referido, como aquilo que diz respeito à natureza do processo, podendo a mesma ser sentimental, moral ou de grande repercussão social.

Ora, Vossa Excelência, não restam dúvidas de que a presente causa, sendo composta de pedidos simples e de uma relação que envolve pouquíssimas partes, não é uma causa de grande repercussão social, eis que a mesma trata de interesse apenas do Reclamante e da Reclamada, não havendo extensões para outros setores da sociedade.

Diante de tudo o quanto exposto, não existe argumento cabível para imputar à presente causa uma natureza moral, sentimental ou quiçá de grande repercussão social, pelo que totalmente impugnado o pleito de condenação ao pagamento de honorários advocatícios, em caso de sucumbência, quiçá no percentual requerido.

No mesmo sentido, está o quarto critério, qual seja, o da importância da causa, eis que, para os autores supracitados, esta significa o que foi realizado com medidas preparatórias para realização do processo, ou seja, a contratação de pareceres de juristas acerca do tema e outras providências tomadas.

Como se observa, na presente lide não consta com nenhum parecer de qualquer jurista, sendo, como já afirmado, um processo dotado de pedidos

simples, não havendo maiores expensas com medidas preparatórias. Portanto, resta devidamente impugnado o pedido de pagamento de honorários com base neste fator.

Por fim, ainda há que se falar no trabalho realizado pelo advogado e no tempo exigido pelo processo, os quais consistem, basicamente, na duração de trâmite do processo (desde o seu ajuizamento ao seu arquivamento) e na exigência, por parte do cliente, da realização de diversas reuniões para eventuais esclarecimentos de dúvidas. Certamente, não é este o caso aqui vislumbrado, motivo pelo qual também não merece prosperar o pedido de deferimento de honorários nos moldes pretendidos.

Por tudo o quanto exposto, tendo em vista que a presente reclamação trabalhista certamente será julgada improcedente in totum por este MM. Juízo, já que nenhum direito assiste ao Reclamante, na forma do art. 791-A da CLT, caberá ao Obreiro arcar com o pagamento dos honorários advocatícios em prol da Reclamada e em importe a ser arbitrado em sentença.

Caso a Reclamada sucumba em algum pedido, o que certamente não espera, por todos os motivos acima elencados, pugna a Contestante para que este MM. Juízo fixe os honorários de forma equânime e justa.

9. DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

O patrono da Reclamante aduz, em sede preliminar da petição inicial, que o Obreiro não pode arcar com as custas e demais despesas processuais sem prejuízo do seu sustento e do de sua família, requerendo, dessa forma, o deferimento, por este MM. Juízo, dos benefícios da gratuidade da justiça.

Sobre tal ponto é imprescindível apontar que, **na Seara Trabalhista, existem regras específicas sobre o deferimento dos supramencionados benefícios**. Explique-se.

A CLT, tendo esta sido modificada com o advento da Lei n.º 13.467/17, em vigor a partir de 11/11/2017, traz nova redação ao dispositivo que trata expressamente da concessão da gratuidade da justiça, qual seja, **o art. 790, §§ 3º e 4º**. Este dispositivo é taxativo ao determinar que a concessão dos benefícios em comento é uma faculdade do Julgador, devendo o requerente preencher os seguintes requisitos:

1) Perceber salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS); e

2) Comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

Saliente-se que **a Lei n.º 13.467/17 foi categórica ao descrever os requisitos para avaliação da concessão do benefício da gratuidade da justiça, não podendo o mesmo ser deferido somente com base em simples declaração de hipossuficiência, devendo o Reclamante efetivamente comprovar a insuficiência de recursos para pagamento das custas processuais.** Sem dúvidas, a previsão de requisitos possui a finalidade de se **coibirem abusos** e de **se imputarem maiores responsabilidades ao beneficiário da gratuidade**.

Registre-se, ainda, que, nos autos, não se encontra qualquer tipo de comprovação da hipossuficiência do Obreiro, de modo que é possível concluir que o seu padrão remuneratório é incompatível com o pedido de concessão da gratuidade da justiça. Ainda, conquanto alegado não ter condições de arcar com as custas processuais, o Reclamante firmou **contrato com advogado particular, ainda assim sabendo que poderia contar com seu Sindicato ou se utilizar do *jus postulandi***.

Restando evidente que **não existe prova de situação de miserabilidade que se configura como requisito essencial para acolhimento do referido pedido**, principalmente após a alteração na redação dos **§§ 3º e 4º do art. 790 da CLT,** não há que se falar em deferimento da gratuidade de justiça pleiteada. Nesse sentido, dispõe a jurisprudência da seguinte forma, sendo os grifos nossos:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. EMBARGOS DO DEVEDOR. INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Ao Magistrado é facultado o direito de exigir do requerente a comprovação de seus rendimentos para que seja concedido o benefício da gratuidade da justiça. Necessidade da parte comprovar situação socioeconômica compatível ao benefício pleiteado. Descumprida tal determinação, resta inviável a concessão do benefício ao agravante. Precedentes da Corte e do STJ. NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.
>
> (TJ-RS - AI: 70065465742 RS , Relator: LUIZ ROBERTO IMPERATORE DE ASSIS BRASIL, Data de Julgamento: 30/06/2015, 11ª Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/07/2015).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> De mais a mais, em que pese o Código de Processo Civil de 2015, em seu art. 99, prever que a assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça, é certo que **o magistrado poderá indeferir o pedido se houver, nos autos, elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade,** sendo que, neste caso, é necessário que **o Reclamante perceba salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e que comprove, efetivamente, que não está em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, ônus do qual o Obreiro não se desincumbiu a contento.**

Em verdade, Excelência, o que a nova lei busca combater é a **banalização do instituto da Justiça Gratuita**, cujos benefícios, muitas vezes, **vinham sido deferidos em prol daqueles que têm plenas condições de arcar com as custas processuais**. É o que certamente busca o Reclamante no presente caso, o que, com certeza, será repelido por esta Especializada.

Assim sendo, na hipótese vertente, o **pleito de concessão de justiça gratuita formulado pelo Reclamante busca apenas o não pagamento de custas judiciais em prejuízo da União Federal,** o que deve ser veementemente refutado por este MM. Juízo.

Em face de tudo quanto exposto, infere-se que o Reclamante não preenche os requisitos para a concessão do benefício da justiça gratuita, **devendo, desta forma, ser indeferido o referido pedido de justiça gratuita.**

10. DOS REQUERIMENTOS

a) improcedência total dos pedidos elencados na exordial;

b) a observância da variação dos salários do autor, durante toda a vigência do contrato de trabalho;

c) o abatimento dos valores pagos sob o mesmo título e/ou fato gerador por qualquer das reclamadas;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

d) a exclusão dos dias e/ou períodos não trabalhados, seja qual tenha sido o motivo determinante, a exemplo de férias e licenças médicas;

e) a dedução da cota previdenciária e do IR, na forma da lei;

f) aplicação do Súm. 85, do TST

g) Honorários Sucumbenciais no percentual de 15%.

11. DAS PROVAS.

Com tais fundamentos, protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente depoimento pessoal do reclamante, sob pena de confissão, ouvida de testemunhas, juntada de documentos, inclusive em contraprova, etc.

12. CONCLUSÃO.

Isto posto, confia na improcedência de todos os pedidos deduzidos na inicial, impondo-se ao autor o ônus da sucumbência.

Pede juntada e deferimento.
Salvador, 17 de setembro de 2019.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

1.009.001

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

1 PAGINA

AUTENTICACAO

EMPRESA FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTD **NUMERO** 1632 **CNPJ** 09.101.153/0001-08
ENDERECO AVENIDA TRANCREDO NEVES
BAIRRO CAMINHO DAS ARVORES **CIDADE** SALVADOR **ESTADO** BA
EMISSAO 08/03/2017 09:19:17

NOME FUNCIONARIO TIAGO LIMA DE JESUS
MATRICULA 160163 **No.ORDEM** 160163

FILIACAO **PAI** CICERO EVARISTO DE JESUS
MAE MARIA DA CONCEICAO LIMA DE JESUS

CART.PROFISSIONAL	7628137	**SERIE**	0030 BA	**EMISSAO**	
CERT.RESERVISTA		**CATEGORIA**		**REG. PROFISS.**	
TIT.ELEITOR	141241180574	**ZONA**	118	**SECAO**	012
CPF	06557607502	**PIS/PASEP**	15030394277	**CADAST.**	
CART.HABILITACAO		**CATEGORIA**			
IDENTIDADE	1405564270	**ÓRGÃO EMISSOR**	SSP BA	**EMISSÃO**	

ADMISSAO 02/03/2017 **OPCAO FGTS** 02/03/2017 **FORMA PAGAMENTO** Mensalista **JORNADA** 220:00
CARGO Servente **SECAO** ENGENHARIA - PRODUCAO **SALARIO** 937,00 **SAL. HORA** 4,26

DATA NASCIMENTO 06/02/1993 **ESTADO CIVIL** S Solteiro **SEXO** M **GRAU INSTRUCAO** 6 Ensino médio incompleto
NACIONALIDADE 10 Brasileira **NATURALIDADE** São Félix **ESTADO NATAL** BA

QUANDO ESTRANGEIRO

DATA CHEGADA		**CONJUGE BRASILEIRO**	**Nu.CARTEIRA IDENT.**
TIPO DE VISTO		**Nu.REGISTRO GERAL**	**Nu.DECRETO**
NATURALIZADO	0	**VALID. CART.IDENTIDADE**	**VALID.CART.TRABALHO**
Nu.FILHOS	0		

ENDERECO RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
FIES	28	A	42700000	PORTAO	Lauro de Freitas

ENDERECO ANTERIOR RUA	NÚMERO	COMPL	CEP	BAIRRO	CIDADE
FIES	28	A	42700-000	PORTAO	Lauro de Freitas

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
	02/03/2017	01/03/2018

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	02/03/2017	937,00	ADMISSÃO

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO
	02/03/2017	Servente

MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO
	02/03/2017	ENGENHARIA - PRODUCAO

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
	02/03/2017	07h às 17h (seg-qui) / 07h às 16h (sex) / Int.1:00hora

DATA DEMISSAO	ASSINATURA DO EMPREGADOR	ASSINATURA DO FUNCIONARIO
COD.AFASTAMENTO	FATOR TOWERS CONST. E INCORP. LTDA	Tiago Lima de Jesus

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:40 - 864b4b2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716111499500000042218110
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 864b4b2 - Pág. 1
Número do documento: 19091716111499500000042218110

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Fator Towers

CONTRATO DE TRABALHO

Por este instrumento particular, que entre si fazem a empresa **FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA** com sede AVENIDA TRANCREDO NEVES , nº 1632 CAMINHO DAS , devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 09.101.153/0001-09 , neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA,e o (a) Sr (a) **TIAGO LIMA DE JESUS** , portador(a) da Carteira Profissional nº 7628137 Série 0030 ,doravante, chamado, simplesmente EMPREGADO(A), firmam o presente contrato individual de trabalho, em caráter de experiência, conforme dispositivo na letra parágrafo 2º do artigo 443 da consolidação das Leis do Trabalho, mediante as seguintes condições:

1) O (A) empregado (a) trabalhará para a empregadora, mediante o salário de R$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) Mensal, exercendo a função de **Servente**

2) O (A) empregado(a)trabalhará pelo prazo experimental de 45 dias a contar desta data, a findar-se em 16/04/2017.

3) O presente contrato ficará prorrogado automáticamente por mais 45 dias desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.

4) O(a) Empregado(a) se compromete a trabalhar em regime de compensação e de prorrogação de horas, e acordo com o previsto no art. 59 da CLT, inclusive em periodo noturno, sempre que as necessidades assim o exigirem, observadas as formalidades legais.

5) Obriga-se o(a) empregado(a), além de executar com dedicação e lealdade o seu serviço, a cumprir o regulamento interno da empregadora, as instruções de sua administração e as ordens de seus chefes e superiores hierárquicos, relativos as peculiaridades dos serviços que lhe forem confiados.

6) Aplicam-se a este contrato todas as normas em vigor, relativas aos contratos de prazo determinado, devendo sua rescisão antecipada, por justa causa, obedecer ao disposto nos artigos 482 e 483 da C.L.T., conforme o caso.

7) Vencido o periodo de experiência, nele incluido o prazo contido na cláusula de prorrogação e continuando o(a) empregado(a) a prestar serviços a empregadora, ficam prorrogados, por tempo indeterminado, todas as cláusulas aqui estabelecidas, enquanto não se rescindir o contrato de trabalho.

8) O horário de trabalho a ser obedecido será o seguinte:

Seg	07:00	17:00	Sex 07:00	16:00
Ter	07:00	17:00	Sab	
Qua	07:00	17:00	Dom	
Qui	07:00	17:00		

9) O empregado compromete-se a utilização dos equipamentos de proteção individual durante sua jornada de trabalho, bem como cumprir as instruções contidas na ordem de serviço firmada, ciente de que infringindo esta cláusula, estará sujeito a medidas disciplinares que podem acarretar em seu desligamento por justa causa, como prevê o item 6 deste contrato. O empregado tem ciência de que qualquer prejuizo causado, desde que comprovado dolo ou culpa, será rescarcido com desconto em folha, independente de outras sanções legais.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Salvador,BA 02 de março de 2017

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Tiago Lima de Jesus

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

TIAGO LIMA DE JESUS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:40 - c6067e0
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716112445800000042218116
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. c6067e0 - Pág. 1
Número do documento: 19091716112445800000042218116

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

160165

Ao

Srº TIAGO LIMA DE JESUS

Comunicado de Dispensa

Por razões de ordem administrativa e em cumprimento ao disposto no artigo 487 da CLT, servimo-nos da presente para comunicar que não mais serão necessários os seus serviços a nossa empresa a partir da presente data.

Pedimos tomar ciência abaixo do presente comunicado, bem como comparecer para realizar o exame médico demissional para que possamos processar a Rescisão do Contrato e efetuar o crédito no prazo fixado em Lei, bem como realizar homologação de sua TRCT.

Salvador/Ba, 01/08/2018

16.103.971/0001-05
FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

DRH – Administração de Pessoal

Tomo ciência nesta data do presente aviso.

Tiago Lima de Jesus

TIAGO LIMA DE JESUS

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 0d8f0a2
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716112929400000042218121
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 0d8f0a2 - Pág. 1
Número do documento: 19091716112929400000042218121

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

03/2017

HPC

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160163	TIAGO LIMA DE JESUS	Servente	

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
02/03/2017	06557687502	15830394277	7628137	0030	0	0

CODIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	29,00	909,77	
0061	REEMBOLSO DE VALE TRANSP	0,00	50,40	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	1,39	
0130	PREMIO	30,00	127,77	
0349	HORA EXTRA 50%	2,00	6,39	
0063	INSS			83,30
0066	VALE TRANSPORTE			56,22
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			374,80
0209	CONTRIB. ASSISTENCIAL			14,06
0281	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL			31,23
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,38
TOTAIS	PROVENTOS: 1.091,72	DESCONTOS: 562,99	**LÍQUIDO:**	**528,73**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	1.041,32	1.041,32	83,31	1.041,32

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Tiago Lima de Jesus

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 1
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0001-08

HPC

05/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160163	TIAGO LIMA DE JESUS	Servente	

DATA ADMISSÃO	CBF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
02/03/2017	065576075O2	15030394277	7628137	0030	0	0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0120	DSR S/ HORAS EXTRAS	0,00	6,21	
0349	HORA EXTRA 50%	3,00	19,84	
0427	DIFERENÇA SALARIAL 2017	0,00	17,59	
0003	INSS			80,94
0006	VALE TRANSPORTE			58,21
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			388,04
0229	CONTRIB. ASSISTENCIAL			14,55
0567	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50
TOTAIS	PROVENTOS: 1.011,84	DESCONTOS: 545,24	**LÍQUIDO:**	**466,60**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	1.011,84	1.011,84	80,95	1.011,84

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Tiago Lima de Jesus

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 2
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

FATOR TOWERS

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA HPC
09.101.153/0001-08

06/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160163	TIAGO LIMA DE JESUS	Servente	

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
02/03/2017	06557607502	15033396277	7628137	0030	0	0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0138	PREMIO	16,00	66,14	
8627	DIFERENÇA SALARIAL 2017	0,00	17,59	
0003	INSS			84,30
0006	VALE TRANSPORTE			58,21
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			388,04
0329	CONTRIB. ASSISTENCIAL			14,55
0967	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50

TOTAIS PROVENTOS: 1.053,83 DESCONTOS: 548,60 **LÍQUIDO: 505,23**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	1.053,83	1.053,83	84,31	1.053,83

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/_____ Tiago Lima de Jesus

DATA ASSINATURA

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 3
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Fator Towers

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
AVENIDA TRANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES SALVADOR BA
09.101.153/0002-08

HPC

JULHO/2017

MATRICULA	NOME	FUNÇÃO	CENTRO DE CUSTO
160163	TIAGO LIMA DE JESUS	Servente	

DATA ADMISSÃO	CPF	PIS	CART.TRAB.	SÉRIE	DEP.IRRF	DEP. SAL.FAMÍLIA
02/03/2017	06557607502	15030394277	7628137	0030	0	0

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	REFERÊNCIA	PROVENTO	DESCONTO
0002	SALARIO MENSAL	30,00	970,10	
0003	INSS			77,60
0006	VALE TRANSPORTE			50,21
0018	DESCONTO ADIANTAMENTO QU			388,04
0329	CONTRIB. ASSISTENCIAL			14,55
0907	DESCONTO REFEIÇÃO			3,50

TOTAIS PROVENTOS: 970,10 DESCONTOS: 541,90 **LÍQUIDO: 428,20**

SALÁRIO	BASE INSS	BASE FGTS	FGTS DEPOSITADO	BASE IRRF
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10

DECLARO TER RECEBIDO O CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO DA IMPORTANCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO:

__/__/____ Tiago Lima de Jesus

DATA ASSINATURA

PJe

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 4
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ	Local
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda	09.101.153/0001-08	Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 286 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		Setor 1.01.3.1.2.02 - Engenharia - Producao

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160163	Tiago Lima de Jesus	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	08/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5530	Contribuição Assistencial			14,55
5700	Vale Transporte	31		58,21
8040	Vale Refeição			3,50

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
970,10	541,90
Valor Líquido	428,20

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Data

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 5
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador: Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda — CNPJ 09.101.153/0001-08
Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA
Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Setor 1.02 - Produção

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160163	Tiago Lima de Jesus	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	09/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5630	Contribuição Assistencial			14,55
5700	Vale Transporte	26		50,45
8040	Vale Refeição			3,50
8116	Fatura Wex Beneficio			151,77

Mensagens

Total Vencimentos	Total Descontos
970,10	685,91

Valor Líquido: 284,19

Salário Base	Sal Contr INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Tiago Lima de Jesus

Data: / /

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 6
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda		Setor 1.02 - Produção
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160163	Tiago Lima de Jesus	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	10/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,80
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5530	Contribuição Assistencial			14,55
5700	Vale Transporte	20		54,45
8040	Vale Refeição			3,50
8116	Fatura Wex Beneficio			185,49

Mensagens	Total Vencimentos	Total Descontos
	970,10	723,83
	Valor Líquido:	246,47

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Data / /

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 7
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

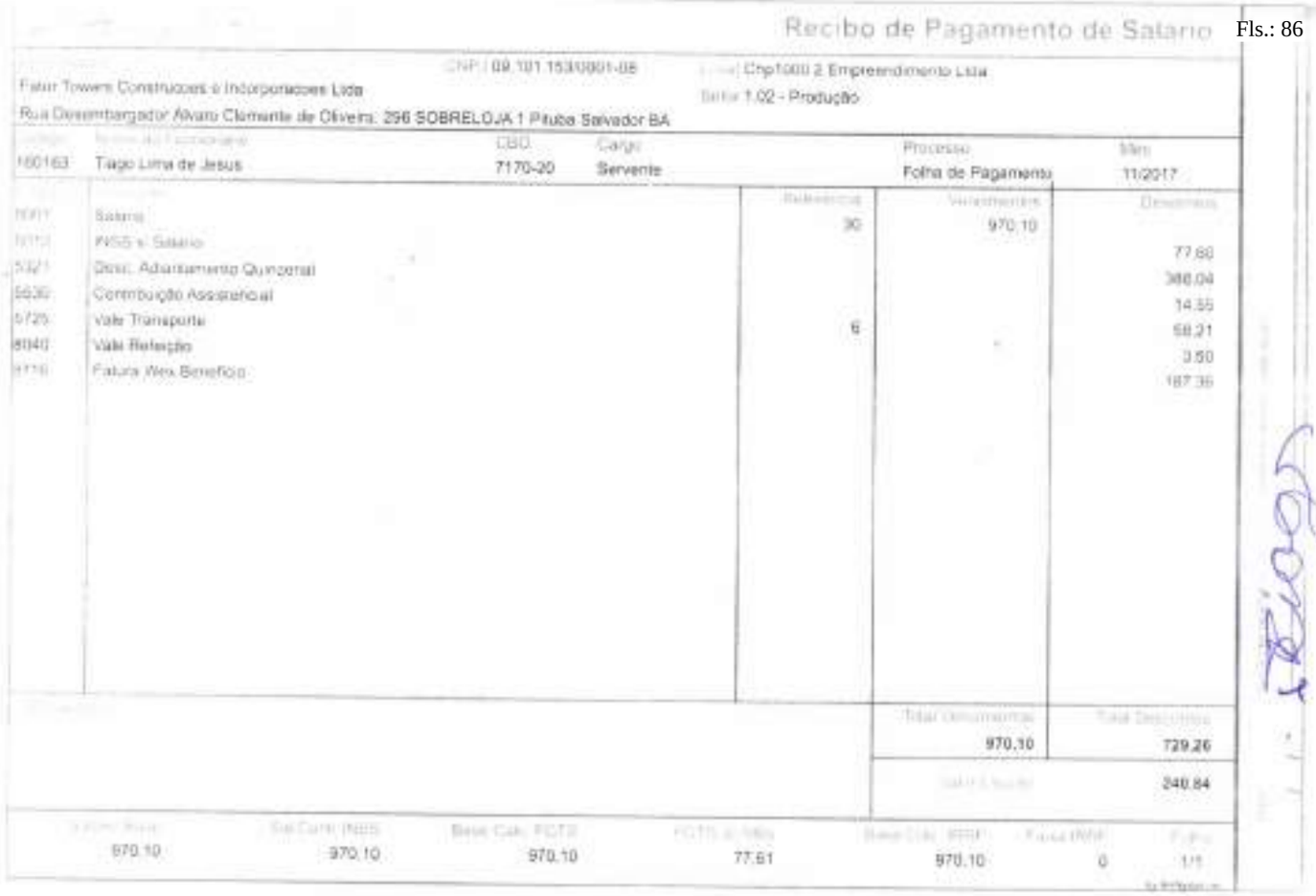

Recibo de Pagamento de Salario

CNPJ: 09.101.153/0001-05 | Chp1000 2 Empreendimento Ltda

Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda | Setor 1.02 - Produção

Rua Desembargador Alvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160163	Tiago Lima de Jesus	7170-20	Serverite	Folha de Pagamento	11/2017

		Referência	Vencimentos	Descontos
1001	Salario	30	970,10	
5012	INSS s/ Salario			77,60
5021	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5030	Contribuição Assistencial			14,55
5725	Vale Transporte	6		58,21
8040	Vale Refeição			3,50
9116	Fatura Alelo Benefício			187,36

Total Vencimentos	Total Descontos
970,10	729,26
	240,84

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Fatura
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Recibo de Pagamento de Salário

Empregador	CNPJ	Local
Fator Towers Construcoes e Incorporacoes Ltda	CNPJ 09.101.153/0001-08	Local Chp1000 2 Empreendimento Ltda
Rua Desembargador Álvaro Clemente de Oliveira, 296 SOBRELOJA 1 Pituba Salvador BA		Setor 1.02 - Produção

Código	Nome do Funcionário	CBO	Cargo	Processo	Mês
160163	Tiago Lima de Jesus	7170-20	Servente	Folha de Pagamento	12/2017

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	Salário	30	970,10	
5010	INSS s/ Salario			77,60
5321	Desc. Adiantamento Quinzenal			388,04
5532	Contribuição Assistencial	1,50		14,55
5700	Vale Transporte			58,21
6040	Vale Refeição			3,50
8116	Fatura Wex Benefício			186,62

Mensagens	Total Vencimentos	Total Descontos
	970,10	728,52
	Valor Líquido	241,58

Salário Base	Sal.Contr.INSS	Base Calc. FGTS	FGTS do Mês	Base Calc. IRRF	Faixa IRRF	Folha
970,10	970,10	970,10	77,61	970,10	0	1/1

Recebi de incêndio e importância líquida discriminada neste recibo

Data

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:41 - 5e13aa8
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716113951800000042218131
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5e13aa8 - Pág. 9
Número do documento: 19091716113951800000042218131

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Comunicação de Dispensa -

7758115109

PIS/PASEP
150.30394.27-7

NOME
TIAGO LIMA DE JESUS

RECEBI DE (firma ou
2(DUAS) VIAS DO REQUERIMENTO FORMAL DO BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO.

POLEGAR DIREITO

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO TRABALHADOR

Tiago Lima de Jesus

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:42 - 21ee161
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716120290200000042218160
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 21ee161 - Pág. 1
Número do documento: 19091716120290200000042218160

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ/CEI	02 Razão Social / Nome				
16.103.971/0001-05	FTOP Construções e Incorporações LTDA				
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					04 Bairro
Avenida JOÃO CABRAL DE MELLO NETO, 400 1501					BARRA DA TIJUCA
05 Município	06 UF	07 CEP	08 CNAE	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra	
Rio De Janeiro	RJ	22775-057	4120-4/00	51.214.622.387-4	

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

10 PIS/PASEP	11Nome				
150.30394.27-7	Tiago Lima de Jesus				
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento)					13 Bairro
Rua FIES, 28 A					PORTAO
14 Município	15 UF	16 CEP	17 CTPS (nº, série, UF)		18 CPF
Lauro De Freitas	BA	42700-000	07628137, 00030, BA		065.576.075-02
19 Data de Nascimento	20 Nome da Mãe				
06/02/1993	Maria da Conceicao Lima de Jesus				

DADOS DO CONTRATO

21 Tipo de Contrato				
1. Contrato de trabalho por prazo indeterminado.				
22 Causa do Afastamento				
Despedida sem justa causa, pelo empregador				
23 Remuneração Mês Ant.	24 Data de Admissão	25 Data do Aviso Prévio	26 Data do Afastamento	27 Cód. Afastamento
990,18	02/03/2017	01/08/2018	01/08/2018	5J2
28 Pensão Alim. (%) TRCT	29 Pensão Alim (%) FGTS	30 Categoria do Trabalhador		
0,00	0,00	01 - Empregado		
31 Código Sindical	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral			
561.331.15083-5	15.245.178/0001-70. Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e			

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Verbas Rescisórias

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50.1 Saldno (1 dia)	33,01	50.2 Salario Mes Anterior	957,02	51 Comissão	0,00
52 Gratificação	0,00	53 Adicional de Insalubridade	0,00	54 Adicional de Periculosidade	0,00
55 Adicional Noturno	0,00	56.1 Horas Extras	0,00	57 Gorjetas	0,00
58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)	0,00	59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa art. 477, § 8º/CLT	0,00
62 Salário -Familia	0,00	63 Décimo -Terceiro Salário Proporcional (7 avos)	577,61	64.1 Décimo -Terceiro Salário Exercícios Anteriores	0,00
65 Férias Proporcionais 02/03/18 - 01/03/19 (6 avos)	495,09	66 Férias s/Aviso Prévio Indenizado 02/03/17 - 01/03/18	1.038,32	66.1 Férias Vencidas (Per.Aquis)	0,00
68 Terço Constitucional de Férias	511,14	69 Aviso -Prévio Indenizado (33 dias)	1.089,20	70 Décimo -Terceiro Salário (Aviso-Prévio Indenizado) (1	82,52
71 Férias (Aviso-Prévio Indenizado)	0,00				
		99 Ajuste do saldo devedor	0,00	**TOTAL BRUTO**	**4.783,91**

Deduções

Descontos	Valor	Descontos	Valor	Descontos	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento de 13º Salário	0,00
103 Aviso não cumprido	0,00	108 Vale Refeição	3,50	111 Contribuição Assistencial (1,50)	0,50
112.1 Previdência Social (8 %)	79,20	112.2 Previdência Social 13º Salário (8 %)	52,81	114.1 IRRF	0,00
114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115 Fatura Wex Benefício	802,75		
				TOTAL DEDUÇÕES	**938,76**
				VALOR LÍQUIDO	**3.845,15**

Registro: 180153 | Cargo:Servente | Setor:1.02 - Produção | Conta Corrente Boo: 237 Ag: 3011-9 C/C: [illegible]

Local:Chp1000.2 Empreendimento Ltda

19 OUT. 2018

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 17/09/2019 16:13:42 - d30bb33
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19091716121158000000042218165
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. d30bb33 - Pág. 1
Número do documento: 19091716121158000000042218165

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR				
01 CNPJ/CEI 16.103.971/0001-05	02 Razão Social/Nome FTOP Construções e Incorporações LTDA			
TRABALHADOR				
10 PIS/PASEP 150.30394.27-7	11 Nome Tiago Lima de Jesus			
17 CTPS (nº, série, UF) 07628137, 00030, BA	18 CPF 065.576.075-02	19 Data de Nascimento 06/02/1993	20 Nome da Mãe Maria da Conceicao Lima de Jesus	
CONTRATO				
22 Causa do Afastamento Despedida sem justa causa, pelo empregador				
24 Data de Admissão 02/03/2017	25 Data do Aviso Prévio 01/08/2018	26 Data do Afastamento 01/08/2018	27 Cód. do Afast. SJ2	29 Pensão Alim. (%) FGTS 0,00
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				
31 Código Sindical 561.331.15083-5	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 15.245.178/0001-70, Sintracom-ba - Sindicato dos Trabalhadores Na Industria da Construção e			

Foi prestada, gratuitamente, assistência na rescisão do contrato de trabalho, nos termos do artigo nº 477, §1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo comprovado neste ato o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de **R$ 3.845,15**, o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Homologação.
As partes assistidas no presente ato de rescisão contratual foram identificadas como legítimas conforme previsto na Instrução Normativa/SRT nº 15/2010.
Fica ressalvado o direito de o trabalhador pleitear judicialmente os direitos informados no campo 155, abaixo.

____ / ____ / ____ de 19 OUT. 2018 de ____

José Luiz Santos de Jesus
Analista de Departamento Pessoal
CPF 333.966.715-20 RG 01949294 12

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

151 Assinatura do Trabalhador

SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST.
E DA MAD. NO EST. DA BAHIA
Rua Visconde de Curo Preto, 18
Barroquinha - Salvador-BA (71) 3221-6238
CNPJ Nº 15.245.178/0001-70
Cód de Entidade Sindical Nº 561331508 36

152 Assinatura e Carimbo da Entidade Sindical do Trabalhador

153 Carimbo e Assinatura do Assistente

154 Nome do Órgão Homologador

155 Ressalvas

A HOMOLOGAÇÃO DESTA TRCT VISA TÃO SOMENTE VIABILIZAR O ACESSO AOS BENEFÍCIOS DO FGTS E SEGURO DESEMPREGO AS PARCELAS RECISÓRIAS NELE DESCRITAS NÃO ESTÃO SENDO PAGAS NESTE ATO.

SINTRACOM
Assessoria Sócio-Jurídica de Santana
HOMOLOGAÇÃO

19 OUT. 2018

C. DEVIDAS
FGTS + 40%
ASO - CHAVE - PPP
SAL. ATRASO
REP. SAL. INSS
ART. 477 CLT

156 Informações à CAIXA

A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988).

PROCESSO: 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANT TIAGO LIMA DE JESUS
E:
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Em 18 de setembro de 2019, na sala de sessões da 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA, sob a direção da Exmª Srª Juíza Drª MARUCIA DA COSTA BELOV, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h59min, foram, de ordem da MM Juíza, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). DANILA DE JESUS ALVAREZ, OAB nº 48798/BA, e da advogada Dra. IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO, OAB nº 47549/BA.

Presente o preposto dos reclamados FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Sr(a). Thatiane Medeiros Soares de Almeida, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LEANDRO VILASBOAS BORGES, OAB nº 41937/BA.

Aberta a audiência.

CONCILIAÇÃO RECUSADA.

As reclamadas ratificaram os termos das contestações e documentos anexados.

VALOR DA CAUSA PARA EFEITO DE ALÇADA FIXADO EM QUANTIA INFERIOR A QUARENTA VEZES O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.

Sobre a defesa e documentos juntados, a advogado do reclamante se pronunciou nos seguintes termos: ***"nao há o que impugnar em relação aos documentos acostados na peça contestatória, reiterando os pedidos da inicial. Pede deferimento."***

Dispensadoo interrogatório das partes, com anuência recíproca, que declararam não ter outrasprovas a produzir.

INSTRUÇÃO ENCERRADA. Em RAZÕES FINAIS, pela parte autora foi dito que reiterava a petição inicial e demais pronunciamentos. Pela parte ré

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

foram renovados os termos da defesa e demais manifestações. Sem êxito a renovação da proposta conciliatória. **AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO**. E, para constar, foi digitada a presente ata, que segue assinada na forma da lei. _

MARUCIA DA COSTA BELOV

Juíza do Trabalho

Ata redigida por Josenilton Passos do Nascimento, Secretário de Audiências.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Encaminho os autos ao calculista, com minuta de sentença para liquidação.

SALVADOR, 24 de Março de 2020.

MARUCIA DA COSTA BELOV
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, encaminhei os autos do processo ao calculista da Vara.

SALVADOR/BA, 27 de março de 2020.

DANIELA PIRES ORGE
Servidor

Assinado eletronicamente por: DANIELA PIRES ORGE - Juntado em: 27/03/2020 12:24:02 - 0ef5c13
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20032712240199400000046839930?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20032712240199400000046839930

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que, nesta data, junto aos autos planilha de cálculo.

SALVADOR/BA, 17 de junho de 2020.

ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO
Assessor

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 362df71
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20061715543412900000048789672?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061715543412900000048789672

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38
PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo:

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação:

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros
AVISO PRÉVIO	1.098,00	106,81
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	549,00	53,41
FÉRIAS + 1/3	1.996,36	194,20
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	998,18	97,10
SALDO DE SALÁRIO	33,01	2,95
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	16,50	1,61
13º SALÁRIO	660,12	59,08
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	330,06	32,11
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	998,18	97,11
FGTS 8%	1.477,14	143,73
MULTA SOBRE FGTS 40%	590,86	57,48
Total	**8.747,41**	**845,59**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,92% - Perc

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	7.323,79
FGTS	2.269,21
Bruto Devido ao Reclamante	**9.593,00**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(55,45)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(55,45)**
Líquido Devido ao Reclamante	**9.537,55**

Descrição de Débitos do Reclamado por
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANT
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANILA DE JES
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANILA DE JE
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECL
Total Devido p

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput
   sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscim
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Pje Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação:

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **998,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/03/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/08/**
Aplicar Prescrição
Limitar Avos ao Pe
Considerar Feriado

P
CA
CORR
SEXTA-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAG**
03/2017	**970,10**
04/2017	**970,10**
05/2017	**970,10**
06/2017	**970,10**
07/2017	**970,10**
08/2017	**970,10**
09/2017	**970,10**
10/2017	**970,10**
11/2017	**970,10**
12/2017	**970,10**
01/2018	**990,18**
02/2018	**990,18**
03/2018	**990,18**

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Num. 226339616 - Pág. 99

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	SALÁRIO PAG
04/2018	990,18
05/2018	990,18
06/2018	990,18
07/2018	990,18
08/2018	990,18

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	998,18	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.098,00	0,00	1.098,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	1.098,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	549,00	0,00	549,00

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)								
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.330,91	0,00	1.330,91
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	665,45	0,00	665,45

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Num. 226339616 - Pág. 100

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	1.996,36	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,01	0,00	33,01

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **IRPF**
Comentário: **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,50	0,00	16,50

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença
01 a 01/08/2018	990,18	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	660,12	0,00	660,12

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Fls.: 100

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38
Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência(s): **IRPF**
Comentário: **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)								
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**
01 a 01/08/2018	660,12	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	330,06	0,00	330,06

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)								
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**
01 a 01/08/2018	998,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	
08/2018	26/08/2019	6.679,41	55,45	0,00	6.623,96	

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2017 a 08/2018
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%							
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corr**
03/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,002434199	77,80
04/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,002434199	77,80
05/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,001668924	77,74
06/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,001132317	77,70
07/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000509000	77,65
08/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61
09/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61
10/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2017 a 08/2018
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%							
Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corr
11/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61
12/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61
01/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
02/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
03/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
04/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
05/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
06/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
07/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21
08/2018	1.824,14	8%	145,93	0,00	145,93	1,000000000	145,93
						Total	**1.477,1**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)						
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	
01/08/2018	1.477,14	40%	590,86	1,000000000	590,86	

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/03/2017 a 01/08/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurad (G)
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617
Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**55,45**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**
08/2018	33,01	20,00 %	6,60	1,000000000	6,60	0,64
08/2018	660,12	20,00 %	132,02	1,000000000	132,02	12,99
Observação: C = A x B				**Total**	**138,62**	**13,63**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO						
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**
08/2018	33,01	3,00 %	0,99	1,000000000	0,99	0,09
08/2018	660,12	3,00 %	19,80	1,000000000	19,80	1,94
Observação: C = A x B				**Total**	**20,79**	**2,03**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados				
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%				
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alí**
17/06/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANILA DE JESUS ALVAREZ	9.593,00	1

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faix
1.039,69	-	2	55,45	0,00	0,00	0,00	-	-	984,24	0,00 3.807

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	
17/06/2020	11.212,46	2,00 %	10,64	

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido
17/06/2020	224,25	0,00

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.5.6 em 17/06/2020 às 15:49:08.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38
Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/06/2020 15:55:35 - 7490617
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20061715552233800000048789711?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061715552233800000048789711

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **17/06/2020**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.098,00	106,81	1.204,81
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	549,00	53,41	602,41
FÉRIAS + 1/3	1.996,36	194,20	2.190,56
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	998,18	97,10	1.095,28
SALDO DE SALÁRIO	33,01	2,95	35,96
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	16,50	1,61	18,11
13º SALÁRIO	660,12	59,08	719,20
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	330,06	32,11	362,17
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	998,18	97,11	1.095,29
FGTS 8%	1.477,14	143,73	1.620,87
MULTA SOBRE FGTS 40%	590,86	57,48	648,34
Total	**8.747,41**	**845,59**	**9.593,00**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,92% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 11,89%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	7.323,79
FGTS	2.269,21
Bruto Devido ao Reclamante	**9.593,00**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(55,45)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(55,45)**
Líquido Devido ao Reclamante	**9.537,55**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	9.537,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	235,96
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	1.438,95
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**11.212,46**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	224,25
Total Devido pelo Reclamado	**11.436,71**

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe
Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela Única JT Diário', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
4. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos antes de 05/03/2009' sem acréscimo de juros e multa, conforme Art. 276, caput do Decreto nº 3.048/99. Contribuições sociais sobre 'salários devidos vencidos a partir de 05/03/2009' com acréscimo de juros desde a prestação do serviço e sem acréscimos de multa.
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
6. Juros simples de 1% a.m., pro rata dia (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **17/06/2020**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **998,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/03/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/08/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2017/2018	02/03/2017 a 01/03/2018	02/03/2018 a 01/03/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
03/2017	**970,10**
04/2017	**970,10**
05/2017	**970,10**
06/2017	**970,10**
07/2017	**970,10**
08/2017	**970,10**
09/2017	**970,10**
10/2017	**970,10**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
11/2017	**970,10**
12/2017	**970,10**
01/2018	**990,18**
02/2018	**990,18**
03/2018	**990,18**
04/2018	**990,18**
05/2018	**990,18**
06/2018	**990,18**
07/2018	**990,18**
08/2018	**990,18**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.098,00	0,00	1.098,00	1,000000000	1.098,00
									Total	**1.098,00**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.098,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	549,00	0,00	549,00	1,000000000	549,00
									Total	**549,00**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**

Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.330,91	0,00	1.330,91	1,000000000	1.330,91
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	665,45	0,00	665,45	1,000000000	665,45

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

	Total	**1.996,36**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.996,36	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,000000000	998,18
									Total	**998,18**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,01	0,00	33,01	1,000000000	33,01
									Total	**33,01**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **IRPF**
Comentário: **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,50	0,00	16,50	1,000000000	16,50
									Total	**16,50**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência(s): **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário: **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	990,18	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	660,12	0,00	660,12	1,000000000	660,12
									Total	**660,12**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência(s): **IRPF**
Comentário: **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	660,12	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	330,06	0,00	330,06	1,000000000	330,06
									Total	**330,06**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência(s): **Não há.**
Comentário: **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,000000000	998,18
									Total	**998,18**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	26/08/2019	6.679,41	55,45	0,00	6.623,96	9,73 %	644,38
						Total	**644,38**

Demonstrativo de FGTS

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2017 a 08/2018
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
03/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,002434199	77,80	7,57	85,37
04/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,002434199	77,80	7,57	85,37
05/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,001668924	77,74	7,56	85,30
06/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,001132317	77,70	7,56	85,26
07/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000509000	77,65	7,55	85,20
08/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61	7,55	85,16
09/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61	7,55	85,16
10/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61	7,55	85,16
11/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61	7,55	85,16
12/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,000000000	77,61	7,55	85,16
01/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
02/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
03/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
04/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
05/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
06/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
07/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,000000000	79,21	7,71	86,92
08/2018	1.824,14	8%	145,93	0,00	145,93	1,000000000	145,93	14,20	160,13
						Total	**1.477,14**	**143,73**	**1.620,87**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	**Base**	**Percentual**	**Devido**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
01/08/2018	1.477,14	40%	590,86	1,000000000	590,86	57,48	648,34

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/03/2017 a 01/08/2018

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 7

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Contribuição Social Salário Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**55,45**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64	0,25	-	2,89
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81	5,19	-	58,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**55,45**	**5,44**	**0,00**	**60,89**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	20,00 %	6,60	1,000000000	6,60	0,64	-	7,24
08/2018	660,12	20,00 %	132,02	1,000000000	132,02	12,99	-	145,01
Observação: C = A x B				**Total**	**138,62**	**13,63**	**0,00**	**152,25**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	3,00 %	0,99	1,000000000	0,99	0,09	-	1,08
08/2018	660,12	3,00 %	19,80	1,000000000	19,80	1,94	-	21,74
Observação: C = A x B				**Total**	**20,79**	**2,03**	**0,00**	**22,82**

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
17/06/2020	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANILA DE JESUS ALVAREZ	9.593,00	15,00 %	1.438,95
				Total	**1.438,95**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 01/08/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
1.039,69	-	2	55,45	0,00	0,00	0,00	-	-	984,24	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
17/06/2020	11.212,46	2,00 %	10,64	24.404,24	224,25

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**
17/06/2020	224,25	0,00	224,25

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/06/2020 16:02:02 - a05b17c
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20061716020195800000048790444
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061716020195800000048790444
ID. a05b17c - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS

RECLAMADOS: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc.

I — RELATÓRIO:

Relatório dispensado, por ter sido adotado o rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

II — FUNDAMENTAÇÃO:

Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:27:45 - 97e45b2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

1. DA QUESTÃO PRELIMINAR - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Fica extinto sem julgamento do mérito o pedido de regularização das contribuições previdenciárias, por faltar competência material a esta Justiça Especializada. Vale salientar que a Justiça do Trabalho tem competência material apenas para exigir, sob pena de execução, as contribuições sociais que tenham por base de cálculo as parcelas de natureza salarial definidas nas suas decisões e acordos que homologar, consoante parágrafo único do art. 876 da CLT.

2. DA QUESTÃO PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL.

Não há por que se falar em inépcia, desde quando a inicial desta reclamatória contém pedidos formulados de maneira inteligível e respaldados em causa de pedir logicamente exposta e definida, perfazendo os requisitos legais mínimos de propositura da demanda (CLT, art. 840, §1º) e viabilizando o amplo direito de defesa do réu, não havendo como considerá-la inepta porque de sua leitura decorre lógica conclusão, extraindo-se do seu conjunto os fundamentos jurídicos dos pedidos.

Rejeita-se.

MÉRITO

3. DA DURAÇÃO DO VÍNCULO/ DA REMUNERAÇÃO/ DA FUNÇÃO EXERCIDA.

Diante da ausência de controvérsia específica sobre a matéria, tenho como verdadeira a afirmação da parte autora de que foi contratada pela reclamada, prestando serviço,

inicialmente na **função de Servente**, no período de **02/03/2017 a 01/08/2018**, sendo esta a duração do contrato de trabalho.

Igualmente tenho como veraz a amplitude de remuneração da parte autora, como registrada nos recibos salariais residentes no feito, os quais devem ser observados para fins de liquidação do julgado.

4. DAS VERBAS RESILITÓRIAS/ DA BAIXA NA CTPS.

Diante da ausência nos autos de prova da sua quitação, não tendo o reclamante dado azo à ruptura do contrato de trabalho, deferido fica o pagamento das seguintes parcelas:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio indenizado e sua projeção ficta no tempo de serviço;

b) férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;

c) 13º salário proporcional;

d) recolhimento/ liberação do FGTS correspondente a todo o período do vínculo, inclusive sobre as parcelas deferidas nesta motivação, ou, em caso de inadimplemento até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, pagamento de quantia equivalente, em qualquer dos casos com acréscimo de 40% sobre os respectivos depósitos;

e) multa prevista no art. 467 da CLT, haja vista que se trata de parcelas nitidamente incontroversas;

f) multa inserta no §8º do art. 477 da CLT;

Por derradeiro, a reclamada deverá anotar a data de admissão e despedida na CTPS do obreiro, acima indicada, considerando a projeção ficta do aviso prévio no tempo de serviço, após o trânsito em julgado da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias após ser notificada do depósito do aludido documento na Secretaria da Vara, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 30,00, até o limite de R$ 3.000,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:27:45 - 97e45b2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Não é demais ressaltar que a previsão contida na CLT quanto à assinatura pela Secretaria da Vara não exime o empregador de cumprir sua obrigação legal. Convém notar, outrossim, que a assinatura da CTPS pelo Órgão Judiciário equivale a inscrever o trabalhador em “lista negra”, situação amplamente combatida pelos Tribunais do Trabalho, inclusive por orientação expressa do TST, ou, no mínimo, privá-lo da apresentação da CTPS como prova de experiência profissional.

Incumbe à Secretaria observar, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 39 da CLT.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Devida a responsabilidade solidária das reclamadas, uma vez integrarem o mesmo grupo econômico, de forma coordenada, no exercício da mesma atividade econômica, perfazendo os requisitos dispostos no art. 2º da CLT.

6. Da GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Defere-se, uma vez que à parte reclamante, na exordial, por seu advogado com poderes para tanto (procuração anexa), declara-se sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, declaração que, ante a inexistência nos autos de prova em contrário, presume-se verdadeira e dá ensejo à gratuidade pretendida, ora deferida.

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Considerando que a presente ação trabalhista foi proposta após a vigência da Lei 13.467/2017, as alterações processuais ou mesmo aquelas de natureza material com incidência processual são aplicáveis neste feito, em observância às garantias constitucionais e ao valor jurídico da estabilidade e segurança.

Com efeito, é devido o pedido de pagamento de honorários de sucumbência, uma vez atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70, bem como orientação das Súmulas nos 219 e 329, do Colendo TST, no que ficam arbitrados em 10% do valor da condenação. Defere-se.

III — DISPOSITIVO:

Isto posto, **rejeito** a preliminar de inépcia, **acolho** a preliminar de incompetência quanto ao pleito de item “10”, e, no mérito, **julgo PROCEDENTE, EM PARTE**, a ação quanto às **reclamadas**, para condená-las, solidariamente, a pagarem, com juros e atualização monetária, as parcelas reconhecidas nos termos da fundamentação supra, que integram o ***decisum*****,** como se aqui estivessem literalmente transcritas.

Liquidação por cálculos, observando-se o valor do salário aqui fixado, a exclusão dos dias não trabalhados, bem como a dedução de parcelas de idêntica natureza.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Dec. 3048/99. Fica autorizada a dedução dos valores devidos ao INSS e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento, nos termos da Súmula 368 do TST.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381, do TST.

Os juros deverão ser aplicados de acordo com a Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT.

O valor da condenação é o constante da planilha em anexo, incluindo custas e recolhimentos de natureza tributária, memória de cálculos esta que integra a presente sentença e que, portanto, gera iguais efeitos jurídicos, inclusive de coisa julgada.

PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de junho de 2020.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:27:45 - 97e45b2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

MARUCIA DA COSTA BELOV
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:27:45 - 97e45b2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20061715572938600000048789818?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061715572938600000048789818

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

	PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO 32ª Vara do Trabalho de Salvador ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032 RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS

RECLAMADOS: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc.

I — RELATÓRIO:

Relatório dispensado, por ter sido adotado o rito sumaríssimo, nos termos do art. 852-I da CLT.

II — FUNDAMENTAÇÃO:

1. DA QUESTÃO PRELIMINAR - DECLARAÇÃO DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - REGULARIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Fica extinto sem julgamento do mérito o pedido de regularização das contribuições previdenciárias, por faltar competência material a esta Justiça Especializada. Vale salientar que a Justiça do Trabalho tem competência material apenas para exigir, sob pena de execução, as contribuições sociais que tenham por base de cálculo as parcelas de natureza salarial definidas nas suas decisões e acordos que homologar, consoante parágrafo único do art. 876 da CLT.

2. DA QUESTÃO PRELIMINAR. INÉPCIA DA INICIAL.

Não há por que se falar em inépcia, desde quando a inicial desta reclamatória contém pedidos formulados de maneira inteligível e respaldados em causa de pedir logicamente exposta e definida, perfazendo os requisitos legais mínimos de propositura da demanda (CLT, art. 840, §1º) e viabilizando o amplo direito de defesa do réu, não havendo como considerá-la inepta porque de sua leitura decorre lógica conclusão, extraindo-se do seu conjunto os fundamentos jurídicos dos pedidos.

Rejeita-se.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:28:45 - 08893f5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

MÉRITO

3. DA DURAÇÃO DO VÍNCULO/ DA REMUNERAÇÃO/ DA FUNÇÃO EXERCIDA.

Diante da ausência de controvérsia específica sobre a matéria, tenho como verdadeira a afirmação da parte autora de que foi contratada pela reclamada, prestando serviço, inicialmente na **função de Servente**, no período de **02/03/2017 a 01/08/2018**, sendo esta a duração do contrato de trabalho.

Igualmente tenho como veraz a amplitude de remuneração da parte autora, como registrada nos recibos salariais residentes no feito, os quais devem ser observados para fins de liquidação do julgado.

4. DAS VERBAS RESILITÓRIAS/ DA BAIXA NA CTPS.

Diante da ausência nos autos de prova da sua quitação, não tendo o reclamante dado azo à ruptura do contrato de trabalho, deferido fica o pagamento das seguintes parcelas:

a) saldo de salários;

b) aviso prévio indenizado e sua projeção ficta no tempo de serviço;

b) férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3;

c) 13º salário proporcional;

d) recolhimento/ liberação do FGTS correspondente a todo o período do vínculo, inclusive sobre as parcelas deferidas nesta motivação, ou, em caso de inadimplemento até cinco dias após o trânsito em julgado da decisão, pagamento de quantia equivalente, em qualquer dos casos com acréscimo de 40% sobre os respectivos depósitos;

e) multa prevista no art. 467 da CLT, haja vista que se trata de parcelas nitidamente incontroversas;

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:28:45 - 08893f5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

f) multa inserta no §8º do art. 477 da CLT;

Por derradeiro, a reclamada deverá anotar a data de admissão e despedida na CTPS do obreiro, acima indicada, considerando a projeção ficta do aviso prévio no tempo de serviço, após o trânsito em julgado da presente decisão, no prazo de 05 (cinco) dias após ser notificada do depósito do aludido documento na Secretaria da Vara, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 30,00, até o limite de R$ 3.000,00, pelo descumprimento da obrigação de fazer.

Não é demais ressaltar que a previsão contida na CLT quanto à assinatura pela Secretaria da Vara não exime o empregador de cumprir sua obrigação legal. Convém notar, outrossim, que a assinatura da CTPS pelo Órgão Judiciário equivale a inscrever o trabalhador em “lista negra”, situação amplamente combatida pelos Tribunais do Trabalho, inclusive por orientação expressa do TST, ou, no mínimo, privá-lo da apresentação da CTPS como prova de experiência profissional.

Incumbe à Secretaria observar, se for o caso, o disposto no § 1º do art. 39 da CLT.

5. DA RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Devida a responsabilidade solidária das reclamadas, uma vez integrarem o mesmo grupo econômico, de forma coordenada, no exercício da mesma atividade econômica, perfazendo os requisitos dispostos no art. 2º da CLT.

6. Da GRATUIDADE DA JUSTIÇA.

Defere-se, uma vez que à parte reclamante, na exordial, por seu advogado com poderes para tanto (procuração anexa), declara-se sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio, declaração que, ante a inexistência nos autos de prova em contrário, presume-se verdadeira e dá ensejo à gratuidade pretendida, ora deferida.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:28:45 - 08893f5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

7. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS/ DA INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA.

Considerando que a presente ação trabalhista foi proposta após a vigência da Lei 13.467/2017, as alterações processuais ou mesmo aquelas de natureza material com incidência processual são aplicáveis neste feito, em observância às garantias constitucionais e ao valor jurídico da estabilidade e segurança.

Com efeito, é devido o pedido de pagamento de honorários de sucumbência, uma vez atendidos os requisitos da Lei nº 5584/70, bem como orientação das Súmulas nos 219 e 329, do Colendo TST, no que ficam arbitrados em 10% do valor da condenação. Defere-se.

III — DISPOSITIVO:

Isto posto, **rejeito** a preliminar de inépcia, **acolho** a preliminar de incompetência quanto ao pleito de item “10”, e, no mérito, **julgo PROCEDENTE, EM PARTE**, a ação quanto às **reclamadas**, para condená-las, solidariamente, a pagarem, com juros e atualização monetária, as parcelas reconhecidas nos termos da fundamentação supra, que integram o ***decisum*****,** como se aqui estivessem literalmente transcritas.

Liquidação por cálculos, observando-se o valor do salário aqui fixado, a exclusão dos dias não trabalhados, bem como a dedução de parcelas de idêntica natureza.

As parcelas deferidas nos termos desta motivação têm a natureza definida pela legislação que indica a base de incidência das contribuições sociais — vide a Lei 8.212/91 e o Dec. 3048/99. Fica autorizada a dedução dos valores devidos ao INSS e IR, desde que comprovado nos autos o respectivo recolhimento, nos termos da Súmula 368 do TST.

A atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381, do TST.

Os juros deverão ser aplicados de acordo com a Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:28:45 - 08893f5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

O valor da condenação é o constante da planilha em anexo, incluindo custas e recolhimentos de natureza tributária, memória de cálculos esta que integra a presente sentença e que, portanto, gera iguais efeitos jurídicos, inclusive de coisa julgada.

PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 18 de junho de 2020.

MARUCIA DA COSTA BELOV
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 18/06/2020 15:28:45 - 08893f5
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20061815274414000000048835056?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20061815274414000000048835056

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR/BA

PROCESSO N.º 0000569-75.2019.5.05.0032

FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA já qualificada nos autos da Reclamação Trabalhista identificada em epígrafe, por um de seus advogados infrafirmado, constituído mediante regular instrumento procuratório já adunado aos autos, tendo tomado ciência da prolação da sentença que julgou procedente em parte a presente ação, vem, perante V. Exa., opor **EMBARGOS DECLARATÓRIOS**, com fulcro no art. 897-A Consolidado, dizendo em defesa de seus direitos e interesses o que segue.

I. DO CABIMENTO E PROPÓSITO DA PRESENTE MEDIDA.

Inicialmente, esclarece a Embargante que apresenta as presentes razões, com o fito de suprir a **omissão** abaixo pontuada, obtendo *data vênia* a complementação da prestação jurisdicional com efeito modificativo do julgado (Súmula n.º 278 do TST), que fica desde já requerido, em cada um dos aspectos abaixo pontuados, bem como, objetivando prequestionar as matérias aqui discutidas (Súmula n.º 297 TST), viabilizando sua discussão, numa eventual interposição do competente Recurso, a fim de obter sobre as mesmas a opinião do Colegiado Superior.

À parte a pretensão revisional em relação à matéria, aspecto que será eventualmente discutido e impugnado em sede própria, pretende, neste momento, a Embargante, evidenciar a ocorrência de omissão na sentença ora objurgada, merecendo, tal ponto, pronta correção, sob pena de ensejar, se não revistos, enriquecimento ilícito da Embargada com a chancela do Judiciário.

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 25/06/2020 10:35:34 - 061f30d
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20062510351421600000049063501
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 061f30d - Pág. 1
Número do documento: 20062510351421600000049063501

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

II. DO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AO CASO.

De forma clara e objetiva, cumpre à embargante pontuar diminuta lacuna observada na decisão em comento que, concessa vênia, restou omissa quanto ao índice de correção monetária a ser aplicável no caso concreto.

Isto porque, quando da prolação da R. decisão proferida pela MM. Vara do Trabalho, no tópico Correção Monetária e Juros, não restou claro qual índice deverá ser aplicado sobre os cálculos de liquidação da condenação imposta no comando decisório. Senão, vejamos:

> "Correção monetária nos termos da Súmula 381 do c. TST."

Diante da celeuma instaurada nesta especializada acerca do índice de correção a ser utilizado nos cálculos de liquidação, registre-se que a Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista) incluiu ao art. 879 da CLT o parágrafo 7ª, segundo o qual "A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme a Lei nº 8.177, de 1o de março de 1991'.

Desta forma, forçoso concluir que a atualização dos débitos trabalhistas deve observar a regra prevista no art. 879, § 7º da CLT, devendo ser aplicado ao caso a TR como índice de correção monetária.

Isto posto, requer seja sanada a omissão ora pontuada, para que conste na decisão ora vergastada o índice de correção monetária a ser utilizado quando da liquidação da sentença, qual seja, a Taxa Referencial (TR), com fulcro no art. 879, § 7º da CLT.

III. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, não há outro sentido nestes Embargos, senão o de reclamar uma melhor efetividade da decisão, tendo em vista que a sentença se mostra omissa quanto às questões fulcrais que reclamam o pronunciamento deste douto magistrado.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Por fim, caso assim não entenda cabível, requer a embargante, apresente este M.M. Juízo, os fundamentos legais que autorizam a sua posição, viabilizando-se o exercício do pleno contraditório pela Embargante, inclusive para os fins pré-questionatórios, nos termos do art. 1.025 do CPC/2015**.**

Nestes termos, pede deferimento.

Salvador, 25 de junho de 2020.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o(a) reclamante/embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, conclua-se a Juíza Marúcia da Costa Belov para julgamento dos Embargos Declaratórios.

SALVADOR/BA, 26 de junho de 2020.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 26/06/2020 13:07:24 - 0368f51
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20062611425935400000049116699?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20062611425935400000049116699

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o(a) reclamante/embargado(a) para que se manifeste sobre os Embargos de Declaração opostos, ante a possibilidade de ser concedido efeito modificativo ao julgado.

Após o decurso do prazo, sem outras determinações, conclua-se a Juíza Marúcia da Costa Belov para julgamento dos Embargos Declaratórios.

PJe Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 26/06/2020 13:08:24 - be78166

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SALVADOR/BA, 26 de junho de 2020.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 26/06/2020 13:08:24 - be78166
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20062613072349100000049121634?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20062613072349100000049121634

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

AO DOUTO JUÍZO DA 32ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE SALVADOR BAHIA

Processo nº **0000569-75.2019.5.05.0032**

TIAGO LIMA DE JESUS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar **MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS** opostos por **FATOR TOWERSCONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, pelos possíveis efeitos infringentes, que faz nos seguintes termos:

1. DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Considerando a nítida intenção de rediscutir a matéria, os embargos opostos devem ser sumariamente rejeitados, pela inadequação da via eleita.

Os embargos declaratórios podem ser opostos exclusivamente para os fins previstos em lei, vejamos:

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
> I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
> II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
> III - corrigir erro material.

No presente caso, inexiste omissão pois a decisão rebateu pontualmente cada um dos argumentos trazidos na exordial, não sendo o caso para o cabimento dos embargos, conforme precedentes sobre o tema:

> EMBARGOS DECLARAÇÃO - **obscuridade, contradição e omissão inexistente efeito infringente inadmissível na espécie - embargos rejeitados** (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1016835-03.2018.8.26.0071; Relator (a): André Luís Bicalho Buchignani; Órgão Julgador: 2ª Turma Cível; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 26/03/2019; Data de Registro: 26/03/2019)

> EMBARGOS DECLARAÇÃO OPOSTOS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO - **AUSÊNCIA DE MENÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI QUE NÃO TERIAM SIDO VENTILADOS EMBARGOS DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VÍCIO INEXISTENTE** - NÃO MERECE ACOLHIMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CUJO ÚNICO OBJETIVO É A REDISCUSSÃO DA TESE DEFENDIDA PELO EMBARGANTE, COM VISTAS À MODIFICAÇÃO DA DECISÃO - EMBARGOS REJEITADOS (TJSP; Embargos de Declaração Cível 1001921-78.2017.8.26.0390; Relator (a): Lucila Toledo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Nova Granada - Vara Única; Data de Registro: 18/02/2019)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. MULTA. 1. **Não se acolhem os embargos de declaração quando o embargante não comprova a existência, na decisão embargada, da omissão alegada.** 2. O pedido de prequestionamento de dispositivos legais não

coincide com o objetivo de corrigir vícios, próprio dos embargos de declaração. 3. Impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil quando os embargos de declaração são manifestamente protelatórios. (TRF-4 - AC: 50487829120164047000 PR 5048782-91.2016.4.04.7000, Relator: RÔMULO PIZZOLATTI, Data de Julgamento: 10/04/2018, SEGUNDA TURMA)

EMBARGOS DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTENTE. **Os embargos de declaração não são a via adequada para questionar o acerto ou desacerto da decisão, mas se destinam, fundamentalmente, a suprir omissão ou sanar contradição e obscuridade, vícios dos quais não padece o acórdão embargado.** (TRT-1, 00008020720125010072, Relator Desembargador/Juiz do Trabalho: Leonardo Pacheco, Sexta Turma, Publicação: DOERJ 14-03-2018)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DESCRITOS NO ART. 1.022 DO CPC. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1) **Não padece de qualquer vício o Acórdão que demonstra de forma clara e coerente os motivos que ensejaram a decisão, ora vergastada.** 2) **O que se verifica, na realidade, é o intento da Embargante de rediscutir a matéria já analisada e decidida, porque inconformada com o resultado do julgamento da apelação, o que é vedado nesta via recursal.** Recurso conhecido e desprovido. (TJ-ES - ED: 00005368320148080046, Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA, Data de Julgamento: 08/05/2017, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/05/2017)

Razão pela qual, devem ser rejeitados os embargos.

2. DO MÉRITO DOS EMBARGOS

Não obstante o descabimento da propositura dos embargos, cumpre trazer os seguintes esclarecimentos:

A prolação da R decisão restou omissa quanto ao índice de correção monetária a ser aplicável no caso concreto, pois o MM JUIZO restou claro quanto ao índice a ser aplicado, conforme atualização monetária há de ser operada segundo o critério previsto na Súmula 381, do TST. E sendo os juros deverão ser aplicados de acordo com a Lei 8.177/91 e art. 883 da CLT.

Portanto, demonstrado que o Acórdão recorrido não merece reforma.

DA SUFICIENTE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Sustenta o recorrente, que, mesmo instado a tanto, o julgador deixou de se manifestar acerca da alegada d o índice de correção monetária aplicável ao caso.

Ocorre que tal argumento, demonstra, tão somente, o objetivo de rediscutir a matéria sob sua ótica.

Cabe destacar que o art. 489 do CPC dispõe exclusivamente o dever do julgador de enfrentar as questões que sejam capazes de influenciar na conclusão adotada na decisão recorrida, como adotado no presente caso.

Conforme reiterado entendimento das Cortes Superiores, não há falar omissão, quando restam analisadas as questões pertinentes ao litígio, sendo **DISPENSÁVEL que o julgador venha a examinar uma a uma das alegações e fundamentos apresentados pelas partes**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Desta forma, não viola os princípios da fundamentação da decisão e prestação jurisdicional, a decisão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

Nesse sentido, confirma a jurisprudência dominante sobre o tema:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO. NÃO INCLUSÃO NO QUADRO DE ACESSO. IDONEIDADE MORAL NÃO RECONHECIDA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC /2015 (ART. 535 DO CPC/73). INEXISTENTE. MERA TENTATIVA DE REITERAR FUNDAMENTO JURÍDICO JÁ DEBATIDO. I - (...). II - Sobre a alegada violação do art. art. 1.022 do CPC/15, por suposta omissão pelo Tribunal de origem da análise da questão acerca de eventual violação do princípio da isonomia, verifica-se não assistir razão ao recorrente. III - Na hipótese dos autos, da análise do referido questionamento em confronto com o acórdão hostilizado, não se cogita da ocorrência de omissão, contradição, obscuridade ou mesmo erro material, mas mera tentativa de reiterar fundamento jurídico já exposto pelo recorrente e devidamente afastado pelo julgador. De fato a Corte a quo enfrentou todas as questões pertinentes sobre os pedidos formulados, inclusive deixando claro que o requerente responderia não somente a uma ação penal, mas sim a "processos criminais", o que por si só afasta a alegação de falta de isonomia no julgamento. É o que se percebe do seguinte trecho do acórdão objeto do recurso especial: "(...). IV - **Conforme entendimento pacífico desta Corte: "O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão.** A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida. (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6 /2016)". V - Nesse panorama, a oposição de embargos de declaração, com fundamento na omissão acima, demonstra, tão somente, o objetivo de rediscutir a matéria sob a ótica do recorrente, sem que tal desiderato objetive o suprimento de quaisquer das baldas descritas no dispositivo legal mencionado, mas sim, unicamente, a renovação da análise da controvérsia. No mesmo diapasão, destacam-se: AgInt no AREsp 1.323.892/PR, Rel. Ministro Mauro Campebell Marques, Segunda Turma, julgado em 13/11/2018, DJe 22/11/2018 e AgInt no REsp 1.498.690/RS, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 14/3/2017, DJe 20/3/2017. VI - Agravo interno improvido. (STJ, AgInt no REsp 1813583/MT, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/02/2020, DJe 10/02/2020)

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. VÍCIOS INEXISTENTES. MERA REDISCUSSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Apenas se admitem embargos de declaração quando evidenciada deficiência no acórdão recorrido com efetiva obscuridade, contradição, ambiguidade ou omissão, conforme o art. 619 do CPP. 2. Existindo fundamentação idônea, não se prestam os embargos de declaração à rediscussão do aresto recorrido, quando revelado mero inconformismo com o resultado do julgamento. 3. **O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes quando já encontrado motivo suficiente para proferir a decisão, não servindo os aclaratórios para rediscussão do julgado**. 4. Não cabe a esta Corte manifestar-se, em embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, sobre suposta afronta a dispositivos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> Constituição Federal, sob pena de usurpação da competência do Supremo Tribunal Federal. 5. (...). 6. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgRg no HC 520.357/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 10/12/2019, DJe 12/12/2019)
>
> PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATO DE FACTORING. ALEGAÇÕES DE NULIDADE. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. ALEGAÇÕES DE ERRO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO. INEXISTÊNCIA. I - Na origem trata-se de ação declaratória de nulidade de ato jurídico. (...). Opostos embargos, foram rejeitados. Em novos embargos alega a parte embargante erro e omissão no acórdão. II - Conforme entendimento pacífico desta Corte: **"O julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão**. A prescrição trazida pelo art. 489 do CPC/2015 veio confirmar a jurisprudência já sedimentada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, **sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida.** (EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra Diva Malerbi (desembargadora Convocada TRF 3ª Região), Primeira Seção, julgado em 8/6/2016, DJe 15/6/2016". III (...). VI - Assim, há manifesto intento protelatório da parte embargante. Nos termos do art. 1.026, §2 do CPC/2015 considero manifestamente protelatórios os embargos de declaração e condeno a parte embargante a pagar ao embargado multa de dois por cento sobre o valor atualizado da causa. VII - Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl nos EDcl no AgInt nos EAREsp 773.829/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/10/2019, DJe 07/10/2019)

Portanto, AUSENTE QUALQUER OMISSÃO DA DECISÃO, manifestamente improcedente o pedido de reanálise do julgado.

DA MANIFESTA INTENÇÃO PROTELATÓRIA

O princípio da lealdade processual e boa-fé deve vigorar plenamente em qualquer atuação processual, exigindo dos litigantes o respeito aos deveres impostos pelo artigo 80 do Novo Código de Processo Civil.

No presente caso, considerando dispor os presentes embargos sobre o índice de correção, matéria perfeitamente clara na decisão, tem-se por inequívoca a intensão protelatória.

Ao sedimentar tais princípios, o novo CPC dispõe em seus artigos 5º e 79º o princípio da boa-fé deve ser obedecido por todos que fazem partes do processo:

> *"Art. 5 - ºAquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé."*
>
> *"Art. 79. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente."*

No presente caso, quando os embargos são opostos para fins meramente protelatórios, tem-se o enquadramento claro ao Art. 80, inc. VII, bem como ao Art. 1.026 do CPC, *in verbis:*

> § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Nesse sentido, considerando o fim protelatório do presente, configurada, portanto a má fé, conforme precedentes sobre o tema:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REITERAÇÃO. PROTELATÓRIOS. MULTA. 1. **A parte embargante alega vício no acórdão originário, já impugnado pelos três embargos declaratórios anteriores. 2. Estes novos embargos declaratórios revelam-se protelatórios, incidindo, na espécie, o § 2º do art. 1.026 do CPC.** 3. Embargos de declaração não providos. (TRF-3 - Ap: 00012117720084036109 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, Data de Julgamento: 24/09/2018, OITAVA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/10/2018)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. MULTA PELA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. **Não existindo omissão a ser sanada na decisão embargada, em que se analisou a matéria arguida por inteiro e de forma fundamentada, são absolutamente descabidos e meramente procrastinatórios os embargos de declaração nos quais a parte visa apenas polemizar com o julgador naquilo que por ele já foi apreciado e decidido de maneira clara, coerente e completa. Flagrante, pois, a natureza manifestamente protelatória dos embargos de declaração** interpostos pela parte, deve ser-lhe aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015, c /c o artigo 769 da CLT a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. Embargos de declaração desprovidos. (TST - ED-ARR: 2016004320035020501, Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 21/08/2018, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 24/08/2018)

PROCESSO CIVIL. FALTA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS. MULTA. CABIMENTO. 1. Não tendo sido cumprida a ordem judicial para complementação das custas, não há como determinar o prosseguimento do feito. A causa não é de valor inestimável, ao contrário do que alega a apelante, pois é perfeitamente possível identificar o montante que a impetrante considera ter sido recolhido indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação relativamente às contribuições previdenciárias sobre as verbas elencadas na exordial. Depois, uma vez corrigido o valor da causa, é imperioso o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. **Quanto à multa, foi muito bem empregada, pois a impetrante valeu-se, por mais de uma vez, de embargos de declaração com a finalidade de revolver as questões examinadas pelo magistrado, o que é inadmissível. Há instrumentos próprios para a impugnação de decisões judiciais. A utilização reiterada de embargos de declaração revela o propósito de procrastinar o desfecho do processo, o que atenta contra a dignidade da justiça.** 3. Apelação a que se nega provimento. (TRF-1 - AC: 00060419120104013807 0006041-91.2010.4.01.3807, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, Data de Julgamento: 04/12/2017, OITAVA TURMA, Data de Publicação: 09/02/2018 e-DJF1)

Diante todo o exposto, requer o não recebimento dos embargos opostos, bem como o reconhecimento do intuito meramente protelatório dos embargos.

DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer o recebimento do presente contrarrazões ao recurso, para fins de ser negado seguimento aos Embargos Declaratórios, por notória inadmissibilidade.

Requer ainda, seja aplicada a multa do Art. 80, inc. VII, bem como ao Art. 1.026 do NCPC, por manifestamente protelatórios.

Assim não entendendo, seja ao final desprovido.

Nestes termos, pede deferimento.

São Felix, 29 de junho de 2020

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc,

I. RELATÓRIO:

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos autos em que contende com TIAGO LIMA DE JESUS, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão prolatada, consoante promoção anexada aos fólios.

Tempestivos os embargos, vieram os autos conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTOS:

Aduz a parte embargante que a sentença padece de vícios, os quais devem ser sanados, aprimorando-se a prestação jurisdicional.

À análise.

De início, insta salientar que os embargos declaratórios, em regra, não servem para reverter a decisão, mediante o reexame de fatos e provas, mas apenas aprimorá-la, acaso constatadas as hipóteses taxativas previstas no art. 1022 do CPC/2015.

No caso vertente, ao contrário do que alega, a matéria alegada foi devidamente apreciada em sentença, quando ficou estabelecida observância à súmula 381 do c. TST, o que foi atendido nas contas de liquidação.

Desta forma, se a parte embargante almeja a reforma do julgado, deve se valer de instrumento processual próprio, e não do recurso horizontal.

Destarte, inexistem omissões.

III. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos, nos termos da fundamentação supra.

PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 14/07/2020 22:43:29 - 652b471

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SALVADOR/BA, 14 de julho de 2020.

MARUCIA DA COSTA BELOV
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 14/07/2020 22:43:29 - 652b471
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20071012454219700000049582451?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20071012454219700000049582451

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do seguinte documento:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc,

I. RELATÓRIO:

FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos autos em que contende com TIAGO LIMA DE JESUS, apresenta EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão prolatada, consoante promoção anexada aos fólios.

Tempestivos os embargos, vieram os autos conclusos para julgamento.

II. FUNDAMENTOS:

Aduz a parte embargante que a sentença padece de vícios, os quais devem ser sanados, aprimorando-se a prestação jurisdicional.

À análise.

De início, insta salientar que os embargos declaratórios, em regra, não servem para reverter a decisão, mediante o reexame de fatos e provas, mas apenas aprimorá-la, acaso constatadas as hipóteses taxativas previstas no art. 1022 do CPC/2015.

PJe Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 14/07/2020 22:44:29 - 18f6b43

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

No caso vertente, ao contrário do que alega, a matéria alegada foi devidamente apreciada em sentença, quando ficou estabelecida observância à súmula 381 do c. TST, o que foi atendido nas contas de liquidação.

Desta forma, se a parte embargante almeja a reforma do julgado, deve se valer de instrumento processual próprio, e não do recurso horizontal.

Destarte, inexistem omissões.

III. DISPOSITIVO:

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos embargos opostos, nos termos da fundamentação supra.

PRAZO DE LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

SALVADOR/BA, 14 de julho de 2020.

MARUCIA DA COSTA BELOV
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Assinado eletronicamente por: MARUCIA DA COSTA BELOV - Juntado em: 14/07/2020 22:44:29 - 18f6b43
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20071422432926700000049716472?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20071422432926700000049716472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR – BAHIA.

PROCESSO N.º 0000569-75.2019.5.05.0032

FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por **THIAGO LIMA DE JESUS**, processo acima referenciado, por seu advogado infrafirmado, vem, perante V. Exa., interpor **RECURSO ORDINÁRIO,** com as razões anexas, para o egrégio regional.

Por oportuno, requer a empresa Recorrente a concessão da Assistência Judiciária Gratuita/Gratuidade da Justiça, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Magna Carta; na Lei nº 1.060/50, precisamente, art. 5º, §4º; no art. 790, §3º, Consolidado; na Súmula 463 do C. TST; e da leitura do § 7º do artigo 99 do Novo Código de Processo Civil, pelo que devem os autos serem encaminhados ao Egrégio TRT da 5ª Região, responsável pelo juízo de admissibilidade, conforme entendimento do art. 99, § 7º do CPC/2015, de aplicação subsidiária; e Súmula 463 c/c OJ 269 da SBDI-1, ambas do C. TST.

Neste termos,
pede deferimento.

Salvador, 27 de julho de 2020.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Assinado eletronicamente por: LEANDRO VILASBOAS BORGES - 27/07/2020 10:19:07 - 5a7e7df
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20072710185103800000050092220
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 5a7e7df - Pág. 1
Número do documento: 20072710185103800000050092220

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO.

PROCESSO N.º: 0000569-75.2019.5.05.0032

RECORRENTE: FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e OUTRO

RECORRIDO: THIAGO LIMA DE JESUS

RAZÕES DE RECORRENTE

Colenda Turma,

Irresigna-se a Recorrente contra a sentença e decisão de embargos proferida pelo MM. Juízo *a quo*, que merece, *data vênia,* reforma, particularmente no tocante à condenação ao pagamento da multa do artigo 467, pois, nestes pontos foi proferida em total dissonância com a legislação e jurisprudência pátrias.

1. QUESTÃO DE ORDEM - DA TEMPESTIVIDADE DAS PRESENTES RAZÕES.

Consoante se vê na certidão de fls., a Recorrente foi intimada da prolação da decisão que julgou os embargos de declaração improcedentes, através de publicação veiculada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário em 15.07.2020 (quarta-feira) com previsão de publicação no primeiro dia útil subsequente.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

De acordo com a Resolução nº 33/2007, do TRT da 5ª Região, os prazos processuais somente terão início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação da decisão.

Logo, em sendo de 08 (oito) dias úteis o prazo para apresentação da presente medida, tem-se que o prazo da Reclamada tem como termo final o dia 28.07.2020 (terça-feira),

Tempestivas, são, pois, as presentes razões de recurso.

2. PREAMBULARMENTE.

2.1 DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

A assistência judiciária gratuita e integral é garantia constitucional dirigida a todas as pessoas indistintamente, e em qualquer ramo do direito. Sabido é que a declaração de insuficiência de recursos é obtida por simples declaração do interessado, ou mesmo, por simples declaração de seu advogado na petição inicial ou no curso do processo, como tem sido admitido na Justiça do Trabalho, sendo esta a única exigência para a concessão do benefício.

É certo que a Lei 13.467/2017 acrescentou ao artigo VaM ,l ué, , ,S Ģ , , , , , , , , , , , parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do Ģ , , , , , , , ,da gratuidade judiciária a qualquer das partes, seja pessoa física, seja pessoa jurídica, mas o mesmo dispositivo termina por reforçar a necessidade de que haja comprovação da insuficiência de recursos.

Além de o artigo 5º, LXXIV da CRFB não restringir o benefício da gratuidade de justiça à pessoa física, o atual Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/15 - prevê no *caput* do art. 98 a possibilidade do deferimento da gratuidade de justiça, compreendendo despesas processuais e depósitos para interposição de recurso, propositura de ação e prática de atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório, tanto à pessoa natural como à

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

jurídica, brasileira ou estrangeira, desde que cumpridos os requisitos exigidos em lei.

No caso em tela, conforme denota-se dos autos, a empresa Recorrente é uma construtora de caráter familiar, eis que seus únicos sócios são unidos maritalmente, a qual foi severamente atingida pela grave crise econômica que assola o setor da construção civil desde a década passada.

No caso da Reclamada, ora Recorrente, os impactos gerados pela situação adversa foram ainda mais graves, que as obras da reclamada ficara, paralisadas por mais de 3 anos, pois não havia como conseguir financiamento bancário. Assim, foi severamente atingida não só pela crise que abateu o setor da construção civil, como também pela crise política vivenciada pelo Brasil nos últimos anos, a qual alterou de forma substancial os programas de financiamentos.

Em razão deste fato, público e notório, a partir do ano de 2013 a empresa passou a sofrer com inúmeras dificuldades financeiras, perdas de contratos e de recursos, sendo obrigada a demitir funcionários e buscar uma recolocação do mercado, o que até o presente momento não foi possível. Em razão disto, vem enfrentando dificuldades para se manter ativa no mercado, reduzindo o seu campo de atuação para promover um saneamento interno e, posteriormente, voltar a atuar em grande escala.

Conforme demonstram os documentos em anexo, a empresa não possui saúde financeira para arcar com os custos processuais, tampouco com o depósito recursal necessário para a interposição de recursos junto à justiça do trabalho. Contudo, tal fato não pode impedir que a Recorrente exerça o seu direito de defesa, garantido pela Constituição Federal da República.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, é bastante claro: a justiça gratuita deve ser concedida a todos aqueles que comprovarem a insuficiência de recursos, sem distinção.

A Lei nº 1.060/50 e o art. 790, § 3º, da CLT, por sua vez, não distinguem o destinatário do benefício, razão por que também pode ser concedida a gratuidade judiciária ao empregador, bastando a simples declaração do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

interessado, sob as penas da lei (ROAR-47.257/2002-900-03-00.2, SBDI-2, Relator Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, DJ 28/03/2003; e RR-771.197/2001, 4ª Turma, Relator Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 14/02/2003).

Recentemente, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho promoveu relevantes alterações à sua jurisprudência, por força da necessária adequação aos dispositivos do Novo Código de Processo Civil. Neste cenário, a mais importante modificação certamente diz respeito à flexibilidade no pagamento do preparo recursal pelas empresas.

E tal novidade é resultante da redação conferida à Súmula 463 do C. TST e da leitura do § 7º do artigo 99 do Novo Código de Processo Civil, aplicado supletiva e subsidiariamente ao Processo do Trabalho, com supedâneo no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c o próprio artigo 15 do NCPC.

E por justamente ser admitida a concessão da gratuidade ao empregador, é que a Corte Superior Trabalhista acrescentou o item II à redação da Orientação Jurisprudencial 269 da Subseção de Dissídios Individuais (SBDI-1), com vistas a se adequar aos termos do § 7º do artigo 99 do Novo CPC.

Nessa linha de raciocínio, já vinha mantendo o Tribunal Superior do Trabalho (TST), antes mesmo do advento da Reforma Trabalhista, ao assegurar a concessão da gratuidade da justiça (custas processais e depósito recursal) as pessoas jurídicas, desde que comprovada a hipossuficiência alegada. *In verbis*:

> i p ã i ó z , mn, rx ç é ã í v nx é z ,
>
> EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. O posicionamento desta Corte Superior é o de ser inaplicável o benefício da gratuidade de justiça a pessoa jurídica, salvo prova inequívoca de que não poderia responder pelo recolhimento das custas. Dessarte, havendo registro de que não foram provadas as alegações do sindicato reclamado, revela-se efetivamente indevido o deferimento da isenção do pagamento de custas processuais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

que também é inaplicável ao depósito recursal. Agravo de , , , , , Æç é-AIRR-28300-66.2009.5.23.0009, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DEJT de 26/08/11; grifos nossos).

Por fim, cabe observar que o deferimento da gratuidade da justiça abrange tanto o recolhimento das custas processuais como o depósito recursal, conforme vem manifestando a jurisprudência dos Tribunais do Trabalho:

> RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. PESSOA JURÍDICA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica que comprove incapacidade econômica. A isenção abrange inclusive o depósito recursal, por força do inciso VII do art. 3º da Lei n. 1.060/1950, incluído pela Lei Complementar n. 132/2009. Atendidos os requisitos autorizadores e concedida a justiça gratuita, mostra-se descabida a decisão que não recebeu o recurso ordinário por deserto. Agravo de Instrumento conhecido e provido. (TRT 16, AIRO nº 01615-2008-002-16-01-7, DES (A). RELATOR (A): LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR, DATA DE JULGAMENTO: 01/12/2011 - DATA DE PUBLICAÇAO: 09/12/2011)

> DESERÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À PESSOA JURÍDICA. Apresentadas as razões recursais, não houve recolhimento de depósito recursal e de custas, requerendo a Recorrente a gratuidade da justiça. Tem-se que a Assistência Judiciária Gratuita é garantia constitucional outorgada a tantos quantos dela necessitem. A Lei nº 5.584/70, que a regula, no âmbito da Justiça do Trabalho, não esgota a sua disciplina, por isso que direcionada ao trabalhador, nem derroga qualquer dispositivo da Lei nº 1.060/50 de que, aliás, é uma aplicação particularizada, pelo que não exclui a aplicação desta a outros entes que litiguem perante a Justiça especializada,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> especialmente após a ampliação de competência, instituída pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Elas tecendo o âmbito da Assistência Judiciária, para nele incluir a isenção dos "... Depósitos previstos em Lei para interposição de recursos." (art. 3º, na redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009), a Lei nº 1060/50 aplica- se como luva ao processo do trabalho, onde tal espécie de depósito é pressuposto recursal de admissibilidade. Não distinguindo-a Constituição os beneficiários da garantia, tem-se que alberga assim pessoas naturais, como pessoas jurídicas. Todavia, enquanto para aquelas, porque podem ter família, a ordem jurídica satisfaz-se com simples declaração; para estas, exige comprovação. Na hipótese, a Recorrente singelamente alega que não possui fundos para o recolhimento das custas e do depósito recursal, tendo em vista estar passando por uma fase de reestruturação financeira, sem trazer aos autos qualquer indício favorável a sustentar sua tese. Deste modo, uma vez que não comprovada a situação de miserabilidade, de rigor, o indeferimento do benefício da gratuidade da justiça, o que deságua na deserção do apelo. (TRT 2ª R.; RS 0001595-56.2012.5.02.0382; Ac. 2013/0340272; Segunda Turma; Rel. Des. Fed. Luiz Carlos Gomes Godoi; DJESP 16/04/2013)

Fato é, nobres julgadores, que a Reclamada atravessa período de enorme instabilidade financeira, razão pela qual viu-se obrigada a quase fechar as portas em virtude das dívidas que assolam o seu orçamento.

Logo, a realidade financeira da empresa Reclamada não permite que a mesma efetue o pagamento das custas e depósito recursal necessários ao processamento deste recurso. Todavia, a situação precária da Reclamada não pode impedir o acesso da mesma à justiça, sob pena de estar-se ferindo os princípios constitucionais mais comezinhos, conforme asseverado alhures.

Isto posto, requer, com fulcro no art. 5º, inciso LXXIV da Magna Carta; na Lei nº 1.060/50, precisamente, art. 5º, §4º; no art. 790, §3º, Consolidado; na Súmula 463 do C. TST; e da leitura do § 7º do artigo 99 do Novo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Código de Processo Civil, aplicado supletiva e subsidiariamente ao Processo do Trabalho, com supedâneo no artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) c/c o próprio artigo 15 do NCPC, os benefícios da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA,** haja vista ser pessoa, na concepção jurídica da palavra, pobre, não podendo arcar com o pagamento de custas processuais e demais emolumentos, inclusive depósitos recursais, sem prejuízo da própria subsistência, declarando, sob as penas da lei, a sua situação de pobreza, na forma da Lei nº 7115/83, em cotejo ao Princípio do Acesso à Justiça, bem como em evidente cerceamento ao direito de defesa da Reclamada.

3. DO MÉRITO.

3.1 DA MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Por fim, nota-se claramente que a sentença de primeiro grau laborou em equívoco ao condenar a empresa ao pagamento da penalidade prevista no art. 467, da CLT.

Isto por que, Exa., quanto à multa do art. 467, sabe-se que tal penalidade é inaplicável, ante a controvérsia estabelecida em relação às parcelas rescisórias.

Ressalte-se que a recorrente impugnou todas as alegações contidas na exordial, pelo que inexiste parcela incontroversa a ser considerada neste caso. É incontroversa a parcela cuja o recorrido admite, expressa ou tacitamente, ser devida, situação que não ocorreu na hipótese dos autos.

O dispositivo legal em referência é de extrema clareza ao condicionar o pagamento das verbas rescisórias majoradas pelo acréscimo de 50%, à inexistência de controvérsia. Em outras palavras, para que o trabalhador faça jus ao recebimento da multa em apreço é imprescindível que hajam verbas rescisórias incontroversas.

Ante o exposto, nota-se que a decisão de piso, data máxima vênia, deve ser reformada , pois não considerou a controvérsia instaurada na audiência inaugural, sendo indevida a condenação ao pagamento das penalidades previstas nos artigos 467 da CLT.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

4. DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer sejam apreciados os termos do recurso ora apresentado, a fim de que, preambularmente, sejam deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita à empresa recorrente, abarcando, inclusive, o Depósito Recursal, com fulcro na fundamentação acima e documentos anexos à presente peça.

No mérito, pugna a Recorrente pela completa reforma da sentença de piso, para que esta seja proferida em consonância com o art. 818 da CLT e 373 do CPC, de acordo com a jurisprudência pátria acima carreada, e, por fim, levando-se me consideração todo o conjunto probatório constante nos autos.

Reitera, pois a Recorrente, todos os argumentos por ela já expendidos nestes autos, requerendo sejam consideradas as razões aqui apresentadas, para que, com o seu total acolhimento, dê-se **provimento** do recurso, em face da inexistência de qualquer prova nos autos que dê solidez às alegações autorais, as quais, sendo somente alegações, não devem ser recebidas como verdade absoluta pelo Poder Judiciário.

Pelo provimento do presente Recurso!

Neste termos,
pede deferimento.

Salvador, 27 de julho de 2020.

LEANDRO VILASBOAS BORGES
OAB/BA 41.937

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª Vara do Trabalho de Salvador
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita apresentado pelas reclamadas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ao E. TRT, recebo o recurso interposto pela reclamada em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 28 de julho de 2020.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 28/07/2020 17:44:13 - 5b3d5e8
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20072811114059100000050142019?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20072811114059100000050142019

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 5b3d5e8 proferida nos autos.

DECISÃO

Vistos etc.

Diante do requerimento de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita apresentado pelas reclamadas FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ao E. TRT, recebo o recurso interposto pela reclamada em face do atendimento dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade recursal (representação processual e tempestividade). Notifique(m)-se o(a,s) recorrido(a,s) para, querendo, contrarrazoá-lo, no prazo legal.

Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do(a,s) recorrido(a,s), encaminhem-se os autos ao e. TRT da 5ª Região.

SALVADOR/BA, 28 de julho de 2020.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 28/07/2020 17:45:14 - 6e874ee
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20072817440990800000050164385?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20072817440990800000050164385

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA

0000316-47.2019.5.05.0401

AUTOS nº: 0000569-75.2019.5.05.0032.0401000316-47.2019.5.05.0401

TIAGO LIMA DE JESUS, devidamente qualificado nos autos da reclamação trabalhista movida em face das FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, vem tempestiva e respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 900 da CLT propor **CONTRARRAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO** interposto por **FTOP CONSTRUÇÕES E INCOPORAÇÕES LTDA E FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA** , o que faz pelas razões abaixo dispostas.

Nestes termos pede e espera deferimento.

São- Félix, 03 de agosto de 2020

Danila de Jesus Alvarez **Ivy Miranda Dayube Pinheiro**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 03/08/2020 11:09:16 - 4aaec38
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=20080311091633800000050303718
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032 ID. 4aaec38 - Pág. 1
Número do documento: 20080311091633800000050303718

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

COLENDA TURMA

Trata-se de recurso ordinário contra a sentença e decisão de embargos proferida pelo MM. Juízo a quo, à Reclamatória proposta, que não deve ser provido pelas razões abaixo dispostas.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cabe destacar que o recurso é manifestamente tempestivo, uma vez que a decisão foi publicada em 15.07.2020 data da decisão.

Assim, interposto o recurso, será notificado o recorrido para oferecer as suas razões, em prazo igual ao que tiver tido o recorrente.

DO MÉRITO

DO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Conforme narrado, o Reclamante prestou serviços para a Reclamada entre **10/03/2015** a **01/08/2018**, data em que foi despedido sem justa causa, e, sem receber nenhuma verba rescisória.

Ocorre que, por tratar-se de contrato por prazo indeterminado, além dos pagamentos proporcionais de salário, férias e 13º devidos, o Autor ainda faz jus:

a) ao aviso prévio, nos termos do Art. 487 da CLT;

b) FGTS sobre verbas rescisórias e Multa de 40% sobre saldo do FGTS;

c) Multa do Art. 467 da CLT.

d) Multa do Art. 477, § 8º, da CLT.T

Diante de todo o exposto, o Reclamante requer a procedência dos pedidos veiculados na presente reclamação trabalhista, com a condenação da Reclamada no pagamento das verbas rescisórias, conforme valores indicados nos pedidos.

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

Tratando-se de verbas incontroversas, tem-se pelo devido pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, que assim dispõe:

> Art. 467.Em caso de rescisão de contrato de trabalho, havendo controvérsia sobre o montante das verbas rescisórias, o empregador é obrigado a pagar ao trabalhador, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, a parte incontroversa dessas verbas, sob pena de pagá-las acrescidas de cinquenta por cento".

Portanto, considerando que as verbas referentes as verbas rescisórias, não foram pagas ao final do contrato, devido o pagamento da multa de 50%, conforme precedentes sobre o tema:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

> MULTA DO ART.467 DA CLT. INCIDÊNCIA. BASE DE CÁLCULO. Sendo infundada a controvérsia e não tendo sido efetuado pagamento em audiência, cabe a incidência da multa do art.467 da CLT. Não há equívoco ao incluir salários vencidos, aviso prévio e indenização compensatória na base de cálculo dessa multa, porquanto se considera verba rescisória toda parcela devida ao trabalhador no momento da rescisão. (TRT-1, 0100453-54.2018.5.01.0281 - DEJT 2019-08-01, Rel. MARIA HELENA MOTTA, julgado em 09/07/2019)
>
> MULTA DO ART.467 DA CLT. BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. A indenização de 40% sobre o saldo do FGTS deve ser incluída na base de cálculo da multa do art.467 da CLT, porquanto se considera verba rescisória toda parcela devida ao trabalhador no momento da rescisão. (TRT-1, 0100440-36.2018.5.01.0061 - DEJT 2019-10-09, Rel. MARIA HELENA MOTTA, julgado em 02/10/2019)

Assim, devido o pagamento da multa, eis que as verbas rescisórias não foram pagas no prazo legal, impondo-se a penalidade em razão da mora.

Conforme demonstrado no termo de rescisão anexo a peça inaugural.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer seja recebida a presente contraminuta ao Recurso Ordinário, por tempestiva e cabível, para no mérito seja extinto o Recurso, pelos motivos acima dispostos.

Nestes termos pede e espera deferimento.

São- Félix, 03 de agosto de 2020

Danila de Jesus Alvarez **Ivy Miranda Dayube Pinheiro**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47.549**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEGUNDA TURMA
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE TRIAGEM

Certifico que, na forma do art. 12 do Provimento Conjunto GP/CR n° 05/2014, fiz a conferência dos dados cadastrais desta ação ou deste recurso, confirmando a regularidade, conforme informações da(o) petição inicial/recurso, no cadastro dos seguintes dados:

1 - Verifiquei se **a classe** do recurso/ação está de acordo com os recursos encaminhados para apreciação do Tribunal ou com a petição inicial;

2 - Verifiquei se **as partes** do recurso estão nos polos corretos. Em se tratando de ação originária, se a demandada foi devidamente qualificada, mediante a indicação correta dos números do CPF ou CNPJ, da CTPS, do RG, do CEP, do PIS/PASEP ou CEI/NIT - Número de Inscrição do Trabalhador, assim como a atividade econômica da pessoa reclamada e a indicação precisa dos endereços, estes contendo, inclusive, pontos de referência que possam facilitar o trabalho dos Oficiais de Justiça e mensageiros;

3 - Verifiquei a correspondência entre **os assuntos** cadastrados e os constantes nas peças de recurso ou petição inicial, acrescentando os ausentes, ou retirando aqueles que foram colocados indevidamente em "Retificar Autuação";

4 - Verifiquei a regularidade dos **instrumentos procuratórios**;

5 - Verifiquei a **regularidade da documentação quanto à individualização, organização e se os mesmos estão legíveis,** nos moldes do art. 22 da Resolução CSJT nº 136/2014, observando-se o quanto disposto no § 4º do art. 203 do CPC c/c art. 19, §§ 3º e 4º do art. 22 da Resolução nº 136 do CSJT;

6 - Verifiquei se na **aba "Segredo ou sigilo"** há documentos para a apreciação do magistrado (Parágrafo único do art. 37 da Resolução CSJT nº 136/2014);

7 - Examinei se há **prioridade** com a retificação da autuação após verificar na documentação que não se trata de processo com previsão de prioridade;

PJe Assinado eletronicamente por: MARILIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA - Juntado em: 07/08/2020 10:16:48 - 5f1cc3b

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

8 - Verifiquei se não houve **distribuição prévia de ação idêntica** (ação originária - art. 286, II, do CPC), que ensejaria eventual prevenção ou distribuição por dependência, passando os autos à conclusão do(a) Exmº(ª) Desembargador(a) Relator(a);

9 - Verifiquei se a demanda requer atuação do Ministério Público do Trabalho como *custos legis* e, em caso positivo, efetuei o cadastramento do órgão na aba "Outros Participantes";

(x) CERTIFICO que todos os itens conferidos se encontram em conformidade; ou

( ) CERTIFICO que os itens não se encontram em conformidade, razão pela qual

( ) procedi às alterações necessárias com relação aos itens ;

( ) faço a conclusão ao(à) Exmº(ª) Desembargador(a) Relator(a), atentando às regras do e-Gestão quanto ao tipo de conclusão e vinculação.

SALVADOR/BA, 07 de agosto de 2020.

MARILIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA
Assessor

Assinado eletronicamente por: MARILIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA - Juntado em: 07/08/2020 10:16:48 - 5f1cc3b
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20080710164377600000023136559?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20080710164377600000023136559

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gab. Des. Renato Mário Borges Simões
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Vistos etc

A Recorrente não fez nenhuma prova da alegada hipossuficiência financeira e, consoante já pacificado neste Quinto Regional, conforme enunciado da Súmula 58:

> *Súmula TRT5 nº 58 JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.*

Em atendimento aos termos dos artigos 789, § 1 e 899 da CLT, da Instrução Normativa 3/93 e da Súmula 245, ambos do Colendo TST e a citada Súmula 58 local, é ônus da parte recorrente efetuar e comprovar, no prazo legal, o recolhimento do preparo, para que seja viabilizado o processamento do seu apelo, no que tange ao pressuposto do preparo.

ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA REGULAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PESSOA JURÍDICA, INDEFIRO A GRATUIDADE E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO (EM DOBRO, CONFORME ART. 1.007, §4º, DO CPC) BEM COMO PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (DE FORMA SIMPLES) PARA GARANTIA DO JUÍZO, TUDO NA FORMA DO ART. 1.007 DO CPC.

SALVADOR/BA, 19 de outubro de 2020.

RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
Desembargador(a) do Trabalho

Assinado eletronicamente por: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES - Juntado em: 19/10/2020 11:07:21 - f4bc56f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20101911054341700000024352113?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20101911054341700000024352113

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEGUNDA TURMA
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS E OUTROS (2)

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da decisão Id.f4bc56f:

"Vistos etc.

A Recorrente não fez nenhuma prova da alegada hipossuficiência financeira e, consoante já pacificado neste Quinto Regional, conforme enunciado da Súmula 58:

> *Súmula TRT5 nº 58 JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.*

Em atendimento aos termos dos artigos 789, § 1 e 899 da CLT, da Instrução Normativa 3/93 e da Súmula 245, ambos do Colendo TST e a citada Súmula 58 local, é ônus da parte recorrente efetuar e comprovar, no prazo legal, o recolhimento do preparo, para que seja viabilizado o processamento do seu apelo, no que tange ao pressuposto do preparo.

ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA REGULAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PESSOA JURÍDICA, INDEFIRO A GRATUIDADE E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO (EM DOBRO, CONFORME ART. 1.007, §4º, DO CPC) BEM COMO PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (DE FORMA SIMPLES) PARA GARANTIA DO JUÍZO, TUDO NA FORMA DO ART. 1.007 DO CPC.

SALVADOR/BA, 19 de outubro de 2020.

EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA
Assessor

Assinado eletronicamente por: EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA - Juntado em: 19/10/2020 14:26:49 - ac7646f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20101914264322400000024362741?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20101914264322400000024362741

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEGUNDA TURMA
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS E OUTROS (2)

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da decisão Id.f4bc56f:

"Vistos etc.

A Recorrente não fez nenhuma prova da alegada hipossuficiência financeira e, consoante já pacificado neste Quinto Regional, conforme enunciado da Súmula 58:

> *Súmula TRT5 nº 58 JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.*

Em atendimento aos termos dos artigos 789, § 1 e 899 da CLT, da Instrução Normativa 3/93 e da Súmula 245, ambos do Colendo TST e a citada Súmula 58 local, é ônus da parte recorrente efetuar e comprovar, no prazo legal, o recolhimento do preparo, para que seja viabilizado o processamento do seu apelo, no que tange ao pressuposto do preparo.

ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA REGULAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PESSOA JURÍDICA, INDEFIRO A GRATUIDADE E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO (EM DOBRO, CONFORME ART. 1.007, §4º, DO CPC) BEM COMO PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (DE FORMA SIMPLES) PARA GARANTIA DO JUÍZO, TUDO NA FORMA DO ART. 1.007 DO CPC.

SALVADOR/BA, 19 de outubro de 2020.

EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA
Assessor

Assinado eletronicamente por: EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA - Juntado em: 19/10/2020 14:26:49 - 104bb04
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20101914264336100000024362742?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20101914264336100000024362742

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
SEGUNDA TURMA
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS E OUTROS (2)

Fica V.Sa. intimado para tomar ciência da decisão Id.f4bc56f:

"Vistos etc.

A Recorrente não fez nenhuma prova da alegada hipossuficiência financeira e, consoante já pacificado neste Quinto Regional, conforme enunciado da Súmula 58:

> *Súmula TRT5 nº 58 JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais.*

Em atendimento aos termos dos artigos 789, § 1 e 899 da CLT, da Instrução Normativa 3/93 e da Súmula 245, ambos do Colendo TST e a citada Súmula 58 local, é ônus da parte recorrente efetuar e comprovar, no prazo legal, o recolhimento do preparo, para que seja viabilizado o processamento do seu apelo, no que tange ao pressuposto do preparo.

ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DE PROVA REGULAR DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DA PESSOA JURÍDICA, INDEFIRO A GRATUIDADE E DETERMINO A NOTIFICAÇÃO DA PARTE PARA REGULARIZAR O PREPARO (EM DOBRO, CONFORME ART. 1.007, §4º, DO CPC) BEM COMO PARA COMPROVAR A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL (DE FORMA SIMPLES) PARA GARANTIA DO JUÍZO, TUDO NA FORMA DO ART. 1.007 DO CPC.

SALVADOR/BA, 19 de outubro de 2020.

EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA
Assessor

Assinado eletronicamente por: EDSON LUIS TRINDADE DE SOUZA - Juntado em: 19/10/2020 14:26:49 - 763daa4
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/20101914264349600000024362743?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 20101914264349600000024362743

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000569-75.2019.5.05.0032 (RORSum)
RECORRENTE: FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS
RELATOR(A): RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES

JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA CARÊNCIA FINANCEIRA. A mera declaração de miserabilidade é insuficiente para a obtenção do beneplácito da justiça gratuita pelas pessoas jurídicas. Estas últimas devem comprovar a sua real carência financeira como condição para a concessão do indigitado benefício assistencial.

FTOP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA e FATOR TOWERS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, inconformada com a sentença proferida nos autos da ação em que litigam com **THIAGO LIMA DE JESUS**, recorre ordinariamente. Contrarrazões oferecidas. Dispensada a manifestação prévia do douto Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

VOTO

RECURSO DA RECLAMADA

PRELIMINAR DE DESERÇÃO

Suscito-a de ofício.

É remansoso o entendimento segundo o qual basta a declaração de miserabilidade pelas pessoas físicas para fins de obtenção da justiça gratuita, mas que as pessoas jurídicas deveriam provar a sua real carência financeira como condição para a concessão do beneplácito assistencial. Neste exato sentido, destaco recente julgado do STF:

PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. 1. A pessoa jurídica necessita comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as despesas inerentes ao exercício da jurisdição. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido.(AI 652954 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 18/08/2009, DJe-171 DIVULG 10-09-2009 PUBLIC 11-09-2009 EMENT VOL-02373-04 PP-00685

O § 3º do art. 99 do CPC dispõe também neste sentido, ao estabelecer que a presunção de veracidade da alegação de insuficiência de recursos é exclusiva da pessoa natural, não abrangendo portanto a pessoa jurídica.

Este Regional, por ocasião do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 0000669-97.2017.5.05.0000, editou o seguinte verbete sobre o tema:

> *"Súmula TRT5 nº 58. JUSTIÇA GRATUITA. PROVA. ART. 99, § 3º, CPC/15. Seja qual for a sua natureza jurídica, tenha ou não fins lucrativos ou ainda que seja entidade filantrópica, para concessão à pessoa jurídica dos benefícios da justiça gratuita não basta a mera declaração de que não possui condições econômico-financeiras para arcar com as despesas processuais."*

Não consta dos autos qualquer indício de que o Réu não possua condições financeiras de arcar com as despesas processuais, o que torna vazia a sua alegação de debilidade econômica - art. 818, da CLT.

Saliento ainda que nos termos do despacho de ID. f4bc56f, foi dado prazo para que a recorrente comprovasse o recolhimento em tela, nos termos do art.1.007 do CPC, mas o mesmo deixou transcorrer o prazo "in albis".

Portanto, na hipótese não há como conhecer do recurso, haja vista a inobservância a requisito extrínseco de admissibilidade recursal, na forma dos artigos 789, parágrafo 1º, e 899, ambos da CLT, qual seja, o devido preparo.

Do exposto, NÃO CONHEÇO do recurso, pois deserto.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

A **2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, em sua **09ª Sessão Extraordinária Virtual**, realizada no período de 04 a 12 de março de 2021, cuja pauta foi divulgada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, edição do dia 23 de fevereiro de 2021, sob a Presidência eventual do Excelentíssimo Desembargador **ESEQUIAS DE OLIVEIRA**, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores **MARIZETE MENEZES** e **RE NATO SIMÕES**, bem como do(a) Excelentíssimo(a) Procurador(a) do Trabalho, **DECIDIU,**

POR UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO.

RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
Relator(a)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
EXPANSÃO DO CRETA - NÚCLEO
SEGUNDA TURMA
Relator: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS

POR UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO.

SALVADOR/BA, 17 de março de 2021.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA - Juntado em: 17/03/2021 17:15:20 - 371055f
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21031717151685000000026007502?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21031717151685000000026007502

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
EXPANSÃO DO CRETA - NÚCLEO
SEGUNDA TURMA
Relator: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS

POR UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO.

SALVADOR/BA, 17 de março de 2021.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA - Juntado em: 17/03/2021 17:15:20 - 6194aec
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21031717151694100000026007503?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21031717151694100000026007503

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
EXPANSÃO DO CRETA - NÚCLEO
SEGUNDA TURMA
Relator: RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES
RORSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECORRENTE: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)
RECORRIDO: TIAGO LIMA DE JESUS

POR UNANIMIDADE, **NÃO CONHECER** DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA, POR DESERÇÃO.

SALVADOR/BA, 17 de março de 2021.

LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: LUCIANA MARIA MAGALHAES COSTA - Juntado em: 17/03/2021 17:15:20 - 5cfa678
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21031717151702200000026007504?instancia=2
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21031717151702200000026007504

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que, em 19/04/2021, os presentes autos transitaram em julgado.

SALVADOR/BA, 24 de abril de 2021.

MARCONDES PEREIRA DA SILVA
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: MARCONDES PEREIRA DA SILVA - Juntado em: 24/04/2021 15:21:37 - 88fcb95
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21042415213641800000057679850?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21042415213641800000057679850

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

1. Considerando que a decisão cognitiva, já liquidada, transitou em julgado, intime-se o devedor FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos termos do art. 523 do novo CPC, para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

2. Sendo inerte o devedor, venham os autos conclusos para a determinação de bloqueio dos ativo financeiros do executado através do o convênio SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 26 de abril de 2021.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 26/04/2021 11:02:50 - d0e6cd3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21042415231781700000057679866?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21042415231781700000057679866

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID d0e6cd3 proferido nos autos.

1. Considerando que a decisão cognitiva, já liquidada, transitou em julgado, intime-se o devedor FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, nos termos do art. 523 do novo CPC, para que pague a quantia devida, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora.

2. Sendo inerte o devedor, venham os autos conclusos para a determinação de bloqueio dos ativo financeiros do executado através do o convênio SISBAJUD.

SALVADOR/BA, 26 de abril de 2021.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 26/04/2021 11:03:51 - a96de31
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21042611024723500000057699414?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21042611024723500000057699414

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

1. Considerando a gradação legal insculpida no art. 835 do CPC, que dispõe preferência na penhora em dinheiro; o conteúdo da Súmula 417 do TST, e os art. 83 e ss da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho, expeça-se solicitação de bloqueio dos ativos financeiros do(s) executado(s) **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA,** em todo território nacional, até o limite do débito.

2. Utilize-se o novo sistema SISBAJUD. Os valores bloqueados devem ser transferidos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1509, em conta judicial, à disposição deste Juízo.

3. Proceda-se à inclusão do(s) devedor(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), como também de informação acerca da existência de garantia do juízo e/ou débito com exigibilidade suspensa, observando-se os critérios estabelecidos pela lei n. 12.440/2011, regulamentada pela resolução administrativa n. 1470 /2011, do Tribunal Superior do Trabalho e Provimento deste E. TRT5 GP/CR Nº 04/2011. Os dados de inclusão deverão estar em consonância com as respectivas informações existentes na base de dados da Receita Federal do Brasil, devendo, portanto, o cadastramento ser precedido de conferência na base de dados da Receita, mediante os sistemas disponíveis no âmbito deste Regional, autorizando, desde já, a retificação na autuação e registro.

4. Solicite-se através do convênio RENAJUD a restrição dos veículos do(s) executado(os) encontrados nos seus cadastro, **devendo a restrição recair apenas nos veículos encontrados livres e desembaraçados de outros gravames**. Em razão da grande dificuldade

PJe Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 31/05/2021 09:43:29 - 265ec4e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

de se promover a baixa de restrições impostas por órgão de outros Tribunais Regionais do Trabalho, ou de outros ramos do Poder Judiciário, devem as Varas evitar levar à hasta pública veículos que já apresentem tais gravames, ou optar pela realização da hasta, porém assumindo a responsabilidade pela baixa dos gravames, conforme disposto no PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 GP/CR Nº 001/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

5. Sendo positiva a informação, expeça-se mandado de penhora dos veículos encontrados no endereço fornecido pelo DETRAN.

6. Não havendo respostas positivas, intime-se ao exequente para indicar novos meios de prosseguir na execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo da aplicação do quanto previsto no artigo 11-A da CLT.

SALVADOR/BA, 31 de maio de 2021.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 31/05/2021 09:43:29 - 265ec4e
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21052815080956400000058853731?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21052815080956400000058853731

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:26
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Faço a juntada da minuta de SISBAJUD. Procedi a inclusão dos nomes das reclamadas no BNDT.

SALVADOR/BA, 24 de julho de 2021.

ALEX MACIEL DUARTE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ALEX MACIEL DUARTE - Juntado em: 24/07/2021 12:42:55 - b667478
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21072412411010800000060423612?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21072412411010800000060423612

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Juc

Minutas Pendentes > Detalhar

Protocolar Alterar

Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:
0000569-75.2019.5.05.0032

Tribunal:
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

Vara/juízo:
Salvador - 32a Vara

Juiz solicitante:
RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO

Tipo/natureza da ação:
Ação Trabalhista

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
065.576.075-02

Nome do autor/exequente da ação:
TIAGO LIMA DE JESUS

Ordem sigilosa?
Não

Protocolo de bloqueio agendado?
Não

Repetição programada?
Sim

Data limite da repetição:
23/08/2021

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA 09.101.153/0001-08	R$ 11.436,71 (onze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)	Não
RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA 16.103.971/0001-05	R$ 11.436,71 (onze mil e quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos)	Não

Minuta incluída com sucesso. OK

PJe
Assinado eletronicamente por: ALEX MACIEL DUARTE - Juntado em: 24/07/2021 12:42:55 - 61808e3
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21072412425387900000060423619?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21072412425387900000060423619

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, junto aos autos, em anexo, resposta do sistema SISBAJUD. Conclusos.

SALVADOR/BA, 03 de setembro de 2021.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 03/09/2021 13:57:25 - c064cbb
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21090313570641500000061647420?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21090313570641500000061647420

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Salvador - 32a Vara

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20210004269315
Data/hora de protocolamento:	23/08/2021 07:00
Número do processo:	0000569-75.2019.5.05.0032
Juiz solicitante do bloqueio:	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	06557607502
Nome do autor/exequente da ação:	TIAGO LIMA DE JESUS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 23/08/2021
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
09101153000108: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 07:00	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.436,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:23

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 07:00	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.436,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 02:08

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 03/09/2021 13:57:25 - dd040e9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Respostas

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 07:00	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.436,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 17:31

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 07:00	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.436,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	24 AGO 2021 20:38

Réu/Executado
16103971000105: RJ2012 04 EMPREENDIMENTOS LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
23 AGO 2021 07:00	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.436,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	23 AGO 2021 21:24

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 03/09/2021 13:57:25 - dd040e9
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21090313572047100000061647423?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21090313572047100000061647423

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos, examinados.

Notifique-se o exequente para ter ciência das diligências realizadas pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório da ação.

Silente a parte, dispensada nova manifestação deste juízo, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação do exeqüente, no sentido de indicar, concretamente, novos meios para prosseguir a execução, sem prejuízo da aplicação dos termos do artigo 11-A do Texto Consolidado.

SALVADOR/BA, 11 de setembro de 2021.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 11/09/2021 06:02:51 - da1ec49
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21090313575569800000061647436?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21090313575569800000061647436

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID da1ec49 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Notifique-se o exequente para ter ciência das diligências realizadas pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento provisório da ação.

Silente a parte, dispensada nova manifestação deste juízo, arquivem-se provisoriamente os autos até ulterior manifestação do exeqüente, no sentido de indicar, concretamente, novos meios para prosseguir a execução, sem prejuízo da aplicação dos termos do artigo 11-A do Texto Consolidado.

SALVADOR/BA, 11 de setembro de 2021.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 11/09/2021 06:03:51 - 700ce4b
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/21091106024671400000061834876?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 21091106024671400000061834876

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO
32ªVARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Processo nº: 0000569-75.2019.5.05.0032

TIAGO LIMA DE JESUS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, em atenção à tentativa frustrada de indicação de bens à penhora, e do manifesto desinteresse por parte do executado em quitar sua dívida, REQUER à V. Exa. se digne em **oficiar as instituições** que atuam em colaboração com o judiciário, nos termo do Art. 6º do CPC/15, para **encontrar CONTAS BANCÁRIAS, AÇÕES, BENS e quaisquer valores passíveis a penhora.**

Cumpre destacar que já foi buscado no **SISBAJUD** e no **RENAJUD** por esse **MM. JUIZO** sem êxito.

Trata-se da efetivação do **Princípio da Cooperação positivado no Art. 6º do Novo Código de Processo Civil**, bem delineado pela doutrina nos seguintes termos:

> *"O juiz tem deveres de esclarecimento, de diálogo, de prevenção e de auxílio para com os litigantes. (...)* ***O dever de auxílio determina ao juiz que colabore com as partes no desempenho de seus ônus e no cumprimento de seus deveres no processo****. Trata-se de dever que visa a viabilizar o adequado atendimento aos ônus e aos deveres das partes no processo. Pense-se, por exemplo, no exequente que não encontra bens penhoráveis do executado para satisfação de seu crédito. É tarefa do juiz auxiliá-lo na identificação do patrimônio do executado a fim de que a tutela executiva possa ser realizada de forma efetiva (art. 772, III, CPC)."* (MITIDIERO, Daniel. ARENHART, Sérgio Cruz. MARINONI, Luiz Guilherme. Novo Código de Processo Civil Comentado - Ed. RT, 2017. e-book, Art. 6.)

Assim, requer que sejam oficiadas as instituições que atuam em colaboração com o judiciário, tais como o **INFOJUD, SISBAJUD (BACENJUD), RENAJUD e CCS**, para fins de identificação de **bens, valores, procurações e relações societárias**, conforme precedentes sobre o tema:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSULTA AO SISBAJUD (BACENJUD). PRETENSÃO DE SUSPENSÃO DA ORDEM. CALAMIDADE PÚBLICA (COVID-19). IMPOSSIBILIDADE.1. **Citado o executado e não paga a dívida,**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

pode o credor valer-se dos sistemas eletrônicos para pesquisa e penhora de bens (SISBAJUD - Substituto do BACENJUD), sendo desnecessário o prévio exaurimento de outras diligências para a localização de bens penhoráveis, uma vez que tal penhora está situada em primeiro lugar na ordem legal (Art. 11 da Lei 6.830/80). 2. As causas legais de impenhorabilidade podem ser oportunamente aduzidas pela parte executada, não devendo ser obstadas, de antemão, a utilização de meios idôneos e eficazes à satisfação da dívida tributária. 3. Inexiste dispositivo legal que autorize o juízo, nos casos de calamidade pública (COVID-19), a indeferir os pedidos de consulta ao sistema Sisbajud. (TRF-4, AG 5053821-78.2020.4.04.0000, Relator (a): FRANCISCO DONIZETE GOMES, PRIMEIRA TURMA, Julgado em: 16/12/2020, publicado em: 17/12/2020)

ISTO POSTO, requer sejam oficiados:

a) Os sistemas **RENAJUD, SISBAJUD (BACENJUD) e CCS** de forma a evidenciar a existência de bens, valores, procurações e relações societárias em nome do réu, com imediato bloqueio do valor executado;

b) **A Receita Federal**, para que forneça as duas últimas declarações de imposto de renda do executado, a fim de que se verifique a relação de bens do mesmo;

e) **O Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) e Registro Imobiliário do Brasil (IRIB)** para que informe a existência de imóveis em nome do executado;

f) **O INSS**, para fins de informar a existência de vínculo empregatício em nome do réu, e com isso, possa viabilizar o imediato implemento do desconto em folha, nos termos do art. 529 do NCPC;

g) **O BACEN**, para que sejam fornecidas informações detalhadas sobre eventuais remessas de valores ao exterior;

h) **A CETIP** para que se proceda à penhora sobre eventuais títulos e valores mobiliários, de titularidade dos Executados;

i) **A SUSEP**, para que se proceda à penhora sobre eventuais ativos financeiros investidos pelos Executados e

j) **BM&F-BOVESPA**, para que se proceda penhora sobre aplicações financeiras.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

São Felix-Ba, 17 de março de 2022.

DANILA DE JESUS ALVAREZ **IVY MIRANDA DAYUBE PINHEIRO**

OAB/BA 48.798 **OAB/BA 47548**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Renove-se o novo sistema SISBAJUD. Os valores bloqueados devem ser transferidos para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1509, em conta judicial, à disposição deste Juízo. **Em caso de bloqueios parciais, aguarde-se por 30 dias a tentativa de bloqueio do valor total da solicitação, em face da implementação da TEIMOSINHA.**

Solicite-se através do convênio RENAJUD a restrição dos veículos do(s) executado(os) encontrados nos seus cadastro, **devendo a restrição recair apenas nos veículos encontrados livres e desembaraçados de outros gravames**. Em razão da grande dificuldade de se promover a baixa de restrições impostas por órgão de outros Tribunais Regionais do Trabalho, ou de outros ramos do Poder Judiciário, devem as Varas evitar levar à hasta pública veículos que já apresentem tais gravames, ou optar pela realização da hasta, porém assumindo a responsabilidade pela baixa dos gravames, conforme disposto no PROVIMENTO CONJUNTO TRT5 GP/CR Nº 001/2020 DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

Sendo positiva a informação, expeça-se mandado de penhora dos veículos encontrados no endereço fornecido pelo DETRAN.

Não havendo respostas positivas, nos termos do art. 765 e 878 da CLT e diante da expressa previsão no art. 185-A do Código Tributário Nacional, DECLARA-SE a indisponibilidade dos bens de todos os executados, por meio do acesso ao portal CNIB (www.indisponibilidade.org.br), com simples lançamento do CPF e CNPJ no sistema.

Após, aguarde-se resposta ao comando por 30 (trinta) dias.

PJe Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 18/04/2022 14:10:45 - 57d26a0

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SALVADOR/BA, 18 de abril de 2022.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz(a) do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 18/04/2022 14:10:45 - 57d26a0
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22041500300934400000067491833?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22041500300934400000067491833

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, em cumprimento ao quanto ordenado no despacho retro, confeccionei a competente minuta no sistema SISBAJUD. Deixei de efetivar a restrição no sistema RENAJUD, em razão de inexistir bens automóveis, de suas titularidades, conforme imagens de telas abaixo.

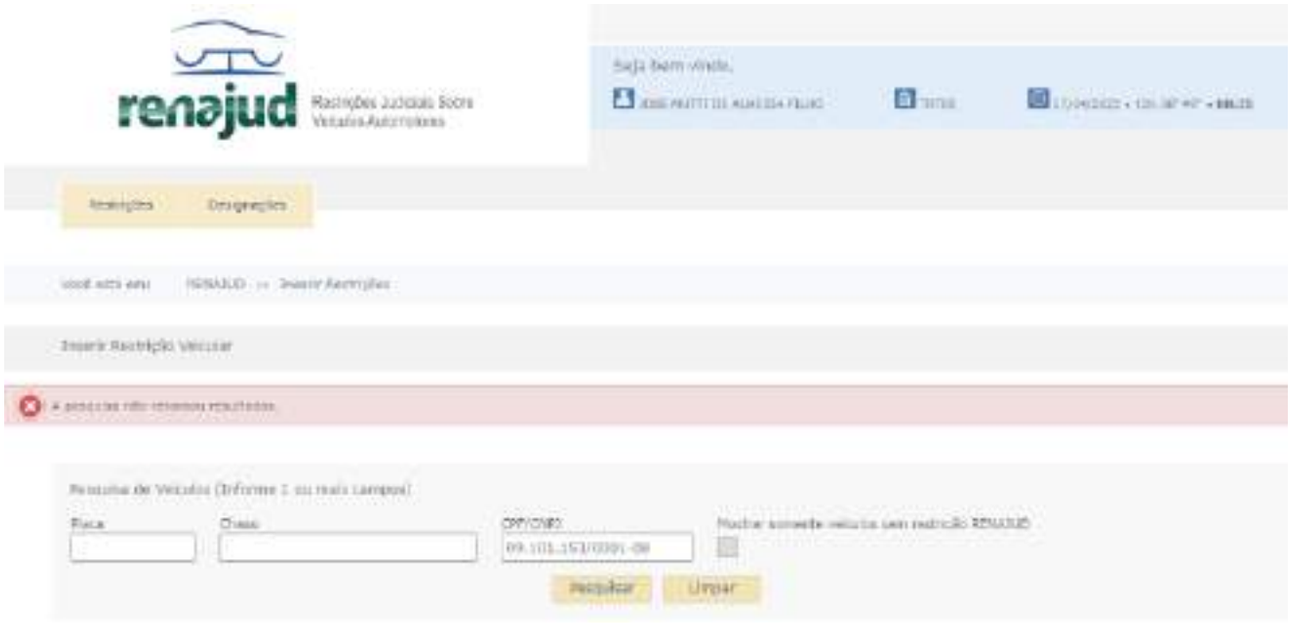

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 27/04/2022 13:42:19 - dc75ca6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SALVADOR/BA, 27 de abril de 2022.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 27/04/2022 13:42:19 - dc75ca6
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22042713413674800000067824509?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22042713413674800000067824509

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, constatei o insucesso das várias tentativas de bloqueio financeiro, através do sistema Sisbajud, em desfavor da reclamados(as)/executados(as), conforme extrato em anexo. Encerrou-se a Teimosinha.

SALVADOR/BA, 01 de julho de 2022.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 01/07/2022 10:10:03 - 1f012a1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22070110094812800000069880493?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22070110094812800000069880493

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Salvador - 32a Vara

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20220006020961
Data/hora de protocolamento:	09/06/2022 06:44
Número do processo:	0000569-75.2019.5.05.0032
Juiz solicitante do bloqueio:	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Tipo/natureza da ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	06557607502
Nome do autor/exequente da ação:	TIAGO LIMA DE JESUS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Sim **Data limite da repetição:** 09/06/2022
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado
09101153000108: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 06:44	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.463,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUN 2022 21:16

BCO MERCANTIL DO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 06:44	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.463,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 02:19

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 01/07/2022 10:10:03 - 3c58d78

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Respostas

BCO DAYCOVAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 06:44	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.463,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 17:48

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 06:44	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.463,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10 JUN 2022 20:27

Réu/Executado
16103971000105: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 0,00

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
09 JUN 2022 06:44	Bloqueio de Valores	RODOLFO MÁRIO VEIGA PAMPLONA FILHO	R$ 11.463,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	09 JUN 2022 21:20

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 01/07/2022 10:10:03 - 3c58d78
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22070110100021500000069880501?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22070110100021500000069880501

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Indisponibilidade incluída com sucesso

Número do Protocolo: 202207.2815.02270926-IA-630
Número do Processo: 00005697520195050032
Nome do Processo: PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA
Data do Cadastramento: 28/07/2022 às 15:04:39
Emissor da Ordem: BA - Tribunal Regional do Trabalho da 5° Região - Salvador - 32ª Vara do Trabalho de Salvador - ALEX MACIEL DUARTE
Aprovado por: BA - Tribunal Regional do Trabalho da 5° Região - Salvador - 32ª Vara do Trabalho de Salvador - ALEX MACIEL DUARTE

Dados da Indisponibilidade:

- **CNPJ:** 16.103.971/0001-05
  Nome: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA)
- **CNPJ:** 09.101.153/0001-08
  Nome: FATOR TOWERS CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA ()

363c.a30a.79e6.ebc0.f6c4.b965.5b49.e961.62d6.f38d

SALVADOR/BA, 28 de julho de 2022.

ALEX MACIEL DUARTE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ALEX MACIEL DUARTE - Juntado em: 28/07/2022 15:05:06 - 6b5b0d4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22072815050539200000070770771?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22072815050539200000070770771

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Certifico que consultando o sistema do CNIB, nesta data, observei que não foram localizados nenhum bem imóvel em nome do(s) executado(s) registrado nos cartórios de imóveis, restando sem sucesso a solicitação de indisponibilidade

SALVADOR/BA, 02 de setembro de 2022.

ALEX MACIEL DUARTE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ALEX MACIEL DUARTE - Juntado em: 02/09/2022 13:39:26 - b872c48
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090213392594800000071983083?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22090213392594800000071983083

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Vistos, examinados.

Em face dos termos do artigo 878 da CLT, notifique-se o exequente para ter ciência das diligências realizadas pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, impulsionando o feito, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT

Silente a parte, dispensada nova manifestação deste juízo, arquivem-se provisoriamente os autos.

SALVADOR/BA, 02 de setembro de 2022.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 02/09/2022 18:01:42 - f772a61
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090213400006800000071983104?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22090213400006800000071983104

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID f772a61 proferido nos autos.

Vistos, examinados.

Em face dos termos do artigo 878 da CLT, notifique-se o exequente para ter ciência das diligências realizadas pelo Juízo e fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, impulsionando o feito, no prazo de 15 dias, dando-lhe ciência, na mesma oportunidade, de que o transcurso em branco do prazo implicará no envio dos autos ao arquivo provisório da vara, iniciando-se, assim, a contagem do prazo prescricional estabelecido no Art. 11-A da CLT

Silente a parte, dispensada nova manifestação deste juízo, arquivem-se provisoriamente os autos.

SALVADOR/BA, 02 de setembro de 2022.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 02/09/2022 18:02:42 - 5065355
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22090218014171300000071998304?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22090218014171300000071998304

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (2)

Procedo ao arquivamento provisório, conforme determinado no despacho de ID f772a61.

SALVADOR/BA, 27 de outubro de 2022.

ALEX MACIEL DUARTE
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ALEX MACIEL DUARTE - Juntado em: 27/10/2022 16:47:56 - 555092d
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22102716475664500000073792449?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 22102716475664500000073792449

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Autos nº: **0000569-75.2019.5.05.0032**

TIAGO LIMA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

Informa o endereço e todos os meios de contatos atualizado da Reclamada para que inclua a Secretaria no processo a Administradora Judicial **DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA., CNPJ 23.062.374/0001-37**, e o advogado e representante Marcelo Paes Barreto de Almeida (CPF: 039.322.564 -09 / OAB: PE27897), qual seja: **com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 112, Boa Viagem, Recife, PE**, CEP: 51030-020. Telefone(s): (81) 99182-8250, Fax/mensageiro online: (75) 3641-2388, Correio eletrônico: fernando.vitor@caransc.com.br. Como também informar o número do processo da **Recuperação Judicial, autos do processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001 da 26ª Vara Cível da Comarca de Recife-Pe.**

Requer a junta da Decisão proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial.

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 97c49ae

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Por exposto, pugnamos pelo acolhimento do presente pedido

Nesses termos,

Pede deferimento.

São- Felix-Ba, 22 de setembro de 2023.

DANILA DE JESUS ALVAREZ
OAB/BA 48.798

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 97c49ae
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210363748100000084039087?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 23092210363748100000084039087

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Poder Judiciário de Pernambuco
PJe - Processo Judicial Eletrônico

19/09/2023

Número: **0160454-48.2022.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **17/11/2022**
Valor da causa: **R$ 515.937.688,48**
Assuntos: **Concurso de Credores**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PLANALTINA AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL DA BAHIA S/A (REQUERENTE)	
	WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
R S P AGRICOLA LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR BRASIL IMOVEIS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HOSPITAL ALFA S/A (REQUERENTE)	
	MAURILENE MARIA DA SILVA (ADVOGADO(A)) WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO(A)) Tiago de Farias Lins (ADVOGADO(A)) JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES (ADVOGADO(A))
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CORP PARTICIPACOES S.A (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A (REQUERENTE)	

PJe Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A))
FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (REQUERENTE)	
	JORGE NICOLA JUNIOR (ADVOGADO(A)) **ANA CLEIA WERNECK DA COSTA (ADVOGADO(A))**
AURINO MENDES DE LIMA (REQUERIDO)	
	Celso Rodriguez da Silveira (ADVOGADO(A)) **OSMAN SOARES ARAUJO FILHO (ADVOGADO(A))** **FILIPE DE ABREU TENORIO (ADVOGADO(A))**
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO (RÉU)	
	MARIA MARLENE SILVA (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))**
Receita Federal (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122535962	23/12/2022 14:25	Decisão	Decisão

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Relatório

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial com fundamento nos arts. 47 e seguintes, da Lei Federal Federal nº 11.101/2001, **aviado pelas empresas acima epigrafadas, que se afirmam componentes de conglomerado empresarial denominado Grupo Alfa.**

Em apertada síntese, relatam as Autoras que atuam desenvolvendo atividades que se complementam, cabendo destacar a presença histórica no ramo das incorporações imobiliárias, incluindo posteriormente a construção de complexos hospitalares, e, por fim, a atuação no próprio

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

setor médico-hospitalar.

Aduzem que o referido conglomerado de negócios está atravessando crise econômico-financeira momentânea, o que foi ocasionado pelos mais variados fatores, tais como reflexos internos da crise econômica mundial, entraves específicos aos setores em que atuam, além da crise produzida ao longo da pandemia da COVID-19, contribuindo, destarte, para a elevação do custo financeiro e diminuição na oferta de crédito, entre outros, de modo que a sobrevivência de suas atividades se encontra ameaçada.

Destacam ainda, no âmbito do contexto do enfrentamento à pandemia de COVID-19, que o Estado de Pernambuco, amparado no Decreto Estadual de nº 48.831, de 19 de março de 2020, procedeu com a requisição administrativa do imóvel pertencente ao Grupo Alfa, situado na Av. Visconde de Jequitinhonha, nº 1.144, sala 0112, Boa Viagem, Recife - PE, onde funcionavam as unidades de saúde denominadas Hospital Alfa e Hospital Nossa Senhora das Graças.

Pontuam que, apesar de ter havido a requisição mencionada, o Grupo Alfa não obteve nenhuma renda ou indenização correspondente até a ocasião da distribuição do presente pleito recuperando, razão pela qual a ausência de receita atrelada ao referido ativo impactou o caixa e agravou a crise vivida pelo conglomerado.

Ainda neste liame, afirmam que as referidas sociedades empresariais ainda são viáveis, pontuando que a indenização correspondente à

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

supramencionada requisição administrativa representará relevante receita para o soerguimento do Grupo.

Anexaram, em atenção ao que prescreve o art. 51, da Lei de Falência e Recuperação, diversos documentos, precipuamente Demonstrações Contábeis, Relatórios Financeiros, Relações de Credores etc, encerrando vários requerimentos.

Relatei. Decido.

Discussão

A Recuperação Judicial destina-se a possibilitar o superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de conservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como anota o art. 47, da Lei Federal 11.101/2005.

> 3. A apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a Recuperação Judicial, sob pena de destituição dos administradores (art. 52, inc. IV);

Para tanto, faz-se mister que a sociedade devedora demonstre, já preliminarmente, a sua capacidade técnica e econômica de se reorganizar, no escopo de cumprir a faculdade que lhe é outorgada legalmente.

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Na hipótese dos autos, observo que as sociedades empresariais Autoras comprovaram o exercício regular de suas atividades há mais de 02(dois) anos, sem que tenham sido declaradas falidas ou obtido anterior concessão de recuperação judicial.

Antevejo, também, que os documentos trazidos pelas Requerentes, ao explicitarem objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser potencialmente passageiro o estado de crise econômico-financeira, além de retratarem a perspectiva de que ditas empresas possuem capacidade de recuperação financeira.

Destarte, da análise meramente perfunctória dos autos, emerge-se a conclusão de que as Requerentes atendem *a priori* aos requisitos do art. 48, da Lei Federal nº 11.101/2001, bem como os documentos acostados satisfazem, em exame de cognição sumária, às exigências contidas no art. 51, do referido diploma, **razão pela qual entendo que o Grupo Alfa é merecedor de ter preservado o exercício de sua atividade empresaria**l, a fim de que possa continuar a cumprir a função social que lhe incumbe, de modo que vislumbro a plausibilidade do deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, tendente aos fins sociais da medida.

Por oportuno, em atenção às manifestações do Condomínio do Edifício Boa Viagem Medical Center, cujo teor já é de conhecimento das Recuperandas, pontuo que o presente momento processual não se revela adequado para a impugnação de quaisquer credores, ainda que detentores de créditos

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

privilegiados, sendo de bom tom pontuar que os elementos de provas vertidos pelo Impugannte não se revelam, por ora, como assaz suficientes para obstacular o deferimento do processamento pedido de recuperação judicial.

Vale destacar ainda que o credor Impugnante terá a oportunidade de se opor ao futuro plano de recuperação judicial, tal como previsto no art. 164 da LRF, ocasião em que, após os devidos *due process of law*, as suas razões serão justamente apreciadas.

Posto isso, **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das Requerentes, em razão do que, desde logo, como providências iniciais, sem prejuízo de outras futuras, de ofício ou mediante provocação, DETERMINO:

1. A SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra as Devedoras, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.101/2001, devendo os seus respectivos autos permanecerem nos Juízos onde se processam, providenciando as próprias Devedoras as respectivas comunicações deste *deciusm* aos Juízos competentes (art. 52, § 3º, LRF);

4. A INTIMAÇÃO do Ministério Público da presente decisão e a ciência por carta às Fazendas Públicas Nacional, Estadual de todos os Entes da Federação e dos Municípios nos quais as

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Devedoras possuírem(am) estabelecimentos (LRF, art. 52, inc. V);

5. A PUBLICAÇÃO de edital, com a finalidade de elaboração do Quadro de Credores, tal como previsto no art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2001, no Dj-E e em jornal de circulação nacional e regional, devendo tal aviso conter:

a) o resumo do pedido das Devedoras e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

b) a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;

c) a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2001, e para que os credores apresentem objeção ao plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Devedoras, nos termos do art. 55;

6. A EXPEDIÇÃO de ofício à Junta Comercial do Estado de Pernambuco e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a fim de que seja anotada a recuperação Judicial das Requerentes, conforme art. 69, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005;

7. A NOMEAÇÃO do Administrador Judicial, levando em conta as várias candidaturas, os currículos dos profissionais e, em especial, a sua formação acadêmica, na pessoa de DILIGENCE

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível, a qual deverá ser intimada para que, em 48 (quarenta e oito) horas, preste por Termo o Compromisso do *munus*, sob pena de imediata substituição (arts. 33 e 34);

8. O ARBITRAMENTO dos honorários da Administradora Judicial em R$ 215.0000,00 (duzentos e quinze mil reais) mensais, considerando as atribuições a serem executadas e a projeção do montante dos valores devidos aos credores, observado os limites da Lei, devendo 60% (sessenta por cento) deste valor ser depositado mensalmente em conta corrente de sua titularidade, até o dia 30 (trinta) de cada mês, **ao passo que os demais 40% (quarenta por cento) devem ser depositados mensalmente em conta judicial**, para cumprimento do disposto no art. 24, § 2º, da Lei Federal n° 11.101/205

9. A ADVERTÊNCIA de que eventuais habilitações ou divergências administrativas quanto aos créditos relacionados, inclusive os trabalhistas, deverão ser protocoladas diretamente junto à Administração Judicial dessa Recuperação e, na etapa judicial, inclusive os

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

retardatários, através do próprio sistema PJ-e.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Recife, 23 de dezembro de 2022.

Dia de São Sérvulo.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz de Direito

Este documento foi gerado pelo usuário 006.***.***-29 em 19/09/2023 11:08:54
Número do documento: 22122314251744800000119754587
https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122314251744800000119754587
Assinado eletronicamente por: DAMIAO SEVERIANO DE SOUSA - 23/12/2022 14:25:17

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 22/09/2023 10:37:01 - 06b2dd1
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/23092210370034800000084039119?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 23092210370034800000084039119

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Drª DANILA ALVAREZ

ADVOCACIA & CONSULTORIA Ψ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR-BA.

Processo nº**: 0000569-75.2019.5.05.0032.**

TIAGO LIMA DE JESUS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, respeitosamente perante Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

O Autor requer o prosseguimento do feito com a urgência da demanda pois o mesmo da certidão de habilitação para peticionar nos autos já mencionado em manifestação anterior e os Autos está concluso desde setembro de 2023, Conforme ID nº **97c49ae.**

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Felix-Ba, 03 de junho de 2024.

DANILA DE JESUS ALVAREZ

OAB/Ba 487898

Endereço: Rua JJ Seabra, nº 10, Centro, São Felix-Ba
E-mail: danyllasj@hotmail.com
Contatos Telefônicos: (75)9-9814-5664.

Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - Juntado em: 03/06/2024 12:58:37 - 0a01403
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24060312582733700000092308761?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24060312582733700000092308761

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Vistos etc.

Ao calculista do juízo.

Em face do quanto disposto no art. 6º, § 2º da Lei 11.101/20015, estando a empresa demandada FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho vai até a apuração do crédito, **atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial,** expedição e entrega da correspondente certidão ao exequente, incumbindo a este providenciar a habilitação do seu crédito no quadro-geral de credores, junto ao juízo universal da recuperação judicial.

EXPEÇA-SE A CERTIDÃO COMO AQUI DETERMINADO, NOTIFICANDO O EXEQUENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

SALVADOR/BA, 12 de junho de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Juiz do Trabalho Titular

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 12/06/2024 07:23:11 - f7dccbe
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24061115191636800000092673714?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24061115191636800000092673714

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Junto aos autos planilha de cálculo atualizada até 23/12/2022.

SALVADOR/BA, 17 de julho de 2024.

ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO
Assessor

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - 112f6a2
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24071712123926400000094001672?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712123926400000094001672

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.115,93	445,29	1.561,22
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	557,97	222,65	780,62
FÉRIAS + 1/3	2.028,97	809,63	2.838,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.014,48	404,81	1.419,29
SALDO DE SALÁRIO	33,55	12,32	45,87
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	16,77	6,69	23,46
13º SALÁRIO	670,90	246,29	917,19
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	335,45	133,86	469,31
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.014,48	404,81	1.419,29
FGTS 8%	1.501,31	599,12	2.100,43
MULTA SOBRE FGTS 40%	600,52	239,63	840,15
Total	**8.890,33**	**3.525,10**	**12.415,43**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,92% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 11,89%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.474,85
FGTS	2.940,58
Bruto Devido ao Reclamante	**12.415,43**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56,35)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(56,35)**
Líquido Devido ao Reclamante	**12.359,08**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.359,08
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	270,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	1.862,31
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**14.492,06**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	289,84
Total Devido pelo Reclamado	**14.781,90**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 23/12/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/08/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **998,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/03/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/08/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
03/2017	**970,10**
04/2017	**970,10**
05/2017	**970,10**
06/2017	**970,10**
07/2017	**970,10**
08/2017	**970,10**
09/2017	**970,10**
10/2017	**970,10**
11/2017	**970,10**
12/2017	**970,10**
01/2018	**990,18**
02/2018	**990,18**
03/2018	**990,18**

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
04/2018	**990,18**
05/2018	**990,18**
06/2018	**990,18**
07/2018	**990,18**
08/2018	**990,18**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.098,00	0,00	1.098,00	1,016331854	1.115,93
									Total	**1.115,93**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.098,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	549,00	0,00	549,00	1,016331854	557,97
									Total	**557,97**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.330,91	0,00	1.330,91	1,016331854	1.352,65
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	665,45	0,00	665,45	1,016331854	676,32
									Total	**2.028,97**

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.996,36	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,01	0,00	33,01	1,016331854	33,55
									Total	**33,55**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,50	0,00	16,50	1,016331854	16,77
									Total	**16,77**

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	990,18	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	660,12	0,00	660,12	1,016331854	670,90
									Total	**670,90**

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	660,12	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	330,06	0,00	330,06	1,016331854	335,45
									Total	**335,45**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	26/08/2019	6.788,50	56,35	0,00	6.732,15	39,9032 %	2.686,35
						Total	**2.686,35**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%
Período: 03/2017 a 08/2018
Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%									
Ocorrência	**Base**	**Alíquota**	**Devido**	**Recolhido**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**	**Juros**	**Total**
03/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
04/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
05/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018028035	79,01	31,53	110,54
06/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,017482664	78,96	31,51	110,47
07/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016849167	78,92	31,49	110,41
08/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
09/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
10/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
11/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
12/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
01/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
02/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
03/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
04/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
05/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
06/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
07/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
08/2018	1.824,14	8%	145,93	0,00	145,93	1,016331854	148,31	59,18	207,49
						Total	**1.501,31**	**599,12**	**2.100,43**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/08/2018	1.477,18	40%	590,87	1,016331854	600,52	239,63	840,15

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/03/2017 a 01/08/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:										
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO										
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,016331854	2,68
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,016331854	53,67
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**56,35**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:												
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO												
Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64	0,68	-	3,32
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81	13,72	-	66,53

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)	Total	55,45	14,40	0,00	69,85

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2018	33,01	20,0000 %	6,60	1,000000000	6,60	1,71	-	8,31
08/2018	660,12	20,0000 %	132,02	1,000000000	132,02	34,31	-	166,33
Observação: C = A x B				**Total**	**138,62**	**36,02**	**0,00**	**174,64**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2018	33,01	3,0000 %	0,99	1,000000000	0,99	0,25	-	1,24
08/2018	660,12	3,0000 %	19,80	1,000000000	19,80	5,14	-	24,94
Observação: C = A x B				**Total**	**20,79**	**5,39**	**0,00**	**26,18**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2017	0,00	0,00	970,10
04/2017	0,00	0,00	970,10
05/2017	0,00	0,00	970,10
06/2017	0,00	0,00	970,10
07/2017	0,00	0,00	970,10
08/2017	0,00	0,00	970,10
09/2017	0,00	0,00	970,10
10/2017	0,00	0,00	970,10
11/2017	0,00	0,00	970,10
12/2017	0,00	0,00	970,10
01/2018	0,00	0,00	990,18
02/2018	0,00	0,00	990,18
03/2018	0,00	0,00	990,18
04/2018	0,00	0,00	990,18
05/2018	0,00	0,00	990,18
06/2018	0,00	0,00	990,18

PJe Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
07/2018	0,00	0,00	990,18
08/2018	33,01	660,12	1.824,14

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/12/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANILA DE JESUS ALVAREZ	12.415,43	15,00 %	1.862,31
				Total	**1.862,31**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 01/08/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
1.056,67	-	2	56,35	0,00	0,00	0,00	-	-	1.000,32	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
23/12/2022	14.492,06	2,00 %	10,64	28.348,88	289,84

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/12/2022	289,84	0,00	289,84

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - Juntado em: 17/07/2024 12:13:00 - b8aa5c8
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24071712124833800000094001684?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712124833800000094001684

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.115,93	445,29	1.561,22
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	557,97	222,65	780,62
FÉRIAS + 1/3	2.028,97	809,63	2.838,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.014,48	404,81	1.419,29
SALDO DE SALÁRIO	33,55	12,32	45,87
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO	16,77	6,69	23,46
13º SALÁRIO	670,90	246,29	917,19
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	335,45	133,86	469,31
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.014,48	404,81	1.419,29
FGTS 8%	1.501,31	599,12	2.100,43
MULTA SOBRE FGTS 40%	600,52	239,63	840,15
Total	**8.890,33**	**3.525,10**	**12.415,43**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 7,92% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 11,89%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	9.474,85
FGTS	2.940,58
Bruto Devido ao Reclamante	**12.415,43**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(56,35)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(56,35)**
Líquido Devido ao Reclamante	**12.359,08**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	12.359,08
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	270,67
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	1.862,31
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA DANILA DE JESUS ALVAREZ	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**14.492,06**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	289,84
Total Devido pelo Reclamado	**14.781,90**

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

2. Avos de férias e/ou 13º salário apurados considerando a projeção do prazo do aviso prévio.
3. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 23/12/2022.
4. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
5. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
6. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
7. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 26/08/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
8. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 2

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Cálculo: 75004

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **TIAGO LIMA DE JESUS**
Reclamado: **FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**
Período do Cálculo: **02/03/2017 a 01/08/2018** Data Ajuizamento: **26/08/2019** Data Liquidação: **23/12/2022**

Dados do Cálculo

Estado: **BA** Município: **SALVADOR**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **998,18**
Prazo de Aviso Prévio: **Calculado**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **02/03/2017**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração:
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Sim**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/08/2018**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	**Abrangência**
CARNAVAL	Nacional
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

FÉRIAS								
Relativa	**Período Aquisitivo**	**Período Concessívo**	**Prazo**	**Situação**	**Abono**	**Período de Gozo 1**	**Período de Gozo 2**	**Período de Gozo 3**
2017/2018	02/03/2017 a 01/03/2018	02/03/2018 a 01/03/2019	30	Indenizadas	Não	-	-	-

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
03/2017	**970,10**
04/2017	**970,10**
05/2017	**970,10**
06/2017	**970,10**
07/2017	**970,10**
08/2017	**970,10**
09/2017	**970,10**
10/2017	**970,10**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 3

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL	
MÊS/ANO	**SALÁRIO PAGO**
11/2017	**970,10**
12/2017	**970,10**
01/2018	**990,18**
02/2018	**990,18**
03/2018	**990,18**
04/2018	**990,18**
05/2018	**990,18**
06/2018	**990,18**
07/2018	**990,18**
08/2018	**990,18**

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	30,0000	1,00000000	33,0000	Não	1.098,00	0,00	1.098,00	1,016331854	1.115,93
									Total	**1.115,93**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.098,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	549,00	0,00	549,00	1,016331854	557,97
									Total	**557,97**

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	1.330,91	0,00	1.330,91	1,016331854	1.352,65
01 a 01/08/2018	998,18	12,0000	1,33333333	6,0000	Não	665,45	0,00	665,45	1,016331854	676,32

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

	Total	**2.028,97**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**
Comentário **-**

((((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	1.996,36	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Nome: **SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**
Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	33,01	0,00	33,01	1,016331854	33,55
									Total	**33,55**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO**
Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**
Comentário **-**

((((SALDO DE SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	33,01	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	16,50	0,00	16,50	1,016331854	16,77
									Total	**16,77**

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 5

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário **-**

((((SALÁRIO PAGO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	990,18	12,0000	1,00000000	8,0000	Não	660,12	0,00	660,12	1,016331854	670,90
									Total	**670,90**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **01/01/2018 a 01/08/2018** Incidência **IRPF**

Comentário **-**

((((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	660,12	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	330,06	0,00	330,06	1,016331854	335,45
									Total	**335,45**

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **02/03/2017 a 01/08/2018** Incidência **Não há.**

Comentário **-**

((((MAIOR REMUNERAÇÃO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	**Base**	**Divisor**	**Multiplicador**	**Quantidade**	**Dobra**	**Devido**	**Pago**	**Diferença**	**Índice Correção**	**Valor Corrigido**
01 a 01/08/2018	998,18	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	998,18	0,00	998,18	1,016331854	1.014,48
									Total	**1.014,48**

Demonstrativo de Juros sobre Verbas

Nome: JUROS SOBRE VERBAS

Ocorrência	Data Inicial	Total de Verbas	Contribuição Social	Previdência Privada	Capital	Taxa	Juros
08/2018	26/08/2019	6.788,50	56,35	0,00	6.732,15	39,9032 %	2.686,35
						Total	**2.686,35**

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 03/2017 a 08/2018

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(SALÁRIO PAGO + AVISO PRÉVIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO) X 8%

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 6

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
03/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
04/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018805808	79,07	31,55	110,62
05/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,018028035	79,01	31,53	110,54
06/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,017482664	78,96	31,51	110,47
07/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016849167	78,92	31,49	110,41
08/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
09/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
10/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
11/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
12/2017	970,10	8%	77,61	0,00	77,61	1,016331854	78,88	31,48	110,36
01/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
02/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
03/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
04/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
05/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
06/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
07/2018	990,18	8%	79,21	0,00	79,21	1,016331854	80,51	32,13	112,64
08/2018	1.824,14	8%	145,93	0,00	145,93	1,016331854	148,31	59,18	207,49
						Total	**1.501,31**	**599,12**	**2.100,43**

Nome: MULTA DE 40% SOBRE FGTS (DEVIDO)

Comentário: PAGAR AO RECLAMANTE

(FGTS (Total Devido) x 40%)							
Data Ocorrência	Base	Percentual	Devido	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
01/08/2018	1.477,18	40%	590,87	1,016331854	600,52	239,63	840,15

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 02/03/2017 a 01/08/2018

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,016331854	2,68
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,016331854	53,67
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**56,35**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.13.0 em 17/07/2024 às 12:11:18.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:													
Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Ocorrência	**Salário Pago (A)**	**Alíquota (B)**	**Teto Segurado (C)**	**Cont. Social Sal. Pago (D)**	**Salário Devido (E)**	**Salário de Contribuição**	**Alíquota (F)**	**Devido Segurado (G)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	33,01	33,01	8,00 %	2,64	1,000000000	2,64	0,68	-	3,32
08/2018	0,00	8,00 %	621,04	0,00	660,12	660,12	8,00 %	52,81	1,000000000	52,81	13,72	-	66,53
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									**Total**	**55,45**	**14,40**	**0,00**	**69,85**

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido Empresa**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	20,0000 %	6,60	1,000000000	6,60	1,71	-	8,31
08/2018	660,12	20,0000 %	132,02	1,000000000	132,02	34,31	-	166,33
Observação: C = A x B				**Total**	**138,62**	**36,02**	**0,00**	**174,64**

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	**Salário Devido (A)**	**Alíquota (B)**	**Devido SAT (C)**	**Índice correção**	**Valor corrigido**	**Juros**	**Multa**	**Total**
08/2018	33,01	3,0000 %	0,99	1,000000000	0,99	0,25	-	1,24
08/2018	660,12	3,0000 %	19,80	1,000000000	19,80	5,14	-	24,94
Observação: C = A x B				**Total**	**20,79**	**5,39**	**0,00**	**26,18**

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
03/2017	0,00	0,00	970,10
04/2017	0,00	0,00	970,10
05/2017	0,00	0,00	970,10
06/2017	0,00	0,00	970,10
07/2017	0,00	0,00	970,10
08/2017	0,00	0,00	970,10
09/2017	0,00	0,00	970,10
10/2017	0,00	0,00	970,10
11/2017	0,00	0,00	970,10
12/2017	0,00	0,00	970,10

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 8

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38
Num. 226339616 - Pág. 226

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
01/2018	0,00	0,00	990,18
02/2018	0,00	0,00	990,18
03/2018	0,00	0,00	990,18
04/2018	0,00	0,00	990,18
05/2018	0,00	0,00	990,18
06/2018	0,00	0,00	990,18
07/2018	0,00	0,00	990,18
08/2018	33,01	660,12	1.824,14

Demonstrativo de Honorários

Nome: HONORÁRIOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

Valores Calculados					C=(A x B)
Composição de Base: (Bruto) x 15,00%					
Ocorrência	**Descrição**	**Credor**	**Base (A)**	**Alíquota (B)**	**Valor (C)**
23/12/2022	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	DANILA DE JESUS ALVAREZ	12.415,43	15,00 %	1.862,31
				Total	**1.862,31**

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 01/08/2018 a 01/08/2018

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALDO DE SALÁRIO + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + SALDO DE SALÁRIO + 13º SALÁRIO													
Verbas	**Juros**	**Quant. de Meses**	**Contribuição Social**	**Previdência Privada**	**Pensão Alimentícia**	**Honorários**	**Dependentes**	**Aposentado > 65 anos**	**Base**	**Faixa**	**Alíquota**	**Dedução**	**Devido**
1.056,67	-	2	56,35	0,00	0,00	0,00	-	-	1.000,32	0,00 à 3.807,96	0,00 %	0,00	0,00
												Total Devido	**0,00**

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO **E = [(A x B) submetido a C e D]**

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado					
Ocorrência	**Base (A)**	**Taxa (B)**	**Piso (C)**	**Teto (D)**	**Total (E)**
23/12/2022	14.492,06	2,00 %	10,64	28.348,88	289,84

Cálculo liquidado por ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO na versão 2.13.0 em 17/07/2024 às 12:11:18.

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722
ID. 44c34ae - Pág. 9

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
23/12/2022	289,84	0,00	289,84

Assinado eletronicamente por: ANA CARLA AZEVEDO NAVARRO - 17/07/2024 12:13:24 - 44c34ae
https://pje.trt5.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=24071712132474200000094001722
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24071712132474200000094001722

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Rua Miguel Calmon, 285, 9º ANDAR, COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40015-901

TEL.:*(71) 32846321* ***- EMAIL:*** *32avarassa@trt5.jus.br*

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTAS

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito perante o Juízo Falimentar, que tramitam nesta Vara os autos do processo em epígrafe, no qual foram apurados os valores do crédito trabalhista devido a(os) reclamantes(s), bem como aqueles a título de contribuições sociais e custas, conforme discriminação a seguir:

1 - Total líquido devido ao Empregado: **R$ 12.359,08**

2 - Honorários advocatícios/periciais: **R$ 1.862,31**

3 - Contribuição Previdenciária do Empregado: **R$ 69,85**

4 - Contribuição Previdenciária do(a) Empregador(a): **R$ 200,82**

5 - Contribuição Previdenciária de Terceiros: R$,00

6 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregado(a): R$,00

7 - Imposto de Renda devido pelo(a) Empregador(a): R$,00

8 - Custas devidas pelo(a) Empregador(a): **R$ 289,84**

9 - Data de atualização dos cálculos: **17/07/2024 (ID 44c34ae)**

10 - Vara em que tramita o processo falimentar: **Seção A da 26ª Vara Cível da Capital (Recife-Pe)**

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 23/07/2024 18:05:55 - b766e95

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

11 - Número do processo falimentar: **0160454-48.2022.8.17.2001**

12 - Síndico ou administrador judicial: **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, inscrita no CNPJ n° 23.062.374/0001-37, ficando responsável pela condução do processo o Bel. MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA , inscrição na OAB/PE n° 27.897, com credenciamento junto à Diretoria Cível.**

CERTIFICO, por fim, que seguem anexos, devidamente autenticados, os seguintes documentos: ( )Petição Inicial; ( )Acordo ou ( )Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho ou ( )Tribunal Superior do Trabalho; ( ) Certidão de Trânsito em Julgado ou ( )Do Decurso de Prazo para Recurso; ( )Cálculos de Liquidação da Sentença Homologados pelo Juiz do Trabalho; ( )Decisão Homologatória dos Cálculos de Liquidação da Sentença; ( )Outros Documentos que o Juiz do Trabalho considerou necessários.

SALVADOR/BA, 23 de julho de 2024.

RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO
Magistrado

Assinado eletronicamente por: RODOLFO MARIO VEIGA PAMPLONA FILHO - Juntado em: 23/07/2024 18:05:55 - b766e95
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO:02839639000190
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24072314361496200000094244046?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24072314361496200000094244046

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATSum 0000569-75.2019.5.05.0032
RECLAMANTE: TIAGO LIMA DE JESUS
RECLAMADO: FTOP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA E OUTROS (1)

Fica V. Sa. notificado para expedição e disponibilização da certidão de crédito deferida.

SALVADOR/BA, 24 de julho de 2024.

JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO
Servidor

Assinado eletronicamente por: JOSE MUTTI DE ALMEIDA FILHO - Juntado em: 24/07/2024 08:33:35 - 6fb3730
https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/24072408333335900000094272865?instancia=1
Número do processo: 0000569-75.2019.5.05.0032
Número do documento: 24072408333335900000094272865

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121712523848600000220214478
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121712523848600000220214478
Assinado eletronicamente por: DANILA DE JESUS ALVAREZ - 17/12/2025 12:52:38

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
15d375d	26/08/2019 11:48	Petição Inicial	Petição Inicial
d961c45	26/08/2019 11:48	Procuração	Procuração
c6bfb2b	26/08/2019 11:48	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)	Carteira de Identidade/Registro Geral (RG)
5f28576	26/08/2019 11:48	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento Diverso
6e7727f	26/08/2019 11:48	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)	Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
33aaa68	26/08/2019 11:48	Termo de Mediação/Conciliação Negativa	Termo de Mediação/Conciliação Negativa
d8708f5	26/08/2019 11:48	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
b01330e	26/08/2019 11:48	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
9c94879	26/08/2019 11:48	Extrato Bancário	Extrato Bancário
98503cb	26/08/2019 11:48	Extrato de FGTS	Extrato de FGTS
7c7ce74	29/08/2019 11:28	Certidão de Triagem OK	Certidão
72e0ad9	29/08/2019 11:30	Notificação	Notificação
234f7bb	29/08/2019 11:30	Notificação	Notificação
96ab1ef	17/09/2019 15:39	habilitação	Solicitação de Habilitação
0df1ec8	17/09/2019 15:39	Procuração	Procuração
ed1ac0b	17/09/2019 15:39	Contrato Social	Contrato Social
979852c	17/09/2019 15:39	Procuração	Procuração
6339745	17/09/2019 15:39	Contrato Social	Contrato Social
ac4b022	17/09/2019 16:13	Contestação	Contestação
864b4b2	17/09/2019 16:13	Ficha de Registro de Empregado	Ficha de Registro de Empregado
c6067e0	17/09/2019 16:13	Contrato de Trabalho	Contrato de Trabalho
0d8f0a2	17/09/2019 16:13	Aviso Prévio	Aviso Prévio
5e13aa8	17/09/2019 16:13	Contracheque/Recibo de Salário	Contracheque/Recibo de Salário
21ee161	17/09/2019 16:13	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)	Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego (CD/SD)
d30bb33	17/09/2019 16:13	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)	Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT)
9b7f5f5	19/09/2019 16:07	Ata da Audiência	Ata da Audiência
85f7c67	24/03/2020 20:22	Despacho	Despacho

0ef5c13	27/03/2020 12:24	Certidão autos com calculista	Certidão
362df71	17/06/2020 15:55	Certidão	Certidão
7490617	17/06/2020 15:55	RELATORIO_PROCESSO_00005697520195050032_CALCULO_75004_DATA_17062020_HORA_154935	Planilha de Cálculos
a05b17c	17/06/2020 16:02	Cálculo	Planilha de Cálculos
97e45b2	18/06/2020 15:27	Sentença	Sentença
08893f5	18/06/2020 15:28	Intimação	Intimação
061f30d	25/06/2020 10:35	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
0368f51	26/06/2020 13:07	Decisão	Decisão
be78166	26/06/2020 13:08	Intimação	Intimação
60b8138	01/07/2020 10:28	Manifestação	Manifestação
652b471	14/07/2020 22:43	Sentença	Sentença
18f6b43	14/07/2020 22:44	Intimação	Intimação
5a7e7df	27/07/2020 10:19	Recurso Ordinário	Recurso Ordinário
5b3d5e8	28/07/2020 17:44	Decisão	Decisão
6e874ee	28/07/2020 17:45	Intimação	Intimação
4aaec38	03/08/2020 11:09	Petição	Contrarrazões
5f1cc3b	07/08/2020 10:16	triagem	Certidão
f4bc56f	19/10/2020 11:07	Despacho	Despacho
ac7646f	19/10/2020 14:26	Intimação	Intimação
104bb04	19/10/2020 14:26	Intimação	Intimação
763daa4	19/10/2020 14:26	Intimação	Intimação
9b0bc66	15/03/2021 21:37	Acórdão	Acórdão
371055f	17/03/2021 17:15	Intimação	Intimação
6194aec	17/03/2021 17:15	Intimação	Intimação
5cfa678	17/03/2021 17:15	Intimação	Intimação
88fcb95	24/04/2021 15:21	Certidão de Trânsito em Julgado	Certidão de Trânsito em Julgado
d0e6cd3	26/04/2021 11:02	Despacho	Despacho
a96de31	26/04/2021 11:03	Intimação	Intimação
265ec4e	31/05/2021 09:43	Decisão	Decisão
b667478	24/07/2021 12:42	Certidão de minuta de SISBAJUD e inclusão no BNDT	Certidão
61808e3	24/07/2021 12:42	569-2019 minuta de SISBAJUD	Documento Diverso
c064cbb	03/09/2021 13:57	resposta convenio	Certidão
dd040e9	03/09/2021 13:57	convenio -0000569-75.2019.5.05.0032	Documento Diverso
da1ec49	11/09/2021 06:02	Despacho	Despacho
700ce4b	11/09/2021 06:03	Intimação	Intimação
c33dbef	17/03/2022 09:12	Petição	Manifestação
57d26a0	18/04/2022 14:10	Despacho	Despacho

dc75ca6	27/04/2022 13:42	convenios	Certidão
1f012a1	01/07/2022 10:10	resposta Sisbajud	Certidão
3c58d78	01/07/2022 10:10	resposta Sisbajud 569-75.2019	Documento Diverso
6b5b0d4	28/07/2022 15:05	Certidão de inclusão CNIB	Certidão
b872c48	02/09/2022 13:39	Certidão de resultado CNIB	Certidão
f772a61	02/09/2022 18:01	Despacho	Despacho
5065355	02/09/2022 18:02	Intimação	Intimação
555092d	27/10/2022 16:47	Certidão de arquivamento provisório	Certidão
97c49ae	22/09/2023 10:37	Manifestação	Manifestação
06b2dd1	22/09/2023 10:37	Decisao	Decisão (cópia)
0a01403	03/06/2024 12:58	Manifestação	Manifestação
f7dccbe	12/06/2024 07:23	Despacho	Despacho
112f6a2	17/07/2024 12:13	Manifestação do Servidor Calculista	Manifestação do Servidor Calculista
b8aa5c8	17/07/2024 12:13	RELATORIO_PROCESSO_00005697520195050032_CALCULO_75004_DATA_17072024_HORA_121129	Planilha de Cálculos
44c34ae	17/07/2024 12:13	Cálculo	Planilha de Cálculos
b766e95	23/07/2024 18:05	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar	Certidão de Crédito para Habilitação no Juízo Falimentar
6fb3730	24/07/2024 08:33	Intimação	Intimação

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço anexar aos presentes autos, e-mail e seu anexo. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 16 de dezembro de 2025.

ADRIANA BARBOSA ROCHA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Outlook

Documento para anexar ao Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

De GABRIELA COSTA CRUZ RODRIGUES <gabriela.rodrigues@tjpe.jus.br>
Data Qua, 19/11/2025 13:31
Para Diretoria Civel 1o Grau - NDF <diretoria.civel.1grau.ndf@tjpe.jus.br>; Diretoria Civel - 1 Grau <diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br>

1 anexo (67 KB)
Ofício.pdf;

Bom dia, prezados!

Recebemos o ofício, ora anexado, da 3ª Vara do Trabalho de Salvador, via correios, para ser juntado ao Processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita perante esta unidade judiciária - 26ª VCC - Seção 'A'.

Vocês poderiam, por gentileza, anexar o referido documento aos autos do Processo NPU nº 0160454-48.2022.8.17.2001 e, em seguida, fazer a conclusão?

Atenciosamente,

Gabriela Rodrigues
Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR
ATOrd 0001311-66.2014.5.05.0003
RECLAMANTE: MARCOS SANTOS DA SILVA
RECLAMADO: MURANO CONSTRUCOES LTDA - EPP E OUTROS (37)

RUA IVONNE SILVEIRA, 248, Torre 1, 3º andar, NARANDIBA, SALVADOR/BA - CEP: 41192-007

TEL.: *(71) 32846031* ***- EMAIL:*** *3avarassa@trt5.jus.br*

OFÍCIO Nº 264/2025

SALVADOR/BA, 05 de novembro de 2025

26ª VARA CÍVEL DE RECIFE
AVENIDA DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FÓRUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE - CEP: 50080-800

Assunto: DADOS BANCÁRIOS

Senhor(a) Diretor(a),

Referente ao processo : 0160454-48.2022.8.17.2001

Sirvo-me do presente ofício para solicitar a V.Sa, dados de conta para transferência de valores da reclamada ou, se for o caso, informar se os valores poderão ser liberados diretamente para a ré.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM, em 05/11/2025, às 11:13:57 - 9738aad

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121619303296500000220122658
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121619303296500000220122658
Assinado eletronicamente por: ADRIANA BARBOSA ROCHA - 16/12/2025 19:30:33

SALVADOR/BA, 05 de novembro de 2025.

ANDRE LUIZ AMARAL AMORIM
Magistrado

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

---

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO
ADVOGADOS(AS) DE CREDORES(AS)/TERCEIROS(AS) INTERESSADOS(AS): ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA - OAB-PE 27654-D ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA - OAB/PE 14.090 ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA - OAB/RJ Nº 100.865 ALEXANDRE RIZZI - OAB/SP 112.800 ALINE DE TOLEDO MARTINS - OAB/SP 358.663 AMANDA CABRAL DE SOUZA - OAB/PE 37.858 AMANDA DA SILVA AMARO OLIVEIRA - OAB/ RJ 212.215 ANA BEATRIZ OTAVIANO DE CARVALHO – OAB/RJ 144.119 ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA – OAB/PE 51.002 ANA CLEIA WERNECK DA COSTA - OAB/RJ 229.702 ANA LUCIA DA SILVA BRITO - OAB/SP 286.438 ANA PAULA BARROS DOS SANTOS LIMA - OAB/PE 46.956 ANA PAULA DE B. NOGUEIRA - OAB/RJ 98.734 ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA - OAB/PE 29.250 ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO - OAB/RJ 86.847 ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA – OAB/PE 26.687 ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE – OAB/PE 18045 ANTONIO RODRIGO SANT'ANA - OAB/SP 234.190 ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225 BARBARA KELLY MARQUERS RODRIGUES - OAB/PE 29.34 BARBARA LUIZA LOPES DUPIN - OAB MG176470 BARBARA PEIXOTO GUIMARÃES COELHO – OAB/PE 25.143 BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA – OAB/PE 27.633 BRUNO FERREIRA DE L. PONTES - OAB/PE 31.489 BRUNO RAFAEL P. EPIFANIO - OAB/PE 28.052 BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO - OAB/PE 14.370 BRYAN DE MOURA ALEGRIA - OAB/RJ 198.567 CAMILA DE LIMA MOTA - OAB/BA 34.901 CARLA DOS SANTOS CORREIA - OAB/SP 252.476 CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR - OAB PE24467 CARLOS SOARES SANT'ANNA - OAB/PE 20.332 CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA - OAB/PE 26.732 CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB/PE 24.474 CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA - OAB/PE 47.896 CLEBER MAURICIO NAYLOR - OAB/RJ 68.283 CRISTIANE FARIAS DA ROCHA - OAB PE 32 174 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE - OAB/SP 146.372 DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB/CE 19.976 DANIEL MASCARENHAS DE ANDRADE SOUZA (OAB: 22987/BA) DANILA DE JESUS ALVAREZ - OAB/BA 48.798 DANILO GOMES DE MELO - OAB/PE 25.192-D DAYVSON JOSÉ SILVA PEREIRA - OAB/PE 036.606 DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS, OAB/RJ 105.681 DENISE MARTHA ALVARIZA DEMERCIAN GARCIA - OAB/RJ 149.097 DENISE SILVA LIMA JONAS - OAB SP470223 DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES - OAB/PE: 35.999 DIOGO DIAS OAB/SP - 167.335-A DJALMA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/PE 17212-D DOUGLAS DAS CHAGAS - OAB RJ 179819 EDINÉIA SANTOS DIAS - OAB/SP 197.358 EDSON CARDOSO DE ARAÚJO - OAB/PE 16.694 EDUARDO ANTÔNIO KALACHE - OAB/RJ 15.018 EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400 ELIANI PEREIRA MUNIZ - OAB-PE 14.093 ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/SP 228.88 ELIUSON SANTOS MARTINS - OAB/BA 61.942 ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA - OAB/PE 44.336 EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JR. - OAB/SP 185.469 EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE - 18.907 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FABRICIO PINHEIRO BORGES - OAB/RJ 211.807 FELIPE ARAÚJO COUTINHO - OAB/PE 36.020 FELIPE ZORZAN ALVES - OAB SP182184 FERNANDA CRITINA MUNIZ CRUZ - OAB/PE 31.118-D FERNANDA PEREIRA MARTINS - OAB/PE 19.179 FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI - OAB/PE 11.750 FILIPE DE ABREU TENÓRIO - OAB/PE 24.520 FLÁVIO DARUI - OAB/PE 1.204-B FLORA OLIVEIRA DA COSTA - OAB/PE 30890 – D FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - OAB PE 21.720 FRANCISCO LUIZ JUVENAL - OAB/PE 32.939 GABRIEL TORRES DE PAIVA - OAB/SP

337.102 GABRIELLE QUEIROZ MARQUES – OAB/BA 48034 GEORGE GONDIM BEZERRA - OAB/PE 23.198 GERLAN COSTA MONTEIRO - OAB 29.434 GILBERTO SIMÕES - OAB/PE 28.809D GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA - OAB/RJ 150.719 GISELE PERES CALVÃO - OAB/PE 0722-B GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117.417 GUSTAVO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE 22.657 GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417 HUGO FERREIRA - OAB/PE 28.820-D HUMBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 41 876 IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO - OAB/BA 15170 IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR - OAB/RJ 88.996 ISABELA RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP 377.308 E ISADORA DOWSLEY PINTO RIBEIRO OAB-PE 47.743 IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR - OAB/PE 33.741 IVALDO TAVARES JUNIOR - OAB/PE 38.126 JÂNIO VIANA GOMES - OAB/PE 26.262 JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA – OAB/PE 28.835 JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES -OAB/PE 19.186 JOÃO EPIFANIO S. FILHO - OAB/PE 16.459 JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK – OAB/PE 26.269 JOÃO PEDRO ALVES PINTO - OAB/SP 418.393 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER - OAB-PE 17.837 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA - OAB/PE 11.817 JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JÚNIOR - OAB/BA 26.664 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - OAB/PE 25.278 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - OAB/BA 26.195 JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE - OAB/PE 25.794-D JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO – OAB/PE 9.222 JOSÉ MARCELO DE LIMA - OAB/PE 12.367 JOSE RODRIGUES CHAVES JUNIOR – OAB/PE 37.237 JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR - OAB/PE 14766 JULIANA CUNHA CRUZ - OAB/PE 22.675 JULIANA GAYÃO DE MORAIS - OAB/PE 32.377 JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA - OAB RJ 222.474 KASSIANA MARINHO - OAB/PE: 38.186 LEANDRO VILASBOAS BORGES -OAB/BA 41.937 LEONARDO DE SOUZA SOARES - OAB/RJ 202.998 LEONARDO GOMES DA LUZ - OAB PE12794 LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 206.583 LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA CANDEAS - OAB/RJ 174.071 LILIANE DE JESUS LIMA - OAB/BA 52.346 LIV MACHADO - OAB/SP 285.436 LOREDANA CANTOS MACHADO MOLINER - OAB/SP 247.466 LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI DE CARVALHO - OAB/PE 33.670 LUCAS RAFAEL SANTOS DE SOUSA - OAB/PE 48.851 LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS - OAB/PE 25.827 LUCIANO SOUZA DE SANTANA - OAB/PE 26.876-D LUCY MARIA DOS SANTOS SOUZA CALDAS - OAB- 7.333 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO - OAB/SP 120.52 LUIZ CARLOS CORDEIRO BASTOS SANTANA - OAB/BA 6577 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 59.01 MARCEL CAVALCANTI MARQUESI – OAB/SP 162.311 MARCELO BENTO PEREIRA - OAB/RJ 79.866 MARCELO BORGES - OAB/RJ 170.040 MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - OAB. - PE 6.193-D MARCELO MOURA GUEDES - OAB/SP 285.106, MARCELO NOVAES BELMONT - OAB/RJ 141.642 MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR - OAB PE 16 062 MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB/CE 23.495 MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO - OAB PE 23.400 MARCO ANTÔNIO FERNANDO CRUZ - OAB/SP 134.324 MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO - OAB/PE 12.149 MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - OAB/PI 13.767 MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA - OAB PE015100-D MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA - OAB/PE 11.259 MARIA GABRIELA DOS SANTOS CRUZ - OAB/BA 52.252 MARIA GILSONIA DOS SANTOS - OAB/PE 28.386 MARIA MARLENE SILVA - OAB/PE 6337 MARIA SALETT GOMES DA SILVA - OAB PE25345 MARIA VICTÓRIA MANGEON KNORR MENDES BATISTA - OAB/SP 451.396 MARIANA GISOLDI ORATI - OAB/SP 349.984 MARIANA SOUSA E SILVA CORTES - OAB/RJ 218779 MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB/PE 38.299 MAURILENE MARIA DA SILVA - OAB/PE 51.954D MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO – OAB/PE 026380-D MELQUISEDEQUE M. S. DOS SANTOS - OAB/BA 26.331 NATALICIO PAULINO DOS SANTOS - OAB/RJ 99.114 NATHALIA DE AMORIM PENHA GALVAO - OAB/PE 52.059 NATHAN FRASNELLI LORENZETI - OAB/SP 452.495 NELSON BRUNO VALENÇA - OAB/CE 15.783 NEWTON DORNELES – SARATT - OAB/SP 198.037-A NILTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/PE 66199 NORMANDO MODESTO FERNANDES - OAB/BA 19.125 OSÍRIS ALVES MOREIRA - OAB/PE 10.663 OSMAN SOARES ARAUJO FILHO - OAB PE020065-D PABLO FILIPE NEVES PRADO - OAB/BA 49.854 PATRICK CESAR ARAUJO NUNES - OAB/RJ 225.030 PAULO CESAR MALTA JUNIOR - OAB/PE 21.870 PAULO CESAR RIGOR DA SILVA - OAB/RJ 154.634 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP 23.134 PEDRO PAULO MIRANDA CLEMENTE - OAB/PE 41.440 PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - OAB/PE 29.057 PELÓPIDAS SOARES NETO – OAB/PE 16.182 PETRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH - OAB/PE 29.586 POLLYANA MEIRA LEAL AYALA - OAB/MG 122.669 PRISCILLA V.S. T. GALLINDO - OAB/PE 28.449-D RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO - OAB/BA 28.206 RAFAEL SANTOS DIAS - OAB/AL 12.127 RAFAELA CINTIA SILVA DE MOURA - OAB/PE 37.336 RAFAELA FARONI GANEM - OAB/RJ 89.244 RAQUEL FREITAS SILVA - OAB/RJ 214.290 RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 214.704 RENATA PAPELBAUM - OAB/RJ 84.980 RICARDO DE SOBRAL LIRA BELCHIOR - OAB 40.675 RICARDO OLIVEIRA FREAZA GARCIA - OAB/BA 35648 ROBERTO BANKS GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PE 26453-D ROBERTO LIESEGANG - OAB/SP 114.045-A ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RJ 216.272 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER - OAB/SP 249.654 RODRIGO VIANA DA COSTA - OAB/PE 20.864 ROGERIO DAVID CARNEIRO - OAB/RJ 106.005 ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO - OAB/SP 147.442 E OAB/BA 60.838 RONALDO VASCONCELOS - OAB/SP 220.344 SARA ALINE GUIMARÃES DA CRUZ - OAB/PE 40.852 SARAH MESQUITA MOURA - OAB/PE 46.426 SÁVIO DELANO VASCONCELOS PEREIRA - OAB/PE 24.164 SELMA MACÊDO SANTOS - OAB/PE 11.540

SÉRGIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR - OAB/PE 33.938 SILVIA TREMARIN GUIMARÃES - OAB/RS 90.147 SOFIA NIELSEN - OAB/SP 461.078 SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA - OAB/PE 52.029 SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA - OAB/PE 31.346 SUZANA PIRES DINIZ DAS NEVES - OAB/RJ 176.298 THAIS DA COSTA RIBEIRO - OAB RJ 177.446 THÖR SILVA CARVALHO - OAB/RJ 112.262 TIAGO DE FARIAS LINS - OAB PE25023-D TIAGO LUCIANO ALVES - OAB/RJ 171.781 TIAGO MAGGI DE SOUSA - OAB/PE 23.180 UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA - OAB/PE 40.834-D VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB/CE 41.225 VALDEMAR SOARES YUAN - OAB/PE 37.582 VALDINEI NOGUEIRA MACHADO – OAB/RJ 197005 VANESSA TENÓRIO SANTOS MOURA – OAB/PE 17.089 VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA – OAB/BE 17.678 VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO - OAB/BA 37.280 WADIH HABIB - OAB/BA 12.368 WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB/RJ 66.862 WANESSA CRISTINA SOARES ARAÚJO DE SOUZA - OAB/PE 40.405 WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR - OAB/PE 019147-D WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 15.556D WILLIAM RODRIGUES SANTOS - OAB/RJ 45.351 WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO - OAB/PE 57.960 ZORAYA BARBOSA DA COSTA - OAB/BA 24532 ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO – OAB/PE 13.866

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 225050629, conforme segue transcrito abaixo:

″DECISÃO Vistos, etc. 1- Considerando as supervenientes manifestações tanto da zelosa Administradora Judicial, como da Representante do Ministério Público, ambas convergentes e parcialmente favoráveis, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de rateio da Torna Financeira formulada pelo Grupo Recuperando (ID de n° 220961723), obrigação assumida pela HBA S/A (Assistência Médica e Hospitalar), visando a quitação 'pro rata' dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Compromisso anexo ao PRJ (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1” e “Credores Quirografários – Modalidade 1”). 2- Por conseguinte, AUTORIZO o pagamento em favor da "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S/A", observados os valores constantes da planilha ali anexada (ID de n° 220961724) e já submetida ao contraditório, sem resistência formal nos autos, viabilizando-se, assim, a sua liquidação pela HBA S/A. 3- Na sequência, considerando ainda os termos das manifestações da Auxiliar Técnica do Juízo e da Representante do Parquet, REJEITO a inclusão da Credora "Mopri Transporte" entre os(as) beneficiários dos recursos oriundos da Torna Financeira, à míngua de integral satisfação dos requisitos alinhados no Plano de Recuperação Judicial, precipuamente o voto favorável no ato assemblear que o provou. 4- Por fim, uma vez atendidas as formalidades legais por Cedente e Cessionário, DEFIRO a substituição processual noticiada nos autos sob o ID de n° 204175080, devendo a zelosa Diretoria Cível adotar as providência requestadas nos itens 'a' até 'd', daquele petitório. 5- INTIMEM-SE e cumpra-se. RECIFE, 4 de dezembro de 2025. Dia de Santa Bárbara. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz(a) de Direito″

RECIFE, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

---

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 225050629, conforme segue transcrito abaixo:

″DECISÃO Vistos, etc. 1- Considerando as supervenientes manifestações tanto da zelosa Administradora Judicial, como da Representante do Ministério Público, ambas convergentes e parcialmente favoráveis, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de rateio da Torna Financeira formulada pelo Grupo Recuperando (ID de n° 220961723), obrigação assumida pela HBA S/A (Assistência Médica e Hospitalar), visando a quitação 'pro rata' dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Compromisso anexo ao PRJ (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1” e “Credores Quirografários – Modalidade 1”). 2- Por conseguinte, AUTORIZO o pagamento em favor da "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S/A", observados os valores constantes da planilha ali anexada (ID de n° 220961724) e já submetida ao contraditório, sem resistência formal nos autos, viabilizando-se, assim, a sua liquidação pela HBA S/A. 3- Na sequência, considerando ainda os termos das manifestações da Auxiliar Técnica do Juízo e da Representante do Parquet, REJEITO a inclusão da Credora "Mopri Transporte" entre os(as) beneficiários dos recursos oriundos da Torna Financeira, à míngua de integral satisfação dos requisitos alinhados no Plano de Recuperação Judicial, precipuamente o voto favorável no ato assemblear que o provou. 4- Por fim, uma vez atendidas as formalidades legais por Cedente e Cessionário, DEFIRO a substituição processual noticiada nos autos sob o ID de n° 204175080, devendo a zelosa Diretoria Cível adotar as providência requestadas nos itens 'a' até 'd', daquele petitório. 5- INTIMEM-SE e cumpra-se. RECIFE, 4 de dezembro de 2025. Dia de Santa Bárbara. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz(a) de Direito″

RECIFE, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que em cumprimento à Decisão de ID 225050629, procedi à exclusão do patrono da GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, DR. GUILHERME VIEIRA ASSUMPÇÃO - OAB/SP nº 180.779, bem como inseri na listagem periodicamente publicada no DJEN o patrono da FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I, DR. EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de dezembro de 2025.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

DOCS – QUALIFICAÇÃO Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA E DA SUA GENITORA À "DE CUJUS" – SRA. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da "*DE CUJUS"* – Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420.

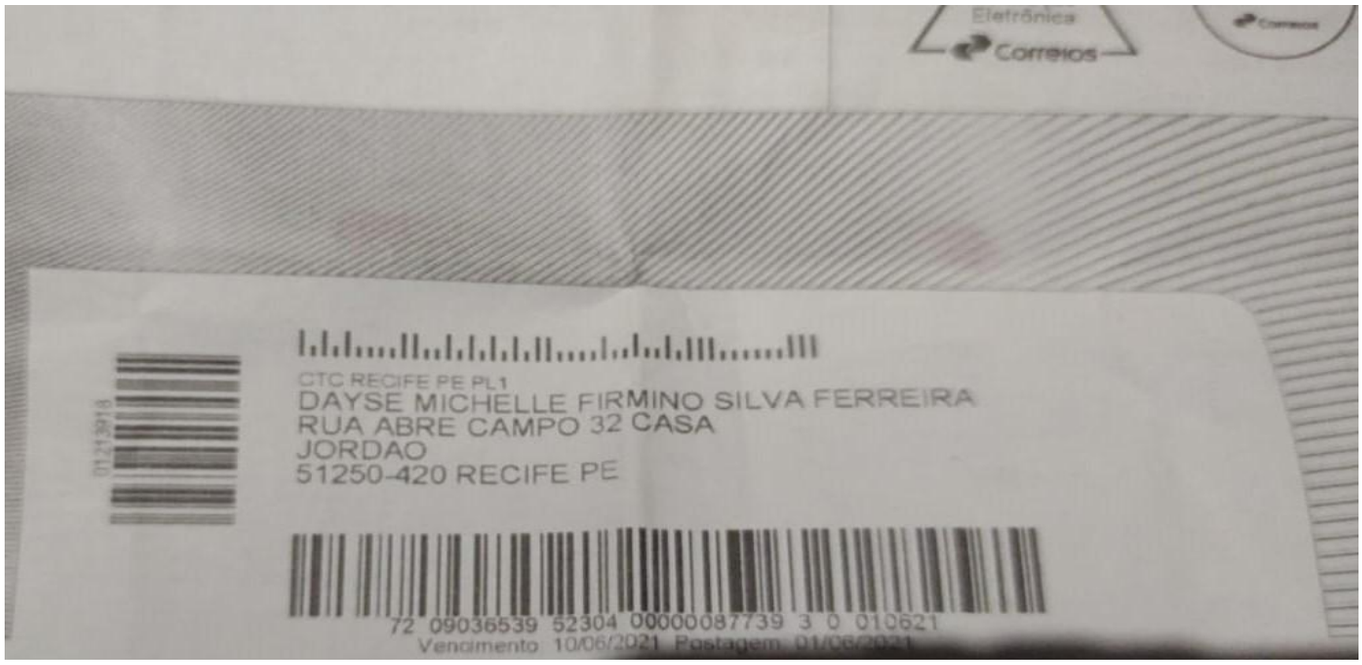

A DE CUJUS – SRA. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, a qual era viúva, era portadora da cédula de Identidade/RG nº 2.030.608 SDS-PE, bem como, era inscrita no CPF/MF nº 302.338.014-72, a qual residia em Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, falecida em 02 de setembro de 2021, ABAIXO IMAGENS DA DOCUMENTAÇÃO E DA **CERTIDÃO DE ÓBITO nº 077180 01 55 2021 4 00062 194 0042058 11 – TAMBÉM JÁ ANEXADAS AOS AUTOS – ID 92157009.**

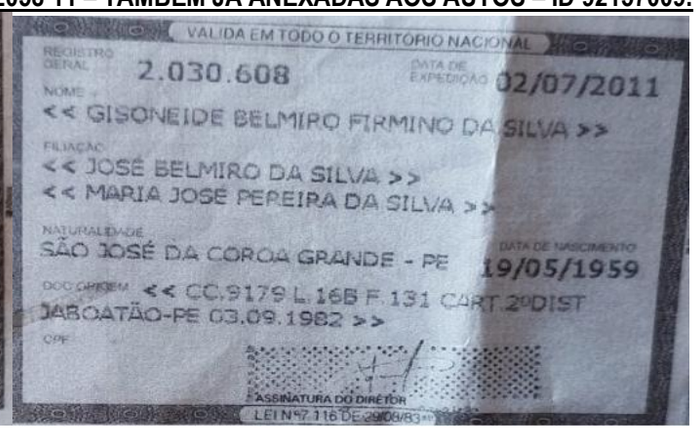

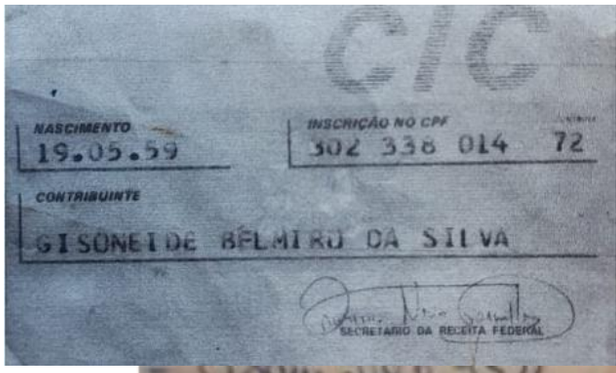

CIC

NASCIMENTO 19.05.59

INSCRIÇÃO NO CPF 302 338 014 72

CONTRIBUINTE

GISONEIDE BELMIRO DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

compesa

CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: ESTRADA DA BATALHA - NUM. - 04232 - PRAZERES JA
BOATAO DOS GUARARAPES PE 54315-010

DADOS DO CLIENTE
GISONEIDE BELMIRO F SILVA
R ABRE CAMPO, N. 00031 - CS-A - JORDAO RECIFE PE 51250-420
INSCRICAO: 732.632.280.0564.000 GRUPO: 16 DEB.AUTOMATICO: 066089240

MATRÍCULA: 66089240 Abr/2021

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL	1			

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A10B362764	10/04/2021	11/05/2021	REAL

AGUA:
LEIT ANT: 999 CONSUMO:11
LEIT ATU: 1010
LEIT FAT: 1010

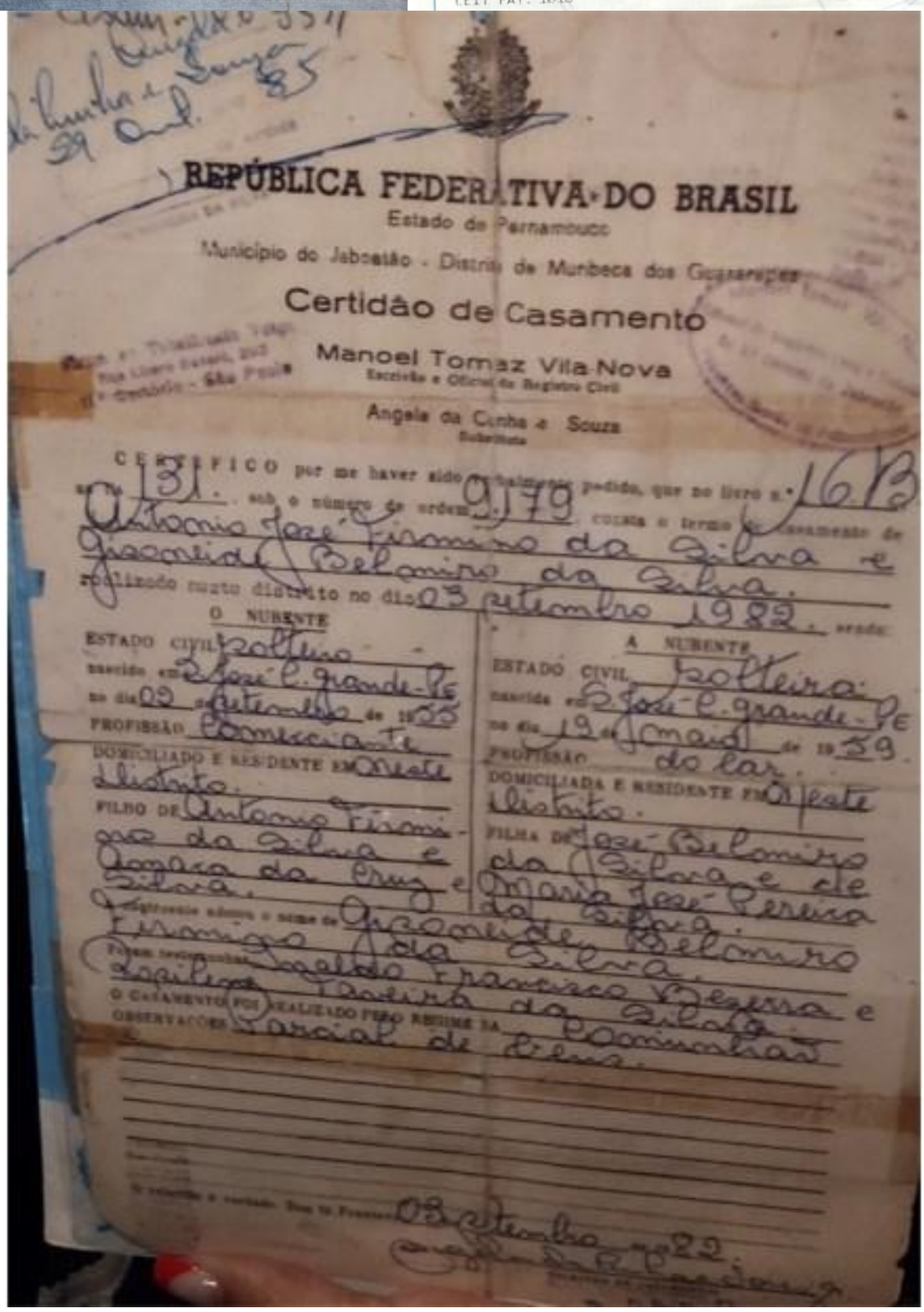

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco

Município de Jaboatão - Distrito de Muribeca dos Guararapes

Certidão de Casamento

Manoel Tomaz Vila-Nova
Escrivão e Oficial do Registro Civil

Angela da Cunha e Souza
Substituta

CERTIFICO por me haver sido [illegible] pedido, que no livro n.º 16 B
sob o número de ordem 9.179 consta o termo de casamento de
Antonio José Firmino da Silva e
Gisoneide Belmiro da Silva.
realizado neste distrito no dia 03 setembro 1982.

O NUBENTE
ESTADO CIVIL solteiro
nascido em S. José L. grande-PE
no dia 02 de setembro de 1955
PROFISSÃO comerciante
DOMICILIADO E RESIDENTE EM Olinda
Distrito.
FILHO DE Antonio Firmino da Silva e Angela da Cruz e Silva.

A NUBENTE
ESTADO CIVIL solteira
nascida em S. José L. grande-PE
no dia 19 de janeiro de 1959
PROFISSÃO do lar.
DOMICILIADA E RESIDENTE EM Olinda
Distrito.
FILHA DE José Belmiro da Silva e de Maria José Pereira da Silva Belmiro

Firmino Antonio da Silva.
Capitão Tenente da Marinha
O CASAMENTO FOI REALIZADO PERANTE A [illegible]
OBSERVAÇÕES Parcial de Bens.

03 setembro 1982.

1ª Via Óbito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA

CPF
302.338.024-72

MATRÍCULA
077180 01 55 2021 4 00062 194 0042058 11

SEXO	COR	IDADE/ESTADO CIVIL/PROFISSÃO
Feminino	Parda	Viúva, 62 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São José da Coroa Grande-PE	RG nº 2030808 SDS/PE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de José Belmiro da Silva e de Maria José Pereira da Silva. Residência da falecida: Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dois de setembro de dois mil e vinte e um, às 14h30min.	02	09	2021

LOCAL DE FALECIMENTO
em Domicílio, Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

CAUSA DA MORTE
Causa Indeterminada, Cardiopatia - Antecedente de Febre Reumática, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Parque da Paz , Muribeca-Jaboatão dos Guararapes-PE	José Alexandro da Silva, nacionalidade brasileira, RG nº PG 6.068.376 SDS/PE, profissão motoboy funerário, solteiro civil casado, residente na Rua Rodolfo Aureliano, 2118 Vila Torres Galvão-Paulista-PE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DOS MÉDICOS QUE ATESTARAM O ÓBITO
Dra Laís de Santana Prisinpe, CRM 19888

ANOTAÇÕES / AVERBAÇÕES E OBSERVAÇÕES
Ato registrado no livro C-62, as folhas 194, sob o nº 42058. Data do registro: 05 de setembro de 2021. Data do óbito: 02 de setembro de 2021. Profissão da falecida: aposentada. Data de nascimento da falecida: 19 de maio de 1958. Era eleitora. Viúva de Antonio José Firmino da Silva, casado aos 03/09/1982, em Jaboatão dos Guararapes - 1º Distrito-PE, Livro B 16, folha 131, nº 9179. Não deixou bens e deixou dois filhos maiores nomes: Demetrios [illegible] da Silva e Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira. Não constam averbações à margem do termo. , D.O. [illegible]3347279

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO
RG nº 2030808 SDS/PE emitido em 02/07/2011
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 2º distrito - Prazeres
Oficial Registrador
Angela de Cantes e Souza
Município/UF
Jaboatão dos Guararapes/PE
Endereço
Rua Professor Paes Lemes, 54
SELO DIGITAL nº 00017180.WJC00202105.00129
05/09/2021 14:03

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2021.

Emolumentos R$ 0,00 Fetc R$ 0,00 Total R$0,00 Iss R$ 0,00 Total R$ 0,00

ARPEN BRASIL BA 01210957B BRP

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121118483431900000219667102
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483431900000219667102
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:34

PROCURAÇÃO PARTICULAR – 2023

OUTORGANTES: À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC).

OUTORGADO: O Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado militante, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.834-D, estabelecido à Rua Itacambira nº 91 – Praça Jardim América – Vila Mauriceia – IPSEP, Recife – PE, CEP 51.350-110 – E-Mail uagp2011@gmail.com e telefone (55 + 81) 9.9723-3434/WhatsApp.

PODERES: Por este instrumento particular de **MANDATO** e **Contrato de Honorários Advocatícios de Retenção** em anexo, os Outorgantes/Contratantes, conferem ao Outorgado/Contratado, amplos poderes constantes das **CLÁUSULAS "AD JUDICIA ET EXTRA"**, previsto no artigo 5º da lei nº 8.906/94 do Estatuto da Advocacia c/c 105/CPC, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão administrativa e/ou judicial, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, confeccionar recibos e contratos, protocolar, registrar, averbar, desistir, renunciar, levantar/receber Alvarás Judiciais e dar quitação, bem como, podendo agir em juízo ou fora dele, tudo fazer, inclusive perante delegacias, bancos e instituições financeiras etc., agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial com o seguinte objetivo:

OBJETO: Representar com os poderes acima mencionados os Outorgantes/Contratantes na defesa dos seus direitos, de forma administrativa e/ou judicial, especialmente no **Processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001 – que tramita na Conceituada 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – Seção "A", e assim, tudo fazer e/ou levantar todos os valores que estiverem a disposição da Filha/Herdeira – Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE e CPF/MF nº 056.650.874-59, da genitora à **De Cujus – Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 SDS-PE,** indicando desde já, sua Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104, bem como, dentre outros processos e procedimentos pertinentes.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira

Outorgante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

ANDREWS DA FONSECA FERREIRA

Outorgante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

Outorgado Adv. Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, OAB/PE nº 40.834-D, E-Mail uagp2011@gmail.com, Tel. (81)9.9723-3434

UAGP/JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:27
Número do documento: 25121118483462600000219667103
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483462600000219667103
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:34

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, à Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e, Eu, o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9795-9717 e 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC). Viemos por meio desta, **DECLARAR,** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que nos encontramos **DESPROVIDOS FINANCEIRAMENTE** e não temos condições de arcar com às despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do nosso próprio sustento e de nossa familia, necessitando, portanto, **da CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA e que a mesma abranja todos os atos do processo**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Por ser a expressão da verdade, **DECLARAMOS** ainda que possuimos conhecimento das sanções penais a que estamos sujeitos, caso inverídica nossa declaração, sobretudo a disciplina no artigo 299/CP e o Decreto-Lei nº. 2.848 de 07/12/40, bem como, conforme exige o Decretos nº 83.936/1979 e nº 8.936/16 assinamos e anexamos nossas documentações pessoais mencionadas acima, outrossim, salientamos que fomos exaustivamente bem orientados pelo nosso patrono a respeito dos tramites e dos riscos da ação, desde o início.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira

Declarante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

ANDREWS DA FONSECA FERREIRA

Declarante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

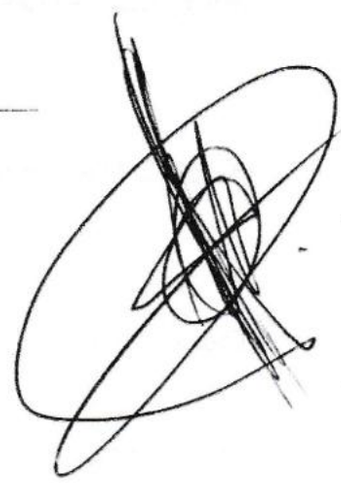

JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483487400000219667108
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483487400000219667108
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado à Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefcne (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9795-9717 e 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC), doravante simplesmente **DENOMINADOS CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 40.834-D, estabelecidos à Rua: Itacambira, nº 91 – Praça Jardim América – Vila Mauriceia – IPSEP – Recife/PE, CEP: 51.350-110 – E-Mail uagp2011@gmail.com, doravante simplesmente **DENOMINADO CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratados o seguinte:

PREÂMBULO

As partes contratantes, acima indicadas e devidamente qualificadas, utilizam de modo abreviado, no presente instrumento, as seguintes nomenclaturas:

I) CONTRATANTES: À Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59 e o Sr. ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88;

II) CONTRATADO – ADVOGADO: UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA.

Pelo presente Contrato Particular de Honorários de Advocaticio de Retenção, as partes, tem por si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado, obriga-se, face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos dos Contratantes de forma administrativa e/ou judicial, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo em qualquer juízo, instância ou tribunal e/ou esferas administrativas. Ficando desde já cientes, os Contratantes que *a obrigação do contratado é de meio e não de resultado*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelas prestações dos serviços fica ajustado o percentual de trinta por cento dos de todos os valores levantados e de quaisquer condenação devidamente atualizada e corrigida monetariamente, bem como, de quaisquer quantias levantadas/recebidas, referentes ao Processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001 – que tramita na Conceituada 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – Seção "A", e assim, tudo fazer e/ou levantar todos os valores que estiverem a disposição da Filha/Herdeira/Contratante – Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE e CPF/MF nº 056.650.874-59, genitora à De Cujus – Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 SDS-PE, indicando desde já, sua Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104, bem como, dentre outros processos e procedimentos pertinentes, especialmente no caso de Antecipação de Tutela, Liminares, Acordos e seus respectivos parcelamentos, bem como, levantamentos de Alvarás e quaisquer deduções de valores a serem recebidos pelos contratantes, sendo autorizada correta retenção do percentual ajustado, devendo ser depositado conforme reza a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de composição amigável em que os valores dos honorários pactuados fiquem menores que o percentual ajustado entre as partes no importe de trinta por cento sobre o valor da causa, fica ajustado que a Contratante completará a diferença dos honorários faltantes para o percentual ajustado de trinta por cento sobre o valor da causa, mesmo que outro valor seja ajustado entre as partes – autor e réu.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica também ajustado que em caso de obtenção de Sentença Favorável e Acordo, os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS pertencerão na sua totalidade ao Advogado Contratado, independentemente do pagamento, por parte da Contratante, do total dos honorários ajustados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – O total dos honorários poderão ser exigidos imediatamente se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, ou, no caso do não prosseguimento da ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado Contratado (DESISTÊNCIA; RENÚNCIA; NEGOCIAÇÕES PARALELAS SEM A PRESENÇA DO CONTRATADO ou mesmo SEM SEU CONSENTIMENTO E ORIENTAÇÕES; dentre outros), ou ainda, se lhes for cassado o mandato sem culpa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483512200000219667111
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483512200000219667111
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de DESISTÊNCIA E/OU RENUNCIA DA CONTRATANTE SEM CULPA DO SEU PATRONO, deverá ser pago ao contratado, os Honorários devidos em sua totalidade, ou seja, os trinta por cento ajustado em cima valor da causa, assim previsto na cláusula segunda deste hábil instrumento, tudo devidamente atualizado, com juros e correções monetárias.

CLÁUSULA SEXTA – Os Signatários ajustam e autorizam, desde já, as **RETENÇÕES DOS HONORÁRIOS PACTUADOS**, devendo ser corrigidos e atualizados monetariamente e retidos, a luz do artigo 1º e §1º/L 6.899/1981, e em seguida depositados na **Conta Poupança nº 00.034.012-6 – Operação nº 013 – Agência nº 0867 – sob nova numeração – Nova CPD – Conta Poupança Digital nº 0008.6664.1789-5 Ag nº 00867 / 1288, Titular – UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA – CPF /MF nº 773.044.464-04 – BANCO CEF (nº104) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, bem como, devem ser enviados os comprovantes dos depósitos de pagamentos para E-Mail uagp2011@gmail.com e/ou via WhatsApp pelo número (81) 9.9723-3434, pela contratante, vencido, e, facultado ao judiciário fazê-lo;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratante e sob sua total responsabilidade, caberá o pagamento das custas e demais despesas processuais, recursais e/ou taxas, emolumentos, levantamento de certidões e outros afins, a quaisquer títulos que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação, combustíveis, além de contratações de outros profissionais (quando e se necessário), ocorridas em razão desta demanda judicial, sendo ainda responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações que o Contratado e/ou o Judiciário solicitarem, inclusive, dados pessoas próprios e das testemunhas a serem arroladas no processo, caso haja necessidade. Outrossim, fica aqui expresso e salientado, que **o contratado prestou todas as informações a contratante** de forma exaustiva, referentes aos riscos da presente lide frente aos fatos narrados pela Contratante, a legislação vigente e entendimentos das cortes judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também ajustado e desde sempre autorizado com total permissividade pela Contratante para com o Contratado, que poderá se utilizar dos meios de comunicações e das veiculações das informações e dos dados pessoais, bem como, podendo o mesmo, enviar e reenviar às pessoas envolvidas, todas as conversas por meio de textos, mensagens de voz/áudios, imagens, fotos e vídeos, bem como, os envios e recebimentos de documentações referentes ao objeto da contratação e do processo, pelos meios de comunicações como WhatsApp e Telegram, E-mail e outros afins, entre as partes envolvidas e na busca por uma solução mais rápida, que as partes veiculem com responsabilidade e da melhor maneira possível as informações;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Recife-PE para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também ajustado que todas as custas e despesas processuais e/ou recursais, despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação, combustíveis, além de contratações de outros profissionais (quando necessário), ocorridas em razão de demanda judicial, para o recebimento dos Honorários advocatícios pactuados neste hábil instrumento ou para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta relação, será de inteira responsabilidade da contratante que arcaram com tudo.

E por estarem cientes, ajustados e contratado, bem como de acordo com todas as cláusulas pré-ajustadas e condições do presente contrato, as partes por si e suas representadas, assinam este hábil instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Outorgante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

Outorgante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

Outorgado Adv. Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, OAB/PE nº 40.834-D.
E-Mail uagp2011@gmail.com Tel. (81)9.9723-3434.

TESTEMUNHA

Esp RH Michelle Moreira Ribeiro de Castro – CPF 054.213.294-02

/UAGP/JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483512200000219667111
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483512200000219667111
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

DILIGENCE

ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Recife- PE, 23 de janeiro de 2023

DA'YSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA

Ref.: Recuperação Judicial da HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA., PLANALTINA AGRICOLA LTDA., FR BRASIL IMOVEIS LTDA., HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA., NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, F R CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBEUNHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA e FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., conjuntamente denominadas "GRUPO ALFA", todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020

Ass.: Verificação de Crédito

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 *(quinze) dias***, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, endereçada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483541500000219667114
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483541500000219667114
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Recife- PE, 23 de janeiro de 2023.

DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA

Ref.: Recuperação Judicial da HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA., PLANALTINA AGRICOLA LTDA., FR BRASIL IMOVEIS LTDA., HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA., NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA. e FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., conjuntamente denominadas "GRUPO ALFA", todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020.

Ass.: Verificação de Crédito.

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483541500000219667114
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483541500000219667114
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

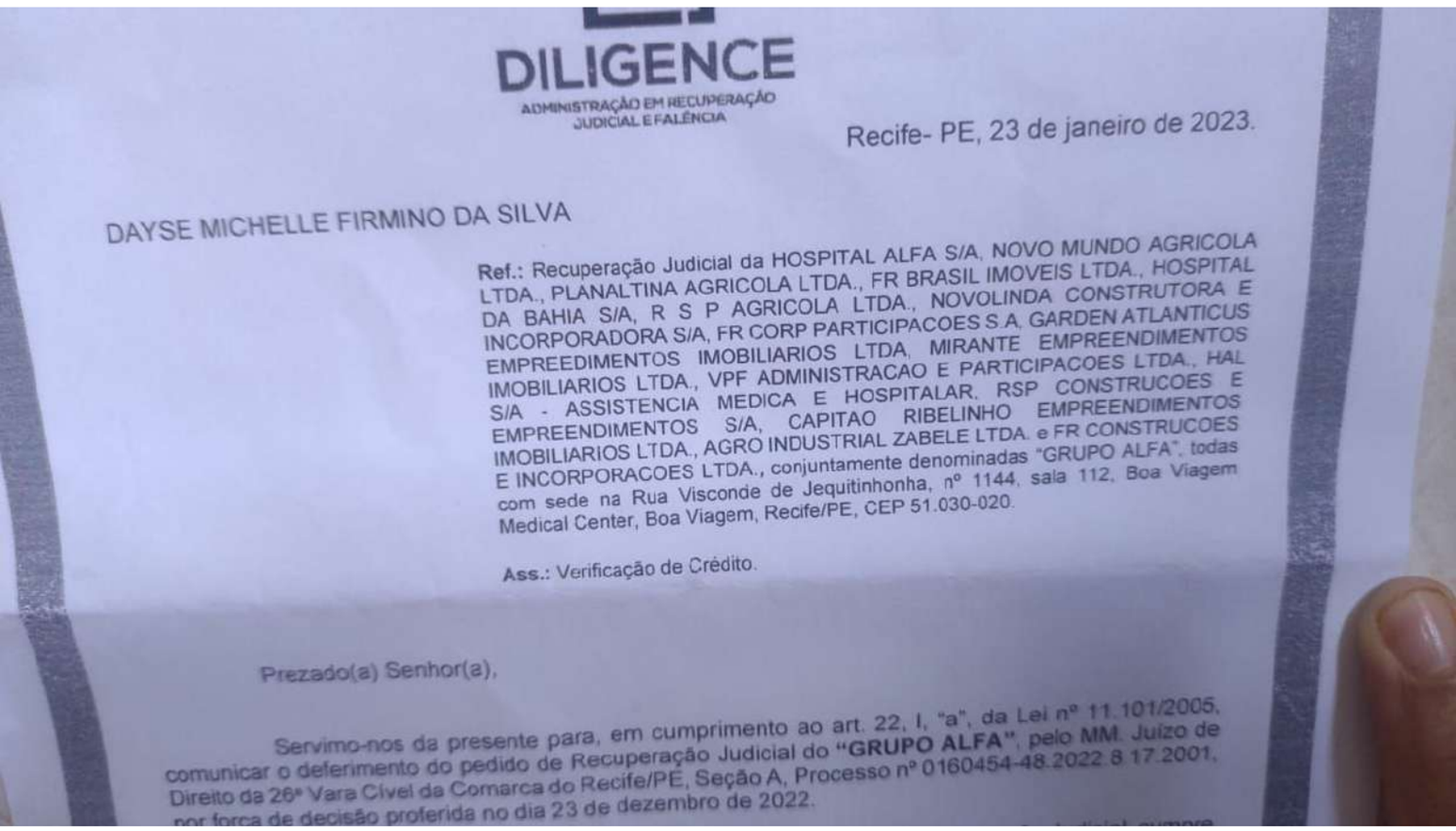

DILIGENCE
ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Recife- PE, 23 de janeiro de 2023.

DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA

Ref.: Recuperação Judicial da HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA., PLANALTINA AGRICOLA LTDA., FR BRASIL IMOVEIS LTDA., HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA., NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA., HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA. e FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA., conjuntamente denominadas "GRUPO ALFA", todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 112, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-020.

Ass.: Verificação de Crédito.

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118483541500000219667114
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118483541500000219667114
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:48:35

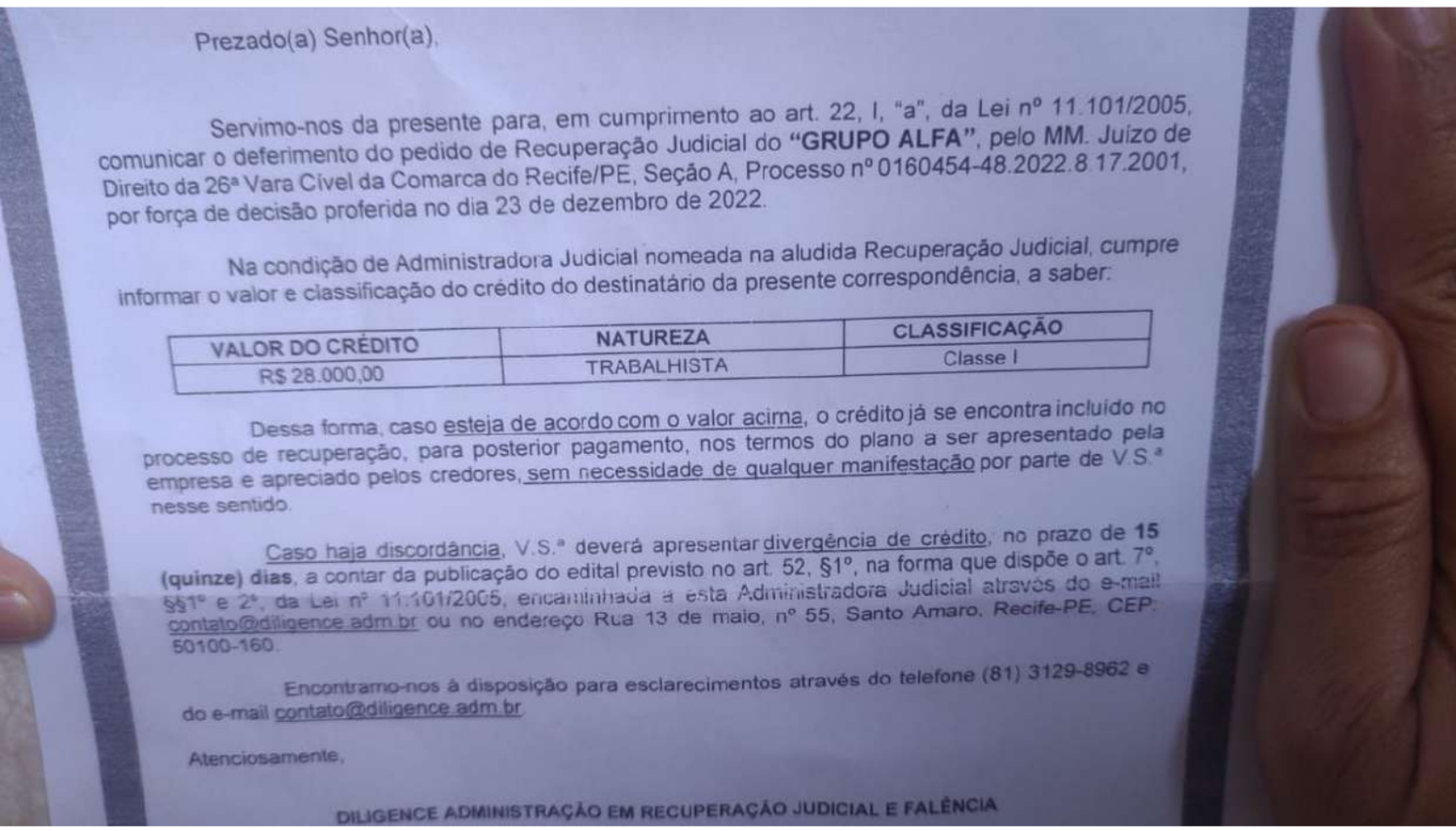

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8 17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

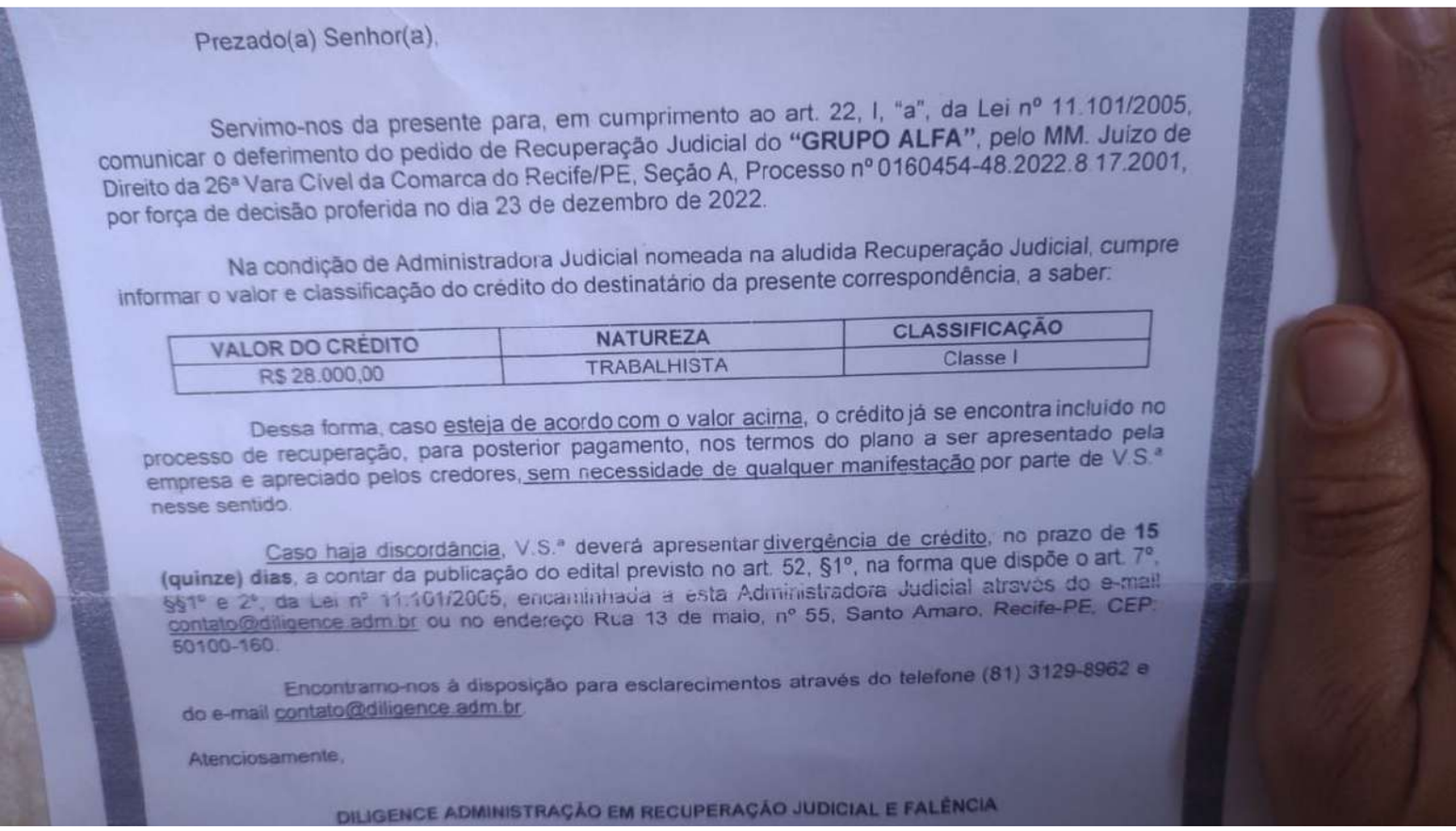

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8 17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

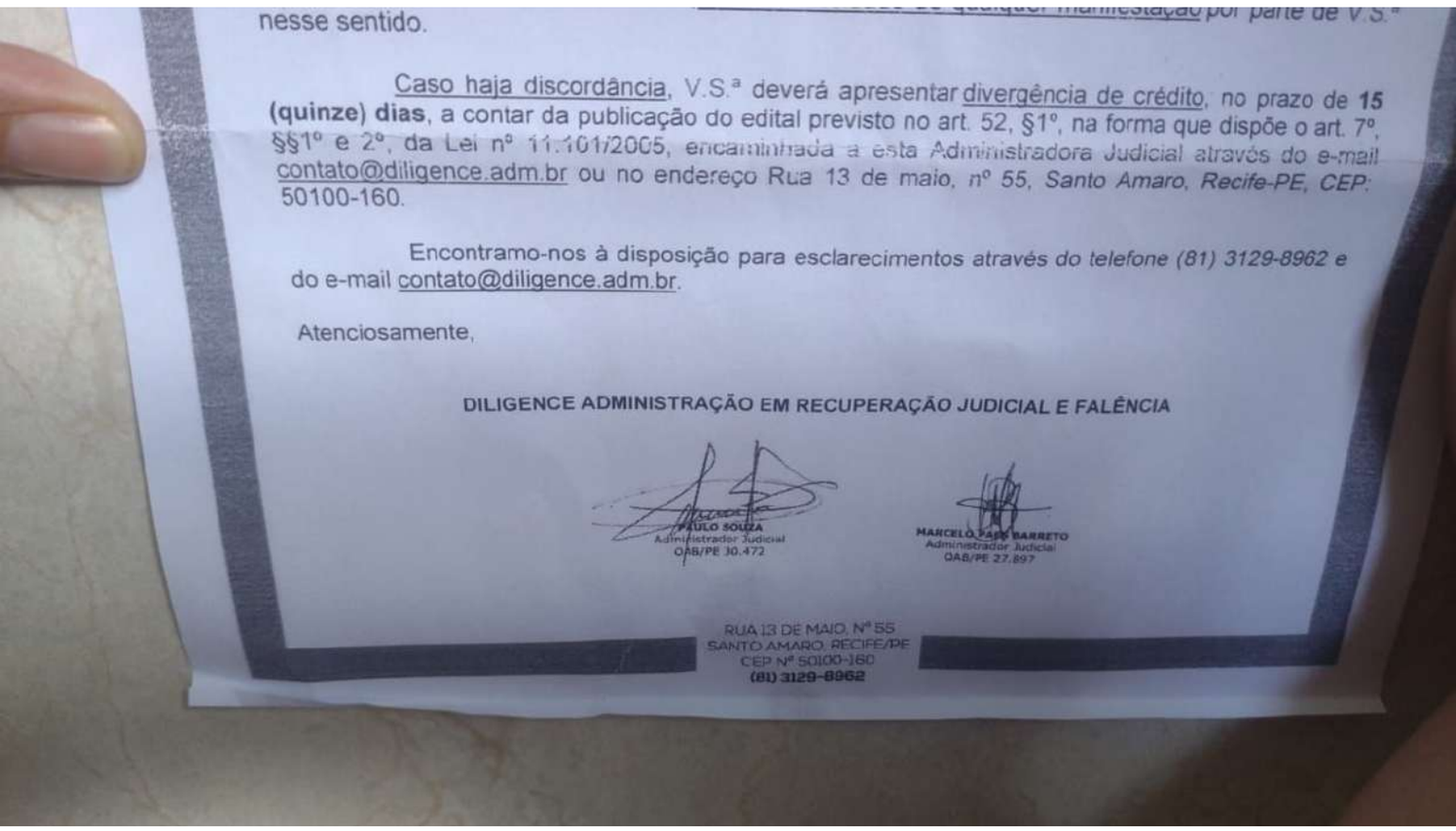

nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

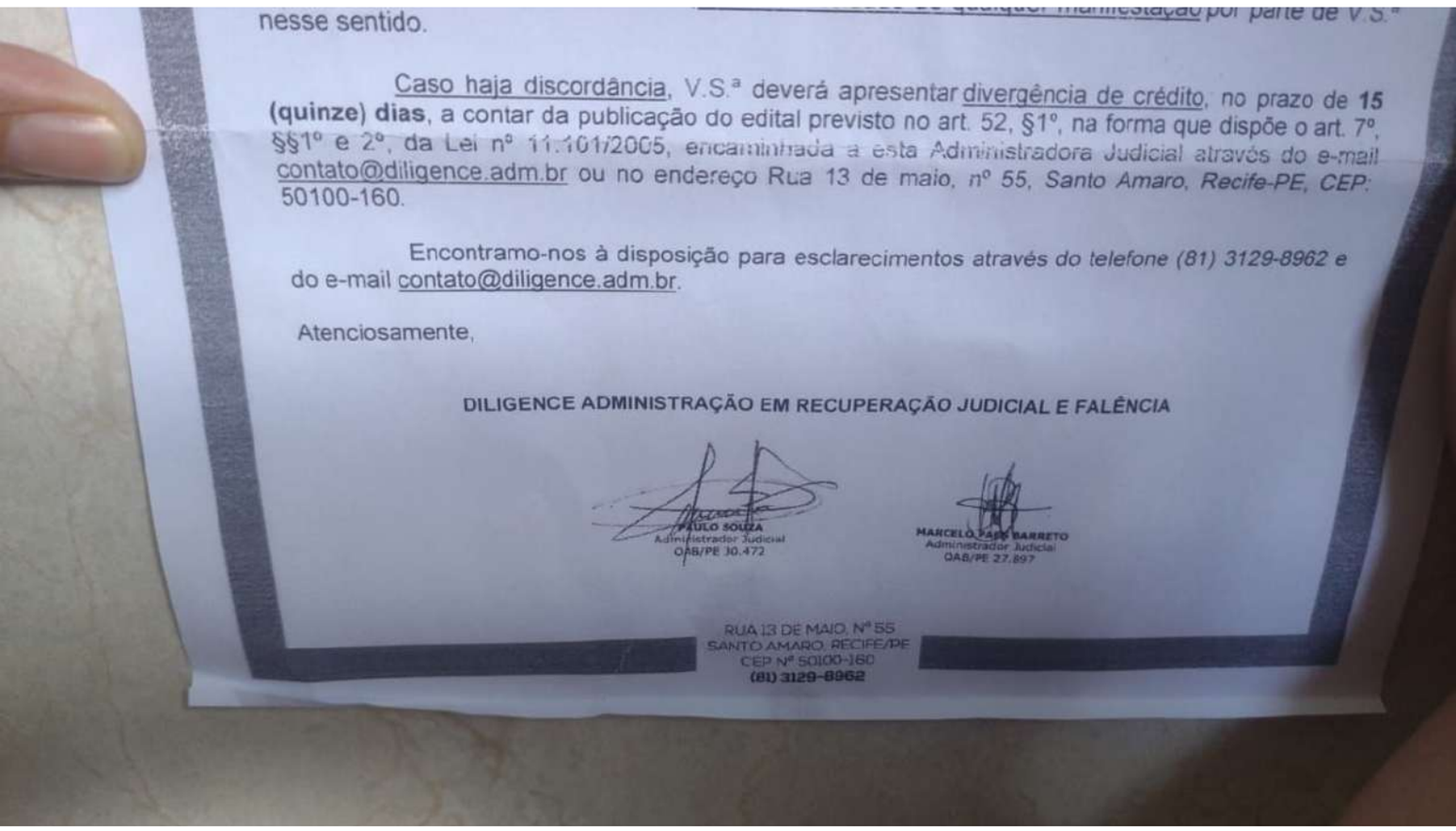

nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

RUA 13 DE MAIO, Nº 55
SANTO AMARO, RECIFE/PE
CEP Nº 50100-160
(81) 3129-8962

DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA
RUA ABRE CAMPO, 32, JORDÃO, ENGENHO/PE
CEP: 51250-420
Correios
REGISTRADO URGENTE
registered priority
PESO (kg)
weight
1Q
Recebedor
AR
MP
Assinatura
Doc.
BR 79492735 6 BR
AGF CAIS DE SANTA RITA
30 JAN 2023
RECIFE-PE

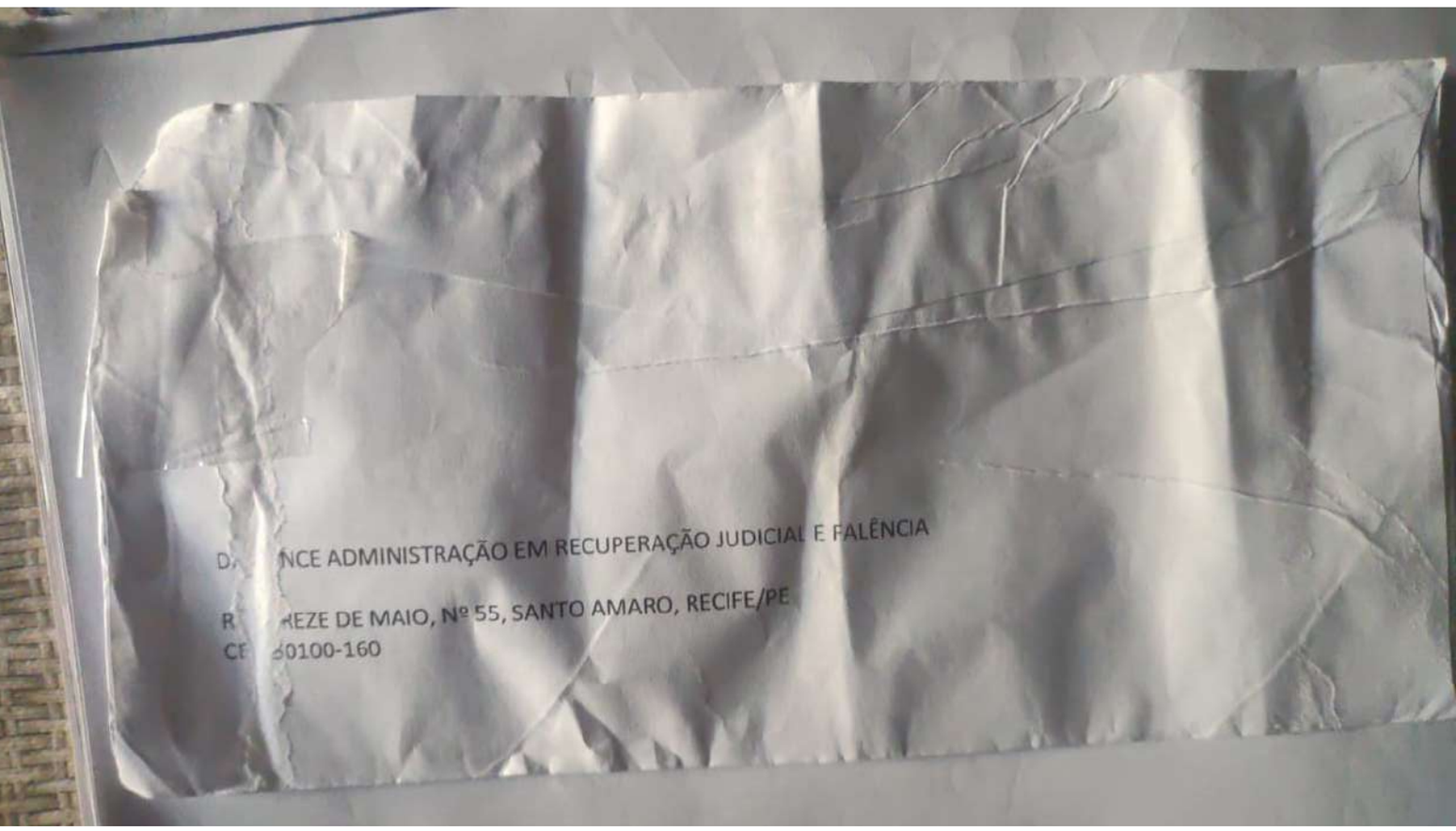
NCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
REZE DE MAIO, Nº 55, SANTO AMARO, RECIFE/PE
60100-160

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DA 26ª VARA DA COMARCA CÍVEL DE RECEFE – PE.

PROCESSO nº 0160454-48.2022.8.17.2001;
Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF/MF nº 056.650.874-59.

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-[illegible] *DE CUJUS"* – Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC), juntamente com seu Patrono abaixo qualificado (DOCS – PROCURAÇÃO), Vêm respeitosamente à está conceituada Vara, em tempo hábil e a convite, conforme se verifica na carta anexa – (DOCS – CARTA), passa a aduzir pelas razões a seguir descritas, bem como, requerer a correta e devida

HABILITAÇÃO NOS AUTOS DESTE PROCESSO

DAS PUBLICAÇÕES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES AO PATRONO

Para fins dos arts. 234, 236, parágrafo 1°, 238 e 241, todos do Código de Processo Civil, indicam os HERDEIROS o endereço da Rua Itacambira, nº 91, Térreo, Vila Mauriceia, Praça Jardim América, IPSEP, Recife – PE, CEP nº 51.350-110, E-Mail uagp2011@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9723-3434 e WhatsApp, para o recebimento de citações, intimações e/ou notificações, além da anotação do nome deste Patrono, **Adv. Dr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA**, inscrito na **OAB/PE** sob o número **40.834-D**, na capa dos autos, para que conste de todas as publicações relativas a esta ação, sob pena de arguição nulidade, motivo pelo qual requer sua habilitação no sistema. Pede Deferimento.

DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIAL

À Herdeira, ora Autora, por não ter condições de custear honorários advocatícios e custas processuais sem privar-se do necessário ao próprio sustento devido a insegurança alimentar que sofre, conforme declaração de hipossuficiência em anexo, requer a V. Exa., que se digne, e ordene a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, com arrimo no art. 5º, LXXIV e 134, da CF/88 c/c os arts. 98 e seguintes do CPC/15, Lei 1060/50 e modificações posteriores. Pedem deferimento. (DOCS – DECLARAÇÃO DE HIPOS).

DOS FATOS

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF/MF nº 056.650.874-59**, filha da *"DE CUJUS"* – **Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 – CERTIDÃO DE ÓBITO nº 077180 01 55 2021 4 00062 194 004205 8 11,** no dia 30 de janeiro de 2023, recebeu uma Carta – Comunicação, in verbis e já anexa aos autos deste processo, informando que tem a sua disposição um numerário no importe de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** de natureza trabalhista – classificação 01, referente ao processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita nesta Conceituada 26ª Vara Cível da Capital – [illegible] " [illegible] "

UAGP/FEVEREIRO/2023.

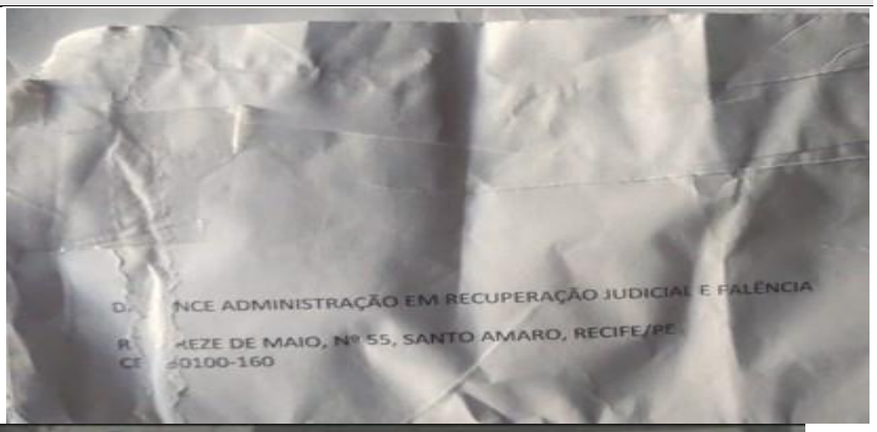

DILIGENCE

Recife- PE, 23 de janeiro de 2023.

DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA

Ref.: Recuperação Judicial do HOSPITAL ALFA SIA, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA., PLANALTINA AGRICOLA LTDA., FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., HOSPITAL DA SAÚDE SIA, R. S. P. AGRICOLA LTDA., NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SIA, FR CORP PARTICIPAÇÕES E.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., HAL IMOBILIÁRIOS LTDA, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., HAL SIA ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SIA, CAPITÃO RIBEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA. e FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., conjuntamente denominadas "GRUPO ALFA", todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 113, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020

Ass.: Verificação de Crédito

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 29.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhando e-mail à Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

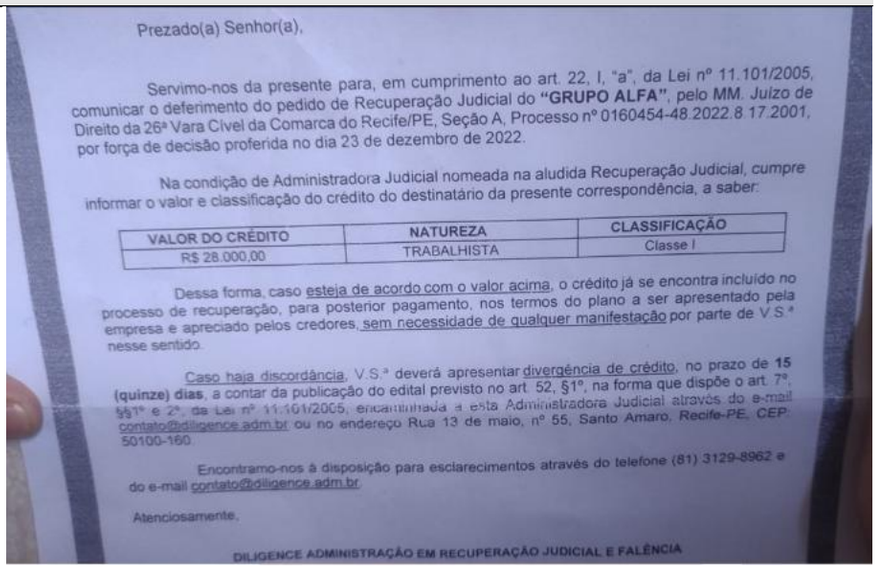

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Sendo assim, vem requerer sua habilitação nos autos, juntamente com seu Patrono, que está subscreve e assina eletronicamente, expressando ainda que **não se opõe, tampouco, resiste e que aceita tal importância ofertada no importe de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, dando tudo por bom e fiel transação entre as partes, indicando, para tanto, os dados da sua conta bancaria para realização do deposito – **Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104** de sua própria titularidade, conforme se verifica na imagem do seu cartão poupança, in verbis. Pede deferimento.

Nesse mesmo diapasão, também requer a correta Retenção dos honorários ajustados no percentual de 30% (trinta por cento) a ser depositado (**Conta Poupança nº 00.034.012-6 – Operação nº 013 – Agência nº 0867 – sob nova numeração – Nova CPD – Conta Poupança Digital nº 0008.6664.1789-5 Ag nº 00867 / 1288, Titular – UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA – CPF /MF nº 773.044.464-04 – BANCO CEF (nº104) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CHAVE PIX – CPF 773 0444 6404**), conforme Cláusulas 2ª e 6ª do Contrato de Honorários Advocatícios de Retenção em anexo, em favor do meu Patrono, que, em tudo me representa neste e em outros processos em trâmite. (DOCS – CONTRATO HON ADV RET). Pede deferimento

Pede deferimento,
Recife 01/02/2023
Adv. Ubirajara Gomes – OAB/40.834-D
E-Mail uagp2011@gmail.com
(81) 9.9723-3434

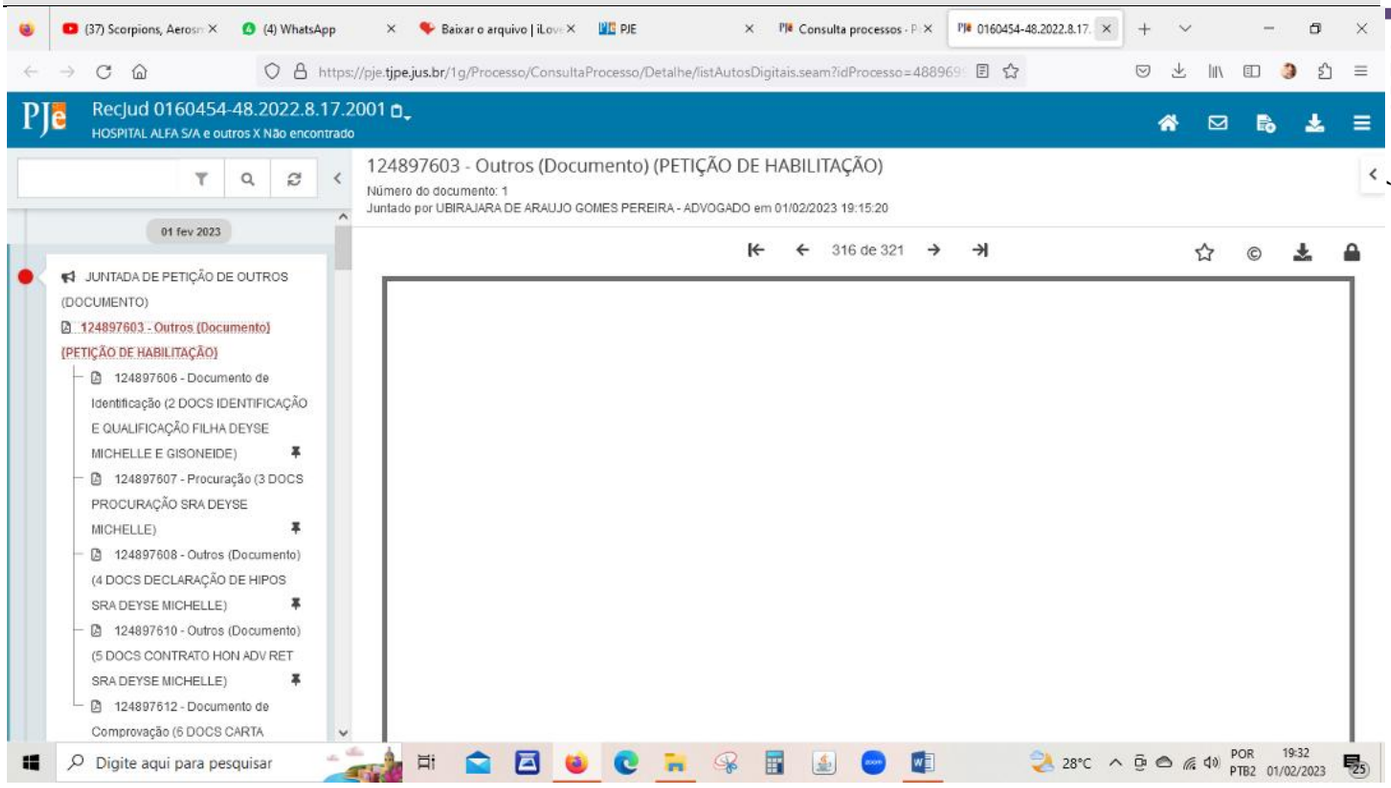
RecJud 0160454-48.2022.8.17.2001
HOSPITAL ALFA S/A e outros X Não encontrado
124897603 - Outros (Documento) (PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO)
Número do documento: 1
Juntado por UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - ADVOGADO em 01/02/2023 19:15:20
316 de 321
01 fev 2023
JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (DOCUMENTO)
124897603 - Outros (Documento) (PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO)
124897606 - Documento de Identificação (2 DOCS IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO FILHA DEYSE MICHELLE E GISONEIDE)
124897607 - Procuração (3 DOCS PROCURAÇÃO SRA DEYSE MICHELLE)
124897608 - Outros (Documento) (4 DOCS DECLARAÇÃO DE HIPOS SRA DEYSE MICHELLE)
124897610 - Outros (Documento) (5 DOCS CONTRATO HON ADV RET SRA DEYSE MICHELLE)
124897612 - Documento de Comprovação (6 DOCS CARTA
Digite aqui para pesquisar
28°C
POR PTB2
19:32 01/02/2023

EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) DA 26ª VARA DA COMARCA CÍVEL DE RECEFE – PE.

PROCESSO nº 0160454-48.2022.8.17.2001;
Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF/MF nº 056.650.874-59.

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-[illegible] *DE CUJUS"* – Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC), juntamente com seu Patrono abaixo qualificado (DOCS – PROCURAÇÃO), Vêm respeitosamente à está conceituada Vara, em tempo hábil e a convite, conforme se verifica na carta anexa – (DOCS – CARTA), passa a aduzir pelas razões a seguir descritas, bem como, requerer a correta e devida

HABILITAÇÃO NOS AUTOS DESTE PROCESSO

DAS PUBLICAÇÕES, CITAÇÕES, INTIMAÇÕES, NOTIFICAÇÕES AO PATRONO

Para fins dos arts. 234, 236, parágrafo 1°, 238 e 241, todos do Código de Processo Civil, indicam os HERDEIROS o endereço da Rua Itacambira, nº 91, Térreo, Vila Mauriceia, Praça Jardim América, IPSEP, Recife – PE, CEP nº 51.350-110, E-Mail uagp2011@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9723-3434 e WhatsApp, para o recebimento de citações, intimações e/ou notificações, além da anotação do nome deste Patrono, **Adv. Dr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA**, inscrito na **OAB/PE** sob o número **40.834-D**, na capa dos autos, para que conste de todas as publicações relativas a esta ação, sob pena de arguição nulidade, motivo pelo qual requer sua habilitação no sistema. Pede Deferimento.

DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE JUDICIAL

À Herdeira, ora Autora, por não ter condições de custear honorários advocatícios e custas processuais sem privar-se do necessário ao próprio sustento devido a insegurança alimentar que sofre, conforme declaração de hipossuficiência em anexo, requer a V. Exa., que se digne, e ordene a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, com arrimo no art. 5º, LXXIV e 134, da CF/88 c/c os arts. 98 e seguintes do CPC/15, Lei 1060/50 e modificações posteriores. Pedem deferimento. (DOCS – DECLARAÇÃO DE HIPOS).

DOS FATOS

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF/MF nº 056.650.874-59**, filha da *"DE CUJUS"* – **Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 – CERTIDÃO DE ÓBITO nº 077180 01 55 2021 4 00062 194 004205 8 11,** no dia 30 de janeiro de 2023, recebeu uma Carta – Comunicação, in verbis e já anexa aos autos deste processo, informando que tem a sua disposição um numerário no importe de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** de natureza trabalhista – classificação 01, referente ao processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, que tramita nesta Conceituada 26ª Vara Cível da Capital – [illegible] " [illegible] "

UAGP/FEVEREIRO/2023.

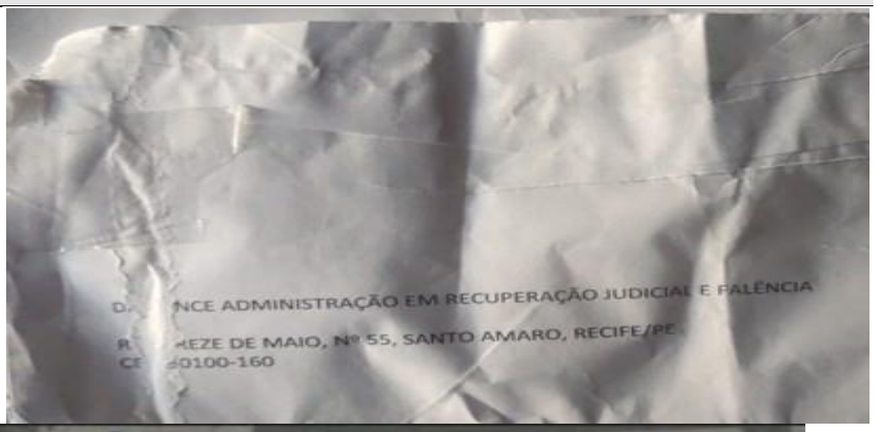

D[illegible]NCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

R[illegible]EZE DE MAIO, Nº 55, SANTO AMARO, RECIFE/PE
CE[illegible]50100-160

DILIGENCE

Recife- PE, 23 de janeiro de 2023.

DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA

Ref.: Recuperação Judicial do HOSPITAL ALFA SIA, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA., PLANALTINA AGRICOLA LTDA., FR BRASIL IMÓVEIS LTDA., HOSPITAL DA SAÚDE SIA, R. S. P. AGRICOLA LTDA., NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SIA, FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., HAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS SIA, CAPITÃO RIBEIRINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA. e FR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., conjuntamente denominadas "GRUPO ALFA", todas com sede na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1144, sala 113, Boa Viagem Medical Center, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-020

Ass.: Verificação de Crédito

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 29.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhando e-mail à Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

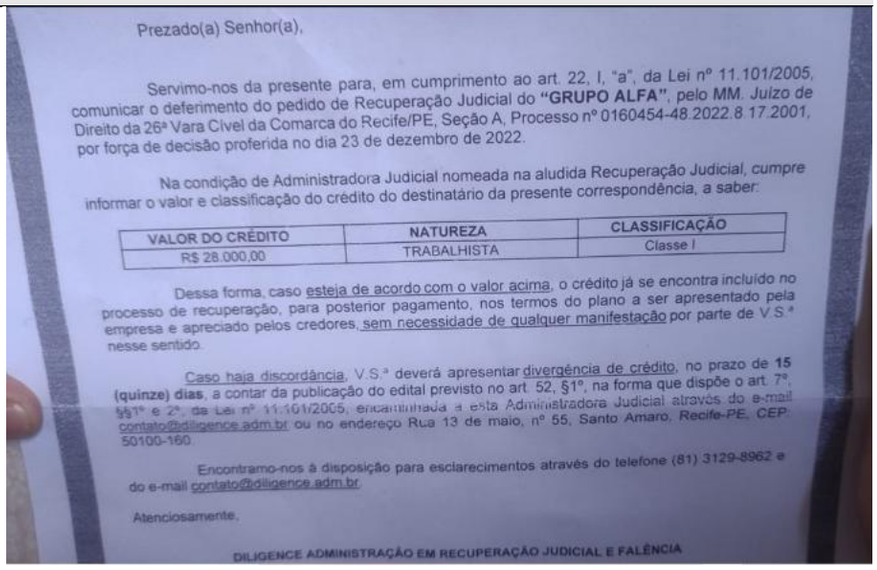

Prezado(a) Senhor(a),

Servimo-nos da presente para, em cumprimento ao art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005, comunicar o deferimento do pedido de Recuperação Judicial do **"GRUPO ALFA"**, pelo MM. Juízo de Direito da 26ª Vara Cível da Comarca do Recife/PE, Seção A, Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001, por força de decisão proferida no dia 23 de dezembro de 2022.

Na condição de Administradora Judicial nomeada na aludida Recuperação Judicial, cumpre informar o valor e classificação do crédito do destinatário da presente correspondência, a saber:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 28.000,00	TRABALHISTA	Classe I

Dessa forma, caso esteja de acordo com o valor acima, o crédito já se encontra incluído no processo de recuperação, para posterior pagamento, nos termos do plano a ser apresentado pela empresa e apreciado pelos credores, sem necessidade de qualquer manifestação por parte de V.S.ª nesse sentido.

Caso haja discordância, V.S.ª deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do edital previsto no art. 52, §1º, na forma que dispõe o art. 7º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/2005, encaminhada a esta Administradora Judicial através do e-mail contato@diligence.adm.br ou no endereço Rua 13 de maio, nº 55, Santo Amaro, Recife-PE, CEP: 50100-160.

Encontramo-nos à disposição para esclarecimentos através do telefone (81) 3129-8962 e do e-mail contato@diligence.adm.br.

Atenciosamente,

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Sendo assim, vem requerer sua habilitação nos autos, juntamente com seu Patrono, que está subscreve e assina eletronicamente, expressando ainda que **não se opõe, tampouco, resiste e que aceita tal importância ofertada no importe de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, dando tudo por bom e fiel transação entre as partes, indicando, para tanto, os dados da sua conta bancaria para realização do deposito – **Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104** de sua própria titularidade, conforme se verifica na imagem do seu cartão poupança, in verbis. Pede deferimento.

Nesse mesmo diapasão, também requer a correta Retenção dos honorários ajustados no percentual de 30% (trinta por cento) a ser depositado (**Conta Poupança nº 00.034.012-6 – Operação nº 013 – Agência nº 0867 – sob nova numeração – Nova CPD – Conta Poupança Digital nº 0008.6664.1789-5 Ag nº 00867 / 1288, Titular – UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA – CPF /MF nº 773.044.464-04 – BANCO CEF (nº104) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CHAVE PIX – CPF 773 0444 6404**), conforme Cláusulas 2ª e 6ª do Contrato de Honorários Advocatícios de Retenção em anexo, em favor do meu Patrono, que, em tudo me representa neste e em outros processos em trâmite. (DOCS – CONTRATO HON ADV RET). Pede deferimento

Pede deferimento,
Recife 01/02/2023
Adv. Ubirajara Gomes – OAB/40.834-D
E-Mail uagp2011@gmail.com
(81) 9.9723-3434

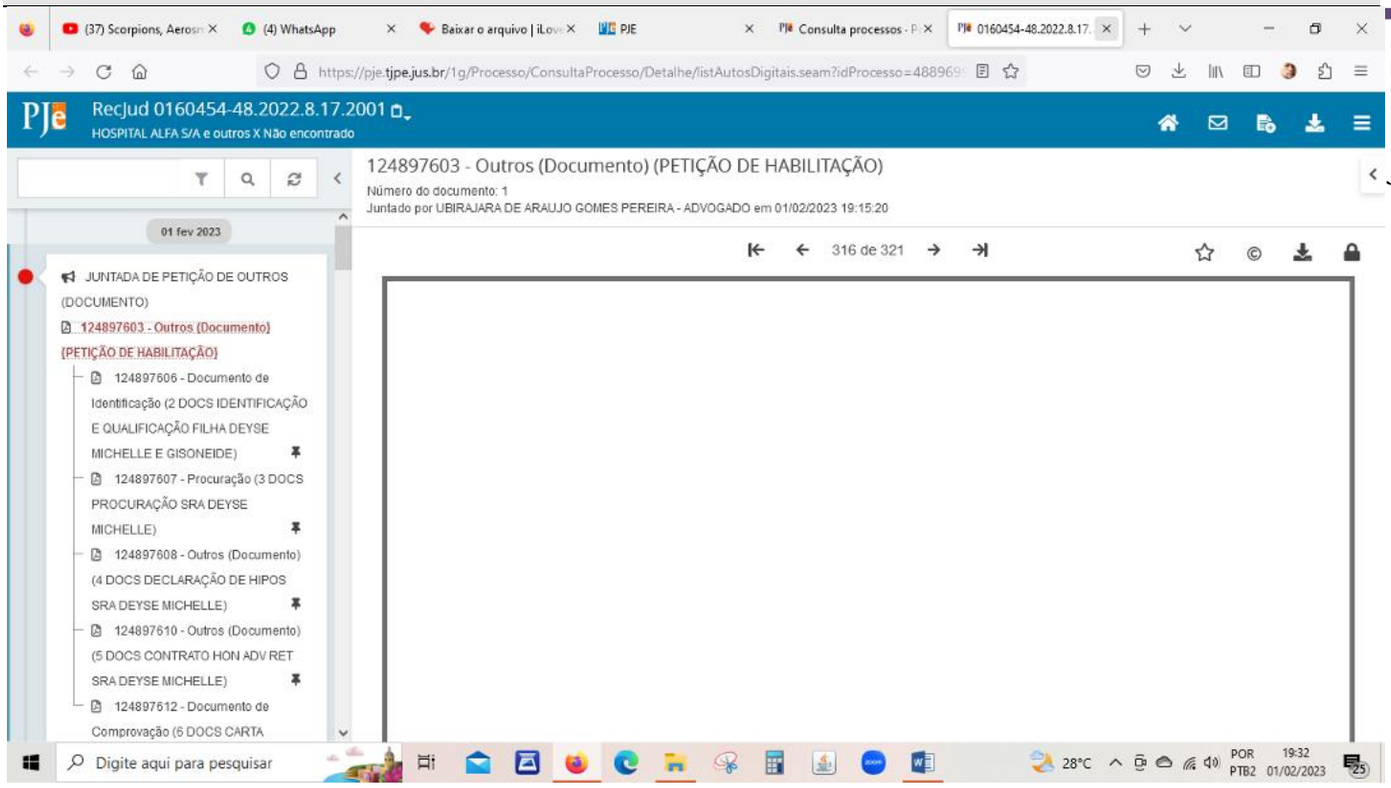
RecJud 0160454-48.2022.8.17.2001
HOSPITAL ALFA S/A e outros X Não encontrado
124897603 - Outros (Documento) (PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO)
Número do documento: 1
Juntado por UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - ADVOGADO em 01/02/2023 19:15:20
316 de 321
01 fev 2023
JUNTADA DE PETIÇÃO DE OUTROS (DOCUMENTO)
124897603 - Outros (Documento) (PETIÇÃO DE HABILITAÇÃO)
124897606 - Documento de Identificação (2 DOCS IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO FILHA DEYSE MICHELLE E GISONEIDE)
124897607 - Procuração (3 DOCS PROCURAÇÃO SRA DEYSE MICHELLE)
124897608 - Outros (Documento) (4 DOCS DECLARAÇÃO DE HIPOS SRA DEYSE MICHELLE)
124897610 - Outros (Documento) (5 DOCS CONTRATO HON ADV RET SRA DEYSE MICHELLE)
124897612 - Documento de Comprovação (6 DOCS CARTA
Digite aqui para pesquisar
28°C
POR PTB2
19:32 01/02/2023

DOCS – QUALIFICAÇÃO Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA E DA SUA GENITORA À "DE CUJUS" – SRA. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA

À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da "*DE CUJUS"* – Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420.

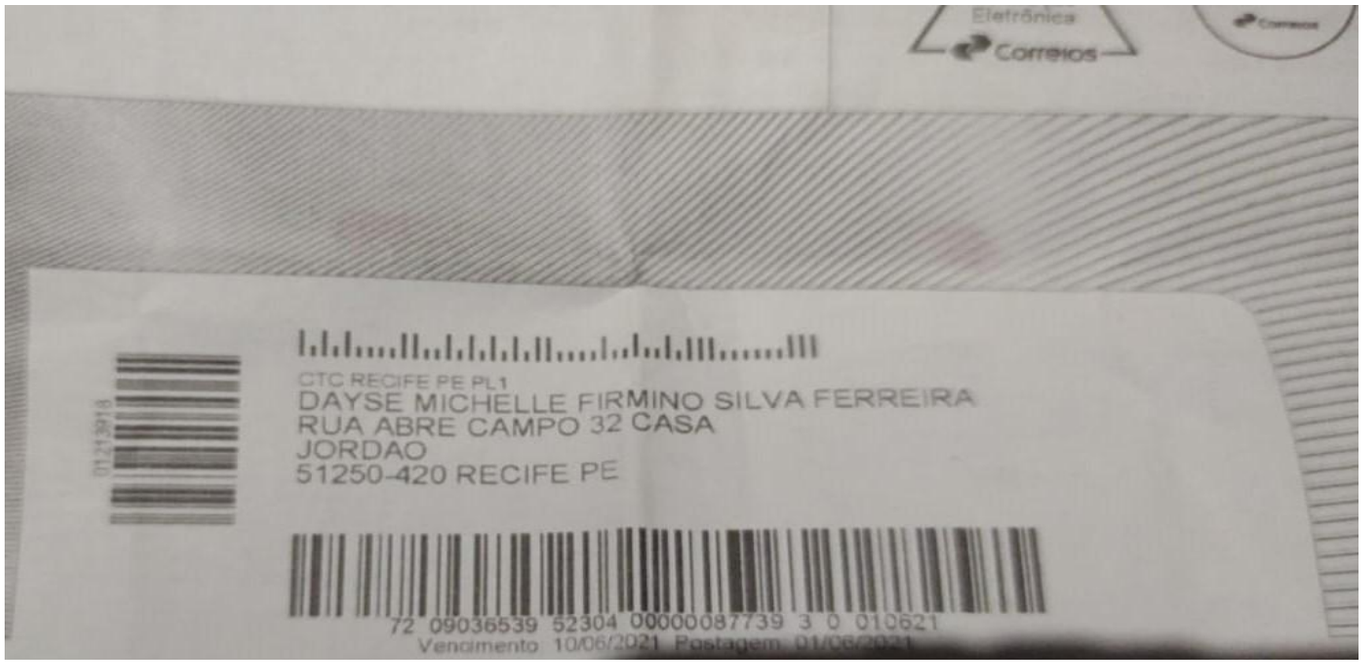

A DE CUJUS – SRA. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA, a qual era viúva, era portadora da cédula de Identidade/RG nº 2.030.608 SDS-PE, bem como, era inscrita no CPF/MF nº 302.338.014-72, a qual residia em Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, falecida em 02 de setembro de 2021, ABAIXO IMAGENS DA DOCUMENTAÇÃO E DA **CERTIDÃO DE ÓBITO nº 077180 01 55 2021 4 00062 194 0042058 11 – TAMBÉM JÁ ANEXADAS AOS AUTOS – ID 92157009.**

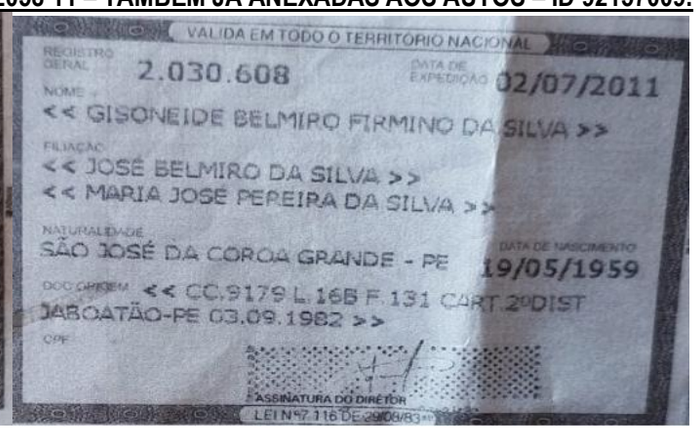

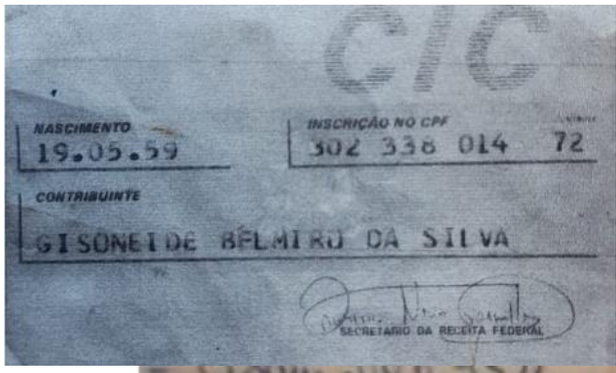

CIC

NASCIMENTO 19.05.59

INSCRIÇÃO NO CPF 302 338 014 72

CONTRIBUINTE

GISONEIDE BELMIRO DA SILVA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

compesa

CNPJ 09.769.035/0001-64
INSC.EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: ESTRADA DA BATALHA - NUM. - 04232 - PRAZERES JA
BOATAO DOS GUARARAPES PE 54315-010

DADOS DO CLIENTE
GISONEIDE BELMIRO F SILVA
R ABRE CAMPO, N. 00031 - CS-A - JORDAO RECIFE PE 51250-420
INSCRICAO: 732.632.280.0564.000 GRUPO: 16 DEB.AUTOMATICO: 066089240

MATRÍCULA: 66089240 Abr/2021

SITUAÇÃO ÁGUA	SITUAÇÃO ESGOTO	RESIDENCIAL	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
LIGADO	POTENCIAL	1			

HIDRÔMETRO	DATA LEIT. ANTERIOR	DATA LEIT. ATUAL	TIPO DE CONSUMO (A/E)
A10B362764	10/04/2021	11/05/2021	REAL

AGUA:
LEIT ANT: 999 CONSUMO:11
LEIT ATU: 1010
LEIT FAT: 1010

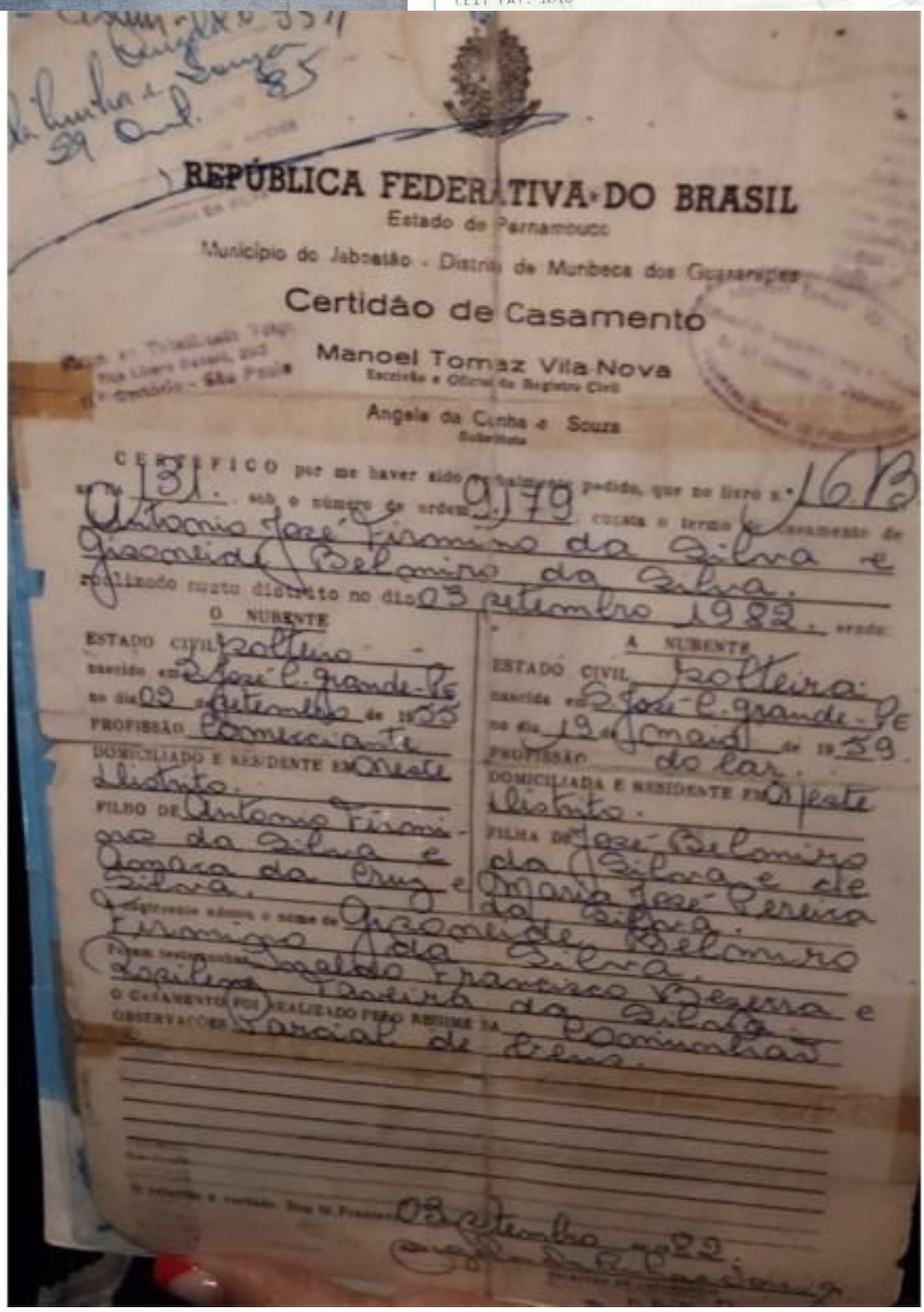

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Pernambuco

Município de Jaboatão - Distrito de Muribeca dos Guararapes

Certidão de Casamento

Manoel Tomaz Vila-Nova

Escrevão e Oficial do Registro Civil

Angela da Cunha e Souza

Substituta

CERTIFICO por me haver sido [illegible] pedido, que no livro n.º 16 B
sob o número de ordem 9.179 [illegible] o termo de casamento de
Antonio José Firmino da Silva e
Gisoneide Belmiro da Silva.
realizado neste distrito no dia 03 setembro 1982.

O NUBENTE
ESTADO CIVIL Solteiro
nascido em S. José L. grande-PE
no dia 02 de Setembro de 1955
PROFISSÃO Comerciante
DOMICILIADO E RESIDENTE EM Este
Distrito.
FILHO DE Antonio Firmino da Silva e Angela da Cruz e Silva.

A NUBENTE
ESTADO CIVIL Solteira
nascida em S. José L. grande-PE
no dia 19 de Janeiro de 1959
PROFISSÃO do lar.
DOMICILIADA E RESIDENTE EM Este
Distrito.
FILHA DE José Belmiro da Silva e de Maria José Pereira da Silva Belmiro

Firmino da Silva.
Raphael Francisco Pereira e
Rafaela Pereira da Conceição
Parcial de Bens.

03 Setembro 1982.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421156600000219667085
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421156600000219667085
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:11

1ª Via Óbito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA

CPF
302.338.024-72

MATRÍCULA
077180 01 55 2021 4 00062 194 0042058 11

SEXO	COR	IDADE/ESTADO CIVIL/PROFISSÃO
Feminino	Parda	Viúva, 62 anos

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
São José da Coroa Grande-PE	RG nº 2030808 SDS/PE	Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filha de José Belmiro da Silva e de Maria José Pereira da Silva. Residência da falecida: Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

DATA E HORA DO FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
Dois de setembro de dois mil e vinte e um, às 14h30min.	02	09	2021

LOCAL DO FALECIMENTO
em Domicílio, Avenida Estrada da Batalha, nº 632, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

CAUSA DA MORTE
Causa Indeterminada, Cardiopatia - Antecedente de Febre Reumática, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO	DECLARANTE
Cemitério Parque da Paz , Muribeca-Jaboatão dos Guararapes-PE	José Alexandre da Silva, nacionalidade brasileira, RG nº PG 6.068.376 SDS/PE, profissão motoboy funerário, solteiro civil casado, residente na Rua Rodolfo Aureliano, 2118 Vila Torres Galvão-Paulista-PE

NOME E Nº DE DOCUMENTO DOS MÉDICOS QUE ATESTARAM O ÓBITO
Dra Laís de Santana Prisinpe, CRM 19888

ANOTAÇÕES / AVERBAÇÕES E OBSERVAÇÕES
Ato registrado no livro C-62, as folhas 194, sob o nº 42058. Data do registro: 05 de setembro de 2021. Data do óbito: 02 de setembro de 2021. Profissão da falecida: aposentada. Data de nascimento da falecida: 19 de maio de 1958. Era eleitora. Viúva de Antonio José Firmino da Silva, casado aos 03/09/1982, em Jaboatão dos Guararapes - [illegible] Distrito-PE, Livro B 16, folha 131, nº 9179. Não deixou bens e deixou dois filhos maiores nomes: Demetrios [illegible]mino da Silva e Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira. Não constam averbações à margem do termo. , D.O. [illegible]3247279

INFORMAÇÕES DO CARTÓRIO
RG nº 2030808 SDS/PE emitido em 02/07/2011

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

Nome do Ofício
Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas do 2º distrito - Prazeres
Oficial Registrador
Angela de Cantes e Souza
Município/UF
Jaboatão dos Guararapes/PE
Endereço
Rua Professor Paes Lemes, 54
SELO DIGITAL nº EQ17180.WJC002021105.00129
05/09/2021 14:03

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Jaboatão dos Guararapes, 05 de setembro de 2021.

Emolumentos R$ 0,00 Fecc R$ 0,00 Taxa R$0,00 Iss R$ 0,00 Total R$ 0,00

ARPEN BRASIL BA 01210957B BRP

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421156600000219667085
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421156600000219667085
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:11

PROCURAÇÃO PARTICULAR – 2023

OUTORGANTES: À Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC).

OUTORGADO: O Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado militante, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.834-D, estabelecido à Rua Itacambira nº 91 – Praça Jardim América – Vila Mauriceia – IPSEP, Recife – PE, CEP 51.350-110 – E-Mail uagp2011@gmail.com e telefone (55 + 81) 9.9723-3434/WhatsApp.

PODERES: Por este instrumento particular de **MANDATO** e **Contrato de Honorários Advocatícios de Retenção** em anexo, os Outorgantes/Contratantes, conferem ao Outorgado/Contratado, amplos poderes constantes das **CLÁUSULAS "AD JUDICIA ET EXTRA"**, previsto no artigo 5º da lei nº 8.906/94 do Estatuto da Advocacia c/c 105/CPC, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão administrativa e/ou judicial, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos e/ou acordos, receber e dar quitação, confeccionar recibos e contratos, protocolar, registrar, averbar, desistir, renunciar, levantar/receber Alvarás Judiciais e dar quitação, bem como, podendo agir em juízo ou fora dele, tudo fazer, inclusive perante delegacias, bancos e instituições financeiras etc., agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial com o seguinte objetivo:

OBJETO: Representar com os poderes acima mencionados os Outorgantes/Contratantes na defesa dos seus direitos, de forma administrativa e/ou judicial, especialmente no **Processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001 – que tramita na Conceituada 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – Seção "A", e assim, tudo fazer e/ou levantar todos os valores que estiverem a disposição da Filha/Herdeira – Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE e CPF/MF nº 056.650.874-59, da genitora à **De Cujus – Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 SDS-PE,** indicando desde já, sua Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104, bem como, dentre outros processos e procedimentos pertinentes.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira

Outorgante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

ANDREWS DA FONSECA FERREIRA

Outorgante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

Outorgado Adv. Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, OAB/PE nº 40.834-D, E-Mail uagp2011@gmail.com, Tel. (81)9.9723-3434

UAGP/JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421185400000219667087
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421185400000219667087
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:12

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, à Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e, Eu, o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9795-9717 e 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC). Viemos por meio desta, **DECLARAR,** para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que nos encontramos **DESPROVIDOS FINANCEIRAMENTE** e não temos condições de arcar com às despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do nosso próprio sustento e de nossa familia, necessitando, portanto, **da CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA e que a mesma abranja todos os atos do processo**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Por ser a expressão da verdade, **DECLARAMOS** ainda que possuímos conhecimento das sanções penais a que estamos sujeitos, caso inverídica nossa declaração, sobretudo a disciplina no artigo 299/CP e o Decreto-Lei nº. 2.848 de 07/12/40, bem como, conforme exige o Decretos nº 83.936/1979 e nº 8.936/16 assinamos e anexamos nossas documentações pessoais mencionadas acima, outrossim, salientamos que fomos exaustivamente bem orientados pelo nosso patrono a respeito dos tramites e dos riscos da ação, desde o início.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Dayse Michelle Firmino da Silva Ferreira

Declarante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

ANDREWS DA FONSECA FERREIRA

Declarante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

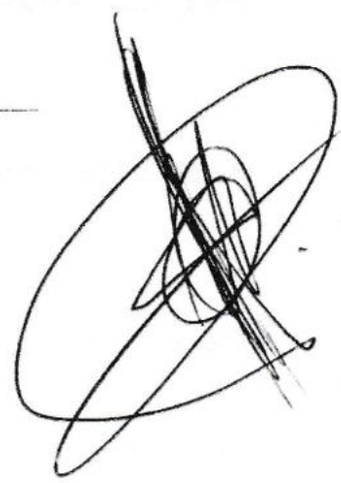

JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421218500000219667089
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421218500000219667089
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, de um lado à Sra. **DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA**, brasileira, Técnica de Enfermagem – **DESEMPREGADA**, portadora da cédula de Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE, Inscrita no CPF/MF nº 056.650.874-59, Nascida em 22/05/1983, Filha do Sr. Antônio José Firmino da Silva e da Sra. Gisoneide Belmiro Firmino da Silva, E-Mail daysepff06@gmail.com, Telefcne (55 + 81) 9.9691-6774/WhatsApp, e o Sr. **ANDREWS DA FONSECA FERREIRA**, brasileiro, Taxista, portador da cédula de Identidade/RG nº 6.641.974 SDS-PE, Inscrito no CPF/MF nº 045.663.294-88, Nascido em 22/08/1982, Filho do Sr. Flávio Roberto Ferreira de Oliveira e da Sra. Maria de Fátima Carvalho da Fonseca, E-Mail andrewspss06@gmail.com, Telefone (55 + 81) 9.9795-9717 e 9.9123-8466/WhatsApp, ambos casados, residentes e domiciliados à Rua Abre Campo, nº 32-A – Casa, 1º Andar, Jordão – Ibura, Recife – PE, CEP nº 51.250-420, (DOCS – IDENTIFIC QUALIFIC), doravante simplesmente **DENOMINADOS CONTRATANTES**, e, de outro lado o **Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE sob o nº 40.834-D, estabelecidos à Rua: Itacambira, nº 91 – Praça Jardim América – Vila Mauriceia – IPSEP – Recife/PE, CEP: 51.350-110 – E-Mail uagp2011@gmail.com, doravante simplesmente **DENOMINADO CONTRATADO**, têm entre si, justo e contratados o seguinte:

PREÂMBULO

As partes contratantes, acima indicadas e devidamente qualificadas, utilizam de modo abreviado, no presente instrumento, as seguintes nomenclaturas:

I) CONTRATANTES: À Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59 e o Sr. ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88;

II) CONTRATADO – ADVOGADO: UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA.

Pelo presente Contrato Particular de Honorários de Advocaticio de Retenção, as partes, tem por si justo e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado, obriga-se, face ao mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na defesa dos direitos dos Contratantes de forma administrativa e/ou judicial, desincumbindo com zelo a atividade a seu encargo em qualquer juízo, instância ou tribunal e/ou esferas administrativas. Ficando desde já cientes, os Contratantes que *a obrigação do contratado é de meio e não de resultado*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelas prestações dos serviços fica ajustado o percentual de trinta por cento dos de todos os valores levantados e de quaisquer condenação devidamente atualizada e corrigida monetariamente, bem como, de quaisquer quantias levantadas/recebidas, referentes ao Processo de nº 0160454-48.2022.8.17.2001 – que tramita na Conceituada 26ª Vara Cível da Comarca de Recife – Seção "A", e assim, tudo fazer e/ou levantar todos os valores que estiverem a disposição da Filha/Herdeira/Contratante – Sra. DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA, Identidade/RG nº 7.026.530 SDS-PE e CPF/MF nº 056.650.874-59, genitora à De Cujus – Sra. GISONEIDE BELMIRO FIRMINO DA SILVA – CPF/MF nº 302.338.014-72 e RG nº 2.030.608 SDS-PE, indicando desde já, sua Conta Poupança nº 0000.6311-8, Operação nº 013, Agencia nº 4759 – Banco CEF – Caixa Econômica Federal nº 104, bem como, dentre outros processos e procedimentos pertinentes, especialmente no caso de Antecipação de Tutela, Liminares, Acordos e seus respectivos parcelamentos, bem como, levantamentos de Alvarás e quaisquer deduções de valores a serem recebidos pelos contratantes, sendo autorizada correta retenção do percentual ajustado, devendo ser depositado conforme reza a Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de realização de composição amigável em que os valores dos honorários pactuados fiquem menores que o percentual ajustado entre as partes no importe de trinta por cento sobre o valor da causa, fica ajustado que a Contratante completará a diferença dos honorários faltantes para o percentual ajustado de trinta por cento sobre o valor da causa, mesmo que outro valor seja ajustado entre as partes – autor e réu.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica também ajustado que em caso de obtenção de Sentença Favorável e Acordo, os HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS pertencerão na sua totalidade ao Advogado Contratado, independentemente do pagamento, por parte da Contratante, do total dos honorários ajustados na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA – O total dos honorários poderão ser exigidos imediatamente se houver composição amigável realizada por qualquer das partes litigantes, ou, no caso do não prosseguimento da ação, por qualquer circunstância não determinada pelo Advogado Contratado (DESISTÊNCIA; RENÚNCIA; NEGOCIAÇÕES PARALELAS SEM A PRESENÇA DO CONTRATADO ou mesmo SEM SEU CONSENTIMENTO E ORIENTAÇÕES; dentre outros), ou ainda, se lhes for cassado o mandato sem culpa.

UAGP/JANEIRO/2025

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421245200000219667090
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421245200000219667090
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:12

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CLÁUSULA QUINTA – Em caso de DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA DA CONTRATANTE SEM CULPA DO SEU PATRONO, deverá ser pago ao contratado, os Honorários devidos em sua totalidade, ou seja, os trinta por cento ajustado em cima valor da causa, assim previsto na cláusula segunda deste hábil instrumento, tudo devidamente atualizado, com juros e correções monetárias.

CLÁUSULA SEXTA – Os Signatários ajustam e autorizam, desde já, as **RETENÇÕES DOS HONORÁRIOS PACTUADOS**, devendo ser corrigidos e atualizados monetariamente e retidos, a luz do artigo 1º e §1º/L 6.899/1981, e em seguida depositados na **Conta Poupança nº 00.034.012-6 – Operação nº 013 – Agência nº 0867 – sob nova numeração – Nova CPD – Conta Poupança Digital nº 0008.6664.1789-5 Ag nº 00867 / 1288, Titular – UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA – CPF /MF nº 773.044.464-04 – BANCO CEF (nº104) – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, bem como, devem ser enviados os comprovantes dos depósitos de pagamentos para E-Mail uagp2011@gmail.com e/ou via WhatsApp pelo número (81) 9.9723-3434, pela contratante, vencido, e, facultado ao judiciário fazê-lo;

CLÁUSULA SÉTIMA – A Contratante e sob sua total responsabilidade, caberá o pagamento das custas e demais despesas processuais, recursais e/ou taxas, emolumentos, levantamento de certidões e outros afins, a quaisquer títulos que forem necessárias ao bom andamento da ação, bem como, despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação, combustíveis, além de contratações de outros profissionais (quando e se necessário), ocorridas em razão desta demanda judicial, sendo ainda responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações que o Contratado e/ou o Judiciário solicitarem, inclusive, dados pessoas próprios e das testemunhas a serem arroladas no processo, caso haja necessidade. Outrossim, fica aqui expresso e salientado, que **o contratado prestou todas as informações a contratante** de forma exaustiva, referentes aos riscos da presente lide frente aos fatos narrados pela Contratante, a legislação vigente e entendimentos das cortes judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também ajustado e desde sempre autorizado com total permissividade pela Contratante para com o Contratado, que poderá se utilizar dos meios de comunicações e das veiculações das informações e dos dados pessoais, bem como, podendo o mesmo, enviar e reenviar às pessoas envolvidas, todas as conversas por meio de textos, mensagens de voz/áudios, imagens, fotos e vídeos, bem como, os envios e recebimentos de documentações referentes ao objeto da contratação e do processo, pelos meios de comunicações como WhatsApp e Telegram, E-mail e outros afins, entre as partes envolvidas e na busca por uma solução mais rápida, que as partes veiculem com responsabilidade e da melhor maneira possível as informações;

CLÁUSULA OITAVA – Fica estabelecido o foro da Comarca de Recife-PE para discussão judicial deste contrato, excluindo-se outro foro por mais privilegiado que outro foro possa ser.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica também ajustado que todas as custas e despesas processuais e/ou recursais, despesas com deslocamentos, hospedagens e alimentação, combustíveis, além de contratações de outros profissionais (quando necessário), ocorridas em razão de demanda judicial, para o recebimento dos Honorários advocatícios pactuados neste hábil instrumento ou para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta relação, será de inteira responsabilidade da contratante que arcaram com tudo.

E por estarem cientes, ajustados e contratado, bem como de acordo com todas as cláusulas pré-ajustadas e condições do presente contrato, as partes por si e suas representadas, assinam este hábil instrumento em 2 (duas) vias para um só efeito.

Recife, 31 de janeiro de 2023.

Outorgante: DAYSE MICHELLE FIRMINO DA SILVA FERREIRA – CPF nº 056.650.874-59.

Outorgante: ANDREWS DA FONSECA FERREIRA – CPF nº 045.663.294-88

Outorgado Adv. Sr. UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA, OAB/PE nº 40.834-D.
E-Mail uagp2011@gmail.com Tel. (81)9.9723-3434.

TESTEMUNHA

Esp RH Michelle Menezes Ribeiro de Castro – CPF 054.213.294-02

/UAGP/JANEIRO/2023.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:28
Número do documento: 25121118421245200000219667090
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25121118421245200000219667090
Assinado eletronicamente por: UBIRAJARA DE ARAUJO GOMES PEREIRA - 11/12/2025 18:42:12

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 26ª Vara Cível da Capital

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900 - F:(81) 31810228

Processo nº **0160454-48.2022.8.17.2001**

REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA

REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

DECISÃO

Vistos, etc.

1- Considerando as supervenientes manifestações tanto da zelosa Administradora Judicial, como da Representante do Ministério Público, ambas convergentes e parcialmente favoráveis, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a proposta de rateio da Torna Financeira formulada pelo Grupo Recuperando (ID de n° 220961723), obrigação assumida pela HBA S/A (Assistência Médica e Hospitalar), visando a quitação '*pro rata'* dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de Compromisso anexo ao PRJ (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1” e “Credores Quirografários – Modalidade 1”).

2- Por conseguinte, AUTORIZO o pagamento em favor da "Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S/A", observados os valores constantes da planilha ali anexada (ID de n° 220961724) e já submetida ao contraditório, sem resistência formal nos autos, viabilizando-se, assim, a sua liquidação pela HBA S/A.

3- Na sequência, considerando ainda os termos das manifestações da Auxiliar Técnica do Juízo e da Representante do *Parquet*, REJEITO a inclusão da Credora "Mopri Transporte" entre os(as) beneficiários dos recursos oriundos da Torna Financeira, à míngua de integral satisfação dos requisitos alinhados no Plano de Recuperação Judicial, precipuamente o voto favorável no ato assemblear que o provou.

4- Por fim, uma vez atendidas as formalidades legais por Cedente e Cessionário, DEFIRO a substituição

processual noticiada nos autos sob o ID de n° 204175080, devendo a zelosa Diretoria Cível adotar as providência requestadas nos itens 'a' até 'd', daquele petitório.

5- INTIMEM-SE e cumpra-se.

RECIFE, 4 de dezembro de 2025.

Dia de Santa Bárbara.

Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Avenida Desembargador Guerra Barreto - Fórum do Recife, S/N, Ilha Joana Bezerra, RECIFE - PE - CEP: 50080-900

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que faço os autos conclusos nesta data, em razão de solicitação pelo gabinete. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de dezembro de 2025.

ANDREA PAULA DE FREITAS
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

DIRETORIA DAS VARAS CÍVEIS DA CAPITAL

Av. Des. Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife - PE, 50080-900 - Fórum Rodolfo Aureliano

---

Seção A da 26ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001
REQUERENTE: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA
REQUERIDO(A): AURINO MENDES DE LIMA, BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA, TALITA DO LAGO BORGES, LUSINEUMA SOUZA DIAS
RÉU: SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO
ADVOGADOS(AS) DE CREDORES(AS)/TERCEIROS(AS) INTERESSADOS(AS): ALEXANDRE AURELIO DA CUNHA COSTA - OAB-PE 27654-D ALEXANDRE CÉSAR OLIVEIRA DE LIMA - OAB/PE 14.090 ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA - OAB/RJ Nº 100.865 ALEXANDRE RIZZI - OAB/SP 112.800 ALINE DE TOLEDO MARTINS - OAB/SP 358.663 AMANDA CABRAL DE SOUZA - OAB/PE 37.858 AMANDA DA SILVA AMARO OLIVEIRA - OAB/ RJ 212.215 ANA BEATRIZ OTAVIANO DE CARVALHO – OAB/RJ 144.119 ANA CATARINA OLIVEIRA LACERDA – OAB/PE 51.002 ANA CLEIA WERNECK DA COSTA - OAB/RJ 229.702 ANA LUCIA DA SILVA BRITO - OAB/SP 286.438 ANA PAULA BARROS DOS SANTOS LIMA - OAB/PE 46.956 ANA PAULA DE B. NOGUEIRA - OAB/RJ 98.734 ANDRÉ FRUTUOSO DE PAULA - OAB/PE 29.250 ANDRÉ RICARDO SALAMONDE PINHO - OAB/RJ 86.847 ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA – OAB/PE 26.687 ANTONIO MARCOS AVELINO RESENDE – OAB/PE 18045 ANTONIO RODRIGO SANT'ANA - OAB/SP 234.190 ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - OAB/PE Nº. 30.225 BARBARA KELLY MARQUERS RODRIGUES - OAB/PE 29.34 BARBARA LUIZA LOPES DUPIN - OAB MG176470 BARBARA PEIXOTO GUIMARÃES COELHO – OAB/PE 25.143 BRENO LOPES MIRANDA DE ALMEIDA – OAB/PE 27.633 BRUNO FERREIRA DE L. PONTES - OAB/PE 31.489 BRUNO RAFAEL P. EPIFANIO - OAB/PE 28.052 BRUNO VANDERLEI NASCIMENTO - OAB/PE 14.370 BRYAN DE MOURA ALEGRIA - OAB/RJ 198.567 CAMILA DE LIMA MOTA - OAB/BA 34.901 CARLA DOS SANTOS CORREIA - OAB/SP 252.476 CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR - OAB PE24467 CARLOS SOARES SANT'ANNA - OAB/PE 20.332 CELSO RODRIGUEZ DA SILVEIRA - OAB/PE 26.732 CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS DOS SANTOS - OAB/PE 24.474 CIBELLE CINTHIA BEZERRA VITAL ROCHA - OAB/PE 47.896 CLEBER MAURICIO NAYLOR - OAB/RJ 68.283 CRISTIANE FARIAS DA ROCHA - OAB PE 32 174 CRISTIANE LIMA DE ANDRADE - OAB/SP 146.372 DANIEL CIDRÃO FROTA - OAB/CE 19.976 DANIEL MASCARENHAS DE ANDRADE SOUZA (OAB: 22987/BA) DANILA DE JESUS ALVAREZ - OAB/BA 48.798 DANILO GOMES DE MELO - OAB/PE 25.192-D DAYVSON JOSÉ SILVA PEREIRA - OAB/PE 036.606 DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS, OAB/RJ 105.681 DENISE MARTHA ALVARIZA DEMERCIAN GARCIA - OAB/RJ 149.097 DENISE SILVA LIMA JONAS - OAB SP470223 DIEGO SAMUEL DE LIMA ALVES - OAB/PE: 35.999 DIOGO DIAS OAB/SP - 167.335-A DJALMA BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OAB/PE 17212-D DOUGLAS DAS CHAGAS - OAB RJ 179819 EDINÉIA SANTOS DIAS - OAB/SP 197.358 EDSON CARDOSO DE ARAÚJO - OAB/PE 16.694 EDUARDO ANTÔNIO KALACHE - OAB/RJ 15.018 EDUARDO FREDIANI DUARTE MESQUITA - OAB/SP 259.400 ELIANI PEREIRA MUNIZ - OAB-PE 14.093 ELISABETE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/SP 228.88 ELIUSON SANTOS MARTINS - OAB/BA 61.942 ERIKA MARIANA TAVARES FERREIRA - OAB/PE 44.336 EVARISTO BRAGA DE ARAUJO JR. - OAB/SP 185.469 EWERTON KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE - 18.907 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FÁBIO PORTO ESTEVES - OAB/PE 16.433 FABRICIO PINHEIRO BORGES - OAB/RJ 211.807 FELIPE ARAÚJO COUTINHO - OAB/PE 36.020 FELIPE ZORZAN ALVES - OAB SP182184 FERNANDA CRITINA MUNIZ CRUZ - OAB/PE 31.118-D FERNANDA PEREIRA MARTINS - OAB/PE 19.179 FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI - OAB/PE 11.750 FILIPE DE ABREU TENÓRIO - OAB/PE 24.520 FLÁVIO DARUI - OAB/PE 1.204-B FLORA OLIVEIRA DA COSTA - OAB/PE 30890 – D FRANCISCO LOUREIRO SEVERIEN - OAB PE 21.720 FRANCISCO LUIZ JUVENAL - OAB/PE 32.939 GABRIEL TORRES DE PAIVA - OAB/SP

337.102 GABRIELLE QUEIROZ MARQUES – OAB/BA 48034 GEORGE GONDIM BEZERRA - OAB/PE 23.198 GERLAN COSTA MONTEIRO - OAB 29.434 GILBERTO SIMÕES - OAB/PE 28.809D GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA - OAB/RJ 150.719 GISELE PERES CALVÃO - OAB/PE 0722-B GUILHERME VEIRA ASSUMPÇÃO - OAB/RJ 104.139 GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - OAB/SP 117.417 GUSTAVO KLEBER DE CARVALHO FERREIRA - OAB/PE 22.657 GUSTAVO VISEU - OAB/SP 117.417 HUGO FERREIRA - OAB/PE 28.820-D HUMBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR - OAB/PE 41 876 IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO - OAB/BA 15170 IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR - OAB/RJ 88.996 ISABELA RODRIGUES DA SILVA - OAB/SP 377.308 E ISADORA DOWSLEY PINTO RIBEIRO OAB-PE 47.743 IVANILDO RODRIGUES SILVA JUNIOR - OAB/PE 33.741 IVALDO TAVARES JUNIOR - OAB/PE 38.126 JÂNIO VIANA GOMES - OAB/PE 26.262 JANNAÍNA FERREIRA DE LIMA – OAB/PE 28.835 JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES - OAB/PE 19.186 JOÃO EPIFANIO S. FILHO - OAB/PE 16.459 JOÃO GABRIEL VIEIRA WANICK – OAB/PE 26.269 JOÃO PEDRO ALVES PINTO - OAB/SP 418.393 JOÃO RICARDO SILVA XAVIER - OAB-PE 17.837 JOAQUIM EDINILSON SIQUEIRA DA SILVA - OAB/PE 11.817 JOAQUIM TEIXEIRA LIMA JÚNIOR - OAB/BA 26.664 JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO - OAB/PE 25.278 JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS - OAB/BA 26.195 JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE - OAB/PE 25.794-D JOSE LUIZ DE MENDONCA GALVAO – OAB/PE 9.222 JOSÉ MARCELO DE LIMA - OAB/PE 12.367 JOSE RODRIGUES CHAVES JUNIOR – OAB/PE 37.237 JOSE ROMULO ALVES DE ALENCAR - OAB/PE 14766 JULIANA CUNHA CRUZ - OAB/PE 22.675 JULIANA GAYÃO DE MORAIS - OAB/PE 32.377 JULIANO GERMANO DA COSTA SILVA - OAB RJ 222.474 KASSIANA MARINHO - OAB/PE: 38.186 LEANDRO VILASBOAS BORGES -OAB/BA 41.937 LEONARDO DE SOUZA SOARES - OAB/RJ 202.998 LEONARDO GOMES DA LUZ - OAB PE12794 LEONARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA - OAB/RJ 206.583 LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA CANDEAS - OAB/RJ 174.071 LILIANE DE JESUS LIMA - OAB/BA 52.346 LIV MACHADO - OAB/SP 285.436 LOREDANA CANTOS MACHADO MOLINER - OAB/SP 247.466 LUCAS DE HOLANDA CAVALCANTI DE CARVALHO - OAB/PE 33.670 LUCAS RAFAEL SANTOS DE SOUSA - OAB/PE 48.851 LUCIANA PERMAN DE FARIAS LINS - OAB/PE 25.827 LUCIANO SOUZA DE SANTANA - OAB/PE 26.876-D LUCY MARIA DOS SANTOS SOUZA CALDAS - OAB- 7.333 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO - OAB/SP 120.52 LUIZ CARLOS CORDEIRO BASTOS SANTANA - OAB/BA 6577 LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA - OAB/RJ 59.01 MARCEL CAVALCANTI MARQUESI – OAB/SP 162.311 MARCELO BENTO PEREIRA - OAB/RJ 79.866 MARCELO BORGES - OAB/RJ 170.040 MARCELO DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA - OAB. - PE 6.193-D MARCELO MOURA GUEDES - OAB/SP 285.106, MARCELO NOVAES BELMONT - OAB/RJ 141.642 MARCÍLIO CORDEIRO CAMPOS JÚNIOR - OAB PE 16 062 MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO - OAB/CE 23.495 MARCO ANTÔNIO ACIOLI SAMPAIO - OAB PE 23.400 MARCO ANTÔNIO FERNANDO CRUZ - OAB/SP 134.324 MARCOS ANTONIO GOMES DE ARAUJO - OAB/PE 12.149 MARCOS MACIEL BATISTA DE SOUSA REINALDO - OAB/PI 13.767 MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA - OAB PE015100-D MARIA EUNICE DE ALMEIDA MEIRA - OAB/PE 11.259 MARIA GABRIELA DOS SANTOS CRUZ - OAB/BA 52.252 MARIA GILSONIA DOS SANTOS - OAB/PE 28.386 MARIA MARLENE SILVA - OAB/PE 6337 MARIA SALETT GOMES DA SILVA - OAB PE25345 MARIA VICTÓRIA MANGEON KNORR MENDES BATISTA - OAB/SP 451.396 MARIANA GISOLDI ORATI - OAB/SP 349.984 MARIANA SOUSA E SILVA CORTES - OAB/RJ 218779 MAURICIO JATOBA GUERRA - OAB/PE 38.299 MAURILENE MARIA DA SILVA - OAB/PE 51.954D MAYKOM WILLAMES BARROS DE CARVALHO – OAB/PE 026380-D MELQUISEDEQUE M. S. DOS SANTOS - OAB/BA 26.331 NATALICIO PAULINO DOS SANTOS - OAB/RJ 99.114 NATHALIA DE AMORIM PENHA GALVAO - OAB/PE 52.059 NATHAN FRASNELLI LORENZETI - OAB/SP 452.495 NELSON BRUNO VALENÇA - OAB/CE 15.783 NEWTON DORNELES – SARATT - OAB/SP 198.037-A NILTON FERREIRA DE SOUZA – OAB/PE 66199 NORMANDO MODESTO FERNANDES - OAB/BA 19.125 OSÍRIS ALVES MOREIRA - OAB/PE 10.663 OSMAN SOARES ARAUJO FILHO - OAB PE020065-D PABLO FILIPE NEVES PRADO - OAB/BA 49.854 PATRICK CESAR ARAUJO NUNES - OAB/RJ 225.030 PAULO CESAR MALTA JUNIOR - OAB/PE 21.870 PAULO CESAR RIGOR DA SILVA - OAB/RJ 154.634 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS – OAB/SP 23.134 PEDRO PAULO MIRANDA CLEMENTE - OAB/PE 41.440 PEDRO VICTOR CAVALCANTI DAMASCENO - OAB/PE 29.057 PELÓPIDAS SOARES NETO – OAB/PE 16.182 PETRUS FERREIRA QUINTELLA FARAH - OAB/PE 29.586 POLLYANA MEIRA LEAL AYALA - OAB/MG 122.669 PRISCILLA V.S. T. GALLINDO - OAB/PE 28.449-D RAFAEL CARNEIRO DE ARAÚJO - OAB/BA 28.206 RAFAEL SANTOS DIAS - OAB/AL 12.127 RAFAELA CINTIA SILVA DE MOURA - OAB/PE 37.336 RAFAELA FARONI GANEM - OAB/RJ 89.244 RAQUEL FREITAS SILVA - OAB/RJ 214.290 RAQUEL NASCIMENTO DA SILVA - OAB/RJ 214.704 RENATA PAPELBAUM - OAB/RJ 84.980 RICARDO DE SOBRAL LIRA BELCHIOR - OAB 40.675 RICARDO OLIVEIRA FREAZA GARCIA - OAB/BA 35648 ROBERTO BANKS GOMES DA SILVA FILHO - OAB/PE 26453-D ROBERTO LIESEGANG - OAB/SP 114.045-A ROBSON DE OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RJ 216.272 RODRIGO LACERDA OLIVEIRA RODRIGUES MEYER - OAB/SP 249.654 RODRIGO VIANA DA COSTA - OAB/PE 20.864 ROGERIO DAVID CARNEIRO - OAB/RJ 106.005 ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO - OAB/SP 147.442 E OAB/BA 60.838 RONALDO VASCONCELOS - OAB/SP 220.344 SARA ALINE GUIMARÃES DA CRUZ - OAB/PE 40.852 SARAH MESQUITA MOURA - OAB/PE 46.426 SÁVIO DELANO VASCONCELOS

PEREIRA - OAB/PE 24.164 SELMA MACÊDO SANTOS - OAB/PE 11.540 SÉRGIO JOSÉ BARBOSA JÚNIOR - OAB/PE 33.938 SILVIA TREMARIN GUIMARÃES - OAB/RS 90.147 SOFIA NIELSEN - OAB/SP 461.078 SUELLEN KARINA SILVA DE SOUZA - OAB/PE 52.029 SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA - OAB/PE 31.346 SUZANA PIRES DINIZ DAS NEVES - OAB/RJ 176.298 THAIS DA COSTA RIBEIRO - OAB RJ 177.446 THÖR SILVA CARVALHO - OAB/RJ 112.262 TIAGO DE FARIAS LINS - OAB PE25023-D TIAGO LUCIANO ALVES - OAB/RJ 171.781 TIAGO MAGGI DE SOUSA - OAB/PE 23.180 UBIRAJARA DE ARAÚJO GOMES PEREIRA - OAB/PE 40.834-D VALDEMIRO ALVES ARAUJO - OAB/CE 41.225 VALDEMAR SOARES YUAN - OAB/PE 37.582 VALDINEI NOGUEIRA MACHADO – OAB/RJ 197005 VANESSA TENÓRIO SANTOS MOURA – OAB/PE 17.089 VERA LUCIA DE ORANGE LINS DA FONSECA E SILVA – OAB/BE 17.678 VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO - OAB/BA 37.280 WADIH HABIB - OAB/BA 12.368 WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO - OAB/RJ 66.862 WANESSA CRISTINA SOARES ARAÚJO DE SOUZA - OAB/PE 40.405 WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JUNIOR - OAB/PE 019147-D WELLINGTON PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 15.556D WILLIAM RODRIGUES SANTOS - OAB/RJ 45.351 WILLAME PEREIRA DE CASTRO FILHO - OAB/PE 57.960 ZORAYA BARBOSA DA COSTA - OAB/BA 24532 ZORILDA MARIA DO NASCIMENTO – OAB/PE 13.866

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 26ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID 223559272, conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO Vistos, etc. 1- Da análise dos autos da presente Recuperação Judicial, VERIFICO que foram atravessadas diversas petições pendentes de análise. Portanto, objetivando a celeridade processual e organização do feito, PASSO à apreciação das pendências. 2- ANOTO que as peças de ID's n° 195818560 e 1962240538, tratam de petições apresentadas por credores que informam sua inclusão na relação de credores do Grupo Alfa e, nesta oportunidade, comunicam seus dados bancários com o objetivo de viabilizar o pagamento dos respectivos créditos, das quais deve tomar ciência a zelosa Administradora Judicial. 3- A seu turno, VERIFICO que as petições de ID's n° 204873798, 205006627, 207282140, 205321288, 207731611, 209174323, 211084582, 211191863, 211215472, 211218779, 212106202, 212545284, 214908504, 164450166, 219587279, 219592191, 219847891, 219847903 e seus anexos, cuidam de pedidos de habilitação retardatária de crédito protocolados diretamente nos autos principais da recuperação judicial, em desconformidade com o procedimento estabelecido pela Lei nº 11.101/2005, de modo que, se acaso referidos créditos não constarem da Relação de Credores, REMETO os seus subscritores a autos apartados e à distribuição por dependência, após regular recolhimento do preparo. 4- Já no que tange às petições de ID's n° 204672376, 216887158, 217250802, 217574205, 217618588, 217837805, 219568052, 219864117, 219970901, 210347922, 220580484, PONTUO que se limitam a comunicar sua adesão expressa a uma das modalidades previstas no Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, já aprovado e homologado por este Juízo, nada havendo a deliberar sobre tais. 5- No que concerne aos requerimentos de ID's n° 207671705 e 218480352, da lavra dos credores ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA e ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, por meio da qual requerem a juntada das suas procurações, bem como que todas as publicações e intimações referentes ao feito sejam realizadas exclusivamente em nome de seus patronos constituídos, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do Código de Processo Civil, ORDENO que a Diretoria Cível adote as providências a seu cargo. 6- Relativamente à petição de ID n° 2177162282, firmada por Valdirene Silva dos Santos, por meio da qual requer a intimação da Administradora Judicial para que junte aos autos a relação atualizada dos credores habilitados no Quadro Geral de Credores, bem como a ordem de classificação dos respectivos créditos, sobre tal DETERMINO que se manifeste a Auxiliar Técnica do Juízo. 7- De mais a mais, CONSTATO que nas petições de ID's 222587393 e 222623945, o Banco Bradesco S/A informa ter interposto agravo de instrumento, autuado sob o nº 0032056-33.2025.8.17.9000, juntando aos autos o respectivo comprovante de protocolo, do qual TOMO ciência, DENEGO o juízo de retratação e MANTENHO a decisão agravada por seus próprios fundamentos, a fim de evitar despicienda tautologia. 8- Doutro giro, RESSALTO que as petições de ID' n° 197118702, 223002947 e 197403725 de diversos credores, reiterada no ID de n° 223002947, apenas requerem a juntada das sentenças de habilitação de crédito proferidas nos respectivos incidentes processuais e a inclusão dos valores reconhecidos na Relação de Credores das Recuperandas, nada havendo sobre tais a deliberar. 9- Por outro lado, sob o ID de n° 207292650, dormita comunicação apresentada pela Auxiliar Técnica deste Juízo, informando ter sido intimada, por meio de Carta de Intimação expedida pela 33ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, no âmbito da Execução Fiscal nº 0008930-40.2012.4.05.8300, ajuizada pela União – Fazenda Nacional em face da Recuperanda, na qual se solicita manifestação acerca de ato ordinatório que demanda a adoção de providências de natureza patrimonial naquela execução, o que deve ser atendido de imediato pela diligente Diretoria Cível. 10- Por fim, REGISTRO que as empresas Recuperandas, em atenção ao disposto no Plano de Recuperação Judicial, protocolaram manifestação sob o ID de n° 220961723, na qual submetem à apreciação e homologação deste Juízo a proposta de rateio da Torna Financeira, obrigação assumida pela HBA S/A (Assistência Médica e Hospitalar), destinada à quitação 'pro rata' dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea “a”, do Termo de

Compromisso anexo ao PRJ (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1” e “Credores Quirografários – Modalidade 1”). 10.1. Para viabilizar o cumprimento da referida obrigação, INFIRO que as Recuperandas anexaram a planilha de rateio (ID de n° 220961724), que contempla todos os credores enquadrados nas Modalidades 1, os quais atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no Plano e em seu Modificativo. 10.2. FRISO que ressaltam o fato de que o credor Mopri Transportes manifestou interesse em aderir à Modalidade 1, porém não preencheu os requisitos previstos na Cláusula 7.31 do PRJ, motivo pelo qual não se enquadra como credor quirografário apto a receber seu crédito por meio dessa modalidade. 10.3. Diante do exposto, requerem a intimação da Administrador Judicial, do Ministério Público e dos credores para que se manifestem, em prazo comum de 5(cinco), acerca da proposta apresentada, com posterior homologação do rateio da Torna Financeira por este Juízo, que desde logo DEFIRO e ORDENO que se cumpra via sistema. RECIFE, 19 de novembro de 2025. Dia do Profeta Abdias. Bel. DAMIÃO SEVERIANO DE SOUSA Juiz(a) de Direito″

RECIFE, 3 de dezembro de 2025.

RENATA DE HOLANDA DUTRA
Diretoria das Varas Cíveis da Capital

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 26ª Vara Cível da Capital – Seção A.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

REQUERENTES: HOSPITAL ALFA S/A, NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA, PLANALTINA AGRICOLA LTDA, FR BRASIL IMOVEIS LTDA, HOSPITAL DA BAHIA S/A, R S P AGRICOLA LTDA, NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A, FR CORP PARTICIPACOES S.A, GARDEN ATLANTICUS EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, HAL S/A - ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR, RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A, CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA, FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA.

Manifestação Ministerial

Trata-se de pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** proposta pelos Requerentes em epígrafe, consoante exordial sob Id. 119850665, acompanhada de documentos, tudo com fulcro na legislação vigente.

Através de documento sob Id. 127968282, as partes pleitearam pela **homologação do Plano de Recuperação Judicial**.

Houve a juntada aos autos do **Modificativo do Plano de Recuperação Judicial** (Id. 203634729).

O Ministério Público manifestou-se através do documento sob Id. 214467171, o qual se ratifica em seus fundamentos, momento em que pleiteou pela **homologação parcial do Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo (Id's 127968282 e 203634729),** considerando ilegal (e, portanto, devendo ser afastada) a cláusula apresentada no Modificativo do Plano (Id. 203634729) na Modalidade 1 - págs. 8 e 9, nos termos acima descritos, não podendo ser o credor compelido a desistir de eventuais recursos e/ou incidentes atrelados ao processo de Recuperação Judicial.

Em **Sentença Homologatória sob Id. 215856765**, o Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando, com fulcro nos arts. 57 e 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com o modificativo do PRJ, com a ressalva de que resta afastada, por sua manifesta inconstitucionalidade, a cláusula constante da Modalidade 1

(Id. nº 203634729, págs. 8-9), que prevê o compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, declarando-a nula e sem qualquer efeito.

O **Estado de Pernambuco**, ao se manifestar (Id. 217486139), informou que os contribuintes não possuem débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco, conforme certidões sob Id. 0213228331 e documentos anexos.

Sucessivamente (Id. 220961723), a Empresa Recuperanda apresentou nos autos **Proposta de Rateio da Torna Financeira**, obrigação assumida pela HBA S.A. – Assistência Médica e Hospitalar, consistente na destinação integral do valor de R$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento, para quitação *pro rata* dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, conforme Cláusula 2.1, alínea "a", do Termo de Compromisso anexo ao PRJ. Na oportunidade, a Recuperanda esclareceu que o credor MOPRI TRANSPORTES manifestou interesse em aderir à Modalidade 1, mas não cumpriu com os requisitos previstos na Cláusula 7.31, razão pela qual não se enquadraria como credor quirografário habilitado a receber seu crédito por meio da referida modalidade. Ao final, a Empresa pleiteia pela homologação da Torna Financeira.

Em documento sob Id. 222141734, o HOSPITAL ALFA S/A e OUTRAS - em Recuperação Judicial ("Recuperandas ou Grupo Alfa") aduziu que, em ação trabalhista nº 0100588-41.2020.5.01.0008, em trâmite perante a 8ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, foi determinada a expedição de ofício para que o montante de R$ 2.058,39 (dois mil e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), depositado na conta judicial vinculada àquela ação, fosse transferido ao Juízo da Recuperação Judicial da empresa FR Construções e Incorporações Ltda., ora peticionante. Ocorre que, até o presente momento, o referido ofício não foi formalmente recebido por esse Juízo. Assim, a parte Recuperanda requereu que seja determinada a certificação do valor integral atualmente depositado na conta judicial vinculada ao Juízo da Recuperação Judicial.

Após o Despacho (Id. 223559272), o **Administrador Judicial**, em Id. 224065435, apresentou parecer acerca da proposta formulada pelas Recuperandas, relativa ao rateio da Torna Financeira. Assim, constatou que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I, atendem integralmente aos requisitos e se enquadrariam na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, tendo, inclusive, apresentado os respectivos termos devidamente assinados. Além disso, alertou que o crédito indicado em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I, inscrito no CNPJ 24.194.675/0001-87

constava na relação de credores das Recuperandas em nome do GRAND – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados, CNPJ nº 42.700.668/0001-91. Assim, o Auxiliar da Justiça mencionou não se opor ao pleito formulado pelas Recuperandas quanto ao rateio da Torna Financeira em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A., nos termos da planilha sob Id. 220961724. Por sua vez, em relação ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I, disse que a cessão de crédito apresentada nos autos sob o Id. 204175080, deve ser previamente apreciada pelo MM. Juízo, a fim de se definir, com segurança jurídica, a correta titularidade do crédito antes da inclusão definitiva no rateio da Torna Financeira.

Destaca-se que, ainda no parecer sob Id. 224065435, o **Administrador Judicial** afirmou que o pedido formulado pelo credor MOPRI TRANSPORTES, através de petição sob Id. 217837805, carecia de respaldo, visto que o credor aqui citado não preencheu os requisitos para adesão à Modalidade 1, não estando apto a receber seu crédito por meio da referida modalidade.

É o que se tem a relatar.

Nesse cenário, vieram os autos à consideração ministerial.

No caso em apreço, as Recuperandas pleiteiam pela Homologação de Proposta de Rateio da Torna Financeira, apresentada em documento sob Id. 220961723.

Da análise dos autos, frisa-se que o Modificativo do Plano de Recuperação Judicial sob Id. 203634729 (pág. 2) dispõe que a classe de Credores Quirografários Modalidade 1, engloba todos os Credores Quirografários que optarem pela Modalidade 1, prevista na Cláusula 7.3, item B, do respectivo Plano. Ademais, em Id. 203634729, pág. 10, o PRJ acrescenta que, em razão da necessidade do Grupo Alfa de assegurar a captação de recursos em condições comerciais, de forma a efetivar a sua reestruturação, será oferecido tratamento diferenciado aos Credores Financeiros que, cumulativamente, cumprirem com os seguintes requisitos: (i) aderir a opção de pagamento Modalidade 1, prevista nesta Cláusula; (ii) ser titular de Créditos Quirografários no valor superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (iii) assumir, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a Aprovação do Plano, no mesmo e-mail enviando os seus dados bancários e a indicação de adesão a Modalidade 1, o compromisso de concessão de linha de crédito ou Financiamento DIP, nos termos e condições definidos nesta Cláusula; (iv) manter relações comerciais com as Recuperandas até a quitação do Crédito Quirografário respectivo (“Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1”); e (v) o voto favorável ou a abstenção de voto em relação ao plano em Assembleia Geral de Credores.

Também no Modificativo do PRJ, as Empresas Recuperandas acrescentam:

> Torna Financeira: significa Crédito de titularidade do Grupo Alfa, tendo como devedor o HBA, em decorrência do Instrumento Particular de Novação e Confissão de Dívida celebrado entre a Ímpar Serviços Hospitalares S.A., Diagnóstico da América S.A, e Gama Saúde S.A., em 16 de agosto de 2022, no valor de R$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), em 31 de março de 2025, a ser atualizado por 50% (cinquenta por cento) da variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até a data do seu efetivo pagamento. (Id. 203634726 – pág. 3).

Ultrapassada essa questão, tem-se que o ponto crucial da análise da Proposta de Rateio da Torna Financeira (Id. 220961723) é a aparente preterição da ordem legal de pagamentos (art. 83 da Lei 11.101/2005), visto que valores expressivos estão sendo destinados a credores da **Classe III (Quirografários)**.

Quanto a isso, destaca-se que o STJ possui jurisprudência firmada no sentido de que não há aplicação automática do limite previsto no art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, às empresas em recuperação judicial, pois a forma de pagamento dos créditos é estabelecida consensualmente pelos credores e pela Recuperanda no Plano de Recuperação Judicial.

É permitido, portanto, à Assembleia Geral de Credores, em determinados créditos e situações específicas, a liberdade de negociar prazos de pagamentos; diretriz, inclusive, que serve de referência à elaboração do Plano de Recuperação Judicial da empresa, o qual figura como sendo o instrumento adequado para dispor sobre a forma de pagamento das dívidas da empresa em soerguimento.

Assim sendo, o pagamento da Torna Financeira aos Quirografários não viola a ordem de preferência, **desde que os pagamentos devidos aos Credores Trabalhistas (Classe I) e com Garantia Real (Classe II) estejam sendo cumpridos rigorosamente conforme os prazos e condições estabelecidos em suas respectivas cláusulas no PRJ**.

Neste sentido:

> **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.** HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DE LEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INCURSÃO NA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. INSURGÊNCIA QUANTO ÀS CLÁUSULAS 5.2, 5.8, 5.9, 5.11, 5.12 E 6.7 DO PRJ.HIPÓTESE EM QUE NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER ILEGALIDADE, ABUSIVIDADE OU MESMO VIOLAÇÃO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO.1.

Na origem, cuida-se de recuperação judicial em trâmite no juízo a quo, na qual foi proferida decisão que homologou o Plano de Recuperação Judicial da agravada.2. A visão encampada pela Lei nº 11.101/05 é a de promover a viabilização da superação do estado de crise, com ênfase na manutenção da atividade produtiva, sem deixar à margem o interesse dos credores na busca da satisfação de seus créditos e o anseio coletivo no soerguimento da empresa devedora, com a conservação dos empregos gerados e continuidade da prestação dos serviços executados. 3.A fim de possibilitar a adequada aplicação das normas traçadas pela lei recuperacional, o legislador delineou diversos princípios de caráter axiológicos a fim de nortear o procedimento recuperacional, dentre eles, em relação a matéria posta em debate, notadamente: a participação ativa dos credores, a par conditio creditorum e a preservação da empresa. **4.Como órgão colegiado, as deliberações da Assembleia Geral de Credores são orientadas pelo princípio majoritário, vinculando a empresa devedora e a todos os Credores sujeitos à recuperação judicial (art.59, da LRJF).** 5.Inteligência do art. 35, I, b, da Lei nº 11.101/2005. **Por meio da Assembleia Geral de Credores, o devedor e os credores ajustam seus interesses mediante uma negociação que alcance um acordo mínimo de vontades a respeito do conteúdo do plano de recuperação judicial, afastando-se do interesse particular de cada credor, isoladamente, perseguir seu crédito, de modo a permitir que a empresa se mantenha em atividade, saldando com suas obrigações, e evitando, assim, sua falência.** 6.De um lado, busca a empresa devedora a preservação de sua atividade produtiva e, de outro lado, os credores o cumprimento das obrigações não satisfeitas, convergindo, assim, o interesse de ambas as partes em manter a sociedade empresária em funcionamento.**7.Nesse contexto, o plano de recuperação judicial apresentado pela empresa devedora se revela um instrumento de transação entre os credores e deliberado em Assembleia Geral que sacrificam uma parte dos seus direitos a fim de possibilitar o recebimento de seu crédito, bem como da própria sociedade devedora que submete sua condução empresarial à vontade de terceiros.** 8.Após cumpridas as exigências da Lei Recuperacional, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor ou que tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores (art.58, da LRJF). **9. Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, todas as partes envolvidas a ele se submetem, independente dos credores dissidentes ou ausentes, desde que a deliberação tenha observado os procedimentos legais previstos na lei recuperacional e os direitos garantidos pela Constituição.** 10. Não cabe ao órgão jurisdicional, via de regra, intervir no acordo engendrado entre o devedor e seus credores, de modo a restringir a competência exclusiva da AGC (art. 35, inciso I, alíneas "a" e "f", da Lei nº 11.101/2005 - LRF), a fim de realizar uma análise da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial. 11.Apesar de o Poder Judiciário não estar autorizado a se imiscuir no exame da viabilidade econômica do plano de recuperação judicial, submete-se a controle judicial à sua análise o cumprimento dos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral e a violação aos princípios gerais de direito, a Constituição

Federal e a própria LREF.12. Verifica-se que o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas foi objeto de Assembleia Geral de Credores, realizada em 31/05/2019, e, apósajuste entres os credores e a empresa devedora, foi alcançada, ao final, a expressiva aprovação. (…) 32. Com relação à parte final dos termos constantes na cláusula 5.2.2, houve a limitação do pagamento privilegiado à quantia determinada, que, em alguns casos, poderá não acobertar a integralidade do crédito de alguns credores trabalhistas. 33. Contudo, os argumentos da recuperanda foram suficientes e razoáveis no sentido de que referidos termos são para garantir a subsistência dos titulares dos créditos, devendo o excedente ser pago na mesma forma aplicável às demais classes de credores. 34. Ademais, a forma de pagamento fixada em referidas cláusulas, aprovadas pelo PRJ, estão em consonância com o disposto no art. 54 da Lei nº 11.101/2005, bem como encontra-se em alinho com o posicionamento do STJ no sentido de permitir que sejam fixados parâmetros máximos para tratamento preferencial dos créditos trabalhistas, sendo que aquelas quantias que ultrapassarem tal limite, passam a serem tratadas em idênticas condições de credores quirografários.35. Isto porque a finalidade da proteção legal consiste em garantir o pagamento prévio dos credores trabalhistas e equiparados, configurando o privilégio legal de uma quantia suficiente e razoável que lhes garanta a subsistência, sendo que na parte que exceder ao limite, ainda que se considere a natureza alimentar, não deve haver tratamento privilegiado dessa espécie de credor em detrimento dos demais, objetivando a equalização dos direitos e interesses de todos os envolvidos.36. Soma-se a isso a prevalência da condição negocial inerente a qualquer Plano de Recuperação Judicial, tendo sido seus termos discutidos e aprovados na Assembleia Geral de Credores, tema exaustivamente explanado neste voto.37. Insurge-se o recorrente também acerca da forma e prazo de pagamento dos créditos, sustentando que aqueles majorados em decorrência de impugnação serão pagos, após o trânsito da decisão, nos termos da opção de pagamento escolhida pelo credor, porém, se for em razão do reconhecimento da solidariedade referente ao crédito advindo do Consórcio UFNIII, o credor não receberá da forma ordinária, mas exclusivamente com eventuais recursos recebidos pela Recuperanda nas Ações da Petrobrás, e, por consequência, configurando tratamento diferenciado com relação ao pagamento entre credores da classe quirografária. (Cláusula 5.12).38. A natureza negocial da recuperação judicial permite que o devedor apresente um plano que possibilite o seu reequilíbrio econômico-financeiro de modo a alcançar a finalidade recuperatória, municiando-se de inúmeras medidas e de planejamento de pagamentos dos débitos de forma escalonada, assim como em vencimentos diversos. 39. As tratativas negociais engendradas entre os credores e a empresa recuperanda no tocante às condições e formas de pagamento proposta no Plano de Recuperação Judicial possuem natureza econômica e financeira, e foram previamente submetidas à aprovação dos credores. 40. Não remanesce dúvidas que o plano de recuperação judicial pode conter cláusulas que estabeleçam dilações ao pagamento do passivo, remissão parcial de dívidas, concessão de carência para o início dos pagamentos, substituição de taxas de juros vigente,

conversão definitiva de dívidas em moeda estrangeira, com a supressão do risco cambial, bem como outras medidas destinadas à reestruturação do passivo da empresa devedora. **41. A proposta apresentada pela empresa recuperanda foi aprovada por expressiva maioria de credores, vinculando, assim, suas disposições a minoria vencida, em obediência ao princípio majoritário, previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005.42.** Não cabe, portanto, ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito de tais negociações, devendo ser mantida incólume a vontade soberana manifestada pelo conclave em detrimento da insatisfação pontual e isolada de alguns de alguns credores.43. A novação ocasiona o aniquilamento da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com fundamento na dívida novada e, portanto, extinta.44. As obrigações anteriores à recuperação judicial somente observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, se de modo diverso não ficar estabelecido no plano de recuperação judicial, consoante prescreve o art.49, § 2º, da LRJF. 45. A novação, por seu turno, fica sujeita a uma condição resolutiva, durante o prazo de dois anos após à concessão da recuperação judicial, previsto no art. 61, § 1º , da LRJF, quando serão cumpridas todas as obrigações previstas no plano que se vencerem dentro do respectivo lapso temporal, sendo certo que, o descumprimento de qualquer cláusula estabelecida, acarreta a falência da empresa devedora, reconstituindo-se todas as obrigações originalmente contratadas**. 46. Não se perde de vista que, na forma do art.50, I, da LRJF, poderá o plano de recuperação judicial estabelecer concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, modificando, dessa forma, as condições originalmente avençadas.** 47. O crédito ostentado pelo recorrente, de natureza privada, e, diante de sua natureza trabalhista, está sujeito ao regime de recuperação judicial, submetendo às disposições do PRJ e aos efeitos da novação.48. O agravante impugna também a cláusula 6.7, a qual dispõe sobre a quitação das dívidas, alegando que pretende a recuperanda impossibilitar a continuidade de litígios contra eventuais corresponsáveis dos créditos, violando o art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005, sem, contudo, especificar qual seria a origem de seu crédito e se o mesmo conteria alguma figura de coobrigado mencionado em referida cláusula.49. Depreende-se que a questão se restringe ao pagamento das dívidas, estabelecendo tal dispositivo que a quitação somente ocorrerá quando do pagamento integral pela recuperanda das obrigações fixadas no Plano.50. Posteriormente à satisfação da obrigação principal, aquelas acessórias serão automaticamente quitadas também em relação aos coobrigados. 51. Nessa ordem de ideias, a cláusula 6.7 não estar a impedir o ajuizamento de ações de cobrança e execuções em face dos coobrigados, nem a suspender aquelas em trâmite, mas tão somente de prever a quitação das obrigações acessórias quando do pagamento das obrigações principais contraídas no PRJ, encontrando-se, inclusive, em alinho com os termos do art. 364 do Código Civil.52. Feitas tais considerações, não se vislumbra qualquer ilegalidade, abusividade ou mesmo violação às normas constitucionais do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores e, em

> sua grande parte, homologado pelo Juízo Recuperacional, por decisão que deve ser mantida.53. Desprovimento do mesmo. Conclusões: PROSSEGUINDO VOTARAM A E. DES. NORMA SUELY NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO E (...) DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO MESMO. FICANDO DECIDIDO: POR MAIORIA DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O E. DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO MESMO. (TJRJ, AGRAVO DE INSTRUMENTO 0047132-87.2019.8.19.0000, Relator(a): DES. MONICA MARIA COSTA DI PIERO, Publicado em: 03/12/2020). (Sem destaque no original).

Some-se a isso o fato de que a Torna Financeira não é o único ativo da empresa; é um crédito específico decorrente de uma novação de dívida com a HBA S/A.

Não obstante, em Despacho sob Id. 223559272, esse Juízo determinou, também, a intimação dos credores, os quais nada manifestaram. Assim, não há de se presumir a ilegalidade da Proposta de Rateio da Torna Financeira.

Diante do exposto, com base no princípio da soberania da Assembleia Geral de Credores, e por estar o pedido em conformidade com a Cláusula 7.3, "Opção A" e "Opção B" do Modificativo ao PRJ, pronuncia-se o Ministério Público pelo **deferimento do pleito de Homologação de Proposta de Rateio da Torna Financeira (Id. 220961723)**, devendo as Empresas Recuperandas, na oportunidade, comprovarem nos autos a adimplência do pagamento pleiteado, e **demonstrarem que os pagamentos devidos aos Credores Trabalhistas (Classe I) e com Garantia Real (Classe II) estão sendo cumpridos rigorosamente conforme os prazos e condições estabelecidos nas respectivas cláusulas do Plano de Recuperação Judicial.**

Por fim, quanto à **cessão de crédito** apresentada em Id. 204175080, o Ministério Público, em consonância com o parecer apresentado pelo Administrador Judicial, entende que a questão deve ser previamente apreciada pelo MM. Juízo, a fim de se definir, com segurança jurídica, a correta titularidade do crédito antes da inclusão definitiva no rateio da Torna Financeira.

Recife, data da assinatura eletrônica.

Cristiane Maria Caitano da Silva
24ª Promotora de Justiça Cível da Capital

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE/PE. SEÇÃO A.

Processo n° 0160454-48.2022.8.17. 2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nestes autos, representada pelos sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR,** vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., em cumprimento ao art. 22, II, C da Lei nº 11.101/2005[1], apresentar os Relatórios Mensais de Atividade anexos, referentes aos meses de junho a agosto de 2025.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 01 de dezembro de 2025

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

[1] Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:(...) II – na recuperação judicial: (...) c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;(...)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402486300000218543541
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402486300000218543541
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AGRO INDUSTRIAL ZABELÊ LTDA.
CNPJ Nº 08.080.798/0001-30

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.080.798/0001-30 MATRIZ		28/06/1973

NOME EMPRESARIAL: AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/07/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2025 às 15:00:01 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.080.798/0001-30
NOME EMPRESARIAL:	AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$10.330.233,00 (Dez milhões, trezentos e trinta mil e duzentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	CIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA CASA LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:00** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

AGRO INDUSTRIAL ZABELE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

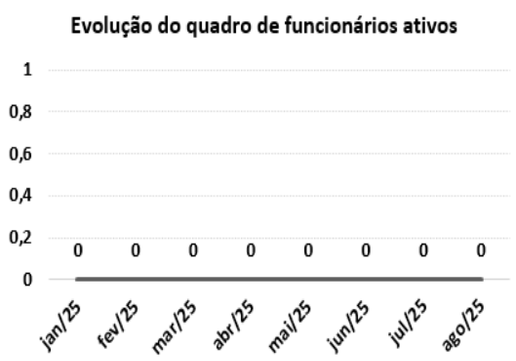

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25
Saldo Inicial			
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saídas	**-2.000,00**	**-3.302,76**	**0,00**
Prestação de serviços PJ		-3.000,00	
Viagens e estadias	-2.000,00		
Impostos, taxas e emolumentos		-302,76	
Saldo Final	**-2.000,00**	**-3.302,76**	**0,00**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve uma pequena movimentação nos meses de junho e julho, porém, ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Caixa e equivalentes de caixa					
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	250.000,00	250.000,00	250.000,00	*0,00%*	*3,62%*
Terrenos a comercializar	308.326,76	308.326,76	308.326,76	*0,00%*	*4,47%*
Total do ativo circulante	**558.326,76**	**558.326,76**	**558.326,76**	*0,00%*	*8,09%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	6.346.399,74	6.346.399,74	6.346.399,74	*0,00%*	*91,91%*
Total do ativo não circulante	**6.346.399,74**	**6.346.399,74**	**6.346.399,74**	*0,00%*	*91,91%*
TOTAL DO ATIVO	**6.904.726,50**	**6.904.726,50**	**6.904.726,50**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Tributos a Pagar	577,72	577,72	577,72	*0,00%*	*0,01%*
Total do passivo circulante	**577,72**	**577,72**	**577,72**	*0,00%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	32.424,39	35.727,15	35.727,15	*0,00%*	*0,52%*
Total do passivo não circulante	**32.424,39**	**35.727,15**	**35.727,15**	*0,00%*	*0,52%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	10.330.233,00	10.330.233,00	10.330.233,00	*0,00%*	*149,61%*
Lucros/prejuízos acumulados	-3.454.567,95	-3.454.567,95	-3.454.567,95	*0,00%*	*-50,03%*
Prejuízos do Exercício	-3.940,66	-7.243,42	-7.243,42	*0,00%*	*-0,10%*
Total do patrimônio líquido	**6.871.724,39**	**6.868.421,63**	**6.868.421,63**	*0,00%*	*99,47%*
TOTAL DO PASSIVO	**6.904.726,50**	**6.904.726,50**	**6.904.726,50**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 6.904.726,50 (seis milhões, novecentos e quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela Recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência obrigações extraconcursais relativas ao período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

Conforme declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos fiscais no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de inscrito na Dívida Ativa no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

Conforme declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				0,00%	0,00%
Dedução da Receita Bruta				0,00%	0,00%
Receita Operacional Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Lucro Bruto	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Receitas / Despesas Operacionais	-3.940,66	-7.243,42	-7.243,42	0,00%	100,00%
Prestação Serviços		-3.000,00	-3.000,00	0,00%	41,42%
Outras desp. Administrativas	-2.480,86	-2.480,86	-2.480,86	0,00%	34,25%
Tributárias Federais	-1.459,80	-1.762,56	-1.762,56	0,00%	24,33%
Resultado Operacional	-3.940,66	-7.243,42	-7.243,42	0,00%	100,00%
Resultado Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Antes do IR e CSLL	-3.940,66	-7.243,42	-7.243,42	0,00%	100,00%
IR e CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Líquido do Período	-3.940,66	-7.243,42	-7.243,42	0,00%	100,00%

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 7.243,42** (sete mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2025**:

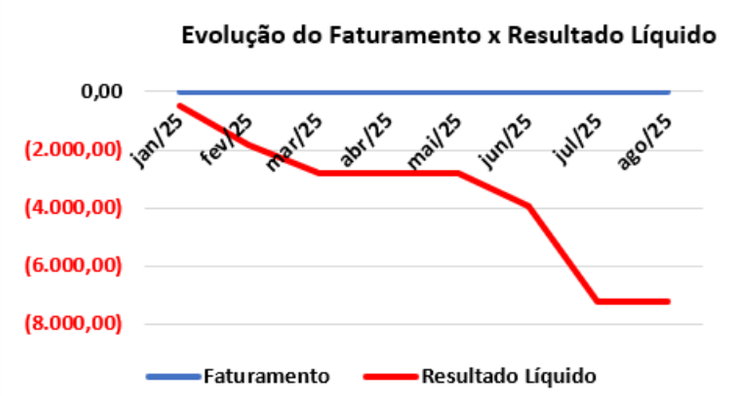

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS =	A.C. - ESTOQUES / P.C. = 558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43	558.326,76 / 577,72 = 966,43

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 966,43** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI =	DISPONÍVEL / P.C. = 0,00 / 577,72 = 0,00	0,00 / 577,72 = 0,00	0,00 / 577,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$= \frac{6.904.726,50}{33.002,11} = 209,22$	$\frac{6.904.726,50}{36.304,87} = 190,19$	$\frac{6.904.726,50}{36.304,87} = 190,19$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 190,19**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402541200000218543549
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402541200000218543549
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:25

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

CAPITÃO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOB LTDA.
CNPJ Nº 08.864.309/0001-31

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ----------9
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 17

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 20
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

7.1. Eventos do mês ---------- 21

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.864.309/0001-31 MATRIZ		21/05/2007

NOME EMPRESARIAL CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	NÚMERO 1144	COMPLEMENTO SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE	
CEP 51.030-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOSA@CARANSC.COM.BR	TELEFONE (81) 8866-2808		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/05/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 23/12/2022		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:54:07** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.864.309/0001-31
NOME EMPRESARIAL:	CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.100.433,00 (Hum milhão, cem mil e quatrocentos e trinta e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **03/10/2025** às **15:54** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

CAPITAO RIBELINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

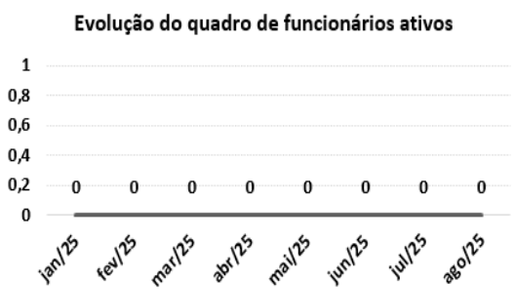

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saídas	**-227,68**	**0,00**	**0,00**
Impostos, taxas e emolumentos	-227,68	0,00	0,00
Saldo Final	**-227,68**	**0,00**	**0,00**

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve apenas uma pequena movimentação no mês de junho na conta de **"impostos, tax as e emolu mentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 0,00 (zero reais)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔAB%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	1.100.431,00	1.100.431,00	1.100.431,00	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔAB%
PASSIVO CIRCULANTE					
Tributos a Pagar	24.749,25	24.749,25	24.749,25	*0,00%*	*2,25%*
Parcelamento de Impostos	4.967,40	5.014,32	5.068,80	*1,09%*	*0,46%*
Total do passivo circulante	**29.716,65**	**29.763,57**	**29.818,05**	*0,18%*	*2,71%*
Parcelamento de Impostos	29.390,30	29.667,67	29.990,56	*1,09%*	*2,73%*
Outros Débitos LP	403.737,81	403.737,81	403.737,81	*0,00%*	*36,69%*
Total do passivo não circulante	**433.128,11**	**433.405,48**	**433.728,37**	*0,07%*	*39,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	1.100.433,00	1.100.433,00	1.100.433,00	*0,00%*	*100,00%*
Lucros/prejuízos acumulados	-450.198,44	-450.198,44	-450.198,44	*0,00%*	*-40,91%*
Prejuízos do Exercício	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*-1,21%*
Total do patrimônio líquido	**637.586,24**	**637.261,95**	**636.884,58**	*-0,06%*	*57,88%*
TOTAL DO PASSIVO	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	**1.100.431,00**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1.100.431,00 (Um milhão, cem mil, quatrocentos e trinta e um reais).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 57.373,79	R$ 57.698,08	R$ 58.075,45

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 57.373,79	R$ 57.698,08	R$ 58.075,45

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20	R$ 2.193,20

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 55.180,59	R$ 55.504,88	R$ 55.882,25

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16	R$ 1.733,16

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Re*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔAB%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*100,00%*
Tributárias Federais	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*100,00%*
Resultado Operacional	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	0,00	0,00	0,00	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*100,00%*
IR e CSLL	0,00	0,00	0,00	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	-12.648,32	-12.972,61	-13.349,98	*2,91%*	*-1,21%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 13.349,98** (treze mil, trezentos e quarenta e nove reais e novena e oito centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

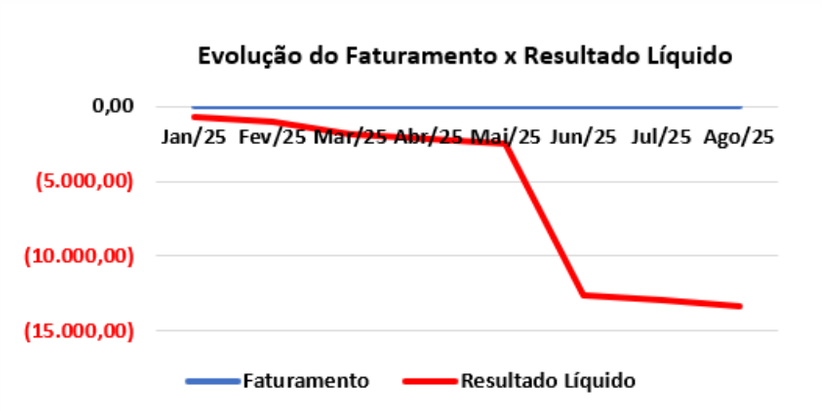

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.716,65 = 37,03	1.100.431,00 / 29.763,57 = 36,97	1.100.431,00 / 29.818,05 = 36,90

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,90** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 1.100.431,00 / 29.716,65 = 37,03	1.100.431,00 / 29.763,57 = 36,97	1.100.431,00 / 29.818,05 = 36,90

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 36,90** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI = = DISPONÍVEL / P.C.	= 0,00 / 29.716,65 = 0,00	0,00 / 29.763,57 = 0,00	0,00 / 29.818,05 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	1.100.431,00 / 462.844,76 =	2,38	1.100.431,00 / 463.169,05 =	2,38	1.100.431,00 / 463.546,42 =	2,37

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,37**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:29
Número do documento: 25120111402590100000218543552
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402590100000218543552
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR BRASIL IMÓVEIS LTDA.
CNPJ Nº 00.332.095/0001-40

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
00.332.095/0001-40 MATRIZ		07/12/1994

NOME EMPRESARIAL FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FR BRASIL IMOVEIS LTDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	NÚMERO 1144	COMPLEMENTO SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER	
CEP 51.030-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO CARLOS@CARANSC.COM.BR	TELEFONE (81) 8866-2808		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 23/12/2022		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **10:28:32** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	00.332.095/0001-40
NOME EMPRESARIAL:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$174.935.519,00 (Cento e setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e quinhentos e dezenove reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2025** às **10:37** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

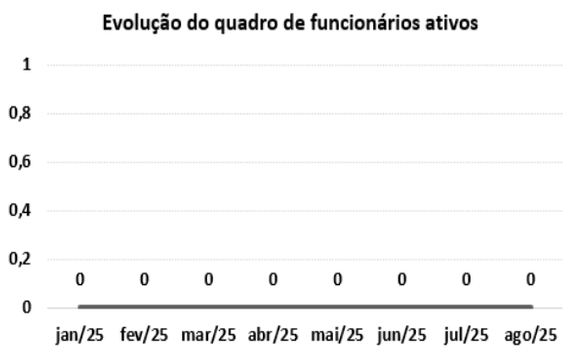

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*
Saídas	**-25.499,67**	**-25.218,81**	**-23.386,53**	*-7,27%*
Impostos, taxas e emolumentos	-25.499,67	-25.218,81	-23.386,53	*-7,27%*
Saldo Final	**-25.499,67**	**-25.218,81**	**-23.386,53**	*-7,27%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, tax as e emolu mentos."** Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 23.386,53 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Outros Créditos a Receber	78.544.085,50	78.544.085,50	78.544.085,50	*0,00%*	*34,00%*
Total do ativo circulante	**78.544.085,50**	**78.544.085,50**	**78.544.085,50**	*0,00%*	*34,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	47.595.814,88	47.797.507,85	48.021.203,03	*0,47%*	*20,79%*
Depósitos judiciais	452,61	452,61	452,61	*0,00%*	*0,00%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	104.465.770,27	104.465.770,27	104.465.770,27	*0,00%*	*45,22%*
Total do ativo não circulante	**152.062.037,76**	**152.263.730,73**	**152.487.425,91**	*0,15%*	*66,00%*
TOTAL DO ATIVO	**230.606.123,26**	**230.807.816,23**	**231.031.511,41**	*0,10%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 231.031.511,41 (Duzentos e trinta e um milhões, trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	44.419,46	44.419,46	44.419,46	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	105.943,50	105.943,50	105.943,50	*0,00%*	*0,05%*
Parcelamento de Impostos	116.061,25	92.420,52	70.069,59	*-24,18%*	*0,03%*
Total do passivo circulante	**266.424,21**	**242.783,48**	**220.432,55**	*-9,21%*	*0,10%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	274.668,96	277.261,50	280.278,28	*1,09%*	*0,12%*
Outros Débitos LP	60.617.449,77	60.844.361,55	61.091.443,26	*0,41%*	*26,44%*
Total do passivo não circulante	**60.892.118,73**	**61.121.623,05**	**61.371.721,54**	*0,41%*	*26,56%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	174.935.519,00	174.935.519,00	174.935.519,00	*0,00%*	*75,72%*
Lucros/prejuízos acumulados	-5.457.991,78	-5.457.991,78	-5.457.991,78	*0,00%*	*-2,36%*
Prejuízos do Exercício	-29.946,90	-34.117,52	-38.169,90	*11,88%*	*-0,02%*
Total do patrimônio líquido	**169.447.580,32**	**169.443.409,70**	**169.439.357,32**	*0,00%*	*73,34%*
TOTAL DO PASSIVO	**230.606.123,26**	**230.807.816,23**	**231.031.511,41**	*0,10%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "[illegible] **elamento [illegible] e impostos ([illegible])**" que reduziu **24,18%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 231.031.511,41 (Duzentos e trinta e um milhões, trinta e um mil, quinhentos e onze reais e quarenta e um centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 495.518,27	R$ 474.470,08	R$ 455.135,93

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 495.518,27	R$ 474.470,08	R$ 455.135,93

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 631,93	R$ 631,93	R$ 631,93

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 494.886,34	R$ 473.838,15	R$ 454.504,00

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	600,00	600,00	600,00	*0,00%*	*-1,57%*
Receita Operacional Líquida	**600,00**	**600,00**	**600,00**	*0,00%*	*-1,57%*
Lucro Bruto	**600,00**	**600,00**	**600,00**	*0,00%*	*-1,57%*
Receitas / Despesas Operacionais	-30.546,90	-34.717,52	-38.769,90	*11,67%*	*101,57%*
Desp. Prestação Serviços	-600,00	-600,00	-600,00	*0,00%*	*1,57%*
Outras desp. Administrativas	-662,32	-662,32	-662,32	*0,00%*	*1,74%*
Tributárias Federais	-29.284,58	-33.455,20	-37.507,58	*12,11%*	*98,26%*
Resultado Operacional	-29.946,90	-34.117,52	-38.169,90	*11,88%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	-29.946,90	-34.117,52	-38.169,90	*11,88%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	-29.946,90	-34.117,52	-38.169,90	*11,88%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 38.169,90** (trinta e oito mil, cento e sessenta e nove reais e noventa centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

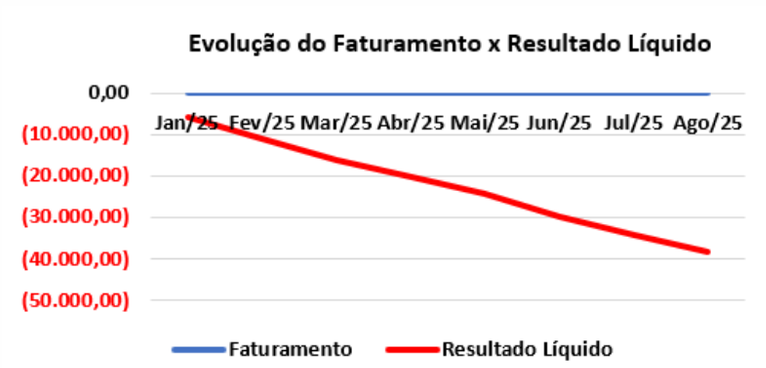

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	78.544.085,50 / 266.424,21 = 294,81	78.544.085,50 / 242.783,48 = 323,51	78.544.085,50 / 220.432,55 = 356,32

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 356,32** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	78.544.085,50 / 266.424,21 = 294,81	78.544.085,50 / 242.783,48 = 323,51	78.544.085,50 / 220.432,55 = 356,32

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 356,32** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 266.424,21 = 0,00	0,00 / 242.783,48	= 0,00	0,00 / 220.432,55	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG =	A.C. + R.L.P / P.C. + E.L.P.	230.606.123,26 / 61.158.542,94 = 3,77	230.807.816,23 / 61.364.406,53	= 3,76	231.031.511,41 / 61.592.154,09	= 3,75

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,75**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402646300000218543558
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402646300000218543558
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:26

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CONSTRUÇÕES E INCORP LTDA.
CNPJ Nº 09.101.153/0001-08

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
09.101.153/0001-08 MATRIZ		19/09/2007

NOME EMPRESARIAL: FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	19/09/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:01:23** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	09.101.153/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$14.513.844,00 (Quatorze milhões, quinhentos e treze mil e oitocentos e quarenta e quatro reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:01** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

FR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	12	0	0	12
fev/25	12	0	0	12
mar/25	12	0	0	12
abr/25	12	0	0	12
mai/25	12	0	0	12
jun/25	12	0	0	12
jul/25	12	0	0	12
ago/25	12	0	0	12

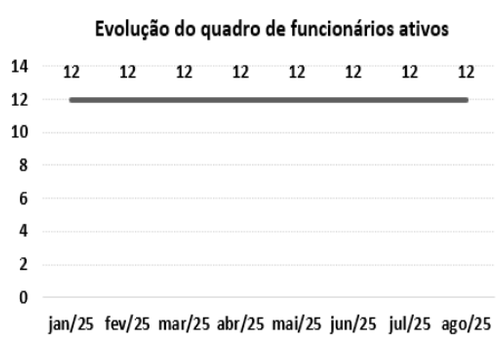

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0,00**	**1.646,95**	**-1.315,06**	*-179,85%*
Outras Despesas Não Operacionais	0,00	-7.403,48	-1.315,06	*-82,24%*
Outras Receitas Não Operacionais	0,00	9.050,43	0,00	*-100,00%*
Saídas	**-259.870,29**	**-230.840,72**	**-233.092,52**	*0,98%*
Honorarios advocatícios	-210,00	-210,00	0,00	*-100,00%*
Salários e Ordenados	-1.640,82	-1.701,42	-2.122,20	*24,73%*
Impostos, taxas e emolumentos	-258.019,47	-228.929,30	-230.970,32	*0,89%*
Saldo Final	**-259.870,29**	**-229.193,77**	**-234.407,58**	*2,27%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 234.407,58 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e oito centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Aplicações Financeiras	0,00	1.314,26	0,00	*-100,00%*	*0,00%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	567.719,07	567.719,07	567.719,16	*0,00%*	*1,91%*
Total do ativo circulante	**567.719,07**	**569.033,33**	**567.719,16**	*-0,23%*	*1,91%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	28.640.612,09	28.640.612,09	28.640.612,09	*0,00%*	*96,21%*
Depósitos judiciais	560.605,61	558.958,66	560.272,72	*0,24%*	*1,88%*
Total do ativo não circulante	**29.201.217,70**	**29.199.570,75**	**29.200.884,81**	*0,00%*	*98,09%*
TOTAL DO ATIVO	**29.768.936,77**	**29.768.604,08**	**29.768.603,97**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo, exceto na conta de **"Aplicações financeiras"** que reduziu **100%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.768.603,97 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	3.691.866,19	3.692.224,57	3.692.073,55	*0,00%*	*12,40%*
Salário e Ordenados a Pagar	2.540.959,14	2.540.959,14	2.540.959,14	*0,00%*	*8,54%*
Impostos Retidos Fonte	3.674,50	3.674,50	3.674,50	*0,00%*	*0,01%*
Contrib. Social Recolher	4.745.380,13	4.745.380,13	4.745.380,13	*0,00%*	*15,94%*
Tributos a Pagar	21.316,19	21.316,19	21.316,19	*0,00%*	*0,07%*
Parcelamento de Impostos	1.204.456,38	996.587,67	792.640,54	*-20,46%*	*2,66%*
Total do passivo circulante	**12.207.652,53**	**12.000.142,20**	**11.796.044,05**	*-1,70%*	*39,63%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	4.379.392,12	4.409.459,43	4.470.229,33	*1,38%*	*15,02%*
Outros Débitos LP	42.256.348,80	42.486.856,62	42.719.949,14	*0,55%*	*143,51%*
Total do passivo não circulante	**46.635.740,92**	**46.896.316,05**	**47.190.178,47**	*0,63%*	*158,52%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	14.513.844,00	14.513.844,00	14.513.844,00	*0,00%*	*48,76%*
Lucros/prejuízos acumulados	-43.186.585,35	-43.186.585,35	-43.186.585,35	*0,00%*	*-145,07%*
Prejuízos do Exercício	-401.715,33	-455.112,82	-544.877,20	*19,72%*	*-1,83%*
Total do patrimônio líquido	**-29.074.456,68**	**-29.127.854,17**	**-29.217.618,55**	*0,31%*	*-98,15%*
TOTAL DO PASSIVO	**29.768.936,77**	**29.768.604,08**	**29.768.603,97**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **20,46%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 29.768.603,97 (vinte e nove milhões, setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e três reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 17.919.806,20	R$ 17.742.004,81	R$ 17.598.827,69

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 17.919.806,20	R$ 17.742.004,81	R$ 17.598.827,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 8.636.585,75	R$ 8.635.861,55	R$ 108.583,32

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 9.283.220,45	R$ 9.106.143,26	R$ 17.490.244,37

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de fa er” no per odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no per□ odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no per□ odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, e diante da inatividade da empresa, a mesma não possui obrigações constituídas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos tributários constituídos no pós-ajuizamento:

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-390.846,38**	**-443.911,20**	**-533.675,47**	*20,22%*	*97,94%*
Pessoal	-9.082,08	-11.141,88	-12.860,58	*15,43%*	*2,36%*
Prestação Serviços	-2.280,00	-2.490,00	-2.490,00	*0,00%*	*0,46%*
Outras desp. Administrativas	-22.766,51	-22.766,51	-23.018,99	*1,11%*	*4,22%*
Tributárias Federais	-277.862,04	-318.161,07	-395.297,97	*24,24%*	*72,55%*
Outras despesas municipais	-2.446,85	-2.879,35	-3.372,29	*17,12%*	*0,62%*
Outras Despesas	-76.408,90	-86.472,39	-96.635,64	*11,75%*	*17,74%*
Resultado Operacional	**-390.846,38**	**-443.911,20**	**-533.675,47**	*20,22%*	*97,94%*
Resultado Financeiro	**-10.868,95**	**-11.201,62**	**-11.201,73**	*0,00%*	*2,06%*
Receitas Financeiras		0,34	0,57	*67,65%*	*0,00%*
Despesas Financeiras	-10.868,95	-11.201,96	-11.202,30	*0,00%*	*2,06%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-401.715,33**	**-455.112,82**	**-544.877,20**	*19,72%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**-401.715,33**	**-455.112,82**	**-544.877,20**	*19,72%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações, resultando no aumento de **19,72%** do Resultado Líquido do Período, com saldo final de **R$ 544.877,20 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte centavos)**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

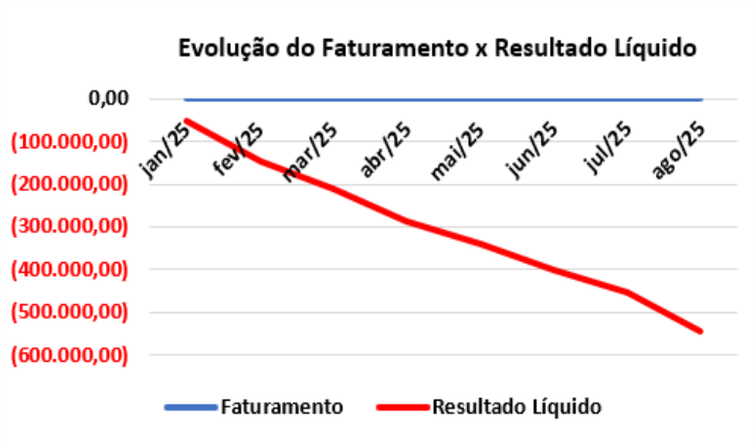

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

	jun/25	jul/25	ago/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{567.719,07}{12.207.652,53} = 0,05$	$\frac{569.033,33}{12.000.142,20} = 0,05$	$\frac{567.719,16}{11.796.044,05} = 0,05$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,05** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$= \frac{567.719,07}{12.207.652,53} = 0,05$	$\frac{569.033,33}{12.000.142,20} = 0,05$	$\frac{567.719,16}{11.796.044,05} = 0,05$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,05** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LI = \frac{DISPONÍVEL}{P.C.}$	$= \frac{0,00}{12.207.652,53} = 0,00$	$\frac{1.314,26}{12.000.142,20} = 0,00$	$\frac{0,00}{11.796.044,05} = 0,00$

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$\frac{29.768.936,77}{58.843.393,45}$	= 0,51	$\frac{29.768.604,08}{58.896.458,25}$	= 0,51	$\frac{29.768.603,97}{58.986.222,52}$	= 0,50

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,50**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402722100000218543561
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402722100000218543561
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:27

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	COMPROVADO
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

FR CORP PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 08.560.754/0001-08

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------9
3.1.2.1. Extraconcursal----------10
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------15
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------17

4. DILIGÊNCIAS----------*19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------19

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------20
5.1.1. N/A----------20
5.1.2. Anexar documentos----------20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*20*

7. EVENTOS DO MÊS----------*21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.560.754/0001-08 MATRIZ		06/12/2006

NOME EMPRESARIAL: FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
FR CORP PARTICIPACOES S.A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/12/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/10/2025 às 11:38:27 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte.

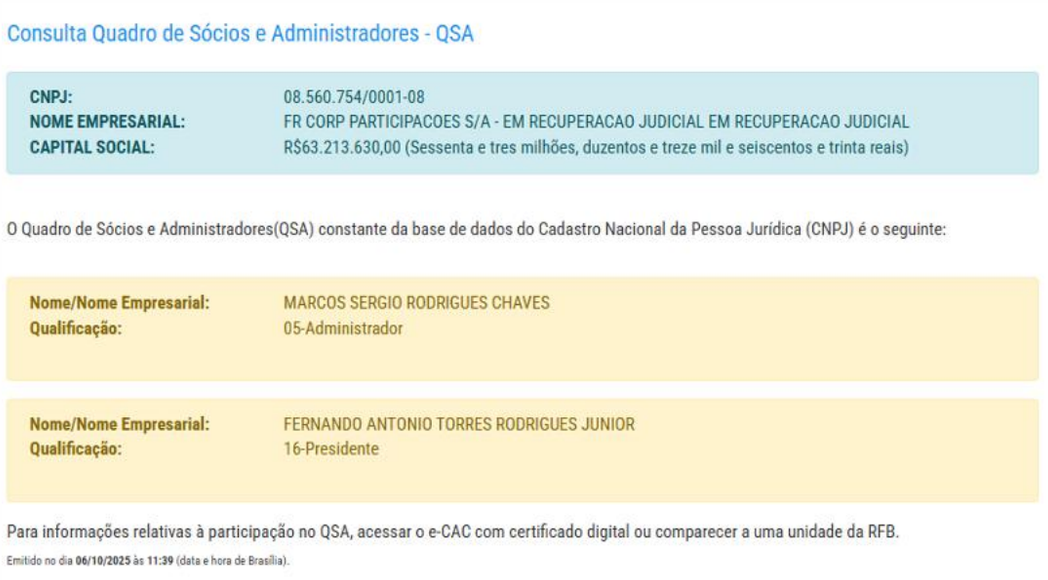

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.560.754/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.213.630,00 (Sessenta e tres milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:39** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

FR CORP PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

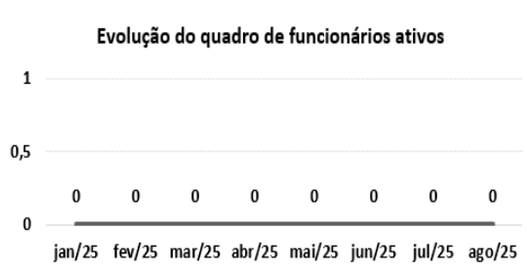

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1,00	1,00	1,00	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**1,00**	**1,00**	**1,00**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**1,00**	**1,00**	**1,00**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025** não foram observadas variações no grupo do **ATIVO**. Ao final do período, o **Valor Total do Ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Tributos a Pagar	1.169,41	1.169,41	1.169,41	*0,00%*	*116941,00%*
Total do passivo circulante	**1.169,41**	**1.169,41**	**1.169,41**	*0,00%*	*116941,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	52.555,50	52.555,50	52.555,50	*0,00%*	*5255549,98%*
Total do passivo não circulante	**52.555,50**	**52.555,50**	**52.555,50**	*0,00%*	*5255549,98%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	63.213.630,00	63.213.630,00	63.213.630,00	*0,00%*	*6321362977,37%*
Lucros/prejuízos acumulados	-63.266.823,91	-63.266.823,91	-63.266.823,91	*0,00%*	*-6326682368,35%*
Prejuízos do Exercício	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*-53000,00%*
Total do patrimônio líquido	**-53.723,91**	**-53.723,91**	**-53.723,91**	*0,00%*	*-5372390,98%*
TOTAL DO PASSIVO	**1,00**	**1,00**	**1,00**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do **PASSIVO**. Ao final do período, o Valor Total do Passivo da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 1,00 (Um real)**.

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 591,69	R$ 591,69	R$ 591,69

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de inscrito na Dívida Ativa no período de **junho a agosto/2025.**

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis					
Receitas / Despesas Operacionais	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*100,00%*
Tributárias Federais	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Operacional	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	0,00	0,00	0,00	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	-530,00	-530,00	-530,00	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período de **R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**.

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2025**:

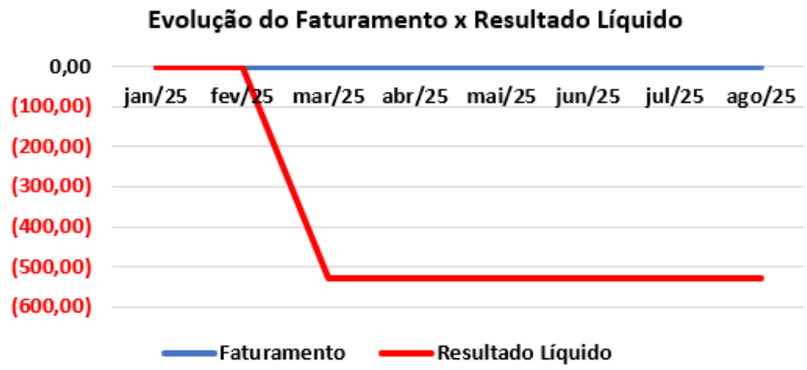

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 1.169,41 = 0,00	0,00 / 1.169,41	= 0,00	0,00 / 1.169,41	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG =	A.T. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	0,00 / 53.724,91 = 0,00	0,00 / 53.724,91	= 0,00	0,00 / 53.724,91	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:30
Número do documento: 25120111402785200000218543566
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402785200000218543566
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	COMPROVADO
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GAMA SAÚDE S.A.
CNPJ Nº 01.697.208/0001-74

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
01.697.208/0001-74 MATRIZ		17/02/1997

NOME EMPRESARIAL: GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HOSPITAL DA BAHIA	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JURIDICO@GRUPOMULTIPLA.COM.BR	(71) 3025-5701

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:49:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

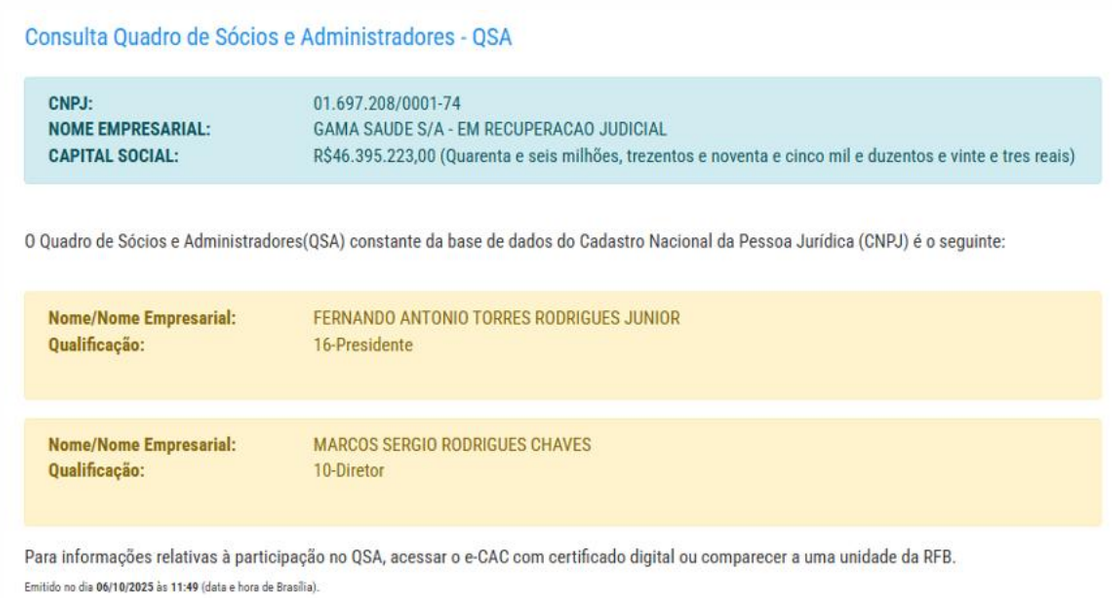

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	01.697.208/0001-74
NOME EMPRESARIAL:	GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$46.395.223,00 (Quarenta e seis milhões, trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e vinte e tres reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2025** às **11:49** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GAMA SAUDE S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

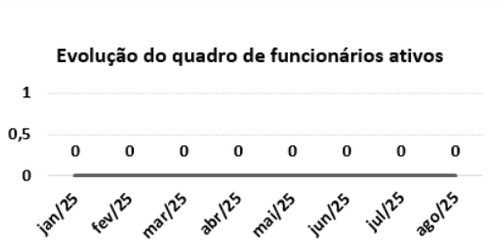

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial				*0,00%*	
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	
Saídas	**-1.114.774,71**	**-326.275,53**	**-346.890,38**	*6,32%*	
Viagens e estadias		-8.249,44	-5.839,44	*-29,21%*	
Honorários advocaticios	-23.462,50	-23.462,50	-23.462,50	*0,00%*	
Impostos, taxas e emolumentos	-1.091.312,21	-294.563,59	-317.588,44	*7,82%*	
Saldo Final	**-1.114.774,71**	**-326.275,53**	**-346.890,38**	*6,32%*	

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 346.890,38 (trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e trinta e oito centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Bco. Conta Movimento	20.329,20	19.829,20	19.329,20	*-2,52%*	*0,02%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	7.838,38	7.838,38	7.838,38	*0,00%*	*0,01%*
Total do ativo circulante	**28.167,58**	**27.667,58**	**27.167,58**	*-1,81%*	*0,03%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	103.600.746,12	103.600.746,12	103.600.746,12	*0,00%*	*97,63%*
Depósitos judiciais	2.475.745,92	2.475.745,92	2.489.559,75	*0,56%*	*2,35%*
Total do ativo não circulante	**106.076.492,04**	**106.076.492,04**	**106.090.305,87**	*0,01%*	*99,97%*
TOTAL DO ATIVO	**106.104.659,62**	**106.104.159,62**	**106.117.473,45**	*0,01%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$106.117.473,45 (cento e seis milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	3.204.033,07	3.204.033,07	3.204.033,07	*0,00%*	*3,02%*
Impostos Retidos Fonte	375,00	375,00	375,00	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	4.159,81	2.960,87	2.960,87	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	830.345,27	659.462,39	480.035,84	*-27,21%*	*0,45%*
Empréstimos Bancários	10.094.099,45	10.094.099,45	10.094.099,45	*0,00%*	*9,51%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	56.886.082,61	56.886.082,61	56.886.082,61	*0,00%*	*53,61%*
Total do passivo circulante	**71.019.095,21**	**70.847.013,39**	**70.667.586,84**	*-0,25%*	*66,59%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	995.405,47	1.004.876,66	1.015.897,69	*1,10%*	*0,96%*
Outros Débitos LP	6.466.937,66	6.793.213,19	7.139.603,57	*5,10%*	*6,73%*
Total do passivo não circulante	**7.462.343,13**	**7.798.089,85**	**8.155.501,26**	*4,58%*	*7,69%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	46.395.223,00	46.395.223,00	46.395.223,00	*0,00%*	*43,72%*
Reserva Especial	9.772.834,87	9.772.834,87	9.772.834,87	*0,00%*	*9,21%*
Lucros/prejuízos acumulados	-25.283.862,33	-25.283.862,33	-25.283.862,33	*0,00%*	*-23,83%*
Prejuízos do Exercício	-3.260.974,26	-3.425.139,16	-3.589.810,19	*4,81%*	*-3,38%*
Total do patrimônio líquido	**27.623.221,28**	**27.459.056,38**	**27.294.385,35**	*-0,60%*	*25,72%*
TOTAL DO PASSIVO	**106.104.659,62**	**106.104.159,62**	**106.117.473,45**	*0,01%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **27,21%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$106.117.473,45 (cento e seis milhões, cento e dezessete mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.826.971,39	R$ 1.665.559,70	R$ 1.497.154,18

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.826.971,39	R$ 1.665.559,70	R$ 1.497.154,18

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.826.971,39	R$ 1.665.559,70	R$ 1.497.154,18

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 3.314,16**	**R$ 2.115,22**	**R$ 2.115,22**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 3.314,16	R$ 2.115,22	R$ 2.115,22
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 3.314,16	R$ 2.115,22	R$ 2.115,22

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-3.254.961,32**	**-3.418.626,22**	**-3.582.797,25**	*4,80%*	*99,80%*
Pessoal	-1.430.637,47	-1.536.287,36	-1.578.489,89		
Prestação Serviços	-50.000,00	-75.000,00	-100.000,00	*33,33%*	*2,79%*
Outras desp. Administrativas	-72.555,06	-93.351,47	-176.281,32	*88,84%*	*4,91%*
Tributárias Federais	-1.701.768,79	-1.713.987,39	-1.728.026,04	*0,82%*	*48,14%*
Resultado Operacional	**-3.254.961,32**	**-3.418.626,22**	**-3.582.797,25**	*4,80%*	*99,80%*
Resultado Financeiro	**-6.012,94**	**-6.512,94**	**-7.012,94**	*7,68%*	*0,20%*
Despesas Financeiras	-6.012,94	-6.512,94	-7.012,94	*7,68%*	*0,20%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-3.260.974,26**	**-3.425.139,16**	**-3.589.810,19**	*4,81%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**-3.260.974,26**	**-3.425.139,16**	**-3.589.810,19**	*4,81%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou num aumento de **4,81%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 3.589.810,19** (três milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e dez reais e dezenove centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

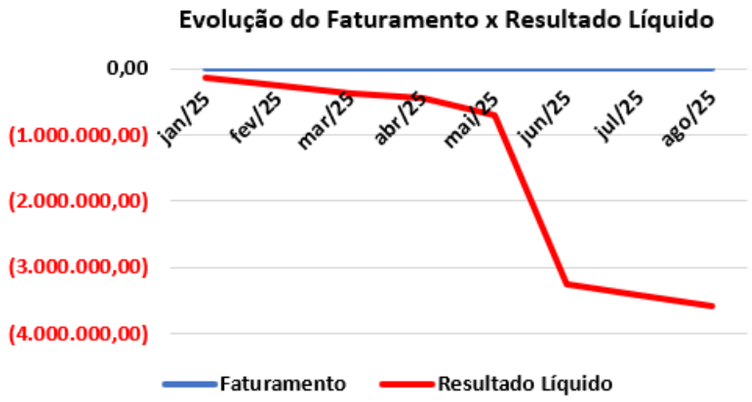

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LC = A.C. / P.C.	28.167,58 / 71.019.095,21	= 0,00	27.667,58 / 70.847.013,39	= 0,00	27.167,58 / 70.667.586,84	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	28.167,58 / 71.019.095,21	= 0,00	27.667,58 / 70.847.013,39	= 0,00	27.167,58 / 70.667.586,84	= 0,00

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	20.329,20 / 71.019.095,21 = 0,00	19.829,20 / 70.847.013,39 = 0,00	19.329,20 / 70.667.586,84 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	106.104.659,62 / 78.481.438,34 = 1,35	106.104.159,62 / 78.645.103,24 = 1,35	106.117.473,45 / 78.823.088,10 = 1,35

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,35**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “d”, da e 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402850100000218546619
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402850100000218546619
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:28

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 08.827.548/0001-11

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.827.548/0001-11 MATRIZ		26/03/2007

NOME EMPRESARIAL	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R VISCONDE DE JEQUITINHONHA
NÚMERO	1144
COMPLEMENTO	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE
CEP	51.030-020
BAIRRO/DISTRITO	BOA VIAGEM
MUNICÍPIO	RECIFE
UF	PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CARLOSA@CARANSC.COM.BR
TELEFONE	(81) 8866-2808
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	26/03/2007
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	RECUPERACAO JUDICIAL
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/10/2025** às **12:20:18** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.827.548/0001-11
NOME EMPRESARIAL:	GARDEM ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.112.722,00 (Dois milhões, cento e doze mil e setecentos e vinte e dois reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **06/10/2025** às **12:20** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

GARDEN ATLANTICUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

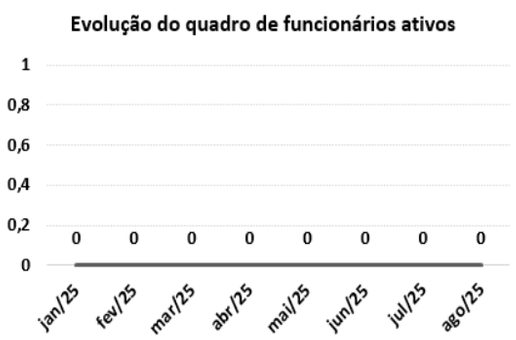

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	**1.385,91**	**149,95**	**228,38**	*52,30%*	
Outras Receitas Não Operacionais	1.385,91	149,95	228,38	*52,30%*	
Saídas	**-97.965,88**	**-53.454,41**	**-66.737,01**	*24,85%*	
Mútuo entre empresas	-44.610,99	-45.335,10	-66.150,36	*45,91%*	
Impostos, taxas e emolumentos	-53.354,89	-8.119,31	-586,65	*-92,77%*	
Saldo Final	**-96.579,97**	**-53.304,46**	**-66.508,63**	*24,77%*	

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda não vem obtendo fluxo de caixa regular em sua operação, desta forma não detém receitas suficientes para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 66.508,63 (sessenta e seis mil, quinhentos e oito reais e sessenta e três centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Bco. Conta Movimento	2.482,65	397,64	3,57	*-99,10%*	*0,00%*
Aplic. Financeiras	735.719,78	1.872.049,30	412.293,53	*-77,98%*	*1,88%*
Terrenos a Comercializar	1.603.206,65	1.603.206,65	1.603.206,65	*0,00%*	*7,33%*
Adiantamentos	6.000,00	6.000,00	6.000,00	*0,00%*	*0,03%*
Aplicações e Ret. Compulsoria	6.221,38	6.497,52	6.558,78	*0,94%*	*0,03%*
Total do ativo circulante	**2.353.630,46**	**3.488.151,11**	**2.028.062,53**	*-41,86%*	*9,27%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	17.495.607,30	19.053.927,64	19.852.970,26	*4,19%*	*90,72%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	1,00	1,00	1,00	*0,00%*	*0,00%*
Imobilizações Técnicas	2.373,10	2.373,10	2.373,10	*0,00%*	*0,01%*
Total do ativo não circulante	**17.497.981,40**	**19.056.301,74**	**19.855.344,36**	*4,19%*	*90,73%*
TOTAL DO ATIVO	**19.851.611,86**	**22.544.452,85**	**21.883.406,89**	*-2,93%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, foram observadas variações em duas contas do grupo do Ativo, sendo uma redução de **99,10%** e **77,98%**, nas contas **"□ □ o□ onta□ o□ imeeto□" pli□ a□ □ inan□, ei□ as"** respectivamente. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 21.883.406,89 (Vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil "**Imobilizado**" composto da seguinte forma:

1205	**00270 IMOBILIZADO**					
120501	**00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS**					
120501007	00278 Equipamentos De Computadores	2.373,10	0,00	0,00	0,00	2.373,10
Totais do Grupo: IMOBILIZAÇOES TECNICAS		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**
Totais do Grupo: IMOBILIZADO		**2.373,10**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**2.373,10**

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Contrib. Social Recolher	931,90	0,00	0,00	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	8.465,35	1.534,78	1.534,78	*0,00%*	*0,01%*
Provisão p/ Tribut/ Contribuição	122,53	0,00	0,00	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	11.411,66	10.386,46	10.426,32	*0,38%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**20.931,44**	**11.921,24**	**11.961,10**	*0,33%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	13.423.793,93	16.124.338,34	15.463.605,48	*-4,10%*	*70,66%*
Total do passivo não circulante	**13.423.793,93**	**16.124.338,34**	**15.463.605,48**	*-4,10%*	*70,66%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	2.112.722,00	2.112.722,00	2.112.722,00	*0,00%*	*9,65%*
Lucros/prejuízos acumulados	4.259.768,05	4.259.768,05	4.259.768,05	*0,00%*	*19,47%*
Lucro do Exercício	34.396,44	35.703,22	35.350,26	*-0,99%*	*0,16%*
Total do patrimônio líquido	**6.406.886,49**	**6.408.193,27**	**6.407.840,31**	*-0,01%*	*29,28%*
TOTAL DO PASSIVO	**19.851.611,86**	**22.544.452,85**	**21.883.406,89**	*-2,93%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo. Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 21.883.406,89 (Vinte e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e seis reais e oitenta e nove centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 19.877,01	R$ 11.409,64	R$ 11.449,50

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 19.877,01	R$ 11.409,64	R$ 11.449,50

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.211,34	R$ 9.012,53	R$ 9.124,26

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 18.665,67	R$ 2.397,11	R$ 2.325,24

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.054,43**	**R$ 511,60**	**R$ 511,60**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.054,43	R$ 511,60	R$ 511,60
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.054,43	R$ 511,60	R$ 511,60

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta	-722,75	-486,77	-486,77	*0,00%*	*-1,38%*
Receita Operacional Líquida	**-722,75**	**-486,77**	**-486,77**	*0,00%*	*-1,38%*
Custo dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**-722,75**	**-486,77**	**-486,77**	*0,00%*	*-1,38%*
Receitas / Despesas Operacionais	**20.158,17**	**21.569,40**	**21.442,72**	*-0,59%*	*60,66%*
Pessoal					
Prestação Serviços	-48.000,00	-48.000,00	-48.000,00	*0,00%*	*-135,78%*
Tributárias Federais	68.158,17	69.569,40	69.442,72	*-0,18%*	*196,44%*
Resultado Operacional	**19.435,42**	**21.082,63**	**20.955,95**	*-0,60%*	*59,28%*
Resultado Financeiro	**14.961,02**	**14.620,59**	**14.394,31**	*-1,55%*	*40,72%*
Receitas Financeiras	2.028,16	2.328,17	2.692,86	*15,66%*	*0,08%*
Despesas Financeiras	-3.507,40	-4.147,84	-4.738,81	*14,25%*	*-13,41%*
Outras Receitas	16.440,26	16.440,26	16.440,26	*0,00%*	*46,51%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**34.396,44**	**35.703,22**	**35.350,26**	*-0,99%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**34.396,44**	**35.703,22**	**35.350,26**	*-0,99%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 35.350,26** (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

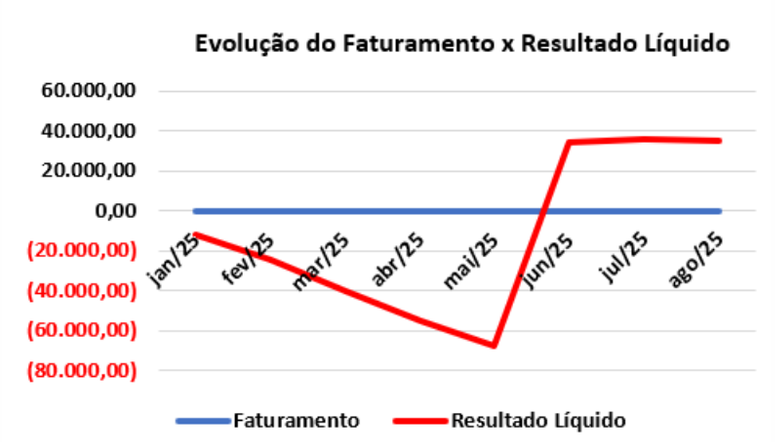

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C. = 2,95	2.353.630,46 / 20.931,44 = 112,44	3.488.151,11 / 11.921,24 = 292,60	2.028.062,53 / 11.961,10 = 169,55

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 169,55** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C. = 2,95	2.353.630,46 / 20.931,44 = 112,44	3.488.151,11 / 11.921,24 = 292,60	2.028.062,53 / 11.961,10 = 169,55

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 169,55** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI = DISPONÍVEL / P.C. = 0,06	2.482,65 / 20.931,44 = 0,12	397,64 / 11.921,24 = 0,03	3,57 / 11.961,10 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 1,98	19.849.237,76 / 13.444.725,37 = 1,48	22.542.078,75 / 16.136.259,58 = 1,40	21.881.032,79 / 15.475.566,58 = 1,41

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 1,41**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, L“ ”, da 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402920000000218546623
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402920000000218546623
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:29

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HAL S.A – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR.
CNPJ Nº 06.030.184/0001-19

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
06.030.184/0001-19 MATRIZ		02/12/2003

NOME EMPRESARIAL: HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
HAL S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 112 PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FERNANDO.VITOR@CARANSC.COM.BR	(81) 3034-8957

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	15/11/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 08/10/2025 às 11:25:41 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	06.030.184/0001-19
NOME EMPRESARIAL:	HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$1.760.000,00 (Hum milhão, setecentos e sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/10/2025** às **11:26** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

HAL S/A ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

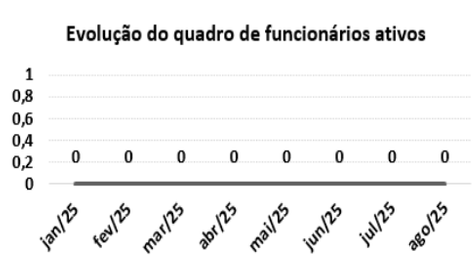

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Saídas	**-40.660,39**	**-41.376,56**	**-41.204,05**	*-0,42%*	*100,00%*
Alugues e condomínios	-14.039,48	-14.039,48	-14.039,48	*0,00%*	*34,07%*
Impostos, taxas e emolumentos	-26.620,91	-27.337,08	-27.164,57	*-0,63%*	*65,93%*
Saldo Final	**-40.660,39**	**-41.376,56**	**-41.204,05**	*-0,42%*	*100,00%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 41.204,05 (quarenta e um mil, duzentos e quatro reais, cinco centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	33.455.672,30	33.455.672,30	33.455.672,30	*0,00%*	*96,96%*
Imobilizações Técnicas	1.481.464,44	1.481.464,44	1.481.464,44	*0,00%*	*4,29%*
Depreciaçao Acumulada	-432.093,87	-432.093,87	-432.093,87	*0,00%*	*-1,25%*
Total do ativo não circulante	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$34.505.042,87 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil **"Ativo Imobilizado"**, está composto da seguinte forma:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

1205	00270 IMOBILIZADO					
120501	00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS					
120501209	800569 Unid. 1101/1116 Hosp. B. Viagem	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
Totais do Grupo:	IMOBILIZAÇOES TECNICAS	1.481.464,44	0,00	0,00	0,00	1.481.464,44
120502	00282 DEPRECIAÇAO ACUMULADA					
120502020	900181 Salas Comerciais 1101/16	432.093,87-	0,00	0,00	0,00	432.093,87-
Totais do Grupo:	DEPRECIAÇAO ACUMULADA	432.093,87-	0,00	0,00	0,00	432.093,87-
Totais do Grupo:	IMOBILIZADO	1.049.370,57	0,00	0,00	0,00	1.049.370,57

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	402.766,24	402.766,24	402.766,24	*0,00%*	*1,17%*
Salário e Ordenados a Pagar	71.657,47	71.657,47	71.657,47	*0,00%*	*0,21%*
Tributos a Pagar	410.958,58	410.958,58	410.958,58	*0,00%*	*1,19%*
Parcelamento de Impostos	133.104,55	107.488,72	81.493,71	*-24,18%*	*0,24%*
Total do passivo circulante	**1.018.486,84**	**992.871,01**	**966.876,00**	*-2,62%*	*2,80%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	828.518,39	831.533,63	835.042,26	*0,42%*	*2,42%*
Outros Débitos LP	8.873.928,92	8.915.305,48	8.956.509,53	*0,46%*	*25,96%*
Total do passivo não circulante	**9.702.447,31**	**9.746.839,11**	**9.791.551,79**	*0,46%*	*28,38%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	1.760.000,00	1.760.000,00	1.760.000,00	*0,00%*	*5,10%*
Lucros/prejuízos acumulados	22.143.582,05	22.143.582,05	22.143.582,05	*0,00%*	*64,17%*
Prejuízos do Exercício	-119.473,33	-138.249,30	-156.966,97	*13,54%*	*-0,45%*
Total do patrimônio líquido	**23.784.108,72**	**23.765.332,75**	**23.746.615,08**	*-0,08%*	*68,82%*
TOTAL DO PASSIVO	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	**34.505.042,87**	*0,00%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **24,18%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$34.505.042,87 (trinta e quatro milhões, quinhentos e cinco mil, quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.371.426,08	R$ 1.348.825,49	R$ 1.326.339,11

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.371.426,08	R$ 1.348.825,49	R$ 1.326.339,11

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.371.426,08	R$ 1.348.825,49	R$ 1.326.339,11

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**	**R$ 1.155,44**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44	R$ 1.155,44

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Terreno Vendido				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-119.473,33**	**-138.249,30**	**-156.966,97**	*13,54%*	*100,00%*
Outras desp. Administrativas	-88.916,52	-102.956,00	-116.995,48	*13,64%*	*74,54%*
Tributárias Federais	-30.556,81	-35.293,30	-39.971,49	*13,26%*	*25,46%*
Resultado Operacional	**-119.473,33**	**-138.249,30**	**-156.966,97**	*13,54%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-119.473,33**	**-138.249,30**	**-156.966,97**	*13,54%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**-119.473,33**	**-138.249,30**	**-156.966,97**	*13,54%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou num aumento de **13,54%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 156.966,97** (cento e cinquenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

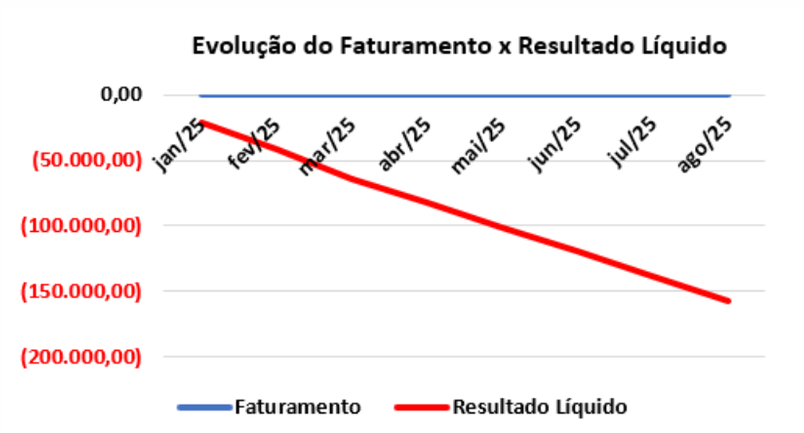

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 1.018.486,84 = 0,00	0,00 / 992.871,01 = 0,00	0,00 / 966.876,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.018.486,84 = 0,00	0,00 / 992.871,01 = 0,00	0,00 / 966.876,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI =	$= \frac{\text{DISPONÍVEL}}{\text{P.C.}} = \frac{0,00}{1.018.486,84} = 0,00$	$\frac{0,00}{992.871,01} = 0,00$	$\frac{0,00}{966.876,00} = 0,00$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
LG	$= \frac{\text{A.C. + R.L.P.}}{\text{P.C. + E.L.P.}} = \frac{34.505.042,87}{10.720.934,15} = 3,22$	$\frac{34.505.042,87}{10.739.710,12} = 3,21$	$\frac{34.505.042,87}{10.758.427,79} = 3,21$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,21**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:31
Número do documento: 25120111402988100000218546626
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111402988100000218546626
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	COMPROVADO
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

HOSPITAL ALFA S.A.
CNPJ Nº 03.337.575/0001-92

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---------- 10
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 12
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 12
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 13
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 14
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 14
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 15
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 15
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 16
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 16
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 17
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 17
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 17
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 19

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*22*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 22
5.1.1. Anexar documentos---------- 22

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*22*

7. EVENTOS DO MÊS----------*23*

7.1. Eventos do mês ---------- 23

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***26***

9. ANEXOS ---------- ***26***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.337.575/0001-92 MATRIZ		10/08/1999

NOME EMPRESARIAL: HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios
68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(21) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	30/03/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/10/2025 às 11:52:09 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

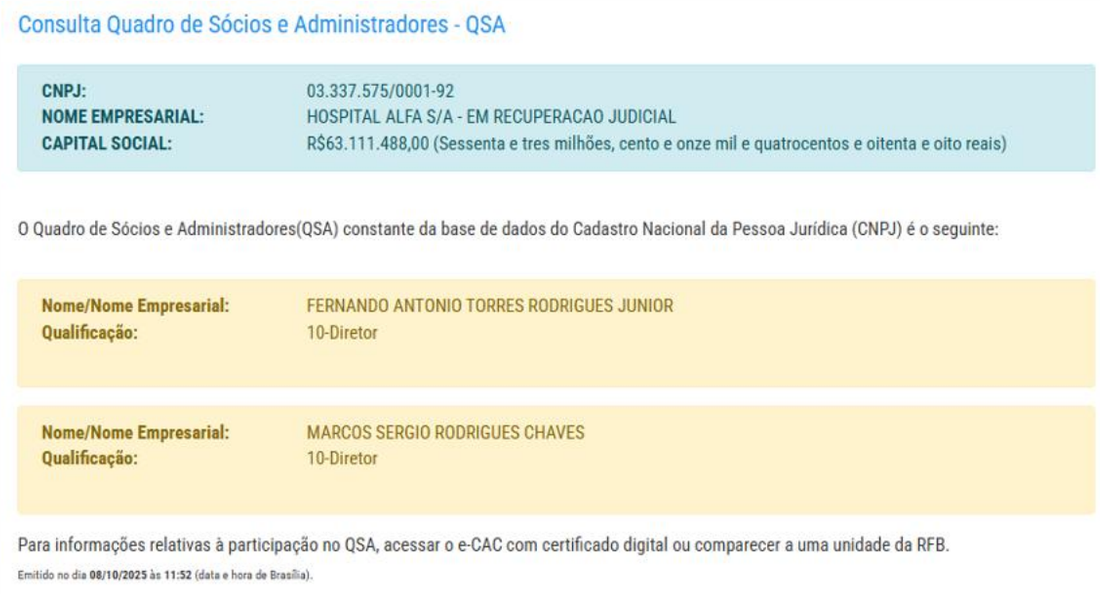

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.337.575/0001-92
NOME EMPRESARIAL:	HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$63.111.488,00 (Sessenta e tres milhões, cento e onze mil e quatrocentos e oitenta e oito reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/10/2025** às **11:52** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

HOSPITAL ALFA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	6	0	0	6
fev/25	6	0	0	6
mar/25	6	0	0	6
abr/25	6	0	0	6
mai/25	6	0	0	6
jun/25	6	0	0	6
jul/25	6	1	0	7
ago/25	7	0	1	6

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**4.924.835,73**	**4.531.393,60**	**947.171,55**	*-79,10%*
Valores de Aluguel a Repassar	4.924.835,73	4.531.393,60	947.171,55	*-79,10%*
Outras Receitas Não Operaconais				
Saídas	**-5.354.931,97**	**-1.821.894,52**	**-1.596.760,71**	*-12,36%*
Água, energia e telefone	-527,19	-488,00	-496,52	*1,75%*
Alugues e condomínios	-3.949.792,54	-54.918,30	-57.887,34	*5,41%*
Honorários advocatícios	-299.855,27	-481.571,08	-410.594,94	*-14,74%*
Honorários contábeis	-86.082,84	-95.801,13	-86.371,50	*-9,84%*
Prestação de serviços PJ	-141.054,00	-164.309,69	-137.309,69	*-16,43%*
Salários e Ordenados	-19.937,55	-14.635,55	-19.428,94	*32,75%*
Viagens e estadias	-4.416,44	-4.121,99	-2.003,93	*-51,38%*
Impostos, taxas e emolumentos	-853.266,14	-1.006.048,78	-882.667,85	*-12,26%*
Saldo Final	**-430.096,24**	**2.709.499,08**	**-649.589,16**	*-123,97%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou entrada de recursos decorrente de **"Valo□ es □ e □ lu □ u el a □ epasse"**, registrar também que a rubrica **"□ lu □ u eis e □ on□ om□ nios"** vem apresentando oscilação considerável**.**

Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 649.589,16 (seiscentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Numerario em Caixa	1,00	1,00	1,00	*0,00%*	*0,00%*
Bco conta movimeno	92,68	146,28	103,83	*-29,02%*	*0,00%*
Clientes - Cred. Incorp - Venda imóveis	509.121,40	509.121,40	509.121,40	*0,00%*	*0,17%*
Imóveis Concluídos	150.915.139,01	150.915.139,01	150.915.139,01	*0,00%*	*51,62%*
Imóveis C/ Incorporação de Terceiros	362.000,00	362.000,00	362.000,00	*0,00%*	*0,12%*
Adiantamentos	6.997,79	3.488,12	3.619,00	*3,75%*	*0,00%*
Aplicações e ret. Compulsoria	1.409,21	59.009,21	59.009,21	*0,00%*	*0,02%*
Total do ativo circulante	**151.794.761,09**	**151.848.905,02**	**151.848.993,45**	*0,00%*	*51,94%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	60.145.003,22	62.854.948,70	62.205.401,99	*-1,03%*	*21,28%*
Depósitos judiciais	38.032.960,51	35.222.228,86	34.285.318,31	*-2,66%*	*11,73%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	33.210.059,17	33.210.059,17	33.210.059,17	*0,00%*	*11,36%*
Imobilizações Técnicas	10.832.104,57	10.832.104,57	10.832.104,57	*0,00%*	*3,70%*
Total do ativo não circulante	**142.220.127,47**	**142.119.341,30**	**140.532.884,04**	*-1,12%*	*48,06%*
TOTAL DO ATIVO	**294.014.888,56**	**293.968.246,32**	**292.381.877,49**	*-0,54%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**, exceto na conta **"□ □conta mo□ imento"** que reduziu em **29,02%.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 292.381.877,49 (Duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme Balancete enviado pela Recuperanda, o grupo contábil "**ativo imobilizado**" composto da seguinte forma:

1205	00270 IMOBILIZADO					
120501	00271 IMOBILIZAÇOES TECNICAS					
120501022	900967 Móveis, Máquinas, Equipamentos e Out	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
Totais do Grupo:	IMOBILIZAÇOES TECNICAS	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57
Totais do Grupo:	IMOBILIZADO	10.832.104,57	0,00	0,00	0,00	10.832.104,57

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	40.546.479,49	40.120.914,53	40.174.384,11	*0,13%*	*13,74%*
Salário e Ordenados a Pagar	36.711.040,54	36.708.202,94	36.708.301,10	*0,00%*	*12,55%*
Impostos Retidos Fonte	32.372,07	7.163,71	11.902,00	*66,14%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	137.588,86	49.381,48	5.204,18	*-89,46%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	61.238.499,40	61.248.543,40	61.245.018,80	*-0,01%*	*20,95%*
Prov. p/ trib./ contrib.	691.599,09	461.066,06	230.533,03	*-50,00%*	*0,08%*
Parcelamento de Impostos	3.210.705,82	2.678.159,44	2.138.216,33	*-20,16%*	*0,73%*
Financiamentos p/ Importações de Equipamentos	36.386.782,49	36.386.782,49	36.386.782,49	*0,00%*	*12,44%*
Contas a Pagar	13.044.898,06	13.612.892,51	13.612.892,51	*0,00%*	*4,66%*
Total do passivo circulante	**191.999.965,82**	**191.273.106,56**	**190.513.234,55**	*-0,40%*	*65,16%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Empréstimos Bancários	376.295.974,75	376.295.974,75	376.295.974,75	*0,00%*	*128,70%*
Parcelamento de Impostos	10.517.238,88	10.582.144,81	10.661.006,94	*0,75%*	*3,65%*
Outros Débitos LP	125.753.871,76	125.753.871,76	125.753.871,76	*0,00%*	*43,01%*
Total do passivo não circulante	**512.567.085,39**	**512.631.991,32**	**512.710.853,45**	*0,02%*	*175,36%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	63.111.488,00	63.111.488,00	63.111.488,00	*0,00%*	*21,59%*
Lucros/prejuízos acumulados	-481.709.920,15	-481.709.920,15	-481.709.920,15	*0,00%*	*-164,75%*
Prejuízos do Exercício	8.046.269,50	8.661.580,59	7.756.221,64	*-10,45%*	*2,65%*
Total do patrimônio líquido	**-410.552.162,65**	**-409.936.851,56**	**-410.842.210,51**	*0,22%*	*-140,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**294.014.888,56**	**293.968.246,32**	**292.381.877,49**	*-0,54%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo Circulante**.**

Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 292.381.877,49 (Duzentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos).**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 74.948.840,48	R$ 74.481.200,03	R$ 74.020.119,05

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 74.948.840,48	R$ 74.481.200,03	R$ 74.020.119,05

3.1.2.1.1.1. Contingência

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 92.298,95	R$ 91.656,25	R$ 91.135,62

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 74.856.541,53	R$ 74.389.543,78	R$ 73.928.983,43

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de fazer” no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 879.163,64**	**R$ 545.258,83**	**R$ 271.762,74**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 873.212,18	R$ 539.915,26	R$ 266.795,96
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 5.951,46	R$ 5.343,57	R$ 4.966,78
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 873.212,18	R$ 539.915,26	R$ 266.795,96

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhistas no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 5.951,46	R$ 5.343,57	R$ 4.966,78

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis	**16.277.795,42**	**17.484.313,34**	**17.490.817,26**	*0,04%*	*225,51%*
Dedução da Receita Bruta	-2.353.268,80	-2.397.314,21	-2.397.551,61	*0,01%*	-30,91%
Receita Operacional Líquida	**13.924.526,62**	**15.086.999,13**	**15.093.265,65**	*0,04%*	*194,60%*
Lucro Bruto	**13.924.526,62**	**15.086.999,13**	**15.093.265,65**	*0,04%*	*194,60%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-5.874.711,43**	**-6.421.607,87**	**-7.332.843,32**	*14,19%*	-94,54%
Pessoal	-101.500,56	-123.586,51	-149.560,22	*21,02%*	-1,93%
Prestação Serviços	-5.007.195,69	-5.359.272,10	-6.078.695,58	*13,42%*	-78,37%
Outras desp. Administrativas	-371.793,09	-449.095,32	-507.543,56	*13,01%*	-6,54%
Tributárias Federais	-394.222,09	-489.653,94	-597.043,96	*21,93%*	-7,70%
Resultado Operacional	**8.049.815,19**	**8.665.391,26**	**7.760.422,33**	*-10,44%*	*100,05%*
Resultado Financeiro	**-3.545,69**	**-3.810,67**	**-4.200,69**	*10,23%*	-0,05%
Despesas Financeiras	-3.716,85	-3.981,85	-4.371,89	*9,80%*	-0,06%
Descontos Obtidos	0,16	0,18	0,20		
Recuperação de Despesas	171,00	171,00	171,00	*0,00%*	*0,24%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**8.046.269,50**	**8.661.580,59**	**7.756.221,64**	*-10,45%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**8.046.269,50**	**8.661.580,59**	**7.756.221,64**	*-10,45%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou numa redução de **10,45%** do saldo deste grupo.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, de **R$ 7.756.221,64 (sete milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

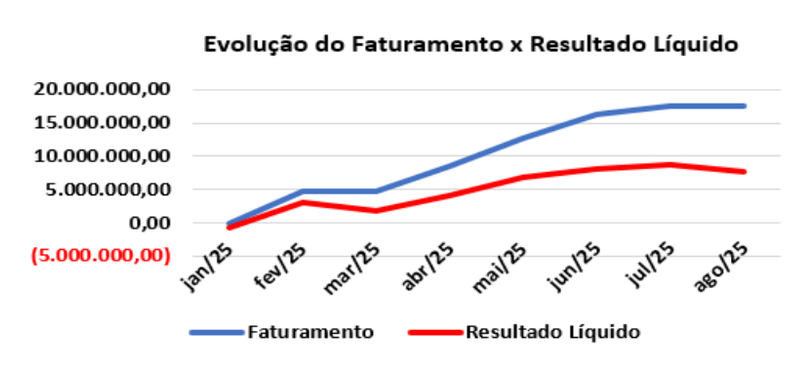

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{151.794.761,09}{191.999.965,82} = 0,79$	$\frac{151.848.905,02}{191.273.106,56} = 0,79$	$\frac{151.848.993,45}{190.513.234,55} = 0,80$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,80** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$= \frac{151.794.761,09}{191.999.965,82} = 0,79$	$\frac{151.848.905,02}{191.273.106,56} = 0,79$	$\frac{151.848.993,45}{190.513.234,55} = 0,80$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,80** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

	jun/25	jul/25	ago/25
LI = DISPONÍVEL / P.C.	1,00 / 191.999.965,82 = 0,00	1,00 / 191.273.106,56 = 0,00	1,00 / 190.513.234,55 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
LG = A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	294.014.888,56 / 704.567.051,21 = 0,42	293.968.246,32 / 703.905.097,88 = 0,42	292.381.877,49 / 703.224.088,00 = 0,42

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,42**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

Na oportunidade, apresenta-se, em anexo, o Relatório Fotográfico contendo os registros da visita realizada pelo Administrador Judicial à sede do Grupo Alfa, nos meses de julho e agosto de 2025.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

Durante o período analisado, foram identificados os seguintes eventos relevantes:

DATA	EVENTO	LEI Nº 11.101/05
17/11/2022	DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
23/12/2022	DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO	ART. 52
26/12/2022	TERMO DE COMPROMISSO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL	ART. 33
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE DEFERIMENYTO DO PROCESSAMENTO DA RJ	
15/02/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL 1ª LISTA DE CREDORES	ART. 52, § 1º
02/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS AO AJ	ART. 7º, § 1º
25/03/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)	ART. 53
14/03/2023	APRESENTAÇÃO DO PRJ	
16/04/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAÇÃO 2ª LISTA DE CREDORES DO AJ	ART. 7º, § 2º

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

05/09/2023	PUBLICAÇÃO EDITAL: AVISO DO PLANO E 2ª LISTA DO AJ	Art. 7º, II e Art. 53
15/09/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÕES À 2ª LISTA DE CREDORES	ART. 8º
05/10/2023	PRAZO FATAL PARA APRESENTAR OBJEÇÕES AO PRJ	ART. 55
	PRAZO PARA REALIZAÇÃO DA AGC	ART. 56, § 1º
12/03/2025	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA AGC	ART. 36
09/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 1ª CONVOCAÇÃO	ART. 37
24/04/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – SUSPENSÃO	ART. 37
12/05/2025	ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – 2ª CONVOCAÇÃO – EM CONTINUAÇÃO – APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DO SEU MODIFICATIVO	ART. 37

Além disso, foi realizada a Assembleia Geral de Credores das empresas do Grupo Alfa, nos termos do art. 35 da Lei nº 11.101/2005. A sessão de primeira convocação ocorreu em 09 de abril de 2025, mas não foi instalada por ausência de quórum. Em segunda convocação, realizada no dia 24 de abril de 2025, os trabalhos foram abertos regularmente, porém suspensos por deliberação dos credores.

A continuidade do conclave foi retomada no dia 12 de maio de 2025, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial, com as alterações constantes do aditivo, foi aprovado pelas classes de credores, tendo sido posteriormente submetido à apreciação do juízo competente.

Em complemento, foram extraídas as movimentações processuais a saber:

DATA	ID	AUTOR	DESCRIÇÃO
04/06/2025	206226581	JUÍZO	DESPACHO INTIMANDO A RECUPERANDA PARA SE MANIFESTAR DA PETIÇÃO DE ID 205689997. NA SEQUÊNCIA, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA APRESENTAR MANIFESTAÇÃO
12/06/2025	207235434	RECUPERANDA E CREDORES TRABALHISTAS	PETIÇÃO CONJUNTA DA RECUPERANDA E DOS CREDORES TRABALHISTAS APRESENTANDO MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PETITÓRIO DE ID 205689997
13/06/2025	207235434	HELDINE GOMES	PETIÇÃO INFORMANDO QUE A CREDORA NÃO FOI ADICIONADA A LISTA DE CREDORES
13/06/2025	207292650	DILIGENCE	RESPOSTA AO OFÍCIO 33ª DA VARA FEDERL

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

16/06/2025	207451128	DILIGENCE	MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PETITÓRIO DE ID 205689997 - ESCLARECIMENTOS E COMPOSIÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E ALGUNS CREDORES TRABALHISTAS
16/06/2025	207478283	DIRETÓRIA CIVEL	GRAVAÇÃO DO ALVARÁ DETERMINADO NO ATO JUDICIAL DE ID ID 203196169
17/06/2025	207671705	ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	REQUER A JUNTADA DOS INSTRUMENTOS DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, REQUER, AINDA, QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DAS ADVAGADAS EDINÉIA SANTOS E ANA LÚCIA DA SILVA
18/06/2025	207731611	DARLENE CRISTINA	PEDIDO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
24/06/2025	208112837	ITAU UNIBANCO S.A	PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL, REQUER A DEVOLUÇÃO DOS PRAZOS Á PARTIR DO PROTOCOLO DA PRESENTE PETIÇÃO. REQUER, AINDA, QUE AS PUBLICAÇÕES SEJAM REALIZADAS EM NOME DO DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM
27/06/2025	208248907	RECUPERANDAS	PETIÇÃO DAS RECUPERANDAS REQUERENDO A JUNTADA DAS 5 CNDs FALTANTES E REQUER A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
01/07/2025	208385787	DILIGENCE	APRESENTAÇÃO DO RMA - PERÍODO DE FEVEREIRO 2025
01/07/2025	208420562	DIRETÓRIA CIVEL	EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ EM FAVOR DA RECUPERANDA
07/07/2025	209014936	RECUPERANDAS	INFORMAR QUE NÃO SE OPOEM AO PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL FORMULADO PELA TRAVESSIA SECURITIZADORA
09/07/2025	209174323	RAFAELA BORMANN DE SOUZA	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA
11/07/2025	209490274	DIRETÓRIA CIVEL	AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 0025684-39.2023.8.17.9000 O DECISÃO/ACÓDÃO - AGRAVANTE GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO - NEGOU PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO
21/07/2025	210347922	KITMÉDICA COMERCIO E WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA	REQUEREM O DEFERIMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO DOS REQUERENTES NOS AUTOS DO PROCESSO, REITERA O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO DE ID 204507199, REQUER, AINDA, A HOMOLOGAÇÃO DO PRJ
24/07/2025	210793410	DILIGENCE	APRESENTAÇÃO DO RMA - PERÍODO DE MARÇO A MAIO 2025
25/07/2025	210883445	JUÍZO	VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO PRJ DAS RECUPERANDAS
28/07/2025	211084582	PAULO CESAR DA SILVA	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
29/07/2025	211191863	CARLOS ANTONIO	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
29/07/2025	211215472	RAF ARQUITETURA E PLANEJAMENTO	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
29/07/2025	211218779	SYLVIO KELNER ADVOGADOS	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
29/07/2025	211228087	WILLIAM RODRIGUES SANTOS	REQUER QUE SEJA DESABILITADO O PATRONO DR. WILLIAM RODRIGUES SANTOS, OAB 45.351/RJ, DO POLO ATIVO DO GRUPO RECUPERANDO E SEJA HABILITADO EXCLUSIVAMENTE COMO REPRESENTANTE DO CREDOR CARLOS ANTONIO ARAUJO CONCEIÇÃO
06/08/2025	212106202	CARLOS ANTONIO ARAUJO CONCEIÇÃO	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO
11/08/2025	212518664	ZORILDA E VIVIANE	PETIÇÃO DAS ADVOGADAS INFORMANDO QUE NÃO REPRESENTAM MAIS A CREDORA VALDENIZE FERREIRA DA SILVA
11/08/2025	212545284	BÁRBARA FRANCELINA	REQUER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO EM FACE DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

18/08/2025	213228331	RECUPERANDAS	PETIÇÃO ACOSTANDO AS CNDs ESTADUAIS PARA QUE SEJA HOMOLOGADO O PRJ E CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS RECUPERANDAS
25/08/2025	214012463	DIRETÓRIA CIVEL	ACÓDÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - N.º 0017969-43.2023.8.17.9000 - ALFA X CONDOMINIO BOA VIAGEM - PROVIDO
28/08/2025	214467171	MINISTÉRIO PÚBLICO	MANIFESTAÇÃO ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DO PRJ DAS RECUPERANDAS

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

b) Relatório Fotográfico.

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403055200000218546638
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403055200000218546638
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:30

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.
CNPJ Nº 11.447.521/0001-08

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?----------6
2.4. Quadro de funcionários----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado----------9
3.1.2. Passivo----------10
3.1.2.1. Extraconcursal----------11
3.1.2.1.1. Fiscal----------11
3.1.2.1.1.1. Contingência----------12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa----------12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios----------13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária----------13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis----------13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)----------14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer----------14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar----------14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar----------15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas----------15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ----------15
3.1.2.1.10.1. Tributário----------16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista----------16
3.1.2.1.10.3. Outros----------16
3.1.2.1.10.3.1. Observações----------16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais----------16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)----------17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)----------18

4. DILIGÊNCIAS----------*21*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda----------21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais----------21
5.1.1. Anexar documentos----------21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês----------22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
11.447.521/0001-08 MATRIZ		21/12/1978

NOME EMPRESARIAL: MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2025** às **16:37:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.447.521/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$2.818.830,00 (Dois milhões, oitocentos e dezoito mil e oitocentos e trinta reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **08/10/2025** às **16:38** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

MIRANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

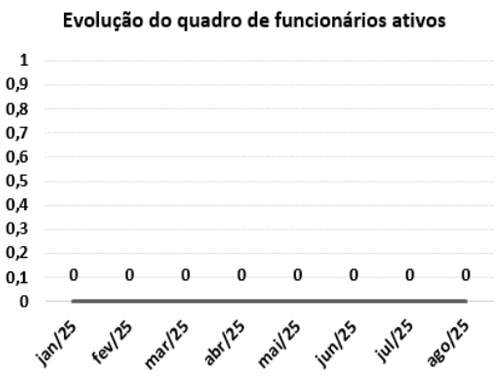

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Saídas	**-2.326,77**	**-2.738,50**	**-2.000,60**	*-26,95%*	*100,00%*
Impostos, taxas e emolumentos	-2.326,77	-2.738,50	-2.000,60	*-26,95%*	*100,00%*
Saldo Final	**-2.326,77**	**-2.738,50**	**-2.000,60**	*-26,95%*	*100,00%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve movimentação, apenas, na conta de **"impostos, tax as e emolu mentos"**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final, negativo, de **R$ 2.000,60 (dois mil reais e sessenta centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	369.117,00	369.117,00	369.117,00	*0,00%*	*12,53%*
Total do ativo circulante	**369.117,00**	**369.117,00**	**369.117,00**	*0,00%*	*12,53%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	2.577.587,90	2.577.587,90	2.577.587,90	*0,00%*	*87,47%*
Total do ativo não circulante	**2.577.587,90**	**2.577.587,90**	**2.577.587,90**	*0,00%*	*87,47%*
TOTAL DO ATIVO	**2.946.704,90**	**2.946.704,90**	**2.946.704,90**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	2.664,00	2.664,00	2.664,00	*0,00%*	*0,09%*
Tributos a Pagar	22.950,24	22.950,24	22.950,24	*0,00%*	*0,78%*
Parcelamento de Impostos	11.647,14	9.713,63	7.763,82	*-20,07%*	*0,26%*
Total do passivo circulante	**37.261,38**	**35.327,87**	**33.378,06**	*-5,52%*	*1,13%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	130.611,64	131.158,60	131.704,70	*0,42%*	*4,47%*
Outros Débitos LP	365.288,76	368.027,26	370.027,86	*0,54%*	*12,56%*
Total do passivo não circulante	**495.900,40**	**499.185,86**	**501.732,56**	*0,51%*	*17,03%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	2.818.830,00	2.818.830,00	2.818.830,00	*0,00%*	*95,66%*
Lucros/prejuízos acumulados	-387.858,57	-387.858,57	-387.858,57	*0,00%*	*-13,16%*
Prejuízos do Exercício	-17.428,31	-18.780,26	-19.377,15	*3,18%*	*-0,66%*
Total do patrimônio líquido	**2.413.543,12**	**2.412.191,17**	**2.411.594,28**	*-0,02%*	*81,84%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.946.704,90**	**2.946.704,90**	**2.946.704,90**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "□ a□ □ **elamento □ e impostos (que r**□□**")** que reduziu **20,07%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.946.704,90 (Dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 164.631,30	R$ 163.244,75	R$ 161.841,04

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 164.631,30	R$ 163.244,75	R$ 161.841,04

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.201,83	R$ 821,81	R$ 437,91

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 163.429,47	R$ 162.422,94	R$ 161.403,13

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de fa er” no per odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no per odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no per odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-18.855,52**	**-20.207,47**	**-20.804,36**	*2,95%*	*107,37%*
Pessoal	-1.342,10	-1.342,10	-1.342,10	*0,00%*	*6,93%*
Prestação Serviços	-13.320,00	-13.320,00	-13.320,00	*0,00%*	*68,74%*
Tributárias Federais	-4.193,42	-5.545,37	-6.142,26	*10,76%*	*31,70%*
Resultado Operacional	**-18.855,52**	**-20.207,47**	**-20.804,36**	*2,95%*	*107,37%*
Resultado Financeiro	**1.427,21**	**1.427,21**	**1.427,21**	*0,00%*	*-7,37%*
Recuperação de Despesas	1.427,21	1.427,21	1.427,21	*0,00%*	*-7,37%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-17.428,31**	**-18.780,26**	**-19.377,15**	*3,18%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**-17.428,31**	**-18.780,26**	**-19.377,15**	*3,18%*	*100,00%*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%.** O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 19.377,15** (dezenove mil, trezentos e setenta e sete reais e quinze centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

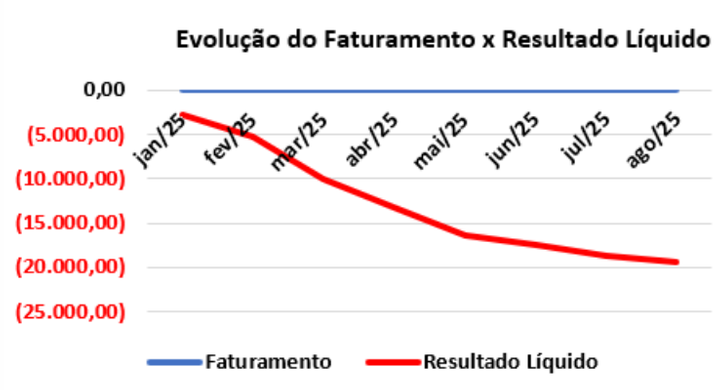

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25		jul/25		ago/25	
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{369.117,00}{37.261,38}$	$= 9,91$	$\frac{369.117,00}{35.327,87}$	$= 10,45$	$\frac{369.117,00}{33.378,06}$	$= 11,06$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 11,06** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

		jun/25		jul/25		ago/25	
LS	= A.C. - ESTOQUES / P.C.	369.117,00 / 37.261,38	= 9,91	369.117,00 / 35.327,87	= 10,45	369.117,00 / 33.378,06	= 11,06

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 11,06** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

		jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	= DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 37.261,38	= 0,00	0,00 / 35.327,87	= 0,00	0,00 / 33.378,06	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

		jun/25		jul/25		ago/25	
LG	= A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	2.946.704,90 / 533.161,78	= 5,53	2.946.704,90 / 534.513,73	= 5,51	2.946.704,90 / 535.110,62	= 5,51

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,51** para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:32
Número do documento: 25120111403106700000218546643
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403106700000218546643
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.
CNPJ Nº 11.223.781/0001-08

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 21

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhado pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.223.781/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/02/1977

NOME EMPRESARIAL
NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********	PORTE DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	NUMERO 1144	COMPLEMENTO SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER

CEP 51.030-020	BAIRRO/DISTRITO BOA VIAGEM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (81) 3076-8660

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **10:08:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

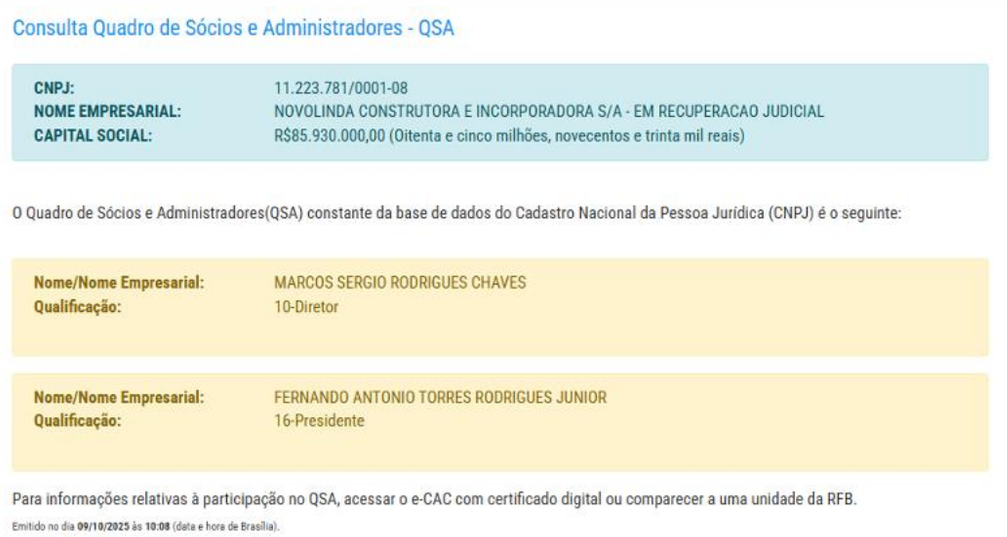

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	11.223.781/0001-08
NOME EMPRESARIAL:	NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$85.930.000,00 (Oitenta e cinco milhões, novecentos e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **10:08** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVOLINDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0*	*0,00%*
Saídas	**-52.337,58**	**-53.183,83**	**-53.297,62**	*0,21%*	*100,00%*
Prestação de serviços PJ	-5.328,00	-5.328,00	-5.328,00	*0,00%*	*10,00%*
Impostos, taxas e emolumentos	-47.009,58	-47.855,83	-47.969,62	*0,24%*	*90,00%*
Saldo Final	**-52.337,58**	**-53.183,83**	**-53.297,62**	*0,21%*	*100,00%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, a Recuperanda não detém receitas para liquidar suas saídas. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 53.297,62 (cinquenta e três mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Imóveis Concluídos	594.226,80	594.226,80	594.226,80	*0,00%*	*0,71%*
Terrenos a Comercializar	36.004.102,21	36.004.102,21	36.004.102,21	*0,00%*	*42,77%*
Adiantamentos					
Total do ativo circulante	**36.598.329,01**	**36.598.329,01**	**36.598.329,01**	*0,00%*	*43,48%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	42.908.884,19	42.908.884,19	42.908.884,19	*0,00%*	*50,98%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controladas	4.664.295,95	4.664.295,95	4.664.295,95	*0,00%*	*5,54%*
Total do ativo não circulante	**47.573.180,14**	**47.573.180,14**	**47.573.180,14**	*0,00%*	*56,52%*
TOTAL DO ATIVO	**84.171.509,15**	**84.171.509,15**	**84.171.509,15**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,15 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	16.759,60	16.759,60	16.759,60	*0,00%*	*0,02%*
Tributos a Pagar	4.631,03	4.631,03	4.631,03	*0,00%*	*0,01%*
Parcelamento de Impostos	235.047,90	189.813,16	143.908,86	*-24,18%*	*0,17%*
Total do passivo circulante	**256.438,53**	**211.203,79**	**165.299,49**	*-21,73%*	*0,20%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	564.114,79	569.439,40	575.635,24	*1,09%*	*0,68%*
Outros Débitos LP	15.605.379,46	15.658.563,29	15.711.860,91	*0,34%*	*18,67%*
Total do passivo não circulante	**16.169.494,25**	**16.228.002,69**	**16.287.496,15**	*0,37%*	*19,35%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	85.930.000,00	85.930.000,00	85.930.000,00	*0,00%*	*102,09%*
Reserva de Capital	21.159.237,78	21.159.237,78	21.159.237,78	*0,00%*	*25,14%*
Lucros/prejuízos acumulados	-39.258.732,48	-39.258.732,48	-39.258.732,48	*0,00%*	*-46,64%*
Prejuízos do Exercício	-84.928,93	-98.202,63	-111.791,79	*13,84%*	*-0,13%*
Total do patrimônio líquido	**67.745.576,37**	**67.732.302,67**	**67.718.713,51**	*-0,02%*	*80,45%*
TOTAL DO PASSIVO	**84.171.509,15**	**84.171.509,15**	**84.171.509,15**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta "[illegible] a[illegible] elamento [illegible] e impostos ([illegible] qu[illegible]" reduziu **24,18%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 84.171.509,15 (oitenta e quatro milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e nove reais e quinze centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 803.216,00	R$ 763.305,87	R$ 723.597,41

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 803.216,00	R$ 763.305,87	R$ 723.597,41

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025.**

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 803.216,00	R$ 763.305,87	R$ 723.597,41

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de fa er” no per odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no per□ odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no per□ odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**-84.928,93**	**-98.202,63**	**-111.791,79**	*13,84%*	*100,00%*
Prestação Serviços	-31.968,00	-37.296,00	-42.624,00	*14,29%*	*38,13%*
Tributárias Federais	-52.960,93	-60.906,63	-69.167,79	*13,56%*	*61,87%*
Resultado Operacional	**-84.928,93**	**-98.202,63**	**-111.791,79**	*13,84%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-84.928,93**	**-98.202,63**	**-111.791,79**	*13,84%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**-84.928,93**	**-98.202,63**	**-111.791,79**	*13,84%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações maiores que **10%**, o que resultou num aumento de **13,84%** do saldo deste grupo. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 111.791,79 (cento e onze mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e nove centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

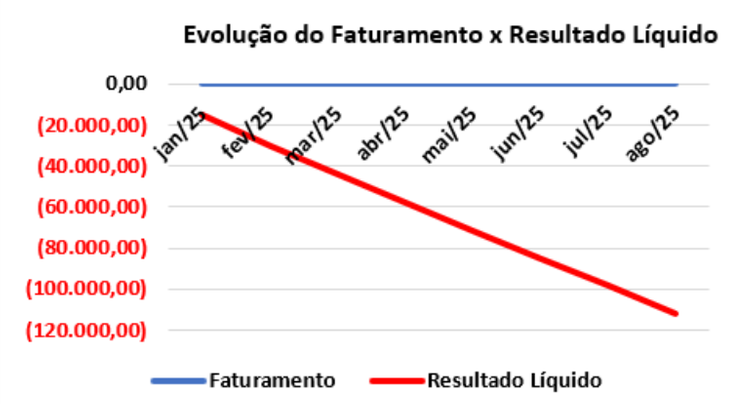

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 36.598.329,01 / 256.438,53 = 142,72	36.598.329,01 / 211.203,79 = 173,28	36.598.329,01 / 165.299,49 = 221,41

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 221,41** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 36.598.329,01 / 256.438,53 = 142,72	36.598.329,01 / 211.203,79 = 173,28	36.598.329,01 / 165.299,49 = 221,41

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 221,41** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25			jul/25			ago/25		
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 256.438,53	= 0,00	0,00 / 211.203,79	= 0,00		0,00 / 165.299,49	= 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25			jul/25			ago/25		
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	84.171.509,15 / 16.425.932,78	= 5,12	84.171.509,15 / 16.439.206,48	= 5,12		84.171.509,15 / 16.452.795,64	= 5,12	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 5,12**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais previstas no art. 22, II, “c”, da Lei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403162600000218546646
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403162600000218546646
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:31

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVO MUNDO AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 10.708.857/0001-14

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 15
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 15
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 19

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *20*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***21***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.708.857/0001-14 MATRIZ		24/06/1986

NOME EMPRESARIAL: NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **10:39:20** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	10.708.857/0001-14
NOME EMPRESARIAL:	NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$828.721,00 (Oitocentos e vinte e oito mil e setecentos e vinte e um reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador
Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES		
Qualificação:	05-Administrador		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **10:39** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

NOVO MUNDO AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

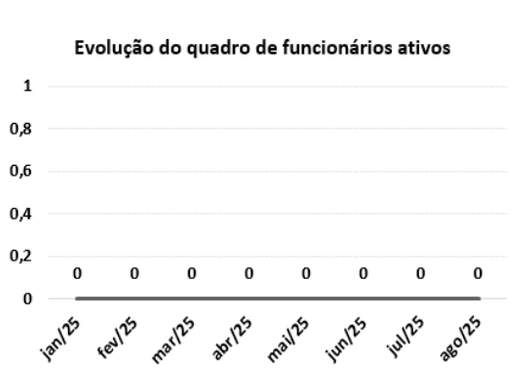

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	827.437	827.437	827.437	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo circulante	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Total do passivo circulante	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	10.448	10.448	10.448	*0,00%*	*1,26%*
Total do passivo não circulante	**10.448**	**10.448**	**10.448**	*0,00%*	*1,26%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	828.721	828.721	828.721	*0,00%*	*100,16%*
Lucros/prejuízos acumulados	(9.403)	(9.403)	(9.403)	*0,00%*	*-1,14%*
Prejuízos do Exercício	(2.329)	(2.329)	(2.329)	*0,00%*	*-0,28%*
Total do patrimônio líquido	**816.989**	**816.989**	**816.989**	*0,00%*	*98,74%*
TOTAL DO PASSIVO	**827.437**	**827.437**	**827.437**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 827.436,64 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência obrigações extraconcursais relativas ao período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos fiscais no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de inscrito na Dívida Ativa no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, e diante da inatividade da empresa, a mesma não possui obrigações constituídas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos tributários constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receita Operacional Bruta de Locação de Imóveis				*0,00%*	*0,00%*
Dedução da Receita Bruta				*0,00%*	*0,00%*
Receita Operacional Líquida	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Custo dos Serviços Prestados	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Lucro Bruto	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Receitas / Despesas Operacionais	**(2.158)**	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Tributárias Federais	(2.270)	(2.270)	(2.270)	*0,00%*	*97,44%*
Outras despesas municipais	112	112	112	*0,00%*	*-4,80%*
Resultado Operacional	**(2.158)**	**(2.158)**	**(2.158)**	*0,00%*	*92,64%*
Resultado Financeiro	**(172)**	**(172)**	**(172)**	*0,00%*	*7,36%*
Despesas Financeiras	(172)	(172)	(172)	*0,00%*	*7,36%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**(2.329)**	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*
IR e CSLL	**0**	**0**	**0**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Líquido do Período	**(2.329)**	**(2.329)**	**(2.329)**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 2.329,48** (dois mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2025**:

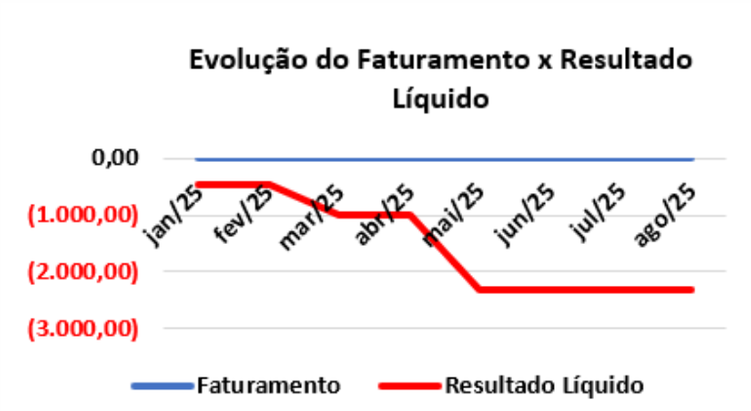

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00	827.436,64 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25	jul/25	ago/25
LI =	DISPONÍVEL / P.C = 0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00	0,00 / 0,00 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25	jul/25	ago/25
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P. = 827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20	827.436,64 / 10.447,65 = 79,20

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 79,20**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403219700000218546649
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403219700000218546649
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:32

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

PLANALTINA AGRICOLA LTDA.
CNPJ Nº 12.986.352/0001-47

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 6
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *21*

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***22***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.986.352/0001-47 MATRIZ		05/09/1988

NOME EMPRESARIAL: PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOSA@CARANSC.COM.BR	(81) 9182-8250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:03:54** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	12.986.352/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$861.855,00 (Oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:04** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

PLANALTINA AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

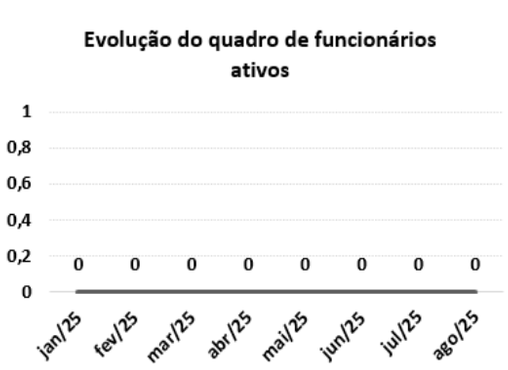

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa:**

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Saldo Inicial					
Entradas	**53.438,74**	**53.438,74**	**53.438,74**	*0,00%*	
Outras Receitras não operacionais	53.438,74	53.438,74	53.438,74	*0,00%*	
Saídas	**-311,80**	**-1.024,26**	**-311,80**	*-69,56%*	
Impostos, taxas e emolumentos	-311,80	-1.024,26	-311,80	*-69,56%*	
Transferências entre contas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	
Saldo Final	**53.126,94**	**52.414,48**	**53.126,94**	*1,36%*	

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final de **R$ 53.126,94 (cinquenta e três mil, cento e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos)**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

BALANÇO PATRIMONIAL ***(Em Reais)***

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Bco. Conta Movimento	1,00	1,00	1,00	*0,00%*	*0,00%*
Aplicações Financeiras	13.565,99	29.504,64	54.916,59	*86,13%*	*0,96%*
Aplicações e ret. Compulsoria	4,00	5,78	10,49	*81,49%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**13.570,99**	**29.511,42**	**54.928,08**	*86,12%*	*0,96%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	5.575.123,26	5.607.042,24	5.639.331,51	*0,58%*	*99,04%*
Total do ativo não circulante	**5.575.123,26**	**5.607.042,24**	**5.639.331,51**	*0,58%*	*99,04%*
TOTAL DO ATIVO	**5.588.694,25**	**5.636.553,66**	**5.694.259,59**	*1,02%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, foram observadas algumas variações no grupo do Ativo, destacando, porem a conta **"Aplicações financeiras (AC)"** que aumentou **86,13%**. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.694.259,59 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	2.708,75	2.708,75	2.708,75	*0,00%*	*0,05%*
Total do passivo circulante	**2.708,75**	**2.708,75**	**2.708,75**	*0,00%*	*0,05%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	5.507.828,91	5.556.695,43	5.614.681,21	*1,04%*	*98,60%*
Total do passivo não circulante	**5.507.828,91**	**5.556.695,43**	**5.614.681,21**	*1,04%*	*98,60%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	861.855,00	861.855,00	861.855,00	*0,00%*	*15,14%*
Lucros/prejuízos acumulados	-780.149,62	-780.149,62	-780.149,62	*0,00%*	*-13,70%*
Prejuízos do Exercício	-3.548,79	-4.555,90	-4.835,75	*6,14%*	*-0,08%*
Total do patrimônio líquido	**78.156,59**	**77.149,48**	**76.869,63**	*-0,36%*	*1,35%*
TOTAL DO PASSIVO	**5.588.694,25**	**5.636.553,66**	**5.694.259,59**	*1,02%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 5.694.259,59 (cinco milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência obrigações extraconcursais relativas ao período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos fiscais no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de inscrito na Dívida Ativa no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de fa er” no per odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no per odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no per□ odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, e diante da inatividade da empresa, a mesma não possui obrigações constituídas após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

3.1.2.1.10.1. Tributário

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos tributários constituídos no pós-ajuizamento.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**-1.538,95**	**-2.251,41**	**-2.251,41**	*0,00%*	*46,56%*
Outras desp. Administrativas		-247,56	-247,56	*0,00%*	*5,12%*
Tributárias Federais	-1.650,76	-2.115,66	-2.115,66	*0,00%*	*43,75%*
Outras despesas municipais	111,81	111,81	111,81	*0,00%*	*-2,31%*
Resultado Operacional	**-1.538,95**	**-2.251,41**	**-2.251,41**	*0,00%*	*46,56%*
Resultado Financeiro	**-2.009,84**	**-2.304,49**	**-2.584,34**	*12,14%*	*53,44%*
Receitas Financeiras	51,24	71,47	104,77	*46,59%*	*-2,17%*
Despesas Financeiras	-2.061,08	-2.375,96	-2.689,11	*13,18%*	*55,61%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-3.548,79**	**-4.555,90**	**-4.835,75**	*6,14%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**-3.548,79**	**-4.555,90**	**-4.835,75**	*6,14%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%**. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 4.835,75** (quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2025**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

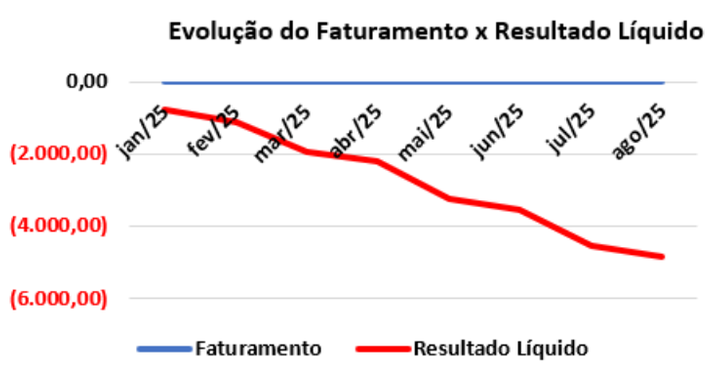

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{13.570,99}{2.708,75} = 5,01$	$\frac{29.511,42}{2.708,75} = 10,89$	$\frac{54.928,08}{2.708,75} = 20,28$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 20,28** para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	13.570,99 / 2.708,75	= 5,01	29.511,42 / 2.708,75	= 10,89	54.928,08 / 2.708,75	= 20,28

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 20,28** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI = DISPONÍVEL / P.C	13.566,99 / 2.708,75	= 5,01	29.505,64 / 2.708,75	= 10,89	54.917,59 / 2.708,75	= 20,27

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 20,27**, para liquidar as respectivas dívidas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
$LG = \frac{A.C. + R.L.P.}{P.C. + E.L.P.}$	$\frac{5.588.694,25}{5.510.537,66}$	= 1,01	$\frac{5.636.553,66}{5.559.404,18}$	= 1,01	$\frac{5.694.259,59}{5.617.389,96}$	= 1,01

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 1,01**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da Lei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403281700000218546657
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403281700000218546657
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP AGRÍCOLA LTDA.
CNPJ Nº 08.693.277/0001-59

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional. ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 9
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 10
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 11
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 12
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 12
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 13
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 13
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 14
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 14
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 15
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 15
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 15
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 16
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 17

4. DILIGÊNCIAS ---- *19*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 19

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *20*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 20
5.1.1. Anexar documentos ---- 20

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---------- 20

7. EVENTOS DO MÊS---------- 21

7.1. Eventos do mês ---------- 21

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- 21

9. ANEXOS---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.693.277/0001-59 MATRIZ		11/10/1983

NOME EMPRESARIAL: RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): ********			PORTE: DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO: R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	NUMERO: 1144	COMPLEMENTO: SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE	
CEP: 51.030-020	BAIRRO/DISTRITO: BOA VIAGEM	MUNICÍPIO: RECIFE	UF: PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO: CARLOSA@CARANSC.COM.BR	TELEFONE: (81) 8866-2808		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:			
SITUAÇÃO ESPECIAL: RECUPERACAO JUDICIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL: 23/12/2022		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:26:40** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

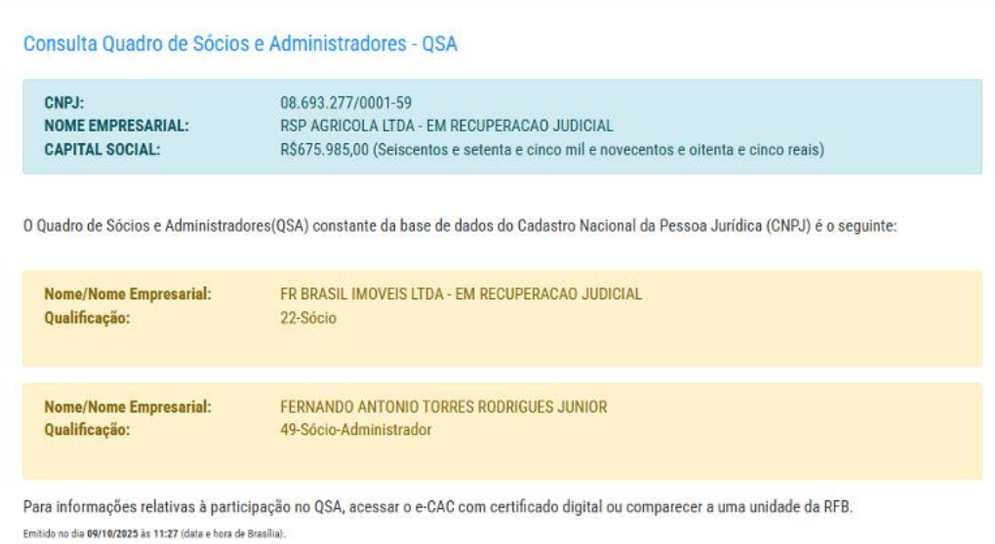

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	08.693.277/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$675.985,00 (Seiscentos e setenta e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FR BRASIL IMOVEIS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:27** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência enviada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP AGRICOLA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou um **Fluxo de Caixa zerado.**

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	2.826.826,97	2.826.826,97	2.826.826,97	*0,00%*	*100,00%*
Total do ativo não circulante	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	1.500,00	1.500,00	1.500,00	*0,00%*	*0,05%*
Tributos a Pagar	577,72	577,72	577,72	*0,00%*	*0,02%*
Total do passivo circulante	**2.077,72**	**2.077,72**	**2.077,72**	*0,00%*	*0,07%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Outros Débitos LP	96.384,64	96.384,64	96.384,64	*0,00%*	*3,41%*
Total do passivo não circulante	**96.384,64**	**96.384,64**	**96.384,64**	*0,00%*	*3,41%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	675.985,00	675.985,00	675.985,00	*0,00%*	*23,91%*
Lucros/prejuízos acumulados	2.053.374,51	2.053.374,51	2.053.374,51	*0,00%*	*72,64%*
Prejuízos do Exercício	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*-0,04%*
Total do patrimônio líquido	**2.728.364,61**	**2.728.364,61**	**2.728.364,61**	*0,00%*	*96,52%*
TOTAL DO PASSIVO	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	**2.826.826,97**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações no grupo do Passivo**.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 2.826.826,97 (dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

Conforme declaração de ausência de informações enviada pela recuperanda, a empresa não apresentou informações que demonstrem a existência obrigações extraconcursais relativas ao período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos fiscais no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Contingência no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:33
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de inscrito na Dívida Ativa no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**	**R$ 577,72**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 577,72	R$ 577,72	R$ 577,72

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*100,00%*
Tributárias Federais	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Operacional	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	-994,90	-994,90	-994,90	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido do Período, negativo, de **R$ 994,90** (novecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro a agosto/2025**:

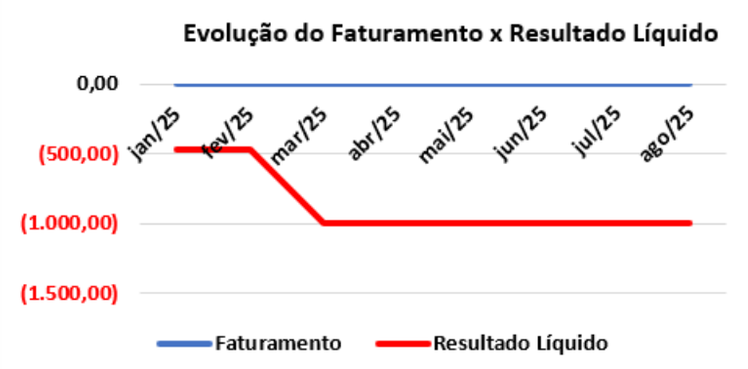

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00	= 0,00 / 2.077,72 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C	0,00 / 2.077,72 = 0,00	0,00 / 2.077,72 = 0,00		0,00 / 2.077,72 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71	2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71		2.826.826,97 / 98.462,36 = 28,71	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de **R$ 28,71**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contábil e do cumprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos previstos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403335400000218546660
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403335400000218546660
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:33

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

RSP CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ Nº 47.681.093/0001-20

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

SUMÁRIO

SUMÁRIO ---- *3*

1. INTRODUÇÃO ---- *5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ---- *5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial? ---- 5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? ---- 6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ---- 6
2.4. Quadro de funcionários ---- 6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ---- 7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT ---- 7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ---- 7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ---- *7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras ---- 8
3.1.1. Ativo (descrição / evolução) ---- 8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ---- 9
3.1.2. Passivo ---- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---- 11
3.1.2.1.1. Fiscal ---- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência ---- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária ---- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis ---- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) ---- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ ---- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações ---- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais ---- 16
3.2. Demonstração de resultados (evolução) ---- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) ---- 18

4. DILIGÊNCIAS ---- *20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS ---- *21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---- 21
5.1.1. Anexar documentos ---- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ---- *21*

7. EVENTOS DO MÊS ---- *22*

7.1. Eventos do mês ---- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.681.093/0001-20 MATRIZ		22/03/1976

NOME EMPRESARIAL
RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:28:26** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

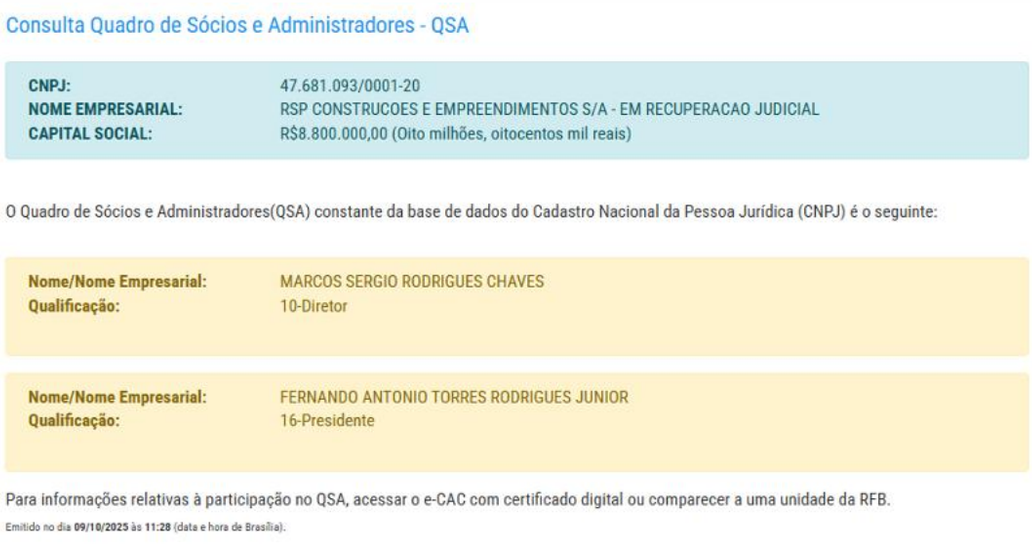

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	47.681.093/0001-20
NOME EMPRESARIAL:	RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$8.800.000,00 (Oito milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:28** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo com as informações encaminhadas pela Recuperanda referentes ao respectivo mês de competência, verifica-se que a empresa não possui empregados registrados em seu quadro funcional.

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

A Recuperanda reitera que, no período de junho a agosto de 2025, não houve registros de empregados em seu quadro de funcionários.

RSP CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	0	0	0	0
fev/25	0	0	0	0
mar/25	0	0	0	0
abr/25	0	0	0	0
mai/25	0	0	0	0
jun/25	0	0	0	0
jul/25	0	0	0	0
ago/25	0	0	0	0

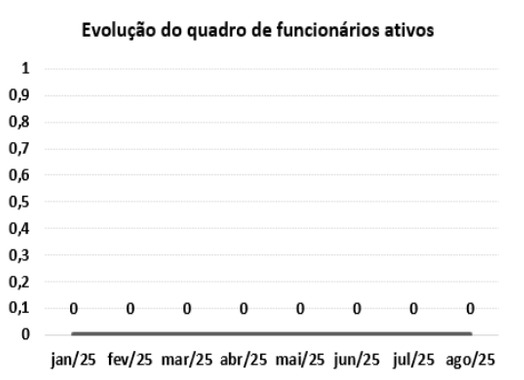

O gráfico acima ilustra a ausência de movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*
Saídas	**-6.670,19**	**-4.260,11**	**-6.639,11**	*55,84%*
Honorários Advocaicios	-2.500,00			
Impostos, taxas e emolumentos	-4.170,19	-4.260,11	-6.639,11	*55,84%*
Saldo Final	**-6.670,19**	**-4.260,11**	**-6.639,11**	*55,84%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve movimentação, apenas, nas rubricas de **“ onor rios advocatícios”** e **“impostos, taxas e emolumentos”**. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 6.639,11 (seis mil, seiscentos e trinta e nove reais e onze centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Terrenos a Comercializar	431.188,65	431.188,65	431.188,65	*0,00%*	*5,01%*
Total do ativo circulante	**431.188,65**	**431.188,65**	**431.188,65**	*0,00%*	*5,01%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	8.184.421,20	8.180.211,65	8.173.572,54	*-0,08%*	*94,99%*
Total do ativo não circulante	**8.184.421,20**	**8.180.211,65**	**8.173.572,54**	*-0,08%*	*94,99%*
TOTAL DO ATIVO	**8.615.609,85**	**8.611.400,30**	**8.604.761,19**	*-0,08%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.604.761,19 (oito milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	0,00	2.462,50	0,00	-100,00%	0,00%
Impostos Retidos Fonte	0,00	37,50	0,00	-100,00%	0,00%
Tributos a Pagar	1.742.963,79	1.742.963,79	1.743.080,04	0,01%	20,26%
Parcelamento de Impostos	20.850,95	16.838,20	12.766,08	-24,18%	0,15%
Total do passivo circulante	**1.763.814,74**	**1.762.301,99**	**1.755.846,12**	-0,37%	20,41%
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	50.042,28	50.514,63	51.064,23	1,09%	0,59%
Outros Débitos LP	576.415,99	576.466,55	576.466,55	0,00%	6,70%
Total do passivo não circulante	**626.458,27**	**626.981,18**	**627.530,78**	0,09%	7,29%
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	8.800.000,00	8.800.000,00	8.800.000,00	0,00%	102,27%
Lucros/prejuízos acumulados	-2.551.383,32	-2.551.383,32	-2.551.383,32	0,00%	-29,65%
Prejuízos do Exercício	-23.279,84	-26.499,55	-27.232,39	2,77%	-0,32%
Total do patrimônio líquido	**6.225.336,84**	**6.222.117,13**	**6.221.384,29**	-0,01%	72,30%
TOTAL DO PASSIVO	**8.615.609,85**	**8.611.400,30**	**8.604.761,19**	-0,08%	100,00%

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **24,18%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 8.604.761,19 (oito milhões, seiscentos e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 1.767.668,10	R$ 1.764.127,70	R$ 1.760.605,18

3.1.2.1.1. Fiscal

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações,

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 1.767.668,10	R$ 1.764.127,70	R$ 1.760.605,18

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65	R$ 1.220,65

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.766.447,45	R$ 1.762.907,05	R$ 1.759.384,53

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 46.188,92**	**R$ 46.226,42**	**R$ 46.305,17**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.226,42	R$ 46.305,17
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ -	R$ -	R$ -
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 46.188,92	R$ 46.226,42	R$ 46.305,17

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa não possui débitos trabalhistas constituídos no pós-ajuizamento.

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**-23.279,84**	**-26.499,55**	**-27.232,39**	*2,77%*	*100,00%*
Pessoal	-240,00	-240,00	-240,00	*0,00%*	*0,88%*
Prestação Serviços	-2.500,00	-5.000,00	-5.000,00	*0,00%*	*18,36%*
Outras desp. Administrativas		-50,56	-50,56	*0,00%*	*0,19%*
Tributárias Federais	-20.539,84	-21.208,99	-21.941,83	*3,46%*	*80,57%*
Resultado Operacional	**-23.279,84**	**-26.499,55**	**-27.232,39**	*2,77%*	*100,00%*
Resultado Financeiro	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*	*0,00%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-23.279,84**	**-26.499,55**	**-27.232,39**	*2,77%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**-23.279,84**	**-26.499,55**	**-27.232,39**	*2,77%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que 10%. O resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 27.232,39** (vinte e sete mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

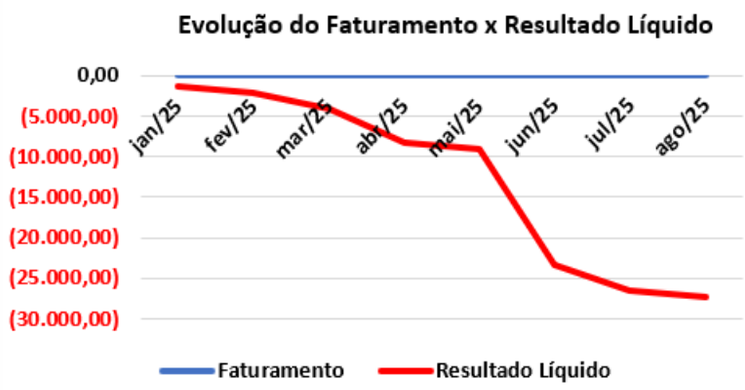

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
LC = A.C. / P.C.	= 431.188,65 / 1.763.814,74 = 0,24	431.188,65 / 1.762.301,99 = 0,24	431.188,65 / 1.755.846,12 = 0,25

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,25** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
LS = A.C. - ESTOQUES / P.C.	= 0,00 / 1.763.814,74 = 0,00	0,00 / 1.762.301,99 = 0,00	0,00 / 1.755.846,12 = 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,00** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.					
=	0,00 / 1.763.814,74	= 0,00	0,00 / 1.762.301,99	= 0,00	0,00 / 1.755.846,12	= 0,00

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.					
=	8.615.609,85 / 2.390.273,01	= 3,60	8.611.400,30 / 2.389.283,17	= 3,60	8.604.761,19 / 2.383.376,90	= 3,61

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 3,61**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, L ei nº 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403390700000218546662
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403390700000218546662
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
33	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

VPF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 29.532.827/0001-28

JUNHO/2025 a AGOSTO/2025

Processo nº: 0160454-48.2022.8.17.2001

26ª VARA CÍVEL DA CAPITAL – PE - Seção A

Rua 13 de Maio, nº 55 | Santo Amaro, Recife/PE | CEP 50100-160 | 81 3129-8962 | 81 3445-3226

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

GLOSSÁRIO

AJ Administrador Judicial

CAGED Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

LREF Lei nº 11.101/2005

PRJ Plano de Recuperação Judicial

RECUPERANDA Empresa em Recuperação Judicial

RJ Recuperação Judicial

RMA Relatório Mensal de Atividades

CNJ Conselho Nacional de Justiça

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

SUMÁRIO

SUMÁRIO----------*3*

1. INTRODUÇÃO ----------*5*

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL ----------*5*

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?----------5
2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?----------6
2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? ----------6
2.4. Quadro de funcionários ----------6
2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total ----------7
2.4.1.1. Número de funcionários CLT----------7
2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas ----------7

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA ----------*7*

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras----------7
3.1.1. Ativo (descrição / evolução)----------8
3.1.1.1. Ativo Imobilizado ----------9
3.1.2. Passivo ---------- 10
3.1.2.1. Extraconcursal ---------- 11
3.1.2.1.1. Fiscal---------- 11
3.1.2.1.1.1. Contingência---------- 12
3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa ---------- 12
3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios ---------- 13
3.1.2.1.3. Alienação fiduciária---------- 13
3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis---------- 13
3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)---------- 14
3.1.2.1.6. Obrigação de fazer ---------- 14
3.1.2.1.7. Obrigação de entregar ---------- 14
3.1.2.1.8. Obrigação de dar ---------- 15
3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas ---------- 15
3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ---------- 15
3.1.2.1.10.1. Tributário ---------- 16
3.1.2.1.10.2. Trabalhista ---------- 16
3.1.2.1.10.3. Outros ---------- 16
3.1.2.1.10.3.1. Observações---------- 16
3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais---------- 17
3.2. Demonstração de resultados (evolução)---------- 17
3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)---------- 18

4. DILIGÊNCIAS----------*20*

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda ---------- 20

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS----------*21*

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais ---------- 21
5.1.1. Anexar documentos---------- 21

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA ----------*21*

7. EVENTOS DO MÊS----------*22*

7.1. Eventos do mês ---------- 22

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

8. OBSERVAÇÕES FINAIS ---------- ***22***

9. ANEXOS ---------- ***23***

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

1. INTRODUÇÃO

Apresenta-se o Relatório Mensal de Atividades, elaborado com fulcro no art. 22, II, "c" da Lei 11.101/2005 e conforme os parâmetros fixados pela Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2. ANÁLISE OPERACIONAL E ESTRUTURAL

2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na atividade empresarial até a data de confecção deste relatório.

Conforme consulta atualizada ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a Recuperanda possui as seguintes atividades econômicas registradas:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
29.532.827/0001-28 MATRIZ		06/12/1978

NOME EMPRESARIAL: VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:
68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R VISCONDE DE JEQUITINHONHA	1144	SALA 0112 BOA VIAGEM MEDICAL CENTER PARTE

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.030-020	BOA VIAGEM	RECIFE	PE

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CARLOS@CARANSC.COM.BR	(81) 8866-2808

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR): *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
RECUPERACAO JUDICIAL	23/12/2022

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia **09/10/2025** às **11:49:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve alteração na estrutura societária empresarial até a data de confecção deste relatório.

De acordo com consulta ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a composição societária atual é a seguinte:

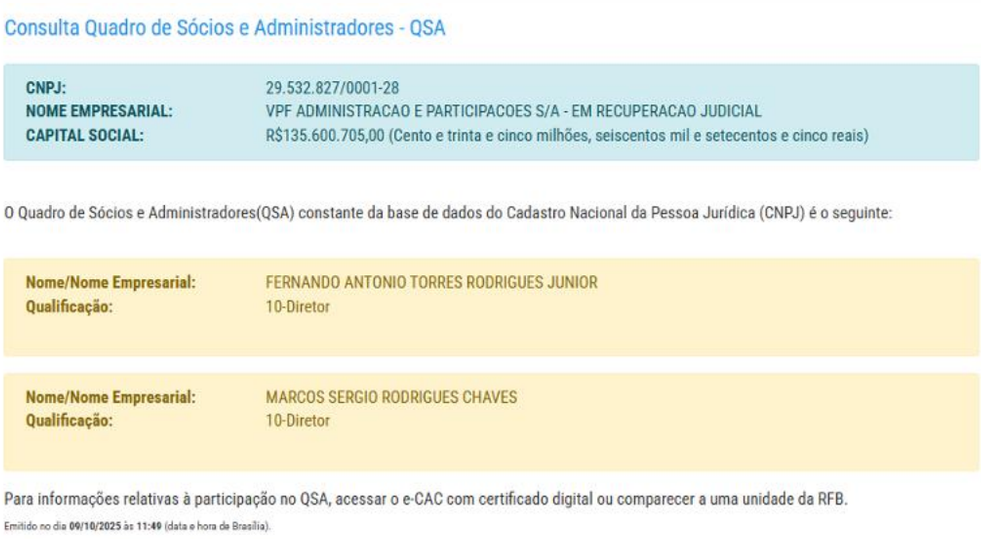

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	29.532.827/0001-28
NOME EMPRESARIAL:	VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R$135.600.705,00 (Cento e trinta e cinco milhões, seiscentos mil e setecentos e cinco reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	FERNANDO ANTONIO TORRES RODRIGUES JUNIOR
Qualificação:	10-Diretor

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS SERGIO RODRIGUES CHAVES
Qualificação:	10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/10/2025** às **11:49** (data e hora de Brasília).

2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

De acordo com a declaração de ausência encaminhada pela Recuperanda, não houve notícia acerca da abertura ou fechamento de estabelecimentos até a data de confecção deste relatório.

2.4. Quadro de funcionários

Quadro de funcionários é a denominação dada ao conjunto de colaboradores vinculados a uma empresa, englobando os dados relativos à sua força de trabalho, tanto em quantidade quanto em estrutura organizacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total

De acordo coma as informações enviadas pela recuperanda, o total dos registros apontados para a quantidade de funcionários e colaboradores atual é o seguinte:

2.4.1.1. Número de funcionários CLT

VPF ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A				
CONTROLE DE FUNCIONÁRIOS ATIVOS				
Mês/ano	Qtd. inicial	Admitidos	Demitidos	Qtd. final
jan/25	1	0	0	1
fev/25	1	0	0	1
mar/25	1	0	0	1
abr/25	1	0	0	1
mai/25	1	0	0	1
jun/25	1	0	0	1
jul/25	1	0	0	1
ago/25	1	0	0	1

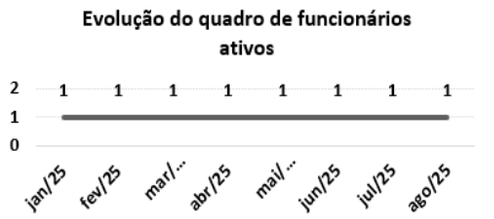

O gráfico acima ilustra a movimentação do quadro de funcionários ativos, em regime CLT, no período de **janeiro a agosto/2025.**

2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas

Conforme declaração de ausência de informação enviada pela Recuperanda, a empresa informa que não houve contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviços no período em análise.

3. ANÁLISE CONTÁBIL E FINANCEIRA

3.1. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

A Demonstração do Fluxo de Caixa é um importante instrumento de controle financeiro, pois permite a visualização da movimentação de disponibilidades (entradas e saídas de recursos) ao longo de determinado período. Sua análise é fundamental para o

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

acompanhamento da saúde financeira da empresa, subsidiando decisões estratégicas e operacionais

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou o seguinte **Fluxo de Caixa**:

FLUXO DE CAIXA REALIZADO (Em Reais)	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %
Saldo Inicial				
Entradas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*
Saídas	**-18.419,69**	**-25.051,22**	**-18.444,61**	*-26,37%*
Água, energia e telefone	-127,49	-127,49	-127,49	*0,00%*
Despesa c/ informática e sistemas	-4.549,86	-4.549,86	-4.549,86	*0,00%*
Honorários contabeis	-3.461,00	-3.461,00	-3.461,00	*0,00%*
Salários e Ordenados	-6.744,37	-6.737,26	-6.767,26	*0,45%*
Impostos, taxas e emolumentos	-3.536,97	-10.175,61	-3.539,00	*-65,22%*
Transferências entre contas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	*0,00%*
Saldo Final	**-18.419,69**	**-25.051,22**	**-18.444,61**	*-26,37%*

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, houve movimentação, porém, apenas a conta de **"impostos, taxas e emolumentos"** apresentou variação significativa. Ao final do período de referência, o Fluxo de Caixa Realizado da Recuperanda apresentou um saldo final negativo de **R$ 18.444,61 (dezoito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**.

3.1.1. Ativo (descrição / evolução)

As contas do Ativo representam o conjunto de bens e direitos da empresa, de toda natureza, sendo sua composição fundamental para avaliar a capacidade de geração de liquidez e a estrutura patrimonial da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Ativo, maior tende a ser o poder de recuperação e solvência da empresa.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **ATIVO**:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

ATIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
ATIVO CIRCULANTE					
Disponibilidades					
Aplicações e ret. Compulsoria	0,00	2.346,71	2.346,71	*0,00%*	*0,00%*
Total do ativo circulante	**0,00**	**2.346,71**	**2.346,71**	*0,00%*	*0,00%*
ATIVO NÃO CIRCULANTE					
Realizável a Longo Prazo					
Outros Créditos a LP	657.287,46	657.287,46	657.287,46	*0,00%*	*0,22%*
Particip. em Empresas Coligadas/Controla	299.034.601,53	299.034.601,53	299.034.601,53	*0,00%*	*99,78%*
Total do ativo não circulante	**299.691.888,99**	**299.691.888,99**	**299.691.888,99**	*0,00%*	*100,00%*
TOTAL DO ATIVO	**299.691.888,99**	**299.694.235,70**	**299.694.235,70**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **ATIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Ativo. Ao final do período em comento, o **valor total do ativo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.694.235,70 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).**

3.1.1.1. Ativo Imobilizado

O ativo imobilizado corresponde aos bens tangíveis utilizados na atividade operacional da empresa, como máquinas, equipamentos, veículos, imóveis, móveis e utensílios.

Conforme documentação encaminhada pela Recuperanda, verifica-se que, nos balancetes referentes ao período de **junho a agosto de 2025**, não foram identificados

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

registros contábeis, relatórios ou demonstrativos que evidenciem a existência de saldos relativos ao Ativo Imobilizado.

3.1.2. Passivo

As contas do Passivo representam o conjunto de obrigações e dívidas da empresa, abrangendo compromissos de natureza tributária, trabalhista, financeira e operacional. A interpretação de sua estrutura permite aferir o nível de endividamento e o grau de responsabilidade financeira da Recuperanda. De forma geral, quanto maiores os valores registrados no Passivo, maior o volume de obrigações a serem cumpridas.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou Balanço Patrimonial com o seguinte **PASSIVO**:

BALANÇO PATRIMONIAL *(Em Reais)*

PASSIVO	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
PASSIVO CIRCULANTE					
Obrigações a Pagar	13.430,76	13.430,76	13.896,51	*3,47%*	*0,00%*
Salário e Ordenados a Pagar	5.646,68	5.646,68	6.176,68	*9,39%*	*0,00%*
Impostos Retidos Fonte	72,72	72,72	72,72	*0,00%*	*0,00%*
Contrib. Social Recolher	4.226,68	2.826,69	2.826,69	*0,00%*	*0,00%*
Provisão Imposto de Renda	625,78	625,78	625,78	*0,00%*	*0,00%*
Tributos a Pagar	1.418,13	225,43	225,43	*0,00%*	*0,00%*
Parcelamento de Impostos	496,25	400,76	303,84	*-24,18%*	*0,00%*
Total do passivo circulante	**25.917,00**	**23.228,82**	**24.127,65**	*3,87%*	*0,01%*
PASSIVO NÃO CIRCULANTE					
Exigível a Longo Prazo					
Parcelamento de Impostos	1.190,94	1.202,16	1.215,24	*1,09%*	*0,00%*
Outros Débitos LP	131.416.580,17	131.441.631,39	131.460.076,00	*0,01%*	*43,86%*
Total do passivo não circulante	**131.417.771,11**	**131.442.833,55**	**131.461.291,24**	*0,01%*	*43,87%*
PATRIMONIO LÍQUIDO					
Capital social	135.600.705,00	135.600.705,00	135.600.705,00	*0,00%*	*45,25%*
Lucros/prejuízos acumulados	32.750.924,53	32.750.924,53	32.750.924,53	*0,00%*	*10,93%*
Prejuízos do Exercício	-103.428,65	-123.456,20	-142.812,72	*15,68%*	*-0,05%*
Total do patrimônio líquido	**168.248.200,88**	**168.228.173,33**	**168.208.816,81**	*-0,01%*	*56,13%*
TOTAL DO PASSIVO	**299.691.888,99**	**299.694.235,70**	**299.694.235,70**	*0,00%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise do **PASSIVO**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **julho a agosto/2025**, não foram observadas variações maiores que **10%** no grupo do Passivo, exceto na conta **"Parcelamento de impostos (PC)"** que reduziu **24,18%.** Ao final do período em comento, o **valor total do passivo** da Recuperanda resultou em um saldo de **R$ 299.694.235,70 (duzentos e noventa e nove milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).**

3.1.2.1. Extraconcursal

O Passivo Extraconcursal compreende as obrigações que não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, por decorrerem de obrigações de natureza própria (como tributárias, fiduciárias, trabalhistas em certos casos) ou por terem sido constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial.

As análises a seguir estão organizadas conforme os subitens da Recomendação nº 72 do CNJ, que segmentam as obrigações extraconcursais por tipo.

O quadro abaixo demonstra o total do passivo extraconcursal (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1. Extraconcursal (pré-ajuizamento)	R$ 2.879,89	R$ 1.602,92	R$ 1.519,08

3.1.2.1.1. Fiscal

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

As obrigações fiscais compreendem tributos municipais, estaduais e federais diretamente relacionados às atividades desenvolvidas pela Recuperanda. Estas obrigações, quando inadimplidas, podem ser objeto de medidas de cobrança administrativa ou judicial, inclusive execução fiscal.

O quadro abaixo demonstra o total das obrigações fiscais (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1. Fiscal (pré-ajuizamento)	R$ 2.879,89	R$ 1.602,92	R$ 1.519,08

3.1.2.1.1.1. Contingência

Contingência fiscal é uma situação de incerteza quanto à existência ou valor de uma obrigação tributária, geralmente relacionada à discussão administrativa ou judicial de autuações.

O quadro abaixo demonstra o total das contingências (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.1. Contingência (pré-ajuizamento)	R$ 1.192,70	R$ -	R$ -

3.1.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa

Dívida Ativa Tributária é o crédito tributário que, após vencimento e regular processo de constituição, é formalmente inscrito pela Fazenda Pública e constitui título executivo para fins de cobrança judicial.

O quadro abaixo demonstra o total de tributos inscritos na dívida ativa (pré-ajuizamento) apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025:**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa (pré-ajuizamento)	R$ 1.687,19	R$ 1.602,92	R$ 1.519,08

3.1.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

A cessão fiduciária tem por objeto direitos sobre bens móveis e títulos de crédito. Nessa modalidade de garantia, há a transferência da titularidade desses direitos do devedor-cedente ao credor-cessionário, mantendo este a propriedade resolúvel do bem ou direito até o adimplemento integral da obrigação principal.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Cessão fiduciária de títulos ou direitos creditórios no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.3. Alienação fiduciária

A alienação fiduciária é uma forma de garantia em que o bem objeto da alienação permanece em posse do devedor, mas com a propriedade transferida ao credor até o cumprimento integral da obrigação. Trata-se de garantia real bastante comum em contratos de financiamento de veículos, máquinas ou imóveis.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos Alienação Fiduciária no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.4. Arrendamentos mercantis

O arrendamento mercantil (leasing) é um contrato pelo qual uma das partes (arrendador) cede à outra (arrendatária) o direito de uso de um bem, mediante pagamento periódico, com possibilidade de aquisição ao final do contrato. Essa modalidade é comum para ativos como veículos, máquinas e equipamentos.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme declaração de ausência, enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Arrendamentos Mercantis no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma linha de crédito concedida ao exportador antes do embarque da mercadoria, tendo como base o contrato de câmbio firmado com instituição financeira. Trata-se de uma importante fonte de capital de giro nas operações de exportação.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de Adiantamento de contrato de câmbio (ACC) no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.6. Obrigação de fazer

A obrigação de fazer consiste no dever de o devedor realizar determinada ação ou prestar serviço em benefício do credor, sendo comum em contratos de prestação de serviço ou em cláusulas acessórias de obrigações principais.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de faz er” no perí odo de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.7. Obrigação de entregar

A obrigação de entregar caracteriza-se pela transferência da posse ou propriedade de um bem, móvel ou imóvel, determinado ou determinável. Essa modalidade está frequentemente presente em contratos de compra e venda com entrega futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de entregar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.8. Obrigação de dar

A obrigação de dar compreende o dever de transferir ao credor o domínio ou a posse de um bem, seja ele coisa certa (especificamente identificada) ou coisa incerta (determinada por gênero e quantidade).

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações classificadas como “de dar” no perí odo d**junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.9. Obrigações ilíquidas

As obrigações ilíquidas são aquelas cujo valor ainda depende de apuração, embora a existência da obrigação seja certa. Costumam decorrer de relações jurídicas em que há pendência de definição de valores, como ações judiciais com pedidos genéricos ou pendentes de cálculo.

Conforme declaração de ausência enviada pela recuperanda, não houve apresentação de documentos ou registros contábeis que evidenciem a existência de débitos de obrigações ilíquidas no período de **junho a agosto/2025**.

3.1.2.1.10. Pós ajuizamento da RJ

As obrigações constituídas após o ajuizamento da recuperação judicial são classificadas como extraconcursais e não se submetem ao plano de recuperação, permanecendo exigíveis nos termos contratuais, legais ou judiciais, conforme sua natureza.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

O quadro abaixo demonstra a composição total do **Passivo Extraconcursal Pós Ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11. Pós Ajuizamento da RJ	**R$ 5.150,61**	**R$ 3.750,62**	**R$ 3.750,62**
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 298,15	R$ 298,15
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.852,46	R$ 3.452,47	R$ 3.452,47
2.2.5.2.1.11.3. Outros	R$ -	R$ -	R$ -

3.1.2.1.10.1. Tributário

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos tributários no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.1. Tributário	R$ 298,15	R$ 298,15	R$ 298,15

3.1.2.1.10.2. Trabalhista

O quadro abaixo demonstra o **Total dos débitos trabalhista no pós-ajuizamento** apresentado pela Recuperanda no período de **junho a agosto/2025**:

2. RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE	jun/25	jul/25	ago/25
2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista	R$ 4.852,46	R$ 3.452,47	R$ 3.452,47

3.1.2.1.10.3. Outros

Não há registros.

3.1.2.1.10.3.1. Observações

Não há registros.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

3.1.3. Mútuos concursais e extraconcursais

Conforme declaração de ausência de informações apresentada pela Recuperanda, a empresa informa que não possui obrigações decorrentes de contratos de mútuo, sejam elas de natureza concursal ou extraconcursal.

3.2. Demonstração de resultados (evolução)

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é um relatório contábil que evidencia a formação do lucro ou prejuízo líquido da empresa, por meio do confronto entre receitas, custos e despesas incorridas em determinado período.

Para o período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda apresentou a seguinte **DRE**:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO MENSAL *(Em Reais)*	jun/25	jul/25	ago/25	ΔH %	ΔV%
Receitas / Despesas Operacionais	**-103.200,86**	**-123.100,73**	**-142.457,25**	*15,72%*	*99,75%*
Pessoal	-50.409,37	-60.286,21	-70.723,04	*17,31%*	*49,52%*
Prestação Serviços	-49.020,65	-57.329,66	-65.638,67	*14,49%*	*45,96%*
Outras desp. Administrativas	-1.592,94	-1.720,43	-2.313,67	*34,48%*	*1,62%*
Tributárias Federais	-2.177,90	-3.764,43	-3.781,87	*0,46%*	*2,65%*
Resultado Operacional	**-103.200,86**	**-123.100,73**	**-142.457,25**	*15,72%*	*99,75%*
Resultado Financeiro	**-227,79**	**-355,47**	**-355,47**	*0,00%*	*0,25%*
Despesas Financeiras	-227,79	-355,47	-355,47	*0,00%*	*0,25%*
Resultado Antes do IR e CSLL	**-103.428,65**	**-123.456,20**	**-142.812,72**	*15,68%*	*100,00%*
Resultado Líquido do Período	**-103.428,65**	**-123.456,20**	**-142.812,72**	*15,68%*	*100,00%*

Para desenvolver a análise da **DRE**, foram calculadas as seguintes variações para os últimos 02 meses analisados:

- variações horizontais **(ΔH%)**: medem, em percentuais, quanto o saldo de uma conta se alterou de um período para o outro;
- e as variações verticais **(ΔV%):** medem, em percentuais, a representatividade de um saldo dentro de um grupo de contas.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Em análise evolutiva, o demonstrativo apresentado aponta que, no período de **junho a agosto/2025**, foram observadas diversas variações maiores que 10%, o que resultou num aumento de **15,68%** do total deste grupo. Ao final do período o resultado apresentado pela Recuperanda, acumulado até a competência atual**,** demonstra o Resultado Líquido, prejuízo, de **R$ 142.812,72 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e doze reais e setenta e dois centavos).**

3.2.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado)

A **DRE**, retrata, dentre outros aspectos, o **faturamento mensal** da Recuperanda e o seu **resultado líquido** ao final de cada mês apresentado. O gráfico a seguir reflete a evolução dessas rubricas no período de **janeiro/2025 a agosto/2025**:

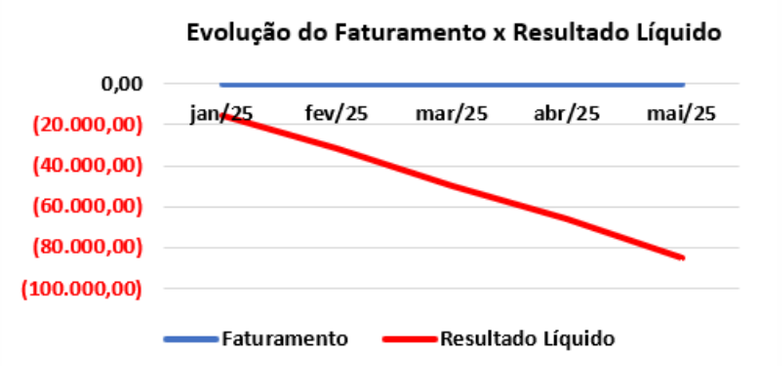

Os índices de liquidez são instrumentos de análise financeira que avaliam a capacidade da empresa em honrar suas obrigações, a partir da relação entre os seus ativos (direitos realizáveis) e seus passivos (exigibilidades).

Esses indicadores são essenciais para o acompanhamento do desempenho financeiro da Recuperanda, especialmente em contextos de crise de caixa, como o enfrentado no curso do processo de recuperação judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

LIQUIDEZ CORRENTE: retrata a capacidade da empresa de pagar seus compromissos em curto prazo. Este índice é obtido, dividindo o **Ativo Circulante/ Passivo** Circulante.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez corrente:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LC = \frac{A.C.}{P.C.}$	$= \frac{0,00}{25.917,00} = 0,00$	$\frac{2.346,71}{23.228,82} = 0,10$	$\frac{2.346,71}{24.127,65} = 0,10$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,10** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ SECA: mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo-se o valor dos estoques do ativo circulante. Este índice é obtido dividindo o **Ativo Circulante (-) Estoque / Passivo circulante**.

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez seca:

	jun/25	jul/25	ago/25
$LS = \frac{A.C. - ESTOQUES}{P.C.}$	$= \frac{0,00}{25.917,00} = 0,00$	$\frac{2.346,71}{23.228,82} = 0,10$	$\frac{2.346,71}{24.127,65} = 0,10$

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação, a Recuperanda dispõe de **R$ 0,10** para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ IMEDIATA: retrata a capacidade que a empresa tem de pagar imediatamente seus compromissos. Este índice é obtido dividindo o **Disponível / Passivo Circulante.**

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez imediata:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LI =	DISPONÍVEL / P.C.	0,00 / 25.917,00 = 0,00	0,00 / 23.228,82 = 0,00		0,00 / 24.127,65 = 0,00	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 0,00**, para liquidar as respectivas dívidas.

LIQUIDEZ GERAL: mede a capacidade que a empresa tem para pagar seus compromissos a curto e longo prazo. Este índice é obtido, dividindo-se o **Ativo Circulante (+) Ativo Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante (+) Passivo Exigível a Longo Prazo.**

No período de **junho a agosto/2025**, a Recuperanda obteve o seguinte resultado para liquidez geral:

	jun/25		jul/25		ago/25	
LG =	A.C. + R.L.P. / P.C. + E.L.P.	299.691.888,99 / 131.443.688,11 = 2,28	299.694.235,70 / 131.466.062,37 = 2,28		299.694.235,70 / 131.485.418,89 = 2,28	

De acordo com o índice apresentado, extrai-se que para cada **R$ 1,00** de obrigação a Recuperanda apresenta capacidade de liquidação de apenas **R$ 2,28**, para liquidar as respectivas dívidas.

4. DILIGÊNCIAS

4.1. Diligência nos estabelecimentos da Recuperanda

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Conforme previsão legal e nos termos da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, esta Administração Judicial realiza diligências técnicas periódicas nos estabelecimentos da Recuperanda, com o objetivo de fiscalizar suas operações, avaliar o funcionamento da atividade empresarial e verificar o cumprimento das obrigações assumidas no processo de recuperação judicial.

5. PAGAMENTO AOS CREDORES CONCURSAIS

5.1. Planilha de controle de pagamentos dos credores concursais

Em 12 de maio de 2025 foi realizada a Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, ocasião em que se deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas.

Não obstante, até o período abrangido por este relatório, o referido Plano de Recuperação Judicial permanece pendente de homologação pelo Juízo, razão pela qual ainda não foi iniciado o cumprimento das obrigações nele previstas.

5.1.1. Anexar documentos

Não há documentos.

6. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECUPERANDA

A verificação documental é parte essencial do acompanhamento mensal da empresa em recuperação judicial, permitindo a fiscalização da transparência, da regularidade contá bil e do cu mprimento das obrigações informacionais prev istas no art. 2 2 , II, “c”, da ei n 11.101/2005, bem como na Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

No período de referência, a Recuperanda apresentou os documentos descritos no checklist padrão utilizado por esta Administração Judicial, conforme planilha que segue em anexo a este relatório.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

O referido anexo contém, de forma discriminada: *i)* a descrição dos documentos exigidos; *ii)* a indicação quanto ao envio ou não pela Recuperanda; *iii)* as eventuais justificativas apresentadas para a ausência de entrega.

7. EVENTOS DO MÊS

7.1. Eventos do mês

Este tópico contempla os eventos processuais, administrativos e negociais com impacto direto na recuperação judicial da empresa, em conformidade com o item 2.2.11 da Recomendação nº 72/2020 do CNJ.

São aqui reportadas, portanto, ocorrências relevantes no âmbito do processo judicial, como petições apresentadas pelas partes, decisões proferidas, incidentes processuais instaurados, movimentações envolvendo credores, manifestações do Ministério Público, além de atos de fiscalização e diligência por parte desta Administração Judicial.

As informações referentes a este tópico já foram devidamente contempladas no Relatório Mensal de Atividades da empresa Hospital Alfa S.A., de modo a evitar redundâncias.

8. OBSERVAÇÕES FINAIS

As informações constantes deste Relatório Mensal de Atividades foram elaboradas com base nos documentos comprobatórios apresentados pela Recuperanda, bem como em análises contábeis, operacionais e processuais realizadas por esta Administração Judicial.

Ressalta-se que todas as informações são periodicamente confrontadas com os dados extraídos dos autos da recuperação judicial, dos sistemas da Receita Federal, Junta Comercial e demais fontes oficiais acessíveis, de modo a garantir a fidedignidade do acompanhamento e a transparência perante o juízo e os credores.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

Ao final, conserva-se este Administrador Judicial a inteira disposição do Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca Recife-PE– Seção A, para quaisquer esclarecimentos adicionais.

9. ANEXOS

a) Checklist da documentação apresentada;

Recife, 01 de dezembro de 2025.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472

GLEUBER FERNANDES CAVALCANTI VILELA
Auxiliar Técnico Contábil
CRC-PE 027.532-0/O

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403445200000218546664
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403445200000218546664
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:34

CHECKLIST DE DOCUMENTOS MENSAIS ENVIADOS PELA RECUPERANDA

Conforme Recomendação nº 72 do CNJ

	ITEM/DOCUMENTO	ENVIADO? (SIM/NÃO)	JUSTIFICATIVA (SE NÃO ENVIADO)
1	ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL (2.2.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
2	ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO (2.2.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
3	ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS (2.2.3)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
4	QUADRO DE FUNCIONÁRIOS (2.2.4)	SIM	COMPROVADO
5	NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS CLT (2.2.4.1.1)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
6	NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS (2.2.4.1.2)	SIM	DEC. DE AUSENCIA
7	FLUXO DE CAIXA (2.2.5)	SIM	COMPROVADO
8	BALANÇO PATRIMONIAL – ATIVO (2.2.5.1)	SIM	COMPROVADO
9	BALANÇO PATRIMONIAL – PASSIVO (2.2.5.2)	SIM	COMPROVADO
10	PASSIVO EXTRACONCURSAL (2.2.5.2.1)	SIM	COMPROVADO
11	OBRIGAÇÕES FISCAIS (2.2.5.2.1.1)	SIM	COMPROVADO
12	CONTINGÊNCIA (2.2.5.2.1.1.1)	SIM	COMPROVADO
13	INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA (2.2.5.2.1.1.2)	SIM	COMPROVADO
14	CESSÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.2)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
15	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (2.2.5.2.1.3)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
16	ARRENDAMENTOS MERCANTIS (2.2.5.2.1.4)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
17	ADIANTAMENTO DE CONTRATO DE CÂMBIO (2.2.5.2.1.5)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
18	OBRIGAÇÃO DE FAZER (2.2.5.2.1.6)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
19	OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR (2.2.5.2.1.7)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
20	OBRIGAÇÃO DE DAR (2.2.5.2.1.8)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
21	OBRIGAÇÕES ILÍQUIDAS (2.2.5.2.1.9)	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
22	PÓS AJUIZAMENTO DA RJ (2.2.5.2.1.11)	SIM	COMPROVADO
23	CONTRATOS DE MÚTUO	NÃO	DEC. DE AUSENCIA
24	DRE – DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (2.2.6)	SIM	COMPROVADO
25	ANÁLISE FATURAMENTO / ÍNDICES DE LIQUIDEZ (2.2.6.1)	SIM	COMPROVADO
26	DILIGÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS (2.2.7) *	VIDE RMA	-
27	PLANILHA DE PAGAMENTO DOS CREDORES (2.2.8)	NÃO	NÃO HÁ PLANO APROVADO
28	ANEXOS COMPROBATÓRIOS (2.2.10)	-	-
29	EVENTOS DO MÊS (2.2.11) *	VIDE RMA	-
30	FASE PROCESSUAL E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS (2.2.9) *	VIDE RMA	-
31	RELAÇÃO DE PROCESSOS INCIDENTES (ANEXO IV) *	-	-
32	DECLARAÇÃO DE EVOLUÇÃO MENSAL DE FATURAMENTO	SIM	COMPROVADO

(*) Item sob responsabilidade do Administrador Judicial

Hospital Alfa - Reforma da Fachada (Julho 2025)

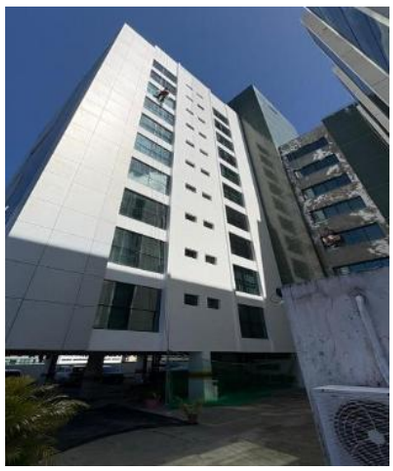
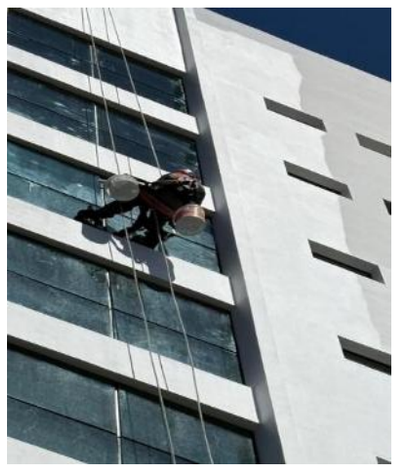

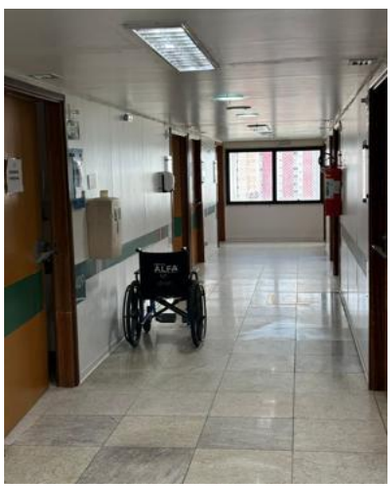
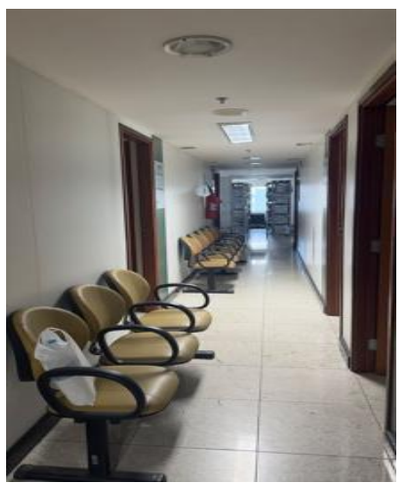
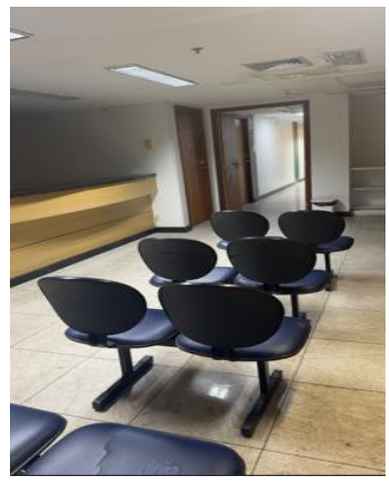

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:34
Número do documento: 25120111403498200000218549021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25120111403498200000218549021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 01/12/2025 11:40:35

Hospital Alfa - Registro de Visitas (Agosto/2025)

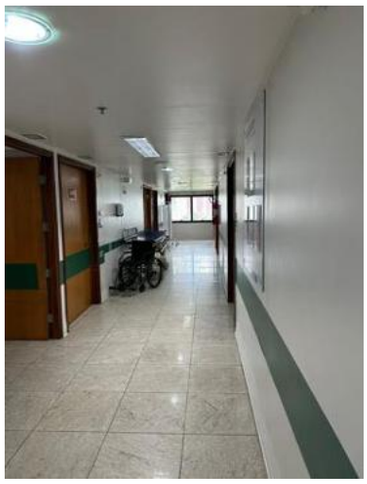

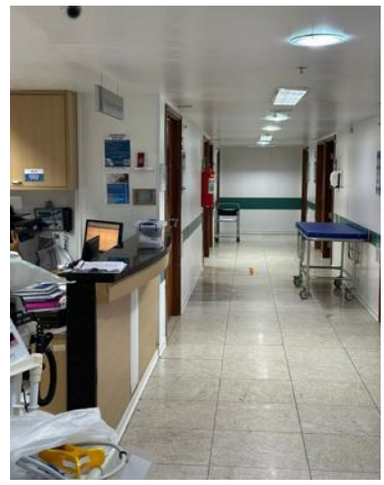

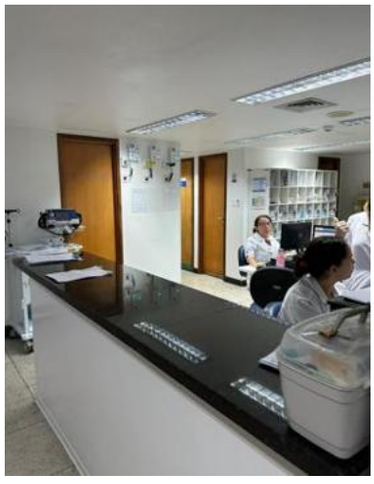
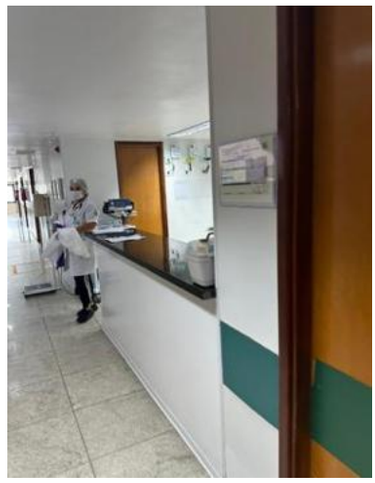
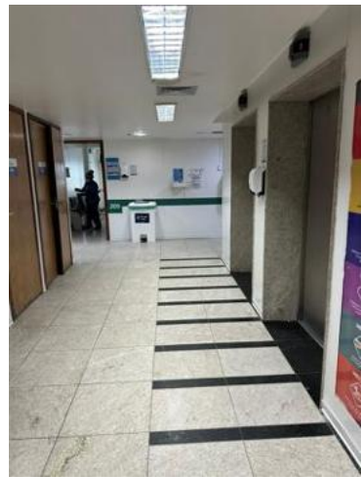

VPF

VPF
CONTABILIDADE
S/02

VPF
ADMINISTRAÇÃO
S/01

ALFA
REPOUSO

ALFA

GESTÃO À VISTA
ALFA

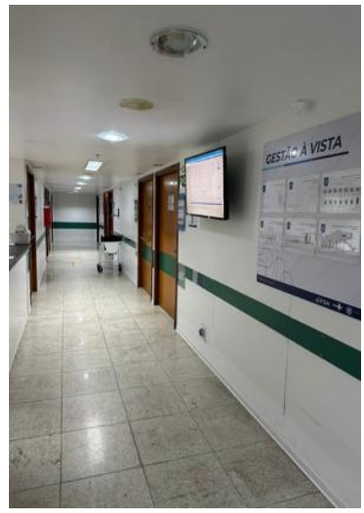
GESTÃO À VISTA

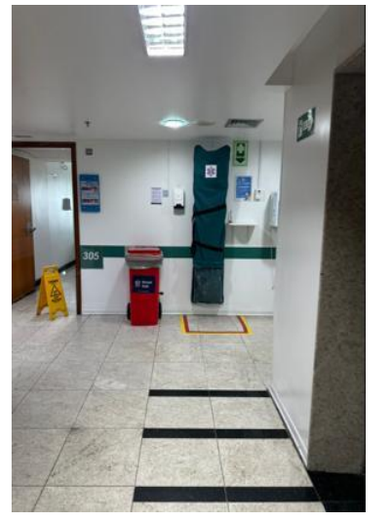

DOUTO JUIZO DE DIREITO DA 26ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL/PE - SEÇÃO A.

Processo nº 0160454-48.2022.8.17.2001

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada nos autos acima epigrafado, representada por seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, vem, com o devido respeito, à presença de V. Exa., apresentar manifestação nos seguintes termos.

Em cumprimento ao comando decisório de ID 223559272, esta Administradora Judicial foi intimada a se pronunciar acerca de três pontos específicos. Assim, passa-se à manifestação individualizada:

1. DO ITEM 2 DO DESPACHO DE ID 223559272

No item 2 do despacho supracitado, o MM. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que se pronunciasse sobre as petições protocoladas por credores que informam sua inclusão na relação de credores do Grupo Alfa e, nesta oportunidade, apresentam seus dados bancários a fim de viabilizar o pagamento dos respectivos créditos.

1.1 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDCIAL

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial e de seu Modificativo, ambos devidamente aprovados e homologados, restou estabelecido, especificamente na Cláusula 7, inciso III, que os dados bancários dos credores devem ser encaminhados exclusivamente às Recuperandas, por meio do endereço eletrônico rj@vpfadpar.com.br. Confira-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

> (iii) Os Credores deverão informar os dados bancários às Recuperandas através de e-mail (rj@vpfadpar.com.br), exigindo comprovante de recebimento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor ou de seu patrono, desde que comprovados poderes específicos para tanto, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Dessa forma, esta Administradora Judicial reforça que o encaminhamento dos dados bancários diretamente às Recuperandas, conforme expressamente previsto no Plano de Recuperação Judicial e em seu Modificativo, é condição indispensável para o processamento regular dos pagamentos.

Recomenda-se, portanto, a intimação dos credores peticionantes para ciência, a fim de que todos observem estritamente o procedimento estabelecido, de modo a evitar inconsistências, atrasos ou prejuízos na execução das obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa.

2. DO ITEM 6 DO DESPACHO DE ID 223559272

Quanto ao Item 6 do referido despacho, o MM. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que se manifestasse acerca da petição protocolada por Valdirene Silva dos Santos, na qual requer a apresentação da relação atualizada dos credores habilitados no Quadro Geral de Credores, bem como a respectiva ordem de classificação dos créditos.

2.1 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDCIAL

De início, cumpre esclarecer que esta Administradora Judicial mantém devidamente atualizado, em seu site institucional (https://diligence.adm.br/), todo o acompanhamento processual referente à Recuperação Judicial do Grupo Alfa, incluindo as

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

principais decisões proferidas, comunicados oficiais e, especialmente, a relação atualizada de credores, com a indicação das respectivas classes e valores.

Ainda assim, para fins de atendimento ao comando judicial e assegurar plena transparência, esta Auxiliar do Juízo apresenta, nesta oportunidade, a relação de credores atualizada das Recuperandas, a qual segue anexada aos presentes autos (Docs. 01 a 03).

3. DO ITEM 10 DO DESPACHO DE ID 223559272

No tocante ao Item 10.3 do despacho em referência, o MM. Juízo determinou a intimação desta Administradora Judicial para que apresentasse manifestação acerca da proposta formulada pelas Recuperandas relativa ao rateio da Torna Financeira.

A Referida obrigação foi assumida pela empresa HBA S/A (Assistência Médica e Hospitalar) e destina-se à quitação 'pro rata' dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea "a", do Termo de Compromisso anexo ao PRJ ("Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1" e "Credores Quirografários – Modalidade 1").

Diante disso, as Recuperandas requerem a intimação desta Administradora Judicial, do Ministério Público e dos credores para que se manifestem, em prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca da proposta apresentada, a fim de possibilitar a posterior homologação, por este Juízo.

3.1 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR JUDCIAL

A proposta apresentada pelo Grupo Alfa trata do rateio da Torna Financeira, obrigação assumida pela HBA S.A. (Assistência Médica e Hospitalar), que prevê a destinação integral de R$ 76.702.713,16 (setenta e seis milhões, setecentos e dois mil, setecentos e treze reais e dezesseis centavos), atualizado por 50% da variação positiva do IPCA até o efetivo pagamento, para a quitação *pro rata* dos credores quirografários aderentes à Modalidade 1, nos termos da Cláusula 2.1, alínea "a", do Termo de Compromisso anexo ao Plano de Recuperação Judicial.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

Visando ao cumprimento da obrigação, foi elaborada a planilha de rateio anexa (ID 220961724), contemplando todos os Credores Quirografários Modalidade 1 e Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 que cumpriram os requisitos de enquadramento, com os valores calculados sobre a base de créditos e aplicado o deságio mínimo de 90%, conforme Cláusula 7.3, alíneas "b", "Opção A" e "Opção B", do PRJ (ID 203634729).

Sendo assim, esta Administradora Judicial, com o suporte de nosso auxiliar contábil, procedeu à análise da planilha de cálculo juntada sob o ID 220961724. Constatou-se que os valores indicados em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I atendem integralmente aos requisitos e se enquadram na Modalidade 1, Cláusula 7.3 e Modalidade 1, Opção B – Credores Financeiros Parceiros, tendo, inclusive, apresentado os respectivos termos devidamente assinados (Docs. 04 a 06).

Registre-se que, quanto ao crédito indicado em favor do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I**,** inscrito no CNPJ 24.194.675/0001-87, verifica-se que tal crédito consta na relação de credores das Recuperandas em nome do GRAND – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados**,** CNPJ nº 42.700.668/0001-91.

Contudo, foi protocolado nos autos o pedido de cessão de crédito (ID 204176387), por meio do qual o credor GRAND comunicou a transferência da titularidade do referido crédito ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I. A referida cessão, entretanto, ainda aguarda apreciação e julgamento pelo MM. Juízo.

Portanto, permanece pendente a definição judicial acerca da efetiva substituição da titularidade do crédito, condição necessária para a atualização definitiva da relação de credores e para a plena validade dos atos decorrentes dessa cessão.

Dessa forma, esta Administradora Judicial não obsta ao pleito formulado pelas Recuperandas quanto ao rateio da Torna Financeira em favor da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros XXVI S.A**.**, conforme valores constantes da planilha anexa (ID 220961724), viabilizando-se, assim, o pagamento pela HBA S.A. – Assistência Médica e

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

Hospitalar, nos termos do Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo, ambos devidamente aprovados e homologados.

De outra banda, no que se refere ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Alternative Assets I, entende-se que a cessão de crédito apresentada nos autos sob o ID 204175080 deve ser previamente apreciada pelo MM. Juízo, a fim de se definir, com segurança jurídica, a correta titularidade do crédito antes da inclusão definitiva no rateio da Torna Financeira.

3.2 CONSIDERAÇÕES DO ADMINISTRADOR SOBRE O PEDIDO DA MOPRI TRANSPORTES

Antes de adentrar acerca do pleito formulado pelo referido credor, cumpre destacar que, ao proferir a sentença de ID 215856765, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas e o seu modificativo, com a ressalva de que permanece afastada, por manifesta inconstitucionalidade, a cláusula inserida na Modalidade 1 (ID 203634729, págs. 8-9), a qual estabelecia compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, declarando-a nula e sem qualquer efeito. Confira-se:

> **Decisão**
>
> ISSO POSTO, atento ao mais que dos autos consta, proclamando a soberania do ato assemblear, HOMOLOGO o Plano de Recuperação Judicial do Grupo Recuperando, o que FAÇO com suporte nos arts. 57 e 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, incluindo o seu modificativo, **com a ressalva de que resta afastada, por sua manifesta inconstitucionalidade, a cláusula constante da Modalidade 1 (ID nº 203634729, págs. 8-9), que prevê o compromisso de não litígio futuro pelos credores quirografários, a qual DECLARO nula e sem qualquer efeito**.

Assim, em relação ao pedido formulado pelo credor Mopri Transportes, por meio da petição de ID 217837805, no qual manifesta interesse em aderir à Modalidade 1, esta Administradora Judicial procedeu à verificação dos requisitos estabelecidos na Cláusula 7.3 do Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, ressalvada a cláusula já declarada nula por decisão judicial. Após a análise, constatou-se que o credor não atendeu integralmente às exigências necessárias para o enquadramento na modalidade pretendida. Conforme se expõe a seguir:

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

> Para aderir a esta Modalidade 1, exceto no que diz respeito aos Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1, o Credor Quirografário deverá, obrigatória e cumulativamente, firmar compromisso de não-litígio com as Recuperandas através da assinatura de termo de adesão e/ou instrumento particular de transação prevendo (i) o encerramento e/ou transação abarcando todos os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores; (ii) a desistência conjunta de eventuais recursos e/ou incidentes atrelados ao processo de recuperação judicial; (iii) o dever de cooperação e boa-fé objetiva para fins de cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial, incluindo-se o voto favorável ao plano em Assembleia Geral de Credores e a ausência de interposição de recursos ou impugnações ulteriores; e (iv) que cada parte arcará com os honorários contratuais e sucumbenciais dos seus respectivos advogados, salvo na hipótese da respectiva verba estar inscrita no Quadro Geral de Credores, cuja forma de pagamento deverá observar as condições previstas neste Plano.

Logo, o requisito não atendido pelo referido credor consiste na ausência de voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, uma vez que não houve sua participação na referida Assembleia, conforme se verifica no Laudo de Credenciamento e Votação (IDs 203743774 e 203743767).

Por todo o exposto, conclui-se que o credor Mopri Transportes não preencheu todos os requisitos para adesão à Modalidade 1, motivo pelo qual não se enquadra como credor quirografário apto a receber seu crédito por meio da referida modalidade.

É o parecer, ficando esta Administradora Judicial à disposição do Juízo para eventuais esclarecimentos.

Recife/PE, 24 de novembro de 2025.

Diligence Administração em Recuperação Judicial e Falência

MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897

PAULO ROBERTO DE SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.47

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350491600000218025021
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350491600000218025021
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:05

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

GRUPO ALFA - QUADRO GERAL DE CREDORES

PROCESSO N.º 0160454-48.2022.8.17.2001

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE I (TRABALHISTAS E EQUIPARADOS)	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**QGC**
ABEL INACIO DE SANTANA	R$ 18.812,22
ABRAÃO FERREIRA LEITE	R$ 54.352,31
ADEILDO EUFRAZIO MOREIRA	R$ 39.635,02
ADEIRSON ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	R$ 12.319,11
ADELMO ROSA DA SILVA	R$ 22.287,83
ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE	R$ 27.439,99
AGNALDO SENA CALAZANS	R$ 31.302,56
AILTON TARGINO DO NASCIMENTO	R$ 35.572,23
AILTON TOME DA CRUZ	R$ 716,95
ALAN VENANCIO DA SILVA	R$ 6.352,13
ALDA PEREIRA DE ARAUJO REZENDE	R$ 17.797,89
ALEXANDRA BERNARDO DA SILVA	R$ 15.436,99
ALEXANDRE FERNANDES DE MELO	R$ 51.131,19

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
ALEXANDRE SOARES BARTILOTTI	R$ 6.957,38
ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS	R$ 40.239,37
ALEXSANDRO INACIO FERNANDES	R$ 51.995,31
ALINE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 112.481,61
ALLAN AMAZONAS DE ANDRADE	R$ 20.426,44
ALLAN PAULO DOS SANTOS	R$ 12.659,49
ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR	R$ 77.792,84
AMANDA DA SILVA ALVES BATISTA	R$ 12.912,22
AMILTON ALVES ABREU	R$ 36.764,37
AMILTON DE JESUS SANTOS	R$ 36.764,37
ANA CAROLINA COSME DOS SANTOS	R$ 32.361,23
ANA CAROLINA PEREIRA DE MENEZES	R$ 104.093,46
ANA FLAVIA CORDEIRO BISPO	R$ 61.050,27
ANA LUCIA ARAUJO COSTA	R$ 32.488,59
ANA LUCIA B. DE OLIVEIRA	R$ 6.663,33
ANA LÚCIA DA SILVA BRITO	R$ 23.523,85
ANA PAULA DE BARROS NOGUEIRA	R$ 2.456,52
ANA PAULA NEVES DA SILVA	R$ 80.651,61

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
ANA PAULA ROSA DA SILVA	R$	2.841,24
ANA PAULA SOUZA DAMASCENA	R$	24.558,05
ANA PAULA FERRO DA SILVA	R$	62.372,74
ANDERSON CAMARGO DE JESUS	R$	8.000,00
ANDERSON GONÇALVES PINTO	R$	12.380,26
ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA	R$	107.935,58
ANDREZA CARLA DOS SANTOS	R$	21.842,77
ANGELICA VANESSA GUEDES LOMBA	R$	95.198,30
ANNE CAROLINE ADRIANA DA SILVA	R$	83.791,17
ANNE KAROLLYNE VASCONCELOS DA SILVA	R$	32.672,25
ANNE VANESSA FARIAS DA SILVA	R$	39.939,56
ANTONIO NICODEMO SALGADO	R$	11.006,18
ANTONIA DE LIMA SILVA	R$	42.414,59
ANTONIO CARLOS DO AMOR DIVINO	R$	29.159,91
ANTONIO CESAR BISPO GUERRA	R$	309.021,72
ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA	R$	1.771,26
ANTONIO EVALDO CARVALHO DE ARAUJO	R$	14.141,18
ANTONIO MANUEL FILHO	R$	164.438,18

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
ANTONIO SAMPAIO MACHADO	R$	8.643,36
ANTONIO SEVERINO DA SILVA NETO	R$	38.773,40
ARGEMIRO FERNANDES DOS SANTOS	R$	18.682,83
ARTHUR REYNALDO MAIA ALVES NETO	R$	35.310,94
ARYEL MARTINS AKERMAN	R$	4.041,40
ATILA BURI DOS SANTOS	R$	51.214,83
AUIRIS SEVERINA ANTAO	R$	51.185,63
AURINO MENDES DE LIMA	R$	42.956,07
AURISBELA SILVA SALES	R$	64.850,03
BEATRIZ NOVOA MARQUES	R$	2.560,74
BERNABETE ARAUJO DA SILVA	R$	94.233,96
BETANIA MARIA DA SILVA GOMES	R$	81.224,45
BIANCA THAIS CAVALCANTE DE ANDRADE	R$	12.787,59
BRUNA COSTA LEAL	R$	93.194,55
BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	R$	203,93
BRUNO MOREIRA	R$	19.575,79
BRUNO RICARDO DOS SANTOS PASSOS	R$	88.376,33
CAIO CESAR GOMES DE CARVALHO PECANHA	R$	11.726,05
CARLA FERNANDA CHAPOUTO DA SILVA	R$	1.272,17

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
CARLOS ALBERTO BARRETO DE MIRANDA	R$ 12.649,48
CARLOS ALBERTO PINTO CARVALHO JUNIOR	R$ 5.488,00
CARLOS ALBERTO SILVA SANTANA	R$ 38.992,22
CARLOS ANTONIO ARAUJO CONCEIÇÃO	R$ 6.319,05
CARLOS CLAUDIO CORREA CESAR JUNIOR	R$ 219.620,09
CARLOS CLAUDIONOR BARROZO	R$ 1.547,29
CARLOS EDUARDO DE MACEDO MARINS	R$ 96.992,92
CARLOS FRANCISCO ALMEIDA	R$ 132.988,48
CARLOS HENRIQUE DO NASCIMENTO RIBEIRO	R$ 21.776,30
CARLOS HENRIQUE SANTANA DE OLIVEIRA	R$ 199.941,00
CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	R$ 2.154,88
CARLOS ROBERTO DA COSTA	R$ 15.823,58
CARLOS SOARES SANT'ANNA	R$ 3.295,85
CARMEM LUCIA RODRIGUES DA SILVA	R$ 46.041,55
CAROLINA VASCONCELOS DOWNS	R$ 1.295,92
CAROLINE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	R$ 5.178,58
CECILIA MONTEIRO SILVA	R$ 108.480,16
CHARLES CUNHA DOS SANTOS	R$ 26.436,00

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
CHARLSTON RICARDO VASCONCELOS	R$	5.175,96
CIBELLE ACY DA SILVA CAMPOS	R$	62.144,05
CÍCERO JOSÉ DA SILVA	R$	2.816,45
CICERO LIBERATO RODRIGUES	R$	35.425,20
CINTIA MARIA PINHEIRO ARAUJO	R$	29.283,33
CLAUDIA MARIA DA SILVA SANTOS	R$	19.178,00
CLAUDINEI AROUCHE SERRA	R$	13.203,86
CLAUDIO AMBROSIO DOS SANTOS	R$	4.618,80
CLAUDIO MENDES BARBOSA DE OLIVEIRA	R$	26.853,53
CLEDSON BARBOSA LOBO	R$	9.916,70
CLITO FORNACIARI JUNIOR	R$	13.427,38
CRISTIANE DOS SANTOS DO NASCIMENTO	R$	32.143,99
CRISTIANE LIMA DE ANDRADE	R$	4.816,61
CRISTIANE ROSE MACHADO DE LIMA	R$	158.076,53
CRISTIANO HENRIQUE DE SALES	R$	76.156,98
CYNTHIA CAROLINE CAVALCANTI MAIBRADA	R$	76.111,62
DAIENE MAGALHÃES TAVARES	R$	3.810,45
DANIEL GABRIELE CAMPELO DE MELO	R$	75.933,79

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
DANIEL SOARES DOS SANTOS	R$ 72.216,90
DANIELE HYPOLITO DA SILVA	R$ 739,81
DANIELI BERNARDO DE ANDRADE SILVA	R$ 47.779,77
DANILO FERREIRA SILVA	R$ 22.442,85
DANILO GOMES DA SILVA	R$ 14.033,70
DAVIDSON FELIPE REIS	R$ 17.602,08
DAVIDSON MENEZES DE CARVALHO	R$ 90.002,26
DAYZEJANNE GOUVEA DE LIMA	R$ 32.114,48
DEMETRIUS SILVA COSTA	R$ 366.520,04
DENISE CAMPOS DIAS MEDEIROS	R$ 2.480,96
DEYSE KARLA CARNEIRO DA SILVA	R$ 174.604,24
DIEGO ALEXANDRE DA SILVA FONSENCA	R$ 44.699,87
DIEGO RODRIGUES	R$ 11.295,67
DIÓGENES GALVÃO	R$ 102.894,29
DIOGO BULHOES DE ALMEIDA	R$ 7.239,09
DIVALDO DOS SANTOS SILVA	R$ 33.811,49
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA/ EDINEIA SANTOS DIAS	R$ 93.141,58
EDILENE DA CONCEICAO RAMOS	R$ 19.140,32
EDINEIA SANTOS DIAS	R$ 16.699,38

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
EDIVALDO JOSE ALVES FILHO	R$	710,66
EDIVALDO MANOEL AUGUSTO	R$	38.040,29
EDSON FLORIANO DOS SANTOS JUNIOR	R$	2.107,75
EDSON LUIZ DO NASCIMENTO	R$	10.294,18
EDSON SANTOS DE BRITO	R$	12.835,54
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. (CESSÃO DE CRÉDITO - EDUARDO ANTONIO KALACHE OAB/RJ 15.018)	R$	15.988.194,84
EDUARDO FIGUEIREDO DE ALENCAR	R$	156.980,52
EDVANIA GALDINO LOURENCO	R$	21.230,85
EDY CARLOS DOS SANTOS SILVA	R$	13.565,14
EGENILDA MARIA DA SILVA	R$	32.211,87
ELANE MARIA DOS SANTOS	R$	72.943,33
ELANIA OLIVEIRA DE LIMA	R$	24.702,93
ELIANE NASCIMENTO DE FARIAS TAVARES	R$	51.990,21
ELIZABETE DE LIMA FABRICIO	R$	52.293,83
ELIZABETE MARIA DE LIMA	R$	107.259,76
ELIZETE FREITAS SOARES	R$	204,20
ELTON NOGUEIRA VELOSO	R$	2.512,49
ERALDO BEZERRA DA SILVA	R$	18.483,57

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
ERALDO NARCISO DOS SANTOS	R$ 42.914,45
ERONILDO MARTINS DA ROCHA	R$ 71.652,46
ESPEDITO JOAO DA SILVA	R$ 18.470,64
EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JR	R$ 35.953,37
EVERTON JOSE ALVES MACEDO LEONI	R$ 16.801,45
FABIANA FERREIRA DA SILVA	R$ 79.057,13
FABIANA LEONARDO DELFINO	R$ 33.660,95
FABIO DO NASCIMENTO PINTO	R$ 21.447,69
FABIO JOAQUIM DA SILVA	R$ 35.626,05
FABIO MAGNO SANTOS LIMA	R$ 17.743,28
FABIO SIMONIN	R$ 1.731,42
FAGNER GERSON DA SILVA	R$ 28.988,52
FELIPE JESUS DA CRUZ	R$ 19.321,48
FELIPE RIBEIRO WALTER	R$ 261.183,00
FERNANDA BEZERRA DA SILVA	R$ 19.925,49
FERNANDA MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 388.060,81
FERNANDO CEZAR RAMOS DA SILVA	R$ 133.629,88
FLAVIA ROSANE LOPES ALVES	R$ 20.534,03
FLORIANO RAMOS DE SOUZA	R$ 59.018,07
FRANCISCO DAMIAO BEZERRA BEIJAMIM	R$ 62.696,37

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
FRANCISCO ELIZEU DO NASCIMENTO DE SOUSA	R$	10.395,04
FRANCISCO JOSE PINHEIRO DA SILVA	R$	11.345,77
FRANKLIN BERNARDO DA SILVA	R$	21.445,39
GEDERSON DE ALMEIDA VALADARES	R$	2.059,98
GEILTON RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA	R$	46.136,04
GERLAN COSTA MONTEIRO	R$	8.621,00
GERLANE BATISTA DE OLIVEIRA	R$	3.302,40
GIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS	R$	80.921,32
GILBERTO SIMÕES DA SILVA JUNIOR	R$	82.833,76
GILDOMAR SOUZA DOS SANTOS	R$	56.964,39
GILVANDO DE JESUS BARBOSA	R$	78.089,06
GIOVANI DE LIMA BARBOSA JUNIOR	R$	1.683,45
GISELE BONECKER DOURADO BARBOSA	R$	7.230,75
GIUSEPPE DE SIERVI FILHO	R$	92.811,39
GIUSEPPE GIAMUNDO NETO	R$	36.977,47
GLEIDSON DA SILVA GONÇALVES	R$	4.743,46
GLEYCE MARIA BORGES CORDEIRO	R$	31.117,39
GUILHERME LAMBERTI BARROS	R$	2.228,49

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA	R$	1.249,14
GUSTAVO VISEU	R$	11.389,31
GUTIERRE NASCIMENTO REIS	R$	15.172,25
HERBERT FABRICIO FERRAZ FEITOZA	R$	76.975,13
HERMANO GOTTSCHALL NETO	R$	113.465,74
HILARIO BOMFIM DOS SANTOS	R$	40.455,03
HILDO ARAUJO LIMA	R$	16.523,48
HUMBERTO RENNIL RAMO DE SOUZA	R$	27.255,70
IGOR BEZERRA DA SILVA	R$	10.807,53
IGOR LEONARDO DE MESQUITA COSTA	R$	27.934,77
ILKA FELIX DE OLIVEIRA	R$	48.812,55
INACIO PEREIRA AMARO	R$	25.016,41
IRION DE ANDRADE MOREIRA JUNIOR	R$	1.172,61
IRIS SAMPAIO DA SILVA	R$	38.489,04
ISABELA RODRIGUES DA SILVA	R$	11.049,38
ITALO RIBEIRO MONTENEGRO	R$	41.170,52
IVAN ALEXANDRE TORRES DE SOUZA	R$	39.346,38
IVANILDO CAMILO DA ROCHA	R$	2.050,22

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
IVANIR MARIA DE ANDRADE	R$ 24.990,32
IZABELLE BITENCOURT OLIVEIRA LIMA	R$ 165.705,88
JACIARA DOS SANTOS CUMARU	R$ 74.488,83
JACIARA MARIANO SA	R$ 34.877,90
JACINEIDE LOPES DA SILVA	R$ 102.449,07
JAILTON COSTA TORRES	R$ 56.234,67
JAILTON RAMOS DOS SANTOS	R$ 40.998,68
JAIR ENESIO FERREIRA	R$ 67.026,81
JANAÍNA DAHER DE CARVALHO PEREIRA	R$ 5.140,71
JANINNE MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO	R$ 17.141,10
JEAN PIERRE CAMPOS LIMA	R$ 1.350,24
JEANNIE FRANCINE DE SOUZA SILVA	R$ 43.108,21
JEFFERSON FLORENTINO DE MELO	R$ 3.193,62
JENNIFER DE ANDRADE RODRIGUES	R$ 2.612,68
JERFFERSON CERQUEIRA NUNES	R$ 2.731,62
JESSICA GRAZIELE DA SILVA	R$ 77.442,81
JOANNA RAPHAELA LEITE BONFIM	R$ 50.233,49
JOAO BATISTA NOGUEIRA SILVA	R$ 5.866,79

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
JOÃO CARLOS SANTOS ALVES	R$	12.423,43
JOAO FERNANDO DOS SANTOS	R$	12.660,40
JOÃO HENRIQUE DA SILVA MARINHO	R$	17.612,88
JOAO SANTIAGO DA SILVA	R$	6.000,00
JOAQUIM EDNILSON SIQUEIRA DA SILVA	R$	21.718,00
JOELMA CRISTINA TAVARES DE ARAUJO	R$	109.568,20
JOELMA INES DO NASCIMENTO	R$	7.329,75
JONATHA ANDRADE NOGUEIRA	R$	1.344,28
JONNY RODRIGUES SILVEIRA	R$	10.669,71
JONY GUIDERSON CAUMO	R$	4.128,88
JORGE CHAL	R$	17.983,58
JORGE CORREIA LIMA SANTIAGO	R$	5.016,50
JOSE ADEILDO DE LIMA	R$	15.341,24
JOSE AMARO GOUDARD DOS SANTOS	R$	42.769,74
JOSE AURELIO BORGES DE MORAES	R$	4.306,36
JOSE BATISTA IRMAO	R$	22.819,04
JOSE CARLOS DOS SANTOS	R$	64.960,38
JOSE CARLOS REINOSO	R$	1.058,94

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
JOSE CICERO DA SILVA	R$ 5.782,41
JOSE DAVID GONCALVES DE MELO	R$ 80.467,88
JOSE DOS SANTOS SILVA	R$ 39.342,88
JOSÉ FERNANDES CARVALHO JUNIOR	R$ 1.325,22
JOSE FLAVIO DA SILVA	R$ 17.126,76
JOSE GUILHERME LEIMIG DE OLIVEIRA	R$ 2.805.439,42
JOSE HELIO DA SILVA	R$ 9.168,05
JOSE MARDONIO ARAUJO	R$ 3.282,81
JOSE MATOS	R$ 38.364,56
JOSE MATOS JUNIOR	R$ 22.619,88
JOSE MAURO DAS VIRGENS DOS SANTOS	R$ 29.863,84
JOSE ORLANDO BRITO DA SILVA	R$ 32.641,98
JOSE SEVERINO DA SILVA	R$ 15.847,20
JOSEVAN DE SOUZA LIRA	R$ 169.815,97
JOSIANE DE MATOS BEZERRA DO NASCIMENTO	R$ 140.859,72
JOSILEIDE DO NASCIMENTO SILVA	R$ 12.163,87
JOSILENE CAETANO DA SILVA	R$ 16.188,19
JOSILENE MARIA DOS SANTOS	R$ 14.960,22

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
JOSILMA MARIA LINS	R$ 19.716,29
JOSINEIDE PESSOA DE MELO	R$ 43.043,88
JOSIVAL JOAQUIM DA SILVA	R$ 67.311,94
JOSUE PEREIRA DE SOUZA	R$ 7.091,38
JOYCE EMANOELA DA SILVA	R$ 73.977,60
JUAREZ DORNELAS DOS PASSOS	R$ 158.070,38
JULIANA LIGIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	R$ 38.130,89
JULIANO CLEVER BATISTA DE OLIVEIRA	R$ 3.440,15
JULIANO DA SILVA DOS SANTOS	R$ 15.000,00
JULIO CESAR CORREIA DOS REIS	R$ 21.571,98
JULIO CESAR SEVERIANO BATISTA	R$ 10.315,30
JUVENAL BEZERRA DA SILVA	R$ 32.755,63
KARINA ANDRADE MARTINS	R$ 60.006,69
KARLA BRUNA SOUZA DE MELO	R$ 32.410,93
KATIA MARIA BEZERRA DA SILVA	R$ 158.122,96
KATIA SIMONE MOURA PEREIRA	R$ 100.776,90
KEILA SOARES DA SILVA	R$ 20.921,63

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
LADJANE MARIA SIMAO	R$ 73.788,95
LAIS DOMINGOS ABSALAO	R$ 21.059,07
LEANDRA PEREIRA DE ANDRADE	R$ 47.724,17
LEANDRO DA SILVA MONTEIRO	R$ 6.590,02
LEANDRO JOSE DA SILVA	R$ 96.821,66
LEILA FABIANA LIRA DOS SANTOS	R$ 33.928,39
LEONARDO SANTOS FLORENCIO	R$ 37.208,77
LEONARDO VICENTE FERREIRA	R$ 22.623,81
LILIAN VASCONCELOS DE SOUSA	R$ 2.167,73
LUAN CARLOS DE ALMEIDA DIAS	R$ 4.620,00
LUANNA LUDEMBERG JUSTINO DE PAULA	R$ 13.471,00
LUCAS GARRIDO BELO	R$ 12.624,30
LUCAS PEREIRA DE SOUZA	R$ 171.607,13
LUCIA MARIA BARBOSA DE CARVALHO	R$ 25.932,45
LUCIA VIEIRA SOARES	R$ 56.513,72
LUCIANA KELLY ARCANJO CELESTINO	R$ 19.013,65
LUCIANA MARIA DE AZEVEDO ACCIOLY	R$ 16.900,52
LUCIGLEISE DA SILVA BONFIM	R$ 26.224,61

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
LUIZ DE JESUS SILVA	R$ 29.954,46
LUIZ GUSTAVO	R$ 3.688,61
LUIZ GUSTAVO FONSECA MARTINS	R$ 3.293,73
LUSINEUMA SOUZA DIAS	R$ 54.580,39
MACEDO E MODESTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S	R$ 50.809,10
MAGNO ANGELO PINHEIRO DE FREITAS	R$ 22.199,26
MANOEL BEZERRA BEIJAMIN	R$ 27.104,28
MANOEL JOSE DOS SANTOS	R$ 23.829,17
MANUELA LEILIANE RIBEIRO NOGUEIRA	R$ 75.410,71
MANUELA SILVA DUARTE	R$ 57.493,77
MARCEL LUCANO DA SILVA	R$ 26.075,94
MARCELINO ALVES GOMES	R$ 6.000,00
MARCELLO PATRASSO BRANDAO ALMEIDA	R$ 20.314,23
MARCELO BENTO PEREIRA	R$ 9.637,65
MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA	R$ 12.721,75
MARCELO DINIZ LIMA	R$ 25.708,24
MARCELO RAMOS DO NASCIMENTO	R$ 25.857,00
MARCELO SANTOS SÁ	R$ 43.485,62

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
MARCIA CRISTINA DA SILVA BAYER	R$	1.182,49
MARCIA MARIA DA SILVA	R$	17.326,63
MARCILIO DO COUTO CARDOSO RODRIGUES	R$	1.189,28
MARCIO ANTONIO SOUZA DE ABREU	R$	17.267,42
MÁRCIO BRUNO SOUSA ELIAS	R$	29.308,98
MARCO AURELIO GOMES DA SILVA	R$	5.146,82
MARCOS DIOMENES DAS CHAGAS BREDERODES	R$	25.123,69
MARCOS SANTOS DA SILVA	R$	70.827,60
JOCEMAR LUBARINO DOS SANTOS	R$	7.642,79
MARCOS VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	R$	21.093,81
MARI CRISTINA DAMASCENA DOS PASSOS	R$	97.174,21
MARIA BETANIA DA SILVA	R$	108.589,98
MARIA BETANIA DOS SANTOS	R$	66.513,45
MARIA CRISTIANE PEREIRA DE MELO	R$	40.193,00
MARIA CRISTINA DAMASCENA DOS PASSOS SOUZA	R$	97.174,21
MARIA CRISTINA GOMES DA SILVA MARQUES	R$	665.713,79
MARIA DAS GRACAS ALVES DE OLIVEIRA	R$	27.149,98
MARIA DE ASSIS NASCIMENTO	R$	16.548,05

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
MARIA ELIZABETH COSTA	R$	29.262,86
MARIA JOSE DE OLIVEIRA	R$	24.796,24
MARIA LUZ CONCEIÇÃO TENORIO	R$	6.147,11
MARIANA DA CRUZ SILVA	R$	56.770,11
MARIANA SOUS SILVA CORTES	R$	791,17
MARIELZA DA SILVA CARNEIRO	R$	14.481,89
MARINALVA PEREIRA DE SOUZA	R$	13.603,00
MARYLINE MARIA RODRIGUES NASCIMENTO	R$	119.359,95
MATHEUS DA ROCHA	R$	22.637,70
MATHEUS GOMES ANDRADE	R$	6.000,00
MATHEUS HOLANDINO MOJON	R$	2.516,58
MAURICEIA HERMES DA COSTA	R$	14.526,28
MAXSUEL VIEIRA AMARAL	R$	27.203,97
MERCIA CRISTIANE DA SILVA CAVALCANTI BRAGA	R$	10.907,56
MICHELINE LOIOLA DE SOUZA	R$	73.116,00
MIZAEL SEVERINO DE PAULA	R$	27.525,87
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. (CESSÃO DE CRÉDITO - MOTTA FERNANDES ADVOGADOS)	R$	17.122.682,39

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
MOZART VIEIRA CARNEIRO	R$	72.889,37
NADEJANE TATIANE BARAUNA DOS SANTOS	R$	1.089,97
NAIRTON SOBREIRA MENEZES ANDRADE	R$	133.631,06
NANCY AUN	R$	351.424,35
NATHAN FRASNELLI LORENZETI	R$	98.439,35
NERILENE TELES DE ALMEIDA	R$	1.615,52
NEWTON MARCOS DE BRITO SILVA	R$	105.047,84
NILDA MARIA DE SOUZA	R$	152.014,77
NILSON SALGADO DE OLIVEIRA	R$	1.088,05
NIVALDO COSTA SOUZA JUNIOR	R$	46.076,19
NIVANIA DA SILVA SANTOS	R$	23.795,53
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR	R$	10.369,08
OTAVIO JOSE DE MOURA DA SILVA	R$	25.121,62
OTON SOARES DO NASCIMENTO	R$	11.120,19
PATRICIA ICHIKAWA RODRIGUES FROES	R$	31.410,90
PAULO CASSIO NICOLELLIS	R$	409.222,88
PAULO CESAR DA SILVA	R$	28.408,50

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
PAULO CESAR MALTA JUNIOR	R$	201.953,12
PAULO EDUARDO DA CONCEIÇÃO	R$	1.155,10
PAULO ERIBERTO MARTINS PAIVA	R$	24.565,23
PAULO MAGNO RIBEIRO MOTA	R$	4.550,00
PAULA NOGUEIRA MORETTI DE CARVALHO	R$	214.533,05
PEDRO ALBERTO PARAISO DE ALMEIDA	R$	4.315.170,26
PEDRO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	R$	48.654,07
PEDRO HENRIQUE HERMES DA COSTA	R$	27.311,33
PEDRO LINO DE MOURA	R$	40.552,81
PELÓPIDAS SOARES NETO	R$	7.904,68
PHILIPPE DA SILVA CLAUDINO	R$	29.396,71
PINHEIRO NETO ADVOCACIA ESPECIALIZADA	R$	66.128,45
RAFAEL ALFRADIQUE FARIA	R$	20.932,40
RAFAEL AVELINO DA SILVA	R$	4.646,72
RAFAEL FERNANDES DUARTE	R$	8.367,96
RAIMUNDO DOS SANTOS	R$	2.520,22
RAIMUNDO MIRANDA DOS SANTOS	R$	35.000,00
RANULFO GIL DE SOUZA	R$	9.499,11

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
RAQUEL JANAINA VIEIRA DE ALMEIDA	R$	37.894,00
REGINALDO RIBEIRO BARROS	R$	38.111,63
REJANE MOISES DA SILVA	R$	31.047,32
REJANE MARIA DE MELO	R$	51.689,98
RICARDO CESAR MOREIRA	R$	4.189,14
RICARDO DE OLIVEIRA REGINA	R$	14.785,25
RICHARLISSON DOUGLAS DO NASCIMENTO SILVA	R$	100.750,34
RITA MARIA DA COSTA MONTE	R$	23.769,41
ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO	R$	354,57
ROBERTO DAMIAO DA SILVA JUNIOR	R$	12.735,26
ROBERTO DE SOUZA BRANDÃO	R$	21.706,45
ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO	R$	23.785,54
RODRIGO RIOS PEREIRA	R$	75.479,94
RODRIGO SANTOS RAMOS	R$	20.878,06
RODRIGUES DA COSTA GAMA	R$	8.417,07
ROGERIA BATISTA DA CUNHA	R$	115.115,67
ROGERIO DAVID CARNEIRO	R$	864,23
ROGERIO ALVES DOS SANTOS	R$	26.676,02

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
ROGÉRIO MÁRCIO FALÓTICO	R$ 27.678,83
ROMILDO DE OLIVEIRA SILVA	R$ 9.708,57
ROMULO CESAR SAMPAIO PEIXOTO FILHO	R$ 89.926,64
ROMULO ROCHA DE CASTRO JOAO	R$ 3.000,00
RONALD SENA NASCIMENTO	R$ 23.610,60
RONALDO RANGEL DE ALMEIDA	R$ 20.584,00
ROSA NEIDE BESERRA DA SILVA	R$ 54.764,40
ROSANGELA DA SILVA DA CRUZ	R$ 1.414,12
ROSANGELA MEDEIROS DE QUEIROZ	R$ 386.252,91
ROSANGELA PEREIRA DA SILVA QUEIROBIM	R$ 1.282,99
ROSEANE VANESSA TERTO FEITOZA	R$ 19.860,29
ROSINEI DA COSTA PASSOS	R$ 19.685,18
ROSSANA CRISTINA DA MATA	R$ 36.443,98
RUAN PABLO GARCIA DA SILVA	R$ 9.001,65
RUTH MARIA ALVES RODRIGUES	R$ 117.542,86
SAMUEL DO NASCIMENTO SILVA	R$ 6.767,46
SANDRA MARIA SIMEAO DA SILVA	R$ 24.097,34
SANDRA MIRIAN BELARMINO DA SILVA	R$ 16.049,51
SARA DIONIZIO FERREIRA	R$ 73.862,77

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
SAULO LEANDRO DOS SANTOS LEMOS	R$	30.918,62
SAYONARA BRANDÃO DE LIMA	R$	57.917,35
SELENE BARBOSA DE OLIVEIRA	R$	92.002,43
SERGIO LUIZ PIO	R$	659,01
SERGIO ROBERTO CONCEIÇÃO SIMAS	R$	21.425,15
SEVERINA MARIA DA SILVA	R$	23.132,46
SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS	R$	982,56
SILVANA MARIA ALCANTARA	R$	34.580,80
SILVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	R$	53.737,56
SILVANIA PONCIANO DE MORAIS	R$	62.831,02
SILVIA DE ALBUQUERQUE COUTINHO	R$	341.680,10
SIMONE CRISTINA DINIZ PARGA	R$	14.743,82
SUZANA DEYSE RAMOS BARBOZA	R$	165.355,86
SUZANA MARIA DE OLIVEIRA	R$	12.962,42
SYBELLE FLAVIA MOREIRA COSTA	R$	135.454,03
TACIANO DOMINGUES DA SILVA FILHO	R$	15.295,47
TADEU L. REIS DE MELO	R$	19.230,23

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
TALITA DO LAGO BORGES	R$ 96.855,73
TAMARA PAES COELHO DOS SANTOS	R$ 2.140,32
TANIA CRISTINA JUSTINO DA SILVA	R$ 94.089,00
TATHYANA DANTAS DA SILVA	R$ 66.584,83
THAIS DA COSTA RIBEIRO	R$ 3.688,61
THALITA COSTA CARVALHO	R$ 14.349,14
THALITA SETARO COELHO	R$ 1.130,99
THIAGO SARACHE DE MORAES	R$ 6.000,00
TIAGO MAGGI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R$ 388.060,81
TUANNY THAIS DE OLIVEIRA FONSECA	R$ 6.606,02
UILIAM BATISTA DE SANTANA SOUZA	R$ 66.662,57
UILTON DOS SANTOS CERQUEIRA	R$ 17.994,38
VALCLEIDIS BISPO DOS SANTOS	R$ 24.554,49
VALDENIZE FERREIRA DA SILVA	R$ 158.851,24
VALDENEIDE MARIA PINHEIRO	R$ 20.387,86
VALDRILHO RENOVATO DE MELO	R$ 108.721,06
VALMIR PONTES FILHO	R$ 5.610,92

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
VALMIR NOVAIS FREITAS	R$	8.008,77
VASCO PHILADELPHO	R$	5.430,88
VICTOR RIOS BASTOS DE CARVALHO	R$	172.378,24
VITOR VALÕES DE MAGALHÃES	R$	4.200,99
VIVIANE SUELEN LOPES RIOS	R$	32.760,84
WAGNER GOMES DA SILVA	R$	20.250,00
WAGNER ROCHA FARIAS	R$	922,87
WALDEMAR DE ANDRADA IGNÁCIO DE OLIVEIRA	R$	14.536,14
WALLACE PARANHOS DIAS	R$	2.403,86
WALTER DANIEL GOMES SANTANA	R$	5.140,71
WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO	R$	18.880,91
WELLINGTON ARRUDA GOUVEIA JÚNIOR	R$	16.194,81
WELLINGTON BATISTA LINS	R$	23.685,29
WELLINGTON JOSE DA SILVA	R$	29.818,84
WESLEY LUIZ DA SILVA	R$	2.151,15
WILLIAM SILVA DE SOUZA	R$	21.438,05
WILLIAN DOS SANTOS MARTINS RIBEIRO	R$	29.647,43

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC
WILLIAN GOMES CARVALHO	R$ 21.719,24
WILSON ESTELON	R$ 10.360,46
ZENILDA MARIA DE FREITAS	R$ 81.935,44

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

GRUPO ALFA - QUADRO GERAL DE CREDORES

PROCESSO N.º 0160454-48.2022.8.17.2001

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO)		
NOME/RAZÃO SOCIAL	**QGC**	
ADLIM TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA	R$	7.800.186,65
AGROINDUSTRIAL FRUTNAA LTDA	R$	6.264,10
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA	R$	189.541,75
ALMECY JOSE DE MORAES	R$	565.137,19
ANTIBIOTICOS DO BRASIL LTDA	R$	183.363,23
ATMA ONCO-HOSPITALAR LTDA	R$	103.690,79
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS SA	R$	369.774,70
BANCO BRADESCO S/A	R$	13.841,98
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. (CESSÃO DE CRÉDITO - BANCO CÉDULA S/A - CNPJ 33.132.044/0001-24)	R$	159.881.948,93
BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA	R$	145.361,42
BRASLIMP TRANSPORTE ESPECIALIZADOS LTDA	R$	31.199,10
CARLOS SOARES SANT'ANNA	R$	65.916,94
CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA	R$	491.961,46

CHECK-UP CENTRO DIAGNOSTICO E MEDICINA DO TRABALHO LTDA S/C	R$	252.989,56
CLINUTRI LTDA	R$	2.255.072,05
COMERCIAL MOSTAERT LIMITADA	R$	149.402,65
CONDOMINIO DO BOA VIAGEM MEDICAL CENTER	R$	16.942.967,90
CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	R$	147.852,48
DANIEL DE JESUS BORGES E OUTROS (3)	R$	666.611,26
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R$	134.273,78
ENDO MEDICAL NORDESTE COMERCIAL LTDA	R$	50.164,91
ENDOCENTER COMERCIAL LTDA.	R$	51.468,17
ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R$	79.854,26
EVALDO DOS SANTOS PEREIRA	R$	14.070,33
EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R$	388.420,38
EXOMED REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA	R$	62.126,18
FANEM LTDA	R$	359.533,69
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	R$	110.493,80
GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA.	R$	3.652.509,56
GRAND - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	R$	442.326.946,74
HELENICE BARBOSA FIGUEIREDO	R$	296.884,34
HIPERSERVE S/A	R$	388.855,83

IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A	R$	69.230,01
INOVANTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	R$	66.925,76
JOFFRE VAN DUNEM JUNIOR	R$	1.580.765,26
KITMEDICA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R$	178.142,86
LABORATORIOS B BRAUN AS	R$	931.415,83
LUIZ ANTONIO ALMEIDA CARVALHO	R$	464.056,93
MACROMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR	R$	52.669,20
MARIA JOSÉ CALASANS DO VALLE	R$	8.305,90
MEDYCAMENTHA PRODUTOS ONCOLOGICOS E HOSPITALARES LTDA	R$	221.992,60
MEGAMED COMERCIO DE IMPORTACAO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MÉDICO LTDA	R$	276.788,32
MONTE FARMA LTDA	R$	94.276,10
MOPRI TRANSPORTES LTDA	R$	984.393,53
ORTOPLAN - COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA	R$	192.302,35
PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	R$	66.633,32
SONOVA DO BRASIL PRODUTOS (antiga PHONAK DO BRASIL SISTEMAS AUDIOLOGICOS LTDA)	R$	197.526,54
PINHEIRO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	R$	357.458,15
POLYCARE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R$	286.835,30
RICARDO PONTES DE MIRANDA	R$	685.961,96
ROSE HELOUISE PASSOS CORTEZ	R$	49.724,20

STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA (ANTIGA SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS BA LTDA)	R$	460.761,86
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI	R$	161.199,39
SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R$	12.059.592,33
ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA	R$	113.893,10
SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	R$	2.310,45
TENGEL TECNICA DE ENGENHARIA LTDA	R$	47.434,57
TRANSBEZERRA LTDA	R$	72.212,74
UNI HOSPITALAR LTDA	R$	66.060,25
WELLINGTON MONTEIRO VELASCO	R$	37.309,89

NOME/RAZÃO SOCIAL	QGC	
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. (CESSÃO DE CRÉDITO - LANDESBANK BADEN-WURTTEMBERG)	$	31.152.269,32

Diligence
Administração em Recuperação Judicial e Falência

GRUPO ALFA - QUADRO GERAL DE CREDORES

PROCESSO N.º 0160454-48.2022.8.17.2001

RELAÇÃO DE CREDORES - GRUPO ALFA - CLASSE IV (ME OU EPP)	
NOME/RAZÃO SOCIAL	**QGC**
ALUFRAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA- EPP	R$ 357.374,44
AZ COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	R$ 31.869,47
GERENCIAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - EPP	R$ 111.876,14
ISOTRAN ISOLAMENTOS TÉCNICOS E MONTAGENS LTDA	R$ 36.110,92
JL MATERIAL CIRÚRGICO LTDA- EPP	R$ 206.725,66
M S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE VIDEO LTDA E OUTROS- EPP	R$ 37.561,92
MEDIBASE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA- ME	R$ 475.046,15
MEDICAL STENT COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	R$ 729.466,44
OMC COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- EPP	R$ 60.000,00
PRODULABOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO- EPP	R$ 562.443,13
SANIPLAN ENGENHARIA E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	R$ 29.396,71

UNIAOMED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR -EPP	R$	172.378,24
VERA CECILIA MARQUES MAGON - EPP	R$	20.314,23

Ao

Grupo Alfa
Por e-mail: rj@vpfadpar.com.br

Ref.:

Recuperação Judicial de autos nº 0160454-48.2022.8.17.2001 – Grupo Alfa
Termo De Adesão à Modalidade 1 – Opção B – Credores Financeiros Parceiros

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I ("Credor" ou "Fundo"), com sede na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.194.675/0001-87, neste ato devidamente representada por JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o n° 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o n° 229.146, de acordo com os anexos documentos de representação (**Anexo I**), faz referência à recuperação judicial de autos nº 0160454-48.2022.8.17.2001, em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro da Comarca de Recife/PE ("Recuperação Judicial") e e ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa (ID 127968282 da Recuperação Judicial) e respectivo aditivo (ID 203634729), aprovado na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 12 de maio de 2025 2005 ("Plano" ou "PRJ"). Os termos iniciados com letras maiúsculas sem a respectiva definição neste Termo de Adesão à Opção B – Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1 terão os significados previstos no Plano.

Considerando que:

(i) O Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa (ID 127968282 da Recuperação Judicial) e respectivo aditivo (ID 203634729) foi aprovado na AGC realizada em 12 de maio de 2025 ("Plano" ou "PRJ");

(ii) O PRJ prevê a possibilidade de os Credores Quirografários aderirem à Modalidade 1 – Opção B – Credores Financeiros Parceiros de pagamento prevista na Cláusula 7.3 - Credores Detentores De Créditos Quirografários – Classe III;

(iii) Para adesão à Modalidade 1 – Opção B – Credores Financeiros Parceiros o PRJ prevê os seguintes requisitos: (1) adesão a opção de pagamento Modalidade 1 da Cláusula 7.3; (2) ser titular de Créditos Quirografários no valor superior a R$ 50.000.000,00; (3) assumir, no prazo de 10 Dias Úteis após a Aprovação do Plano o compromisso de concessão de linha de crédito ou Financiamento DIP, nos termos e condições definidos na referida Cláusula; (4) manter relações comerciais com as Recuperandas até a quitação do Crédito Quirografário respectivo; e (5) o voto favorável ou a abstenção de voto em relação ao plano em AGC;

(iv) O credor encontra-se listado no Quadro Geral de Credores na Classe III – Credores Quirografários, pelo valor de R$ 442.326.946,74;

(v) O credor se absteve na votação do PRJ em sede de AGC.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350613600000218025030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350613600000218025030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:06

O Credor elege, para a reestruturação de seu Crédito Quirografário, no valor de R$ 442.326.946,74, **a Opção B – Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1**, nos termos da Cláusula 7.3 e subitens do Plano, comprometendo-se, desde que cumpridos os requisitos elencados na respectiva Cláusula 7.3 do PRJ, por si ou por suas Afiliadas, a subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de linha de crédito ou Financiamento DIP em benefício das Recuperandas, sempre que por elas solicitado, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da Aprovação do Plano em AGC.

Este Termo de Adesão à Modalidade 1 é apresentado tempestivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação do Plano, conforme previsto na Cláusula 7.3 do PRJ, que se encerrará em 26 de maio de 2025.

O Credor compromete-se, a partir da Homologação Judicial do Plano, por força deste Termo de Adesão à Modalidade 1, a não mais (***i***) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito exclusivamente contra as Recuperandas; (***ii***) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (***iii***) penhorar quaisquer bens de titularidade exclusiva das Recuperandas; e (***iv***) buscar a satisfação do seu Crédito detido exclusivamente em face das Recuperandas por quaisquer outros meios, exceto por meio da execução das obrigações previstas neste Plano.

O Credor declara (***i***) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (***ii***) ter ciência das cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (***iii***) que este Termo de Adesão à Modalidade 1 foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação de representação anexos.

A Recuperação Judicial e a assinatura deste Termo de Adesão à Modalidade 1 não impede o Credor, nos moldes da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, de prosseguir com as execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações, ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.101 de 2005.

Em razão da apresentação tempestiva deste Termo de Adesão à Modalidade 1, as Recuperandas confirmam o enquadramento do Credor na Modalidade 1 de pagamento prevista no PRJ, para recebimento de seu Crédito Quirografário por meio da distribuição proporcional dos recursos oriundos da Torna Financeira, a serem pagos diretamente pelo HBA, dentro da Data de Pagamento, conforme Cláusula 7.3 do PRJ.

Para tanto, o Fundo indica a seguir os seus dados bancários para o recebimento de seu Crédito Quirografário nos termos da Modalidade 1 do Plano:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I
CNPJ: 24.194.675/0001-87
BANCO: 208
AGÊNCIA: 0001

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350613600000218025030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350613600000218025030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:06

CONTA CORRENTE: 24409-8

As Recuperandas subscrevem este Termo de Adesão à Modalidade 1 manifestando a sua expressa ciência e anuência com seu conteúdo, nos termos exigidos pela Cláusula 7.3 o PRJ.

São Paulo, 22 de maio de 2025

_____

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS ALTERNATIVE ASSETS I

Juliana Alves Ramos
OAB/SP 321.945

Maurice Nayef Maroun Filho
OAB/SP 229.146

_____

Recuperandas
p.p. Tiago Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350613600000218025030
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350613600000218025030
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:06

TERMO DE ADESÃO
MODALIDADE 1 OPÇÃO B CREDORES FINANCEIROS PARCEIROS

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. ("Credora Aderente" ou "Travessia"), inscrita no CNPJ sob o nº 45.677.361/0001-05, com sede na Cidade São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala F08, CEP 04533-900, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o n° 321.945; e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o n° 229.146, de acordo com os anexos documentos de representação (**Anexo I**), faz referência à recuperação judicial de autos nº 0160454-48.2022.8.17.2001, em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro da Comarca de Recife/PE ("Recuperação Judicial") e ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa (ID 127968282 da Recuperação Judicial) e respectivo aditivo (ID 203634729), aprovado na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 12 de maio de 2025 2005 ("Plano" ou "PRJ"). Os termos iniciados com letras maiúsculas sem a respectiva definição neste Termo de Adesão à Opção B – Credores Financeiros Parceiros – Modalidade 1terão os significados previstos no Plano.

1. A Credora Aderente, acima qualificada, é titular de Crédito Quirografário no valor de R$ 337.076.056,82, devidamente listado no âmbito da Recuperação Judicial.

2. Para a reestruturação de seu Crédito Quirografário, no valor de R$ 337.076.056,82, a Credora Aderente, por meio deste Termo de Adesão Modalidade 1, **manifesta para todos os fins de direito a sua adesão à Opção B Credores Financeiros Parceiros Modalidade 1**, nos termos da Cláusula 7.3 e subitens do Plano, comprometendo-se, por si ou por suas Afiliadas, a subscrever e/ou conceder limite de crédito para a contratação de linha de crédito ou Financiamento DIP em benefício das Recuperandas, sempre que por elas solicitado, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis da Aprovação do Plano em AGC, desde que cumpridas as condições indicadas no PRJ.

3. A Credora Aderente informa ser elegível para aderir a **Opção B Credores Financeiros Parceiros Modalidade 1** nos termos da Cláusula 7.3, na medida que (***i***) aderiu a opção de pagamento Modalidade 1; (***ii***) é titular de Crédito Quirografários no valor superior a R$ 50.000.000,00; (***iii***) assumiu o compromisso de subscrição/concessão de limite de crédito para a contratação de linha de crédito ou Financiamento DIP, nos termos previstos no PRJ; (***iv***) mantém relações comerciais com as Recuperandas; e (***v***) votou favoravelmente ao PRJ na AGC.

4. A Credora Aderente compromete-se, por força deste Termo de Adesão à Modalidade 1, a não mais, a partir da Homologação Judicial do Plano, (***i***) exigir o adimplemento, judicial ou extrajudicialmente, relacionado a qualquer Crédito exclusivamente contra as Recuperandas; (***ii***) expropriar ativos através da execução de qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas; (***iii***) penhorar quaisquer bens de titularidade exclusiva das Recuperandas; e (***iv***) buscar a satisfação do seu Crédito detido exclusivamente em face das Recuperandas por quaisquer outros meios, exceto por meio da execução das obrigações previstas neste Plano.

5. Este Termo de Adesão à Modalidade 1 é apresentado tempestivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação do Plano, conforme previsto na Cláusula 7.3 do PRJ, que se encerrará em 26 de maio de 2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350643300000218025031
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350643300000218025031
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:06

6. A Credora Aderente declara (***i***) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (***ii***) ter ciência das cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (***iii***) que este Termo de Adesão à Modalidade 1 foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação de representação anexos.

7. A Recuperação Judicial e a assinatura deste Termo de Adesão à Modalidade 1 não impede, , nos moldes da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, a Credora Aderente de prosseguir com as execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações, ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.101 de 2005.

8. Em razão da apresentação tempestiva deste Termo de Adesão à Modalidade 1, as Recuperandas confirmam o enquadramento da Credora Aderente na Modalidade 1 de pagamento prevista no PRJ, para recebimento de seu Crédito Quirografário por meio da distribuição proporcional dos recursos oriundos da Torna Financeira, a serem pagos diretamente pelo HBA, dentro da Data de Pagamento, conforme Cláusula 7.3 do PRJ.

9. Para Tanto, a Travessia indica a seguir os seus dados bancários para o recebimento de seu Crédito Quirografário nos termos da Modalidade 1 do Plano:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS XXVI S.A.
CNPJ: 45.677.361/0001-05
BANCO: 208
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 558893-5

10. As Recuperandas subscrevem este Termo de Adesão à Modalidade 1 manifestando a sua expressa ciência e anuência com seu conteúdo, nos termos exigidos pela Cláusula 7.3 o PRJ.

São Paulo, 22 de maio de 2025

_____

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A.

Juliana Alves Ramos
OAB/SP 321.945

Maurice Nayef Maroun Filho
OAB/SP 229.146

_____

Recuperandas
p.p. Tiago Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730

Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 18/08/2026 13:00:35
Número do documento: 25112517350643300000218025031
https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25112517350643300000218025031
Assinado eletronicamente por: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR - 25/11/2025 17:35:06

TERMO DE ADESÃO TRABALHISTA À MODALIDADE 1

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A. ("Credora Aderente" ou "Travessia"), inscrita no CNPJ sob o nº 45.677.361/0001-05, com sede na Cidade São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 41, 13º andar, sala F08, CEP 04533-900, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada por seus procuradores JULIANA ALVES RAMOS, brasileira, solteira, advogada, portadora da cédula de identidade RG n° 45.517.931-1 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n° 346.502.658-60 e inscrita na OAB/SP sob o n° 321.945 e MAURICE NAYEF MAROUN FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG n° 34.031.172-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n° 218.755.308-60 e inscrito na OAB/SP sob o n° 229.146 de acordo com os anexos documentos de representação (**Anexo I**), faz referência à recuperação judicial de autos nº 0160454-48.2022.8.17.2001, em trâmite perante a 26ª Vara Cível do Foro da Comarca de Recife/PE ("Recuperação Judicial") e ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Alfa (ID 127968282 da Recuperação Judicial) e respectivo aditivo (ID 203634729), aprovado na Assembleia Geral de Credores ("AGC") realizada em 12 de maio de 2025 2005 ("Plano" ou "PRJ"). Os termos iniciados com letras maiúsculas sem a respectiva definição neste Termo de Adesão Trabalhista à Modalidade 1 terão os significados previstos no Plano.

1. A Credora Aderente, acima qualificada, é titular de Crédito Trabalhista no valor de R$ 33.110.877,23, devidamente listado no âmbito da Recuperação Judicial.

2. O Plano prevê, na Cláusula 7.1, que o o Credor Trabalhista com crédito superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos poderá optar por aderir a Modalidade 1 disponível aos Credores Quirografários, hipótese na qual o pagamento do crédito ocorrerá exclusivamente na forma da citada modalidade.

3. Nesse contexto, para a reestruturação de seu Crédito Trabalhista, no valor de R$ 33.110.877,23, por meio deste Termo de Adesão Modalidade 1, a Credora Aderente manifesta, para os devidos fins e efeitos de direito, sua **adesão à Modalidade 1** da Cláusula 7.3 e subitens do Plano.

4. A Credora Aderente compromete-se, por força deste Plano, por si ou por suas Afiliadas, a (***i***) encerrar e/ou transigir, exclusivamente em relação às Recuperandas, os processos tendo por objeto o crédito inscrito no Quadro Geral de Credores; (***ii***) desistir, conjuntamente com as Recuperandas, de eventuais recursos e/ou incidentes, exclusivamente atrelados à Recuperação Judicial, salvo se diversamente acordado; (***iii***) cooperar e demonstrar boa-fé objetiva para fins de cumprimento das obrigações assumidas no Plano, incluindo-se o voto favorável ao plano em AGC; e (***iv***) arcar com os honorários contratuais e sucumbenciais dos seus advogados, salvo na hipótese da respectiva verba estar inscrita no Quadro Geral de Credores, cuja forma de pagamento deverá observar as condições previstas neste Plano.

5. Este Termo de Adesão à Modalidade 1 é apresentado tempestivamente, dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a aprovação do Plano, conforme previsto na Cláusula 7.3 do PRJ, que se encerrará em 26 de maio de 2025.

6. A Credora Aderente declara (***i***) ter recebido cópia do Plano, seus anexos e de todos os documentos que o acompanham; (***ii***) ter ciência das cláusulas e condições previstas no Plano, seus anexos e demais documentos que o acompanham; e (***iii***) que este Termo de Adesão à Modalidade 1 foi assinado por subscritor(es) devidamente autorizado(s) e com poderes para tanto, conforme documentação de representação anexos.

7. A Recuperação Judicial e a assinatura deste Termo de Adesão à Modalidade 1 não impede a Credora Aderente, nos moldes da Súmula 581 do Superior Tribunal de Justiça, de prosseguir com as execuções, nem tampouco induz suspensão ou extinção de ações, ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos artigos 6º, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o artigo 59, caput, por força do que dispõe o artigo 49, parágrafo 1º, todos da Lei nº 11.101 de 2005.

8. Em razão da apresentação tempestiva deste Termo de Adesão à Modalidade 1, as Recuperandas confirmam o enquadramento da Credora Aderente na Modalidade 1 de pagamento prevista no PRJ, para recebimento de seu Crédito Trabalhista por meio da distribuição proporcional dos recursos oriundos da Torna Financeira, a serem pagos diretamente pelo HBA, dentro da Data de Pagamento, conforme Cláusula 7.3 do PRJ.

9. Para Tanto, a Travessia indica a seguir os seus dados bancários para o recebimento de seu Crédito Trabalhista nos termos da Modalidade 1 do Plano:

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CREDITOS MERCANTIS XXVI S.A.
CNPJ: 45.677.361/0001-05
BANCO: 208
AGÊNCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 558893-5

10. As Recuperandas subscrevem este Termo de Adesão à Modalidade 1 manifestando a sua expressa ciência e anuência com seu conteúdo, nos termos exigidos pela Cláusula 7.3 do PRJ.

São Paulo, 22 de maio de 2025

_____

TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXVI S.A.

Juliana Alves Ramos
OAB/SP 321.945

Maurice Nayef Maroun Filho
OAB/SP 229.146

_____

Recuperandas
p.p. Tiago Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730